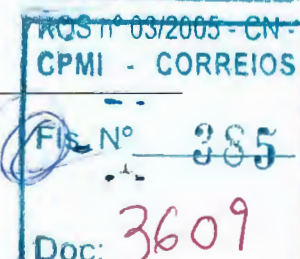


**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL JOSÉ
EDUARDO CARDOSO RELATOR DA SUBCOMISSÃO DE
CONTRATOS – COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
DOS CORREIOS**

CÂMARA DOS DEPUTADOS – BRASÍLIA

REF. ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS

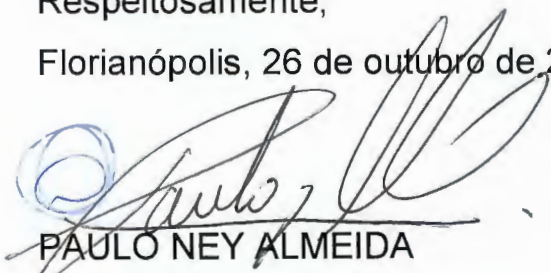
PAULO NEY ALMEIDA, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado à rua João de Carvalho, 40, apt 101, Agrônômica, Florianópolis, representante da Construtora Espaço Aberto Ltda, empresa contratada, via processo licitatório, para a execução das obras do Centro Operacional e Administrativo de Florianópolis, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, e que está, por força de Acordo Judicial, em sentenças prolatadas nos autos dos processos interpostos perante o Juízo da 3ª Vara Federal de Florianópolis, executando os serviços remanescentes da obra, qualificado na audiência do processo de intimação para prestar seu depoimento, que compareceu, no dia 20 de outubro último,



vem, com o devido respeito e acatamento, apresentar os documentos relativos ao Acordo Judicial, requeridos por Vossa Excelência e pelos membros da digna Subcomissão, além de outros que considera de importância para o definitivo esclarecimento da questão posta ao respeitoso e prudente juízo dessa Subcomissão.

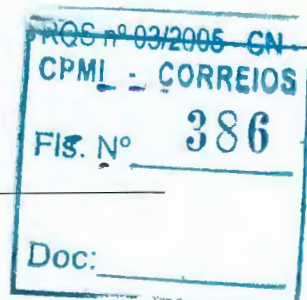
Respeitosamente,

Florianópolis, 26 de outubro de 2005



PAULO NEY ALMEIDA

Construtora Espaço Aberto Ltda



**DOCUMENTOS QUE SE ENCAMINHA À SUBCOMISSÃO
PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**

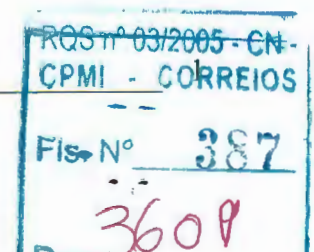
1) EDITAL , CONTRATO E ADITIVOS

Demonstra-se que houve 4 aditivos de serviço e de prorrogação da obra sendo que os dois últimos simplesmente prorrogaram a obra sem definir a solução dos serviços derivados das questões pendentes que obstaculizavam o regular desenvolvimento dos serviços da obra.

**2) PEÇAS INICIAIS DAS AÇÕES JUDICIAIS
IMPETRADAS PELA CONSTRUTORA PASTA Nº 38**

Encaminha-se as iniciais das principais ações impetradas pela empresa em desfavor da ECT, todas perante o juízo da 3ª Vara Federal de Florianópolis:

Ação Cautelar para Produção Antecipada de Prova Pericial (proc. nº 2002.72.00.015036-0);
Ação Ordinária de Anulação de Ato Administrativo (multas moratórias) proc.

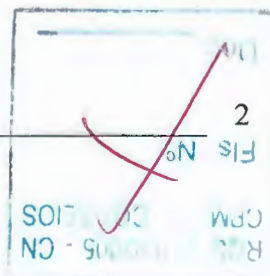
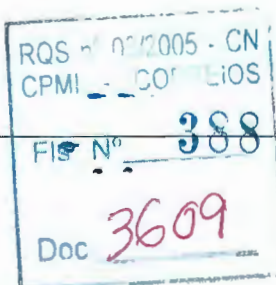


2003.72.00.000987-4; Ação de anulação da Rescisão Contratual (proc. nº 2003.72.00.002718-9); Ação de Indenização por Perdas e Danos (proc. nº 2003.72.00.012630-1).

Conforme referência expressa do Exmo. Sr. Deputado Federal Relator demonstra-se que, entre os pedidos ressarcitórios na Ação de Indenização por Perdas e Danos, na página 604 deste documento, inclui-se o de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO

3) FATOS QUE IMPEDIRAM OU OBSTACULIZARAM A EXECUÇÃO DA OBRA ATÉ A SUA PARALISAÇÃO EM DEZ/2002

Destaca-se, aqui, das teses apresentadas em juízo, a demonstração nos processos judiciais da existência de 32 fatos da obra, considerados óbices a realização normal e regular dos serviços, segundo o cronograma vigente, envolvendo adequações técnicas complementares e alterações de projeto que se arrastaram por todo o período de execução da obra.

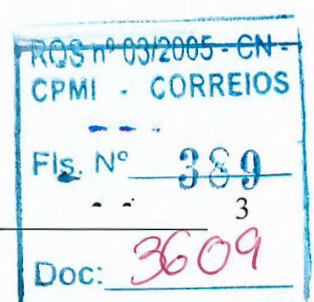


Para cada um dos 32 fatos enumerados, a empresa apresentou em juízo um anexo contendo toda a documentação relativa ao fato consignado, que no total, compõe, portanto, um volume substancial de documentos, razão porque permite-se a dispensa de apresentação. Caso V.Exa decida em contrário, tem-se condições de encaminhar, de imediato, tais documentos.

Demonstra, assim, a razão da impossibilidade do cumprimento do cronograma físico vigente.

4) MOVIMENTO PROCESSUAL EM RELAÇÃO ÀS DEMANDAS JUDICIAIS

Demonstra a acirrada disputa judicial envolvendo as partes durante os dois anos em que se prolongaram as ações no foro da justiça federal, com petições e recursos de ambas as partes ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em Porto Alegre.



5) DECISÕES JUDICIAIS A RESPEITO DAS AÇÕES IMPETRADAS

Demonstra-se que a empresa vinha obtendo de forma favorável às suas razões, progressivamente, todas as decisões até então tomadas pelo Juízo Federal de Florianópolis e pelo Tribunal Regional Federal, em Porto Alegre, inclusive a suspensão de todos os efeitos dos atos de multa moratória e da rescisão contratual e a determinação de nova perícia da obra com a continuação do seu embargo.

6) ACORDO JUDICIAL COM OS DOCUMENTOS QUE LHE SÃO ANEXOS INCLUSIVE A PLANILHA DE PREÇOS NO VALOR TOTAL DO ACORDO DE R\$ 28.472.849,96

Demonstra-se que os termos do Acordo é assinado pelo representante da empresa e pelo Diretor Regional e acompanha a autorização assinada pelo presidente da ECT, o parecer jurídico da Diretoria Regional da ECT, o parecer do Diretor Regional da ECT, o parecer jurídico da ECT, o parecer técnico da ECT, e as planilhas de preço do Acordo.

PROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 390
Doc: 3609

ENTREGUE NA AUDIÊNCIA)

Construtora a título de perdas e danos.

NESSES SERVIÇOS REMANESCENTES

1.549.597,79. Daí que o orçamento desses

FLS. N° 391 5

Doc: 3609

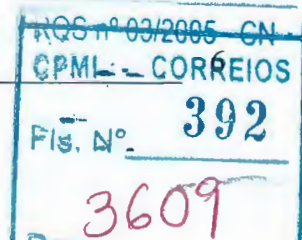
serviços remanescentes não pode ser submetido a uma simples atualização de valor.

9) DESPACHO DO TCU COM DETERMINAÇÃO PARA QUE A EMPRESA DEMONSTRE QUE OS PREÇOS CONSTANTES DO ACORDO PARA OS SERVIÇOS REMANESCENTES DA OBRA SÃO COMPATÍVEIS COM OS PRATICADOS NO MERCADO À ÉPOCA DO ACORDO.

Demonstra-se, pelo despacho do Exmo. Sr. Ministro do TCU, Relator, que o processo está pendente e que foi concedido a abertura de prazo para que a empresa comprove que os preços dos serviços remanescentes da obra estão compatíveis com os de mercado.

Na íntegra, o despacho do Exmo. Sr. ministro do TCU:

"Considero adequado, ainda, que se confira prazo para que a ECT e a contratada demonstrem que o novo orçamento elaborado, com referência aos itens remanescentes, está efetivamente de acordo com os valores de mercado. Assim que esses documentos forem encaminhados, a Unidade Técnica deverá analisá-los, com brevidade, de forma a verificar se foi feita tal demonstração. Em caso positivo,



esta medida cautelar deverá ser revogada e o contrato poderá ser executado conforme os novos preços pactuados”

10) INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA EMPRESA AO TCU EM CUMPRIMENTO A DETERMINAÇÃO CONTIDA NO DESPACHO DO EXMO. SR. MINISTRO DO TCU RELATOR DO PROCESSO

Os documentos encaminhados demonstram que a empresa cumpriu hábil e tempestivamente a determinação constante do despacho do Exmo. Sr. Ministro do TCU, encaminhando as demonstrações com os respectivos documentos comprobatórios das fontes de pesquisa consultiva de mercado, de que efetivamente os preços praticados no acordo estão abaixo dos preços de mercado.

Trata-se da comparação determinada pelo despacho do Exmo. Sr. ministro do TCU, entre o orçamento do acordo e o orçamento apresentado pela construtora demonstrando que o preço acordado está abaixo do preço de mercado



Demonstra-se que os preços constantes do Acordo Judicial, referente aos serviços remanescentes da obra, orçados em R\$ 22.802.343,05 (incluso o BDI) estão abaixo dos preços médios de mercado da construção civil da região.

A questão central é que a planilha de custos do orçamento do Acordo para os serviços remanescentes, definida em R\$ 19.136.436,56, quando levada à pesquisa de preços do mercado acusou o valor de R\$ 22.596.125,16, o que significa um deságio em relação aos preços de mercado da ordem de 18%. Esse deságio é ainda maior quando se considera que para o cálculo do valor do acordo, sobre esse valor de R\$ 19.136.436,56, foi ainda aplicado o redutor de 11,69% justificado como índice de manutenção da relação inicialmente pactuada, levando em conta a diferença original entre a proposta apresentada pela empresa no processo licitatório e o orçamento-base da licitação.

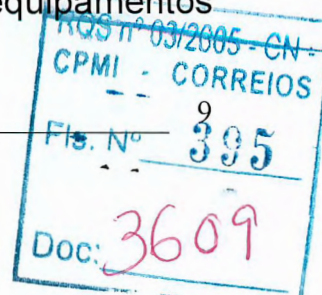


11) PREJUÍZOS SOFRIDOS PELA CONSTRUTORA EM RESCISÕES CONTRATUAIS DECORRENTES DO ATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DA OBRA. PELO ACORDO ESSES PREJUÍZOS FORAM ASSUMIDOS PELA CONSTRUTORA

Demonstra-se que, em decorrência do ato de rescisão contratual, a empresa Construtora sofreu prejuízos decorrentes de conseqüentes rescisões de contrato com empresas e com funcionários, técnicos e operários, no valor de R\$ 504.182,04. Representam custos, pelo Acordo, assumidos pela empresa Construtora sem previsão de pagamento.

12) DESPESAS COM A RETOMADA DA OBRA ASSUMIDAS PELA CONSTRUTORA SEM PREVISÃO DE PAGAMENTO

Demonstra-se que, pelo Acordo Judicial, a empresa Construtora assumiu as despesas decorrentes da retomada da obra no estado em que se encontrava, após uma paralisação de 2 anos. Computou-se, assim, um custo de serviços da ordem de R\$ 886.640,82, decorrente de refazimentos de serviços e substituição de materiais e equipamentos.



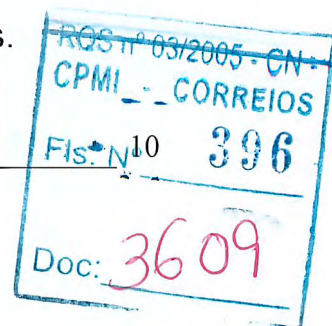
danificados que não tem contra-partida de pagamento.

13) DESPESAS COM SERVIÇOS EXECUTADOS PELA CONSTRUTORA EM DECORRÊNCIA DO ACORDO, MAS SEM CONTRA-PARTIDA DE PAGAMENTO

Demonstra-se que, pelo Acordo, a empresa Construtora assumiu também uma série de serviços sem previsão contratual no valor orçado de R\$ 502.753,10.

14) DEMONSTRAÇÃO DO PREJUÍZO FINANCEIRO DO CONTRATO ATÉ A PARALISAÇÃO COMO RAZÃO A FUNDAMENTAR O PEDIDO JUDICIAL RESSARCITÓRIO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

Demonstra-se, por laudo técnico, que até a paralisação da obra, a empresa Construtora suportou um prejuízo financeiro no valor de R\$ 1.175.633,67 decorrente do aumento das despesas contratuais durante a execução do contrato, por conta de custos decorrentes das modificações e alterações de projetos não incluídas nos pagamentos dos aditivos.

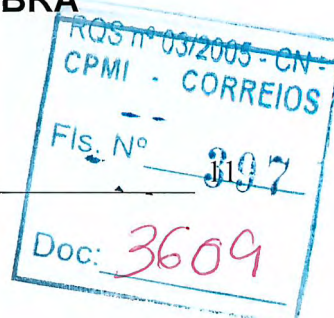


Os dados apurados contabilmente demonstram que no período da execução, considerado realizado 50% da obra, havia uma previsão de um valor positivo de R\$ 310.360,12 no fluxo de caixa inicial, entre as despesas com a obra e os pagamentos com as medições. E, de acordo com o laudo apresentado pelo prof. Mozart Bezerra da Silva, além de não se verificar o valor positivo previsto, ainda se anota um valor negativo no fluxo de caixa de R\$ 865.273,55.

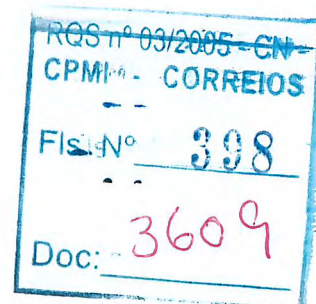
15) PEDIDO ADMINISTRATIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Demonstra-se que, mesmo na via administrativa, a empresa Construtora havia encaminhado seu pleito de recomposição dos preços do contrato, em consequência de fatos extraordinários ao contrato, imprevisíveis e inevitáveis que estavam causando álea econômica insuportável à execução dos serviços da obra.

16) FOTOS DO ANDAMENTO HOJE DA OBRA



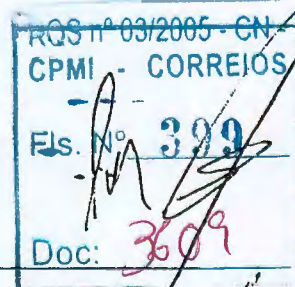
**17) DEMONSTRATIVO DA DOAÇÃO FINANCEIRA A
PARTIDO POLÍTICO PERANTE O TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
REFERENTE ÀS ELEIÇÕES DE 2002**





EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 006/2000

**Construção do Centro Operacional
e Administrativo de Florianópolis**





EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 006/2000

Construção do Centro Operacional e Administrativo de Florianópolis

ÍNDICE

	CAPÍTULO	PÁGINA
	PREÂMBULO	02
I	- OBJETO	02
II	- FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO	02
III	- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES	03
IV	- APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS	03
V	- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	04
VI	- PROPOSTA DE PREÇOS	09
VII	- PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO	11
VIII	- JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS	12
IX	- GARANTIA CONTRATUAL	14
X	- CONTRATAÇÃO	14
XI	- RECURSOS	15
XII	- ESCLARECIMENTOS	15
XIII	- VISITA	16
XIV	- DISPOSIÇÕES GERAIS	16
XV	- ANEXOS	17
XVI	- FORO	18



EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º 006/2000

TIPO : MENOR PREÇO

PREÂMBULO

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT) - por meio da Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria/PR Nº 065/2000, doravante denominada COMISSÃO DE LICITAÇÃO, torna público, para conhecimento de todos os interessados que, no dia 05 de outubro de 2.000 às 09:00 horas, no Hotel Porto da Ilha - Rua D. Jaime Câmara, 43 Sala Jurerê - Centro - Florianópolis/SC, receberá propostas relativas à Concorrência N.º 006/2000 a ser regida pelas disposições deste EDITAL e pela LEI 8.666/93.

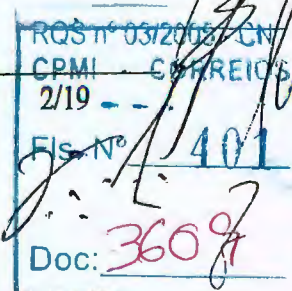
O preço da documentação que constitui o dossiê de licitação é de R\$ 100,00 (cem reais), a cópia dos projetos respectivos são de responsabilidade da licitante, não estando incluídos no preço deste edital.

CAPÍTULO I - OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é selecionar a proposta de menor preço global, para execução das obras do CENTRO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO DE FLORIANÓPOLIS - DR/SC, localizado no município de São José/SC, conforme indicação da Planta de Situação que compõe o Projeto de Arquitetura, com as seguintes características técnicas que constituem parcelas de maior relevância técnica e valor significativo:

Obra de engenharia caracterizada por uma edificação com área construída, aproximadamente, de 30.000,00 m² (trinta mil metros quadrados) com volume total aproximado de concreto de 4.000 m³, contando com todas as Instalações elétricas, hidráulicas, telefonia, e contemplando ainda Sistema de Combate a Incêndio e de Ar-condicionado.

CONCORRÊNCIA N.º 006/2000 - DR/SC/ECT



CAPÍTULO II - A FORMA E O REGIME DE EXECUÇÃO

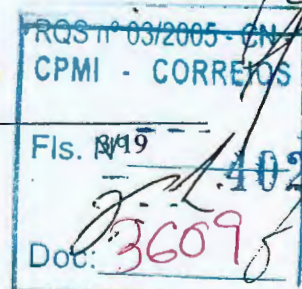
- 2.1 O objeto do presente Edital será executado pela forma de Execução Indireta, no Regime de Empreitada por Preço Global.

CAPÍTULO III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES

- 3.1 Poderão participar da presente LICITAÇÃO, empresas do ramo de engenharia, regularmente constituídas e sediadas no território nacional, que satisfaçam integralmente as condições estabelecidas neste EDITAL.
- 3.2 Só poderão participar da LICITAÇÃO as empresas que, na reunião de abertura da licitação, dentro do ENVELOPE 1, comprovarem possuir Capital Social Integralizado igual ou superior a **R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais)** podendo ser atualizado pelo proponente até a data de apresentação das propostas pela variação "pró rata tempore" do IGP-m; quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação das propostas.
- 3.2.1. A comprovação de que trata o subitem anterior será feita através da apresentação do balanço patrimonial relativo ao exercício exigível, na forma da alínea "a" do subitem 5.1.4. deste Edital, ou através da última alteração de contrato social (que compreenda a alteração de capital) devidamente registrada.
- 3.2.2. Para as empresas já cadastradas na ECT, a comprovação será feita através do Certificado de Registro Cadastral (CRC), sendo necessária a apresentação dos documentos mencionados no subitem 3.2.1., somente no caso em que o CRC indicar valor do Capital Social inferior ao mencionado no subitem 3.2.
- 3.3 Não será admitida nesta LICITAÇÃO, a participação de CONSÓRCIOS quaisquer que sejam suas formas de constituição;
- 3.4 Não poderão concorrer empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas pela ECT ou por qualquer outro órgão de Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como, que estejam punidas com a suspensão do direito de licitar, enquanto perdurar a punição ou até que haja sua reabilitação, em data anterior à abertura da licitação;
- 3.5 Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta LICITAÇÃO ou da execução da obra:
- a) O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, salvo como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento exclusivamente a serviço da ECT;
 - b) Empresa, isoladamente ou em consórcio responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
 - c) Empresas que estiverem sob processo de falência ou concordata;



CONCORRÊNCIA N.º 006/2000 - DR/SC/ECT



d) Servidor ou dirigente da ECT.

3.6 A participação nesta LICITAÇÃO implica em aceitação plena e irrevogável das condições constantes deste EDITAL e seus Anexos, bem como na observância, conforme o caso, das normas técnicas da ABNT, do INMETRO, Código de Posturas Municipais, Concessionárias Públicas, Corpo de Bombeiros e CREA/SC.

CAPÍTULO IV - A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1 No dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Edital, cada LICITANTE deverá apresentar à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, simultaneamente, sua DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS, em Envelopes separados, fechados, rubricados no fecho, numerados de "01" e "02", respectivamente, contendo em suas partes externas, em caracteres destacados, além da razão social do LICITANTE, os seguintes dizeres:

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
CONCORRÊNCIA N.º 006/2000
ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO**

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
CONCORRÊNCIA N.º 006/2000
ENVELOPE 02 - PROPOSTA DE PREÇO**

4.2 Todos os documentos a apresentar, deverão ser numerados em ordem seqüencial e estar dentro do prazo de validade neles indicados pelo órgão expedidor. Na falta desta indicação expressa, somente serão considerados válidos para os efeitos deste EDITAL, exceto para o caso dos Atestados de Capacidade Técnica, quando expedidos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da realização desta LICITAÇÃO, ressalvada a hipótese da LICITANTE comprovar que o documento tem prazo de validade superior, mediante juntada de norma legal pertinente;

4.2.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou funcionário da ECT, membro da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ou publicação em órgão de imprensa oficial;

4.3 Os representantes e signatários das empresas LICITANTES deverão possuir como CREDENCIAL qualquer um dos seguintes documentos: Procuração, Carta de Apresentação (MODELO I do ANEXO 1), Contrato Social ou documento equivalente, que deverá ser apresentado juntamente com um documento de identidade em separado dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO", e "PROPOSTA DE PREÇO".

4.3.1 Em sendo a procuração particular, deverá ter a firma reconhecida em cartório.

4.3.2 Na hipótese de não apresentação dos documentos de credenciamento, a pessoa poderá apenas entregar a proposta constituída dos dois envelopes mencionados no subitem 4.1 deste Edital, não tendo voz ativa na reunião.



CONCORRÊNCIA N.º 006/2000 - DR/SC/ECT

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
4/49-
Fls. Nº 403
Doc: 3609

4.4 A LICITANTE é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação ou desclassificação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer em qualquer fase da licitação e no momento em que a COMISSÃO DE LICITAÇÃO tome conhecimento de fato que desabone a idoneidade da LICITANTE ou que comprove a falsidade das informações prestadas.

4.5 Recomenda-se que todos os interessados em participar ativamente das Reuniões de Licitação estejam no local marcado com antecedência de 15 (quinze) minutos em relação ao horário determinado.

CAPÍTULO V - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em uma única via em envelope fechado, identificado como **ENVELOPE 01** e os demais dizeres indicados no item 4.1 do Capítulo IV, devendo constar a seguinte documentação :

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

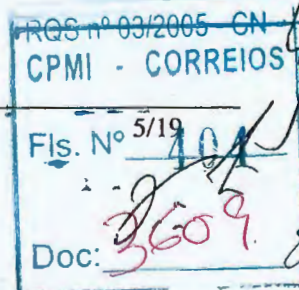
- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- ✓b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição dos seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2 REGULARIDADE FISCAL

- ✗a) Prova de inscrição atualizada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- ✗b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo a sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- ✗c) Prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal, ou outra equivalente compreendendo os seguintes documentos:
 - ✗c1) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, inclusive a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.
 - c2) Certidão Negativa expedida pela Fazenda Estadual, da sede da LICITANTE ou Certidão de não contribuinte;



CONCORRÊNCIA N.º 006/2000 - DR/SC/ECT



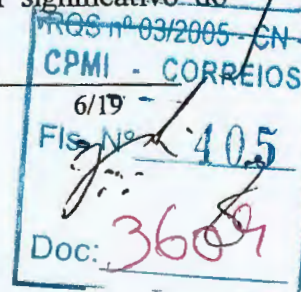
- c3) Certidão Negativa expedida pela Fazenda Municipal da sede da LICITANTE ou Certidão de não contribuinte;
 - d) Certidão Negativa de Débito - CND, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, que a habilite a participar de processos licitatórios promovidos pelo Poder Público;
 - e) Certificado atualizado de Regularidade do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - FGTS.
- 5.1.2.1 Em caso da existência de certidão "Positiva" expedida pela fazenda federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal e CND expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, somente será aceita para efeito de habilitação, se contiver expressamente declaração passada pelo órgão emitente do documento, que o LICITANTE tomou as medidas de praxe, e, obteve o efeito NEGATIVO nos termos do art. 206 do C.T.N - CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL;

5.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certidão expedida pelo CREA que comprove o registro ou inscrição da Empresa na entidade e o pagamento para o exercício de 2000, da empresa e dos seus Responsáveis Técnicos, junto ao CREA da localidade da sede da LICITANTE;
- b) Quanto ao responsável técnico:
 - b1) Possuir vínculo empregatício com a empresa licitante, comprovado por meio da juntada de cópia da "ficha de registro de empregado" registrada na DRT, ou mediante cópia do ato de investidura no cargo ou cópia do contrato social de que o detentor do acervo técnico, pertence ao quadro de pessoal permanente ou é seu diretor ou sócio. A LICITANTE deve declarar ainda que o profissional detentor do acervo técnico deve atuar como responsável técnico na execução da obra objeto da licitação
 - b2) Comprovar capacidade técnica, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA, ou Atestado de execução de obra emitido em nome de pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual conste o profissional como Responsável Técnico, devidamente visado pelo CREA, que atenda às características técnicas, porte e tecnologia das obras objeto deste Edital.
- c) Quanto à empresa licitante:
 - c1) Comprovação da empresa de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, e cuja execução tenha se efetivado no prazo máximo de 15 (quinze) meses, através de Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, ou Certidão(ões) da empresa licitante fornecida(s) pelo CREA, que atenda(m) as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto desta licitação, na forma do subitem 1.1. deste Edital.



CONCORRÊNCIA N.º 006/2000 - DR/SC/ECT



c.1.1. Mesmo se for apresentado mais de 01 (um) atestado, a comprovação de compatibilidade e pertinência **não** será obtida através do somatório dos atestados.

- d) Relação de máquinas e equipamentos disponíveis para a execução dos serviços;
- e) Declaração da empresa que visitou o local onde serão executadas as obras e serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos;
- f) Declaração de que recebeu toda a documentação técnica deste edital e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;

5.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do Exercício 1999, apresentado na forma da lei, inclusive registrado na Junta Comercial da sede da Licitante, assinado por profissional devidamente habilitado (contador), registrado no Conselho de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da LICITANTE, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pela variação "pró rata tempore" do IGP-m quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Para apuração da capacidade econômica-financeira as LICITANTES deverão apresentar, o cálculo que comprove, conforme fórmula a seguir, o ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL:

ILG = Índice de Liquidez Geral, obtido pela aplicação da expressão;

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

- b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da LICITANTE.

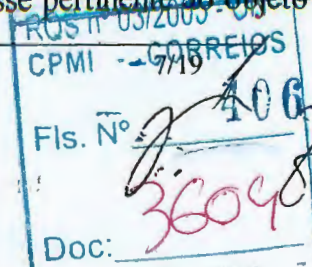
5.2. A inscrição prévia no "Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços" da ECT é condição dispensável para participar da presente licitação.

5.2.1. Caso a empresa já seja cadastrada ou venha a efetuar previamente o cadastro na ECT, poderá optar pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral - CRC na Classe pertinente ao Objeto da licitação, dentro do prazo de validade, desde que acrescentado necessariamente dos documentos relacionados nos subitens 5.1.2 (alíneas "c" e "d"), 5.1.3, e 5.1.4 (alínea "a"), na Reunião de Licitação.

5.2.2. As empresas interessadas e não inscritas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviço da ECT, ou com o Certificado de Registro Cadastral - CRC vencido, poderão providenciar seu cadastramento ou renovação na Classe pertinente ao objeto



CONCORRÊNCIA N.º 006/2000 - DR/SC/ECT



da licitação, na Gerência de Administração e de Contratação - GERAD da Diretoria Regional/ECT onde esteja localizado o seu estabelecimento sede, até 03 (três) dias úteis antes da realização desta licitação.

5.2.3 Os documentos necessários para a obtenção do Certificado de Registro Cadastral (CRC) serão os seguintes:

5.2.3.1 Habilitação Jurídica

- a) cédula de Identidade, no caso de pessoa física;
- b) registro Comercial, no caso de firma individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição dos seus administradores;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.3.2 Qualificação Técnica

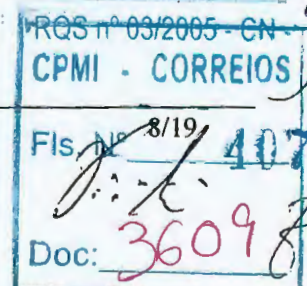
- a) Certidão expedida pelo CREA que comprove o registro ou inscrição na entidade e o pagamento para o exercício de 2000, da empresa e dos seus Responsáveis Técnicos, junto ao CREA da localidade da sede da LICITANTE
- b) 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica, emitidos pessoas jurídicas, de direito público ou privado, devidamente registrados pelo CREA, que comprove a aptidão da empresa para o desempenho da atividade ou fornecimento, pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação.
- c) Relação de máquinas e equipamentos disponíveis para a execução dos serviços;

5.2.3.3. Qualificação Econômica Financeira:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último Exercício Social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, inclusive registrado na Junta Comercial da sede da Licitante, que comprovem a boa situação financeira da LICITANTE;
 - a1) em substituição ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis, as empresas tributadas pelo lucro presumido, as microempresas e as empresas com menos de um ano de atividade poderão apresentar apenas Demonstrativo da Receita/Despesa e faturamento mês a mês, do último exercício;
 - a2) as empresas com menos de um ano de atividade, cujo fechamento do exercício social haja transcorrido, deverão apresentar, necessariamente, o balanço correspondente, conforme o previsto em lei, desde que obrigadas à elaboração do Balanço Patrimonial.



CONCORRÊNCIA N.º 006/2000 - DR/SC/ECT



- b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da LICITANTE.

5.2.3.4. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição atualizada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo a sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal, ou outra equivalente compreendendo os seguintes documentos:
- c1) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, inclusive a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.
- c2) Certidão Negativa expedida pela Fazenda Estadual, da sede da LICITANTE ou Certidão de não contribuinte;
- c3) Certidão Negativa expedida pela Fazenda Municipal da sede da LICITANTE ou Certidão de não contribuinte;
- f) Certidão Negativa de Débito - CND, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, que a habilite a participar de processos licitatórios promovidos pelo Poder Público;
- g) Certificado atualizado de Regularidade do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - FGTS.

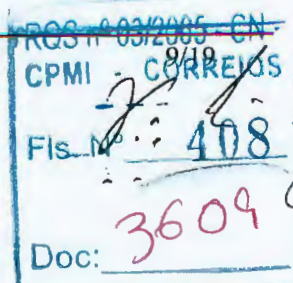
CAPÍTULO VI - PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 No dia, hora e local fixados neste EDITAL, no Envelope 02 (dois), a LICITANTE apresentará sua PROPOSTA DE PREÇOS por meio de carta dirigida à ECT, redigida no idioma nacional, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo(s) representante(s) legal(ais) da LICITANTE, observando os seguintes requisitos:

- a) Ser impressa em papel timbrado da LICITANTE, numerada em ordem sequencial, com o seu endereço, em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, mencionando o número e o objeto da CONCORRÊNCIA, e contendo:
- a1) O PREÇO GLOBAL expresso em Reais, em algarismos e por extenso, pelo qual a LICITANTE se compromete a executar a OBRA, e que deve resultar da soma exata das parcelas, obtidas dos corretos produtos parciais das quantidades de serviços indicadas, pelos preços unitários propostos resultantes das respectivas composições de custo;
- a2) Declaração de validade da proposta, em todos os seus termos, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da licitação;
- a3) O prazo global para execução dos serviços, conforme definido no subitem 14.2 deste Edital;



CONCORRÊNCIA N.º 006/2000 - DR/SC/ECT



- a4) A forma de pagamento conforme o Cronograma Físico Financeiro apresentado, na forma no constante na letra "e" deste subitem.
- b) apresentar PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANALÍTICA, devidamente assinada e preenchida com clareza e precisão, e sem emendas ou rasuras. A LICITANTE nela consignará as quantidades de serviços, os preços unitários, totais parciais por item e o valor global dos serviços;
- b1) A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANALÍTICA a ser apresentada pela LICITANTE, será elaborada levando-se em consideração o contido nos subitens 6.3, 6.4 e 6.7;
- c) apresentar declaração expressa de que a LICITANTE examinou, minuciosamente, o presente EDITAL, seus Anexos, o local da obra e que estudou, comparou e os encontrou corretos, aceitando e submetendo-se, integralmente, às suas condições, e que obteve da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos serviços a executar;
- d) apresentar declaração expressa da LICITANTE de que no preço proposto estão incluídos todos os benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos pela execução da OBRA licitada, assim entendidas não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento da mão-de-obra, como também as indiretas, dentre elas transporte de pessoal, alimentação para todo pessoal alocado a obra, despesas de aprovação dos projetos junto aos órgãos públicos locais, "know-how", "royalties", despesas financeiras, instalações e suas ligações provisórias e definitivas, bem como o consumo de energia elétrica, gás, luz e telefone, durante a execução da obra; serviços de terceiros, aluguel e aquisição de máquinas; equipamentos, ferramentas, veículos e transportes; contribuição devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre a OBRA, agência de despachantes, ou outras quaisquer despesas, sejam de que natureza forem;
- e) junto à proposta, a LICITANTE deverá apresentar o cronograma físico-financeiro, conforme modelo próprio que deverá ser consequência de um planejamento rigoroso, visando a execução da obra dentro de um ritmo harmônico e coerente com as necessidades de prazos e serviços. Os valores por etapa deverão ser distribuídos de forma coerente em relação ao valor total da obra, sob pena de readequação antes da assinatura do contrato.

6.2 A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, quando julgar necessário, poderá exigir da LICITANTE a composição dos preços unitários dos serviços cotados na sua PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANALÍTICA;

6.3 Deverão ser cotados todos os itens previstos nos projetos e nas especificações independentemente de constarem ou não da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA ECT devendo a LICITANTE incluir na sua PROPOSTA DE PREÇOS, todos os serviços que julgue necessários à perfeita execução da obra, objeto deste EDITAL, inclusive os custos de instalações de canteiro e acampamento e de mobilização e desmobilização de obra, não podendo reclamar ou pleitear no futuro, sob alegação de erro, lapso, esquecimento ou qualquer outro pretexto;



CONCORRÊNCIA N.º 006/2000 - DR/SC/ECT

RQS Nº 03/2005 - CM
CPMI 10/19
Fls. 409
Doc: 3609

- 6.3.1 Na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANALÍTICA que constituirá a PROPOSTA DE PREÇOS da LICITANTE, poderão ser acrescentados itens, relativamente à PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA ECT;
- 6.4 Os quantitativos apresentados na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA ECT anexa ao Edital, podem servir de base para elaboração de orçamentos pelas LICITANTES, mas a eles não devem se limitar, já que os LICITANTES deverão proceder ao levantamento dos quantitativos, conforme o estabelecido em projeto e especificações técnicas, a serem orçados e que serão de sua exclusiva responsabilidade;
- 6.4.1 Os quantitativos apresentados pelo LICITANTE impõem a execução total dos serviços previstos para o item, independente de tais quantitativos divergirem do real;
- 6.5 A LICITANTE poderá anexar à sua PROPOSTA DE PREÇOS, em Envelope separado, devidamente identificado, os documentos que julgar convenientes, tais como, catálogos, prospectos e fotografias;
- 6.6 Na hipótese de divergência entre os preços unitários indicados na PLANILHA e os totais de cada item de serviço, prevalecerão os primeiros. No caso de discordância entre os valores numéricos e os consignados por extenso, prevalecerão os últimos;
- 6.7 O PREÇO GLOBAL proposto, as quantidades de serviços e materiais e os preços unitários consignados na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANALÍTICA, serão de exclusiva e total responsabilidade da LICITANTE, não lhe assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos sob alegação de erro, lapso, omissão ou outro qualquer pretexto;
- 6.8 Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a PROPOSTA DE PREÇOS apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazo ou outra condição que importe em modificação dos termos originais;
- 6.9 Passada a fase de Habilitação, verificada a exatidão da formação da Proposta de Preços mediante minuciosa análise da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANALÍTICA, o PREÇO GLOBAL resultante será o único e exclusivo valor considerado para efeito de julgamento e classificação.

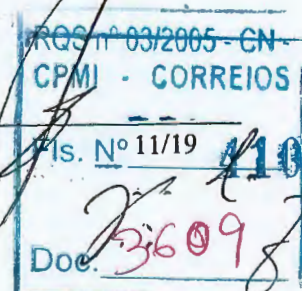
CAPÍTULO VII – PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO.

- 7.1 O recebimento da DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS das LICITANTES, terá lugar no dia, local e hora fixados no preâmbulo deste Edital, em reunião pública que obedecerá o seguinte procedimento:

7.1.1 - 1ª Reunião, consistirá em:



CONCORRÊNCIA N.º 006/2000 – DR/SC/ECT



- a) abertura da audiência pelo Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO;
- b) credenciamento dos representantes das LICITANTES presentes, mediante apresentação dos documentos citados no subitem 4.3 deste Edital;
- c) recebimento dos envelopes nº 1 (DOCUMENTAÇÃO) e nº 2 (PROPOSTA DE PREÇOS);
- d) assinatura, pelo Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, do livro ou da folha de presença, encerrando-o(a), após o que nenhum envelope será aceito, nem serão permitidos adendos, acréscimos ou esclarecimentos aos já entregues, ressalvado o disposto no subitem 14.9 deste Edital;
- e) convocação dos representantes das LICITANTES para rubrica nas abas de todos os envelopes nº 2 (PROPOSTA DE PREÇOS), os quais permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da COMISSÃO DE LICITAÇÃO.
- f) abertura de todos os envelopes nº 1 (DOCUMENTAÇÃO);
- g) convocação dos representantes das LICITANTES para análise e rubrica de todos os documentos contidos nos envelopes abertos;
- h) encerramento da reunião, sendo lavrada ata circunstanciada, na qual serão consignadas, detalhadamente, todas as ocorrências verificadas, devendo ser assinada por todos os membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes credenciados presentes ao ato.
- h1) após o encerramento da reunião, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO se reunirá para análise e julgamento da documentação, e definição das firmas habilitadas e inhabilitadas.

7.1.2. Serão consideradas sumariamente inabilitadas as LICITANTES que:

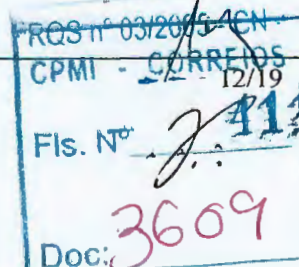
- a) deixarem de apresentar qualquer um dos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente Edital;
- b) apresentarem, na análise do balanço, **Índice de Liquidez Geral - ILG** menor do que 1,0 (um inteiro);
- c) conter, no conteúdo do envelope nº 1, quaisquer referências a preços.

7.1.3. O resultado do julgamento da Habilitação será publicado no Diário Oficial da União, exceção feita ao disposto no subitem 11.2 deste Edital.

7.1.4. Vencida a fase recursal, conforme capítulo XI deste Edital, será marcada nova reunião de licitação, para a abertura das propostas comerciais, cuja comunicação aos interessados se fará na forma do subitem 11.3.1 deste Edital

2ª Reunião, consistirá em:

CONCORRÊNCIA N.º 006/2000 - DR/SC/ECT



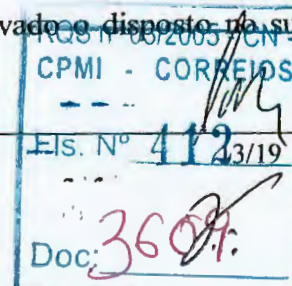
- a) abertura da reunião pelo Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO;
 - b) identificação dos representantes das LICITANTES já credenciados ou novo credenciamento (se for o caso), conforme disposto no subitem 4.3. deste Edital;
 - c) apresentação, aos presentes, dos envelopes nº 2 (PROPOSTA DE PREÇOS), confirmando que os mesmos encontram-se inviolados;
 - d) abertura dos envelopes nº 2 (PROPOSTA DE PREÇOS) e rubrica das propostas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO;
 - e) convocação dos representantes das LICITANTES credenciados para análise e rubrica das propostas contidas nos envelopes abertos;
 - f) encerramento da reunião, sendo lavrada Ata circunstanciada, na qual serão consignadas, detalhadamente, todas as ocorrências verificadas, devendo ser assinada por todos os membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES credenciados presentes ao ato.
- 7.2.1. Após a análise das PROPOSTAS DE PREÇOS a COMISSÃO DE LICITAÇÃO registrará, em Ata Específica, o resultado de seu julgamento e o fará publicar no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO VIII - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 8.1 A COMISSÃO DE LICITAÇÃO analisará, minuciosamente, as PROPOSTAS das LICITANTES habilitadas, julgando-as segundo os critérios estabelecidos neste EDITAL, e com observância às normas da legislação federal pertinente.
- 8.2 Inicialmente, as PROPOSTAS serão analisadas aritmeticamente, corrigindo-se os eventuais erros de operações aritméticas encontrados. Escoimadas desses erros, concorrerão ao julgamento com o PREÇO GLOBAL resultante das correções efetuadas.
- 8.2.1 Quando houver discordância entre os preços unitários e os totais resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros.
- 8.2.2. Verificada a exatidão de sua formação, através de minuciosa análise das PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS ANALÍTICAS, observado o disposto no item 8.2, o PREÇO GLOBAL resultante será o único e exclusivo valor considerado para o efeito de julgamento e classificação.
- 8.3 Serão desclassificadas e eliminadas da LICITAÇÃO as PROPOSTAS que não satisfizerem quaisquer dos requisitos exigidos neste EDITAL ou ainda que :
- a) Contiverem rasura, emenda, borrão ou ressalvas, observado o disposto no subitem 14.7 deste Edital.



CONCORRÊNCIA N.º 006/2000 - DR/SC/ECT



- b) Apresentem preço unitário com o valor igual a zero;
- c) Apresentem preços ou quaisquer condições baseadas em cotações de outra LICITANTE, ou ainda, quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital;
- d) Apresentem preço global manifestamente excessivo;
 - e1) Considera-se preço global manifestamente excessivo a proposta cujo valor seja superior a 20 % do valor orçado pela ECT.
- e) Apresentem preço global inexecutável. Serão considerados inexecutáveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - f1) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela ECT, ou
 - f2) Valor orçado pela ECT

8.4 As PROPOSTAS serão julgadas por meio da aplicação do critério de MENOR PREÇO GLOBAL proposto, conforme o subitem 8.2.2. Será vencedora a proposta que apresentar o menor preço global.

8.4.1 Havendo o empate, a COMISSÃO convocará todas as empresas LICITANTES, marcando dia, horário e local para o desempate, que se fará por meio de sorteio entre as propostas que se igualarem;

8.4.2 Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão dará 08 (oito) dias úteis para apresentação de outros documentos e propostas, escoimadas das causas que as desclassificaram;

8.5 Não será levado em conta, para efeito de classificação, qualquer oferta ou vantagem não prevista neste EDITAL ou baseada nas ofertas dos demais LICITANTES;

8.6 A COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá desclassificar, em qualquer fase da licitação, PROPOSTAS por fundamento de ordem técnica, jurídica ou administrativa cuja justificativa fará obrigatoriamente;

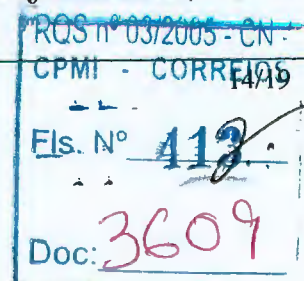
8.7 O Resultado da presente licitação será publicado no Diário Oficial da União, após a homologação e adjudicação pela autoridade competente;

8.8 Homologada esta LICITAÇÃO o seu objeto será contratado com a adjudicatária.

CAPÍTULO IX - GARANTIA CONTRATUAL

9.1 A LICITANTE vencedora, para garantia do fiel e integral cumprimento de todas as obrigações para com a ECT, deverá prestar garantia no valor de 5% do total do contrato em conformidade com o disposto no Artigo 56 §1º da Lei 8.666/93 e na Cláusula Décima da Minuta do Contrato (ANEXO 2).

CONCORRÊNCIA N.º 006/2000 - DR/SC/ECT



- 9.2. Caso o valor da proposta da LICITANTE vencedora seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "f1" e "f2" do subitem 8.3, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no Artigo 56 §1º da Lei 8.666/93, igual a diferença do valor resultante do menor valor das alíneas "f1" e "f2" do subitem 8.3 e do valor da correspondente proposta.

CAPÍTULO X - CONTRATAÇÃO

- 10.1 A execução do objeto desta LICITAÇÃO, será contratada com a LICITANTE que for declarada vencedora, mediante a formalização de CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL, nos termos da minuta constante do ANEXO 2 deste EDITAL;
- 10.2 A LICITANTE vencedora será notificada pela CONTRATANTE para, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, efetivar a GARANTIA prevista no subitem 9.1 e assinar o CONTRATO, sob pena de decair o direito à contratação, independentemente da aplicação de qualquer outra sanção cabível;
- 10.3 Na hipótese da LICITANTE vencedora por qualquer tipo de circunstância não atender à notificação para assinatura do CONTRATO, a ECT poderá convocar outra LICITANTE para assinar o CONTRATO, obedecida a ordem de classificação final, desde que aceitas as mesmas condições da LICITANTE vencedora, inclusive quanto a preços e prazos;
- 10.4 Correrão por conta da LICITANTE vencedora que contratar com a ECT todas as despesas, registro ou outra qualquer, seja de que natureza for, que incidam, ou venham a incidir sobre o CONTRATO;
- 10.5 Constituirão partes integrantes do CONTRATO o presente EDITAL e seus Anexos, bem como todos os demais documentos referentes à presente licitação, inclusive a proposta vencedora;
- 10.6 Será permitida a subcontratação de partes da obra. A subcontratação de parte(s) da obra importará na responsabilidade solidária da LICITANTE e da(s) SUBCONTRATADA(S) perante a ECT, relativamente ao objeto da subcontratação, não prejudicando ou restringindo, por qualquer forma, a responsabilidade direta ou total da LICITANTE que for contratada perante a ECT;
- 10.7 A participação na LICITAÇÃO implica para a LICITANTE vencedora e SUBCONTRATADAS integral e irrevogável aceitação dos termos e condições estabelecidas neste EDITAL, obrigando-as à observância do mesmo, das normas técnicas gerais e especiais pertinentes aos serviços licitados, das normas administrativas da ECT e da legislação vigente aplicáveis;
- 10.8 Fica reservado à ECT o direito de, a seu exclusivo critério, limitar a subcontratação de partes da obra, vetar qualquer subcontratada que venha a ser indicada pela LICITANTE vencedora, sem necessidade de justificar o veto, bem como de exigir a substituição da subcontratada, em qualquer tempo durante a execução da obra, quando se tornar manifesta a sua inidoneidade ou incapacidade técnica.



CONCORRÊNCIA N.º 006/2000 - DR/SC/ECT

PROS Nº 03/2000
CPMI - CORREIOS
15/19
Fls. Nº 214
Doc: 3609

CAPÍTULO XI - RECURSOS

11.1 Dos atos e decisões relacionados com a licitação cabe recurso, interposto por meio de documento original, protocolado junto a Comissão, no endereço indicado no subitem 12.2, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação de LICITANTES;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação.

11.2 A intimação dos atos referidos no subitem 11.1, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os representantes credenciados das LICITANTES no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em Ata;

11.3 O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do subitem 11.1 terá efeito suspensivo, até que haja decisão da autoridade competente que é o Diretor de Tecnologia da ECT.

11.3.1 No caso de interposição de recurso, a continuidade da reunião de licitação será comunicada aos interessados, com a antecedência necessária, por meio de carta expedida com a solicitação de Aviso de Recebimento ou FAX.

11.3.2 Na hipótese de apresentação de recursos quanto a decisão de inabilitação de um ou mais licitantes, sendo acatado os recursos pela Comissão, será concedido novo prazo recursal de cinco dias úteis para novo pronunciamento dos licitantes acerca da decisão da Comissão.

11.4 Interposto o recurso, será comunicado às demais LICITANTES, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.5 O Presidente da COMISSÃO, de posse de recurso interposto por empresa LICITANTE, poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior, para que, também nesse prazo, emita sua decisão;

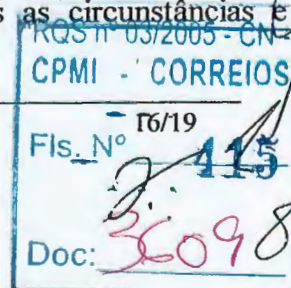
11.6 Decairá do direito de impugnação perante a ECT, dos termos do EDITAL, aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar depois da abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

CAPÍTULO XII - ESCLARECIMENTOS

12.1 A LICITANTE deverá estudar minuciosa e cuidadosamente o PROJETO e toda a documentação do presente EDITAL, informando-se de todas as circunstâncias e



CONCORRÊNCIA N.º 006/2000 - DR/SC/ECT



detalhes que possam, de algum modo, afetar a realização dos serviços, seus custos e prazos de execução;

12.2 Quaisquer informações, com relação a este Edital e seus Anexos, poderão ser obtidas por meio de correspondência formal endereçada a COMISSÃO DE LICITAÇÃO no horário comercial, de 2ª a 6ª feira, na Subgerência de Engenharia da Diretoria Regional de Santa Catarina da ECT à praça XV de novembro n.º 242, sala 120, CEP - 88.010-970 - Telefone (48) 229-4367 ou (48) 229-4316, ou através do Fone/FAX (48) 223-4404, até 07 (sete) dias úteis anteriores à data de apresentação das propostas;

12.3 A COMISSÃO DE LICITAÇÃO analisará as consultas julgadas procedentes, podendo esclarecê-las e, se acatadas as dúvidas suscitadas de modo a determinar qualquer alteração ou adequação dos elementos do EDITAL, comunicará sua decisão, também por escrito, a todos os participantes da Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da etapa final para entrega das propostas.

12.3.1 Quando, inquestionavelmente, a alteração afetar a formulação das propostas, será reaberto o prazo inicialmente estipulado para recebimento das mesmas.

CAPÍTULO XIII - VISITA

13.1 Será obrigatória a visita ao local de execução da obra no seguinte endereço: Av. Lateral BR 101- Km 205 - São José /SC.

13.2 A declaração de visita será em conformidade com a alínea "e" do item 5.1.3 do Edital.

CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O prazo para assinatura do contrato será de 10 (dez) dias corridos a contar do dia do recebimento da notificação ao vencedor desta Licitação;

14.2 O prazo para a execução total da OBRA licitada é de 360 (Trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento, pela CONTRATADA, da ORDEM DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DA OBRA;

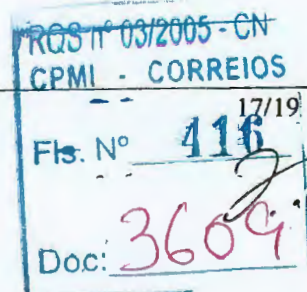
14.3 A CONTRATADA será a única responsável por danos causados direta ou indiretamente a terceiros ou à ECT, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, ou de seus SUBCONTRATADOS, sendo que a presença da FISCALIZAÇÃO não reduz nem exclui essa responsabilidade;

14.4 O projeto e todos os documentos constantes dos Anexos deste Edital, bem como outros documentos que forem editados pela ECT e fornecidos às LICITANTES, são complementares entre si, de modo que, qualquer pormenor mencionado em um documento e omitido em outro, será considerado especificado e válido.

14.5 A CONTRATADA deverá iniciar a execução da OBRA objeto deste EDITAL, no máximo em 10 (dez) dias corridos após a data do recebimento da ORDEM DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DA OBRA referida no subitem 14.2;

IN. GEN. BR.

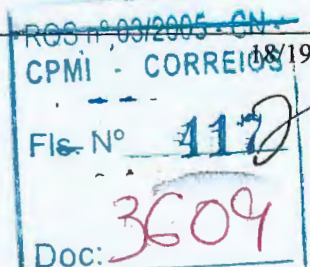
CONCORRÊNCIA N.º 006/2000 - DR/SC/ECT



- 14.6 Os prazos totais e parciais de execução de todos os serviços necessários à completa realização da OBRA licitada obedecerão, rigorosamente, ao cronograma FÍSICO-FINANCEIRO, conforme previsto na letra "e" do subitem 6.1 deste Edital;
- 14.7 Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação, simples omissões ou irregularidades formais na documentação, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processamento da licitação, o entendimento da proposta e não firam o direito dos demais LICITANTES;
- 14.8 A ECT poderá, a qualquer tempo, inspecionar as instalações dos LICITANTES, bem como verificar a exatidão das informações prestadas;
- 14.9 A COMISSÃO DE LICITAÇÃO reserva-se ao direito de solicitar das LICITANTES, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos que julgar necessários, vedada a inclusão posterior de documento ou informações que deveriam constar originariamente da proposta;
- 14.10 A ECT poderá revogar a presente LICITAÇÃO por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 14.11 A ECT poderá, por despacho fundamentado de sua autoridade competente e até a assinatura do CONTRATO, desclassificar LICITANTES, sem que a estas reste direito de reclamar qualquer indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstâncias, anterior ou posterior ao julgamento da Licitação, que desabone a idoneidade da LICITANTE ou sua capacidade financeira, técnica ou administrativa;
- 14.12 A LICITANTE vencedora deverá providenciar a contratação de seguro contra incêndio, depredações, furtos e intempéries após a celebração do CONTRATO, conforme disposto no memorial descritivo;
- 14.13 A LICITANTE vencedora que for convocada para assinatura do Contrato e não o fizer dentro do prazo de dez dias corridos a contar do dia seguinte ao da notificação, perderá o direito à contratação, bem como sofrerá a aplicação de multa correspondente à 20% (vinte por cento) do valor do Contrato e poderá ficar impedida de licitar e contratar com a ECT pelo período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.
- 14.13.1 Nesse caso é facultada à ECT convocar as demais LICITANTES, respeitando a ordem classificatória da licitação, para fazê-lo no prazo e condições propostas pelo 1º colocado, inclusive preços, ou revogar a licitação;
- 14.13.2 O disposto no subitem 14.13.1 não se aplica às demais LICITANTES convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela primeira colocada, inclusive quanto ao prazo e preço;
- 14.14 As situações não previstas neste EDITAL, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas pela COMISSÃO ou por autoridade competente, desde que pertinentes com o objeto desta LICITAÇÃO e na forma do disposto na Lei 8.666/93.



CONCORRÊNCIA N.º 006/2000 - DR/SC/ECT



CAPÍTULO XV - ANEXOS

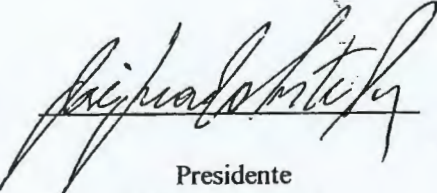
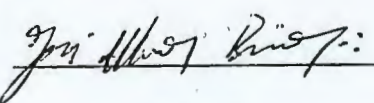
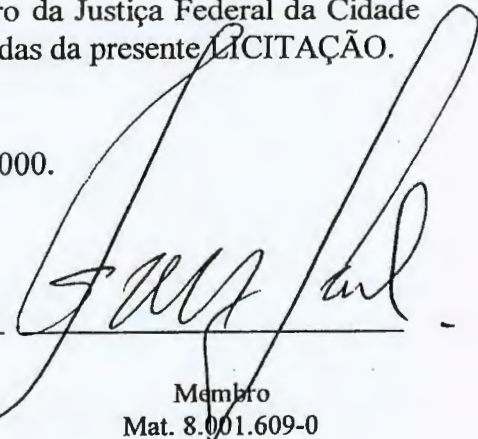
15.1 Constituem os Anexos deste EDITAL, dele fazendo parte integrante, os seguintes elementos:

- ANEXO 1: Modelo de credencial.
- ANEXO 2: Minuta de Contrato.
- ANEXO 3: CD contendo arquivos (Caderno de Encargos e Plantas)
- ANEXO 4: Relação do conteúdo do CD.
- ANEXO 5: Planilha Orçamentária da ECT

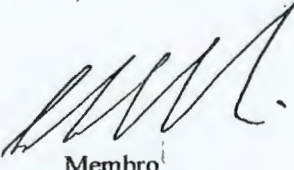
CAPÍTULO XVI - FORO

16.1 Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Cidade de Florianópolis para dirimir eventuais pendências oriundas da presente LICITAÇÃO.

Florianópolis, 28 de agosto de 2000.

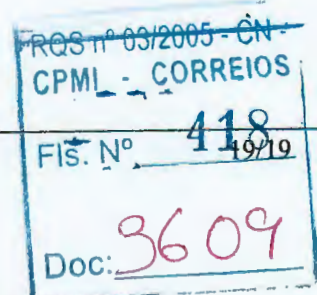
Presidente Membro Membro
Mat. 8.126.146-2. Mat. 8.009.404-0 Mat. 8.001.609-0

Membro Membro Membro
Mat. 8.009.067-2 Mat. 8.010.630-7 Mat. 8.009.398-1



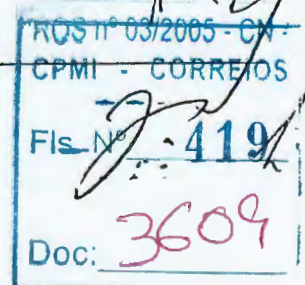
CONCORRÊNCIA N.º 006/2000 - DR/SC/ECT





EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 006/2000

**Construção do Centro Operacional
e Administrativo de Florianópolis**





ANEXO 2

MINUTA DE CONTRATO CONCORRÊNCIA Nº 006/2000

**Construção do Centro Operacional
e Administrativo de Florianópolis**



Handwritten signature: *[Signature]*

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - - CORREIOS
Fls. Nº 420
Doc: 3609

Handwritten number: 8



MINUTA DE CONTRATO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº

ÍNDICE

ASSUNTO	PÁGINA
PREÂMBULO	02
CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONVENÇÕES	02
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO	02
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO	03
CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	03
CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO	05
CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS CONTRATUAIS	06
CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	07
CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO	07
CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS	08
CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL	09
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES	10
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS DO SERVIÇO	11
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIREÇÃO DO SERVIÇO	11
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	11
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES	11
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO	14
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO	15
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA	17
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LICITAÇÃO	17
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBORDINAÇÃO LEGAL	17
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	17
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO	18



MINUTA DE CONTRATO

Contrato celebrado entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e a firma. para execução da
obedecendo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PREÂMBULO

Aos(.....) dias do mês dedo ano de 199..., na sede da Diretoria Regional de Santa Catarina/SC foi lavrado o presente CONTRATO, que depois de lido e achado conforme, vai assinado por:

a) "Representante da ECT 1"

b) "Representante da ECT 2"

c), nacionalidade, estado civil, Carteira de Identidade nºexpedida pela CPF nºrepresentante da firma, CGC nº

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONVENÇÕES

1.1. Ficam convencionadas as designações de ECT para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, e de CONTRATADA para a....., e de FISCALIZAÇÃO para os funcionários da ECT que vierem a ser designados para acompanhar a execução dos serviços e o cumprimento das cláusulas contratuais.

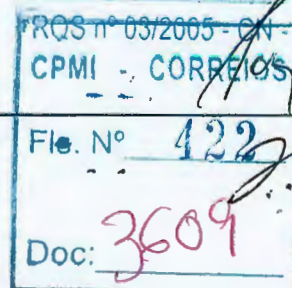
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA se obriga a executar, no regime de Empreitada por Preço Global os serviços de, de acordo com sua proposta, obedecendo integral e rigorosamente ao Edital da obra e seus Anexos, que passam a integrar como parte inseparável, o presente Contrato.



Construção do Complexo Operacional e Administrativo de Florianópolis

2/18



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. A ECT se obriga a pagar à CONTRATADA para realizar o objeto do presente Contrato o preço global e irreajustável de R\$ (.....).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos serão efetuados no 15 (décimo quinto) dia corrido após o atesto das faturas através de medição e de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela ECT. Caso não haja expediente na ECT no dia do vencimento, fica este prorrogado para o primeiro dia útil imediato.
- 4.2. O pagamento do PREÇO GLOBAL contratado será efetuado pela ECT mediante a medição mensal das parcelas realizadas, previstas no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, onde serão discriminados todos os serviços e respectivos percentuais em função do valor total da OBRA;
- 4.2.1. Concluída a medição dos serviços realizados, o Órgão de Fiscalização terá 05 (cinco) dias corridos, após formalmente comunicado pela CONTRATADA, para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de serviços e preços constantes de sua proposta, bem como da documentação hábil de cobrança. Somente serão pagos serviços efetivamente executados e materiais efetivamente aplicados;
- 4.3. Atestada a execução da medição e dos documentos pertinentes, a CONTRATADA apresentará, de imediato, a documentação de cobrança, no protocolo da ECT, do local de execução das obras/serviços;
- 4.4. A ECT somente efetuará pagamento de qualquer fatura que corresponder a serviços efetivamente executados mediante ATESTO da FISCALIZAÇÃO;
- 4.5. Os pagamentos serão efetuados pela Gerência Financeira da Diretoria Regional de Santa Catarina, observando-se as normas administrativas em vigor e os seguintes procedimentos:
- a) Medição mensal dos serviços concluídos, pela FISCALIZAÇÃO e pelo Engenheiro Responsável da CONTRATADA;
 - b) Com base na medição, a CONTRATADA apresentará, em duas vias, as faturas correspondentes;
 - c) Recebida a fatura, a ECT efetuará o pagamento no 15º (décimo quinto) dia corrido, ressaltando-se a superveniência de força maior ou motivos independentes de sua vontade;
 - d) prazo de que trata a alínea anterior será contado da data de entrada das faturas no protocolo da ECT;



PROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 423
Doc: 3609

4.6. Da segunda medição em diante, a liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da GRPS (Guia de Recolhimento à Previdência Social) relativa ao mês anterior da medição, conforme previsto no parágrafo 1º artigo 42 do Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social, aprovado pelo Decreto 612 de 21/07/92, alterado pelo Decreto n.º 738/93 e publicado no Diário Oficial da União de 29/01/93. A apresentação da GRPS deverá estar associada a declaração expressa de que a contribuição efetuada se refere, dentre outros, aos funcionários contratados para a execução do objeto deste Contrato.

4.6.1. Não se caracterizará como atraso, para efeito de atualização monetária, a retenção de pagamentos devido a não apresentação da GRPS aqui prevista.

4.7. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, o mesmo será devolvido à CONTRATADA a fim de que seja providenciada a sua correção. Neste caso, o pagamento somente será efetuado a partir da data de sua reapresentação, observando-se as disposições do item 4.5. acima mencionado.

4.8. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) pela ECT mediante depósito bancário, em nome da CONTRATADA, de acordo com os seguintes dados:

BANCO.....

AGÊNCIA.....

CONTA CORRENTE nº

4.8.1. A CONTRATADA deverá mencionar no documento fiscal o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente.

4.8.2. Caso a CONTRATADA não mantenha ou não tenha interesse em abrir conta no Banco do Brasil S/A durante a execução deste Contrato, a ECT utilizará o mesmo para intermediação de pagamento, debitando à CONTRATADA o ônus decorrente da transferência do valor em depósito para outras instituições bancárias ou outras praças.

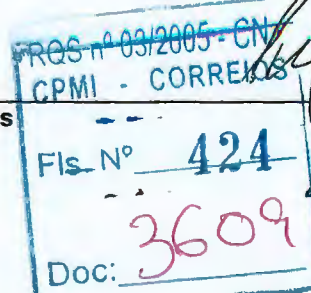
4.9. Serão descontados das medições, ficando retido com a ECT, o percentual de 4% (quatro por cento) relativo a recolhimento da Garantia contratual prevista na Cláusula Décima, item 10.2. deste Contrato.

4.10. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da ECT, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas previstas e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IGPM, ou outro índice que venha a ser instituído pelo Governo Federal, proporcional ao período de atraso.

4.11. A ECT não acatará a cobrança de duplicatas ou qualquer outro título, por intermédio de bancos ou outras instituições do gênero. Os títulos gerados pelas medições são inegociáveis, devendo permanecer em carteira até sua liquidação pela ECT.

4.12. Poderá a ECT sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;



- b) quando a CONTRATADA não apresentar a documentação exigida para o pagamento de suas respectivas faturas;
 - c) obrigações em geral da CONTRATADA para com terceiros que possam, de alguma forma, prejudicar a ECT;
 - d) inadimplência da CONTRATADA na execução dos compromissos pactuados.
- 4.12.1. Ocorrendo a suspensão do pagamento conforme item anterior, somente se aplicará atualização monetária para o período de atraso posterior à regularização de seu fato gerador.
- 4.13. Qualquer pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas obrigações contratuais assumidas, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade dos serviços e/ou materiais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.
- 4.14. Os equipamentos tipo racks, plataformas, monta-cargas, centrais de ar condicionado, elevadores e equipamentos de cozinha, poderão ser pagos pela ECT parceladamente, de acordo com o planejamento prévio de sua execução e montagem e obedecidas as seguintes condições:
- a) Comprovação de aquisição de bens/equipamentos junto ao fabricante ou fornecedor mediante a apresentação de CONTRATO VINCULADO à execução da obra.
 - b) O desembolso máximo de cada parcela estará condicionado ao cronograma de desembolso previsto para aqueles bens/equipamentos.
 - c) As parcelas referentes à aquisição de bens/equipamentos serão tantas quantas forem as parcelas previstas no cronograma Físico-Financeiro para sua execução e montagem, e desde que devidamente comprovados pela fiscalização.
 - d) O parcelamento será precedido da formalização do CONTRATO VINCULADO à execução da obra, ficando o contratado como fiel depositário desses bens e equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Dentro do prazo de execução previsto para doze meses, o valor da obra será irrevogável.

5.1.1. Na hipótese do prazo contratual ultrapassar os doze meses previstos, por culpa ou solicitação da ECT, aplicar-se-á o reajuste sobre a parcela restante obedecendo-se ao seguinte critério:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times VS$$

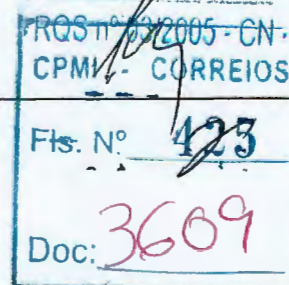
onde:

R = Valor do Reajustamento procurado;



Construção do Complexo Operacional e Administrativo de Florianópolis

5/18



I_0 = Índice de Preços relativo à data de entrega da PROPOSTA;

I_1 = Índice de Preços relativo à data correspondente ao primeiro dia do 13º mês de vigência do Contrato;

VS = Valor do Saldo contratual não executado, existente na data correspondente ao primeiro dia do 13º mês de vigência do Contrato.

5.2 O Índice de Preços que será adotado é o da coluna Edificações do ÍNDICE NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS (INCC), publicado pela Fundação Getúlio Vargas;

5.3 Ocorrendo atraso atribuível ao CONTRATADO, antecipação ou prorrogação na execução da Obra, a se verificar através da comparação entre o faturamento acumulado previsto no Cronograma Físico-Financeiro e o faturamento real, a concessão de reajustamento de preço obedecerá às seguintes condições;

5.3.1 No caso de atraso:

- a) Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas previstas para execução dos serviços;
- b) Se os índices diminuírem, prevalecerão os vigentes nas datas em que os serviços forem efetivamente executados.

5.3.2 No caso de antecipação, prevalecerão os índices vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

5.3.3 No caso de prorrogação regular, caso em que o Cronograma Físico-Financeiro deverá ser reformulado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, prevalecerão os índices vigentes nas novas datas previstas para a execução dos serviços.

5.4 A concessão do reajuste previsto no subitem 5.3.1 supramencionado não eximirá a CONTRATADA das penalidades contratuais previstas;

5.5 A posterior recuperação de atrasos ocorridos na execução da Obra não ensejará a atualização dos índices do período em que tenha havido a mora;

5.6 Todos os índices utilizados para cálculo do reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos;

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS CONTRATUAIS

6.1. Serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências necessárias à regularização do presente Contrato.



Construção do Complexo Operacional e Administrativo de Florianópolis

6/18

RQS nº 03/2005 - 2N	
CPMI - CORREIOS	
Fis. Nº	428
Doc:	3609

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1. As despesas decorrentes deste Contrato, no valor de R\$
(.....), correrão por conta de dotação específica, lançada no projeto/conta 14.1.01/3.01 – Mecanização da Triagem / Obras e Instalações, conforme Manual Orçamentário da ECT.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 8.1. Todos os prazos estabelecidos neste Contrato serão contínuos, e na sua contagem, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.
- 8.2. Para efeito de fixação do termo final do prazo e aplicação de sanções à CONTRATADA, considerar-se-á concluída a OBRA na data da assinatura do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA se for verificado que os trabalhos complementares de correções, reparos, ajustes e substituições julgados necessários e exigidos à Contratada são de pequena monta, e não requeiram prazo superior a trinta dias para sua execução;
- 8.3. Os prazos para execução e as condições de recebimento da obra serão os seguintes:
- a) início em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço escrita, emitida pela ECT;
 - b) para execução 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, a contar da ordem de serviço escrita, emitida pela ECT;
 - c) recebimento provisório, pelo Engenheiro responsável da ECT e pela Comissão de Exame e Recebimento, mediante Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita da CONTRATADA;
 - d) recebimento definitivo pela Comissão de Exame e Recebimento, mediante Termo de Exame, Entrega e Recebimento, assinado pelas partes, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias corridos seguintes ao recebimento provisório, durante o qual a obra ficará em observação e será efetuada vistoria que comprove a correta execução da mesma.
- 8.4. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, a conclusão da execução da OBRA à FISCALIZAÇÃO que procederá a uma vistoria na OBRA, determinando à CONTRATADA as correções complementares, os consertos ou reparos que julgar necessários, fixando-lhe prazo para o cumprimento dessa exigência. Esse prazo não será computado como de execução da OBRA; serão considerados, no entanto, os dias que a CONTRATADA o exceder.
- 8.5. Os prazos contratuais terão seus cursos suspensos na data em que for realizada a vistoria da OBRA pela COMISSÃO DE EXAME E RECEBIMENTO. Recusada a aceitação provisória, total ou parcial da OBRA pela COMISSÃO, os prazos voltarão a fluir na data da comunicação de recusa de recebimento à CONTRATADA para efeitos de fixação do termo final da conclusão da OBRA e aplicação, à CONTRATADA, das sanções contratuais.



- 8.6. Quando aceita a OBRA pela COMISSÃO DE EXAME E RECEBIMENTO, será lavrado um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA, ficando a mesma em regime de observação pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do TERMO.
- 8.7. Os serviços ora contratados somente serão considerados concluídos, podendo a obra ser recebida provisoriamente, se na VISTORIA for verificado que os trabalhos complementares de correções, reparos, ajustes e substituições julgados necessários e exigidos à CONTRATADA forem de pequena monta, a critério da FISCALIZAÇÃO, e não requererem prazo superior a 30 (trinta) dias para sua execução.
- 8.8. Decorridos os 30 (trinta) dias de observação e constatadas a perfeição, solidez e segurança da OBRA, sob todos os aspectos técnico, estrutural e de acabamento, bem como quanto ao perfeito funcionamento de todas as instalações, equipamentos, aparelhos e acessórios, e tendo sido efetivada a entrega da CARTA DE HABITE-SE e do CND (comprovante de quitação com o INSS), relativos à obra, a COMISSÃO DE EXAME E RECEBIMENTO firmará com a CONTRATADA um TERMO DE EXAME, ENTREGA E RECEBIMENTO da OBRA, de acordo com as normas administrativas da ECT.
- 8.9. A ECT somente receberá definitivamente os serviços que estiverem de acordo com este Contrato, o Edital e seus anexos, e concluídas suas ligações definitivas.
- 8.10. Caso os serviços executados não sejam aprovados pela ECT, a CONTRATADA se obriga a revisá-los e/ou até mesmo repeti-los, sem qualquer ônus para a ECT.

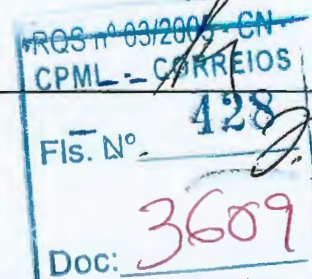
CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

- 9.1. A critério da ECT, o prazo de execução da obra poderá ser prorrogado desde que a CONTRATADA formalize o pedido, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de algum dos motivos abaixo, que o justifique, e ouvidas as instâncias superiores:
- a) alterações no Projeto ou nas Especificações determinadas pela ECT, que impliquem em atraso na execução da obra;
 - b) interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem escrita e no interesse da ECT;
 - c) aumento das quantidades de serviços inicialmente previstos, observando-se o limite previsto na Cláusula Décima Sexta, item 16.2. do presente Contrato;
 - d) omissão ou retardamento de providências a cargo da ECT, das quais resultem diretamente impedimentos ou retardamentos na execução do Contrato;
 - e) impedimento na execução do Contrato por culpa ou dolo de terceiros, reconhecido pela ECT, em documento contemporâneo a sua ocorrência;
 - f) superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato.



Construção do Complexo Operacional e Administrativo de Florianópolis

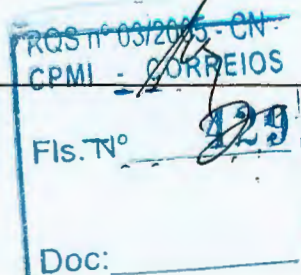
8/18



- 9.2. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1. A CONTRATADA, para garantia do fiel e integral cumprimento de todas as obrigações para com a ECT, depositou na Tesouraria da Gerência Financeira, a importância de R\$ correspondente a% (..... por cento) do valor global do Contrato.
- 10.2. Caso a CONTRATADA tenha optado pelo depósito inicial de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, como garantia complementar, a ECT reterá em seu poder importância correspondente a 4% (quatro por cento) do valor de cada uma das faturas apresentadas pela CONTRATADA, inclusive as de eventuais reajustamentos e de serviços extras.
- 10.2.1. Essa retenção poderá a qualquer tempo ser substituída por títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 10.3. Caso a caução inicial prevista seja feita no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, não haverá a retenção da complementação prevista no item 10.2 retroindicado.
- 10.4. Caso a CONTRATADA tenha optado pela caução sob a forma de fiança bancária, deverá providenciar a renovação da(s) carta(s) de fiança com 30 (trinta) dias de antecedência de seu(s) vencimento(s). A(s) nova(s) carta(s) de fiança deverá(ão) ter validade mínima de(.....) dias ou até o recebimento definitivo previsto da obra. A aceitação de garantias por meio de fiança fica condicionada à prévia abdicação do fiador aos benefícios do artigo nº 1491 do Código Civil Brasileiro.
- 10.4.1. Caso a CONTRATADA não deposite a(s) nova(s) carta(s) de fiança no prazo e forma estipulados no subitem 10.4., a ECT procederá ao desconto do(s) valor(es) respectivo(s) nas faturas vincendas, sem prejuízo dos demais descontos que se fizerem pertinentes.
- 10.5. A garantia e as retenções de cada fatura serão devolvidas à CONTRATADA, pela ECT, pela seguinte forma:
- a) as retenções relativas à garantia complementar prevista no item 10.2. retro serão liberadas e devolvidas à CONTRATADA, logo após a aceitação provisória da obra e apresentação da Carta de Habite-se e o comprovante de quitação com o INSS (CND);
 - b) a caução de garantia prevista no item 10.1. retro será liberada e devolvida à CONTRATADA, após a aceitação definitiva da obra, observado o que dispuser a esse respeito os subitens 8.8. e 8.9. da Cláusula Oitava deste Contrato.
- 10.6. Os valores caucionados em espécie serão atualizados, desde a(s) data(s) de seu(s) respectivo(s) recolhimento(s) e até a de sua(s) liberações, pela variação acumulada no(s) período(s) do IGPM ou outro índice oficial que o substitua.
- 10.7. Poderá a ECT descontar da garantia contratual toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

11.1. A CONTRATADA é a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente possa causar a terceiros em decorrência da execução do objeto deste Contrato, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a ECT pelo ressarcimento e indenizações devidos.

11.1.1 A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados à ECT, a seus servidores ou a terceiros, por negligência, imprudência, imperícia, culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato.

11.2. A CONTRATADA é integralmente responsável pela execução do objeto contratual nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da Fiscalização da ECT não diminui ou exclui essa responsabilidade. A CONTRATADA deverá obedecer também, ao Código de Obras do Município e em especial às Normas Regulamentadas - RS, aprovadas pelas Portarias nas 3.214/78, 17/83 e 02/92, todas emitidas pelo Ministério do Trabalho ou outras que venham a lhes dar nova redação. Entre as citadas acima, destaca-se a Portaria nº 17/83, a qual dá nova redação à NR 18 - Obras de Construção, Demolição e Reparos.

11.2.1 O não cumprimento pela CONTRATADA das normas referidas no item 11.2, implicará na emissão de Notificação, pagamento de multa conforme o disposto na Cláusula Décima Quinta, item 15.2., alínea "h", e, na reincidência, a devida comunicação à Delegacia Regional do Trabalho, para procedimentos que se fizerem pertinentes. Por ocasião da assinatura do Contrato, será fornecido pela ECT à CONTRATADA, o Manual Básico sobre Engenharia de Segurança no Trabalho Aplicada à Engenharia Civil. A observância do contido no manual, assim como nos Códigos e NR's, não desobriga a CONTRATADA do cumprimento de disposições legais complementares relativas à Segurança e Medicina do Trabalho e à Legislação vigente.

11.3. A CONTRATADA fica igualmente responsável pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, trabalhistas, bem como demais taxas e tributos resultantes da execução deste Contrato.

11.4. Todos os serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente Contrato serão executados sob responsabilidade direta da CONTRATADA, que se responsabiliza, também, pelos riscos e prejuízos advindos de casos fortuitos e de força maior.

11.5. A CONTRATADA se obriga a manter a guarda da obra até o seu recebimento definitivo.

11.6. Poderá a ECT, a seu exclusivo critério, exigir provas de carga, testes de materiais e análise de quantidade, através de entidades oficiais e laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da CONTRATADA.

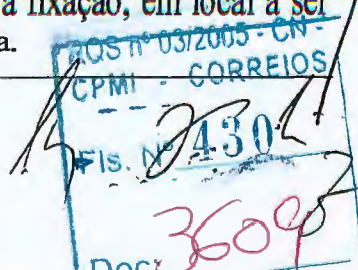
11.7. Todos os materiais empregados na execução da Obra deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT, bem como a mão-de-obra deverá ser de primeira qualidade.

11.8. A vedação e o isolamento do local da Obra deverá ser em chapa de madeira resinada, pintada com tinta PVA, devendo a CONTRATADA também providenciar a fixação, em local a ser indicado pela FISCALIZAÇÃO, das placas de identificação da Obra.



Construção do Complexo Operacional e Administrativo de Florianópolis

10/18



- 11.9. A CONTRATADA responsabiliza-se pela total segurança dos trabalhos desenvolvidos na Obra, fornecendo e exigindo o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivo adequados a todos os funcionários envolvidos nos serviços, inclusive fiscais, subcontratados e visitantes.
- 11.10 Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com o consumo de Energia Elétrica e de Água e Esgoto, durante o prazo de execução dos serviços.
- 11.11 A CONTRATADA se responsabiliza pelo ressarcimento de qualquer valor despendido pela ECT, em virtude de condenação solidária ou subsidiária em processo judicial de qualquer natureza, diretamente vinculada à execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS DO SERVIÇO

- 12.1 A CONTRATADA será responsável pela solidez e segurança do serviço de construção durante 5 (cinco) anos, contados a partir da data do recebimento definitivo, conforme dispõe o artigo 1245 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIREÇÃO DO SERVIÇO

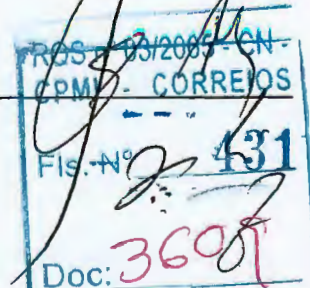
- 13.1 A Direção e a responsabilidade Técnica do serviço caberá à CONTRATADA, através de, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA/.....) sob nº
- 13.2 A mudança do profissional deverá ser comunicada à ECT, por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias, sendo efetivada após a aprovação da ECT. O profissional deverá ter uma experiência equivalente ou superior ao profissional substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. A ECT fiscalizará como e quando lhe convier, a execução do contrato, principalmente para medir a quantidade de trabalho já executada, em relação ao cronograma Físico-Financeiro previamente definido, para fins de controle de faturamento e do cumprimento contratual, podendo solicitar à CONTRATADA que substitua qualquer empregado no interesse do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

- 15.1. Pelo descumprimento das obrigações expressas neste Contrato, o Edital e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:
- I - Advertência;
- II - Multa;



III - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a ECT pelo prazo de até dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a ECT após o ressarcimento dos prejuízos dela resultantes e decorrido o prazo de suspensão aplicado.

V - Rescisão contratual;

VI - Perda da garantia de execução contratual.

15.1.1. Das penalidades de que tratam os incisos anteriores cabe recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da ciência dos atos que as motivaram.

15.1.2. As penalidades de que tratam os incisos I, III, IV e V, anteriores, poderão ser aplicadas cumulativamente às multas.

15.2. As multas a que se sujeitará a CONTRATADA, em casos de inadimplemento na execução do objeto contratual, são as seguintes:

- a) multa de 0,1%(um décimo por cento) sobre o valor GLOBAL DA OBRA, por dia de atraso no início da execução dos serviços;
- b) multa de 0,1%(um décimo por cento) sobre o valor reajustado da etapa prevista, por dia de atraso a se verificar por meio da comparação entre os faturamentos acumulados, previstos no cronograma Físico-Financeiro vigente e o real, calculado pela seguinte fórmula:

$$M = 0,1\% \times (FPP - FRP) \times NDD$$

onde:

M = Valor da Multa

FPP = Faturamento Acumulado Previsto até o Período

FRP = Faturamento Acumulado até o Real Período

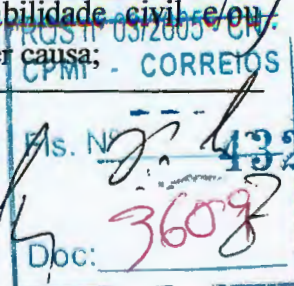
NDD = Número de Dias Decorridos entre as Medições

- c) multa de 0,05%(cinco centésimos por cento) sobre o valor GLOBAL DA OBRA, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cumulativamente a outra;
- d) multa de 0,04%(quatro centésimos por cento) sobre o valor GLOBAL DA OBRA, por dia que exceder o prazo contratual para a conclusão dos serviços;
- e) multa, simplesmente moratória, de valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o VALOR GLOBAL DA OBRA, na hipótese da rescisão do CONTRATO, nos casos previstos por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal incidente, e da obrigação de ressarcir as perdas e danos a que der causa;

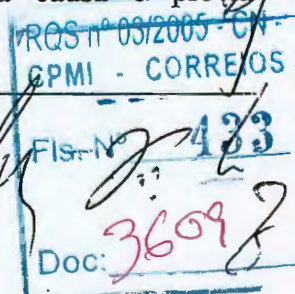


Construção do Complexo Operacional e Administrativo de Florianópolis

12/18



- f) multa de 20% (vinte por cento) do VALOR GLOBAL DA OBRA para o período da irregularidade, no caso de paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
 - g) multa de 0,1% (um décimo por cento) do VALOR GLOBAL DA OBRA para o período da irregularidade, pela recusa em cumprir as normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
 - h) multa de 20% (vinte por cento) do VALOR GLOBAL DA OBRA para o período da irregularidade, pela recusa do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela ECT;
 - i) A LICITANTE vencedora que for convocada para assinatura do Contrato e não o fizer dentro do prazo de dez dias corridos a contar do dia seguinte ao da notificação, perderá o direito à contratação, bem como sofrerá a aplicação de multa correspondente à 20% (vinte por cento) do valor do Contrato e poderá ficar impedida de licitar e contratar com a ECT pelo período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.
- 15.3. As multas previstas no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando porém o seu total limitado a 20 % (vinte por cento) do valor total reajustado do Contrato.
- 15.4. As multas aplicadas à CONTRATADA serão recolhidas no local indicado pela ECT ou, a seu critério, retidas da caução garantia no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da respectiva notificação escrita.
- 15.5. A ECT, sem prejuízo das sanções aplicadas, poderá recorrer às garantias, reter créditos, promover cobrança judicial ou extrajudicial a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se das perdas e danos que tiver sofrido por culpa da CONTRATADA.
- 15.6. O atraso injustificado na execução total ou parcial da obra autoriza a ECT a declarar rescindido o Contrato e a punir a CONTRATADA com suspensão de seu direito de com ela licitar e contratar, sem prejuízo, ainda, de aplicações de multas previstas no item 15.2, no que for aplicável.
- 15.7. Requerimento de concordata preventiva, dissolução judicial ou amigável e decretação de falência da CONTRATADA, dão à ECT ensejo à rescisão contratual e à emissão na posse da obra, dos materiais, equipamentos e ferramentas existentes no canteiro da obra.
- 15.8. As multas previstas nas letras "a" e "b" do item 15.2 acima serão devolvidas à CONTRATADA, sem juros e correção monetária, desde que a conclusão da obra se verifique dentro do prazo contratual.
- 15.9. As multas previstas no item 15.2 desta Cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos ou da garantia contratual. Quando a multa for superior ao valor em poder da ECT, a CONTRATADA responderá pela diferença.
- 15.10. Caberá suspensão do direito de licitar e contratar com a ECT, a critério desta, quando:
- a) A CONTRATADA promover a paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à ECT;



- b) A CONTRATADA, penalizada, não efetuar o pagamento de multa e/ou de indenização cabível;
- c) A CONTRATADA tiver o Contrato rescindido pela ECT por descumprimento de suas obrigações.

15.11. Consideram-se justificadas e, portanto, isentas de penalidades pecuniárias por atraso na entrega da obra, as faltas decorrentes de "casos fortuitos" e de "força maior", desde que cabalmente comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

a) unilateralmente pela ECT:

- 1. quando houver modificações do Projeto ou das Especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 2. quando necessária modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, até o limite previsto no item 16.2. desta Cláusula.

b) bilateralmente, por mútuo acordo das partes:

- 1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- 2. quando necessária a modificação do regime de execução do objeto contratual em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 3. quando necessária a modificação na forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação de pagamentos, em relação ao Cronograma Físico-Financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução do objeto contratual;
- 4. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis.

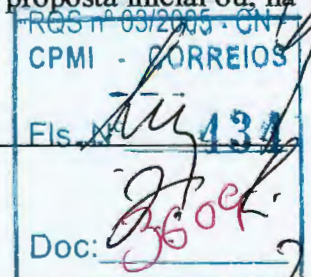
16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, mantidas as condições de sua proposta original, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao objeto contratual em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. A variação será compromissada através de Termo Aditivo.

16.3. Os preços dos serviços dos eventuais acréscimos, serão os unitários da proposta inicial ou, na sua falta, os que forem aprovados pela ECT.



Construção do Complexo Operacional e Administrativo de Florianópolis

14/18



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A rescisão do Contrato poderá ser determinada:

- a) por ato unilateral e escrito da ECT, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "I" do item 17.2. desta Cláusula;
- b) por acordo amigável entre as partes;
- c) por via judicial, nos termos da legislação vigente.

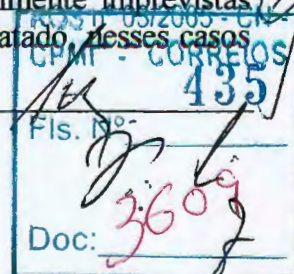
17.2. Constituem motivos para a rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento, ou cumprimento irregular de suas Cláusulas, especificações, projetos ou prazos;
- b) o atraso no início da obra e a lentidão no seu cumprimento, levando a ECT a concluir que não haverá o término da obra nos prazos estipulados;
- c) a paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à ECT;
- d) a subcontratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão, ou transferência, total ou parcial da obra, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a expressa anuência da ECT;
- e) o desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO da ECT, e de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de falhas na execução da obra;
- g) a decretação de falência da CONTRATADA, ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;
- i) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- k) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- l) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da ECT, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos



Construção do Complexo Operacional e Administrativo de Florianópolis

15/18



o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela ECT, decorrentes de obras/serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) a não liberação, por parte da ECT, da área para execução da obra, nos prazos contratuais;

17.3. Excetuando-se os casos previstos nas alíneas "j" a "n" do item 17.2., a rescisão do Contrato, acarretará à CONTRATADA além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à ECT;
- b) retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a ECT.

17.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do Departamento de Engenharia da ECT.

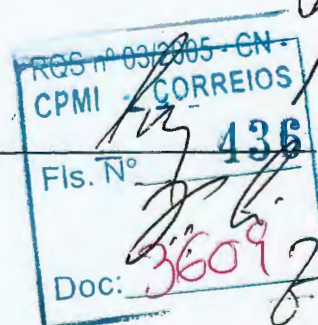
17.5. Declarada a rescisão, ainda que de comum acordo, dentro de 10 (dez) dias, será elaborado um inventário relacionando tudo o que estiver no Canteiro de Obras, indicando-se e comprovando-se seus respectivos proprietários. O inventário elaborado servirá de base aos possíveis ajustes para liquidação dos interesses das partes e encerramento da conta.

17.6. Rescindido o Contrato por qualquer dos motivos nas alíneas "a" a "i" do item 17.2., a ECT poderá entrar imediatamente na posse do produto dos serviços executados, no estado em que se encontrar, podendo a CONTRATADA ficar sujeita às multas nele previstas, além de perder a garantia depositada e ter retidos créditos pendentes de liquidação, sem prejuízos das demais penalidades legais cabíveis.

17.7. Sendo imposto à CONTRATADA, na rescisão, o pagamento de multas conforme disposto neste Contrato, ou ainda, existindo resíduos a liquidar, estes poderão ser processados pelo desconto dos valores das faturas porventura a ela devidas. Não sendo possível a regularização dos débitos por insuficiência de crédito, a mesma será processada pelo rito executivo, para cujo efeito é considerada como dívida líquida e certa.

17.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.9. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "j" e "k" do item 17.2. da Cláusula Décima Sétima deste Contrato, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

18.1. A vigência do presente Contrato se inicia na data de sua assinatura e termina na data do Recebimento Definitivo da obra, formalizado por meio do Termo de Exame, Entrega e Recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LICITAÇÃO

19.1. O presente instrumento é oriundo da Concorrência Pública nº 003/98 - DR/BSB.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

20.1. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 8.666/93 de 21.06.93, que aplicar-se-á supletivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Transferência do Contrato: A CONTRATADA não poderá transferir este contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da ECT.

21.2. Fornecimento de dados técnicos: A CONTRATADA se obriga a fornecer à ECT os dados técnicos que esta achar de seu interesse, bem como todas as informações a que julgar necessárias, quando solicitadas;

21.3. Pessoal: O pessoal contratado ou subcontratado para a execução do objeto deste instrumento deverá ser devidamente capacitado para o exercício de suas funções, devendo ser segurado e legalizado pela CONTRATADA ou subcontratada, conforme o caso, que se responsabilizará pela sua remuneração, por quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal e da Legislação Trabalhista e Social, bem como por quaisquer acidentes que venham a sofrer;

21.4. Substituição de empregados: A ECT poderá exigir a substituição ou vetar qualquer empregado e/ou subcontratado da empresa CONTRATADA, no interesse dos serviços;

21.5. Outros Serviços no local da obra: A ECT se reserva o direito de contratar, no mesmo local, com outras empresas, a execução de serviços distintos daqueles previstos neste Contrato. Neste caso, a CONTRATADA não poderá opor quaisquer dificuldades à introdução de materiais na área ou à execução dos serviços;

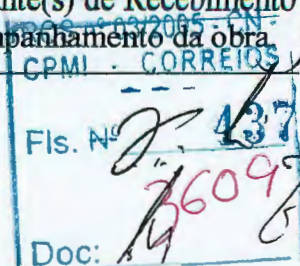
21.6. Utilização de etapas: Poderá a ECT, se for do seu interesse e desde que não decorra prejuízos para os serviços em andamento, aceitar provisoriamente, para utilização imediata, quaisquer etapas, serviços, áreas ou instalações da obra, nos termos deste Contrato. Esta aceitação não implica na suspensão de qualquer cláusula contratual;

21.7. Anexos: Do presente Contrato farão parte como peças integrantes e complementares entre si o Edital nº 003/98 e seus Anexos, o Projeto Básico, as Especificações, Projeto Executivo e demais materiais técnicos relativos ao objeto contratual, o(s) Comprovante(s) de Recebimento de sua(s) garantias, e demais documentos relativos à licitação e ao acompanhamento da obra.



Construção do Complexo Operacional e Administrativo de Florianópolis

17/18



- 21.8. Registros e Publicações: O presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União sob a forma de extrato, pela ECT.
- 21.9 Compatibilidade: A CONTRATADA fica obrigada a se manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 21.10. Prejuízos causados por Terceiros: A CONTRATADA exonera a ECT de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou prejuízos, que lhe sejam causados por terceiros.
- 21.11. Subcontratações: A subcontratação de parte(s) da obra importará na responsabilidade solidária da CONTRATADA e da(s) SUBCONTRATADA(S) perante a ECT, relativamente ao objeto da subcontratação, não prejudicando ou restringindo, por qualquer forma, a responsabilidade direta ou total da CONTRATADA.
- 21.11.1. Fica reservado à ECT o direito de, a seu exclusivo critério, limitar a subcontratação de partes da obra, vetar qualquer subcontratada que venha a ser indicada pela CONTRATADA, sem necessidade de justificar o veto, bem como de exigir a substituição da subcontratada, em qualquer tempo durante a execução da obra, quando se tornar manifesta a sua idoneidade ou incapacidade técnica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

- 22.1. As partes contratantes elegem como seu domicílio legal a cidade de Florianópolis/SC, ficando eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, onde serão decididas as questões judiciais decorrentes deste Contrato.

E, por assim haverem acordados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas anteriores e, bem assim, observar fielmente as disposições legais em vigor.

Florianópolis - SC, de de 1997

DIRETOR REGIONAL

CONTRATADA

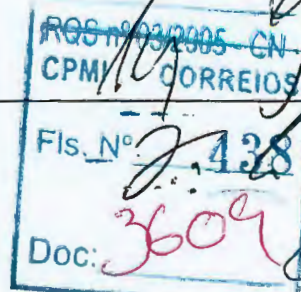
GERENTE DE ENGENHARIA

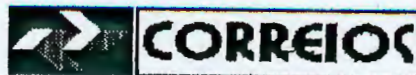
TESTEMUNHAS:



Construção do Complexo Operacional e Administrativo de Florianópolis

18/18





CONTRATO DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO DE FLORIANÓPOLIS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2000

ÍNDICE

ASSUNTO	PÁGINA
REÂMBULO	02
CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONVENÇÕES	03
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO	03
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO	03
CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	03
CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO	06
CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS CONTRATUAIS	07
CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	07
CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO	07
CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS	08
CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL	09
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES	10
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS DO SERVIÇO	11
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIREÇÃO DO SERVIÇO	11
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	11
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES	12
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO	14
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO	15
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA	17
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LICITAÇÃO	17
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBORDINAÇÃO LEGAL	17
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	17
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO	17

RQS Nº 03/2005 - CN-
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 439
Doc: 3609

Construção do Centro Operacional e Administrativo de Florianópolis
1/19

Assessoria Jurídica
ECT
25 JAN. 2001
CONTRATO: 00005
FLORIANÓPOLIS - SC

CONTRATO

Contrato celebrado entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e a firma Construtora Espaço Aberto Ltda para execução da construção do Centro Operacional e Administrativo de Florianópolis-DR/SC, obedecendo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PREÂMBULO

Aos 26(vinte e seis) dias do mês de janeiro do ano de 2001, na sede da Diretoria Regional de Santa Catarina/SC foi lavrado o presente CONTRATO, que depois de lido e achado conforme, vai assinado por:

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CGC: 34.028.316/0028-23

Inscrição Estadual: 250.254.700

Endereço: Rua Trajano, 199

CEP/Cidade/UF: 88.010-900 FLORIANÓPOLIS - SC

REPRESENTANTES:

- **DIRETOR REGIONAL**
Nome: ALBERTO DIAS
Cargo: DIRETOR REGIONAL
Identidade: 1/R 258 265 6 SSP/SC
CPF: 025 590 648-04
- **GERENTE TÉCNICO - Em Exercício:**
Nome: AUROGIL ANTONIO DA SILVEIRA
Identidade: 42 208 SSP/RS
CPF: 220 736 040-72

CONTRATADA: CONSTRUTORA ESPAÇO ABERTO LTDA

CGC: 76 601 343 /0001-73

Endereço: Av. Trompowsky, 165

CEP/Cidade/UF: 88.015-300 FLORIANÓPOLIS - SC

Telefone: (048) 224 6677

REPRESENTANTE:

Nome: PAULO NEY ALMEIDA
Estado Civil: CASADO
CPF: 448 935 669-20
Identidade: 459 259-0 SSP/SC

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 440
Doc: 3609

Assessoria Jurídica
ECT
25 JAN, 2001
CONTRATO: 00005
FLORIANÓPOLIS - SC

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONVENÇÕES

- 1.1. Ficam convencionadas as designações de ECT para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, e de CONTRATADA para a CONSTRUTORA ESPAÇO ABERTO LTDA, e de FISCALIZAÇÃO para os funcionários da ECT que vierem a ser designados para acompanhar a execução dos serviços e o cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. A CONTRATADA se obriga a executar, no regime de Empreitada por Preço Global os serviços de execução das obras do Centro Operacional e Administrativo de Florianópolis DR/SC, localizado no município de São José SC, de acordo com sua proposta, obedecendo integral e rigorosamente ao Edital da obra e seus Anexos, que passam a integrar como parte inseparável, o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

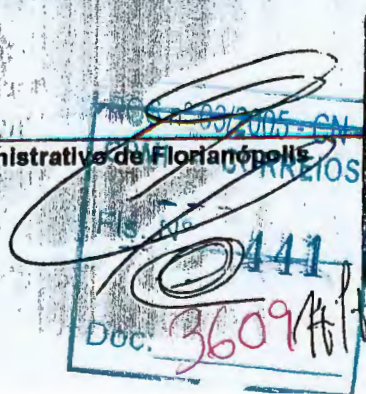
- 3.1. A ECT se obriga a pagar à CONTRATADA para realizar o objeto do presente Contrato o preço global e irrevogável de R\$ 21.240.780,70 (vinte e um milhões, duzentos e quarenta mil, setecentos e oitenta reais e setenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos serão efetuados no 15 (décimo quinto) dia corrido após o atesto das faturas através de medição e de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela ECT. Caso não haja expediente na ECT no dia do vencimento, fica este prorrogado para o primeiro dia útil imediato.
- 4.2. O pagamento do PREÇO GLOBAL contratado será efetuado pela ECT mediante a medição mensal das parcelas realizadas, previstas no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, onde serão discriminados todos os serviços e respectivos percentuais em função do valor total da OBRA;
- 4.2.1. Concluída a medição dos serviços realizados, o Órgão de Fiscalização terá 05 (cinco) dias corridos, após formalmente comunicado pela CONTRATADA, para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de serviços e preços constantes de sua proposta, bem como da documentação hábil de cobrança. Somente serão pagos serviços efetivamente executados e materiais efetivamente aplicados;
- 4.3. Atestada a execução da medição e dos documentos pertinentes, a CONTRATADA apresentará, de imediato, a documentação de cobrança, no protocolo da ECT, do local de execução das obras/serviços;

Construção do Centro Operacional e Administrativo de Florianópolis

3/19

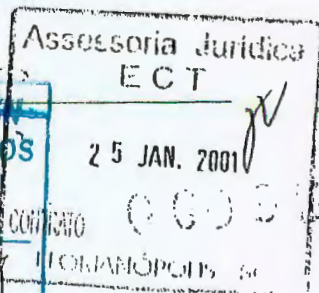


Assessoria Jurídica
ECT
25 JAN. 2004
CONTRATO: 00005
FLORIANÓPOLIS - SC

- 4.4. A ECT somente efetuará pagamento de qualquer fatura que corresponder a serviços efetivamente executados mediante ATESTO da FISCALIZAÇÃO;
- 4.5. Os pagamentos serão efetuados pela Gerência Financeira da Diretoria Regional de Santa Catarina, observando-se as normas administrativas em vigor e os seguintes procedimentos:
- a) Medição mensal dos serviços concluídos, pela FISCALIZAÇÃO e pelo Engenheiro Responsável da CONTRATADA;
 - b) Com base na medição, a CONTRATADA apresentará, em duas vias, as faturas correspondentes;
 - c) Recebida a fatura, a ECT efetuará o pagamento no 15º (décimo quinto) dia corrido, ressalvando-se a superveniência de força maior ou motivos independentes de sua vontade;
 - d) prazo de que trata a alínea anterior será contado da data de entrada das faturas no protocolo da ECT;
- 4.6. Da segunda medição em diante, a liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da GRPS (Guia de Recolhimento à Previdência Social) relativa ao mês anterior da medição, conforme previsto no parágrafo 1º artigo 42 do Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social, aprovado pelo Decreto 612 de 21/07/92, alterado pelo Decreto n.º 738/93 e publicado no Diário Oficial da União de 29/01/93. A apresentação da GRPS deverá estar associada a declaração expressa de que a contribuição efetuada se refere, dentre outros, aos funcionários contratados para a execução do objeto deste Contrato.
- 4.6.1. Não se caracterizará como atraso, para efeito de atualização monetária, a retenção de pagamentos devido a não apresentação da GRPS aqui prevista.
- 4.7. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, o mesmo será devolvido à CONTRATADA a fim de que seja providenciada a sua correção. Neste caso, o pagamento somente será efetuado a partir da data de sua reapresentação, observando-se as disposições do item 4.5 acima mencionado.
- 4.8. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) pela ECT mediante depósito bancário, em nome da CONTRATADA, de acordo com os seguintes dados:
- BANCO : BANCO DO BRASIL SA
AGÊNCIA: 3544-0
CONTA CORRENTE: nº 10.205-9
- 4.8.1. A CONTRATADA deverá mencionar no documento fiscal o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente.
- 4.8.2. Caso a CONTRATADA não mantenha ou não tenha interesse em abrir conta no Banco do Brasil S/A durante a execução deste Contrato, a ECT utilizará o mesmo para intermediação de pagamento, debitando à CONTRATADA o ônus decorrente da transferência do valor em depósito para outras instituições bancárias ou outras praças.

Assessoria Jurídica
ECT
25 JAN. 2007
CONTRATO: 00000000
FLORIANÓPOLIS - SC
Doc: 36001

- 4.9. Serão descontados das medições, ficando retido com a ECT, o percentual de 4% (quatro por cento) relativo a recolhimento da Garantia contratual prevista na Cláusula Décima, item 10.2. deste Contrato.
- 4.10. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da ECT, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas previstas e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IGPM, ou outro índice que venha a ser instituído pelo Governo Federal, proporcional ao período de atraso.
- 4.11. A ECT não acatará a cobrança de duplicatas ou qualquer outro título, por intermédio de bancos ou outras instituições do gênero. Os títulos gerados pelas medições são inegociáveis, devendo permanecer em carteira até sua liquidação pela ECT.
- 4.12. Poderá a ECT sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:
- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
 - b) quando a CONTRATADA não apresentar a documentação exigida para o pagamento de suas respectivas faturas;
 - c) obrigações em geral da CONTRATADA para com terceiros que possam, de alguma forma, prejudicar a ECT;
 - d) inadimplência da CONTRATADA na execução dos compromissos pactuados.
- 4.12.1. Ocorrendo a suspensão do pagamento conforme item anterior, somente se aplicará atualização monetária para o período de atraso posterior à regularização de seu fato gerador.
- 4.13. Qualquer pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas obrigações contratuais assumidas, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade dos serviços e/ou materiais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.
- 4.14. Os equipamentos tipo racks, plataformas, monta-cargas, centrais de ar condicionado, elevadores e equipamentos de cozinha, poderão ser pagos pela ECT parceladamente, de acordo com o planejamento prévio de sua execução e montagem e obedecidas as seguintes condições:
- a) Comprovação de aquisição de bens/equipamentos junto ao fabricante ou fornecedor mediante a apresentação de CONTRATO VINCULADO à execução da obra.
 - b) O desembolso máximo de cada parcela estará condicionado ao cronograma de desembolso previsto para aqueles bens/equipamentos.
 - c) As parcelas referentes à aquisição de bens/equipamentos serão tantas quantas forem as parcelas previstas no cronograma Físico-Financeiro para sua execução e montagem, e desde que devidamente comprovados pela fiscalização.



- d) O parcelamento será precedido da formalização do CONTRATO VINCULADO à execução da obra, ficando o contratado como fiel depositário desses bens e equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Dentro do prazo de execução previsto para doze meses, o valor da obra será irrevogável.

5.1.1. Na hipótese do prazo contratual ultrapassar os doze meses previstos, por culpa ou solicitação da ECT, aplicar-se-á o reajuste sobre a parcela restante obedecendo-se ao seguinte critério:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times VS$$

onde:

R = Valor do Reajustamento procurado;

I_0 = Índice de Preços relativo à data de entrega da PROPOSTA;

I_1 = Índice de Preços relativo à data correspondente ao primeiro dia do 13º mês de vigência do Contrato;

VS = Valor do Saldo contratual não executado, existente na data correspondente ao primeiro dia do 13º mês de vigência do Contrato.

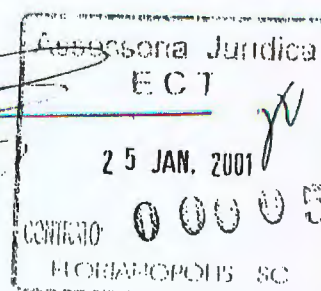
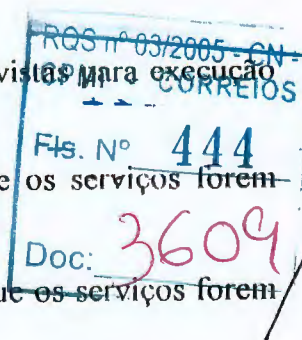
5.2 O Índice de Preços que será adotado é o da coluna Edificações do ÍNDICE NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS (INCC), publicado pela Fundação Getúlio Vargas;

5.3 Ocorrendo atraso atribuível ao CONTRATADO, antecipação ou prorrogação na execução da Obra, a se verificar através da comparação entre o faturamento acumulado previsto no Cronograma Físico-Financeiro e o faturamento real, a concessão de reajustamento de preço obedecerá às seguintes condições;

5.3.1 No caso de atraso:

- a) Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas previstas para execução dos serviços;
- b) Se os índices diminuïrem, prevalecerão os vigentes nas datas em que os serviços forem efetivamente executados.

5.3.2 No caso de antecipação, prevalecerão os índices vigentes nas datas em que os serviços forem executados.



- 5.3.3 No caso de prorrogação regular, caso em que o Cronograma Físico-Financeiro deverá ser reformulado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, prevalecerão os índices vigentes nas novas datas previstas para a execução dos serviços.
- 5.4 A concessão do reajuste previsto no subitem 5.3.1 supramencionado não eximirá a CONTRATADA das penalidades contratuais previstas;
- 5.5 A posterior recuperação de atrasos ocorridos na execução da Obra não ensejará a atualização dos índices do período em que tenha havido a mora;
- 5.6 Todos os índices utilizados para cálculo do reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos;

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS CONTRATUAIS

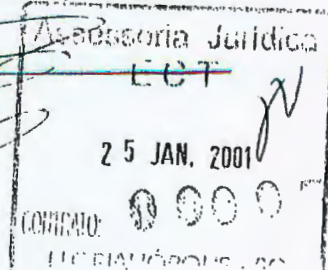
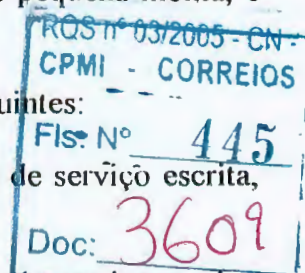
- 6.1. Serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências necessárias à regularização do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1. As despesas decorrentes deste Contrato, no valor de R\$ 21.240.780,70 (vinte e um milhões, duzentos e quarenta mil, setecentos e oitenta reais e setenta centavos) correrão por conta de dotação específica, lançada no projeto/conta 14.1.01/3.01 – Mecanização da Triagem / Obras e Instalações, conforme Manual Orçamentário da ECT.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 8.1. Todos os prazos estabelecidos neste Contrato serão contínuos, e na sua contagem, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.
- 8.2. Para efeito de fixação do termo final do prazo e aplicação de sanções à CONTRATADA, considerar-se-á concluída a OBRA na data da assinatura do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA se for verificado que os trabalhos complementares de correções, reparos, ajustes e substituições julgados necessários e exigidos à Contratada são de pequena monta, e não requeiram prazo superior a trinta dias para sua execução;
- 8.3. Os prazos para execução e as condições de recebimento da obra serão os seguintes:
- a) início em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço escrita, emitida pela ECT;
 - b) para execução 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, a contar da ordem de serviço escrita, emitida pela ECT;
 - c) recebimento provisório, pelo Engenheiro responsável da ECT e pela Comissão de Exame e Recebimento, mediante Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita da CONTRATADA;



- d) recebimento definitivo pela Comissão de Exame e Recebimento, mediante Termo de Exame, Entrega e Recebimento, assinado pelas partes, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias corridos seguintes ao recebimento provisório, durante o qual a obra ficará em observação e será efetuada vistoria que comprove a correta execução da mesma.
- 8.4. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, a conclusão da execução da OBRA à FISCALIZAÇÃO que procederá a uma vistoria na OBRA, determinando à CONTRATADA as correções complementares, os consertos ou reparos que julgar necessários, fixando-lhe prazo para o cumprimento dessa exigência. Esse prazo não será computado como de execução da OBRA; serão considerados, no entanto, os dias que a CONTRATADA o exceder.
- 8.5. Os prazos contratuais terão seus cursos suspensos na data em que for realizada a vistoria da OBRA pela COMISSÃO DE EXAME E RECEBIMENTO. Recusada a aceitação provisória, total ou parcial da OBRA pela COMISSÃO, os prazos voltarão a fluir na data da comunicação de recusa de recebimento à CONTRATADA para efeitos de fixação do termo final da conclusão da OBRA e aplicação, à CONTRATADA, das sanções contratuais.
- 8.6. Quando aceita a OBRA pela COMISSÃO DE EXAME E RECEBIMENTO, será lavrado um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA, ficando a mesma em regime de observação pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do TERMO.
- 8.7. Os serviços ora contratados somente serão considerados concluídos, podendo a obra ser recebida provisoriamente, se na VISTORIA for verificado que os trabalhos complementares de correções, reparos, ajustes e substituições julgados necessários e exigidos à CONTRATADA forem de pequena monta, a critério da FISCALIZAÇÃO, e não requererem prazo superior a 30 (trinta) dias para sua execução.
- 8.8. Decorridos os 30 (trinta) dias de observação e constatadas a perfeição, solidez e segurança da OBRA, sob todos os aspectos técnico, estrutural e de acabamento, bem como quanto ao perfeito funcionamento de todas as instalações, equipamentos, aparelhos e acessórios, e tendo sido efetivada a entrega da CARTA DE HABITE-SE e do CND (comprovante de quitação com o INSS), relativos à obra, a COMISSÃO DE EXAME E RECEBIMENTO firmará com a CONTRATADA um TERMO DE EXAME, ENTREGA E RECEBIMENTO da OBRA, de acordo com as normas administrativas da ECT.
- 8.9. A ECT somente receberá definitivamente os serviços que estiverem de acordo com este Contrato, o Edital e seus anexos, e concluídas suas ligações definitivas.
- 8.10. Caso os serviços executados não sejam aprovados pela ECT, a CONTRATADA se obriga a revisá-los e/ou até mesmo repeti-los, sem qualquer ônus para a ECT.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

- 9.1. A critério da ECT, o prazo de execução da obra poderá ser prorrogado desde que a CONTRATADA formalize o pedido, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de algum dos motivos abaixo, que o justifique, e ouvidas as instâncias superiores:

Construção do Centro Operacional e Administrativo de Florianópolis

8/19

CPMI - CORREIOS

Assessoria Jurídica

ECT

25 JAN. 2001

3609

Dec: 3609

2000

- a) alterações no Projeto ou nas Especificações determinadas pela ECT, que impliquem em atraso na execução da obra;
- b) interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem escrita e no interesse da ECT;
- c) aumento das quantidades de serviços inicialmente previstos, observando-se o limite previsto na Cláusula Décima Sexta, item 16.2. do presente Contrato;
- d) omissão ou retardamento de providências a cargo da ECT, das quais resultem diretamente impedimentos ou retardamentos na execução do Contrato;
- e) impedimento na execução do Contrato por culpa ou dolo de terceiros, reconhecido pela ECT, em documento contemporâneo a sua ocorrência;
- f) superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato.

2. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1. A CONTRATADA, para garantia do fiel e integral cumprimento de todas as obrigações para com a ECT, apresenta a Caução sob a forma de Seguro-Garantia na importância de R\$ 1.062.039,03 (um milhão, sessenta e dois mil, trinta e nove reais e três centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.
- 10.2. O Seguro-Garantia previsto no item 10.1 retroindicado deverá ter validade mínima de 12 meses.
- 10.3. A CONTRATADA deverá providenciar a renovação do Seguro-Garantia com 30 (trinta) dias de antecedência de seu vencimento. O novo Seguro-Garantia deverá ter validade mínima de 12 meses ou até o recebimento definitivo previsto da obra.
- 10.3.1 Caso a CONTRATADA não apresente o novo Seguro-Garantia no prazo e forma estipulados no subitem 10.3, a ECT procederá ao desconto do(s) valor(es) respectivo(s) nas faturas vincendas, sem prejuízo dos demais descontos que se fizerem pertinentes.
- 10.4. A caução de garantia prevista no item 10.1. retro será liberada e devolvida à CONTRATADA, após a aceitação definitiva da obra, observado o que dispuser a esse respeito os subitens 8.8. e 8.9. da Cláusula Oitava deste Contrato.
- 10.5. Os valores caucionados em espécie serão atualizados, desde a(s) data(s) de seu(s) respectivo(s) recolhimento(s) e até a de sua(s) liberações, pela variação acumulada no(s) período(s) do IGPM ou outro índice oficial que o substitua.

Construção do Centro Operacional e Administrativo de Florianópolis

9/19



10.6. Poderá a ECT descontar da garantia contratual toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

11.1. A CONTRATADA é a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente possa causar a terceiros em decorrência da execução do objeto deste Contrato, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a ECT pelo ressarcimento e indenizações devidos.

11.1.1 A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados à ECT, a seus servidores ou a terceiros, por negligência, imprudência, imperícia, culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato.

11.2. A CONTRATADA é integralmente responsável pela execução do objeto contratual nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da Fiscalização da ECT não diminui ou exclui essa responsabilidade. A CONTRATADA deverá obedecer também, ao Código de Obras do Município e em especial às Normas Regulamentadas - RS, aprovadas pelas Portarias nas 3.214/78, 17/83 e 02/92, todas emitidas pelo Ministério do Trabalho ou outras que venham a lhes dar nova redação. Entre as citadas acima, destaca-se a Portaria nº 17/83, a qual dá nova redação à NR 18 - Obras de Construção, Demolição e Reparos.

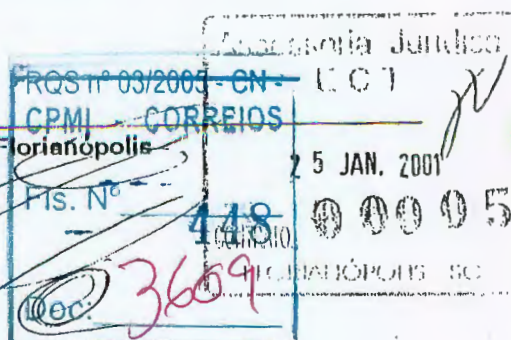
11.2.1 O não cumprimento pela CONTRATADA das normas referidas no item 11.2, implicará na emissão de Notificação, pagamento de multa conforme o disposto na Cláusula Décima Quinta, item 15.2., alínea "h", e, na reincidência, a devida comunicação à Delegacia Regional do Trabalho, para procedimentos que se fizerem pertinentes. Por ocasião da assinatura do Contrato, será fornecido pela ECT à CONTRATADA, o Manual Básico sobre Engenharia de Segurança no Trabalho Aplicada à Engenharia Civil. A observância do contido no manual, assim como nos Códigos e NR's, não desobriga a CONTRATADA do cumprimento de disposições legais complementares relativas à Segurança e Medicina do Trabalho e à Legislação vigente.

11.3. A CONTRATADA fica igualmente responsável pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, trabalhistas, bem como demais taxas e tributos resultantes da execução deste Contrato.

11.4. Todos os serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente Contrato serão executados sob responsabilidade direta da CONTRATADA, que se responsabiliza, também, pelos riscos e prejuízos advindos de casos fortuitos e de força maior.

11.5. A CONTRATADA se obriga a manter a guarda da obra até o seu recebimento definitivo.

11.6. Poderá a ECT, a seu exclusivo critério, exigir provas de carga, testes de materiais e análise de quantidade, através de entidades oficiais e laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da CONTRATADA.



- 11.7. Todos os materiais empregados na execução da Obra deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT, bem como a mão-de-obra deverá ser de primeira qualidade.
- 11.8. A vedação e o isolamento do local da Obra deverá ser em chapa de madeira resinada, pintada com tinta PVA, devendo a CONTRATADA também providenciar a fixação, em local a ser indicado pela FISCALIZAÇÃO, das placas de identificação da Obra.
- 11.9. A CONTRATADA responsabiliza-se pela total segurança dos trabalhos desenvolvidos na Obra, fornecendo e exigindo o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivo adequados a todos os funcionários envolvidos nos serviços, inclusive fiscais, subcontratados e visitantes.
- 11.10 Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com o consumo de Energia Elétrica e de Água e Esgoto, durante o prazo de execução dos serviços.
- 11.11 A CONTRATADA se responsabiliza pelo ressarcimento de qualquer valor despendido pela ECT, em virtude de condenação solidária ou subsidiária em processo judicial de qualquer natureza, diretamente vinculada à execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS DO SERVIÇO

- 12.1 A CONTRATADA será responsável pela solidez e segurança do serviço de construção durante 5 (cinco) anos, contados a partir da data do recebimento definitivo, conforme dispõe o artigo 1245 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIREÇÃO DO SERVIÇO

- 13.1 A Direção e a responsabilidade Técnica do serviço caberá à CONTRATADA, através de PAULO NEY ALMEIDA, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA/SC) sob nº 16040-0.
- 13.2 A mudança do profissional deverá ser comunicada à ECT, por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias, sendo efetivada após a aprovação da ECT. O profissional deverá ter uma experiência equivalente ou superior ao profissional substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. A ECT fiscalizará como e quando lhe convier, a execução do contrato, principalmente para medir a quantidade de trabalho já executada, em relação ao cronograma Físico-Financeiro previamente definido, para fins de controle de faturamento e do cumprimento contratual, podendo solicitar à CONTRATADA que substitua qualquer empregado no interesse do serviço.

Construção do Centro Operacional e Administrativo de Florianópolis

11/19

Processo nº 03/2005 - CN - Série Jurídica
CPMI - CORREIOS ECT
Fls. Nº 449 5 JAN. 2001
Doc: 3609 00005
FLOIANÓPOLIS - SC

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Pelo descumprimento das obrigações expressas neste Contrato, o Edital e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a ECT pelo prazo de até dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a ECT após o ressarcimento dos prejuízos dela resultantes e decorrido o prazo de suspensão aplicado.

V - Rescisão contratual;

VI - Perda da garantia de execução contratual.

15.1.1. Das penalidades de que tratam os incisos anteriores cabe recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da ciência dos atos que as motivaram.

15.1.2. As penalidades de que tratam os incisos I, III, IV e V, anteriores, poderão ser aplicadas cumulativamente às multas.

15.2. As multas a que se sujeitará a CONTRATADA, em casos de inadimplemento na execução do objeto contratual, são as seguintes:

~~a)~~ multa de 0,1%(um décimo por cento) sobre o valor GLOBAL DA OBRA, por dia de atraso no início da execução dos serviços;

b) multa de 0,1%(um décimo por cento) sobre o valor reajustado da etapa prevista, por dia de atraso a se verificar por meio da comparação entre os faturamentos acumulados, previstos no cronograma Físico-Financeiro vigente e o real, calculado pela seguinte fórmula:

$$M = 0,1\% \times (FPP - FRP) \times NDD$$

onde:

M = Valor da Multa

FPP = Faturamento Acumulado Previsto até o Período

FRP = Faturamento Acumulado até o Real Período

NDD = Número de Dias Decorridos entre as Medições

Assessoria Jurídica
ECT
PROS Nº 03/2005 - CN
CORREIOS
Fis. Nº 450
Doc: 3609
23 JAN. 2001
00005

- c) multa de 0,05%(cinco centésimos por cento) sobre o valor GLOBAL DA OBRA, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cumulativamente a outra;
- d) multa de 0,04%(quatro centésimos por cento) sobre o valor GLOBAL DA OBRA, por dia que exceder o prazo contratual para a conclusão dos serviços;
- e) multa, simplesmente moratória, de valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o VALOR GLOBAL DA OBRA, na hipótese da rescisão do CONTRATO, nos casos previstos por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal incidente, e da obrigação de ressarcir as perdas e danos a que der causa;
- f) multa de 20% (vinte por cento) do VALOR GLOBAL DA OBRA para o período da irregularidade, no caso de paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- g) multa de 0,1% (um décimo por cento) do VALOR GLOBAL DA OBRA para o período da irregularidade, pela recusa em cumprir as normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- h) multa de 20% (vinte por cento) do VALOR GLOBAL DA OBRA para o período da irregularidade, pela recusa do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela ECT;
- i) A LICITANTE vencedora que for convocada para assinatura do Contrato e não o fizer dentro do prazo de dez dias corridos a contar do dia seguinte ao da notificação, perderá o direito à contratação, bem como sofrerá a aplicação de multa correspondente à 20% (vinte por cento) do valor do Contrato e poderá ficar impedida de licitar e contratar com a ECT pelo período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.
- 15.3. As multas previstas no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando porém o seu total limitado a 20 % (vinte por cento) do valor total reajustado do Contrato.
- 15.4. As multas aplicadas à CONTRATADA serão recolhidas no local indicado pela ECT ou, a seu critério, retidas da caução garantia no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da respectiva notificação escrita.
- 15.5. A ECT, sem prejuízo das sanções aplicadas, poderá recorrer às garantias, reter créditos, promover cobrança judicial ou extrajudicial a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se das perdas e danos que tiver sofrido por culpa da CONTRATADA.
- 15.6. O atraso injustificado na execução total ou parcial da obra autoriza a ECT a declarar rescindido o Contrato e a punir a CONTRATADA com suspensão de seu direito de com ela licitar e contratar, sem prejuízo, ainda, de aplicações de multas previstas no item 15.2, no que for aplicável.
- 15.7. Requerimento de concordata preventiva, dissolução judicial ou amigável e decretação de falência da CONTRATADA, dão à ECT ensejo à rescisão contratual e à emissão na posse da obra, dos materiais, equipamentos e ferramentas existentes no canteiro da obra.

Associação Jurídica
RGST nº 03/2005 - C.F. C.T.
CPM - CORREIOS
FIS. Nº 431 JAN. 2001
CONTRATO 00005
Doc: 3609

- 15.8. As multas previstas nas letras "a" e "b" do item 15.2 acima serão devolvidas à CONTRATADA, sem juros e correção monetária, desde que a conclusão da obra seja verificada dentro do prazo contratual.
- 15.9. As multas previstas no item 15.2 desta Cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos da garantia contratual. Quando a multa for superior ao valor em poder da ECT, a CONTRATADA responderá pela diferença.
- 15.10. Caberá suspensão do direito de licitar e contratar com a ECT, a critério desta, quando:
- a) A CONTRATADA promover a paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à ECT;
 - b) A CONTRATADA, penalizada, não efetuar o pagamento de multa e/ou de indenização cabível;
 - c) A CONTRATADA tiver o Contrato rescindido pela ECT por descumprimento de suas obrigações.
- 15.11. Consideram-se justificadas e, portanto, isentas de penalidades pecuniárias por atraso na entrega da obra, as faltas decorrentes de "casos fortuitos" e de "força maior", desde que cabalmente comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

- a) unilateralmente pela ECT:
 1. quando houver modificações do Projeto ou das Especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 2. quando necessária modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, até o limite previsto no item 16.2. desta Cláusula.
- b) bilateralmente, por mútuo acordo das partes:
 1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 2. quando necessária a modificação do regime de execução do objeto contratual em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 3. quando necessária a modificação na forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação de pagamentos, em relação ao Cronograma Físico-Financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução do objeto contratual;

Construção do Centro Operacional e Administrativo de Florianópolis

14/19

Fls. Nº

452

CPMI - CORREIOS

25 JAN.

CONFIRMADO
11/01/2005

4. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, mantidas as condições de sua proposta original, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao objeto contratual em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. A variação será compromissada através de Termo Aditivo.

16.3. Os preços dos serviços dos eventuais acréscimos, serão os unitários da proposta inicial ou, na sua falta, os que forem aprovados pela ECT.

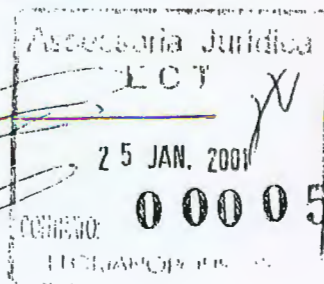
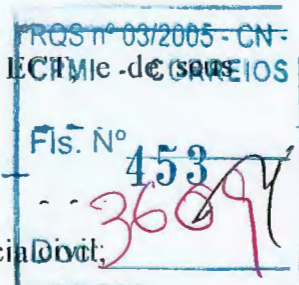
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A rescisão do Contrato poderá ser determinada:

- a) por ato unilateral e escrito da ECT, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "I" do item 17.2. desta Cláusula;
- b) por acordo amigável entre as partes;
- c) por via judicial, nos termos da legislação vigente.

17.2. Constituem motivos para a rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento, ou cumprimento irregular de suas Cláusulas, especificações, projetos ou prazos;
- b) o atraso no início da obra e a lentidão no seu cumprimento, levando a ECT a concluir que não haverá o término da obra nos prazos estipulados;
- c) a paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à ECT;
- d) a subcontratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão, ou transferência, total ou parcial da obra, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a expressa anuência da ECT;
- e) o desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO da ECT superiores;
- f) o cometimento reiterado de falhas na execução da obra;
- g) a decretação de falência da CONTRATADA, ou a instauração de insolvência;
- h) a dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;



- i) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- k) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- l) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da ECT, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela ECT, decorrentes de obras/serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) a não liberação, por parte da ECT, da área para execução da obra, nos prazos contratuais;

17.3. Excetuando-se os casos previstos nas alíneas "j" a "n" do item 17.2., a rescisão do Contrato, acarretará à CONTRATADA além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à ECT;
- b) retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a ECT.

17.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do Departamento de Engenharia da ECT.

17.5. Declarada a rescisão, ainda que de comum acordo, dentro de 10 (dez) dias, será elaborado um inventário relacionando tudo o que estiver no Canteiro de Obras, indicando-se e comprovando-se seus respectivos proprietários. O inventário elaborado servirá de base aos possíveis ajustes para liquidação dos interesses das partes e encerramento da conta.

17.6. Rescindido o Contrato por qualquer dos motivos nas alíneas "a" a "i" do item 17.2. a ECT poderá entrar imediatamente na posse do produto dos serviços executados, no estado em que se encontrar, podendo a CONTRATADA ficar sujeita às multas nele previstas, além de perder a garantia depositada e ter retidos créditos pendentes de liquidação, sem prejuízos das demais penalidades legais cabíveis.

17.7. Sendo imposto à CONTRATADA, na rescisão, o pagamento de multas conforme disposto neste Contrato, ou ainda, existindo resíduos a liquidar, estes poderão ser processados pelo desconto dos valores das faturas porventura a ela devidas. Não sendo possível a regularização dos débitos por insuficiência de crédito, a mesma será processada pelo rito executivo, para cujo efeito é considerada como dívida líquida e certa.

17.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.9. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "j" e "k" do item 17.2. da Cláusula Décima Sétima deste Contrato, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do presente Contrato se inicia na data de sua assinatura e termina na data do Recebimento Definitivo da obra, formalizado por meio do Termo de Exame, Entrega e Recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LICITAÇÃO

19.1. O presente instrumento é oriundo da Concorrência Pública nº 006/00 - DR/SC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

20.1. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 8.666/93 de 21.06.93, que aplicar-se-á supletivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Transferência do Contrato: A CONTRATADA não poderá transferir este contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da ECT.

21.2. Fornecimento de dados técnicos: A CONTRATADA se obriga a fornecer à ECT os dados técnicos que esta achar de seu interesse, bem como todas as informações a que julgar necessárias, quando solicitadas;

21.3. Pessoal: O pessoal contratado ou subcontratado para a execução do objeto deste instrumento deverá ser devidamente capacitado para o exercício de suas funções, devendo ser segurado e legalizado pela CONTRATADA ou subcontratada, conforme o caso, que se responsabilizará pela sua remuneração, por quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal e da Legislação Trabalhista e Social, bem como por quaisquer acidentes que venham a sofrer;

21.4. Substituição de empregados: A ECT poderá exigir a substituição ou vetar qualquer empregado e/ou subcontratado da empresa CONTRATADA, no interesse dos serviços;

21.5. Outros Serviços no local da obra: A ECT se reserva o direito de contratar, no mesmo local, com outras empresas, a execução de serviços distintos daqueles previstos neste Contrato. Neste caso, a CONTRATADA não poderá opor quaisquer dificuldades à introdução de materiais na área ou à execução dos serviços;

21.6. Utilização de etapas: Poderá a ECT, se for do seu interesse e desde que não decorra prejuízos para os serviços em andamento, aceitar provisoriamente, para utilização imediata, quaisquer etapas, serviços, áreas ou instalações da obra, nos termos deste Contrato. Esta aceitação não implica na suspensão de qualquer cláusula contratual;

21.7. Anexos: Do presente Contrato farão parte como peças integrantes e complementares entre si o Edital nº 006/00 e seus Anexos, o Projeto Básico, as Especificações, Projeto Executivo e demais materiais técnicos relativos ao objeto contratual, o(s) Comprovante(s) de Recebimento de sua(s) garantias, e demais documentos relativos à licitação e ao acompanhamento da obra.

21.8. Registros e Publicações: O presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União sob a forma de extrato, pela ECT.

21.9 Compatibilidade: A CONTRATADA fica obrigada a se manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21.10. Prejuízos causados por Terceiros: A CONTRATADA exonera a ECT de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou prejuízos, que lhe sejam causados por terceiros.

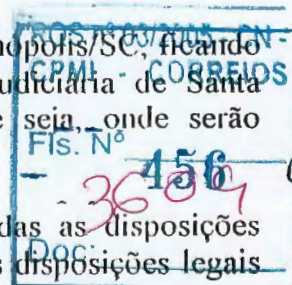
21.11. Subcontratações: A subcontratação de parte(s) da obra importará na responsabilidade solidária da CONTRATADA e da(s) SUBCONTRATADA(S) perante a ECT, relativamente ao objeto da subcontratação, não prejudicando ou restringindo, por qualquer forma, a responsabilidade direta ou total da CONTRATADA.

21.11.1. Fica reservado à ECT o direito de, a seu exclusivo critério, limitar a subcontratação de partes da obra, vetar qualquer subcontratada que venha a ser indicada pela CONTRATADA, sem necessidade de justificar o veto, bem como de exigir a substituição da subcontratada, em qualquer tempo durante a execução da obra, quando se tornar manifesta a sua idoneidade ou incapacidade técnica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

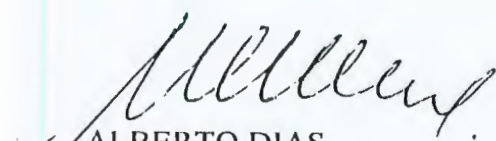
22.1. As partes contratantes elegem como seu domicílio legal a cidade de Florianópolis/SC, ficando eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, onde serão decididas as questões judiciais decorrentes deste Contrato.

E, por assim haverem acordados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas anteriores e, bem assim, observar fielmente as disposições legais em vigor.

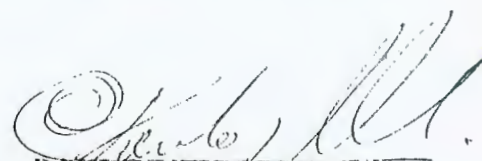


Florianópolis - SC, 26 de janeiro de 2001

PELA CONTRATANTE:


ALBERTO DIAS
Diretor Regional

PELA CONTRATADA:

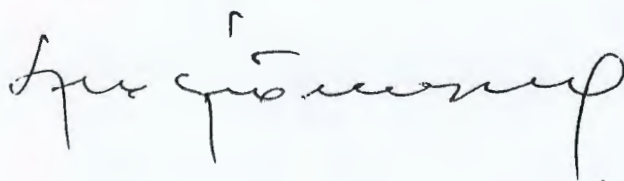

PAULO NEY ALMEIDA
Representante Legal

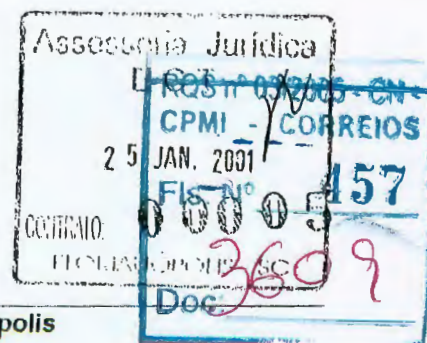

EDER AUGUSTO PINHEIRO
Gerente Técnico - Em Exercício

TESTEMUNHAS:


EDER AUGUSTO PINHEIRO
CNPF: 351 374 796-91


JOSÉ GERARDO PONTE PIERRE
CNPF: 042 362 973-53





Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 00005, de 25 jan 2001, para a execução da obra de Construção do Centro Operacional e Administrativo de Florianópolis/SC, que entre si fazem a Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos e a Construtora Espaço Aberto Ltda.

Pelo presente instrumento, como **Contratante**, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional de Santa Catarina, CGC 34.028.316/0028-23, Inscrição Estadual 250.254.700, com sede a Rua Trajano, 199, na cidade de Florianópolis/SC, neste ato representada por seu Diretor Regional, Sr. Alberto Dias, identidade 1/R 258 265 6 SSP/SC, CPF 025 590 648-04 e por sua Gerente Técnica, Sra. Vânia de Fátima Clasen Baumann, identidade 557 284 3 SSP/SC, CPF 416.039.319/53 e, como **Contratada**, a Construtora Espaço Aberto Ltda, CGC 76 601 343 /0001-73, com sede à Av. Trompowsky, 165, na cidade de Florianópolis/SC, neste ato representada por Paulo Ney Almeida, identidade 459 259-0 SSP/SC, CPF 448 935 669-20, resolvem, de comum acordo, aditar ao contrato Nº 00005/01, celebrado entre as mesmas partes em 26 de janeiro de 2001, as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O prazo para execução da obra, conforme previsto na cláusula oitava parágrafo 8.3, alínea 'd', de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, fica acrescido de 35 dias corridos, conforme solicitação da contratada e aprovação pela ECT, resultando num prazo total de 395 (trezentos e noventa e cinco) dias corridos, a contar da Ordem de Serviço emitida pela contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DESPESAS CONTRATUAIS

A Contratante compromete-se a pagar o valor de R\$ 690.619,88 (seiscentos e noventa mil e seiscentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos), para a execução dos seguintes serviços extras: Execução de fundações especiais, Remoção de rocha na área das docas, Substituição de solo mole, Execução de sistema de drenagem e Execução de estacas auxiliares, conforme proposta aprovada pela Diretoria da Empresa na REDIR 023/2001 de 06/06/2001.

O valor original do contrato, conforme cláusula sétima, parágrafo 7.1, de R\$ 21.240.780,70 (vinte e um milhões duzentos e quarenta mil e setecentos e oitenta reais e setenta centavos) fica alterado para R\$ 21.931.400,58 (vinte e um milhões e novecentos e trinta e um mil e quatrocentos reais e cinquenta e oito centavos).

Construção do Centro Operacional e Administrativo de Florianópolis

Assessoria Jurídica
ECT
04 JUL. 2001
CONTRATO 00014
FLORIANÓPOLIS - SC

RGS nº 03/2005 - CN -
CORREIOS
Fls. nº 458
3609

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional de Santa Catarina

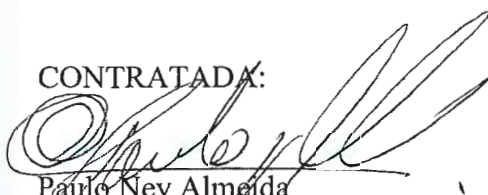
E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Terceiro Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, 22 de fevereiro de 2002

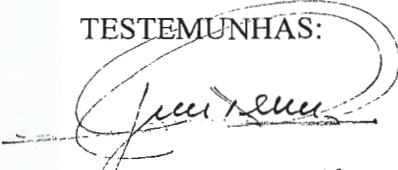

Alberto Dias
Diretor Regional – DR/SC

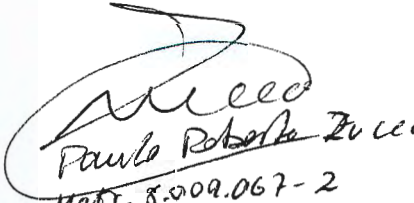

Vânia de Fátima Clasen Baumann
Gerente Técnica – DR/SC

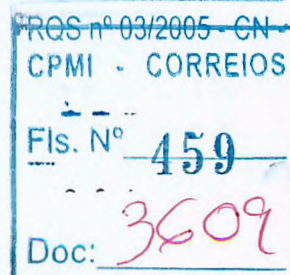
CONTRATADA:


Paulo Ney Almeida
Construtora Espaço Aberto Ltda.

TESTEMUNHAS:


JUVENAL DA CRUZ PEDROSO
Mat. 8.706.360-3 - Engenheiro Civil
CREA/SC 39516-1


Paulo Roberto Zucco
Matr. 8.009.067-2
SUSIS/GETEC



Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 00005, de 25 jan 2001, para a execução da obra de Construção do Centro Operacional e Administrativo de Florianópolis/SC, que entre si fazem a Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos e a Construtora Espaço Aberto Ltda.

Pelo presente instrumento, como **Contratante**, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional de Santa Catarina, CGC 34.028.316/0028-23, Inscrição Estadual 250.254.700, com sede a Rua Trajano, 199, na cidade de Florianópolis/SC, neste ato representada por seu Diretor Regional, Sr. Alberto Dias, identidade 1/R 258 265 6 SSP/SC, CPF 025 590 648-04 e por sua Gerente Técnica, Sra. Vânia de Fátima Clasen Baumann, identidade 557 284 3 SSP/SC, CPF 416.039.319/53 e, como **Contratada**, a Construtora Espaço Aberto Ltda, CGC 76 601 343 /0001-73, com sede à Av. Trompowsky, 165, na cidade de Florianópolis/SC, neste ato representada por Paulo Ney Almeida, identidade 459 259-0 SSP/SC, CPF 448 935 669-20, resolvem, de comum acordo, aditar ao contrato Nº 00005/01, celebrado entre as mesmas partes em 26 de janeiro de 2001, as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O prazo para execução da obra, conforme previsto na cláusula oitava parágrafo 8.3, alínea 'd', de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, fica acrescido de 35 dias corridos, conforme solicitação da contratada e aprovação pela ECT, resultando num prazo total de 395 (trezentos e noventa e cinco) dias corridos, a contar da Ordem de Serviço emitida pela contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DESPESAS CONTRATUAIS

A Contratante compromete-se a pagar o valor de R\$ 690.619,88 (seiscentos e noventa mil e seiscentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos), para a execução dos seguintes serviços extras: Execução de fundações especiais, Remoção de rocha na área das docas, Substituição de solo mole, Execução de sistema de drenagem e Execução de estacas auxiliares, conforme proposta aprovada pela Diretoria da Empresa na REDIR 023/2001 de 06/06/2001.

O valor original do contrato, conforme cláusula sétima, parágrafo 7.1, de R\$ 21.240.780,70 (vinte e um milhões duzentos e quarenta mil e setecentos e oitenta reais e setenta centavos) fica alterado para R\$ 21.931.400,58 (vinte e um milhões e novecentos e trinta e um mil e quatrocentos reais e cinquenta e oito centavos).

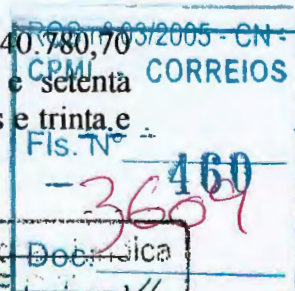
Construção do Centro Operacional e Administrativo de Florianópolis

Assessoria Documental

04 JUL. 2001

CONTRATO 00014

FLORIANÓPOLIS SC

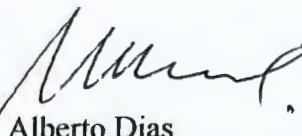


CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições celebradas no Contrato nº 00005/01, exceto as que conflitarem com as Cláusulas objeto do presente instrumento.

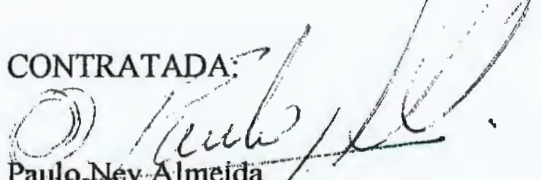
E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, 29 de junho de 2001


Alberto Dias
Diretor Regional – DR/SC

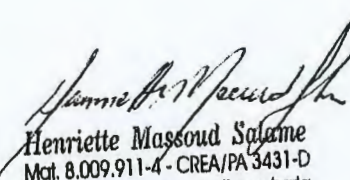

Vânia de Fátima Clasen Baumann
Gerente Técnica – DR/SC

CONTRATADA:


Paulo Ney Almeida
Construtora Espaço Aberto Ltda.

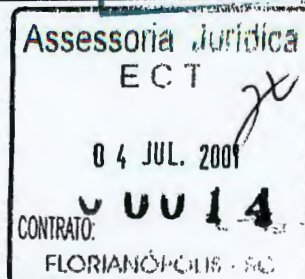
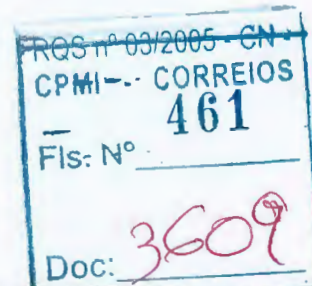
TESTEMUNHAS:


Gaspar Inácio Lermen
Coordenador Regional de Suporte


Henriette Massoud Salame
Mat. 8.009.911-4 - CREA/PA 3431-D
Engª CMI Subgerente de Engenharia

Construção do Centro Operacional e Administrativo de Florianópolis

2



Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 00005, de 25 jan 2001, para a execução da obra de Construção do Centro Operacional e Administrativo de Florianópolis/SC, que entre si fazem a Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos e a Construtora Espaço Aberto Ltda.

Pelo presente instrumento, como **Contratante**, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional de Santa Catarina, CGC 34.028.316/0028-23, Inscrição Estadual 250.254.700, com sede a Rua Trajano, 199, na cidade de Florianópolis/SC, neste ato representada por seu Diretor Regional, Sr. Alberto Dias, identidade 1/R 258 265 6 SSP/SC, CPF 025 590 648-04 e por sua Gerente Técnica, Sra. Vânia de Fátima Clasen Baumann, identidade 557 284 3 SSP/SC, CPF 416.039.319/53 e, como **Contratada**, a Construtora Espaço Aberto Ltda, CGC 76 601 343 /0001-73, com sede à Av. Trompowsky, 165, na cidade de Florianópolis/SC, neste ato representada por Paulo Ney Almeida, identidade 459 259-0 SSP/SC, CPF 448 935 669-20, resolvem, de comum acordo, aditar ao contrato Nº 00005/01, celebrado entre as mesmas partes em 26 de janeiro de 2001, as seguintes Cláusulas e condições:

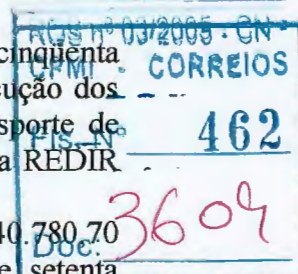
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O prazo para execução da obra, conforme previsto na cláusula oitava parágrafo 8.3, alínea 'd', de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, e alterado pelo primeiro termo aditivo ao contrato, para 395 (trezentos e noventa e cinco) dias, fica acrescido de 15 (quinze) dias corridos, conforme solicitação da contratada e aprovação pela ECT, resultando num prazo total de obra de 410 (quatrocentos e dez) dias corridos, a contar da Ordem de Serviço emitida pela contratante.

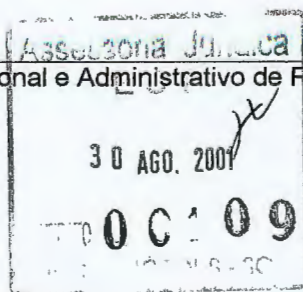
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DESPESAS CONTRATUAIS

A Contratante compromete-se a pagar o valor de R\$ 452.193,89 (quatrocentos e cinquenta e dois mil e cento e noventa e três reais e oitenta e nove centavos), para a execução dos seguintes serviços adicionais: Aterro com material composto, Remoção e Transporte de 10.323,90 m³ de solo, conforme proposta aprovada pela Diretoria da Empresa na REDIR 033/2001 de 15/08/2001.

O valor original do contrato, conforme cláusula sétima, parágrafo 7.1, de R\$ 21.240.780,70 (vinte e um milhões duzentos e quarenta mil e setecentos e oitenta reais e setenta centavos), fica alterado para R\$ 22.383.594,47 (vinte e dois milhões e trezentos e oitenta e



Construção do Centro Operacional e Administrativo de Florianópolis



Handwritten signatures and initials.

três mil e quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e sete centavos), considerando que a obra já possui o primeiro termo aditivo, no valor de R\$690.619,88.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições celebradas no Contrato nº 00005/01 e no Primeiro Termo Aditivo, exceto as que conflitarem com as Cláusulas objeto do presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Segundo Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, 27 de agosto de 2001

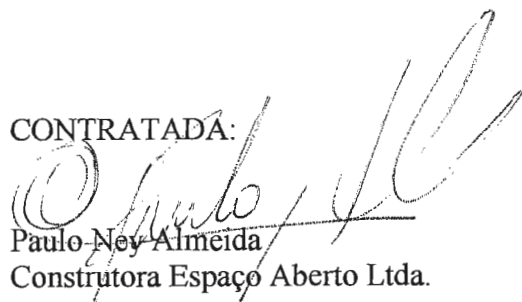


Alberto Dias
Diretor Regional – DR/SC



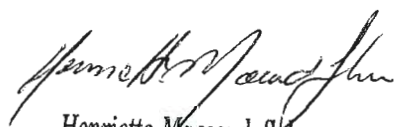
Vânia de Fátima Clasen Baumann
Gerente Técnica – DR/SC

CONTRATADA:



Paulo Ney Almeida
Construtora Espaço Aberto Ltda.

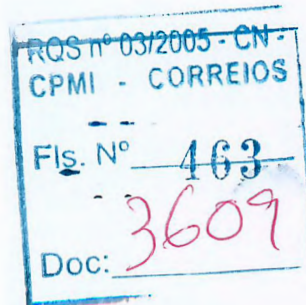
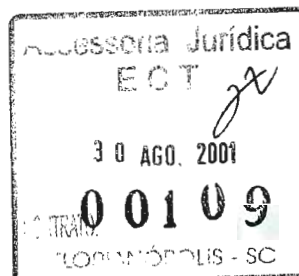
TESTEMUNHAS:



Henriette Maassoud Salame
Mat. 8.009.911-4 - CREA/PA 3431-D
Engª Civil Subgerente de Engenharia



Gaspar Indício Lermen
Coordenador Regional de Suporte



Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 00005, de 25 jan 2001, para a execução da obra de Construção do Centro Operacional e Administrativo de Florianópolis/SC, que entre si fazem a Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos e a Construtora Espaço Aberto Ltda.

Pelo presente instrumento, como **Contratante**, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional de Santa Catarina, CGC 34.028.316/0028-23, Inscrição Estadual 250.254.700, com sede a Rua Trajano, 199, na cidade de Florianópolis/SC, neste ato representada por seu Diretor Regional, Sr. Alberto Dias, identidade 1/R 258 265 6 SSP/SC, CPF 025 590 648-04 e por sua Gerente Técnica, Sra. Vânia de Fátima Clasen Baumann, identidade 557 284 3 SSP/SC, CPF 416.039.319/53 e, como **Contratada**, a Construtora Espaço Aberto Ltda, CGC 76 601 343 /0001-73, com sede à Av. Trompowsky, 165, na cidade de Florianópolis/SC, neste ato representada por Paulo Ney Almeida, identidade 459 259-0 SSP/SC, CPF 448 935 669-20, resolvem, de comum acordo, aditar ao contrato Nº 00005/01, celebrado entre as mesmas partes em 26 de janeiro de 2001, as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O prazo para execução da obra, conforme previsto na cláusula oitava parágrafo 8.3, alínea 'd', de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, alterado pelo primeiro termo aditivo ao contrato para 395 (trezentos e noventa e cinco) e pelo segundo termo aditivo ao contrato para 410 (quatrocentos e dez) dias, fica acrescido em mais 109 (cento e nove) dias corridos, conforme solicitação da contratada e aprovação pela ECT, resultando num prazo total de obra de 519 (quinhentos e dezenove) dias corridos, a contar da Ordem de Serviço emitida pela contratante.

Esse acréscimo de prazo resulta um novo cronograma, conforme anexo do presente Termo Aditivo ao contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições celebradas no Contrato - nº 00005/01, no Primeiro e no Segundo Termos Aditivos, exceto as que conflitarem com as Cláusulas objeto do presente instrumento.

RGS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 464
Doc: 3609

Construção do Centro Operacional e Administrativo de Florianópolis

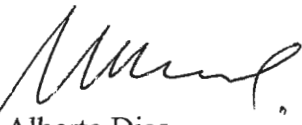
Assessoria Jurídica
ECT
14 MAR. 2002
CONTRATO: **00009**
FLORIANÓPOLIS - SC

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições celebradas no Contrato nº 00005/01, exceto as que conflitarem com as Cláusulas objeto do presente instrumento.

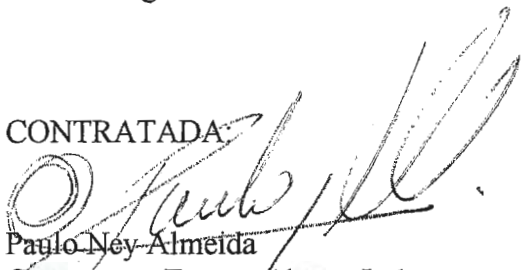
E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, 29 de junho de 2001


Alberto Dias
Diretor Regional – DR/SC

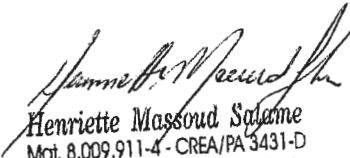

Vânia de Fátima Clasen Baumann
Gerente Técnica – DR/SC

CONTRATADA:


Paulo Ney Almeida
Construtora Espaço Aberto Ltda.

TESTEMUNHAS:


Gaspar Inácio Lermen
Coordenador Regional de Suporte


Henriette Massoud Salame
Mat. 8.009.911-4 - CREA/PA 3431-D
Engª Civil Subgerente de Engenharia

Construção do Centro Operacional e Administrativo de Florianópolis

2

RQS nº 03/2005 - CN
CPML - CORREIOS
FIS. Nº 465
Doc: 3609

Assessoria Jurídica
ECT
04 JUL. 2001
CONTRATO: 00014
FLORIANÓPOLIS - SC

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 00005, de 25 jan 2001, para a execução da obra de Construção do Centro Operacional e Administrativo de Florianópolis/SC, que entre si fazem a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e a Construtora Espaço Aberto Ltda.

Pelo presente instrumento, como **Contratante**, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional de Santa Catarina, CGC 34.028.316/0028-23, Inscrição Estadual 250.254.700, com sede a Rua Trajano, 199, na cidade de Florianópolis/SC, neste ato representada por seu Diretor Regional, Sr. Alberto Dias, identidade 1/R 258.265-6 SSP/SC, CPF 025 590 648-04 e por sua Gerente Técnica, Sra. Vânia de Fátima Clasen Baumann, identidade 557.284-3 SSP/SC, CPF 416.039.319/53 e, como **Contratada**, a Construtora Espaço Aberto Ltda, CGC 76.601.343 /0001-73, com sede à Av. Trompowsky, 165, na cidade de Florianópolis/SC, neste ato representada por Paulo Ney Almeida, identidade 459.259-0 SSP/SC, CPF 448.935.669-20, resolvem, de comum acordo, aditar ao contrato Nº 00005/01, celebrado entre as mesmas partes em 26 de janeiro de 2001, as seguintes Cláusulas e condições:

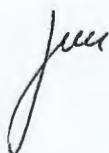
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O prazo para execução da obra, conforme previsto na cláusula oitava parágrafo 8.3, alínea 'd', de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, alterado pelo primeiro termo aditivo ao contrato para 395 (trezentos e noventa e cinco) dias corridos, pelo segundo termo aditivo ao contrato para 410 (quatrocentos e dez) dias corridos e pelo terceiro termo aditivo para 519 (quinhentos e dezenove) dias corridos, fica acrescido em mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, conforme solicitação da contratada e aprovação pela ECT, resultando num prazo total de 699 (seiscentos e noventa e nove) dias corridos, a contar da Ordem de Serviço emitida pela contratante.

O acréscimo total do prazo é de 180 dias corridos para conclusão de toda a obra com encerramento para 31/12/2002, sendo 120 (cento e vinte) dias corridos para a conclusão da área operacional setor A (1º, 2º, 3º, 4º e 5º pavimentos) 01/11/2002 e, simultaneamente, 180 (cento e oitenta) dias corridos para conclusão da área administrativa setor B (1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, e 8º pavimentos, elevadores e área externa) conforme projeto arquitetônico.

CLÁUSULA SEGUNDA

Esse acréscimo de prazo resulta um novo cronograma que deverá ser apresentado pela Construtora Espaço Aberto à ECT, no prazo de 15 dias corridos, a contar da assinatura do presente Termo Aditivo, sendo que o eventual atraso poderá acarretar em penalidades conforme previstas em contrato.



Handwritten signature

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: Nº 466
Doc: 3009

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições celebradas no Contrato nº 00005/01, no Primeiro, Segundo e Terceiro Termos Aditivos, exceto as que conflitam com as Cláusulas objeto do presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Terceiro Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

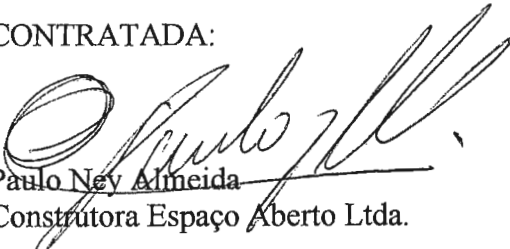
Florianópolis, 03 de Julho de 2002


Alberto Dias
Diretor Regional – DR/SC


Vânia de Fátima Clasen Baumann
Gerente Técnica – DR/SC

Gaspar Inácio Lermen
Coordenador Regional de Suporte

CONTRATADA:


Paulo Ney Almeida
Construtora Espaço Aberto Ltda.

TESTEMUNHAS:


JUVENAL DA CRUZ PEDROSO
Mat. 8.708.360-3 - Engenheiro Civil
C-7 150 79005-D - Visto CREA/SC 39516-1

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 467
Doc: 3609

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 0005/2001

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

- CNPJ: 34.028.316/0028-23
- INSCRIÇÃO: 07.333.821/002-05
- ENDEREÇO: Rua Trajano n.º 199, sala 901 - Centro
- CEP: 88010-900 – Florianópolis – SC
- TELEFONE: (48) 426-2621 – Fax: (48) 426-2652

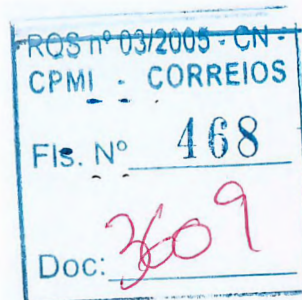
REPRESENTANTE:

DIRETOR REGIONAL: LUIZ FELIPE DIAS

- IDENTIDADE: 275.704: SSP/SC
- CPF: 067.023.339-00
- GERENTE DE ENGENHARIA: MARCOS ANTONIO ROUSSENQ
- IDENTIDADE: 1/R 1.818.754: SSI
- CPF: 584.136.429-49

CONTRATADA: CONSTRUTORA ESPAÇO ABERTO LTDA - CEA

- CNPJ.: 76.601.343/001-73
- INSCRIÇÃO ESTADUAL: 46.162-8
- ENDEREÇO: Av. Trompowsky 165, Florianópolis - SC
- CEP: 88.015-300
- FONE: (48)- 224-6677



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

REPRESENTANTE:

- NOME: PAULO NEY ALMEIDA
- ESTADO CIVIL: CASADO
- IDENTIDADE: 459.259 SSP/SC
- CPF 448935669-20

As partes acima nominadas resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato 005/2001, mediante as seguintes condições:

DO OBJETO:

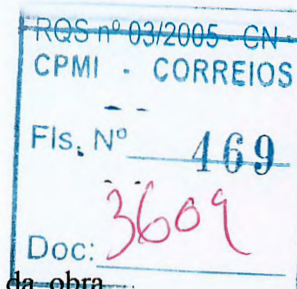
1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto a retomada da execução da Construção do Centro Operacional e Administrativo de Florianópolis - DR/SC, conforme Termo de Acordo e seus anexos, datado de 26 de novembro de 2004 e homologado judicialmente em 06 de dezembro de 2004, com a reativação do contrato 005/2001.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

2 - A CEA, tendo em vista as festas de finais de anos, retomará a execução da obra do COA a partir do dia 03.01.2005, mediante expedição de ordem de serviço pela ECT, com prazo final para conclusão e entrega definitiva da mesma em 02.01.2006.

DO PREÇO:

3 - A ECT se obriga a pagar à CEA para fins de execução do remanescente da obra, conforme item 5 do Termo de Acordo, o preço global de R\$ 28.472.849,96 (vinte e oito milhões quatrocentos e setenta e dois mil, oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e



Three handwritten signatures or initials in black ink, located at the bottom right of the page. The first is a large, stylized 'C' or 'O'. The second is a simple '1'. The third is a more complex signature, possibly 'Paulo'.

seis centavos) , sem prejuízo do disposto no item 3, 3.1 e 3.2 do referido Termo de Acordo, estando também incluído nesse valor a recuperação e/ou substituição de todos e quaisquer serviços e/ou materiais eventualmente deteriorados durante o período em que a obra ficou paralisada.

3.1.- O preço global indicado no *caput* do item corresponde ao orçamento atualizado em setembro/2004, cujo valor será reajustado para dezembro/2004, quando da publicação do índice (INCC) de dezembro/2004.

3.2 - Após a correção aludida no subitem 3.1, o preço global para fins de execução do remanescente da obra, conforme previsto no item 5 do Termo de Acordo e *caput* deste item e subitem 3.1 deste Aditivo, não sofrerá mais nenhuma correção durante o prazo de execução indicado no item 2 deste.

DA IMPLEMENTAÇÃO DA MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA DO PROJETO

4. - Conforme previsto no item 6 do Termo de Acordo será implementada modernização tecnológica do projeto original, a ser executada conforme discriminado nas planilhas denominadas “Serviços de Modernização Tecnológica”, anexas ao Termo de Acordo e conforme projetos e especificações inclusos ao presente, sendo estes:

- A) INFRA-ESTRUTURA E SISTEMA DE CABEAMENTO ESTRUTURADO CATEGORIA 6 INCLUINDO PARTE DE SEGURANÇA
- B) ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO
- C) ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ALARME
- D) ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO
- E) IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO
- F) IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE NO-BREAK DE 60 KVA
- G) EXECUÇÃO DE WC NO 5º PAVIMENTO DO SETOR "B"
- H) EXECUÇÃO DE CERCA NA FACHADA FRONTAL

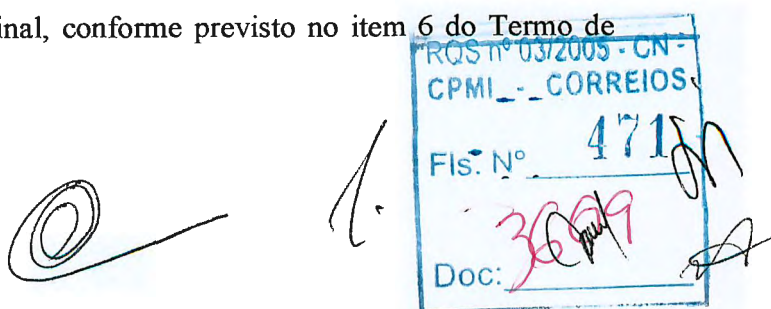
ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 470
Doc: 3609

- I) ADEQUAÇÃO NA SALA DE SEGURANÇA DO 2º PAVIMENTO SETOR "B"
- J) INSTALAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ELÉTRICA E FUNDAÇÕES PARA BALANÇA
- K) IMPLANTAÇÃO DA REDE ELÉTRICA DE EMERGÊNCIA
- L) ADEQUAÇÃO DAS TOMADAS DA REDE ELÉTRICA GERAL
- M) IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA SISTEMA DE TRADUÇÃO SIMULTÂNEA
- N) EXECUÇÃO DA SALA DE VALORES E COPA DO ALMOXARIFADO SETOR "A"
- O) ADEQUAÇÃO DAS GUARITAS 1 E 2
- P) PROJETO ELÉTRICO DA REDE A SER ATENDIDA PELO GRUPO GERADOR
- Q) ADEQUAÇÃO AO PROJETO DAS FOSSAS E FILTROS
- R) ADEQUAÇÃO DOS PORTÕES
- S) ADEQUAÇÃO DA SUBESTAÇÃO ELÉTRICA
- T) EXECUÇÃO DE VIGA DE GESSO ACARTONADO SETOR A, NÍVEL 18,15M
- U) ADEQUAÇÃO DOS VIDROS DAS FACHADAS
- V) ADEQUAÇÃO DAS ESQUADRIAS DO TERCEIRO PAVIMENTO

4.1- O preço total referente à implementação da modernização tecnológica do projeto original, conforme disposto no *caput* e de acordo com o item 6 do Termo de Acordo, a ser pago à CEA pela ECT será de R\$ 5.477.462,05 (cinco milhões quatrocentos e setenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinco centavos).

4.2 - O preço global indicado no subitem 4.1 corresponde a valores atualizados para setembro/2004, cujo valor será reajustado para dezembro/2004, quando da publicação do índice (INCC) de dezembro/2004.

4.3 - Após a correção aludida no item 4.2 o preço relativo à implementação da modernização tecnológica do projeto original, conforme previsto no item 6 do Termo de



Acordo, *caput* deste item e subitens 4.1 e 4.2 deste Aditivo, não sofrerá mais nenhuma correção durante o prazo de execução indicado no item 2 deste.

4.4- Os custos dos serviços referente à implementação da modernização tecnológica do projeto original, descritos no *caput* deste item e subitens 4.1, 4.2 e 4.3 deste Aditivo já estão inclusos no preço informado no *caput* do item 3 e subitens 3.1 e 3.2 deste Aditivo, conforme previsto no item 5 e 6 do Termo de Acordo.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

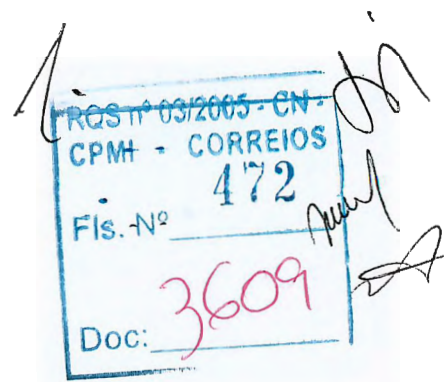
5 – As despesas decorrentes da execução do remanescente da obra, previstas no *caput* do item 3 e subitens 3.1 e 3.2 do presente Aditivo, correrão por conta de dotação específica, lançada no projeto/conta 68E01.13.203.020000

DA VIGÊNCIA:

6 - O presente Termo Aditivo tem vigência a partir do dia 03.01.2005 até a data de término do contrato reativado, definido para 02.01.2006.

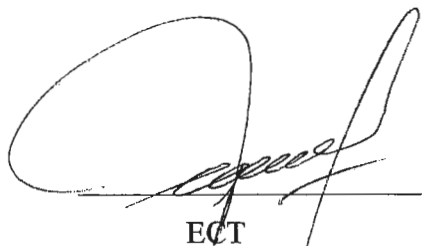
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

8. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas, itens, subitens e condições do Contrato Original, bem como do Termo de Acordo e seus anexos, datado de 26 de novembro de 2004 e homologado judicialmente em 06.12.2004, que não conflitarem com o presente Instrumento.



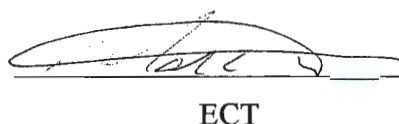
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, 22 de dezembro de 2004.



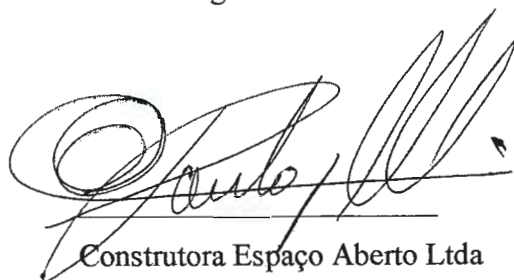
ECT

Luiz Felipe Dias
Diretor Regional DR/SC



ECT

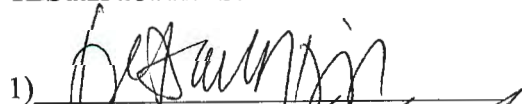
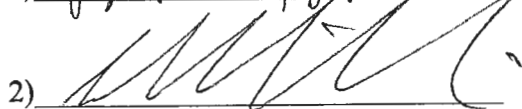
Marcos Antonio Roussenq
Gerente de Engenharia DR/SC



Construtora Espaço Aberto Ltda

Paulo Ney Almeida
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

- 1) 
- 2) 

NOME: JORGE SANTOS DIAS
CPF: 204 196 437-53

NOME: CARLOS R. L. TORRINHO
CPF: 039.813.041-82

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 473
Doc: 3609

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 0005/2001**CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**

- CNPJ: 34.028.316/0028-23
- INSCRIÇÃO: 07.333.821/002-05
- ENDEREÇO: Rua Trajano n.º 199, sala 901 - Centro
- CEP: 88010-900 – Florianópolis – SC
- TELEFONE: (48) 426-2621 – Fax: (48) 426-2652

REPRESENTANTE:

DIRETOR REGIONAL: LUIZ FELIPE DIAS

- IDENTIDADE: 275.704-SSP/SC
- CPF: 067.023.339-00
- GERENTE DE ENGENHARIA: MARCOS ANTÔNIO ROUSSENQ
- IDENTIDADE: 1/R – 1.818.754-SSI
- CPF: 584.136.429-49

CONTRATADA: Construtora Espaço Aberto Ltda - CEA

- CNPJ.: 76.601.343/001-73
- INSCRIÇÃO ESTADUAL: 46.16208
- ENDEREÇO: Av. Trompowsky 165, Florianópolis - SC
- CEP: 88.015-300
- FONE: (48)- 224-6677

REPRESENTANTE:

- NOME: PAULO NEY ALMEIDA
- ESTADO CIVIL: CASADO
- IDENTIDADE: 459.259 SSP/SC
- CPF 448935669-20

As partes acima nominadas resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato 005/2001, mediante as seguintes condições:

②

RQST nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 474
Doc: 3609

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1.1 A execução dos seguintes serviços, não previstos no contrato original: Gradil Externo; Pátio de Manobras; Reforço Guias do poço dos Elevadores; Peitoris de Granito nas fachadas; Bebedouros; Remoção de Solos Moles; Aterro Bloco "B" ; Concreto Ciclópico ;Salas Técnicas – Sistema CE; Pastilha e Bomba de recalque, conforme especificações técnicas anexas ao presente termo aditivo.

1.2 – A supressão dos seguintes serviços:

Estação de Tratamento de Esgoto ; Vidros laminados de fachada

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO ADITAMENTO DA ALTERAÇÃO:

2– O valor do presente Termo Aditivo é R\$ 746.871,82 (setecentos e quarenta e seis mil oitocentos e setenta e um reais e oitenta e dois centavos), correspondente a 1,87% (um virgula oitenta e sete centésimo por cento) do valor do contrato atualizado na data da homologação do acordo judicial, conforme planilha em anexo.

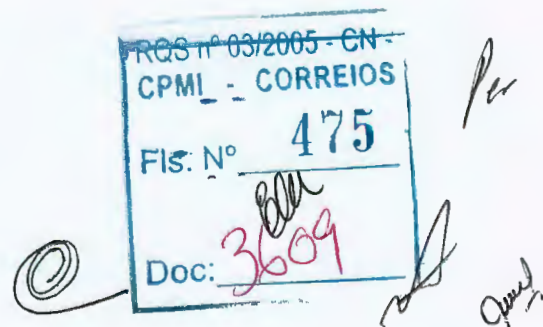
CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR GLOBAL DO CONTRATO

3 – O valor Global do contrato passa de R\$ 29.056.186,22 (vinte e nove milhões cinqüenta e seis mil cento e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos), para R\$ 29.803.058,04 (vinte e nove milhões oitocentos e três mil cinqüenta e oito reais e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4 - O presente Termo Aditivo tem vigência a partir da data de sua assinatura até o término de vigência do contrato original, definido para 02.01.2006, conforme previsto no item 06 do Quinto Termo Aditivo.

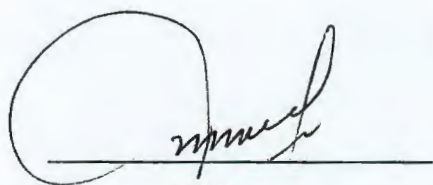
CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



5. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas, itens, subitens e condições do Contrato Original e seus aditivos, bem como do Termo de Acordo e seus anexos, datado de 26 de novembro de 2004 e homologado judicialmente em 06.12.2004, que não conflitem com o presente Instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

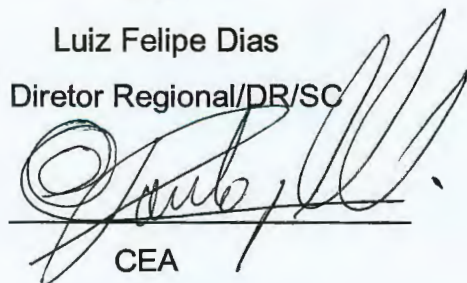
Florianópolis, 11 de julho de 2005.



ECT

Luiz Felipe Dias

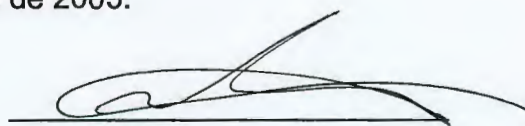
Diretor Regional/DR/SC



CEA

Paulo Ney Almeida

Representante Legal

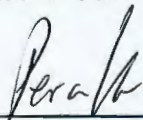


ECT

Marcos Antônio Roussenq

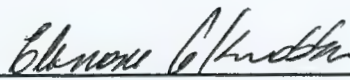
Gerente de Engenharia/DR/SC

TESTEMUNHAS:

1) 

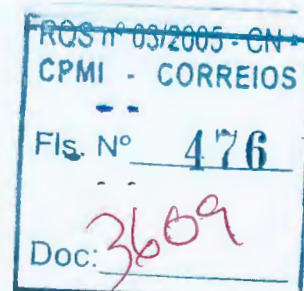
NOME:

CPF:

2) 

NOME:

CPF:



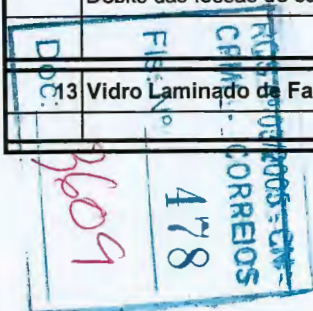
Planilha do 7º Termo Aditivo da Obra do COA - Florianópolis

Serviço	UN	Qde.	unitário	Total Parcial	TOTAL
1 Pátio de Manobra					
Concreto	m3	0,07	236,25	16,54	
Tela	m2	1,125	4,68	5,27	
BDI	%	34,93		7,62	
Total de material			29,43		
Mão de obra BDI incluso	m2	1,00	4,90		
Piso de concreto	m2	3.743,00	4,90	29,43	128.497,19
2 Elevadores/reforço					
Instalação de artefatos metálicos nas caixas corrida dos elevadores	un	100,00	54,72	97,28	15.200,00
3 Peitoril de Granito					
Execução de peitoril em granito (janelas e áreas c/ pastilhas)	ml	1.623,37	10,35	54,08	104.593,73
4 Bebedouros					
Ponto hidráulico	un	31,00	142,85	4.428,35	
Ponto elétrico	un	66,00	138,03	9.109,98	
					13.538,33
5 Remoção de solos moles					
Remoção de solos moles do BL B/Interno, Bloco B/C/AB/A, externamente	m3	1.291,00	13,43	17.338,13	17.338,13
6 Aterro BL B(interno/externo)					
Aterro externo com aquisição de material	m3	2.035,00	40,45	82.315,75	82.315,75
7 Concreto Ciclópico					
área de isopor	m2	490,85	21,00	10.307,85	
area de manta geotextil	m2	590,85	36,00	21.270,60	
Concreto ciclopico conf. Projeto	m3	879,59	299,04	263.032,59	
Forma c/ escoramento	m2	250,00	35,00	8.750,00	
				303.361,04	303.361,04
8 Saleta Técnica -Sistema CE.					
Tijolos Furados 15 cm	m2	120,04	15,94	23,62	4.748,78
Imperm. Emulsão Asfáltica	m2	42,02	27,08	7,15	1.438,21



[Handwritten signature]

Planilha do 7º Termo Aditivo da Obra do COA - Florianópolis						
Serviço	UN	Qde.	unitário		Total Parcial	TOTAL
Chapisco (7,20m2)	m2	240,08	1,20	1,72	701,03	
Massa mista interna	m2	240,08	4,78	9,83	3.507,57	
Forro de gesso	m2	67,00	17,33		1.161,11	
Pintura PVA sobre reboco	m2	240,08	4,66	10,67	3.680,43	
Pintura PVA sobr gesso	m2	97,00	4,66	10,67	1.487,01	
Piso elevado vinílico	m2	67,00	221,48		14.839,16	
Dutos de insuflamento de ar	Kg	500,00	6,00	3,72	4.860,00	
					36.423,30	36.423,30
9 Pastilhas						
Pastilhas cinza claro interior	m2	114,56	22,64	70,69	10.691,87	
Pastilhas cinza claro exterior	m2	245,46	22,64	70,69	22.908,78	
Pastilhas cinza escuro exterior	m2	158,73	22,64	70,69	14.814,27	
					48.414,93	48.414,93
10 Bomba de recalque	cj	1,00			19.325,31	19.325,31
11 Gradil Externo						
Gradil metálico p/substituir o pre-moldado previsto inicialmente	ml	346,36		491,06	170.083,54	
Debito do pré-moldado	ml	475,00		(87,93)	(41.766,75)	
					128.316,79	128.316,79
12 Estação de Tratamento de Esgoto						
Execução de ETE conforme projeto(CANCELADO)	gb				-	
Debito das fossas de contrato	gb				103.926,85	
					(103.926,85)	(103.926,85)
13 Vidro Laminado de Fachada					(46.525,83)	(46.525,83)



Handwritten signature

MEMORIAL DESCRITIVO

1. Aterro Bloco "B"

O aterro necessário para complemento até a cota prevista para suporte do piso de concreto do setor B será executado com material de área de empréstimo. O grau de compactação deverá ser o Proctor Normal, executado em camadas sucessivas com espessura não superior a 30 cm.

2. Bebedouros

Deverão ser executadas instalações hidrossanitárias e elétricas para atender os bebedouros. Caberá a CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais e mão-de-obra necessários a execução completa das instalações, salvo casos pré-estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO.

Quando existir necessidade de aplicação de outros materiais não constantes desta Especificação ou dos desenhos e listas de projeto, deverão os mesmos ser qualidade igual ou superior aos substituídos, e previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

Todas as tubulações, equipamentos e acessórios que compõem cada instalação mesmo que vistoriados separadamente, só terão aceitação final, quando da realização dos testes de toda a instalação e constatação do seu correto funcionamento, através da aceitação pela FISCALIZAÇÃO.

Os reparos, substituições e/ou modificações que se apresentem necessários para o correto funcionamento da instalação, solicitados pela FISCALIZAÇÃO serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Caberá à CONTRATADA após o término de cada instalação, a execução do cadastramento de todas as alterações introduzidas no projeto, aprovadas pela FISCALIZAÇÃO.

Instalações de Água Potável Fria

As instalações de água potável fria serão executadas com:

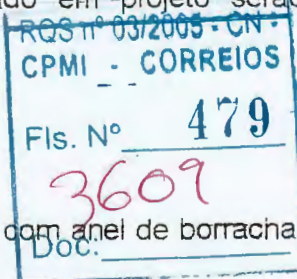
- Tubulações e conexões de PVC Classe 15, de acordo com a NBR 5648
- Nos pontos de ligação com metais (roscas macho) deverão ser utilizadas conexões solda x rosca com bucha de latão.
- As instalações de água potável fria aparentes ou quando indicado em projeto serão executadas com:

Tubos e conexões de cobre ou PVC Classe 15.

Instalações de Esgotos Sanitários

As conexões das tubulações serão executadas através de ponta e bolsa, com anel de borracha, após perfeita limpeza das partes a ligar.

Todas as tubulações aparentes, embutidas em pisos ou enterradas deverão ser instaladas de modo a garantir a permanência da sua declividade e alinhamento ao longo de toda a instalação. Todos os circuitos terminais serão originados nos CD's, deverão ser a três condutores (fase, neutro e terra), partindo do barramento do CD's, com seção mínima de 2,5 mm². Serão protegidos



Four distinct handwritten signatures in black ink, arranged horizontally at the bottom of the page. The signatures are stylized and vary in length and complexity.

elétricamente na origem por disjuntores termomagnéticos e mecanicamente por eletrodutos rígidos de acordo com as especificações no projeto.

Deverão ser obrigatoriamente obedecidos o carregamento das eletrovias projetadas e as cores convencionadas no item sobre condutores para a rede elétrica.

As tomadas de energia projetadas serão de três pinos (2P+T), sendo chatos (paralelos) e um redondo, montadas no interior das caixas de piso.

Os condutores projetados deverão ser do tipo flexível, classe 4 para facilitar a instalação e o manuseio no interior dos quadros.

Deve ser obedecido rigorosamente o número de pontos terminais projetados por circuito conforme quadro de cargas específico.

Os circuitos terminais projetados foram dimensionados para que a queda de tensão não ultrapasse a 2% da tensão nominal nos respectivos percursos.

Todos os materiais a serem empregados deverão atender às prescrições das normas que lhes forem aplicáveis.

3. Bomba de recalque

Deverá ser instalado um grupo de eletrobombas com uma vazão de 18,0 m³/h e uma potência de 10 CV cada uma, que deverão ficar sobre uma base de borracha afim de amenizar os efeitos das vibrações. A rede de sucção deverá ser executada em tubos e conexões de ferro galvanizado Ø50 mm. Estas bombas tem por finalidade abastecer os reservatórios superiores através de uma coluna de recalque.

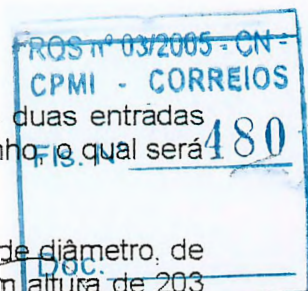
4. Concreto Ciclópico

O concreto ciclópico do muro de arrimo junto Cortina 1 do setor A será executado com concreto pré-misturado com fck 15 MPa e pedra-de-mão. A sua execução será em camadas sucessivas, não deixando-se mais de 10 cm de pedras expostas para a concretagem subsequente. Durante a execução deverá ser vidro o concreto até a imersão das pedras na massa de concreto. Deverá seguir também as recomendações do projeto EC-001C de 16/05/05 projetado pelo Engº Charles Simon (calculista da obra).

5. Gradil Externo

O gradil deverá ser executado em torno dos limites do terreno, exceto entre as duas entradas principais frontal (o qual fez parte do quinto aditivo) e na extrema com terreno vizinho, o qual será executado em alvenaria rebocada e pintada.

O modelo do gradil deverá ser alambrado com malha de 50x200mm, fio com 5mm de diâmetro, de aço galvanizado protegido com pintura eletrostática de poliéster na cor verde, com altura de 203 cm, com postes fixados com parafusos em bases de concreto de 15x30 cm, espaçadas de 250 cm, (ref. Nylofor 3D da Belgo Bekaet).



6. Pastilha cinza clara exterior

A pastilha cinza clara deverá ser executada nas paredes externas da fachada sudeste (no eixo 1 entre os eixos A e B, setor A), no corte CC (no eixo 5, entre os eixos H e I, setor A), no corte BB (no eixo 8, entre os eixos H e I, setor B) e na parede do terraço B 3º pav (nos eixos F e G, entre os eixos 11 e 12, setor B). Além disso, deverá ser executada nos ambientes denominados de circulação, nos pavimentos 7º e 8º.

Deverá ser executado também pastilha cinza escura nas paredes externas das guaritas 1 e 2.

O modelo de pastilha deverá ser de 2,5x2,5, foscas, planas, com arestas vivas nas cores cinza claro e escuro.

7. Pátio de Manobras

Nas áreas especificadas neste termo aditivo com h=22 cm, deverá ser executado o piso do pátio de manobra e estacionamento com concreto de fck 25 Mpa e tela Q283 da Gerdau ou equivalente. O cobrimento deverá ser de 7 cm, sendo a armadura colocada a 1/3 da altura na camada superior. São parte deste memorial as recomendações da prancha EST - 141/141 autorizada pelo Engº Charles Simon.

8. Peitoris de Granito nas fachadas

O peitoril de granito deverá ser executado nos peitoris de janelas externas, nas soleiras das portas externas, nos guarda corpos e sobre as vigas dos terraços.

O assentamento das peças, rigorosamente em nível, observará que a parte rebaixada deverá estar com caimento para fora e estar em balanço cerca de 4cm, o que constituirá a pingadeira. A junta inferior deverá ser vedada com mastique. O granito deverá ser o Areia.

9. Reforço Guias do poço dos Elevadores

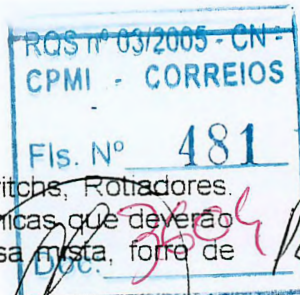
Os reforços dos elevadores deverão ser executados conforme a orientação do fabricante dos elevadores em chapa de aço carbono e não poderão ter espaçamento entre estes de mais de 3,2 metros de distância vertical. Deverão ser fixados através de chumbadores de 3/8" à estrutura de concreto existente.

10. Remoção de Solos Moles

Deverá ser retirado os solos que não estiverem em condições de serem compactados. Esta remoção deverá ser feita para área fora do canteiro da obra. O solo deverá ser removido até que a camada inferior tenha sustentação mínima para receber novo aterro.

11. Salas Técnicas – Sistema CE

São espaços climatizados para instalação dos elementos ativos tais como Switches, Rotadores, conforme preconiza a NBR 14565 – 2000. Serão executadas 9 (nove) salas técnicas que deverão ter adequações de alvenaria, impermeabilização, chapisco, emboço com massa mista, forro de gesso, pinturas, piso elevado e duto de ar.



Handwritten signatures and initials are present below the stamp, including a large signature that appears to be 'C. Simon' and several other initials and marks.

LISTA DE PRANCHAS E ARQUIVOS

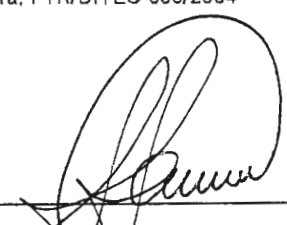
NOME ARQUIVO	Nº DA PRANCHA	CONTEÚDO	ESCALA
EST-141	EST-141/141	Projeto de estrutura – Armadura piso de manobras	1:100
EC-001C	EC001C	Projeto de estrutura – Formas – Concreto ciclóptico	1:50

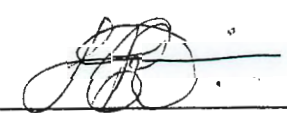
Florianópolis, 04 de Julho de 2005.

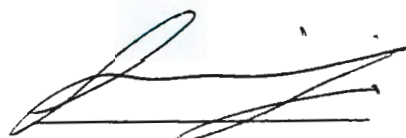
 Carlos Roberto Leite Tormin
 Engº Senior / matrícula nº 8.010.630-7
 Subchefe DEPEN
 Co-responsável pela fiscalização da
 obra, PTR/DITEC-056/2004



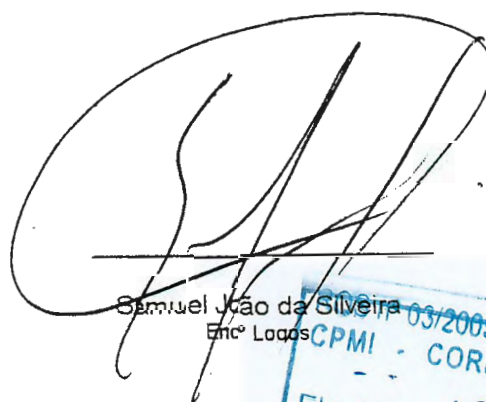
Marcos Antonio Rousseng
 Engº Pleno / matrícula nº 8.562.007-6
 GEREN/DR-SC
 Co-responsável pela fiscalização da
 obra, PTR/DITEC-056/2004

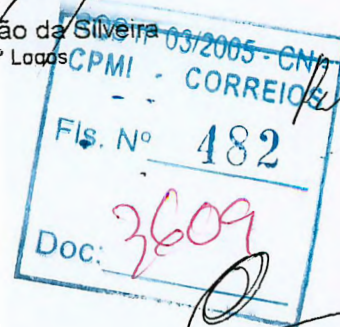

 Luiz Marcelo de Castro Santos
 Engº Junior / matrícula nº 8.708.590-9
 Chefe SEPO/GEREN/DR-SC
 Co-responsável pela fiscalização da obra,
 PTR/DITEC-056/2004


 Henrique Remor Teixeira
 Engº Logos



Leo Villela de Araujo
 Engº Logos


 Samuel João da Silva
 Engº Logos



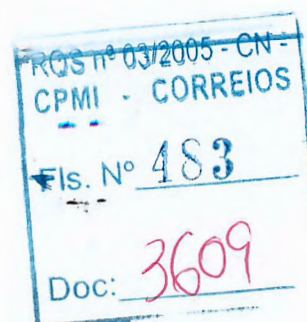


Anexo 10

Iniciais das ações judiciais.

VOL. 4

ANEXO 2



03
2

JUSTICA FEDERAL 30. FL - 18-Set-2003-16:30-030495-2/2

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL
DE FLORIANÓPOLIS SEÇÃO DE SANTA CATARINA**

DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO AOS AUTOS 2003.72.00.002718-9

2003.72.00.012630-1

CONSTRUTORA ESPAÇO ABERTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av Trompowsky 165, Centro, Florianópolis, representada por seu Diretor Paulo Ney Almeida, brasileiro, casado, arquiteto, com domicílio à Av Trompowsky 165, Florianópolis, **PAULO NEY ALMEIDA**, brasileiro, casado, arquiteto, Diretor Presidente da Construtora espaço aberto e **DENISE TERESINHA ALMEIDA MARCON** brasileira, casada, advogada, sócia da Construtora Espaço Aberto, ambos com domicílio à Av Trompowsky 165, Florianópolis, por seus advogados constituídos, (*procuração ut*), vêm perante Vossa Excelência juizar

**AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS CONTRA
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – DIRETORIA
REGIONAL DE SANTA CATARINA,**

RGST nº 03/2005 - CN -
CPMF - CORREIOS
Fls. Nº 484
Doc: 3609



com sede à Rua Trajano 199, Centro Florianópolis, CGC 34.028.316/00028-23, representado por seu Diretor Regional Alberto Dias, brasileiro, casado, com fulcro nos artigos 402 USQUE 405 DO CC, pelos elementos de fato e de direito a seguir elencados:

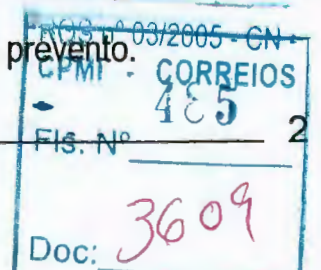
1. PRELIMINARMENTE, DA PREVENÇÃO POR CONEXÃO

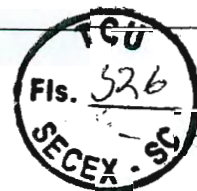
- 1) Impende, preliminarmente, invocar, *in casu*, o instituto processual da prevenção por conexão, com fulcro nos artigos 103, 104 e 106 do CPC.

Com efeito, a presente ação de indenização objetiva o adimplemento dos créditos relativos à execução da obra do Centro de Operacional e Administrativo de Florianópolis, na forma do pactuado no contrato 005/2001 e dos quatro termos aditivos, que a ele se integraram.

- 2) Ocorre que a execução e rescisão do contrato 005/2001, celebrado entre a Requerente e Requerida, são objeto da ACAO ORDINARIA Nº 2003.72.00.002718-9, ACAO ORDINARIA Nº 2003.72.00.000987-4 e ACAO ORDINARIA Nº 2003.72.00.001878-4, todas em tramitação nessa 3ª Vara Federal de Florianópolis – Circunscrição Judiciária de Santa Catarina, em apenso.

- 3) A conexão decorre da confluência das ações, tendo elas a mesma causa de pedir ou identidade de objeto, conforme enuncia o art. 103 do CPC. Assim, sendo, comum a causa de pedir, impõe-se a conexão da presente ação às três ações ordinárias já referidas. E, em havendo conexão da presente *actio* às demais elencadas, impõe-se a distribuição ao juízo preventivo.





05
2

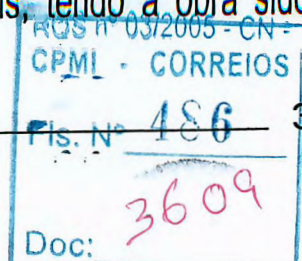
Prevenção é a fixação da competência em um dentre dois ou mais juízes igualmente competentes pelo critério territorial (art. 102 do CPC), por causa do fenômeno da **conexão** ou da continência.

Sobre a prevenção, em caso de conexão, cita-se Humberto Theodoro Júnior: "**O juízo que primeiro conheceu de uma das causas conexas tem, por isso, ampliada, por prevenção, sua competência para todas as ações interligadas que lhe seguirem**" (in *Curso de Direito Processual Civil*, 1995, Forense, 15ª ed., vol. I, pág. 181).

- 4) Isto posto, requer a conexão da presente ação às outras três já em tramitação nessa 3ª Vara Federal e, conseqüentemente, havendo conexão, o Juízo prevento, na forma do artigo 106 do CPC, será essa 3ª Vara Federal.

2. DOS FATOS QUE GERARAM A PRESENTE AÇÃO : CONTRATO 005/01 DE EXECUÇÃO DO CENTRO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO DE FLORIANÓPOLIS, FIRMADO ENTRE A REQUERENTE E A REQUERIDA

- 1) A Requerente, tendo vencido o certame licitatório (*Edital de Licitação de Concorrência nº 006/2000*), para a Construção do Centro Operacional e Administrativo de Florianópolis, contratou com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos a execução da obra.
- 2) Em 26/02/2001, Requerente e Requerida firmaram o contrato 005/2001, decorrente da Concorrência Pública 006/2000, para a execução da Obra do Centro Operacional e Administrativo de Florianópolis, tendo a obra sido





iniciada em 01/02/2001.

- 3) No dia 24/01/2001, foi apresentado à Requerente o Termo de Compromisso (**Anexo C, doc 01**) , que restou firmado, para a entrega de parte da obra, até 10/09/01 a foi utilizada pela Requerida para instalação da Máquina de Triagem de Correspondência. Ressalte-se que o Termo de Compromisso, firmado 2 dias antes da assinatura do contrato, que foi firmado em 26/01/01, alterou condições avençadas no certame licitatório e, via de corolário, o próprio contrato, conforme constava do anexo ao edital de licitação e que pautou a proposta da Requerente.
- 4) No dia 4/12/02 a Requerida apresentou a Requerente o ato de rescisão contratual unilateral (documento da Requerida CT/SUENG/GETEC/DR/SC – 0222/02 **Anexo A, Doc 01**)

3. DOS DANOS EMERGENTES

Sob o título de danos emergentes refere-se o pedido da Requerente a cobrança de

- SERVIÇOS MEDIDOS E NÃO PAGOS CONSTANTES DA 21ª MEDIÇÃO;
- SERVIÇOS PREVISTOS NA PLANILHA CONTRATUAL EXECUTADOS E NÃO MEDIDOS;
- SERVIÇOS ADICIONAIS, EXTRAORDINÁRIOS, EXECUTADOS, NÃO PREVISTOS NA PLANILHA ORIGINAL E NÃO MEDIDOS;

PROS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fls. Nº 487
Doc: 3609

4



07
2

- DESPESAS FIXAS RELATIVAS AO ITEM SERVIÇOS PRELIMINARES GERAIS OCORRIDOS DURANTE O CONTRATO E NÃO PAGAS;
- DESPESAS FEITAS PELA REQUERENTE EM DECORRÊNCIA DO ATO DE RESCISÃO UNILATERAL.
- DESPESAS COM O SEGURO GARANTIA;
- INDENIZAÇÃO PELO ROMPIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO;
- INDENIZAÇÃO PELA DEPRECIAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DA OBRA QUE NÃO PUDEAM SER RETIRADOS (OBJETO DE MEDIÇÃO E INVENTÁRIO JUDICIAIS E AVALIAÇÃO JUDICIAL ;
- DESPESA FINANCEIRA DECORRENTE DA NECESSIDADE DE REMUNERAR O EXCEDENTE DE CAPITAL QUE A REQUERENTE FOI OBRIGADA A UTILIZAR PARA FINANCIAR A OBRA EM DECORRÊNCIA DOS FATOS DA EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA REQUERIDA

É pacífico, tanto na doutrina quanto na jurisprudência, que a Administração Pública está obrigada a pagar pelas obras e serviços que contrata. Daí que incontroverso que os serviços previstos, realizados, aceitos e medidos devem ser pagos.

De outro modo, conquanto a Administração Pública desfrute da prerrogativa de alterar algumas disposições nos contratos que celebra, esta não alcança suas cláusulas econômicas. Os interesses econômicos e financeiros do

CPML - CORREIOS
Fis. Nº 488
Doc: 3609



particular estão preservados contra atos unilaterais da Administração, que imponham áleas extraordinárias, sem a devida contraprestação pecuniária.

A Carta Federal consagrou, expressamente, esse entendimento, ao estabelecer que os contratos celebrados pela Administração Pública devem estipular cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, as quais devem garantir a manutenção das condições efetivas das propostas dos particulares contratados.

"Art. 37 – A Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte":

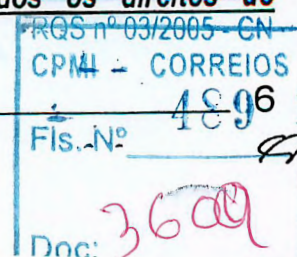
(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei,"

Além disso, consta da Lei licitatória que :

Art. 58 – O regime jurídico dos contratos administrativos instituídos por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I – modifica-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do





contratado. (grifei)

E no art. 65, § 6º - *Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.*

Deixando de pagar o valor devido, é *extreme de dúvidas* que a Requerida responde por perdas e danos, na forma do que dispõe os art. 402 e 403 do CC vigente, aí considerado tudo o que o credor perdeu e o que, razoavelmente, deixou de lucrar.

O não pagamento à Requerente dos valores devidos pela execução de serviços gera, indubitavelmente, enriquecimento sem causa da Requerida.

E que não se alegue a inaplicabilidade das disposições do Código Civil aos contratos administrativos, eis que a Lei 8666/93 prevê que os contratos administrativos "*regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado*" (artigo 54)

DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS À CONTA DA OBRA:

Planilha com maior detalhamento de dados, em anexo (**Anexo A, Docs 2 e 3**).

O quadro abaixo sintetiza as medições realizadas e os respectivos valores recebidos. Verifica-se que, das 23 medições previstas até 31/12/02, foram





realizadas 21 medições, esta última realizada em 3/11/02, sendo que o valor correspondente a esta última não foi pago.

Representa dizer que, em relação às medições, o pagamento da 21ª medição foi retido pela Requerida e que, todo o serviço realizado no período 3/11/02 até 4/12/02, data do ato de rescisão e conseqüente desapossamento da Requerente da obra, NÃO FOI MEDIDO. É disso que se vai tratar nos 2 itens seguintes.

O quadro abaixo mostra as respectivas medições

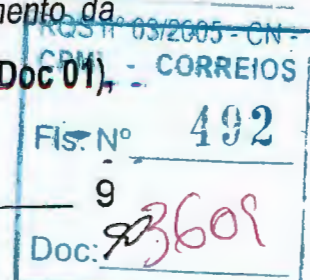
Medição		Data	N. Fiscal		Valor em R\$ a Preços Históricos	
					Medido	Recebido
1a.		05/03/01	1048		393.839,79	393.839,79
2a.		09/04/01	1103		173.582,97	173.582,97
3a.		01/05/01	1110		213.145,80	213.145,80
4a.		05/06/01	1115		617.577,68	617.577,68
5a.	1a	05/07/01	1122		370.330,06	370.330,06
	2a	05/07/01	1122		458.923,89	458.923,89
6a.	1a	01/08/01	1130		818.635,17	818.635,17
	2a	01/08/01	1130		198.008,90	198.008,90
7a.	1a	05/09/01	1144		859.194,12	859.194,12
	2a	05/09/01	1144		143.027,20	143.027,20
8a.	1a	05/10/01	1207		1.062.981,82	1.062.981,82
	2a	05/10/01	1207		128.289,18	128.289,18
9a.	1a	05/11/01	1216		969.094,32	969.094,32
	2a	05/11/01	1216		15.918,00	15.918,00
10a.		05/12/01	1222		933.411,18	933.411,18
11a.		05/01/02	1229		582.773,17	582.773,17
12a.		01/02/02	1240		271.031,97	271.031,97
13a.	1a	01/03/02	1241	1242	507.170,55	507.170,55
	2a	01/03/02	1241		64.959,51	64.959,51
14a.		01/04/02	1257	1256	442.881,49	442.881,49
15a.	1a	02/05/02	1263	1264	542.794,67	542.794,67

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
491
Fls. Nº -
Doc: 3609

	2a	02/05/02	1265	1266	68.768,84	68.768,84
16a.	1a	03/06/02	1271	1272	818.465,95	818.465,95
	2a	03/06/02	1273	1274	68.768,84	68.768,84
17a.		03/07/02	1287	1288	217.578,07	217.578,07
18a.		03/08/02	1296	1300	463.304,02	463.304,02
19a.		03/09/02	1351	1352	193.350,49	193.350,49
20a.		03/10/02	1365	1366	216.731,85	216.731,85
21a.		03/11/02			283.350,28	0,00
22a.		03/12/02	Não Realizada			
23a.		31/12/02	Não realizada			

1) SERVIÇOS MEDIDOS E NÃO PAGOS CONSTANTES DA 21ª MEDIÇÃO

- a) Trata-se de cobrança de valor referente à 21ª medição, retido quando da rescisão contratual promovida pela Requerida, em 04/12/ 2002. A documentação relativa a esses serviços constantes da 21ª medição encontra-se no Anexo A.
- b) A obra, com execução inicialmente prevista para 360 dias corridos, foi prorrogada por quatro termos aditivos, para 699 dias, abrangendo o período de 01/02/ 2001 a 31/12/ 2002. Nesse período, para acompanhamento da obra foram previstas medições mensais, totalizando exatamente 23 medições.
- c) A rescisão unilateral do contrato executada pela Requerida em 04/12/02, (conforme Termo de Rescisão Unilateral, documento da Requerida CT/SUENG/GETEC/DR/SC - 0221/02 Anexo A, Doc 01),

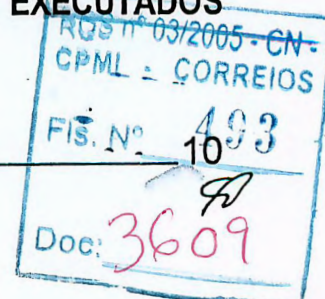


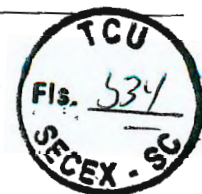


além de restringir a responsabilidade da Requerente junto a obra ao período de 01/02/01 a 04/12/02, determinou a retenção dos créditos pendentes de liquidação

- d) Como se verifica na planilha anteriormente mostrada, o valor referente à **21ª medição** da Obra do Complexo Operacional e Administrativo dos Correios, em Florianópolis, SC, que quantificou os serviços relativos ao período compreendido entre 04/10/2002 e 03/11/2002 NÃO FOI PAGO.
- e) Desse modo, foram previstas para esse período de 01/02/ 2001 a 31/12/ 2002 **23 medições** mensais e consecutivas, das quais somente foram realizadas **21 medições**, uma vez que o processo de medição foi interrompido pela rescisão contratual, em 04/12/2002;
- f) A rescisão unilateral do contrato determinou, dentre outras medidas, a **retenção dos créditos pendentes de liquidação**, conforme comunicado pela Requerida no documento CT/SUENG/GETEC/DR/SC – 0221/02 (Anexo A, Doc01).
- g) Entre esses créditos retidos estão os valores correspondentes a 21ª medição. Constata-se, portanto, a existência do inadimplemento pela Requerida, da **21ª Medição**, realizada em 03/11/02, no valor histórico de **R\$ 283.350,28**,

2) SERVIÇOS PREVISTOS NA PLANILHA CONTRATUAL, EXECUTADOS PELA REQUERENTE E NÃO MEDIDOS .





13
2

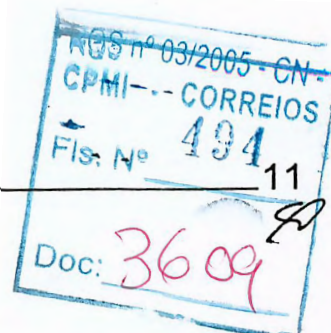
a) Trata-se dos valores referentes a serviços previstos na planilha contratual, que foram devidamente executados pela Requerente, INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO DA REQUERIDA, mas porque não constam das planilhas de medições elaboradas pela Requerida,conseqüentemente, não foram pagos. Os documentos referentes a esse título encontram-se no Anexo B.

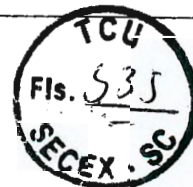
b) Compõem o *quantum* desses valores, os devidos por dois tipos de serviços realizados:

- CONSTITUÍDO POR SERVIÇOS REALIZADOS AO LONGO DA EXECUÇÃO DA OBRA, E QUE DEIXARAM DE SER MEDIDOS, NA DATA OPORTUNA.
- CONSTITUÍDO POR SERVIÇOS REALIZADOS APÓS A DATA DE 3/11/02, ATÉ 4/12/02, QUANDO HOVE A RESCISÃO CONTRATUAL (ANEXO A, DOC 01), PROMOVIDA PELA REQUERIDA

c) Os serviços constituídos por serviços realizados ao longo da execução da obra, e que deixaram de ser medidos, na data oportuna.

(1) São serviços que, por não terem ainda sido medidos, deveriam ser aferidos na necessária medição final, decorrente do ato de rescisão unilateral da Requerida, em 4/12/02, o que não ocorreu.





(2) Aí estão incluídos os equipamentos não medidos porque não montados, mas que foram comprados e pagos pela Requerente e se encontram depositados na obra (Anexo B1). Pede-se, por isso, a medição judicial.

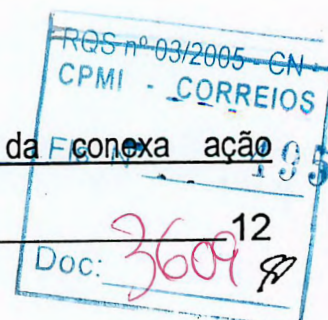
(3) Incluem-se, ainda, os materiais de construção que iriam ser utilizados, de imediato, na execução da obra, e, pela interrupção dos serviços, no dia 4/12/02, foram deixados no canteiro de obras (Anexo B3). Pede-se, por isso, a medição judicial.

d) Constituído por serviços realizados após a data de 3/11/02, até 4/12/02, quando houve a rescisão contratual (Anexo A, Doc 01), promovida pela Requerida.

(1) São, portanto, serviços realizados após a última medição da obra, a chamada 21ª medição, e, antes da interrupção dos serviços pelo ato de rescisão e o desapossamento da Requerente da Obra em 4/12/02..

(2) Tendo decidido pelo Ato de Rescisão unilateral do contrato, em 4/12/02, deveria a Requerida ter providenciado a medição final dos serviços. No entanto, essa medição final antecipada, em decorrência do ato de rescisão, jamais foi executada pela Requerida.

(3) Conforme, se verifica nos autos da conexa ação

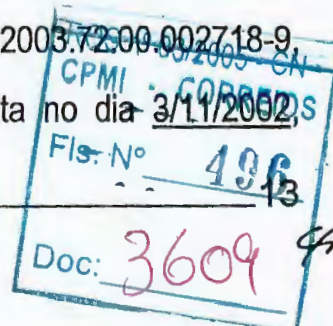


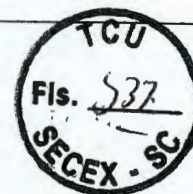
2003.72.00.0000987-4, a Requerida não aferiu, os serviços realizados pela Requerente, no período entre a 3/11/02, data da última medição havida e 4/12/02, data que a Requerente foi desapossada da obra. E isso está claro, inclusive, porque a Requerida que lançou edital de licitação para contratar empresa para, dentre outros objetos, **efetuar a medição dos serviços feitos pela Requerente**.

(4) De outra sorte, na contestação apresentada nos autos 2003.72.00.002718-9, afirma a Requerida, cabalmente, e o demonstra através de planilha, que a última medição foi feita em 03/11/02, Tal fato resta, pois, incontroverso, porque admitido e comprovado pela Requerida.

(5) Buscou a Requerente medir esses serviços, através da **AÇÃO CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVA PERICIAL**, autos nº **2002.72.00.015036-0**, ajuizada para buscar dados, para propor, também, a presente ação. Entretanto, o Sr Perito deixou de realizar a medição desses serviços, que deveria responder a quesitos deferidos, que, por isto, deverão ser objeto de indispensável prova pericial, que desde já se requer.

(6) Os documentos em anexo (**Anexos A e B**) mostram esses serviços, cuja realização é inconteste, até pela Requerida que, na contestação da ação, nº 2003.72.00.002718-9, afirma que a última medição foi feita no dia 3/11/2002,





referente aos serviços realizados, ainda, no mês de outubro de 2002. Tendo em vista que a execução dos serviços, prosseguiu até 03/12/02, é certo que existem serviços feitos nesse período e não medidos.

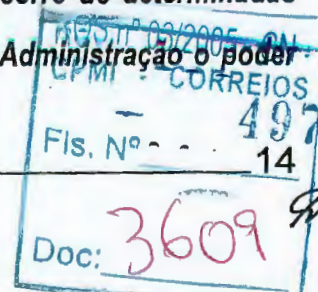
(7) A existência de serviços realizados e não medidos é inconteste. Impõe-se, assim, seu pagamento, uma vez que foram serviços que se agregaram ao patrimônio da Requerida, após efetiva medição, na forma como se afinal se pede, sob pena de configuração de enriquecimento sem causa.

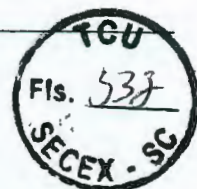
3) SERVIÇOS ADICIONAIS EXECUTADOS, NÃO PREVISTOS NA PLANILHA CONTRATUAL E NÃO MEDIDOS

1) A fundamentação do pedido está no fato de que, se à Administração é dado o poder de alterar unilateralmente o contrato, ao contratado se reserva o direito de ver garantido o equilíbrio econômico financeiro do contrato. Os documentos referentes a esse título estão no **Anexo C**

Como bem diz Maria Sylvia Zanella Di Pietro, /

um dos traços característicos do contrato administrativo é a sua mutabilidade, que, segundo muitos doutrinadores, decorre de determinadas cláusulas exorbitantes, ou seja, das que conferem à Administração o poder





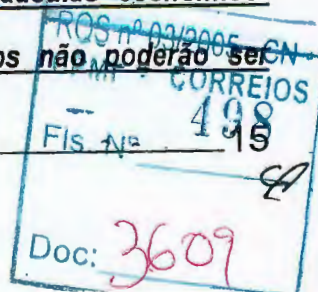
17
L

de, unilateralmente, alterar as cláusulas regulamentares(...), (in Direito Administrativo, 4ª ed, São Paulo, Ed Atlas, pág. 228)

- 2) A mutabilidade unilateral do contrato é, pois, decorrente da supremacia da Administração no contrato administrativo, constituindo uma verdadeira prerrogativa. É o que estabelece o art. 58, inc. I da Lei 8666/93. No entanto, é, também, a própria lei que acrescenta "respeitados os direitos do contratado". E no art. 65, § 6º - em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial.
- 3) Assim, a própria Lei estabelece limites ao Estado em relação ao poder de alterar, unilateralmente, os contratos administrativos, no sentido de que os direitos do contratado devem ser garantido assim como garantido o equilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme estabelecido inicialmente.

Nas palavras de Celso Antônio Bandeira da Mello – *equilíbrio econômico-financeiro é a relação de igualdade formada de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponda* (Curso de direito Administrativo, 9ª ed, São Paulo, Malheiros Editores, 1997, pág. 411) .

- 4) Esta posição assumida pelo professor Celso Antônio Bandeira de Melo e referendada pela doutrina é adotada pela Lei 8666, que previu, nos § § 1º e 2º do art. 58, respectivamente que: "As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser





alteradas sem prévia concordância do contratado" e Na hipótese do Inc. I deste artigo as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual".

Nas palavras de Márcia Walquíria Batista dos Santos – Neste patamar, se pode a Administração exercer o *ius variandi*, agindo com seu poder de imperium, deverá, em contrapartida, respeitar os direitos do contratado, e entre eles, a manutenção da equação econômico-financeira. (artigo Contrato, Alteração Unilateral, Obrigatoriedade para o Contratado, inserido na obra Temas Polêmicos sobre Licitações e contratos, coordenado por Maria Sylvia Zanella Di Pietro e outros, 3ª ed, Malheiros Editores, 1998, pág. 254/255

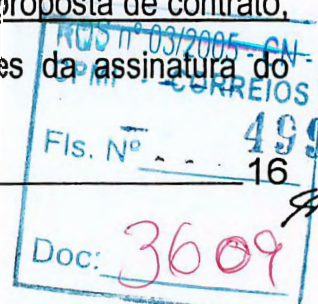
- 5) Os serviços adicionais não medidos e, portanto, não pagos, decorreram, em princípio de dois fatos de responsabilidade da Requerida, a saber:

- A antecipação da data de entrega parcial de setores da obra, para 10/09/2001, para viabilizar instalação de máquina de triagem, comprada pela Requerida em 1997, com entrega marcada para 10/09/2002.

- Alteração do projeto de fundação, com substituição das estacas tipo franki para as estacas escavadas e injetadas.

- 6) Em relação aos serviços extraordinários decorrentes da antecipação da data de entrega parcial de setores da obra, para 10/09/2001, para viabilizar instalação de máquina de triagem, comprada pela Requerida em 1997, com entrega marcada para 10/09/2002, tem-se que: .

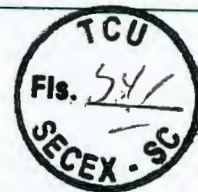
- a) Tal necessidade não constou do edital nem da proposta de contrato, sendo comunicada à Requerente, 2 dias antes da assinatura do



contrato. Evidentemente, foi um requerimento surpresa, depois da homologação do resultado da licitação e da adjudicação do objeto do certame à concorrente vencedora, que modificou completamente o planejamento inicial de custos da obra (**Anexo C, Doc 01**).

- b) Além disso, o local designado para a máquina foi, posteriormente, alterado, determinando, conseqüentemente, novas alterações no planejamento do obra, com repercussão direta no custos dos serviços (**Anexo C, Doc 02**).
- c) Disponibilizada a área, a partir do dia 10/09/01, a máquina foi logo montada e condicionada no local, e em 17/09/01, já se encontrava devidamente instalada, conforme atesta o Diário de Obras (**Anexo C Doc 14**)
- d) A questão fundamental é que essa providência extraordinária modificou completamente o planejamento de custos da obra, porque obrigou a Requerente a acelerar a realização de determinados serviços e antecipar a execução de outros, tudo fora do planejamento inicial de custos da obra, que fundamentou a proposta de preço.
- e) A demonstrar o alegado, apresenta-se a comparação entre o cronograma físico financeiro e as planilhas de medição da obra (**Anexo C Doc 11, 12 e 13**), onde se pode constatar essas acelerações e antecipações de realização, justamente para atender a necessidade de disponibilizar os setores para a instalação da máquina.

Veja-se que, tendo-se, pelo cronograma, uma previsão de



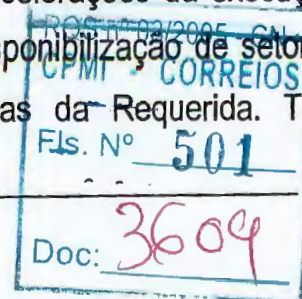
realização ATÉ SET/2001 de 41% da superestrutura, a planilha de medição nº 08, de 5/10/01 demonstra que ATÉ SET/01 havia sido executado 60% da superestrutura (**Anexo C Doc 11 e 12**).

- f) Da mesma forma, pelo cronograma, havia a previsão de se iniciar a realização do piso somente EM DEZ/2001 e a planilha de medição nº 10, de 05/10/01 dá conta da realização de 30% do piso. (**Anexo C Doc 13**).

Por evidência, antecipou-se 19% da execução da superestrutura e 30% dos serviços do piso por causa da necessidade de antecipação da área.

A Ata de Reunião do dia 16/08/01, que se acosta aos autos (**Anexo C, Doc 04**) traz que :*Informado pelo eng. Tormin que a ECT aprovou o valor aproximado de R\$ 450.000,00 de aditivo, referente a substituição do solo úmido por material apropriado, pedra, bica, visando viabilizar a construção do piso para o recebimento do sistema automatizado de triagem, no prazo de 10/09/01.*(grifei)

- g) Além disso, pode-se verificar, pelo cronograma (**Anexo C Doc11**), que a antecipação dos setores para a instalação da máquina exigiu alterações ainda mais profundas no cronograma da obra. A disponibilização das condições de instalação do conjunto de máquina no canteiro de obras, até 10/09/01, exigiu a realização antecipada de outros serviços, cuja precedência tornou-se, absolutamente, necessária para garantir aquelas condições.
- h) Houve, indubitavelmente, antecipações e acelerações da execução em função do referido requerimento de disponibilização de setores da obra, para a instalação das máquinas da Requerida. Tais





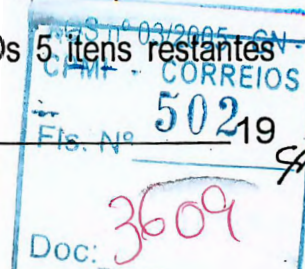
afirmações são fatos incontroversos porque, também, constam de documentos já inseridos pela própria Requerida, nos autos das ações que pede como conexas, além de várias confirmações da própria Requerida.

Apenas como exemplo, traz-se aos autos, a correspondência CEA datada de 5/9/01, portanto da época da realização da referida antecipação, onde a Requerente já requeria a necessária recomposição do equilíbrio do contrato pelos custos extras com a antecipação requerida (**Anexo C Doc 03**)

Como é do conhecimento de Vossa Senhoria, conforme termo de compromisso firmado em 24/01/01 e de acordo com o documento firmado em 26/01/2001, o cronograma físico da obra foi alterado, para permitir antecipação de entrega de parte da obra, para instalação do conjunto de máquinas relativo ao sistema automatizado de triagem de correspondência, até o dia 10/se/próximo.

Conseqüentemente para o atendimento da necessidade de prazo antecipado para instalação do maquinário, os Correios criou responsabilidades e obrigações, além daquelas originalmente previstas no instrumento convocatório e no contrato. Não há dúvida de que o contrato foi unilateralmente alterado, onerando a contratada em custos extraordinários. Como conseqüência, a empresa não tem condições de suportar esse ônus e essas novas responsabilidades, que afinal, não contavam do Instrumento convocatório e nem foram previstas na proposta de preço inicial

- i) Demonstra-se, facilmente, pelo cronograma, que, dos 9 itens construtivos ali especificados, somente 04 deles tinham previsão de execução até o início de setembro de 2001. Os 5 itens restantes



deveriam se executados após set/2001. E sem a antecipação da execução desses itens não haveria como disponibilizar o espaço em condições de receber a tal máquina.

Representação gráfica do cronograma vigente à época

Cód	Especificação	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev
1	Serviços preliminares e gerais	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	
2	Infra-estrutura		xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx						
3	Supra-estrutura				xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	
4	Paredes e painéis							xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx
5	Cobertura e proteções										xxxx	xxxx	xxxx	xxxx
6	Revest. Acabamentos e pinturas								xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx
7	Pavimentações											xxxx	xxxx	xxxx
8	Instalações								xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx
9	Complementação da obra												xxxx	xxxx

Fonte: Cronograma inicial da obra

Data prevista para instalação da máquina de triagem de correspondências

10/09/01

- j) Verifica-se que, seguido o cronograma vigente à época, ter-se-ia, em 10/09/2001, o ambiente de uma obra em construção, na qual ainda não existiriam nem cobertura e nem proteções adequadas para a máquina, uma vez que estavam previstas para serem iniciadas somente em novembro de 2001, enquanto os serviços de instalações, revestimentos, acabamentos e pinturas deveriam ser iniciados na mesma época programada para instalação do equipamento.

Isso demonstra a impossibilidade total de ocorrer a disponibilização da obra em condições de instalação da máquina sem alteração



23
2

profunda no cronograma físico e financeiro da obra.

- k) Pelo fato de não ter constado do edital, a obra foi planejada sem levar em conta essa imposição, o que gerou a necessidade, realizada, de:

**EMPREGO DE MÃO DE OBRA EXTRAORDINÁRIA,
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ADICIONAIS E
EMPREGO ADICIONAL DE FORMAS DE MADEIRA...**

- l) A definição do custo da mão-de-obra extraordinária foi estabelecida através da metodologia abaixo descrita.

(1) O cálculo, com todos os esclarecimentos necessários, é explicitado na metodologia de cálculo da mão de obra extraordinária, do laudo elaborado pelo Engenheiro Civil José Carlos Bastos, vinculado à Universidade Federal de Santa Catarina. (**Anexo C Doc 15**)

(2) O custo da mão-de-obra extraordinária nesse período foi calculado a partir do CUSTO DE MÃO DE OBRA DA PROPOSTA DE PREÇO, considerado no período de serviços intensivos inicialmente não previsto, (período entre 10/05/01 a 7/09/01) e a necessidade de utilização, neste período, de um contingente extraordinário, com jornadas extras, para o cumprimento da missão.

(3) A questão é que a disponibilização desses setores da obra para a instalação do conjunto de máquina da Requerida, até 10/09/01 alterou o planejamento de custos da mão-de-obra

Processo nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fis. Nº 504 21
Doc: 3609

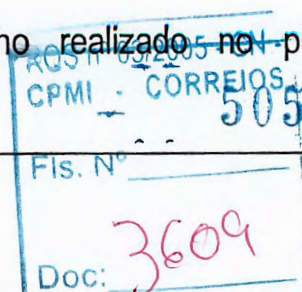


24

previsto na proposta de preço, ao exigir alterações e antecipações de realizações de serviços, em escala acelerada.

- (4) O fundamento é que o planejamento de custos da mão-de-obra, conforme o edital e o contrato, em 360 dias, levando-se em consideração a jornada diária normal de 8 horas, foi substancialmente alterado, pela necessidade de antecipação de setores da obra até o dia 10/09/01.
- (5) Com isso, o custo de mão-de-obra/ dia (R\$ 18.621,36) e o custo de mão-de-obra/hora (R\$ 2.327,67), foram inevitavelmente alterados, conseqüentemente, o custo total de mão-de-obra previsto na proposta de preço (R\$ 4.599.447,51), também foi alterado.
- (6) Os dados relativos à necessidade do emprego do contingente extra para a realização desses serviços extraordinários, nessas condições novas e inusitadas de prazo e tempo, são apresentados pela literatura técnica específica e confirmados nos próprios relatórios de controle da mão-de-obra apresentados pela Requerida. A composição do custo levou em consideração os parâmetros da legislação trabalhista, inclusive a Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato da Indústria da Construção Civil da Grande Florianópolis, então em vigor (**Anexo C , Doc 16**). O Diário de Obras registra e confirma os fatos.

- (7) A questão é que o trabalho realizado no prazo



22

99



25
L

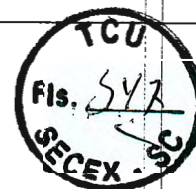
determinado, obrigou a realização de jornadas extraordinárias, empregando pelo menos 50% do efetivo previsto, no período, para a obra. Essas jornadas extras podem ser demonstradas, inclusive pela prova documental e testemunhal.

- (8) De acordo com os dados apresentados pelo laudo (Engenheiro Civil José Carlos Bastos, Anexo C Doc 15), com as explicações pertinentes, o que se vem pedir em relação à mão-de-obra refere-se a essas jornadas extraordinárias que se fizeram necessárias para o cumprimento da missão de entregar aquele setor disponível até 10/09/01. Representa dizer a diferença entre o que efetivamente foi necessário aplicar e o que estava previsto.
- (9) O custo da mão-de-obra extraordinária é o equivalente ao custo da mão-de-obra/hora da proposta de preço, aplicada a um contingente de mão-de-obra utilizado em turnos extraordinários, durante os 120 dias do período entre 10/05/01 a 7/09/01 (82 dias úteis e 38 dias de feriados, sábados e domingos), acrescidos dos custos dos acréscimos legais que devem incidir sobre a hora de trabalho extraordinária (35% de adicional noturno e 60% como acréscimo relativo às 1ª/2ª/ horas e 80% relativo às 3ª/4ª/horas e 100% para as jornadas de sábados, domingos e feriados, tudo conforme a legislação trabalhista vigente) e, ainda, os 7% do reajuste salarial da categoria incidente sobre o período.

Descrição do custo	
--------------------	--

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 506
Doc: 3609

99

26
2

Custo/mão-de-obra extraordinariamente empregada (1ª/2ª/horas extras)	441.136,54
Custo/mão de obra extraordinariamente empregada (3ª/4ª/horas extras)	406.270,43
Custo de mão-de-obra extraordinariamente empregada (sábado, domingos e feriados)	757.144,83
Total	1.694.559,80

Custo de antecipação do emprego da mão-de-obra por um período de 120 dias em regime de jornadas extraordinárias	1.694.559,80
Custo do emprego da mão-de-obra no período de 120 dias, de acordo com a proposta de preço	1.117.282,00
Custo adicional direto de mão-de-obra no período, acrescido do BDI conforme proposta de preço (34,93%)	778.920,94

(10) Então, tendo-se previsto um custo do emprego de mão-de-obra na proposta de preço, referente ao período, de R\$ 1.117.282,00 e realizado neste mesmo período um custo de emprego de mão-de-obra, inclusive em regime de jornadas extraordinárias de R\$ 1.694.559,80, houve realmente um custo sobressalente de R\$ 778.920,94.

(11) Representa dizer que gastou-se a mais do que o previsto, por causa do contingente extra em jornadas extraordinárias R\$ 778.920,94.

(12) Pede-se, portanto, a diferença entre o que foi necessário empregar em mão-de-obra para se cumprir a disponibilização antecipada do setor da obra para a instalação da máquina.

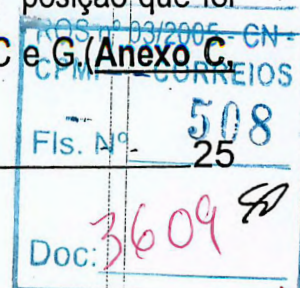
m) O valor relativo à locação de equipamentos adicionais está demonstrado na planilha de quantitativos desses equipamentos (Anexo C Doc 17).

PROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 507
24
Doc: 3609



- (1) Refere-se às locações extraordinárias de equipamentos, no período maio/setembro/2001, decorrentes da inevitável alteração do cronograma de trabalho, com serviços extras para a disponibilização antecipada de setores da obra, para a instalação da máquina da Requerida.
 - (2) Trata-se, assim, das locações extraordinárias de equipamentos decorrentes da inevitável alteração do cronograma, nos 120 dias (maio/set 2001), durante a aceleração dos trabalhos e antecipações de serviço, tudo como serviços extraordinários, visando a disponibilização dos setores da obra para a instalação da máquina..
 - (3) A planilha e documentos que se apresenta no **Anexo C**, demonstram a especificação desses equipamentos e o valor da indenização pela sua locação extraordinária.
 - (4) Pede-se , conforme planilha, o custo dessas locações adicionais, incluído o BDI de 34,93%, no valor histórico de 86.756,05.
- n) O valor relativo ao uso adicional de formas de madeira está demonstrado na planilha de quantitativos desses equipamentos (**Anexo C Doc 20**). Foi resultante da antecipação do setor e ainda da alteração de local para a máquina.

- (1) Como já se demonstrou, a máquina da Requerida foi inicialmente projetada para local compreendido entre os eixos 4 e 8 e E e F e eixos 4 e 5 e E e G, posição que foi alterada para a região dos eixos 1 e 2 e C e G (**Anexo C**).

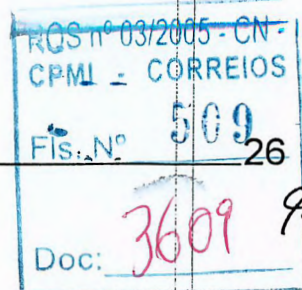




29
2

Doc20).

- (2) Acresça-se a esse fato que, quando já havia sido iniciada a execução dos serviços, de forma a atender essa determinação, houve nova alteração, desta feita mudando a locação do espaço físico destinado à instalação da máquina, demandando nova adequação e reinício dos serviços em outro local, conforme se depreende do anexo.
- (3) Essa mudança do *lay out* da máquina determinou a alteração do posicionamento executivo da estrutura, obrigando a Requerente a locar um adicional de formas de madeira, da ordem de 2000 m² (**Anexo C, Doc 20**).
- (4) A questão, Excelência, conforme está muito bem esclarecida no **Anexo C**, é que essa alteração do local para a máquina teve enorme repercussão em relação ao trabalho da área de formas, alterando uma vez mais os custos resultantes, ao determinar uma variação da área de formas, equivalente a 2.000 m².
- (5) Assim, obteve-se o valor a ser indenização, considerando-se o preço por m² das formas deslizantes para a diferença de área, provocada pela alteração do local a ser preparado.
- (6) Considerado o preço de mercado de R\$ 95,00 o preço do m² de formas x pela área alterada de 2 000 m², tem-se então, já acrescido o respectivo BDI, o valor histórico de R\$ 256.367,05.



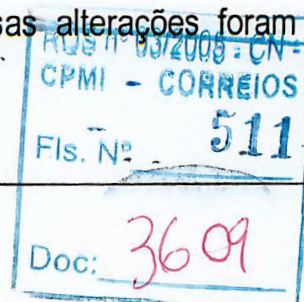
7) Alteração do projeto de fundação, com substituição das estacas *tipo franki* para as estacas escavadas e injetadas.

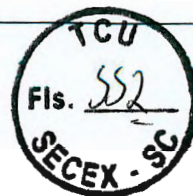
- a) A questão é que o projeto original, por deficiência de sondagens preliminares, não detectou tipos diferentes de solo, um deles rochoso, o que, tecnicamente demandou a utilização de dois tipos diferentes de estacas (*escavadas e injetadas*), por sua vez diferentes do tipo inicialmente previsto no projeto de fundação (*estacas tipo franki*).
- b) Houve a necessidade técnica de alteração do tipo de estaca previsto para a obra (*do tipo franki para as escavadas e injetadas*) e essa necessária adequação resultou em **considerável acréscimo do volume de concreto referente às estacas escavadas e aos blocos de fundação** que não foram medidos e, conseqüentemente, não foram pagos .
- c) Essas alterações resultantes da alteração do projeto de estaqueamento foram devidamente autorizadas pela Requerida, conforme documentos em anexo (*1º Termo Aditivo assinado em 29/06/01 Anexo C, Doc 09*). A questão consta, ainda, de vários documentos encaminhados pela Requerente e foi objeto de uma dúzia de reuniões, ocorridas no canteiro de obras, justamente para as tratativas de sua solução.
- d) Essa questão relativa a *substituição do tipo de estacas originalmente previsto em decorrência do aparecimento de tipo de solo não compatível com o projeto*, está relacionada como um dos 32 fatos que obstaculizaram a execução da obra, da forma como foram



discriminados os fatos impeditivos do cumprimento do cronograma, nas ações em relação as quais se pede conexão (FATO 04, DOS 32 FATOS CONSTANTES DO Anexo B1, da Ação 20037200.002718-9.

- e) Diga-se, ainda, que foram, tais serviços, expressamente autorizados por autoridades representantes da Requerida, em reuniões, ocorridos em Florianópolis, com a presença de vários engenheiros e representantes da Requerente e Requerida (*a prova testemunhal vai demonstrar que um Diretor da Requerida, vindo de Brasília, em reunião de serviço ocorrida em Florianópolis, marcada especialmente para tratar da questão, autorizou expressamente a execução dos serviços*).
- f) Acrescentem-se as correspondências da Requerente datadas de 8/02/01, 15/05/01 e 17/05/01 (**Anexo C, Doc 05 e 07 e 08**), que, pelas datas próximas dos eventos, expressam bem a realidade da questão à época, das tratativas decorrentes da necessidade de alteração do projeto de fundação com alteração do tipo de estacas e da conseqüente alteração dos blocos de fundação.
- g) Em particular, traz-se a correspondência da Requerida (GAB/DEINF/003/2002, datada de 27/03/02 (**Anexo C Doc. 10**)). Nessa resposta, a Requerida expressamente reconhece que houve aumento de custos, tanto em relação ao volume de concreto referente às estacas quanto ao volume de concreto referente aos blocos de fundação. E que essas alterações foram devidamente aceitas.





31
2

Item 1 – Acréscimo de volume de concreto referente às estacas escavas : a alteração nas fundações propostas pela CEA e houve concordância da ECT, (...) houve aumento por parte da CEA, da carga de estacadas em relação ao projeto original, sem justificativa já que a carga prevista para a edificação não foi alterada pela ECT. No conjunto de estacas em que houve a necessidade de solução especial a ECT promoveu o 1º Termo Aditivo a fim de equacionar os decorrentes.

Item 2 – Acréscimo de volume de concreto referente aos blocos de fundação: o aumento nos custos dos blocos deveu-se à pretensão da CEA em alterar o projeto estrutural para concreto protendido, aumentar as cargas nas estacas e a opção de alterar as fundações de estacas franki para escavadas, com o que a ECT concordou, (...) As estacas escavadas foram executadas com diâmetros maiores e cargas maiores, exigindo conseqüentemente maiores blocos.

- h) O acréscimo de volume de concreto referente às estacas e aos blocos de fundação será quantificado pela medição judicial, que desde já se requer.
- i) Então, tendo sido os serviços efetivamente realizados, recebidos pela Requerida (tanto que em momento algum os impugnou), portanto incorporados ao seu patrimônio, por óbvio, devem ser devidamente pagos, sob pena de se caracterizar o enriquecimento sem causa da Requerida, que aumentou seu patrimônio sem contrapartida financeira.



4

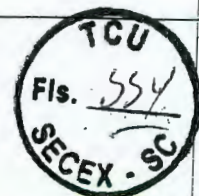
- j) Apresentam-se dados técnicos que demonstram o comparativo entre o volume de concreto que seria utilizado nas estacas originalmente previstas, tipo *franki* e o que foi necessário nas estacas efetivamente colocadas, tipo *escavadas* (**Anexo C, Doc 19**).
- k) O quadro abaixo (*com os detalhes e esclarecimentos necessários no Anexo C, doc 19*) demonstra que, comparativamente, empregada a *estaca escavada*, em substituição à *estaca tipo franki*, como originalmente prevista, houve uma importante variação do concreto empregado.

LOCAL	ESTACAS – Volume M³	
	FRANKI	ESCAVADA*
BLOCO A	464,83	1.653,09
BLOCO B	507,78	1.587,93
BLOCO AB	88,00	288,60
BLOCO C	171,69	333,90
TOTAL	1.232,30	**

* Dados colhidos do estudo realizado no canteiro de obras. São, no entanto, valores a serem definidos pela medição pericial que se pede.

** Não se pode esquecer que com o acréscimo do volume de concreto houve, também, um acréscimo de armadura, a uma taxa média estimada de 50kg/m³, que precisa ser incluída nesse cálculo.

- l) Do mesmo modo, apresenta-se dados comparativos entre o volume de concreto previsto para os blocos de fundação sobre as estacas



33
2

tipo franki e o volume de concreto necessário para os blocos de fundação sobre as estacas escavadas, conforme alteração do projeto (Anexo C, doc 18).

- m) O quadro abaixo (*com os detalhes e esclarecimentos necessários no Anexo C, doc 18*), por sua vez, mostra que, aqui, também, a substituição das estacas *tipo franki* para as estacas escavadas representou uma importante variação do concreto empregado nos blocos de fundação .

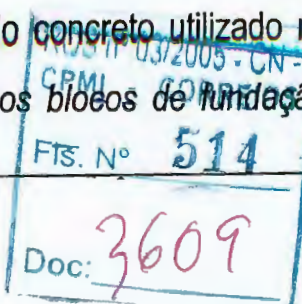
LOCAL	BLOCOS – Volume M³	
	FRANKI	ESCAVADAS*
BLOCO A	151,79	696,21
BLOCO B	164,00	639,50
BLOCO AB	62,64	
TOTAL	378,43	**

* Dados colhidos do estudo realizado no canteiro de obras. São, no entanto, valores a serem definidos pela medição pericial que se pede.

** Não se pode esquecer que com o acréscimo do volume de concreto houve, também, um acréscimo de armadura, a uma taxa média estimada de 50kg/m³, que precisa ser incluída nesse cálculo.

***Impende ainda, salientar que no bloco C não houve alteração no volume de concreto utilizado na execução dos blocos de fundação em relação ao volume de concreto que seria utilizado.

- o) Esses dados, resultado de estudos técnicos, acusam que, realmente, existe uma diferença do concreto utilizado nesses dois itens (nas estacas escavadas e nos blocos de fundação sobre as



90



34

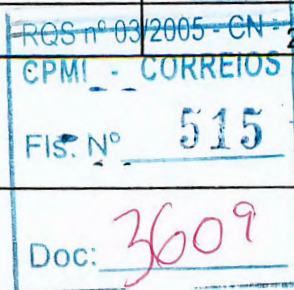
estacas escavadas) e, portanto, servem para fundamentar o pedido. O que é preciso, é fazer a devida medição, pelo que, desde já se requer a devida medição judicial para se apurar os referidos dados.

- p) Portanto, os serviços constantes deste item decorrem de alterações indispensáveis ao cumprimento do objeto contratual, em face de situações extraordinárias, imprevistas, decorrentes de necessidades da Requerida, não constantes do edital e do contrato e de problemas com os projetos elaborados pela Requerida. Essas correções e adequações, evidentemente, não constavam da proposta da Requerente que, entretanto, as realizou, com autorização da Requerida, de modo a cumprir o contrato.

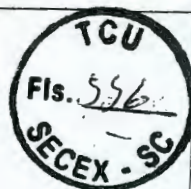
Com isso, os decorrentes custos adicionais, não podem constituir prejuízo para a Requerente, onerando apenas uma das partes em franco desequilíbrio contratual.

- q) Os serviços, não constantes de planilha e não medidos, foram os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO *	VALOR
01	Acréscimo de volume de concreto referente às estacas escavadas	Valor em dependência da medição judicial
02	Acréscimo de volume de concreto referente aos blocos de fundação	Valor em dependência da medição judicial
03	Mão-de-obra extraordinariamente empregada	778.920,94
04	Locação de equipamentos adicionais	86.756,05
05	Adicional de formas de madeiras	256.367,05



9



* Esses serviços adicionais, efetivamente realizados e não medidos, demandam a sua medição, judicial, para viabilização da cobrança dos valores devidos pela Requerida, a este título.

4) DESPESAS DA REQUERENTE REFERENTES AOS VALORES RELATIVOS ÀS DESPESAS FIXAS DURANTE O CONTRATO E NÃO PAGAS PELA REQUERIDA.

- a) Trata-se de despesas mensais da obra, relativas à locação de equipamentos e maquinário em geral, contratação de pessoal de administração e segurança da obra, consumo, limpeza e transporte interno, como tais previstas no contrato e que não foram pagos. Os documentos referentes a esse título estão inserido no ANEXO D.
- b) Esses serviços representam os custos básicos necessários para o andamento da obra, normalmente configurados como despesas fixas da obra, cuja composição é mostrada na Planilha Contratual, compondo os custos relativos aos seguintes itens (Anexo D, Doc 01)

Item	Serviços	PLANILHA CONTRATUAL			
		un	quant	pr unit	Total
1.	SERVIÇOS PRELIMINARES E GERAIS				
1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1.1	Cópias Heliográficas/Xerox	Vb*	1	12.484,65	12.484,65
1.1.2	Despesas Legais	Vb*	36.309,31		36.309,31

Fls. Nº 516

Doc: 3609



1.3	MAQUINAS FERRAMENTAS E ANDAIMES				
1.3.1	Locação de Equipamentos da Obra	mês	12	6.876,30	82.515,60
1.3.2	Ferramentas em Geral	mês	12	1.948,12	23.377,44
1.4	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA e DESP GERAIS				
1.4.1	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA				
1.4.1.1	Engenheiro (01)	mês	12	5.566,05	66.792,60
1.4.1.2	Encarregado Geral (01)	mês	12	3.710,70	44.528,40
1.4.1.3	Mestre (01)	mês	12	3.942,62	47.311,44
1.4.1.4	Apontador (01)	mês	12	440,65	5.287,80
1.4.1.5	Almoxarife (01)	mês	12	556,61	6.679,32
1.4.1.6	Auxiliar Técnico/Estagiário (02)	mês	24	463,84	11.132,16
1.4.1.7	Vigias (03)	mês	36	602,99	21.707,64
1.4.1.8	Guincheiros (04)	mês	48	602,99	28.943,52
1.4.1.9	Motorista (01)	mês	12	649,37	7.792,44
1.4.1.10	Equipe Betoneira (01)	mês	12	742,14	8.905,68
1.42	CONSUMOS				
1.4.2.1	Combustíveis e Lubrificantes	mês	12	1.586,32	19.035,84
1.4.2.2	Material Elétrico, Hidráulico e Limpeza	mês	12	626,18	7.514,16
1.4.2.3	Cópias Heliográficas e Reproduções	mês	12	55,66	667,92
1.4.2.4	Material de Escritório	mês	12	1.113,21	13.358,52
1.4.2.6	Contas de Água e Esgoto	mês	12	1.391,51	16.698,12
1.4.2.7	Contas de Energia Elétrica	mês	12	834,91	10.018,92
1.4.2.8	Contas de Telefone	mês	12	1.113,21	13.358,52
1.4.2.9	Refeições	mês	12	6.011,33	72.135,96
1.5	LIMPEZA DA OBRA				
1.5.1	Limpeza Permanente da Obra (04)	mês	48	324,69	15.585,12
1.5.2	Retirada de Entulhos	mês	12	231,92	2.783,04
1.6	TRANSPORTES				
1.6.1	Transportes Internos (04)	mês	48	355,81	17.078,88
Total das despesas mensais previstas para os 360 dias da obra					592.003,00
Despesa Mensal Prevista (R\$ 592.003,00 dividido por 12 meses).					49.333,58

PROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 517
Doc: 3609

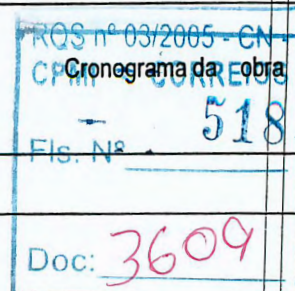


* Dos serviços preliminares foram incluídos os itens referentes a cópias heliográficas e despesas legais por terem, também uma programação mensal de pagamento fixada em 1/12 do valor total previsto, ou seja 8,33% ao mês.

- c) Os dados extraídos dessa Planilha Contratual mostram a previsão de um custo total a esse título, de R\$ 592.003,00. Haja vista que a execução da obra foi inicialmente prevista para 360 dias, tem-se, por óbvio, uma previsão de custo mensal, a esse título, de R\$ 49.333,58.
- d) Por se tratar de um custo mensal fixo, torna-se evidente que qualquer alteração no prazo previsto de execução da obra, implica, obrigatoriamente, na ampliação do número de parcelas mensal desses custos.
- e) Demonstra-se que os 4 Termos Aditivos assinados, prorrogaram a obra dos 360 dias para 699 dias.

Quer dizer, dos 12 meses inicialmente previstos, o prazo de execução foi prorrogado para 23 meses. (*Primeiro Termo Aditivo, assinado em 29/06/01 acrescentou ao prazo inicial, 35 dias; Segundo Termo Aditivo, assinado em 27/08/01, acrescentou mais 15 dias; Terceiro Termo Aditivo, assinado em 22/02/02 acrescentou mais 109 dias e o Quarto Termo Aditivo, assinado em 03/07/02 acrescentou finalmente mais 180 dias*).

Evento Contratual	N° Dias	
	Evento	Acum



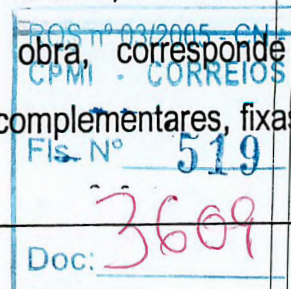


36
2

Contrato inicial em 01/02/01	360	360	Início: 01 de fevereiro de 2001
Primeiro Termo Aditivo em 29/06/01	35	395	
Segundo Termo Aditivo em 27/08/01	15	410	
Terceiro Termo Aditivo em 22/02/02	109	519	
Quarto Termo Aditivo em 03/07/02	180	699	Término: 31 de dezembro de 2002

- f) Estabelecido o prazo de execução da obra entre 1/02/01 e 31/12/02, tem-se estabelecido o total de 23 medições. Dessas medições, as de nº 01 a 20, foram realizadas e pagas; a medição de nº 21(3/11/02) foi realizada e não paga e as de nº 22 (*prevista para 3/12/02*) e 23 (*final, prevista para 31/12/02*), não chegaram a ser realizadas, em virtude do ato de rescisão de 3/12/02.
- g) Então, os serviços da obra desenvolveram-se normalmente até a 22ª medição (*prevista para 3/12/02*) que SERIA A MEDIÇÃO FINAL EM FUNÇÃO DO ATO DE RESCISÃO, abrangendo todos os serviços realizados e não medidos, independentemente de cronograma, que não foi realizada.
- h) Pelo avençado, deveria a Requerida, para cada uma das medições mensais, efetuar o pagamento do custo mensal fixo, correspondente a R\$ 49.33,58.

Claro, tendo havido uma previsão de 12 desembolsos mensais, a esse título, que representa despesas fixas da obra, o acréscimo de mais 13 meses para a execução da obra, corresponde ao desembolso de tantas prestações mensais complementares, fixas de



4



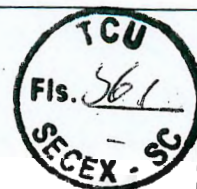
39
L

R\$ 49.333,80, até a medição final quantas fossem as medições mensais,

- i) Em decorrência da rescisão, em 4/12/02, das 23 medições previstas, deve-se computar, para esse cálculo, apenas 22 medições, logo mais 10 desembolsos fixos de R\$ 49.333,80. MAS ISSO NÃO ACONTECEU.
- j) Para as 22 medições, computando-se a execução da obra de 1/02/01 até a data do ato de rescisão, em 4/12/02, deveria a Requerente ter recebido, a esse título, o valor equivalente a R\$ 1.136.655,56, conforme demonstra o quadro abaixo. No entanto só recebeu o que estava inicialmente previsto para as 12 medições mensais iniciais R\$ 603.137,94.
- k) Há, portanto, um saldo correspondente a 10 medições mensais, como crédito devido, da Requerente, já com o reajuste contratual, de R\$ 533.517,62 (1.136.655,56 – 603.137,94), a valores de 03/12/02. É o que se pede.
- l) A questão é que, embora tenha havido essa prorrogação do prazo de execução, a Requerida não concordou em alterar o valor inicialmente previsto para esse título, de modo a manter o valor fixo mensal. Preferiu, de outra forma, ratear o saldo remanescente, pelos sucessivos períodos de prorrogação, até chegar ao SALDO ZERO.

Isso está claro na planilha abaixo que reflete os desembolsos a esse

FRQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
CPMI - CORREIOS
FIS. Nº 520 37
Doc: 3609
Doc:



462

título.

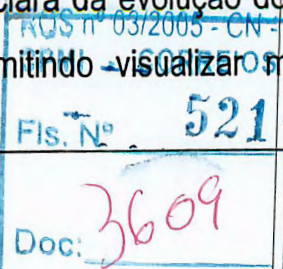
Nº	Mês	Data	Nº de Dias	Valor em R\$ a preços históricos		
				Devido	Pago	A Receber
Med 01	Fev	5/3/2001	32	49.333,58	45.604,63	3.728,95
Med 02	Mar	9/4/2001	35	49.333,58	45.604,63	3.728,95
Med 03	Abr	1/5/2001	22	49.333,58	46.161,02	3.172,56
Med 04	Mai	5/6/2001	35	49.333,58	49.148,05	185,53
Med 05	Jun	5/7/2001	30	49.333,58	27.282,41	22.051,17
Med 06	Jul	1/8/2001	27	49.333,58	44.593,51	4.740,07
Med 07	Ago	5/9/2001	35	49.333,58	33.679,82	15.653,76
Med 08	Set	5/10/2001	30	49.333,58	41.728,91	7.604,67
Med 09	Out	5/11/2001	31	49.333,58	43.317,31	6.016,27
Med 10	Nov	5/12/2001	30	49.333,58	41.728,91	7.604,67
Med 11	Dez	5/1/2002	31	49.333,58	32.964,77	16.368,81
Med 12	Jan	1/2/2002	27	49.333,58	32.964,77	16.368,81
Med 13 *	Fev	1/3/2002	28	54.465,26	38.552,59	15.912,67
Med 14	Mar	1/4/2002	31	54.465,26	20.248,05	34.217,21
Med 15	Abr	2/5/2002	31	54.465,26	19.132,29	35.332,97
Med 16	Mai	3/6/2002	32	54.465,26	19.545,71	34.919,55
Med 17	Jun	3/7/2002	30	54.465,26	18.490,31	35.974,95
Med 18	Jul	3/8/2002	31	54.465,26	0,00	54.465,26
Med 19	Ago	3/9/2002	31	54.465,26	0,00	54.465,26
Med 20	Set	3/10/2002	30	54.465,26	2.390,25	52.075,01
Med 21	Out	3/11/2002	31	54.465,26	0,00	54.465,26
Med 22	Nov	3/12/2002	31	54.465,26	0,00	54.465,26
Med 23 **	Dez	31/12/2002	28	0,00	0,00	0,00
			699	1.136.655,56	603.137,94	533.517,62

Fonte: Planilha contratual e Medições

* A partir da 13ª Medição foi aplicada a correção contratual = 0,10402

** A 23ª medição não foi incluída, face a rescisão contratual ocorrida em 04/12/02

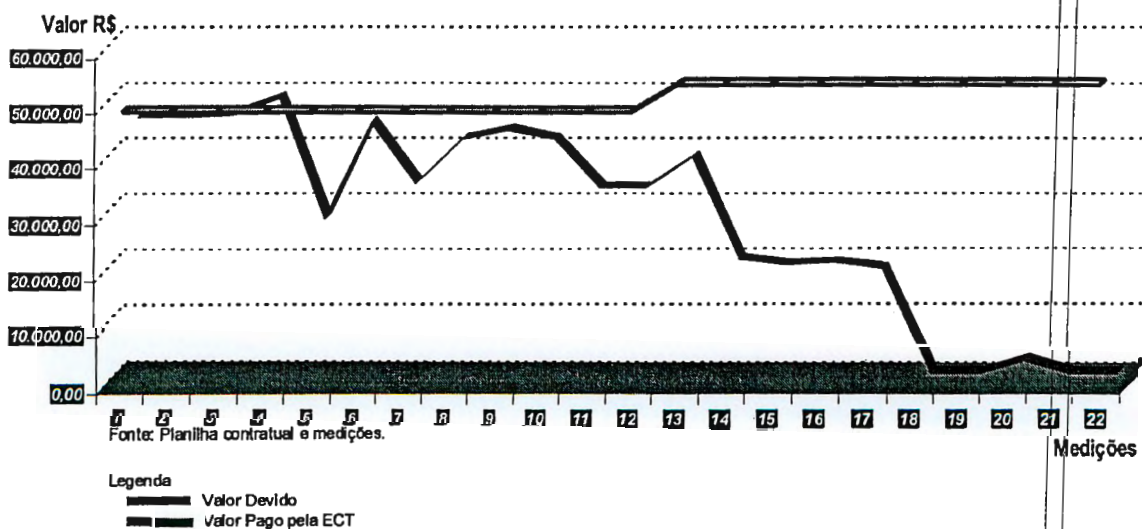
m) O gráfico seguinte dá uma visão mais clara da evolução dos dados apresentados no Quadro acima, permitindo visualizar melhor a



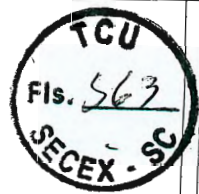
4

repercussão da decisão da Requerida em não pagar, mensalmente, de forma regular as denominadas *despesas fixas da obra*, acumulando um déficit no decorrer da execução.

- n) Tem-se, então, um período de execução da obra, em que os pagamentos das denominadas despesas fixas foram sendo reduzidos, até se chegar ao ponto de zerar o pagamento. Quer dizer, toda a despesa considerada neste item foi ficando a descoberto até ficar totalmente sem qualquer pagamento.

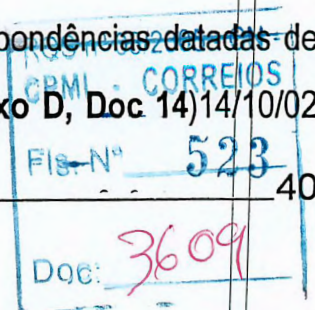


- o) Os dados do Quadro e do gráfico demonstram que, embora tenha havido uma expansão contratual de mais de 10 meses, até a data da rescisão, não houve o correspondente pagamento referente às *despesas fixas da obra, estipuladas inicialmente, em R\$ 49.333,58 mensal.*



412

- p) Fica, também, muito claro, que a Requerida preferiu, a partir da assinatura dos Termos Aditivos, considerar o saldo da verba sob esse título, inicialmente prevista, como diluída pelo número de meses, então, considerados para a prorrogação da execução do contrato. Essa decisão, além de não pagar a importância devida no mês de referência, fez com que o valor mensal fosse cada vez menor, até reduzir-se a zero.
- q) É importante realçar que a Requerente não se resignou jamais com tal situação. Como exemplo acosta-se aos autos a correspondência CEA 91/02 de 10/07/02 (**Anexo D, Doc 17**), onde a requerente estabelece que: *recoloca-se pela importância, também, a questão da Administração da Obra, ainda por merecer solução aos reiterados pedidos já encaminhados e cuja indefinição representa um custo a mais a ser computado no novo cronograma.*
- r) Realça-se, também, a correspondência CEA 104/02, datada de 10/09/02 e que relata sobre a reunião do dia 4 e 5 /09/02 (**Anexo D, Doc 12**) onde a Requerente deixou claro que *O reajuste do item Administração foi discutido, não se tendo no entanto, chegado a acordo. A CEA deixou clara sua irresignação quanto ao critério utilizado para sua definição, flagrantemente fora do padrão adotado para os demais itens do contrato, com sérios e injustificados prejuízos a serem por ela, unilateralmente, suportados, solicitando reexame da questão.*
- s) Essa preocupação foi reafirmada nas correspondências datadas de 26/09/02 (**Anexo D, Doc 13**); 8/10/02 (**Anexo D, Doc 14**) 14/10/02



9

43
2

(Anexo D Doc 15) e 25/10/02 (Anexo D, Doc16).

**DESPESAS DA REQUERENTE COM ROMPIMENTO DE CONTRATOS,
FACE A RESCISÃO UNILATERAL**

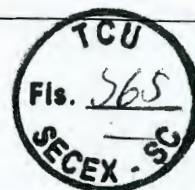
- a) Os documentos referentes a esse título estão inseridos no **Anexo E**
- b) A rescisão antecipada do contrato gerou despesas com empresas com a especificação conforme planilha seguinte (*documentação está inserida no Anexo E, Doc 01*)

Despesas com rompimento de contratos com Pessoa Jurídica, face à rescisão

Data	Empresa	Valor R\$
		Da rescisão
12/2002	CELESC	1.203,97
12/2002	Aluguequip(Equipamento retido na obra)	2.502,00
11/2002	Belmetal Indústria e Comércio Ltda	60.000,00
11/2002	Esquadrias Ouro Branco Ltda	13.200,00
12/2002	Artama Metalúrgica Ltda	8.586,90
1/3/2002	Isoar Sistemas de Climatização Ltda	73.000,00
12/2002	Licht Metal Construtora Luiz Licht Ltda	18.686,87
1/3/2002	Thyssen Sôr	25.500,00
11/2001	Impercom Impermeabilizações Ltda	21.714,90
1/5/2001	SH Formas, Andaimos e Escoramentos Ltda	38.000,00
1/1/2002	Hades Representações e Serviços Ltda	155.000,00
11/2002	FV Empreiteira de mão-de-obra Ltda	25.000,00
11/2002	Andrade & Associados S/C	12.000,00
2/02/01	LGT Construções e Consultoria Ltda	40.000,00

41

Processo nº 03/2005 - CN -
PMI - CORREIOS
Fis. Nº 524
3609



44

Total

494.394,64

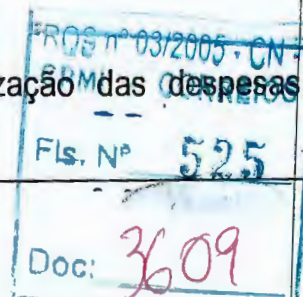
- c) Da mesma forma, a rescisão antecipada do contrato gerou despesas extras com pessoas físicas conforme planilha seguinte (documentação está inserida no Anexo E, Doc.02)

Despesas com rompimento de contratos de Pessoa Física, face à rescisão

Data	Nome	(R\$)Valor a preços históricos
19/12/02	Jamir Donizete de Souza	320,00
30/01/03	Alessandro Pereira de Souza	200,00
31/01/03	Paulo Roberto Bório Scubert	2.427,94
29/01/03	Paulo Roberto Bório Scubert	509,11
27/01/03	Vanderlei Pereira de Souza	699,08
28/01/03	Vanderlei Pereira de Souza	150,38
27/12/02	Pedro José dos Santos	604,85
26/12/02	Pedro José dos Santos	116,16
27/12/02	Marcos Marcelino Isidoro da Silva	604,85
26/12/02	Marcos Marcelino Isidoro da Silva	116,16
10/01/03	Vilson Hélio Soares	2.902,99
08/01/03	Vilson Hélio Soares	1.135,88
Total		9.787,40

- d) O fundamento do pedido é o necessário ressarcimento de custos extraordinários decorrentes das obrigações da Requerente com os contratos em vigor, custos esses decorrentes diretamente do ato de rescisão do contrato.

- e) Assim, pede-se o valor de indenização das despesas que a



42

90



215
L

Requerente viu-se obrigada, em decorrência do rompimento de contratos, face o ato de rescisão unilateral da Requerida, no valor histórico de R\$ 504.182,04.

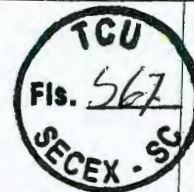
6) DAS DESPESAS COM SEGURO GARANTIA

- a) Os documentos referentes a esse título estão inseridos no **Anexo F**
- b) Trata-se dos valores para pagamento do Seguro Garantia pagos à Seguradora, para garantia de execução do contrato da obra do Centro Operacional e Administrativo de Florianópolis – DR/SC, no período de prorrogação de prazo, abrangido pela assinatura dos quatro Termos Aditivos.
- c) Para a execução da obra, no prazo contratual de 360 dias, a Requerente contratou Seguro-Garantia, com apólice no valor de R\$ 1.119.179,72, cujo prêmio (*taxa paga à seguradora*) foi de R\$ 11.428,02. Com a assinatura dos Termos Aditivos que ampliaram o prazo de execução da obra de 360 para 699, a Requerente se viu obrigada a contratar coberturas adicionais à apólice do seguro garantia, cujos prêmios complementares totalizaram a importância de R\$ 14.853,22.

Apólice/ Endosso	Data de Emissão	Vigência		Cobertura Contratual	Valor Pago R\$ *	
		Início	Término		Contrato	Aditivos
331/000	24/01/01	26/01/01	26/01/02	Contrato original	11.428,02	
102778	06/03/02	27/01/02	26/04/02	Segundo Termo Aditivo 27/08/01		3.422,18

Fls. Nº 526
Doc: 3609

50



102778-1	05/04/02	27/04/02	14/08/02	Terceiro Termo Aditivo 22/02/02		5.428,44
102778-2	15/08/02	15/08/02	11/02/03	Quarto Termo Aditivo 03/07/02		6.002,60
Total do valor pago a mais por conta dos Aditivos Contratuais						14.853,22

d) Pede-se, a título de danos emergentes, o valor suplementar desse prêmio relativo à complementação do seguro de R\$ 14.853,22.

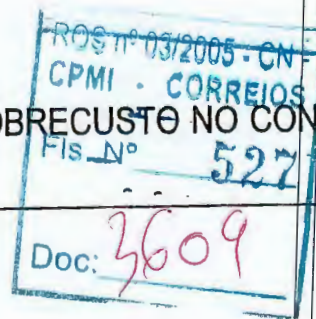
8) INDENIZAÇÃO DECORRENTE DO ROMPIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO EM RELAÇÃO A ITENS ESPECÍFICOS DE SERVIÇOS REALIZADOS E MEDIDOS

a) O necessário detalhamento da questão, com os fundamentos e a documentação necessária estão no **Anexo G**;

b) Trata-se de valor referente à recomposição do preço global do contrato para ressarcimento dos sobrecustos extraordinários, ocorridos em itens específicos do concreto, (*no preço da ferragem concreto armado, concreto pré-misturado/bombeado e no piso de concreto armado 15 cm*), considerado a sua repercussão na execução do contrato, no período OUT/2000 a FEV/2002.

c) É preciso realçar que se trata de itens realizados e medidos. Portanto, serviços realizados, onde se constatou a interferência desses fatores extraordinários, com grave prejuízo para a Requerente.

d) O quadro abaixo dá uma idéia do SOBRECUSTO NO CONTRATO



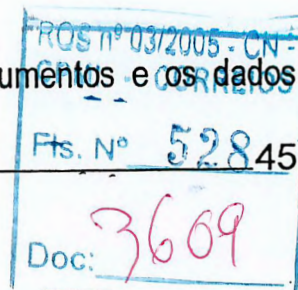
em relação a esses três itens do contrato.

ITEM	SERVIÇO	% REALIZADO	SOBRECUSTO(R\$)
3.1.1.1	Ferragem concreto armado	97%	210.432,24
3.1.1.4	Concreto pré-misturado bombeado	97%	462.853,37
7.4.9	Piso de concreto armado 15Cm	30%	13.104,28
Total do sobrecusto			686.389,89

Ferragem concreto armado: os documentos e os dados apresentados no **Anexo G**, confirmam uma evolução, absolutamente, imprevista nos preços da ferragem para construção, notadamente no ano de 2001, período em que a Requerente executou 97% dos serviços de concretagem da obra. O informe publicitário publicado em abril/02, na revista *Construção PINI*, pág. 49, em OPINIÃO, com matéria *Vergalhão e galope*, cujo texto apresenta-se na íntegra no Anexo G, ratifica esse inusitado e imprevisto aumento através de comparações gráficas. Notas fiscais atestam o alegado.

Concreto pré-misturado bombeado – os documentos e dados apresentados no **Anexo G** confirmam que no período compreendido entre junho/2000 a fev/2002, período em que a Requerente utilizou 97% dos serviços de concreto pré-misturado bombeado, houve uma explosão injustificada dos preços. Dados colhidos da Revista Construção e Mercado – PINI, de Set/2001 a Fev/2002 confirmam. As notas fiscais que se apresenta também confirmam o alegado.

Piso de Concreto Armado 15 cm – os documentos e os dados



apresentados no **Anexo G** confirmam uma evolução absolutamente imprevista nos preços do piso de concreto armado 15 cm, no período compreendido entre junho/2001 e Fev/2002, período de sua utilização na obra. Os dados foram obtidos na Revista Construção e Mercado – PINI de Set/2001 a Fev/2002. As notas fiscais que se apresentam provam o alegado.

- e) Demonstra-se que esses itens específicos do contrato apresentaram, a partir de FEV/2001, (*tendo sido a entrega das propostas em 5/10/2000 e a assinatura do contrato em 26/01/2001*) aumentos de custos, de maneira extraordinária, imprevisível e inevitável, que romperam o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, com consequência retardadora e impeditiva da execução, constituindo, assim, uma álea econômica extracontratual, tal como tipificada no Art. 65, II, alínea "d" da lei Licitatória .

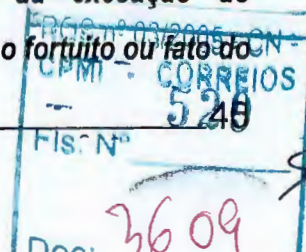
Art. 65 – Os Contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

...

II – por acordo entre as partes

...

d – para estabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do





269
2

príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual.

f) Da mesma forma, há previsão contratual, conforme consta da Cláusula Décima Sexta, item 16.1 alínea "b", nº 4. do Contrato:

16. 1 O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

(...)

b) bilateralmente, por mútuo acordo das partes

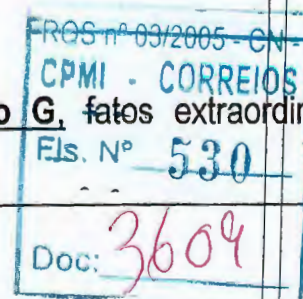
(...)

1. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis.

g) Reporta-se ao **Anexo G**, que contém o Pedido Administrativo da Recomposição de preços dos Itens do Contrato, encaminhado pela 3ª vez, já em 6/09/02, após apresentação, durante a reunião de 4 e 5/09/02, com a demonstração dos fatos da conjuntura que determinaram a álea econômica extraordinária, que causou o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, com a devida comprovação dos sobrecustos alegados.

h) Os fundamentos alegados e plenamente demonstrados podem se resumidos desta forma:

(1) Como se demonstrou no **Anexo G**, fatos extraordinários,



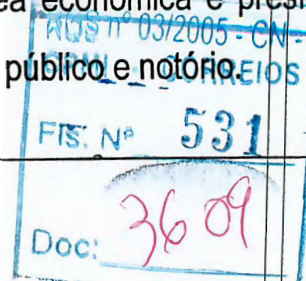


50
L

imprevisíveis e inevitáveis, interferiram diretamente na proposta de preço apresentada pela Requerente, gerando, em relação a alguns itens da execução da obra, uma álea econômica extracontratual e extraordinária, que passou a representar um desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

- (2) Também, conforme consta do estudo técnico apresentado no Anexo G, demonstra-se que a súbita e extraordinária alteração do custo dos itens relativos à Ferragem concreto armado, Concreto pré-misturado bombeado, Piso de concreto armado 15 cm é decorrência direta da alta extraordinária do preço do concreto e do ferro, no mercado nacional, muito acima das perspectivas de mercado.
- (3) E mais, demonstra-se que essa súbita e extraordinária elevação de custos desses materiais, no período considerado, foi decorrência direta de atos da economia nacional.

Relaciona-se a chamada crise do cambio, com explicação na subida do valor de cambio do dólar americano em relação a moeda nacional, em percentuais muito além do que era previsto, e mesmo garantido pelo Governo, decorrente de uma alteração na política econômica do País, em episódio que foi largamente noticiado pela mídia, inclusive com substituições de ministros da área econômica e presidentes do Banco Central, tudo como fato público e notório.



S

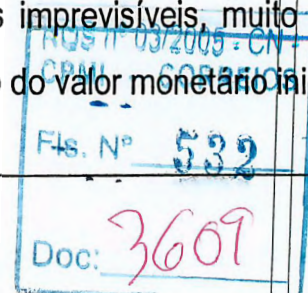


51

Aliado a isso, a chamada crise de energia - vivia-se um período de racionamento de energia (sem precedentes na história nacional, determinada por motivos que remontam décadas sem investimentos no setor, com determinação extraordinária do Governo para economia de 30% ao mês, em relação ao uso normal da fonte de energia, o que obrigou as siderúrgicas e as fábricas de cimento a uma alteração no método de fabricação, importando em custos adicionais, que foram extraordinariamente repassados aos preços de mercado.

(4) É preciso realçar que esses fatos estão diretamente relacionados com a conjuntura econômica nacional, sendo, portanto, resultado de iniciativa do Governo Federal, na condução da política econômica nacional e que influenciaram diretamente a política de preços desses itens no mercado, que passaram a acusar uma alta absolutamente extraordinária e imprevisível.

(5) A equação econômico-financeira, que se definiu inicialmente, foi quebrada, assim, pela existência de perdas unilaterais extraordinárias, decorrentes do fato de que itens do contrato punctualmente indicados, com direta repercussão na execução, apresentarem, após a entrega da proposta e assinatura do contrato, variações imprevisíveis, muito acima da garantia de qualquer reposição do valor monetário inicial.



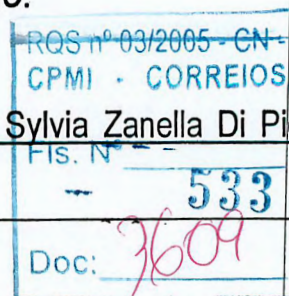
52



572

- (6) Demonstra-se que a proposta de preço foi elaborada num cenário onde parâmetros da economia nacional garantiam estabilidade dos preços e orientavam no sentido da manutenção dessa tendência de estabilização.
- (7) E nada poderia sugerir que modificações tão expressivas na evolução desses parâmetros econômicos, como decorrência de mudanças de políticas no cenário macro-econômico nacional, fossem capazes de afetar, como aconteceu, extraordinariamente, os preços de determinados produtos, itens básicos para a execução do contrato, a ponto de determinar fatores de elevação dos custos, absolutamente, anormais e imprevisíveis, com quebra do equilíbrio do contrato.
- (8) Tudo isso resultou num aumento de custo direto da execução do contrato, absolutamente anormal, que alterou os fundamentos da proposta de preço, com consequências diretas na execução dos serviços, em situação tal como prevista pelo art. 65, II, alínea "d" da Lei licitatória.
- (9) Não bastasse a previsão legal e contratual, pode-se acrescentar que o pedido, também, é fundamentado na aplicação da **TEORIA DA IMPREVISÃO**.

De acordo com a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, a





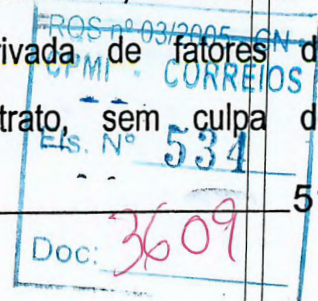
Teoria da Imprevisão decorre do fato imprevisível, estranho À vontade das partes, inevitável e que causa desequilíbrio muito grande ao contratado (in Direito Administrativo, 4ª ed, São Paulo, Ed Atlas, 1994, pág. 230)

E, acrescente-se, de acordo com a lição Diógenes Gasparini in Direito Administrativo, Saraiva, 2001, pág. 551, que *a Teoria da Imprevisão tem aplicação em qualquer contrato administrativo e pode dizer respeito às mais variadas situações denominadas de maiores custos do que o avençado inicialmente.*

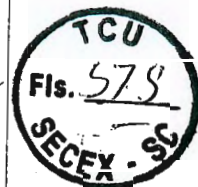
- (10) Pode-se, ainda, invocar o **FATO DO PRÍNCIPE**, como configurados os motivos externos ao contrato, capazes de modificar a relação inicialmente estabelecida.

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro, na *Teoria do Fato do Príncipe*, a responsabilidade da Administração é extracontratual e deve ser aferida com fundamento na teoria da responsabilidade objetiva do Estado. A *Teoria do Fato do Príncipe* repassa, pois, todo o ônus para a Administração, com a ressalva de que *"ela se aplica se a autoridade responsável pelo Fato do Príncipe for da mesma esfera de governo em que se celebrou o contrato (União, Estados e Municípios); se for de outra esfera aplica-se a Teoria da Imprevisão."* (op cit , pág. 231).

- (11) Tratando-se de um contrato Administrativo, é vedada à Administração obter vantagem derivada de fatores de onerosidade extraordinária ao contrato, sem culpa do



54

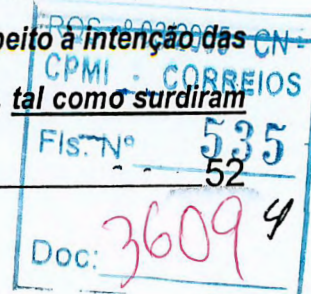


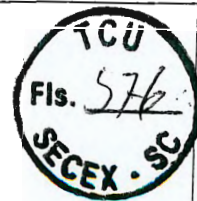
contratado. Seria negar a *TEORIA DA BOA FÉ* que rege as relações da Administração com o contratado.

- (12) Existe o direito do contratado exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, Ed, 1999, pág. 521). Daí porque não é suficiente alegar-se que o contratado teria o dever de prever margem de lucro suficientemente elevada para arcar com o prejuízo da alteração do quadro econômico financeiro nacional, portanto extracontratual. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética Ed, 1999, pág. 534).

Celso Antonio Bandeira de Mello, leciona: “ A tipologia do chamado contrato administrativo reclama de ambas as partes um comportamento ajustado a certas pautas. Delas procede que, pela via contratual o Poder Público pode se orientar unicamente para a satisfação do interesse público que ditou a formação do ajuste. É por isso que lhe assistem poderes adequados para alcança-lo. O particular contraente procura a satisfação de uma pretensão econômica , cabendo-lhe fazer jus a ela, cumprir com rigor e inteira lealdade as obrigações assumidas. Dês que as atenda, incumbe ao Poder Público respeitar às completas equação econômico-financeira avençada a ser entendida com significado real e não apenas nominal.

O que preside os contratos em geral e o chamado contrato administrativo, em particular, é o reverencial respeito a intenção das partes, absorvidas em sua verdadeira substância, tal como surdiram



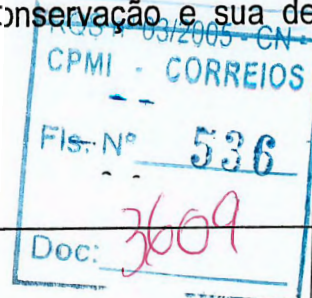


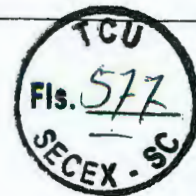
no momento do ajuste. Daí que o equilíbrio concertado nessa ocasião é sobreposse relevante” (in Curso de Direito Administrativo, pgs 396/397, 8ª edição, Malheiros)

(13) Por isso, constatada a existência de fato econômico extraordinário e imprevisível, conforme se demonstra no **Anexo G**, constatado os seus efeitos diretos sobre itens do contrato, verificada, também, a previsão legal e contratual para a recomposição do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, verificada, ainda, a pertinência da recomposição de preço independente da aplicação do eventual reajuste monetário, tem-se, então, que o pedido é absolutamente pertinente.

9) INDENIZAÇÃO PELA DEPRECIAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DA OBRA QUE NÃO PUDEAM SER RETIRADOS COM O DESAPOSESSAMENTO DA REQUERENTE DA OBRA

- a) Os equipamentos constam do **Anexo B2**.
- b) Trata-se de equipamentos de propriedade da Requerente, para uso na execução da obra e que não puderam ser retirados quando do ato de rescisão. Deverão ser objeto de medição e inventário judiciais e avaliação judicial, no sentido de apurar a sua quantificação, seu estado de conservação e sua depreciação econômica.



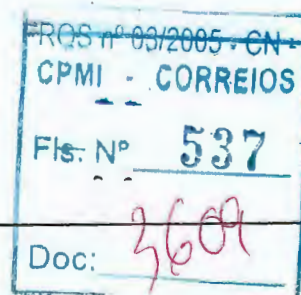


56

- c) Esses equipamentos, por evidência, têm valor de mercado e estavam em uso normal e, partir de 4/12/02, passaram à posse da Requerida, daí porque a sua depreciação, gera custos a ser indenizados.
- d) O pedido, portanto, está na dependência da medição judicial requerida.

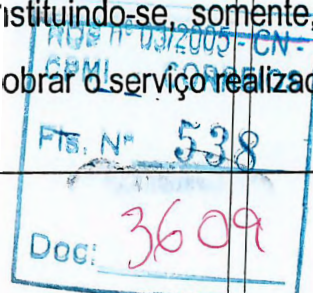
10) INDENIZAÇÃO RESULTANTE DA DESPESA FINANCEIRA DECORRENTE DA NECESSIDADE DE REMUNERAR O EXCEDENTE DE CAPITAL QUE A REQUERENTE FOI OBRIGADA A UTILIZAR PARA FINANCIAR A OBRA EM DECORRÊNCIA DOS FATOS QUE OBSTACULIZARAM A EXECUÇÃO, DE RESPONSABILIDADE DA REQUERIDA.

- a) Remete-se ao **ANEXO H** (PARECER TÉCNICO Nº 19/03, ELABORADO PELO ENGENHEIRO MOZART BEZERRA DA SILVA, ENG. ESPECIALISTA EM ENGENHARIA ECONÔMICA E ANÁLISE FINANCEIRA NA CONSTRUÇÃO CIVIL)
- b) Trata-se, aqui, da despesa financeira extraordinária, decorrente da necessidade de remuneração do excedente do capital, que a Requerente foi obrigada a utilizar para financiar a obra, decorrente dos fatos da obra, de responsabilidade da Requerida, que obstaculizaram o desenvolvimento normal dos serviços de execução.



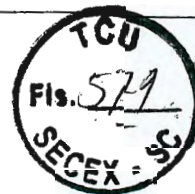
57
L

- c) O pedido é fundamentado no fato de que houve despesas financeiras extraordinárias, não previstas na proposta de preço, que não foram consideradas nas medições. E que aconteceram por culpa da Requerida.
- d) Conforme se prova nas Ações, nº 2003.72.00.002718-9 e nº 2003.72.000987-4, ambas tramitando, conexas, nesta 3ª Vara Federal, inúmeros fatos, de responsabilidade da Requerida (*inversão do cronograma físico, projetos tecnicamente inexecutáveis, adequação e interação entre projetos, modernização de projetos apresentados defasados etc*), demandaram sucessivas alterações do cronograma homologado na licitação. Essas alterações alteraram o planejamento de custos da obra, interferindo diretamente no cronograma financeiro. Com isso, o financiamento da obra ficou alterado, determinando a necessidade de um aporte financeiro extra.
- e) A questão é que toda obra pública exige um financiamento dos serviços a serem executados, capaz de garantir a continuidade da obra. E as alterações de cronograma, ao modificar o planejamento de custos da obra, acabaram onerando extraordinariamente o custo desse financiamento.
- f) O fundamento é que, de acordo com o comando da Lei 4320, de 17/03/64, o pagamento é feito por etapas de execução, realizadas, medidas e aprovadas, constituindo-se, somente, a partir daí, em direito do contratado de cobrar o serviço realizado.



55

SP



58
2

- g) Então, a sistemática é que o pagamento de qualquer despesa do serviço executado só é efetuado quando ordenado após sua regular liquidação (art. 62). E a liquidação da despesa consiste na verificação, pela Administração, do direito adquirido pelo contratado/credor, tendo por base o documento comprobatório do respectivo crédito (art. 63), no caso a medição dos serviços da etapa. Representa dizer que nas obras públicas, por força de lei, todos os pagamentos são efetuados após a realização do serviço e sua devida aprovação. Logo, todo serviço da obra para ser realizado precisou de investimento.
- h) Apóia-se o pedido no laudo técnico nº 19/03 elaborado pelo engenheiro especialista em Engenharia Econômica e Análise financeira na Construção Civil – **Anexo H.**
- i) Pelo laudo apresentado, verifica-se que o cálculo dessa despesa extraordinária seguiu a seguinte metodologia: (1) detalhamento da proposta do preço inicial; (2) o detalhamento do fluxo de caixa previsto para a obra; (3) cálculo do fluxo de caixa final e (4) o cálculo da perda financeira.
- j) Seguiu-se o raciocínio de que, apresentada a proposta de preço, tinha-se um planejamento geral de custos para a obra que afinal não pôde ser cumprido em decorrência dos fatos que obstaculizaram o desenvolvimento da execução da obra. E isso é verificado pela diferença entre o fluxo de caixa previsto e o fluxo de caixa final apurado.



7.



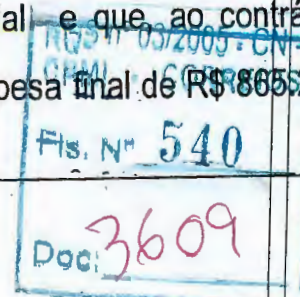
59
r

O cálculo do fluxo de caixa previsto, portanto, o fluxo previsto pelo planejamento orçamentário e financeiro inicial da obra foi realizado através da movimentação financeira das receitas e despesas inicialmente previstas, calculando-se a despesa financeira que foi considerada no orçamento da obra. É, portanto, a previsão do desdobramento dos custos da obra.

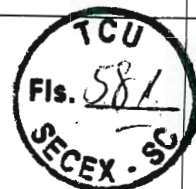
O cálculo do fluxo de caixa realizado, portanto, o fluxo de caixa decorrente da realidade orçamentária e financeira da obra é resultante das despesas normais da obra acrescidas do valor das despesas extraordinárias que a Requerente foi obrigada a arcar na execução da obra. Representa os custos orçamentários efetivamente realizados.

O cálculo da perda financeira foi obtido através da comparação da remuneração do capital efetivamente utilizado (*cálculo do fluxo de caixa realizado*) no financiamento da obra com a remuneração que havia sido prevista no orçamento inicial (*cálculo do fluxo de caixa previsto*). A diferença foi o capital necessário para remunerar o excedente de capital que a requerente foi obrigada a utilizar para financiar a obra.

- k) Considerando-se basicamente que havia uma previsão de lucro líquido de R\$ 310.360,12 (valor positivo a ser realizado no final do contrato), no fluxo de caixa inicial e que, ao contrário da previsão inicial, foi apurada uma despesa final de R\$ 865.273,55



90



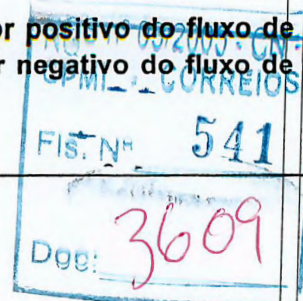
62

(representa a remuneração do capital usado no financiamento das despesas já medidas, que apresenta-se negativa), isso sem contar o valor a ser ainda apurado na medição final (valor negativo para efeito de fluxo de caixa) no fluxo de caixa final, tem-se, evidentemente QUE UM PREJUÍZO FINANCEIRO.

- l) Esse prejuízo financeiro final apurado é igual a soma desses valores acima referidos: o valor do lucro inicialmente previsto para o fluxo de caixa inicial que não se realizou (valor positivo de R\$ 310.360,12) somado ao valor apurado no fluxo de caixa final (valor negativo de R\$ 865.273,55) + o custo de capital referente as serviços a serem apurados na medição final (o valor de $0,11466 \times MF$).
- m) Então, havia uma previsão de lucro de R\$ 310.360,12 (valor positivo) no fluxo de caixa inicial, contrastando com um prejuízo de R\$ 865.273,55 + $0,11466 \times MF$ (valor negativo) no fluxo de caixa final, LOGO HOUVE UM PREJUÍZO FINANCEIRO FINAL.
- n) Chamando esse prejuízo financeiro (PFF), tem-se, então, que e

$$PFF = R\$ 1.175.633,67 + 0,11466 \times MF$$

- PFF representa o prejuízo financeiro final;
- R\$ 1.175.633,67 representa a soma valor positivo do fluxo de caixa inicial (previsto) de R\$ 310.360,12 + valor negativo do fluxo de caixa final de R\$ 865.273,55;





- 0,11466 x MF representa o índice de custo de capital a que deve ser submetida a medição final para apuração do seu custo final.

Conclui-se que existe um prejuízo financeiro suportado pela Requerente no valor de R\$ 1.175.633,67 + 11,466% da Medição Final a ser efetuada.

4. LUCROS CESSANTES

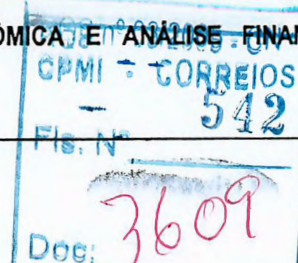
Sob o título de lucros cessantes refere-se o pedido da Requerente à cobrança de

LUCROS CESSANTES DECORRENTES DO DIREITO ADQUIRIDO DA REQUERENTE EM COMPLETAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO E AUFERIR O DEVIDO LUCRO, CONFORME FIRMADO NA PROPOSTA.

LUCROS CESSANTES DECORRENTES DO PREJUÍZO PELA NÃO OBTENÇÃO DA ART DA OBRA PARA COMPOR A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO SEU QUADRO INTERNO E DO ACERVO TÉCNICO DA REQUERENTE, NECESSÁRIO PARA CONCORRER EM PROCESSO LICITATÓRIOS.

1) LUCROS CESSANTES DECORRENTES DO DIREITO DA REQUERENTE EM COMPLETAR A EXECUÇÃO CONTRATADA E AUFERIR O DEVIDO LUCRO

- a) Os documentos constam do **Anexo I** (PARECER TÉCNICO Nº 17/03, ELABORADO PELO ENGENHEIRO MOZART BEZERRA DA SILVA, ENG. ESPECIALISTA EM ENGENHARIA ECONÔMICA E ANÁLISE FINANCEIRA NA



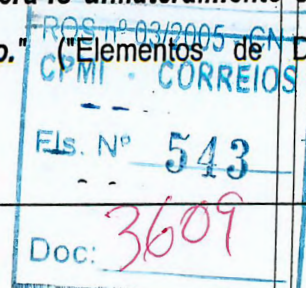


62
2

CONSTRUÇÃO CIVIL)

- b) A Requerente, ao firmar o contrato, adquiriu o direito de executar a obra, objeto da avença, de acordo com o que foi previsto no edital e na sua conseqüente proposta.
- c) Como já se disse inúmeras vezes, conforme se prova nas Ações, nº 2003.72.00.002718-9 e nº 2003.72.000987-4, ambas tramitando, conexas, nesta 3ª Vara Federal, inúmeros fatos, de responsabilidade da Requerida (*inversão do cronograma físico, projetos tecnicamente inexecutáveis, adequação e interação entre projetos, modernização de projetos, apresentados defasados etc*), demandaram sucessivas alterações do cronograma homologado na licitação, sendo usadas, *contra legem*, pela Requerida, como motivos para rescisão do contrato referido, por alegada culpa da Requerente.
- d) A rescisão obstou, por óbvio, a completa execução do contrato, infligindo pesados danos à Requerente, que tinha o direito adquirido de realizar a obra contratada, por inteiro.

Celso Antônio Bandeira De Mello é enfático: "Diga-se, de passagem, que é, aliás, fora de qualquer dúvida ou entredúvida, que o Poder Público não se pode livrar de ressarcir integralmente o contraente dos agravos econômicos oriundos de fato seu, por ocasião do contrato, mesmo quando exercita seu direito de alterá-lo unilateralmente ou de extingui-lo antes do prazo estipulado." ("Elementos de Direito Administrativo", 2ª ed. R.T., 1988, p. 213)



78



Analizando a questão, o insigne Hely Lopes Meirelles conclui que: “ *Perdas e danos, segundo a compreensão do direito, abrange muito mais que a mera correção monetária do pagamentos em atraso, acrescidos dos juros legais, pois significa que os prejuízos deverão ser apurados em conformidade com as regras de liquidação de perdas e danos do Código Civil, que abarcam tanto o dano emergente quanto o lucro cessante.* ”

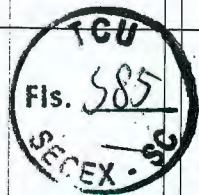
Continua o autor : *Em outras palavras, se o contratado recorrer ao Poder Judiciário, poderá reclamar e ver reconhecido o seu direito ao recebimento do que efetivamente perdeu (despesas com o financiamento da obra, por exemplo) e do que, razoavelmente deixou de ganhar (reinvestimento de seus lucros, por exemplo) em razão do forçado e imprevisto “financiamento” do objeto do contrato, acrescidos do valor correspondente à correção monetária nos termos da lei 6899, de 08/01/81 e do Dec. 86.649, de 25/11/82, que a regulamentou” (RT 633/08)*

e) Assim, não há como negar à Requerente o direito a indenização por lucros cessantes, pelo ***quantum que deveria lucrar***, se lhe tivesse sido permitido executar o contrato até o seu final.

A respeito, assim é a jurisprudência:

Administrativo. Contrato de Locação de Serviços. Rescisão Unilateral. Indenização. Se a Administração Pública Municipal, após procedimento de licitação, ajusta a locação de serviços, por contrato administrativo, procede a rescisão





64

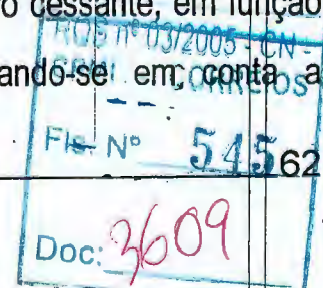
unilateral do contrato, antes do término do prazo fixado, sujeita o contratante a responder pelos prejuízos causados ao contratado em decorrência da antecipada rescisão

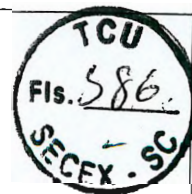
(...) E é fora de dúvidas que tais prejuízos hão que compreender não só o pagamento das parcelas devidas por ocasião da rescisão antecipada, com os reajustes de preços havidos, eis que previsto na avença, mas também, como requerido, o reembolso de todas as despesas decorrentes da rescisão unilateral - desmobilização, além da remuneração que lhe seria devida por força do contrato até a data de seu termo legal (lucros cessantes). (TJPR apelação cível nº 3376 Relatora: Juíza Denise Martins Arruda DJ Data: 03/02/1995) (grifei)

- f) Os lucros cessantes , referentes ao lucro que teria a Requerente, se tivesse podido realizar a obra até o seu final, conforme contratado e conforme direito adquirido, evidentemente, só podem ser apurados APÓS A MEDIÇÃO FINAL DA OBRA AINDA NÃO REALIZADA.

De qualquer forma, é possível a sua apuração através de uma metodologia técnica de cálculo econômico.

- g) De acordo com a metodologia adotada, apurada em laudo técnico, **ANEXO I** elaborado pelo engenheiro Mozart Bezerra da Silva, especialista em Engenharia Econômica e Análise Financeira da Construção Civil obtém-se o valor do lucro cessante, em função de variáveis econômico-financeiras, levando-se em conta a





variável ainda ilíquida que é a medição final (MF).

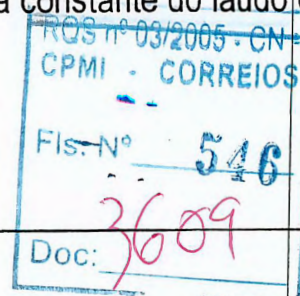
- h) Assim, os lucros cessantes decorrentes do direito da Requerente em completar a execução do contrato e auferir o devido lucro, conforme firmado na proposta, é obtido através das seguintes variáveis econômicas:

O detalhamento do preço inicial, baseado no valor do orçamento elaborado em OUT/2000, calculando-se inclusive o benefício do construtor.

Cálculo da proporção não executada da obra, com a finalidade de diferenciar o lucro referente aos serviços executados e medidos do lucro relativo aos serviços que não foram executados, decorrentes do ato de rescisão unilateral da Requerida;

- i) Cálculo dos lucros cessantes, considerando-se aqui, que existem serviços previstos na planilha orçamentária, executados e não medidos pela Requerida, inclusive os serviços prestados no período entre 3/11/2002 e 4/12/02 que, pelo fato de terem importância na definição desses lucros cessantes, serão indicados por **MF** referente ao valor desconhecido da medição final.

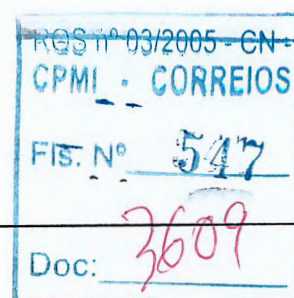
- a) Desse modo, seguindo a metodologia constante do laudo do Eng. Mozart, :





- (1) Fez-se inicialmente o detalhamento do *preço inicial*, formulado quando da realização da proposta, com o objetivo de diagnosticar sua composição e condições nas quais foi estabelecido. Esse preço é expresso pelo somatório do *custo da obra, despesas de administração central, despesas tributárias e o benefício do construtor*.
- (2) Definiu-se a equação que calculou o percentual executado da obra que representa o custo total das medições já realizadas + custo da medição final dividido pelo custo da obra.
- (3) Definiu-se a equação que calculou o *percentual não executado da obra* que representa 100% do custo total da obra (-) o % do custo já executado.
- (4) Definiu-se, finalmente, o *valor dos lucros cessantes referentes a parte não realizada da obra*, obtido através da multiplicação do valor total previsto como benefício do construtor (R\$ 3.219.984,92) pelo percentual não executado da obra;
- (5) Como se trata de um valor ilíquido porque depende da medição final ainda não realizada, o mesmo é determinado através da seguinte fórmula :

Cálculo dos Lucros Cessantes





67
2

$$\text{Lucros Cessantes} = 3.219.984,92 \times \left(100\% - \frac{8.699.086,82 + \text{MF} / 1,3493}{15.742.074,19} \times 100 \right)$$

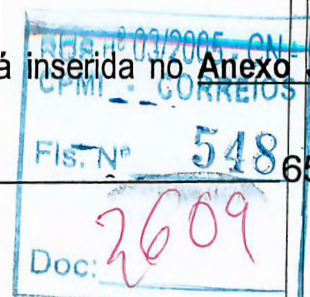
Onde:

- i. O valor de R\$ 3.219.984,92 representa o valor do Benefício do Construtor;
- ii. O percentual de 100% representa o custo total da obra ;
- iii. O valor de R\$ 8.699.086,82 é o custo das medições já realizadas;
- iv. O valor de R\$ 15.742.074,19 é o custo da obra (valor da obra (-) administração central (-) despesa tributária e (-) benefício do construtor
- v. MF/1,3493 representa o denominado coeficiente do BDI,
- vi. A equação a seguir representa o percentual financeiro da obra já executada,

$$\% \text{ financeiro executado} = \frac{8.699.086,82 + (\text{MF} / 1,3493)}{15.742.074,19} \times 100$$

2) DOS LUCROS CESSANTES DECORRENTES DA NÃO OBTENÇÃO DA ART DA OBRA PARA COMPOR A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO SEU QUADRO E O ACERVO TÉCNICO DA REQUERENTE, NECESSÁRIO COMO HABILITAÇÃO TÉCNICA PARA CONCORRER EM PROCESSO LICITATÓRIO PARA OBRAS DE GRANDE PORTE.

- a) A documentação relativa à questão está inserida no Anexo J

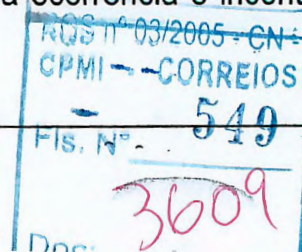


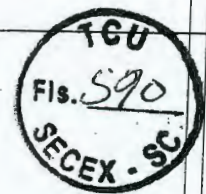
65



(PARECER TÉCNICO Nº 18/03, ELABORADO PELO ENGENHEIRO MOZART BEZERRA DA SILVA, ENG. ESPECIALISTA EM ENGENHARIA ECONÔMICA E ANÁLISE FINANCEIRA NA CONSTRUÇÃO CIVIL)

- b) A rescisão antecipada do contrato impediu a Requerente de obter a ART de uma obra de construção civil, com de 34.218,00m², que deveria compor a qualificação do profissional do seu Quadro e do acervo da Requerente.
- c) É preciso realçar que, hoje, para uma empresa, possuir um profissional em seu quadro, que disponha de qualificação técnica inerente a tal ART e do mesmo modo ter no seu acervo essa ART, é valor no mercado.
- d) Possuir em seu quadro um profissional assim qualificado, pela ART e no seu *acervo técnico* tal ART representa ativo líquido do seu patrimônio, aumentando, consideravelmente, o valor do patrimônio geral da empresa.
- e) Assim, o *acervo* é constituído pelas ART das obras já executadas. O fato de a Requerente não poder dispor da ART de uma obra de 34.218,00 m², sem dúvida, representou prejuízo econômico. Pode-se demonstrar que as empresas valem mais pelo *acervo* (ART de seus profissionais + ART da empresa) que podem apresentar do que pelo seu patrimônio físico.
- f) A repercussão financeira dessa ocorrência é incontestável, porque





a ART (tanto do profissional integrado ao seu quadro técnico quando em nome da empresa) é documento que valoriza o patrimônio da empresa, inclusive, conforme exigência das licitações públicas, para o que a doutrina denomina de capacidade técnica reconhecida pela norma legal (art. 30 da Lei Licitatória).

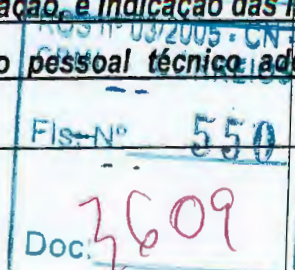
Fernando Crespo Queiroz Neves - *o acervo técnico de uma empresa retrata a experiências e as realizações de ordem técnica adquiridos em razão de obras e serviços anteriormente executados.* (Comprovação de Capacidade Técnico-operacional em Licitação mediante cessão de acervos técnicos, incluído na obra Licitações e Contratos Administrativos Temas Atuais e Controvertidos, Editora Revista dos Tribunais, 1999, fls. 203.

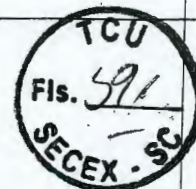
- g) A ART de que se fala tem, portanto, um valor econômico, significando experiência técnica da empresa (e de seu quadro técnico), através dos anos de atuação, em obras da mesma natureza e do mesmo porte. É desta forma que a questão é tratada nos processos de licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93 que determina:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

...

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazo com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e





disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

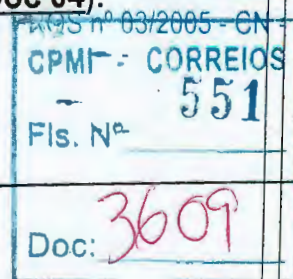
(...).

§ 1º. A comprovação de aptidão referida no inciso II do caput deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:...

- h) Então, a questão se refere ao prejuízo da Requerente em não obter a ART da obra cuja execução lhe foi contratada.

A questão é a referida ART é o atestado emitido pelo CREA/SC, que, por força de lei, destina-se a comprovar a capacidade técnica do seu quadro de técnicos e da própria da empresa, de realizar o objeto contratual de forma satisfatória, **tendo em vista seu desempenho anterior em face de objetos semelhantes e da mesma complexidade técnica.**

E o que é curial ressaltar, este atestado, tanto em nome do profissional integrante do quadro da empresa quanto do acervo da empresa, é exigência para a qualificação técnica nos processos licitatórios. Isso pode ser demonstrado pela simples verificação de editais de licitação para obras pública de envergadura como esta (**Anexo J, Doc 04**).





171
2

- i) Assim, a obtenção da ART era uma pretensão legítima para a empresa como acervo técnico funcional e operacional. Demonstra-se a existência da ART PROGRAMADA da obra para a Requerente (Anexo J, Doc. 01)

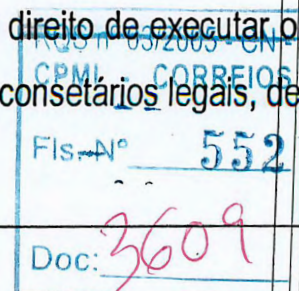
A Lei 6496/77 (que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia) Anexo J, Doc02:

Art. 1º Todo contrato escrito ou verbal, para execução de obra ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeita à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia.

§ 1º - A ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) de acordo com a Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) (grifei)

- j) A rescisão antecipada da obra feriu o direito adquirido, da Requerente, em realizar a obra contratada, por completa. Afastados os motivos de rescisão por culpa da contratada, é certo que a Requerente adquiriu o direito de executar o contrato até o seu final, com os todos seus conselheiros legais, dentre eles



4



a obtenção da referida ART da obra inteira.

- k) O cálculo do Lucro Cessante decorrente da não obtenção da ART foi obtido através da metodologia do laudo do eng. Mozart Bezerra da Silva, Engenheiro especialista em Engenharia Econômica e Análise Financeira na Construção Civil:

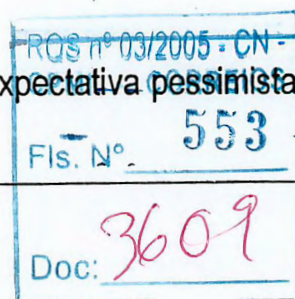
CÁLCULO DO CUSTO DA ART DO PROFISSIONAL

CÁLCULO DO CUSTO DA ART DA EMPRESA.

O cálculo do custo da ART do profissional levou em conta, através pesquisa de mercado, o custo médio do salário mensal de um profissional com a ART, compatível a da presente obra, levando em conta um contrato de 2 anos, tempo médio para a construção de uma obra desse porte. A pesquisa revelou o salário profissional, mensal, médio de R\$ 5.000,00 acrescidos dos encargos sociais de 75% (tudo conforme publicado livro TCPO 2003).

O cálculo do custo da ART da empresa levou em conta a possibilidade da Requerente executar, via processo licitatório, contando com a ART compatível com a que teria direito nesta obra, a execução de 2 obras simultâneas no decorrer de 2 anos, gerando, para cada uma, um lucro idêntico ao da presente obra (R\$ 3.219.984,92).

- l) A partir daí, supondo que, numa expectativa pessimista, o valor





173
L

da ART da empresa corresponda a 15% do lucro por ela gerado, tem-se o valor de R\$ 965.995,48 (15% de R\$ 6.439.969,84).

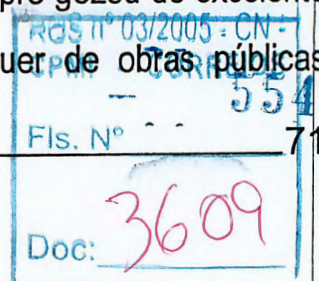
m) Representa dizer que a indenização decorrente do lucro cessante pela não obtenção da ART é igual ao investimento que a Requerente precisará arcar com um profissional, a ser incluído no seu quadro, trabalhando durante uma obra, nas mesmas características e complexidade técnica, pelo prazo de 2 anos somado ao equivalente a 15% do lucro líquido que a Requerente teria com a execução de pelo menos 2 obras, com as mesmas características, nestes 2 anos.

n) Assim, os lucros cessantes decorrentes da não obtenção da ART é de R\$ 1.176.211,48 (*que representa a soma dos lucros cessantes pela não obtenção da ART do profissional do seu quadro, (=) a R\$ 210.216,00, e dos lucros cessantes pela não obtenção da ART da empresa, (=) a R\$ 965.995,48*).

5. DANOS MORAIS

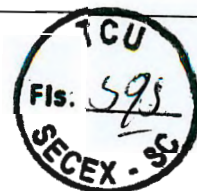
1) DO DANO MORAL CAUSADO À REQUERENTE, EM DECORRÊNCIA DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA REQUERIDA

a) A Requerente, pessoa jurídica de direito privado, de há muito estabelecida na cidade de Florianópolis, sempre gozou de excelente conceito, enquanto empresa construtora, *quer de obras públicas*



71

572

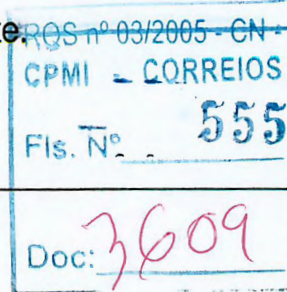


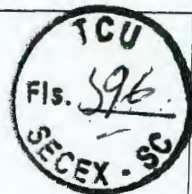
quer de condomínios e prédios residenciais. Verifique o Anexo K, com o acervo da Requerente.

- b) Em se tratando de empresa que trabalha, também, com condomínio residencial, uma das atividades da empresa, o fator “**confiança na construtora**” é primordial, uma vez que os imóveis são vendidos, ainda na planta, para construção posterior. É certo que, após o episódio da ENCOL, que atingiu e lesou milhares de compradores, a desconfiança em relação à credibilidade das construtoras passou a ser muito grande.
- c) A notícia que a Requerente teve seu contrato com a Requerida rescindido, por ter sido entendido que a mesma não tinha condições técnicas e financeiras para acabar a obra, atingiu de imediato, a sua credibilidade, gerando a presunção de uma empresa inidônea.

Ademais, numa cidade de médio porte como é Florianópolis, a notícia de que a Requerente está proibida de licitar e contratar com ente público, espalhou-se, a ponto de ser veiculada a notícia de uma falência iminente.

- d) O dano moral à Requerente é inconteste. O que deveria ser o cartão de visita, passou a ser monumento público à alegada incapacidade técnica. Ainda que, ao final das ações ordinárias, seja declarada a inexistência de culpa da Requerente, o dano já se consumou, agregando-se a acervo da Requerente.





175
2

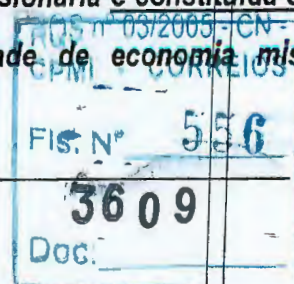
- e) A pessoa jurídica, também tem direitos e deveres análogos à pessoa física, excetuando-se, é claro, aqueles que se relacionam com a existência biológica.

Como não há no que se falar em indenização pelo padecimento espiritual e muito menos corpóreo, em se tratando de pessoa jurídica, a pena civil cumpriria o papel de punir o agressor, que, em última análise, feriu toda a empresa, através de sua ação discriminatória e contra legem.

- f) Não há como negar que mesmo as pessoas jurídicas possuem um conceito social baseado em valores estabelecidos pela própria sociedade, como por exemplo, a respeitabilidade, a confiança, a reputação, a honra, e até mesmo a afetividade que as pessoas mantêm em relação a elas. É a violação desses valores que devem ser indenizados como dano moral.

A Súmula nº 277 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, acolhe esta tese e autoriza o dano moral pedido por pessoa jurídica, o que deixa extrema de dúvida o seu cabimento.

A respeito da responsabilidade objetiva, das empresas públicas Yussef Said Cahali assevera que: ***"... Mais corretamente, porém, já se vem afirmando a responsabilidade objetiva das empresas concessionárias de energia elétrica em face da regra constitucional do art. 37, § 6º, especialmente naqueles casos em que a concessionária é constituída sob a forma de empresa pública ou de sociedade de economia mista."***



73
4

(Responsabilidade Civil do Estado. 2. ed., ampl. revista e atual. São Paulo: Malheiros Editores, 1995. p. 153)

- g) De outra sorte, a mesma Corte Superior entende que a Administração Pública, direta ou indireta, responde civilmente pelos prejuízos causados pelos seus agentes, através da responsabilidade objetiva .

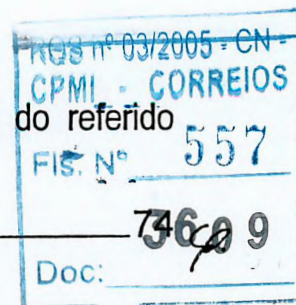
2) DO DANO MORAL AOS SÓCIOS DA REQUERENTE

- a) Pretendem os Requerentes, como pessoas físicas, ser, também, indenizados pelos danos morais sofridos, em função das condições e fundamentação da rescisão antecipada e unilateral, praticada pela Requerida.

Buscam fundamento na Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso V, que assim preleciona: ***"é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem"***.

O Código Civil em vigor , traz em seu artigo 186 o reconhecimento expresso da existência de dano moral ao dispor, in verbis: ***"Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito" [grifo meu]***.

- b) O supracitado artigo, em conjunto com o artigo 927 do referido





77
2

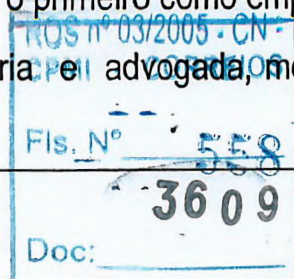
diploma legal, encerra qualquer argüição existente sobre a não reparabilidade de dano reputado como moral, constituindo-se em verdadeira inovação em nosso ordenamento jurídico.

- c) O dano moral aos Requerentes **Paulo Ney Almeida e Denise Teresinha Almeida Marcon**, no presente caso é publico e notório. Não há profissional sério e conceituado que suporte, sem abalo, o desgaste e a agressão moral pela qual estão passando há pelo menos oito meses, os Requerentes .
- d) Os Segundo e Terceiro Requerentes são sócios proprietários da Primeira Requerente, atuando diretamente na sua gestão.

Paulo Ney Almeida é sócio presidente da empresa, sendo, também, há mais de 20 anos, arquiteto atuante, em todas as obras executadas pela Primeira Requerente. Seu nome e imagem profissional não podem ser dissociados da empresa.

Denise Teresinha Almeida Marcon é diretora Administrativa da empresa , atuando, também, na sua Assessoria Jurídica. Ao longo de sua vida profissional de aproximadamente 20 anos de atuação, teve marcante atuação em Comissão da OAB/SC , atuando, também como professora da Faculdade de Ciência Jurídica da UNISUL.

- e) Conforme se verifica, Paulo Ney e Denise Teresinha são pessoas bastante conhecidas em Florianópolis, o primeiro como empresário e arquiteto e a segunda como empresária e advogada, motivo pelo





78

qual a rescisão por descumprimento contratual e a penalidade de proibição de participar de processo licitatório e contratar com a Requerida, atingiu diretamente seu patrimônio ideal, sua respeitabilidade profissional.

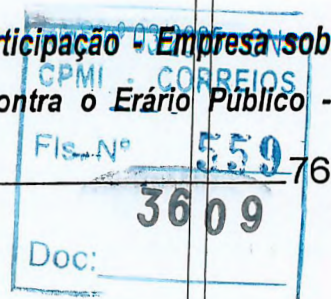
- f) Os Requerentes estão vendo anos de dedicação ao trabalho honesto caírem por terra perante os potenciais clientes e, sobretudo, perante a comunidade social e empresarial e perante seus pares, o CREA, para o empresário e arquiteto Paulo Ney Almeida e a OAB, para a advogada e empresária Denise Teresinha Almeida Marcon. E tal ocorreu por fatos decorrentes do ato unilateral da Requerida.

Afinal, a rescisão não se limitou a rescindir o contrato, mas a proibir a Requerente de licitar e contratar com a Administração.

- g) Não há como deixar de ressaltar que a punição de proibição de participar de licitação e de contratar com a Administração, segundo a melhor doutrina, é reservada, consoante disposição contida no art. 88 da LLC: também, aos casos de ***"condenação definitiva por prática dolosa de fraude fiscal ou recolhimento de quaisquer tributos; prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; e demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de outros atos ilícitos praticados"***. (-ILC JANEIRO/1998).

Neste mesmo sentido é a jurisprudência:

Licitação - Suspensão provisória de participação - Empresa sob suspeita de envolvimento em fraude contra o Erário Público -



76



79

Inquérito policial instaurado, - Impetração de mandado de segurança - Inexistência de ilegalidade na medida - Ordem denegada - (APELAÇÃO Nº: 67.902-1 - 4ª C TJ SP, REL Des. Freitas Camargo, 20.02.86, RT - 607, maio/86, p. 45)

- h) É certo afirmar que a penalidade imposta a Primeira Requerente atingiu diretamente a honra dos demais Requerentes, intrinsecamente ligados à empresa Requerente e ao seu funcionamento. Traz-se à colação o conceito de dano moral, que permite afirmar a sua efetiva ocorrência no presente caso :

Para Carlos Alberto Bittar, "*são morais os danos e atributos valorativos (virtudes) da pessoa como ente social, ou seja, integrada à sociedade (como, v.g., a honra, a reputação e as manifestações do intelecto)*" (Tutela dos Direitos da Personalidade e dos Direitos Autorais nas Atividades Empresariais, Revista dos Tribunais, SP, 1993, pág. 24).

- i) Presente, também, *in casu*, o necessário nexo causal, a embasar a responsabilidade objetiva da Requerida, pelo dano moral que causou aos Requerentes. Foi ato punitivo, indevidamente imposto à Requerente, praticado pela Requerida, que causou o dano narrado.

Inconteste, assim o dever de indenizar os Requerentes por dano moral.

3) DO QUANTUM A SER INDENIZADO A TÍTULO DE DANO MORAL

RGS Nº 02/2005 CN
CPMF - CORREIOS
Fls. Nº 560
3609
Doc: _____

77 9



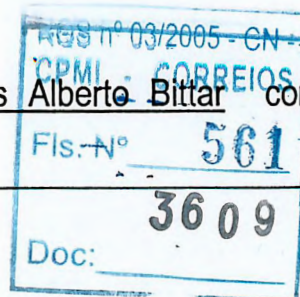
802

- a) Deixa-se a definição do *quantum indenizatório* para o prudente arbítrio de Vossa Excelência.
- b) Coerente é a doutrina que indica que, além de respeitar os princípios da equidade e da razoabilidade, deve o critério de ressarcibilidade considerar alguns elementos como: a gravidade do dano; a extensão do dano; a reincidência do ofensor; a posição profissional e social do ofendido; a condição financeira do ofensor; a condição financeira do ofendido.
- c) Finalmente, como órgão de distribuição de justiça, cabe ao julgador aplicar a teoria do desestímulo, de forma a evitar a reincidência da prática delituosa.

Destaca Carlos Alberto Bittar que a fixação do valor serve como desestímulo a novas agressões, de acordo com o espírito dos **"punitive exemplary damage"** da jurisprudência dos Estados Unidos e da Inglaterra. A reparação é fixada em quantia relacionada com o vulto dos interesses em conflito, refletindo-se de modo expressivo no patrimônio do lesante.

O objetivo é que sinta em seu patrimônio a reprimenda, como uma pena. **A indenização deve ser quantia economicamente significativa em razão das potencialidades do patrimônio do lesante.**

Árduo defensor da tese, Carlos Alberto Bittar conclui que "a

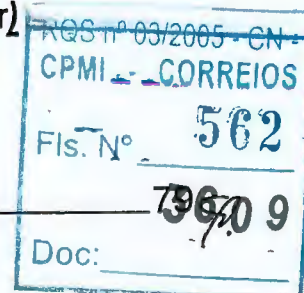


90

exacerbação da sanção pecuniária é fórmula que atende às graves consequências que de atentados à moralidade individual ou social podem advir. Mister se faz que imperem o respeito humano e a consideração social como elementos necessários para a vida em comunidade". (Reparação Civil Por Danos Morais, Edit. Revista dos Tribunais, 3ª. Ed., pags. 25/26.)

Na falta de parâmetros objetivos para fixar o quantum, devem os Tribunais, em atenção as suas finalidades, arbitrá-lo dentro dos princípios mencionados, sempre considerando o gravame em relação ao todo, respeitando elementos como: a gravidade do dano; a extensão do dano; a reincidência do ofensor; a posição profissional e social do ofendido; a condição financeira do ofensor; a condição financeira do ofendido.

Deve o julgador diante do caso concreto utilizar-se daquele que melhor possa representar os princípios de equidade e de Justiça, levando-se em conta as condições *latu sensu* do autor e do réu, como também a potencialidade da ofensa, a sua permanência e seus reflexos no presente e no futuro; devendo, no entanto, ter o cuidado de não fixar valores ínfimos que não sirvam para desestimular as práticas ofensivas, como por exemplo o arbitramento de valores de até 100 (cem) salários mínimos, nos casos em que o réu seja detentor de grande patrimônio econômico, uma vez que neste caso, o quantum fixado perderá sua função educativa, posto que não servirá como meio de coibir e desencorajar a prática de novos atos ilícitos, uma vez que a pessoa humana como centro do direito na responsabilidade civil, necessariamente precisa ter sua integridade física, sua imagem e personalidade integralmente preservadas. (A fixação do quantum indenizatório nas ações por danos morais por Antônio Cassemiro da Silva, retirado do site jusnavigandi.com.br)





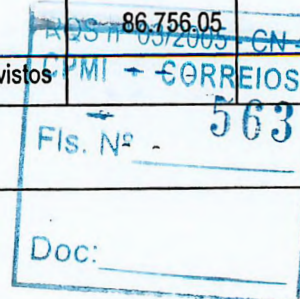
422

d) Assim Excelência, unicamente como valor indicativo, sugere-se à Vossa Excelência, os valores de R\$ 500.000,00 como indenização pelos danos morais da Requerente e R\$ 500.000,00 como indenização por danos morais devida aos dois sócios da empresa Paulo Ney Almeida e Denise Teresinha Almeida Marco. (R\$ 250.000,00 para cada um dos dois sócios)

6. SÍNTESE DO PEDIDO COM O VALOR LÍQUIDO, RESSALVADOS OS CRÉDITOS A SEREM CALCULADOS APÓS A MEDIÇÃO JUDICIAL DOS SERVIÇOS CONFORME SE PEDE NA PRESENTE AÇÃO.

Remete-se ao **Anexo L**, com a planilha completa e a demonstração dos valores corrigidos (o índice aplicado foi o admitido pela Corregedoria da Justiça Federal)

ITEM	SERVIÇO/PLEITO	VALOR (R\$)	
		HISTÓRICO	CORRIGIDO
1.1	Danos emergentes: Serviços medidos e não pagos, constantes da 21ª medição.	283.350,28	320.574,87
1.2	Danos emergentes: Serviços previstos na planilha contratual, executados e não medidos.	<u>Dependente de Medição</u>	
1.3.1.1	Danos emergentes: Serviços Adicionais executados, não previstos na planilha original e não medidos, decorrentes da antecipação da entrega parcial de setor da obra para instalação da máquina da Requerida: Mão-de-obra extraordinária	778.920,94	932.380,37
1.3.1.2	Danos emergentes: Serviços Adicionais executados, não previstos na planilha original e não medidos decorrentes da antecipação da entrega parcial de setor da obra para instalação da máquina da Requerida: Locação de equipamentos adicionais	86.756,05	103.848,33
1.3.1.3	Danos emergentes: Serviços Adicionais executados, não previstos		



9.

	na planilha original e não medidos decorrentes da antecipação da entrega parcial de setor da obra para instalação da máquina da Requerida: Adicional de formas de madeira	256.367,05	306.875,31
1.3.2.1	Danos emergentes: Serviços Adicionais executados, não previstos na planilha original e não medidos decorrentes da alteração do projeto de fundações: Acréscimo do volume de concreto referente às estacas escavadas	<u>Dependente de Medição</u>	
1.3.2.2	Danos emergentes: Serviços Adicionais executados, não previstos na planilha original e não medidos decorrentes da alteração do projeto de fundações: Acréscimo do volume de concreto referente aos blocos de fundação	<u>Dependente de Medição</u>	
1.4	Despesas fixas da obra não pagas	533.517,62	623.346,75
1.5	Despesas feitas pela Requerente decorrentes da Rescisão	504.182,04	607.845,25
1.6	Despesas com Seguro Garantia	14.853,22	17.485,88
1.7	Reequilíbrio econômico e financeiro do contrato	686.389,89	821.619,28
1.8	Indenização pela depreciação de equipamentos utilizados na execução da obra e não puderam ser retirados com o desapossamento da Requerente da obra.	<u>Dependente de Medição</u>	
1.9	Despesa Financeira decorrente da necessidade de remunerar o excedente de capital que a Requerente foi obrigada a utilizar para financiamento da obra	<u>Dependente de medição</u>	
2.1	Lucros cessantes decorrentes do direito adquirido da Requerente em completar a execução do contrato e auferir o devido lucro, conforme firmado na proposta	<u>Dependente de medição</u>	
2.2	Lucros cessantes decorrentes da não obtenção da ART da obra para compor o acervo técnico da Requerente, necessário para habilitação técnica para concorrer em processos licitatórios(Valor apenas indicativo):		1.176.211,48
3.1	Danos morais(Valor apenas indicativo): Causado à Requerente em decorrência de responsabilidade objetiva da Requerida.	500.000,00	500.000,00
3.2	Danos morais(Valor apenas indicativo): Causado a cada um dos dois sócios proprietários da Requerente em decorrência de	500.000,00	500.000,00

Fls. Nº 564

81

Doc: 3609



responsabilidade objetiva da Requerida	
Valor líquido, ressalvados os créditos a serem calculados após a medição judicial	5.910.187,52

7. DO PEDIDO

Ante todo o exposto, Requer:

1 – A conexão por prevenção dos presentes autos aos de nº 2003.72.00.002718-9, nº 2003.7200.000987-4, e nº 2003.72.00.001878-4, todos em tramitação nessa 3ª Vara Federal, na forma do art 103 do CPC ;

2 – Seja julgada procedente a presente ação de indenização por perdas e danos, para condenar a Requerida, a indenizar a Requerente no valor de R\$ 5.910.187,52, conforme planilha atualizada até ag/2003, a ser acrescido do valor apontado como ilíquido, obtido na forma determinada com a utilização da fórmula econômico/financeira referida no presente *petitum*, a ser calculado após a medição final, inventário e avaliação do estado dos equipamentos depositados na obra; realizados conforme requerimento;

3 - Alternativamente, seja a Requerida condenada a indenizar a Requerente em perdas e danos por:

3.1 Danos Emergentes, por serviços, indenizações e despesas, no valor líquido, conforme planilha atualizada até Ag/2003 que se junta, de R\$ 3.733.976,04 e mais o valor a ser apurado, apontado como ilíquido, obtido na forma determinada com a utilização da fórmula econômico/financeira





86
2

referida no presente *petitum*, a ser calculado após medição final da obra, inventário e avaliação dos equipamentos, a serem realizados conforme requerimento;

3.2 – Lucros Cessantes decorrentes da indenização devida pela não obtenção da ART final da obra; no valor de R\$ 1.176.211,48, conforme planilha anexa, atualizada até Ag/2003,

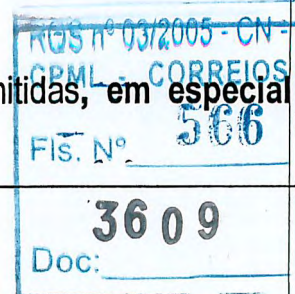
3.3 – Lucros Cessantes decorrentes do direito da Requerente em completar a execução do contrato e auferir o devido lucro, em valor a ser apurado, na forma determinada, com a utilização da fórmula econômico/financeira referida no presente *petitum*, a ser calculado após medição final da obra, inventário e avaliação dos equipamentos, judiciais, a serem realizados conforme requerimento;

3.4 – Danos Morais para a Requerente, em valor a ser arbitrado por V. Exa, apontada como estimativa, o valor de R\$ 500.000,00,

3.5 – Danos Morais aos dois sócios proprietários da empresa, PAULO NEY ALMEIDA e DENISE TERESINHA ALMEIDA MARCON, a serem arbitrados por V. Exa, em valor estimado de R\$ 250.000,00, para cada um deles

4 – A citação da Requerida, na pessoa de seu Diretor Regional em Santa Catarina, com endereço para citação à Rua Trajano nº 199, Edifício Osvaldo Scheer, Centro, Florianópolis, tel. 229.4000, para contestar a presente ação, sob pena de revelia;

5 - A produção de todas as provas em direito admitidas, **em especial** prova



83

49



pericial para medição final da obra e inventário, para viabilizar a quantificação dos serviços realizados e do material e equipamentos que se encontram na obra e prova pericial para avaliação do estado dos equipamentos da Requerente deixados na obra e quantificação de sua depreciação. Pede-se, também a prova documental, testemunhal e demais perícias, que se fizerem necessárias ao deslinde da presente *quaestio* e quantificação dos danos, ora ilíquidos, a serem indenizados

6 - Sejam as provas produzidas nos autos Nº 2003.72.00.002718-9, nº 2003.7200,000987-4 e nº 2003.72.00.001878-4 todos em tramitação nessa 3ª Vara Federal, aceitas, por economia processual, como prova emprestada, passando a integrar o elenco probatório da presente ação

7 - A incidência de correção monetária e juros legais das quantias constantes da condenação;

8 - A condenação da Requerida aos ônus da sucumbência e honorários advocatícios, a serem arbitrados por V. Exa, na forma do § 3º do art 20 do CPC.

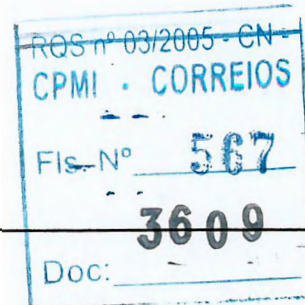
Dá-se à presente ação, o valor de R\$ 5.910.187,52 referente à parte líquida do pedido.

TERMOS EM QUE ESPERA. DEFERIMENTO

Florianópolis, 16 de setembro de 2003

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES

OAB/SC 13565





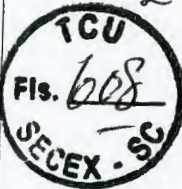
DENISE TERESINHA ALMEIDA MARCON

OAB/SC 6176



FRANCIS LILIAN TORRECILLAS SILVEIRA

OAB/SC 3192



DOCUMENTOS JUNTADOS:

Anexo A - Serviços medidos e não pagos, constantes da 21ª medição;

Anexo B - Serviços previstos na planilha contratual, executados e não medidos;

Anexo B1 - Equipamentos e materiais comprados pela Requerente, já depositados na obra e, não medidos;

Anexo B2 - Equipamentos e materiais que não puderam ser retirados da obra e que deverão ser objeto de medição e/ou inventário judiciais;

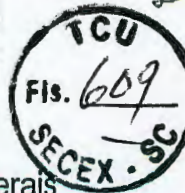
Anexo B3 - Materiais comprados pela Requerente, já depositados na obra e não medidos.

Anexo C - Serviços adicionais executados, não previstos na planilha original e não medidos;

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.-Nº 568
3609
Doc:

85

9



Anexo D - Despesas relativas aos Serviços Preliminares e Gerais (Serviços Preliminares, Máquinas, Ferramentas e Administração da obra), não pagas pela Requerida no tempo aditivado;

Anexo E - Despesas feitas pela Requerente decorrentes da Rescisão;

Anexo F - Despesas com Seguro Garantia;

Anexo G - Reequilíbrio econômico e financeiro do contrato;

Anexo H - Despesa financeira decorrente da necessidade de remunerar o excedente de capital que a Requerente foi obrigada a utilizar para financiar a obra;

Anexo I - Lucros cessantes decorrentes do direito adquirido da Requerente em completar a execução do contrato e auferir o devido lucro, conforme firmado na proposta;

Anexo J - Lucros cessantes decorrentes da não obtenção da ART da obra para compor o acervo técnico da Requerente, necessário para habilitação técnica para concorrer em processos licitatórios.

Anexo K - Acervo de obras da Requerente

Anexo L - Planilhas de atualização de valores

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
FIS. Nº 569
3609
Doc:



ENDEREÇO PARA INTIMAÇÕES: Av, Trompowsky 165, centro,
Florianópolis

RCS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls. Nº	570
Doc.	3609-87

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO FEDERAL DA 3ª VARA
FEDERAL DE FLORIANÓPOLIS

2003.72.00.002718-9



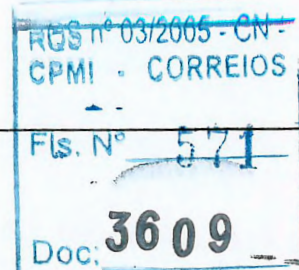
COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA INAUDITA ALTERA PARS
DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO À AÇÃO 200372.00.000987-4

PEDIDO DE URGÊNCIA

JUSTIÇA FEDERAL SC FLP - 12-MAR-2003 19:58:00502-1/2

CONSTRUTORA ESPAÇO ABERTO LTDA, pessoa jurídica do direito privado.

CGC/MF 76601343/0001-73, com sede na Av. Trompowsky, 165, em Florianópolis/SC, neste ato representada por seu representante legal Paulo Ney Almeida, brasileiro, casado, arquiteto, CPF-449835669-20, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus patronos firmatários, instrumento ut, com fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações, na Constituição Federal, art. 5º 37, E CPC ART. 4º, propor a presente **AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL MOTIVADA POR CULPA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA** que move contra a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, empresa pública federal, com escritórios nesta Capital à Rua Trajano 199, Centro, Florianópolis representada pelo seu Diretor Regional para Santa Catarina, pelas razões a seguir expendidas:



1. DO ATO IMPUGNADO



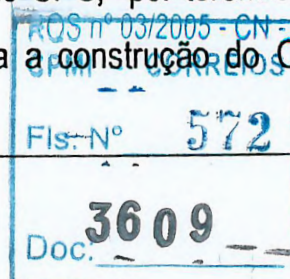
A Requerente invoca como prestação jurisdicional, a ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO consubstanciado na NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL MOTIVADA aplicada pela Requerida - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no curso do contrato 0005/2001, decorrente do processo licitatório de Concorrência Pública, nº 006/2000 para a CONSTRUÇÃO DO CENTRO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO DE FLORIANÓPOLIS nos termos do Edital do processo licitatório de concorrência pública(**Anexo I, Doc 08**).

É O TEXTO DO ATO

Neste contexto, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Diretoria Regional de Santa Catarina, por intermédio da presente notifica essa construtora que está rescindindo unilateralmente o contrato 0005/2001 firmado entre a Diretoria Regional de Santa Catarina e essa Construtora, a partir de 04/12/02, de acordo com o disposto nos artigos 78, incisos I, II, III, VII e VIII e artigo 79, inciso I da Lei 8666/93 e Cláusula Décima Sétima, item 17.1 letra "a" do contrato e com fundamento no item 17.2 e seus subitens, pelas razões abaixo expostas

2. DA NECESSÁRIA CONEXÃO COM A AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO JÁ INTERPOSTA TENDO COMO OBJETO O MESMO CONTRATO

Faz-se necessária a conexão da presente ação à Ação de Anulação de Ato Administrativo nº 2003.72.00.000987-4, em tramitação nesse Juízo, posto que ocorre o instituto da conexão de causas de que fala o art. 103 do CPC, por terem ambas como objeto a execução do contrato nº 00005/2000 para a construção do Centro



Operacional e Administração de Florianópolis (**Anexo I, Doc 01**), portanto, com identidade quanto às partes e à causa de pedir. Impõe-se reunião dessas ações propostas em separado, a fim de que sejam decididas simultaneamente, conforme estabelece o art. 105 do CPC para evitar-se eventuais decisões divergentes.



3. DO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA

A Requerente demonstra, com a documentação em anexo, que exauriu a via administrativa, tendo percorrido todo o trâmite administrativo possível, sem que, em momento algum, pudesse fazer suas razões serem ouvidas ou levados em consideração os motivos que estão a EIVAR DE NULIDADES o ato de rescisão.

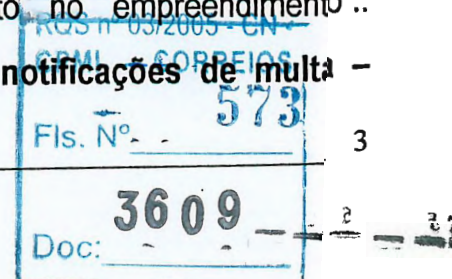
Refira-se, então, aos Recursos Administrativos das multas (**Anexo D**) e aos Recursos Administrativos relativos à rescisão (**Anexo E**), respectivamente:

4. DA SÍNTESE DOS FATOS

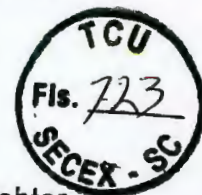
Destaca-se, sem perda da essência, o contingente informativo mais importante

4.1 O contrato foi celebrado em 26/01/2001, (**Anexo I, Doc 01**) tendo a Requerente a responsabilidade de executar os projetos licitados, com os prazos iniciados a partir de 01/02/2001, (**Ordem de serviço Anexo A2, Doc 03**).

4.2 Com o início das obras apareceu um rol de questões pendentes, "óbices a realização dos serviços, segundo o cronograma vigente, envolvendo adequações técnicas complementares ou alterações de projeto no empreendimento".. (**conforme declaração da própria Requerida, nas notificações de multa -**



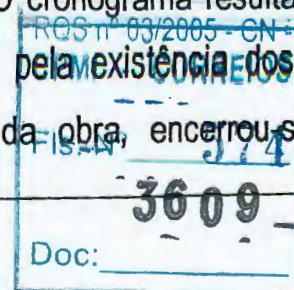
Anexo D, Doc 01 e 04) que se arrastaram por todo o período de execução da obra. Ao todo, anota-se 32 fatos da obra, de responsabilidade da Requerida que obstaculizaram o desenvolvimento da execução **Remete-se ao Anexo B1 – Fatos que obstaculizaram o desenvolvimento da obra**



4.3 A Requerida omitiu do edital e do contrato a necessidade de obter a disponibilização antecipada de setor da obra, até 10/09/01, para instalação de uma enorme máquina (definida pela própria Requerente como "sistema automatizado de triagem de correspondência" a ser montada em parte específica da obra (**Anexo A2, Doc 01**), tendo o local inicialmente designado, sido alterado já durante a execução (**registro no Diário de Obra, Anexo B2 Doc 12.02**), decretando uma nova inversão dos serviços programados. Instalada, a máquina, foi colocada em imediata operação, determinando novas e inusitadas alterações de procedimento na execução das obras. (**Anexo B2, Doc 12.03 a 12.11**).

4.4 Em consequência desses fatos, foram assinados 4 Termos Aditivos, cuidando da prorrogação do prazo de execução da obra que, (de 360 dias foi alterado para 699 dias). O cronograma original, ficou inviável, pela intercorrência desses fatos, não previstos. Foi substituído por outro a partir do Terceiro Termo Aditivo (22/02/02) cujo cumprimento, também, foi prejudicado, justamente pela existência do rol de questões pendentes que obstaculizavam o andamento dos serviços (**correspondência contestando o 4º Termo Aditivo e apresentação de novo cronograma sem a solução das questões pendentes**(Anexo H, Doc 25, 26 e 27).

4.6 A partir de 04/07/02 não havia mais cronograma. O cronograma resultado do Terceiro Termo aditivo (22/02/02) além de inviável pela existência dos fatos pendentes que obstaculizavam o desenvolvimento da obra, encerrou-se em



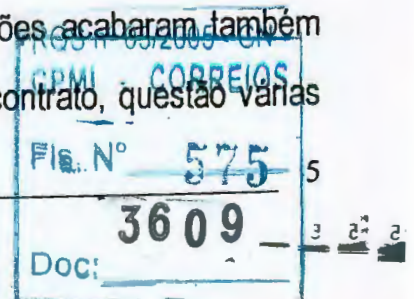
03/07/02. E a própria Requerida, reconheceu a impossibilidade de cumprimento de novo cronograma, enquanto não fossem resolvidas todas essas questões, admitindo inclusive a prorrogação do prazo de execução por mais 180 dias a partir da assinatura do denominado Quinto Termo Aditivo que iria reunir todas as questões pendentes (conforme expresso na reunião 04 e 05/09/02 – ATA de reunião Anexo H, Doc 30).



4.7 A demonstração da inexistência de cronograma a partir de 04/07/02 é afirmada em correspondência e confirmada pela Requerida no Parecer Técnico 005/02, que acompanha a Notificação de Rescisão do Contrato, ao reconhecer que o critério usado para o cálculo dos valores a serem realizados nos meses junho/dezembro/02, dada a ausência de cronograma, foi a distribuição do valor restante em parcelas mensais por ela própria definida, com critério subjetivamente, por ela eleito, conforme sua correspondência (CT/SUENG/GETEC/DR/SC – 0208/02(Anexo D, Doc 11) e parecer técnico GETEC 005/02(Anexo E, Doc 04) anexo a notificação de rescisão , CT/SUENG/GETEC/DR/SC 0221/02 – Anexo E, Doc 03)

4.8 A Requerida reconheceu a existência desses fatos que obstaculizavam o desempenho da obra e a necessidade do Quinto Termo Aditivo para resolve-los. Em expressa manifestação declarou que essas pendências eram decorrentes da necessidade da própria Requerida efetuar **adequações técnicas relativas à obra , complementação de projetos e melhorias no empreendimento nos itens que apresentam defasagem tecnológica (parecer técnico GETEC DR/SC 0005/02 , CT/SUENG/GETEC/DR/SC/ 0221/02 – Anexo E, Doc 04 e 03)**

4.9 Todas essas questões, resultante de atrasos e prorrogações acabaram também por determinar um desequilíbrio econômico financeiro no contrato, questão várias



vezes levantada junto à Requerida, sem sucesso (**Anexo J**)



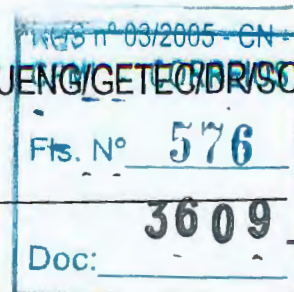
4.10 Houve negociações para a solução dessas questões e para montagem de um novo cronograma. Primeiro, em Brasília, em 15/07/02, seguida por outra, em Florianópolis, em 04 e 05/09/02, ao final das quais, a Requerida deu por terminada a discussão, não permitindo, até hoje, o retorno de outra tentativa de acordo (**ATA de reunião de 04 e 05/9/02, Anexo H, Doc 30**).

4.11 Após a reunião de 04 e 05/9/02, a Requerente continuou gerenciando para a solução dos problemas e conseqüente assinatura do Quinto Termo Aditivo. Em 26/9/02, através correspondência CEA 108/02 (**Anexo H, Doc 32**); em 08/10/02, através da correspondência CEA 110/02 (**Anexo H, Doc 33**); em 14/10/02 através CEA 111/02, (**Anexo H, Doc 35**), em 25/10/02, através correspondência CEA 114/02 (**Anexo H, Doc 37**).

4.11 A partir da reunião de 04 e 05/09/02, os acontecimentos se precipitaram: Em 06/09/02, a Requerente recebeu a Notificação de multa de R\$ 128.279,91 (**Anexo D, Doc 01**), em 01/11/02, a Requerente recebeu a Notificação de multa no valor de R\$ 640.446,45 (**Anexo, Doc. 04**) e em 04/11/02 recebeu documento da Requerida expressando sua intenção de rescindir unilateralmente o contrato (CT/SUENG/GETEC/DR/SC 185/02 – **Anexo E, Doc 01**)

5. DAS PENALIDADES APLICADAS EM CONSEQUÊNCIA DA RESCISÃO

Em 04/12/02 a Requerente foi notificada da rescisão (CT/SUENG/GETEC/DR/SC -



0221/02 - Anexo E, Doc 03). Como punições referentes ao ato de rescisão, concomitantemente, a Requerida aplica as seguintes penalidades:



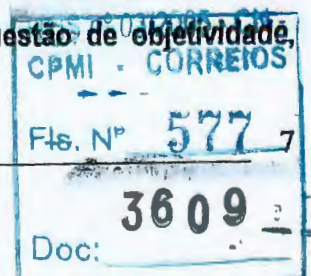
- a. multa de 10% sobre o valor global do contrato, no montante de R\$ 2.383.727,77, em razão da rescisão unilateral do contrato, por culpa da contratada, em consonância com o previsto na cláusula décima quinta- Das penalidades, item 15.2, alínea "e", do contrato. O valor deverá ser recolhido na Gerência Financeira, no prazo de 5 dias corridos, a contar do recebimento desta notificação;
- b. a penalidade de suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a ECT pelo prazo de dois anos;
- c. A execução da garantia contratual representada pela apólice 102788-2 da J. Malucelli Seguradora SA no valor de R\$ 1.119.179,72 bem como a retenção dos créditos pendentes de liquidação e outros, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

6. OS FUNDAMENTOS FÁTICOS

A Requerida traz na notificação da rescisão uma série de razões, conforme abaixo exposto que passam a ser impugnadas pela ordem.

6.1 NÃO APRESENTAÇÃO EM TEMPO HÁBIL DO PROJETO EXECUTIVO DE INFRA-ESTRUTURA DA REDE LÓGICA, PREVISTO PARA ENTREGA NO PRAZO MÁXIMO DE 20 DIAS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO.

Remete-se à questão ao Anexo A1 (Questão do projeto do Cabeamento Estruturado razões de contestação) e Anexo A2 (Questão do projeto do Cabeamento Estruturado: documentação), com o devido detalhamento das razões de impugnação e com toda a documentação comprobatória pertinente ao assunto. Aqui, por questão de objetividade, apresenta-se uma estreita síntese dessas razões.



- a. Foi a própria Requerida que desconsiderou o prazo de entrega do projeto (20 dias após a assinatura do contrato) ao expedir a Ordem de Serviço (**Anexo A2, Doc 03**), no mesmo dia da assinatura do contrato (26/01/01), determinando o início da contagem dos prazos, em 01/02/01, sem aguardar a aprovação do projeto que era condição contratual para início das obras e dos prazos.
- b. A realização do projeto no prazo original era inviável porque as especificações técnicas para sua elaboração estavam desatualizadas em relação à legislação específica. Refira-se que qualquer aplicação da norma atualizada, de acordo com o contrato, só poderia ser efetuada em processo de negociação.
- c. A Requerida não definiu, no prazo, os parâmetros iniciais necessários a viabilização do projeto. Isso fica flagrante no fato de que, somente em correspondência bem posterior, em 09/07/01 (**Anexo A2, Doc 04**) e em reuniões de 21 e 22/08/01 (**Anexo A2, Doc 07 e 08**), a Requerida tratou dos princípios que deveriam nortear o projeto, inclusive com adaptação à norma vigente. Nessas reuniões ficaram, também, decidido o encaminhamento de um anteprojeto para a sua crítica, isso após a realização de visitas em conjunto, a outras instalações que serviram de modelo (Curitiba em 22/10/01, Florianópolis em 14/09/01 e Jaraguá do Sul em 22/10/01).
- d. A Requerida alterou, sucessivamente, as especificações do projeto, com demoras e indefinições que só atrasaram a sua apresentação definitiva. Entregue o anteprojeto na data acertada em 27/11/01 (**Anexo A2, Doc 18**), a Requerida só veio a manifestar-se em 01/03/02 (**Anexo A2, Doc 24**) para exigir alterações que desconsideravam as decisões conjuntas e apontavam necessidades tecnológicas e de estrutura física que mais adiante foram reincorporadas ao projeto.

ROS nº 03/2005 - CN-
GPM - CORREIOS
Els. Nº 578
5609
Doc: _____

- e. A Requerida deixou de disponibilizar, no prazo, elementos informativos indispensáveis ao projeto. Somente em 02/04/02 (**Anexo A2, Doc 28**), a Requerida dá conta da entrega de parte desses elementos informativos (plantas, lay out e locações) e em 25/04/02 (**Anexo A2, Doc 31**), após insistência da Requerente, forneceu a definição dos elementos ativos a serem utilizados, concluindo a entrega dos elementos informativos do projeto.
- f. Mesmo após a entrega definitiva do projeto em 06/05/02 (**Anexo A2, Doc 33**) e da ênfase da Requerente à necessidade de sua aprovação para liberar uma série de serviços da obra, a ele vinculado, correspondência da Requerente CEA 76/02 de 21/05/02 (**Anexo A2, Doc 34**), a Requerida continuou exigindo alterações, conforme demonstra a Ata de Reunião de 10/06/02 (**Anexo A2, Doc 36**).

6.2 NÃO RECOLHIMENTO DA MULTA NO VALOR DE R\$ 128.279,91, VENCIDA NO DIA 23/10/02; NÃO RECOLHIMENTO DA MULTA NO VALOR DE R\$ 640.446,45 VENCIDA NO DIA 03/12/02.

Discute-se, aqui, apenas a questão fática.

6.2.1 EM RELAÇÃO AO DEPÓSITO DA MULTA R\$ 128.279,91

A Requerente não efetuou o depósito porque o ato da Requerida, denegatório das suas razões de contestação, exauriu a instância do recurso administrativo com ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa. É que a Requerida indeferiu o recurso administrativo, em lacônico despacho, sem proporcionar à Requerente a identificação e as razões da autoridade hierárquica prolatora da decisão, na apreciação das suas razões recursais.



a. E mais, antes de apreciar a irresignação da Requerente, quanto à análise dos pressupostos constitucionais e legais do ato denegatório de suas razões de recurso, constatou que a Requerida havia inserido a referida multa como motivo de sua intenção de rescisão do contrato, considerando, assim, a questão recursal encerrada.

b. São os fatos, cronologicamente:

Em 06/09/02 a Requerente foi notificada (CT/SUENG/GETEC/DR/SC/ 0140/02 Anexo D, Doc 01);

Em 13/09/02 (CEA 105/02 - Anexo D, Doc 02) a Requerente apresentou sua irresignação;

Em 23/10/02 a Requerida informou da manutenção da decisão (CT/SUENG/GETEC/DR/SC 0179/02 - Anexo D, Doc 03) laconicamente, nos seguintes termos: ***Atendendo previsto nas disposições contratuais o recurso foi submetido a autoridade superior que após a avaliação manteve a decisão inicial de aplicar multa a essa construtora de R\$ 128.279,91.***

Em 04/11/02 (Anexo D, Doc 05) a Requerente encaminha requerimento questionando a decisão de manutenção sem a oportunidade de conhecer o processo, identificar a autoridade hierárquica que prolatou a decisão e o teor dessa decisão. Pede a Requerida naquele requerimento: ***Caso a decisão contida na correspondência referida se refira já à decisão em recurso administrativo, então requer lhe seja encaminhada para o fim do contraditório e da ampla defesa dos seus direitos, conforme princípio insculpido no art. 5º., inciso LV da Constituição Federal e em diversos artigos já mencionados da Lei 9794/99, o inteiro teor da decisão da autoridade hierárquica superior que a prolatou, atendidos os demais pressupostos legais, inclusive da identificação da autoridade e de suas razões de decisão.***

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - GORREIOS
580
Fls. Nº
3609
Doc:



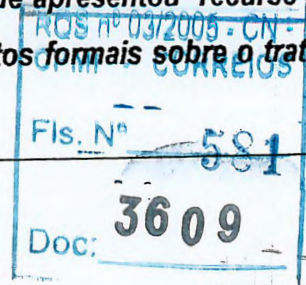
Em 12/11/02 (Anexo D, Doc 09) a Requerida responde: estamos providenciando cópia da decisão da autoridade superior para ser enviada a essa Construtora (CT/SUENG/GETEC/DR/SC 0191/02)

Em 13/11/02 (Anexo D, Doc 10) a Requerente reitera a nulidade da decisão do recurso contida na última correspondência da Requerida nos seguintes termos: *(...) Diante de tudo isso, com fundamento no § 5º do art. 109 da Lei Licitação e no inciso LV, do art. 5º da Constituição Federal, vimos pedir vista ao referido processo, para conhecimento das razões que motivaram vossa senhoria a manter a decisão e as razões pelas quais a decisão da autoridade hierárquica denegou o pleito da CEA.*

Em 13/11/02 (CT/SUENG/GETEC/DR/SC 0185/02 - Anexo E, Doc 01) a Requerida notifica da intenção de rescindir unilateralmente o contrato vinculando o ato de intenção aos seguintes motivos: *(...) aplicação de multa no valor de R\$ 128.279,91 (CT/SUENG/GETEC/DR/SC - 0179/02 de 23/10/02- Anexo D, Doc 03) (...) Informamos que essa empresa terá o prazo de 5 dias a contar do recebimento desta para apresentação de defesa na forma do parágrafo único do artigo 78, da lei 8666/93.*

Em 11/11/02 (CEA 119/02 - Anexo E, Doc 02) a Requerente apresenta sua contestação ao documento de Intenção de Rescisão, onde reapresenta suas razões de defesa da referida multa, agora como motivo rescisório.

Em 04/12/02 (CT/SUENG/GETEC/DR/SC 0221/02 -- Anexo E, Doc 03) Parecer Técnico GETEC DR/SC no 005/2002 - Anexo E, Doc 04) a Requerida, em resposta na Notificação de Rescisão do Contrato, volta a referir-se às razões de impugnação da multa pela Requerente para indeferir-las. Diz o documento: *Sobre a aplicação da multa de R\$ 128.279,91, a contratada informa que apresentou recurso através da CT CEA S/N de 04/11/02, e questiona aspectos formais sobre o tratamento*



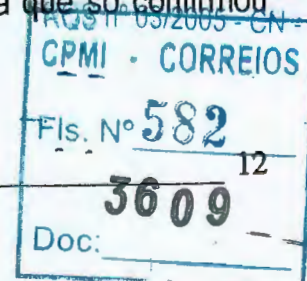
dado pela ECT sobre defesa ou recurso e autoridade competente para proferir a decisão. Solicita ainda cópia da íntegra da decisão da autoridade superior.



6.2.2 Em relação às multas de R\$ 640.446,45 e de R\$ 11.918,64

Por questão de objetividade, permite-se a defesa factual desses itens da rescisão contratual, em conjunto, uma vez que ambos referem-se à mesma notificação - CT/SUENG/GETEC/DR/SC 0184/02 - Anexo D, Doc 04).

- a. A Requerente não efetuou o depósito porque a Requerida não proporcionou a integralidade do prazo de defesa dessas multas. Isso porque, ainda no prazo de recurso, foi notificada da intenção de rescisão contratual, que considerava como motivo para o ato de rescisão, justamente, a aplicação dessas multas de R\$ 640.446,45 e de R\$ 11.918,64, e inclusive, repetia, os motivos que ensejaram essas multas.
- b. Por evidência, a partir do recebimento da notificação de intenção rescisória, incluindo como motivo da rescisão unilateral por culpa da contratada, as mesmas multas, e de forma independente os mesmos motivos, entendeu a Requerente que, tanto seu prazo de defesa quanto a apreciação das suas razões de impugnação à notificação das multas estavam inapelavelmente, comprometidos.
- c. Tendo pedido à Requerida que lhe fosse prorrogado o prazo de defesa até solução de sua impugnação às multas, expressamente colocadas como motivo rescisório e, ainda, em grau de recurso, obteve resposta negativa. Tendo apresentado sua irresignação quanto ao flagrante cerceamento de defesa, por não ter tido prazos distintos para a impugnação das multa e impugnação do documento de intenção de rescisão, recebeu decisão negativa que só confirmou a intenção da Requerida de não propiciar a ampla defesa.



d. Verifique-se os fatos cronologicamente colocados:

Em 01/11/02 a Requerente foi notificada (CT/SUENG/GETEC/DR/SC 0184/02 - Anexo D, Doc 04) nos seguintes termos: (...) **vimos apresentar notificação de multa no valor de R\$ 652.365,09, sendo R\$ 640.446,45 devido ao baixo desempenho apresentado na execução da obra (...)** e R\$ 11.918,64 pela **infração de obrigação contratual com respaldo na cláusula décima quinta – Das penalidades, item 15.2, letras “b” e “c”, respectivamente.**

O documento ainda acrescenta: **Constituem motivo para aplicação da multa do item 15.2, letra “c”:**

Não elaboração de um novo cronograma físico financeiro da obra quando da assinatura do segundo termo aditivo (...)

Falta de proteção dos serviços já executados e pagos pela ECT, apesar das solicitações da fiscalização, levando à deterioração dos mesmos, como é o caso da proteção térmica das tubulações de ar condicionado que tiveram sua proteção deteriorada em função de infiltrações das águas pluviais;

Negligência com a guarda da obra propiciando o roubo de materiais instalados vê pagos pela ECT, tais como cabos e fios no quinto pavimento do setor A, porta de alumínio no segundo pavimento do setor B, local onde estão instalados os quadros gerais de Baixa tensão e tubulação de cobre que serve água quente(...)

Em 04/11/02 – (Anexo E, Doc 01) foi notificada da intenção de rescisão do contrato apresentando expressamente, como motivo:...

(Subitem b) (...) - Baixo desempenho e lentidão determinante na execução dos serviços comunicado regularmente a contratada que provocou a aplicação de penalidade de advertência, (...) notificação da multa no valor de

16
2
R\$ 640.446,45 e aplicação da multa no valor de R\$ 640.446,45 e aplicação de multa no valor de R\$ 11.918,64



(Subitem c) -- Aplicação da multa no valor de R\$ 11.918,64

(Subitem e) (...) Não apresentação de um novo cronograma financeiro quando da assinatura do 2º Termo Aditivo

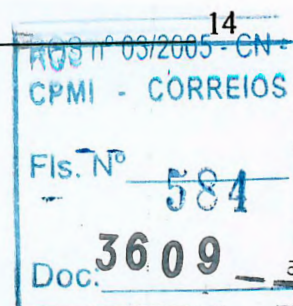
(Subitem f) (...) Falta de proteção dos serviços já executados e pagos pela ECT, apensar das solicitações da fiscalização, levando à deterioração dos mesmos, como é o caso da proteção térmica das tubulações de ar condicionado que tiveram sua proteção deteriorada em função das águas pluviais. Negligência com a guarda da obra propiciando o roubo de materiais já instalados e pagos pela ECT, tais como: cabos elétricos, fios, porta de alumínio e tubulação de cobre para água quente.

Em 06/11/02 a Requerente recorre das multas (CEA 118/02 – Anexo D, Doc 06).

Em 08/11/02 a Requerente pediu prorrogação do prazo de defesa, ante a intenção de rescisão, que tinha como motivo as próprias multas (R\$640.446,45 e R\$ 11.918,64, e seus motivos, ainda discutidos, em grau recursal (CEA 117/02 - Anexo D, Doc 07).

Em 11/11/02 a Requerida responde negativamente para dizer que: informamos que devido a urgência da ECT em solucionar o assunto e retornar o andamento da obra, o prazo estabelecido para defesa permanece inalterado. (CT/SURNG/GETEC/DDR/SC 0189/02 - Anexo , Doc 08). Na mesma data foi protocolado recurso ao documento notificador de rescisão da Requerida, motivada pela aplicação das multas, e sua fundamentação.

Em 04/12/02 a Requerida mantém a aplicação das multas e dos seus motivos,



como razões de rescisão. Consta do parecer técnico GETEC DR/SC 0001/02 que acompanha o documento de notificação de rescisão (Anexo E, Doc 04).

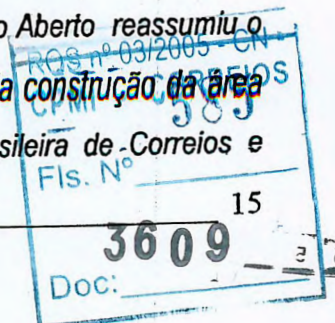
Consta do documento, como novo exame dos motivos da multa: *A Contratada praticamente repete na defesa todas as argumentações apresentadas no recurso apresentado pela CT CEA 0118/02 de 8/11/02 em resposta a Notificação da multa de R\$ 652.365,09 feita pela ECT. O recurso já foi devidamente avaliado pelas autoridades da ECT que mantiveram a aplicação da multa de R\$ 652.365,09.*

6.3 FALTA DE PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS) JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ,

Remete-se ao ANEXO F com toda a documentação relativa à questão.

- a. Os documentos demonstram que houve parcelamento da dívida. E, tendo havido atraso em relação ao parcelamento, no dia 27/11/02, a Requerente renegociou o parcelamento já existente, que foi mantido nos termos inicialmente avançados, conforme declaração do Sr. Secretário Municipal da Receita do município de São José/SC.
- b. Tendo havido atraso, foi promovida, em 27/11/02, a renegociação através do parcelamento da dívida, nos termos da lei, tendo-se mantida, até hoje, pelo Fisco Municipal, as condições iniciais do parcelamento.
- c. De acordo com a documentação que se apresenta:

Ofício do Sr. Secretário da Receita Municipal de 27/11/02(- Anexo F, Doc 03): *Vimos através deste informar que a Construtora Espaço Aberto reassumiu o compromisso de pagamento referente ao parcelamento do ISS da construção da área dev34.218 m², feito em 13 meses em nome da Empresa Brasileira de Correios e*



10
2

Telégrafos , sendo que nesta data pagou duas parcelas do mesmo, o que se refere à obra da BR 101 deste município .



Correspondência da Requerente de 27/11/02 – (Anexo F, Doc 01)

Encaminhamos cópia da correspondência da Prefeitura Municipal de São José comunicando que a Construtora encontra-se com o parcelamento do ISS da obra de construção do Centro Operacional e Administrativo da ECT devidamente regularizado .

Declaração do Sr. Secretário da Receita Municipal, de 25/02/03 – (Anexo F, Doc 07) - Declaro que a empresa Espaço Aberto Ltda, responsável pelo parcelamento do ISS relativo a construção do prédio da empresa Brasileira de correios e Telégrafos , na BR 101, compareceu a esta Secretaria no decorrer do mês de novembro de 2002, representada pelo senhor Aldício Wiggers e se comprometeu a saldar o referido parcelamento de duas em duas parcelas, corrigidas monetariamente, sendo mantido o mesmo parcelamento.

Não há portanto em que se falar em descumprimento contratual, uma vez que a dívida estava ao abrigo do parcelamento, previsto pela legislação o que significa a suspensão do crédito tributário.

6.4 O ATRASO NO INÍCIO DA OBRA E A LENTIDÃO NO SEU CUMPRIMENTO, LEVANDO A ECT A CONCLUIR QUE NÃO HAVERÁ O TÉRMINO DA OBRA NOS PRAZOS ESTIPULADOS.

6.4.1 DO INEXISTENTE ATRASO NO INÍCIO DA OBRA

- a. Esta questão pode ser resolvida de modo direto : NÃO HOUVE ATRASO ALGUM NO INÍCIO DA OBRA. A Ordem de serviço foi assinada no mesmo dia da assinatura do contrato, determinando que os prazos contratuais tivessem início a partir de 01/02/01 e demonstra-se pelo registro do Diário de Obras que os



serviços foram iniciados, exatamente, em 01/02/01. Não pode haver dúvida a respeito.

b. Os documentos demonstram o alegado:

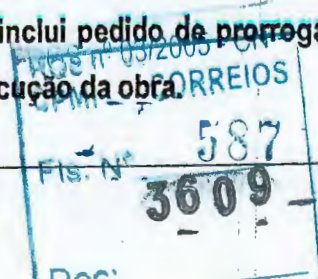
A ordem de serviço, foi expedida em 26/01/01, nos seguintes termos(Anexo A2, Doc 03): *Em atendimento ao contrato assinado entre a Espaço Aberto e a ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para construção do Centro Operacional de Florianópolis, através do presente comunico a autorização para início das obras, devendo os prazos contratuais serem contados a partir de 01/02/01.*

O Diário de Obras do dia 01/02/01 fls. 01(Anexo A2, Doc 46) atesta o início efetivo dos trabalhos: *Início contagem prazo p/ execução de serviços. Estão sendo feitos os serviços de escavação do terreno. Tapume em andamento. Foi designado para fiscalização da obra o eng. Juvenal que encontra-se em férias. Foram retiradas amostras do solo para executarmos os controles de compactação (nenhuma anotação por parte da fiscalização)*

6.4.2 DA INDEFINIÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DA OBRA

a. A requerida deixou de considerar que estavam sendo tratadas prorrogações para o prazo de conclusão da obra, em 31/12/02, estipulado no quarto termo aditivo (assinado em 3/07/02).

O documento da Requerida CT/SUENG/GETEC/DR/SC 0140/02, de 06/9/02(Anexo D, Doc 01), a respeito do prazo de conclusão da obra consigna que: *A partir de junho/02 o assunto será reavaliado na seqüência, uma vez que coincide com o início das negociações para a elaboração do Quinto Termo Aditivo, que inclui pedido de prorrogação de prazo da CEA e conseqüentes ajustes no cronograma de execução da obra.*



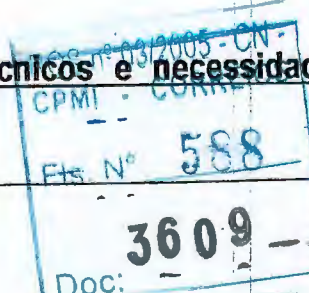


b. A requerida desconsidera o prazo de prorrogação decorrente dos serviços justificadamente não realizados.

- 1) A Requerida, nas planilhas que acompanham o documento notificadorio das multas (CT/SUENG/GETEC/DR/SC 0140/02, de 06/09/02 e CT/SUENG/GETEC/DR/SC 0184/02 - Anexo D, Doc 01 e 04), ao considerar uma série de serviços previstos para os períodos e não realizados como justificados, automaticamente, prorrogou o prazo de execução da obra.
- 2) De acordo com dados apresentados pela própria Requerida, naqueles documentos, tendo justificado 52,89% do valor não realizado, admitiu a necessidade de mais 92 dias além do prazo do cronograma.(esses dados constam da peça exordial da ação ordinária para a qual se pede conexão (proc. 20037200000987-4 com trâmite nesse Juízo)).
- 3) Demonstra-se (esses dados constam da peça exordial da ação ordinária, com trâmite nesse Juízo, para a qual se pede conexão , proc. No 20037200000987-4)

Descrição	Valor em R\$
Valor previsto para o período	16.418.688,51
Valor realizado no período	3.032.640,16
Valor não Realizado no período (Base de cálculo Multa)	13.386.048,35
Valor justificado pela ECT (questões pendentes)	7.080.279,45
Percentual do Valor Não realizado e Justificado	52,89%

c. A requerida desconsidera a existência de fatos técnicos e necessidades



operacionais, de responsabilidade da Requerida, não resolvidos até a assinatura do Quarto Termo Aditivo (3/07/02), que determinaram a continuidade das tratativas, durante as quais a Requerida reconheceu a necessidade de nova prorrogação.

Remete-se, entre outras, às seguintes correspondências:

04/07/02 (CEA 89/02): Ficamos no aguardo dos aditivos que permitirão o pleno desenvolvimento da obra (Anexo H, Doc25)

10/07/02 (CEA 091/02) - Vimos notificar vossa senhoria da absoluta impossibilidade da CEA dar cumprimento, no prazo, à Cláusula segundo do Quarto Termo Aditivo, assinado em 3 de julho último, que trata da elaboração de um novo cronograma para a obra, pelas razões a seguir expendidas (Anexo H, Doc 26);

18/07/02 (CEA 94/02) – assunto: risco de multa pelo não cumprimento do cronograma físico financeiro. Reiteração das razões pela impossibilidade do cumprimento do cronograma (Anexo H, Doc 27).

08/08/02 (CEA 96/02) - A Construtora através da carta 94/02, de 18/07/02, manifestou-se contrária a cláusula Segunda do Quarto Termo Aditivo pelo fato da mesma exigir da Construtora algo impossível de ser realizado, ou seja, a elaboração de um cronograma para conclusão da obra, sem a assinatura dos aditivos e solução dos problemas técnicos pendentes (Anexo H, Doc 28).

- d. Desconsidera que nas tratativas para o quinto termo aditivo, a requerida reconheceu a necessidade de ampliação do prazo de conclusão da obra, em mais 180 dias.

Ainda, na Ata de Reunião de 04 e 05/9/02, tratando da questão dos serviços a serem aditivados

no Quinto Termo Aditivo, a Requerida admitiu a necessidade de mais 180 dias para sua realização. O documento da Requerida CT/SUENG/GETEC/DR/SC 0141/02, anexo à ata da Reunião dos dias 04 e 05/09/2 (Anexo H, Doc 30), consigna que: **A construtora argumenta de forma sistemática que o cronograma até o final da obra só pode ser atualizado após a solução das pendências e assinatura do Quinto Termo Aditivo, pactuando todos os itens considerados necessários para a continuidade da obra. Em consequência a prorrogação deve ser considerada a partir da assinatura do aditivo para que possa adotar as providências de compras e contratação dos serviços pendentes. Os representantes da ECT consideram que a argumentação é válida e deve ser considerada. A proposta deverá ser submetida à Reunião da Diretoria ou seja 180 dias para a conclusão da obra e 120 dias para o prédio operacional contados da assinatura do Quinto Termo Aditivo. Excetuam-se do prazo de 120 dias para a conclusão do prédio operacional a instalação dos elevadores e sistema de ar condicionado. Neste caso deverá ser observado o prazo total de 180 dias.**

6.4.3 Da demonstração de que o alegado baixo desempenho e lentidão na execução (motivos das multas moratórias) têm estreita vinculação com os fatos da obra e responsabilidade da Requerida.

- a. A alegação despreza o fato fundamental de que esses fatos, conforme descrição no Anexo B1 e Anexo B2 proporcionaram obstáculos que determinaram prazos de atrasos jamais recuperados.
- b. A Requerida reconheceu a existência desses impedimentos como de sua responsabilidade. Até porque tratou de justificar serviços previstos e não realizados no período (52,89% do previsto e não realizado) como também justificou o Quinto Termo Aditivo com a necessidade de realização de serviços para proceder adequações técnicas relativas à obra, complementação de projetos e melhorias no empreendimento nos itens que apresentam defasagem tecnológicas, procurando, também, solucionar todos os

questionamentos considerados impactantes pela contratada. Parecer Técnico da
GETEC 005/02 (Anexo E, Doc 04)

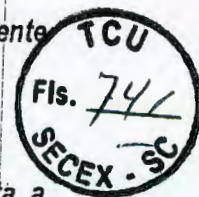
- c. O mais importante, esse documento (Parecer Técnico da GETEC 005/02 esclarece que a solução dessas questões pendentes, que determinaram a necessidade do Quinto Termo Aditivo (afinal não assinado) *iria contribuir para uma melhora no desempenho da obra que se encontrava bastante atrasada em relação a previsto. (Anexo H Doc30)*
- d. Apenas como exemplo, realce-se um deles – a questão da instalação e operação da máquina de triagem de correspondência em pleno canteiro de obras.

- 1) A antecipação em 5 meses, de etapa do cronograma físico, pela Requerida, de área para instalação de um conjunto de máquinas de triagem de correspondências, representou a inversão total dos prazos de execução e da estratégia de execução da obra.
- 2) Não pode ser desprezado o fato de a Requerente ter que executar a obra, convivendo com a decisão imprevista, da Requerida, de colocar esse conjunto de máquinas, instalado no canteiro de obras, em funcionamento. Com a operação da máquina, o local passou a ser área restrita, o que significou, além da proibição do livre trânsito de engenheiros, técnicos e operários da Requerida, também, a necessidade de cronograma especial, com necessidade de autorização prévia para execução de qualquer serviço na área. Gerou, ainda, a realização de serviços extras, para apoio do pessoal da Requerida, que trabalhava com a máquina.

ATA de Reunião de 16/08/01 (Anexo A2, Doc 06) trata da necessidade de construção de serviços de apoio para viabilizar a ocupação do espaço onde trabalhará a equipe de montagem do sistema automatizado de triagem.

ATA de Reunião de 11/01/02 – (Anexo C2, Doc 25) - onde a fiscalização

solicita um cronograma específico para os serviços a serem executados no setor, onde estão instaladas as máquinas de triagem, conforme anteriormente solicitado.



Correspondência CEA 012/01 de 01/11/01 (Anexo B2, Doc 30.01) alerta a **Requerida e reclama da presença de prestadores de serviços contratados pela Requerida no canteiro de obra.**

Correspondência CEA SN de 29/08/01 (Anexo A2, Doc 49) comunica a irressignação da Requerente quanto a contratação de terceiros e execução de tapumes para isolar área da máquina.

- e. A Requerente não aceitou passivamente tal situação. Além da substancial correspondência que se anexa a cada um dos 32 fatos da obra (**Anexos B1 e B2**), ressalta-se as correspondências encaminhadas, relatando a influência geral desses fatos no desempenho da obra, especialmente do período considerado pela Requerida no documento de rescisão (após março/02).

Em 21/05/02, através da carta CEA 76/02(Anexo A2, Doc 34), a CEA manifestou sua preocupação com o desenvolvimento dos serviços da obra A Construtora Espaço Aberto vem, através da presente comunicar a Vossa Senhoria da impossibilidade do cumprimento do cronograma físico financeiro, tal como programado, em que se tenha solução de todas as questões ainda pendentes.

Em 10/07/02, na correspondência CEA 091/02(Anexo A2, Doc 37) enfatiza: ausência de definições e aprovações requeridas a ECT, em relação a uma série de questões importantes para a execução da obra e que inviabilizam, tecnicamente, a elaboração do cronograma físico/financeiro.

Em 06/11/02, correspondência CEA 118/02(Anexo D, Doc 06), enfatiza questões ainda pendentes de solução

PROS nº 03/2005 - CR2
CPML - CORREIOS
Fís. Nº 592
3609
Doc:



Em 12/11/02 correspondência CEA 0121/02 (Anexo H, Doc 38) - Essas solicitações tratam de problemas que estão inviabilizando a construção do Centro Operacional e Administrativo da DR/SC

Em 25/11/02 correspondência CEA 127/02 (Anexo H, Doc 41) : reitera solução para as questões pendentes que estão obstaculizando o desempenho da obra.

- f. A proposta do Quinto Termo Aditivo para solução de mais de 25 questões é prova de que a ao baixo desempenho e a lentidão foram provocadas por fatos da Requerida, que tinha pleno conhecimento disso (conf. documentação Anexo H).

Em 10/07/02 , correspondência CEA 91/02 (Anexo A2, Doc 37), a Requerente NOTIFICOU a requerida da absoluta impossibilidade do cumprimento de cronograma e prazo sem a solução de todas as questões pendentes.

Do texto: (...) *ausência de definições e aprovações requeridas a ECT em relação a falta de definição sobre os aditivos relacionados aos vidros, fossas e filtros, ao aterro a ser empregado no Bloco B e C além da Administração da obra, da falta de definição sobre as especificações dos elevadores de carga, o sistema de gerenciamento predial a questão do cabeamento estruturado, do projeto de pavimentação externo com definição das características do solo para base e sub-base e do projeto de guaritas, a falta de aprovação do projeto de brises em alumínio e a necessidade de adequação do projeto elétrico.*

E acrescenta: *de se realçar que essas pendências, obstaculizando o ritmo normal da obra, representam um custo adicional não computado que não pode deixar de ser levado em consideração na montagem do novo cronograma.*

Da pauta da Reunião do dia 04 e 05/9/02 (Anexo H, Doc 30) que tratou da

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 593
Doc: 3609

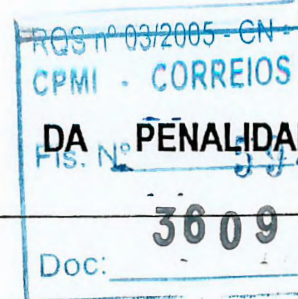
montagem do Quinto Termo Aditivo que dá uma idéia das questões pendentes registre-se :

(1) infra-estrutura e sistema de cabeamento estruturado categoria 6, incluindo parte da segurança; (2) Adequação do sistema de proteção e combate a incêndio, adequação do sistema de alarme, adequação do sistema de controle de acesso e implantação de sistema de gerenciamento integrado dos sistemas; (3) execução dos itens do ativo referentes a guaritas, fossas e filtros, gesso acartonado, subestação elétrica, portões, vidro e esquadrias a serem aditados pelo Quinto Termo Aditivo; (4) infra-estrutura e sistema de cabeamento estruturado, adequação ao projeto de fossas e filtros; (5) vidros; (6) despesas fixas da obra; (7) data de apresentação do cronograma físico financeiro; (8) prazo de execução da obra; (9) projeto executivo aterro Blocos B e C; (10) notificação de multas (11) elevador de carga; (12) reequilíbrio econômico financeiro; (13) pavimentação externa.

A explicação do parecer técnico GETEC DR/SC nº 005/2002 não deixa dúvida quanto à responsabilidade da Requerida em relação às questões dependentes da assinatura do Quinto termo Aditivo – *O Quinto Termo Aditivo foi idealizado para proceder adequações técnicas relativas a obra, complementação de projetos e melhorias no empreendimento nos itens que apresentam defasagem tecnológica, procurando também solucionar todos os questionamentos considerados impactantes pela contratada e contribuir para uma melhoria no desempenho da obra que se encontrada bastante atrasada.*

6.5 A APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA E APLICAÇÃO DE MULTA NO VALOR DE R\$ 128.279,91 E DE MULTA NO VALOR DE R\$ 640.446,45 .

6.5.1 DA DESPROPOSITA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE



ADVERTÊNCIA POR ATRASO DE CRONOGRAMA



- a. Trata-se do alegado atraso do cronograma correspondente a 1,66%, tendo a Requerida desconsiderado os serviços extra-contratuais da ordem de 4,30% e que, portanto, se computados superam o volume de serviços inicialmente previstos até aquela data.
- b. Na verdade, conforme a correspondência da Requerida, de 27/11/02, (ofício DR/SC 0110/01- (Anexo A2, Doc 48), para avaliação do cronograma, a Requerida erradamente considerou os serviços aditivados apenas em função da sua repercussão financeira, sem considerar a conseqüente alteração no percentual de execução dos serviços objeto do contrato, e, daí, concluir que eram "grandezas diferentes".
- c. Diz textualmente aquela correspondência da Requerida: *Quanto a consideração de V. Sas para os valores realizado do aditivo financeiro, não é razoável comparar percentuais de execução dos serviços dos aditivos financeiros com percentuais de execução de serviços objeto do contrato principal, uma vez que são valores de grandezas diferentes: os serviços adicionais representam apenas 5,38% do contrato principal.* (g/n) (Anexo A2 Doc 48)

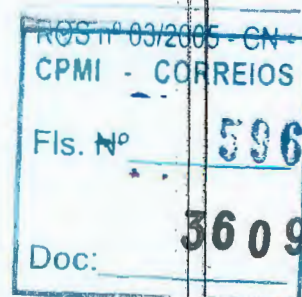
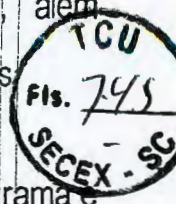
6.5.2 DA APLICAÇÃO DE MULTA NO VALOR DE R\$ 128.279,91 E APLICAÇÃO DE MULTA NO VALOR DE R\$ 640.446,45 , AMBAS POR BAIXO RENDIMENTO FASE O CRONOGRAMA.

Este assunto já foi abordado judicialmente, na ação de anulação de ato administrativo com pedido de tutela antecipatória (nº 2003.72.00.000987-4) em relação a qual se pede conexão.

RESUME-SE

RQS nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis. Nº	585
Doc:	3609

- c. A Requerida utilizou fórmula, para cálculo das multas, não prevista no edital e no contrato, valores diferentes dos apontados por mês no quadro de cálculo, além de conter erros de avaliação que interferem nos valores das multas aplicadas.
- d. A Requerida utilizou errônea base de cálculo, para aferir atraso de cronograma e aplicação da multa, o que gerou efeito cumulativo, caracterizando bis in idem. Ou seja, o mesmo fato gerador foi objeto de diversas multas, o que certamente contraria a legislação vigente, constituindo bis in idem.
- e. Não existia cronograma real para embasar a multa por pretenso atraso de cronograma. A Requerida criou um pretenso cronograma físico financeiro, por mera divisão aritmética, desconsiderando a complexidade dos trabalhos, o valor dos mesmos, a estratégia da obra, e as pendências, pela Requerida, jamais resolvidas.
- f. A Requerida deixa de considerar uma enorme lista de fatos da obra que envolvem adequações técnicas, complementações, alterações de projeto e melhorias no empreendimento, todos de sua responsabilidade e que tiveram repercussão direta na execução da obra.
- g. A Requerida, também, deixou de considerar as tratativas para o Quinto Termo



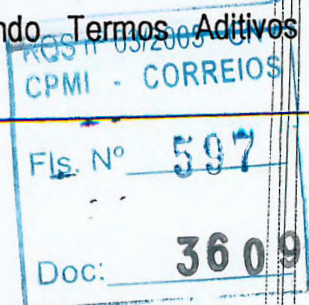
Aditivo, que contemplava 25 dessas questões pendentes e que implicava em ajustes no cronograma. Este Termo não chegou a ser assinado, pela ocorrência da rescisão,



6.6 REDUÇÃO SIGNIFICATIVA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARTIR DE MARÇO /2002, TOTALMENTE INCOMPATÍVEL COM O VOLUME DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E CONSTANTES DAS ETAPAS PREVISTAS NO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, FICANDO CARACTERIZADO UMA DESACELERAÇÃO COMPROMETEDORA DO RITMO NORMAL DA OBRA, PERMITINDO A ECT CONCLUIR COM CERTEZA QUE A OBRA NÃO SERÁ CONCLUÍDA NO PRAZO ACORDADO.

6.6.1 DA ALEGADA CONCLUSÃO DE QUE NÃO HAVERIA O TÉRMINO DA OBRA NOS PRAZOS COM BASE EM PERCENTUAIS DE SERVIÇOS REALIZADOS E NÃO REALIZADOS.

- a. Embora a Requerida, no documento de notificação da rescisão nada explique, no parecer que acompanha o documento refere-se a esses percentuais: *O total dos serviços realizados até o final de outubro de 2002 somam R\$ 10.728.551,17 com percentual executado de 47,93% do total da obra R\$ 22.383.594,47, tendo sido consumido 91,30 do tempo (Anexo E, Doc 04)*
- b. Quanto ao tempo "consumido" levanta-se as impugnações em relação as tratativas de prorrogação do prazo de execução, já expendidas.
- c. Depois, o valor total da obra não é o indicado no parecer da Requerida, mas R\$ 22.383.594,47, montante oriundo da soma do valor do contrato inicial (R\$ 21.240.780,70) com os dos Primeiro e Segundo Termos Aditivos (R\$



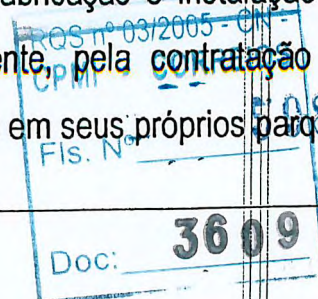
1.142.813,77).



- d. Além disso, o percentual apontado não retrata a realidade, uma vez que foram medidos e pagos parte dos serviços dos termos aditivos, cujo montante é de R\$ 1.009.126,68, valor este que deverá ser acrescido ao total do valor de serviços realizados até outubro de 2002 (R\$ 10.728.551,17), obtendo-se, assim, o total já executado de R\$ 11.737.677,85. Com esse valor, corretamente obtido, demonstra-se que o percentual executado real é de 52,44% e não os 47,93% apontado no parecer da Requerida que fundamenta a notificação de rescisão.

6.6.2 DA FALSA REDUÇÃO NA EXECUÇÃO DA OBRA A PARTIR DE MARÇO/2002

- a. Em primeiro, é de se dizer que a afirmação da Requerida de que houve redução significativa na execução dos serviços a partir de março/2002, não pode estar dissociada da etapa de construção da obra. Possivelmente, está baseada na premissa falsa de que a redução da presença de empregados na obra representa, na mesma proporção, uma redução dos trabalhos.
- b. É importante frisar que, até março 2002, o esforço da obra foi direcionado, à preparação do terreno e à construção da estrutura física, constituindo-se numa etapa, que pelas suas características, envolveu a contratação de um enorme contingente de pessoas, em atividades construtivas diretas, representando grande movimentação no canteiro de obras.
- c. A partir de março de 2002, com a estrutura física concluída, iniciou-se uma nova fase construtiva, agora, basicamente, voltada para a fabricação e instalação de equipamentos. Esta fase caracteriza-se, particularmente, pela contratação de serviços terceirizados que, via de regra, são produzidos em seus próprios parques



fabris, ficando somente a parte final de montagem e acabamento presente à obra.



- d. Nesse contexto, por anuência contratual, a Requerente direcionou a execução dos serviços referentes à fabricação e instalação dos elevadores, ar condicionado, cozinha e sistema de movimentação de carga, através de contratos vinculados e outros contratos foi diretamente realizados .
- e. As fotos que se apresenta demonstra o alegado (**Anexo L**).
- f. Anota-se os principais contratos realizados, nessa modalidade de execução de serviços, representando, assim, serviços, contratados e portanto, com execução fora do canteiro de obras :

Isoar Sistema de Climatização Ltda (Anexo G, Doc 15) - especializada em montagem de tubos e tubulações, credenciada pela empresa Carrier e outras para fornecimento de equipamento de ar condicionado, contratada em 05/12/01, com fornecimento de equipamentos;

Thiesen Sôr Elevadores e Tecnologia (Anexo G, Doc 16) – empresa especializada em fabricação e instalação de elevadores de passageiros, contratada em 13/03/02;

Artama Metalmecânica Ltda (Anexo G, Doc 14)- empresa especializada em fabricação e instalação de elevadores de carga e monta carga, contratada em 26/02/02;

Licht Metal Construtora (Anexo G, Doc 17) - Ltda empresa especializada ro fornecimento e montagem de sistemas de movimento de cargas, contratada em 06/11/01.

Brasme Brasil Mecânica - empresa especializada em fornecimento de equipamentos e acessórios de cozinha industrial, contrato firmado em 25/3/02.

Kelps instaladora e indústria Ltda (Instalações elétricas) – empresa especializada no Fornecimento de quadros gerais de baixa tensão 22/02/02

Hades engenharia Ltda (Sistema de cabeamento estruturado) – empresa especializada em fornecimento de material, equipamentos e mão de obra instalação sistema de energia elétrica. 22/02/02

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 599
Doc: 3609



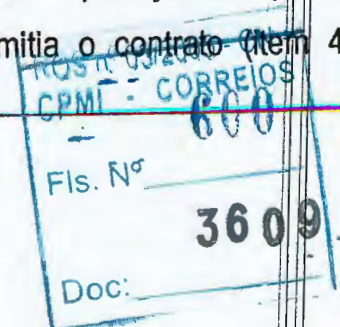
Impercon impermeabilizações (impermeabilizações) (Anexo G, Doc 10) - fornecimento material e mão de obra serviços impermeabilizações. 01/10/01

Esquadrias ouro branco (Esquadrias de alumínio) (Anexo G, Doc 12) - fornecimento de mão de obra para confecção de esquadrias de alumínio 11/03/02

6.6.3 NESTE CONTEXTO VERIFIQUE-SE AS INDEFINIÇÕES DA REQUERIDA QUE RESULTARAM EM ATRASOS NA CONTRATAÇÃO E NA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS COM CONSEQÜÊNCIAS DIRETAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA OBRA.

a. Neste contexto, relata-se as dificuldades em relação aos contratos considerados vinculados ao contrato com a Requerida.

- 1) Remete-se, ao Anexo: Fatos que obstaculizaram o desempenho da Obra, **Anexo B/2 -Fato 13 – Questão dos contratos vinculados, para demonstração documental do alegado e ao Anexo F (contratos com terceiros).**
- 2) Trata-se dos contratos de equipamentos , conforme definição contratual (Item 4.14 do contrato) (**Anexo I, Doc 01**) tipo racks, plataformas, montacargas, centrais de ar condicionado, elevadores e equipamentos de cozinha poderão ser pagos pela ECT parceladamente, de acordo com o planejamento prévio de sua execução e montagem".
- 3) A indecisão da Requerida em estabelecer um critério para o pagamento parcelado desses equipamentos, de acordo com o planejamento prévio de sua execução e montagem, conforme permitia o contrato (Item 4.14)



determinou atraso que prejudicou o processo de contratação.



4) Os fatos demonstram esse quadro de dificuldades

Em 06/11/01 foi encaminhado à Requerida solicitação de pagamento de parcelas de um contrato vinculado (correspondência CEA 016/01 - Anexo G, Doc 01), realizado com a empresa LICHT, de acordo com a cláusula quarta do contrato 005/01, com o requerimento de que : até a presente data, também, não mereceu manifestação da ECT.

Em 17/12/01 através carta CEA 033/01(Anexo G, Doc 02), a Requerente reclama soluções para as questões pendentes, *dentre as quais encontra-se a dos contratos vinculados.*

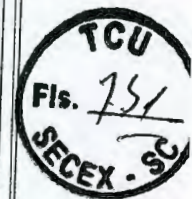
Em 08/04/02 a Requerente envia a correspondência (CEA 051/02 – Anexo G , Doc 04), na qual contesta manifestação da Requerida sobre o alegado baixo desempenho na execução da obra, através diversas razões apresentadas, dentre as quais, a dos contratos vinculados, onde relata a situação existente e conclui : *A verdade é que, por maior esforço que se faça, ainda não se chegou a uma conclusão sobre o entendimento final da ECT a respeito da cláusula contratual que diz respeito aos contratos vinculados*

Em 21/05/02 nova correspondência da Requerente (CEA 76/02 - Anexo A2, Doc 34), relata a situação: *Dos 5 contratos já firmados (com as empresas Isoar Sistema de Climatização, Thiesen Sûr Elevadores e Tecnologia, Artama Metalmecânica, Licht – Metal Construtora e Brasme Brasil Mecânica) apenas 1 foi até aqui aprovado pela ECT. Os demais se encontram ainda em análise. Verifique-se que alguns desses contratos estão a espera de solução há pelo menos 3 meses e um deles há 5 meses; a Isoar Sistemas de Climatização contratada em 05/12/01; a Thiesen Sûr Elevadores foi contratada em 13/03/02; a Artama Metalmecânica, 06/02/02 e o da Licht Metal Construtora , em 06/11/01.*

5) Nesse contexto, destaca-se a dificuldade encontrada pela Requerente na



obtenção das especificações técnicas dos elevadores de carga. Questão resolvida após 165 dias e como consequência impediu a contratação do fornecedor na época planejada. Remete-se ao **Anexo B2, (Fatos que Obstaculizaram o desempenho da obra), fato 14.**



São fatos:

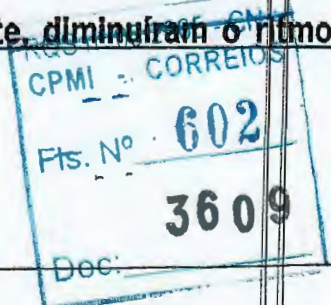
Em 18/03/02 a Requerente, através da carta CEA 22/02 (**Anexo B2, Doc 14.02**), levantou a questão das especificações dos elevadores de carga. As especificações eram deficientes.

Em 11/06/02, (CEA 84/02 - **Anexo B2, Doc 14.05**), com o objetivo de resolver definitivamente a questão, a Requerente apresentou um rol de questionamentos sobre a necessidade de complementação das especificações, já que os dados contidos inicialmente eram insuficientes para a sua fabricação.

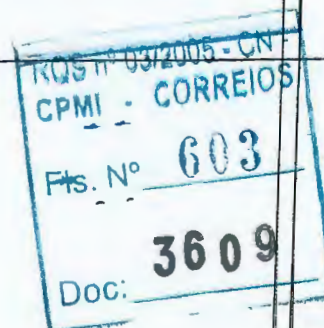
Em 28/08/02 (CEA 99/02 - **Anexo H, Doc 29**): *Vimos comunicar a vossa senhoria que a demora na definição, pela ECT para definir os parâmetros técnicos e orientar a contratação dos elevadores de carga e monta carga está ocasionando dificuldades à contratação dos elevadores em geral e, conseqüentemente, causando prejuízos à empresa contratada.*

Em 03/09/02, através do ofício CT/GAB/DEINF/018/2002 – **Anexo G, Doc 09**) e do parecer técnico DPRO/DEINF/PETEC/130/02, a Requerida finalmente, respondeu os questionamentos relativos a carta CEA 84/02.

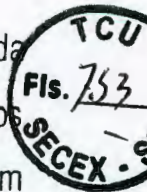
- b. Destacam-se ainda morosidade e especificações técnicas incorretas que comprometeram vários serviços e, evidentemente, diminuíram o ritmo da obra.



- 2
- 1) Remete-se ao Anexo: *Fatos que Obstaculizaram o desempenho da Obra, Fato 16 – Adequação das esquadrias de alumínio do 3º Pavimento e Fato 07 falta de definições técnicas no projeto de vidros Anexos B/1 e B/2).*
- 2) Cite-se como exemplo a incompatibilidade entre os projetos arquitetônico e estrutural que obrigou a Requerida a alterar o projeto de esquadrias de alumínio, com uma morosidade que comprometeu o ritmo geral dos serviços. Como consequência, houve necessidade de complemento de material especial para o acréscimo das alturas das esquadrias de alumínio e reforço estrutural em função do acréscimo de altura não prevista inicialmente. Detectado o problema em 6/06/02, a situação só veio a ser definida na reunião de 04 e 05/09/02.
- 3) Outro exemplo foi a especificação incorreta dos vidros pela Requerida. Foi fato de importância para o desenvolvimento de uma série de outros serviços. Levantado pela Requerente em 26/03/02, em consequência de pronunciamento técnico do fabricante. A empresa fabricante de vidro manifestou-se contrária às espessuras projetadas, argumentando que os painéis não estavam levando em consideração a pressão do vento conforme determinam as normas técnicas (Anexo B2, Doc 07.01, com correspondência do fabricante) .
- 4) A questão ficou pendente até a data da rescisão (04/12/02). O problema foi que o processo construtivo só permite a conclusão total das esquadrias após a colagem dos vidros nos quadros componentes. Assim, como consequência, além de impedir a execução do projeto de esquadrias, ainda impediu outros, serviços como pinturas, divisórias, pisos e execução de infraestrutura elétrica, telefônica e lógica (cabeamento estruturado).



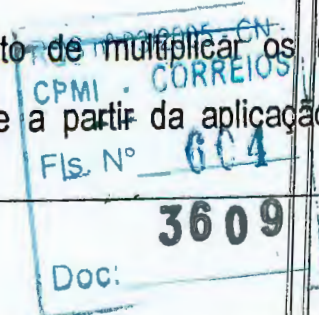
- 5) Pelo fato do atraso na contratação dos vidros, atrasou-se a conclusão da colocação das esquadrias de alumínio pelo fato de os vidros serem colados nos quadros componentes. E sem a vedação, como já se disse, ficaram comprometidos os serviços internos de pintura, colocação de divisórias, execução de infra-estrutura elétrica e de telefonia e o acabamento dos pisos finais.



6.7 APLICAÇÃO DE MULTA NO VALOR DE R\$ 11.918,64 POR INFRAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL

6.7.1 DA MULTIPLICAÇÃO DOS MOTIVOS RESCISÓRIOS A PARTIR DA REFERIDA MULTA.

- a. Esta multa, na forma como foi aplicada é absolutamente nula porque não tem motivação, remetendo somente ao endereço onde deve ser recolhida.
- b. É que diz o subitem (c) da notificação de rescisão (**Anexo E, Doc 03**) – *Aplicação de multa no valor de R\$ 11.918,64 pelos motivos registrados no 4º parágrafo da CT/SUENG/GETEC/DR/SC – 208/02 de 27/11/02* – E no documento da remissão, no 4º parágrafo do ofício 208/02 da Requerida, nada encontramos que possa dar uma pista em relação aos motivos da multa. Lá somente encontramos que: *O valor da multa correspondente a R\$ 652.365,09, deverá ser recolhido na Gerência Financeira, situada à rua Trajano, 199, em Florianópolis, no prazo de 5 dias contados do recebimento desta notificação, em conformidade com o item 15.4 da Cláusula Décima Quinta do Contrato (Anexo D, Doc 11).*
- c. A indefinição é intencional. Serve ao propósito de multiplicar os motivos ensejadores da rescisão unilateral. Verifica-se que a partir da aplicação desta



multa de R\$ 11.918,45, a Requerida manipulou os motivos:



No subitem (a) dos motivos rescisórios é apontada pelo não recolhimento da multa no valor de R\$ 128.279,91;

Neste subitem é apontada como vimos, pela remissão ao local de pagamento;

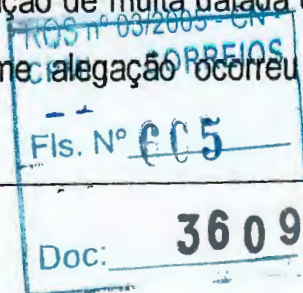
No subitem (e) dos motivos rescisórios por um dos motivos por ela abrangido: Não elaboração de um novo cronograma físico financeiro da obra quando da assinatura do segundo termo aditivo e

O subitem (f) aponta, dissociadamente, mais dois motivos rescisórios por ela englobados (1) Falta de proteção dos serviços já executados e pagos pela ECT, apesar das solicitações da fiscalização, levando a deterioração dos mesmos; (2) Negligência com a guarda da obra propiciando o roubo de materiais instalados e pagos pela ECT).

6.7.2 ESTE ASSUNTO JÁ FOI COLOCADO À PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NA AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO (Nº 2003.72.00.000987-4 . COLOCA-SE AQUI, UMA BREVE RESENHA DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO ÀQUELES MOTIVOS REFERIDOS PELA REQUERIDA COMO ENSEJADORES DA PRESENTE MULTA.

a. Não elaboração de um novo cronograma físico financeiro da obra quando da assinatura do segundo termo aditivo.

1) Não há justificativa plausível para a notificação de multa datada de 01/11/02 referente a um fato da obra que conforme alegação ocorreu 27/08/01,



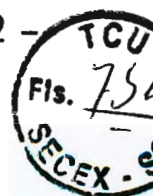
portanto, aproximadamente 425 dias depois. Veja-se que o Segundo Termo Aditivo foi assinado em 27/08/01(**Anexo I, Doc 03**) e somente em 01/11/02(**Anexo D, Doc 04**) é que a Requerida vem assinalar a existência dessa falta.

- 2) Não houve ordem descumprida, porque não houve ordem para entrega do cronograma. Houve, sim, tratativas para a composição do cronograma, em virtude dos novos serviços que surgiram com a assinatura do Segundo Termo Aditivo, em 27/8/01(**Anexo I, Doc 03**). A seu tempo, foi encaminhado cronograma (com as ressalvas já levantadas da impossibilidade do seu cumprimento.
- 3) Havia razões substanciais que impossibilitavam a formação imediata do novo cronograma. Tratava-se das questões pendentes e tanto eram pertinentes que acabaram por impossibilitar o cumprimento desse cronograma, com a assinatura do terceiro e do quarto termos aditivos (**Anexo H, Doc 05, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21 e 22**).

b. Falta de proteção dos serviços já executados e pagos pela ECT, apesar das solicitações da fiscalização, levando a deterioração dos mesmos.

- 1) A deterioração anotada pela requerida, expressamente em função das infiltrações das águas pluviais, foi decorrência direta do atraso na instalação da cobertura. E a cobertura não foi executada em data anterior porque a requerida provocou atrasos.
- 2) Houve, na verdade, alterações de procedimento porque a requerida depois de aceitar como suficiente a apresentação de um protótipo, voltou atrás e exigiu o projeto(**Anexo B2, Doc 22.01**). Logo depois, determinou a alteração do projeto(**Anexo B2, Doc 22.03**). E o atraso é consequência direta da alteração e da demora do processo decisório do projeto da estrutura da

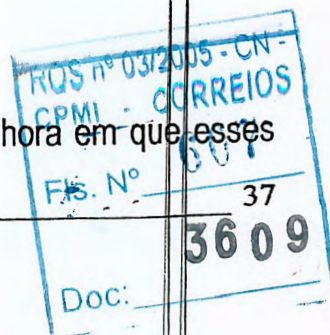
cobertura (Anexo B2, Doc 22.08). Remete-se ao Anexo B2 Fato 22 -
Alteração e demora de definição do projeto da cobertura.



- 3) Acrescente-se que não houve qualquer prejuízo à Requerida porque a obra não havia sido entregue e as correções estavam sendo feitas. Eventuais deteriorações de materiais são (como efetivamente foram) normalmente recuperadas dentro do tempo de execução da obra.

c. Negligência com a guarda da obra propiciando o roubo de materiais instalados e pagos pela ECT

- 1) Uma vez mais, a denúncia não faz referência alguma à época do ocorrido. E não há registro no Diário de Obras. Assim, fica impossível se destacar a data do evento como elemento indispensável da sua plena caracterização.
- 2) Evidentemente, furtos esporádicos ocorridos em canteiro de obras, com mais de 35.000 m2 não demonstram negligência com a proteção da obra se a área está protegida por serviço especializado de segurança patrimonial.
- 3) Cumpre informar que o canteiro de obra está protegido por guardas de segurança de empresa especializada (ORCALI Serviços de Segurança Ltda), contratada para execução dos serviços de vigilância armada e segurança patrimonial, conforme se pode demonstrar pelo contrato que se anexa (Anexo C2, Doc 21).
- 4) Embora não se pode precisar a respeito do dia e hora em que esses



furtos (indevidamente mencionados como roubos pela notificação de multa da ECT) ocorreram , a verdade é que o contrato de vigilância perdurou durante toda a vigência do contrato de execução.

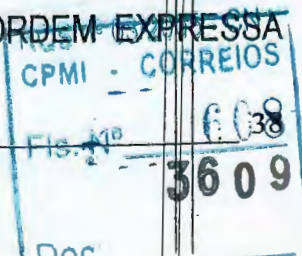
- 5) Do mesmo modo, mesmo que se invoque a responsabilidade pelos prejuízos daí advindos , como decorrência da responsabilidade geral de guarda da obra até o seu recebimento definitivo pela Requerida (item 11.5 do contrato doc), o que só se admite para efeito de argumentação, jamais caberia a notificação de multa pelo furto de equipamento sob sua guarda ANTES DA POSSIBILIDADE DA NATURAL E REGULAR SUBSTITUIÇÃO.

6.8 O DESATENDIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES REGULARES DA FISCALIZAÇÃO DA ECT, E DE SEUS SUPERIORES:

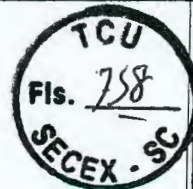
Os itens técnicos foram reunidos em anexo para propiciar condições de maior detalhamento às impugnações. Remete-se, por isso, ao Anexo C1.

6.8.1 IMPUGNAÇÕES PRELIMINARES

- a. Confunde a Requerida determinação, recomendação e solicitação. Embora assinale como "desatendimento às determinações", verifica-se, logo adiante, nas especificações dos itens, que a própria Requerida refere-se a "não atendimento às recomendações".
- b. E como se demonstra, em todos os casos assinalados, na verdade houve solicitações o que, por evidência, NÃO CARACTERIZA ORDEM EXPRESSA



PASSÍVEL DE INFRAÇÃO CONTRATUAL..



- c. Coloca-se em realce que todas as solicitações da fiscalização foram devidamente respondidas pela Requerente, na busca de esclarecimentos, informações ou procedimentos da Requerida, necessários ao seu cumprimento.
- d. Identificam-se questões repetidas. com a flagrante intenção de multiplicar os motivos alegados para a rescisão, a requerida utiliza o expediente pouco ortodoxo de repetir as questões levantadas em vários itens para dar a falsa ideia de volume de razões para criar um falso cenário de motivos de rescisão.

6.8.2 NÃO APRESENTAÇÃO DE UM NOVO CRONOGRAMA QUANDO DA ASSINATURA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO.

- a. Este motivo é repetido. Na verdade a Requerida já invocou esta questão para fundamentar a aplicação da multa de R\$ 11.918,64. Trata-se portanto de duplicidade de motivos para rescisão.
- b. Como tal, esta questão integrou a Ação De Anulação De Ato Administrativo (proc. nº 2003.72.00.000987-4 que tramita nesse Juízo)) quando se cuidou especificamente das multas aplicadas, e, ainda, dela já se falou quando da síntese relativa a aplicação da multa de R\$ 11.918,64.

6.8.3 NÃO ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO PARA CORREÇÃO DE SERVIÇOS EXECUTADOS DE FORMA NÃO CONDIZENTE COM A BOA TÉCNICA APLICÁVEL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 609
3609
Doc:

- a. Requerida confunde determinação e recomendação. Referência aqui especificamente a recomendações da fiscalização, demonstra a Requerida que NUNCA HOUVE DESCUMPRIMENTO DE ORDEM OU DETERMINAÇÃO EXPRESSA DA FISCALIZAÇÃO CAPAZ DE MOTIVAR UM ATO RESCISÓRIO.
- b. Há, portanto, uma evidente incongruência entre o caput que fala em "desatendimento às determinações regulares" e, aqui, especificamente anotado "não atendimento às recomendações".

6.8.4 DA CORREÇÃO DE SERVIÇO DEFICIENTE NA ESTRUTURA COM APRESENTAÇÃO DE FISSURAS GENERALIZADAS NO PISO OPERACIONAL (NÃO ATENDIDA)

Remete-se ao ANEXO C1

Realça-se os fatos importantes:

- a. A execução do serviço foi efetuada de acordo com projeto e especificações e foi aprovada pela fiscalização, medida e paga. Portanto, atendeu as exigências contratuais
- b. As fissuras apareceram aproximadamente 4 meses depois de pronto, aprovado e medido o serviço e suas causas não estavam absolutamente claras.
- c. Houve uma solicitação via memorando 002, de 16/05/02 da Requerida, solicitando informações sobre a recuperação das fissuras do piso, portanto sem qualquer conotação de determinação.;
- d. Está registrado no Diário de obras (fls. 470 do 16/05/02) (Anexo C2, Doc 49) que

4
a recuperação seria efetuada após a análise total da estrutura do piso e sua efetiva acomodação.



- e. A recuperação estava, também, condicionada a disponibilização de informações pela Requerida (Diário de obras, fls., 552/02 - **Anexo C2, Doc 34**) sobre pesos e especificações dos equipamentos de movimentação de carga.

6.8.5 DA RECUPERAÇÃO DO PISO DE CONCRETO POLIDO NO SETOR A – NÍVEIS 21.60 E 28.50 (NÃO ATENDIDA)

Remete-se ao Anexo C1

- a. A Requerida concordou que a recuperação dos pisos fosse realizada simultaneamente à execução dos pisos em concreto polido dos blocos B e C., cuja execução ficou comprometida em função da insuficiência de elementos das especificações disponibilizadas para executar os aterros necessários (Ata de Reunião nº 16 de 10/05/02- **Anexo C2, Doc 32**) .
- b. A Requerida admitiu a existência da falta de elementos para execução do aterro necessário e se propõe a apresentar projeto executivo conforme Ata de reunião de 04 e 05/09/02(**Anexo H, Doc 30**).
- c. Ainda, consta do Diário de obra (552 de 07/08/02- **Anexo C2, Doc 34**) a solicitação de informações técnicas sobre tipo dos equipamentos de movimentação de carga e não foi atendida.

6.8.6 DA RECUPERAÇÃO DO CONCRETO



41

**ESTRUTURA COM RECOBRIMENTO DEFICIENTE NAS FACHADAS
E NAS VIGAS INTERNAS DO PRÉDIO(PARCIALMENTE ATENDIDA
NAS FACHADAS E NÃO ATENDIDAS NAS VIGAS INTERNAS)**



Remete-se aos Anexos C1 e C2

- a. Também, aqui, não houve desatendimento às recomendações da fiscalização para correção de serviços executados com o alegado revestimento insuficiente.
- b. Por primeiro, impende relatar fato da maior importância. Foi o procedimento da Requerida em desacordo com a norma técnica pertinente que colocou a Requerente sob o risco de serviços de recuperação do concreto aparente. Digase que a Requerente cumpriu rigorosamente as especificações do Caderno de Encargos que no entanto consignava especificações em desacordo com a norma pertinente.
- c. É que a Norma Brasileira vigente, NB1/78 ao estabelecer padrões para esse tipo de serviço, diz em seu item – **Proteção para vigas em concreto aparente internas ao edifício a espessura é de 2 centímetros e externas ao edifício 2,5 centímetros(Anexo C2, Doc 50)**. E, contrariamente, no Caderno de Encargos, Seção III, apresentado pela Requerida (**Anexo C2, Doc 51**) está estabelecida uma espessura única para as vigas de 1,5 centímetro, desconsiderando ser o concreto aparente ou revestido. Essa determinação, além de descumprir a norma, submeteu a Requerente a um risco maior de surgimento de problemas de revestimento insuficiente.
- d. Fora isso, diga-se que a própria Requerida reconhece, tanto no texto da notificação quanto no parecer técnico 005/2002, que houve atendimento parcial (quando afirma que: **parcialmente atendida nas fachadas e não atendida nas**

RCS nº 03/2008 - 00-1
CPML - CORREIOS
Fis. Nº **612**
Doc: **360**

vigas internas) o que já descaracteriza o não atendimento.



45
2

- e. Os fatos demonstram que o serviço de recuperação do concreto aparente estava sendo executada tanto nas fachadas quanto nas vigas internas, desacreditando totalmente esse item motivador do ato de rescisão contratual.

6.8.7 EXECUÇÃO DE CORREÇÕES NAS LAJES E VIGAS DEFORMADAS, DECORRENTE DA INEFICIÊNCIA DO CIMBRAMENTO (NÃO ATENDIDA).

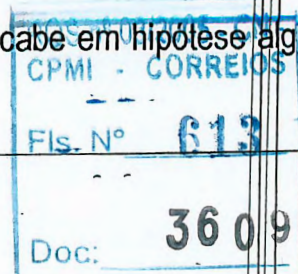
Remete-se ao Anexo C1

- a. Não houve desatendimento às recomendações da fiscalização no que se refere a execução de correções nas lajes e vigas deformadas.
- b. Os fatos demonstram que, identificado o problema, a Requerente tratou de buscar a solução adequada. Acontece que a recuperação só não foi realizada porque existia um condicionante ainda pendente (implantação do sistema de cabeamento estruturado) que limita sua execução, obedecida norma técnica construtiva.

6.8.8 DA EXECUÇÃO DE JUNTAS DE DILATAÇÃO (NÃO ATENDIDAS).

Remete-se ao Anexo C1.

- a. A Requerente, obedecendo rigorosamente os detalhes do projeto estrutural e com acompanhamento da fiscalização por parte da Requerida, executou todas as juntas de dilatação indicadas no projeto. Portanto, não cabe em hipótese alguma,



a afirmação da não execução de juntas de dilatação.



26
2

- b. Então: todas as juntas de dilatação foram executadas, compreendendo ,inclusive, as estruturais , as da estrutura de madeira da cobertura e das telhas. Nas juntas de dilatação das telhas foram observados detalhes específicos definidos pelo fornecedor.

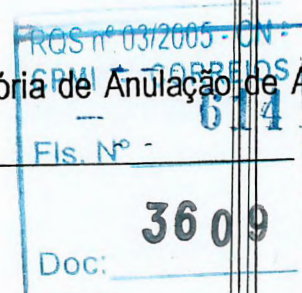
6.9 O COMETIMENTO REITERADO DE FALHAS NA EXECUÇÃO DA OBRA.

Realça-se que no evidente intuito de multiplicar os motivos da rescisão, a Requerida, aqui, de novo, utiliza o expediente de REPETIR MOTIVOS JÁ EXPENDIDOS EM ITENS ANTERIORES.

6.9.1 FALTA DE PROTEÇÃO DOS SERVIÇOS JÁ EXECUTADOS E PAGOS PELA ECT, APESAR DAS SOLICITAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO, LEVANDO À DETERIORAÇÃO DOS MESMOS, COMO É O CASO DA PROTEÇÃO TÉRMICA DAS TUBULAÇÕES DE AR CONDICIONADO QUE TIVERAM SUA PROTEÇÃO DETERIORADA EM FUNÇÃO DE INFILTRAÇÕES DAS ÁGUAS PLUVIAIS.

- a. **Este motivo está repetido.**
- b. Esta alegação motivou a aplicação da multa de R\$ 11.918,64, que já foi citada expressamente como motivo da rescisão. É, portanto, um fato gerador da rescisão, que se encontra aqui duplicado, indevidamente incluído, criando um cenário de maior amplitude nos motivos da rescisão.

- c. Remete-se o digno Julgador a Ação Ordinária Declaratória de Anulação de Ato



Administrativo cuja peça principal constitui o Anexo K e de cuja síntese já se falou nestas razões, quando se cuidou de impugnar os motivos da aplicação da referida multa.



6.9.2 NEGLIGÊNCIA COM A GUARDA DA OBRA PROPICIANDO O ROUBO DE MATERIAIS JÁ INSTALADOS E PAGOS PELA ECT, TAIS COMO: CABOS ELÉTRICOS, JANELAS DE ALUMÍNIO, FIOS E TUBULAÇÃO DE COBRE PARA ÁGUA QUENTE. DEVIDO A PRECARIEDADE DA SEGURANÇA DA OBRA SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, A ECT, VISANDO RESGUARDAR SEU PATRIMÔNIO, FOI OBRIGADA A CONTRATAR UMA EMPRESA DE SEGURANÇA PARA REFORÇAR A VIGILÂNCIA, INCORRENDO EM CUSTOS ADICIONAIS.

- a. Este motivo também está repetido.
- b. Está alegação TAMBÉM motivou a aplicação da multa de R\$ 11.918,64, que já foi citada expressamente como motivo da rescisão. É, portanto, um fato gerador da rescisão, que se encontra aqui duplicado, indevidamente incluído, criando um cenário de maior amplitude nos motivos da rescisão.
- c. Remete-se o digno Julgador a Ação Ordinária Declaratória de Anulação de Ato Administrativo cuja peça principal constitui o Anexo K e de cuja síntese já se falou nestas razões, quando se cuidou de impugnar os motivos da aplicação da referida multa.

**6.9.3 CIMBRAMENTO INSUFICIENTE, COM A RETIRADA PARCIAL
PREMATURA DOS MONTANTES DE ESCORAMENTO, EM**



**DESATENDIMENTO ÀS NORMAS TÉCNICAS PERTINENTES,
PROVOCANDO DANOS NA ESTRUTURA:**



- a. Não houve "falhas na execução da obra", muito menos com cimbramento insuficiente, como alega a Requerida. A perícia específica vai demonstrar que não houve cometimento de falha na execução da obra e nem desatendimento às normas técnicas pertinentes.
- b. A Requerente utilizou cimento de alta resistência inicial, conseqüentemente, conforme previsto na própria norma, estava tecnicamente autorizada a diminuir os prazos de *desforma*, considerados, porque o concreto apresentou resistência suficiente para resistir às ações que sobre ele atuarem
- c. A perícia específica vai demonstrar que as deformações alegadas restringem-se a parte insignificante do universo concretado, fato que, tecnicamente, afasta a possibilidade de danos à estrutura. Assim, também, a perícia vai demonstrar que essas deformações ocorridas, em áreas puntuais em nada comprometem a estabilidade da obra porque dentro dos parâmetros normais admitidos.
- d. A ocorrência é absolutamente inexpressiva e usual em relação ao universo da obra, e o mais importante, é de fácil correção.

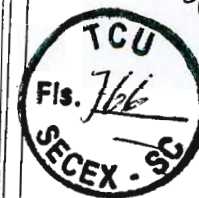
**6.9.4 FALHA NA EXECUÇÃO DO PISO OPERACIONAL QUE
APRESENTA FISSURAS GENERALIZADAS.**

Remete-se ao Anexo C1.

Processo nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 016
3609
Doc: _____

- a. Aqui, também, não houve falhas e muito menos "falhas reiteradas" na execução

do piso operacional, como quer fazer crer a Requerida.



- b. A Requerente executou os trabalhos de concretagem do piso do bloco operacional atendendo rigorosamente os projetos e especificações fornecidos pela Requerida, sem qualquer restrição por parte da fiscalização, inclusive com a espessura projetada;
- c. O mais importante, aqui, é realçar que a Requerente executou os pisos rigorosamente de acordo com os projetos e as especificações técnicas o que representa dizer o NÃO cometimento de falhas de execução. Assim, as causas são indefinidas e deverão ser avaliadas na prova pericial.

6.9.5 PISO OPERACIONAL APRESENTA FISSURAS GENERALIZADAS.

- a. Esta alegação também já foi citada como motivo da Rescisão, **encontra aqui duplicado,**
- b. Trata-se do mesmo assunto abordado no item acima, tendo, portanto a mesma impugnação.

6.9.6 FALHA NA EXECUÇÃO DOS PISOS DE CONCRETO POLIDO, APRESENTANDO-SE ONDULADOS E COM ACABAMENTOS DEFICIENTES:

- a. Não houve falha e muito menos "falhas reiteradas" na execução dos pisos de concreto polido.
- b. Caracteriza-se como evento isolado que não tem maior significação no contexto

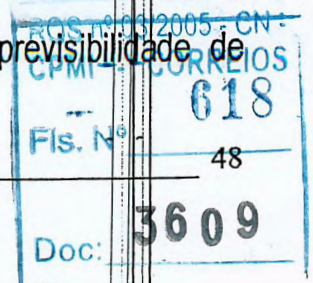
RQS nº 03/2005 - CN -
Fis. Nº 617 47
Doc: 3609

da obra. e mais, remete-se ao acabamento superficial do piso, comprometendo
tão somente o polimento do concreto. Desse modo, não compromete, de modo
algum a estrutura da obra.

- c. Além disso, denota-se que é de tal solução, cuja recuperação estava prevista de
forma integrada com a execução dos pisos do Bloco B e C, como aliás, havia sido
decidido em reunião no canteiro de obras de acordo com a Ata de Reunião 16/02
de 10/05/02(**Anexo C2, Doc 32**).

**6.9.7 FALHA NA EXECUÇÃO DA CONCRETAGEM DAS ESTRUTURAS
DE CONCRETO ARMADO, COM RECOBRIMENTO INSUFICIENTE
DAS FERRAGENS NAS FACHADAS E EM VIGAS INTERNAS, EM
DESACORDO COM O PROJETO:**

- a. Não houve falhas. O pequeno volume de ocorrências de cavidades no
preenchimento da estrutura de concreto, previsível de acordo com o próprio
Caderno de encargos, não pode ser considerada uma falha de execução, muito
menos reiterada como alega a Requerida.
- b. Deve-se observar ainda que o porte da obra contempla essas eventuais
ocorrências, uma vez que o próprio Caderno de Encargos, especifica os
materiais que deverão ser utilizados para o preenchimento dessas cavidades,
bem como o seu modo de correção(**Anexo C2, Doc 51**).
- c. Quanto ao recobrimento insuficiente, vale salientar que o projeto foi obedecido
em sua íntegra, daí porque é válida a contestação sobre "falha na execução". As
ocorrências eventuais também foram insignificantes face ao volume de concreto
usado na obra e se mantiveram dentro de um quadro de previsibilidade de
ocorrência sem maior significação..



- d. Importante ainda considerar que o projeto e as especificações estão em desacordo com o estabelecido na NB1/78, item proteção de armadura, conforme já relatado (o projeto e as especificações determinam que as vigas deverão ter recobrimento de 1,5 cm e a norma estabelece para vigas internas o recobrimento mínimo de 2,0 cm e para as vigas externas recobrimento mínimo de 2,5 cm - **Anexo C2, Doc 50**).
- e. Houve portanto uma inadequação da Requerida na determinação da espessura de recobrimento das vigas, uma vez que a espessura estabelecida é contemplada pela norma técnica para vigas revestidas e não aparentes como é o caso da obra.
- f. É inafastável que a inadequação da especificação técnica do recobrimento aumentou consideravelmente o risco de aparecimento de pontos de armaduras expostas.
- g. O importante é que a Requerente tomou a precaução de minorar esses riscos com um trabalho de proteção corretiva , o que vinha acontecendo normalmente.

7. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A anulação do ato administrativo de rescisão contratual por culpa da contratada, nos termos do ofício CT/SUENG/GETEC/DR/SC – 0221/02, (**Anexo E, Doc 03**) é imposição LEGAL, por ser o ato rescisório, eivado de vícios e afrontas a princípios constitucionais e legais , que o eivam de nulidade.

RQS nº 03/2005 - CMT
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 619
3609
Doc:

7.1 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO ATO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão referida, vem fundamentada nos artigos 78, incisos I, I, II, II e VIII e artigo 79, inciso I, todos da Lei 8666/93 e cláusula Décima Sétima, item 17.1 letra "a" do contrato e com fundamento no item 17.2 e seus subitens, "pelas razões abaixo expostas, já noticiadas a essa Construtora que, em conjunto, não recomendam a manutenção do contrato 0005/2001, face aos prejuízos já suportados e aqueles que ainda visivelmente o serão pela empresa pública"

Como se vê, o ato rescisório busca embasamento legal nos artigos e cláusulas elencados no preâmbulo da comunicação de rescisão, o que a vincula aos fundamentos legais, motivos e sanções especificamente contidos no texto legal apontado e nas cláusulas do contrato.

O artigo 78 tem o seguinte teor:

"Constituem motivo para rescisão do contrato":

I - não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados;

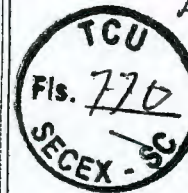
.....

VII - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;

VIII - cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1o. do artigo 67 desta lei;.....

CPML - CORREIOS
Fls. N° 620
3609 50
Doc: _____

O artigo 79 aponta :



"A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do artigo anterior

Apontam, ainda, a cláusula décima sétima, item 17.1, letra "a" e 17.2 e seus subitens, que têm o seguinte teor:

"17.1 - A rescisão do Contrato poderá ser determinada":

I. Por ato unilateral e escrito da ECT, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "I" do item 17.2 desta cláusula;

17.2 – Constituem motivos para a rescisão do contrato:

I. O não cumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações, projetos ou prazos;

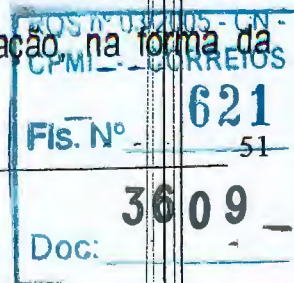
II. o atraso no início da obra e a lentidão no seu cumprimento, levando a ECT a concluir que não haverá o término da obra nos prazos estipulados;

III. A paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à ECT;

IV. o desatendimento das determinações regulares da fiscalização da ECT, e de seus superiores;

V. o cometimento reiterado de falhas na execução da obra.

Verifica-se, do documento rescisório, os motivos fáticos e seus respectivos preceptivos contratuais, que, punctualmente, foram utilizados pela Requerida, para a rescisão contratual, os quais vinculam o ato à sua fundamentação, na forma da Teoria dos Motivos Determinantes.





Verifica-se no documento rescisório, que o **subitem c) "multa de 0,05%, sobre o valor global da obra, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual"** cumulativamente a outra, que aponta como fundamento legal da rescisão, **não é o subitem c) do contrato**, conforme aponta o documento. É, antes, indicação do prazo e local onde deverá ser realizado pagamento de outra multa.

Aliás, aplicada *contra legem*, conforme consta da ação de anulação de ato **jurídico nº 2003.72.00.000987-4**, em tramitação nesse Juízo.

Assim, desde já, é de ser desconsiderado o item "c" da rescisão, porque citado em desacordo com o preceptivo, que não aponta fato legalmente tipificado como ensejador de rescisão.

7.2 DAS SANÇÕES APLICADAS PELA REQUERIDA, EM FUNÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL POR CULPA DA CONTRATADA

A Requerida, concomitantemente, à rescisão, aplica :

- a. **Multa de 10% sobre o valor global do contrato, no montante de R\$ 2.388.727,77, em razão da "rescisão do contrato por culpa da contratada", em consonância com o previsto na cláusula décima quinta do contrato.**
- b. **A penalidade de suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a ECT pelo prazo de dois anos, em consonância com o previsto na cláusula Décima Quinta, item 15.1, inciso III do Contrato e artigo 87, inciso III da Lei 8666/93.**



A aplicação destas penalidades, também, encontra-se eivada de vício, dissociada da *mens lege* e em desacordo com os fatos narrados. A dura sanção não obedeceu ao princípio da proporcionalidade das sanções administrativas.

Roberto Ribeiro Bazilli in Contratos Administrativos, Ed Malheiros, pg 142, afirma:

"Outra sanção prevista no art. 87 é a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a dois anos. Esta sanção é medida cautelar de defesa da administração e do interesse público, concedido pela lei, para evitar que o poder público seja obrigado a manter relações comerciais com empresas ou profissionais que tenham praticado atos ilícitos, caracterizadores de falta de idoneidade para contratar, ou tenham sofrido condenação definitiva por fraude fiscal." (

A doutrinadora Fernanda Kellner De Oliveira Palermo , no artigo **O princípio da proporcionalidade e as sanções penais nos contratos administrativos** no site www.jus.com.br, leciona:

"(...) Tanto a suspensão do direito de contratar quanto a declaração de inidoneidade só podem ser aplicados no caso dos atos tipificados na lei como crimes, pois não se admitiria seu cabimento em outras hipóteses, sem que exista prévia descrição legal de outros casos de seu cabimento....Certos comportamentos, que vão contra o interesse público, praticados em relação a contratos administrativos, são qualificados como crimes (...).

Odete Madauar (in Direito administrativo Moderno, 4ª ed.São Paulo.Ed Revista dos Tribunais, 2000) preleciona que :

"Embora não esteja explícito, parece claro que somente poderão ser aplicadas as sanções previstas na lei e de modo proporcional à gravidade do fato.

QOS Nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 623
36509
Doc:

Verifica-se a desproporção entre os fatos narrados e a magnitude da sanção imposta, o que deixa clara a arbitrariedade de ato vinculado, com estreito limite de discricionariedade, adstrito a dosimetria da pena, aqui **aplicada em seu grau máximo**.

A jurisprudência do TRF da 5ª Região confirma: "*A dosimetria da pena administrativa deve levar em conta o bem protegido. Falta contratual de natureza leve não deve ser apenada acirradamente, com proibição de licitar. Apelação improvida (DJU, 16.793, pág. 28.189).*"

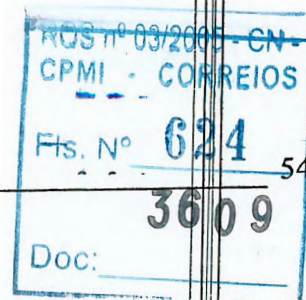
c. A imediata assunção da obra pela Requerida.

Aponta como fundamento, de forma absolutamente imprecisa que a sanção seria decorrente dos graves prejuízos a partir da rescisão "*em razão dos graves prejuízos que a situação está gerando*".

Por óbvio, que nenhum ato administrativo, ainda mais este, que se configura, praticamente como confisco, pode ser fundamentado, por situação absolutamente indefinida, não mensurada, o que vicia, de forma mortal a aplicação desta sanção.

d. Execução imediata da garantia contratual representada pela apólice 102788-2 da Malucelli Seguradora SA, no valor de R\$ 1.119.179,72, bem como a retenção dos créditos pendentes de liquidação (cujo valor, curiosamente não aponta) e outros.

Verifique-se, por expressivo, MM Juiz, que a Requerida dá o prazo de cinco dias corridos, contados do recebimento da notificação, para a Requerente depositar a multa de **R\$ 2.388.727,77, sem considerar o prazo legal para o exercício do princípio do contraditório e da ampla defesa.**





A Requerente, para poder, ainda que em tese, exercer seu direito de recorrer, sem ter que, *a priori*, sofrer os efeitos da rescisão, teve que buscar amparo judicial, em cautelar inominada, que tramitou na 4ª Vara Federal, sob Nº 2002.72.00.015343-9, para dar efeito suspensivo ao recurso administrativo. A cautelar foi concedida, sendo a ação extinta, sem julgamento do mérito, ante o julgamento do recurso administrativo e da publicação da decisão no DOU

- e. E, mais, de forma absolutamente aleatória, ameaça, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

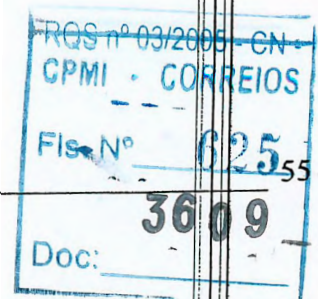
Certamente, por ser ato vinculado, esta indeterminação macula, também, sua validade.

7.3 DA NULIDADE DO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR CULPA DA CONTRATADA

A rescisão unilateral por culpa da contratada, é ato administrativo e, como tal sujeita-se aos princípios do art 37, caput da Carta Política Federal, em especial aos da legalidade e moralidade.

Como mais importante, cita-se o princípio da legalidade, inerente à Administração Pública, pode bem ser delineado no conceito de Ihering: "**A forma é a maior inimiga do capricho e irmã da liberdade**"

Celso Antonio Bandeira de Mello, no parecer Sanção Administrativa – Devido Processo Legal necessário, publicado no Informativo de Licitações e Contratos – ILC 49/98, pg 193/ 200, leciona:



"É no modus procedendi, é no atendimento às formas e condições disciplinadoras do comportamento do Poder Público, é, em suma, na rigorosa obediência ao due process of law que residem as garantias dos indivíduos e grupos sociais personalizados. Sem isso, os membros do corpo social ficariam inermes ante o agigantamento dos poderes de que o Estado veio a dispor como conseqüência natural das necessidades da vida moderna(...). Assim, o resguardo dos indivíduos e grupos sociais em face dessa avassaladora presença e das potentes estocadas em seu arsenal de providências, passou a descansar especialmente no fato de que só pode brandi-lo com obediência aos prefixados meios, condições, termos e formas a que se tem de cingir (...).

Com isso, almeja-se impedir que advenham soluções injustas ou precipitadas, isto é, urdidas sem as devidas cautelas, estudos e averiguações, como obstar que, ante os fortalecidos poderes do Estado contemporâneo, o administrado fique em estado de dependência, em situação de instabilidade, capaz de comprometer a tranquilidade e segurança que devem imperar para o bom e natural desenvolvimento das relações sociais e econômicas"

Com efeito, o texto legal, invocado para fundamentação da rescisão, não pode dissociar-se dos fatos, conforme ocorreu no presente caso e se provará, no decorrer da instrução.

De outra sorte, já da fundamentação fática do presente *petitum* e da farta documentação que se junta, resta sobejamente comprovada a indevida utilização dos preceptivos legais para fatos diversos daqueles tipificados.

Ou seja, foi exarado ato administrativo *contra legem*, escudado em **"prejuízos já suportados e aqueles que visivelmente o serão pela Empresa Pública."**

Tal afirmação, parece querer indicar interesse da Administração, já que não apontou que prejuízos são esses, quais os seus valores, citando-os aleatoriamente. Na forma da doutrina pertinente, a rescisão deve ser precedida de processo administrativo, que

avalia, através de laudos e pareceres, os motivos rescisórios e aponte, se houver, prejuízos efetivos e seus valores.

A respeito, ainda, da aplicação dos princípios constitucionais aplicáveis aos contratos administrativos, leciona Jessé Torres Pereira Júnior :

“ Os contratos com a Administração, vinculam-se aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade. Ombream-se ao princípio da legalidade porque não exclui, antes ratifica que se submetem ao axioma pacta sunt servanda. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, 4ª ed. Pp 366.)

O que se busca provar é que o ato rescisório, baseado em culpa da Contratada/Requerente, é nulo por afrontar o princípio da legalidade e por conter vícios que, igualmente, o eivam de nulidade.

7.4 A RESCISÃO CUJA ANULAÇÃO SE INVOCA COMO PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, CONTÊM INARREDÁVEIS ERROS MATERIAIS E DE APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO E DO CONTRATO, QUE DETERMINAM A SUA ANULAÇÃO

A rescisão em referência, vem eivada de nulidade, por se constituir ato administrativo, nos qual foram cometidos diversos erros formais, ilegalidades e inconstitucionalidades Tais vícios do ato, *de per se*, já determinam a anulação da rescisão por culpa da contratada, objeto da presente ação.

A rescisão foi aplicada contra legem o que é bastante claro, uma vez que a lei 8666/93, no inciso I do artigo 79, enumera os incisos do artigo 78 que, infringidos geram a rescisão por culpa do contratado, com as cominações dela decorrentes.

No presente caso, conforme fartamente demonstrado, na fundamentação farta acrescentada às provas já coligidas na conexa ação nº 2003.72.00.000987-4 as ocorrências narradas, pela Requerida, como substratos da rescisão, não correspondem à verdade real, senão uma visão absolutamente distorcida da realidade, em flagrante omissão das causas que geraram determinadas ocorrências, **de responsabilidade da Requerida** e outras que significam **meras ilações, sem considerar fatos e afirmações constantes de diversos documentos, emitidos por ela mesma.**

7.4.1 DA MOTIVAÇÃO DO ATO RESCISÓRIO

Dentre os pressupostos para a validade do ato administrativo está o motivo, que no dizer de Celso Antônio Bandeira De Mello :

"motivo é o pressuposto de fato que autoriza ou exige a prática do ato e segue: o motivo pode ser previsto em lei ou não. Quando previsto em lei, o agente só pode praticar o ato se houver ocorrido a situação prevista" (in Elementos de Direito Administrativo, RT, 2ª edição, 1991. p. 96).

Hely Lopes Meirelles mais punctual ensina que **o motivo é a exposição ou indicação por escrito dos fatos e dos fundamentos jurídicos do ato** (conforme art. 50, caput da Lei 9784/99) (Direito Administrativo Brasileiro, 26ª Ed, Malheiros, pág. 145).

Então, uma análise, mesmo que perfunctória dos motivos elencados leva a inarredável conclusão que houve vícios decorrentes da inadequação entre a situação fática e o preceptivo legal, o que torna viciado o ato administrativo na forma da melhor doutrina..

Processo nº 03/2005 - CN
CPML - CORREIOS
Fls. Nº 628 58
3609
Doc:

7.4.2 VÍCIO RELATIVO AO OBJETO

A rescisão em questão padece de **vício relativo ao objeto**, pois a ilegalidade do objeto ocorre quando, o resultado do ato importa em violação de lei, regulamento ou outro ato normativo. Assim, sendo os motivos alegados para a rescisão unilateral por culpa da contratada, como o são, culpa da Requerida, é certo que o resultado, a própria rescisão, contraria a lei.

Certamente a aplicação do inciso I do artigo 79 da lei 8666/93, que **tem como pressuposto a existência de culpa do Contratado**, quando **se tem clara a culpa da Requerida**, além de ferir o princípio constitucional da legalidade, contém **vício de objeto**, pela errônea aplicação de preceptivo diverso do previsto pela lei.

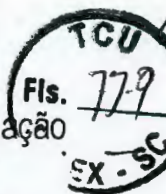
Se é interesse da Requerida rescindir o contrato unilateralmente, nada a impede, desde que utilize o preceptivo do inciso II do artigo 79 da lei 8666/93 e pague à Requerente os consectários legais.

7.4.3 VÍCIO DE FINALIDADE

Contém, ainda, vício de **finalidade**, pois a Requerida rescindiu o contrato por pretensa culpa da Contratada/Requerente, para eximir-se das cominações legais devidas quando a Administração decide rescindir o contrato por ato unilateral, por interesse da Administração e das decorrentes de culpa sua..

A forma como a Requerida se conduziu durante a vigência do contrato, distorcendo a verdade, **"criando fatos"**, de molde a que se adaptem aos seus propósitos, aliás, acabou por se estender ao processo conexo, em sede de Agravo de Instrumento e a

ação cautelar de produção antecipada de prova pericial, com flagrante manipulação de provas, que gerou incidente de falsidade, conforme documentos em anexo.



É clara a intenção da Requerida em camuflar sua inércia ou morosidade no processo decisório. Afinal para essa hipótese, a lei 8666/93 prevê outras soluções, que preservam os direitos da contratada.

Art. 58.: O regime jurídico dos contratos administrativos instituídos por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de :

- I. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.**

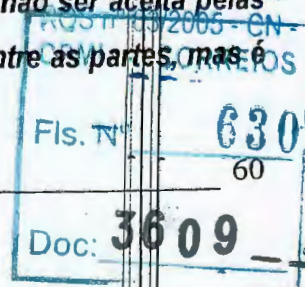
Preservar os direitos pressupõe a manutenção do equilíbrio contratual durante a totalidade de sua vigência, quer em relação à equação econômico-financeira quer em relação a prazo e cronograma, o que não ocorreu in casu.

Celso Antônio Bandeira de Mello analisa os direitos das partes, no contrato administrativo. Diz o autor que :

"O contrato administrativo de modo algum configura uma relação em que assistem vantagens e poderes apenas para uma das partes. Se fosse assim, jamais o poder público encontraria alguém que se dispusesse a contratar com ele" (in Curso de Direito Administrativo, 4a ed., São Paulo: Malheiros, fls 199)

A respeito da alteração unilateral, manifesta-se Marçal Justen Filho:

"É certo que a alteração unilateral, imposta pela Administração tem que ser acatada pelo particular. Mas não é correto que a alteração convencional seja, em todos os casos, meramente facultativa (podendo ou não ser aceita pelas partes) Há casos em que a alteração faz-se por acordo entre as partes, mas é obrigatória." (op cit fls 534)



É o caso dos autos, em que, *ad exemplum*, a Requerente acatou a imposição coercitiva, de alteração do cronograma, dois dias antes da assinatura do contrato, alteração esta que gerou toda uma gama de problemas. Entretanto as inafastáveis decorrências das tantas alterações e adequações, como por exemplo a imprestabilidade do cronograma foram, exatamente, os motivos apontados para a imposição das multas.

A respeito do desvio de finalidade ou desvio de poder, a intenção é clara, embora, como aponta Maria Sylvia Zanella Di Pietro :

"A grande dificuldade em relação ao desvio de poder é a sua comprovação, pois o agente não declara a sua verdadeira intenção; ele procura ocultá-la para produzir a falsa impressão de que o ato é legal..." (in Direito Administrativo, Ed. Atlas, 3ª ed. pg 183) (grifei)

Certamente, a rescisão, com a errônea fundamentação apresentada, se convalidada, afastaria qualquer responsabilidade por culpa da Administração e, principalmente de seus administradores.

Há que se trazer à colação excerto artigo retirado do site www.jus.com.br, **Rescisão de Contrato Administrativo**, do renomado doutrinador Leon Freida Szklarowsky, subprocurador Geral da Fazenda Nacional, aposentado e editor da revista Consulex :

"(..). Cada uma das partes – contratante ou contratado – responde pelas conseqüências de sua inexecução, que poderá ser total ou parcial. É perfeitamente possível a responsabilização pessoal dos administradores da Administração direta e indireta e das pessoas jurídicas que participam da administração pública ou simplesmente são por estas controladas direta ou indiretamente, por atos lesivos ao patrimônio público, sujeitando-se,

obviamente, se for o caso, à incidência da Lei de Improbidade Administrativa."

Tal entendimento não discrepa do texto legal, o artigo 66 da Lei 8666/93:

" O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial."

Assim, conforme se deflui do elenco probatório, impõe-se a anulação da rescisão por culpa da contratada, também, por evidente **desvio de finalidade**, pelo que deve ser anulada.

A anulação dos atos administrativos ilegais é comentada pela douta Maria Sylvia Zanella Di Pietro :

"Anulação é o desfazimento do ato administrativo por razões de ilegalidade. Como a desconformidade com a lei atinge o ato em suas origens, a anulação produz efeitos retroativos à data em que foi emitido (efeito ex tunc..)" (op cit pg 179)

Impõe-se, assim, pelos vícios contidos, a anulação da rescisão objeto da presente ação, com efeito *ex tunc*.

7.5 A ANÁLISE DA CULPA ENQUANTO ELEMENTO VINCULADO À LEGISLAÇÃO DO ATO RESCISÓRIO

A Carta Federal, em seu art 37, caput, elenca como um dos princípios norteadores da Administração Pública, o da legalidade que, segundo Hely Lopes Meirelles, assim deve ser entendido:



"A legalidade do ato administrativo, cujo controle cabe ao Poder Judiciário, compreende não só a competência para a prática do ato e de suas formalidades extrínsecas, como também de direito e de fato, desde que tais elementos estejam definidos em lei como vinculadores do ato administrativo" (in *Direito Administrativo Brasileiro*, 20 ed., atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, São Paulo, Malheiros, 1995, pp102)

É, exatamente, o princípio da legalidade, que refreia a atividade administrativa dos excessos que podem advir do exercício imoderado, equivocado ou arbitrário da potestade do ente estatal.

O insigne doutrinador publicista, Agustín Gordillo assevera que :

" os principais limites que freiam a discricionariedade são os seguintes : a razoabilidade (a proibição de atuar arbitrária ou irracionalmente), o desvio de poder (proibição de atuar com uma finalidade imprópria) e a boa fé" (in *Princípios Gerais do Direito Público*. Trad. Marco Aurélio Greco. São Paulo : Revista dos Tribunais, 1977)

Este é, precisamente o caso dos autos, em que a rescisão com a decorrente aplicação de multa de 10% do valor global da obra, apontada imediata execução da garantia contratual, apossamento imediato da obra, apossamento dos créditos da Requerida, a suspensão do direito de participar de licitações e contratar com a ECT, pelo prazo de dois anos, afronta o princípio da legalidade, porque aponta como motivação do ato, fatos que caracterizariam a culpa da Requerente, o atraso no andamento da obra e, conseqüentemente induzem a falsa conclusão de que a obra não seria terminada nos prazos estipulados.

Ademais, a desproporção dos fatos narrados, com as sanções aplicadas, certamente caracteriza, certamente, ato arbitrário e *contra legem*.

ROS nº 03/2015 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 633
63
Doc: 3609

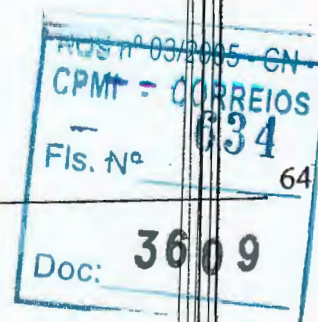
Prima face, parece que a motivação encontra respaldo nos arts 78 e 79. inciso I da Lei 8666/93.



Entretanto, analisando o texto legal, verifica-se que a Seção V, que trata da Inexecução e da Rescisão dos Contratos e das Sanções Administrativas, define claramente, que a inexecução dos contratos, passível de rescisão do contrato, nos moldes do Inciso I do artigo 79, **pressupõe culpa grave e reiterada do contratado**, o que, efetivamente, não é o caso levado a juízo na presente *actio*.

A farta documentação acostada **demonstra a culpa da Requerida**, que começou com uma **inversão do cronograma físico**, constante do edital de licitação, passando por **erros no projeto de fundações**, por insuficiência de sondagens do solo, **adoção de norma técnica da ABNT, já revogada** quando do lançamento do edital, **morosidade excessiva na resolução de pendências técnicas e administrativas**, **adoção de fórmulas de avaliação não previstas no contrato** e culminou com a rescisão por culpa da Requerente.

A Requerida simplesmente ignora os 32 fatos da obra que impediram ou obstaculizaram, desde o início, o desenvolvimento da obra (**Anexos B1 e B2**); ignora, também, o fato de que passaram meses discutindo a viabilização dos contratos de equipamentos com terceiros (**Anexo G**), as definições necessárias para o projeto do cabeamento estruturado (**Anexos A1 e A2**), o provimento do necessário reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (**Anexo J**), relacionando, discutindo e elaborando Termo Aditivo que objetivava, resolver as pendências técnicas, de há muito colocadas à Requerida, e, principalmente elaborar novo cronograma físico, prorrogando-o em apontados 180 dias, conforme a minuta do 5º Termo Aditivo e as atas das reuniões pertinentes ao tema (**Anexo H, especialmente Doc 30 e 31**).



7.6 RESCISÃO UNILATERAL POR CULPA DO CONTRATADO E ATO ADMINISTRATIVO VINCULADO

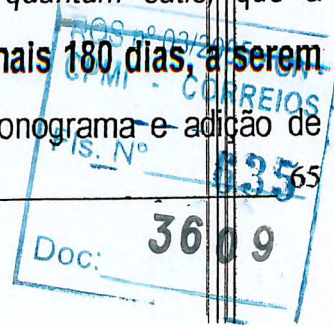
O que não se pode afastar é que o ato de rescindir unilateralmente um contrato administrativo, **é ato vinculado**, não cedendo espaço para subjetividade.

Acerca do tema Leon Frejda Szklarowsky, comenta que, caberá ao contratante demonstrar que a obra, serviço ou fornecimento não se concluirão no prazo acertado.

"A rescisão unilateral do contrato advém da primazia que lhe fornece o inciso II do artigo 58.. Todavia, este comando é temperado por alguns princípios, de suma importância: rescisão unilateral, somente com permissão legal, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 (incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78); ampla defesa e o contraditório; por meio de documento escrito; rígida submissão às formalidades legais; motivação , que compreende a fundamentação legal e os motivos que alicerçam a prática desse ato....A lei, não obstante, mitigando o rigor desse princípio – rescisão unilateral – autoriza que a contratada, justifique o atraso e a paralisação da obra, serviço ou fornecimento, no caso de lentidão na execução do contrato. Todos estes atos deverão formalizar-se por escrito."(op cit)

Ademais não é despidendo enfatizar que houve **quatro termos aditivos** que , além de contemplar novos serviços, adequações de projetos, também prorrogaram prazos e um **quinto**, do qual constaria, resolução de pendências, adequação de cronograma, aumento de 180 dias ao prazo contratual e inserção e modificação de serviços, foram amplamente discutidos, até a notificação da Intenção de Rescisão, datada de 4 de novembro de 2002.

As negociações, que duraram vários meses demonstram *quantum satis*, que a **Requerida tinha exata noção de que seriam necessários mais 180 dias, a serem acrescidos ao prazo** , com a conseqüente alteração do cronograma e adição de



custos, o que afasta o elemento culpa da Contratada/Rescisão. Aliás, na Ata Reunião de 4 e 5/9/02 (**Anexo H, Doc 30**) consta expressamente que houve o consenso a respeito da necessidade dessa prorrogação de prazo.

A admissão da Requerida, já referida e constante em documentos anexos, da necessidade de mais prazo para concluir a obra, **afasta a pretensa lentidão no cumprimento do contrato**, que teria levado a concluir que não haverá o término da obra nos prazos estipulados.

De outra sorte, como já se viu na fundamentação fática, afinal, que prazo foi considerado na notificação de rescisão? De que forma foi equacionado e considerado o reconhecidamente necessário **acréscimo de 180 dias** ao prazo contratual?

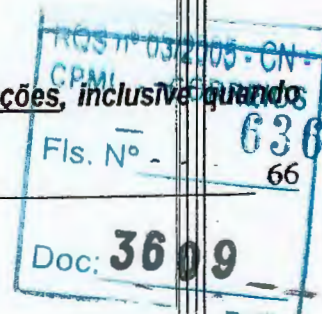
Resta incontestado que a nulidade da rescisão, porque aponta fatos que a ensejam, totalmente dissociados da farta prova documental, pré-constituída, grande parte dela oriunda de agentes da própria Requerida.

Na lição do insigne Celso Antonio Bandeira De Mello,

O ato administrativo é válido quando foi expedido em absoluta complexidade com as exigências do sistema normativo. Vale dizer, quando se encontra adequado aos requisitos estabelecidos pela ordem jurídica. Validade, por isto, é a adequação do ato às exigências normativas' (in Elementos de Direito Administrativo, RT, 2ª edição, 1991, pág. 92).

Diz o doutrinador Marçal Justen Filho na obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

"Inexiste discricionariedade para a imposição de sanções, inclusive quando



se tratar de responsabilidade administrativa. A ausência de discricionariedade se refere, especialmente, aos pressupostos de imposição da sanção. Não basta a simples previsão legal da existência da sanção. O princípio da legalidade exige a descrição da "hipótese de incidência" da sanção.A imposição de sanções administrativas depende da previsão tanto da hipótese de incidência quanto da consequência. (op cit, fls. 596)

Sempre oportuno lembrar que está assente desde há muito que a Administração Pública está subordinada ao princípio da legalidade, não podendo aplicar sanções em desconformidade com a tipicidade do fato gerador, no presente caso, a culpa.

Nesse sentido a jurisprudência :

"EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE OBRA PÚBLICA. SANÇÃO. ATRASO NA EXECUÇÃO. SANÇÃO FATOS IMPREVISTOS. A MULTA PELA DEMORA NO CUMPRIMENTO DE CONTRATO DE OBRA PÚBLICA EXIGE A PROVA DE QUE O CONTRATADO TENHA DADO CAUSA AO ATRASO EM RAZÃO DE DOLO OU CULPA. HIPÓTESE EM QUE RESTOU DEMONSTRADO QUE O ATRASO NA EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA DECORREU DE CIRCUNSTÂNCIAS IMPREVISTAS QUE EXIGIRAM A COMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA." Recurso desprovido. Decisão unânime (Ap. Civ. Nº 70004433843, Segunda Câmara Cível do TJRS, Rel. Des Maria Isabel de Azevedo Souza)

E, ainda:

"EMENTA : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBRA PÚBLICA MUNICIPAL. SE A OBRA CONTRATADA COM O MUNICÍPIO SOFRE ATRASO POR INTERFERÊNCIAS IMPREVISTAS E POR FATOS DA ADMINISTRAÇÃO, TUDO SEM CULPA DA CONTRATADA, ESTÁ HÁ DE RECEBER OS PAGAMENTOS CORRESPONDENTES COM A DEVIDA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. EXCLUSÃO DA MULTA CONTRATUAL IRREGULARMENTE APLICADA. APELAÇÃO DESPROVIDA (Ap. Civ. Nº 597251800, primeira Câmara Cível, TJRJ, Dês Rel. Léo Lima, julgado em

KOS nº 03/2005 - CN
CORREIOS
Els. Nº 037
Doc: 3609
67

17/03/99)



Não resta dúvida, pois, que a rescisão com fundamento no Inciso I do artigo 79 da lei 866/93, contraria à *mens lege* e ao próprio texto legal, que exige para esse tipo de sanção, o elemento **culpa**, constitui afronta ao princípio constitucional da legalidade. (art 37, caput da CF)

7.7 DO CERCEAMENTO DE DEFESA E DA NÃO OPORTUNIZAÇÃO DO CONTRADITÓRIO

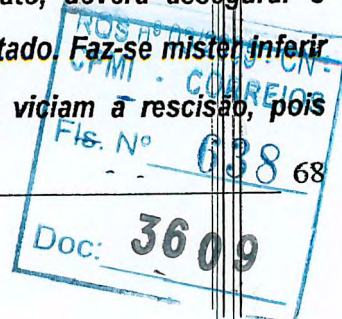
O princípio constitucional da ampla defesa não pode, enquanto princípio, ter interpretação estrita. A ampla defesa não se restringe à mera formalidade de comunicação formal da intenção de punir e à abertura de prazo para recurso, simplesmente para dar aparência de defesa ao que, *in casu* foi mero cumprimento de formalidade.

Retira-se do ILC (Informativo de Licitações e Contratos) nº 52, junho/98, fls 572, excerto do texto referente à Rescisão de Contrato Administrativo:

“...deverá a rescisão administrativa obrigatoriamente culminar em processo administrativo. O mencionado processo se iniciará pela denúncia escrita e fundamentada do representante da Administração encarregado da fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, na qual relatará os inadimplementos e infrações cometidas pelo contratado.

A fundamentação deverá indicar os fatos caracterizadores do inadimplemento, os dispositivos legais e contratuais infringidos e as penalidades cabíveis.

Por força do estatuído no parágrafo único do artigo 78 da Lei 8666/93, a Administração, antes de rescindir qualquer contrato, deverá assegurar o direito à defesa prévia e ao contraditório do contratado. Faz-se mister inferir que a ausência do contraditório e ampla defesa, viciam a rescisão, pois



deixando de exercer tal direito o contratado não fornecerá outros elementos que podem contribuir para a formação de convicção da autoridade competente."

O que se vê é que, para a aplicação de rescisão tão gravosa, faz-se mister que a Administração elabore um **processo** prévio, oportunizando e examinando as razões da Contratada. Não é sem razão que a doutrina cita a necessária oportunização da ampla defesa e do **contraditório**, de forma distinta, querendo destacar a necessidade de que a contratada possa trazer à real consideração da Administração, todas as razões e fatos que possam elidir a imputação que lhe é cometida.

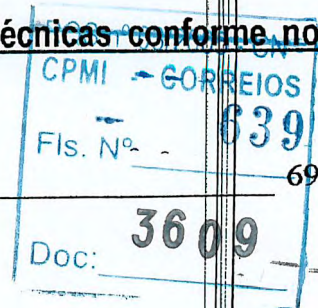
Isto não aconteceu *in casu*, em que a Requerida, jamais considerou qualquer razão da Requerente, afastando-as de forma sumária e sucinta, demonstrando que o prazo recursal somente era facultado, para não anular, *ab initio* o ato, que já contém nulidade na origem.

7.8 DOS MOTIVOS QUE SÃO APONTADOS COMO FUNDAMENTOS DA RESCISÃO

7.8.1 O NÃO CUMPRIMENTO OU CUMPRIMENTO IRREGULAR DE SUAS CLÁUSULAS ESPECIFICAÇÕES, PROJETOS OU PRAZOS.

Para este título, a Requerida aponta os seguintes fatos:

Não apresentação em tempo hábil do projeto executivo de infra-estrutura da Rede Lógica, previsto para entrega no prazo máximo de 20 dias após a assinatura do contrato, contrariando as especificações técnicas conforme no



Caderno de Encargos, seção XII - Rede Lógica e Cabeação Estruturada

9.11.8 – Projeto Executivo /Projeto “As Built”.

Veja, MM Julgador, que as razões trazidas na parte fática, complementadas pelo detalhamento e documentação (**dos Anexos A1 e A2**) demonstram à exaustão a ausência de culpa da Requerida.

O fato de o Caderno de Encargos, excluiu a NBR 14565 da ABNT, de 31/08/00, que incluiu novos parâmetros para esse tipo de projeto e a ausência e o retardo de disponibilização de elementos informativos essenciais, além das sucessivas alterações, não deixam dúvida.

Assim, na questão do cabeamento lógico, cujo projeto executivo cabia à Requerente apresentar, em 20 dias após a assinatura do contrato, o prazo se mostrou inviável, impossível de ser cumprido.

7.8.2 NÃO RECOLHIMENTOS DAS MULTAS DE R\$ 128.279,91; R\$ 640.446,45 E R\$ 11.918,64, NAS DATAS EM QUE FORAM CONSIDERADAS VENCIDAS.

A priori , traz-se como fundamentação fática e legal da necessária anulação das multas de R\$ 128.279,91; R\$ 640.446,45 e R\$ 11. 918,64, aquelas expendidas na inicial da Ação de Anulação de Ato Administrativo, autos nº 2003.72.00.000987-4, em tramitação nessa 3ª.Vara Federal, requerendo-se, desde já sejam as mesmas aceitas como prova emprestada.

A total dissociação da aplicação das multas apontadas, dos pressupostos legais e contratuais, e ausência de critérios de aferição, conduzem, inexoravelmente, à sua anulação. De outra sorte, com relação ao não recolhimento das multas, também já se

manifestou a Requerente, de maneira abrangente, na ação, conexa em que pugna pela anulação das multas referidas.



7.8.3 DOS §§ 2º e 3º DO ART 86, DA LEI 8666/93 QUE DETERMINAM QUE AS MULTAS APLICADAS, SE FOSSEM LEGAIS, DEVERIAM SER DESCONTADAS DA GARANTIA DO CONTRATO

De outra sorte, se devidas fossem as multas apontadas, como decorrentes de baixo desempenho na execução da obra, o que não se admite senão por hipótese, seriam aplicáveis os §§ 2º e 3º do art 86 da Lei 8666/93 que determinam:

Art 86 - (...)

§ 2º - A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Assim, somadas as multas aplicadas de R\$ 128.279,91, de R\$ 640.446,45 e de R\$ 11.918,64, teremos um valor global de R\$ 780.645,20 , bastante inferior à garantia do contrato, representada pela apólice 102788-2 da J. Malucelli Seguradora S/A, em poder da Requerida, que é de **R\$ 1.119.179,72.**

Enfatize-se, ainda, que a garantia, consubstanciada na apólice referida, **perdurará até o recebimento da quantia, a liberação , pela Requerida, independentemente da vigência apontada.** A única hipótese de não recebimento , pela Requerida, será a declaração judicial de inexistência de culpa exclusiva da Requerente, nos fatos que fundamentam a rescisão



Ademais o referido seguro-caução prevê a incidência de correção monetária, até a data do efetivo pagamento, o que afasta qualquer possibilidade de prejuízo, a este título, pela Requerida.

Considerando, ainda, que existe uma medição de aproximadamente R\$ 300.000,00, ainda não paga, retida por força da rescisão, chegaremos a uma garantia no montante de **R\$ 1.419.179,72**.

A reforçar nossa argumentação trazemos à colação o preceptivo do **art 86, § 3º, da Lei 8666/93** :

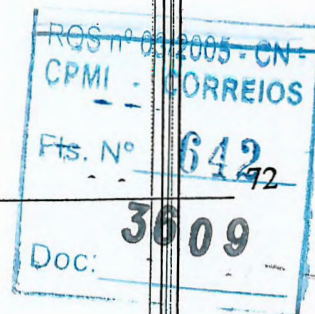
" O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

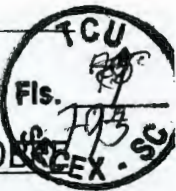
(...).

§ 3º - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença. A qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente."

A lei é clara e estabelece uma hierarquia na forma de cobrança das multas a esse título, sendo a cobrança administrativa a segunda hipótese, aplicável no caso de garantia insuficiente para cobrir o valor das multas. O texto legal é objetivo, não deixando espaço para discricionariedade para a ordem da forma de cobrança.

Assim, o não recolhimento das multas moratórias apontadas, jamais poderia fundamentar a rescisão, porque havia previsão legal, contratual e reserva financeira para seu adimplemento, pela Requerida.





7.8.4 FALTA DE PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS) JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, DE ACORDO COM A CONSULTA DE LANÇAMENTO E PARCELAMENTO DE TAXAS DIVERSAS DE 26/11/02 DA SECRETARIA DE FINANÇAS, PENDENTE ATÉ 27/11/02.

O parecer nº 005/2002, que acompanha a notificação de rescisão, a respeito deste tópico, assim se manifesta:

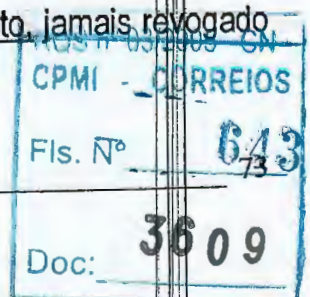
"Independentemente do parcelamento negociado, ocorrendo a rescisão a Construtora continuará em débito junto à Prefeitura Municipal o que contraria a Cláusula Décima Primeira, parágrafo 11.3 do Contrato e Cláusula Vigésima Primeira, das Disposições Gerais, parágrafo 21.9 do mesmo contrato."

Referido parecer, comete diversas incorreções legais e fáticas, no tocante ao assunto.

Primeiro quando afirma que, independente do parcelamento, a Construtora continuará em débito com a Prefeitura. Tal afirmação contraria o Código Tributário Nacional, que aponta que o parcelamento determina a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, conforme se trata a seguir.

Em segundo, paradoxalmente, aponta uma pseudo infração, que ocorrerá com a rescisão ou seja com o ato da própria Requerida. Ou seja, a rescisão será a causa determinante da infração.

De qualquer forma a segunda "afirmação" é irrelevante, porque a exigibilidade do crédito tributário está e sempre esteve, suspensa pelo parcelamento, jamais revogado, e que estava vigente à época da rescisão.





Efetivamente houve um atraso no pagamento de algumas prestações do parcelamento tributário referente ao ISS, junto à Prefeitura de São José.

Entretanto, conforme a anexa declaração do Sr. Secretário da Receita de São José, em 27 de novembro de 2002, foi efetivada, pela Requerida, a prorrogação do parcelamento, que foi mantido, conforme inicialmente avençado.

A Lei Complementar n. 104, de 10 de janeiro de 2001, entre outras mudanças, alterou o disposto no art. 155 do Código Tributário Nacional, acrescentando os incisos V e VI, nos seguintes termos:

"Art. 155. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

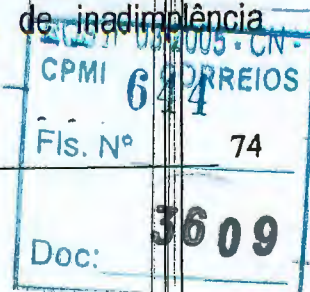
(...)

VI – o parcelamento."

A jurisprudência é assente nesse sentido.

***"Conforme muito bem aduziu o eminente Desembargador Alcides Aguiar, à fl. 76, "consoante a novel alteração feita no Código Tributário Nacional, pela LC 104 de 10 de janeiro de 2001, o parcelamento da dívida fiscal passa a ser causa de suspensão do crédito tributário, incluído em inciso do art. 155 do referido diploma. Ora, uma vez suspenso, não pode a autoridade fazendária negar-se a expedir certidão positiva de débitos com efeito de negativa, prevista no art. 206 do CTN."*(Agravado de Instrumento nº 2001.004662-8, DES. RELATOR Luiz César Medeiros; Sexta Câmara Civil 08 de novembro de 2001)**

Ou seja, **o parcelamento jamais foi cancelado**, sendo mantido até a presente data, nos termos iniciais, o que, na forma do artigo 155, VI do CTN significa a suspensão do crédito e, automaticamente, afasta a suposta ocorrência de inadimplência tributária, apontada como causa da rescisão.



7.8.5 O ATRASO NO INÍCIO DA OBRA E A LENTIDÃO NO SEU CUMPRIMENTO, LEVANDO A ECT A CONCLUIR QUE NÃO HAVERÁ O TÉRMINO DA OBRA NOS PRAZOS ESTIPULADOS.

Excelência, somente por inequívoca má fé pode ser alegado atraso no início da obra, ante a farta prova em contrário. EFETIVAMENTE NÃO HOUE ATRASO NO INÍCIO DA OBRA.

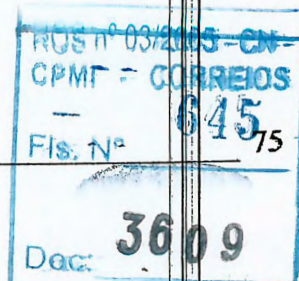
Com efeito, a **Ordem de serviço** foi assinada no mesmo dia da assinatura do **contrato**, determinando que os prazos contratuais tivessem início a partir de **01/02/01**.

O Diário de Obras e documentos anexos, demonstram que **os serviços foram iniciados exatamente em 01/02/01**. Não há dúvida a respeito.

A explicação para o desconhecimento da data do início da obra, inconcebível, só pode decorrer do fato do engenheiro responsável pela fiscalização da obra estar de férias, na ocasião e nenhum outro ter sido designado para substituí-lo, conforme consta da primeira página do Diário de Obras.

"Foi designado para fiscalização da obra o eng. Juvenal que encontra-se em férias. Foram retiradas amostras do solo para executarmos os controles de compactação (nenhuma anotação por parte da fiscalização)"

Assim, este item, também é de ser desconsiderado como fundamento fático, porque falsa é a afirmação e inexistente o fato apontado e o próprio desconhecimento do fato é caracterizador da negligência da Requerida.



7.8.6 BAIXO DESEMPENHO E LENTIDÃO DETERMINANTE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COMUNICADO REGULARMENTE À CONTRATADA QUE PROVOCOU A APLICAÇÃO DA PENALIDADE ADVERTÊNCIA (CT/GAB/DEINF-003/02 DE 10/01/02). APLICAÇÃO DE MULTA NO VALOR DE R\$ 128.279,91 (CENTO E VINTE E OITO MIL. DUZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS - CT/SUENG/GETEC/DR/SC-0179/02 DE 23/10/02) E APLICAÇÃO DE MULTA NO VALOR DE R\$ 640.446,45 (SEISCENTOS E QUARENTA MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS - CT/SUENG/GETEC/DR/SC - 0208/02 DE 27/11/02).

A questão da pretensa lentidão na execução dos serviços, que a Requerida busca comprovar pela aplicação das multas apontadas, resta afastada de plano, por todos os motivos já apontados na inicial da *Ação de Anulação de Ato Jurídico nº 2003.72.00.000987-4*, em tramitação nesse Juízo, que se invoca como argumentação, bem como a prova previamente coligida naquela ação, como prova emprestada, a bem dos princípios da economia e celeridade processual.

As irregularidades em sua aplicação e, principalmente, a maneira divorciada da lei e dos princípios que regem os atos administrativos, deixa entrever, desde já, a fragilidade da fundamentação da rescisão, nelas baseada.

Entretanto, ainda em relação a este item, impõe-se nova análise, porque fundamentam a ilação de que *"não haverá o término da obra nos prazos estipulados"* (ato falho utiliza o plural)



Afinal, que prazo é este, para a entrega da obra, totalmente omitido no ato rescisório?

Rememora-se:

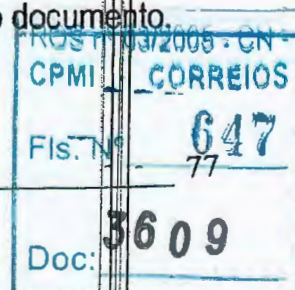
- a. *O quarto termo aditivo adotou como prazo para a entrega da obra o dia 31/12/2002.*
- b. *De acordo com as planilhas utilizadas para a aplicação das três multas em comento, constantes da ação conexa, foram "justificados", ou seja entendidos como decorrentes de fatos da Administração, 92 dias .*

Por óbvio que, se durante **92 dias** serviços previstos e necessários, não puderam ser executados, por culpa da Requerida, far-se-iam necessários exatos 92 dias para sua realização. Esta realidade, inconteste, prorroga em 92 dias o cronograma real e, via de consequência, o prazo para a entrega.

Temos, assim, como prazo final, até aqui, o dia **31 de março de 2003** .

O 5º Termo Aditivo e os documentos probantes da negociação, ainda que não assinado, contemplava as pendências técnicas da administração, resolvidas tardiamente ou não resolvidas, serviços não previstos no edital e termos aditivos anteriores, refere-se expressamente. à anuência da Requerida com a pretendida, pela Requerente, dilação do prazo **em mais 180 dias**, por entende-la como adequada à realidade fática (**Anexo H**).

Ou seja, houve a **expressa concordância da Requerida, da necessidade de mais 180 dias**, a serem acrescidos ao prazo então vigente, 31 de março, para tornar viável a execução dos serviços faltantes. Tal fato resta comprovado em anexo documento.



Assim, é de se considerar que o prazo necessário para a entrega da obra seria o existente, mais 180 dias, o que aponta como prazo final o dia 30 de setembro de 2003.

Aliás, toda a argumentação da Requerida, leva em consideração o prazo do dia 31/12/02, desconsiderando os prazos decorrentes de atos de seus prepostos, comprovados documentalmente, que mostram como **prazo possível** para a entrega da obra o dia 30/09/03.

Certamente, estes prazos teriam que ter sido aditados, na forma legal o que, outrossim, não elide a sua validade, uma vez que não pode a Requerida valer-se de omissão sua, em detrimento do direito da Requerente.

A propósito cita-se, analogicamente o escólio do TRF da Primeira Região

" CONTRATO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – RESCISÃO UNILATERAL SEM PRÉVIA NOTIFICAÇÃO – 1 – O contrato firmado pela Administração, se irregular quanto a forma, não lhe aproveita para, locupletando-se dos serviços prestados, interromper os pagamentos. 2 – Inexistência de prova quanto à má qualidade dos serviços que levassem a uma silenciosa e unilateral rescisão. 3 – Responsabilidade quanto ao pagamento do contrato, integralmente, com os reajustes previstos em lei. Apelo Improvido (AC 01141171, Quarta Turma, Rel. Juíza Eliane Calmon, 3/02/92, retirado do Conselho de Justiça Federal)

7.8.7 REDUÇÃO SIGNIFICATIVA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A PARTIR DE MARÇO /2002, TOTALMENTE INCOMPATÍVEL COM O VOLUME DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E CONSTANTES DAS ETAPAS PREVISTAS NO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, FICANDO CARACTERIZADO UMA DESACELERAÇÃO

TCU
Fls. 198
SECEX
648
3609
Doc:

71

COMPROMETEDORA DO RITMO NORMAL DA OBRA,
PERMITINDO A ECT CONCLUIR COM CERTEZA QUE A
OBRA NÃO SERÁ CONCLUÍDA NO PRAZO
ACORDADO.

A afirmativa da Requerida, sem fundamentação fática, não há que ser acolhida, porque desconsidera fatos importantes e contextuais,.

Cita-se a respeito excerto do ILC nº 52 – junho/98, fl 574:

“ Contudo, para que a lentidão se constitua um fato ensejador da rescisão, far-se-á indispensável que a Administração comprove, através de estudo, laudo ou parecer, a impossibilidade de o objeto ser executado no prazo pactuado”

Diga-se, esses estudos jamais foram realizados e não existe nenhuma prova de que a Requerente não pudesse terminar a obra no prazo reconhecido como necessário e possível pela Requerida.

Ademais, utiliza como parâmetro, o cronograma físico financeiro, que inexistia, de direito, à época da rescisão.

O parâmetro a ser utilizado deveria ser o do cronograma real, reconhecido como o necessário à realização dos serviços restantes. Sendo 31/09/2003 o prazo reconhecido pela Requerida, como necessário ao término das obras, o cronograma teria que se adequar a ele. A negativa de adoção de prazo final, anteriormente entendido como necessário, ainda que não formalmente, certamente vicia o ato, uma vez que exige prestação em prazo incompatível com a realidade fática.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 6499
3609
Doc: _____

7.8.8 MULTA DE 0,05% SOBRE O VALOR GLOBAL DA OBRA, POR INFRAÇÃO DE QUALQUER CLÁUSULA OU OBRIGAÇÃO CONTRATUAL, CUMULATIVAMENTE A OUTRA.

Aplicação de multa no valor de R\$ 11.918,64 ..), pelos motivos registrados no 4º parágrafo da CT/SUENG/GETEC/DR/SC - 0208/02 de 27/11/02)(G/N).

Entretanto, o 4º parágrafo da CT/SUENG/GETEC/DR/SC - 0208/02 de 27/11/02, tem o seguinte teor

"O valor da multa, correspondente a R\$ 652.365,09, deverá ser recolhido na Gerência Financeira, situada à Rua Trajano. 199 em Florianópolis, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento desta notificação, em conformidade com o item 15.4 da Cláusula Décima Quinta do Contrato."

Verifica-se que é impossível identificar o motivo da aplicação da multa, uma vez que o texto a que remete, trata da aplicação de outra multa, já exaustivamente discutida e que, ademais não se constitui, de per se, o fundamento fático apontado.

Pela total ausência de fundamentação, aspecto inarredável do ato administrativo vinculado, é de ser anulado o subitem "c" da notificação de rescisão.

7.8.9 O DESATENDIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES REGULARES DA FISCALIZAÇÃO DA ECT, E DE SEUS SUPERIORES.

Tal item, pela imprecisão e ausência de fundamentação fática que aponte esse comportamento, como reiterado, deve ser rechaçado de plano, ante a teoria dos

motivos determinantes. Remete-se ao Anexo C1 e C2.



7.8.10 NÃO APRESENTAÇÃO DE UM NOVO CRONOGRAMA.

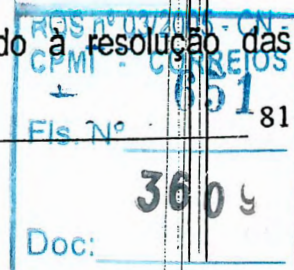
Este fato, restou esmiuçado anteriormente, neste petitum, pelo que, comprovada a inexistência de culpa da Requerente, há que ser afastado este fato como fundamento para a rescisão.

7.8.11 NÃO ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO PARA CORREÇÃO DE SERVIÇOS EXECUTADOS DE FORMA NÃO CONDIZENTE COM A BOA TÉCNICA APLICÁVEL, TAIS COMO:

Demonstrou-se que embora, de início a Requerida se refira a determinações aqui, anota simples recomendações. E, nem isso houve. Não é verdade que as recomendações da fiscalização(Engº Juvenal) referentes a correções entendidas como necessárias, não tenham sido atendidas. Na verdade não foi oportunizado o prazo necessário à correção. De outra sorte, para alguns serviços, havia, como demonstrado condicionantes técnicas que exigiam a execução de outros serviços, ou fazia-se necessário, esperar o momento certo para realiza-los.

Isto porque é correto que a Administração, antes de aplicar a multa, conceda prazo para que o particular possa sanar o defeito ou efetuar as obras em atraso. E evidentemente propicie as condições.

Aliás, no Diário de Obras, pode-se entrever, em várias passagens a Requerente exprimiu formalmente que iria corrigir eventual falha, quando a resolução das



pendências pela Requerida, suprimisse os óbices à sua realização (Anexo 2)



O interesse da Administração Pública não deve ser simplesmente punir mas, antes, facultar ao Contratado a correção de eventuais incorreções, **no momento tecnicamente adequado**;

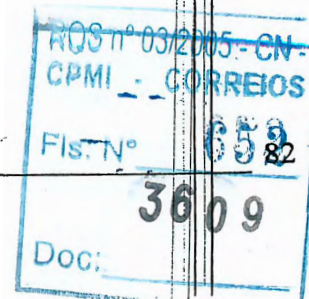
Retira-se do boletim ILC nº 52 – junho/98 :

“ No que tange ao cumprimento irregular, destaque-se que este fundamenta-se na falta parcial do contratado. Para que se constitua em motivo ensejador da rescisão, vislumbra-se a necessidade de que seja gerado dano à outra parte e que, mesmo com sua correção (cumprimento, regularização posterior) o interesse público presente na contratação resulte prejudicado. A lei de licitações, alude, em seu artigo 69, à obrigatoriedade de o contratado reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, parcial ou totalmente, o objeto contratual eivado de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Assim, se todo e qualquer cumprimento irregular fosse motivo ensejador de rescisão, o supramencionado dispositivo restaria prejudicado, sem função.”

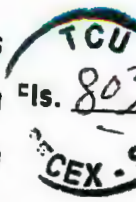
Certamente ao não ser dada à Requerente, a possibilidade de sanar eventuais e punctuais irregularidades técnicas, de pequena relevância, como imperativo pela interpretação do princípio constitucional da ampla defesa, a eiva da ilegalidade viciou, uma vez mais o ato administrativo rescisório na forma culposa.

7.8.12 O COMETIMENTO REITERADO DE FALHAS NA EXECUÇÃO DA OBRA:

Sob este título, a Requerida aponta os seguintes fatos :



Falta de proteção dos serviços já executados e pagos pela ECT, apesar das solicitações da fiscalização, levando à deterioração dos mesmos, como é o caso da proteção térmica das tubulações de ar condicionado que tiveram sua proteção deteriorada em função de infiltrações das águas pluviais.



A ocorrência descrita já foi sobejamente explicada na fundamentação fática, que demonstra a culpa da Requerida pelos fatos que impediram a realização dos serviços que iriam dar a devida proteção aos serviços apontados. Ademais, em não tendo sido a obra entregue, por força da lei e do contrato, a Requerente iria promover as correções e reposições que se fizessem necessárias.

Negligência com a guarda da obra propiciando o roubo de materiais instalados e pagos pela Requerida, tais como cabos e fios do quinto pavimento do setor A, porta de alumínio no segundo pavimento do setor B, local onde estão instalados os quadros de baixa tensão e tubulação de cobre que serve água quente aos sanitários do quinto pavimento setor A.

Tal alegação, do modo como foi apresentada, não se presta a qualquer ato punitivo e mais ainda, **não pode fundamentar qualquer ato vinculado**. A imprecisão, aliá uma constante na rescisão, se corporifica como **vício formal** e como **obstativa ao exercício da ampla defesa**. Não há como promover a defesa, sem os dados elementares da pretendida ocorrência.

Há que se considerar, ainda:

- a. A obra não foi entregue, sendo da Requerente a responsabilidade pela reposição de qualquer material eventualmente furtado.
- b. A Requerente manteve, durante toda execução, contrato com uma empresa de segurança, conforme já narrado, que vigiava a obra de forma continuada, inclusive aos sábados e domingos (Anexo C2, Doc21).



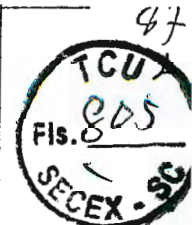
- c. A Requerida manteve em funcionamento ,durante a maior parte do contrato, setor de triagem da correspondência de todo o Estado de Santa Catarina, em pleno canteiro de obras, com trânsito diuturno de vários e diferentes funcionários e caminhões de transporte de carga .Qualquer funcionário ou servidor terceirizado da Requerida, por não poderem ser vigiados pela segurança da Requerente,poderia subtrair material da obra.O material poderia ser sido levado em qualquer caminhão que, após descarregar a correspondência, saia vazio, com espaço para transportar o material apontado, sem nenhum controle.
- d. A Requerente não tinha acesso à área que a Requerida manteve em funcionamento, necessitando prévia autorização , inclusive para realizar serviços previstos no contrato. Essa indisponibilidade de acesso, dificultou, sobremaneira a vigilância, sendo impossível imputar responsabilidade à Requerente.
- e. No tocante à necessidade de contratar empresa de segurança para reforçar a vigilância , uma vez mais, a Requerida escamoteia a verdade. Se houve contrato adicional de vigilância, foi para cuidar das instalações precocemente entregues e máquina de triagem, postas em funcionamento, desde setembro de 2001, antes da entrega da obra, não sendo da Requerente, a responsabilidade em preservar o patrimônio da Requerida, senão aquele efetivamente contratado.

Cimbramento insuficiente, com a retirada parcial prematura dos montantes de escoramento, em desatendimento às normas técnicas pertinentes, provocando danos na estrutura:

Falha na execução do piso operacional que apresenta fissuras generalizadas e Piso operacional que apresentaria fissuras generalizadas que são, exatamente, os mesmos fatos, em acintoso *bis in idem*.

A possibilidade de correção das falhas apontadas, deverá ser corroborada em prova pericial, a ser realizada, bem como a usualidade desse tipo de ocorrência em obras

de grande porte, sendo essa a *mens lege* do **artigo 69 da Lei 8666/93**.



É de se adotar, aqui, o princípio da insignificância, já que as ocorrências apontadas são facilmente corrigíveis, às expensas da contratada/requerente, sem nenhum dano à estrutura ou solidez da obra e em conformidade com as normas técnicas pertinentes. A correção de imperfeições da obra é facultada no art 69 da Lei 8666/93.

7.9 DA CULPA DA REQUERIDA EM FATOS QUE FUNDAMENTAM A RESCISÃO POR CULPA DA REQUERENTE

A Requerida cometeu faltas que acarretaram atraso no cronograma, obstacularizaram o seguimento da estratégia de execução da obra, elaborada a partir do instrumento convocatório e seus anexos, e deixou de cumprir pressupostos legais, indispensáveis à validade jurídica, dos argumentos técnicos e análises fáticas.

A Requerida não cumpriu seu dever legal e contratual, de elaborar os projetos técnico e executivo, de modo a prever expressamente e de modo específico e detalhado a conduta do contratado no decorrer do contrato, causando atrasos do cronograma, necessidade de criar nova estratégia de execução, de suprimentos e de gestão da obra.

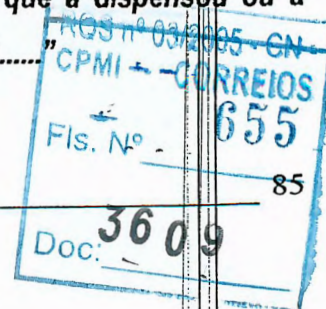
O artigo 55 e incisos, da lei 8666/93, estabelece quais as cláusulas necessárias de todo contrato celebrado pela Administração Pública:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

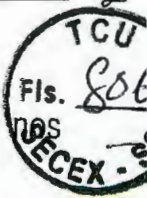
I - o objeto e seus elementos característicos;

(...)

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;....."



E o artigo 66, a seu turno, determina a obrigatoriedade das cláusulas contidas nos contratos administrativos, impondo a responsabilidade das partes:



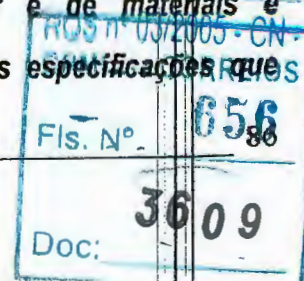
"Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial."

Na presente hipótese, a Requerida/Administração foi responsável pela elaboração do **projeto básico** (cuja definição encontra-se minudenciada no art. 6º, IX, da Lei n. 8.666/93) e **do projeto executivo** (art. 6º, X), sendo que a Requerente foi contratada, tão-somente, para executar referidos projetos.

O conceito legal de projeto básico, contido no art. 6º, IX, da Lei nº. 8.666/93, que nos permitimos transcrever, dá a exata dimensão do que deve conter e da sua importância para o cumprimento do contrato de execução:

Projeto básico – conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- I. Desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;***
- II. soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;***
- III. identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que***



assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;



IV. informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

V. subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

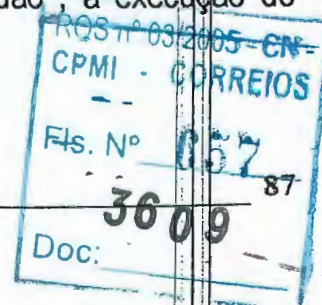
VI. Orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

Foi a Requerida responsável, também pela elaboração do projeto executivo, assim conceituado no art. 6º, X da lei 8666/93:

"Projeto Executivo – o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT".

A Requerente foi contratada, tão-somente, para executar referidos projetos. Os projetos básico e executivo, que integram, necessariamente, o contrato, delimitando o seu objeto, são peças indispensáveis ao controle da obra contratada e para o seu fiel adimplemento pelas partes. Devem representar uma projeção detalhada da contratação, abordando todos os ângulos de possível repercussão para as partes.

Se os projetos, como restará provado ao término da instrução processual, não detinham esses pressupostos, não podem definir, com exatidão, a execução do contrato e, portanto seu cronograma, prazo e custos.



Acerca da importância do Projeto básico, retira-se da ILC 68,pg 813 , o seguinte excerto:



"Ainda, nos termos do que prescreve o art 1º da Resolução 361, de 10/12/91 – CONFEA, no âmbito das obras e serviços de engenharia, projeto básico é o conjunto de elementos que define a obra, o serviço ou o complexo de obras e serviços, que compõe o empreendimento, de tal modo que suas características básicas e desempenho almejado estejam perfeitamente definidos, possibilitando a estimativa de seu custo e prazo de execução.

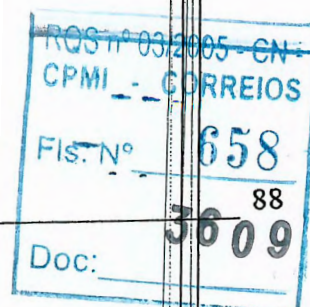
Em outras palavras, projeto básico é um documento elaborado pelo ente/órgão licitador que visa à demonstração de viabilidade da execução do objeto, que conterá, por consequência, sua descrição detalhada e servirá de base à elaboração das propostas."

Há que considerar que a alegada lentidão na execução do contrato, apontado pela Requerida, como razão para a rescisão e para a conclusão da ECT da impossibilidade da Requerente terminar a obra no prazo contratado, deu-se, além da demora na resolução das soluções técnicas para as questões pendentes também pela inversão do cronograma físico, impondo à Requerente a reformulação do planejamento da obra na forma da proposta inicial (Anexos B1 e B2).

Marçal Justen Filho, comenta :

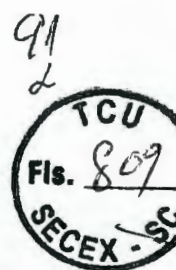
:"O dispositivo deve ser interpretado de modo amplo. Devem ser abrangidas outras situações semelhantes. Sempre que a execução do contrato ficar na pendência de providências da Administração, deverá aplicar-se o disposto no inc. XVI. Se a Administração não desencadear as providências que ficaram a seu cargo, o particular estará de mãos atadas e não poderá iniciar ou desenvolver a execução do contrato." (op.cit.p.596)

É do texto legal:



"Art. 78 – Constitui motivo para a rescisão do contrato:...

XVI- a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto."(lei 8666)



No presente caso, a situação é inversa à da lei, que deve ser aplicada *contrario sensu* : A Requerida indisponibilizou, parcialmente, parte da obra, durante a maior parte do tempo, causando sérios transtornos à regularidade da execução.

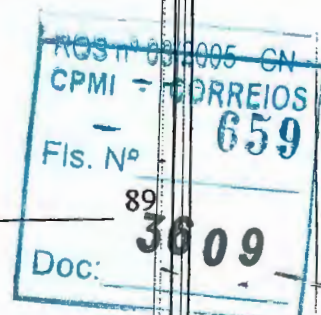
O desatendimento ao contrato foi, pois, da Requerida, que gerou indispensáveis alterações de contrato, pelas incorreções dos projetos, pela demora do processo decisório, pela inserção de novos serviços e pelas indefinições, que perduraram até a rescisão contratual. Estes fatos contrariam os itens 4 e 5 do inciso IX do art. 6º da Lei 8666.

7.10 DESCUMPRIMENTO, PELA REQUERIDA, DA DISPOSIÇÃO
DA LEI N. 6.496/77

"O art. 67 da Lei 8666/93 determina que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado. Permite, ainda, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidia-lo, pois se trata de uma função que poderá exigir uma certa técnica especializada"(cf ILC, junho/1999, em anexo)

In casu, a Requerida indicou como responsável técnico pela fiscalização da obra o Engenheiro JUVENAL DA CRUZ PEDROSO. A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao CREA da região onde é realizada a obra, pelo engenheiro que por ela é responsável, bem como do profissional que exerce a fiscalização, é imposição legal.

A propósito, dispõe a Lei n. 6.496/77





:"Art. 1º. Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução das ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)."

O art. 2º, da mesma Lei, dispõe sobre a finalidade da Anotação de Responsabilidade Técnica

:"A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia".

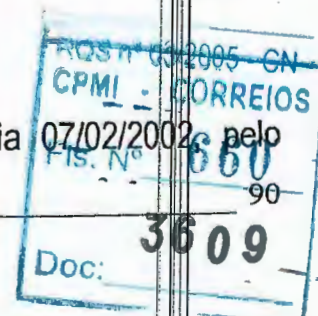
Por outro lado, a Lei n. 5.194/66 estabelece que:

"Art . 13. Os estudos, plantas, projetos, laudos e qualquer outro trabalho de engenharia, de arquitetura e de agronomia, quer público, quer particular, somente poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades competentes e só terão valor jurídico quando seus autores forem profissionais habilitados de acordo com esta lei".

Essa imposição legal não foi cumprida pelo Engenheiro que assina como engenheiro fiscal da obra, omissão esta que o isenta de qualquer responsabilidade legal por danos decorrentes de suas ações ou omissões, EIVANDO DE NULIDADE TODOS OS ATOS PRATICADOS NESTA CONDIÇÃO.

Descumprida esta formalidade legal, por absoluto descaso e negligência desidiosa da Requerida, não podem ser convalidados em Juízo, para efeitos de sancionamento e aferição de culpa da Requerente, os atos praticados pelo Engenheiro JUVENAL DA CRUZ PEDROSO, que assina como engenheiro fiscal da obra, sem jamais tê-lo sido, legalmente.

Junta-se , para comprovar o alegado, certidão emitida no dia 07/02/2002 pelo



72
2

CREA/SC, que noticia que jamais foi emitida a necessária ART de responsabilidade técnica pela fiscalização da obra, em seu nome (ANEXO N)

TCU
Fls. 81
SECEX - 9

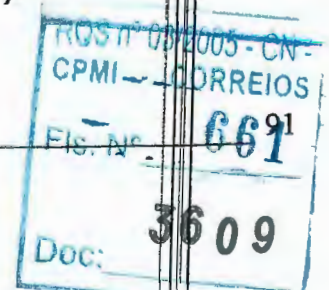
É verdade que o citado engenheiro tem ART para o exercício da profissão, junto à Requerida, isto, entretanto é controle, pelo CREA, par efeito de comprovação de carga horária e compatibilização com outro emprego, não elidindo a necessidade da ART para cada serviço, de forma individualizada..

A necessidade dessa providência, de ART individualizada, é inconteste para que a responsabilidade técnica gere efeitos legais. Verifica-se a devida anotação, em seu nome, de outras obras do Correio, o que demonstra a sua necessidade.

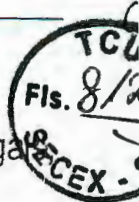
Tal omissão demonstra a absoluta negligência da Requerida, no trato da coisa pública e na submissão ao princípio constitucional da legalidade

Ao tratar do contrato de construção por empreitada, anota HELY LOPES MEIRELLES:

"Não se pode olvidar que o construtor de hoje é sempre um técnico, com responsabilidade ético-profissional pela segurança e perfeição da obra, razão pela qual não se admite, qualquer que seja a modalidade do contrato, possa o proprietário obrigá-lo a executar a obra em desacordo com o projeto aprovado pelo Poder Público, ou com desatendimento de normas técnicas, ou com materiais que comprometam a sua solidez. A segurança das construções é de interesse público, e, por isso mesmo, refoge da liberdade contratual, para se pautar pelas imposições legais e normas técnicas que regem os trabalhos de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, e disciplinam o exercício dessas profissões. A responsabilidade técnica pela solidez e perfeição das obras é sempre pessoal, e intransferível do profissional ao proprietário. "
(Direito de Construir", RT, 1979, 3a. ed., pág. 201 - grifei).



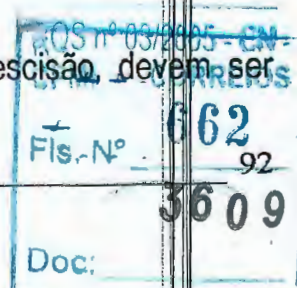
A respeito da necessidade de ART para fixar responsabilidades e efeitos legais, assim se manifesta a jurisprudência do Egrégio STJ:



PROCESSO CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535, DO CPC. INEXISTENTE. ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA. ANOTAÇÃO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART. CANCELAMENTO. INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. SÚMULA 07. APLICAÇÃO. ATIVIDADES E ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS DO ENGENHEIRO. LEI N.º 5.194/66. APLICAÇÃO. 1.....2.....3. O cancelamento da ART configura ato inerente à fiscalização do exercício profissional, pelo CREA, em virtude do bem maior, qual seja o interesse público. A ART tem por objetivo individualizar a responsabilidade dos profissionais, prestigiando-se a livre iniciativa e o bom exercício profissional, sobretudo em favor da coletividade. 4. A responsabilidade do engenheiro não é apenas de técnica de projeto, mas também a de fiscalizar as obras para o melhor desempenho das construções, o que possibilita maior segurança a todos, razão pela qual..... 6. Recurso especial parcialmente conhecido e desprovido. (RESP 396793 / SC, rel. Min. LUIZ FUX, DJ DATA: 23/09/2002 pág. 00241)

ADMINISTRATIVO. CONSELHO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA. CONTRATO DE SUBEMPREITADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA OBRA. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA. LEI Nº 6.496/77, ART. 1º: APLICAÇÃO. PRECEDENTES. 1. Os contratos de sub empreitada para execução dos serviços de concreto estão sujeitos à "Anotação de Responsabilidade Técnica -ART" – exigida pelo art. 1º, da Lei nº 6.496/77. 2. O fato de a empresa estar registrada no CREA, cumprindo exigência do art. 59, da Lei nº 5.194/66, não a exime do mencionado registro. 3. Ao CREA e ao CONFEA, nos termos da lei, são entregues atribuições de verificação e fiscalização do exercício e das atividades das profissões sujeitas ao seu controle. 4. Precedentes. (RESP 371330 / PR DJ DATA: 18/03/2002 pág. 00188 Min. JOSÉ DELGADO)

A flagrante distorção das informações que fundamentaram a rescisão, devem ser



95
olhadas com a devida reserva, ante a incompetência legal do engenheiro Juvenal, assinada
como responsável técnico pela fiscalização da obra.

Verifica-se, ainda, na Resolução **CONFEA nº 218/75**, que rege as atividades de
engenheiro, que as especializações nas quais o profissional é habilitado, perante o
CREA, **delimitam sua órbita de atuação.** (ANEXO N)

O engenheiro Juvenal, conforme anexa declaração, é engenheiro civil, tendo sua
órbita de atuação limitada a essa especialidade. Não detém competência legal para
fiscalizar ou analisar, por exemplo, projeto de cabeamento estruturado, prerrogativa
do engenheiro eletricitista. Não pode, ainda emitir parecer ou fazer relatórios sobre
sistema de esgotos, que demandaria a presença de um engenheiro sanitarista. Para
essas avaliações, de área específica, deveriam ter sido contratados habilitados em
cada uma dessas áreas.

Assim, desde já se requer, seja declarada a nulidade de qualquer relatório, parecer,
fiscalização, em especial os que não se restrinjam à engenharia civil, área na qual o
Engenheiro citado é habilitado pelo CREA.

7.11 **A NECESSÁRIA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

A antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional invocada se impõe no presente feito.
Para requerer antecipação de tutela, há que se lastrear na melhor doutrina, que
disseca a *mens lege* de tão importante instituto. Traz-se à colação, lição do mestre
Galeno de Lacerda, que tem aplicabilidade à hipótese em exame, senão vejamos:

*"No momento em que se descobre a verdadeira hierarquia de interesses
tutelados pelos textos de um Código, desvenda-se o sentido profundo e vital
do sistema que o anima. Neste sentido, tratando-se de um Código de
Processo, o interesse público superior, que o inspira e justifica, é que se*

TCU
Fls. 813
SEP
CPML CORREIOS
Fis. Nº 663
3609
Doc:

preste ele a meio eficaz para definição e realização concreta do direito material. Não há outro interesse público mais alto, para o processo, do que o de cumprir sua destinação de veículo, de instrumento de integração da ordem jurídica mediante a concretização imperativa do direito material.....Exatamente porque a preocupação maior consiste em tudo fazer para salvar o instrumento, a fim de que alcance o objetivo, "(O código e o formalismo processual, Ajuris 28/12).

Na hipótese dos autos se vislumbra a possibilidade de êxito da ação, o que determinará a **anulação da rescisão unilateral por culpa do contratado**, pela ausência de culpa da Requerente e pela conduta culposa da Requerida e, conseqüentemente, **do débito apontado, bem como das demais sanções aplicadas.**

Prevê o CPC:

"Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou(...).

§ 2º. Não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.

A concessão da tutela antecipada visa impedir que o decurso do prazo para o provimento jurisdicional venha a causar maiores prejuízos ao requerente. Para a concretização da medida, devem estar claramente evidenciados os requisitos existentes nos artigos 273 e seguintes, de modo a serem sopesados os efeitos da antecipação às partes e o valor do instrumento probatório apresentado, capaz de gerar ao magistrado suficiente convicção para proferir sua decisão. No presente caso, temos presentes, indubitavelmente, todos os pressupostos para a concessão de antecipação de tutela:

VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO

É farta a prova documental, trazida aos autos, já com a inicial, de que a **rescisão por culpa da contratada, prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8666/93, fere o princípio da legalidade**, uma vez que despreza a inexistência de culpa da Requerente, que é o imperativo legal, para essa modalidade de rescisão unilateral.

A prova segue em sentido contrário, quer pela admissão da necessidade de prorrogar o prazo contratual e alterar o cronograma, quer pela evidente e contínua mora da Requerida na deliberação acerca das definições que, por contrato eram de sua competência.

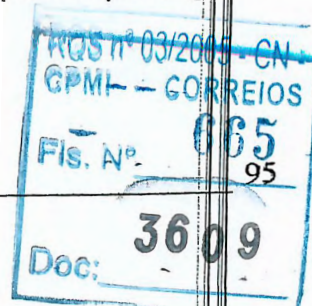
A rescisão vem eivada de nulidades e vícios, por infração a princípios constitucionais, legais e de direito público, dos quais se vislumbra a necessidade de sua anulação.

FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO

É flagrante a possibilidade de dano de incerta e difícil reparação para a Requerente.

Não se justifica onerar a Requerente, com ônus de multa rescisória de **R\$ 2.383.727.77**, que poderá ser desconstituída na presente ação, com o **recolhimento prévio de quantia vultosa, de recuperação difícil e longínqua** e, ainda e **principalmente, em inviabilizar a continuidade das atividades da Agravante**, antes da certeza da legalidade e exigibilidade das multas.

A reparação, pela prévia disponibilização de capital tão elevado para pagamento da multa em caso de julgamento de mérito favorável à Requerente, certamente será difícil, a indicar a necessidade de posterior demanda judicial que poderá prolongar-se por longo tempo, capitalizando prejuízos.



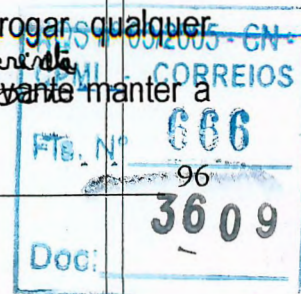


A ser mantida, a penalidade de suspensão **do direito de participar de licitações e de contratar com a ECT**, por dois anos, é medida que, certamente irá influir, desfavoravelmente, na participação em outras licitações e contratos, obstaculizando a continuação normal, das atividades empresariais da Requerente. Ademais é sabida a divergência doutrinária em relação à extensão dessa sanção, entendendo alguns doutrinadores, que ela se estende à Administração, não se restringindo ao órgão sancionador.

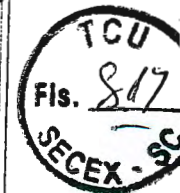
Concretamente, a Requerente está se habilitando na CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/03 PMBC COM ENTREGA DA HABILITAÇÃO PREVISTA PARA 20/03/03 e a CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/03 PMBC COM ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA EM 19/MARÇO/03 (**conforme documentos apresentados no ANEXO M**)

A imediata execução da garantia contratual no valor de R\$ 1.119.179,72, consubstanciada na apólice 102788-2 da J. Malucelli Seguradora S A , trará prejuízos de difícil e incerta recuperação. Uma vez efetuado o pagamento, pela Seguradora, será a Requerente, inscrita no **Cadastro de Sinistros em Aberto, do IRB, Instituto de Resseguros do Brasil**, com a competência regulamentada pelo DEC-LE nº 73/66, artigos 41/45, com o conseqüente impedimento de contratar seguros com qualquer seguradora brasileira, até o efetivo pagamento do total despendido pela Seguradora. (**conforme documentos apresentados no ANEXO O**)

Correspondência que se anexa, da Seguradora demonstra o procedimento a ser adotado. Isto acarretará ou o dispêndio imediato, pela Requerente, , do quantum total pago pela Seguradora à Requerida ou a inclusão no cadastro referido, o que significa a impossibilidade de participar de qualquer licitação, por não poder apresentar a indispensável garantia de execução do contrato, bem como prorrogar qualquer seguro garantia já existente, o que acarreta a impossibilidade da



garantia contratual, para outros contratos em andamento.



Os fatos apontados, certamente caracterizam o que o art 273 do CPC elenca como pressuposto da tutela antecipada, sob o conceito de dano de difícil e incerta reparação.(3) Da inexistência de perigo de irreversibilidade da tutela pretendida. Como já exposto, a Requerida detém, em seu poder, caução bancária e medição, que perfazem o montante de R\$ 1.419,179,72. A apólice do seguro garantia, traz no preâmbulo **"....permanecendo este endosso em vigor até o cumprimento integral das obrigações garantidas"**, o que garante a inexistência de possibilidade de irreversibilidade da tutela antecipada. Em sendo, por remota hipótese julgada improcedente a presente demanda, terá a Requerida como, de imediato, apropriar-se dos valores determinados judicialmente.

A Requerida não aponta parcelas indenizatórias, o que afasta a urgência de seu recebimento pela Requerida, que mantém retidos créditos da Requerente, em valor omitido na rescisão, referentes a medições não pagas e serviços realizados e não medidos.

E, ainda que não houvesse a garantia, sob a forma de caução contratual, determinada legalmente para esse fim específico, restaria a via judicial, na qual, o credor sempre tem preservados os seus direitos, inclusive em relação a juros e correção monetária

A farta e cediça jurisprudência, que se utiliza analogicamente, aponta:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 667
3609
Doc:

"Estando sub judice a discussão acerca da dívida, é imperiosa a sustação do lançamento do nome do devedor em cadastros de inadimplentes, sob pena de perigo irreparável ou de difícil reparação" (TARGS, 4ª CC., Al nº 197122237, de Santa Cruz do Sul, j. 2.10.97). Não demonstrado o perigo de dano para o credor, não há como deferir seja determinada a inscrição do nome do devedor

no SPC ou SERASA, mormente quando este discute em ações aparelhadas valores 'sub judice', com eventual depósito ou caução do 'quantum'.
Precedentes do STJ" (REsp nº 161.151/SC, rel. Min. Waldemar Zveiter, STJ, DJU de 29.06.98, pág. 175).

Nelson Nery Júnior, em comentário ao art 273 do CPC leciona:

"É suficiente a mera probabilidade, isto é, a relevância do fundamento da demanda, para a concessão da tutela antecipatória da obrigação de fazer ou não fazer"

Ora MM Julgador, *mutatis mutandi*, se o inadimplente, assim reconhecido, não pode sofrer sanções administrativas constrictivas de crédito, estando o montante da dívida *sub judice*, com muito mais propriedade não há como impor à Requerente o imediato pagamento de multas, cujo somatório é elevado e cuja validade legal está questionada em juízo e, principalmente, estão devidamente caucionadas.

A respeito, discorre o Juiz Neyton Fantoni Júnior:

"Por objetivar 'adiantamento da tutela definitiva de mérito', o requerimento da antecipação da tutela pressupõe o concurso cumulativo da existência de prova inequívoca da situação jurídica descrita na petição inicial e da verossimilhança da alegação. Além disso, deve conter a demonstração do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou da caracterização do abuso do direito de defesa ou do manifesto propósito protelatório do réu." (Publicada na RJ nº 215 - SET/95, p. 31)

7.12 A NECESSIDADE DA TUTELA ANTECIPADA INAUDITA ALTERA PARS

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: Nº 068
98
Doc: 3609

101
2

No presente caso, impõe-se a concessão da antecipação, *inaudita altera pars*, a fim de que a intimação não determine a tomada de medidas retaliatórias pela Requerida, antes da deliberação do pedido.

Nelson Nery Júnior, leciona a respeito:



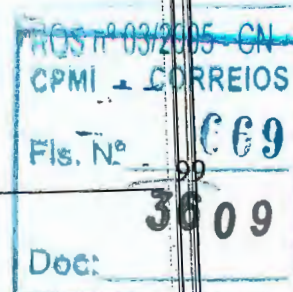
"quando a citação do réu puder tornar ineficaz a medida, ou, também, quando a urgência indicar a necessidade de concessão imediata da tutela, o juiz poderá fazê-lo inaudita altera pars, que não constitui ofensa, mas sim limitação imanente do contraditório, que fica diferido para momento posterior do procedimento" (, "in Código de Processo Civil Comentado e legislação processual civil extravagante em vigor", 3ª ed., pág. 547, nota 10 ao art. 273).

Com efeito, em sendo negada a antecipação de tutela *inaudita altera pars*, é bastante provável, ante a citação, a execução imediata das multas ou a apropriação da caução garantia, medida aliás já tentada quando da concessão da liminar na ação conexa, em que se discute três das multas ora apontadas, existente sob a forma de fiança bancária, com prejuízos irreparáveis para a Requerente. Tal possibilidade, concreta, caracteriza a necessária urgência na concessão antecipada da tutela pretendida, *inaudita altera pars*.

Nesse sentido a jurisprudência :

"Satisfeitos os requisitos de existência de prova inequívoca e de verossimilhança, com possibilidade de ocorrência de dano em tempo inferior ao da defesa, é de se conceder a antecipação da tutela initio litis." (TJSC, AI nº 98.000669-4, de Joinville, rel. Des. Carlos Prudêncio, j. 19.5.1998)

Ante o exposto, exsurge clara, a necessidade da imediata concessão da tutela, *inaudita altera pars*.





8. DO PEDIDO

Ante todo o exposto, **Requer:**

- 1) Seja concedida antecipação de tutela "*inaudita altera pars*," para o fim de:
 - a. Suspender os efeitos da rescisão unilateral de contrato por culpa da contratada ;
 - b. Suspender a exigibilidade da multa rescisória de R\$ 2.383.727,77,
 - c. Suspender a exigibilidade e executividade da apólice 102788-2 da J. Malucelli Seguradora S A, para fim de adimplemento da multa rescisória e das multas moratórias ;
 - d. Suspender a penalidade de suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a ECT, pelo prazo de dois anos ;
- 2) Seja a suspensão dos itens elencados, mantida até a decisão final, com fulcro no art . 273 e segs do CPC;
- 3) Se entender necessária a exigência de caução para concessão da antecipação de tutela, seja a caução contratual, aceita como garantia conforme cópia da apólice em anexo;



- TCU
Fls. 821
CEX - 5
103
L
- 4) Seja a final julgada procedente no mérito a presente ação, com a consequente declaração de nulidade da rescisão de contrato por culpa da contratada e das sanções e demais cominações, dela decorrentes ;
 - 5) A produção de todas as provas em direito admitidas, em especial, documental, pericial, testemunhal , que se façam necessárias à total elucidação da matéria, para a qual se invoca a prestação jurisdicional.
 - 6) Sejam os autos das seguintes ações : CAUTELAR INOMINADA, que tramitou na 4ª Vara Federal, sob Nº 2002.72.00.015343-9 ; AÇÃO ORDINARIA Nº 2003.72.00.000987-4 , em tramitação nessa 3ª Vara Federal e AÇÃO CAUTELAR Nº 2002.72.00.015036-0 , em tramitação na 3ª Vara Federal, bem como o AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003.04.01.004174-7, aceitos como prova emprestada.
 - 7) A citação da Requerida EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, na pessoa do seu diretor regional para Santa Catarina (DR/SC) , à Rua Trajano 129, 11º andar – Ático, Centro, Florianópolis, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia;
 - 8) A condenação da Requerida em custas e despesas processuais e honorárias advocatícias, a serem arbitrados em 20% do valor da condenação.

Termos em que espera deferimento

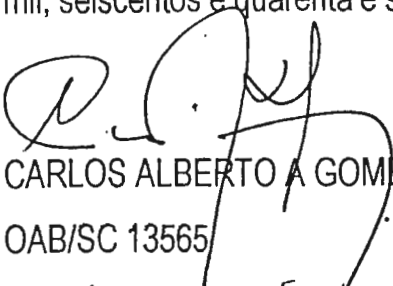
ITA SPERATUR

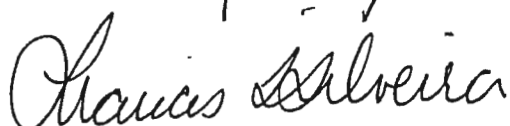
RGS nº 032005 - CN
CPMI - CORREIOS
FIS. Nº 671
36 09
Doc:

Florianópolis, 11 de março de 2003



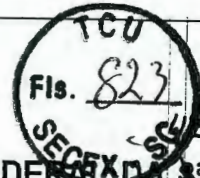
Dá à causa o valor de **R\$ 4.288.646,00** (quatro milhões, duzentos e oitenta e oito mil, seiscientos e quarenta e seis reais)


CARLOS ALBERTO A GOMES
OAB/SC 13565


FRANCIS LILIAN T SILVEIRA
OAB/SC 3192

DENISE TERESINHA ALMEIDA MARCON
OAB/SC 6176

PROS nº 03/2003	CN-
CPMI - CORREIOS	
Fls. Nº	672
Doc:	3609 ⁰²



03
6

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO FEDERAL DA 3ª VARA
FEDERAL DE FLORIANÓPOLIS

COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA INAUDITA ALTERA PARS
DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO À AÇÃO CAUTELAR Nº 2002.72.00.015343-9

2002.72.00.015343-9

2003.72.00.000987-4

JUSTIÇA FEDERAL 97. FL.
AN-2003-12-02-013245-1/2

CONSTRUTORA ESPAÇO ABERTO LTDA, pessoa jurídica do direito privado. CGC/MF 76601343/0001-73, com sede na Av. Trompowsky, 165, em Florianópolis/SC, neste ato representada por seu representante legal Paulo Ney Almeida, brasileiro, casado, arquiteto, CPF-449835669-20, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus patronos firmatários, instrumento ut, com fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações, na Constituição Federal, art. 5º 37, E CPC ART. 4º, propor a presente **AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA** que move contra a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, empresa pública federal, com escritórios nesta Capital à Rua Trajano 199, Centro, Florianópolis representada pelo seu Diretor Regional para Santa Catarina, pelas razões a seguir expendidas:

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
673
Fls. Nº
Doc: 3609



1. DAS MULTAS IMPUGNADAS

A Requerente invoca como prestação jurisdicional, a ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS consubstanciados nas MULTAS CONTRATUAIS aplicadas pela Requerida - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no curso do contrato /2001, decorrente do processo licitatório de Concorrência Pública, nº 006/2000 para a CONSTRUÇÃO DO CENTRO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO DE FLORIANÓPOLIS nos termos do Edital do processo licitatório de concorrência pública (Anexo D, Doc 08) .

- (1) **Notificação de Multa** no valor de **R\$128.279,91** por alegado baixo desempenho apresentado na execução da obra, baseado no cronograma físico financeiro nos meses de março, abril e maio de 2002 (correspondência CT/SUENG/GETEC/DR/SC 0140/02 – Anexo C, Doc 01)
- (2) **Notificação de Multa** no valor de R\$ 652.365,09, sendo **R\$ 640.446,45** por alegado baixo desempenho apresentado na execução da obra, baseado no cronograma físico financeiro nos meses de junho, julho, agosto e setembro de 2002 e **R\$ 11.918,64** por alegados descumprimento contratuais (não elaboração de um novo cronograma físico financeiro da obra, quando da assinatura do Segundo Termo Aditivo; falta de proteção dos serviços já executados e negligência com a guarda da obra propiciando o roubo de materiais instalados e pagos pela Requerida) (CT/SUENG/GETEC/DR/SC 0184/02 – Anexo C, Doc 03).

2. DA NECESSÁRIA CONEXÃO COM A AÇÃO CAUTELAR

REGISTRO 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
674
Fls. Nº
3609
Doc:



Faz-se necessária a conexão da presente ação à cautelar ~~100005/2000~~ nº 2002.072.00.015.026.0, posto que ambas objetivam a mesma prestação jurisdicional, qual seja a suspensão das multas aplicadas no curso do contrato nº 00005/2000 celebrado entre as partes com o objetivo da construção do Centro Operacional e Administração de Florianópolis (Anexo D, Doc 01) .

A referida cautelar, em tramitação na 3ª Vara Cível da Justiça Federal desta Capital, com concessão de liminar.

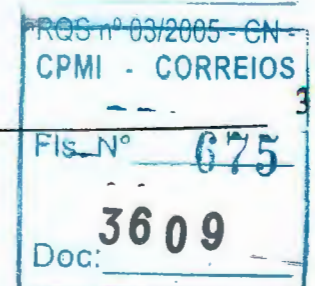
Tendo as duas ações a mesma *causa pendendi*, impõe-se a distribuição por dependência, àquele Juízo, na forma do preceptivo do art.103 c/c art. 253, inciso I, do CPC.

3. DO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA

A Requerente demonstra, com a documentação em anexo, que exauriu a via administrativa, tendo percorrido todo o trâmite administrativo possível, sem que, em momento algum, pudesse fazer suas razões serem ouvidas ou levados em consideração os motivos que estão a EIVAR DE NULIDADES as penalidades sofridas.

Refira-se, então, aos Recursos Administrativos apresentados, respectivamente, em:

13/9/02, (correspondência CEA 105/02 – **Anexo C, Documento 02**) impugnando a multa pelo alegado baixo desempenho baseado no cronograma físico financeiro nos meses de março, abril e maio de 2002





11/11/02, (correspondência CEA 119/02 – Anexo C, Documento 00), impugnado as notificações de multa por baixo desempenho baseado no cronograma físico financeiro nos meses de junho/julho/agosto e setembro/02 e por infração contratual.

A Requerida limitou-se a NOTIFICAR A RESPEITO DAS PENALIDADES APLICADAS, sendo que todas as notificações foram, devidamente impugnadas, ocorrida SISTEMÁTICA negativa de provimento das impugnações, por parte da Requerida.

4. DA SÍNTESE DOS FATOS

Resumo

- (1) Trata-se do contrato de execução da obra do Centro Administrativo e Operacional de Florianópolis, firmado com a empresa Brasileira de correios e Telégrafos, com prazo inicial dec 360 dias.
- (2) A obra foi iniciada em 1/02/02, referindo-se as multas, a um alegado baixo desempenho apresentado na execução da obra, nos meses março, abril e maio/02 (1ª notificação) e a junho, julho, agosto e setembro/02 (2ª notificação). A segunda notificação, ainda, inclui alegadas infrações contratuais;
- (3) As multas aplicadas contêm **erros materiais, de cálculo e de avaliação da situação de execução da obra, e trazem ilegalidades na aplicação da Lei e do contrato:**

RQS nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis. Nº	676
Doc:	3609

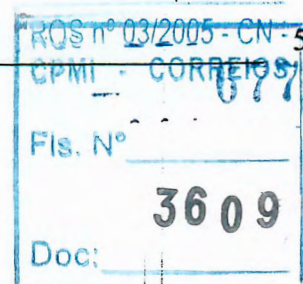


- (4) Os fatos, fartamente colocados no *petitum* e no Anexo A, demonstram a obra foi planejada e fiscalizada pela Requerida sem o mínimo cuidado técnico, em evidente negligência culposa da Requerida.

Cite-se (a) problemas com a liberação da área, (b) problemas relativos às escavações, fundações e movimentações de terra por deficiência no serviço de sondagem resultando na necessidade de alteração no projeto de estaqueamento, (c) projetos incompletos; (d) falhas nos projetos (e) ausência do projeto; (f) alteração nos projetos; (g) melhorias tecnológicas requeridas nos projetos; (h) falhas técnicas na especificação nos projetos; (i) incompatibilidades entre os projetos; (j) determinação errada de paralisação de serviço; (k) recusa em aditar o item administração

- (5) Fora isso, a Requerida omitiu do edital e do contrato (por falta de previsão ou por pura má fé) a necessidade de instalar uma complexa máquina de distribuição de correspondência na obra, durante sua execução. E mais, durante a execução, modificou o local de instalação da máquina. Essa segunda modificação foi substancial porque, prevista inicialmente para ser instalada entre os eixos 3-8/E-1 e depois foi definida para os eixos C-1/1-2, locais completamente diferentes.

- (6) A Requerida colocou a máquina em operação, com disponibilização de espaço e equipamentos, inclusive sanitários, para os funcionários operadores, além de ordenar uma série de restrições para a circulação e os trabalhos a serem desenvolvidos na área da máquina. Cite-se, como exemplo a proibição



do acesso de técnicos e operários da Requerente e exigência de um cronograma especial para realização de qualquer serviço na área. .

- (7) Como consequência de todas essas falhas, omissões e incorreções, a obra esteve submetida, desde o seu início (26/01/01), a esses fatos supervenientes, de responsabilidade exclusiva da Requerida, que impediram ou atrasaram o desempenho dos serviços. Apesar das prorrogações de prazo (de 360 para 699 dias), o cronograma inicial viu-se prejudicado e o substituto, vigente até 03/07/02 ficou, desde logo, comprometido porque os Aditivos que prorrogaram, sucessivamente, o prazo de execução, não trouxeram a solução das questões que os originaram.
- (8) A partir de 04/07/02, não houve mais cronograma a cumprir, tendo a Requerida reconhecido a necessidade de dar solução a todas as questões pendentes antes de estabelecer novo cronograma. É que essas questões pendentes, acabaram por resultar em fator de risco para a obra. Houve tratativas para a solução dessas questões, ficando decidido pela Requerida que seriam reunidas, todas, no Quinto Termo Aditivo. Conforme proposta Requerida, enumeram-se 25 questões pendentes, que estavam por resolver, no Quinto Termo Aditivo, que não chegou a ser assinado.
- (9) O que se esclarece é que os serviços previstos no Quinto Termo Aditivo surgiram no decorrer do contrato, para corrigir inadequações, omissões e melhorias de projetos, que, apesar das prorrogações do prazo da obra, foram represados por falta de solução ou autorização para a devida realização, até o lapso final da obra. As tratativas foram interrompidas pela Requerida (05/09/02). Em seguida ocorreram as notificações de multa (1ª notificação em

06/09/02 e 2ª notificação em 01/011/02) para logo depois expedir a notificação de rescisão (4/11/02).

Dos pontos mais importantes

- (1) O contrato foi celebrado em 26/01/2001, (Anexo D, Documento 01).
- (2) A responsabilidade da Requerente era a de executar os projetos licitados.(Contrato de Construção Anexo D, doc 01);
- (3) A licitação e, conseqüentemente, a contratação foram por preço global conforme está expresso do Edital , item 6.1.(Anexo D Doc 08);
- (4) A obra foi iniciada no dia 01/02/2001, conforme consta da Ordem de Serviço datada de 26 de janeiro de 2001 (Ordem de serviço Anexo H, Doc 02).
- (5) A Requerida admitiu a existência desses " óbices a realização dos serviços, segundo o cronograma vigente, envolvendo adequações técnicas, complementares ou alterações de projeto no empreendimento".. (conforme declaração da própria Requerida, nas notificações de multa (Anexo C, doc 01 e 03) .
- (6) Em 08/02/01 correspondência da CEA (Anexo E, Doc 25), já relatava que o terreno de fundação, em solo de alteração de granito é muito heterogêneo, com ocorrência de zonas muito resistentes constituídas por blocos rochosos, sendo inadequada para o tipo de estacas previsto. As tratativas duraram 141 dias, prolongando-se até 29/6/01.
- (7) Em 24/02/-01 foi colocada, pela Requerida, a necessidade de obter a disponibilização antecipada de setor da obra, para 10/9/01, para instalação de uma enorme máquina (definida pela própria Requerente como " sistema automatizado de triagem de

correspondência") a ser montada em parte específica da obra. (Anexo H,

Documento 0

- (8) O local inicialmente previsto para colocação da máquina foi alterado, posteriormente, já durante a execução (**registro no Diário de Obras, Anexo G Doc 22**), decretando uma nova inversão dos serviços programados (**Anexo E, Doc 36**).
- (9) Instalada, a máquina, foi colocada em imediata operação, determinando novas e inusitadas alterações de procedimento na execução das obras. (**Anexo C, Doc 02 ,anexo 01; Anexo E, Doc 12/32/37 entre outros**)
- (10) O Terceiro Termo Aditivo, assinado em 22/02/02, e o Quarto Termo Aditivo, assinado em 03/07/02 simplesmente prorrogaram a obra (o 3º Termo Aditivo em 109 dias e o 4º Termo Aditivo em 180 dias). No entanto, não autorizaram nenhum serviço adicional. Resultado, as questões pendentes, foram se acumulando prejudicando, de forma cada vez mais intensa a execução dos serviços.
- (11) O cronograma original, ficou viciado desde o início, pela intercorrência desses fatos adicionais, não previstos. Em consequência, foi substituído por outro a partir do Terceiro Termo Aditivo (22/02/02) cujo cumprimento foi sempre contestado pela Requerente, justamente pela impossibilidade de planejar os trabalhos com a existência desse rol de questões pendentes que obstaculizavam o andamento dos serviços (**correspondência contestando o 4º Termo Aditivo e apresentação de novo cronograma sem a solução das questões pendentes Anexo E, Doc 23**).
- (12) A partir de 04/07/02 simplesmente não havia mais cronograma. E a própria Requerida, conforme se pode demonstrar, reconheceu que sem a solução de todas essas questões pendentes era mesmo impossível cumprir qualquer cronograma. (**ATA reunião, Anexo H, Doc 04 entre outros**). Na reunião havida em 19/4/02 a Requerida responsabilizou-se em dar resposta a todas as questões pendentes que interferiam no desenvolvimento do contrato em 30 dias. E passaram-se os 30 dias e as questões não foram resolvidas.

(13) Desta forma um extenso rol de questões pendentes, de complexidade em grau máximo para a obra, continuaram se arrastando, destacando-se ENTRE OUTROS, todos citados em inúmeras correspondências : (1) a questão dos contratos vinculados; (2) a questão dos elevadores de carga; (3) a questão do ar condicionado; (4) a questão da questão das fossas e filtros; (5) a questão da cobertura; (6) a questão das esquadrias de alumínio; (7) a questão dos vidros; (8) a questão dos peitoris; (9) a questão do cabeamento estruturado; (10) a questão da falta de projetos e da incompatibilidade entre vários projetos executivos; (11) a repercussão no cumprimento do cronograma decorrente da paralisação e obtenção de parecer para prosseguimento de serviços relativos ao enchimento dos peitoris; (12) a questão do acabamento do pátio externo; (13) a questão da subestação elétrica; (14) a questão do funcionamento em pleno canteiro de obra da máquina da ECT (correspondência requerendo soluções, Anexo E, Doc 13,16,17,19,20,21,22, 23 entre outros)

(14) A Requerente continuou gestionando a solução dessas questões pendentes. Em 21/05/02, em correspondência CEA 76/02 (Anexo E, Doc 37) reitera as razões já expendidas na correspondência CEA 051/02 de 8/4/02 (Anexo E, Doc 32) onde manifesta sua preocupação quanto a demora na solução dessas questões pendentes.

(15) É importante colocar em realce AS SOLICITAÇÕES E ENCAMINHAMENTO FEITO PELA REQUERENTE PARA TAIS QUESTÕES. : em 06/03/02, através correspondência CEA 15/02 (Anexo E, Doc 09); foi encaminhado novo pedido para solução da questão das fossas e filtros; em 20/03/02, através correspondência 25/02, (Anexo E, Doc 16) foi solicitada solução para a questão dos portões e contra-pesos; em 02/04/02, através correspondência CEA 39/02 (Anexo E, Doc 20) foi encaminhado orçamento para execução do projeto de cabeamento estruturado; em 16/05/02, através correspondência CEA 78/02 (Anexo E, Doc 11) foi encaminhada a questão referente aos BWC 5 pavimento/bloco B; central de segurança; alterações na subestação; forro de gesso; cerca nylofor e base para balança; em 06/06/02, através correspondência CEA 81/02, (Anexo E, doc 17) foi encaminhado orçamento para

alvenaria para enchimento de paredes e esquadrias de alumínio; através correspondência CEA 83/02, (Anexo E, Doc 22), foi encaminhado orçamento para os seguintes serviços : integração do projeto de sistema de segurança ao projeto de cabeamento estruturado, sonorização, tomadas para iluminação de emergência e perfilados, controle de acesso, sistema de gerenciamento, sistema CFTV, sistema No Breack e equipamentos de rede; em 11/06/02, através da correspondência CEA 85/02 (Anexo E, Doc 03), foi encaminhado orçamento para substituição dos vidros.

(16) Diante das questões por resolver, todas de responsabilidade da Requerida, com risco de paralisação da obra, a Requerente aceitou a composição de um Quinto Termo Aditivo, com a inserção de serviços adicionais e montagem de novo cronograma. (Anexo C, Doc 22 e Anexo E, Doc 24)

(17) Houve tratativas para a solução dessas questões pendentes e para montagem de um novo cronograma. Primeiro, em Brasília, em 15/07/02, seguidas por outra, em Florianópolis, em 04 e 05/09/02, ao final da qual, deu por terminada a discussão, não permitindo, até hoje, o retorno de qualquer outra tentativa de acordo (ATA de reunião de 04 e 05/9/02, Anexo H, Doc 04).

(18) Após a reunião de 04 e 05/9/02, a Requerente continuou gerenciando para a solução dos problemas e conseqüente assinatura do já falado Quinto Termo Aditivo. Em 26/9/02, através correspondência CEA 108/02 (Anexo C, Doc 24) a Requerente demonstra sua preocupação com a demora no retorno das negociações; em 08/10/02, através da correspondência CEA 110/02, (Anexo C, Doc 25), renova sua preocupação com a continuidade da obra, pela demora das soluções dos aditivos em andamento; em 14/10/02 através CEA 111/02, (Anexo C, Doc 23), a Requerente diz continuar aguardando com preocupação a demora das soluções referentes ao Termo Aditivo; em 25/10/02, através correspondência CEA 114/02 (Anexo C, Doc 26) manifesta seu descontentamento causado pela falta do Termo Aditivo.

(19) É preciso realçar que o Quinto Termo Aditivo englobava as questões pendentes, compreende 25 itens de novos serviços, que importam, de acordo com o orçamento encaminhado pela própria Requerida, R\$ 3.405.865,25 (Anexo D, Doc 06). Diga-se que até hoje, esse Termo Aditivo, não foi assinado. Representa dizer que as questões pendentes continuam a obstaculizar o bom andamento da obra. Do mesmo modo, com esse Aditivo, seria remontado o cronograma (ATA da reunião, Anexo H, Doc 04), tendo já a Requerida decidido em prorrogar a obra por mais 180 dias, a contar da data de sua assinatura.

(20) Na verdade, a partir da reunião de 04 e 05/09/02, os acontecimentos se precipitaram: Em 6/9/02, a Requerente recebeu a Notificação de multa de R\$ 128.279,91, em 01/11/02, a Requerente recebeu a Notificação de multa no valor de R\$ 640.446,45 e em 04/11/02 a Requerente recebeu documento da Requerida expressando sua intenção de rescindir unilateralmente o contrato (CT/SUENG/GETEC/DR/SC 185/02 – (Anexo C, Doc 05)

(21) As multas punitivas abrangem, inclusive as notificações por infrações contratuais todas elas, questões pendentes (incorrekções alterações e demoras de solução) e tratadas na minuta do Quinto Termo Aditivo que incluía inclusive adequação do cronograma à nova realidade fática.

(22) As notificações de Multa determinam o depósito das quantias no prazo de 5 dias a partir da decisão.

5. DOS FUNDAMENTOS FÁTICOS

5.1 DA NULIDADE DAS NOTIFICAÇÕES DE MULTAS DE R\$ 128.729,00 E DE R\$ 640.446,45 POR ALEGADO BAIXO DESEMPENHO, FACE AS SEGUINTE RAZÕES:



DEMONSTRA-SE A EXISTÊNCIA DE ERROS NO QUADRO DE CÁLCULO DAS MULTAS APRESENTADO PELA REQUERIDA.

Nos quadros de Cálculos de Multas, anexos das Notificações, CONSTA:

- (1) Há erro na informação do valor a ser multado referente ao item **COBERTURA (14ª e 15ª medições)** - O Quadro de cálculo da multa considera período anterior à data de autorização da Requerida para a realização do serviço. A autorização foi concedida em 26 de abril de 2002, conforme documento (Anexo G, Documento 19) e os valores previstos na PLANILHA consideram os meses de março (14ª medição) e abril (15ª medição) de 2002
- (2) Há erro na informação do valor a ser multado em relação ao total da **14ª Medição – Março de 2002** (Anexo C, Documento 01). A notificação considera 18 dias para a execução do mês de março. Entretanto, coloca o valor a ser multado relativo a 31 dias.
- (3) Há erro no valor informado em relação ao **ITEM 0422 - ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO (referentes a 16ª medição)** :_O Quadro de cálculo da multa considera período anterior à data de autorização da Requerida para a realização do serviço. A multa considerou o valor previsto para 31 dias corridos no mês de maio/02, desprezando o fato de que o serviço somente foi autorizado em 20/5/02 (Anexo F, doc 04).
- (4) Há erro no valor informado em relação ao **ITEM 082 - AR CONDICIONADO (referente a 17ª medição)**_. Foi considerado como VALOR PREVISTO para o

mês de JUNHO/02, o quantum de R\$ 578.669,28 sendo que o valor constante do cronograma, PARA O REFERIDO MÊS é R\$ 553.284,23, conforme documento anexo (Anexo D, Documento 07)

- (5) **Há erro na informação do valor referente ao ITEM 051 – COBERTURA (20ª medição).** O valor do cronograma realizado no mês de JUNHO/02, foi fixado em R\$ 0,00 sendo que, nesse mês foi realizado, medido e pago o valor de R\$ R\$ 98.738,30, resultante da soma dos subitens (5.1.10 + 5.1.11 + 5.2.3 da Planilha de medição) (Anexo H, Documento 11).
- (6) **NO ITEM 03 – SUPRA-ESTRUTURA (referente à 17ª medição) há erros na informação do valor que serviu de base para a multa .** A Requerida considerou que nada foi realizado no mês de JUNHO/02. a esse título. Entretanto, o valor contempla elementos pré-moldados de concreto, substituídos no projeto por alumínio, itens que não obtiveram aprovação e/ou autorização para execução, até a rescisão.

SÃO ERROS QUE INVALIDAM OS VALORES APURADOS.

USO DE FÓRMULA DE CÁLCULO DE MULTA, NÃO PREVISTA EM CONTRATO.

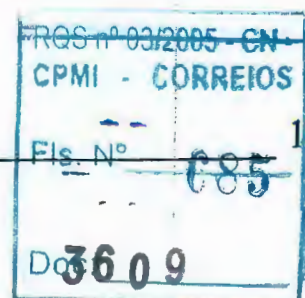
A Requerida, não poderia ter alterado o resultado obtido pela fórmula prevista na letra b, item 15.2 do contrato que era $M = 0,1\% \times (FPP - FRP) \times NDD$, (Anexo B, Documento 01), onde, de acordo com o contrato

M - valor da multa

FPP - Faturamento Acumulado

FRP - Faturamento Acumulado até o real período

NDD - número de dias entre as medições



As planilhas de cálculo anexo às notificações de multa, (Anexo C, documentos 01 e 02) trazem uma coluna específica denominada de "JUSTIFICADO", para efeito de cálculo do valor a ser multado, alterando a fórmula para o cálculo das multas, com a inclusão de um fator não previsto inicialmente. Por conta própria, acrescenta um fator que ela titula de **FPJ** **que evidentemente não está previsto na fórmula e nem encontra amparo no contrato.**

Em conclusão, essas multas foram calculadas com **uma fórmula não prevista no contrato**, e, conseqüentemente, houve distorção dos valores em relação ao valor previsto no contrato para a penalidade.

OS VALORES APONTADOS COMO "VALOR A SER MULTADO POR MÊS" NÃO COINCIDEM COM OS DOS QUADROS DE CÁLCULO DOS VALORES DAS MULTAS. ISTO É, AS MULTAS DECORRERAM DE VALORES DIFERENTES DOS INDICADOS. E MUITO SUPERIORES

Os Quadros de Cálculo apresentados (Anexo C Doc.01 e 03) apontam, expressamente, os valores apurados mensalmente, como base de cálculo para as multas MAS utilizam no cálculo real uma outra base de cálculo não prevista.

A Requerida informa no documento de notificação que - *Em relação ao baixo desempenho, apresentamos, em anexo, a respectiva planilha de cálculo da multa contendo a descrição dos itens envolvidos, o valor das medições mensais (previsto e realizado), os valores considerados justificados e os valores referentes à aplicação da multa*

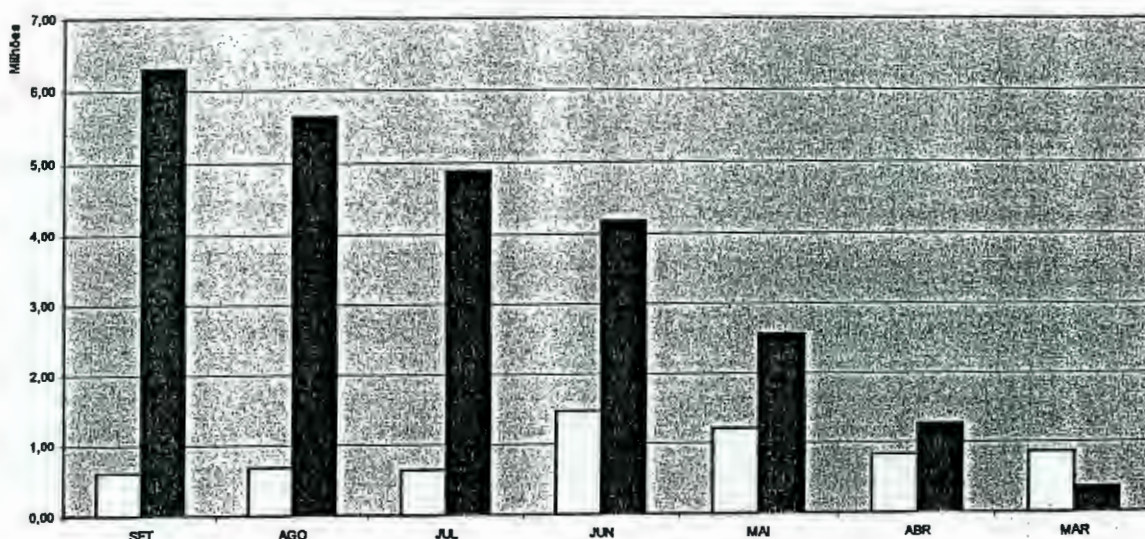
O quadro abaixo, montado a partir dos dados apresentados nos referidos Quadros de Cálculo das Multas, apresenta o valor a ser multado POR MÊS:

FRQS nº 03/2005 CN
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 686
Doc 3609

MÊS	VALOR MENSAL A SER MULTADO	
	INFORMADO	UTILIZADO
SET	606.332,25	6.301.478,97
AGO	679.583,59	5.632.088,16
JUL	633.579,00	4.881.827,88
JUN	1.457.776,93	4.182.356,56
MAI	1.196.627,34	2.572.970,82
ABR	813.690,24	1.251.894,24
MAR	847.993,93	353.580,22

- (1) Compara-se o "valor mensal a ser multado" informado na planilha de cálculo com o valor efetivamente utilizado como base de cálculo para as multas
- (2) Os valores colocados como "UTILIZADO" NÃO ESTÃO EXPRESSOS NA PLANILHA. Na verdade foram encontrados com a utilização do item **FPJ** da planilha que não consta da fórmula pactuada no contrato e nem a Requerida explica qual o seu peso no cálculo da multa e qual a metodologia de sua utilização. Tem-se, portanto, uma suposição matemática que serve apenas para embasar o raciocínio.

O gráfico abaixo, dá uma visão mais clara da distorção havida, verificando-se a diferença entre o "valor a ser multado por mês" indicado e o efetivamente utilizado:



Fonte: Quadro de cálculo das multas – ECT

Legenda: ☐ Valor mensal a ser multado informado na planilha de cálculo
☒ Valor mensal a ser multado utilizado

OS VALORES DAS MULTAS CONSIGNADOS, POR MÊS, APRESENTAM UMA CUMULATIVIDADE QUE IMPLICA NA REPETIÇÃO DA MESMA BASE DE CÁLCULO.

A questão é que os valores efetivamente apurados como base de cálculo para as multas não são mensais como indica o documento apresentado. Embora a Requerida tenha indicado, expressamente, esses valores apurados como referentes às medições mensais, na verdade, utiliza uma outra base de cálculo, não expressa e que aproveita valores de previsão de execução acumulados desde o início da obra, que se repetem progressivamente nas multas mensalmente aplicadas

.Esses valores incorporam um valor acumulado desde o início do contrato, de tal modo que a base de cálculo de uma multa mensal se incorpora a outra. Conseqüentemente, para os valores das multas apurados a cada mês, no período considerado (março a setembro/02), a Requerida utilizou A MESMA BASE DE CÁLCULO, DE FORMA CUMULATIVA.

A Requerida, por motivos óbvios esconde informação SOBRE A VERDADEIRA BASE DE CÁLCULO UTILIZADA.

No entanto, a prova da NÃO utilização do valor indicado como VALOR A SER MULTADO POR MÊS (inclusive com referência a respectiva medição) é simples. Considerando-se, como exemplo, o mês SETEMBRO/2, onde a Requerida declara expressamente que o valor a ser multado é de R\$ 606.332,25, pelo uso da fórmula contratual, jamais se obteria o valor da multa declarado de R\$189.044,37. Apenas, *ad argumentandum tantum*, se utilizarmos a fórmula contratualmente prevista para o valor declarado como "valor a ser multado no mês de setembro/02" (R\$

606.332,25), então a multa a ser aplicada, se devida fosse, o que só se admite como argumentação, seria de R\$18.189,97 e não R\$189.044,37.

A mesma coisa, aconteceria com os demais meses. Demonstra-se, assim, que, ao contrário do que está expresso na notificação, os valores são cumulativos para cada mês.

O quadro abaixo, considerando os valores previstos, ACUMULADOS mês a mês, dá uma idéia ainda mais clara.

1	Valor Previsto para o mês, devidamente corrigido								1.705.608,43
2	"							1.705.608,43	1.705.608,43
3	"						1.705.608,43	1.705.608,43	1.705.608,43
4	"					3.584.767,20	3.584.767,20	3.584.767,20	3.584.767,20
5	"				3.457.033,16	3.457.033,16	3.457.033,16	3.457.033,16	3.457.033,16
6	"			2.743.429,80	2.743.429,80	2.743.429,80	2.743.429,80	2.743.429,80	2.743.429,80
7	"		1.516.633,06	1.516.633,06	1.516.633,06	1.516.633,06	1.516.633,06	1.516.633,06	1.516.633,06
8	"	502.872,55	502.872,55	502.872,55	502.872,55	502.872,55	502.872,55	502.872,55	502.872,55
9	7.265.597,70	8.021.219,86	8.021.219,86	8.021.219,86	8.021.219,86	8.021.219,86	8.021.219,86	8.021.219,86	8.021.219,86
10	7.265.597,70	8.524.092,41	10.040.725,47	12.784.155,27	16.241.188,43	19.825.955,63	21.531.564,06	23.237.172,49	24.942.780,92
13	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set

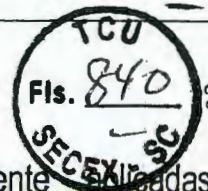
Fonte: Quadro elaborado a partir de informações contidas nas Planilhas de Multas da ECT

Valor de janeiro de 2002 = Valor Acumulado de Fevereiro de 2001 a Janeiro de 2002.

Valor de Março = 18 Dias, conforme procedimento ECT.

- (1) As linhas de (1) a (9) apresentam os valores previstos mensais que vão se acumulando ao longo do contrato.
- (2) A linha (10) mostra o valor acumulado da obra previsto considerado para cada mês (janeiro/sete/02).

Então, comparando esses valores acumulados do quadro anterior com os valores das multas efetivamente aplicadas, chega-se a uma "base de cálculo acumulada" mês a mês,



que explica os valores altíssimos das multas, efetivamente aplicadas em desconformidade com os valores previstos e realizados mês a mês.

10	Valor previsto acumulado	10.040.725,47	12.784.155,27	16.241.188,43	19.825.955,63	21.531.564,06	23.237.172,49	24.942.780,92
11	Base Cálculo c/ Justificado	353.580,22	1.251.894,24	2.572.970,82	4.182.356,56	4.881.827,88	5.632.088,16	6.301.478,97
12	Multa Aplicada no Mês	10.960,99	37.556,83	79.762,10	125.470,70	151.336,66	174.594,73	189.044,37
13	Mês	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set

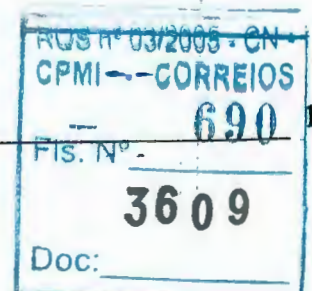
Disso decorre que :

- (1) O cálculo das multas mensais foi elaborado sem qualquer preocupação com o fato de que os valores dos meses incorporados já haviam sido incluídos na base de cálculo de multas relativas aos meses anteriores. Assim, ao multar SET/02 a Requerida utiliza uma base de cálculo que incorpora valores previstos e realizados que já foram, sucessivamente, alvo de todas as multas anteriores, e o mesmo pode-se afirmar das multas dos meses anteriores
- (2) Há, portanto, uma evidente repetição dos valores que serviram de base de cálculo.

OS VALORES DAS MULTAS FOGEM DA FUNDAMENTAÇÃO EXPRESSO NA NOTIFICAÇÃO

As multas são punctualmente FUNDAMENTADAS EM ATRASOS referentes aos meses de março, abril e maio/02 (para a 1ª Notificação) e junho, julho, agosto e set/02 (para a 2ª Notificação). E mais, assinala, como ponto de partida, a data de assinatura do 3º Termo Aditivo, de 22/02/02.(Anexo C, Doc 01 e 03).

1ª Notificação - (...) vimos apresentar notificação de multa no valor de R\$ 128.279,91, em função do baixo desempenho, apresentado na execução da obra, baseado no cronograma físico financeiro a realizar nos meses de março, abril e maio de 2002, após a assinatura do Terceiro Termo Aditivo... (g/n)



2ª Notificação – (...) vimos apresentar notificação de multa no valor de R\$ 662.365,09, sendo R\$ 640.446,45 devido ao baixo desempenho apresentado na execução da obra, baseado no cronograma físico financeiro a realizar nos meses de junho, julho, agosto e setembro de 2002...

Então, os VALORES A MULTAR POR MÊS DE MEDIÇÃO, trazem para o cálculo uma progressão retroativa ao início da obra e desconsideram o ponto de partida da própria fundamentação.

A BASE DE CÁLCULO PARA APLICAÇÃO DAS MULTAS CONSIDERA COMO JUSTIFICADOS VALORES QUE SUPERAM A TOTALIDADE DOS VALORES NÃO REALIZADOS, DETERMINANDO, VALORES DE MULTA NEGATIVOS O QUE, EVIDENCIA, OFENSA À FÓRMULA PRECONIZADA NO CONTRATO.

Não há previsão na fórmula do item 15.2 do contrato (Anexo D, documento 01) para a utilização de valores JUSTIFICADOS E NÃO JUSTIFICADOS, o que é suficiente para ANULAÇÃO do Quadro de Cálculo das Multas.

No entanto, mesmo que, *ad argumentandum tantum*, se considerasse tais valores, em muitos casos, esses valores dados pela Requerida como JUSTIFICADOS ULTRAPASSAM A 100% dos VALORES PREVISTOS NO PERÍODO.

Na (6) da planilha abaixo, a justificativa dos valores é superior a 100%, o que gerou um valor de multa negativo para a Requerente. Quer dizer, a Requerida utiliza valores justificados de 102%, 103,50%, 103,20% e até 121%. E disso resulta valores de multa negativos. A questão é nem a Lei e nem o contrato autorizam esse tipo de inserção.

RQS nº 03/2003 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº. 691
Doc: 3609

Isto de forma simplista significa que foi justificado mais do que a Requerida, pretensamente, tinha por fazer. Então, demonstra a inexistência de um cronograma real.

Mês	Cronograma			Justificado pela ECT		Valor a ser multado	
	Previsto *	Realizado	Não Realizado	Valor	%	CEA	Justificado
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
07 - Pavimentação							
SET/02	222.655,35	5.843,08	216.812,27	222.655,35	102,69	(5.843,08)	222.655,35
0422 - Esquadrias de Alumínio							
SET/02	107.962,24	3.649,91	104.312,33	107.962,24	103,50	(3.649,91)	107.962,24
043 - Vidro							
SET/02	50.147,45	98.738,30	(48.590,85)	50.147,45	103,20	(98.738,30)	50.147,45
083 - Instalações Elétricas e Lógicas							
SET/02	262.203,25	46.499,32	215.703,93	262.203,25	121,56	(46.499,32)	262.203,25

Na verdade a Requerida, também aqui, ALTEROU A FÓRMULA para acrescentar a situação SUBJETIVA E INUSITADA de valores justificados que superam os valores previstos e não realizados. E mais, aponta para " valor a ser multado " NEGATIVO(valores entre parênteses) que constitui outra irregularidade do Quadro de Cálculo do Valor das Multas.

A REQUERIDA ADMITE, NA SUA SUBJETIVA AVALIAÇÃO, COMO JUSTIFICADO, 52,89% DO VALOR NÃO REALIZADO

Diz a Requerida nas Notificações de Multas (Anexo C, documento01 e 03) - A coluna justificado já considera as argumentações apresentadas pela CEA ou identificadas pela ECT como óbices a realização dos serviços, segundo o cronograma vigente, envolvendo adequações técnicas, complementares ou alterações de projeto e melhorias no empreendimento. (g/n)

O quadro abaixo elaborado a partir do Quadro de Cálculo de Multas por atraso, apresentado pela Requerida, anexo às notificações, para o período de março à setembro de 2002 (Anexo C, Documentos 01 e 03) demonstra que este valor JUSTIFICADO representa **52,89%** do valor não realizado no período

Descrição	Valor em R\$
Valor previsto para o período	16.418.688,51
Valor realizado no período	3.032.640,16
Valor não Realizado no período(Base de cálculo Multa)	13.386.048,35
Valor justificado pela ECT (questões pendentes)	7.080.279,45
Percentual do Valor Não realizado e Justificado	52,89%

As conclusões são óbvias;

- (1) Tinha-se um valor previsto para a ser realizado no período de R\$ 16.418.688,51 e a Requerente realizou R\$ 3.032.640,16, do que restou , um saldo não realizado de R\$ 13.386.048,35;
- (2) Deste saldo de R\$ 13.386.048,35 a Requerida, justificou R\$ 7.080.279,45 ou seja, 52,89% do total não realizado;
- (3) Representa dizer que a Requerida **JUSTIFICA 52,89% DO TOTAL NÃO REALIZADO NO PERÍODO MARÇO/SET/02**. E declara que se trata " de óbices a realização do serviço segundo o cronograma vigente". E mais, que esses óbices são todos "decorrentes de adequações técnicas, complementações ou alterações de projetos no empreendimento".
- (4) Representa dizer que 52,89% desses serviços NÃO PODERIAM ESTAR INCLUÍDOS ENTRE OS PREVISTOS E PORTANTO REPRESENTAM PRORROGAÇÃO DE PRAZO.
- (5) Como consequência, a avaliação da Requerida contempla um novo perfil de valores previstos que não coincide com os valores previstos no cronograma.

O VALOR JUSTIFICADO PARA O CÁLCULO DAS MULTAS CRIOU UM CRONOGRAMA, DE FATO, SEM ENTRETANTO PROMOVER MATERIALMENTE A NECESSÁRIA ALTERAÇÃO.

A questão é que as multas foram aplicadas sem levar em consideração as conseqüências do fato da Requerida ter justificado a não realização de 52,89% do valor previsto para ser realizado no período.

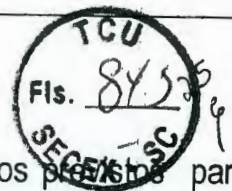
Isso porque, a Requerida, ao justificar valores não realizados, criou um cronograma de fato, de forma unilateral. Isso pode ser facilmente demonstrado no quadro abaixo:

Mês	Dias	Valor R\$ - No Mês	
	Multados	Previsto	Justificado
mar/02	31	1.373.761,83	648.450,17
abr/02	30	2.484.990,76	1.117.357,53
mai/02	31	3.131.370,62	1.131.060,93
jun/02	30	3.247.071,74	1.592.214,60
jul/02	31	1.544.935,17	491.703,91
ago/02	31	1.544.935,17	690.218,26
set/02	30	1.544.935,17	742.291,20
Soma	214	14.872.000,46	6.413.296,60
Valor corrigido monetariamente		16.418.688,51	7.080.279,45

Fonte: Quadro de cálculo de Multas - ECT

Da análise destes dados pode-se verificar que:

- (1) Havia um volume de serviços no valor de R\$ 16.418.688,5 previstos para serem executados no período de 214 dias;
- (2) Houve por parte da Requerida uma decisão unilateral de justificar valores que representam 52,89% do valor previsto não realizado
- (3) Essa justificativa de R\$ 7.080.279,45 teve uma repercussão sobre o período de 214 dias, um acréscimo de 92 dias de trabalho, uma vez que não foram e teriam de ser realizados.
- (4) Como conseqüência, a Requerida criou um outro cronograma ao prorrogar a obra por mais 92 dias.



Pela evidência, ao justificar, a Requerida admitiu que havia serviços previstos para serem executados naqueles 214 dias que necessitavam de outros 92 para serem realizados. Logo o valor justificado para o cálculo das multas criou um cronograma, de fato, sem entretanto promover materialmente a necessária alteração.

É preciso realçar que a expressão cronograma eventualmente utilizada para o período (MARÇO/SETEMBRO/02), tem to efeito *ad argumentandum*, uma vez que a partir de 04/07/02, não havia mais cronograma para a obra e, tanto isso é verdade, que um dos objetivos da reunião de 4 e 05/09/02 era também, definir o novo cronograma para a obra.

AS JUSTIFICATIVAS PELA NÃO REALIZAÇÃO DO CRONOGRAMA PREVISTO FUNDAMENTOU-SE EM CRITÉRIOS SUBJETIVOS.

Essas justificativas, TOTAIS OU PARCIAIS, pelo que se pôde verificar, são decorrentes de critério subjetivo e DESCONHECIDO PARA A REQUERENTE.

Reconhece a Requerida no parecer técnico DINF/DEINF 101/02 (Anexo C, Doc 12, anexo01) – As defesas apresentadas, juntamente com a avaliação do impacto das eventuais pendências pela ECT, permitiram a redução do valor levantado inicialmente da multa, de acordo definido no item “ Da objetividade da aplicação da Multa”

A questão que se coloca é pertinente: NÃO existe no contrato ou na Lei, NADA que indique de que forma deve ser AVALIADO ESSE IMPACTO DAS PENDÊNCIAS DA REQUERIDA SOBRE A EXECUÇÃO DA OBRA. Então, a avaliação desse impacto, que a própria Requerida reconhece e admite – é arbitrária.

PROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 695
3609
Doc:

Então, incluso no Cálculo das multas essa avaliação absolutamente pessoal e arbitrária, por evidência, contamina o vício da nulidade os valores apresentados.

Apenas, *ad argumentandum*, mesmo entrando na análise da "avaliação do impacto dessas pendências da Requerida", o que se faz, exclusivamente, para reforço de raciocínio, uma vez que SEJA QUAL FOR O CRITÉRIO JAMAIS DEIXARÁ DE SER ARBITRÁRIO, mesmo assim, repete-se, verifica-se, pelos exemplos mostrados, a absoluta subjetividade.

Veja-se o exemplo Item pavimentação

Mês	Cronograma			Justificado pela ECT		Valor a ser multado
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
mar/02	191.057,32	38.178,80	152.878,52	152.878,52	100,00	0,00
Jun/02	458.537,58	19.487,25	439.050,33	183.761,21	41,85	255.289,12
Jul/02	222.655,35	11.574,65	211.080,70	211.080,70	100,00	0,00
Set/02	222.655,35	5.843,08	216.812,27	222.655,35	102,69	(5.843,08)

(1) não há explicação para, no mesmo item aplicar justificativas total, parcial e acima do previsto.

Além disso, justificou o item vidro e deixou de justificar paredes e painéis numa óbvia falta de critério, com vemos nos quadros abaixo. Não é difícil reconhecer a impossibilidade de entregar prontas, pintadas paredes e colocar painéis sem a colocação prévia de vidros (remete-se ao Fato 07- falta de definições vidro Anexo A)

No quadro abaixo pode-se verificar, além de exemplos da subjetividade do critério, também, o fato de considerar valores justificados maiores do que os valores não realizados, quer dizer justificou mais do que os serviços não realizados no mês.

É realmente de espantar que a Requerida, na análise dos valores NÃO REALIZADOS tenha justificado valores maior do que os próprios valores não realizados.

27

TCU
Fls. 847
SECEX

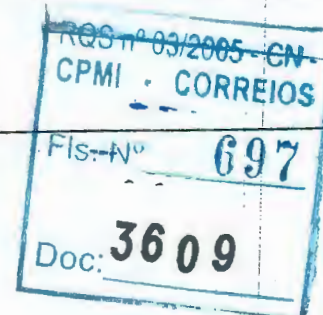
Mês	Cronograma			Justificado pela ECT		Valor a ser multado
	Previsto *	Realizado	Não Realizado	Valor	%	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
043 vidro						
mar/02	66.863,26	0,00	66.863,26	66.863,26	100,00	0,00
Abr/02	83.579,08	0,00	83.579,08	83.579,08	100,00	0,00
Mai/02	83.579,08	0,00	83.579,08	83.579,08	100,00	0,00
Jun/02	66.863,26	0,00	66.863,26	66.863,26	100,00	0,00
Jul/02	50.147,45	0,00	50.147,45	50.147,45	100,00	0,00
Ago/02	50.147,45	0,00	50.147,45	50.147,45	100,00	0,00
Set/02	50.147,45	98.738,30	(48.590,85)	50.147,45	(103,20)	(98.738,30)

041						
Paredes e						
Painéis						
Mar/02	47.635,41	8.930,00	38.705,41	0,00	0,00	38.705,41
Abr/02	36.530,22	4.371,07	32.159,15	0,00	0,00	32.159,15
Mai/02	69.151,71	2.827,21	66.324,50	0,00	0,00	66.324,50
Jun/02	36.530,23	0,00	36.530,23	0,00	0,00	36.530,23
Jul/02	28.953,22	0,00	28.953,22	0,00	0,00	28.953,22
Ago/02	28.953,22	0,00	28.953,22	0,00	0,00	28.953,22
Set/02	28.953,22	0,00	28.953,22	0,00	0,00	28.953,22

A REQUERIDA NÃO RESOLVEU OU RESOLVEU TARDIAMENTE AS QUESTÕES QUE ORIGINARAM AS SUCESSIVAS PRORROGAÇÕES DE PRAZO, FAZENDO COM QUE AS DIFICULDADES DE EXECUÇÃO SÓ AUMENTASSEM NO PERÍODO PRORROGADO.

A questão é que embora concedesse prorrogações de prazo a Requerida RESOLVEU TARDIAMENTE OU NÃO RESOLVEU, questões de sua responsabilidade que impediam ou dificultavam os serviços da obra.

Demonstra-se que tão logo as obras foram iniciadas em 01/02/01, surgiu uma série fatos da obra, de responsabilidade da Requerida, que determinaram ATRASOS DOS



SERVIÇOS, tanto que a Requerida decidiu PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO SUCESSIVAS VEZES.

Acontece que os problemas decorrentes dos projetos de responsabilidade da Requerida não foram resolvidos simultaneamente aos Termos Aditivos que prorrogavam a execução da obra. Alguns jamais foram solucionados, tanto que constam do Quinto Termo Aditivo ainda não assinado.

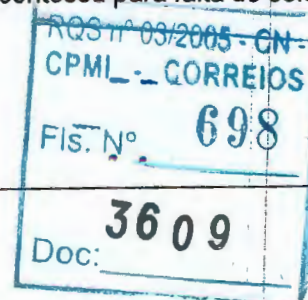
Por primeiro, verifique-se os objetivos dos termos aditivos assinados:

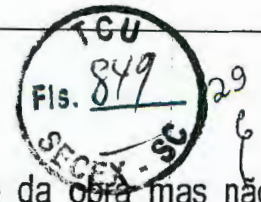
O Primeiro Termo Aditivo, assinado em 29/06/01 (Anexo D, Documento 02), que prorrogou o prazo da obra em mais 35 dias, autorizou a execução de alguns serviços extras execução de fundações especiais; Remoção de rocha na área das docas; Substituição de solo mole; Execução de sistema de drenagem e Execução de estacas auxiliares), mas, evidentemente, não resolveu todos os problemas até ali já identificados na obra.

O Segundo Termo Aditivo, assinado em 27/08/01 (Anexo D, Documento 03), que prorrogou o prazo da obra em mais 15 dias autorizou, também, a execução de alguns serviços extras (Aterro com material composto; Remoção e Transporte de 10.323,90 m³ de solo), mas, da mesma forma que o termo anterior deixou de consignar todos os problemas já identificados, para a obra.

O Terceiro Termo Aditivo, assinado em 22/02/02 (Anexo D, Documento 04), que simplesmente prorroga o prazo da obra, em mais 109 dias, sem resolver nenhum dos problemas pendentes.

O Quarto Termo Aditivo, assinado em 03/07/02 (Anexo D, Documento 05), também, limitou-se, também a prorrogar o prazo de obra, agora para 699 dias corridos. Cuidou, também, da feitura de um novo cronograma (o que não aconteceu para falta de solução das questões pendentes que atrasavam a execução).



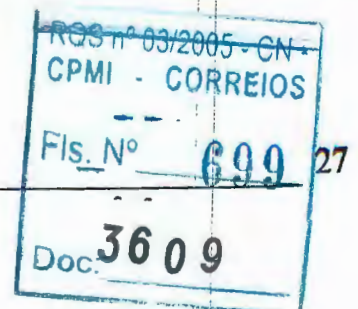


Portanto, os termos aditivos prorrogaram o prazo de conclusão da obra mas não resolveram todas as questões técnicas de responsabilidade da Requerida, ainda pendentes. E a Requerente, disso, alertou a Requerida.

Verifique a correspondência da Requerente CEA 52/02 de 11/04/02 (Anexo E, Doc 13) -

Conforme estabelecido na reunião de 09 de abril de 2002, nessa Capital Federal, relacionamos abaixo os principais problemas que vem obstruindo o andamento normal da obra : (1) Falta de definição sobre o aditivo da fossa e filtros; (2) Falta de definição sobre o aditivo do item administração da obra; (3) Falta de definição do encaminhamento dos contratos chamados vinculados; (4) Falta de definição sobre o projeto de esquadilhas de alumínio; (5) Falta de definição sobre as especificações dos elevadores de carga (especificação incompleta no caderno de encargos); (6) Falta de definição sobre o aditivo do material a ser empregado no piso dos blocos B e C. (7) Falta de definição sobre a utilização dos vidros (espessuras); (8) Falta de definição sobre a utilização dos "brises" em alumínio; (9) Solução dos problemas de projetos da subestação (a concessionárias de energia elétrica não fez a ligação definitiva) bem como a solução sobre a questão do Gerador; (10) Falta de definição sobre solicitação de prorrogação de prazos; (11) falta de definição sobre sistema de gerenciamento predial; (12) Falta de definição sobre a questão do cabeamento estruturado; (13) Critérios de medição (empreitada por preço global x empreitada por preço unitário). (14) Necessidade de adequação dos projetos de ar condicionado. (15) Necessidade de adequação do projeto elétrico. Este é o mais problemático;

E a Requerida admitiu a necessidade de resolve-las, antes de montar novo cronograma



Verifique-se a ATA de Reunião de 28/09/01 no canteiro de obras com a presença dos diretores da Requerida vindos de Brasília (Anexo H, Documento 13)

– Paulo Menicucci, Diretor de Tecnologia e de Infra-Estrutura da ECT informou ser a questão dos prazos da obra o problema prioritário a ser avaliado e propôs a busca de alternativa intermediária, para viabilizar o prosseguimento da obra. Solicitou a CEA a apresentação de proposta de um novo cronograma físico-financeiro.

Evidentemente que a alternativa encontrada pela própria Requerida foi iniciar as tratativas para o Quinto Termo Aditivo iniciadas em Brasília em 15/7/02 e prolongadas com as reuniões em Florianópolis, em 04 e 05 /09/02. (ATA de reunião, Anexo H, doc.04)

Em síntese: Foram assinados 4 termos aditivos que prorrogaram o prazo de execução da obra, mas não cuidaram de resolver as questões que obstaculizavam o desempenho dos serviços. As questões se acumularam e a Requerida iniciou as tratativas para assinatura do Quinto Termo Aditivo.

A QUESTÃO CRUCIAL FOI A FALTA DE APRESENTAÇÃO DE SOLUÇÃO PELA REQUERIDA PARA UMA LISTA DE PENDÊNCIAS NÃO RESOLVIDAS OPORTUNAMENTE, OU AINDA NÃO RESOLVIDAS, E QUE PREJUDICARAM O DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER QUE FOSSE O CRONOGRAMA DEFINIDO.

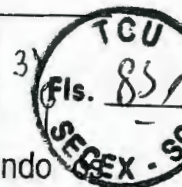
A questão mais importante É essa: a falta de solução (ou soluções tardias) de questões, absolutamente necessárias, ao bom desenvolvimento dos serviços da obra.



Decidiu-se por apresentar, aqui, apenas um QUADRO SÍNTESE sinalizando prazos INICIO E FINAL de cada uma dessas questões, permitindo-se apresentá-las com as explicações e indicação dos documentos necessários em anexo (ANEXO A).

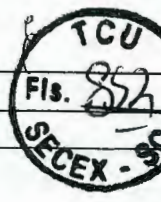
NºO	FATO	DATA		Morosidade Atendimento
		Início	Final	
01	DNER embarga os serviços na faixa de domínio	30/03/01	17/07/01	109 Dias
02	Aparecimento de solo de baixa capacidade de suporte	15/03/01	19/05/01	65 Dias
03	Aparecimento de rocha que impediu as fundações de estacas <i>Franki</i> , originalmente projetadas e Escavadas	17/04/01	31/05/01	44 Dias
04	A necessidade de alteração do projeto de estaqueamento	08/02/01	29/06/01	141 Dias
05	Ausência inicial do projeto estrutural de fossas e filtros	09/04/01		Pendente*
06	Ausência de projeto geométrico da pavimentação externa	11/04/02		Pendente**
07	Erro na definições técnicas no projeto do vidro	26/03/02		Pendente*
08	Ausência projeto estrutural da guarita	11/04/02		Pendente*
09	Falhas do projeto elétrico. Interligação com o grupo gerador	16/05/02		Pendente*
10	Alteração de projeto para execução de viga em gesso acartonado Setor "A", nível 18,15	16/05/02		Pendente*
11	Incompatibilidade entre os vários projetos executivos	08/04/02		Pendente*
12	Ocupação de área da obra para colocação e instalação da máquina FN	24/01/01	22/02/02	394 Dias
13	A questão dos contratos vinculados	06/11/01		Pendente**
14	Especificação incompleta dos elevadores de carga	18/03/02	03/09/02	165 Dias
15	Adequação dos portões de ferro do 3º pavimento	20/03/02		Pendente*
16	Adequação das esquadrias de alumínio do 3º pavimento	20/03/02		Pendente*
17	Execução do BWC do 5º pavimento bloco B	16/05/02		Pendente*
18	Paralisação dos serviços ordenada pela Requerida dos serviços relativos ao enchimento dos peitoris	09/04/02	10/05/02	31 Dias
19	Item Administração - Despesas fixas da obra	19/03/02		Pendente*
20	Execução do aterro dos blocos B e C	16/11/01		Pendente*
21	Mudança do projeto do ambulatório	19/09/01	24/09/01	5 Dias
22	A alteração e a demora de definição do projeto da cobertura	11/01/02	02/05/02	111 Dias
23	Infra- estrutura e Sistema de Cabeamento Estruturado categoria 6, incluindo parte de Segurança	22/05/02		Pendente*
24	Adequação na sala de segurança no segundo pavimento do setor B:	16/05/02		Pendente*
25	Instalação da infra- estrutura elétrica e fundações para balança	16/05/02		Pendente*
26	Necessidade Adequação das Tomadas e Plugues da Rede Elétrica Geral.	10/06/02		Pendente*
27	Necessidade de Adequação do Sistema de Alarme.	10/06/02		Pendente*
28	Necessidade de Adequação do Sistema de Proteção e Combate a Incêndios.	10/06/02		Pendente*
29	Alteração do projeto de cabeamento estruturado	28/08/01		Pendente*

RQS nº 03/2005 - CN 29
CRM - CORREIOS
Fls: 701
3609
Doc:



32

30	Alteração do projeto dos brises	09/04/02		
31	Notificação do Ministério do Trabalho	05/03/02		
32	Paralisação dos serviços ordenada pela ECT relativos ao revestimento externo da subestação	19/11/02		



* Decisão pendente prevista Quinto Termo Aditivo não assinado ; ** pendência técnica

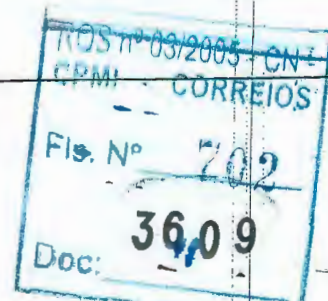
O ROL DE QUESTÕES CONSTANTES DO QUINTO TERMO ADITIVO QUE NÃO CHEGOU A SER ASSINADO DEMONSTRA QUE MUITAS QUESTÕES CONTINUAM PENDENTES ATÉ HOJE.

A proposta do Quinto Termo Aditivo para solução de mais de 25 questões é outra prova de que a simples prorrogação do prazo de execução nada resolveu.

Diga-se que algumas das questões inclusas no Quinto Termo Aditivo remontam o início da obra. Outras, serão decorrência do Primeiro Termo Aditivo assinado em 29/6/01 (Anexo D documento 01) e do Segundo Termo Aditivo assinado em 27/8/01 (Anexo D Documento 03). No entanto, a maior parte é resultado de questões que levaram às prorrogações do prazo de execução contidas no Terceiro Termo Aditivo, assinado em 22/02/02 (Anexo D, Documento 04) e no Quarto Termo Aditivo, assinado em 03/07/02 (Anexo D, Documento 05).

Em 10/07/02, correspondência CEA 91/02 (Anexo E, Doc 23), a Requerente NOTIFICOU a requerida da absoluta impossibilidade do cumprimento de cronograma e prazo sem a solução de todas as questões pendentes.

Do texto: (...) ausência de definições e aprovações requeridas a ECT em relação a falta de definição sobre os aditivos relacionados aos vidros, fossas e filtros, ao aterro a ser empregado no Bloco B e C além da Administração da obra, da falta de definição sobre as especificações dos elevadores de carga, o sistema de gerenciamento predial



a questão do cabeamento estruturado, do projeto de pavimentação externo com definição das características do solo para base e sub-base e do projeto de guaritas, a falta de aprovação do projeto de brises em alumínio e a necessidade de adequação do projeto elétrico.

E acrescenta de se realçar que essas pendências, obstaculizando o ritmo normal da obra, representam um custo adicional não computado que não pode deixar de ser levado em consideração na montagem do novo cronograma.

Em 29/07/02, a Requerida encaminhou proposta de minuta do 5º Termo Aditivo (Anexo D, Documento 06), que foi contestada pela Requerente (Anexo E, Documento 24), por não concordar com os valores estabelecidos, unilateralmente, pela Requerida.

Essas pendências motivaram uma nova reunião que ocorreu em Florianópolis, em 04 e 05/09/02.

Da pauta da Reunião do dia 4 e 5/9/02 (Anexo H, Doc 04) registre-se :

(1) infra-estrutura e sistema de cabeamento estruturado categoria 6, incluindo parte da segurança; (2) Adequação do sistema de proteção e combate a incêndio, adequação do sistema de alarme, adequação do sistema de controle de acesso e implantação de sistema de gerenciamento integrado dos sistemas; (3) execução dos itens do ativo referentes a guaritas, fossas e filtros, gesso acartonado, subestação elétrica, portões, vidro e esquadrias a serem aditados pelo Quinto Termo Aditivo; (4) infra-estrutura e sistema de cabeamento estruturado, adequação ao projeto de fossas e filtros; (5) vidros; (6) despesas fixas da obra; (7) data de apresentação do cronograma físico financeiro; (8) prazo de execução da obra; (9) projeto executivo aterro Blocos B e C; (10) notificação de multas (11) elevador de carga; (12) reequilíbrio econômico financeiro; (13) pavimentação externa.

Verifique-se que em correspondência de 10/9/02 (Anexo H, Doc 04), a Requerida em ofício à Requerente menciona – visando solucionar o impasse, por iniciativa da ECT, foi programada nova reunião entre as partes, dias 4 e 5/09/02, em Florianópolis, com participação de representantes da ECT da DR/SC e inclusive do Grupo de Trabalho da Administração Central de Brasília, designado pela Presidência da ECT

O quadro abaixo, que representa o Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira da minuta do 5º Termo Aditivo (**Anexo D, Documento 06**), apresentado pela Requerida, dá uma idéia do represamento de pendências não resolvidas.

SERVICO	VALOR (R\$)
Infra-Estrutura e Sistema de Cabeamento Estruturado categoria 6	1.080.115,61
Adequação do Sistema de Proteção e Combate a Incêndios	444.068,06
Adequação do Sistema de Alarme	76.843,55
Adequação do Sistema de Controle de Acesso	321.270,22
Implantação de Sistema de Gerenciamento	147.240,51
Complementação dos Equipamentos de Rede	23.434,64
Implantação de Sistema No-break de 60 kVA	83.840,10
Execução de WC no 5º pavimento do Setor B	31.499,29
Execução de cerca na fachada frontal	17.671,04
Adequações na Sala de Segurança do 2º pavimento do Setor B	158,42
Instalação de infra-estrutura elétrica e fundações para balança	3.215,51
Implantação de Rede Elétrica de Emergência	37.734,11
Adequação das tomadas e plugues da rede Elétrica Geral	75.450,96
Implantação infra-estrutura para sistema de tradução simultânea	2.975,02
Execução Sala de Valores e Copa do Almoxarifado do Setor A	13.252,40
Adequação das Guaritas 1 e 2	8.881,10
Projeto elétrico da rede a ser atendida pelo Grupo Gerador	3.778,04
Adequação ao projeto das Fossas e Filtros	38.044,48
Adequação dos portões	4.795,49
Adequação da Subestação Elétrica	6.949,04
Execução de Viga em cesso acartonado Setor A, nível 18,15m	527,42
Adequação dos vidros das fachadas	450.451,63
Adequação das esquadrias do 3º pavimento	21.360,50
Despesas Fixas da Obra - Ressarcimento prorrogação prazo	240.286,10
Despesas Fixas da Obra - Prorrogação Julho a Dezembro	272.022,00
Total	3.405.865,25



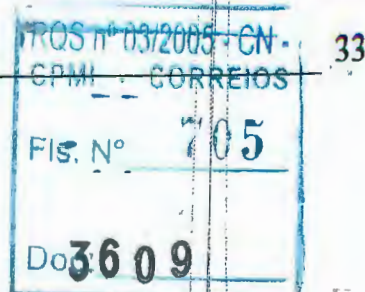
Coloca-se o preço dos serviços a serem aditivados (nos termos apresentados pela Requerida em sua proposta) para dizer que esses serviços AINDA PENDENTES E QUE OBSTACULIZAVAM A EXECUÇÃO DA OBRA representa um valor DE 16% DO VALOR DO CONTRATO.

Evidentemente, isso demonstra a magnitude das pendências.

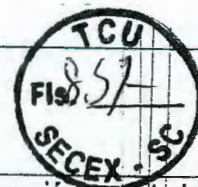
DEMONSTRA-SE QUE ESSES FATOS ENVOLVENDO ADEQUAÇÕES TÉCNICAS, COMPLEMENTAÇÕES, ALTERAÇÕES DE PROJETO E MELHORIAS NO EMPREENDIMENTO, TODOS DE RESPONSABILIDADE DA REQUERIDA TIVERAM UMA REPERCUSSÃO DIRETA NA EXECUÇÃO DA OBRA

REPETE-SE O QUADRO SÍNTESE DAS QUESTÕES QUE OBSTACULIZARAM O DESEMPENHO AGORA PARA DEMONSTRAR AS SUAS CONSEQUÊNCIAS NA OBRA (verifique -se com mais detalhamento no ANEXO A)

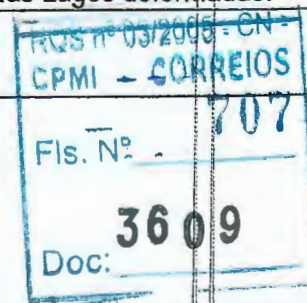
NºO	FATO	CONSEQUÊNCIA
01	DNER embarga os serviços na faixa de domínio	Atrasou a terraplanagem e o movimento de terra
02	Aparecimento de solo de baixa capacidade de suporte	Mudança do cronograma inicial dos serviços ocasionando dificuldade na movimentação dos equipamentos ao estaqueamento
03	Aparecimento de rocha que impediu as fundações de estacas Franki, originalmente projetadas e Escavadas	Alteração do método executivo de parte do estaqueamento com necessidade de novo projeto de estaqueamento e tipo de estaca, com utilização de equipamentos não previstos inicialmente.
04	A necessidade de alteração do projeto de estaqueamento	Necessidade de contratação para execução de estacas injetadas e equipamentos.
05	Ausência inicial do projeto estrutural de fossas e filtros	Impediu execução pavimentação externa e ligações definitivas da rede de esgoto e águas pluviais.
06	Ausência de projeto geométrico da pavimentação externa	Impediu serviços de terraplenagem e execução das guaritas
07	Erro de definições técnicas no projeto do	Impediu conclusão da colocação das esquadrias de



	vidro	alumínio; pintura, divisórias, pisos.
08	Ausência projeto estrutural da guarita	Impediu execução fechamento de perímetro e pavimentação externa
09	Falhas do projeto elétrico. Interligação com o grupo gerador	Impediu execução das interligações elétricas.
10	Alteração de projeto para execução de viga em gesso acartonado Setor "A", nível 18,15	Impediu colocação esquadrias de alumínio nível 18,15 bloco "A" (internas)
11	Incompatibilidade entre os vários projetos executivos	Comprometeu o andamento dos serviços de instalações elétricas, prevenção de incêndio e ar condicionado, assim como a colocação das esquadrias de alumínio tipo curtain wall, etc.
12	Ocupação de área da obra para colocação e operação da máquina FN	Comprometeu o cronograma físico da obra em virtude da necessidade de compatibilização dos serviços programados inicialmente. Para a instalação foi antecipada a execução de 1200 m ² do contra-piso do nível 14,70 do Bloco Operacional no Bloco A, além de reescalonamento e aumento do contingente de mão de obra.. Para criar condições de operação foi necessária a melhoria da via de acesso para comportar os caminhões da Requerida. Houve necessidade de fazer instalação provisória de sanitários para os funcionários da Requerida. Teve a Requerente que sujeitar-se a obrigatoriedade de cronograma especial para qualquer trabalho na área
13	A questão dos contratos vinculados	Retardou a contratação e, conseqüentemente, o cronograma de execução. Prejudicou contratação já realizada inclusive com alteração de preços. Prejudicou serviços vinculados relacionados ao sistema de climatização, elevadores e monta carga
14	Especificação incompleta dos elevadores de carga	Impediu a contratação do fornecedor na época oportuna. Impediu contratação através dos contratos vinculados. Houve exigência de viabilização pela Requerente da fiscalização pela Requerida, não prevista inicialmente, da montagem de cada equipamento diretamente no fornecedor, gerando atrasos nas contratações
15	Adequação dos portões de ferro no 3º pavimento	Desequilíbrio do cronograma financeiro. Houve incompatibilidade de projetos arquitetônico e estrutural no nível 21.70 do Bloco A. Atrasou colocação de parte dos portões uma vez que o material é fabricado sob encomenda.
16	Adequação das esquadrias de alumínio do 3º pavimento	Houve necessidade de complemento de material especial para o acréscimo de altura das esquadrias de alumínio. Teve que haver reforço estrutural em função do acréscimo de altura não prevista inicialmente.



17	Execução do BWC do 5o pavimento bloco B	Comprometimento dos serviços já executados com a aumento da área de revestimentos internos e externos e readaptação de instalações hidrossanitárias e elétricas.
18	Paralisação dos serviços ordenada pela Requerida dos serviços relativos ao enchimento dos peitoris	Atraso na colocação das esquadrias de alumínio, tipo structural glazing e, conseqüentemente, atraso e desequilíbrio no cronograma físico e financeiro da obra
19	Item Administração - Despesas fixas da obra	Desequilíbrio do cronograma financeiro Comprometimento da receita para o item e conseqüentemente dificuldade para cumprimento das despesas obrigatórias mensais (inclusive segurança da obra que foi motivo de multa)
20	Execução do aterro dos blocos B e C	Impediu a execução do aterro; impediu a construção do piso, dificultou a execução de serviços de ar condicionado, rede de incêndio, rede elétrica, portões, tratamento da estrutura de concreto aparente.
21	Mudança do projeto do ambulatório	Demolição de paredes, criação de novo BWC e remanejamento de instalações elétricas, hidro-sanitárias, ar condicionado e infraestrutura para gabinete odontológico.
22	A alteração e a demora de definição do projeto da cobertura	Refletiu no atraso da contratação das telhas, uma vez que as mesmas passam por processo de isolamento injetado, ou seja, não tem disponibilidade no mercado
23	Infra- estrutura e Sistema de Cabeamento Estruturado categoria 6, incluindo parte de Segurança	Comprometeu os serviços de infra- estrutura elétrica, telefônica e lógica, assim como a execução de pisos, esquadrias de madeira/alumínio e divisórias, nos pavimentos do Bloco Administrativo
24	Adequação na sala de segurança no segundo pavimento do setor B:	Demolição de alvenaria do BWC já existente, assim como alteração total nas instalações hidrossanitárias.
25	Instalação da infra- estrutura elétrica e fundações para balança	Não estava previsto no detalhamento do projeto original, gerando dificuldade de recebimento do serviço executado. Ainda não recebido.
26	Adequação das Tomadas e Plugues da Rede Elétrica Geral.	Houve alteração no projeto elétrico original, relativo a alimentação das luminárias.
27	Adequação do Sistema de Alarme.	Gerou necessidade de integração com o sistema de cabeamento estruturado. O projeto original desconsiderava a viabilidade da manutenção nas mesmas condições das especificações
28	Necessidade de Adequação do Sistema de Proteção e Combate a Incêndios.	Gerou a necessidade de alteração do projeto preventivo de incêndio, com acréscimo de pontos de detecção de fumaça. O projeto original previa número de pontos inferior aos determinados pelas normas técnicas em vigor. Houve necessidade de aumento de 45 para 455 pontos.
29	Alteração do projeto de cabeamento estruturado	Praticamente, comprometeu todos os serviços de acabamento no Bloco Administrativo, assim como a recuperação estrutural das Lages deformadas.



30	Alteração do projeto dos brises	Alteração das medidas finais dos brises em função da incompatibilidade entre o projeto arquitetônico e estrutural
31	Notificação do Ministério do Trabalho	Presença de funcionários da ECT em desacordo com a legislação trabalhista, gera notificação à CEA, inclusive obrigando, inclusive a Requerida a providenciar passarela coberta, para proteção dos funcionários da Requerida em local de execução das obras
32	Paralisação dos serviços ordenada pela Requerida dos serviços relativos ao revestimento externo da subestação	A Requerida de forma aodada solicitou a imediata paralisação dos serviços de assentamento de pastilhas na fachadas da subestação..

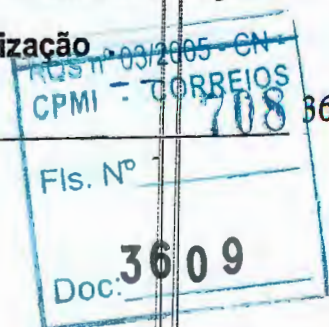
IMPENDE FAZER UMA ANÁLISE ESPECÍFICA DOS ITENS QUE COMPÕEM AS PLANILHAS DE MULTAS COM OS QUADROS ACIMA QUE REPRESENTAM TODAS ESSAS QUESTÕES PEDENTES.

Como resultado dos dados apresentados pode-se, então, afirmar:

- 1) **As falhas e incorreções dos projetos comprometeram a execução e atrasaram os serviços.**

Com certeza o desempenho da execução está diretamente vinculado às deficiências do projeto de construção, cuja responsabilidade de elaboração e apresentação é da própria Requerida. Diga-se que o objeto da licitação e, conseqüentemente, do contrato é a execução das obras e acordo com o projeto construtivo, da forma como foi apresentado no Edital.

- 2) **Particularize-se, a enorme lista de alterações, complementações e melhorias tecnológicas dos projetos que resultaram em autorizações de serviços tardias ou que até ainda aguardam a autorização**



Desde o início e durante todo o seu desenvolvimento, até aqui, o desempenho foi seriamente prejudicado, particularmente por ALTERAÇÕES, COMPLEMENTAÇÕES E MELHORIAS DOS PROJETOS que determinaram um rol de pendências técnicas e administrativas resolvidas com atraso ou nunca resolvidas,. Tudo isso impondo encargos extraordinários para a Requerente e exigindo a recomposição econômica e financeira do contrato, jamais realizada.

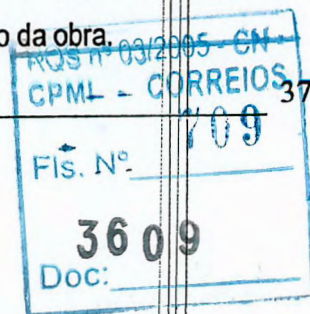
3) Diga-se das flagrantes indecisões e demoras de soluções com repercussão no desempenho da execução da obra.

O quadro apresentado dá uma idéia clara das conseqüências das indecisões para resolução de problemas do projeto, com as inevitáveis repercussões no desempenho da execução da obra. Mostra também que o represamento de soluções atingiu um nível tal que exigiu as tratativas, já em caráter de emergência, para a assinatura do Quinto Termo Aditivo.

4) Realce-se, por importante, a questão da antecipação de área para a instalação da máquina da Requerida

A Requerente se viu obrigada a disponibilizar com antecedência setores da obra para a implantação de um conjunto de máquinas da Requerida, inclusive com modificação posterior, durante a execução do contrato, da área destinada a sua localização, implicou em profunda alteração do planejamento físico e financeiro da obra.

Tendo as obras iniciadas em 01/02/01, com previsão de execução para 360 dias, portanto, até 27/01/02, a obrigação de disponibilizar área correspondente a aproximadamente 1000 m² para instalação da máquina da Requerida, até 10/09/01., foi fator decisivo para o comprometimento do planejamento da obra.



Em correspondência de 05/09/01 (**Anexo E Doc 36**) a Requerente coloca a questão pedindo o aditamento contratual pela elevação dos custos provocado pela antecipação de serviços que prejudicaram o planejamento de custos da obra, tudo decorrente da antecipação da entrega de área em condições de receber a máquina da Requerida.

5) Após a instalada, a máquina foi colocada em regular funcionamento em pleno canteiro de obras.

Ainda mais grave, não pode ser desprezado o fato de a Requerente ter que executar a obra, convivendo com a decisão, absolutamente NÃO prevista, da Requerida colocar esse conjunto de máquinas, instalado em pleno canteiro de obras, em funcionamento. Com a operação da máquina, o local passou a ser área restrita, o que significou, além da proibição do livre trânsito de engenheiros, técnicos e operários da Requerida, também, a necessidade de cronograma especial com autorização prévia para execução de qualquer serviço na área. Gerou, ainda, a realização de serviços extras para apoio do pessoal da Requerida, que trabalhava com a máquina.

ATA de Reunião de 16/08/01 (**Anexo H, Doc 14**) trata da necessidade de construção de serviços de apoio *para viabilizar a ocupação do espaço onde trabalhará a equipe de montagem do sistema automatizado de triagem.*

ATA de Reunião de 11/01/02 – (**Anexo H Doc 2 anexo01**) - onde a fiscalização solicita um cronograma específico para os serviços a serem executados no setor, onde estão instaladas as máquinas de triagem, conforme anteriormente solicitado. Correspondência CEA 012/01 de 01/11/01 (**Anexo E, Doc 04**) alerta a Requerida e reclama da presença de prestadores de serviços contratados pela Requerida no canteiro de obra.



41

Correspondência CEA SN de 29/08/01 (Anexo E, Doc 42) comunica sua irrisignação da Requerente quanto a contratação de terceiros e execução de tapumes para isolar área da máquina.

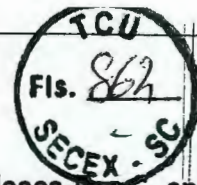
- (6) **Conflito de gerência de atribuições de fiscalização.** Houve uma evidente duplicidade de fiscalização, resultado da presença de vários profissionais contratados pela Requerida para a fiscalização da obra. Na prática, essa evidência de duplicidade de fiscalização resultou em duplicidade de ordens e determinações que atrasou ainda mais os serviços (Anexo E Doc 42).

A IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA

Verifique-se o relato das notificações da Requerente a respeito dessas questões pendentes dando conta da impossibilidade de dar cumprimento ao cronograma sem a solução dessas questões pendentes:

- 1) Em 17/12/01 (Anexo E, Doc 33) a Requerente já tratava de NOTIFICAR a Requerida que **"até a presente data inúmeras questões da maior relevância para o bom desempenho da obra encontram-se em aberto à espera de resposta por parte da ECT. São questões relevantes que envolvem uma série de providências necessárias à presente etapa e cujo atraso vem repercutir de maneira direta no prazo de conclusão dos serviços e no equilíbrio econômico financeiro da obra"**. Seguiu relato completo dessas questões.
- 2) Em 07/01/02 correspondência CEA 35/02, (Anexo E, doc 38) a Requerente NOTIFICAVA a Requerida da impossibilidade do cumprimento do cronograma estabelecido: (...) Entretanto, a CEA não tem como concordar com a data de início para contagem de novo cronograma (01/12/02) enquanto perdurar as incertezas em relação aos questionamentos formulados pela CEA e não solucionados pela





42

6

ECT, como por exemplo o aterro composto para os blocos B e C, apresentação dos projetos executivos das fossas e filtros, aprovação dos projetos das esquadrias, aprovação do projeto de movimentação de cargas, aprovação do projeto de cabeamento estruturado ou apresentação de outra qualquer solução para os problemas.

- 3) Em 05/02/02, correspondência CEA 06/02 (Anexo C Doc 22) a Requerente reitera sua preocupação com as incertezas decorrentes das questões contratuais não resolvidas e que estão interferindo diretamente sobre o novo cronograma (...) 2) **prorrogação do prazo contratual pelo período compreendido entre 01/12/01 e a data de assinatura do eventual termo aditivo ou da definição dos problemas pendentes.**
- 4) Em 08/05/02, correspondência CEA 051/02 (Anexo E, doc 32) a Requerente, em resposta à Requerida, sobre a questão do desempenho, faz novo e extenso relato dos fatos da obra, de responsabilidade da Requerida, que impediam ou dificultavam a execução dos serviços. Coloca em realce que **" impende reafirmar a existência de uma série de questões técnicas pendentes de solução por parte da ECT que está a atrasar o bom andamento da obra. Da solução dessas questões depende uma série de serviços que poderiam estar, de há muito, já concluídos"** Segue longo relato de todas as questões pendentes de solução pela Requerida que atrapalhavam a execução da obra.
- 5) Em 21/05/02, correspondência CEA76/02, (Anexo E Doc 37) a Requerente alerta para o risco de vir a sofrer multas pelo não cumprimento do cronograma financeiro (que terminou em 4/7/02 com a assinatura do Quarto Termo Aditivo), eximindo-se desde logo de qualquer responsabilidade por atrasos e reiterando a necessidade de solução de todas as questões pendentes. Reitera naquela correspondência que **o cronograma é fortemente prejudicado, com inafastáveis conseqüências no equilíbrio econômico financeiro do contrato, por omissões e contradições da própria ECT no trato da gerência da obra. A remissão aqui é, às, ainda, existentes, falta de projetos, e**

RGST-032001-04	
CPMI - CORREIOS	
Fls: N°	712
Doc:	3609

40



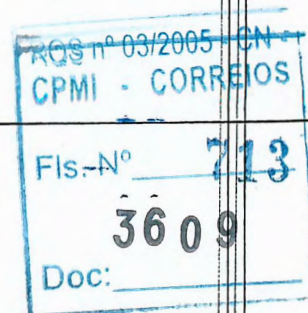
43
6

incompatibilidade de projetos, tanto quanto às incorreções de ordens de paralisações e desfazimentos de serviços da forma das questões tratadas em itens próprios dessas razões.

- 6) Em 10/07/02, correspondência CEA 91/02, (Anexo E, Doc 23) NOTIFICA a Requerida da absoluta impossibilidade do cumprimento, no prazo, da elaboração de um novo cronograma sem a solução do rol de questões ainda pendentes. Ressalte-se: (...) ausência de definições e aprovações requeridas a ECT em relação a falta de definição sobre os aditivos relacionados aos (1) vidros, (2) fossas e filtros, (3) aterro a ser empregado no piso dos Blocos B e C, (4) do item Administração da Obra, (5) da falta de definição sobre as especificações dos elevadores de carga, (6) o sistema de gerenciamento predial, (7) a questão do cabeamento estruturado, (8) do projeto de pavimentação externo com definição das características do solo para base e sub-base, (9) o projeto de guaritas, (10) a falta de aprovação do projeto de brises em alumínio e (11) a necessidade do projeto elétrico.

Acrescenta a correspondência que: É de se realçar que essas pendências obstaculizando o ritmo normal da obra, representam um custo adicional não computado que não pode deixar de ser levado em consideração...

- 7) Diga-se que a Requerida RECONHECEU essa impossibilidade de cumprimento de cronograma, enquanto não fosse resolvidas todas essas questões pendentes, deixando isso bem claro na reunião 04 e 05/9/02 – (ATA de reunião Anexo H, doc 05) – A Construtora Espaço Aberto argumenta de forma sistemática que o cronograma até o final da obra só pode ser realizado após a solução das pendências e assinatura do Quinto Termo Aditivo, pactuando todos os itens considerados necessários para a continuidade da obra. Em consequência a prorrogação deve ser considerada a partir da assinatura do Aditivo para que possa adotar as providências de compra e contratação dos serviços pendentes. Os



TCU
Fis. 824 44
5

representantes da ECT consideram que a argumentação é válida e deve ser considerada. (g/n)

A PARTIR DE 4/7/02 NÃO HAVIA CRONOGRAMA TENDO OS VALORES CONSIGNADOS COMO PREVISTOS NO PERÍODO JULHO/DEZEMBRO/02 SIDO CONSIGNADOS DE FORMA ARBITRÁRIA PELA REQUERIDA. E MAIS SEM O CONHECIMENTO PRÉVIO DA REQUERENTE.

Não pode ser esquecido que a partir de 04/07/02 não havia mais cronograma. É que a definição de um novo cronograma a partir do Quarto Termo Aditivo, de 03/07/02, ficou condicionada à solução dessas pendências .

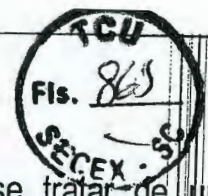
Explica-se: o prazo para execução da obra, originalmente previsto de 360 dias, foi sucessivamente alterado e, pelo Terceiro Termo Aditivo, estendido até 04/07/02 (**Anexo D, Doc 04**).

Após 04/07/02 NÃO EXISTIA MAIS CRONOGRAMA. Porque a partir desta data, a prorrogação de prazo da obra (Quarto Termo Aditivo que prorrogou até de 04/07/02 a 31/12/02 Anexo D, Doc 05) não foi seguida de novo cronograma porque ainda havia a persistência das já faladas questões pendentes.,

Daí as tratativas para a assinatura do Quinto Termo Aditivo cuja primeira reunião foi em 15/7/02, em Brasília e 05/09/02 em Florianópolis.

Consta da Ata Reunião 4e 5/9/02 : **Cláusula Segunda do Quarto Termo Aditivo; O assunto já foi tratado na reunião de 31/7/02, onde as partes acordaram que o cronograma atualizado da obra será apresentado no prazo de 7 dias após a assinatura do Quinto Termo Aditivo (Anexo H, Doc 04).**

ROS nº 03/2003 - CN
CPMP
Fis. Nº 714
3609
Doc: 42



45
6

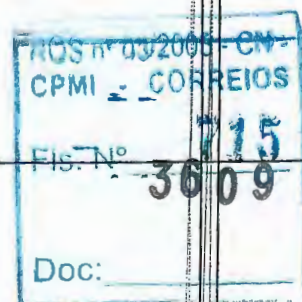
Afirma-se que a Requerida admitiu a impossibilidade de se tratar de um novo cronograma a partir de 04/07/02, sem antes, tratar da solução destas questões pendentes. Deixou isso bem claro na reunião de 04 e 05/9/02.

Diz a Requerida na notificação de multa relativo ao desempenho nos meses de março/abril e maio/02 (CT/SUENG/GETEC/DR/SC – 140/02) Anexo C, Dóc 02) a partir de junho/02 o assunto será reavaliado na seqüência, uma vez que coincide com o início das negociações para elaboração do Quinto Termo Aditivo, que inclui pedido de prorrogação de prazos da CEA e conseqüentes ajustes no cronograma de execução da obra.

A ATA é prova inconteste da imprestabilidade do cronograma apontado nas multas.

No entanto, CONTRARIAMENTE MONTOU ARBITRARIAMENTE UM CRONOGRAMA, ATRAVÉS DE UMA DIVISÃO ARITMÉTICA DOS VALORES RESTANTES DELE NÃO DANDO CONHECIMENTO AO REQUERENTE.

Na correspondência que denega o recurso administrativo da Multa de R\$ 652.365,09 (CT/SUENG/GETEC/DR/SC – 0208/02 Anexo C, Doc 11) CONSTA - o critério usado pela ECT para definição do cronograma vigente foi a distribuição do valor restante em 04/07/02 pelos meses faltantes para o encerramento do contrato, resultando em 3 parcelas de R\$ 1.544.935,17 para os meses de julho/agosto/setembro e 3 parcelas de R\$ 2.308.377,26, para os meses de outubro/novembro/dezembro para permitir uma retomada ascendente dos serviços formando o perfil de desembolso normal nas obras de construção civil (g/n)



43

Trata-se porque de uma simples operação aritmética para o cálculo do valor previsto nesses meses, sem cronograma definido, real ou forma SEM DAR CONHECIMENTO PRÉVIO DA SUA ADOÇÃO AO REQUERENTE OU ADMITIR QUALQUER TIPO DE CONTESTAÇÃO. Portanto, mera ilação da Requerida. Não encontra fundamento contratual nem legal.

Decorrendo de mera divisão aritmética, que não levou em conta a estratégia física e financeira da obra, e sequer os problemas não solucionados, a Requerida agiu arbitrariamente,

Assim, podemos impugnar esses valores previstos :

- (1) A Requerida admite que a partir de 04/07/02 não havia mais cronograma e que unilateralmente, por simples operação aritmética, distribuiu os valores restantes. Dessa forma montou arbitrariamente, sem critério técnico, um novo cronograma sem dele dar conhecimento à Requerente.
- (2) A justificativa é de que assim procedeu por **considerar uma distribuição de desembolso normal em obras civil** o que, portanto, despreza todas as características e especificidades da obra, não pode ser aceita. Nessa redistribuição arbitrária, não levou em consideração os fatores construtivos da obra, vinculados diretamente ao planejamento de custos, consequência direta do fato de se tratar de uma contratação por preço global;
- (3) Não levou em consideração as questões pendentes que naquele momento estavam sendo discutidas como base para um novo cronograma;
- (4) Também não levou em consideração que, ela mesma, ao justificar valores previstos e não realizados num período de 214 dias, tinha, conseqüentemente, prorrogando a obra em 92 dias.

Em conclusão: A distribuição desses valores a partir de 04/07/02 é inválida e não pode servir como base de cálculo para as multas



47

FAZ-SE NECESSÁRIO FAZER UMA ANÁLISE GERAL DOS ITENS DOS QUADROS DE CÁLCULO DOS VALORES DAS MULTAS.

Impõe-se referir a impugnação específica aos itens das planilhas de multas, comparando-as com a situação fática decorrente de todos esses fatos da obra e dos erros de avaliação dos respectivos itens.

Toma-se cada um dos itens elencados naquelas planilhas e coteja-se com os dados até aqui analisados. São demonstrados erros de avaliação nos itens SUPRA ESTRUTURA; PAREDES E PAINÉIS; ESQUADRIAS E FERRAGENS; COBERTURA; REVESTIMENTO; PAVIMENTAÇÃO; INSTALAÇÕES, AR CONDICIONADO; ELEVADORES; E SISTEMA DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGA, que integram os serviços analisados para a composição dos valores das multas aplicadas.

Esses erros influenciaram a avaliação do desempenho a que chegou a Requerida para o cálculo das multas. Conseqüentemente, invalidam os resultados notificados nas multas.

Decidiu-se por elencar os resultados QUE DEMONSTRAM ERROS DE AVALIAÇÃO DA MULTA CONSTANTE DOS QUADROS DE CÁLCULO DAS MULTAS no ANEXO B, a que se remete, cabendo, aqui, rápida avaliação.

SUPRA ESTRUTURA - (1) valor previsto não coincide como constante no cronograma; (2) deixou de considerar substituição dos elementos pré-moldados de concreto para alumínio cuja definição era ainda aguardada; (2) ocorrência, no período, de ordens de desfazimento de serviços depois reconsideradas, gerando atrasos;



45

PAREDES E PAINÉIS - (1) a colocação das divisórias do bloco B estava comprometida pela falta de definição dos serviços de aterros e de da falta de definição do cabeamento estruturado, que impossibilita a conclusão dos pisos; (2) alteração de projeto, inclusive com serviços adicionais pendentes (constam do Quinto Termo Aditivo); (3) insere-se aqui a questão dos vidros ainda pendente; (4) não foi considerada a questão da demolição de paredes de alvenaria do ambulatório já executadas, por alteração do layout; (5) não foi considerada a alteração da espessura das paredes e a ordem da fiscalização para o seu enchimento.

ESQUADRIAS E FERRAGENS - (1) impossibilidade da colocação das esquadrias de madeira devido ao atraso na definição do projeto de estrutura de madeira da cobertura da obra e do projeto de vidros; (2) o atraso para aprovação do projeto da estrutura de madeira da cobertura e da questão dos vidros (alteração de projeto); (3) a necessidade de aumentar a altura de parte das esquadrias de alumínio e de ferro, no nível 21,60, do Bloco A e Bloco B, devido a incompatibilidade de projeto; (4) erro da ECT no dimensionamento das alturas das esquadrias de alumínio e ferro; (5) erro nas especificações das dimensões dos portões de ferro da obra com conseqüente atrasos.

COBERTURA - (1) o valor previsto desconsidera o fato de que a autorização do serviço foi enviada somente em 26/4/02; (2) considera R\$0,00 de realização, embora tivessem sido medidos e pagos serviços deste item, no período considerado, no valor de R\$ 98.738,30.; (3) o atraso do projeto do madeiramento da estrutura da cobertura; (4) houve erro de avaliação demonstrando-se que, considerados todos os serviços do item, houve realização superior ao previsto.

REVESTIMENTO - (1) os itens relativos ao revestimento das fachadas dos elevadores ficaram prejudicados pela falta de solução para as especificações dos elevadores de carga; (2) o serviço de pavimentação foi prejudicado pelas alterações do projeto de cabeamento estruturado; (3) o revestimento externo foi prejudicado pela incompatibilidade entre o projeto estrutural e o arquitetônico (colocação das esquadrias de alumínio tipo CURTAIN WALL)

PAVIMENTAÇÃO - (1) a pavimentação externa estava prejudicada (questão inserida no Quinto Termo Aditivo, reunião de 5/9/02), (2) a questão pendente relativa a pavimentação do Bloco B, cujo projeto ainda não foi entregue pela Requerida; (3) a não liberação para execução do projeto de fossas e filtros.

INSTALAÇÕES (1) Houve comprometimento na execução do projeto de incêndio decorrente da não liberação do aterro do Bloco B; (2) a instalação do sistema de gás foi prejudicada pela ausência do projeto de pavimentação externa e do projeto de aterro do Bloco B; (3) a rede coletora de esgoto e de águas pluviais do Bloco B não pôde ser concluída, em função da pendência do projeto do aterro do Bloco B e da não liberação dos aditivos das fossas e filtros; (4) intercorrência do funcionamento da máquina, com restrição de serviços na área.

AR CONDICIONADO (1) Os valores previstos correspondem ao final da execução do serviço com a instalação dos equipamentos, o que só deve acontecer com a entrega da obra; (2) o comprometimento dos serviços da tubulação (dutos especiais) na região onde opera a máquina da ECT; (3) insere-se aqui a questão das indefinições com os contratos vinculados com delongas e indefinições, que atrasaram as contratações;

ELEVADOR (1) Deixou de considerar a falta de definições para as especificações técnicas (2) instalações de elevadores comprometida também por pendência em outros projetos;

SISTEMA DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGA (1) a multa anota um valor de R\$ 220.321,54 enquanto o contrato foi de R\$ 186.868,72. e na planilha não há outro destaque.

5.2 DA INVALIDADE DA MULTA de R\$ 11.918,64 POR INFRAÇÃO A OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

Analisa-se, as razões que motivaram a multa

PRIMEIRO MOTIVO ALEGADO

Não elaboração de um novo cronograma físico financeiro da obra quando da assinatura do segundo termo aditivo, apesar de ser insistentemente solicitado pela fiscalização. A atualização ocorreu após decorridos mais de cinco meses.

NÃO HÁ JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL PARA A NOTIFICAÇÃO DE MULTA DATADA DE 01/11/02 REFERENTE A UM FATO DA OBRA QUE CONFORME ALEGAÇÃO OCORREU 27/08/01, PORTANTO, APROXIMADAMENTE 425 DIAS DEPOIS.

Veja-se que o Segundo Termo Aditivo foi assinado em 27/08/01 (Anexo D, Doc 03) e somente em 01/11/02 é que a Requerida vem assinalar a existência dessa falta.

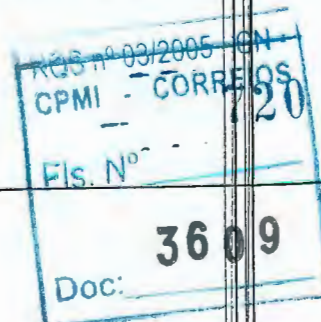
Fica muito evidente o caráter de retaliação, infelizmente, adotado pela Requerida, após a inexitosa reunião de 04 e 05/9/02,

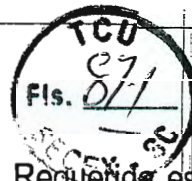
JAMAIS FOI COBRADA ENTREGA DO CRONOGRAMA REFERIDO.

Não houve ordem descumprida, porque não houve ordem para entrega do cronograma. Houve, é verdade, tratativas para a composição do cronograma, em virtude dos novos serviços que surgiram com a assinatura do Segundo Termo Aditivo, em 27/8/01. A seu tempo, foi encaminhado cronograma (com as ressalvas já levantadas da impossibilidade do seu cumprimento)

Os fatos demonstram o alegado:

- 1) Assinado o Segundo Termo Aditivo em 27/08/01, 5 dias após, foi remetida a minuta do referido cronograma a Requerida, em 03/09/01. Verifique-se que, como resposta, a Requerida solicitou que a Requerente providenciasse alterações, porém sem estabelecer data para sua entrega.
- 2) Em 26/10/2001, 5 dias após, através da carta 003/01 (Anexo E, Doc 43), a Requerente encaminhou nova proposta de cronograma.. Portanto, O DOCUMENTO SOLICITADO FOI DEVIDAMENTE ENCAMINHADO. E como não havia prazo, não se pode falar em mora.



51
6

Assim, não corresponde à verdade, a afirmação de que a Requerente estabeleceu prazo para apresentação do novo cronograma e, também, não corresponde à verdade o fato de que o cronograma foi entregue cinco meses após a assinatura do Termo Aditivo..

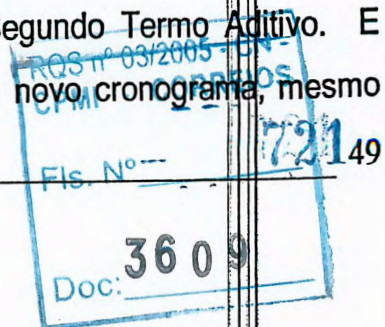
O PRAZO DO ENCAMINHAMENTO FOI O PRAZO NECESSÁRIO PARA A SUA MONTAGEM TENDO EM VISTA O PLANEJAMENTO DOS SERVIÇOS ADICIONAIS QUE DETERMINAVA E SUA COMPATIBILIZAÇÃO COM OS SERVIÇOS JÁ PROGRAMADOS.

Realce-se que no Segundo Termo Aditivo foram acrescidos ao contrato os seguintes serviços: aterro com material composto e remoção e transporte de 10.323,90 m³ de solo. Compõem serviços que exigem alteração no planejamento físico e financeiro da obra, daí o tempo necessário para a montagem do novo cronograma.

RAZÕES SUBSTANCIOSAS IMPOSSIBILITAVAM A FORMAÇÃO IMEDIATA DO NOVO CRONOGRAMA.

Tratava-se das questões pendentes e tanto eram pertinentes que acabaram por impossibilitar o cumprimento desse cronograma, com a assinatura do Terceiro e do Quarto Termos Aditivos.

Basta verificar a relação das questões já pendentes naquela época (**constantes da relação do ANEXO A**) na ocasião da assinatura do Segundo Termo Aditivo. E evidentemente, a Requerente não poderia apresentar um novo cronograma, mesmo

Fis. Nº
Doc: 3609

que modificado, sem antes obter a solução dessas questões pendentes, sob pena de sua absoluta ineficácia..



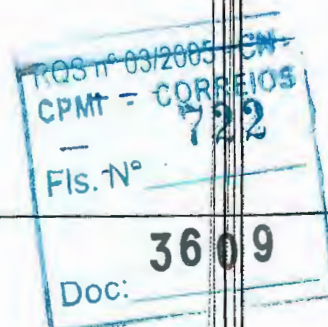
SEGUNDO MOTIVO

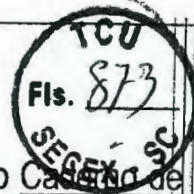
Falta de proteção dos serviços já executados e pagos pela ECT, apesar das solicitações da fiscalização, levando a deterioração dos mesmos, como é o caso da proteção térmica das tubulações de ar condicionado que tiveram sua proteção deteriorada em função das infiltrações das águas pluviais.

A DETERIORAÇÃO ANOTADA PELA REQUERIDA, EM FUNÇÃO DAS INFILTRAÇÕES DAS ÁGUAS PLUVIAIS, FOI DECORRÊNCIA DIRETA DO ATRASO NA INSTALAÇÃO DA COBERTURA. E A COBERTURA NÃO FOI EXECUTADO EM DATA ANTERIOR PORQUE A REQUERIDA PROVOCOU ATRASOS.

Diga-se que durante meses discutiu-se, na realidade, o projeto da estrutura de madeira para cobertura, algo que, por si só, já desqualifica qualquer discussão a respeito dessa questão.

Houve, na verdade, alterações de procedimento porque a Requerida depois de aceitar como suficiente a apresentação de um PROTÓTIPO, voltou atrás e exigiu o projeto. Logo depois, DETERMINOU A ALTERAÇÃO DO PROJETO. E o atraso é consequência direta da ALTERAÇÃO e da DEMORA DO PROCESSO DECISÓRIO do projeto da estrutura da cobertura.



53
6

De início, diga-se, que, de acordo com o item 5.1 , seção 2 do Casamento de Encargos da Obra – não há exigência de projeto da cobertura. Por isso, acertou-se a construção de um protótipo.

Em 02/05/02, conforme consta da correspondência CEA 70/02 (Anexo C , Documento 28), "No início de janeiro de 2002, no canteiro de obras, o engenheiro Luis Fernando Philippi e Paulo Schubert, de comum acordo com a fiscalização da obra deliberaram pela construção de um protótipo de tesouras e terças visando o início da construção da cobertura".

Acontece que, montado o protótipo, a Requerida desconsiderou A DECISÃO OCORRIDA NA REUNIÃO em 11/01/02, e exigiu um projeto. Entregue o projeto, constatou-se um erro no detalhamento da armadura do projeto estrutural, criando um elemento incompatível com o projetado no projeto arquitetônico, em cujo detalhamento foi criada alteração na viga da calha do Bloco A .

Em outras palavras, em consequência de uma incompatibilidade entre o Projeto Arquitetônico e o Estrutural, o projeto elaborado para a cobertura teve que ser alterado.

A partir daí, as tratativas demoraram de 11/01/02 a 02/05/02, atravessando uma intervalo injustificado de 111 dias, com reflexos diretos nos prazos a serem cumpridos no cronograma físico financeiro da obra. Somente, a partir de 02/05/02, esses serviços puderam ser iniciados.

O atraso da contratação para a fabricação da cobertura, atrasou os serviços, uma vez que as telhas passam por processo de isolamento injetado, ou seja não tem disponibilizado no mercado. Sem a cobertura, não se pôde concretizar a vedação necessária para impedir as infiltrações.



Remete-se ao Anexo A Fator 22 –Alteração e demora de definição do projeto da cobertura

NÃO HOUVE QUALQUER PREJUÍZO À REQUERIDA PORQUE A OBRA NÃO FOI ENTREGUE E AS CORREÇÕES ESTAVAM SENDO FEITAS.

No entanto, não houve prejuízo algum para a Requerida. E nem poderia ter havido, uma vez que a obra não tinha sido (como não foi até hoje) entregue como pronta. Eventuais deteriorações de materiais SERIAM NORMALMENTE RECUPERADOS DENTRO DO TEMPO DE EXECUÇÃO DA OBRA.

TERCEIRO MOTIVO

Negligência com a guarda da obra propiciando o roubo de materiais instalados e pagos pela ECT, tais como cabos e fios do quinto pavimento do setor A, porta de alumínio no segundo pavimento do setor B, local onde estão instalados os quadros de baixa tensão e tubulação de cobre que serve água quente aos sanitários do quinto pavimento do setor A.

FURTOS OCORRIDOS NÃO DEMONSTRAM NEGLIGÊNCIA COM A PROTEÇÃO DA OBRA SE A ÁREA ESTÁ PROTEGIDA POR SERVIÇO ESPECIALIZADO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL

Cumpre informar que o canteiro de obra está protegido por guardas de segurança de empresa especializada (ORCALI Serviços de Segurança Ltda), contratada para execução dos serviços de vigilância armada e segurança patrimonial, no período de, de segunda a sexta feira, 12 horas noturnas, no horário das 18,30 hs. às 6,30 hs. e 24

55
TC
Fls. 87
CEX

horas ininterruptas aos sábados, domingos e feriados, conforme se pode demonstrar pelo contrato que se anexa (Anexo H, Doc 27)

Esses furtos (indevidamente mencionados como roubos pela notificação de multa da ECT) ocorreram durante a vigência do contrato de vigilância, com empresa especializada. Embora sem saber em que dia ocorreram os fatos, a verdade é que o contrato de vigilância perdurou durante toda a vigência do contrato de execução.

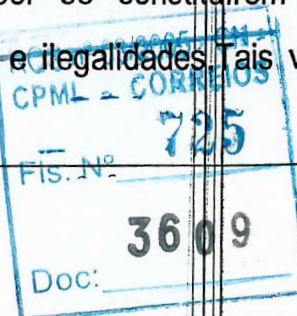
ACRESCENTE-SE QUE NÃO HOUE PREJUÍZO ALGUM PARA A REQUERIDA PORQUE A OBRA AINDA NÃO HAVIA SIDO ENTREGUE E A RECOMPOSIÇÃO DO QUE FOI FURTADO ACONTECE NORMALMENTE, PELA REQUERENTE.

Os equipamentos, com exceção dos fios e cabos elétricos, que deverão ser repostos quando da finalização dos serviços de interligação elétrica e cabeamento estruturado, os demais materiais e equipamentos furtados já foram devidamente reinstalados, sem qualquer prejuízo à obra ou a Requerida.

6.FUNDAMENTOS JURÍDICOS

AS MULTAS PARA CUJA ANULAÇÃO SE INVOCA A PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL, CONTÊM INARREDÁVEIS ERROS MATERIAIS E DE APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO E DO CONTRATO, QUE DETERMINAM A SUA ANULAÇÃO

As multas em referência, vêm eivadas de nulidade, por se constituírem atos administrativos, nos quais foram cometidos diversos erros e ilegalidades. Tais vícios





56

6

do ato, de per se, já fartamente demonstrados na exposição ~~factu~~ ~~exco~~ fulcro na documentação juntada, determinam a anulação das multas, objeto da presente ação.

No entanto, OS ATOS ADMINISTRATIVOS de aplicação das multas configuram-se, também, um ato CONTRA LEGEM.

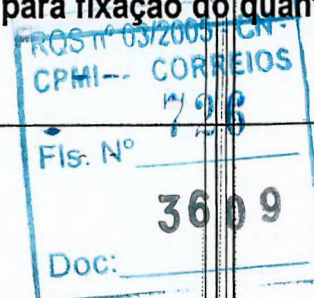
A aplicação *contra legem* é bastante clara uma vez que a lei prevê multa por atraso, quando este, taxativamente for injustificado, o que não é o presente caso em que, não houve atraso, porque inexistia cronograma real e, em se considerando o cronograma reconhecido, que terminou em 04/07/02, o atraso, se houve, foi, absolutamente, justificado, tendo decorrido por culpa da Requerida.

Dentre os pressupostos para a validade do ato administrativo está o motivo, que no dizer de Celso Antônio Bandeira De Mello,

motivo é o pressuposto de fato que autoriza ou exige a prática do ato' e segue: 'o motivo pode ser previsto em lei ou não. Quando previsto em lei, o agente só pode praticar o ato se houver ocorrido a situação prevista' (in Elementos de Direito Administrativo, RT, 2ª edição, 1991. p. 96).

As multas em questão padecem de vício relativo ao objeto, pois a ilegalidade do objeto ocorre quando, **o resultado do ato** importa em violação de lei, regulamento ou outro ato normativo. Certamente a aplicação de dispositivo da lei 8666/93, que **tem como pressuposto a existência de culpa do Contratado**, quando se tem clara a culpa da Requerida, além de ferir o princípio constitucional da legalidade, contém vício de objeto, pela errônea aplicação de preceptivo diverso do previsto pela lei.

No mesmo vício, de objeto, incorre a aplicação **de fórmula para fixação do quantum**



54

da multa diversa da prevista contratualmente, utilização de valores multados por mês diferentes dos indicados no quadro apresentado e com uma cumulatividade que implica na repetição da mesma base de cálculo. Com efeito, restou comprovado, na fundamentação fática, que a fórmula adotada contém indicativos não previstos contratualmente.

Padecem, ainda, do vício de **finalidade**, pois ao aplicar multa por "atraso injustificado ou, eufemisticamente, por **"baixo desempenho na execução do cronograma"**, buscou a Requerida, alternativa que a eximiria da culpa pelas incorreções de projeto, inversão de cronograma, lentidão na tomada de decisões, e principalmente pelos **"óbices à realização do serviço segundo o cronograma vigente, decorrentes de adequações técnicas, complementações ou alterações de projeto no empreendimento"** que, estas sim, motivaram o pretendido atraso no cronograma.

A respeito da comprovação do desvio de finalidade ou desvio de poder, a intenção é clara, embora, como aponta Maria Sylvia Zanella Di Pietro :

"A grande dificuldade em relação ao desvio de poder é a sua comprovação, pois o agente não declara a sua verdadeira intenção; ele procura ocultá-la para produzir a falsa impressão de que o ato é legal..." (in Direito Administrativo, Ed. Atlas, 3ª ed. pg 183)

Certamente, as multas aplicadas, com a errônea fundamentação apresentada, se fossem convalidadas, afastariam qualquer responsabilidade por culpa da Administração e, principalmente de seus administradores. Assim, conforme se deflui do elenco probatório, impõe-se a anulação dos atos administrativos, consubstanciados nas multas elencadas, por evidente desvio de finalidade..

A anulação dos atos administrativos ilegais é comentada pela doutra Maria Sylvia Zanella Di Pietro :

"Anulação é o desfazimento do ato administrativo por razões de ilegalidade.

Como a desconformidade com a lei atinge o ato em suas origens, a anulação produz efeitos retroativos à data em que foi emitido (efeito *ex tunc*..) " (op cit pg 179)

Impõe-se, assim, pelos vícios contidos, a anulação dos atos administrativos objeto da presente ação, com efeito *ex tunc*.

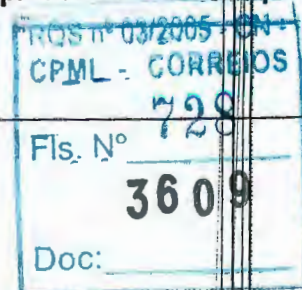
A INEXISTÊNCIA DO ELEMENTO CULPA, NOS MOTIVOS QUE FUNDAMENTARAM AS MULTAS APLICADAS AFRONTA O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE ESTRITA

A Carta Federal em seu art 37, caput, elenca como um dos princípios norteadores da Administração Pública , o da legalidade que , segundo Hely Lopes Meirelles, assim deve ser entendido:

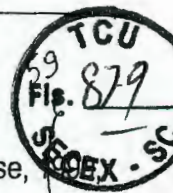
"A legalidade do ato administrativo, cujo controle cabe ao Poder Judiciário, compreende não só a competência para a prática do ato e de suas formalidades extrínsecas, como também de direito e de fato, desde que tais elementos estejam definidos em lei como vinculadores do ato administrativo"(in Direito Administrativo Brasileiro, 20 ed., atualizada por Eurico de Andrade Azevedo ,São Paulo, Malheiros, 1995, pp102)

De acordo com Plácido e Silva:

"Assim, nem sempre os princípios se inscrevem nas leis. Mas, porque de base ao Direito, são tidos como preceitos fundamentais para a prática do Direito e proteção



aos direitos." (in. *Vocabulário jurídico*. 15.ed. rev. e atual. Rio de Janeiro : Forense, p.639)



Este é, precisamente o caso dos autos, em que as multas aplicadas afrontam o princípio da legalidade, porque tratam, embora de forma não explícita, como motivação, principalmente, o "atraso de cronograma", eufemisticamente tratado como **"baixo desempenho apresentado na execução da obra, baseado no cronograma físico financeiro"**, ou seja, falta de cumprimento do cronograma.

Prima face, parece que a motivação encontra respaldo no art 86, caput da Lei 8666/93.

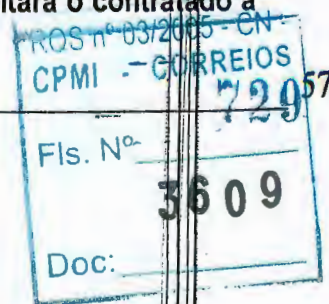
Entretanto, analisando o texto legal, verifica-se que a Seção II, que trata das Sanções Administrativas, define claramente, que é punível, o **atraso injustificado** que, efetivamente, não é o caso das multas discutidas na presente *actio*.

A fundamentação fática e a farta prova documental juntada, já com a inicial, deixam extreme de dúvida, que o cronograma não pode ser seguido por culpa da Requerida, em função **das incorreções dos projetos, inadequações de técnicas adotadas, incompatibilidades entre projetos, falhas técnicas, inversão do cronograma, para imediata utilização de parte da construção, readequação de projetos em função de inovações tecnológicas surgidas no curso da execução, etc.**

O que não pode se afastar é que o ato de multar, na vigência de contrato administrativo, **é ato vinculado**, não cedendo espaço para subjetividade.

A Lei 8666/93 ao prever a multa por atraso na execução do contrato, aponta :

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à



multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.



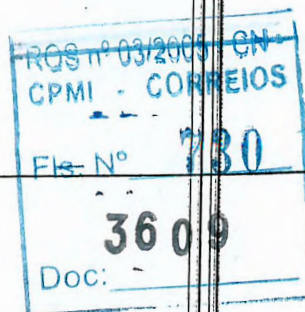
É lição de Jessé Torres Pereira Júnior -

A multa do art. 86 é aplicável tão somente na hipótese de atraso injustificado na execução do contrato. (...) Daí responder o particular contratado pelo atraso, com reserva de que tal mora não resulta apenas da circunstância objetiva do retardamento, mas, principalmente, do elemento subjetivo da culpa. O devedor (particular contratado) poderá sempre alegar e provar a existência de fato que não sejam imputáveis (Revista dos Tribunais, 186/723).....Demonstrado que o atraso decorreu de fatos alheios à vontade do Contratado e por ele inevitáveis, afasta-se a incidência da multa, (in comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, pág. 561)

Ademais não é despidendo enfatizar que houve **quatro termos aditivos** prorrogando prazos e um quinto, do qual constaria, também adequação de cronograma e inserção e modificação de serviços, estava em discussão, quando foram aplicadas as multas, o que afasta o elemento culpa.

Permite-se repetir – ATA de Reunião de 28/09/01 (Anexo H, Doc13) – Paulo Menicucci, Diretor de Tecnologia e de Infra-Estrutura da ECT informou ser a questão dos prazos da obra o problema prioritário a ser avaliado e propôs a busca de alternativa intermediária, para viabilizar o prosseguimento da obra. Solicitou a CEA a apresentação de proposta de um novo cronograma.

Assim, sendo o pseudo atraso, plenamente justificado, ilegal é a multa aplicada a este título, pois contém vício de desvio de finalidade e afronta ao princípio da legalidade. Na lição do insigne Celso Antonio Bandeira De Mello,





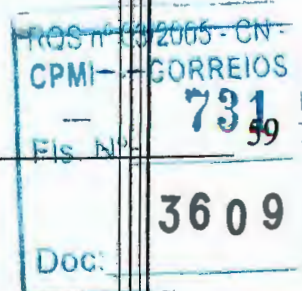
O ato administrativo é válido quando foi expedido em absoluta complexidade com as exigências do sistema normativo. Vale dizer, quando se encontra adequado aos requisitos estabelecidos pela ordem jurídica. Validade, por isto, é a adequação do ato às exigências normativas' (in Elementos de Direito Administrativo, RT, 2ª edição, 1991, pág. 92).

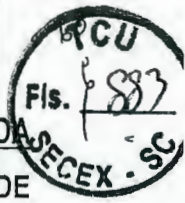
A doutrina corrobora esse entendimento, na lição de Jessé Torres Pereira Junior, que ao comentar o art 86 da Lei 8666/93, leciona:

"A multa do art 86, aplicável tão só na hipótese de atraso injustificado na execução do contrato é tipicamente moratória, porquanto o atraso não impede a execução do pactuado de molde a atender aos fins do credor (a Administração contratante), apenas a retarda...." (in comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, pág. 559)

Diz o doutrinador Marçal Justen Filho na obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos::

"Inexiste discricionariedade para a imposição de sanções, inclusive quando se tratar de responsabilidade administrativa. A ausência de discricionariedade se refere, especialmente, aos pressupostos de imposição da sanção. Não basta a simples previsão legal da existência da sanção. O princípio da legalidade exige a descrição da "hipótese de incidência" da sanção.A imposição de sanções administrativas depende da previsão tanto da hipótese de incidência quanto da consequência. A definição deverá verificar-se através da lei.....Deve-se considerar que a aplicação de multa é penalidade que importa privação imediata e direta de direito individual da contratada, que implica redução de seu patrimônio particular, sem previsão legal do quantum e dos pressupostos para a redução patrimonial, com invasão na esfera jurídica privada. (op cit, fls. 596)





ATRASSO POR INTERFERÊNCIAS IMPREVISTAS E POR FATOS DA
ADMINISTRAÇÃO, TUDO SEM CULPA DA CONTRATADA, ESTÁ HÁ DE
RECEBER OS PAGAMENTOS CORRESPONDENTES COM A DEVIDA
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. EXCLUSÃO DA MULTA CONTRATUAL
IRREGULARMENTE APLICADA. APELAÇÃO DESPROVIDA (Ap Civ. Nº
597251800, primeira Câmara Cível, TJRS, Dês Rel. Léo Lima, julgado em
17/03/99)

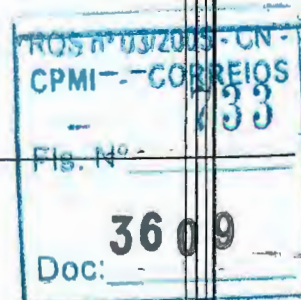
Não resta dúvida, pois, que as multas são indevidas e sua aplicação, contrariando o exposto no texto legal, que exige para esse tipo de sanção, o elemento **culpa**, afronta o princípio constitucional da legalidade. (art 37, caput da CF)

AS PLANILHAS APRESENTADAS PELA REQUERIDA PARA EFEITO DE
APLICAÇÃO DAS MULTAS TRAZEM A COLUNA "JUSTIFICADO", QUE
SIGNIFICA ATRASO DE CRONOGRAMA EM RELAÇÃO AO QUAL A REQUERIDA
ASSUMIU A CULPA PELO NÃO CUMPRIMENTO DO PRAZO.

Pelo que vem, exaustivamente, demonstrado na fundamentação fática, a coluna denominada "**justificado**", significa que os valores nela apontados, pela Requerida, embora discrepem, em tese, do cronograma, foram justificados, ou seja, foram entendidos como sendo decorrentes de falta de culpa da Requerente.

A justificativa, assim afasta a culpa da Requerente em relação aos itens por ela abrangidos.

A questão é que a utilização desse critério de justificativa não se coaduna com a hipótese legal e contratual.



O contrato , no item **15.11** (Anexo D Doc 01), traz como passíveis de serem "justificadas" as faltas decorrentes de **casos fortuitos e de força maior**. Estritamente para esse casos, conforme definidos pelo CC (art. 1058 § único do cc/1916 e art.393, § único do CC/2003) .

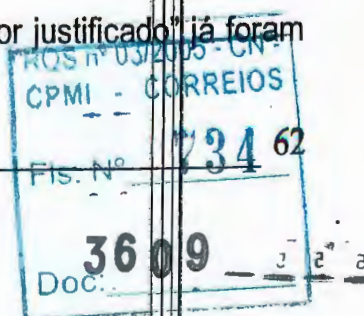
Contrato – 15.11 – Consideram-se justificadas e, portanto, isentas de penalidades pecuniárias por atraso na entrega da obra, as faltas decorrentes de caso fortuito e de força maior, desde que cabalmente comprovados.

Essa cláusula usada pela Requerida, como se vê, não contempla a "**compensação de atraso de cronograma**", porquanto se verifica que foi utilizada pela Requerida, tão somente como forma de justificar-se, isentar sua culpa. por todos os erros técnicos de projeto e demora na adoção das necessárias medidas corretivas ou aquelas decorrentes de alteração de projetos para fins de atualização de técnicas ou equipamentos.

Assim, se a Requerida assume a responsabilidade por **52,89%** do valor não realizado no período, portanto do atraso de cronograma, tem-se por óbvio que seria imperiosa a alteração de cronograma, em termo aditivo, a fim de **adequá-lo aos atraso, por ela mesma aceitos como justificados.**

Aliás, como já se disse, essa justificativa de 52,89% em relação ao volume de serviços previstos para serem executados nos 214 dias do período, compreendido pelas multas, representa um acréscimo de 92 de serviço, portanto a criação de um cronograma de fato, não considerado pela Requerida.

As considerações a respeito da subjetividade do critério de "valor justificado" já foram





feitas na fundação fática destas razões. É despidendo repeti-las.

No entanto, cabe fixar as indagações principais: quais os critérios para a justificação parcial e não total de atraso de cronograma; quem os estabeleceu; porque a justificativa parcial e não total do descumprimento do cronograma; em que texto legal ela se baseia; de que forma foram encontrados os percentuais utilizados; todas as pendências de responsabilidade da Requerida foram incluídas no cálculo de "justificado" ?

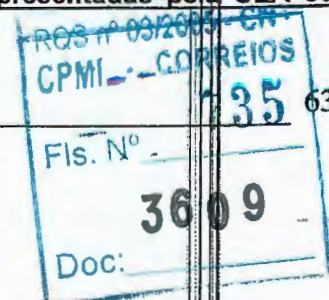
Certo é que a Requerida admite, nas planilhas apresentadas, que **assume a culpa por parte do atraso**. Sem critérios objetivos para a aferição dessa proporção e sem previsão legal para tal, pode-se afirmar que as multas aplicadas foram calculadas aleatoriamente ou, mais acertadamente, ao seu arbítrio ou arbitrariedade .

Desse entendimento não discrepa a cediça doutrina. Marçal Justen Filho in Comentários à Lei de licitações e contratos administrativos, ed., São Paulo : Dialética, 2001, pág 621, entende que:

".. sem a previsão dos critérios e dos valores e dos pressupostos para a aplicação das multas, a Administração não tem respaldo legal para aplicar qualquer penalidade pecuniária."

Ademais, verifica-se *ad exemplum*, a utilização errônea do termo "justificado" , contratualmente previsto tão somente para caso fortuito e força maior. Cita-se excerto de documento, datado de 06/09/02, exarado pela Requerida :

"A coluna "justificado" já considera as argumentações apresentadas pela CEA ou



identificadas pela ECT como óbices à realização dos serviços, de acordo com o cronograma vigente, envolvendo adequações técnicas, complementação ou alteração de projetos e melhorias no empreendimento

E, prossegue o documento :

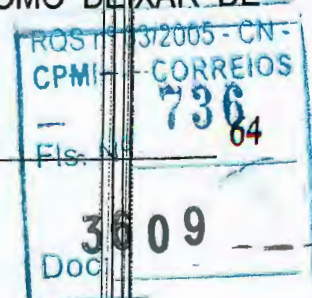
"A partir de junho/02, o assunto será reavaliado na seqüência, uma vez que coincide com o início das negociações para elaboração do Quinto Termo Aditivo que inclui pedido de prorrogação de prazo do CEA e conseqüentes ajustes no cronograma de execução da obra" (Anexo C, doc 01)

Tal documento, MM Juiz, por emanar da própria Requerida pode ser encarado como confissão ficta no tocante a alterações, complementação, melhorias e alteração unilateral de projeto.

Deixa extrema de dúvida, também que as multas incidiram, sobre lapso temporal em que eram feitas tratativas mútuas para adequação do cronograma, por óbvio inadequado aos serviços previstos.

A REQUERIDA, AO UTILIZAR ÍNDICES E FÓRMULA NÃO PREVISTOS CONTRATUALMENTE, INFRINGIU CLÁUSULA CONTRATUAL E A NORMA LEGAL.

Demonstrado, COMO ESTÁ, o uso de fórmula de cálculo de multa não prevista, valores diferentes dos apontados por mês no quadro de cálculo, a repetição da mesma base de cálculo, valores que extrapolam o fundamento da notificação e critérios subjetivos de justificativas, além de se constar erros de avaliação nos diversos itens que compõem a planilha de cálculo, não há COMO DEIXAR DE ADMITIR QUE HOUVE INFRINGÊNCIA AO CONTRATO E À LEI





A propósito, é elucidativo o Magistério do douto Hely Lopes Meireles:

'O contrato administrativo, como de resto qualquer contrato, deve ser executado fielmente, segundo suas cláusulas e normas pertinentes, exercendo cada parte os seus direitos e cumprindo suas obrigações. Na execução do contrato a Administração se nivela ao particular contratante. É decorrência do princípio de que o contrato é lei entre as partes - lex inter partes - e que suas disposições devem ser observadas igualmente por todos os contratantes - pacta sunt servanda ('Licitação e Contrato Administrativo', 5a. ed., Revista dos Tribunais, pág. 197).

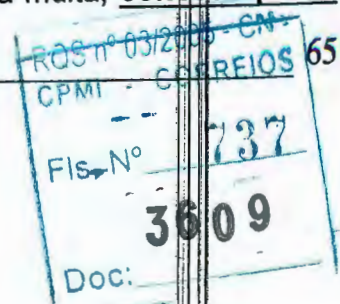
Assim, não pode a Administração Pública, ao seu talante, resolver aceitar parte do não realizado, declinando de aceitar outra parte, e sobre ela aplica de forma absolutamente divorciada do contrato e da Lei, as multas que melhor lhe aprouver.

A aplicação de multa com base em parâmetros não previsto legal ou contratualmente é ato administrativo *contra legem*, devendo ser anulado, em conformidade com o art 37, caput da Carta Federal.

AS MULTAS APLICADAS NÃO OBEDECERAM AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA NA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES. ART. 5º, LIV, CF.

O procedimento da aplicação das multas desrespeitou o direito de defesa da Requerente, eis que a comunicação da aplicação das penalidades foi feita sem que tivesse sido assegurado o direito à ampla defesa, com a amplitude que todo princípio requer.

Isso porque é correto que a Administração, antes de aplicar a multa, conceda prazo





para que o particular possa sanar o defeito ou efetuar as obras em atraso. Aliás, conforme já referido e como consta, também, do Diário de Obras, em várias passagens a Requerente exprimiu formalmente que iria corrigir eventual falha, quando a resolução das pendências pela Requerida, suprimisse os óbices à sua realização.

O princípio constitucional da ampla defesa não pode, enquanto princípio, ter interpretação estrita. A ampla defesa não se restringe à mera formalidade de comunicação formal da intenção de punir e à abertura de prazo para recurso, simplesmente para dar aparência de defesa ao que, in casu foi mero cumprimento de formalidade.

O interesse da Administração Pública não deve ser simplesmente punir mas, antes, pelo princípio da eficiência, facultar ao Contratado a correção de eventuais incorreções, o que não ocorreu *in casu*.

Nesse sentido o entendimento de Marçal Justen Filho:

“É usual que o instrumento contratual estabeleça um prazo de tolerância. Esgotado o prazo para o adimplemento, incidirá multa, mas não ocorrerá a rescisão se o particular sanar o defeito dentro de um certo termo. Dentro dele, o adimplemento evita a rescisão e a única sanção cabível será a multa (...) Se o contrato não dispuser acerca dos prazos para incidência da multa moratória e para rescisão por inadimplemento, caberá à Administração demonstrar que a demora tornou a prestação inútil para ela.”(op.cit.p.625)

No caso *sub examen*, todas as . multas aplicadas, tanto as duas multas por por baixo desempenho apresentado na execução da obra, baseadas no cronograma físico financeiro a realizar “ou seja, moratórias (R\$ 128.729,00 e R\$ 640.446,45) quanto a multa por infração de cláusula contratual de R\$ 11.918,64 o foram a partir de

RQST 03/2015 - CM -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 738
Doc: 3609



69
6

set/02, retroativamente.

Em primeiro por baixo desempenho apresentado na execução da obra, baseado no cronograma físico financeiro a realizar, referente a março/abril/maio/02.

Imediatamente, **sem viabilizar prazo razoável para correção da infração apontada**, aplicou novas multas, estas relativas aos períodos de jun/jul/ago/set 2002, para em seguida, (sem deixar escoar totalmente o prazo para a defesa) e dois dias após a apresentação desta, apresentar o documento **Intenção de rescisão unilateral do contrato**, utilizando-se como fundamento, entre outros, o pretenso inadimplemento contratual por parte da contratada e o não pagamento das multas, **que ainda se encontravam em discussão na esfera administrativa**, o que demonstra a prévia disposição da Requerida em não considerar os argumentos de defesa da Requerente.

Certamente ao não ser dada à Requerente, a possibilidade de sanar eventuais irregularidades técnicas, como imperativo pela interpretação do princípio constitucional da ampla defesa, a eiva da ilegalidade viciou, uma vez mais o ato administrativo punitivo.

Ademais, traiu a Requerida a ocultação de sua verdadeira finalidade quando, três dias após a aplicação da 2ª Multa, notificada da "Intenção de Rescisão fundamentada, também na sua aplicação e não pagamento. Isso antes de apreciar o recurso interposto.

Esse aqodamento demonstra que jamais teve intenção de considerar as razões recursais, aceitas, tão somente, para simular obediência ao princípio do contraditório



e ampla defesa.



DA IMPOSSIBILIDADE DE MULTA POR ATRASO DE CRONOGRAMA, PELA INEXISTÊNCIA DE UM CRONOGRAMA ADEQUADO AOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES, DECORRENTES DE NECESSÁRIAS ALTERAÇÕES DE PROJETOS E DE FATOS DO INTERESSE DA REQUERIDA

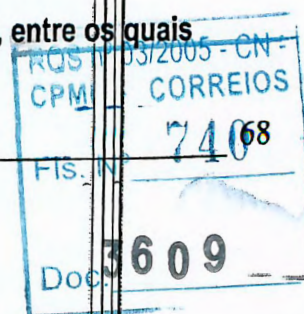
Diga-se que os termos aditivos assinados ao longo da execução da obra (os quatro termos aditivos já falados, Anexo D, Doc, 02, 03, 04 e 05), indubitavelmente, foram alterações unilaterais do contrato, promovidas pela Requerida, em seu proveito.

Permite-se, aqui, por curial, dizer que o termo que inverteu etapas do cronograma, criou situações adversas de trabalho, pelo início da utilização de parte da obra, em paralelo com o restante da execução da obra, invalidou o planejamento estratégico adotado quando da elaboração da proposta, sem, entretanto, promover a justa alteração formal no cronograma físico.

Foi, referido termo, indubitavelmente, alteração unilateral do contrato pela Administração, ainda que tenha a anuência da Requerente.

Isto porque, de acordo com Leon Fredja Szklarowsky, no artigo **Interpretação Dos Contratos Administrativos**, retirado do site Jusnavigandi:

" (...) Poder-se-ia ainda argumentar que qualquer dúvida deveria ter sido discutida, por ocasião da assinatura do contrato, anotando-se nesse momento sua inconformidade com a realidade e com a execução do contrato. Nada mais falso que este argurnerto. (...) Com efeito, os contratos públicos, entre os quais



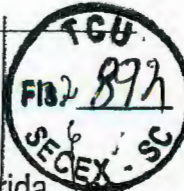
se destacam os celebrados com a Administração Pública, dadas as prerrogativas desta, que impõe as condições e cláusulas unilateralmente, caracterizam-se como verdadeiros contratos de adesão. (...)

" nestes contratos, a fase inicial de debates e transigência fica eliminada, pois que "uma das partes impõe à outra, como um todo, o instrumento inteiro do negócio que esta em geral não pode recusar." (Sílvia Rodrigues in Direito Civil, 1976, pg 45/46) (...) "nos contratos de adesão, não ocorre a liberdade de discussão das cláusulas, predominando apenas a igualdade jurídica. Uma das partes impõe a sua vontade à outra.(...)Há neles uma espécie de contrato – regulamento, previamente redigido por uma das partes, e que a outra aceita ou não; trata-se de um clichê contratual, segundo as normas de rigorosa standardização, elaborado em série," de sorte que, nesses contratos, " as cláusulas duvidosas sempre se interpretam em favor dos aderentes (Washington de Barros Monteiro, in Curso de Direito Civil, Direito das Obrigações, 2º vol. 2ª edição, Saraiva pg 42/43)."

De outra forma o mestre Marçal Justen Filho (op cit, pág 507) discorre sobre a natureza obrigatória dessas alterações contratuais:

É certo que a alteração unilateral imposta pela Administração tem de ser acatada pelo particular. Mas não é correto que a alteração convencional seja, em todos os casos, meramente facultATIVA (podendo ou não ser aceita pelas partes). Há casos em que a alteração faz-se por acordo entre as partes mas é obrigatória. (g/n)

Este é o caso dos autos, em que alterações do cronograma e serviços foram impostas, antes mesmo do início de vigência do contrato e ao longo deste. Pelos fatos já expostos, demonstra-se que a necessidade de correção da técnica prevista para o serviço, por exemplo, na alteração do projeto de fundação (remete-se ao Fato 2- Aparecimento de rocha que impediu as fundações; Fato 04, Necessidade de



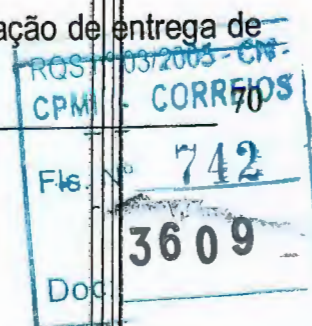
alteração do projeto de estaqueamento, Anexo A); ou o interesse da Requerida, por exemplo, na instalação e funcionamento de uma máquina em pleno canteiro de obra (remete-se ao Fato 12 – Ocupação de área para colocação e instalação da máquina FN, Anexo A) eram preponderantes e inafastáveis para a Requerente.

De qualquer forma, os dois primeiros termos aditivos, assinados em 29/06/01 e 27/08/01, tratavam de serviços adicionais, decorrentes de adequações e correções dos projetos, cuja elaboração foi de exclusiva responsabilidade da Requerida. Os dois seguintes, assinados em 22/02/02 e 03/07/02,, simplesmente prorrogaram o prazo de execução, não refeito o cronograma, também com a flagrante imposição da Requerida.

Como visto, a Requerente, ao deparar-se com a inviabilidade dos projetos da Requerida, e ante a inércia da Requerida em promover *sponte própria*, as correções e adequações necessárias, que deveria cumprir na forma do edital e do contrato, buscou equacionar os problemas, dando resultado a quatro termos aditivos assinados pelas partes. Em nenhum momento a Requerida se negou a aceitar as modificações apontadas, **admitindo cabalmente as falhas de projeto e a necessidade de alteração contratual para sua implementação.**

A Requerida, assim, agiu porque sabe que era dever legal de, ao elaborar um projeto de tal envergadura, prever todas as situações e possíveis variações com detalhamento, para evitar o que ocorreu no presente caso, em que determinou, para execução, projetos inexecutáveis e ainda com a inserção de condutas de puro interesse.

De outro modo, o Termo de compromisso assinado para a antecipação de entrega de





setor da obra para a instalação de uma máquina e extrapolando esse termo, determinar a sua operação normal, em execução da obra, **são fatos impostos pela Requerida, com admissão cabal de necessidade de alteração do projeto por interesse próprio.**

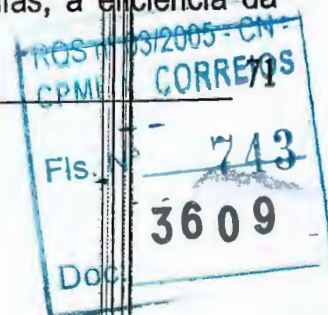
Se as alterações que se tornaram necessárias não estavam previstas como possíveis variações contratuais, a Requerida não tem o direito de exigir o cumprimento do cronograma que se mostra incompatível com essas alterações que se fizeram necessárias.

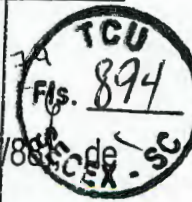
DA INJUSTIFICADA DEMORA NA FISCALIZAÇÃO O QUE CONTRARIA O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA

Além de não haver qualquer justificativa plausível para que a Requerida deixasse de aceitar as últimas alterações, inclusive a revisão da equação econômico-financeira que se fazia necessária, por óbvio, não havia amparo legal para a aplicação de multas sobre fatos acontecidos e constatados há tanto tempo atrás, eis que a atuação da Administração deve ser eficiente, e ocorrer no momento adequado para impedir o avultamento de prejuízos.

Como exemplo, cite-se que a motivação da multa de R\$ 128.279,91 de 6/9/02 (Anexo C, Doc 01), refere-se ao desempenho de março/abril e maio/02 mas anota valores previstos que remetem a avaliação desde o início da obra e a motivação da multa de R\$ 11.918,64, de 1/11/02 (Anexo C, Doc 03) faz remissão a um alegado atraso na entrega de cronograma ocorrida há mais de 400 dias.

Com certeza, ofende o princípio da eficiência administrativa. Aliás, a eficiência da





Administração Pública é princípio constitucional (art. 37, caput da CF/88) de inarredável aplicação.

Eficiência da Administração é fiscalizar diuturnamente e punir, assim que constatada a falta, jamais deixar para punir, ao seu arbítrio, seja em relação ao quantum, seja em relação à época. Deixando de agir no momento oportuno, presume-se a aceitação por parte da Administração de eventuais faltas cometidas pela contratada, eis que esta não pode ser surpreendida com represálias sobre fatos já consumados.

O art. 58, III da Lei 8666/93, **no entendimento de Carlos Pinto Coelho Motta**:

"define o regime jurídico do contrato administrativo, conferindo à Administração as prerrogativas inerentes ao pleno exercício da atividade pública.(...) Não pode o agente dar-se à omissão o benevolência, porque exerce a curatela do interesse de outrem. (in Eficácia nas Licitações e Contratos, Ed Del Rey, fls 459)

Não se admitem omissões ou atrasos na execução deste dever do Poder Público.

Ora, se como afirma a Requerida desde março/02, a Requerente vinha sendo advertida dos atrasos, o que não se admite senão para efeito de raciocínio, considerando que a Administração detém o **poder-dever** de intervir ou aplicar penalidades de imediato **e não no momento em que lhe aprouver**, a multa aplicada somente em setembro e novembro/02, diverge da *mens lege*, do princípio da eficiência que é, efetivamente, a da contínua e imediata adoção das medidas necessárias à preservação do interesse público.

A explicação para esse largo lapso temporal é clara e inequívoca: **A requerida que**

CPMI	CORREIOS
Fls. Nº	744
Doc:	3609

tinha ciência de sua culpa, no pretense baixo rendimento da Requerente, postergou a punição enquanto tentava regatear um acordo que mascarasse os seus erros técnicos de projeto e sua inércia na solução de pendências, que causaram todo o problema. A partir do momento em que a Requerente passou a discutir a justa remuneração pelos serviços extras prestados, as multas, absolutamente indevidas, foram usadas como forma de coação, para a aceitação da parte financeira, do quinto termo aditivo, insuficiente para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da avença. É o entendimento de Marçal Justen Filho:

"A Administração tem o poder-dever de acompanhar atentamente a atuação do particular. O interesse público não se coaduna com uma atuação passiva da Administração. Se o particular não executar corretamente a prestação contratada, a Administração deverá atentar para isso de imediato. (...) .Enfim, a Administração poderá adotar com maior presteza as providências necessárias para resguardar o interesse público. (...) Mas não se admite que a Administração utilize sua faculdade de fiscalização para prejudicar o particular. A fiscalização não deve ir além do necessário à verificação do cumprimento dos deveres pelo particular. Há desvio de poder se a Administração exercer seu poder de fiscalização para efeito diverso da mera verificação do cumprimento dos deveres do particular. (ng)

(...).O atraso ou a demora na prática dos atos de fiscalização é inadmissível. O particular não pode arcar com as consequências da omissão da Administração. Se a Administração não executar a fiscalização, o particular tem a faculdade de prosseguir na sua atividade ou invocar a regra do art. 57, par. 1º, inc. VI. (...)

Isto significa que se a Requerida, *ad argumentandum*, deixou de aplicar as multas no momento em que, em tese, verificou a infração, esta não pode mais ser aplicada, eis que a Requerente não pode ficar vinculada à sua discricionariedade para ser punida, a qualquer momento, por fatos pretensamente consumados meses antes, por não ter

26
6
TCU
Fls. 896
SECEX - SC

sido adotada providência cabível no momento de sua constatação pela Requerida

A respeito leciona Lucia do Valle Figueiredo,

"Doutra parte, a aplicação de sanções, unilateralmente, pela Administração também não é prerrogativa à disposição do administrador, algo a ser desfrutado pelo administrador (in Curso de Direito Administrativo, 5ª edição, Malheiros Editores, 2001, p. 481):

Diga-se que no período de incidência das multas (março a setembro/02) há inequívocas demonstrações de que a Requerida reconhecia que as questões pendentes obstaculizavam o desempenho apresentado na execução da obra, tanto que seriam objeto do quinto termo aditivo.

Atente-se para o fato de que, interrompida a reunião em 5/setembro/02, já em 6 de setembro foi a Contratada notificada de multa por atraso de cronograma referente aos meses de março/abril/ maio/02.

Assim, pode-se afirmar que as multas, da forma e na época em que foram aplicadas, são absolutamente arbitrárias, em absoluto descompasso com os princípios e fundamentos desse ato administrativo vinculado punitivo,

DA PREVISÃO CONTRATUAL E LEGAL DE ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA, POR ALTERAÇÕES NO PROJETO OU NAS ESPECIFICAÇÕES, POR ALTERAÇÕES NO PROJETO OU NAS ESPECIFICAÇÕES, USADAS PELA REQUERIDA SEM RESPEITAR DIREITOS DA REQUERENTE

Restou sobejamente comprovado que erros, inadequações e atrasos nos projetos

RQS nº 032.705-01-001
CPMI - CORREIOS
74
Fls. Nº 746
Doc: 3609

demandaram uma série de providências, que atrasaram substancialmente cronograma físico, gerando quatro termos aditivos, que contemplaram, parcialmente, a necessidade de dilação do prazo contratual e, via de corolário, alteração do cronograma.

E nem poderia ser diferente posto que o próprio contrato traz, na cláusula Nona a seguinte previsão :

"DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

9.1 A critério da ECT, o prazo de execução da obra poderá ser prorrogado, desde que a contratada formalize o pedido, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a ocorrência de algum dos motivos abaixo, que o justifique, e ouvidas as instâncias superiores:

alterações no Projeto ou nas Especificações determinadas pela ECT, que impliquem em atraso na execução da obra....

(...)omissão ou retardamento de providências a cargo da ECT, das quais resultem diretamente impedimentos ou retardamentos na execução do contrato....."

Ora, MM Julgador, a prorrogação do prazo contratual, advinda de quatro termos aditivos e as negociações para a efetivação de um quinto termo aditivo, que também previa prorrogação do prazo contratual, deixam extreme de dúvida que, se o cronograma oficial não foi estritamente cumprido, **foi por culpa exclusiva da REQUERIDA** , que apresentou projetos inexecutáveis, alterou projetos e manteve pendências técnicas jamais decididas, conforme fartamente demonstrado na fundamentação fática.

Dessa foram, as modificações superveniente do termo inicial do ajuste para adequar as prestações contratadas às necessidades da obra e ao interesse da Requerida, têm

que respeitar os direitos que o contrato assegurou à Requerente, nos termos do art. 58 da Lei Licitação.

Conseqüentemente, essas sucessivas prorrogações de prazo devem respeitar direitos da Requerente e o mais importante deles, por óbvio, é o de elidi-la de sofrer penalidades por atraso de cronograma que não deu causa.

Ainda mais, Excelência, quando a Requerente reconhece que, em função dessas alterações, o cronograma precisa ser REAVALIADO EM NEGOCIAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE MAIS UM TERMO ADITIVO, AGORA PARA CONTEMPLAR A SOLUÇÃO DAQUELAS PENDENCIAS.

Retorne-se ao que a Requerida diz na própria notificação da 1ª multa (Anexo C, doc 01) — a partir de junho/02 o assunto será reavaliado na seqüência, uma vez que coincide com o início das negociações para elaboração do Quinto Termo Aditivo, que inclui pedido de prorrogação de prazo da CEA e conseqüentes ajustes no cronograma de execução da obra.

DEMONSTRADO QUE A REQUERIDA NÃO CUMPRIU SEU DEVER LEGAL DA PARTE QUE LHE CABE NO CONTRATO CELEBRADO, DE ELABORAR OS PROJETOS TÉCNICO E EXECUTIVO DE MODO A PREVER EXPRESSAMENTE E DE MODO ESPECÍFICO E DETALHADO A CONDUTA DO CONTRATADO NO DECORRER DO CONTRATO, ENTÃO NÃO PODE EXIGIR O CUMPRIMENTO DO RESPECTIVO CRONOGRAMA.

O artigo 55 e incisos, da lei 8666/93, estabelece quais as cláusulas necessárias de todo contrato celebrado pela Administração Pública:

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 748 76
Doc: 3609

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

(...)

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;.....”

E o artigo 66, a seu turno, determina a obrigatoriedade das cláusulas contidas nos contratos administrativos, impondo a responsabilidade das partes:

“Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.”

Na presente hipótese, a Requerida/Administração foi responsável pela elaboração do **projeto básico** (cuja definição encontra-se minudenciada no art. 6º, IX, da Lei n. 8.666/93) e **do projeto executivo** (art. 6º, X), sendo que a Requerente foi contratada, tão-somente, para executar referidos projetos.

O conceito legal de projeto básico, contido no art. 6º, IX, da Lei nº. 8.666/93, nos permitimos transcrever, dá a exata dimensão do que deve conter e da sua importância para o cumprimento do contrato de execução:

Projeto básico – conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) **desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global**





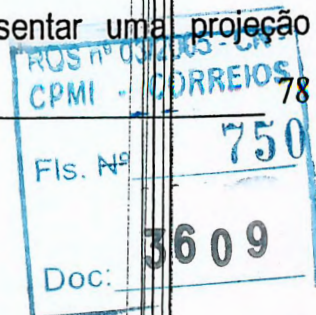
- da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
 - c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
 - d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
 - e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
 - f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

Foi a Requerida responsável, também pela elaboração do projeto executivo, assim conceituado no art. 6º, X da lei 8666/93:

"Projeto Executivo – o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT",

A Requerente foi contratada, tão-somente, para executar referidos projetos.

Os projetos básico e executivo, que integram, necessariamente, o contrato, delimitando o seu objeto, são peças indispensáveis ao controle da obra contratada e para o seu fiel adimplemento pelas partes. Devem representar uma projeção

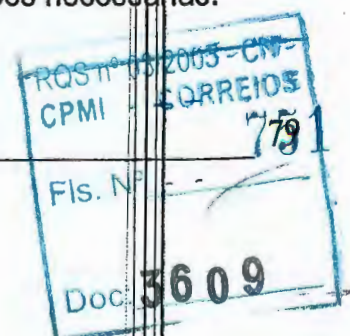


detalhada da contratação, abordando todos os ângulos de possível repercussão para as partes. Se não detinham esses pressupostos, não podem definir, com exatidão, a execução do contrato.

É o caso dos autos, em que a Requerida por não ter realizado todas as sondagens de solo necessárias, acabou por se ver obrigada a refazer todo o projeto de fundações, com as decorrentes e inevitáveis alterações de cronograma, a fim de torná-lo exeqüível (aparecimento de solo mole, Anexo G, Doc 06; localização de rochas, Anexo G, Doc 08 laudo geológico, Anexo H, Doc 06 e 07). Do mesmo modo, cometeu erros nas especificações dos vidros (espessuras dos vidros, Anexo E, Doc 01); confirmação da espessura dos vidros, Anexo E, Doc 02,) deixou de oferecer especificações para os elevadores de carga (Anexo E, doc 15); não apresentou o projeto de fossas e filtros (solicitação de projeto de fossas e filtros, Anexo E, Doc 07,08,09);cometeu falhas no projeto elétrico (Anexo E, Doc 11); cometeu incompatibilidades entre os vários projetos executivos com prejuízos para a execução ; cometeu falhas em relação aos portões ((anexo E, Doc16) ENTRE MUITOS OUTROS.

Ademais, deixou de prever que necessitaria de soluções técnicas mais modernas, uma vez que as que havia colocado no projeto revelaram-se obsoletas, com indicações técnicas baseadas em normas técnicas não mais vigentes (NBR 14565 - Cabeamento Estruturado norma da ABNT, Anexo H, Doc20) .

Certamente, tantas e contínuas alterações deveriam gerar várias e distintas prorrogações do cronograma, na medida em que ocorreram. Tal não aconteceu *in casu* , em que a demora no cumprimento de certas etapas foi acarretada por atos e fatos da Requerida, que retardaram a implementação das alterações necessárias.





82
6

Apesar de todas as alterações, o cronograma não foi devidamente adequado às novas imposições técnicas, na forma prevista para o quinto termo aditivo, que é a **prova cabal de todo o alegado, em relação a cronograma.**

Marçal Justen Filho, acerca do tema, ensina:

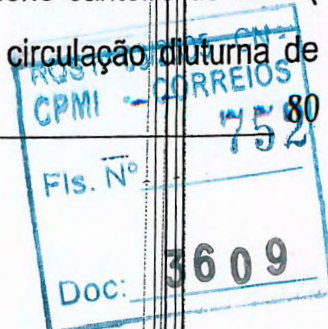
"A melhor adequação técnica supõe a descoberta ou a revelação de circunstâncias desconhecidas acerca da execução da prestação ou a constatação de que a solução técnica anteriormente adotada não era a mais adequada. Os contratos de longo prazo ou de grande especialização são mais suscetíveis a essa modalidade de alteração." (op.cit.p.550)

Assim, se houve alterações para adequação técnica, desconhecidas quando da elaboração da proposta que originou o contrato, é certo que se impõe alterações do cronograma, à medida em que elas ocorrem. As pendências não resolvidas, que seriam objeto do Quinto Termo Aditivo, certamente não foram contempladas e não podem servir para fundamentação das multas.

O ALEGADO ATRASO NA EXECUÇÃO DA OBRA COMO MOTIVO DAS MULTAS DECORREU DE FATOS DE RESPONSABILIDADE DA PRÓPRIA REQUERIDA

Há que considerar que o alegado atraso da execução, apontado pela Requerida, como razão para a aplicação de multa deu-se, além da **demora na resolução das soluções técnicas para as questões pendentes também pela inversão do cronograma físico**,

Certamente a instalação e a operação de uma máquina em pleno canteiro de obra (com antecipação de disponibilização de setor da obra) com circulação diuturna de



funcionários da ECT, seu trânsito no canteiro de obras, a movimentação intensa de caminhões, levando e trazendo correspondência, aliado às severas restrições impostas à circulação de funcionários da Requerente na área e exigência de cronogramas especiais para qualquer trabalho a ser ali realizado, inclusive com prévia e expressa autorização - trouxe sérios transtornos à regularidade dos serviços, pela Requerente.

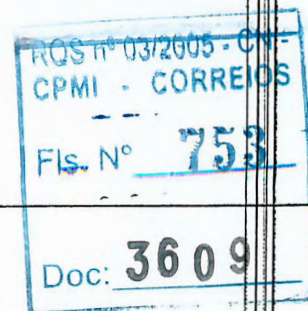
Traz-se à colação que o Ministério do Trabalho, embargou a obra e aplicou multa, entendendo que não havia como dissociar a obra em execução. (registro em fl. 58 do Diário de Obras, anexo G, doc 02)

A importância desse tipo de ocorrência fática, na execução do contrato vem realçada no art. 78, XVI da prefalada Lei, que estabelece que constitui motivo para a rescisão do contrato, entre outros:

"a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto."

Marçal Justen Filho, ao comentar o dispositivo supra, assevera:

"O dispositivo deve ser interpretado de modo amplo. Devem ser abrangidas outras situações semelhantes. Sempre que a execução do contrato ficar na pendência de providências da Administração, deverá aplicar-se o disposto no inc. XVI. Se a Administração não desencadear as providências que ficaram a seu cargo, o particular estará de mãos atadas e não poderá iniciar ou desenvolver a execução do contrato." (op.cit.p.596)





O desatendimento ao contrato foi, pois, da Requerida, que gerou indispensáveis alterações de contrato, pelas incorreções dos projetos, pela demora do processo decisório, pela inserção de novos serviços e pelas indefinições, que perduraram até a rescisão contratual.

DAS TRATATIVAS PARA O QUINTO TERMO ADITIVO

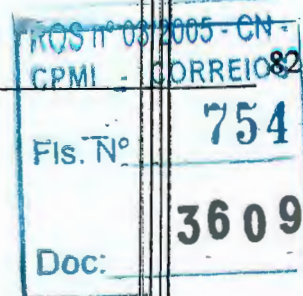
Enfatize-se a decisão da Requerida de interromper as, por ela mesma convocada, tratativas para solução das questões do projeto, ainda pendentes, dando por encerrada as negociações referentes ao quinto termo aditivo, por não ter a Contratada concordado, integralmente, com as condições financeiras, unilateralmente impostas, absolutamente necessárias para evitar-lhe prejuízo.

Na reunião de 4 e 5/9/02, foram discutidas novas especificações do projeto **(25 itens que especificavam serviços novos, em valor arbitrado pela Requerida de R\$ 3.405.865,25 e prorrogação do prazo)**.

As pendências que estavam sendo negociadas entre a Requerida e a Requerente, eram indispensáveis à conclusão da obra, aditando ou alterando especificações, cronogramas e prazos aos iniciais e aos adicionadas pelos supervenientes quatro termos aditivos.

DA ERRÔNEA BASE DE CÁLCULO, PARA FIM DE AFERIÇÃO DE ATRASO DE CRONOGRAMA E APLICAÇÃO DA MULTA, QUE GEROU EFEITO CUMULATIVO, CARACTERIZANDO *BIS IN IDEM*

Como elencado na exposição fática, a Requerida, ao aplicar as multas, o fez de forma cumulativa em sua base de cálculo ou seja, a cada mês multado foi sempre



acrescentado o "não realizado", já multado nos meses anteriores.

Ou seja, o mesmo fato gerador foi objeto de diversas multas, o que certamente contraria a legislação vigente, constituindo *bis in idem*.

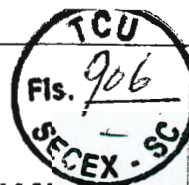
A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, rechaça, de forma pacífica, o *bis in idem* :

"Tributário — ICM — Mercadorias vendidas a consumidores situados num Estado, mas oriundas de outro, onde faturadas. *Bis in idem*. 'Se em Minas Gerais ocorre a demonstração das qualidades do produto, lavrando-se o respectivo pedido, mas o faturamento ocorre em outra unidade da Federação, de onde sai a mercadoria para entrega a consumidor final, a incidência do ICM ocorre no Estado onde se deu a saída', mesmo porque, é cediço, o fato gerador do tributo é a saída da mercadoria do estabelecimento, pena de redundar-se em duplicidade de pagamento". (in RSTJ 55/220).

Mutatis mutandis:

Se o mês de março de 2002 teve aferido seu **previsto** e seu **realizado** para fim de fixação de multa, **é vedado considerar o mesmo período**, somado ao não realizado do mês de abril, e ao de maio, com **cumulatividade da base de cálculo**, sob pena do ilegal *bis in idem* ou duplicidade de pagamento de multa sobre o mesmo fato gerador, considerado o mesmo período.

O *bis in idem* se caracteriza pela duplicidade de penalização pelo mesmo fato gerador, pelo que se tem que **os valores encontrados nas multas, se devidas fossem, são ilegais**.



DOS §§ 2º e 3º DO ART 86, Da lei 8666/93 QUE DETERMINAM QUE AS MULTAS APLICADAS, SE FOSSEM LEGAIS, DEVERIAM SER DESCONTADAS DA GARANTIA DO CONTRATO

De outra sorte, se devidas fossem as multas apontadas, como decorrentes de baixo desempenho na execução da obra, o que não se admite senão por hipótese, seriam aplicáveis os §§ 2º e 3º do art 86 da Lei 8666/93 que determinam:

Art 86 - (...)

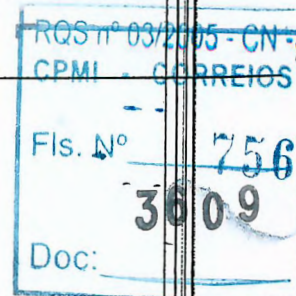
§ 2º - A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

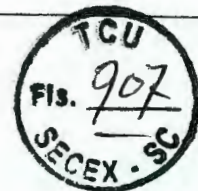
§ 3º - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Assim, somadas as multas aplicadas de R\$ 128.279,91, de R\$ 640.446,45 e de R\$ 11.918,64, teremos um valor global de R\$ 780.645,20 , bastante inferior à garantia do contrato que é de R\$ 1.119.179,72.

Considerando, ainda, que existe uma medição de aproximadamente R\$ 300.000,00, ainda não paga, retida por força da rescisão, chegaremos a uma garantia no montante de R\$ 1.419.179,72.

Aplicado o texto legal, temos que, se devidas fossem as multas, cuja nulidade é objeto da presente ação, estas deveriam ter sido descontadas da garantia contratual representada pela apólice 102788-2 da J. Malucelli Seguradora S A, em poder da Requerida. Se necessário fosse, poderia, ainda, a Requerida fazer uso dos créditos,





conforme aliás, prevêem a lei e o contrato.

A reforçar nossa argumentação trazemos , ainda, à colação o preceptivo do art 86, § 3º, da Lei 8666/93 :

“ O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

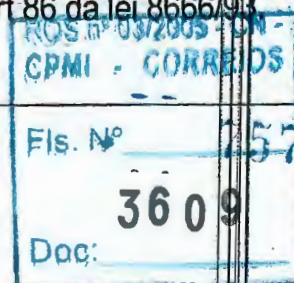
(...).

§ 3º - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença. A qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.”

A lei é clara e estabelece uma hierarquia na forma de cobrança das multas a esse título, sendo a cobrança administrativa a segunda hipótese, aplicável no caso de garantia insuficiente para cobrir o valor das multas. O texto legal é objetivo, não deixando espaço para discricionariedade para a ordem da forma de cobrança

Verifica-se que os créditos referentes às medições realizadas e não pagas, já foram retidos, quando da rescisão contratual, constituindo, assim, garantia suplementar de pagamento, eis que o § 3º do referido artigo, aponta como fonte complementar para adimplemento das multas os pagamentos devidos pela Administração que, no presente caso perfazem aproximadamente **R\$ 1.419.179,72, para apontadas pretensas multas que perfazem R\$ 780.645,20.**

De outra sorte, tem-se que o termo de rescisão não aponta verbas ressarcitórias, o que deixa bem claro que a Requerida detém, através de caução e da retenção de medição não paga, valor bastante superior ao somatório das multas. Por óbvio que em havendo caução até excedente do valor das multas aplicadas, estas não podem ser cobradas judicialmente, na forma do texto do § 3º do art 86 da lei 8666/93.



AS MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS, FEITAS DE FORMA BILATERAL, AO INVÉS DE SEGUIR OS DITAMES LEGAIS QUE EXIGIAM ALTERAÇÕES UNILATERAIS FEITAS PELA ADMINISTRAÇÃO, SÃO NULAS DE PLENO DIREITO, PORQUE ESCONDEM OS REAIS MOTIVOS DE QUE DECORRERAM.

No caso, houve mascaramento de alterações necessárias, decorrentes de fatos que a Administração não previu nos projetos por ela elaborados.

A Requerida fez com que a Requerente, como contratada, solicitasse as alterações e firmasse acordos para eximir-se da responsabilidade pelos danos causados à contratada. Até porque a documentação juntada comprova que a Requerente pagou as necessárias adequações, reconhecidas em termos aditivos.

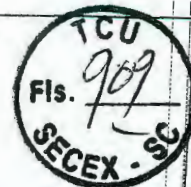
Corroborando a malícia ao imputar os problemas à culpa da Requerente, ao motivar a posterior rescisão, a Requerida excepciona que a rescisão era :

" ..obrigação da ECT, para não ser acusada de inércia e postergação de providências inadiáveis e concessão de prazos (...)

Isso deixa claro que já as multas buscavam eximi-la da responsabilidade culposa pelos fatos narrados nas sanções.

É clara a intenção da Requerida em camuflar sua inércia ou morosidade no processo decisório. Afinal para essa hipótese a lei 8666/93 prevê outras soluções , que preservam os direitos da contratada.

Art. 58 O regime jurídico dos contratos administrativos instituídos por esta Lei confere



à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de :

I – modifica-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.

Os direitos da Requerente não foram preservados, como determina a lei . Preservar os direitos pressupõe a manutenção do equilíbrio contratual durante a totalidade de sua vigência, quer em relação à equação econômico-financeira quer em relação a prazo e cronograma.

Celso Antônio Bandeira de Mello analisa os direitos das partes, no contrato administrativo. Diz o autor que :

"o contrato administrativo de modo algum configura uma relação em que assistem vantagens e poderes apenas para uma das partes. Se fosse assim, jamais o poder público encontraria alguém que se dispusesse a contratar com ele" (in Curso de Direito Administrativo, 4a ed., São Paulo: Malheiros, fls 199)

A respeito da alteração unilateral, manifesta-se Marçal Justen Filho:

"É certo que a alteração unilateral, imposta pela Administração tem que ser acatada pelo particular. Mas não é correto que a alteração convencional seja, em todos os casos, meramente facultativa (podendo ou não ser aceita pelas partes). Há casos em que a alteração faz-se por acordo entre as partes, mas é obrigatória." (op cit fls 534)

É o caso dos autos. Entretanto as inafastáveis decorrências das alterações indispensáveis, como a imprestabilidade do cronograma foram, exatamente, os motivos apontados para a imposição das multas.

AS MULTAS OBJETO DA PRESENTE AÇÃO SÃO COMINATORIAS E NÃO

RQS nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls. Nº	759
3609	
Doc:	

RESSARCITÓRIAS

A multa moratória, como é caso das dos presentes autos, não tem caráter ressarcitório mas, evidentemente cominatório. É multa sanção, que não objetiva a indenização por prejuízos causados mas, antes, punir o contratado faltoso.

Também tem caráter ressarcitório a multa, de R\$ 11.918,64, incluída em termos de montante na segunda multa, que tem como fundamentação alegados descumprimentos contratuais. Não tem caráter ressarcitório mas meramente sancionário, não se prestando para fim de ressarcimento, tanto que não decorre de qualquer valor apontado como prejuízo. Assim, mantém-se a tese de que **nenhuma das multas aplicadas é ressarcitória.**

O Informativo de Licitações e Contratos Zênite (ILC) nº 87/413, conceituando, ressalta, claramente, a diferença entre multa moratória e multa compensatória

“A multa moratória é aplicada em razão da mora, isto é, na demora no cumprimento das obrigações contratuais. Assim, se o contratado não cumpre os prazos que deve observar, estará revelando atraso que, se injustificado, acarretará a aplicação de multa de mora a que alude o art 86.”

Verifica-se, assim, que as multas aplicadas não são de caráter ressarcitório. Inexistem danos a indenizar ou perdas a compor, em relação à Requerida. Perdas e danos, se existem, deveriam ser apontados em valores reais. E isso não aconteceu.

Ao contrário, perdas e danos resultaram para a Requerente que, em ação própria buscará a composição e ressarcimento dos danos que lhe foram imposto pela Requerida..



DA NECESSÁRIA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA



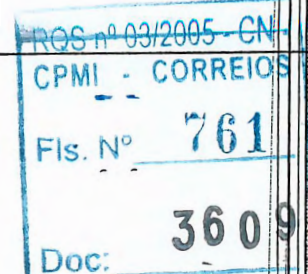
A antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional invocada se impõe no presente feito. Para requerer antecipação de tutela, há que se lastrear na melhor doutrina, que dissecou *a mens lege* de tão importante instituto. Traz-se à colação, lição do mestre Galeno de Lacerda, que tem aplicabilidade à hipótese em exame, senão vejamos:

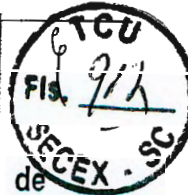
"No momento em que se descobre a verdadeira hierarquia de interesses tutelados pelos textos de um Código, desvenda-se o sentido profundo e vital do sistema que o anima. Neste sentido, tratando-se de um Código de Processo, o interesse público superior, que o inspira e justifica, é que se preste ele a meio eficaz para definição e realização concreta do direito material. Não há outro interesse público mais alto, para o processo, do que o de cumprir sua destinação de veículo, de instrumento de integração da ordem jurídica mediante a concretização imperativa do direito material.....Exatamente porque a preocupação maior consiste em tudo fazer para salvar o instrumento, a fim de que alcance o objetivo, "(O código e o formalismo processual, Ajuris 28/12).

Na hipótese dos autos se vislumbra a possibilidade de êxito da ação, o que determinará a anulação das multas, pela ausência de culpa da Requerente e pela conduta culposa da Requerida e, conseqüentemente, do débito apontado,.

Prevê o CPC:

"Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:
I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou
(...).





§ 2º. Não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.

A concessão da tutela antecipada visa impedir que o decurso do prazo para o provimento jurisdicional venha a causar maiores prejuízos ao requerente. Para a concretização da medida, devem estar claramente evidenciados os requisitos existentes nos artigos 273 e seguintes, de modo a serem sopesados os efeitos da antecipação às partes e o valor do instrumento probatório apresentado, capaz de gerar ao magistrado suficiente convicção para proferir sua decisão.

No presente caso, temos presentes, indubitavelmente, todos os pressupostos para a concessão de antecipação de tutela:

(1) **Verossimilhança da alegação**

É farta a prova documental, trazida aos autos, já com a inicial, de que as multas aplicadas não obedeceram ao princípio da legalidade, uma vez que desprezam a inexistência de **culpa** da Requerente. Não há como desprezar o imperativo legal, que traz como pressuposto para a multa por atraso de cronograma, que este seja injustificado.

Aliás, paradoxalmente, foi a própria Requerida que criou a figura "justificado" para os serviços não realizados pela administração e admite, em vários documentos a existência de pendências técnicas e de cronograma, não resolvidas quando da aplicação das multas.

Este, certamente não é o caso dos autos, no qual se verifica, até através das planilhas da Requerida que existiu, sim, justificativa para o pseudo



descumprimento do cronograma, que seria o fato gerador das multas..

(2) Fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação -

Não há como desprezar a existência da possibilidade de dano incerto e de difícil reparação para a Requerente.

O pagamento das multas sub judice, a priori, antes do julgamento do mérito, em valor tão elevado (R\$ 780.446,45), certamente irá causar sérios prejuízos à Requerente, indisponibilizando considerável quantia de seu capital, a somar-se aos demais prejuízos já advindos das multas aplicadas e da injustificada rescisão, cuja nulidade será discutida em ação própria.

A reparação, pela prévia disponibilização de capital tão elevado para pagamento das multas em caso de julgamento de mérito favorável à Requerente, certamente será difícil, a indicar a necessidade de posterior demanda judicial que poderá prolongar-se por longo tempo, capitalizando prejuízos.

A Requerente teve medições retidas, serviços realizados e não medidos, material comprado, pago, depositado na obra e que não pode utilizar, tem para adimplir contratos firmados com terceiros, vinculados à obra, a exemplo dos elevadores, trabalhos de impermeabilização, rescisões trabalhistas e pertinente consecutórios, previsíveis ante a paralisação da obra. Somar a esse prejuízo indevido, para cuja correção se invoca a tutela jurisdicional, o valor das multas em discussão, certamente se constitui no pressuposto que o art 273 do CPC elenca como pressuposto da tutela antecipada, sob o conceito de **dano de difícil e incerta reparação**.

ROS nº 03/2009 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 763
3609
Doc:

(3) Da inexistência de perigo de irreversibilidade da tutela pretendida.

Como já exposto, a Requerida detém, em seu poder, caução bancária e medição, que perfazem o montante de **R\$ 1.419,179,72**, valor bastante superior ao das multas discutidas na presente *actio*.

Em sendo, por remota hipótese julgada improcedente a presente demanda, terá a Requerida como, de imediato, apropriar-se dos valores determinados judicialmente, inexistindo, pois qualquer possibilidade de irreversibilidade da tutela antecipada.

De outra sorte, impende destacar que as multas *sub judice* **não são ressarcitórias**, o que lhes retira a urgência de cobrança, que seria necessária, se cuidasse de refazer serviços, preservar a integridade da construção e etc.

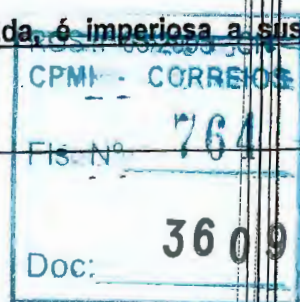
E, ainda que não houvesse a garantia, sob a forma de caução contratual, determinada legalmente para esse fim específico, restaria a via judicial, na qual, o credor sempre tem preservados os seus direitos, inclusive em relação a juros e correção monetária.

Nelson Nery Júnior, em comentário ao art 273 do CPC leciona:

"É suficiente a mera probabilidade, isto é, a relevância do fundamento da demanda, para a concessão da tutela antecipatória da obrigação de fazer ou não fazer"

A farta e cediça jurisprudência, que se utiliza analogicamente, aponta:

"Estando sub judice a discussão acerca da dívida, é imperiosa a sustação do



lançamento do nome do devedor em cadastros de inadimplentes, sob pena de perigo irreparável ou de difícil reparação" (TARGS, 4ª CC., AI nº 197122237, de Santa Cruz do Sul, j. 2.10.97).

"Nos termos da jurisprudência desta Corte, estando a dívida em juízo, inadequada em princípio a inscrição do devedor nos órgãos controladores de crédito" (REsp nº 180.665/PE, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, STJ, DJU de 03.11.98, pág. 172).

Não demonstrado o perigo de dano para o credor, não há como deferir seja determinada a inscrição do nome do devedor no SPC ou SERASA, mormente quando este discute em ações aparelhadas os valores 'sub judice', com eventual depósito ou caução do 'quantum'. Precedentes do STJ" (REsp nº 161.151/SC, rel. Min. Waldemar Zveiter, STJ, DJU de 29.06.98, pág. 175).

Ora MM Julgador, *mutatis mutandi*, se o inadimplente, assim reconhecido, não pode sofrer sanções administrativas constritivas de crédito, estando o montante da dívida *sub judice*, com muito mais propriedade não há como impor à Requerente o imediato pagamento de multas, cuja validade legal está subposta em juízo e, principalmente, estão devidamente caucionadas.

A respeito, discorre o Juiz Neyton Fantoni Júnior:

"Por objetivar 'adiantamento da tutela definitiva de mérito', o requerimento da antecipação da tutela pressupõe o concurso cumulativo da existência de prova inequívoca da situação jurídica descrita na petição inicial e da verossimilhança da alegação. Além disso, deve conter a demonstração do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou da caracterização do abuso do direito de defesa ou do manifesto propósito protelatório do réu." (Publicada na RJ nº 215 - SET/95, p. 31)

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 765
Doc: 3609

De outra sorte é importante ressaltar que as multas guerreadas não objetivam ressarcimento ao erário público. Assim, não objetivam ressarcir danos à Requerida mas, tão somente, punir a Requerente, inexistindo necessidade de imediato pagamento para preservar interesse público.

DA NECESSIDADE DA TUTELA ANTECIPADA INAUDITA ALTERA PARS

No presente caso, impõe-se a concessão da antecipação, *inaudita altera pars*, a fim de que a intimação não determine a tomada de medidas retaliatórias pela Requerida, antes da deliberação do pedido.

Nelson Nery Júnior, leciona a respeito:

"quando a citação do réu puder tornar ineficaz a medida, ou, também, quando a urgência indicar a necessidade de concessão imediata da tutela, o juiz poderá fazê-lo inaudita altera pars, que não constitui ofensa, mas sim limitação imanente do contraditório, que fica diferido para momento posterior do procedimento" (, "in Código de Processo Civil Comentado e legislação processual civil extravagante em vigor", 3ª ed., pág. 547, nota 10 ao art. 273).

Com efeito, em sendo negada a antecipação de tutela inaudita altera pars, é bastante provável, ante a citação, a execução imediata das multas ou a apropriação da caução garantia, existente sob a forma de fiança bancária, com prejuízos irreparáveis para a Requerente.

Certamente não há como desconsiderar que, com eventual execução da fiança bancária, para o imediato pagamento das multas, ficará a Requerente impedida, até o seu pagamento para o banco, de conseguir outras garantias bancárias, não podendo,

assim participar de outras licitações, obter empréstimos ou realizar outras operações bancárias, usuais às empreiteiras. A propósito, a Requerente necessita complementação de caução para outra obra pública e está encontrando sérias dificuldades. Junta-se, o fax enviado pela J. Malucelli Seguradora S A., que, diante da postulação, antes de decidir, pede explicações para a rescisão, multas e medidas judiciais, referentes ao contrato 06/2001.

Tal possibilidade, concreta, caracteriza a necessária urgência na concessão antecipada da tutela pretendida, *inaudita altera pars*.

Nesse sentido a jurisprudência :

"Satisfeitos os requisitos de existência de prova inequívoca e de verossimilhança, com possibilidade de ocorrência de dano em tempo inferior ao da defesa, é de se conceder a antecipação da tutela initio litis." (TJSC, AI nº 98.000669-4, de Joinville, rel. Des. Carlos Prudêncio, j. 19.5.1998)

Ante o exposto, exsurge clara, a necessidade da imediata concessão da tutela, *inaudita altera pars*.

DO PEDIDO

Ante todo o exposto, Requer:

1 -Seja concedida antecipação de tutela "*inaudita altera pars*," para o fim de suspender a exigibilidade das multas e da exigibilidade e executividade da apólice **102788-2 da J. Malucelli Seguradora S A**, para fim de adimplemento das multas, objeto da presente ação, até o julgamento do mérito da lide, com

FRQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 767
Doc: 3609

fulcro no art . 273 e segs do CPC;

2 – Se entender necessária a exigência de caução para concessão da antecipação de tutela, seja a caução contratual, aceita como garantia conforme cópia da apólice em anexo;

3 – Seja a final julgada procedente no mérito a presente ação, com a conseqüente declaração de nulidade dos atos administrativos punitivos, consubstanciados nas multas , objeto da presente ação, bem como convalidação da inexigibilidade da caução bancária da apólice 102788-2 da J. Malucelli Seguradora S A, para fim de adimplemento das multas, objeto da presente ação;

4– A produção de todas as provas em direito admitidas, em especial, documental, pericial, testemunhal , que se façam necessárias á total elucidação da matéria para a qual se invoca a prestação jurisdicional

5 – Sejam os recursos administrativos em anexo aceitos como prova emprestada.

6 - A citação da Requerida à Rua Trajano 129, 11º andar – Atico, Centro, Florianópolis, na pessoa de seu Diretor regional para Santa Catarina, para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia;

7 – A condenação da Requerida em custas e despesas processuais e honorárias advocatícios, a serem arbitrados em 20% do valor da condenação.



Termos em que

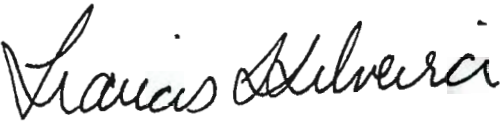
E. Deferimento



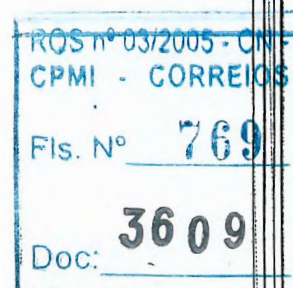
Florianópolis, 20 de janeiro de 2003

Dá à causa o valor de R\$ 781.000,00


CARLOS ALBERTO A GOMES
OAB/SC 13565


FRANCIS LILIAN T SILVEIRA
OAB/SC 3192


DENISE TERESINHA A MARCON
OAB/SC 6176





TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME 06 DO ANEXO 2

TC- 014.266/2005-6

VOLUME 06 – ANEXO 2

919

Nesta data, promovi o encerramento deste Volume, contendo
páginas.

SECEX-SC, 31/08/2005.

Carimbo de assinatura do servidor

Sônia Regina Coutinho
Chefe de Serviço



DEMONSTRA-SE QUE ESSES FATOS ENVOLVENDO ADEQUAÇÕES TÉCNICAS, COMPLEMENTAÇÕES, ALTERAÇÕES DE PROJETO E MELHORIAS NO EMPREENDIMENTO, TODOS DE RESPONSABILIDADE DA REQUERIDA TIVERAM UMA REPERCUSSÃO DIRETA NA EXECUÇÃO DA OBRA

REPETE-SE O QUADRO SÍNTESE DAS QUESTÕES QUE OBSTACULIZARAM O DESEMPENHO AGORA PARA DEMONSTRAR AS SUAS CONSEQUÊNCIAS NA OBRA (verifique -se com mais detalhamento no ANEXO A)

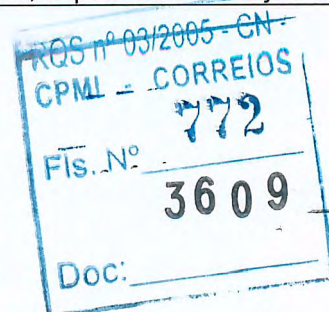
NºO	FATO	CONSEQUÊNCIA
01	DNER embarga os serviços na faixa de domínio	Atrasou a terraplanagem e o movimento de terra
02	Aparecimento de solo de baixa capacidade de suporte	Mudança do cronograma inicial dos serviços ocasionando dificuldade na movimentação dos equipamentos ao estaqueamento
03	Aparecimento de rocha que impediu as fundações de estacas Franki, originalmente projetadas e Escavadas	Alteração do método executivo de parte do estaqueamento com necessidade de novo projeto de estaqueamento e tipo de estaca, com utilização de equipamentos não previstos inicialmente.
04	A necessidade de alteração do projeto de estaqueamento	Necessidade de contratação para execução de estacas injetadas e equipamentos.
05	Ausência inicial do projeto estrutural de fossas e filtros	Impediu execução pavimentação externa e ligações definitivas da rede de esgoto e águas pluviais.
06	Ausência de projeto geométrico da pavimentação externa	Impediu serviços de terraplenagem e execução das guaritas
07	Erro de definições técnicas no projeto do vidro	Impediu conclusão da colocação das esquadrias de alumínio; pintura, divisórias, pisos.
08	Ausência projeto estrutural da guarita	Impediu execução fechamento de perímetro e pavimentação externa
09	Falhas do projeto elétrico. Interligação com o grupo gerador	Impediu execução das interligações elétricas.
10	Alteração de projeto para execução de viga em gesso acartonado Setor "A", nível 18,15	Impediu colocação esquadrias de alumínio nível 18,15 bloco "A" (internas)
11	Incompatibilidade entre os vários projetos executivos	Comprometeu o andamento dos serviços de instalações elétricas, prevenção de incêndio e ar condicionado, assim como a colocação das esquadrias de alumínio tipo curtain wall, etc.

RQS nº 03/2005 - C.N.
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 771

Doc: 3609

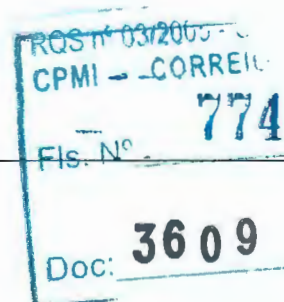
12	Ocupação de área da obra para colocação e operação da máquina FN	Comprometeu o cronograma físico da obra em virtude da necessidade de compatibilização dos serviços programados inicialmente. Para a instalação foi antecipada a execução de 1200 m² do contra-piso do nível 14,70 do Bloco Operacional no Bloco A, além de reescalonamento e aumento do contingente de mão de obra.. Para criar condições de operação foi necessária a melhoria da via de acesso para comportar os caminhões da Requerida. Houve necessidade de fazer instalação provisória de sanitários para os funcionários da Requerida. Teve a Requerente que sujeitar-se a obrigatoriedade de cronograma especial para qualquer trabalho na área
13	A questão dos contratos vinculados	Retardou a contratação e, conseqüentemente, o cronograma de execução. Prejudicou contratação já realizada inclusive com alteração de preços. Prejudicou serviços vinculados relacionados ao sistema de climatização, elevadores e monta carga
14	Especificação incompleta dos elevadores de carga	Impediu a contratação do fornecedor na época oportuna. Impediu contratação através dos contratos vinculados. Houve exigência de viabilização pela Requerente da fiscalização pela Requerida, não prevista inicialmente, da montagem de cada equipamento diretamente no fornecedor, gerando atrasos nas contratações
15	Adequação dos portões de ferro no 3º pavimento	Desequilíbrio do cronograma financeiro. Houve incompatibilidade de projetos arquitetônico e estrutural no nível 21.70 do Bloco A. Atrasou colocação de parte dos portões uma vez que o material é fabricado sob encomenda.
16	Adequação das esquadrias de alumínio do 3º pavimento	Houve necessidade de complemento de material especial para o acréscimo de altura das esquadrias de alumínio. Teve que haver reforço estrutural em função do acréscimo de altura não prevista inicialmente.
17	Execução do BWC do 5º pavimento bloco B	Comprometimento dos serviços já executados com o aumento da área de revestimentos internos e externos e readaptação de instalações hidrossanitárias e elétricas.
18	Paralisação dos serviços ordenada pela Requerida dos serviços relativos ao enchimento dos peitoris	Atraso na colocação das esquadrias de alumínio, tipo structural glazing e, conseqüentemente, atraso e desequilíbrio no cronograma físico e financeiro da obra
19	Item Administração - Despesas fixas da obra	Desequilíbrio do cronograma financeiro. Comprometimento da receita para o item e conseqüentemente dificuldade para cumprimento das despesas obrigatórias mensais (inclusive segurança da obra que foi motivo de multa)
20	Execução do aterro dos blocos B e C	Impediu a execução do aterro; impediu a construção do



107
8

ANEXO - A

FATOS QUE IMPEDIRAM E/OU
OBSTACULIZARAM O DESEMPENHO NA
EXECUÇÃO DAS OBRAS



ANEXO A

Dos fatos que impediram e obstaculizaram o desenvolvimento das obras.

Segue um relato dos fatos, que impediram e obstaculizaram o desenvolvimento das obras objetivando esclarece-los melhor e apresentar a documentação que comprova sua veracidade.

Fato 01 - DNER embarga os serviços na faixa de domínio:

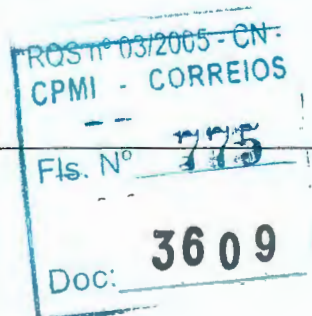
Consequência: Atrasou a terraplanagem e o movimento de terra.

Questão resolvida após 109 dias.

Logo no início das obras, os trabalhos de execução foram seriamente obstaculizados pelo embargo do DNER, com a liberação ocorrendo, somente 109 dias após o embargo.

O motivo do embargo foi a falta de documentação apropriada para a execução do acesso pela via marginal a cargo d Requerida.

Houve o embargo em 30/03/01 somente resolvido em 17/07/01 o que determinou mudanças no cronograma inicial da obra e alteração no



planejamento dos serviços de terraplanagem.

Em 30/03/01, conforme registro no Diário da Obra, folha 58 (**Anexo G, Doc 02**). "... a Fiscalização do DNER, através do Engº Vieira, tel 246 0742, embargou os trabalhos na faixa de domínio, alegando desconhecimento de pedido de autorização por parte da ECT"

Em 16/06/01 conforme Diário da Obra, folha 136 (**Anexo G, Doc 04**). "...aguardamos liberação da fiscalização sobre o acesso à obra pela marginal da BR-101..." .

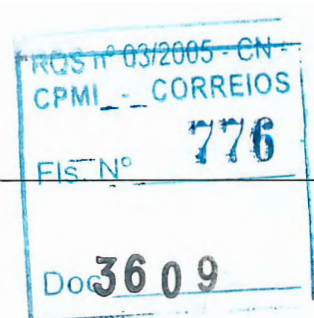
Em 16/04/01 conforme Diário da Obra, folha 76 (**Anexo G, Doc 03**): "...Aguardamos posição do DNER sobre trabalhos a serem executados na divisa do terreno..." .

Em 17/07/01 conforme Diário da Obra, folha 168 (**Anexo G, Doc 05**). "...liberado pelo DNER, conforme detalhe entregue pelo Fiscal".

Fato 02 - Aparecimento de solo de baixa capacidade de suporte;

Consequência: Mudança do cronograma inicial dos serviços, ocasionando dificuldade na movimentação dos equipamentos ao estanqueamento e no serviços de estaqueamento..

Questão resolvida após 65 dias.



110
6

Os trabalhos de execução foram atrasados pela ocorrência de solo de baixa capacidade de suporte, tendo a autorização para o serviço demorado mais de 65 dias após a identificação do problema

Em 15/03/01, conforme registro no Diário de Obra folha 43 (**Anexo G, Doc 06**). – “...**Apareceu grande área de material de baixa capacidade suporte, na região do Bloco B**”.

Em 19/05/01, conforme registro no Diário de Obra folha 109 (**Anexo G, Doc 07**). – “**Demos início à retirada de solo mole, apesar de termos recebido somente autorização verbal por parte do Engº Tormin, na presença do Engº Fiscal e da Sra. Vânia**” .

Fato 03 - Aparecimento de rocha que impediu as fundações.

Consequência: Alteração do método executivo de parte do estaqueamento por necessidade de novo projeto de estaqueamento e mudança do tipo de estaca, com utilização de equipamentos não previstos inicialmente.

Questão resolvida após 44 dias.

O projeto inicial não sinalizava a presença de rocha no local. Embora a Requerida já tivesse conhecimento dessa ocorrência que impedia a execução do projeto de estaqueamento, de acordo com comunicação da Requerente, desde 22/03/01, somente em 31/05/01 sinalizou com a permissão para os serviços



^^
6

decorrentes da alteração do projeto e somente em 29/06/01 foi finalmente assinado o termo aditivo. HOUVE, PORTANTO UM ATRASO DE 44 DIAS PARA A SINALIZAÇÃO DA PERMISSÃO. Registre-se que essa ocorrência determinou a alteração do método executivo de parte do estaqueamento, com utilização de tipos de estacas diferentes (mudança do tipo de estaca *franki* para *escavadas e injetadas*)

Em 22/02/01 A Requerente já manifestava a evidência de problemas sobre o projeto de estaqueamento licitado (**Anexo G, Doc 01**).

Em 17/04/01, conforme registro no Diário de Obra, folha 77 (**Anexo G, Doc 08**). – “...estão sendo executadas algumas estacas no Bloco B que o comprimento não é admissível (< 20,00 M), pois estão parando a 15,80 M em rocha. É preciso estudar a solução para conclusão das mesmas”.

Em 07/05/01 foram realizados testes de fundações, com a presença do Engº Fiscal, demonstrando a impossibilidade de se executar estacas franki na área denominada de “exceto determinadas áreas”, e dentro desta está o eixo 3-8/E-1, ou seja, a área priorizada pela ECT. (**Anexo C, Doc 18**).

Em 21/05/01, conforme registro no Diário de Obra, folha 111 (**Anexo G, Doc 09**). – “ ...Não temos posição por parte da ECT sobre a solução das fundações a serem adotadas, conforme orçamento entregue ao Engº Tormin”



112
6

Em 22/05/01, consta do Diário da Obra, folha 112 A (**Anexo G, Doc 10**) –
“...Recebi ligação telefônica do Engº Tormin, afirmando ser impossível aceitar nossa proposta de fundações em estacas injetadas. Solicitou que estudássemos fundação “rasa”, sem no entanto nos dar elementos para fazer o orçamento; sabendo que esta solução não contempla o todo faltante

Em 31/05/01, consta do Diário da Obra, folha 121 (**Anexo G, Doc 11**). – “
...**acertado com o Engº Tormin o orçamento das estacas**”. Refere-se a anotação à alteração das estacas prevista .

Em 29/06/01 finalmente foi assinado o Termo Aditivo para os serviços decorrentes da alteração do projeto de estaqueamento(**Anexo D, Doc 02**).

Fato 04 – A necessidade de alteração do projeto de estaqueamento

Conseqüência: Em conseqüência do aparecimento de uma camada rochosa impenetrável para equipamentos tradicionais, houve a necessidade de alteração do projeto com substituição do tipo de estacas previsto. Daí, a necessidade de contratação equipamentos especiais. A alteração do projeto construtivo alterou o planejamento da obra com reflexos diretos no desenvolvimento dos serviços.

Questão resolvida após 141 dias.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls. Nº	
Doc.	3609

113
6

A cronologia dos fatos diz bem claro do que representou, em termos de atrasos da obra e obstaculização dos serviços, a necessidade de alteração do projeto de estaqueamento

O fato é que o projeto inicial previa que todo o estaqueamento fosse realizado com a utilização de um tipo específico de estacas denominado estacas *tipo Franki*. E como é possível demonstrar, por força das características geológicas do terreno, foram utilizadas *estacas injetadas* e *estacas escavadas*.

Diz-se isso para se demonstrar cabalmente, a justificativa para o atraso inicial no encaminhamento do projeto de execução da obra. Porque foi uma situação, absolutamente, imprevista para o planejamento da obra e determinou uma série de alterações de serviços.

A alteração do projeto de estaqueamento foi consequência de uma necessidade técnica, inevitável, dadas as características do solo, atestada por 3 documentos técnicos (laudo técnico das condições geotécnicas das fundações das fundações, firmado pelo geólogo e MsC eng. Civil Nelson Infanti Jr (**Anexo H, Doc 06**), parecer emitido pela Militisky – Consultoria Geotécnica e firmado pelo Eng Jarbas Milititsky (**Anexo H, Doc 07**), e a informação técnica emitida pelo Departamento Técnico da Geyer Estaqueamentos Ltda (**Anexo H, Doc 12**), todos enviados oportunamente a Requerida.

E, não há como a Requerida negar a necessidade de alteração do projeto porque inclusive assinou Termo Aditivo (Primeiro Termo Aditivo assinado em 29/06/01 (**Anexo D, Doc02**) para autorizar os serviços decorrentes dessa alteração.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls. Nº _____	
Doc:	3609

114
{

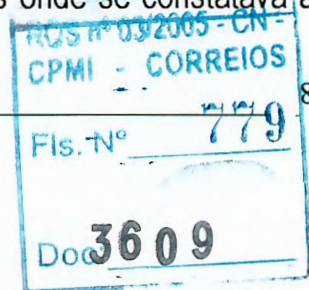
A questão é que a alteração do projeto e a demora da solução comprometeram por desenvolvimento normal dos serviços e a solução final com o Termo Aditivo só ocorreu 141 dias após a primeira correspondência sobre a questão (08/2/01 a 29/06/01).

Em 08/02/01, correspondência da CEA (**Anexo E, Doc 20**), relata de forma clara que o terreno de fundação, em solo de alteração de granito, é muito heterogêneo, com ocorrência de zonas muito resistentes constituídas por blocos rochosos e rocha alterada, ao lado de zonas profundamente intemperizadas. Essa conformação do sub-solo não é adequada para *estacas tipo franki*.

Em 15/02/01, houve uma reunião no canteiro de obras, com a presença do Eng. Carlos Roberto Leite Tormin, onde, em decorrência de laudos técnicos específicos mandados proceder pela CEA, ficou acertada a realização de nova sondagem do terreno.

Em 22/03/01, em nova reunião, ocorrida em Florianópolis (**Anexo H, Doc 01**), já com o resultado de novo laudo de sondagem realizado pela ECT, foi acordado um novo estudo do projeto estrutural com a viabilidade da execução da fundação em estacas escavadas.

Em 28/03/01, definidas as alterações do projeto do estaqueamento, a CEA deu reinício aos trabalhos, com alteração do projeto para implantação de estacas escavadas. No entanto, logo em seguida os trabalhos foram paralisados para estudo de áreas onde se constatava a



presença de rochas intransponíveis.

Em 15/05/01 a Geyer Estaqueamento, empresa especializada subcontratada, encaminhou laudo técnico (**Anexo H , Doc 12**), onde, como resultado de sondagens executadas com perfuratriz, confirmou a existência de formação rochosa, em parte dos eixos considerados, que não permitia a execução das estacas tipo franki e nem mesmo das estacas escavadas.

Em 17/05/01, correspondência da CEA(**Anexo E , Doc 26**), que faz um relatório de situação das obras e da situação geral dos serviços de estaqueamento revela que **é preocupante a paralisação dos serviços que representa perdas no cronograma físico que já se encontra em atraso, além dos custos de disponibilização de equipamentos que estão em estado de prontidão operacional.**

Em 29/06/01 – assinatura do Termo Aditivo para a execução dos serviços (**Anexo D, Doc 02**).

Em 27/03/02 a Requerida, através da carta, ECT 003/02 (**Anexo C, Doc 18**), concorda com a solução técnica dada à alteração do projeto de estaqueamento, referindo-se a consulta que fez à ECOPLAN, empresa de consultoria da própria Requerida, ao afirmar que : **...Os serviços prestados pela ECOPLAN decorreu da autorização da ECT, para que a CEA modificasse o projeto original de fundações da obra ou seja, de estacas franki para estacas escavadas.**

RG 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 780
Do 36 0 9

116
6

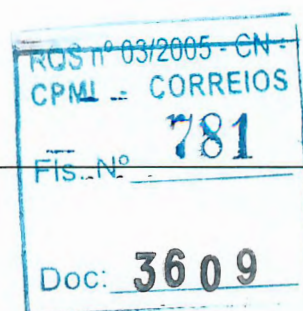
E afirma ainda a correspondência da Requerida : **A CEA, 07/05/01 realiza testes de fundações, com a presença do engenheiro fiscal, demonstrando a impossibilidade de se executar estacadas franki na área denominada “exceto para determinadas áreas, e dentro desta, está o eixo 3-8/E-1, ou seja, a área priorizada pela ECT e encaminha à ECT correspondência datada de 09/05/01.**

Finalmente, ainda, relata a correspondência: **Após várias e exaustivas verificações de novas sondagens, estudos e pareceres técnicos, a ECT concorda com a proposta da CEA, para modificação dos serviços de fundações do tipo estacas Franki, para as fundações em estacas escavadas, não implicando em custos adicionais exceto para a área situada no eixo 3-8/E-1, a qual teve como solução a execução de fundação tipo estacas injetadas, ao custo de R\$ 690.618,88 cujo valor foi aditiado pelo primeiro termo aditivo.**

Fato 05 – Ausência do projeto estrutural de fossas e filtros

Questão pendente até hoje.

Consequência : impediu a execução da pavimentação externa e as previsões das ligações definitivas da rede de esgoto e águas pluviais. Verifique-se que o item pavimentação sofreu multa por atraso.



A questão da ausência do projeto de fossas e filtros só teve solução, aproximadamente, 14 meses depois de diagnosticado o problema, estando, no entanto sua execução, contratualmente pendente, até hoje, uma vez que não foi contemplada em nenhum termo aditivo.

Essa pendência teve reflexos diretos na execução da pavimentação externa, na ligação definitiva da rede de esgotos e águas pluviais, com repercussões em outros serviços a eles vinculados. Sem pavimentação externa ficou, também, comprometida a instalação do sistema de movimentação de carga no pátio de manobras da cota 41.40.

Em 09/04/2001 consta do Diário da Obra, folha 69 (**Anexo G, Doc 12**) “**...locamos as fossas previstas em projeto e teremos problemas para implantá-las por causa do solo (rocha). Não encontramos detalhes das fossas em projeto e comunicamos ao Engº Fiscal...**” A resposta do Engº Fiscal que está na mesma folha do diário diz: “**As fossas deverão ser executadas conforme indicado no projeto em conformidade com a NBR 7229**”.

Na verdade, a fiscalização não deu solução satisfatória para a questão, cuja resposta não dá condições de executar as fossas e filtros. Note-se que a NBR 7229 traz informações para elaboração do projeto, portanto, fora do objeto contratual e não para sua execução que é estabelecida pelo projeto estrutural.

Em 22/06/01, consta do Diário da Obra, folha 143 (**Anexo G, Doc 13**) “**...Aguardo projeto estrutural das fossas.**”

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
782
Fis. Nº.
Doc: 3609

Em 17/07/01, consta do Diário da Obra, folha 168 (**Anexo G, Doc14**) “....Recebi do Engº Fiscal projeto dos filtros das fossas, que não tem no projeto original. A fossa do Bloco B e o filtro provavelmente mudarão de local...”

Representa dizer que a Requerida entregou detalhamento do projeto final, sem contudo resolver a solução construtiva. Portanto, mais de três meses após e ainda com indefinições, sem o projeto estrutural, tanto que seguem as solicitações.

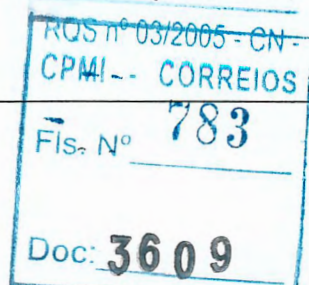
Em 20/10/01, consta do Diário da Obra, folha 261 (**Anexo G, Doc 15**) _ – “
...Solicitamos à fiscalização definição das fossas (locação).

Em 06/11/01 a Requerente, através da carta CEA 014/01(**Anexo E, Doc 07**), insistiu na entrega dos projetos das fossas e filtros.

Em 20/11/01 a Requerente, através da carta CEA 23/01 (**Anexo E, Doc 08**), reiterou a necessidade dos projetos das fossas e filtros.

Em 04/02/02, consta do Diário da Obra, folha 367 (**Anexo G, Doc 20**), “
...Foi entregue pelo Engº Juvenal o projeto das fossas e filtros para orçamento por parte da Espaço Aberto”. Representa dizer que a fiscalização entregou o projeto estrutural pendente para que a Requerente pudesse apresentar orçamento para elaboração de Termo Aditivo, conforme a sistemática vigente. Como não havia previsão nos projetos hidrossanitário e estrutural, não havia, também previsão na planilha de orçamento que contemplasse esses serviços .

Em 16/03/02, a Requerente através da carta CEA 15/02(**Anexo E, Doc 09**),



encaminhou orçamento de quantitativos e preços unitários dos serviços necessários para construção das fossas e filtros, que se encontra pendente até a presente data. Trata-se de um dos itens inseridos no Quinto Termo Aditivo que não chegou a ser assinado.

Fato 06 – Ausência de projeto geométrico da pavimentação externa

Questão pendente até hoje.

Consequência: impedimento de execução dos serviços de terraplanagem e execução de guaritas e implantação do sistema de movimentação de cargas no pátio de manobras da cota 21.40.

A ausência do projeto geométrico da pavimentação externa prolongou-se por 5 meses e impediu serviços de terraplanagem e a execução das guaritas e implantação do sistema de movimentação de cargas..

Em 29/04/02. a Requerente, através de registro no Diário de Obra, folha 451(**Anexo G, Doc 21**), solicita à Requerida, novamente projeto de pavimentação externa. Note-se, que no mesmo Doc, o Fiscal da Requerida informou que se optava primeiramente pela definição de Guaritas e Filtros, para posteriormente se pronunciara a respeito da pavimentação externa.

RGST nº 03/2005 - CN
CRM - CORREIOS
784
Fis. Nº
Doc. 3609

120
6

Em 05/09/02 a Requerida, de acordo com o ofício CT/SUENGE/GETEC/DR/SC 0141/02(**Anexo F, Doc 02**), comunicou que o projeto geométrico em pauta seria entregue somente em 10/09/02, fato esse que não ocorreu .

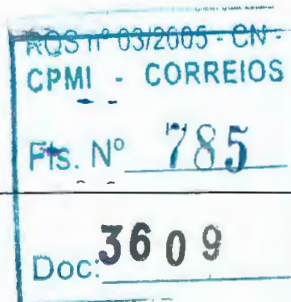
Fato 07 – Falta de definições técnicas no projeto do vidro

Questão pendente até hoje.

Consequência impedimento da conclusão da colocação das esquadrias de alumínio, pinturas, divisórias, pisos e execução de infra-estrutura elétrica e telefônica.

A questão da especificação dos vidros foi levantada pela Requerente (26/03/02), em consequência de pronunciamento por parte do fabricante decorrente de especificações em desacordo com as normas técnicas vigentes. O processo construtivo só permite a conclusão total das esquadrias após a colagem dos vidros nos quadros componentes. E sem a vedação ficam comprometidos os serviços internos de pintura, colocação de divisórias, execução de infra-estrutura elétrica e telefônica e o acabamento dos pisos finais.

Continua pendente até hoje, impedindo a realização de uma série de serviços como a colocação das esquadrias de alumínio, a pintura, as divisórias e os pisos .



121
6

Verifique-se que pelo fato do projeto dos vidros estar ligado tecnicamente ao projeto de esquadrias, ocorreu, então, que, tendo a solução técnica desses dois projetos demorado 150 dias (de 26/03/02 a 05/09/02), todos os serviços deles dependentes ficaram, também, nesse período, pendentes de solução. A pendência até hoje é resultado do fato de não ter sido assinado termo aditivo autorizatório do serviço. A questão está inserida no Quinto Termo Aditivo não assinado.

Em 26/03/02, através da carta da Requerente CEA 31/02(**Anexo E, Doc 01**) foi levantada a questão sobre as espessuras dos vidros, que segundo o fabricante, não seguiam as normas técnicas (NBR 719/88).

Em 21/05/01 a Requerente, através da carta CEA 79/02(**Anexo E, Doc 02**) solicitou a confirmação para as espessuras dos vidros.

Em 23/05/02, através das cartas CEA 80 e 85 (**Anexo E, Docs 05 e 03**) mesmo sem a confirmação da Requerida, que só ocorreu em junho, a Requerente agiliza o processo, encaminhando orçamento para a solução da questão da alteração do projeto dos vidros. A Requerida encaminhou o processo à Brasília.

Em 07/06/02, a Requerida, através do ofício CT/SUENGE/GETEC/DR/SC 0074/02 (**Anexo F, Doc 01**), confirmou a alteração das espessuras. Nesta mesma correspondência a própria Requerida condiciona a aquisição à necessidade da elaboração de um aditivo contratual para resolver a questão.

Em 15/07/02, na reunião realizada em Brasília, o assunto voltou a ser



122
6

discutido. Admitindo falhas de avaliação dos custos a Requerida determinou que a Regional (ECT/DR/SC) fizesse nova pesquisa de mercado para avaliar os preços propostos pela Requerente.

Em 03/08/02, a Requerente, através da carta CEA 95/02 (Anexo E, Doc 06), reiterou a necessidade da solução da questão dos custos apresentados através da carta CEA 85/02

Somente na reunião de 04 e 05/09/02 (Anexo H, Doc 04), é que a Requerida apresentou o resultado de sua avaliação, definindo um novo custo. No entanto, a necessidade da elaboração de um Termo Aditivo conjunto para solução de todas as questões pendentes resultou na impossibilidade da imediata realização do serviço. Como se sabe esse Quinto Termo Aditivo não foi celebrado.

Fato 08 – Ausência projeto estrutural da guarita.

Questão pendente até hoje.

Consequência impediu a execução do fechamento de perímetro e pavimentação externa

Trata-se do acesso e controle dos caminhões que farão o transporte da correspondência, compondo uma estrutura com sala e sanitários, com estrutura

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 787
Doc: 3609

123
6

metálica de cobertura. A solução dessa questão encontra-se pendente até hoje, a espera do Termo Aditivo. Na verdade demorou 60 dias para a Requerida concordar com a necessidade do serviço, conforme a necessidade apresentada pela Requerente. No entanto, a Requerida insistiu na estratégia de reunir todas as questões pendentes num [único aditivo e assim decidiu remeter esta questão, também, para o Quinto Termo Aditivo, impossibilitando a imediata realização do serviço.

A ausência do projeto estrutural da guarita resultou reflexos diretos no cronograma físico-financeiro da obra porque impediu a execução do fechamento do perímetro e a realização da pavimentação externa. Realça-se que, se houvesse agilidade por parte da Requerida, esta situação poderia ter sido resolvida no Quarto termo aditivo.

Em 11/04/02 a Requerente, através da carta CEA 056/02(**Anexo E, Doc 10**), solicitou à Requerida o projeto estrutural das guaritas.

Em 29/04/02, a Requerente, através de registro no Diário de Obra, folha 451(**Anexo G, Doc 21**), solicita à Requerida, novamente projeto de pavimentação externa. Note-se, que no mesmo Doc, o Fiscal da Requerida informou que se optava primeiramente pela definição de Guaritas e Filtros, para posteriormente se pronunciara a respeito da pavimentação externa.

Em 11/06/02, em reunião na sede da ECT/DR/SC, a Requerente voltou a insistir na solução da questão. A Requerida não consignou necessário

RECIBO 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
788
Fis. Nº -
Doc: 3609

APROVO no projeto indispensável para a autorização do serviço. A decisão da Requerida foi a de que fosse aguardado o Quinto Termo Aditivo.

Fato 09 – Falhas do projeto elétrico. Interligação do grupo gerador.

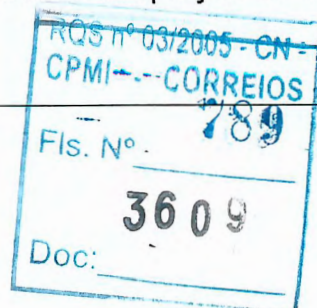
Questão pendente até hoje.

Consequência – impediu a execução das interligações elétricas, conseqüentemente, não sendo possível determinar quais os equipamentos e iluminações (localizações das luminárias) que deveriam ser alimentadas quando do desligamento da rede elétrica.

É uma questão ainda pendente por falta do necessário aditivo que autoriza a execução dos serviços. A Requerida, mesmo tendo conhecimento formal da ausência de detalhes no projeto, desde 16/05/02, não quis incluir essa questão no Quarto Termo Aditivo e posteriormente preferiu reuni-la às demais questões pendentes que deveriam compor o Quinto Termo Aditivo.

Esta pendência impediu a execução das interligações elétricas, com reflexo direto no cronograma físico-financeiro da obra. Realça-se que, se houvesse agilidade por parte da ECT, esta situação poderia ter sido resolvida no quarto termo aditivo.

Em 16/05/02, a Requerente, através da carta CEA 78/02 (**Anexo E, Doc 11**) encaminhou orçamento visando a adaptação do ambiente pré-



125
f

definido para instalação do gerador.

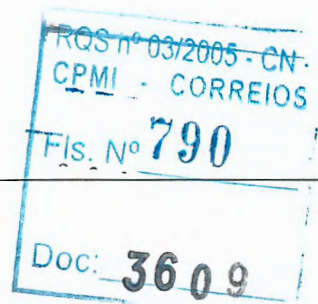
Em 03/06/02, em reunião na sede regional da Requerida, a Requerente aceitou o orçamento apresentado pela Requerida que serviria como base para o aditivo de valores. (não houve ata dessa reunião, podendo-se no entanto comprovar pela prova testemunhal)

Em 17/07/02 em reunião em Brasília, ficou estabelecido que a Requerente faria também um projeto para proporcionar as interligações elétricas entre o grupo gerador e os locais a serem definidos no projeto que necessitam de luz de emergência e equipamentos, cujos custos seriam constante do Quinto Termo Aditivo. Ficou, portanto também pendente até hoje, face o desenrolar dos fatos após essa data.

Fato 10 – Alteração de projeto para execução de viga em gesso acartonado Setor “A”, nível 18,15:

Questão pendente até hoje.

Conseqüência : impediu colocação de esquadrias de alumínio nível 18.15 bloco A (internas). Conseqüentemente, não foi possível concluir o sistema de infra-estrutura elétrica até o Quadro de Alimentação Geral, impedindo a colocação dos quadros e a fiação necessária, inclusive a alimentação dos circuitos dos portões e do sistema de movimentação de cargas. Do nível 14.70 do Bloco A.



126
6

Em 16/05/02, a Requerente, de acordo com a carta da Construtora **CEA 78/02 (Anexo E, Doc 11)**, encaminhou orçamento visando a execução de uma viga com recobrimento em gesso acartonado.

Em 03/06/02, em decisão na reunião na sede da Diretoria Regional/SC da Requerida, a questão ficou condicionada à assinatura do Quinto Termo Aditivo.

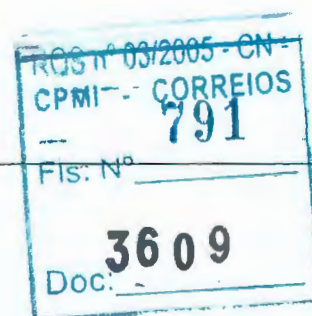
Fato 11 – Incompatibilidade entre os vários projetos executivos com prejuízos para a execução dos serviços.

Consequência: comprometeu o desenvolvimento dos serviços de instalações elétricas, prevenção de incêndio e ar condicionado, assim como a colocação das esquadrias de alumínio tipo curtain wall, alteração das alturas das esquadrias de alumínio e portões de ferro no 3º pavimento e uma série de outros serviços vinculados. (vidros, pisos, divisórias, pinturas etc)

Questão pendente até hoje.

Ficaram evidentes as incompatibilidades entre os projetos arquitetônico, estrutural e complementares, dificultando a execução normal dos serviços.

Demonstra-se que em várias oportunidades, a Requerente notificou a Requerida dessas incompatibilidades, que resultaram, inclusive em serviços novos, entre elas:



127
6

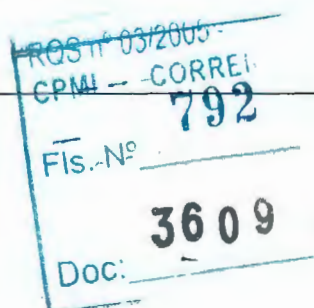
- (1) execução de vigas em gesso acartonado setor A, nível 18,15 pela incompatibilidade entre o projeto elétrico e o projeto estrutural;
- (2) inexecução das esquadrias de alumínio tipo COURTAIN WALL nas fachadas frontais pela incompatibilidade do projeto arquitetônico com o projeto estrutural;
- (3) adequações dos portões de ferro e de parte das esquadrias de alumínio no 3º pavimento do Bloco A pela incompatibilidade entre os projetos arquitetônico e estrutural;
- (4) comprometimento na execução de dutos e tubulações do sistema de ar condicionado pela incompatibilidade entre os projetos de ar condicionado, estrutural e preventivo de incêndio;
- (5) comprometimento da aprovação pela concessionária da subestação elétrica pela incompatibilidade do projeto elétrico e o projeto estrutural.

Fato 12 – Ocupação de área da obra para colocação e instalação da máquina FN.

Questão resolvida após 394 dias.

Em 24/02/01, portanto, 2 dias antes da assinatura do contrato, a Requerida apresentou à Requerente um Termo de Compromisso, para antecipação de setores na obra, para instalação de máquinas dos sistemas automatizados de triagens de correspondências até o dia 10/09/01, **(Anexo H , Doc 03)**.

Durante a execução, a Requerida modificou o local de instalação da



máquina. Acrescente-se que a mudança de posição da máquina foi substancial porque tendo sido, de início, prevista sua instalação, no espaço compreendido entre os eixos 3-8/E-1, foi depois definida sua instalação para os eixos C-I/1-2. Representa dizer que tanto o requerimento para instalação da máquina quanto a alteração de posição provocaram modificações no planejamento da obra e, evidentemente, repercussões no cronograma físico-financeiro.

Faz-se referência a anotação do diário de obra do dia 03/07/2001, folha 154 **(Anexo G, Doc 22)** : “ recebido do engenheiro Tormin planta de mudança de local de equipamento totalmente diferente da anterior. Teremos que reformular nossa situação de obra analisando os prováveis transtornos”.

Esta mudança gerou necessidade extra com remoção de material depositado para aterros posteriores, motivo do segundo termo aditivo, de alteração nos procedimentos dos trabalhos de aterros e compactações **(Anexo G, Doc 16)**.

Em 05/09/01, a Requerente em correspondência a Requerida **(Anexo E, Doc 36)**, trata dos prejuízos ao desenvolvimento dos serviços provocados pelo esforço prioritário de disponibilização da máquina, conforme requerimento da Requerida.

Dada a importância dessa correspondência extrai-se o seguinte texto: **“Conseqüentemente, para o atendimento da necessidade de prazo antecipado para instalação da máquina, os Correios, criou responsabilidades e obrigações além daquelas originalmente**



previstas no instrumento convocatório e do contrato”.

E acrescenta: **“Não há dúvida que o contrato foi unilateralmente alterado, onerando a contratada em custos extraordinários. Como consequência, a empresa não tem condições de suportar esse ônus e essas novas responsabilidades, que afinal, não constavam do instrumento convocatório e nem foram previstas na proposta do preço inicial.”**

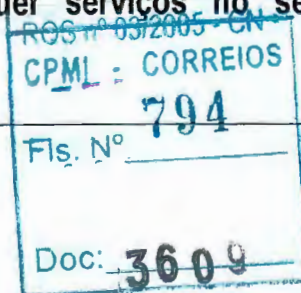
Em 16/08/01, a Requerida conforme registro da ATA de reunião número 62, determina a necessidade de construção de instalação sanitária, onde trabalhará a equipe de montagem da máquina. **(Anexo H, Doc 14).**

Deve-se, ainda, fazer menção ao fato de que além da instalação, na verdade, logo em seguida, foram requeridas as condições necessárias para a sua futura operação.

Evidentemente, uma coisa é instalação da máquina outra é a sua operação.

E ainda mais, merece citação o fato de que a Requerida providenciou licitação para os serviços de proteção e fechamento da máquina, com a definição de áreas restritas, além do que, houve necessidade de disponibilização de espaços e equipamentos sanitários para pessoal extra/obra**(Anexo E, Doc 12).**

Pela importância, reproduz-se a DETERMINAÇÃO DA REQUERIDA CONTIDA NO DIÁRIO DE OBRA (DATADO DE 14/02/02- folhas 377) - **Em relação à realização de quaisquer serviços no setor das**



130
e

máquinas de triagem, deverão ser precedidos de pré-programação e cronograma completo das atividades a serem realizados (Anexo G, Doc 17);

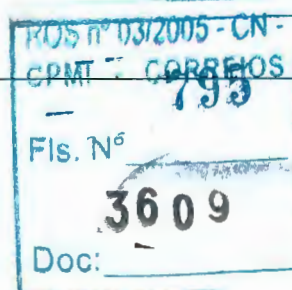
Realça-se que a Requerente encaminhou formalmente sua irresignação e inclusive sua manifestação de preocupação com essa situação, com sério risco de perda inevitável no controle do pessoal e na coordenação geral dos trabalhos, conforme se pode demonstrar com a correspondência CEA 076/02 de 29/08/2001 **(Anexo E, Doc 37)**.

Dada a sua importância extrai-se dessa correspondência o seguinte texto:

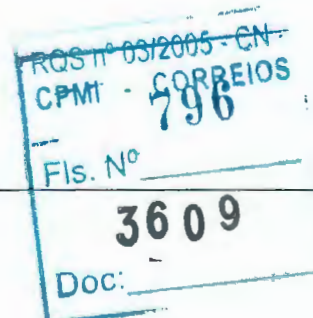
".... E por certo, Vossa Senhoria entende que, por maior que seja o controle desse pessoal estranho à obra, nessa fase em que se encontram os serviços haverá, fatalmente, prejuízo ao ritmo normal dos trabalhos".

Em suma, a entrada em operação da máquina de triagem de correspondência, que contratualmente não estava prevista, gerou uma série de conseqüências que interferiram diretamente na execução do cronograma e no desempenho da obra. Dentre os quais citamos:

- (1) Disponibilização de espaço e inclusive sanitários para os funcionários da Requerida e terceirizados que operam a máquina diuturnamente;
- (2) Disponibilização de espaço para trânsito e estacionamento de veículos da Requerida transitarem pelo canteiro de obras.



- (3) Contratação de uma terceira empresa para execução dos serviços de fechamento da área de operação da máquina, em madeira, no piso térreo do bloco operacional da obra **(Anexo E, Doc 37)**;
- (4) Presença de funcionários da Requerida para operação da máquina, que foram consideradas, pelo Ministério do Trabalho, pessoas estranhas à obra, que motivou uma Notificação Trabalhista à Construtora Espaço Aberto **(Anexo G , Doc 24)**;
- (5) A presença, no canteiro de obra, de prestadores de serviço, contratados diretamente pela ECT, que, conseqüentemente, não se albergam na coordenação geral da CEA, dificultando gerenciamento no local da obra **(CEA 012/01 - Anexo E , Doc 04)**;
- (6) Limitação de uso do espaço da obra e de execução de serviços pelas restrições impostas de espaço físico (fechamento da área de operação da máquina) e pelas características especiais de funcionamento da máquina, conforme relata Diário da Obra, folha 377 **(Anexo G, Doc 17)**;
- (7) Exigência de cronograma especial para efetuação de qualquer trabalho na área restrita da máquina, sendo qualquer serviço ali realizado dependente de autorização prévia **(Anexo G, Doc 17)**;



132
6

Fato 13- A questão dos contratos vinculados

Questão Pendente

Consequência: retardou a contratação e, conseqüentemente o cronograma de execução. Prejudicou a contratação já realizada, inclusive com alteração de prazos de entrega dos equipamentos contratados e revisão dos preços já contratados, relacionados ao sistema de climatização, elevadores e monta carga.

Trata-se de uma série de contratos relacionados à aquisição pela Requerente dos denominados equipamentos da obra, tipo racks, plataformas, monta-cargas, centrais de ar condicionado, elevadores e equipamentos de cozinha, que precisam ser adquiridos com a devida antecedência, dentro do planejamento de custos da obra.

A demora da Requerida em relação a definição técnica dos elevados de carga e a sua indecisão em estabelecer um critério para o pagamento parcelado de todos esses equipamentos, de acordo com o planejamento prévio de sua execução e montagem, conforme permitia o contrato (item 4.14) determinou um atraso que obstaculizou todos os esforços para sua aquisição.

A questão, aqui, mais importante, foi sem dúvida a AUSÊNCIA DE CRITÉRIO. Na verdade a Requerida aproveitando o fato de que o item do contrato que trata da questão dos contratos vinculados (ITEM 4.14 do contrato) insere a

ROSTP 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
797
FTS. Nº
Doc: 3609

133
4

expressão PODERÃO SER PAGOS PELA ECT PARCELADAMENTE julgou-se no direito de alterar sucessivas vezes o seu entendimento. Com isso, por diversas vezes alterou as condições de pagamento (ao seu talante), prejudicando o planejamento de custos da Requerente.

Numa primeira decisão, a Requerida propôs que o pagamento fosse em razão dos percentuais do cronograma, em seguida, aventou a possibilidade de medição desses equipamentos no fornecedor e por terceiro, sinalizou com a sistemática do ressarcimento do valor pago ao fornecedor quando fosse possível a medição (Tudo documentado através da troca de correspondências)

O prejuízo ao serviço provocado pelas demoras e indefinições da Requerida podem ser demonstradas pelas correspondências;

Em 6/11/01 foi encaminhado à ECT solicitação de pagamento de parcelas de um contrato vinculado (correspondência CEA 016/01 - **Anexo E, Doc 31**), realizado com a empresa LICHT, de acordo com a cláusula quarta do contrato 005/01, e que, até a presente data, também, não mereceu manifestação da ECT.

Em 17/12/01 através carta CEA 033/01(**Anexo E, Doc 33**), a Requerente reclama soluções para as questões pendentes, dentre as quais encontra-se a dos contratos vinculados.

Em 08/04/02 a Requerente a correspondência (CEA 051/02) – **Anexo E, Doc 32**), destacamos :

RGST Nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
798
Fis. Nº
Doc: 3609

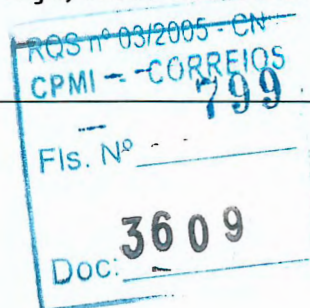
134
6

Dentre as questões que vêm interferindo diretamente na execução dos trabalhos da obra, ressalta-se a indefinição quanto aos contratos vinculados. Existem hoje 4 contratos classificados como contratos vinculados JÁ ENCAMINHADOS à ECT:

- (1) Isoar Sistema de Climatização Ltda , especializada em montagem de tubos e tubulações, credenciada pela empresa Carrier e outras para fornecimento de equipamento de ar condicionado, contratada em 05/12/01, com fornecimento de equipamentos no valor de R\$ 750.000,00;
- (2) Thiesen Sûr Elevadores e Tecnologia – empresa especializada em fabricação e instalação de elevadores de passageiros, contratada em 13/03/02, no valor de R\$ 255.000,00;
- (3) Artama Metalmecânica Ltda empresa especializada em fabricação e instalação de elevadores de carga e monta carga, contratada em 26/02/02, no valor de R\$ 85.869,00 e;
- (4) Licht Metal Construtora Ltda empresa especializada no fornecimento e montagem de sistemas de movimento de cargas, contratada em 06/11/01, no valor de R\$ 186.868,72.

Além disso está já assinado com a Brasme Brasil Mecânica, empresa especializada em fornecimento de equipamentos e acessórios de cozinha industrial, contrato firmado em 25/3/01, no valor de R\$ 267.000,00.

É que, por maior esforço que se faça, ainda não se chegou a uma



135
6

conclusão sobre o entendimento final da ECT a respeito da cláusula contratual que diz respeito aos contratos vinculados.

São tantas as idas e vindas, configurando mudanças de interpretação da referida cláusula contratual que a razoabilidade na busca da solução objetiva para a questão fica prejudicada.

Em 21/05/02 nova correspondência da Requerente (CEA 76/02) (Anexo E, Doc 37), relata a situação:

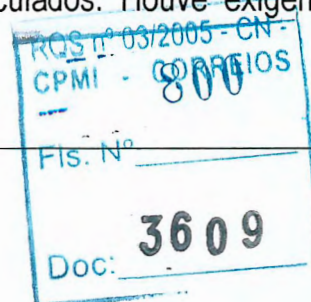
Dos 5 contratos já firmados (com as empresas Isoar Sistema de Climatização, Thiesen Sûr Elevadores e Tecnologia, Artama Metalmecânica, Licht – Metal Construtora e Brasme Brasil Mecânica) apenas 1 foi até aqui aprovado pela ECT. Os demais se encontram ainda em análise.

Verifique-se que alguns desses contratos estão a espera de solução há pelo menos 3 meses e um deles há 5 meses; a Isoar Sistemas de Climatização contratada em 05/12/01; a Thiesen Sûr Elevadores foi contratada em 13/03/02; a Artama Metalmecânica, 06/02/02 e o da Licht Metal Construtora, em 06/11/01.

Fato 14 - Especificação incompleta dos elevadores de carga

Questão resolvida após 165 dias.

Consequência: Impediu a contratação do fornecedor na época planejada. Impediu a contratação através dos contratos vinculados. Houve exigência de



viabilização das condições de fiscalização pela Requerida da montagem de cada equipamento diretamente no fornecedor, situação não prevista e que gerou atrasos nas contratações. A orientação da Requerida era no sentido de que o pagamento só poderia ser realizado mediante a constatação da fabricação do equipamento. No entanto os fornecedores demonstram a impraticabilidade desse sistema.

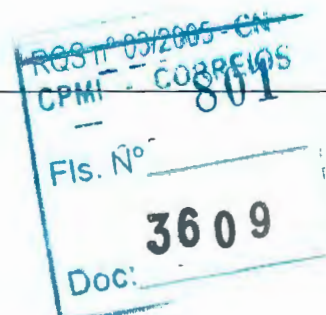
A questão foi que, no Caderno de Encargos, não existia especificação clara e nítida para a fabricação dos elevadores de carga, gerando controvérsias a respeito das características das necessidades que deveriam ser atendidas.

Essa controvérsia verificada em relação às especificações dos elevadores de carga, motivou várias discussões a respeito da questão, iniciada em 18/03/02, ficando pendente até o presente momento. Na verdade a Requerida demorou 165 dias para apresentar as especificações técnicas somente apresentando em 03/09/02.

Atrasou a contratação e impediu pudesse a Requerente contratar em conjunto todos os demais equipamentos da mesma espécie (elevadores de passageiros, carga e monta carga) como era sua demonstrada intenção. Com isso, alterou o planejamento de custos da obra.

Em 18/03/02 a Requerente, através da carta CEA 22./02 (**Anexo E, Doc 30**), levantou a questão das especificações dos elevadores de carga. As especificações eram deficientes.

Em 11/06/01, com o objetivo de resolver definitivamente a questão, a



137
6

Requerente através da carta 84/02 (**Anexo E, Doc 15**), apresentou um rol de questionamentos sobre a necessidade de complementação das especificações, já que os dados contidos inicialmente eram insuficientes para a sua fabricação.

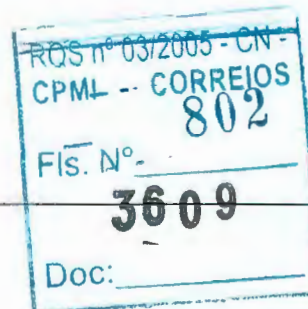
Em 03/09/02, através do ofício CT/GAB/DEINF/018/2002 – **Anexo F, Doc 03**) e do parecer técnico DPRO/DEINF/PETEC/130/02, a Requerida finalmente, respondeu os questionamentos relativos a carta CEA 84/02(**Anexo E, Doc 15**).

Fato 15 - Adequação dos portões de ferro no 3º pavimento

Questão pendente até hoje.

Consequência: Incompatibilidades entre projetos arquitetônico e estrutural no nível 21.60 do Bloco A . Atrasou a colocação de parte dos portões uma vez que o material é fabricado sob encomenda (chapas com espessuras especiais)..

A Requerida alterou o projeto em decorrência da incompatibilidade. O portão previsto inicialmente com uma altura de 5,45 metros passou a ter 6.05 metros. Com isso, alterou cronograma e custos da obra. Detectado o problema a Requerida decidiu não incluir o serviço no Quarto Termo Aditivo (03/07/02), e mais, preferiu reuni-lo às demais questões pendentes a serem resolvidas no Quinto Termo Aditivo, até a presente data não assinado. Daí que a questão ficou pendente até hoje.



138
f

Em 20/03/02, a Requerente, através da Carta (CEA 25/02 – **Anexo E , Doc 16**), solicitou aditivo contratual face aos acréscimos de área dos portões de contrapeso

Fato 16 - Adequação das esquadrias de alumínio do 3º pavimento.

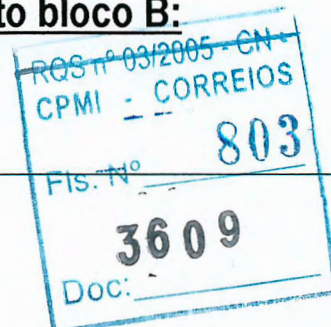
Questão pendente até hoje.

Consequência: Houve necessidade de complemento de material especial para o acréscimo de altura das esquadrias de alumínio e reforço estrutural em função do acréscimo de altura não prevista inicialmente.

A incompatibilidade entre os projetos arquitetônico e estrutural obrigou a Requerida alterar o projeto. Detectado o problema em 06/06/02, anterior, portanto, à assinatura do Quarto Termo Aditivo, em 03/07/02. Não incluiu o serviço no Quarto Termo Aditivo, e mais, preferiu reuni-lo às demais questões pendentes a serem resolvidas no Quinto Termo Aditivo, até a presente data não assinado.

Em 06/06/02, a Requerente, através da carta CEA 81/02 (**Anexo E, Doc 17**), solicitou aditivo contratual face aos acréscimos de área das esquadrias de alumínio do 3º pavimento.

Fato 17 - Execução do BWC do 5º pavimento bloco B:



Questão pendente até hoje.

Consequência: Comprometimento dos serviços já executados com o aumento da área de revestimentos internos e externos e readaptação de instalações hidrossanitárias e elétricas.

A Requerida alterou o projeto. Atendendo solicitação verbal da Requerida, a Requerente encaminhou orçamento em 16/05/02, aceito pela Requerida. Discutido, em reunião, na sede regional da Requerida (ECT/DR/SC), a Requerida, de posse do orçamento apresentado pela Requerente, que serviria como base para o aditivo de valores, preferiu reunir esta questão às demais já relacionadas para a discussão do Quinto Termo Aditivo, que até a presente data, não foi assinado.

Em 16/05/02 através da carta CEA 78/02 – **Anexo E , Doc 11**), com o objetivo de agilizar o processo de aditivo, encaminhou orçamento para execução do BWC do 5º Pavimento.

Fato 18 – Da paralisação dos serviços relativos ao enchimento dos peitoris ordenada pela Requerida

Questão resolvida após 31 dias.

Consequência: Atraso na colocação das esquadrias de alumínio, tipo



140
6

structural glazing e, conseqüentemente, com isso atrasou a colocação de vidros, a execução da infra-estrutura elétrica e telefônica, conseqüentemente, a execução de pisos, painéis divisórias e pinturas e fabricação dos brises em alumínio com atraso e desequilíbrio no cronograma.

Em 09/04/02 (correspondência DR/SC 0051/02 – **Anexo F, Doc 06**), a Requerida de forma açodada, desaprovou a técnica utilizada pela Requerente para o enchimento sobre as vigas dos peitoris das janelas, determinando sua paralisação e imediato desfazimento do serviço.

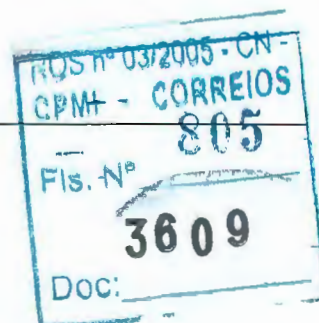
Em 10/05/02, como resultado do parecer técnico, emitido pelo Eng. Calculista autor do Projeto, a Requerida considerou aprovado o serviço realizado, com ordem para o seu normal prosseguimento(**Anexo F, Doc 04**).

Fato 19 - Item Administração - Despesas fixas da obra:

Questão pendente até hoje.

Conseqüência: Comprometimento da receita para o item e conseqüentemente, dificuldade para cumprimento das despesas obrigatórias mensais.

Foi uma questão tormentosa. A Requerida, simplesmente, deixou de remunerar integralmente o item Administração da obra. Utilizando um raciocínio



absurdo negou-se a remunerar integralmente o item a partir do término do prazo inicialmente previsto para conclusão da obra.

Vale ressaltar que estas despesas foram contratadas por valor mensal, conforme estabelecia a planilha apresentada pela Requerida, na licitação. Mesmo assim, a Requerida, quando da prorrogação do prazo contratual da obra, não admitiu acrescer também as despesas fixas da obra, que na realidade são as despesas administrativas.

A Requerida deixou de pagar de forma integral o item Administração, a partir de fevereiro/02, quando expirou o prazo inicial de previsão de término da obra, tendo a partir dessa ocasião, pago por medição, proporcionalmente, ao resíduo do saldo do item existente. Não admitia devesse aumentar o valor do item para remunerar as despesas do item decorrentes das prorrogações.

Assim, a partir de fevereiro/02, a Requerida decidiu, unilateralmente, que o saldo remanescente do item deveria responder integralmente pela continuidade dos pagamentos decorrentes das prorrogações de prazo de conclusão da obra, desconsiderando que essas prorrogações de prazo não eram, absolutamente, decorrentes de culpa ou responsabilidade da Requerente.

Com isso, a cada nova prorrogação, evidentemente, diminuiu-se a razão da proporcionalidade e conseqüentemente o valor pago, no item, por medição.

E mais, chegou-se a uma situação previsível de que, simplesmente não havia mais saldo residual para o pagamento do item Administração da Obra. Quer dizer, nos últimos meses chegou-se ao absurdo de não haver saldo para

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
806	35
Fis. Nº	
Doc:	3609

142
p

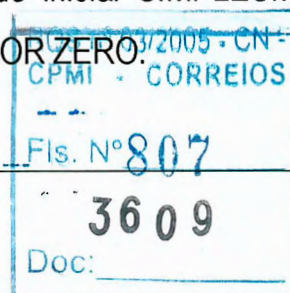
pagamento desses itens.

Parte-se do pressuposto de que, conforme os dados contidos na planilha de orçamento original, a média mensal de pagamentos para despesas fixas da obra, deveria ser R\$ 58.069,32.

Comprova-se a diminuição dos pagamentos relativos a esses serviços do item, com as planilhas das 12 ultimas medições.

medição 09 – R\$ 39.747,02
medição 10 - R\$ 38.158,62;
medição 11- R\$ 30.145,31
medição 12 - R\$ 30.144,61
medição 13 - R\$ 31.429,39
medição 14 - R\$ 16.815,20;
medição 15 - R\$ 16.686,25;
medição 16 - R\$ 16.857,02;
medição 17 - R\$ 16.522,69;
medição 18 – R\$ 0,00;
medição 19 – R\$ 0,00; e
medição 20 – R\$ R\$ 2.165,04.

Como se verifica, a partir das prorrogações da obra, os pagamentos relativos aos itens das despesas gerais que deveriam ser proporcionados por aditivos contratuais, mantendo-se a mesma proporcionalidade inicial **SIMPLESMENTE PASSARAM A DIMINUIR. ATÉ SE CHEGAR AO VALOR ZERO.**



143
6

Esse saldo foi diluído para os pagamentos dos meses seguintes, com flagrante prejuízo do ressarcimento desses serviços fixos, inclusive o da segurança da obra.

Importante ressaltar que a Requerida reconheceu seu equívoco, e na reunião ocorrida em Brasília, admitiu pagar mensalmente essas despesas fixas da obra. No entanto, negou-se a admitir a regularidade do pedido da Requerente no sentido de que esses valores fossem ressarcidos com a atualização monetária contratualmente prevista.

Em 19/03/02, a Requerente, através da carta CEA 24/02 (**Anexo E, Doc 18**), solicitou à Requerida a elaboração de um termo aditivo contratual com o objetivo de solucionar o grave problema que estava inviabilizando o prosseguimento da obra. A questão era o critério adotado pela ECT, que desconsiderava os aditivos de prazo para pagamento das despesas fixas da obra.

Em 15/06/02, na reunião de Brasília, a Requerida admitiu pagar mensalmente as despesas fixas da obra no valor original, mas sem o devido reajuste contratual.

Em 04/09/02 ECT 0141/02, na reunião na sede Regional da Requerida (**Anexo F, Doc 02**), a requerida manteve sua decisão anterior e mas, que a questão faria parte do Quinto Termo Aditivo até agora não assinado.

PROS 002/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fts. Nº 808
3609
Doc:

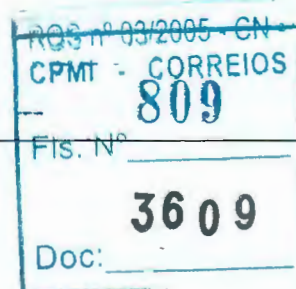
Fato 20 – Execução do aterro dos blocos B e C.

Questão pendente até hoje.

Consequência; Impediu a execução do aterro. Impediu a construção do piso, dificultou a execução de serviços de ar condicionado, rede de incêndio, rede elétrica, portões, tratamento da estrutura de concreto aparente.

As especificações do Caderno de Encargo apresentava carência de detalhamento na questão construtiva do processo de aterro. Consultado o consultor geotécnico (*ad cautelam*, procurou a Requerente orientação do consultor geotécnico da Requerida). O laudo técnico evidenciou a adoção do mesmo procedimento já adotado nos blocos A e AB. De posse do laudo, a Requerente apresentou orçamento da alteração do processo de aterro para que fosse providenciado o respectivo aditivo. Em resposta a Requerida entendeu necessário aprofundar os estudos de investigação do subleito existente. Somente na reunião de 4 e 5/9/02, na sede da Requerida DR/SC, a Requerida concordou com a necessidade de fornecer um projeto executivo para a execução do aterro. Esse projeto não foi encaminhado à Requerente.

Em 16/11/01, a Requerente encaminhou solicitação de aditivo para execução do aterro destinado aos pisos dos blocos B e C. (CEA 18/01- Anexo E, Doc 35)



145
6

Em 21/02/02 – a Requerida enviou ofício indeferindo a solicitação(**Anexo F, Doc 12**).

Em 12/03/02 a Requerente reapresentou seu pedido(CEA18/02 - **Anexo E, Doc 19**), e solicitou aditivo para pagamento do material composto a ser utilizado por orientação do Consultor Geotécnico contratado.

Em 19/03/02, a Requerida negou tal solicitação. (**Anexo F, Doc 11**)

Em 02/04/02, a Requerente apresentou o orçamento para execução do aterro dos blocos B e C. (**Anexo E, Doc 20**).

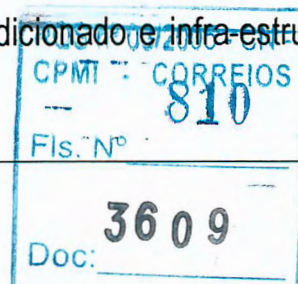
Em 15/06/02, a Requerida convenceu-se da necessidade de aprofundar os estudos de investigação do sub-leito existente.

Em 4 e 5 /09/02 a Requerida assumiu a necessidade em fornecer Projeto Executivo do aterro e piso dos blocos B e C .(**Anexo H, Doc 04**)

Fato 21 – Mudança do projeto do ambulatório

Questão resolvida após 05 dias.

Consequência: Demolição de paredes, criação de novo BWC e remanejamento de instalações elétricas, hidrossanitárias, ar condicionado e infra-estrutura para



gabinete odontológico.

Trata-se de outra alteração de projeto. Os serviços de execução do ambulatório ficaram paralisados porque a Requerida resolveu alterar o projeto inicial, fazendo entrega de novo projeto de Layout, que modificava a distribuição e os quantitativos dos sanitários. Essa alteração exigiu, além da demolição das paredes já executadas, alterações nas instalações elétricas, hidrossanitárias, ar condicionado e infraestrutura para o gabinete odontológico.

Convertido o projeto em questão pendente, foi inserido no Quinto Termo Aditivo, até a presente data não assinado.

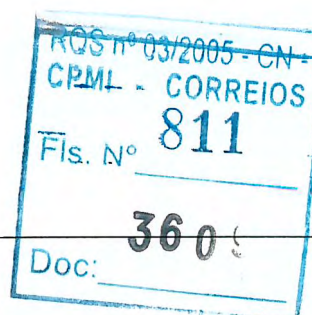
Em 19/09/01 por solicitação da Requerida(**Anexo G, Doc 18**), foram paralisados os serviços de execução do ambulatório.

Em 24/09/01 (**Anexo G, Doc 19**), foi entregue a Requerente novo projeto de Layout, inclusive com mudança de quantitativos de sanitários.

Em 31/07/02, a Requerida confirma novo layout, informando sobre a manutenção da carga térmica originalmente projetada(**Anexo F, Doc 5**).

Fato 22 – A alteração e a demora de definição do projeto da cobertura

Questão resolvida após 111 dias.



Conseqüência: atraso da contratação das telhas, uma vez que as mesmas passam por processo de isolamento injetado, ou seja, não tem disponibilidade no mercado. Conseqüentemente, atrasou a liberação da colocação de forro no Bloco Administrativo e das pinturas finais no Bloco Operacional, assim como a colocação das esquadrias de madeira nos sanitários do Bloco Operacional.

Trata-se de indefinição e alteração do projeto. As tratativas demonstram os prejuízos pela demora na solução.

De início, diga-se, que, de acordo com o item 5.1, seção 2 do Caderno de Encargos da Obra – não há exigência de projeto da cobertura. Por isso, acertou-se a construção de um protótipo.

Em 02/05/02, conforme consta da correspondência CEA 70/02 (**Anexo E, Doc 28**), - **“No início de janeiro de 2002, no canteiro de obras, o engenheiro Luis Fernando Philippi e Paulo Schubert, de comum acordo com a fiscalização da obra deliberaram pela construção de um protótipo de tesouras e terças visando o início da construção da cobertura”.**

Acontece que, montado o protótipo, a Requerida desconsiderou o decidido na reunião ocorrida em 11/01/02, e exigiu um projeto. A partir daí, as tratativas demoram de 11/01/02 a 02/05/02 atravessando um intervalo injustificado de 111 dias, com reflexos diretos nos prazos a serem cumpridos no cronograma físico financeiro da obra. Conseqüentemente, somente, a partir de 02/05/02, esses serviços puderam ser iniciados.



148
6

Veja-se a cronologia dos fatos, após ter a Requerida desconsiderado a posição anterior, onde concordava com a confecção de um protótipo.

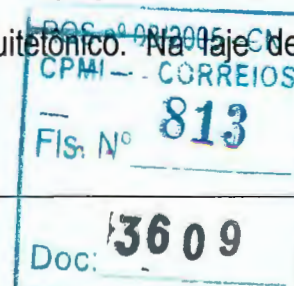
E o mais importante, decidida elaboração de um projeto, constatou-se a necessidade de criação de uma viga calha no Bloco A, alterandô, conseqüentemente, o comprimento das telhas e encaibramento, conforme demonstrado no documento encaminhado pela Requerida, encaminhado, em 08/04/02, **(Anexo F, Doc 10)**

O problema foi decorrente de um erro no detalhamento da armadura do projeto estrutural, criando um elemento incompatível com o projetado no projeto arquitetônico, em cujo detalhamento foi criada alteração na viga calha do Bloco ^a diga-se, erro de responsabilidade da Requerida.

Daí que a Requeria viu a necessidade da presença, no canteiro de obra, do projetista da estrutura de madeira a fim de adaptar o projeto já elaborado com a realidade de campo.

Documento da Requerida, datado de 08/04/02 – ECT 0049/02(**Anexo F, Doc 10**), “**...solicita a presença no canteiro de obras do responsável pelo projeto de estrutura de madeira, a fim de efetuar levantamento de campo e o seu desenvolvimento conforme construído**”

É preciso esclarecer que a empresa contratada para elaborar o projeto de estrutura de cobertura baseou-se no projeto arquitetônico, como é tecnicamente recomendável, pois os demais projetos são elaborados em função do arquitetônico. Acontece que o projeto estrutural apresenta varias divergências com o projeto arquitetônico. Na fase de cobertura



149
6

foram construídas vigas não previstas no projeto arquitetônico, fazendo com que o projeto da estrutura da cobertura tivesse que ser modificado. Fica demonstrado mais uma o prejuízo causado a Requerente em razão da incompatibilidade entre os projetos.

Em outras palavras, em consequência de uma incompatibilidade do Projeto Arquitetônico e Estrutural, o Projeto elaborado para a cobertura teve que ser alterado. Por causa dessa inadequação de projeto, a autorização para a compra da madeira, só ocorreu em 26/04/02 (**Anexo G, Doc 23**).

Diga-se, que a Requerente foi multada, no item cobertura, nos meses de Março e Abril de 2002.

Além disso, a Requerida, alterou o projeto para a utilização de parafusos de aço(SAI 1045) ao invés de pregos 18X30, conforme projetado. Realce-se que não há especificação técnica no Edital e nem indicação técnica contrariando a solução adotada pelo Engº Projetista.

Em 11/01/02 (ata de reunião 08/01 - **Anexo H , Doc 15**), foi solicitado a Requerente o projeto estrutural de estrutura da cobertura,

Em 26/02/02, (carta CEA 10/02 – **Anexo E , Doc 29**), a Requerente encaminhou o projeto.

Em 11/03/02, através do ofício CT/SUENGE/GETEC/DR/SC 0022/02, a Requerida solicitou complementação do projeto (**Anexo F Doc 13**)..



150
6

Em 23/03/02, através da carta CEA 35/02 a Requerente cumpriu a diligência, enviando para análise e manifestação o detalhamento do projeto da estrutura da cobertura. **(Anexo E, Doc 38)**.

Em 08/04/02, a Requerida solicita alterações do projeto em decorrência de incompatibilidade dos projetos Arquitetônico e Estrutural. e detalhes de acessórios. **(Anexo F, Doc 10)**.

Em 26/04/02 (conforme consta do diário de obra, folha. 448 **(Anexo G, Doc 23)**, a Requerida, em reunião ocorrida no canteiro de obras, condicionou a sua aprovação a confirmação pelo calculista de que a sobrecarga para o cálculo da estrutura fosse de 100 KGF por m². (requerimento absolutamente novo).

Em 26/04/02, conforme ata de reunião número 15/02, a requerida autoriza a compra de madeira para estrutura de cobertura. (Anexo H, Doc 19).

Em 02/05/02 (carta CEA 70/02 – **Anexo E, Doc 28**), a Requerente apresenta, resposta às informações solicitadas, obtendo a autorização para dar início aos trabalhos.

Fato 23 - Infra- Estrutura e Sistema de Cabeamento Estruturado categoria 6, incluindo parte de Segurança

Questão pendente até hoje.



151
6

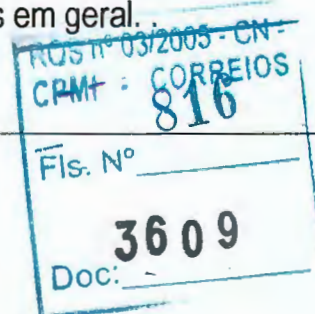
Conseqüência: Comprometeu os serviços de infra-estrutura elétrica, telefônica e lógica, assim como a execução de pisos, esquadrias de madeira/alumínio e divisórias, nos pavimentos do Bloco Administrativo.

A Requerente cumpriu o compromisso de elaboração do projeto de infra-estrutura de cabeamento estruturado(**Anexo E, Doc 34**), no entanto, houve alteração..

O projeto de cabeamento estruturado permite a integração de todos os elementos relativos a dados e vozes, conseqüentemente, permite juntar outros projetos periféricos como projeto de segurança, projeto de sistema de alarme, sistema de proteção e combate a incêndio, sistema de gerenciamento predial, sistema de controle de acesso, etc.

O aconteceu foi que, após a entrega do projeto de cabeamento estruturado, a Requerida contratou um projeto de segurança com uma terceira empresa. Este projeto previa a utilização da infra-estrutura do cabeamento estruturado para distribuição de parte da rede de segurança. Claro, definido um projeto conexo, por outra empresa, houve necessidade de um projeto de integração.

A requerida definiu também onde ficaria a sala de segurança. Conseqüentemente, ficou tecnicamente indispensável, a necessidade da elaboração de um projeto de INTERLIGAÇÃO entre o projeto de segurança e o projeto de cabeamento estruturado. Como toda infra-estrutura é desenvolvida pelo piso, evidencia-se o comprometimento de serviços a ele vinculado, como divisórias, esquadrias de madeira, assoalhos e pisos em geral.



152
f

Em 08/05/2002, na sala da GETEC/ECT/FPOLIS, a Requerida solicitou, aos representantes da requerente presentes na reunião, Engº Marcos Fábio Vieira da NETPLAN e Engº Luiz Fernando Philippi, proposta para elaboração do projeto de interligação da segurança com o cabeamento estruturado. Esta proposta foi aceita e seria contemplada no Quinto Termo Aditivo, como se pode verificar na linha 29 do anexo 01 do mesmo, **(item 29 Projetos dos sistemas – R\$ 20.000,00). (Anexo D Doc 06)**

Verifica-se que esta questão era de fundamental importância para execução dos serviços, pois, sua abrangência é ampla atingindo praticamente todos os acessos aos pavimentos dos blocos A e B e também ao controle externo, incluindo-se aí, o estacionamento e pátio de manobras.

Fato 24 - Adequação na sala de segurança no segundo pavimento do setor B

Questão pendente até hoje.

Consequência: Demolição de alvenaria do BWC já existente, assim como alteração total nas instalações hidrossanitárias.

Com a contratação, com terceiros, do projeto de segurança predial, vinculado ao projeto de cabeamento estruturado, houve a necessidade de adaptação física ao

RGS-IT 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS
Fís. Nº 817
3609
Doc: _____

projeto da sala de segurança existente. Trata-se, portanto, de alteração de projeto.

Atendendo solicitação verbal da Requerida, a Requerente encaminhou o respectivo orçamento para a adequação da sala de segurança no segundo pavimento do bloco B. Após várias reuniões, ficou finalmente acertado que a questão do orçamento e, conseqüentemente, da autorização para realização do serviço extracontratual fariam parte das discussões do já mencionado Quinto Termo Aditivo. Evidentemente que esta pendência apresentou reflexo direto no cronograma físico-financeiro da obra.

Em 16/05/02 a Requerente, através da carta CEA 78/02 (**Anexo E, Doc 11**), atendendo solicitação verbal da Requerida, a Requerente, com o objetivo de agilizar o processo de aditivo, encaminhou orçamento para adequação da sala de segurança no segundo pavimento do bloco B.

Em 04 e 05/09/02 (em reunião na sede da sede regional da Requerida) a Requerida confirmou a decisão de que o assunto seria incluído no Quinto Termo Aditivo...

Fato 25 - Instalação da infra- estrutura elétrica e fundações para balança.

Questão pendente até hoje.

Conseqüência: Não estava previsto no detalhamento do projeto original,



154
6

gerando dificuldade de planejamento e execução do serviço de concretagem de piso. A Requerente adiantou o serviço cuja aprovação ainda não foi concedida.

Trata-se de serviços não previstos no detalhamento, o que causou atrasos no planejamento e execução dos serviços de concretagem de pisos. Há serviços ainda por fazer, dependentes da aprovação do aterro do piso do Bloco B.

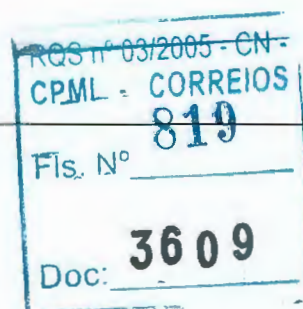
Em 04 e 05/09/02 (em reunião na sede da Regional da ECT) , a Requerida confirmou que a solução seria incluída no Quinto Termo Aditivo que não chegou a ser assinado.

Fato 26 – Necessidade de Adequação das Tomadas e Plugues da Rede Elétrica Geral.

Questão pendente até hoje

Consequência: Houve modificação nas especificações contidas no Caderno de Encargos relativos a alimentação das luminárias .

Trata-se de alteração de especificações técnicas porque comprometiam o processo de manutenção das luminárias colocadas. O detalhamento técnico original dificultava o processo de manutenção.



155
6

Com isso os serviços passaram a ficar dependentes da aprovação do Quinto Termo Aditivo, afinal, ainda, não assinado.

Atendendo solicitação verbal da Requerida para alteração do projeto original, a Requerente encaminhou orçamento para execução dos serviços referentes à adequação das tomadas e plugues da rede elétrica geral. Em reunião na sede regional da Requerida, foram discutidos os aspectos do orçamento, ficando, no entanto, pela Requerida, decidido que a questão seria remetida para a elaboração do Quinto Termo Aditivo.

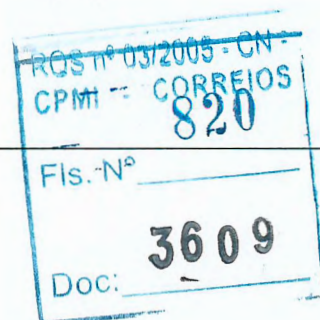
Em 10/06/02 , através da carta CEA 83/02 (**Anexo E , Doc 22**), a requerente encaminha orçamento referente a alteração do projeto.

Em 04 e 05/09/02 (em reunião na sede regional da ECT) ficou acertado o orçamento do serviço. No entanto, na mesma reunião, a Requerida decidiu que a questão faria parte do Quinto Termo Aditivo.

Fato 27 – Necessidade de Adequação do Sistema de Alarme.

Questão pendente até hoje.

Consequência: Gerou necessidade de integração com o sistema de cabeamento estruturado, havendo a necessidade da elaboração de um projeto de interligação entre o sistema de alarme e o projeto de cabeamento



156
6

estruturado. Impediu a contratação do projeto de interligação, conseqüentemente, ocasionou o impedimento da execução da infra- estrutura elétrica, telefônica e lógica, assim como , das esquadrias de madeira, divisórias, pinturas etc.

Com a contratação, com terceiros, do novo projeto de gerenciamento predial, houve a necessidade de adequação e detalhamento do projeto de sistema de alarme ao projeto de cabeamento estruturado. Com isso, houve comprometimento do dimensionamento das vias do projeto de cabeamento estruturado, conseqüentemente o impedimento da execução da infra- estrutura elétrica, telefônica e lógica, assim como , das esquadrias de madeira, divisórias, pinturas etc.

Trata-se de alteração de contrato com realização de Termo Aditivo. Ficou da pendência do Quinto Termo Aditivo afinal não assinado.

Por solicitação verbal da Requerida, a Requerente encaminhou o orçamento relativo a alteração do projeto. A questão foi tratada em reunião na sede regional da Requerida. No entanto, por decisão da Requerida, foi remetida, também, para o Quinto Termo Aditivo.

Com o atraso, ficou comprometido o detalhamento necessário para a adequação dos sistema de alarme ao projeto de cabeamento estruturado.

Em 10/06/02 a Requerente, através da carta CEA 83/02 (**Anexo E , Doc 22**), atendendo solicitação da Requerida, ECT, encaminhou orçamento

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORDELOS
Fis. Nº
Doc. 3609

para a adequação do sistema de alarme.

157
6

Em 04 e 05/09/02 (em reunião na sede regional da ECT), a Requerente aceitou o orçamento apresentado pela Requerida, no entanto, a autorização deveria sair no Quinto Termo Aditivo.

Fato 28 – Necessidade de Adequação do Sistema de Proteção e Combate a Incêndios.

Consequência: Gerou necessidade de integração com o sistema de cabeamento estruturado, houve necessidade da elaboração de um projeto de interligação entre o sistema de alarme e o projeto de cabeamento estruturado. Impediu a contratação do projeto de interligação, conseqüentemente, ocasionou o impedimento da execução da infra- estrutura elétrica, telefônica e lógica, assim como, das esquadrias de madeira, divisórias, pinturas, etc. Gerou, necessidade de alteração do projeto preventivo de incêndio, com acréscimo de pontos de detecção de fumaça. O projeto original previa números de pontos interior aos determinados pelas normas técnicas em vigor. Houve necessidade de aumento de 45 para 455 pontos.

Questão pendente até hoje.

Trata-se também de alteração de projeto .

Sendo serviço extracontratual, atendendo solicitação verbal da Requerida, a

RQST nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fts. Nº 822
Doc: 3609

158
6

Requerente encaminhou o respectivo orçamento para essa adequação do sistema. providenciou a alteração do projeto encaminhando o respectivo orçamento. A questão foi tratada em reunião na sede regional da Requerida. No entanto a solução foi remetida para as tratativas do Quinto Termo Aditivo.

Em 10/06/02 a Requerente, através da carta CEA 83/02 (**Anexo E , Doc 22**), atendendo solicitação da Requerida, ECT, encaminhou orçamento para a adequação do sistema de proteção a combate a incêndio.

Em 04 e 05/09/02 (em reunião na sede regional da ECT), a Requerente aceitou o orçamento apresentado pela Requerida, ficando pendente da assinatura do quinto termo aditivo.

fato 29 – Alteração do projeto de cabeamento estruturado

Consequência: Praticamente comprometeu todos os serviços de acabamentos no Bloco Administrativo, assim como a recuperação estrutural das lajes deformadas.

Questão pendente até hoje.

A Requerente apresentou um anteprojeto (27/11/01) porque não dispunha de todos os elementos capazes de montar o projeto final. A Requerida somente manifestou-se 94 dias após a entrega desse ante-projeto, alegando necessidade



de alterações, sem contudo defini-las com os detalhes necessários. Essas alterações foram discutidas em reunião conjunta com o projetista, quando a Requerida se convenceu da necessidade de fornecer à Requerentes elementos informativos faltantes.

Esses elementos faltantes foram entregues em duas etapas. Concluída a fase de entrega desses elementos, o projeto foi finalmente entregue (06/05/02), de acordo com as especificações fornecidas pela Requerida.

Como a solução fornecida no Caderno de Encargo, (contemplando categoria 5 para velocidade de informação) já se mostrava desatualizada em termos de conceito tecnológico, a Requerida solicitou nova alteração do projeto, de forma a atualizá-lo tecnologicamente. Em consequência foi encaminhado à Requerida um orçamento relativo à alteração adotada (mudança da categoria 5 para categoria 6 para a velocidade de informação). A solução, por decisão da Requerida, ficou para o Quinto Termo Aditivo, não assinado.

Ainda, após a entrega do projeto e do orçamento para a alteração do projeto, a Requerida, em reunião realizada na sede regional, apresentou um estudo para a elaboração pela Requerente, de um novo orçamento, para integração do projeto de sistema de segurança predial ao projeto de cabeamento estruturado, que contemplava ainda a instalação do sistema *No Break*, complementação dos equipamentos de rede, implantação do sistema de gerenciamento e adequação do sistema do controle de acesso.

Houve diversas alterações no projeto. E a prova cabal da pendência é que



160
6

consta do Quinto Termos Aditivo vários serviços aditivados referentes ao projeto do Cabeamento Estruturado e suas integrações.

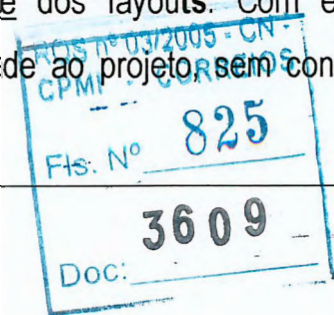
Em 22/08/01 foram decididos em reunião com técnicos da ECT os princípios que deveriam nortear o projeto (ata da reunião 063/01 – **Anexo H , Doc 17**).

Em 27/11/01, a Requerente encaminhou para análise um anteprojeto executivo (carta CEA 28/01 – **Anexo E, Doc 27**).

Em 01/03/02 (portanto somente após 94 dias) a Requerida veio a manifestar-se a respeito do assunto. Nesta data, a Requerida (ofício DR/SC 014/02 – **Anexo F, Doc 08**) devolveu o anteprojeto alegando necessidade de alteração. No entanto, não definiu quais as alterações necessárias.

Em 25/03/02, (portanto 24 dias após devolver o anteprojeto) em reunião conjunta com a CEA e NETPLAN, após explanação e explicação detalhada do projeto, pelo seu projetista, a Requerida se convenceu da correção do projeto e da necessidade de fornecer à Requerente os necessários informativos faltantes para a sua conclusão (definição dos pontos dos elementos ativos),

Em 02/04/02 a Requerida entregou parte dos layouts. Com estes elementos a NETPLAN pôde dar continuidade ao projeto, sem contudo



161
6

ultimá-lo

Em 23/04/02 a Requerida forneceu os demais layouts necessários para a conclusão do projeto

Em 06/05/02, a Requerente remeteu o projeto alterado de acordo com as especificações da Requerida (**CEA 73/02 – Anexo E, Doc 34**).

Em 07/05/2002 (através da carta ECT 073/02 – **Anexo F, Doc 07**) – a Requerida solicitou alteração do projeto (orçamento com especificações especiais).

Em 22/05/02 – A CEA, através da carta CEA 072/02 - (**Anexo E, Doc 21**) encaminhou o orçamento para execução do projeto.

Em 10/06/02 conforme ata manuscrita, da reunião, realizada na sede regional da Requerida, foi apresentado um estudo e orçamento da integração do projeto do sistema de segurança predial ao projeto de cabeamento estruturado (**Anexo H, Doc 16**).

Em 15/07/2002 – em reunião na sede da Requerida que contou com a presença de representantes da ECT, advogadas Valéria e Fátima, Senhor Brito da diretoria de operações, engenheiros Carlos Tormin e Luiz Sacoman do setor de infra estrutura e o Sr. Paulo Zucco da DR/SC a questão foi discutida, decidindo a Requerida remete-la para o Quinto Termo Aditivo.

ROS nº 03/2005 - CM -
CPMI - CORREIOS
826
Fls. Nº _____
3609
Doc: _____

162
6

Para demonstrar a alteração do projeto, relata-se as questões a ele referentes que constam do Quinto Termo Aditivo, ainda não assinado **(Anexo D , Doc 06)**.. Representa dizer de itens novos, não previstos na planilha original e para cujos serviços há necessidade de termo aditivo. Implantação do Sistema No-Break de 60 Kva., Complementação dos Equipamentos de Rede, Implantação de Sistema de Gerenciamento, Adequação do Sistema de Controle de Acesso.

Fato 30 - Notificação do Ministério do Trabalho

Consequência: Presença de funcionários da ECT em desacordo com a legislação trabalhista, gerando notificação à Requerente e, inclusive, obrigando a Requerida providenciar a passarela para proteção de seus funcionários da Requerida em local de execução das obras.

Em 01/11/01 a Requerente, através carta CEA GC 012/01**(Anexo E, Doc 04)** alertava a requerida sobre a dificuldade em dar cumprimento à justificada orientação emitida pela empresa gerenciadora da obra, quanto ao rigoroso cumprimento das normas de segurança do trabalho e informava que tal questão prendia-se à presença, no canteiro de obras, de prestadores de serviço, contratados diretamente pela Requerida, que, conseqüentemente, não se albergam na coordenação geral da Requerente.

A previsão veio a consumir-se e a gerar mais um transtorno no canteiro



163
da obra. Consta no registro do Diário da Obra, folhas 396
05/03/02(**Anexo G, Doc 24**)

“ ... **Recebemos visita Ministério do Trabalho, que deixou uma série de notificações; inclusive paralisando os procedimentos da ECT**”.

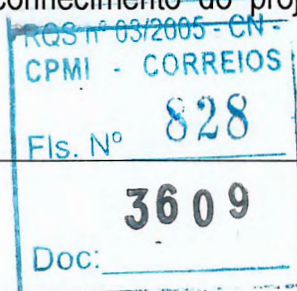
Em 05/03/02, através carta CEA 13/02(**Anexo E, Doc 14**), a Requerente comunica a Requerida que foi notificada pelo Ministério do Trabalho, face a presença de funcionários da Requerida, que transitam em área de carga e descarga da grua e que foram considerados pessoas estranhas ao trabalho desenvolvido na obra.

FATO 31- Da paralisação dos serviços ordenada pela Requerida, relativos ao revestimento externo da subestação

Consequência: A Requerida de forma açada solicitou a imediata paralisação dos serviços de assentamento de pastilhas nas fachadas da Subestação. O serviço só voltaria a ser reiniciado quando a Requerida assim o permitisse.

Questão pendente até hoje.

Em 19/11/02 (correspondência CT/SUENG/GETEC/DR/SC- 00195/02 – **Anexo F, Doc 14**), a Requerida de forma açada solicitou a imediata paralisação dos serviços de assentamento de pastilhas na faz fachadas da subestação, justificando para tanto “ o desconhecimento do projeto,



baixa qualidade da mão de obra por parte do sub-empregado".

Em 21/11/02 (correspondência CEA 125/02 – **Anexo E, Doc 39**), foi encaminhada correspondência contestando as afirmativas contidas na documentação expedida pela Requerida.

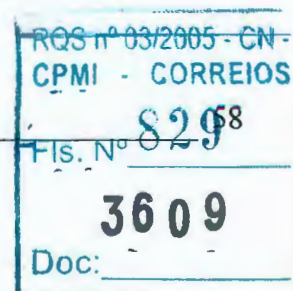
Em 22/11/02 (correspondência s/nº - **Anexo E, Doc 40**), a CEA solicita ao Sindicato dos Engenheiros do Estado de Santa Catarina a indicação de engenheiro civil para fazer trabalho de perícia, referente aos serviços de assentamento de pastilhas na subestação.

Em 25/11/02 (correspondência CARTA nº 253/02 – **Anexo H, Doc 26**), o SENGE-SC indica para execução dos trabalhos de perícia o Eng. Civil Luiz César Damásio Zimmermann.

Em 26/11/02(correspondência CEA 129/02 – **Anexo E, Doc 41**), foi encaminhado laudo pericial complementando CEA 125/02.

FATO 32- Alteração das medidas dos brises

Consequência: a colocação dos *brises* ficou prejudicada quanto às suas medidas finais durante o tempo de paralisação para análise da Requerida quanto à execução dos preenchimentos dos peitoris , uma vez que só são fabricados com medidas precisas para se obter o efeito desejado.



165
6

Tendo em vista a incompatibilidade dos projetos arquitetônico e estrutural, houve a necessidade da execução dos serviços de preenchimento dos peitoris, ou seja, o aumento da altura final da viga onde se apóiam as esquadrias de alumínio. Conseqüentemente, as medidas dos *brises* (elementos externos componentes da fachadas) tiveram que ser alteradas (para maior). A questão é que os valores das multas incluem entre os valores previstos justamente a colocação de brises (março/junho/02), desconsiderando completamente esse óbice à sua realização.

(remete-se ao Fato 18 deste AnexoA)

Florianópolis, 27 de Janeiro de 2003


CARLOS ALBERTO DE A GOMES
OAB/SC 13565

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
830
3609
Doc.



Anexo 09

**Movimento processual em relação
às demandas judiciais nos 1º e 2º
Graus.**

PROS nº 03/2005 - GN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 831
3609
Doc:

**Consulta Processual**

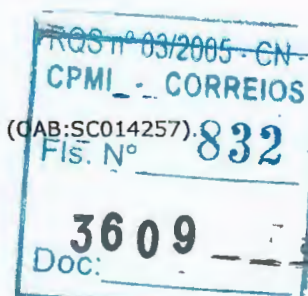
Processo: 2002.72.00.015343-9 EXECUÇÃO DE SENTENÇA (004004)
Juiz(a): GUSTAVO DIAS DE BARCELLOS - JUÍZO SUBSTITUTO DA 04A V F DE FLORIANÓPOLIS
Exequente: CONSTR/ ESPACO ABERTO LTDA/
Advogado: CARLOS ALBERTO DE ARAUJO GOMES
Executado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
Assunto(s): Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público Licitações e Contratos
Situação: FINDO-BAIXADO
Localização: ARQUIVO - FLORIANÓPOLIS(SECARQJUDI)
Observação: DAR EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ADM JUNTO A EBCT CONTRA RESCISAO UNILATERA DO CONTRATO Nº 005/01 ATE SEU JULGAMENTO - SUSPENSÃO DEPOSITO DE MULTAS CONTRATUAIS E RESCISORIA

☐ **Mostrar Todas as Partes Judiciais**

38 ☐ **Fases (Escolha o número de fases que deseja exibir)**

Algumas fases apresentam explicações resumidas. Para acessar essas informações passe o mouse sobre a designação da fase.

11/06/2003 17:29	PROCESSO ARQUIVADO
11/06/2003 17:28	RECEBIDOS : ORIG: SRIP - FLORIANÓPOLIS
05/06/2003 15:43	REMETIDOS GR:03/0021474 DEST:ARQUIVO - FLORIANÓPOLIS.
05/06/2003 15:42	PROCESSO BAIXADO
04/06/2003 16:07	RECEBIDOS : ORIG: 04A VARA FEDERAL DE FLORIANÓPOLIS -
29/05/2003 17:28	REMETIDOS À SRIP ARQUIVAMENTO DOS AUTOS - BAIXA FINDO GR:03/0020353 DEST:SRIP - FLORIANÓPOLIS.
28/05/2003 17:50	PROCESSO REAUTUADO COMO EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROCESSO REAUTUADO COMO EXECUÇÃO DE SENTENÇA
26/05/2003 12:28	BOLETIM/EDITAL PUBLICADO NO DJ Data: 20.05.2003 Local: DJE Fls:
23/05/2003 14:00	RECEBIDOS : ORIG: SC014257 - NIVALDO RIBEIRO
22/05/2003 18:29	CARGA : TEL 229-4042 GR:03/0019246 DEST:NIVALDO RIBEIRO (CAB:SC014257).
14/04/2003 14:40	AGUARDA PUBLICAÇÃO DE BOLETIM/EDITAL BOL. 86/2003





14/04/2003 12:56 RECEBIDOS DO JUIZ : DETERMINA INTIMAÇÃO

07/04/2003 10:37 CONCLUSÃO PARA DESPACHO

25/03/2003 14:24 CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA TRANSITO EM JULGADO

04/02/2003 20:06 MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO

31/01/2003 19:18 AGUARDA PUBLICAÇÃO DE BOLETIM/EDITAL BOL 30/2003

31/01/2003 14:43 MANDADO DISTRIBUÍDO AO OFICIAL DE JUSTIÇA OF.PL.KOINSKI

30/01/2003 18:01 MANDADO REMETIDO À CENTRAL DE MANDADOS E FAX ENVIADO PARA O TRF. AGUARDA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA

28/01/2003 17:03 OFÍCIO/CARTA OU SIMILAR EXPEDIDO

28/01/2003 17:03 MANDADO EXPEDIDO

27/01/2003 19:57 RECEBIDOS DO JUIZ : SENTENÇA EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO R.S. N 035/2003

27/01/2003 19:57 CONCLUSÃO PARA SENTENÇA

27/01/2003 19:57 RECEBIDOS DO JUIZ : REGISTRAR P/ SENTENÇA E VOLTAR CONCLUSOS

22/01/2003 20:07 CONCLUSÃO PARA DESPACHO

13/01/2003 17:57 RECEBIDOS : ORIG: SC010698 - JUREMA RAMOS DOS SANTOS

10/01/2003 19:41 CARGA : GR:03/0000744 DEST:JUREMA RAMOS DOS SANTOS (OAB:SC010698).

07/01/2003 13:13 MANDADO JUNTADO

19/12/2002 19:35 MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO

19/12/2002 16:26 MANDADO DISTRIBUÍDO AO OFICIAL DE JUSTIÇA OF.PL.ISALTINO

19/12/2002 16:20 MANDADO REMETIDO À CENTRAL DE MANDADOS

19/12/2002 16:19 CONCLUSÃO PARA DESPACHO

19/12/2002 16:15 RECEBIDOS : SRIP ORIG: SRIP - FLORIANÓPOLIS -

18/12/2002 20:01 DISTRIBUICAO AUTOMATICA Distribuição sorteio do dia 18.12.2002 19:01:38

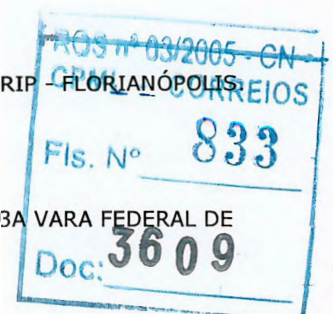
18/12/2002 19:53 RECEBIDOS : ORIG: 03A VARA FEDERAL DE FLORIANÓPOLIS -

18/12/2002 19:45 RECEBIDOS : ORIG: 03A VARA FEDERAL DE FLORIANÓPOLIS -

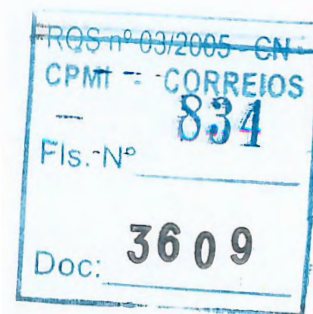
18/12/2002 17:43 REMETIDOS À SRIP À DISTRIBUIÇÃO GR:02/0040686 DEST:SRIP - FLORIANÓPOLIS

16/12/2002 20:07 RECEBIDOS : DA SRIP ORIG: SRIP - FLORIANÓPOLIS -

16/12/2002 16:28 ENCAMINHAMENTO VERIF. PREVENCAO REMETIDO PARA: 03A VARA FEDERAL DE FLORIANÓPOLIS



Página Inicial Nova Consulta



**Consulta Processual**

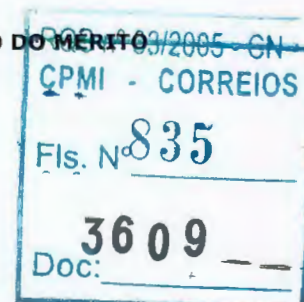
Processo: 2003.72.00.016663-3 Acao CAUTELAR (012000)
Juíz(a): CLAUDIO ROBERTO DA SILVA - JUÍZO SUBSTITUTO DA 03A V F DE FLORIANÓPOLIS
Requerente: CONSTR/ ESPACO ABERTO LTDA/
Advogado: CARLOS ALBERTO DE ARAUJO GOMES
Requerido: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
Assunto(s): Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público Licitações e Contratos
Situação: FINDO-BAIXADO
Localização: ARQUIVO - FLORIANÓPOLIS(SECARQJUDI)
Observação: OBTENCAO DA MEDICAO DE TODOS SERVICOS FEITOS E NAO PAGOS E NAO MEDIDOS

☐ **Mostrar Todas as Partes Judiciais**

51 ☐ **Fases (Escolha o número de fases que deseja exibir)**

Algumas fases apresentam explicações resumidas. Para acessar essas informações passe o mouse sobre a designação da fase.

31/01/2005 16:43 **PROCESSO ARQUIVADO** CXA 05.0029
31/01/2005 16:42 **RECEBIDOS :** ORIG: SRIP - FLORIANÓPOLIS
31/01/2005 13:12 **REMETIDOS** GR:05/0002589 DEST:ARQUIVO - FLORIANÓPOLIS.
28/01/2005 19:13 **PROCESSO BAIXADO**
28/01/2005 19:13 **RECEBIDOS :** ORIG: 03A VARA FEDERAL DE FLORIANÓPOLIS
28/01/2005 18:14 **REMETIDOS À SRIP** PROCESSOS FINDOS BAIXA E ARQUIVAMENTO GR:05/0002548 DEST:SRIP - FLORIANÓPOLIS.
27/01/2005 18:51 **CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA** TRANSITO EM JULGADO
09/12/2004 12:30 **CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA** INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA CONSTRUTORA ESPAÇO ABERTO
07/12/2004 18:30 **CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA** INTMIMAÇÃO DO PROCURADOR DA ECT
07/12/2004 17:29 **RECEBIDOS DO JUIZ : SENTENÇA EXTINÇÃO COM JULGAMENTO DO MÉRITO** SENTENÇA REGISTRADA
06/12/2004 20:12 **CONCLUSÃO PARA SENTENÇA**
06/12/2004 20:12 **JUNTADA FEITA** PROCURAÇÃO DA ECT.





06/12/2004 20:12 RECEBIDOS DO JUIZ : BAIXA DILIGÊNCIAS PARA JUNTADA DE PETIÇÃO.

03/12/2004 18:54 CONCLUSÃO PARA SENTENÇA

30/11/2004 17:03 JUNTADA FEITA PETIÇÃO DAS PARTES REQUERENDO A HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

30/11/2004 15:07 JUNTADA FEITA PETIÇÃO DAS PARTES REQNDQ PRAZO

17/09/2004 13:56 CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA TRASLADO CÓPIA DECISÃO TRF EM AGRAVO

28/07/2004 17:56 JUNTADA FEITA PET. CONJUNTA REQUERENDO SUSPENSÃO DO CURSO DO PROCESSO.

29/06/2004 12:47 CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA MATÉRIA INSERIDA NO BOLETIM 117/2004

29/06/2004 12:46 RECEBIDOS DO JUIZ : DESPACHO REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZ FEDERAL PARA MANIFESTAR-SE SOBRE CONTINÊNCIA...

24/06/2004 14:42 CONCLUSÃO PARA DESPACHO

22/06/2004 19:01 CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA CERTIDÃO SOBRE AGRAVO.

20/02/2004 19:05 RECEBIDOS : ORIG: JUREMA RAMOS DOS SANTOS (OAB:SC010698). -

16/02/2004 19:13 CARGA : 72 H GR:04/0006129 DEST:JUREMA RAMOS DOS SANTOS (OAB:SC010698).

16/02/2004 19:09 RECEBIDOS DO JUIZ : DESPACHO DEFERE PEDIDO DA ECT

16/02/2004 19:02 CONCLUSÃO PARA DESPACHO

16/02/2004 19:01 JUNTADA FEITA PETIÇÃO ECT REQNDQ VISTA POR 72H

29/01/2004 19:43 JUNTADA FEITA REQUERENTE COMUNICA INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

14/01/2004 19:01 RECEBIDOS : ORIG: CARLOS ALBERTO DE ARAUJO GOMES (OAB:SC013565). -

09/01/2004 15:25 CARGA : 10 DIAS GR:04/0000402 DEST:CARLOS ALBERTO DE ARAUJO GOMES (OAB:SC013565).

08/01/2004 17:58 MANDADO JUNTADO MANDADO DE INTIMAÇÃO DO REQTE, CUMPRIDO

08/01/2004 17:58 MANDADO JUNTADO MANDADO DE INTIMAÇÃO DA ECT, CUMPRIDO

19/12/2003 16:30 MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO

16/12/2003 16:00 MANDADO DISTRIBUÍDO AO OFICIAL DE JUSTIÇA OF.WILMA, MANDS. 3099 E 3100

16/12/2003 15:19 MANDADO REMETIDO À CENTRAL DE MANDADOS

16/12/2003 14:51 MANDADO EXPEDIDO MANDADOS DE INTIMAÇÃO DAS PARTES.

16/12/2003 14:51 RECEBIDOS DO JUIZ : DESPACHO ...ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO A CAUTELA.

11/12/2003 16:43 CONCLUSÃO PARA DESPACHO

11/12/2003 16:43 JUNTADA FEITA CONTESTAÇÃO





09/12/2003 20:54 RECEBIDOS : ORIG: JUREMA RAMOS DOS SANTOS (OAB:SC010698). -

05/12/2003 18:24 CARGA : 05 DIAS GR:03/0049173 DEST:JUREMA RAMOS DOS SANTOS (OAB:SC010698)

04/12/2003 13:52 MANDADO JUNTADO MANDADO DE CITAÇÃO DA ECT DEVIDAMENTE CUMPRIDO

03/12/2003 15:33 MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO

27/11/2003 18:02 JUNTADA FEITA PET. DA AUTORA REQUERENDO RETIFICAÇÃO.

24/11/2003 14:22 MANDADO DISTRIBUÍDO AO OFICIAL DE JUSTIÇA OF.PL.GESSER

21/11/2003 18:15 MANDADO REMETIDO À CENTRAL DE MANDADOS

21/11/2003 13:35 MANDADO EXPEDIDO MANDADO DE CITAÇÃO.

21/11/2003 13:34 RECEBIDOS DO JUIZ : DESPACHO CITE-SE. APÓS, VENHAM-ME CONCLUSOS OS AUTOS

19/11/2003 14:35 CONCLUSÃO COM PETIÇÃO INICIAL

19/11/2003 14:34 RECEBIDOS : ORIG: SRIP - FLORIANÓPOLIS -

18/11/2003 20:22 DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA A PROCESSO Distribuição por dependencia ao processo 200372000027189 do dia 18.11.2003 19:22:32

Página Inicial Nova Consulta 1



**Consulta Processual**

Processo: 2003.72.00.000987-4 ACAO ORDINARIA (001000)
Juíz(a): CLAUDIO ROBERTO DA SILVA - JUÍZO SUBSTITUTO DA 03A V F DE FLORIANÓPOLIS
Autor: CONSTR/ ESPACO ABERTO LTDA/
Advogado: CARLOS ALBERTO DE ARAUJO GOMES
Reu: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
Assunto(s): Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público Licitações e Contratos Contratos, Civil/ Comercial/ Econômico e Financeiro
Situação: FINDO-BAIXADO
Localização: CARGA A ADVOGADO(GR)
Observação: INEXIGIBIL MULTAS E EXIGIBIL E EXECUTIVID DA APOLICE 102788-2 REFERENTE CONTRATO Nº 00005/2000 CONCORRENC PUBLIC Nº 006/2000

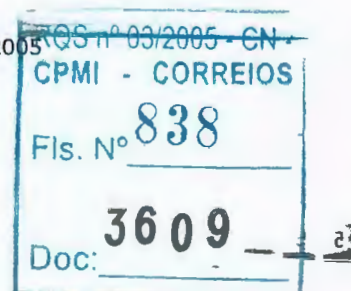
☐ **Mostrar Todas as Partes Judiciais**

APENSOS: 1) 2003.72.00.001878-4 - ACAO ORDINARIA
2) 2003.72.00.002718-9 - ACAO ORDINARIA

☐ **108 Fases (Escolha o número de fases que deseja exibir)**

Algumas fases apresentam explicações resumidas. Para acessar essas informações passe o mouse sobre a designação da fase.

23/08/2005 14:50 **CARGA :** 10D GR:05/0031294 DEST:CARLOS ALBERTO DE ARAUJO GOMES (OAB:SC013565).
23/08/2005 14:44 **CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA** INTIMA PARTE AUTORA DO DESARQUIVAMENTO, COM VISTAS POR 10 DIAS E RETORNO AO ARQUIVO, SE NADA MAIS FOR REQUERIDO.
23/08/2005 14:44 **JUNTADA FEITA** PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO E GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTA:
23/08/2005 11:21 **RECEBIDOS :** ORIG: ARQUIVO - FLORIANÓPOLIS -
22/08/2005 13:04 **REMETIDOS** GR:05/0031035 DEST:03A VARA FEDERAL DE FLORIANÓPOLIS.
19/08/2005 16:56 **PROCESSO DESARQUIVADO**
19/08/2005 13:10 **PEDIDO DESARQUIVAMENTO** PETIÇÃO Nº 008769, DE 18/AGO/2005
10/02/2005 16:38 **PROCESSO ARQUIVADO** CXA 05.0042
10/02/2005 16:38 **RECEBIDOS :** ORIG: SRIP - FLORIANÓPOLIS





03/02/2005 13:38 REMETIDOS GR:05/0003105 DEST:ARQUIVO - FLORIANÓPOLIS.

01/02/2005 19:50 PROCESSO BAIXADO

01/02/2005 19:25 RECEBIDOS : ORIG: 03A VARA FEDERAL DE FLORIANÓPOLIS

28/01/2005 16:12 REMETIDOS À SRIP PROCESSOS FINDOS BAIXA E ARQUIVAMENTO GR:05/0002485 DEST:SRIP - FLORIANÓPOLIS.

27/01/2005 18:35 JUNTADA FEITA TRANSITO EM JULGADO

09/12/2004 12:30 CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA CONSTRUTORA ESPAÇO ABERTO

07/12/2004 18:30 CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA INTMIMAÇÃO DO PROCURADOR DA ECT

07/12/2004 17:33 RECEBIDOS DO JUIZ : SENTENÇA EXTINÇÃO COM JULGAMENTO DO MÉRITO SENTENÇA REGISTRADA

06/12/2004 19:49 CONCLUSÃO PARA SENTENÇA

06/12/2004 19:49 JUNTADA FEITA PROCURAÇÃO DA PARTE AUTORA.

06/12/2004 19:48 RECEBIDOS DO JUIZ : BAIXA DILIGÊNCIAS PARA JUNTADA DE PETIÇÃO.

03/12/2004 18:59 CONCLUSÃO PARA SENTENÇA

30/11/2004 20:42 JUNTADA FEITA PETIÇÃO DAS PARTES REF ACORDO

11/11/2004 15:20 JUNTADA FEITA PETIÇÃO DAS PARTES REQNDQ PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO

19/08/2004 17:32 CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA MATÉRIA INSRIDA NO BOL 156/04

13/08/2004 11:39 RECEBIDOS DO JUIZ : DESPACHO DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO REQUERIDO

10/08/2004 20:36 CONCLUSÃO PARA DESPACHO

28/07/2004 18:01 JUNTADA FEITA PET. CONJUNTA REQUERENDO A SUSPENSÃO DO FEITO.

08/07/2004 20:45 JUNTADA FEITA MANIFESTAÇÃO DA RÉ

23/06/2004 18:51 RECEBIDOS : ORIG: JUREMA RAMOS DOS SANTOS (OAB:SC010698). -

09/06/2004 14:17 CARGA : 10 D GR:04/0022449 DEST:JUREMA RAMOS DOS SANTOS (OAB:SC010698).

08/06/2004 16:18 RECEBIDOS DO JUIZ : DESPACHO DEFIRO O PEDIDO POR 10 DIAS

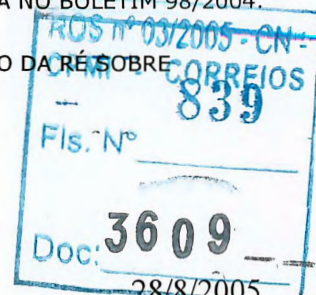
08/06/2004 14:46 CONCLUSÃO PARA DESPACHO

08/06/2004 14:46 JUNTADA FEITA DE PETIÇÃO DA RÉ REQUERENDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO

27/05/2004 15:31 CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA MATÉRIA INSERIDA NO BOLETIM 98/2004.

27/05/2004 15:31 CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA ATO DE INTIMAÇÃO DA RÉ SOBRE DOCUMENTOS.

30/04/2004 21:50 JUNTADA FEITA PETIÇÃO AUTORA





20/02/2004 18:59 **RECEBIDOS :** ORIG: JUREMA RAMOS DOS SANTOS (OAB:SC010698). -

16/02/2004 19:13 **CARGA :** 72 H GR:04/0006129 DEST:JUREMA RAMOS DOS SANTOS (OAB:SC010698).

16/02/2004 19:10 **RECEBIDOS DO JUIZ : DESPACHO** DEFERE PEDIDO DA ECT

16/02/2004 19:03 **CONCLUSÃO PARA DESPACHO**

16/02/2004 19:03 **JUNTADA FEITA** PETIÇÃO ECT REQDO VISTA POR 72H

28/01/2004 17:53 **RECEBIDOS :** S3M OS ANEXOS ORIG: CARLOS ALBERTO DE ARAUJO GOMES (OAB:SC013565). -

09/01/2004 15:29 **CARGA :** 15 DIAS GR:04/0000403 DEST:CARLOS ALBERTO DE ARAUJO GOMES (OAB:SC013565).

04/12/2003 18:53 **RECEBIDOS :** ORIG: JUREMA RAMOS DOS SANTOS (OAB:SC010698). -

03/12/2003 17:07 **CARGA :** 01 DIA GR:03/0048691 DEST:JUREMA RAMOS DOS SANTOS (OAB:SC010698).

21/11/2003 19:59 **RECEBIDOS DO JUIZ : AGUARDE-SE** A CONTESTAÇÃO NA AO 03/18784

23/10/2003 15:27 **CONCLUSÃO PARA DESPACHO**

14/10/2003 19:07 **RECEBIDOS :** ORIG: JUREMA RAMOS DOS SANTOS (OAB:SC010698). -

02/10/2003 17:31 **CARGA :** 10 DIAS GR:03/0039708 DEST:JUREMA RAMOS DOS SANTOS (OAB:SC010698).

02/10/2003 16:15 **RECEBIDOS DO JUIZ : DESPACHO** DEFIRO O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO.

02/10/2003 15:44 **CONCLUSÃO PARA DESPACHO**

02/10/2003 15:44 **JUNTADA FEITA** PET. DA ECT REQUERENDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

02/10/2003 15:09 **RECEBIDOS :** SEM OS VOLUMES E ANEXOS ORIG: JUREMA RAMOS DOS SANTOS (OAB:SC010698). -

29/09/2003 15:06 **CARGA :** 05 DIAS GR:03/0038944 DEST:JUREMA RAMOS DOS SANTOS (OAB:SC010698).

26/09/2003 19:57 **BOLETIM/EDITAL PUBLICADO NO DJ** 177/2003

19/09/2003 16:15 **CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA** TRASLADO CÓPIA DECISÃO TRF EM AGRAVO INTERPOSTO PELA ECT - BOL 177/03

10/09/2003 11:16 **AGUARDA PUBLICAÇÃO DE BOLETIM/EDITAL** BOL 177/2003

04/09/2003 15:12 **CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA** , A SECRETARIA INTIMA A RÉ PARA MANIFESTAR-SE SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 1.346 A 1.379, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

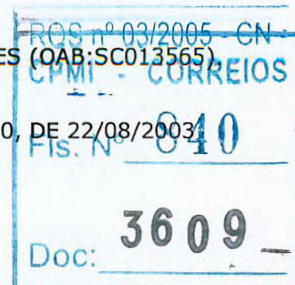
04/09/2003 15:12 **JUNTADA FEITA** MANIFESTAÇÃO DA AUTORA COM DOCUMENTOS

02/09/2003 19:13 **RECEBIDOS :** ORIG: CARLOS ALBERTO DE ARAUJO GOMES (OAB:SC013565). -

25/08/2003 14:21 **CARGA :** GR:03/0033157' DEST:CARLOS ALBERTO DE ARAUJO GOMES (OAB:SC013565).

22/08/2003 13:12 **BOLETIM/EDITAL PUBLICADO NO DJ** BOL 152/2003, DJSC 11.260, DE 22/08/2003

07/08/2003





17:00 AGUARDA PUBLICAÇÃO DE BOLETIM/EDITAL BOL 152/2003

06/08/2003 11:06 RECEBIDOS DO JUIZ : DESPACHO MANIFESTE-SE A AUTORA SOBRE OS DOC. APRESENTADOS PELA ECT, NO PRAZO DE 5 DIAS. EM SEGUIDA, CUMPRE-SE A PARTE FINAL DO DESPACHO D

04/08/2003 13:15 CONCLUSÃO PARA DESPACHO

31/07/2003 18:43 JUNTADA FEITA ECT APRESENTA PARECER TÉCNICO

31/07/2003 18:43 JUNTADA FEITA MANIFESTAÇÃO DA ECT

31/07/2003 18:42 JUNTADA FEITA ECT APRESENTA DOCUMENTOS

31/07/2003 16:06 RECEBIDOS : ORIG: FRANCIS LILIAN SILVEIRA GOMES (OAB:SC003192). -

22/07/2003 11:34 CARGA : GR:03/0028570 DEST:FRANCIS LILIAN SILVEIRA GOMES (OAB:SC003192).

24/06/2003 17:40 CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA CERTIFICO TER ARQUIVADO EM SECRETARIA OS VOLUMES DE Nº II A V, DOS AUTOS

24/06/2003 17:39 CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA CERTIFICO QUE DECORREU EM 11/06/200. O PRAZO PARA A ECT MANIFESTAR-SE SOBRE OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA AUTORA.

24/06/2003 16:40 JUNTADA FEITA FAX DO TRF4ª - DECISÃO NO AGRAVO

30/05/2003 13:29 BOLETIM/EDITAL PUBLICADO NO DJ BOL 94/2003, DJSC 11.201, DE 30/05/2003

23/05/2003 11:08 AGUARDA PUBLICAÇÃO DE BOLETIM/EDITAL BOL 94/2003

23/05/2003 11:08 BOLETIM/EDITAL PUBLICADO NO DJ BOL 84/2003, DJSC 11.191, DE 16/5/2003

15/05/2003 18:20 RECEBIDOS DO JUIZ : DESPACHO PARA ECT MANIFESTAR-SE SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA AUTORA

13/05/2003 15:15 CONCLUSÃO PARA DESPACHO

08/05/2003 13:14 JUNTADA FEITA PEÇAS Nº 3379, Nº 3517 E Nº 3625

08/05/2003 13:14 AGUARDA PUBLICAÇÃO DE BOLETIM/EDITAL BOL 84/2003

25/04/2003 17:07 JUNTADA FEITA PEÇAS DE Nº 3128 E 3229

25/04/2003 16:53 INTIMAÇÃO EM SECRETARIA DO PROCURADOR DA AUTORA

25/04/2003 16:53 JUNTADA FEITA MANIFESTAÇÃO S/ A CONTESTAÇÃO

25/04/2003 16:52 RECEBIDOS DO JUIZ : DESPACHO CONQUANTO INTEMPESTIVA, JUNTE-SE.

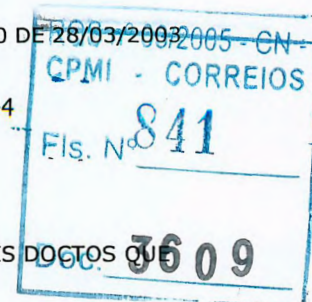
22/04/2003 10:56 CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA CERTIFICO QUE DECORREU EM 09/04/200. O PRAZO PARA A AUTORA MANIFESTAR-SE SOBRE A CONTESTAÇÃO.

31/03/2003 16:25 BOLETIM/EDITAL PUBLICADO NO DJ BOL 54/2003, DJSC 11.160 DE 28/03/2003

25/03/2003 10:52 APENSAMENTO FEITO Apensado ao processo 2003.72.00.001878-4

25/03/2003 10:51 AGUARDA PUBLICAÇÃO DE BOLETIM/EDITAL BOL 54/2003

CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA CERT QUE OS DEMAIS DOCTOS QUE



17/03/2003 18:15 INSTRUÍRAM A PETIÇÃO DE FLS. 1.014 A 1.068 FORAM ACAUTELADOS EM SECRET SOB A FORMA DE 3 ANEXO

06/03/2003 16:38 **JUNTADA FEITA** CONTESTAÇÃO

24/02/2003 17:19 **JUNTADA FEITA** ECT INFORMA A INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

24/02/2003 15:18 **RECEBIDOS DO ADVOGADO** ORIG: NIVALDO RIBEIRO (OAB:SC014257). -

10/02/2003 13:02 **CARGA :** GR:03/0004729 DEST:NIVALDO RIBEIRO (OAB:SC014257).

07/02/2003 19:08 **MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO**

07/02/2003 17:42 **JUNTADA FEITA** DO MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA RÉ

07/02/2003 17:41 **JUNTADA FEITA** DE PROCURAÇÃO DA RÉ

06/02/2003 15:16 **INTIMAÇÃO EM SECRETARIA** PROCURADOR DA AUTORA

06/02/2003 14:38 **MANDADO DISTRIBUÍDO AO OFICIAL DE JUSTIÇA** OF.PL.ADILTON

06/02/2003 14:29 **MANDADO REMETIDO À CENTRAL DE MANDADOS**

06/02/2003 14:08 **MANDADO EXPEDIDO** CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA ECT

06/02/2003 14:08 **RECEBIDOS DO JUIZ : CONCEDENDO A LIMINAR/TUTELA ANTECIPADA**

31/01/2003 17:46 **CONCLUSÃO COM PETIÇÃO INICIAL**

30/01/2003 15:37 **RECEBIDOS :** DA SRIP ORIG: SRIP - FLORIANÓPOLIS -

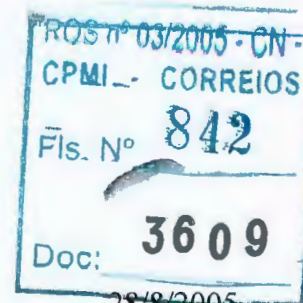
29/01/2003 19:10 **REDISTRIBUICAO AUTOMATICA** Redistribuição sorteio do dia 29.01.2003 18:10:52

29/01/2003 18:03 **RECEBIDOS :** ORIG: 04A VARA FEDERAL DE FLORIANÓPOLIS -

29/01/2003 17:20 **REMETIDOS À SRIP** PARA LIVRE DISTRIBUIÇÃO GR:03/0003119 DEST:SRIP - FLORIANÓPOLIS.

29/01/2003 17:19 **RECEBIDOS :** ORIG: SRIP - FLORIANÓPOLIS -

29/01/2003 16:07 **DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA A PROCESSO** Distribuição por dependencia ao processo 200272000153439 do dia 29.01.2003 15:07:18



**Consulta Processual**

Processo: 2003.72.00.002718-9 Acao ORDINARIA (001000)
Juiz(a): CLAUDIO ROBERTO DA SILVA - JUÍZO SUBSTITUTO DA 03A V F DE FLORIANÓPOLIS
Autor: CONSTR/ ESPACO ABERTO LTDA/
Advogado: CARLOS ALBERTO DE ARAUJO GOMES
Reu: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
Assunto(s): Licitações e Contratos
Situação: FINDO-BAIXADO
Localização: CARGA A ADVOGADO(GR)
Observação: ANULACAO DE ATO ADMINISTRATIVO DE RESCISAO CONTRATUAL UNILATERAL MOTIVADA POR CULPA - CONRATO 0005/2001

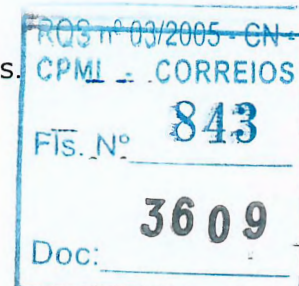
☐ **Mostrar Todas as Partes Judiciais**

APENSOS: 1) 2003.72.00.000987-4 - Acao ORDINARIA
2) 2003.72.00.001878-4 - Acao ORDINARIA

119  **Fases (Escolha o número de fases que deseja exibir)**

Algumas fases apresentam explicações resumidas. Para acessar essas informações passe o mouse sobre a designação da fase.

23/08/2005 14:50 **CARGA :** 10D GR:05/0031294 DEST:CARLOS ALBERTO DE ARAUJO GOMES (OAB:SC013565).
23/08/2005 11:21 **RECEBIDOS :** ORIG: ARQUIVO - FLORIANÓPOLIS -
22/08/2005 13:04 **REMETIDOS** GR:05/0031035 DEST:03A VARA FEDERAL DE FLORIANÓPOLIS.
19/08/2005 16:56 **PROCESSO DESARQUIVADO**
19/08/2005 13:10 **PEDIDO DESARQUIVAMENTO** PETIÇÃO Nº 008769, DE 18/AGO/2005
10/02/2005 16:38 **PROCESSO ARQUIVADO** CXA 05.0042
10/02/2005 16:38 **RECEBIDOS :** ORIG: SRIP - FLORIANÓPOLIS
03/02/2005 13:38 **REMETIDOS** GR:05/0003105 DEST:ARQUIVO - FLORIANÓPOLIS.
01/02/2005 19:25 **PROCESSO BAIXADO**
01/02/2005 **RECEBIDOS :** ORIG: 03A VARA FEDERAL DE FLORIANÓPOLIS





19:25

28/01/2005 16:12 **REMETIDOS À SRIP** PROCESSOS FINDOS BAIXA E ARQUIVAMENTO GR:05/0002485
DEST:SRIP - FLORIANÓPOLIS.

27/01/2005 18:51 **CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA** TRANSITO EM JULGADO

07/12/2004 17:51 **RECEBIDOS DO JUIZ : SENTENÇA EXTINÇÃO COM JULGAMENTO DO MÉRITO**
SENTENÇA REGISTRADA

06/12/2004 20:06 **CONCLUSÃO PARA SENTENÇA**

06/12/2004 20:06 **JUNTADA FEITA** PROCURAÇÃO DA ECT.

06/12/2004 20:06 **RECEBIDOS DO JUIZ : BAIXA DILIGÊNCIAS** JUNTAR PETIÇÃO.

03/12/2004 20:05 **CONCLUSÃO PARA SENTENÇA**

30/11/2004 20:44 **JUNTADA FEITA** PETIÇÃO PARTES REFERENTE ACORDO

11/11/2004 15:20 **JUNTADA FEITA** PETIÇÃO DAS PARTES REQNDQ PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO

19/08/2004 19:23 **CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA** MATÉRIA INSERIDA NO BOL 156/2004

10/08/2004 20:34 **CONCLUSÃO PARA DESPACHO**

28/07/2004 18:04 **JUNTADA FEITA** PET. CONJUNTA REQUERENDO A SUSPENSÃO DO FEITO.

08/07/2004 20:41 **JUNTADA FEITA** MANIFESTAÇÃO DA RÉ

23/06/2004 18:51 **RECEBIDOS :** ORIG: JUREMA RAMOS DOS SANTOS (OAB:SC010698). -

09/06/2004 14:17 **CARGA :** 10 D GR:04/0022449 DEST:JUREMA RAMOS DOS SANTOS (OAB:SC010698).

08/06/2004 16:19 **RECEBIDOS DO JUIZ : DESPACHO** DEFIRO O PEDIDO POR 10 DIAS

08/06/2004 14:53 **CONCLUSÃO PARA DESPACHO**

08/06/2004 14:52 **JUNTADA FEITA** DE PETIÇÃO DA RÉ REQUERENDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO

27/05/2004 15:28 **CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA** MATÉRIA INSERIDA NO BOLETIM 98/2004.

27/05/2004 15:28 **CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA** ATO DE INTIMAÇÃO DA RÉ SOBRE DOCUMENTOS.

30/04/2004 21:47 **JUNTADA FEITA** PETIÇÃO AUTORA

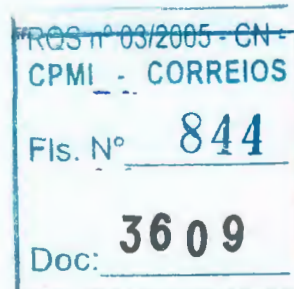
20/02/2004 18:59 **RECEBIDOS :** ORIG: JUREMA RAMOS DOS SANTOS (OAB:SC010698). -

16/02/2004 19:13 **CARGA :** 72 H GR:04/0006129 DEST:JUREMA RAMOS DOS SANTOS (OAB:SC010698).

16/02/2004 19:10 **RECEBIDOS DO JUIZ : DESPACHO** DEFERE PEDIDO DA ECT

16/02/2004 19:03 **CONCLUSÃO PARA DESPACHO**

16/02/2004 19:03 **JUNTADA FEITA** PETIÇÃO ECT REQNDQ VISTA POR 72H





28/01/2004 17:53 **RECEBIDOS :** S3M OS ANEXOS ORIG: CARLOS ALBERTO DE ARAUJO GOMES (OAB:SC013565). -

09/01/2004 15:29 **CARGA :** 15 DIAS GR:04/0000403 DEST:CARLOS ALBERTO DE ARAUJO GOMES (OAB:SC013565).

04/12/2003 18:53 **RECEBIDOS :** ORIG: JUREMA RAMOS DOS SANTOS (OAB:SC010698). -

03/12/2003 17:07 **CARGA :** 01 DIA GR:03/0048691 DEST:JUREMA RAMOS DOS SANTOS (OAB:SC010698).

03/12/2003 17:03 **RECEBIDOS DO JUIZ : DESPACHO** DEFIRO POR UM DIA...

02/12/2003 19:34 **CONCLUSÃO PARA DESPACHO** C/PETIÇÃO DA ECT REQNDQ CARGA DOS AUTOS PELO PRAZO DE UM DIA PARA CÓPIAS.

02/12/2003 17:58 **JUNTADA FEITA** PETIÇÃO DA ECT REQNDQ CARGA DOS AUTOS POR UM DIA P/PROVIDENCIAR CÓPIAS XEROX

21/11/2003 19:58 **RECEBIDOS DO JUIZ : AGUARDE-SE** A CONTESTAÇÃO NA AO 03/18784

23/10/2003 15:27 **CONCLUSÃO PARA DESPACHO**

22/10/2003 19:49 **JUNTADA FEITA** MANIFESTAÇÃO ECT

22/10/2003 19:48 **JUNTADA FEITA** AUTORA APRESENTA PARECERES

14/10/2003 19:07 **RECEBIDOS :** ORIG: JUREMA RAMOS DOS SANTOS (OAB:SC010698). -

02/10/2003 17:31 **CARGA :** 10 DIAS GR:03/0039708 DEST:JUREMA RAMOS DOS SANTOS (OAB:SC010698).

02/10/2003 16:16 **RECEBIDOS DO JUIZ : DESPACHO** DEFIRO O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO.

02/10/2003 15:47 **CONCLUSÃO PARA DESPACHO**

02/10/2003 15:46 **JUNTADA FEITA** PET. DA ECT REQUERENDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

02/10/2003 15:09 **RECEBIDOS :** SEM OS VOLUMES E ANEXOS ORIG: JUREMA RAMOS DOS SANTOS (OAB:SC010698). -

29/09/2003 15:06 **CARGA :** 05 DIAS GR:03/0038944 DEST:JUREMA RAMOS DOS SANTOS (OAB:SC010698).

26/09/2003 19:57 **BOLETIM/EDITAL PUBLICADO NO DJ** 177/2003

10/09/2003 11:16 **AGUARDA PUBLICAÇÃO DE BOLETIM/EDITAL** BOL 177/2003

04/09/2003 15:10 **CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA** A SECRETARIA INTIMA A RÉ PARA MANIFESTAR-SE SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 2.698 A 2730, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

04/09/2003 15:10 **JUNTADA FEITA** MANIFESTAÇÃO DA AUTORA COM DOCUMENTOS

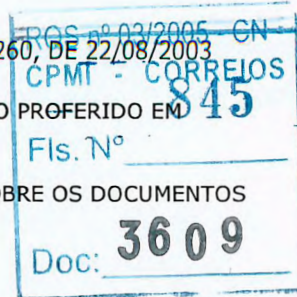
02/09/2003 19:13 **RECEBIDOS :** ORIG: CARLOS ALBERTO DE ARAUJO GOMES (OAB:SC013565). -

25/08/2003 14:21 **CARGA :** GR:03/0033157 DEST:CARLOS ALBERTO DE ARAUJO GOMES (OAB:SC013565).

22/08/2003 13:12 **BOLETIM/EDITAL PUBLICADO NO DJ** BOL 152/2003, DJSC 11.260, DE 22/08/2003

07/08/2003 15:57 **MANDADO JUNTADO** DE INTIMAÇÃO DA AUTORA S/ O DESPACHO PROFERIDO EM 28/07/2003

07/08/2003 **RECEBIDOS DO JUIZ : DESPACHO** MANIFESTE-SE A AUTORA SOBRE OS DOCUMENTOS





14:41 APRESENTADOS PELA ECT

04/08/2003 15:16 **MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO**

04/08/2003 13:15 **CONCLUSÃO PARA DESPACHO**

31/07/2003 18:41 **JUNTADA FEITA MANIFESTAÇÃO DA AUTORA SOBRE A CONTESTAÇÃO**

31/07/2003 18:41 **JUNTADA FEITA ECT APRESENTA DOCUMENTOS**

31/07/2003 18:40 **JUNTADA FEITA MANIFESTAÇÃO DA ECT**

31/07/2003 18:40 **JUNTADA FEITA RÉ APRESENTA PARECER TÉCNICO**

31/07/2003 18:39 **RECEBIDOS DO JUIZ : PEDIDO INDEFERIDO** DESPACHO PROFERIDO EM 28/07/2003, NA PRÓPRIA PETIÇÃO

31/07/2003 18:38 **JUNTADA FEITA AUTORA REQUER NUMERAÇÃO DOS ANEXOS E DEVOLUÇÃO DO PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO**

31/07/2003 16:06 **RECEBIDOS : ORIG: FRANCIS LILIAN SILVEIRA GOMES (OAB:SC003192).** -

31/07/2003 14:23 **MANDADO DISTRIBUÍDO AO OFICIAL DE JUSTIÇA** OF.PL.SÉRGIO

30/07/2003 18:02 **MANDADO EXPEDIDO DE INTIMAÇÃO** SOBRE DESPACHO PROFERIDO NA PETIÇÃO Nº 006942

22/07/2003 11:34 **CARGA : GR:03/0028570 DEST:FRANCIS LILIAN SILVEIRA GOMES (OAB:SC003192).**

18/07/2003 14:11 **BOLETIM/EDITAL PUBLICADO NO DJ** BOL 128/2003, DJSC 11.235, DE 18/07/2003

14/07/2003 12:30 **AGUARDA PUBLICAÇÃO DE BOLETIM/EDITAL** BOL 128/2003

08/07/2003 14:50 **INTIMAÇÃO EM SECRETARIA** INTIMADA PROCURADORA DA ECT DO DESPACHO QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CONTESTAÇÃO

07/07/2003 18:19 **RECEBIDOS DO JUIZ : DESPACHO** REVEJO A PARTE FINAL DE FLS. 2349/2352 PARA DETERMINAR A INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CONTESTAÇÃO. APÓS, INTIM

07/07/2003 17:57 **CONCLUSÃO PARA DESPACHO**

07/07/2003 17:57 **JUNTADA FEITA PETIÇÃO DA PARTE AUTORA**

04/07/2003 14:56 **BOLETIM/EDITAL PUBLICADO NO DJ** BOL 118/2003, DJSC 11.225, DE 04/07/2003

30/06/2003 16:05 **AGUARDA PUBLICAÇÃO DE BOLETIM/EDITAL** BOL 118/2003

24/06/2003 17:48 **APENSAMENTO FEITO** Apensado ao processo 2003.72.00.000987-4

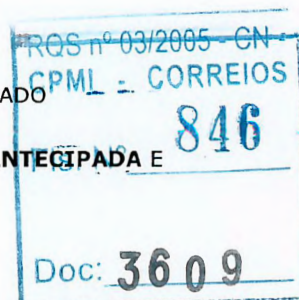
24/06/2003 17:16 **CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA** ARQUIVADOS EM SECRETARIA OS VOLUMES II A XI DOS AUTOS

24/06/2003 16:59 **JUNTADA FEITA AUTORA APRESENTA LAUDO TÉCNICO**

24/06/2003 16:58 **JUNTADA FEITA AUTORA APRESENTA CÓPIA DE EDITAL PUBLICADO**

24/06/2003 16:57 **RECEBIDOS DO JUIZ : INDEFERINDO A LIMINAR/TUTELA ANTECIPADA E** DETERMINA A INTIMAÇÃO PARA ESPECIFICAR PROVAS

25/04/2003 15:49 **CONCLUSÃO PARA DESPACHO**





25/04/2003 15:48 **JUNTADA FEITA** AUTORA REQUER JUNTADA DE DOCUMENTOS

25/04/2003 15:48 **RECEBIDOS DO JUIZ : DESPACHO** PARA JUNTADA DE PETIÇÃO DA AUTORA

24/04/2003 11:24 **CONCLUSÃO PARA DESPACHO**

24/04/2003 11:23 **CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA** CERT. QUE OS DOCS. APRESENTADOS COM A CONTESTAÇÃO (FLS. 2012 A 2100) FORAM ACAUTELADOS EM SECRETARIA SOB A FORMA DE 5 ANEXOS

24/04/2003 11:23 **JUNTADA FEITA** CONTESTAÇÃO

23/04/2003 18:56 **RECEBIDOS DO ADVOGADO** ORIG: JUREMA RAMOS DOS SANTOS (OAB:SC010698). -

03/04/2003 13:57 **CARGA :** GR:03/0012357 DEST:JUREMA RAMOS DOS SANTOS (OAB:SC010698).

02/04/2003 14:47 **MANDADO JUNTADO** DE CITAÇÃO

02/04/2003 14:47 **JUNTADA FEITA** OFÍCIO DO CREA

27/03/2003 13:40 **MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO**

26/03/2003 17:04 **MANDADO DISTRIBUÍDO AO OFICIAL DE JUSTIÇA** OF.PL.NELI

26/03/2003 16:37 **INTIMAÇÃO EM SECRETARIA** PROCURADORA DA PARTE AUTORA

26/03/2003 16:34 **MANDADO REMETIDO À CENTRAL DE MANDADOS**

26/03/2003 15:58 **MANDADO EXPEDIDO** DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

26/03/2003 15:44 **RECEBIDOS DO JUIZ : CONCEDENDO A LIMINAR/TUTELA ANTECIPADA** PARCIALMENTE

21/03/2003 17:37 **CONCLUSÃO PARA DESPACHO**

21/03/2003 17:37 **JUNTADA FEITA** ADITAMENTO À INICIAL

21/03/2003 17:36 **RECEBIDOS DO JUIZ : DESPACHO** PARA JUNTADA DE PETIÇÃO DA AUTORA

21/03/2003 13:03 **CONCLUSÃO COM PETIÇÃO INICIAL**

21/03/2003 13:02 **JUNTADA FEITA** AUTORA JUNTA DOCUMENTOS

21/03/2003 13:02 **RECEBIDOS DO JUIZ : DESPACHO** PARA JUNTADA DE PETIÇÃO DA AUTORA

20/03/2003 17:41 **CONCLUSÃO COM PETIÇÃO INICIAL**

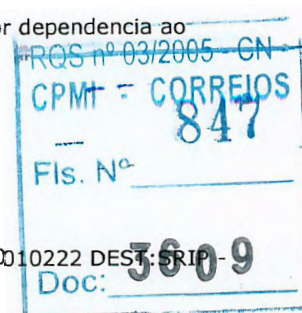
20/03/2003 16:35 **RECEBIDOS :** DA SRIP ORIG: SRIP - FLORIANÓPOLIS -

20/03/2003 15:40 **DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA A PROCESSO** Distribuição por dependência ao processo 200372000009874 do dia 20.03.2003 15:40:56

20/03/2003 15:27 **RECEBIDOS :** ORIG: 04A VARA FEDERAL DE FLORIANÓPOLIS -

20/03/2003 13:53 **RECEBIDOS :** ORIG: 03A VARA FEDERAL DE FLORIANÓPOLIS -

20/03/2003 **REMETIDOS À SRIP** PARA DISTRIBUIR P/ 3ª VARA FPOLIS GR:03/0010222 DEST:SRIP-





13:52 FLORIANÓPOLIS.

18/03/2003 18:05 **REMETIDOS** GR:03/0009858 DEST:04A VARA FEDERAL DE FLORIANÓPOLIS.

18/03/2003 18:05 **RECEBIDOS** : DA SRIP ORIG: SRIP - FLORIANÓPOLIS -

14/03/2003 18:28 **ENCAMINHAMENTO VERIF. PREVENCAO** REMETIDO PARA: 03A VARA FEDERAL DE FLORIANÓPOLIS

Página Inicial Nova Consulta 1



**Consulta Processual**

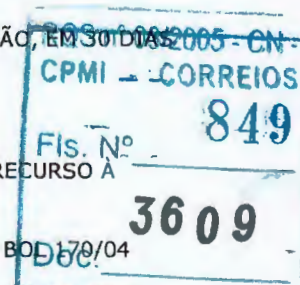
Processo: 2003.72.00.005153-2 Acao CAUTELAR (012000)
Juiz(a): CLAUDIO ROBERTO DA SILVA - JUÍZO SUBSTITUTO DA 03A V F DE FLORIANÓPOLIS
Requerente: CONSTR/ ESPACO ABERTO LTDA/
Advogado: CARLOS ALBERTO DE ARAUJO GOMES
Requerido: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
Assunto(s): Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público Licitações e Contratos
Situação: FINDO-BAIXADO
Localização: ARQUIVO - FLORIANÓPOLIS(SECARQJUDI)
Observação: APRESENTAR CONTRATO COML/ Nº 8932/97 ORIUNDO DA CC 027/96 C/ OBJETO A AQUISICAO DE SISTEMAS DE TRIAGEM FIRMADO EM 20/11/97

☐ **Mostrar Todas as Partes Judiciais**

35 ☐ **Fases (Escolha o número de fases que deseja exibir)**

Algumas fases apresentam explicações resumidas. Para acessar essas informações passe o mouse sobre a designação da fase.

09/06/2005 16:08	PROCESSO ARQUIVADO
09/06/2005 16:06	RECEBIDOS : CXA 05.0473 ORIG: SRIP - FLORIANÓPOLIS
08/06/2005 18:31	REMETIDOS GR:05/0020752 DEST:ARQUIVO - FLORIANÓPOLIS.
03/06/2005 18:38	PROCESSO BAIXADO
03/06/2005 18:38	RECEBIDOS : ORIG: 03A VARA FEDERAL DE FLORIANÓPOLIS
01/06/2005 11:36	REMETIDOS À SRIP PROCESSOS FINDOS BAIXA E ARQUIVAMENTO GR:05/0019474 DEST:SRIP - FLORIANÓPOLIS.
31/05/2005 18:10	CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA DECURSO DE PRAZO EM 18.05.2005 PARA A PARTE CREDORA PROMOVER A EXECUÇÃO, CONFORME DESPACHO DE FL. 170
13/04/2005 14:35	CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA MATÉRIA INSERIDA NO BOLETIM 064/2005
13/12/2004 14:53	RECEBIDOS DO JUIZ : DESPACHO PROMOVA A CREDORA A EXECUÇÃO, EM 30 DIAS
09/12/2004 19:31	CONCLUSÃO PARA DESPACHO
11/10/2004 14:51	CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA DECORREU PRAZO DE RECURSO À SENTENÇA, QUE TRANSITOU EM JULGADO
08/09/2004	CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA MATÉRIA INSERIDA NO BOLETIM 170/04





22:13
03/08/2004 14:18 **RECEBIDOS DO JUIZ : SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA** SENTENÇA REGISTRADA

14/08/2003 15:02 **CONCLUSÃO PARA SENTENÇA**

14/08/2003 15:02 **CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA** CERTIFICO QUE DECORREU EM 12/08/200. O PRAZO PARA AS PARTES COMUNICAREM A INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO DESPACHO DE F

25/07/2003 16:26 **BOLETIM/EDITAL PUBLICADO NO DJ** BOL 133/2003, DJSC 11.240, DE 25/07/2003

11/07/2003 15:40 **AGUARDA PUBLICAÇÃO DE BOLETIM/EDITAL** BOL 133/2003

02/07/2003 17:19 **RECEBIDOS DO JUIZ : REGISTRAR P/ SENTENÇA E VOLTAR CONCLUSOS**

24/06/2003 16:11 **CONCLUSÃO PARA DESPACHO**

23/06/2003 17:31 **JUNTADA FEITA REQTE REQUER A JUNTADA DE SEGUNDO CONTRATO ADITIVO**

20/06/2003 17:40 **RECEBIDOS : ORIG: FRANCIS LILIAN TORRECILLAS SILVEIRA (OAB:SC003192).** -

17/06/2003 10:15 **CARGA : GR:03/0023188 DEST:FRANCIS LILIAN TORRECILLAS SILVEIRA (OAB:SC003192).**

13/06/2003 13:36 **BOLETIM/EDITAL PUBLICADO NO DJ** BOL 104/2003, DJSC 11.211, DE 13/06/2003

30/05/2003 12:28 **AGUARDA PUBLICAÇÃO DE BOLETIM/EDITAL** BOL 104/2003

28/05/2003 17:36 **RECEBIDOS DO JUIZ : DESPACHO** DÊ-SE VISTA À REQUERENTE SOBRE A PETIÇÃO E DOCUMENTOS APRESENTA-DOS (FLS. 18 A 152)

27/05/2003 15:38 **CONCLUSÃO PARA DESPACHO**

27/05/2003 15:38 **JUNTADA FEITA PETIÇÃO E DOCUMENTOS**

21/05/2003 18:58 **MANDADO JUNTADO CITAÇÃO DA ECT**

13/05/2003 16:22 **MANDADO DISTRIBUÍDO AO OFICIAL DE JUSTIÇA** OF.PL.IARA

13/05/2003 15:54 **MANDADO REMETIDO À CENTRAL DE MANDADOS**

13/05/2003 13:18 **MANDADO EXPEDIDO PARA CITAÇÃO DA REQUERIDA**

13/05/2003 13:01 **RECEBIDOS DO JUIZ : DETERMINANDO A CITAÇÃO**

12/05/2003 13:06 **CONCLUSÃO COM PETIÇÃO INICIAL**

09/05/2003 17:18 **RECEBIDOS : ORIG: SRIP - FLORIANÓPOLIS -**

09/05/2003 15:55 **DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA A PROCESSO** Distribuição por dependencia ao processo 200372000027189 do dia 09.05.2003 15:55:57

Página Inicial



**Consulta Processual**

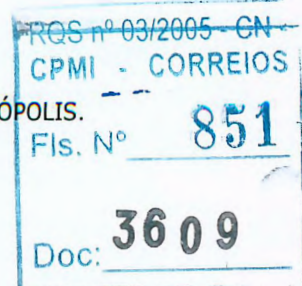
Processo: 2003.72.00.012630-1 Acao Ordinaria (001000)
Juiz(a): CLAUDIO ROBERTO DA SILVA - Juízo Substituto da 03a V F de Florianópolis
Autor: CONSTR/ ESPACO ABERTO LTDA/ E OUTRO(S)
Advogado: CARLOS ALBERTO DE ARAUJO GOMES
Reu: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
Advogado: JUREMA RAMOS DOS SANTOS
Assunto(s): Responsabilidade Objetiva Dano Moral e/ou Material Responsabilidade Civil Dano Moral e/ou Material
Situação: FINDO-BAIXADO
Localização: CARGA A ADVOGADO(GR)
Observação: CONTRATO 005/01(EXECUCAO DO CENTRO OPER E ADM DE FLORIANOPOLIS)/INDENIZACAO POR PERDAS E DANOS/DANOS EMERGENTES (SERVICOS,INDENIZACOES E DESPESAS),LUCROS CESSANTES(NÃO OBTENCAO DA ART FINAL DA OBRA E DO DIREITO DE COMPLETAR A EXECUCAO DO CONTRATO E AUFERIR LUCRO);INDENIZ P/ DANOS MORAIS

☐ **Mostrar Todas as Partes Judiciais**

65 Fases (Escolha o número de fases que deseja exibir)

Algumas fases apresentam explicações resumidas. Para acessar essas informações passe o mouse sobre a designação da fase.

23/08/2005 15:01	CARGA : 10D GR:05/0031309 DEST:CARLOS ALBERTO DE ARAUJO GOMES (OAB:SC013565).
23/08/2005 11:10	RECEBIDOS : ORIG: ARQUIVO - FLORIANÓPOLIS -
22/08/2005 12:50	REMETIDOS GR:05/0031033 DEST:03A VARA FEDERAL DE FLORIANÓPOLIS.
19/08/2005 16:56	PROCESSO DESARQUIVADO
19/08/2005 13:10	PEDIDO DESARQUIVAMENTO PETIÇÃO Nº 008769, DE 18/AGO/2005
14/07/2005 18:55	PROCESSO ARQUIVADO CX. 5.0041
14/07/2005 18:55	RECEBIDOS : ORIG: SRIP - FLORIANÓPOLIS -
14/07/2005 15:21	REMETIDOS AO ARQUIVO GR:05/0025972 DEST:ARQUIVO - FLORIANÓPOLIS.
14/07/2005 15:20	RECEBIDOS : ORIG: ARQUIVO - FLORIANÓPOLIS -
13/07/2005	





18:11 REMETIDOS GR:05/0025868 DEST:SRIP - FLORIANÓPOLIS.

13/07/2005 18:11 PROCESSO DESARQUIVADO

03/02/2005 19:20 PROCESSO ARQUIVADO CXA 05.0041

03/02/2005 19:19 RECEBIDOS : ORIG: SRIP - FLORIANÓPOLIS

03/02/2005 13:37 REMETIDOS GR:05/0003104 DEST:ARQUIVO - FLORIANÓPOLIS.

01/02/2005 18:58 PROCESSO BAIXADO

01/02/2005 18:57 RECEBIDOS : ORIG: 03A VARA FEDERAL DE FLORIANÓPOLIS

28/01/2005 16:12 REMETIDOS À SRIP PROCESSOS FINDOS BAIXA E ARQUIVAMENTO GR:05/0002485 DEST:SRIP - FLORIANÓPOLIS.

27/01/2005 18:51 CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA TRANSITO EM JULGADO

09/12/2004 12:30 CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA CONSTRUTORA ESPAÇO ABERTO

07/12/2004 18:30 CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA INTMIMAÇÃO DO PROCURADOR DA ECT

07/12/2004 18:21 RECEBIDOS DO JUIZ : SENTENÇA EXTINÇÃO COM JULGAMENTO DO MÉRITO SENTENÇA REGISTRADA

06/12/2004 19:44 CONCLUSÃO PARA SENTENÇA

06/12/2004 19:44 JUNTADA FEITA PROCURAÇÃO DA PARTE AUTORA.

06/12/2004 19:44 RECEBIDOS DO JUIZ : BAIXA DILIGÊNCIAS PARA JUNTADA DE PROCURAÇÃO.

03/12/2004 19:01 CONCLUSÃO PARA SENTENÇA

01/12/2004 13:46 JUNTADA FEITA PETIÇÃO PARTES REF ACORDO

11/11/2004 15:20 JUNTADA FEITA PETIÇÃO DAS PARTES REQND PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO

19/08/2004 17:32 CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA MATÉRIA INSRIDA NO BOL 156/04

13/08/2004 14:14 RECEBIDOS DO JUIZ : DESPACHO DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO PELO PRAZO REQUERIDO

10/08/2004 20:34 CONCLUSÃO PARA DESPACHO

28/07/2004 17:59 JUNTADA FEITA PET. CONJUNTA REQUERENDO A SUSPENSÃO DO FEITO.

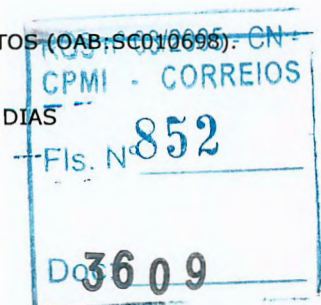
08/07/2004 20:43 JUNTADA FEITA MANIFESTAÇÃO DA RÉ

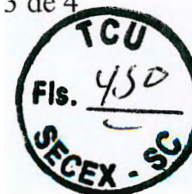
24/06/2004 11:10 RECEBIDOS : ORIG: JUREMA RAMOS DOS SANTOS (OAB:SC010698). -

09/06/2004 14:17 CARGA : 10 D GR:04/0022449 DEST:JUREMA RAMOS DOS SANTOS (OAB:SC010698) - CN-

08/06/2004 16:20 RECEBIDOS DO JUIZ : DESPACHO DEFIRO O PEDIDO POR 10 DIAS

08/06/2004 14:55 CONCLUSÃO PARA DESPACHO





08/06/2004 14:54 JUNTADA FEITA DE PETIÇÃO DA RÉ REQUERENDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO

27/05/2004 15:27 CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA MATÉRIA INSERIDA NO BOLETIM 98/2004.

27/05/2004 15:26 CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA ATO DE INTIMAÇÃO DA RÉ SOBRE DOCUMENTOS.

30/04/2004 21:07 JUNTADA FEITA PETIÇÃO PARTE AUTORA

26/03/2004 12:50 JUNTADA FEITA RÉPLICA

09/03/2004 11:17 RECEBIDOS : ORIG: CARLOS ALBERTO DE ARAUJO GOMES (OAB:SC013565). -

20/02/2004 14:31 CARGA : 10 DIAS GR:04/0006892 DEST:CARLOS ALBERTO DE ARAUJO GOMES (OAB:SC013565).

29/01/2004 14:21 CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA MATÉRIA INSERIDA NO BOL 30/04

21/01/2004 19:02 JUNTADA FEITA CONTESTAÇÃO

13/01/2004 18:22 RECEBIDOS : ORIG: JUREMA RAMOS DOS SANTOS (OAB:SC010698). -

16/12/2003 15:45 CARGA : 15D GR:03/0050535 DEST:JUREMA RAMOS DOS SANTOS (OAB:SC010598).

16/12/2003 15:43 JUNTADA FEITA PETIÇÃO ECT APRESENTANDO PROCURAÇÃO

11/12/2003 16:21 MANDADO JUNTADO CITAÇÃO ECT

09/12/2003 15:18 MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO

04/12/2003 15:16 MANDADO DISTRIBUÍDO AO OFICIAL DE JUSTIÇA OF.PL.GESSER

04/12/2003 14:21 MANDADO REMETIDO À CENTRAL DE MANDADOS

02/12/2003 19:55 MANDADO EXPEDIDO MANDADO DE CITAÇÃO.

28/11/2003 19:14 RECEBIDOS DO JUIZ : DETERMINANDO A CITAÇÃO

11/11/2003 19:49 CONCLUSÃO COM PETIÇÃO INICIAL

11/11/2003 15:05 JUNTADA FEITA COMPLEMENTAÇÃO CUSTAS

24/10/2003 13:23 BOLETIM/EDITAL PUBLICADO NO DJ 197/2003

16/10/2003 13:54 AGUARDA PUBLICAÇÃO DE BOLETIM/EDITAL 197/2003

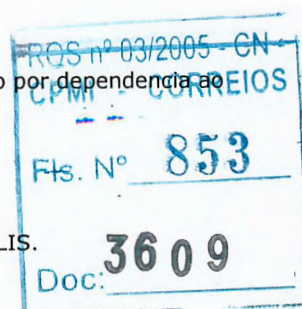
08/10/2003 15:26 CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA ATO SECRETARIA - COMPLEMENTAÇÃO CUSTAS

01/10/2003 16:42 RECEBIDOS : ORIG: SRIP - FLORIANÓPOLIS -

01/10/2003 15:34 DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA A PROCESSO Distribuição por dependência ao processo 200372000027189 do dia 01.10.2003 15:34:25

01/10/2003 14:05 RECEBIDOS : ORIG: 03A VARA FEDERAL DE FLORIANÓPOLIS -

01/10/2003 11:19 REMETIDOS À SRIP GR:03/0039342 DEST:SRIP - FLORIANÓPOLIS.





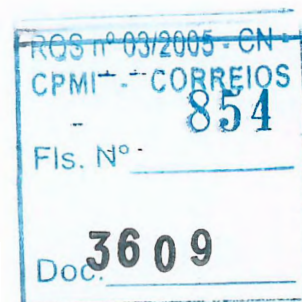
19/09/2003
17:06

RECEBIDOS : ORIG: SRIP - FLORIANÓPOLIS -

19/09/2003
15:08

ENCAMINHAMENTO VERIF. PREVENCAO REMETIDO PARA: 03A VARA FEDERAL DE
FLORIANÓPOLIS

Página Inicial Nova Consulta 1



**Consulta Processual**

Processo: 2002.72.00.015036-0 Acao CAUTELAR (012000)
Juiz(a): OSNI CARDOSO FILHO - JUÍZO FEDERAL DA 03A V F DE FLORIANÓPOLIS
Requerente: CONSTR/ ESPACO ABERTO LTDA/
Advogado: CARLOS ALBERTO DE ARAUJO GOMES
Requerido: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
Advogado: NIVALDO RIBEIRO
Assunto(s): Contratos/ Civil/ Comercial/ Econômico e Financeiro
Situação: FINDO-BAIXADO
Localização: ARQUIVO - FLORIANÓPOLIS(SECARQJUDI)
Observação: CONTRATO 0005/2001 C/ A ECT REF CONSTRUCAO CENTRO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO, MANTER INALTERADO O ESTADO DA EXECUCAO DA OBRA ATE EFETIVACAO DA PERICIA

☐ **Mostrar Todas as Partes Judiciais**

297  **Fases (Escolha o número de fases que deseja exibir)**

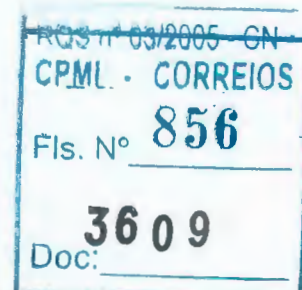
Algumas fases apresentam explicações resumidas. Para acessar essas informações passe o mouse sobre a designação da fase.

10/02/2005 16:34	PROCESSO ARQUIVADO CXA 05.0040
10/02/2005 16:34	RECEBIDOS : ORIG: SRIP - FLORIANÓPOLIS
03/02/2005 13:36	REMETIDOS GR:05/0003103 DEST:ARQUIVO - FLORIANÓPOLIS.
01/02/2005 17:13	PROCESSO BAIXADO
01/02/2005 17:13	RECEBIDOS : ORIG: 03A VARA FEDERAL DE FLORIANÓPOLIS
01/02/2005 16:25	REMETIDOS À SRIP PROCESSOS FINDOS BAIXA E ARQUIVAMENTO GR:05/0002833 DEST:SRIP - FLORIANÓPOLIS.
16/12/2004 15:26	JUNTADA FEITA CÓPIA DO ALVARÁ EXPEDIDO
13/12/2004 15:27	INTIMAÇÃO EM SECRETARIA REQDA
09/12/2004 15:27	INTIMAÇÃO EM SECRETARIA REQTE
07/12/2004 17:25	ALVARÁ EXPEDIDO Nº 458/2004 - HONORÁRIOS PERICIAIS
07/12/2004	RECEBIDOS DO JUIZ : SENTENÇA EXTINÇÃO COM JULGAMENTO DO MÉRITO





17:24	SENTENÇA REGISTRADA
07/12/2004 16:02	CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA SOBRE OS SALDOS DAS CONTAS DE HONORÁRIOS PERICIAIS
07/12/2004 16:02	CONCLUSÃO PARA SENTENÇA
06/12/2004 18:51	JUNTADA FEITA PROCURAÇÕES DAS PARTES COM PODERES PARA TRANSIGIR
30/11/2004 20:45	JUNTADA FEITA PETIÇÃO PARTES REF ACORDO
30/11/2004 15:11	JUNTADA FEITA PETIÇÃO PERITO
30/11/2004 15:11	JUNTADA FEITA PETIÇÃO PARTES REQND PRAZO
17/09/2004 18:32	CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA TRASLADO CÓPIA DECISÃO TRF EM AGRAVO - BOL 175/04
17/09/2004 18:30	CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA MATÉRIA INSERIDA NO BOL 175/04
29/07/2004 18:58	RECEBIDOS DO JUIZ : DESPACHO DEFIRO A SUSPENSÃO.
28/07/2004 18:28	CONCLUSÃO PARA DESPACHO
28/07/2004 18:27	JUNTADA FEITA PET. CONJUNTA REQUERENDO A SUSPENSÃO DO FEITO.
28/07/2004 18:27	RECEBIDOS DO JUIZ : DESPACHO PARA JUNTADA DE PETIÇÃO.
23/06/2004 12:53	CONCLUSÃO PARA DESPACHO
22/06/2004 18:36	CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA CERTIDÃO SOBRE AGRAVO DE INSTRUMENTO.
20/02/2004 19:03	RECEBIDOS : ORIG: JUREMA RAMOS DOS SANTOS (OAB:SC010698). -
17/02/2004 16:17	CARGA : 72HORAS GR:04/0006295 DEST:JUREMA RAMOS DOS SANTOS (OAB:SC010698)
17/02/2004 16:16	RECEBIDOS DO JUIZ : DESPACHO DEFERE PEDIDO ECT
16/02/2004 19:54	CONCLUSÃO PARA DESPACHO
16/02/2004 19:53	JUNTADA FEITA PETIÇÃO ECT REQND VISTA DOS AUTOS
05/02/2004 18:34	CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA CERT.NO AGRAVO INSTR. 2003.04.01.057649-7/SC FOI PROFERIDA NOVA DECISÃO Q/DETERMINOU PRORROGAÇÃO DA EFICÁCIA SUSPENSIVA RECURSO
30/01/2004 14:21	CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA TRAMITAÇÃO AGRAVO DE INSTRUMENTO: MANTÉM EFEITO SUSPENSIVO ATÉ PERÍODO DE FÉRIAS DO TRF4
27/01/2004 19:51	RECEBIDOS : ORIG: CARLOS ALBERTO DE ARAUJO GOMES (OAB:SC013565). -
16/01/2004 17:35	CARGA : 05 DIAS GR:04/0001369 DEST:CARLOS ALBERTO DE ARAUJO GOMES (OAB:SC013565).
15/12/2003 19:59	MANDADO JUNTADO INTIMAÇÃO AUTORA
15/12/2003 15:27	MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO
12/12/2003 18:53	CONCLUSÃO PARA DESPACHO



12/12/2003 18:53 **JUNTADA FEITA** AUTOR APRESENTA HONORÁRIOS E COMUNICA INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO E REQUER RECONSIDERAÇÃO

12/12/2003 18:52 **JUNTADA FEITA** AUTOR APRESENTA QUESITOS E ASSIST TECN

12/12/2003 18:45 **MANDADO DISTRIBUÍDO AO OFICIAL DE JUSTIÇA** OF.PL.NELI

12/12/2003 18:16 **MANDADO REMETIDO À CENTRAL DE MANDADOS**

12/12/2003 18:00 **MANDADO EXPEDIDO** INTIMAÇÃO REQUERENTE

12/12/2003 18:00 **JUNTADA FEITA** DECISÃO PROFERIDA EM AI

09/12/2003 15:43 **RECEBIDOS DO JUIZ : DESPACHO** PRORROGA POR MAIS 5 DIAS O PRAZO FIXADO

09/12/2003 13:50 **CONCLUSÃO PARA DESPACHO** C/PETIÇÃO DA AUTORA JUNTANDO DOC. E SUSPENSÃO PRAZO P/TÉRMINO DA OPERAÇÃO

09/12/2003 13:49 **JUNTADA FEITA** PETIÇÃO DA AUTORA REQND JUNTADA DOC. E SUSPENSÃO PRAZO P/TÉRMINO DA OPERAÇÃO

09/12/2003 13:46 **RECEBIDOS DO JUIZ : BAIXA DILIGÊNCIAS** P/JUNTADA DE PETIÇÃO DA AUTORA REQND JUNTADA DOCUMENTO E PEDINDO SUSPENSÃO PRAZO P/TÉRMINO DA OPERAÇÃO.

03/12/2003 19:35 **CONCLUSÃO PARA DESPACHO** C/PETIÇÕES DA AUTORA REQND JUNTADA DE SOLICITAÇÃO ENCAMINHADA À REQDA E JUNTANDO CÓPIA AGRAVO INSTRUMENTO INTERPOSTO

03/12/2003 19:33 **JUNTADA FEITA** PETIÇÃO DA AUTORA JUNTANDO CÓPIA AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO

03/12/2003 19:32 **JUNTADA FEITA** PETIÇÃO DA REQTE REQND JUNTADA DE SOLICITAÇÃO ENCAMINHADA À REQDA P/Q/PROVIDENCIE RELIGAMENTO DA ENERGIA LOCAL

24/11/2003 15:57 **CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA** INSPEÇÃO - 24 A 28.11 - PRAZOS SUSPENSOS

21/11/2003 20:54 **RECEBIDOS :** ORIG: CARLOS ALBERTO DE ARAUJO GOMES (OAB:SC013565). -

21/11/2003 16:55 **CARGA :** ATÉ 19H DE 21.11.03 GR:03/0046720 DEST:CARLOS ALBERTO DE ARAUJO GOMES (OAB:SC013565).

21/11/2003 16:54 **RECEBIDOS DO JUIZ : DESPACHO** DEFERE PEDIDO REQTE ATÉ 19H DE 21.11.03

21/11/2003 16:41 **CONCLUSÃO PARA DESPACHO**

21/11/2003 16:41 **JUNTADA FEITA** PETIÇÃO AUTORA REQND VISTA AUTOS

20/11/2003 19:46 **MANDADO JUNTADO** INTIMAÇÃO REQTE

20/11/2003 19:46 **MANDADO JUNTADO** INTIMAÇÃO ECT

20/11/2003 14:57 **MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO**

18/11/2003 16:12 **MANDADO DISTRIBUÍDO AO OFICIAL DE JUSTIÇA** OF.RENATO

18/11/2003 14:35 **MANDADO DISTRIBUÍDO AO OFICIAL DE JUSTIÇA** OF.ÊNIO

18/11/2003 13:28 **MANDADO REMETIDO À CENTRAL DE MANDADOS**

17/11/2003 20:04 **MANDADO EXPEDIDO** PARA INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 1533/1536.



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

S: 857

3609

Doc.

17/11/2003 20:03 **RECEBIDOS DO JUIZ : DESPACHO** DEFIRO O PEDIDO E DETERMINO A RETIRADA DA GRUA DO PÁTIO DA OBRA...

14/11/2003 20:05 **CONCLUSÃO PARA DESPACHO**

14/11/2003 20:05 **JUNTADA FEITA** PETIÇÃO ECT

14/11/2003 20:05 **RECEBIDOS DO JUIZ : BAIXA DILIGÊNCIAS**

04/08/2003 15:16 **MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO**

31/07/2003 14:23 **MANDADO DISTRIBUÍDO AO OFICIAL DE JUSTIÇA** OF.PL.SÉRGIO

30/07/2003 18:01 **MANDADO EXPEDIDO** OFÍCIO Nº 3.1053/2003 - DEVOLUÇÃO DE PETIÇÃO

23/07/2003 17:30 **CONCLUSÃO PARA DESPACHO**

23/07/2003 16:28 **JUNTADA FEITA** MANIFESTAÇÃO DA ECT

23/07/2003 16:27 **JUNTADA FEITA** MANIFESTAÇÃO DA ECT

23/07/2003 16:26 **JUNTADA FEITA** MANIFESTAÇÃO DA ECT

23/07/2003 16:25 **JUNTADA FEITA** MANIFESTAÇÃO DA ECT SOBRE O LAUDO PERICIAL

23/07/2003 16:24 **MANDADO JUNTADO** DE INTIMAÇÃO DA REQTE S/ O DEPACHO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DO PARECER DE SEU ASSISTENTE TÉCNICO

23/07/2003 16:16 **INTIMAÇÃO EM SECRETARIA** EM 07/0/2003 PROCURADOR DA REQUERIDA SOBRE O DESPACHO QUE DEFERIU A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ECT MANIFESTAR-SE S/ O LAUDO

23/07/2003 16:15 **INTIMAÇÃO EM SECRETARIA** INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA ECT EM 04/07/2003 DOS DESPACHOS PROFERIDOS EM 02/07/2003

23/07/2003 16:13 **RECEBIDOS DO JUIZ : DESPACHO** DEFERE POR 15 DIAS A DILAÇÃO DO PRAZO PARA A ECT MANIFESTAR-SE SOBRE O LAUDO PERICIAL - DESPACHO PROFERIDO EM 02/07/2003

23/07/2003 16:12 **JUNTADA FEITA** ECT REQUER DILAÇÃO DO PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE O LAUDO PERICIAL

23/07/2003 16:11 **RECEBIDOS DO JUIZ : PEDIDO INDEFERIDO** DESPACHO PROFERIDO EM 02/07/2003

23/07/2003 16:10 **JUNTADA FEITA** REQTE REQUER O DESENTRANHAMENTO TEMPORÁRIO DO PARECER DE SEU ASSISTENTE TÉCNICO

23/07/2003 16:09 **JUNTADA FEITA** MANIFESTAÇÃO DA REQUERENTE SOBRE O LAUDO PERICIAL

22/07/2003 17:48 **RECEBIDOS :** ORIG: JUREMA RAMOS DOS SANTOS (OAB:SC010698). -

04/07/2003 15:14 **MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO**

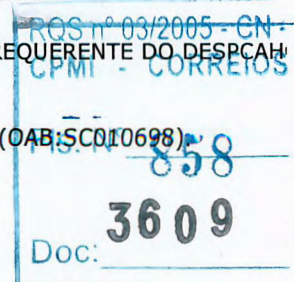
03/07/2003 14:31 **MANDADO DISTRIBUÍDO AO OFICIAL DE JUSTIÇA** OF.LUCIANA

03/07/2003 14:10 **MANDADO EXPEDIDO** DE INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA REQUERENTE DO DESPACHO PROFERIDO NA PETIÇÃO DE Nº 005929

01/07/2003 11:53 **CARGA :** GR:03/0025325 DEST:JUREMA RAMOS DOS SANTOS (OAB:SC010698).

27/06/2003 17:16 **MANDADO EXPEDIDO** INTIMAÇÃO DA ECT

27/06/2003





Anexo 12

**Decisões de primeiro grau do Juiz
da 3ª Vara da Justiça Federal.**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

JFSC - 3ª VARA
FL. nº 1963



Certidão

Certifico que a **Ação Ordinária nº 2003.72.00.000987-4** (fl. 1.960) foi ajuizada com o objetivo de anulação das multas contratuais aplicadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT no curso do contrato para execução de obra decorrente de processo licitatório de concorrência pública para a construção do Centro Operacional e Administrativo desta empresa. Em 05/02/2003 foi proferida decisão deferindo a liminar e determinando a suspensão da exigibilidade das multas. Na data de 12/02/2003 o Desembargador Federal Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, deferiu afeito suspensivo ao Agravo de instrumento interposto pela ECT, e em 24/02/2003 revogou a decisão, indeferindo o efeito suspensivo. Em 06/03/2003 foi juntada aos autos a contestação da ECT. Certifico ainda que traslado a estes autos cópia das decisões acima referidas, como se segue.

Florianópolis, 18 de março de 2003.

Secretaria da 3ª Vara





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO



AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003.04.01.004174-7/SC

RELATOR : DES. FEDERAL CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS - ECT

ADVOGADO : Jose Armando Neves Cravo e outros

AGRAVADO : CONSTRUTORA ESPACO ABERTO LTDA/

ADVOGADO : Carlos Alberto de Araujo Gomes e outros

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Os fatos noticiados na peça recursal, que se encontra instruída de documentos, demonstram o preenchimento dos pressupostos que autorizam a concessão do efeito suspensivo.

No caso em exame, pertinente o magistério de ANTONINO CONIGLIO,
verbis:

"La tutela cautelare è concessa per far sì che la reintegrazione del diritto ottenuta per via giurisdizionale giunga efficace e tempestiva. in modo da cogliere la situazione di fatto quale appare al momento di proposizione della domanda e provvedere re adhuc integra, per ovviare ai pericoli connessi al tempo occorrente per lo svolgimento delle attività indispensabili per arrivare all'accertamento e quindi all'attuazione coattiva. C'è nei provvedimenti cautelari, continua il Calamandrei, più che lo scopo di attuare il diritto, lo scopo immediato di assicurare l'efficacia pratica del provvedimento definitivo che servirà a sua volta ad attuare il diritto. La tutela cautelare è, nei confronti del diritto sostanziale, una tutela mediata: più che a far giustizia serve a garantire l'efficace funzionamento della giustizia. Se tutti i provvedimenti giurisdizionali sono uno strumento del diritto sostanziale che attraverso essi si attua, nei provvedimenti cautelari si riscontra una strumentalità qualificata. sono cioè in relazione alla finalità ultima della funzione giurisdizionale, strumenti dello strumento." (In Il Sequestro Giudiziario e Conservativo, 3ª ed., Dott. A. Giuffrè - Editore, Milano, 1949, pp. 15/16, n. 12)

2. Oficie-se ao juízo a quo comunicando-o desta decisão.

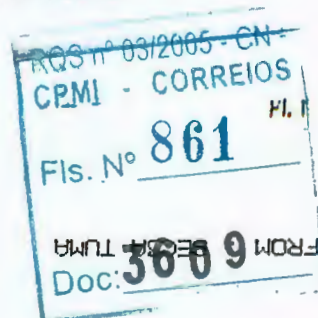
3. Intime-se o agravado para a resposta.

Intimem-se. Dil. Legais.

Porto Alegre, 12 de fevereiro de 2003.

Des. Federal Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz
Relator

C:\edf\50205\2003\200304010041747A.0780.DOC - (MNS)

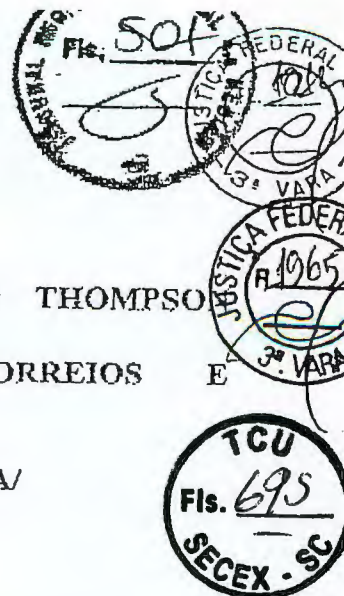


PHONE NO. : 3238432

FEB. 13 2003 02:23PM P



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO



AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003.04.01.004174-7/SC

RELATOR : DES. FEDERAL CARLOS EDUARDO THOMPSON
FLORES LENZ

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : José Armando Neves Cravo e outros

AGRAVADO : CONSTRUTORA ESPAÇO ABERTO LTDA/

ADVOGADO : Carlos Alberto de Araújo Gomes e outros

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Tendo em vista os documentos que instruíram o agravo regimental, reconsidero a decisão de fl. 277, indeferindo o efeito suspensivo, eis que, conforme assinalado na decisão impugnada, à fl. 21, "*Estando sub judice a questão relacionada com a execução da obra, imperioso a manutenção do status quo da autora, diante das graves consequências que podem advir da execução das multas referidas enquanto não apurado regularmente a responsabilidade pelo atraso na execução do cronograma da obra, uma vez que esta é a motivação das multas impostas, assim, manter-se o status quo, no caso, implica em suspender qualquer efeitos decorrente da aplicação das multas até o provimento final.*"

Por esses motivos, revogo a decisão de fl. 277, indeferindo o efeito suspensivo.

Oficie-se.

Após, dê-se vista ao MPF.

Intimem-se. Publique-se. Dil. legais.

Porto Alegre, 24 de fevereiro de 2003.

Des. Federal Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz
Relator

G:\edn\50205\2003\200304010041747B.0780.DOC - (SAL.)



PHONE NO. : 3238432

ROS 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 862
FI 1
Doc: 3609

FROM : SECEX TJMG

FEB. 24 2003 06:00PM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

JFSC - 3ª VARA
FL. nº 1966



Certidão

Certifico que a **Ação Ordinária nº 2003.72.00.001878-4** (fl. 1.961) foi ajuizada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT com o objetivo de cobrança de saldo remanescente da multa rescisória aplicada à Construtora Espaço Aberto, em razão da rescisão do contrato nº 005/2001, referente à construção do Centro Operacional e Administrativo dos Correios, oriundo à concorrência nº 006/2000 da Diretoria da ECT em Santa Catarina. Certifico ainda que, verificada a prevenção, os referidos autos foram distribuídos por dependência à Ação Ordinária nº 2003.72.00.000987-7, referida na certidão de fl. 1.963.

Florianópolis, 18 de março de 2003.


Secretaria da 3ª Vara





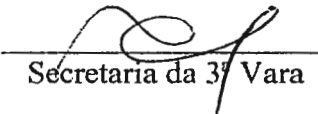
JFSC - 3ª VARA
FL. nº 1963



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

Conclusão

Em 18 de março de 2003, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 3ª Vara. Para constar, lavro este termo.


Secretaria da 3ª Vara

À vista das certidões de fls. 1.963 e 1.966, há relação de dependência entre os presentes autos e as ações ordinárias nºs 2003.72.00.000987-4 e 2003.72.00.001878-4, razão pela qual entendo devam ser reunidos os feitos.

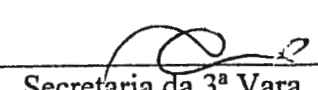
Remetam-se à 4ª Vara Federal de Florianópolis (fl. 1.962).

Florianópolis, 18 de março de 2003.


Sérgio Eduardo Cardoso
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 5ª VARA
NA TITULARIDADE DA 3ª VARA

Recebimento

Em 18 de março do ano de 2003, recebo estes autos do MM. Juiz Federal, com o r. despacho acima.


Secretaria da 3ª Vara





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

1968



AÇÃO CAUTELAR Nº 2002.72.00.01.5343-9

REQUERENTE: CONSTRUTORA ESPAÇO ABERTO LTDA

REQUERIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS - ECT

OBJETO: DIREITO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – RESCISÃO
CONTRATUAL – DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL –
EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ADMINISTRATIVO –
PERDA DO OBJETO – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM
JULGAMENTO DO MÉRITO

Vistos etc.

Cuida-se de ação cautelar em que a requerente acima nominada pretende seja deferido efeito suspensivo ao recurso administrativo interposto perante a requerida contra rescisão contratual motivada por descumprimento de contrato de empreitada para construção do Centro Operacional e Administrativo da ECT de Florianópolis.

Alegou a possibilidade de atribuição de efeito suspensivo aos recursos de que cuida a Lei nº 8.666/93 e que não haverá prejuízo para a requerida.

Aduziu que propôs anteriormente perante a 3ª Vara Federal desta Circunscrição Judiciária ação cautelar preparatória de antecipação de prova pericial.

Demonstrou a existência do *fumus boni iuris* e do





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

1969



PROCESSO Nº 2002.72.00.01.5343-9

FL. 2

periculum in mora.

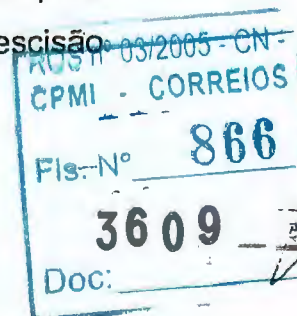
Requeru seja deferida a medida liminar para atribuir efeito suspensivo ao recurso administrativo interposto contra a rescisão unilateral motivada no Contrato nº 005/01, até o seu julgamento, inclusive a publicação no Diário Oficial da União, de maneira que sejam suspensos: a) a obrigação do depósito das multas contratuais e rescisória; b) o bloqueio dos créditos referentes aos serviços realizados e regularmente medidos e ainda não pagos e c) os efeitos da decretação de inidoneidade para licitação e contratação.

Ofereceu como caução apólice no valor de R\$ 1.119.179,72.

Juntou procuração e documentos, tendo recolhido as custas judiciais (fls. 28/159).

À fl. 160, o Juízo da 3ª Vara Federal desta Circunscrição Judiciária informou não haver relação de dependência que justificasse a distribuição por dependência aos autos de Ação Cautelar nº 2002.72.0001.5036-0, de produção antecipada de provas.

Às fls. 161/162, foi deferida medida liminar para suspender: a) a determinação para o recolhimento da multa rescisória; b) a execução da respectiva garantia contratual e c) os efeitos da decretação de inidoneidade para licitação e contratação (conforme ressalva lá constante); e indeferida a medida liminar para levantar os créditos relativos à obra e retidos em face da rescisão contratual.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

PROCESSO Nº 2002.72.00.01.5343-9

FL. 3



A requerida interpôs recurso de agravo contra a decisão supra (fls. 167/245), ainda pendente de julgamento.

Citada, a ECT apresentou contestação em que alegou, preliminarmente, a carência da ação por impossibilidade jurídica do pedido e a nulidade da decisão liminar por ter sido *ultra petita*. No mérito, alegou não fazer jus a requerente à pretensão formulada.

Vieram os autos conclusos em 27.01.2003.

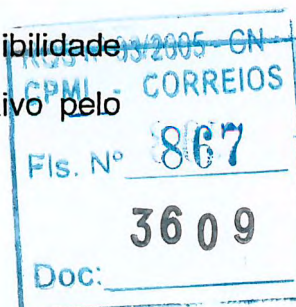
Relatado.

Decido.

Cuida-se de ação cautelar em que se pretende seja atribuído efeito suspensivo a recurso administrativo interposto contra rescisão contratual motivada por descumprimento de contrato de empreitada celebrado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para construção do Centro Operacional e Administrativo da ECT de Florianópolis.

Das preliminares

A preliminar de carência da ação por impossibilidade jurídica do pedido confunde-se com o próprio mérito, motivo pelo qual com ele será analisado.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

1911
2



PROCESSO Nº 2002.72.00.01.5343-9

FL. 4

Quanto à preliminar de nulidade da decisão que deferiu a medida liminar, por ter sido *ultra petita*, a referida pretensão seria analisada no agravo interposto perante o TRF da 4ª Região, que perdeu seu objeto com a prolação desta sentença.

Do mérito

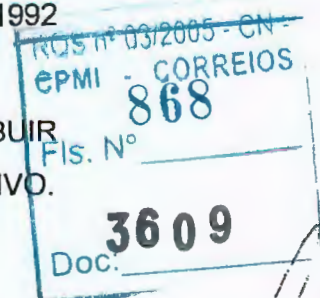
Observo que o recurso administrativo interposto em 09.12.2002 (fls. 59/157), no qual se busca seja atribuído efeito suspensivo, já foi julgado (fls. 230/242), com publicação no Diário Oficial da União - seção 3 - que circulou no dia 30.12.2002 (fls. 245), tendo havido, antes disso, a comunicação à empresa autora (fls. 243).

Aponto que a pretensão veiculada na inicial (fls. 24/25) restringe-se ao efeito suspensivo do recurso administrativo até o seu julgamento e publicação no DOU, o que restou alcançado de maneira absolutamente satisfativa.

Desta forma, a ação perdeu seu objeto, ante a falta de interesse de agir.

Neste sentido:

TRIBUNAL - QUINTA REGIAO - MANDADO DE
SEGURANÇA - 7086 Fonte DJ DATA: 18/09/1992
PAGINA: 29031 Relator(a) JUIZ RIDALVO COSTA
MANDADO DE SEGURANÇA PARA ATRIBUIR
EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ADMINISTRATIVO.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

1972



PROCESSO Nº 2002.72.00.01.5343-9

FL. 5

Os efeitos dos recursos, no procedimento licitatório, estão expressamente previstos no DL 2300/86. Só serão recebidos no efeito suspensivo os interpostos contra a habilitação ou inabilitação de licitantes, ou aqueles que tenham por objeto julgamento de propostas e rescisão de contrato (art. 75, parágrafo segundo, DL 2300/86). Recurso administrativo já julgado. Perda do objeto. Impetração prejudicada.

ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o processo sem o exame do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Revogo a decisão liminar de fls. 161/162.

Condeno a requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 5% do valor da causa.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Comunique-se de imediato a ECT.

Florianópolis, 27 de janeiro de 2003.


GUSTAVO DIAS DE BARCELLOS

Juiz Federal Substituto da 4ª Vara





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

1973



CONCLUSÃO

Aos 20/03/2003, faço estes autos conclusos
ao MM. Juiz Federal Substituto.

Vitor Celso Domingues Junior
Diretor de Secretaria da 4ª Vara

SRIP nº 2003.72.00.002718-9

DESPACHO

O processo que gerou suspeita de prevenção já foi sentenciado, como demonstra a cópia juntada às fls. 1968-1972, não se justificando, portanto, a distribuição por dependência.

Remetam-se os autos à SRIP para que sejam distribuídos à 3ª Vara Federal, nos termos do despacho da fl. 1967.

Florianópolis, 20/03/2003.

GUSTAVO DIAS DE BARCELLOS
Juiz Federal Substituto da 4ª Vara

RECEBIMENTO

Aos 20/03/2003, recebi estes autos do
do MM. Juiz Federal Substituto.

Secretaria da 4ª Vara





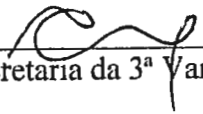
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

JFSC - 3ª VARA
FL. nº 1974



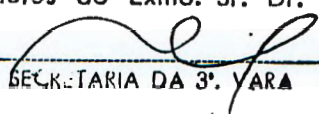
Conclusão

Em 20 de março de 2003, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 3ª Vara. Para constar, lavro este termo.


Secretaria da 3ª Vara

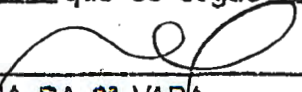
RECEBIMENTO

Aos 21 dias do mês de MARÇO de 2003.
Recebi estes autos do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal.


SECRETARIA DA 3ª VARA

JUNTADA

Aos 21 dias do mês de MARÇO de 2003
junto a estes autos apelação nº 2026
que se segue


SECRETARIA DA 3ª VARA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

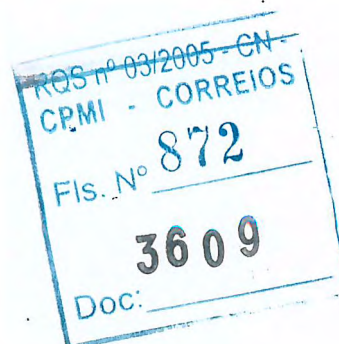


Conclusão

Em 6 de dezembro de 2004, faço estes autos conclusos, **para sentença**, ao MM. Juiz Federal da 3ª Vara. Para constar, lavro este termo.

ms

Secretaria da 3ª Vara





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA



AUTOS Nº 2003.72.00.001878-4

AÇÃO ORDINÁRIA

AUTORA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS – ECT

RÉ: CONSTRUTORA ESPAÇO ABERTO LTDA.

I - RELATÓRIO

A autora, qualificada à fl. 03, ajuizou a presente ação ordinária através da qual pleiteia a cobrança de saldo remanescente da multa rescisória aplicada à construtora ré, relativa à construção do Centro Operacional e Administrativo da ECT/Florianópolis.

Determinada a citação (fl. 715), a ré ofereceu resposta e apresentou documentos (fls. 719/811).

A autora manifestou sobre a contestação apresentada (fls. 818/852).

À fl. 854, as partes requereram o sobrestamento do feito, noticiando início de procedimento para composição da demanda.

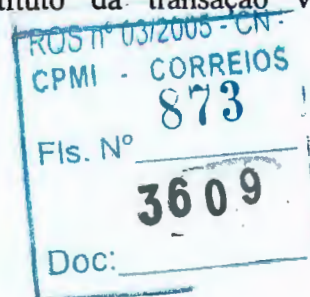
Suspenso o curso processual (fl. 855), sobreveio petição subscrita por ambas as partes, noticiando a realização de acordo, pugnado pela sua homologação e conseqüente extinção do feito (fls. 857/934).

Vieram-me os autos conclusos.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de ação de cobrança de saldo remanescente da multa rescisória aplicada à construtora ré, em que as partes, no curso da instrução processual, noticiam a celebração de acordo extrajudicial, trazendo aos autos os termos pelos quais a composição foi realizada.

No Código Civil em vigor, o instituto da transação vem disciplinado pelas seguintes disposições, a saber:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA



Art. 840. É lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas.

Art. 842. A transação far-se-á por escritura pública, nas obrigações em que a lei o exige, ou por instrumento particular, nas em que ela o admite; se recair sobre direitos contestados em juízo, será feita por escritura pública, ou por termo nos autos assinado pelos transigentes e homologado pelo juiz.

Trata-se de um instituto de direito material sobre o qual o magistrado não tem qualquer ingerência valorativa, devendo limitar-se à apreciação da sua formalidade.

A atuação jurisdicional, como se disse, restringe-se à verificação dos aspectos formais, imprescindíveis à homologação do acordo, e por consequência, à extinção regular do processo com julgamento do mérito.

No caso dos autos, foram observados os aspectos formais e legais pertinentes à espécie, não havendo óbice qualquer à homologação postulada, podendo o feito ser extinto com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil.

III – DISPOSITIVO

Em face do que foi dito, **homologo**, por sentença, o acordo firmado entre as partes, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e **extingo o processo com julgamento do mérito**, o que faço com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil.

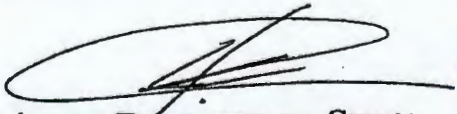
Dispondo o acordo também sobre a verba honorária (item 10 - fl. 862), descabida a sua fixação.

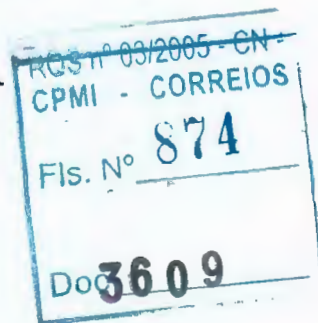
Custas ex lege.

Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se e intimem-se.

Florianópolis, 6 de dezembro de 2004.


CLÁUDIO ROBERTO DA SILVA
Juiz Federal Substituto





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA



Recebimento

Em 7 de dezembro de 2004, recebo
estes autos do MM. Juiz Federal, com a
sentença *retro*.

Secretaria da 3ª Vara

SENTENÇA REGISTRADA
Em 7 de dezembro de 2004.

Secretaria da 3ª Vara





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA



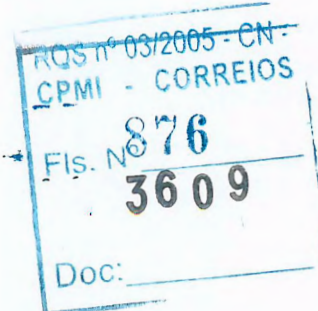
INTIMAÇÃO EM SECRETARIA

Por ordem do MM. Juiz Federal da 3ª Vara, a
Secretaria intima o(a) Dr.(ª) Nivaldo Ribeiro
OAB/SC 14257, do inteiro teor do ato de fl. 5182/5184

Florianópolis, 07 12 04.

Secretaria da 3ª Vara

Ciente:





JFSC - 3ª VARA
FL. n° 944



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

ATO DE SECRETARIA

A Secretaria da 3ª Vara Federal intima o Dr. Carlos Alberto de Araújo Gomes, OAB/SC n° 13.565, procurador judicial da Construtora Espaço Aberto Ltda. do inteiro teor da sentença *retro*, cuja cópia lhe foi entregue.

Florianópolis, 9 de dezembro de 2004.

Secretaria da 3ª Vara

Ciente, recebi as cópias.

Dr. Carlos Alberto de Araújo Gomes
OAB/SC n°





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA



Certidão

Certifico que decorreu em 11.01.2005 o prazo para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e, em 13.01.2005, para a Construtora Espaço Aberto Ltda., interpor recurso de apelação da sentença de fls. 940/941.

Certifico que a decisão *supramencionada* transitou em julgado em 13.01.2005.

Florianópolis, 27 de janeiro de 2005.


Secretaria da 3ª Vara

Remessa

Em 28 de 01 de 2005, faço remessa destes autos ao **Arquivo Judicial**, em cumprimento à decisão *supra*.


Secretaria da 3ª Vara

PROCESSO : 2003.72.00.001878-4
Secretaria Processante:
03A VARA FEDERAL DE FLORIANÓPOLIS
Fase de baixa :
PROCESSO BAIXADO 01.02.2005 18:40:15
Caixa : 00005.0042

CERTIDÃO

(Seção de Arquivo Judicial)

Em atendimento ao art. 69 do Provimento 01, de 02.06.97, da eg. Corregedoria-Geral do TRF da 4ª Região, certifico que nesta data faço remessa destes autos à Vara onde tramitou, face a solicitação via sistema informatizado(Siapro).
Florianópolis, 19 / 08 / 2005



Tito Antonio Mendes
Supervisor da Seção de Arquivo Judicial

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 878

3609

Doc:



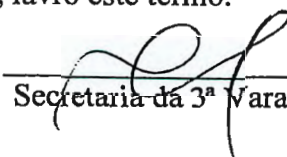
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

IFSC - 3ª VARA
FL. nº 1800



Conclusão

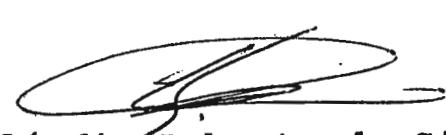
Em 13 de maio de 2003, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 3ª Vara. Para constar, lavro este termo.


Secretaria da 3ª Vara

Manifeste-se a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT sobre os documentos juntados pela autora às fls. 1.121 a 1.143, 1.146 a 1.155 e 1.161 a 1.199, no prazo de 10 (dez) dias.

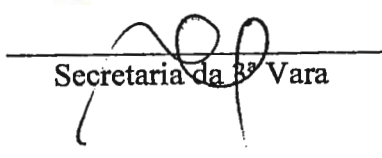
Após decidirei sobre o pedido de reunião formulado pela autora à fl. 1.119.

Florianópolis, 13 de maio de 2003.


Cláudio Roberto da Silva
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Recebimento

Em 15 de maio do ano de 2003, recebo estes autos do MM. Juiz Federal, com o r. despacho acima.


Secretaria da 3ª Vara

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 879
3609
Doc:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

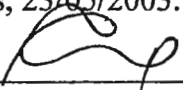
JFSC - 3ª VARA
FL. nº 1201



Certidão

Certifico que o despacho de fl. 1.106,
inserido no Boletim nº 84/2003, foi publicado
no DJSC nº 11.191, de 16/5/2003.

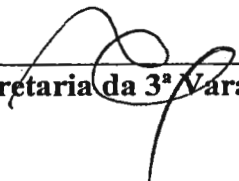
Florianópolis, 23/05/2003.


Secretaria da 3ª Vara

Certidão

Certifico que o despacho de fl. 1.200 foi
inserido no Boletim nº 94/2003 e remetido para
publicação.

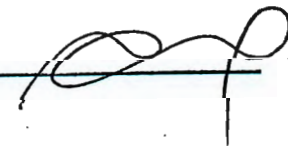
Florianópolis, 23/05/2003.


Secretaria da 3ª Vara

Certidão

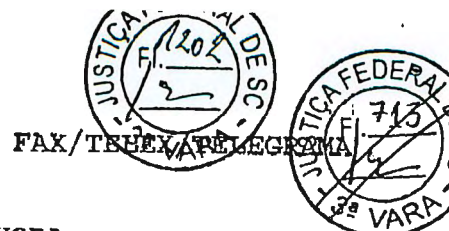
Certifico que o(a) despacho/sentença/ato de fl(s). 1200, que foi
inserido no Boletim nº 94/2003, foi publicado(a) no DIÁRIO DA
JUSTIÇA nº 11.201, de 30/5/2003.

Florianópolis, 30/5/2003.

Secretaria da 3ª Vara: 



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIAO



PROCEDENCIA:

DATA:

HORA:

DESTINATÁRIO: EXMO. SR. JUIZ FEDERAL
3ª. VARA FEDERAL DE FLORIANÓPOLIS
ENDEREÇO : SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA



Nº: 1858/2003 SEÇÃO: TERCEIRA TURMA DATA : 11.06.2003

PROCESSO ORIGINÁRIO : 200372000009874 / SC

PELO PRESENTE, DE ORDEM DA EXCELENTÍSSIMA Des. Federal MARGA INGE BARTH
TESSLER, PRESIDENTE DA TERCEIRA TURMA, COMUNICO VOSSÊNCIA QUE, EM
SESSÃO REALIZADA EM 10.06.2003 FOI JULGADO O AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº
2003.04.01.004174-7.

AGRTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT; ADV: Jose
Armando Neves Cravo e outros; AGRDO: CONSTRUTORA ESPACO ABERTO LTDA/;
ADV: Carlos Alberto de Araujo Gomes e outros; RELATOR: Des. Federal
CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ; TERCEIRA TURMA;
COM A SEGUINTE DECISÃO:

A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE
INSTRUMENTO.

Respeitosamente

lb
7/ LUIZ FELIPE OLIVEIRA DOS SANTOS
DIRETOR(A) DA SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA





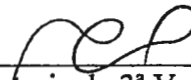
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA



Certidão

Certifico que decorreu em 11/06/2003
o prazo para a ECT manifestar-se sobre os
documentos apresentados pela autora.

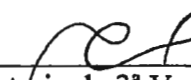
Florianópolis, 24 de junho de 2003.


Secretaria da 3ª Vara

Certidão

Certifico ter arquivado em Secretaria
os volumes de nº II a V, dos autos, com
fundamento no art. 3º, inciso 49, do
Provimento nº 22, de 29 de novembro de
1999, da Corregedoria-Geral da Justiça
Federal.

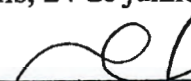
Florianópolis, 24 de junho de 2003.


Secretaria da 3ª Vara

Certidão

Certifico ter apensado a estes auto os
autos da Ação Ordinária nº
2003.72.00.002718-9.

Florianópolis, 24 de junho de 2003.


Secretaria da 3ª Vara

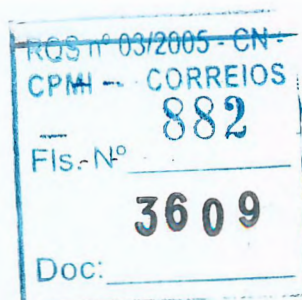
VISTA

Ao(s) 21 dia(s) do mês de 07 de 03
abro vista destes autos trans
Summa
Secretaria da 3ª Vara: 

RECEBIMENTO

Ao(s) 21 dia(s) do mês de 07 de 03
recebo estes autos


SECRETARIA DA 3ª VARA





TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME 05 DO ANEXO 2

TC- 014.266/2005-6

VOLUME 05 – ANEXO 2

Nesta data, promovi o encerramento deste Volume, contendo
415 páginas.

SECEX-SC, 31/08/2005.

Carimbo de assinatura do servidor

Sônia Regina Coutinho
Chefe de Serviço

PROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>883</u>
Doc: <u>3609</u>



Anexo 11

Decisões de segundo grau.





Inteiro Teor (174880)

Acórdão Publicado
no D.J.U. de
02/06/04

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004.04.01.004216-1/SC

RELATOR : Des. Federal VALDEMAR CAPELETTI
AGRAVANTE : CONSTRUTORA ESPACO ABERTO LTDA/
ADVOGADO : Carlos Alberto de Araujo Gomes e outros
AGRAVADO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS – ECT
ADVOGADO : Jurema Ramos dos Santos e outros

EMENTA

ADMINISTRATIVO. AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL. MEDIÇÃO DE SERVIÇOS NÃO PAGOS. CAUTELA INDEFERIDA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVOS REGIMENTAIS.

Deve ser efetuada nova perícia, nos termos da fundamentação, entretanto, restando autorizada a EBCT, a executar "serviços de drenagem e terraplanagem, junto às cortinas 1, 2 e 4, do Setor "A", eixos 1 e I da obra", dada a necessidade urgente de tais obras – sob risco de maior perecimento do imóvel.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, dando por prejudicados os agravos regimentais, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 05 de maio de 2004.

VALDEMAR CAPELETTI
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004.04.01.004216-1/SC

RELATOR : Des. Federal VALDEMAR CAPELETTI
AGRAVANTE : CONSTRUTORA ESPACO ABERTO LTDA/
ADVOGADO : Carlos Alberto de Araujo Gomes e outros
AGRAVADO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS – ECT
ADVOGADO : Jurema Ramos dos Santos e outros

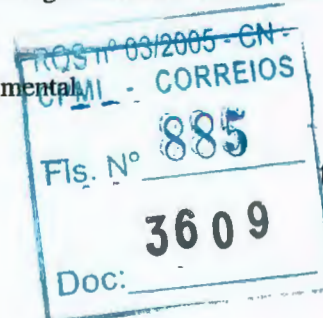
RELATÓRIO

Inconformada a autora com decisão que, em ação cautelar incidental, dependente de ação ordinária de indenização por perdas e danos, ajuizada para obter-se a medição de serviços tidos como feitos e não pagos nem medidos, indeferiu a cautela por considerar a demanda uma tentativa de rediscussão da prova pericial produzida no bojo de outra ação, de nº 2002.72.00.015036-0/SC (fl. 34), agravou de instrumento pleiteando a imediata realização da medição final e do inventário, mantendo-se a paralisação da obra.

Recebido o recurso sem atribuição de eficácia suspensiva, sobreveio agravo regimental interposto pela recorrente.

Os autos foram redistribuídos por prevenção e a decisão atacada pelo agravo regimental foi reformada, atribuindo-se efeito suspensivo ao agravo de instrumento.

Vieram aos autos as contra-razões da recorrida, que também interpôs agravo regimental.





Inteiro Teor (174880)

É o relatório.

VALDEMAR CAPELETTI
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004.04.01.004216-1/SC

RELATOR : Des. Federal VALDEMAR CAPELETTI
AGRAVANTE : CONSTRUTORA ESPACO ABERTO LTDA/
ADVOGADO : Carlos Alberto de Araujo Gomes e outros
AGRAVADO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS – ECT
ADVOGADO : Jurema Ramos dos Santos e outros

VOTO

A decisão agravada merece ser reformada.

Segundo as razões recursais, teria havido ausência de medição de serviços executados.

Com efeito, são relevantes os fundamentos deduzidos no recurso, o que já ensejou, mesmo, a atribuição de efeito suspensivo ao agravo.

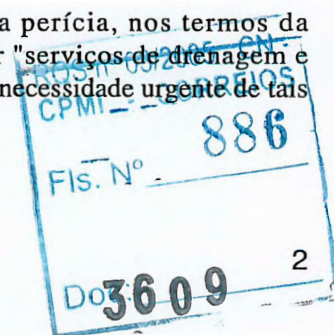
É que ficou demonstrado que o perito designado pelo juízo, dada sua condição pessoal, efetivamente, não pode realizar a perícia pelo modo determinado, isto é, realizada *in loco* e pessoalmente pelo profissional indicado. Sequer há demonstração de que ele tivesse sido idoneamente auxiliado, por quem quer que seja, para que fossem supridas as observações que lhe seriam impossíveis fazer, visto que se tratava de perícia em imóvel de 5 andares, com obra em andamento e sequer com elevador de serviço, à época.

Ora, inegável que o perito, embora profissional plenamente capaz, não podendo fazer todas as observações necessárias a um exaustivo parecer acerca da situação do imóvel à época – mormente no que toca à medição final da obra e o inventário dos materiais e equipamentos nela depositados, optou por reputar como percentual físico da obra, não o que realmente estava executado em 4-12-2002 (data da paralisação da obra), mas sim o percentual físico efetivamente pago. Ocorre que, tal percentual pago, o foi com esteio em medição efetuada em setembro de 2002.

Assim, inegável que, de fato, o perito não retratou o momento atual da edificação, devendo ser garantida à agravante, a possibilidade de realização de nova prova pericial, agora obedecida a necessária presença ostensiva de perito habilitado, de modo apto a estabelecer laudo sobre a atual situação da obra.

De outro lado, há que se ter em conta, o prejuízo determinado ao interesse público pela estagnação da obra, no ponto em que se encontra, à vista das fartas evidências fotográficas juntadas aos autos de que a obra está em processo de deterioração, sendo necessárias, urgentes medidas de engenharia, para que se assegure o futuro proveito daquele bem.

Assim, tenho que o necessário equilíbrio de interesses – ambos idôneos e justificáveis – a ser buscado no feito, demanda o parcial provimento ao agravo, para que se proceda nova perícia, nos termos da fundamentação expendida, restando, entretanto, autorizada a EBCT a executar "serviços de drenagem e terraplanagem, junto às cortinas 1, 2 e 4, do Setor "A", eixos 1 e I da obra", dada a necessidade urgente de tais obras – sob risco de maior perecimento do imóvel.





Inteiro Teor (174880)

Em face do exposto, dou parcial provimento ao agravo de instrumento, dando por prejudicados os agravos regimentais.

É o voto.

VALDEMAR CAPELETTI
Relator



AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004.04.01.004216-1/SC

RELATOR : Des. Federal VALDEMAR CAPELETTI
AGRAVANTE : CONSTRUTORA ESPACO ABERTO LTDA/
ADVOGADO : Carlos Alberto de Araujo Gomes e outros
AGRAVADO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS – ECT
ADVOGADO : Jurema Ramos dos Santos e outros

EMENTA

ADMINISTRATIVO. AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL. MEDIÇÃO DE SERVIÇOS NÃO PAGOS. CAUTELA INDEFERIDA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVOS REGIMENTAIS.

Deve ser efetuada nova perícia, nos termos da fundamentação, entretanto, restando autorizada a EBCT, a executar "serviços de drenagem e terraplanagem, junto às cortinas 1, 2 e 4, do Setor "A", eixos 1 e I da obra", dada a necessidade urgente de tais obras – sob risco de maior perecimento do imóvel.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, dando por prejudicados os agravos regimentais, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 05 de maio de 2004.

VALDEMAR CAPELETTI
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004.04.01.004216-1/SC

RELATOR : Des. Federal VALDEMAR CAPELETTI
AGRAVANTE : CONSTRUTORA ESPACO ABERTO LTDA/
ADVOGADO : Carlos Alberto de Araujo Gomes e outros
AGRAVADO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS – ECT
ADVOGADO : Jurema Ramos dos Santos e outros

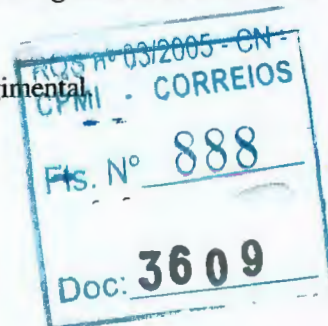
RELATÓRIO

Inconformada a autora com decisão que, em ação cautelar incidental, dependente de ação ordinária de indenização por perdas e danos, ajuizada para obter-se a medição de serviços tidos como feitos e não pagos nem medidos, indeferiu a cautela por considerar a demanda uma tentativa de rediscussão da prova pericial produzida no bojo de outra ação, de nº 2002.72.00.015036-0/SC (fl. 34), agravou de instrumento pleiteando a imediata realização da medição final e do inventário, mantendo-se a paralisação da obra.

Recebido o recurso sem atribuição de eficácia suspensiva, sobreveio agravo regimental interposto pela recorrente.

Os autos foram redistribuídos por prevenção e a decisão atacada pelo agravo regimental foi reformada, atribuindo-se efeito suspensivo ao agravo de instrumento.

Vieram aos autos as contra-razões da recorrida, que também interpôs agravo regimental.





É o relatório.

VALDEMAR CAPELETTI
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004.04.01.004216-1/SC

RELATOR : Des. Federal VALDEMAR CAPELETTI
AGRAVANTE : CONSTRUTORA ESPACO ABERTO LTDA/
ADVOGADO : Carlos Alberto de Araujo Gomes e outros
AGRAVADO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS – ECT
ADVOGADO : Jurema Ramos dos Santos e outros

VOTO

A decisão agravada merece ser reformada.

Segundo as razões recursais, teria havido ausência de medição de serviços executados.

Com efeito, são relevantes os fundamentos deduzidos no recurso, o que já ensejou, mesmo, a atribuição de efeito suspensivo ao agravo.

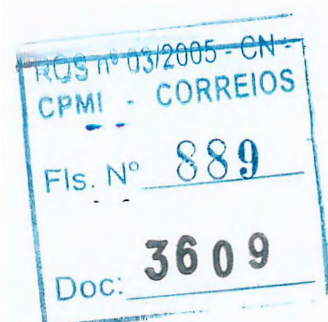
É que ficou demonstrado que o perito designado pelo juízo, dada sua condição pessoal, efetivamente, não pode realizar a perícia pelo modo determinado, isto é, realizada *in loco* e pessoalmente pelo profissional indicado. Sequer há demonstração de que ele tivesse sido idoneamente auxiliado, por quem quer que seja, para que fossem supridas as observações que lhe seriam impossíveis fazer, visto que se tratava de perícia em imóvel de 5 andares, com obra em andamento e sequer com elevador de serviço, à época.

Ora, inegável que o perito, embora profissional plenamente capaz, não podendo fazer todas as observações necessárias a um exaustivo parecer acerca da situação do imóvel à época – mormente no que toca à medição final da obra e o inventário dos materiais e equipamentos nela depositados, optou por reputar como percentual físico da obra, não o que realmente estava executado em 4-12-2002 (data da paralisação da obra), mas sim o percentual físico efetivamente pago. Ocorre que, tal percentual pago, o foi com esteio em medição efetuada em setembro de 2002.

Assim, inegável que, de fato, o perito não retratou o momento atual da edificação, devendo ser garantida à agravante, a possibilidade de realização de nova prova pericial, agora obedecida a necessária presença ostensiva de perito habilitado, de modo apto a estabelecer laudo sobre a atual situação da obra.

De outro lado, há que se ter em conta, o prejuízo determinado ao interesse público pela estagnação da obra, no ponto em que se encontra, à vista das fartas evidências fotográficas juntadas aos autos de que a obra está em processo de deterioração, sendo necessárias, urgentes medidas de engenharia, para que se assegure o futuro proveito daquele bem.

Assim, tenho que o necessário equilíbrio de interesses – ambos idôneos e justificáveis – a ser buscado no feito, demanda o parcial provimento ao agravo, para que se proceda nova perícia, nos termos da fundamentação expendida, restando, entretanto, autorizada a EBCT a executar "serviços de drenagem e terraplanagem, junto às cortinas 1, 2 e 4, do Setor "A", eixos 1 e I da obra", dada a necessidade urgente de tais obras – sob risco de maior perecimento do imóvel.



Inteiro Teor (174880)

Em face do exposto, dou parcial provimento ao agravo de instrumento, dando por prejudicados os agravos regimentais.

É o voto.

VALDEMAR CAPELETTI
Relator





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003.04.01.004174-7/SC

RELATOR : DES. FEDERAL CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ
AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : Jose Armando Neves Cravo e outros
AGRAVADO : CONSTRUTORA ESPACO ABERTO LTDA/
ADVOGADO : Carlos Alberto de Araujo Gomes e outros

RELATÓRIO

Trata-se de agravo de instrumento onde a recorrente, a fls. 05/12, alega, *verbis*:

"A empresa Agravada interpôs Ação Ordinária de Anulação de Ato Administrativo com Pedido de Tutela Antecipatória, supra referida, em desfavor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT Diretoria Regional de Santa Catarina, pretendendo, em suma, desconstituir as multas contratuais aplicadas pela ECT, durante a vigência do contrato n.º 005/2001, para execução do Complexo Operacional da ECT em São José/SC, requerendo a nulidade dos respectivos atos administrativos e a inexigibilidade da garantia contratual, representada pela apólice n.º 1027882 da empresa J. Malucelli Seguradora S/A.

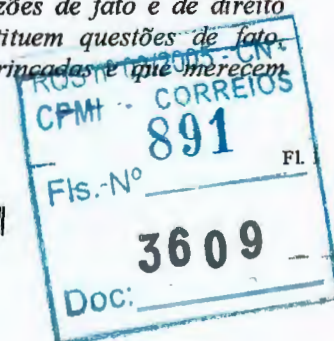
Em sede de tutela antecipada postula a suspensão da exibibilidade das multas e a suspensão da exigibilidade e executividade da garantia contratual, o que acabou por ser deferido pelo MM. Juiz, através da r. decisão de fls. 971/975, ao entendimento de que, encontram-se presentes fumus boni iuris e periculum in mora justificadores da concessão da medida liminar, nos termos da decisão ora atacada.

A r. decisão objeto do presente agravo declarou expressamente:

'Estando subjudice a questão relacionada com a execução da obra, imperioso a manutenção do status quo da autora, diante das graves consequências que poderiam advir da execução das multas referidas enquanto não apurado regularmente a responsabilidade pelo atraso na execução do cronograma da obra, uma vez que esta é a motivação das multas impostas, assim, manter-se o status quo, no caso, implica em suspender qualquer efeitos decorrente da aplicação das multas até o provimento final.

Veja-se que a legislação apenas permite a aplicação da multa tipicamente moratória em razão da injustificada demora na execução da obra, certo que a autora invoca relevantes razões de fato e de direito para o atraso que se verificou, e que constituem questões de fato, inclusive de natureza técnica, mas sempre intrínsecas e que merecem regular processamento a fim de demonstração.'

G:\edi\50205\2003\200304010041747C.0780.DOC - (SAS)





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO



E finaliza:

'Em face do exposto, apreciando amplamente o pedido formulado, defiro a liminar para determinar a suspensão da exigibilidade das multas relativas às notificações referidas (fls. 04), com a consequente inexigibilidade das garantias prestadas até o julgamento final.'

Embora se possa perfeitamente compreender as bem postas razões que determinaram a concessão da tutela, ainda que se confunda com o próprio mérito, o que vem reconhecido na própria decisão, essa não deve ser mantida, sob pena de irreparável prejuízo à Administração pública contratante.

Salientamos que o contrato prevê expressamente apresentação de garantia contratual que é uma das condições da própria contratação, nos termos do edital, e está expressamente previsto no instrumento contratual, cláusula décima, item 10.6, in verbis:

'CLÁUSULA DÉCIMA DA GARANTIA CONTRATUAL 10.6.

Poderá a ECT descontar da garantia contratual toda a importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA

A Agravada apresentou o Seguro Garantia nº 102788 e seus respectivos endossos de J. Malucelli Seguradora S.A, no valor de R\$ 1.119.179,72 (Um Milhão, Cento e Dezenove Mil, Cento e Setenta e Nove reais e Setenta e Dois Centavos), com vigência de 15/08/02 a 11/02/03. (cópia anexa).

A Agravada não cumpriu contratado desviando-se irrecuperavelmente do cronograma físico financeiro o qual foi, inclusive, refeito, ampliando-se o prazo, na expectativa de que pudesse cumprir o contrato sem maiores prejuízos para a Administração pública contratante e, afinal, para o interesse público que representa na correta execução do serviço postal para o qual necessita das novas instalações em Santa Catarina.

A obra foi projetada para construção de uma área de 34.21 8m2, composta de um setor operacional de cinco pavimentos e um administrativo de oito pavimentos, tendo sido iniciada no dia 01/02/2001, com, prazo de execução de 360 (trezentos e sessenta) dias, que se encerraria em 26/01/2002. Todavia, o prazo final da vigência do Contrato, em virtude do atraso dos trabalhos precisou ser prorrogado por quatro vezes, o que foi feito através de termos aditivos de prorrogação, resultando-se, assim, num prazo total de execução da obra de 699 (seiscentos e noventa e nove dias), com término previsto para o dia 31/12/2002.

Apesar das prorrogações o total dos serviços realizados até o final de outubro de 2002 somavam R\$ 10.728.551,17 com percentual executado de 47,93% do total da obra de R\$ 22.383.594,47, tendo sido consumido 91,30% do tempo.





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

tornar efetiva, sob pena de prejuízos maiores à Administração pública, que já os tem sobejadamente com a paralisação da obra.

A manutenção da liminar deferida pode causar indubitavelmente, grave lesão à ordem econômica e ao serviço postal - serviço de interesse público que deve ser tutelado pelo Estado, eis que se mantida a determinação a Administração corre sério risco de não mais receber as multas legalmente imputadas.

Outrossim, vale ressaltar que a garantia para execução do contrato, como o próprio nome sugere, tem a finalidade de assegurar a execução do contrato. Se o Contratado deixar de executar os serviços, nos termos do edital ou do próprio contrato, ou em consequência do desconto de débitos ou de multas em que o Contratado incidir e não recolher no devido tempo, ocorre a perda da garantia, estando a Administração autorizada, por lei, a incorporar ao seu patrimônio o respectivo valor, até o limite devido pelo Contratado.

No presente caso, o Contratado incidiu em penalidades de multa por não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas, especificações, projetos e prazos, causando com seu comportamento o atraso no início da obra e a lentidão no seu cumprimento, levando a ECT a concluir que não haveria o término da obra nos prazos estipulados.

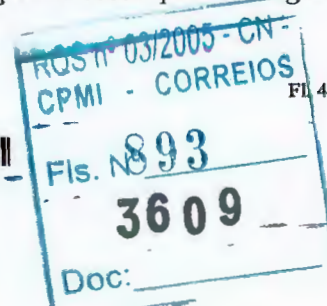
Três foram as penalidades de multa aplicadas à Agravada, ainda quando da vigência do Contrato, sendo que para todas houve recurso administrativo, perfeitamente observado o princípio da ampla defesa, contrariamente ao alegado pela Agravada. Os Recursos foram rejeitados pela ECT, por não apresentarem qualquer elemento novo capaz de elidir a responsabilidade da Contratada pelo inadimplemento de suas obrigações.

Estes foram os fatos que motivaram a aplicação das penalidades de multa:

Multa de R\$ 128.279,91 - A multa foi aplicada devido ao baixo desempenho na execução da obra no período de março/02 a maio/02 em relação ao previsto no cronograma físico-financeiro, conforme amplamente demonstrado na CT/SEUNG/GETEC/DR/SC-0140/02 de 06/09/02 enviada a Construtora.

Multa de R\$ 652.365,09 A multa correspondente a R\$ 640.446,45 foi aplicada devido a falta de qualquer providência para regularizar os níveis de execução contratados, e pela continuidade do baixo desempenho na execução da obra no período de junho/02 a setembro/02.

Multa de R\$ 11.918,64 pela infração de obrigações contratuais como: não elaboração de um novo cronograma físico financeiro da obra quando da assinatura do segundo termo aditivo; falta de proteção dos serviços já executados e pagos pela ECT, levando a deterioração da proteção térmica das tubulações de ar condicionado em função de infiltrações das águas pluviais; negligência com a guarda da obra propiciando o roubo de materiais instalados e pagos pela ECT, tais como cabos e fios e tubulação de cobre que serve água





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

PERCENTUAL EXECUTADO DA OBRA	PERCENTUAL QUE FALTA EXECUTAR	TEMPO DISPENDIDO INCLUÍDA PRORROGAÇÃO	TEMPO REMANESCENTE NA ÚLTIMA MEDIÇÃO
47,93	53,07	91,30	8,7

As multas contratuais, ao contrario do que pretende a Agravada, foram impostas após regular processo onde foi oportunizada defesa, inclusive com apresentação de recursos administrativos, onde a Agravada tentou, sem sucesso, justificar sua inadimplência.

Não justificou porque não pode fazê-lo e não pagou as multas provavelmente porque não possui recursos para tanto.

Em tal contexto a Agravante, para pagamento das multas, recorreu a garantia contratual consubstanciada na Apólice de Seguro nº 1027882 da empresa J. Malucelli Seguradora S/A, corno se tem da correspondência em anexo, que solicita:

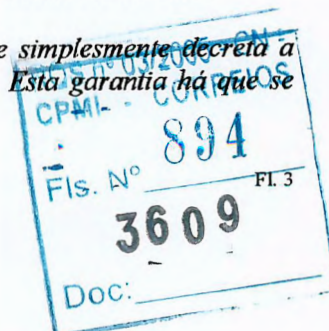
'(...) a conversão em, pagamento do valor caucionado a título de seguro garantia, representado pela Apólice nº 102788 e respectivos endossos no valor de R\$ 1.119.179,72 (Um Milhão, Cento e Dezenove Mil, Cento e Setenta e Nove Reais e Setenta e Dois Centavos), em que essa seguradora garantiu as obrigações da empresa CONSTRUTORA ESPAÇO ABERTO LTDA., para com a ECT, derivadas do Contrato de Construção do Centro Operacional e Administrativo de Florianópolis Contrato nº 0005/2001 e concorrência Pública nº 006/2000. CT/SUENG/GETEC/DR/SC-0016/03, de 03.02.2003.

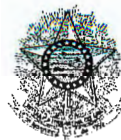
Diante da liminar ora concedida vê-se a Agravante inopinadamente desprovida da capacidade de fazer valer a garantia do contrato, nos termos pactuados, o que, evidentemente causará prejuízos de monta à Administração, vez que a Agravada, não pagou e nem sequer justificou a falta de pagamento da multas contratuais.

Evidente que as multas foram corretamente aplicadas, mediante regular e legal procedimento administrativo, conforme se infere dos documentos que ora junta. O temor de que possam ser infundadas a ponto de suspender-lhes a execução não justifica a suspensão da exigibilidade da garantia contratual, que existe exatamente para dar conta de problemas havidos no curso da contratualidade.

A garantia contratual, cuja apólice tem validade até o dia 11/02/2003, necessita ser mantida o que pode ser feito inclusive com determinação para que a importância correspondente seja depositada em conta desse MM. Juízo.

O que não se pode é acatar é a decisão que pura e simplesmente decreta a inexigibilidade da garantia, até o julgamento final. Esta garantia há que se





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO



quente aos sanitários. Tudo demonstrado na CT/UENG/GETEC/DR/SC-0184/02 de 01/11/02, enviada a Construtora.

Registramos que o valor inicial das multas calculadas em conformidade com o contrato foi reduzido nas duas multas, conforme consta nos documentos pertinentes, uma vez que a ECT considerou itens que ainda se encontravam em fase de avaliação para elaboração de aditivo contratual e impediam a execução dos serviços pela Contratada.

Decorridos mais de 20 meses do início da obra até o final de outubro de 2002 foi consumido 91.30% do tempo acordado, enquanto o percentual de realização financeiro atingiu 47,93% apenas. Ou seja, dentro da programação atual remanesceriam dois meses para concluir a obra, correspondentes a 8,7% 13% de tempo, para realizar R\$ 11.655.043,30, que equivale a 52,70% do financeiro. Para se ter uma idéia nos meses de maio a setembro a Contratada construiu o percentual infimo de 11,89% do previsto."

O efeito suspensivo foi deferido, sendo, posteriormente, reconsiderada essa decisão.

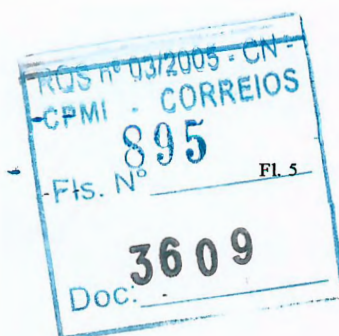
A agravada apresentou contra-razões.

O MPF manifestou-se pela não intervenção no feito.

É o relatório.

Peço dia.

Des. Federal Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz
Relator





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003.04.01.004174-7/SC

RELATOR : DES. FEDERAL CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ
AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : Jose Armando Neves Cravo e outros
AGRAVADO : CONSTRUTORA ESPACO ABERTO LTDA/
ADVOGADO : Carlos Alberto de Araujo Gomes e outros

VOTO

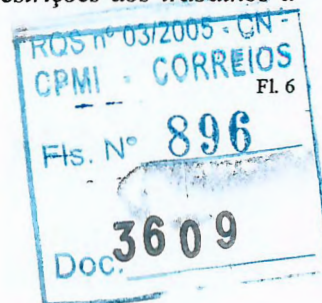
A decisão impugnada, a fls. 18/22, é do seguinte teor, *verbis*:

"CONSTRUTORA ESPAÇO ABERTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado já qualificada na exordial de fls. 03/99, propõe, com fulcro no artigo 4º do Código de Processo Civil, AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO, com pedido de TUTELA ANTECIPADA, para que sejam anuladas as multas contratuais aplicadas pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT no curso do contrato para execução de obra decorrente de processo licitatório de concorrência pública para a construção do Centro Operacional e Administrativo desta empresa.

Disse ter sido notificada, pela ré, sobre a aplicação de multas, sendo a primeira no valor de R\$ 128.279,91, em virtude de baixo desempenho apresentado na execução da obra, baseado no cronograma físico financeiro dos meses de março, abril e maio de 2002 e a segunda no valor de R\$ 652.365,09, valor este em relação ao qual R\$ 640.446,45 são em razão do baixo desempenho apresentado na execução da obra, baseado no cronograma físico-financeiro dos meses de junho, julho, agosto e setembro de 2002 e R\$ 11.918,64 decorrem da não elaboração de um novo cronograma físico-financeiro da obra após a assinatura do segundo termo aditivo ao contrato, e ainda pela falta de proteção dos serviços já executados e negligência com a guarda da obra que propiciou furto de materiais instalados e já pagos.

Menciona a existência de conexão entre a presente e a ação cautelar inominada proposta nesta mesma Vara Federal, bem como o esgotamento dos recursos administrativos competentes para a anulação das já referidas sanções.

Alega que as multas aplicadas contêm erros de cálculo e de avaliação da situação de execução da obra, vez que a requerida não tomou os cuidados técnicos necessários para viabilizar a normal execução do contrato, o que implicou na existência de problemas com a liberação da área, relativos às escavações e fundações, dentre outros. Além disso, aduz que a requerida omitiu do edital e do contrato a necessidade de instalação de uma complexa máquina de distribuição de correspondência na obra, durante a sua execução, que foi, ainda, alterada de lugar e implicou numa série de restrições aos trabalhos a serem desenvolvidos na área da máquina.





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO



Explica que estes fatores, de responsabilidade da ré, impediram o desempenho dos serviços, sendo que apesar da prorrogação do prazo inicial, que era de 360 dias, para 699 dias, o cronograma da obra viu-se prejudicado e o substituto, vigente até 3 de julho de 2002, restou comprometido, isto porque os aditivos contratuais que prorrogavam o prazo de execução da obra não trouxeram solução aos problemas existentes, anunciando ainda a existência de quatro termos aditivos e ainda a tentativa de celebração de um quinto termo aditivo para tratar das questões pendentes, que constituíam fator de risco para a obra, termo este que não foi sequer assinado, com o que as pendências continuam a obstaculizar a fiel execução da obra pela demandante.

Sustenta a nulidade das notificações em virtude da existência de erros no quadro de cálculo das multas, bem como no uso de fórmula de cálculo não prevista no contrato, além do não cumprimento do cronograma ter ocorrido por culpa da requerida, existindo cumulatividade na base de cálculo de apuração das multas.

Entende ainda que as dificuldades na execução da obra resultam de falhas no projeto apresentada pela ré, sem nenhuma responsabilidade ou culpa da autora, a quem incumbiu apenas a execução do projeto, motivo pelo qual o atraso na execução decorre de motivos justificados, além do que o contrato prevê a dilação do prazo de execução em decorrência de caso fortuito e força maior.

Finalmente, anota a inexistência de ampla defesa e a existência de cláusula contratual (nona) assegurando a prorrogação do contrato em casos como o presente, e ainda que o pagamento da multa deveria ser imputada à garantia prestada pela autora, que é de valor superior às multas aplicadas.

Conclui pleiteando pela concessão de tutela antecipada, inaudita altera pars, para o fim de suspender a exigibilidade das multas e da exigibilidade e executividade da apólice 1027882 da J. Malucelli Seguradora S.A.

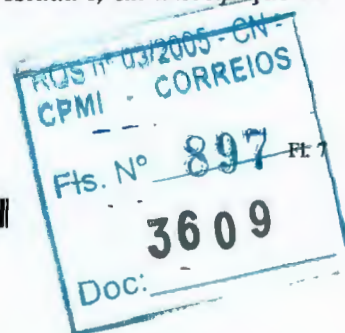
Junta procuração e documentos. (fls. 100/962)

Às fls. 963 foi juntada a cópia da sentença proferida na ação cautelar proposta pela requerente que julgou extinto o referido processo sem o julgamento do mérito.

Vieram-se os autos conclusos para decisão.

É o breve relatório. Decido:

Pretende a autora, em sede de ação ordinária, que seja declarada a nulidade dos atos administrativos que lhe impuseram as multas referidas, com a conseqüente inexigibilidade da caução bancária prestada e, em antecipação de tutela, seja suspensa a exigibilidade das multas.





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Verifica-se em fls. 293/603 que o objeto do contrato é a execução, no regime de Empreitada por Preço Global as obras do Centro Operacional e Administrativo de Florianópolis, localizado no Município de São José/SC, bem como a manutenção de aplicação de multas (fls. 494), tudo após a celebração de termos aditivos, em número de quatro, fls. 529/557, além do projeto do quinto termo aditivo (fls. 558/560), que restou não celebrado.

Requerida antecipação de tutela, cabe breves comentários sobre a tutela antecipatória e a tutela cautelar.

A tutela cautelar é entendida como forma de proteção jurisdicional da aparência de um eventual direito subjetivo ou de algum interesse legítimo contra o risco de dano iminente, por isso exige cognição não exauriente, mas ainda assim, como requisitos de plano demonstráveis, quais sejam, o fumus boni juris e o periculum in mora.

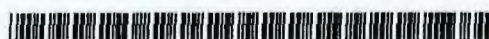
Este aliás foi o entendimento firmado pelo extinto Tribunal Federal de Recursos em acórdão cuja ementa é abaixo transcrita:

'Nas medidas cautelares, como preparatórias da ação principal, não se discute o mérito da questão, que é matéria de debate na ação ordinária, pois visam apenas evitar a ocorrência de um grave dano ou prejuízo de difícil reparação, onde se possa vislumbrar no pedido o fumus boni juris.' (Ac unân. da 5ª Turma do TRF de 9.11.87, na apel. 125.907-SP. JTS 10/96)

A ação cautelar, como se sabe, destina-se a resguardar a utilidade e a eficácia do processo principal até que sobrevenha o provimento jurisdicional, com o julgamento em definitivo do processo principal. Não visa atingir ou modificar o direito em si, visto que este só pode ser discutido na ação principal, mas pretende resguardar o direito da parte quando ameaçado de sofrer gravame de forma irreparável. Na cautelar, frise-se, não há discussão do assunto do processo principal.

São condições da ação cautelar o fumus boni juris e o periculum in mora. Em relação à aparência do bom direito, deve-se distinguir o interesse no processo do interesse jurídico substancial, exigindo-se, quanto a este último, apenas rápida e sumária demonstração, que outra coisa não é que "fumaça", até porque se estaria eliminando a necessidade da ação principal questionamento do direito material no âmbito estreito do processo a do direito material no âmbito estreito do processo cautelar. Repita-se, a tutela do direito material é espécie de exclusiva preterição na ação principal.

Ora, a autora postula medida tipicamente cautelar com a suspensão da exigibilidade das multas que lhe foram impostas, com as consequências naturais, como vedação da inscrição do seu nome nos cadastros pertinentes, execução judicial ou, ainda, utilização da garantia prestada, trazendo como fundamento do pedido cautelar o próprio mérito da ação principal, qual seja, a anulação das multas cumulada com a consequente inexistência das





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO



garantias, buscando assim, vincular a concessão da medida liminar à razão que possa ter para sair vencedora ao final.

Consigno que sequer se está diante do juízo de fungibilidade a ser realizado pelo Juízo já que a nova redação do artigo 273, § 7º, conferido pela Lei 10.444/2002, tratou da hipótese ora ventilada.

Estando sub judice a questão relacionada com a execução da obra, imperioso a manutenção do status quo da autora, diante das graves consequências que podem advir da execução das multas referidas enquanto não apurado regularmente a responsabilidade pelo atraso na execução do cronograma da obra, uma vez que esta é a motivação das multas impostas, assim, manter-se o status quo, no caso, implica em suspender qualquer efeitos decorrente da aplicação das multas até o provimento final.

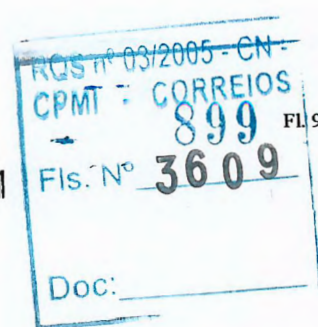
Veja-se que a legislação apenas permite a aplicação da multa tipicamente moratória em razão da injustificada demora na execução da obra, certo que a autora invoca relevantes razões de fato e de direito para o atraso que se verificou, e que constituem questões de fato, inclusive de natureza técnica, mas sempre intrincadas, e que merecem regular processamento a fim de demonstração.

Certo que no âmbito da ação cautelar nº 2002.72.153439 (fls. 964/968) o objeto da ação foi a iniciativa de conferir-se efeito suspensivo ao recurso administrativo, o qual já foi julgado, com a consequente perda do objeto da ação, pelo que os efeitos da imposição de multas passam a projetar-se na sua máxima efetividade, caracterizado está o periculum in mora diante da necessidade de resguardar a situação jurídica da autora, enquanto pendente discussão acerca da execução do contrato em tela.

O fumus boni juris, por sua vez, decorre da plausibilidade da tese superficialmente esposada pela autora, ao argumento de que o não cumprimento do cronograma de execução da obra pela autora decorreu do não cumprimento dos projetos de incumbência da própria ré, conforme induzem os documentos juntados.

O Superior Tribunal de Justiça em acórdão da lavra do Ministro Aldir Passarinho Júnior, prolatado nos autos do Recurso Especial nº 290.496/SP, ao tratar de questão correlata, esclarece que "(...) se a cobrança está sendo contestada judicialmente penso que procede a tutela antecipada, para impedir os efeitos paralelos relativamente a débito cuja certeza e liquidez foi posta em dúvida. Portanto, se custe ação revisional pertinente que se proteja provisoriamente o recorrente, a fim de lhe assegurar a manutenção do status quo fora dos cadastros de inadimplentes das entidades de proteção ao crédito, sob pena de se frustrar, ao menos em parte, o direito discutido de fundo, pela ineficácia que terá uma eventual solução a ele favorável, cujo nome, sem que se lhe dê tal salvaguarda, ficará mal visto na praça."

Há inúmeros outros precedentes no mesmo sentido.





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Em face do exposto, apreciando amplamente o pedido formulado, defiro a liminar para determinar a suspensão da exigibilidade das multas relativas às notificações referidas na inicial (fls. 04), com a conseqüente inexigibilidade das garantias prestadas, até julga mento final."

Ora, consoante demonstrado na exaustiva e bem fundamentada decisão antes transcrita, cujos argumentos adoto, in casu, encontram-se presentes os requisitos para a concessão da liminar.

Nesse sentido a jurisprudência do Eg. STJ, *verbis*:

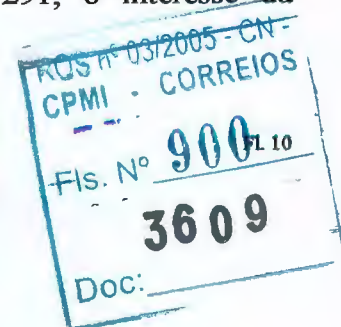
"PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR PARA ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL. EXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO FUMUS BONI JURIS E DO PERICULUM IN MORA. PENHORA SOBRE O ESTABELECIMENTO COMERCIAL. EXCEPCIONALIDADE. IMPOSSIBILIDADE, IN CASU. MANUTENÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO DOS BENS REMANESCENTES.
(...)

2. O poder moral de cautela há que ser entendido com uma amplitude compatível com a sua finalidade primeira, que é a de assegurar a perfeita eficácia da função jurisdicional. Insere-se aí a garantia da efetividade da decisão a ser proferida. A adoção de medidas cautelares (inclusivo as liminares inaudita altera pars) é fundamental para o próprio exercício da função jurisdicional, que não deve encontrar obstáculos, salvo no ordenamento jurídico. 3. O provimento cautelar tem pressupostos específicos para sua concessão. São eles. o risco de ineficácia do provimento principal e a plausibilidade do direito alegado (periculum in mora o fumus boni juris), que, presentes, determinam a necessidade da tutela cautelar o a inexorabilidade de sua concessão, para que se protelam aqueles bens ou direitos de modo a se garantir a produção de efeitos concretos do provimento jurisdicional principal. 4. Em casos tais, pode ocorrer dano grave à parte, no período de tempo que mediar entre o julgamento no tribunal a quo e a decisão do recurso especial, dano de tal ordem que o eventual resultado favorável, ao final do processo, quando da decisão do recurso especial, tenha pouca ou nenhuma relevância. 5. Há, em favor da requerente, a fumaça do bom direito e é evidente o perigo da demora (a imediata execução do decisum "a quo", determinando-se a penhora no imóvel onde funcionam as atividades da empresa, com prejuízos incalculáveis à mesma o às famílias de seus funcionários) (...). 6. (...) 7. A busca pela entrega da prestação jurisdicional deve ser prestigiada pelo magistrado, de modo que o cidadão tenha cada vez mais facilitada, com a contribuição do Poder Judiciário, a sua atuação em sociedade, quer nas relações jurídicas de direito privado, quer nas de direito público" (MC 4217/RS ; Medida Cautelar 2001/012159-9, 18/06/2002, Primeira Turma do STJ, REL. Min José Delgado)

Ademais, conforme assinalado a fls. 288/291, o interesse da agravante encontra-se plenamente resguardado, *verbis*:

G:\edi\50205\2003\200304010041747C.0780.DOC - (SAS)

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100



O aparente descuido é doloso porque o item 3 - Caracteriz (deixa bem claro que, confirmado o descumprimento pelo Agravante), das obrigações cobertas pela presente apólice, Agravada) terá direito de exigir da Seguradora a indenização resultar infrutífera a intimação extrajudicial de pagamento] não sendo necessária qualquer outra interpelação.

Combinada a essa cláusula, encontra-se a de nº 7 - Extinção - aposta no verso da apólice, que tem o seguinte teor:



'Para extinção da garantia desta Apólice, o Segurado fica obrigado a entregar o original instrumento ou firmar declaração de cumprimento integral das obrigações do Tomador.'

Junte-se, também, a essas duas cláusulas, por necessário, o preâmbulo da referida apólice, in fine, que enfatiza:

'permanecendo este endosso em vigor até o cumprimento integral das obrigações garantidas.'

Verifique-se no verso da apólice, (em trecho ocultado pela Agravada, que só juntou o rosto do documento) que trata das Condições da Garantia, que o item 3 - Caracterização e Configuração do Sinistro, tem o seguinte teor:

'Confirmado o descumprimento pelo Tomador das obrigações cobertas pela presente apólice, o Segurado terá o direito de exigir da Seguradora, a indenização de vida, quando resultar infrutífera a intimação extrajudicial de pagamento feito ao Tomador, não sendo necessária qualquer outra interpelação.'

'.... permanecendo este ENDOSSO em vigor até o cumprimento integral das obrigações garantidas.'

Esta determinação, aliás, adequa-se à Circular nº 004, de 23 de maio de 1997 - Anexo I, da SUSEP. (doc. anexo), que tem idêntico teor ao dispositivo anteriormente referido.





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Retira-se, ainda, da página na WEB da SUSEP, Superintendência de Seguros Privados, as seguintes informações acerca da modalidade seguro-garantia:

'Independentemente do prazo de vigência estabelecido na apólice, a condição assumida pela seguradora, de fiadora a principal pagadora das obrigações contratualmente acordadas pelo Tomador perante o segurado, só se extingue com a devolução da apólice pelo segurado ou com a declaração, por escrito, deste, do cumprimento integral das obrigações do tomador no contrato afiançado' (cf doc anexo)

Não importa a suspensão temporária de sua exigibilidade, por força de decisão judicial, se ao final a ação ordinária for julgada improcedente, convalidando a legalidade das multas, a ora Agravada continuará com seu direito à percepção do valor fixado, corrigido até a efetivação do pagamento.

Não se pode deixar de referir, ainda, que mesmo que se tratasse de um seguro usual, que não tivesse as garantias extraordinárias do seguro-garantia, a rescisão contratual ocorreu em 04 de dezembro de 2002 e as multas foram aplicadas, no decorrer de 2002, portanto durante a vigência da apólice do seguro garantia, o que garante, também, o seu pagamento, se exigíveis forem as multas, por decisão judicial.

Acréscase, por necessário que o item 2 das CONDIÇÕES DA GARANTIA, constante do verso das apólices, determina:

'2. VALOR DA GARANTIA

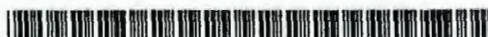
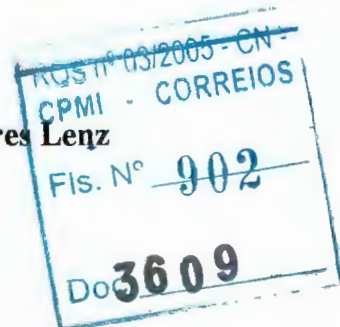
O valor garantido pela Apólice deverá ser entendido como valor máximo nominal, ficando certo, entretanto, que, caso esteja contratualmente previsto a exigido o reajuste monetário da garantia, a importância assegurada será reajustada de forma automática, na mesma proporção.'

Assim, Nobre Relator, Ínclitos Julgadores, vê-se de forma clara e inequívoca que a garantia prevista contratualmente será acrescida de correção monetária, na remota hipótese da ora Agravante ver julgada improcedente a demanda em que questiona a liquidez e legalidade das multas aplicadas."

Por esses motivos, conheço do agravo de instrumento, negando-lhe provimento.

É o meu voto.

Des. Federal Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz
Relator





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO



AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003.04.01.004174-7/SC

RELATOR : DES. FEDERAL CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

ADVOGADO : Jose Armando Neves Cravo e outros

AGRAVADO : CONSTRUTORA ESPACO ABERTO LTDA/

ADVOGADO : Carlos Alberto de Araujo Gomes e outros

EMENTA

PROCESSO CIVIL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. ART. 273 DO CPC. EFEITOS.

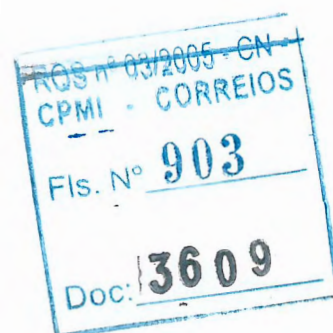
Improvemento do agravo de instrumento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos entre as partes acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 10 de junho de 2003.

Des. Federal Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz
Relator





AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003.04.01.004174-7/SC
RELATOR : DES. FEDERAL CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ
AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : Jose Armando Neves Cravo e outros
AGRAVADO : CONSTRUTORA ESPACO ABERTO LTDA/
ADVOGADO : Carlos Alberto de Araujo Gomes e outros



DESPACHO

Vistos, etc.

1. Os fatos noticiados na peça recursal, que se encontra instruída de documentos, demonstram o preenchimento dos pressupostos que autorizam a concessão do efeito suspensivo.

No caso em exame, pertinente o magistério de ANTONINO CONIGLIO,
verbis:

"La tutela cautelare è concessa per far sì che la reintegrazione del diritto ottenuta per via giurisdizionale giunga efficace e tempestiva. in modo da cogliere la situazione di fatto quale appare al momento di proposizione della domanda e provvedere re ad huc integra, per ovviare ai pericoli connessi al tempo occorrente per lo svolgimento delle attività indispensabili per arrivare all'accertamento e quindi all'attuazione coattiva. C'è nei provvedimenti cautelari, continua il Calamandrei, più che lo scopo di attuare il diritto, lo scopo immediato di assicurare l'efficacia pratica del provvedimento definitivo che servirà a sua volta ad attuare il diritto. La tutela cautelare è, nei confronti del diritto sostanziale, una tutela mediata: più che a far giustizia serve a garantire l'efficace funzionamento della giustizia. Se tutti i provvedimenti giurisdizionali sono uno strumento del diritto sostanziale che attraverso essi si attua, nei provvedimenti cautelari si riscontra una strumentalità qualificata. ..., sono cioè in relazione alla finalità ultima della funzione giurisdizionale, strumenti dello strumento." (In Il Sequestro Giudiziario e Conservativo, 3ª ed., Dott. A. Giuffrè - Editore, Milano, 1949, pp. 15/16, n. 12)

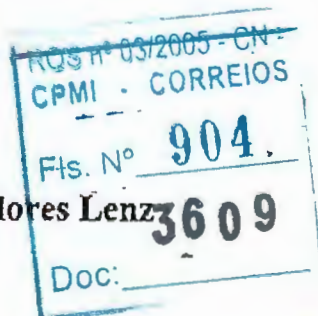
2. Oficie-se ao juízo a quo comunicando-o desta decisão.

3. Intime-se o agravado para a resposta.

Intimem-se. Dil. Legais.

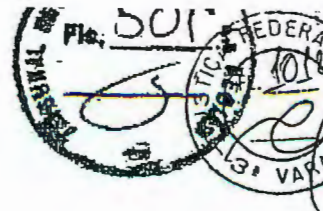
Porto Alegre, 12 de fevereiro de 2003.

Des. Federal Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz
Relator





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO



AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003.04.01.004174-7/SC

RELATOR : DES. FEDERAL CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : José Armando Neves Cravo e outros

AGRAVADO : CONSTRUTORA ESPAÇO ABERTO LTDA/

ADVOGADO : Carlos Alberto de Araújo Gomes e outros



DECISÃO

Vistos, etc.

1. Tendo em vista os documentos que instruíram o agravo regimental, reconsidero a decisão de fl. 277, indeferindo o efeito suspensivo, eis que, conforme assinalado na decisão impugnada, à fl. 21, "*Estando sub judice a questão relacionada com a execução da obra, imperioso a manutenção do status quo da autora, diante das graves consequências que podem advir da execução das multas referidas enquanto não apurado regularmente a responsabilidade pelo atraso na execução do cronograma da obra, uma vez que esta é a motivação das multas impostas, assim, manter-se o status quo, no caso, implica em suspender qualquer efeitos decorrente da aplicação das multas até o provimento final.*"

Por esses motivos, revogo a decisão de fl. 277, indeferindo o efeito suspensivo.

Oficie-se.

Após, dê-se vista ao MPF.

Intimem-se. Publique-se. Dil. legais.

Porto Alegre, 24 de fevereiro de 2003.

Des. Federal Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz
Relator





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA



JUNTADA

Aos 06 dias do mês de março de 2003
junto a estes autos apelação nº 6304-2/2
_____ que se segue _____.

SECRETARIA DA 3ª VARA





147
566
JP

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003.04.01.004174-7/SC

RELATOR : DES. FEDERAL CARLOS EDUARDO THOMPSON
FLORES LENZ

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS - ECT

ADVOGADO : Jose Armando Neves Cravo e outros

AGRAVADO : CONSTRUTORA ESPACO ABERTO LTDA/

ADVOGADO : Carlos Alberto de Araujo Gomes e outros

RELATÓRIO

Trata-se de agravo de instrumento onde a recorrente, a fls. 05/12, alega, *verbis*:

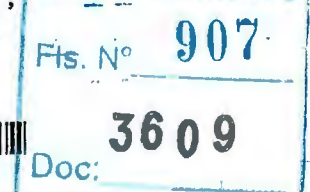
"A empresa Agravada interpôs Ação Ordinária de Anulação de Ato Administrativo com Pedido de Tutela Antecipatória, supra referida, em desfavor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT Diretoria Regional de Santa Catarina, pretendendo, em suma, desconstituir as multas contratuais aplicadas pela ECT, durante a vigência do contrato n.º 005/2001, para execução do Complexo Operacional da ECT em São José/SC, requerendo a nulidade dos respectivos atos administrativos e a inexigibilidade da garantia contratual, representada pela apólice nº 1027882 da empresa J. Malucelli Seguradora S/A.

Em sede de tutela antecipada postula a suspensão da exibibilidade das multas e a suspensão da exigibilidade e executividade da garantia contratual, o que acabou por ser deferido pelo MM. Juiz, através da r. decisão de fls. 971/975, ao entendimento de que, encontram-se presentes fumus boni iuris e periculum in mora justificadores da concessão da medida liminar, nos termos da decisão ora atacada.

A r. decisão objeto do presente agravo declarou expressamente:

'Estando subjudice a questão relacionada com a execução da obra, imperioso a manutenção do status quo da autora, diante das graves consequências que poderiam advir da execução das multas referidas enquanto não apurado regularmente a responsabilidade pelo atraso na execução do cronograma da obra, uma vez que esta é a motivação das multas impostas, assim, manter-se o status quo, no caso, implica em suspender qualquer efeitos decorrente da aplicação das multas até o provimento final.

Veja-se que a legislação apenas permite a aplicação da multa tipicamente moratória em razão da injustificada demora na execução da obra, certo que a autora invoca relevantes razões de fato e de direito para o atraso que se verificou, e que constituem questões de fato, inclusive de natureza técnica, mas sempre intrincadas e que merecem regular processamento a fim de demonstração.'





567
20

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

PERCENTUAL EXECUTADO DA OBRA	PERCENTUAL QUE FALTA EXECUTAR	TEMPO DISPENDIDO INCLUÍDA PRORROGAÇÃO	TEMPO REMANESCENTE NA ÚLTIMA MEDIÇÃO
47,93	53,07	91,30	8,7

As multas contratuais, ao contrario do que pretende a Agravada, foram impostas após regular processo onde foi oportunizada defesa, inclusive com apresentação de recursos administrativos, onde a Agravada tentou, sem sucesso, justificar sua inadimplência.

Não justificou porque não pode fazê-lo e não pagou as multas provavelmente porque não possui recursos para tanto.

Em tal contexto a Agravante, para pagamento das multas, recorreu a garantia contratual consubstanciada na Apólice de Seguro nº 1027882 da empresa J. Malucelli Seguradora S/A, corno se tem da correspondência em anexo, que solicita:

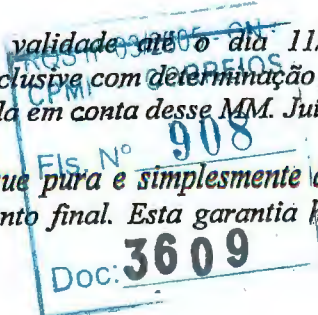
(...) a conversão em, pagamento do valor caucionado a título de seguro garantia, representado pela Apólice nº 102788 e respectivos endossos no valor de R\$ 1.119.179,72 (Um Milhão, Cento e Dezenove Mil, Cento e Setenta e Nove Reais e Setenta e Dois Centavos), em que essa seguradora garantiu as obrigações da empresa CONSTRUTORA ESPAÇO ABERTO LTDA., para com a ECT, derivadas do Contrato de Construção do Centro Operacional e Administrativo de Florianópolis Contrato nº 0005/2001 e concorrência Pública nº 006/2000. CT/SUENG/GETEC/DR/SC-0016/03, de 03.02.3003.

Diante da liminar ora concedida vê-se a Agravante inopinadamente desprovida da capacidade de fazer valer a garantia do contrato, nos termos pactuados, o que, evidentemente causará prejuízos de monta à Administração, vez que a Agravada, não pagou e nem sequer justificou a falta de pagamento da multas contratuais.

Evidente que as multas foram corretamente aplicadas, mediante regular e legal procedimento administrativo, conforme se infere dos documentos que ora junta. O temor de que possam ser infundadas a ponto de suspender-lhes a execução não justifica a suspensão da exigibilidade da garantia contratual, que existe exatamente para dar conta de problemas havidos no curso da contratualidade.

A garantia contratual, cuja apólice tem validade até o dia 11/02/2003, necessita ser mantida o que pode ser feito inclusive com determinação para que a importância correspondente seja depositada em conta desse MM. Juízo.

O que não se pode é acatar é a decisão que pura e simplesmente decreta a inexigibilidade da garantia, até o julgamento final. Esta garantia há que se





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

quente aos sanitários. Tudo demonstrado na CT/UENG/GETEC/DR/SC-0184/02 de 01/11/02, enviada a Construtora.

Registramos que o valor inicial das multas calculadas em conformidade com o contrato foi reduzido nas duas multas, conforme consta nos documentos pertinentes, uma vez que a ECT considerou itens que ainda se encontravam em fase de avaliação para elaboração de aditivo contratual e impediam a execução do serviços pela Contratada.

Decorridos mais de 20 meses do início da obra até o final de outubro de 2002 foi consumido 91.30% do tempo acordado, enquanto o percentual de realização financeiro atingiu 47,93% apenas. Ou seja, dentro da programação atual remanesceriam dois meses para concluir a obra, correspondentes a 8,7% 13% de tempo, para realizar R\$ 11.655.043,30, que equivale a 52,70% do financeiro. Para se ter uma idéia nos meses de maio a setembro a Contratada construiu o percentual ínfimo de 11,89% do previsto."

O efeito suspensivo foi deferido, sendo, posteriormente, reconsiderada essa decisão.

A agravada apresentou contra-razões.

O MPF manifestou-se pela não intervenção no feito.

É o relatório.

Peço dia.


Des. Federal Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz
Relator





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO



667
JP

Explica que estes fatores, de responsabilidade da ré, impediram o desempenho dos serviços, sendo que apesar da prorrogação do prazo inicial, que era de 360 dias, para 699 dias, o cronograma da obra viu-se prejudicado e o substituto, vigente até 3 de julho de 2002, restou comprometido, isto porque os aditivos contratuais que prorrogavam o prazo de execução da obra não trouxeram solução aos problemas existentes, anunciando ainda a existência de quatro termos aditivos e ainda a tentativa de celebração de um quinto termo aditivo para tratar das questões pendentes, que constituíam fator de risco para a obra, termo este que não foi sequer assinado, com o que as pendências continuam a obstaculizar a fiel execução da obra pela demandante.

Sustenta a nulidade das notificações em virtude da existência de erros no quadro de cálculo das multas, bem como no uso de fórmula de cálculo não prevista no contrato, além do não cumprimento do cronograma ter ocorrido por culpa da requerida, existindo cumulatividade na base de cálculo de apuração das multas.

Entende ainda que as dificuldades na execução da obra resultam de falhas no projeto apresentada pela ré, sem nenhuma responsabilidade ou culpa da autora, a quem incumbiu apenas a execução do projeto, motivo pelo qual o atraso na execução decorre de motivos justificados, além do que o contrato prevê a dilação do prazo de execução em decorrência de caso fortuito e força maior.

Finalmente, anota a inexistência de ampla defesa e a existência de cláusula contratual (nona) assegurando a prorrogação do contrato em casos como o presente, e ainda que o pagamento da multa deveria ser imputada à garantia prestada pela autora, que é de valor superior às multas aplicadas.

Conclui pleiteando pela concessão de tutela antecipada, inaudita altera pars, para o fim de suspender a exigibilidade das multas e da exigibilidade e executividade da apólice 1027882 da J. Malucelli Seguradora S.A.

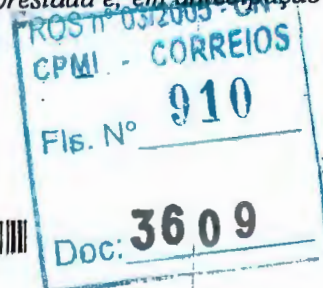
Junta procuração e documentos. (fls. 100/962)

As fls. 963 foi juntada a cópia da sentença proferida na ação cautelar proposta pela requerente que julgou extinto o referido processo sem o julgamento do mérito.

Vieram-se os autos conclusos para decisão.

É o breve relatório. Decido:

Pretende a autora, em sede de ação ordinária, que seja declarada a nulidade dos atos administrativos que lhe impuseram as multas referidas, com a consequente inexistência da caução bancária prestada e, em antecipação de tutela, seja suspensa a exigibilidade das multas.





570ⁿ
20

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

garantias, buscando assim, vincular a concessão da medida liminar à razão que possa ter para sair vencedora ao final.

Consigno que sequer se está diante do juízo de fungibilidade a ser realizado pelo Juízo já que a nova redação do artigo 273, § 7º, conferido pela Lei 10.444/2002, tratou da hipótese ora ventilada.

Estando sub judice a questão relacionada com a execução da obra, imperioso a manutenção do status quo da autora, diante das graves consequências que podem advir da execução das multas referidas enquanto não apurado regularmente a responsabilidade pelo atraso na execução do cronograma da obra, uma vez que esta é a motivação das multas impostas, assim, manter-se o status quo, no caso, implica em suspender qualquer efeitos decorrente da aplicação das multas até o provimento final.

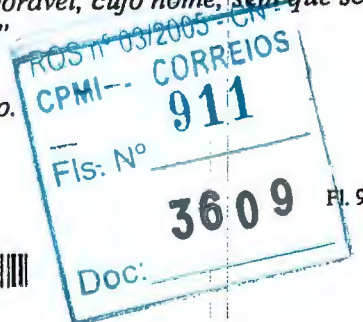
Veja-se que a legislação apenas permite a aplicação da multa tipicamente moratória em razão da injustificada demora na execução da obra, certo que a autora invoca relevantes razões de fato e de direito para o atraso que se verificou, e que constituem questões de fato, inclusive de natureza técnica, mas sempre intrincadas, e que merecem regular processamento a fim de demonstração.

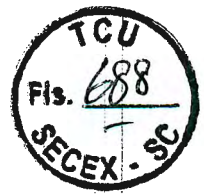
Certo que no âmbito da ação cautelar nº 2002.72.153439 (fls. 964/968) o objeto da ação foi a iniciativa de conferir-se efeito suspensivo ao recurso administrativo, o qual já foi julgado, com a consequente perda do objeto da ação, pelo que os efeitos da imposição de multas passam a projetar-se na sua máxima efetividade, caracterizado está o periculum in mora diante da necessidade de resguardar a situação jurídica da autora, enquanto pendente discussão acerca da execução do contrato em tela.

O fumus boni juris, por sua vez, decorre da plausibilidade da tese superficialmente esposada pela autora, ao argumento de que o não cumprimento do cronograma de execução da obra pela autora decorreu do não cumprimento dos projetos de incumbência da própria ré, conforme induzem os documentos juntados.

O Superior Tribunal de Justiça em acórdão da lavra do Ministro Aldir Passarinho Júnior, prolatado nos autos do Recurso Especial nº 290.496/SP, ao tratar de questão correlata, esclarece que "(...) se a cobrança está sendo contestada judicialmente penso que procede a tutela antecipada, para impedir os efeitos paralelos relativamente a débito cuja certeza e liquidez foi posta em dúvida. Portanto, se custe ação revisional pertinente que se proteja provisoriamente o recorrente, a fim de lhe assegurar a manutenção do status quo fora dos cadastros de inadimplentes das entidades de proteção ao crédito, sob pena de se frustrar, ao menos em parte, o direito discutido de fundo, pela ineficácia que terá uma eventual solução a ele favorável, cujo nome, sem que se lhe dê tal salvaguarda, ficará mal visto na praça."

Há inúmeros outros precedentes no mesmo sentido.





574
P

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

"A Agravada juntou, em fls. 240/242, cópias das apólices de seguro 102788 e suas duas renovações, para comprovar que "a Administração corre sério risco de não mais receber as multas legalmente imputadas".

Aponta, para tanto, o endosso 102788-1, que no rosto traz como término de vigência, a data de 11/02/2003, alegando que, após esse prazo não terá como executar o seguro caução e correrá asco de não receber as multas.

Entretanto, em doloso descuido, não trouxe o verso desses documentos, onde estão apostas as condições da garantia. Junta-se, com as presentes razões, as apólices, na íntegra.

O aparente descuido é doloso porque o item 3 - Caracterização do sinistro, deixa bem claro que, confirmado o descumprimento pelo Tomador (ora Agravante), das obrigações cobertas pela presente apólice, o Segurado (ora Agravada) terá direito de exigir da Seguradora a indenização de vida, quando resultar infrutífera a intimação extrajudicial de pagamento feita ao Tomador, não sendo necessária qualquer outra interpelação.

Combinada a essa cláusula, encontra-se a de nº 7 - Extinção da Garantia, aposta no verso da apólice, que tem o seguinte teor:

'Para extinção da garantia desta Apólice, o Segurado fica obrigado a entregar o original instrumento ou firmar declaração de cumprimento integral das obrigações do Tomador.'

Junte-se, também, a essas duas cláusulas, por necessário, o preâmbulo da referida apólice, in fine, que enfatiza:

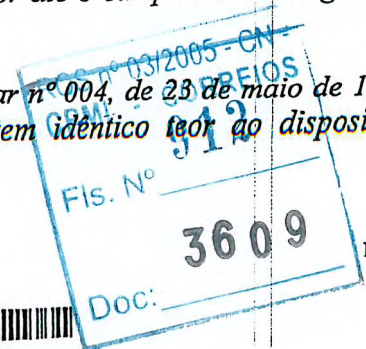
'permanecendo este endosso em vigor até o cumprimento integral das obrigações garantidas.'

Verifique-se no verso da apólice, (em trecho ocultado pela Agravada, que só juntou o rosto do documento) que trata das Condições da Garantia, que o item 3 - Caracterização e Configuração do Sinistro, tem o seguinte teor:

'Confirmado o descumprimento pelo Tomador das obrigações cobertas pela presente apólice, o Segurado terá o direito de exigir da Seguradora, a indenização de vida, quando resultar infrutífera a intimação extrajudicial de pagamento feito ao Tomador, não sendo necessária qualquer outra interpelação.'

'... permanecendo este ENDOSSO em vigor até o cumprimento integral das obrigações garantidas.'

Esta determinação, aliás, adequa-se à Circular nº 004, de 23 de maio de 1997 - Anexo I, da SUSEP. (doc. anexo), que tem idêntico teor ao dispositivo anteriormente referido.





543
P

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003.04.01.004174-7/SC

RELATOR : DES. FEDERAL CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ
AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : Jose Armando Neves Cravo e outros
AGRAVADO : CONSTRUTORA ESPACO ABERTO LTDA/
ADVOGADO : Carlos Alberto de Araujo Gomes e outros

EMENTA

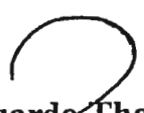
PROCESSO CIVIL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. ART. 273 DO CPC. EFEITOS.

Improvemento do agravo de instrumento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos entre as partes acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 10 de junho de 2003.


Des. Federal Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz
Relator





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO



583
de

CERTIDÃO

CERTIFICO que transcorreu "in albis" o prazo para interposição de recurso pela parte interessada, referente ao acórdão de fls. 573 em 02 / 09 / 2003.

Porto Alegre, 02 de setembro de 2003.

LUIZ FELIPE OLIVEIRA DOS SANTOS
Diretor de Secretaria da 3ª Turma

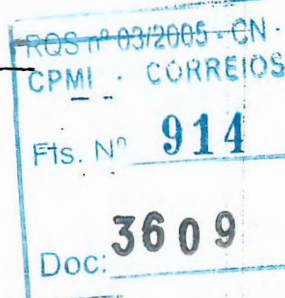
REMESSA

Aos 02 dias do mês de setembro de 2003 faço remessa destes autos à VARA DE ORIGEM. Do que eu, Luiz Supervisora da Seção de Processamento de Julgados, lavrei este termo. E eu Luiz Diretor da Secretaria da 3ª Turma, subscrevo.

RECEBIMENTO

Ao(s) 11 dia(s) do mês de 09 de 03
recebo estes autos.

SECRETARIA DA 3ª VARA



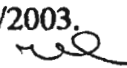


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA



Certidão

Certifico que o(a) despacho/decisão/sentença/ato de fl(s).
1320, que foi inserido no Boletim nº 177/2003, foi publicado
(a) no DIÁRIO DA JUSTIÇA nº 11.285, de 26/09/2003.
Florianópolis, 26/09/2003.



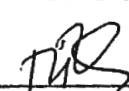
Secretaria da 3ª Vara

VISTA

09 dia(s) do mês de 09 de 03
sta destes autos Jurema Romão
dos Santos
da 3ª Vara: TAB

RECEBIMENTO

Ao(s) 02 dia(s) do mês de 10 de 03
recebo estes autos



SECRETARIA DA 3ª VARA





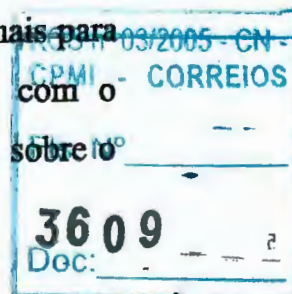
CÓPIA

TERMO DE ACORDO

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, neste ato representada por seu Diretor Regional, Sr. Luiz Felipe Dias, conforme CI/PR-0730/2004 (documento anexo) e nos termos da Lei nº 9.469/97, doravante designada simplesmente como **ECT** e a **CONSTRUTORA ESPAÇO ABERTO LTDA**, neste ato representada pelo seu Diretor Sr. Paulo Ney Almeida, doravante designada simplesmente **CEA**, resolvem celebrar o presente Termo de Acordo, conforme segue:

Considerando o Interesse Público, consubstanciado na necessidade premente de finalização da construção do Centro Operacional e Administrativo de Florianópolis/SC – COA, com vistas a reunir, em um só local, as áreas administrativa e operacional da ECT, o que ensejará uma prestação do serviço público postal de forma mais eficiente à comunidade, bem como o sério risco de deterioração da obra, acaso a mesma não seja retomada de imediato;

Considerando o princípio da economicidade, representado pelo fato de que, com a transferência dos órgãos administrativos e operacionais para o prédio de propriedade da ECT, não se despenderá mais recursos com o pagamento de aluguéis, bem como o fato de que tal princípio informa sobre o



916



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional de Santa Catarina
Assessoria Jurídica



dever da Administração de gerir, da forma menos onerosa possível, sem dissociar-se da qualidade do serviço a ser prestado;

Considerando-se o princípio da eficiência, que exige que a atividade administrativa seja desempenhada não apenas com legalidade, mas sim que os resultados desta atividade sejam positivos para o serviço público e satisfatório para o atendimento das necessidades da comunidade, o que, no presente caso, se revela na medida em que a manutenção do contrato firmado entre as partes proporcionará o efetivo resultado de finalização, em curto espaço de tempo e, com maior economia, da obra de construção do COA;

Considerando o princípio da finalidade que impõe ao administrador o dever de colocar à disposição da sociedade, de forma mais breve possível, uma obra projetada para garantir maior qualidade no atendimento do serviço público essencial e,

Finalmente, considerando o princípio administrativo da continuidade dos serviços públicos que orienta no sentido de fazer cessar os motivos que impedem a continuação imediata de obra que objetiva a prestação de serviços essenciais, que se encontra paralisada por força de demandas judiciais, há mais de vinte meses, e cuja a solução de mérito não se vislumbra a curto prazo, RESOLVEM as partes celebrar acordo, mediante as condições descritas nos itens abaixo:

1) – A CEA retomará a execução das obras do COA no prazo de 20 (vinte) dias após a homologação judicial do presente acordo, mediante reativação do contrato número 005/2001 e emissão de ordem de serviço pela ECT.



Q

Q



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional de Santa Catarina
Assessoria Jurídica

TCU
Fis. 28
SECEX-SC

2) – O presente acordo inclui o pagamento pela ECT à CEA, no prazo de 10 (dez) dias após a homologação judicial do presente acordo, da fatura pendente correspondente à vigésima primeira medição da obra, no valor de R\$ 256.653,47 (Duzentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos), devidamente atualizada pelo INCC, de 05.10.2000 (data da abertura da licitação) até 18.11.2002 (data da medição) nos termos da cláusula quinta do contrato e, posteriormente, até a data da homologação judicial do acordo, pelo IGPM, nos termos do item 4.10 do contrato (documento anexo), bem como do valor dos custos fixos devidos à construtora no montante de R\$ 498.707,00 (Quatrocentos e noventa e oito mil e setecentos e sete reais (Parecer Técnico GAB-DEPEN-214/2004 anexo), também devidamente atualizados desde 05.10.2000 até a data da homologação judicial do acordo, nos termos da cláusula quinta do contrato.

3) Os valores devidos a título de multas aplicadas à CEA por atraso durante a execução contratual até dezembro de 2002, serão compensados com serviços e/ou equipamentos necessários à finalização da obra.

3.1) Para efeito da compensação referida no caput do item as multas terão seus valores devidamente atualizados pelo IGPM, desde a data de sua aplicação até a data da respectiva compensação.

3.2) – Em caso de não compensação da totalidade do valor referente às multas até o final do contrato, a CEA compromete-se a quitar os valores remanescentes, devidamente atualizados, na forma do item 3.1, podendo, em caso de não pagamento, serem tais valores deduzidos do pagamento dos serviços e/ou equipamentos relativos à última medição.

Processo nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 918
Doc. 3609
3

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



4) As multas aplicadas pela ECT à CEA, até dezembro de 2002, não caracterizarão reincidência na eventual aplicação de novas penalidades.

5) - Para fins de execução do remanescente da obra, fica ajustado o pagamento do valor de R\$ 28.472.849,96 (Vinte e oito milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos), sem prejuízo do disposto no item 3, 3.1 e 3.2, que corresponde ao orçamento atualizado em setembro/2004 (Parecer Técnico GAB/DEPEN-0172/2004 anexo), o qual será corrigido pelo INCC até a data da homologação judicial do acordo, mantendo-se a relação de custos inicialmente pactuada, estando incluso neste valor os custos relativos à modernização tecnológica.

6) - Será implementada modernização tecnológica do projeto, para melhor adequação técnica da obra ao seu escopo, mediante celebração de termo aditivo, a ser executado conforme discriminado nas planilhas denominadas "Serviços de Modernização Tecnológica", constante do orçamento anexo, no montante de R\$ 5.477.462,05 (Cinco milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinco centavos) (valores de setembro/2004, conforme Parecer Técnico GAB/DEPEN-0172/2004 e orçamento anexos), o qual será corrigido pelo INCC até a data da homologação judicial do acordo, a ser pago através de medições mensais, conforme previsto em contrato, sendo que os custos desses serviços já estão inclusos no valor informado no item 5 acima.

7) - O pagamento dos serviços a serem executados será efetuado na forma prevista no Contrato, cláusula quarta e subitens.

03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fts. N° 919
3609
Doc:



8) - Firmado o presente acordo, a partir da data de sua homologação judicial, a Construtora Espaço Aberto terá o prazo de 12 (doze) meses improrrogáveis para a conclusão e entrega definitiva da obra, admitindo-se prorrogação excepcional de prazo apenas em razão de fatos supervenientes, alheios à vontade das partes e retardadores dos serviços, ou ainda caso fortuito e força maior.

9) - No prazo de 05 (cinco) dias após a homologação do presente acordo, a CEA compromete-se a apresentar à ECT, garantia no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente atualizado do contrato, na modalidade de seguro garantia.

10) - Os honorários advocatícios serão suportados pelas partes, arcando cada uma delas com os honorários do seu patrono. As custas processuais devidas em cada processo serão suportadas pela parte que propôs a respectiva ação.

11) - Com esta transação as partes põem termo a todas as demandas existentes, comprometendo-se a requererem conjuntamente a homologação judicial do presente acordo e a extinção das ações abaixo listadas, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do mesmo, nada mais podendo reclamar sobre as matérias discutidas nestes processos:

1 - Ação Cautelar para Produção Antecipada de Prova Pericial n.º 2002.72.00.015036-0, proposta pela CEA em face da ECT;

2. Ação Ordinária de Anulação de Ato Administrativo 2003.72.00.000987-4, proposta pela CEA em face da ECT;

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
n.º 920
Fls. N.º 3609
Doc. 3609



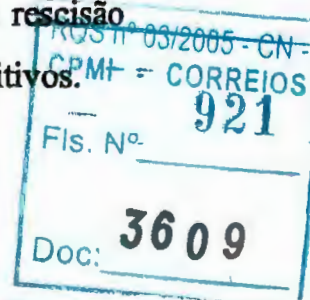
3. Ação de Cobrança 2003.72.00.001878-4, proposta pela ECT em face da CEA ;
4. Ação de Anulação da Rescisão Contratual n.º 2003.72.00.002718-9, proposta pela CEA em face da ECT;
5. Ação de Indenização por Perdas e Danos n.º 2003.72.00.012630-1, proposta pela CEA em face da ECT;
6. Ação Cautelar Incidental n.º 2003.72.00.16663-3, proposta pela CEA em face da ECT.

Obs: Todas as ações acima relacionadas tramitam no Juízo da 3ª Vara Federal de Florianópolis.

12) As partes acordantes renunciam à postulação de qualquer outro direito por atos ou fatos da obra, ocorridos até a presente data, que não sejam os aqui acordados.

13) – Não constitui em impedimento para a execução do remanescente da obra a presença da máquina de triagem já instalada no canteiro de obras e as respectivas atividades postais relacionadas à máquina.

Com o presente termo de acordo torna-se sem efeito a rescisão contratual, ratificando-se todos os termos do contrato original e seus aditivos.





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional de Santa Catarina
Assessoria Jurídica



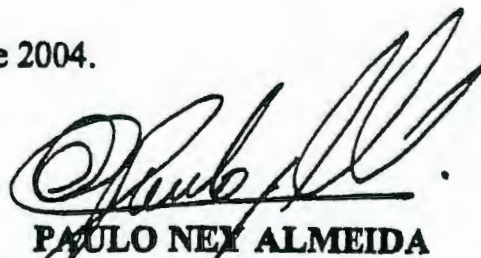
E por estarem assim ajustadas firmam as partes o presente, em três vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 26 de novembro de 2004.



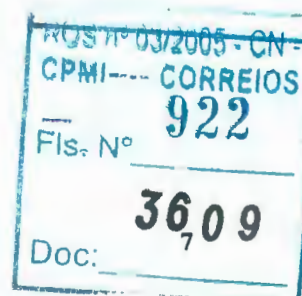
LUIZ FELIPE DIAS

Diretor Regional ECT/DR/SC



PAULO NEY ALMEIDA

Representante Legal da CEA



De: PRESIDENTE

Ao: DR/SC

CI / PR-030/2004

Ref.: CI/ASJUR/DR/SC-958/2004

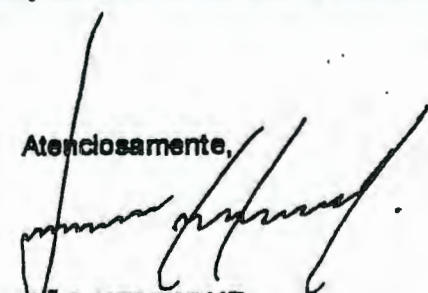
**Assunto: Acordo Judicial entre a ECT e a Construtora Espaço Aberto Ltda.**

Brasília, 11 de novembro de 2004.

Em atenção ao expediente referenciado, em razão das alegações apresentadas, autorizo essa Diretoria Regional a firmar o acordo judicial proposto no expediente referenciado, com a Construtora Espaço Aberto Ltda., a fim de por fim às demandas existentes entre as partes com a reativação de contrato, objetivando a entrega definitiva da construção que abrigará o Centro Operacional e Administrativo de Florianópolis.

Para tanto, deverão ser observadas todas as orientações em vigor sobre a matéria, inclusive as apresentadas no parecer técnico GAB/DEPEN-0172/2004 e no parecer jurídico DEJUR/DCON-110/2004, que seguem em anexo, em conjunto com os demais documentos que compõem o dossiê, sobre o assunto.

Atenciosamente,


JOÃO HENRIQUE
Presidente**CARTÓRIO LUZ**

RUA DEODORO, 169

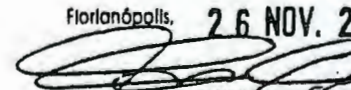
Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do documento original que me foi apresentado, com o qual conferi, do que dou fé.

Florianópolis,

26 NOV. 2004

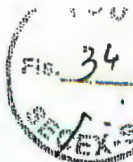
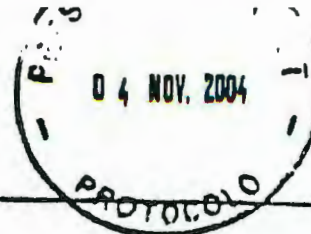
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

DO ESTADO DE SANTA CATARINA


Fábio Febr
Escrevente Notarial

ARN 79586

C/C DITEC
C/ANEXOS



NV/GAB/PR-2703/2004

PARECER/DEJUR/DCON - 110 / 2004

ACORDO JUDICIAL PARA REATIVAÇÃO DE CONTRATO RESCINDIDO UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO. POSSIBILIDADE JURÍDICA. Constatando a Administração que a celebração de acordo judicial para por fim às demandas existentes entre as partes com reativação de contrato com vistas à entrega definitiva do objeto é do interesse público e atende aos princípios norteadores da atividade administrativa, inexistente óbice de natureza jurídica à sua formalização.

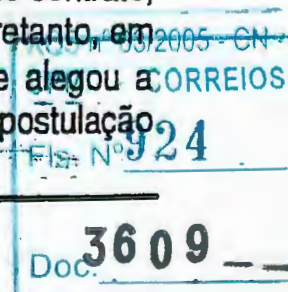
Senhora Chefe do Departamento Jurídico;

Por intermédio da NI de referência, o Sr. Chefe do Gabinete da Presidência encaminha a este DEJUR, para análise e posicionamento, proposta de acordo judicial a ser celebrado entre a ECT e a Construtora Espaço Aberto Ltda, encaminhada pelo Sr. Diretor Regional de Santa Catarina/SC. Integra o dossiê, além da referida proposta, a NOTA JURÍDICA/ASJUR/DR/SC nº 142/2004 e anexos, onde aquela Assessoria já se posicionou no sentido de que é juridicamente possível a celebração do acordo.

A proposta de acordo encaminhada pela DR/SC refere-se ao Contrato nº 0005/2001, firmado com a Construtora Espaço Aberto Ltda, cujo objeto envolve a construção do Centro Operacional e Administrativo de Florianópolis/SC, rescindido unilateralmente pela ECT no ano de 2002, ao fundamento de inexecução dos serviços por culpa da Construtora.

Após a rescisão unilateral, a CEA ingressou com várias demandas judiciais. Segundo consta da referida Nota Jurídica, estão em trâmite perante a 3ª Vara Federal de Florianópolis sete processos onde a Construtora postula, dentre outras coisas, a anulação da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

Um dos processos (Processo nº 2002.72.00.015036-0) envolve a produção antecipada de Prova Pericial, com vistas a demonstrar o adimplemento ou não do contrato, bem como as responsabilidades das partes. A Perícia Judicial foi realizada, entretanto, em razão de recurso de Agravo de Instrumento interposto pela Construtora, onde alegou a existência de vícios no laudo apresentado, o Eg. TRF da 4ª Região acolheu a postulação.



da CEA, determinando a realização de nova Perícia. Neste contexto, a ECT encontra-se impedida, desde dezembro/2002, de dar continuidade às obras para a conclusão do Complexo Operacional e Administrativo de Florianópolis.

Felto este breve relatório, passemos à análise da matéria.

Inicialmente, cumpre salientar que há previsão legal para a formalização do acordo, conforme autoriza o parágrafo 1º, do artigo 1º, da Lei nº 9.469/97.

Por outro lado, dos elementos apresentados na referida Nota e seus anexos, vê-se, claramente, que o interesse público se mostra atendido acaso seja formalizado o acordo nas bases propostas. Também conforme consta daquele trabalho, há decisões do TCU que, em casos análogos, não manifestou oposição à celebração de acordo judicial para reativação de contrato rescindido unilateralmente pela Administração.

De fato, o interesse público está consubstanciado na necessidade premente de finalização da construção do COA, com vistas a reunir, em um só local, as áreas administrativa e operacional da ECT, o que ensejará uma prestação do serviço público postal de forma mais eficiente à comunidade. Por outro lado, a paralisação da obra por tempo indefinido gera o sério risco de deterioração da mesma acaso não seja retomada de imediato, além dos prejuízos de natureza grave citados na CI/GEOPE-2373/2004, anexa ao dossiê encaminhado.

O princípio da economicidade também será atendido na medida em que, com a transferência dos órgãos administrativos e operacionais para o prédio de propriedade da ECT, não mais se despendem recursos com o pagamento de aluguéis. É imperioso ressaltar que este princípio administrativo comanda que é dever da Administração gerir os recursos públicos da forma menos onerosa possível, sem dissociar-se da qualidade do serviço a ser prestado.

Veja-se que segundo a CI/SCON/GERAD/DR/SC-0215/2004, anexa ao dossiê, no ano de 2003 a ECT gastou com o pagamento de aluguéis o valor de R\$ 1.343.173,81 e, no ano de 2004, até o mês de setembro, já gastou o valor de R\$ 1.097.500,18.

Com a formalização do acordo outro princípio que informa sobre a atividade administrativa será atendido. É o princípio da eficiência que exige que a atividade administrativa seja desempenhada não apenas com legalidade, mas sim que os resultados desta atividade sejam positivos para o serviço público e satisfatório para o atendimento das necessidades da comunidade, o que, no presente caso, se revela na medida em que a



manutenção do contrato firmado entre as partes proporcionará o efetivo resultado de finalização, em curto espaço de tempo e, com maior economia, da obra de construção do COA.

Finalmente, também os princípios da finalidade e continuidade dos serviços públicos fundamentam a realização do presente acordo. O primeiro Impõe ao administrador o dever de colocar à disposição da sociedade, de forma mais breve possível, uma obra projetada para garantir maior qualidade no atendimento do serviço público. Já o segundo orienta no sentido de fazer cessar os motivos que impedem a continuação imediata de uma obra que objetiva a prestação com qualidade de serviços essenciais e que se encontra paralisada há mais de vinte meses por força de demandas judiciais, cuja a solução de mérito não se vislumbra a curto prazo.

Relativamente aos valores que serão quitados quando da formalização do acordo, bem como aqueles que serão pagos no curso da execução do remanescente da obra, entendemos que o Parecer Técnico GAB/DEPEN-0172/2004, anexado ao dossiê encaminhado, apresenta as justificativas de caráter técnico para o desembolso.

Neste contexto, este DEJUR ratifica integralmente a NOTA JURÍDICA/ASJUR/DR/SC-142/2004, informando que há fundamento legal para a formalização do acordo, inexistindo óbice de natureza jurídica à sua implementação.

Assim, em cumprimento ao disposto no artigo 2º, da Lei nº 9.469/97, restitui-se o presente dossiê ao Gabinete da Presidência, a fim de que a matéria seja submetida à análise do Sr. Presidente da ECT, com vistas a autorizar o Sr. Diretor Regional de Santa Catarina a formalizar, judicialmente, o acordo noticiado.

À consideração superior

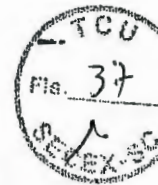
Brasília, 03 de novembro de 2004

[Assinatura]
Maria Cristina Souza Almeida Penna
Matr. 011.711-2 - CNRGF 7340E
Cm. DCONECT

APROVO EM: 041112004

[Assinatura]
MARIA DE FÁTIMA MORAIS SELEME
Chefe do Departamento Jurídico
03/2005 - CN -
CORREIOS
Fis. Nº 926
Do 3609

DO: SR. DIRETOR REGIONAL/SC
AO: SR. PRESIDENTE DA ECT
CI/ASJUR/DR/SC - 958/2004



ASSUNTO: Acordo Judicial entre a ECT e a Construtora Espaço Aberto Ltda (CEA).

Florianópolis, 18 de outubro de 2004.

Sr. Presidente:

Considerando as ações judiciais existentes entre a Construtora Espaço Aberto Ltda (CEA) e a ECT, relativas à obra do Complexo Operacional e Administrativo (COA) de Florianópolis;

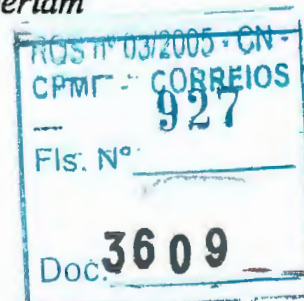
Considerando que em decorrência de tais ações, a ECT encontra-se impedida judicialmente de dar continuidade à construção do remanescente da obra, desde dezembro/2002;

Considerando os notórios prejuízos para a ECT com a obra inacabada e sem previsão de quando estará liberada judicialmente;

Considerando ainda o risco de uma eventual decisão desfavorável à ECT ao final dos processos;

Submeto à vossa apreciação a seguinte proposta de acordo judicial entre as partes (CEA e ECT) para se por fim às demandas existentes e dar-se continuidade às obras do COA;

O acordo judicial se consubstanciaria, em síntese, na continuidade das obras pela Construtora, com prazo previsto para a conclusão das mesmas em 12 meses, a partir da homologação judicial do acordo, tornando-se sem efeito a rescisão contratual e retomando-se o contrato original, sendo que as multas contratuais aplicadas seriam





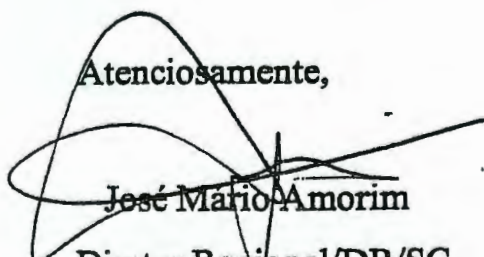
compensadas pela CEA mediante prestação de serviços, equipamentos e materiais necessários à finalização das obras.

Outrossim, o respectivo acordo incluiria o pagamento pela ECT de fatura correspondente à vigésima primeira medição da obra, no valor de R\$ 349.911,26 (Trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e onze reais e vinte e seis centavos), bem como dos custos fixos devidos à Construtora no valor de R\$ 763.555,11 (Setecentos e sessenta e três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e onze centavos).¹

Por fim, informo que com o presente acordo, as partes dariam por encerradas as demandas entre elas existentes, nada mais podendo reclamar sobre os pedidos e matérias discutidos em tais processos.

Assim sendo, segue juntamente com a presente proposta de acordo judicial parecer da Assessoria Jurídica desta Diretoria Regional, para vossa apreciação e, se for o caso, autorização para realização do acordo judicial.

Atenciosamente,


José Mário Amorim
Diretor Regional/DR/SC

¹ Os valores estão atualizados até agosto/2004

RQS nº 03/2005 - CN -
GPMI - CORREIOS
Fts. Nº 928
Doc: 3609



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
ASSESSORIA JURÍDICA

NOTA JURÍDICA/ASJUR/DR/SC Nº 142/04

**ACORDO JUDICIAL - ECT X CEA -
PREVISÃO LEGAL EXISTENTE -
ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA
EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA -
INTERESSE PÚBLICO PRESENTE -
POSSIBILIDADE JURÍDICA.**

Senhor Chefe da Assessoria Jurídica:

I - RELATÓRIO:

O Sr. Diretor Regional solicita à ASJUR, parecer quanto à possibilidade jurídica de se firmar acordo judicial para se por fim às demandas judiciais existentes entre a Construtora Espaço Aberto Ltda (CEA) e a ECT, de modo a dar-se continuidade às obras do Complexo Operacional e Administrativo (COA) de Florianópolis.

Informa que as demandas existentes entre as partes tramitam na 3ª Vara Federal de Florianópolis e são as seguintes:

RQS nº 03/2005 - CN
CPML - CORREIOS
929
Fls. Nº
Doc: 3609

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
ASSESSORIA JURÍDICA

- 1 - Ação Cautelar para Produção Antecipada de Prova Pericial n.º 2002.72.00.015036-0, proposta pela CEA em face da ECT;
2. Ação Ordinária de Anulação de Ato Administrativo n.º 2003.72.00.000987-4, onde a CEA postula a anulação de multas aplicadas pela ECT durante a execução contratual, no valor total de R\$ 780.645,00;
3. Ação de Cobrança 2003.72.00.001878-4, onde a ECT visa a cobrança em face da CEA do valor de R\$ 1.761.842,79, relativo ao saldo da multa rescisória aplicada, não coberto pelo seguro garantia;
4. Ação de Anulação da Rescisão Contratual n.º 2003.72.00.002718-9, onde a CEA visa a anulação da rescisão contratual;
5. Ação de Indenização por Perdas e Danos n.º 2003.72.00.012630-1, onde a CEA postula indenização em face da ECT no valor de R\$ 5.910.187,52, mais outros pedidos ilíquidos;
6. Ação Cautelar Incidental n.º 2003.72.00.16663-3 à Ação de Indenização por Perdas e Danos n.º 2003.72.00.012630-1, onde a CEA postula também prova pericial da obra.
7. Ação Cautelar Incidental n.º 2003.72.00.005153-2 à Ação de Anulação da Rescisão Contratual n.º 2003.72.00.002718-9, onde a CEA postula apresentação em juízo do contrato n.º 8932/97.



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
ASSESSORIA JURÍDICA

Aduz ainda que o acordo judicial se consubstanciaria, em síntese, na continuidade das obras pela Construtora, com prazo previsto para a conclusão das mesmas em 12 meses, a partir da homologação judicial do acordo, tornando-se sem efeito a rescisão contratual e retomando-se o contrato original, sendo que as multas contratuais aplicadas seriam compensadas pela CEA mediante prestação de serviços, equipamentos e materiais necessários à finalização das obras.

Outrossim, o respectivo acordo incluiria o pagamento pela ECT de fatura correspondente à vigésima primeira medição da obra, no valor de R\$ 349.911,26 (Trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e onze reais e vinte e seis centavos), bem como dos custos fixos devidos à Construtora no valor de R\$ 763.555,11 (Setecentos e sessenta e três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e onze centavos).¹

Por fim, informa que com o presente acordo, as partes dariam por encerradas as demandas entre elas existentes, nada mais podendo reclamar sobre os pedidos e matérias discutidos em tais processos.

II - ANÁLISE DO CASO:

Trata-se de consulta formulada pelo Sr. Diretor Regional sobre a possibilidade jurídica de eventual acordo judicial a ser firmado

¹ Os valores estão atualizados até agosto/2004

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 331
3609
Doc: _____

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT
DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
ASSESSORIA JURÍDICA

entre a ECT e a Construtora Espaço Aberto Ltda, para se por fim às demandas existente entre as mesmas, de modo a dar-se continuidade às obras do Complexo Administrativo e Operacional (COA) da ECT em Florianópolis.

Informa o Sr. Diretor Regional que o acordo judicial se consubstanciaria, em síntese, na continuidade das obras pela Construtora, com prazo previsto para a conclusão das mesmas em 12 meses, a partir da homologação judicial do acordo, tornando-se sem efeito a rescisão contratual e retomando-se o contrato original, sendo que as multas contratuais aplicadas seriam compensadas pela CEA mediante prestação de serviços, equipamentos e materiais necessários à finalização das obras.

Aduz ainda que o respectivo acordo incluiria o pagamento pela ECT de fatura correspondente à vigésima primeira medição da obra, no valor R\$ 349.911,26 (Trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e onze reais e vinte e seis centavos), bem como do valor dos custos fixos devidos à Construtora no valor de R\$ 763.555,11 (Setecentos e sessenta e três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e onze centavos).²

Informa também o consulente que, com o presente acordo, as partes dariam por encerradas as demandas entre elas existentes, nada mais podendo reclamar sobre os pedidos e matérias discutidos em tais processos.

² Os valores estão atualizados até agosto/2004

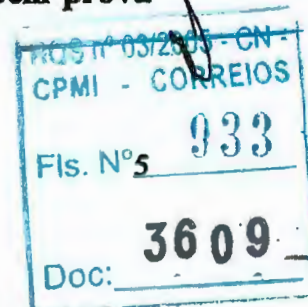




EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
ASSESSORIA JURÍDICA

Conforme se tem conhecimento são as seguintes as demandas existentes entre a CEA e a ECT, relativas às obras do Complexo Operacional e Administrativo da ECT em Florianópolis:

- 1 - Ação Cautelar para Produção Antecipada de Prova Pericial n.º 2002.72.00.015036-0, proposta pela CEA em face da ECT;
2. Ação Ordinária de Anulação de Ato Administrativo n.º 2003.72.00.000987-4, onde a CEA postula a anulação de multas aplicadas pela ECT durante a execução contratual, no valor total de R\$ 780.645,00;
3. Ação de Cobrança 2003.72.00.001878-4, onde a ECT visa a cobrança em face da CEA do valor de R\$ 1.761.842,79, relativo ao saldo da multa rescisória aplicada, não coberto pelo seguro garantia;
4. Ação de Anulação da Rescisão Contratual n.º 2003.72.00.002718-9, onde a CEA visa a anulação da rescisão contratual;
5. Ação de Indenização por Perdas e Danos n.º 2003.72.00.012630-1, onde a CEA postula indenização em face da ECT no valor de R\$ 5.910.187,52, mais outros pedidos ilíquidos;
6. Ação Cautelar Incidental n.º 2003.72.00.16663-3 à Ação de Indenização por Perdas e Danos n.º 2003.72.00.012630-1, onde a CEA postula também prova pericial da obra.



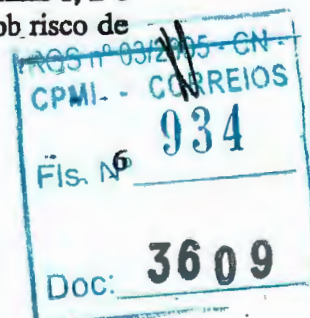
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
ASSESSORIA JURÍDICA

7. Ação Cautelar Incidental nº 2003.72.00.005153-2 à Ação de Anulação da Rescisão Contratual n.º 2003.72.00.002718-9, onde a CEA postula apresentação em juízo do contrato nº 8932/97.

Igualmente sabe-se que, em razão da perícia judicial (Autos nº 2002.72.00.015036-0) requerida pela Construtora - a qual foi realizada, porém, após recurso de agravo de instrumento da Construtora foi determinada a realização de uma nova perícia pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região - a ECT encontra-se impedida, desde dezembro/2002, de dar continuidade às obras para conclusão do prédio, tendo em vista determinação judicial nesse sentido.

Assim, diante da determinação de nova perícia pelo Tribunal, o que impede a realização de quaisquer atividades construtivas na obra pela ECT, senão aquelas autorizadas no respectivo "decisum" devido ao seu caráter de urgência³, não há como se prever quando a obra estará liberada judicialmente para a contratação de seu remanescente, sendo flagrantemente e notórios os prejuízos já suportados pela ECT e que ainda suportará (não se podendo precisar até quando), com a obra embargada judicialmente.

³ Trecho da ementa do acórdão do TRF 4ª Região, proferido no AI nº 2003.04.01.057649-7/SC: "Deve ser efetuada nova perícia, nos termos da fundamentação, entretanto, restando autorizada a EBCT, a executar "serviços de drenagem e terraplanagem, junta às cortinas 1, 2 e 4, do Setor "A", eixos 1 e I da obra", dada a necessidade urgente de tais obras - sob risco de maior perecimento do imóvel."



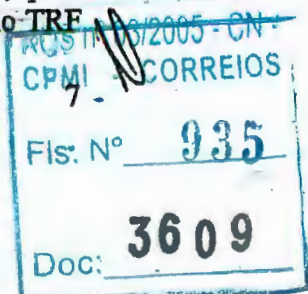
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
ASSESSORIA JURÍDICA

Destarte, são evidentes os prejuízos suportados pela ECT com a obra embargada judicialmente, eis que além dos notórios prejuízos que se avolumam a cada dia com a deterioração da obra inacabada, sujeita às intempéries⁴, arca ainda a ECT também com outros prejuízos de grande monta, consubstanciados no pagamento de aluguéis de prédios para alocação de seus departamentos administrativos e operacionais, bem como em custos operacionais que suporta em razão da não conclusão da referida obra, conforme denota-se pelos documentos anexos (CI/GEOPE - 2373/2004 e CI/SCON/GERAD/DR/SC - 0215/2004).

Por outro lado, não fosse o embargo judicial da obra (sem previsão para ser desembargada), que por si só, s.m.j, a meu ver, já serviria de fundamento para a busca de composição judicial do litígio, de modo a dar-se continuidade na execução das obras do referido prédio, face aos imensos prejuízos já suportados pela ECT, os quais se avolumam a cada dia que passa, há que se destacar, outrossim, a diversidade de fatos debatidos nos processos, cujo montante de documentos faz ultrapassar o total de 80 volumes, o que demonstra a complexidade das matérias discutidas nas demandas e conseqüentemente incerteza quanto ao resultado final das mesmas, se favorável ou não à ECT. Nesse contexto, ressalta-se a existência da ação de indenização por perdas e danos interposta pela CEA, onde a mesma postula da ECT indenização de mais de R\$ 5.000.000 (cinco milhões de reais), mais pedidos ilíquidos.

⁴ Vide Relatório Sintético da GEREN/DR/SC anexo que aponta a contratação pela ECT da empresa Polimetas Engenharia e Representações Ltda, no valor de R\$ 97.602,05, para realização de serviços urgentes de drenagem e terraplenagem na obra, autorizados pelo TRF

4ª Região no julgamento do Agravo de instrumento nº 2003.04.01.057649-7/SC.



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
ASSESSORIA JURÍDICA

Assim sendo, diante das peculiaridades que envolvem o caso sob apreço, entendo que, s.m.j., o acordo judicial nos moldes propostos, revela-se economicamente viável para a ECT⁵, eis que além de possibilitar-lhe a imediata continuidade das obras para a conclusão do prédio, evitando-se com isso suportar mais prejuízos, conforme acima exposto, não correrá ainda o risco, como já visto existente, tendo em conta a complexidade das demandas, de ter ao final das ações uma decisão desfavorável para si, tendo que arcar eventualmente com indenização pleiteada pela Construtora.

Outrossim, a Lei nº 9.469 de 10 de julho de 1997, dispõe:

"Art. 1º O Advogado-Geral da União e os dirigentes máximos das autarquias, das fundações e das empresas públicas federais poderão autorizar a realização de acordos ou transações, em juízo, para terminar o litígio, nas causas de valor até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), a não-propositura de ações e a não-interposição de recursos, assim como requerimento de extinção das ações em curso ou de desistência dos respectivos recursos judiciais, para cobrança de créditos, atualizados, de valor igual ou

⁵ Desde que, obviamente, somente sejam pagos à CEA para a conclusão do remanescente da obra, além da fatura retida e dos custos fixos previstos na proposta para o acordo judicial entre as partes, os valores atualizados dos respectivos custos, mantendo-se a relação inicial de custos pactuada entre as partes (orçamento da ECT x proposta da CEA), conforme proposta apresentada pela Construtora no procedimento licitatório, fulcro no inciso XXI, do artigo 37 da CF.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML : CORREIOS
Fis. Nº 936
Doc: 3609

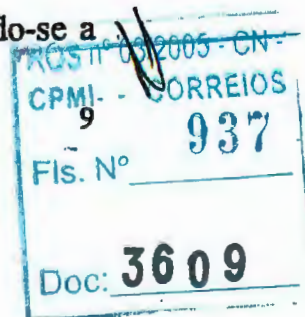
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
ASSESSORIA JURÍDICA

inferior a R\$1.000,00 (mil reais), em que interessadas essas entidades na qualidade de autoras, rés, assistentes ou opoentes, nas condições aqui estabelecidas.

§ 1º Quando a causa envolver valores superiores ao limite fixado no caput. o acordo ou a transação, sob pena de nulidade, dependerá de prévia e expressa autorização do Ministro de Estado ou do titular da Secretaria da Presidência da República a cuja área de competência estiver afeto o assunto, no caso da União, ou da autoridade máxima da autarquia, da fundação ou da empresa pública."

Destarte, nesse diapasão, considerando o princípio da eficiência, o qual determina ao administrador público a prática de atos que visem o melhor resultado possível com o mínimo de custos, bem como a previsão legal retro aludida e o interesse público que se sobressai diante da efetiva possibilidade de continuidade e conclusão das obras do COA, com conseqüente diminuição dos prejuízos suportados pela ECT e melhoria na qualidade dos serviços públicos por ela prestados, não vislumbro óbice jurídico-legal para que se firme acordo judicial com a CEA, nos moldes indicados pelo Sr. Diretor Regional consulente, com a reativação do contrato original, visando a continuidade e conclusão das obras do COA.

Registre-se, outrossim, que os custos para a conclusão do remanescente das obras pela CEA, deverão ser atualizados, mantendo-se a



TCU
Fls. 48
SECEX-SC

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
ASSESSORIA JURÍDICA

relação inicial de custos pactuada entre as partes (orçamento da ECT x proposta da CEA), conforme proposta apresentada pela Construtora no procedimento licitatório, fulcro no inciso XXI, do artigo 37 da CF⁶.

Nesse norte, no que tange à possibilidade jurídica da Administração Pública firmar acordo judicial, que se revele economicamente viável para si, como ocorre, a meu ver, no caso em tela, oportuno destacar trecho do voto condutor do Acórdão nº 1243/2004 proferido pelo Plenário do TCU, da lavra do eminente Ministro Lincoln Magalhães da Rocha, conforme segue:

" 34. É interessante salientar que um acordo pode ser extremamente útil tanto para a coletividade quanto para o Poder Público. A incerteza de uma demanda que se delonga por muitos anos é fator de instabilidade social, contrária à função do Direito, que, segundo Niklas Luhmann, é a estabilização de expectativas contra-fáticas. Segundo Adilson Dallari (idem, p. 16):

'Ao optar pela solução amigável, a Administração Pública não está necessariamente transigindo com o interesse público, nem abrindo mão de instrumentos de defesa de interesses públicos. Está, sim,

⁶ CF. Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (g.m.)

ROST 13/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
10 938
Fls. Nº
Doc: 3609



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
ASSESSORIA JURÍDICA

escolhendo uma forma mais expedita ou um meio mais hábil para a defesa do interesse público."

35. Por conseguinte, considerando a existência de concessões recíprocas, há a necessidade de procurar uma interpretação da Lei nº 9.469/1997 que possibilite a harmonia entre a transação e o princípio da indisponibilidade da coisa pública."

Ainda, no que toca à possibilidade de retomada do contrato inicial, o Tribunal de Contas da União, apreciando caso análogo a este, nos autos da TC 006.966/2002-5, manifestou-se favoravelmente à retomada do ajuste. Nesse passo, transcrevo trecho de sua decisão naqueles autos, tendo em vista a similitude fática entre o caso apreciado pelo Tribunal e o que ora está sob apreço:

"Deve-se registrar, ainda que a retomada do contrato inicial foi efetivada a partir de proposta da Construtora Norberto Odebrecht S. A., que desistiu da ação em andamento contra o Estado de Alagoas, onde pleiteava, entre outras coisas, indenização pela indevida rescisão unilateral do contrato (fls. 112/9).

Nessas circunstâncias, não vejo como o Tribunal possa responsabilizar o agente público por retomar um contrato – cuja rescisão encontrava-se sub judice –, apenas em função da alegada expiração de sua vigência. A reavivação do acordo, nos termos descritos nos autos, pode ter sido, até mesmo, vantajosa para a Administração, pois a construtora desistiu de

RGST 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 939
Doc: 3609



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT
DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
ASSESSORIA JURÍDICA

ação judicial que, segundo sugerem os elementos contidos nos autos, provavelmente lhe seria favorável, inclusive com direito à indenização."

III - CONCLUSÃO:

Pelo exposto, concluo que:

a) a realização de acordo judicial entre a ECT e a CEA, nos moldes propostos pelo Sr. Diretor Regional, revela-se juridicamente possível⁷, tendo em vista estar presente o interesse público, consubstanciado na efetiva possibilidade de continuidade e conclusão das obras do COA, com diminuição dos prejuízos suportados pela ECT e melhoria na qualidade dos serviços públicos por ela prestados; o atendimento ao princípio constitucional da eficiência, o qual determina ao administrador público a prática de atos que visem o melhor resultado possível com o mínimo de custos; a previsão legal estampada no artigo 1º, § 1º da Lei nº 9.469/97;

⁷ Desde que, obviamente, somente sejam pagos à CEA para a conclusão do remanescente da obra, além da fatura retida e dos custos fixos previstos na proposta para o acordo judicial entre as partes, os valores atualizados dos respectivos custos, mantendo-se a relação inicial de custos pactuada entre as partes (orçamento da ECT x proposta da CEA), conforme proposta apresentada pela Construtora no procedimento licitatório, fulcro no inciso XXI, do artigo 37 da CF.

RQS nº 12/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis. Nº	940
Doc:	3609



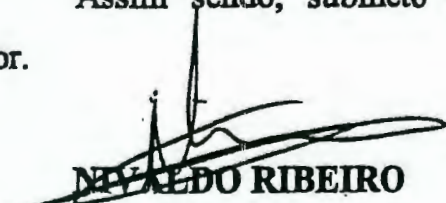
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
ASSESSORIA JURÍDICA

b) os custos para a conclusão do remanescente das obras pela CEA, deverão ser atualizados, mantendo-se a relação inicial de custos pactuada entre as partes (orçamento da ECT x proposta da CEA), conforme proposta apresentada pela Construtora no procedimento licitatório, fulcro no inciso XXI, do artigo 37 da CF.

c) nos termos do artigo 1º, § 1º da Lei nº 9.469/97 o acordo judicial, sob pena de nulidade, deverá ser prévia e expressamente autorizado pelo Sr. Presidente da ECT;

d) por fim, deverá o acordo ser submetido à homologação judicial, com a extinção dos processos com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III do CPC.

Assim sendo, submeto a presente nota jurídica à consideração superior.


IVALDO RIBEIRO

OAB/SC 14.257

De Acordo.

Em 15.10.2004


JOSÉ ARMANDO NEVES CRAVO

Chefe da Assessoria Jurídica





Parecer Técnico: GAB/DEPEN-0172/2004

Assunto: Orçamento da Obra do Centro Operacional e Administrativo de Florianópolis

1. **OBJETO.** Orçamento para retomada e conclusão da obra de construção do CTCE Florianópolis, DF/SC, abrangendo a realização dos serviços remanescentes e de novos serviços de modernização.

2. DADOS GERAIS DA OBRA

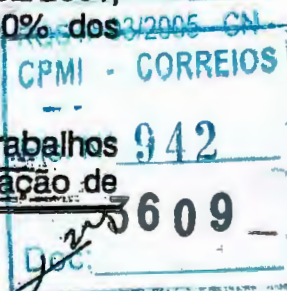
a) Licitação	: Concorrência 006/2000
b) Contrato	: 0005/2001
c) Valor do Contrato	: R\$ 21.240.780,70
d) Área de construção	: 32.927 m ²
e) Valor do 1º aditivo	: R\$ 690.619,88 (3,25% do valor do Contrato).
f) Valor do 2º aditivo	: R\$ 452.193,89 (2,13% do valor do Contrato).
g) Valor total de aditivos	: R\$ 1.142.813,77 (5,38% do valor do Contrato).
h) Valor atual do Contrato	: R\$ 22.383.594,47
i) Valor executado	: R\$ 11.737.677,85 (52,67%)
j) Prazo Inicial da Obra	: 360 dias corridos
k) 1º Aditivo de prazo	: 35 dias corridos
l) 2º Aditivo de prazo	: 15 dias corridos
m) 3º Aditivo de prazo	: 109 dias corridos
n) 4º Aditivo de prazo	: 180 dias corridos

3. HISTÓRICO DA OBRA

Os projetos da construção do Centro Operacional e Administrativo de Florianópolis – DF/SC foram contratados e elaborados pela empresa ECOPLAN. O contrato estabelecia a execução dos projetos básicos, projetos executivos, especificações técnicas e planilha orçamentária. A entrega dos projetos foi feita em novembro de 1998.

Em outubro de 2000 foi desencadeado o processo licitatório visando a construção da obra, cujo orçamento básico, baseado na planilha orçamentária da ECOPLAN, foi de R\$ 24.053.156,71 (vinte e quatro milhões, cinquenta e três mil cento e cinquenta e seis reais e setenta e um centavos). A licitação, na modalidade de Concorrência de nº 006/2000-DF/SC, teve por vencedora a Construtora Espaço Aberto, com proposta de preço de R\$ 21.240.780,70 (vinte e um milhões duzentos e quarenta mil setecentos e oitenta reais e setenta centavos). A obra foi iniciada em 01/02/2001, sendo paralisada em dezembro de 2002, quando havia atingido cerca de 50% dos serviços previstos inicialmente.

Na fase inicial da obra ocorreram fortes chuvas que prejudicaram os trabalhos de terraplenagem e fundações. Tal fato levou a CEA a solicitar uma prorrogação de





prazo da obra em 52 dias. Após a análise da equipe da ECT responsável pela fiscalização da obra, foi concedido um prazo de 35 dias.

Ainda na fase de execução das fundações, na área situada entre os eixos 3-B/E-1, foi constatada a inviabilidade de execução das estacas Tipo Franki, conforme previsto no projeto original. Do mesmo modo, a solução adotada pela CEA (estacas escavadas) também se mostrou inviável, o que ensejou estudos técnicos e aprovação pela ECT de custos adicionais para execução das fundações do tipo estacas injetadas, o que originou o 1º Termo Aditivo, no valor de R\$ 690.619,88. Os serviços previstos neste aditivo foram totalmente executados.

Em agosto de 2001, em face de condições climáticas desfavoráveis ocorridas desde o início efetivo da obra, foi concedida uma prorrogação no prazo contratual de mais 35 dias, passando o prazo de conclusão da obra para o dia 03/03/2002. Além disso, foi modificada a especificação dos aterros previstos, principalmente para atender a necessidade de disponibilizar, até o dia 10/09/2001, parte do prédio para a instalação das máquinas de triagem automática de cartas, de modo a atender ao cronograma do PCAUT, o que gerou o 2º Termo Aditivo, no valor de R\$ 452.193,89. Atualmente, está faltando executar 29,56% dos serviços previstos no 2º Termo Aditivo, equivalente ao valor de R\$ 193.044,86 (cento e noventa e três mil quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), atualizado para o mês de setembro de 2004.

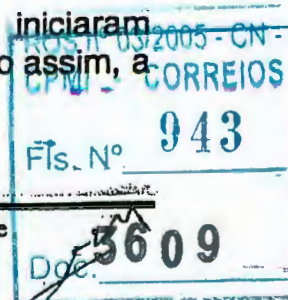
Sob a alegação de alteração no tipo de fundação, a necessidade de execução de aterro com material composto, problemas de suprimento de energia elétrica, ocorrência de chuvas e o descarregamento das máquinas de triagem, a CEA solicitou nova prorrogação de prazo, agora de 134 dias. Após análise técnica pela equipe da ECT (Parecer Técnico 104/01 e Nota Jurídica DEJUR/DJTEC-422/2002), foi concedida uma prorrogação de 109 dias, motivando o 3º Termo Aditivo de prazo e conseqüente ajuste de cronograma.

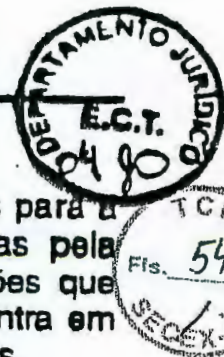
Tendo em vista que a definição dos projetos de cabeamento estruturado, sistema de segurança e outras adequações terem sido decididas somente no mês de julho de 2002 e que, sem esta definição, não seria possível se executar vários serviços situados no caminho crítico do cronograma da obra, verificou-se a necessidade de concessão de mais 167 dias de prazo, que, somados aos 13 dias justificados através de parecer DINP/DEINF, chegou-se a um total de 180 dias de prorrogação de prazo para conclusão da obra, conforme demonstrado a seguir:

- 120 dias para a área operacional (Térreo, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª pavimentos);
- 180 dias para a área administrativa (administração, elevadores e área externa).

Em dezembro de 2002 a obra foi paralisada em função de demandas judiciais entre a Construtora Espaço Aberto e a ECT.

Em agosto de 2004 a Construtora Espaço Aberto e a ECT, iniciaram entendimentos com o objetivo de extingir as demandas judiciais, possibilitando assim, a conclusão da obra.





Do ponto de vista técnico a conclusão rápida da obra traz benefícios para a ECT, tais como, economia de aluguéis com as atuais instalações ocupadas pela DR/SC, melhoria da produtividade da área operacional e evitar as deteriorações que estão ocorrendo atualmente na obra causadas pelo abandono em que se encontra em função da demanda judicial, além do ganho de tempo para retomada dos serviços.

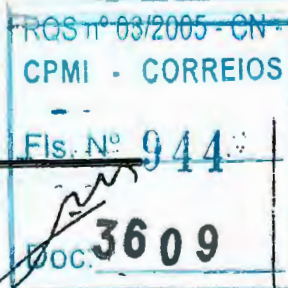
Caso a obra não seja concluída com a Construtora Espaço Aberto será necessário a contratação de uma empresa para executar os "As-bulsts" de todos os projetos, elaboração dos projetos de modernização, orçamento e atualização das especificações e cadernos de encargos, para que a ECT faça uma nova licitação.

Este processo demanda duas licitações diferentes, uma para preparação dos projetos, que necessita de seis meses de prazo para a sua execução e a elaboração dos projetos e a outra para execução da obra, que demanda três meses, portanto, nesta solução o prazo para início dos serviços será de nove meses após a liberação da obra pela Justiça.

4. ORÇAMENTO

Para se chegar ao preço atual da obra foi elaborado um novo orçamento, cujos serviços necessários estão agrupados da seguinte forma:

- Serviços remanescentes do Contrato Inicial: são aqueles constantes da planilha da licitação, deduzidos os serviços já executados. Portanto, os quantitativos a serem executados equivalem aos relacionados na planilha contratual à época da paralisação da obra;
- Modernização Tecnológica: refere-se aos serviços constantes do Parecer Técnico para aprovação do 5º Termo Aditivo, conforme pasta anexa, denominada "5º Termo Aditivo", constando os seguintes itens:
 - Infra-estrutura e sistema de cabeamento estruturado categoria 6 incluindo parte de segurança
 - Adequação do sistema de proteção e combate a incêndio
 - Adequação do sistema de alarme
 - Adequação do sistema de controle de acesso
 - Implantação do sistema de gerenciamento
 - Implantação do sistema no-break de 60 kva
 - Execução de wc no 5º pavimento do setor "b"
 - Execução de cerca na fachada frontal
 - Adequações na sala de segurança do 2º pavimento setor "b"
 - Instalação de infra-estrutura elétrica e fundações para balança
 - Implantação da rede elétrica de emergência
 - Adequação das tomadas e plugues da rede elétrica geral
 - Implantação infra-estrutura para sistemas de tradução simultânea
 - Execução da sala de valores e copa do almoxarifado setor "a"
 - Adequação das guaritas, 1 e 2
 - Projeto elétrico da rede a ser atendida pelo grupo gerador





- Adequação ao projeto das fossas e filtros
 - Adequação dos portões
 - Adequação da subestação elétrica
 - Execução de viga em gesso acartonado setor "A", nível 18,15m
 - Adequação dos vidros das fachadas
 - Adequação das esquadrias do tercelro pavimento
- Serviços remanescentes do Segundo Termo Aditivo. Serviços constantes do 2º Termo Aditivo que não foram medidos e nem executados.

Na elaboração do orçamento, consideramos para os preços dos *serviços a serem executados* os valores praticados atualmente no mercado, utilizando-se para sua formação, informações das fontes seguir:

- Relatório de custos de construção sintético, publicado pela Editora PINI para região de Florianópolis com data base de agosto/04;
- Informativo SBS – Orçamento de Obras, para região de Florianópolis com data base de agosto/04;
- Propostas de fornecedores de materiais e equipamentos;
- Orçamentos atualizados da ECT; e,
- Atualização do preço dos serviços do segundo termo aditivo pelo INCC.

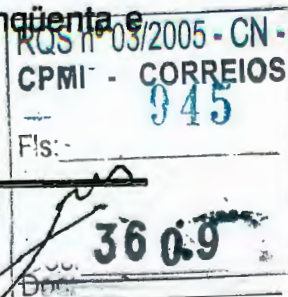
OBS: não consideramos os preços do SINAPI, tendo em vista que a última publicação dos preços dos serviços pela Caixa Econômica Federal foi em maio de 2003.

Após a elaboração do orçamento chegamos aos seguintes custos para os serviços:

- Serviços Remanescentes do Contrato Inicial: R\$ 21.388.662,75 (vinte e um milhões trezentos e oitenta e oito mil seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos);
- Serviços de Modernização Tecnológica: R\$ 5.137.875,01 (cinco milhões cento e trinta e sete mil oitocentos e setenta e cinco reais e um centavo);

Levando-se em conta que as fontes utilizadas para elaboração do orçamento trabalham com a mediana dos preços pesquisados no mercado, que não foram feitas negociações para redução dos preços constantes nas propostas de fornecedores e que não foi considerada a quantidade de materiais a serem fornecidos em função do tamanho da obra, aplicamos um desconto médio nos preços de 10%, considerando os custos abaixo como factíveis para os serviços do Centro Operacional e Administrativo de Florianópolis.

- Serviços Remanescentes do Contrato Inicial: R\$ 19.136.436,56 (dezenove milhões cento e trinta e seis mil quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos);





- Serviços de Modernização Tecnológica: R\$ 4.596.856,77 (quatro milhões quinhentos e noventa e seis mil oitocentos e cinqüenta e seis reais e setenta e sete centavos);
- Serviços Remanescentes do Segundo Aditivo reajustados pelo INCC: R\$ 193.044,86 (cento e noventa e três mil quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), sendo que neste preço está incluso o BDI da construtora.

Aplicando-se o BDI de 34,93%, utilizado pela CEA em sua proposta vencedora da licitação, à soma dos valores referentes aos Serviços remanescentes do contrato inicial e Serviços de Modernização Tecnológica, teremos o valor de R\$ 32.023.332,69 (trinta e dois milhões vinte e três mil trezentos e trinta e dois reais e sessenta e nove centavos). Adicionando-se a este valor a quantia de R\$ 193.044,86 (cento e noventa e três mil, quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), relativa aos Serviços Remanescentes do Segundo Aditivo reajustado pelo INCC, teremos o valor de R\$ 32.216.377,55 (trinta e dois milhões duzentos e dezesséis mil trezentos e setenta e sete reais e cinqüenta e cinco centavos) com preço para conclusão da obra do Centro Operacional e Administrativo de Florianópolis.

Considerando que a Construtora Espaço Aberto apresentou a proposta vencedora da licitação com uma diferença para o preço da ECT de 11,69% (onze e sessenta e nove por cento), aplicamos, para prestigiar o princípio da isonomia, a manutenção da relação inicial com o novo orçamento e chegamos a um valor de R\$ 28.472.849,96 (vinte e oito milhões quatrocentos e setenta e dois mil oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos), para conclusão dos serviços pela Construtora Espaço Aberto, conforme quadro abaixo:

1 PROPOSTAS	2 PREÇO R\$	3 RELAÇÃO
Proposta Final da Contratada na Licitação	21.240.780,70	Redução percentual da proposta vencedora para o preço da ECT.
Estimativa de preço da ECT para licitação	24.053.156,71	11,69%
Orçamento da ECT para conclusão dos serviços remanescentes do contrato inicial	25.820.793,85	Redução percentual para manutenção da relação.
Valor assumido para conclusão dos serviços remanescentes do contrato inicial	22.802.343,05	11,69%
Orçamento da ECT para conclusão dos serviços de modernização Tecnológica	6.202.538,84	Redução percentual para manutenção da relação.
Valor assumido para conclusão dos serviços de modernização Tecnológica	5.477.462,05	11,69%
Valor para conclusão dos serviços remanescentes do 2º Termo Aditivo	193.044,86	
Orçamento da ECT para conclusão da obra	32.216.377,55	
Valor assumido para conclusão da obra	28.472.849,96	





5. VALORES DOS ADITIVOS DA OBRA

O quadro abaixo demonstra os valores dos aditivos e a relação de seus valores com o valor atualizado do contrato.

Contrato		Data base	INCC
Valor do contrato (Licitação)	21.240.780,70	out-00	183,984
Valor pago do contrato inicial	10.512.229,53	out-00	183,984
Atualização do valor pago do contrato inicial	16.094.954,78	set-04	297,003
Valor do orçamento dos serviços remanescente	22.802.343,05	set-04	
Valor atualizado do contrato inicial	38.897.297,83		
Aditivos			
1º e 2º aditivos	1.142.813,77	out-00	183,984
Atualização do valor dos 1º e 2º aditivos	1.749.727,39	set-04	297,003
Modernização tecnológica	5.477.482,05	set-04	
Total de aditivos da obra	7.227.189,44		
% de aditivos em relação ao contrato	18,58%		

6. COMPARATIVO DE CUSTOS UNITÁRIO DE ALGUMAS OBRAS DA ECT

Obra	DR	Data Contrato	Valor Global (R\$)	Área (m²)	Preço Unitário na Data Base (R\$/m²)	Preço Unitário Atualizado (R\$/m²)
CTC Santo Amaro	SPM	out/02	83.192.329	81.538	1.052,46	1.352,18
CTE Zona Sul (Saúde)	SPM	mar/02	21.192.240	20.150	1.051,72	1.442,28
CTCE Porto Alegre	RS	dez/97	22.201.573	19.000	1.168,50	2.158,70
CO Curitiba	PR	jun/97	44.557.616	47.257	942,98	1.833,48
CO Florianópolis	SC	jan/01	48.134.487	32.626	1.413,73	1.413,73

7. CONCLUSÃO

Conforme orçamento anexo o valor para conclusão da obra é de R\$ 28.472.849,96 (vinte e oito milhões quatrocentos e setenta e dois mil oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos), estando incluso neste preço os aditivos de modernização tecnológica e o saldo remanescente do segundo aditivo.

O valor total dos aditivos da obra é de R\$ 7.227.189,44 (sete milhões duzentos e vinte e sete mil cento e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) equivalente a 18,58% do valor do contrato atualizado, que é de R\$ 38.897.297,83 (trinta e oito milhões oitocentos e noventa e sete mil duzentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos), portanto, menor que os 25% previstos na Lei 8.666.

Brasília, 22 de outubro de 2004

Euripedes Maximiliano Dias
Logos/Siscon

Carlos Roberto Leite Tormin
Sub Chefe do DEPEN



PLANILHA RESUMO DE MEDIÇÃO
CONSTRUTORA ESPAÇO ABERTO LTDA

PRAZO 365	CONTRATO - 0005/2001 CONCORRÊNCIA - CC 0000/2000		DATA DA OS 03/01/2005	Bloqueio: 00000/04 Prazo pgto: 15o dia		DATA ACEITE			
REOP	UNIDADE	CÓDIGO STO	VALOR CONTRATUAL		Executado a par tir do acordo (%) acumulado	Medições do Contrato			
			ACORDO JUDICIAL RETOMADA			Sexta			
			ACORDADO	CORRIGIDO		MO		Total	
01	COMPLEXO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO	68000000	R\$ 29.803.058,04	R\$ 29.803.058,04	46,696%	R\$ 337.236,82	R\$ 2.659.664,13		
TOTAL GERAL			R\$ 29.803.058,04	R\$ 29.803.058,04	46,696%	R\$ 337.236,82	R\$ 2.659.664,13		
VALOR DA NOTA FISCAL APRESENTADA			Total Faturado	R\$ 13.916.843,89		R\$ 337.236,82	R\$ 2.659.664,13		
NÚMERO DA NOTA FISCAL									
DATA DO ATESTO DA NOTA FISCAL									
Desconto referente à Multa contratual									
DATA E VALOR PREVISTO PARA MEDIÇÃO (EM CRONOGRAMA)						2-jul-05	R\$ 2.685.880,24		
MEDIÇÃO ACUMULADA							R\$ 13.916.843,89		
PREVISÃO ACUMULADA DE MEDIÇÃO							R\$ 11.513.905,83		
EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO									
DATA DA VISITA DE MEDIÇÃO									

Obs:

SERVIÇOS PENDENTES

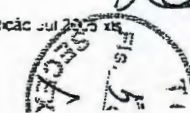
15.886.214,15



RESUMO DE MEDIÇÃO - CC0000-00

Marginal Oeste BR 101 - Km 205 - São José - SC

CT 0005-2001 - ESPAÇO ABERTO - Controle de Medições - Emissão Jul 2005



PLANILHA DE MEDIÇÃO PARA COMPLEXO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO - FLORIANÓPOLIS
CONSTRUTORA ESPAÇO ABERTO LTDA

Item	Discriminação dos Serviços	Custo (Remanescente Atualizado Conforme Acordo Judicial)	Quantidade Executada (%) - Relativo ao Acordo Judicial			Medições		Observações da Sexta Medição
			Executado	A Executar	6a Med	MO	Total	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES E GERAIS	1.228.178,83	59,92%	40,08%	6,15%	-	78.448,70	-
1.2	SERVIÇOS PRELIMINARES	70.948,87	34,94%	65,06%	1,79%	-	1.267,70	-
1.3	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS	236.540,63	100,00%	0,00%	0,00%	-	-	-
1.4	MAQUINAS FERRAMENTAS E ANDAIMES	17.260,00	49,95%	50,05%	8,33%	-	1.437,76	-
1.5	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA E DESPESAS GERAIS	786.293,28	49,99%	50,01%	8,33%	-	65.498,23	-
1.6	LIMPEZA DA OBRA	60.898,08	49,99%	50,01%	8,33%	-	5.072,81	-
1.7	TRANSPORTES	26.040,84	49,99%	50,01%	8,33%	-	2.169,20	-
1.8	TRABALHOS EM TERRA	28.196,93	100,00%	0,00%	0,00%	-	-	-
2	INFRA-ESTRUTURA	81.680,24	100,00%	0,00%	0,00%	0,00	0,00	-
2.2	FUNDAÇÕES	81.680,24	100,00%	0,00%	0,00%	0,00	0,00	-
3	SUPRA-ESTRUTURA	968.001,50	9,13%	90,87%	0,00%	0,00	0,00	-
3.1	CONCRETO ARMADO	968.001,50	9,13%	90,87%	0,00%	-	-	-
4	PAREDES E PAINÉIS	3.021.530,88	35,27%	64,73%	10,56%	0,00	218.744,08	-
4.1	PAREDES OU ELEMENTOS DIVISÓRIOS	545.912,87	8,11%	91,89%	1,10%	-	5.979,84	-
4.2	ESQUADRIAS E FERRAGENS	2.128.206,35	47,99%	52,01%	14,74%	-	313.764,22	-
4.3	VIDROS E PLÁSTICOS	347.411,65	0,00%	100,00%	0,00%	-	-	-
5	COBERTURA E PROTEÇÕES	1.178.738,07	42,05%	57,95%	8,52%	0,00	100.284,79	-
5.1	MATERIAIS DE COBERTURA	655.133,43	24,88%	75,12%	13,51%	-	88.489,30	-
5.2	IMPERMEABILIZAÇÕES	380.309,04	59,68%	40,32%	3,10%	-	11.805,49	-
5.3	TRATAMENTOS TERMO-ACUSTICOS	141.292,60	74,21%	25,79%	0,00%	-	-	-
6	REVESTIMENTOS, ACABAMENTOS E PINTURAS	3.308.432,22	38,60%	61,40%	6,77%	0,00	223.920,15	-
6.1	REVESTIMENTOS INTERNOS	649.577,20	76,21%	23,79%	16,05%	-	104.230,26	-
6.2	REVESTIMENTOS EXTERNOS	540.122,07	84,51%	15,49%	11,12%	-	60.082,48	-
6.3	FORROS E ELEMENTOS DECORATIVOS	1.375.480,05	15,86%	84,14%	3,46%	-	47.574,19	-
6.4	MARCENARIA E SERRALHERIA	227.416,26	0,00%	100,00%	0,00%	-	-	-
6.5	PINTURA	516.836,65	20,89%	79,11%	2,33%	-	12.033,21	-
7	PAYMENTAÇÕES	3.691.028,22	62,53%	37,47%	2,54%	0,00	93.858,64	-
7.1	PISOS DE MADEIRA	241.447,96	29,68%	70,32%	20,63%	-	49.799,57	-
7.2	PISOS CERAMICOS	51.563,16	62,70%	37,30%	0,00%	-	-	-
7.3	FORRAÇÕES E PISOS SINTETICOS	389.848,99	0,00%	100,00%	0,00%	-	-	-
7.4	PISOS CIMENTADOS	1.956.152,44	98,61%	1,39%	0,00%	-	-	-
7.5	PISOS DE PEDRA NATURAL	575.184,99	6,72%	93,28%	0,69%	-	3.955,90	-
7.6	LADRILHOS E BLOCOS	98.834,10	96,28%	3,72%	0,00%	-	-	-
7.7	BASES	101.859,02	90,00%	10,00%	0,00%	-	-	-
7.8	RODAPEIS, SOLEIRAS, PEITORIS E DEGRAUS	276.135,57	17,89%	82,11%	14,52%	-	40.103,18	-
7.9	PISO MONOLÍTICO A BASE DE RESINA EPOXI	-	0,00%	100,00%	0,00%	-	-	-
8	INSTALAÇÕES	9.418.952,78	54,42%	45,58%	10,85%	0,00	1.021.652,38	-
8.1	APARELHOS SANITARIOS	116.117,16	0,00%	100,00%	0,00%	-	-	-
8.2	INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO	3.478.588,16	70,99%	29,01%	21,14%	-	735.453,10	-
8.3	INSTALAÇÕES HIDROSSANITARIAS	214.189,56	57,47%	42,53%	3,18%	-	6.812,29	-
8.4	INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO CONTRA INCENDIO	941.673,63	32,31%	67,69%	1,41%	-	13.263,18	-
8.5	INSTALAÇÕES DE COZINHA (ref. Prancha CZ. 01.05)	606.275,83	0,00%	100,00%	0,00%	-	-	-
8.6	INSTALAÇÕES DE GÁS - referência prancha GA-01.01	8.107,65	0,00%	100,00%	0,00%	-	-	-
8.7	EQUIPAMENTOS DA CENTRAL TÉRMICA - ref prancha CT-01.01	70.988,98	0,00%	100,00%	0,00%	-	-	-
8.8	INST. ELÉTRICAS/TELEFÔNICAS/LÓGICA	2.073.538,04	25,12%	74,88%	6,08%	-	126.019,80	-
8.16	INSTALAÇÕES DE ELEVADORES	1.681.248,16	91,67%	8,33%	8,33%	-	140.104,01	-
8.17	SISTEMA DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS	225.225,60	73,48%	26,52%	0,00%	-	-	-
9	COMPLEMENTAÇÃO DA OBRA	398.396,98	3,16%	96,84%	0,20%	0,00	782,00	-
9.1	ALFAPETÇÃO E LIMPEZA	140.287,41	0,00%	100,00%	0,00%	-	-	-
9.2	PAISAGISMO	85.239,37	14,68%	85,32%	0,92%	-	782,00	-

59 4 70

9.3	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	146.618,06	0,00%	100,00%	0,00%	-	-
9.4	LIGAÇÕES DEFINITIVAS E CERTIDÕES	6.711,55	0,00%	100,00%	0,00%	-	-
9.5	ENTREGA DA OBRA	17.539,57	0,00%	100,00%	0,00%	-	-
10	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA	5.788.252,74	36,02%	63,98%	3,00%	0,00	173.082,48
	PLANILHA 01 - INFRA ESTRUTURA E SISTEMA DE CABEAMENTO ESTRUTURADO CATEGORIA B INCLUINDO PARTE DE SEGURANÇA	1.550.072,55	38,37%	61,63%	2,17%	-	33.628,20
	PLANILHA 02 - ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	622.544,05	3,44%	96,56%	3,44%	-	21.404,33
	PLANILHA 03 - ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ALARME	266.989,62	0,00%	100,00%	0,00%	-	0,00
	PLANILHA 04 - ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO	428.006,84	0,00%	100,00%	0,00%	-	0,00
	PLANILHA 05 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO	133.828,02	0,00%	100,00%	0,00%	-	0,00
	PLANILHA 06 - COMPLEMENTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE REDE	0,00	0,00%	100,00%	0,00%	-	0,00
	PLANILHA 07 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA NO-BREAK DE 60 KVA	143.082,58	74,00%	26,00%	0,00%	-	0,00
	PLANILHA 08 - Execução de WC no 5º pavimento do setor "B" - FOSSA A	67.263,95	68,28%	31,72%	2,75%	-	1.848,24
	PLANILHA 09 - EXECUÇÃO DE CERCA NA FACHADA FRONTAL	86.465,46	97,16%	2,84%	0,75%	-	645,33
	PLANILHA 10 - ADEQUAÇÕES NA SALA DE SEGURANÇA DO 2º PAVTO SETOR "B"	3.048,01	-51,84%	151,84%	0,55%	-	16,76
	PLANILHA 11 - INSTALAÇÃO DE INFRA ESTRUTURA ELÉTRICA E FUNDAÇÕES PARA BALANÇA	7.945,42	62,52%	37,48%	0,00%	-	0,00
	PLANILHA 12 - IMPLANTAÇÃO DA REDE ELÉTRICA DE EMERGÊNCIA	212.153,63	0,00%	100,00%	0,00%	-	0,00
	PLANILHA 13 - ADEQUAÇÃO DAS TOMADAS E PLUGUES DA REDE ELÉTRICA GERAL	194.480,90	17,40%	82,60%	11,44%	-	22.252,47
	PLANILHA 14 - IMPLANTAÇÃO INFRA ESTRUTURA PARA SISTEMAS DE TRADUÇÃO SIMULTÂNEA	14.808,28	62,28%	37,72%	62,28%	-	9.223,00
	PLANILHA 15 - EXECUÇÃO DA SALA DE VALORES E COPA DO ALMOXARIFADO SETOR "A"	53.640,05	0,00%	100,00%	0,00%	-	0,00
	PLANILHA 16 - ADEQUAÇÃO DAS QUARITAS 1 E 2	20.526,44	60,33%	39,67%	37,40%	-	7.677,18
	PLANILHA 17 - Projeto elétrico da rede a ser atendida pelo grupo gerador	12.449,32	0,00%	100,00%	0,00%	-	0,00
	PLANILHA 18 - ADEQUAÇÃO AO PROJETO DAS FOSSAS E FILTROS -	103.926,85	0,00%	100,00%	0,00%	-	0,00
	PLANILHA 19 - ADEQUAÇÃO DOS PORTÕES	10.117,57	94,19%	5,81%	0,00%	-	0,00
	PLANILHA 20 - ADEQUAÇÃO DOS SUBESTAÇÃO ELÉTRICA	8.032,42	59,92%	40,08%	0,00%	-	0,00
	PLANILHA 21 - EXECUÇÃO DE VIGA EM GESSO ACARTONADO SETOR A, NÍVEL 18,15M	2.143,81	0,00%	100,00%	0,00%	-	0,00
	PLANILHA 22 - ADEQUAÇÃO DOS VIDROS DAS FACHADAS	1.594.444,42	59,87%	40,13%	4,33%	-	69.104,40
	PLANILHA 23 - ADEQUAÇÃO DAS ESQUADRIAS DO TERCEIRO PAVIMENTO	35.546,72	41,03%	58,97%	20,52%	-	7.292,58
	SERVIÇOS ADITADOS A SEREM EXECUTADOS	197.735,85	93,00%	7,00%	0,00%	-	0,00
	PLANILHA DO SÉTIMO TERMO ADITIVO	746.871,82	87,15%	12,85%	87,15%	-	650.873,91
	TOTAL (SEM BDI)	29.803.058,04				337.236,82	2.659.664,13
	BDI (incluso)	-				-	-
	TOTAL GERAL	29.803.058,04				337.236,82	2.659.664,13

SERVIÇOS PENDENTES

15.886.214,15

Doc: 3609

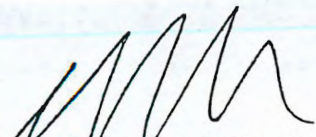
Fol. Nº 950

CPMI - CORREIOS

COA - Planilha Geral Sintética

Marginal Oeste BR 101 - Km 205 - São Jose - SC

CT 0005-2001 - ESPAÇO ABERTO - Controle de Medições

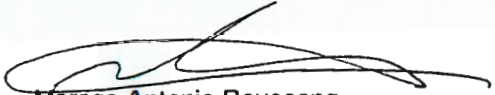


Carlos Roberto Leite Tormin

Engº Senior / matrícula nº 8.010.630-7

Subchefe DEPEND

Co-responsável pela fiscalização da obra, PTR/DITEC-056/2004



Marcos Antonio Roussenq

Engº Junior / matrícula nº 8.562.007-6

GEREN/DR-SC

Co-responsável pela fiscalização da obra, PTR/DITEC-056/2004



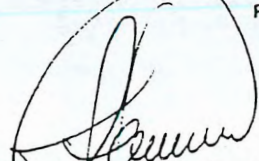
Leo Villela de Araujo

Engº Logos



Reinaldo Damasceno

Construtora Espaço Aberto



Luiz Marcelo de Castro Santos

Engº Junior / matrícula nº 8.708.590-9

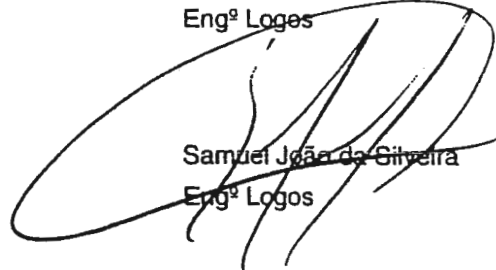
Chefe SEPO/GEREN/DR-SC

Co-resp.pela fiscalização obra, PTR/DI



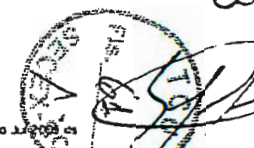
Henrique Remor Teixeira

Engº Logos



Samuel João da Silva

Engº Logos



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ORÇAMENTO DETALHADO DA CONSTRUÇÃO

Obra Complexo Operacional e Administrativo de Florianópolis
Local Avenida Lateral BR 101- Km 205, Sao José - Santa Catarina

Item	Discriminação dos Serviços			custo unitário		custo total		Total	Fonte dos preços	Composição
		unid.	Quantidade	Material	Mao Obra	Material	Mao Obra	Geral		
1.	SERVIÇOS PRELIMINARES E GERAIS							1.004.803,59		
1.2	SERVIÇOS PRELIMINARES							58.129,96		
1.2.1	Cópias Heliográficas/Xerox	vb	1,00	12.468,83		12.468,83		12.468,83	InformSBC	250
1.2.2	Despesas Legais	vb	1,00	28.154,54		28.154,54		28.154,54	InformSBC	16032
1.2.3	"As Built"	vb	1,00	17.506,59		17.506,59		17.506,59	InformSBC	99
1.3	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS							193.836,81		
1.3.1	Placas da Obra	m2	15,00	695,23	6,26	10.428,45	93,89	10.522,35	InformSBC	
1.3.2	Tapumes de Fechamento	m2	1.243,00	17,38	9,48	21.599,15	11.779,28	33.378,44	PINI	02825.8.2.1
1.3.3	Torres para Guincho	ms	22,00	1.371,82		30.180,02		30.180,02	PINI	14210.8.1.1
1.3.4	Telheiros de Trabalho	m2								
1.3.5	Bandejas de Proteção	m	1.037,00	37,34	27,84	38.719,26	28.873,12	67.592,38	PINI	01544.8.1.2
1.3.6	Entelamento de Proteção/Torre Guincho	m2	1.020,00	1,80	5,66	1.832,24	5.777,18	7.609,42	PINI	01560.8.1.1
1.3.7	Base da Torre do Guincho	un							Incluso na torre	
1.3.8	Cercado para Almoxarifado	m	300,00	6,79	6,37	2.037,36	1.910,88	3.948,23	PINI	02565.8.1.1
1.3.9	Instalações Provisórias de Energia	vb	1,00							
1.3.10	Instalações Provisórias de Água/Esgotos	vb	1,00							
1.3.11	Instalações Provisórias de Telefones	vb	1,00							
1.3.12	Portão de Acesso Material/Pessoal	un	3,00							
1.3.13	Suporte para Placas Técnicas	m2	50,00							
1.3.14	Depósitos e Barracões de Obra	m2	200,00	37,89	163,53	7.577,53	32.705,83	40.283,36	PINI	01520.8.1.1
1.3.15	Locação da Obra/Topografia									
1.3.16	Locação da Obra/Gabarito	m	100,00	1,67	1,56	166,80	155,80	322,60	PINI	
1.4	MAQUINAS FERRAMENTAS E ANDAIMES							14.218,41		
1.4.1	Locação de Equipamentos da Obra	mês							Incluso no serviço	
1.4.2	Ferramentas em Geral	mês							Incluso no serviço	
1.4.3	Andaimes Externos	m2	400,00	13,58	7,64	5.432,95	3.057,41	8.490,35	PINI	01544.8.5.1
1.4.4	Andaimes Internos	m2	5.000,00	0,32	0,82	1.603,86	4.124,20	5.728,06	PINI	01544.8.2.3
1.5	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA E DESPESAS GERAIS							644.227,61		
1.5.1	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA							291.460,00		
1.5.1.1	Engenheiro (01)	mês	12,00		7.824,98		93.899,80	93.899,80	SINDUSCON-FLN	
1.5.1.2	Encarregado Geral (01)	mês	12,00		4.229,60		50.755,16	50.755,16	SINDUSCON-FLN	
1.5.1.3	Mestre (01)	mês	12,00		4.229,60		50.755,16	50.755,16	SINDUSCON-FLN	
1.5.1.4	Apontador (01)	mês	12,00		696,53		8.358,38	8.358,38	SINDUSCON-FLN	
1.5.1.5	Almoxarife (01)	mês	12,00		696,53		8.358,38	8.358,38	SINDUSCON-FLN	
1.5.1.6	Auxiliar Técnico/Estagiário (02)	mês	24,00		921,07		22.105,71	22.105,71	SINDUSCON-FLN	
1.5.1.7	Vigias (03)	mês	36,00		533,40		19.202,28	19.202,28	SINDUSCON-FLN	
1.5.1.8	Guincheiros (02)	mês	18,00		444,50		8.000,95	8.000,95	SINDUSCON-FLN	
1.5.1.9	Motorista (01)	mês	12,00		724,03		8.688,32	8.688,32	SINDUSCON-FLN	
1.5.1.10	Equipe Betoneira (01)	mês	12,00		1.777,99		21.335,86	21.335,86	SINDUSCON-FLN	
1.5.2	CONSUMOS							352.767,61		
1.5.2.1	Combustíveis e Lubrificantes	mês	12,00	2.544,17		30.530,08		30.530,08	2 carros gas. 200l sem. 1 cam 200l/sem	
1.5.2.2	Material Elétrico, Hidráulico e Limpeza	mês	12,00	1.695,50		20.346,06		20.346,06		
1.5.2.3	Cópias Heliográficas e Reproduções	mês	12,00							Consid.no item 1.2.
1.5.2.4	Material de Escritório	mês	12,00	1.191,44		14.297,23		14.297,23	Consumo médio reajustado	
1.5.2.5	Material/Equipamentos de Segurança	mês	12,00	91,65		1.099,79		1.099,79		

[Assinatura]

Item	Discriminação dos Serviços	custo unitário		custo to		Total		Fonte dos preços	Composição
		unid.	Quantidade	Material	Mao Obra	Material	mao Obra		
1.5.2.6	Contas de Água e Esgoto	mês	12,00	1.603,86		19.246,27		19.246,27	Consumo médio reajustado
1.5.2.7	Contas de Energia Elétrica	mês	12,00	3.207,71		38.492,54		38.492,54	
1.5.2.8	Contas de Telefone	mês	12,00	1.420,56		17.046,70		17.046,70	
1.5.2.9	Refeições	mês	12,00	17.642,41		211.708,96		211.708,96	
1.6	LIMPEZA DA OBRA							49.895,13	
1.6.1	Limpeza Permanente da Obra (04)	mês	12,00		1.777,99		21.335,86	21.335,86	SINDUSCON-FLN
1.6.2	Retirada de Entulhos	mês	12,00		2.379,94		28.559,26	28.559,26	PINI
1.7	TRANSPORTES							21.335,86	
1.7.1	Transportes Internos (04)	mês	12,00		1.777,99		21.335,86	21.335,86	SINDUSCON-FLN
1.8	TRABALHOS EM TERRA							23.159,81	
1.8.1	Limpeza do Terreno	m2							
1.8.2	Escavações Manuais/Fundações	m3							
1.8.3	Remoção de Terra/Fundações	m3							
1.8.4	Reaterro Compactado/Fundações	m3							
1.8.5	Escavação Mecânica/Nivelamento Platôs	m3							
1.8.6	Compactação de Base Pavimentação	m3	8.743,44	2,55	0,06	22.276,88	560,93	22.837,81	PINI
1.8.7	Locação da Obra/Topografia	vb							
1.8.8	Locação da Obra/Gabarito	m	22,00	1,67	1,56	36,69	34,27	70,97	PINI
1.8.9	Transporte Interno de Aterro	m3	18,85		13,32		251,03	251,03	PINI
2	INFRA-ESTRUTURA							66.925,07	
2.2	FUNDAÇÕES							66.925,07	
2.2.1	Estaqueamento Franky 350	m							
2.2.2	Estaqueamento Franky 520	m							
2.2.3	Estaqueamento Franky 600	m							
2.2.4	Arrasamento de Cabeças de Estacas	un							
2.2.5	Lastro de Brita/Fundações	m3							
2.2.6	Blocos de Fundação	m3							
2.2.7	Vigas de Fundação	m3							
2.2.8	Sapatas de Fundação/Cercas Pre-Moldadas	m3	110,00	196,66	41,17	21.632,62	4.528,56	26.161,18	PINI
2.2.9	Cortinas de Concreto Armado	m3							
2.2.10	Cortinas de Concreto/Desníveis Internos	m3	27,50	196,66	41,17	5.408,15	1.132,14	6.540,29	PINI
2.2.11	Contrapiso Concreto/Lastro Fundações	m2							
2.2.12	Controle Tecnológico Concreto	m3							Incluso no serviço concreto
2.2.13	Cercas Pré-moldadas de Concreto	m	475,00	46,24	25,81	21.962,51	12.261,09	34.223,60	Composição de consumo de concreto
3	SUPRA-ESTRUTURA							793.332,35	
3.1	CONCRETO ARMADO							793.332,35	
3.1.1	CONCRETO ARMADO EM GERAL							97.926,16	
3.1.1.1	Ferragem Concreto Armado	kg	7.177,99	3,04	1,08	21.840,79	7.762,69	29.603,48	PINI
3.1.1.2	Formas de Concreto Armado	m2	544,00	23,48	11,09	12.773,36	6.032,70	18.806,06	PINI
3.1.1.3	Escoramento Metálico p/ Vigas e Lajes	m3	1.780,00	4,01	13,22	7.145,31	23.540,39	30.685,70	PINI
3.1.1.4	Concreto Pré-Misturado/Bombeado	m3	87,14	196,66	19,43	17.137,75	1.693,17	18.830,91	PINI
3.1.1.5	Controle Tecnológico	m3							Incluso no serviço concreto
3.1.2	ELEMENTOS PRE-MOLDADOS DE CONCRETO ARMADO							695.406,19	
3.1.2.1	Ferragem Concreto Armado	kg	64.800,00	3,04	1,08	197.169,78	70.078,41	267.248,19	PINI
3.1.2.2	Formas de Concreto Armado	m2	4.920,00	15,90	29,99	78.233,33	147.538,60	225.771,93	PINI
3.1.2.3	Concreto Pre-Misturado	m3	495,00	196,66	19,43	97.346,80	9.617,64	106.964,44	PINI
3.1.2.4	Montagem Elementos de Concreto	m	1.530,00	49,49	12,88	75.720,32	19.701,31	95.421,63	comp.de mão de obra
3.1.2.5	Controle Tecnológico	m3							Incluso no serviço concreto

Doc:

3609

Item	Discriminação dos Serviços			custo unitário		custo total		Total	Fonte dos preços	Composição
		unid.	Quantidade	Material	Mao Obra	Material	Mao Obra	Geral		
4.	PAREDES E PAINÉIS							2.230.862,57		
4.1	PAREDES OU ELEMENTOS DIVISÓRIOS							447.291,24		
4.1.1	ALVENARIAS EM GERAL							47.593,77		
4.1.1.1	Tijolos Maciços 10 cm	m2								
4.1.1.2	Tijolos Maciços 15 cm	m2	27,35	19,53	32,43	534,17	887,11	1.421,28	PINI	04211.8.11
4.1.1.3	Tijolos Maciços 25 cm	m2	147,67	30,80	40,02	4.548,67	5.910,16	10.458,83	PINI	04211.8.1.12
4.1.1.4	Tijolos Furados 15 cm	m2	272,60	13,07	19,36	3.562,63	5.276,50	8.839,13	PINI	04211.8.2.2
4.1.1.5	Tijolos Furados 25 cm	m2	301,59	14,61	19,46	4.405,81	5.867,96	10.273,77	PINI	04211.8.2.6
4.1.1.6	Marcação Alvenaria 15 cm	m	166,88	2,40	19,36	399,77	3.230,19	3.629,96	PINI	
4.1.1.7	Marcação Alvenaria 25 cm	m	64,09	2,68	19,46	171,62	1.247,05	1.418,67	PINI	
4.1.1.8	Encunhamento Alvenaria 15 cm	m	203,91	7,06	1,62	1.438,95	330,77	1.769,73	InformSBC	
4.1.1.9	Encunhamento Alvenaria 25 cm	m	83,63	7,06	1,56	590,19	130,30	720,49	InformSBC	
4.1.1.10	Tijolos Maciços 2x15 cm	m2	16,59	35,80	59,45	593,89	986,29	1.580,18	PINI	04211.8.11
4.1.1.11	Tijolos Furados 2x15 cm	m2	86,94	23,96	35,48	2.082,67	3.084,57	5.167,24	PINI	04211.8.2.2
4.1.1.12	Marcação Alvenaria 2x15 cm	m	40,53	4,39	35,48	177,98	1.438,09	1.616,07	PINI	
4.1.1.13	Encunhamento Alvenaria 2x15 cm	m	40,54	14,11	3,12	572,11	126,31	698,42	InformSBC	
4.1.2	DIVISÓRIAS LEVES							19.325,27		
4.1.2.1	Painéis Divisórios DV1 a DV 11	m2	179,00	107,96		19.325,27		19.325,27	PINI	10615.8.2.4
4.1.3	DIVISÓRIAS SANITÁRIAS							66.990,71		
4.1.3.1	Painéis Divisórios de Mármore/Sanitários	m2	446,00	111,10	39,11	49.549,17	17.441,54	66.990,71	PINI	10640.8.2.1
4.1.4	DIVISÓRIA MÓVEL							313.381,50		
4.1.4.1	Painéis Divisórios Moveis P1 2650x542	un	1,00	279.712,44		279.712,44		279.712,44	Wall System Hufcor	
4.1.4.2	Painéis Divisórios Moveis P2 570x257	un	1,00	28.527,55		28.527,55		28.527,55	Wall System Hufcor	
4.1.4.3	Barreira Acústica Divisória P1	m2	33,00	155,80		5.141,50		5.141,50	Wall System Hufcor	
4.2	ESQUADRIAS E FERRAGENS							1.743.748,78		
4.2.1	ESQUADRIAS DE MADEIRA							132.397,87		
4.2.1.1	Porta ML Abrir Semi-oca 060x210	un	8,00	159,18	61,78	1.273,48	494,24	1.767,72	PINI	08210.8.3.1
4.2.1.2	Porta ML Abrir Semi-oca 080x210	un	62,00	159,66	61,78	9.899,02	3.830,39	13.729,41	PINI	08210.8.3.3
4.2.1.3	Porta ML Abrir Semi-oca 090x130	un	1,00	186,24	61,78	186,24	61,78	248,02	PINI	08210.8.3.4
4.2.1.4	Porta ML Abrir Semi-oca 090x210	un	18,00	300,86	61,78	5.415,41	1.112,05	6.527,45	PINI	08210.8.3.4
4.2.1.5	Porta ML Abrir Semi-oca 120x210	un	1,00	401,15	61,78	401,15	61,78	462,93	PINI	08210.8.3.4
4.2.1.6	Porta ML Abrir Semi-oca 120x240	un	3,00	458,46	61,78	1.375,37	185,34	1.560,71	PINI	08210.8.3.4
4.2.1.7	Porta ML Abrir Semi-oca 150x210	un	16,00	501,43	61,78	8.022,87	988,49	9.011,36	PINI	08210.8.3.4
4.2.1.8	Porta ML Abrir Semi-oca 150x240	un	12,00	573,06	61,78	6.876,75	741,37	7.618,11	PINI	08210.8.3.4
4.2.1.9	Porta ML Abrir Semi-oca 165x260	un	1,00	1.024,36	61,78	1.024,36	61,78	1.086,14	PINI	08210.8.3.4
4.2.1.10	Porta ML Abrir Semi-oca 165x390	un	1,00	1.024,36	61,78	1.024,36	61,78	1.086,14	PINI	08210.8.3.4
4.2.1.11	Porta ML Abrir Semi-oca 200x240	un	2,00	764,09	61,78	1.528,17	123,56	1.651,73	PINI	08210.8.3.4
4.2.1.12	Porta ML Abrir Semi-oca 800x240	un	1,00	2.801,11	61,78	2.801,11	61,78	2.862,89	PINI	08210.8.3.4
4.2.1.13	Porta ML Abrir Semi-oca 985x240	un	3,00	3.448,86	61,78	10.346,58	185,34	10.531,93	PINI	08210.8.3.4
4.2.1.14	Porta ML Revestimento Melaminico 060x180	un	111,00	224,26	61,78	24.892,38	6.857,64	31.750,02	PINI	08210.8.3.1 - 097
4.2.1.15	Porta ML Revestimento Melaminico 060x200	un	70,00	243,36	61,78	17.034,87	4.324,64	21.359,51	PINI	08210.8.3.1 - 097
4.2.1.16	Porta ML Revestimento Melaminico 080x180	un	2,00	234,53	61,78	469,06	123,56	592,62	PINI	08210.8.3.1 - 097
4.2.1.17	Porta ML Revestimento Melaminico 080x210	un	4,00	319,76	61,78	1.279,05	247,12	1.526,17	PINI	08210.8.3.1 - 097
4.2.1.18	Porta ML Revestimento Melaminico 160x200	un	4,00	561,73	61,78	2.246,90	247,12	2.494,02	PINI	08210.8.3.1 - 097
4.2.1.19	Porta ML Abrir com Visor 060x210	un	1,00	159,18	61,78	159,18	61,78	220,97	PINI	08210.8.3.1
4.2.1.20	Porta ML Abrir com Visor 080x210	un	5,00	159,66	61,78	798,31	308,90	1.107,21	PINI	08210.8.3.3
4.2.1.21	Porta ML Abrir com Visor 090x210	un	4,00	164,12	61,78	656,46	247,12	903,58	PINI	08210.8.3.4
4.2.1.22	Porta ML Abrir Venezianas 080x210	un	7,00	159,66	61,78	1.117,63	432,46	1.550,09	PINI	08210.8.3.3
4.2.1.23	Chumbeco/Arremates Marcos ML	un	152,00	6,31	55,69	958,43	8.464,25	9.422,68	PINI	08550.8.2.1
4.2.1.24	Colocação B124o de Marcos de Madeira	un	152,00	6,43	6,21	977,93	944,50	1.922,43	PINI	08110.8.1.1

Item	Discriminação dos Serviços	custo unitário				custo total		Total	Fonte dos preços	Composição
		unid.	Quantidade	Material	Mao Obra	Material	Mao Obra	Geral		
4.2.1.25	Colocação de Porta de Madeira Interna	un	152,00						Incluso no preço das portas	
4.2.1.26	Caixilho ML Fixo - JM 1 - 080x080	un	4,00	128,17	58,65	512,66	234,59	747,25	PINI	08550.8.1.2
4.2.1.27	Caixilho ML Fixo - JM 2 - 250x090	un	1,00	450,58	206,18	450,58	206,18	656,76	PINI	08550.8.1.2
4.2.2	ESQUADRIAS DE FERRO							157.365,97		
4.2.2.1	Portao Contrapeso FE	m2	288,09	148,02	35,99	42.644,44	10.368,69	53.013,13	PINI	08110.8.4.1
4.2.2.2	Portao Abrir FE	m2	446,00	161,79	35,99	72.157,36	16.051,77	88.209,13	PINI	08110.8.3.1
4.2.2.3	Portao Venezianas FE	m2	32,00	148,02	35,99	4.736,71	1.151,70	5.888,41	PINI	08110.8.4.1
4.2.2.4	Gradil FE Fechamento	m2								
4.2.2.5	Grelhas para entrada de ar dutos escada à prova de fuma	m2	2,00	95,31	35,99	190,61	71,98	262,59	PINI	08110.8.2.1
4.2.2.6	Colocação e Arremates Esquadrias FE	m2	676,09	6,43	6,21	4.349,80	4.201,09	8.550,89	PINI	08110.8.1.1
4.2.2.7	Colocação e Arremates Marco Elevador	m2	114,00	6,43	6,21	733,45	708,37	1.441,82	PINI	08110.8.1.1
4.2.3	ESQUADRIAS DE ALUMINIO							1.436.796,65		
4.2.3.1	Caixilhos/Portas AL L45	m2	129,00	191,26	15,85	24.672,81	2.044,15	26.716,96	PINI	08520.8.1.3
4.2.3.2	Caixilhos/Portas AL L30	m2	1.262,35	298,36	15,85	376.638,83	20.003,33	396.642,16	PINI	08520.8.1.2
4.2.3.3	Caixilhos AL Curtain Wall L30	m2	737,00	325,06	15,85	239.569,45	11.678,57	251.248,03	PINI	08520.8.1.1
4.2.3.4	Caixilhos AL Strutural Glazing	m2	1.942,45	265,37	15,85	515.466,78	30.780,25	546.247,03	PINI	08520.8.1.4
4.2.3.5	Colocação e Arremates Marcos de Alumínio	m2	4.465,87	32,51	15,85	145.175,89	70.766,59	215.942,48	PINI	08520.8.1.1
4.2.4	FERRAGENS DAS ESQUADRIAS									
4.2.4.1	Fechadura de Cilindro	cj	152,00						Preço incluso no valor das esquadrias	
4.2.4.2	Fechadura Porta Banheiro	cj	187,00							
4.2.4.3	Fechadura Porta de Correr	cj	4,00							
4.2.4.4	Dobradiça Vae-e-Vem	un	87,00							
4.2.4.5	Dobradiças e Parafusos	cj	594,00							
4.2.5	PORTAS INCOMBUSTIVEIS							17.188,30		
4.2.5.1	Porta corta-fogo 080x210	un	1,00	308,27	47,99	308,27	47,99	356,26	PINI	08520.8.1.1
4.2.5.2	Porta corta-fogo 090x210	un	2,00	346,43	47,99	692,87	95,97	788,84	PINI	08335.8.1.1
4.2.5.3	Porta corta-fogo 100x210	un	33,00	384,93	47,99	12.702,54	1.583,58	14.286,12	PINI	08335.8.1.1
4.2.5.4	Porta corta-fogo 200x210	un	1,00	943,60	71,98	943,60	71,98	1.015,58	PINI	08335.8.1.2
4.2.5.5	JCF 100x80 com vidro aramado	un	5,00	87,81	18,84	439,03	94,18	533,21	PINI	08510.8.1.1
4.2.5.6	JCF 125x125 com vidro aramado	un	1,00	171,50	36,79	171,50	36,79	208,29	PINI	08510.8.1.1
4.2.5.7	Colocacao de Portas Corta Fogo	m2	60,00						Incluso no preço das portas	
4.3	VIDROS E PLASTICOS							39.822,55		
4.3.1	Vidros Lisos	m2	275,00	67,72		18.622,83		18.622,83	PINI	08810.8.3.3
4.3.2	Vidros Fantasia Pontilhado	m2	3,00	35,51		106,54		106,54	PINI	08810.8.2.1
4.3.3	Vidros Laminados Incolor	m2	851,00						Não será executado	
4.3.4	Vidros Laminados Fume	m2	3.665,00							
4.3.5	Espelho Cristal 4 mm/Facetado	m2	80,00	263,66		21.093,18		21.093,18		
5	COBERTURA E PROTEÇÕES							1.098.994,05		
5.1	MATERIAIS DE COBERTURA							671.552,58		
5.1.1	Estrutura Madeira Telhado Fibrocimento	m2								
5.1.2	Estrutura Metalica Cobertura Docas	m2	482,00	89,36	27,49	43.070,40	13.252,43	56.322,83	PINI	05125.8.4.2
5.1.3	Estrutura Metalica Marquise Docas	m2	365,00	89,36	27,49	32.615,55	10.035,55	42.651,11	PINI	05125.8.4.2
5.1.4	Estrutura Metalica Marquise Acesso Social	m2	62,00	89,36	27,49	5.540,18	1.704,67	7.244,85	PINI	05125.8.4.2
5.1.5	Estrutura Metalica Guaritas	m2	97,00	89,36	27,49	8.667,69	2.666,98	11.334,68	PINI	05125.8.4.2
5.1.6	Estrutura Metalica Praça Eventos	m2	223,00	89,36	27,49	19.926,76	6.131,31	26.058,07	PINI	05125.8.4.2
5.1.7	Estrutura Aluminio Iluminação Zenital (tipo sky light)	m2	188,00	75,23	36,55	14.142,38	6.871,32	21.013,70	PINI	05145.8.2.4
5.1.8	Estrutura Aluminio Marquise Praça	m2	240,00	75,17	36,55	18.040,90	8.771,90	26.812,80	PINI	05145.8.2.4
5.1.9	Vidro laminado 8 mm/Iluminação Zenital	m2	428,00	230,55		98.676,24		98.676,24	PINI	08810.8.4.2
5.1.10	Telhas Metalicas Sanduiche	m2	2.347,50	72,38	2,64	169.900,63	6.196,20	176.096,82	PINI	07410.8.3.1
5.1.11	Cumeeira Metalica Sanduiche	m2	240,80	28,71	1,44	6.914,24	346,48	7.260,73	PINI	07410.8.4.1

Item	Discriminação dos Serviços			custo unitário		custo tota.		Total	Fonte dos preços	Composição
		unid.	Quantidade	Material	Mao Obra	Material	Mao Obra	Geral		
5.1.12	Calhas e Condutores corte 80	m	863,00	16,22	21,99	13.999,46	18.974,41	32.973,87	PINI	07712.8.1.10
5.1.13	Rufos de Chapas de alumínio	m	505,00	18,97	2,32	9.580,52	1.170,95	10.751,47	PINI	07620.8.3.1
5.1.14	Painéis de Alucobond	m2	326,00	81,51	20,38	26.573,68	6.642,38	33.216,06	Rajas Esquadrias	
5.1.15	Forro de Alumínio sob Marquise	m2	876,00	93,94	5,80	82.291,55	5.082,00	87.373,55	PINI	09547.8.1.4
5.1.16	Arremates Calhas e Algeirosas	m	1.015,00	1,90	2,32	1.925,59	2.353,50	4.279,09	PINI	07620.8.3.1
5.1.17	Algeiroz de Chapa de alumínio corte 80	m	1.385,00	18,97	2,32	26.275,28	3.211,42	29.486,70	PINI	07620.8.3.1
5.2	IMPERMEABILIZAÇÕES							311.657,87		
5.2.1	Imperm. Manta Asfáltica 3 mm	m2								
5.2.2	Imperm. Manta Asfáltica 4 mm	m2	3.064,75	25,47	22,14	78.056,70	67.860,74	145.917,45	PINI	07130.8.2.4
5.2.3	Imperm. Manta de Alumínio	m2	314,70	43,73	10,15	13.760,48	3.192,80	16.953,28	PINI	07130.8.2.1
5.2.4	Imperm. Emulsão Asfáltica	m2	358,00	22,20	5,86	7.946,66	2.096,58	10.043,23	PINI	07110.8.2.1
5.2.5	Imperm. Pintura Acrílica	m2	19,00	20,35	8,90	386,58	169,08	555,66	PINI	07140.8.4.2
5.2.6	Imperm. Cimentos Especiais	m2	167,00	14,29	4,62	2.386,11	771,39	3.157,50	PINI	07165.8.1.1
5.2.7	Tratamento Juntas de Dilatação	m	1.019,70	23,87	0,99	24.335,53	1.009,31	25.344,83	PINI	03931.8.1.1
5.2.8	Imperm. Juntas Elementos Pre-moldados	m	4.413,00	23,87	0,99	105.317,89	4.368,02	109.685,92	PINI	03931.8.1.1
5.3	TRATAMENTOS TERMO-ACUSTICOS							115.783,60		
5.3.1	Isolamento Termico Lajes	m2	2.648,41	31,86	0,59	84.370,68	1.553,43	85.924,11	PINI	07220.8.1.1
5.3.2	Isolamento Acustico Sonex	m2	487,00	60,20	1,11	29.319,43	540,06	29.859,49	PINI	09710.8.1.2
6	REVESTIMENTOS, ACABAMENTOS E PINTURAS							2.712.091,22		
6.1	REVESTIMENTOS INTERNOS							532.507,10		
6.1.1	Chapisco Interno	m2	2.142,00	0,98	1,41	2.100,54	3.023,20	5.123,74	PINI	09705.8.1.1
6.1.2	Emboço Interno/Base para Azulejos	m2	1.735,20	3,92	8,06	6.806,45	13.978,66	20.785,11	PINI	09705.8.2.2
6.1.3	Massa Mista Interna	m2	2.519,86	3,92	8,06	9.884,35	20.299,87	30.184,22	PINI	09705.8.2.2
6.1.4	Revestimento Granito Cinza 9	m2	182,00	113,14	3,94	20.591,58	717,24	21.308,83	PINI	09750.8.1.1
6.1.5	Revestimento Granito Preto 8	m2	137,00	113,14	3,94	15.500,26	539,90	16.040,16	PINI	09750.8.1.1
6.1.6	Revestimento Pastilhas Cinza	m2	2.515,00	57,92	18,55	145.674,09	46.652,59	192.326,68	PINI	09708.8.1.5
6.1.7	Revestimento Pastilhas Confete 22	m2	367,00	57,92	18,55	21.257,41	6.807,75	28.065,17	PINI	09708.8.1.5
6.1.8	Revestimento Carpete em Parede 13	m2	425,00	19,07	1,17	8.105,66	498,57	8.604,23	PINI	09680.8.1.1
6.1.9	Massa Mista Poço do Elevador	m2	334,70	3,92	8,06	1.312,88	2.696,32	4.009,20	PINI	09705.8.2.2
6.1.10	Chapisco Poço Elevador	m2	334,70	0,98	1,41	328,22	472,39	800,62	PINI	09705.8.1.1
6.1.11	Emboço Interno base Pastilhas	m2	1.152,80	3,92	8,06	4.521,94	9.286,89	13.808,84	PINI	09705.8.2.2
6.1.12	Acabamento Concreto Aparente Interno	m2	13.608,41	5,27	1,97	71.713,78	26.814,72	98.528,50	PINI	09980.8.1.1 e 09980
6.1.13	Cantos e Faixas de Pastilhas	m	736,00	8,28	7,63	6.091,06	5.612,14	11.703,20	PINI	09708.8.1.8
6.1.14	Molduras e Faixas Rebocos Internos	m	2.176,00	5,29	8,06	11.507,00	17.529,72	29.036,72	PINI	09705.8.5.2
6.1.15	Azulejos Lisos 17	m2	1.633,50	17,47	8,95	28.534,43	14.626,52	43.160,95	PINI	09706.8.5.2 e 09706
6.1.16	Colocação de Acessórios Sanitários	un	408,00		12,06		4.920,89	4.920,89	PINI	10820.8.2.1
6.1.17	Cantos e Arremates Azulejados	m	423,00		7,24		3.062,63	3.062,63	PINI	09706.8.5.2 e 09706
6.1.18	Cantoneira de Alumínio Azulejos	m	126,90	1,83	6,34	232,61	804,82	1.037,43	PINI	09706.8.4.1
6.2	REVESTIMENTOS EXTERNOS							442.572,75		
6.2.1	Chapisco Externo	m2	1.061,27	0,98	1,41	1.040,73	1.497,87	2.538,60	PINI	09705.8.1.1
6.2.2	Emboço Externo base Pastilhas	m2	869,00	2,54	8,06	2.206,11	7.000,61	9.206,72	PINI	09705.8.2.13
6.2.3	Massa Mista Externa	m2	192,40	2,54	8,06	488,44	1.549,97	2.038,41	PINI	09906.8.2.13
6.2.4	Revestimento Pastilhas Cinza Claro 3	m2	2.045,40	57,92	18,55	118.473,88	37.941,63	156.415,51	PINI	09708.8.1.5
6.2.5	Revestimento Pastilhas Cinza Escuro 4	m2	1.025,16	57,92	18,55	59.379,21	19.016,38	78.395,59	PINI	09708.8.1.5
6.2.6	Revestimento Granito Cinza 9	m2	280,00	141,09	1,07	39.506,17	300,24	39.806,42	PINI	09635.8.5.1
6.2.7	Revestimento Granito Preto 8	m2	545,00	141,09	1,07	76.895,95	584,40	77.480,35	PINI	09635.8.5.1
6.2.8	Cantos e Faixas de Pastilhas	m	989,00	57,92	18,55	57.284,96	18.345,69	75.630,65	PINI	09708.8.1.5
6.2.9	Cantos e Faixas Rebocos Externo	m	989,00	0,28	0,79	280,99	779,51	1.060,50	PINI	09705.8.3.24

Doc: 3609

956

PREÇOS

005 - CN

[Assinatura]

Item	Discriminação dos Serviços	unid.	Quantidade	custo unitário		custo total		Total	Fonte dos preços	Composição
				Material	Mao Obra	Material	Mao Obra	Geral		
6.3	FORROS E ELEMENTOS DECORATIVOS							1.127.095,30		
6.3.1	Forro de Gesso	m2	2.274,00	14,21		32.303,49		32.303,49	PINI	09565.8.1.1
6.3.2	Filetes de Gesso/Negativos	m	1.647,00	6,87		11.320,93		11.320,93	PINI	09565.8.1.1
6.3.3	Alçapões de Gesso	un	114,00	14,21		1.619,44		1.619,44	PINI	09565.8.1.1
6.3.4	Forro Pacote	m2	6.949,00	34,25		237.997,65		237.997,65	PINI	09565.8.1.3
6.3.5	Forro de Gesso Auditorio	m2	244,00	14,21		3.466,16		3.466,16	PINI	09565.8.1.1
6.3.6	Estrutura Metalica Suporte Forros	m2	273,00						Incluso no preço dos forros	
6.3.7	Sanca de Gesso Auditorio	m	76,00	28,41		2.159,25		2.159,25	PINI	09565.8.1.1
6.3.8	Forro Colmeia	m2	3.442,00	235,41	8,12	810.279,03	27.949,36	838.228,39	PINI	09547.8.1.7
6.4	MARcenaria e SERRALHERIA							186.332,52		
6.4.1	Painel de Madeira 36	m2	138,00	91,25	55,76	12.593,16	7.695,27	20.288,44	InformSBC	
6.4.2	Alcapao Metalico	un	9,00	368,21		3.313,88		3.313,88	InformSBC	
6.4.3	Corrimao Metalico Escadaria	m	334,00	17,32	30,08	5.785,43	10.048,16	15.833,59	InformSBC	
6.4.4	Peitoril/Guarda-Corpo/Tubular Trabalhado	m	292,00	67,24	10,24	19.634,90	2.989,26	22.624,15	InformSBC	
6.4.5	Proteção do Cais	m	55,00	70,52	1,83	3.878,81	100,91	3.979,73	InformSBC	
6.4.6	Proteção dos Pilares	un	76,00	235,08		17.866,04		17.866,04	InformSBC	
6.4.7	Proteção Portas Elevadores - DF1	un	24,00	211,57		5.077,72		5.077,72	InformSBC	
6.4.8	Escada Marinheiro	m	6,00	507,82	11,90	3.046,90	71,38	3.118,28	InformSBC	
6.4.9	Estrutura de Suporte/Fechamento Tampos	m	110,00	52,28	4,17	5.750,92	458,70	6.209,63	InformSBC	
6.4.10	Shaft Metalico (Pilares)	un	649,00	132,85	2,77	86.222,41	1.798,68	88.021,08	InformSBC	
6.5	PINTURA							423.583,54	InformSBC	
6.5.1	Pintura PVA sobre Reboco/Concreto	m2	7.266,33	3,82	8,74	27.770,18	63.531,78	91.301,96	PINI	09906.8.3.1 e 09910.8.3.1
6.5.2	Pintura Acrilica sobre Reboco	m2	11.250,00	5,14	9,34	57.841,91	105.064,01	162.905,92	PINI	09906.8.2.1 e 09910.8.2.1
6.5.3	Pintura Epoxi Lisa/Espelho D'agua	m2	330,00	30,78	22,79	10.159,01	7.521,72	17.680,72	PINI	09910.8.8.1
6.5.4	Pintura Selador e Cera/Portas Madeira	m2	1.111,00	7,73	9,67	8.583,59	10.742,21	19.325,80	PINI	09910.8.3.1
6.5.5	Pintura Selador e Cera/Caixaíhos Madeira	m2	10,00	7,73	9,67	77,26	96,69	173,95	PINI	09910.8.3.1
6.5.6	Pintura Esmalte sobre Rodapes de Madeira	m	2.508,00	3,41	4,58	8.550,62	11.492,77	20.043,39	PINI	09910.8.4.1
6.5.7	Pintura Zarcão+Esmalte Esquadrias FE	m2	2.310,79	4,84	8,09	11.182,05	18.700,29	29.882,35	PINI	09906.8.5.1 e 09910.8.5.1
6.5.8	Pintura PVA sobre Gesso Interna	m2	1.037,00	3,82	8,74	3.963,16	9.066,81	13.029,97	PINI	09906.8.3.1 e 09910.8.3.1
6.5.9	Pintura Acrilica sobre Gesso	m2	615,00	5,14	9,34	3.162,02	5.743,50	8.905,52	PINI	09906.8.2.1 e 09910.8.2.1
6.5.10	Pintura Zarcão+Esmalte Elementos FE	m2	796,00	4,84	8,09	3.851,89	6.441,71	10.293,60	PINI	09906.8.5.1 e 09910.8.5.1
6.5.11	Pintura PVA cor Preta	m2	116,00	3,82	8,74	443,32	1.014,22	1.457,55	PINI	09906.8.3.1 e 09910.8.3.1
6.5.12	Acabamento Concreto Cinza 1	m2	520,39	9,07	7,15	4.721,62	3.720,06	8.441,68	PINI	09980.8.1.1 e 09980.8.1.1
6.5.13	Acabamento Concreto Branco 2	m	1.530,00	9,07	7,15	13.882,06	10.937,38	24.819,44	PINI	09980.8.1.1 e 09980.8.1.1
6.5.14	Pintura Externa Acrilica	m2	1.020,00	9,75	5,27	9.946,47	5.375,21	15.321,68	PINI	09940.8.2.1
7.	PAVIMENTAÇÕES							3.024.426,63		
7.1	PISOS DE MADEIRA							197.833,85		
7.1.1	Tabeiras de Madeira	m	598,00	9,81	17,99	5.864,25	10.758,43	16.622,67	PINI	0964.8.1.2
7.1.2	Assoalho de Madeira de Lei 23	m2	1.560,00	92,78	22,02	144.730,84	34.356,24	179.087,08	PINI	09640.8.1.1
7.1.3	Assoalho de Madeira Flutuante	m2	52,00	40,85		2.124,09		2.124,09	PINI	09640.8.7.1
7.2	PISOS CERAMICOS							42.248,94		
7.2.1	Piso de Ceramica Carga Pesada 12	m2	957,00	30,91	13,23	29.583,91	12.665,03	42.248,94	PINI	
7.3	FORRAÇÕES E PISOS SINTETICOS							319.397,62		
7.3.1	Forração de Nylon	m2	459,00	19,07	1,17	8.754,11	538,46	9.292,57	PINI	09680.8.1.1
7.3.2	Pisos Vinilicos 11	m2	8.674,00	30,70	3,21	266.312,46	27.823,69	294.136,15	PISORAMA	FAX
7.3.3	Piso Elevado/Vinilico	m2	88,00	181,46		15.968,90		15.968,90	PINI	10270.8.1.1
7.4	PISOS CIMENTADOS							1.602.931,61		
7.4.1	Castro para Rebaixos	m2	4.589,00	9,56	10,21	43.866,16	46.852,26	90.718,42	PINI	02710.8.6.4
7.4.2	Bomba de Concreto Frizado 10 cm	m2	935,00	59,11	7,96	55.271,16	7.438,04	62.709,20	PINI	02752.8.4.2
7.4.3	Piso de Concreto das área de estacionamento e manobra	m2	4.287,00	65,49	8,03	280.765,51	24.417,94	315.183,44	PINI	02752.8.4.3

Item	Discriminação dos Serviços	custo unitário				custo total		Total	Fonte dos preços	Composição
		unid.	Quantidade	Material	Mao Obra	Material	Mao Obra	Geral		
7.4.4	Meios-Fio de Concreto	m	475,00	14,18	5,66	6.734,59	2.690,35	9.424,94	PINI	02770.8.2.1
7.4.5	Pisos de Cimento Desemp/Alizado 5 cm	m2	3.122,00	14,45	12,64	45.112,83	39.457,03	84.569,86	PINI	02753.8.1.2
7.4.6	Base Forrações e Pisos Colados 5 cm	m2	9.218,00	14,45	12,64	133.199,88	116.500,62	249.700,50	PINI	02753.8.1.2
7.4.7	Caimento Impermeabilizações	m2	4.786,80	14,45	12,64	69.169,17	60.497,43	129.666,60	PINI	02753.8.1.2
7.4.8	Proteção Mecânica Impermeab. 2.5 cm	m2	6.378,02	7,22	12,64	46.081,14	80.607,90	126.689,04	PINI	02753.8.1.2
7.4.9	Piso de Concreto Armado 15 cm	m2	6.091,30	72,31	7,96	440.467,91	48.457,05	488.924,96	PINI	02752.8.4.4
7.4.10	Piso de Concreto Impermeável 7 cm	m2	1.412,00	15,91	16,20	22.465,27	22.879,38	45.344,65	PINI	02752.8.1.1
7.5	PISOS DE PEDRA NATURAL							471.277,77		
7.5.1	Pisos de Basalto Serrado 31	m2	423,00	28,85	9,46	12.203,55	4.001,58	16.205,13	PINI	09635.8.16.1
7.5.2	Pisos de Granito Serrado 28	m2	106,00	141,09	1,07	14.955,91	113,66	15.069,57	PINI	09635.8.5.1
7.5.3	Pisos de Granito Preto 8	m2	56,00	141,09	1,07	7.901,23	60,05	7.961,28	PINI	09635.8.5.1
7.5.4	Pisos de Granito Verde 14	m2	2.837,00	141,09	1,07	400.282,21	3.042,09	403.324,30	PINI	09635.8.5.1
7.5.5	Pisos de Granito Lixado 32	m2	155,00	141,09	1,07	21.869,49	166,21	22.035,69	PINI	09635.8.5.1
7.5.6	Pisos de Granito Serrado 27	m2	47,00	141,09	1,07	6.631,39	50,40	6.681,79	PINI	09635.8.5.1
7.6	LADRILHOS E BLOCOS							81.008,66		
7.6.1	Piso de Ladrilho Hidráulico 26	m2	2.734,00	26,46	3,17	72.339,01	8.669,66	81.008,66	PINI	09609.8.1.2
7.7	BASES							83.431,64		
7.7.1	Base de Brita para Pisos Terreos h=5 cm	m2	5.758,00	5,79	1,39	33.351,55	8.021,26	41.372,81	PINI	02710.8.6.2
7.7.2	Preparo de Pisos sobre solos	m2	5.758,00		7,30		42.058,83	42.058,83	PINI	02315.8.8.1
7.8	RODAPEIS, SOLEIRAS, PEITORIS E DEGRAUS							226.296,54		
7.8.1	RODAPEIS							22.518,57		
7.8.1.1	Rodapes de Madeira	m	2.389,00	2,55	4,37	6.086,79	10.443,88	16.530,67	PINI	09640.8.5.1
7.8.1.2	Rodapes de Granito	m	156,00	32,54	0,11	5.076,95	17,16	5.094,10	PINI	09635.8.11.1
7.8.1.3	Rodapes de Basalto	m	81,00	2,30	8,73	186,33	707,47	893,80	PINI	09635.8.17.1
7.8.2	SOLEIRAS							203.777,97		
7.8.2.1	Soleiras de Granito Verde 14	m	67,00	43,15	0,27	2.890,94	17,81	2.908,74	PINI	09635.8.13.2
7.8.2.2	Soleiras de Granito Areia 15	m	216,00	43,15	0,27	9.320,03	57,41	9.377,44	PINI	09635.8.13.2
7.8.2.3	Soleiras de Granito Serrado 32	m	5,00	43,15	0,27	215,74	1,33	217,07	PINI	09635.8.13.2
7.8.2.4	Soleiras de Basalto Serrado 31	m	42,00	12,22	4,33	513,11	182,07	695,18	PINI	09635.8.15.1
7.8.2.5	Degraus de Granito Serrado 27	m	127,00	146,16	0,54	18.562,53	68,67	18.631,20	PINI	09635.8.3.1
7.8.2.6	Degraus de Granito Serrado 32	m	217,00	146,16	0,54	31.717,08	117,34	31.834,42	PINI	09635.8.3.1
7.8.2.7	Degraus de Basalto Serrado 42	m	800,00	81,15	0,54	64.916,75	432,58	65.349,33	PINI	09635.8.2.1
7.8.2.8	Espelhos de Cimento	m	800,00	0,64	2,02	513,23	1.613,02	2.126,25	PINI	09605.8.2.1
7.8.2.9	Nivelamento de Degraus	m	927,00	0,64	2,02	594,71	1.869,09	2.463,80	PINI	09605.8.2.1
7.8.2.10	Espelhos de Granito Serrado 27	m	127,00	43,15	0,27	5.479,83	33,75	5.513,59	PINI	09605.8.2.1
7.8.2.11	Espelhos de Granito Serrado 32	m	217,00	43,15	0,27	9.363,18	57,67	9.420,86	PINI	09605.8.2.1
7.8.2.12	Tabeiras de Granito Areia 15	m	702,40	43,15	0,27	30.307,37	186,69	30.494,06	PINI	09605.8.2.1
7.8.2.13	Tabeiras de Granito Serrado 28	m	570,00	43,15	0,27	24.594,53	151,50	24.746,03	PINI	09605.8.2.1
7.9	PISO MONOLÍTICO A BASE DE RESINA EPOXI									
7.9.1	piso monolítico a base de resina epoxi	m2	13.542,00							Não será executado
7.9.2	lançamento de concreto e acabamento feltrado	m2	13.542,00							Não será executado
8	INSTALAÇÕES							7.880.230,06		
8.1	APARELHOS SANITÁRIOS							95.142,48		
8.1.1	LOUÇAS SANITÁRIAS							56.116,72		
8.1.1.1	Cuba de Embutir GE 17/P9	un	99,00	219,12	25,37	21.693,21	2.511,47	24.204,69	PINI	15410.8.12.1
8.1.1.2	Cuba de Cozinha GE 17/P9	un	22,00	309,52	55,81	6.809,37	1.227,71	8.037,08	PINI	15410.8.14.2
8.1.1.3	Bacia Sanitária GE 17/P9	un	204,61	42,28	40,86	8.650,43	8.359,77	17.010,19	PINI	15410.8.3.1
8.1.1.4	Mictório Louça GE 17/M711	un	42,00	114,41	49,04	4.805,02	2.059,74	6.864,76	PINI	15410.8.18.1
8.1.1.5	Assento Plástico GE 17/P9	un	138,00							Incluso no preço do vaso

Item	Discriminação dos Serviços	unid.	Quantidade	custo unitário		custo t		Total Geral	Fonte dos preços	Composição	
				Material	Mao Obra	Material	Mao Obra				
8.1.2	METAIS SANITARIOS (ver item 8.3 - sub-item metais de acabamento)										
8.1.3	COMPLEMENTOS								18.277,34		
8.1.3.1	Papeleira com Rolete	un	138,00	9,76	12,06	1.346,96	1.664,42	3.011,38	PINI	10820.8.2.1	
8.1.3.2	Saboneteira Liquida	un	89,00	51,77	3,60	4.607,75	320,56	4.928,31	PINI	10820.8.6.1	
8.1.3.3	Meia Saboneteira DECA A 380	un	78,00	8,22	12,06	641,23	940,76	1.581,99	PINI	10820.8.4.3	
8.1.3.4	Alça Metalica Inox	un	44,00	18,95	3,60	833,81	158,48	992,29			
8.1.3.5	Secador de Maos	un	59,00	127,98	3,60	7.550,86	212,51	7.763,37			
8.1.4	BANCAS E TAMPOS								20.748,42		
8.1.4.1	Tampo de Granito Polido	m	111,15	144,90	23,99	16.105,29	2.666,90	18.772,19	PINI	15410.8.4.1	
8.1.4.2	Colocação e Arremates Tampo	m	117,00	14,49	2,40	1.695,29	280,94	1.976,23	PINI	15410.8.4.1	
8.2	INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO								2.850.226,85		
8.2.1	EQUIPAMENTOS DA CENTRAL TÉRMICA				1,074	1,074		1.449.848,75			
8.2.1.1	Unidades resfriadoras, condensação a água, capac. unitária	un	3,00	364.194,40		1.092.583,20		1.092.583,20	BRYANT		
8.2.1.2	Bombas de circulação de água gelada, circuito primário, capacidade unitária 111 m3/h, com acessórios	un	4,00	8.071,34		32.285,34		32.285,34	IMBIL		
8.2.1.3	Bombas de circulação de água gelada, circuito secundário, capacidade unitária 85 m3/h, com acessórios	un	2,00	7.972,90		15.945,81		15.945,81	BRYANT		
8.2.1.4	Bombas de circulação de água gelada, circuito secundário, capacidade unitária 71 m3/h, com acessórios	un	2,00	7.874,47		15.748,95		15.748,95	BRYANT		
8.2.1.5	Bombas de circulação de água gelada, circuito secundário, capacidade unitária 181 m3/h, com acessórios	un	2,00	12.303,86		24.607,73		24.607,73	BRYANT		
8.2.1.6	Bombas de circulação de etileniglicol, capac. unitária 12 m3/h	un	2,00	3.937,24		7.874,47		7.874,47	IMBIL		
8.2.1.7	Torres de resfriamento de água de condensação, c/ acessórios	un	3,00	17.717,57	4.833,00	53.152,70	14.499,00	67.651,70	BRYANT		
8.2.1.8	Bombas de circulação de água de condensação, capacidade unitária 225 m3/h, com acessórios	un	4,00	15.355,22		61.420,89		61.420,89	IMBIL		
8.2.1.9	Bancos de gelo, capacidade de 1.520 TRh	vb	1,00	124.512,54		124.512,54		124.512,54	BRYANT		
8.2.1.10	Instalação dos equipamentos da central térmica	vb	1,00		7.218,12		7.218,12	7.218,12			
8.2.2	Unidades Condicionadoras Tipo Fan Coil								646.389,21		
8.2.2.1	Unid. condicionadora, capacidade unitária 30,0 TR	un	1,00	9.295,82		9.295,82		9.295,82	BRYANT		
8.2.2.2	Instalação da unidade condicionadora, com acessórios	un	1,00		1.984,99		1.984,99	1.984,99	BRYANT		
8.2.2.3	Unid. condicionadoras, capacidade unitária 25,0 TR	un	1,00	8.148,11		8.148,11		8.148,11	BRYANT		
8.2.2.4	Instalação da unidade condicionadora, com acessórios	un	1,00		1.804,53		1.804,53	1.804,53	BRYANT		
8.2.2.5	Unid. condicionadoras, capacidade unitária 21,0 TR	un	1,00	7.364,60		7.364,60		7.364,60	BRYANT		
8.2.2.6	Instalação da unidade condicionadora, com acessórios	un	1,00		1.804,53		1.804,53	1.804,53	BRYANT		
8.2.2.7	Unid. condicionadoras, capacidade unitária 15,5 TR	un	12,00	4.921,55		59.058,55		59.058,55	BRYANT		
8.2.2.8	Instalação das unidades condicionadoras, com acessórios	un	12,00		1.714,30		20.571,61	20.571,61	BRYANT		
8.2.2.9	Unid. condicionadoras, capacidade unitária 15,1 TR	un	9,00	4.921,55		44.293,91		44.293,91	BRYANT		
8.2.2.10	Instalação das unidades condicionadoras, com acessórios	un	9,00		1.714,30		15.428,72	15.428,72	BRYANT		
8.2.2.11	Unid. condicionadoras, capacidades unitárias entre 13,0 e 15,0 TR	un	7,00	4.342,77		30.399,40		30.399,40	BRYANT		
8.2.2.12	Instalação das unidades condicionadoras, com acessórios	un	7,00		1.714,30		12.000,12	12.000,12	BRYANT		
8.2.2.13	Unid. condicionadoras, capacidades unitárias entre 10,0 e 13,0 TR	un	7,00	4.035,67		28.249,67		28.249,67	BRYANT		
8.2.2.14	Instalação das unidades condicionadoras, com acessórios	un	7,00		1.533,85		10.736,93	10.736,93	BRYANT		
8.2.2.15	Unid. condicionadoras, capacidades unitárias entre 5,2 e 10,0 TR	un	38,00	3.937,24		149.615,00		149.615,00	BRYANT		
8.2.2.16	Instalação das unidades condicionadoras, com acessórios	un	38,00		1.533,85		58.286,26	58.286,26	BRYANT		
8.2.2.17	Unid. condicionadoras, capacidades unitárias até 4,9 TR	un	6,00	2.507,04		15.042,21		15.042,21	BRYANT		
8.2.2.18	Instalação das unidades condicionadoras, com acessórios	un	6,00		1.353,39		8.120,36	8.120,36	BRYANT		
8.2.2.19	Sistemas de aquecimento das unid. condicionadoras, com acessórios	un	82,00	1.641,34	360,91	134.589,52	29.594,36	164.183,87	BRYANT		
8.2.3	Unidades Exaustoras								34.360,05		
8.2.3.1	Unid. exaustoras, capacidade unitária 14.000 m3/h, c/ acessórios	un	5,00	2.640,31	315,88	13.201,55	1.579,42	14.780,98	TITO COMERCIO		
8.2.3.2	Unid. exaustora, capacidade unitária 6.800 m3/h, c/ acessórios	un	2,00	1.730,81	180,45	3.461,62	360,91	3.822,53	TITO COMERCIO		

Doc:

3609

Item	Discriminação dos Serviços	custo unitário			custo total			Total	Fonte dos preços	Composição
		unid.	quantidade	Material	Mao Obra	Material	Mao Obra	Geral		
8.2.3.3	Unid. exaustoras, capacidade unitária 4.800 m3/h, c/ aces	un	1,00	1.146,52	180,45	1.146,52	180,45	1.326,98	TITO COMERCIO	
8.2.3.4	Unid. exaustoras, capacidade unitária 4.000 m3/h, c/ aces	un	1,00	1.110,69	180,45	1.110,69	180,45	1.291,15	TITO COMERCIO	
8.2.3.5	Unid. exaustoras, capacidade unitária 2.800 m3/h, c/ aces	un	7,00	822,29	162,41	5.756,04	1.136,88	6.892,92	TITO COMERCIO	
8.2.3.6	Unid. exaustoras, capacidade unitária 2.400 m3/h, c/ aces	un	1,00	625,82	162,41	625,82	162,41	788,23	TITO COMERCIO	
8.2.3.7	Unid. exaustoras, capacidade unitária 2.000 m3/h, c/ aces	un	2,00	706,93	162,41	1.413,86	324,82	1.738,68	TITO COMERCIO	
8.2.3.8	Unid. exaustoras, capacidade unitária 1.600 m3/h, c/ aces	un	2,00	672,48	162,41	1.344,96	324,82	1.669,78	TITO COMERCIO	
8.2.3.9	Unid. exaustoras, capacidade unitária 1.400 m3/h, c/ aces	un	1,00	672,48	162,41	672,48	162,41	834,89	TITO COMERCIO	
8.2.3.10	Unid. exaustoras, capacidade unitária 600 m3/h, c/ aces	un	1,00	383,09	180,45	383,09	180,45	563,55	TITO COMERCIO	
8.2.3.11	Unid. exaustoras, capacidade unitária 400 m3/h, c/ aces	un	1,00	469,91	180,45	469,91	180,45	650,36	TITO COMERCIO	
8.2.4	Unidades Ventiladoras							18.400,62		
8.2.4.1	Unid. ventiladoras, capacidade unitária 4.460 m3/h, c/ aces	un	1,00	1.146,52	180,45	1.146,52	180,45	1.326,98	TITO COMERCIO	
8.2.4.2	Unid. ventiladoras, capacidade unitária 3.900 m3/h, c/ aces	un	1,00	1.110,69	180,45	1.110,69	180,45	1.291,15	TITO COMERCIO	
8.2.4.3	Unid. ventiladoras, capacidade unitária 2.100 m3/h, c/ aces	un	1,00	706,93	162,41	706,93	162,41	869,34	TITO COMERCIO	
8.2.4.4	Unid. ventiladoras, capacidade unitária 2.030 m3/h, c/ aces	un	1,00	706,93	162,41	706,93	162,41	869,34	TITO COMERCIO	
8.2.4.5	Unid. ventiladoras, capacidade unitária 2.000 m3/h, c/ aces	un	1,00	706,93	162,41	706,93	162,41	869,34	TITO COMERCIO	
8.2.4.6	Unid. ventiladoras, capacidade unitária 1.460 m3/h, c/ aces	un	1,00	642,95	180,45	642,95	180,45	823,40	TITO COMERCIO	
8.2.4.7	Unid. ventiladoras, capacidade unitária 1.120 m3/h, c/ aces	un	1,00	642,95	180,45	642,95	180,45	823,40	TITO COMERCIO	
8.2.4.8	Unid. ventiladoras, capacidade unitária 1.070 m3/h, c/ aces	un	6,00	642,95	180,45	3.857,70	1.082,72	4.940,42	TITO COMERCIO	
8.2.4.9	Unid. ventiladoras, capacidade unitária 1.000 m3/h, c/ aces	un	2,00	642,95	180,45	1.285,90	360,91	1.646,81	TITO COMERCIO	
8.2.4.10	Unid. ventiladoras, capacidade unitária 880 m3/h, c/ aces	un	6,00	642,95	180,45	3.857,70	1.082,72	4.940,42	TITO COMERCIO	
8.2.5	SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE AR							120.022,96		
8.2.5.1	Dutos de insuflamento de ar, convencionais, isolados	kg	1.149,01	4,92	3,05	5.654,89	3.506,03	9.160,92	PINI	
8.2.5.2	Dutos de insuflamento de ar, aparentes, pré-fabricados, c	m	315,00	23,20	3,22	7.308,05	1.013,89	8.321,94	PINI	
8.2.5.3	Dutos de ventilação / exaustão	kg	858,16	4,92	3,05	4.223,47	2.618,55	6.842,02	PINI	
8.2.5.4	Dispositivos de insuflamento, de retorno e ar exterior	vb	1,00	88.028,82	7.669,25	88.028,82	7.669,25	95.698,07	PINI	
8.2.6	SISTEMAS DE CONTROLES							210.939,26		
8.2.6.1	Sistemas de controle de temperatura, instalados	un	82,00	2.029,65	386,70	166.430,93	31.709,05	198.139,98	BRYANT	
8.2.6.2	Sistema de controle de pressão do circuito hidráulico sec	vb	1,00	10.092,47	2.706,80	10.092,47	2.706,80	12.799,27	BRYANT	
8.2.7	SISTEMAS DE ATENUAÇÃO ACÚSTICA							1.486,18		
8.2.7.1	Atenuadores acústicos, instalados	un	2,00	649,63	93,46	1.299,26	186,91	1.486,18	BRYANT	
8.2.8	REDES HIDRÁULICAS							268.548,27		
8.2.8.1	Rede hidráulica água gelada, c / suportes e acessórios	vb	0,22	608.255,36	29.323,60	134.546,09	6.486,38	141.032,47	PINI	
8.2.8.2	Redes hidráulicas água de condensação, c / suportes e a	vb	1,00	121.651,08	5.864,72	121.651,08	5.864,72	127.515,80	PINI	
8.2.9	INTERLIGAÇÕES ELÉTRICAS							48.250,53		
8.2.9.1	Interligações elétricas central térmica	vb	1,00	13.920,66	4.511,32	13.920,66	4.511,32	18.431,98	BRYANT	
8.2.9.2	Interligações elétricas unidades condicionadoras	vb	1,00	20.602,56	9.215,98	20.602,56	9.215,98	29.818,55	BRYANT	
8.2.10	SERVIÇOS GERAIS							51.981,03		
8.2.10.1	Administração da obra	vb	0,49						Incluso nos serviços	
8.2.10.2	Balanceamento dos sistemas de distribuição de ar	vb	0,62		36.454,24		22.601,63	22.601,63	BRYANT	
8.2.10.3	Balanceamento dos sistemas de distribuição de água	vb	1,00		29.379,41		29.379,41	29.379,41	BRYANT	
8.2.10.4	Transporte vertical e horizontal	vb	0,59						Incluso nos serviços	
8.3	INSTALAÇÕES HIDROSSANITARIAS							175.500,34		
8.3.1	TUBOS E CONEXÕES DE PVC CLASSE 8							46.951,94		
8.3.1.1	tubo 40mm	un	31,00	8,11	12,18	251,44	377,58	629,02	PINI E SARKIS	
8.3.1.2	tubo 50mm	un	42,00	13,31	15,23	558,91	639,75	1.198,66	PINI E SARKIS	
8.3.1.3	tubo 75mm	un	68,00	18,56	24,36	1.262,01	1.656,50	2.918,50	PINI E SARKIS	
8.3.1.4	tubo 100mm	un	52,00	19,47	26,37	1.012,24	1.371,10	2.383,35	PINI E SARKIS	
8.3.1.5	tubo 150mm	un	93,00	53,23	28,40	4.950,36	2.641,39	7.591,75	PINI E SARKIS	
8.3.1.6	tubo 200mm	un	25,00	129,80	34,94	3.245,05	873,41	4.118,46	PINI E SARKIS	
8.3.1.7	tubo 250mm	un	35,00	194,70	40,57	6.814,46	1.420,05	8.234,52	PINI E SARKIS	

ROS nº 08/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
3609
360

@

0 *C. J. J. J.*

Item	Discriminação dos Serviços			custo unitário		custo t		Total Geral	Fonte dos preços	Composição
		unid.	Quantidade	Material	Mao Obra	Material	Mao Obra			
8.3.1.8	Joelho 40x90	un	181,00	1,29	4,74	233,90	857,62	1.091,52	PINI E SARKIS	
8.3.1.9	Joelho 40x45	un	150,00	1,45	4,74	217,21	710,74	927,95	PINI E SARKIS	
8.3.1.10	Joelho 50x90	un	68,00	2,06	4,74	140,22	322,20	462,42	PINI E SARKIS	
8.3.1.11	Joelho 50x45	un	80,00	4,06	4,74	324,80	379,06	703,86	PINI E SARKIS	
8.3.1.12	Joelho 75x90	un	22,00	3,85	7,61	84,68	167,35	252,03	PINI E SARKIS	
8.3.1.13	Joelho 75x45	un	32,00	5,46	6,09	174,79	194,74	369,53	PINI E SARKIS	
8.3.1.14	Joelho 100x90	un	73,00	4,77	7,61	347,90	555,30	903,20	PINI E SARKIS	
8.3.1.15	Joelho 100x45	un	57,00	39,21	7,61	2.234,82	433,59	2.668,41	PINI E SARKIS	
8.3.1.16	Joelho 150x90	un	40,00	39,21	8,96	1.568,30	358,53	1.926,83	PINI E SARKIS	
8.3.1.17	Joelho 150x45	un	20,00	31,59	8,96	631,83	179,27	811,09	PINI E SARKIS	
8.3.1.18	junção 50mm	un	47,00	5,18	4,90	243,37	230,45	473,82	PINI E SARKIS	
8.3.1.19	junção 75mm	un	23,00	9,57	6,26	220,07	143,97	364,04	PINI E SARKIS	
8.3.1.20	junção 100mm	un	61,00	12,34	7,78	752,49	474,64	1.227,13	PINI E SARKIS	
8.3.1.21	junção 100x75mm	un	33,00	10,89	7,78	359,30	256,77	616,07	PINI E SARKIS	
8.3.1.22	junção 100x50mm	un	22,00	7,93	7,78	174,41	171,18	345,59	PINI E SARKIS	
8.3.1.23	junção 75x50mm	un	15,00	6,92	6,26	103,79	93,89	197,69	PINI E SARKIS	
8.3.1.24	tee 40mm	un	68,00	1,99	4,90	135,24	333,42	468,66	PINI E SARKIS	
8.3.1.25	tee 50mm	un	40,00	4,87	4,90	194,66	196,13	390,79	PINI E SARKIS	
8.3.1.26	tee 75mm	un	12,00	8,12	6,26	97,44	75,12	172,56	PINI E SARKIS	
8.3.1.27	tee 100mm	un	15,00	10,07	7,78	151,08	116,71	267,80	PINI E SARKIS	
8.3.1.28	tee 100x75mm	un	3,00	5,21	7,61	15,64	22,82	38,47	PINI E SARKIS	
8.3.1.29	tee 100x50mm	un	8,00	4,19	6,76	33,51	54,11	87,62	PINI E SARKIS	
8.3.1.30	tee 75x50mm	un	26,00	3,64	6,09	94,60	158,22	252,82	PINI E SARKIS	
8.3.1.31	tee 150x100mm	un	4,00	23,79	8,46	95,17	33,84	129,00	PINI E SARKIS	
8.3.1.32	luvar de correr 40mm	un	100,00	3,55	2,36	354,68	236,45	591,14	PINI E SARKIS	
8.3.1.33	tubo para dreno 100mm	un	10,00	81,22	23,46	812,19	234,62	1.046,81	PINI E SARKIS	
8.3.1.34	cap 100mm	un	3,00	5,03	2,03	15,09	6,08	21,17	PINI E SARKIS	
8.3.1.35	caixa sifonada 150X50mm	un	24,00	16,83	6,76	403,84	162,33	566,17	PINI E SARKIS	
8.3.1.36	caixa sifonada 150x75mm	un	66,00	9,44	6,76	623,03	446,40	1.069,43	PINI E SARKIS	
8.3.1.37	caixa sifonada 250x75mm	un	4,00	77,29	51,53	309,17	206,11	515,29	PINI E SARKIS	
8.3.1.38	caixa sifonada 100x40mm	un	4,00	6,97	6,76	27,86	27,05	54,92	PINI E SARKIS	
8.3.1.39	redução 75X50mm	un	15,00	4,11	3,04	61,59	45,64	107,23	PINI E SARKIS	
8.3.1.40	redução 100x75mm	un	18,00	13,33	3,89	239,86	69,95	309,81	PINI E SARKIS	
8.3.1.41	redução 150x100mm	un	4,00	21,15	4,74	84,61	18,95	103,56	PINI E SARKIS	
8.3.1.42	curva de raio longo 150x90	un	3,00	46,82	8,96	140,46	26,89	167,35	PINI E SARKIS	
8.3.1.43	curva de raio longo 150x45	un	4,00	35,01	8,96	140,05	35,85	175,90	PINI E SARKIS	
8.3.2	TUBOS E CONEXÕES DE PVC SR							12.475,33		
8.3.2.1	tubo 100mm	un	40,00	10,66	8,79	426,35	351,57	777,92	PINI E SARKIS	
8.3.2.2	tubo 150mm	un	100,00	22,79	15,22	2.279,31	1.522,29	3.801,60	PINI E SARKIS	
8.3.2.3	Joelho 100x90	un	31,00	13,63	7,61	422,47	235,81	658,29	PINI E SARKIS	
8.3.2.4	Joelho 100x45	un	19,00	11,52	7,61	218,89	144,53	363,42	PINI E SARKIS	
8.3.2.5	junção 100mm	un	3,00	26,08	7,78	78,25	23,34	101,59	PINI E SARKIS	
8.2.3.6	tee 100mm	un	12,00	24,25	7,78	291,00	93,37	384,38	PINI E SARKIS	
8.2.3.7	curva de raio longo 100X90	un	15,00	31,05	11,00	465,76	164,97	630,73	PINI E SARKIS	
8.2.3.8	curva de raio longo 150X90	un	36,00	130,60	29,33	4.701,62	1.055,80	5.757,42	PINI E SARKIS	
8.3.3	TUBOS E CONEXÕES DE PVC CLASSE 15							13.103,49		
8.3.3.1	tubo 25mm	un	49,00	2,61	6,95	127,99	340,40	468,39	PINI E SARKIS	
8.3.3.2	tubo 32mm	un	43,00	6,08	7,61	261,28	327,09	588,38	PINI E SARKIS	
8.3.3.3	tubo 40mm	un	23,00	8,33	8,46	191,61	194,56	386,17	PINI E SARKIS	
8.3.3.4	tubo 50mm	un	38,00	9,05	10,15	343,74	385,53	729,27	PINI E SARKIS	

Doc: 3609
161

Item	Discriminação dos Serviços	unidade	Quantidade	custo unitário		custo		Total Geral	Fonte dos preços	Composição
				Material	Mao Obra	Material	Mao Obra			
8.3.3.5	tubo 60mm	un	18,00	13,94	11,84	250,90	213,12	464,02	PINI E SARKIS	
8.3.3.6	tubo 75mm	un	23,00	23,08	15,22	530,78	350,13	880,90	PINI E SARKIS	
8.3.3.7	tubo 85mm	un	8,00	28,51	16,91	228,10	135,27	363,37	PINI E SARKIS	
8.3.3.8	tubo 110mm	un	6,00	35,31	8,79	211,87	52,73	264,61	PINI E SARKIS	
8.3.3.9	joelho 25x90	un	99,00	0,49	3,04	49,00	301,23	350,23	PINI E SARKIS	
8.3.3.10	joelho 25x45	un	54,00	0,75	3,04	40,58	164,31	204,89	PINI E SARKIS	
8.3.3.11	joelho 32x90	un	34,00	1,06	3,04	36,15	103,45	139,60	PINI E SARKIS	
8.3.3.12	joelho 32x45	un	23,00	1,74	3,04	40,05	69,98	110,03	PINI E SARKIS	
8.3.3.13	joelho 40x90	un	31,00	2,42	4,74	75,01	146,89	221,89	PINI E SARKIS	
8.3.3.14	joelho 40x45	un	18,00	2,54	4,74	45,70	85,29	130,98	PINI E SARKIS	
8.3.3.15	joelho 50x90	un	71,00	2,91	4,74	206,27	336,42	542,69	PINI E SARKIS	
8.3.3.16	joelho 50x45	un	40,00	3,32	4,74	132,71	189,53	322,24	PINI E SARKIS	
8.3.3.17	joelho 60x90	un	18,00	11,76	4,74	211,65	85,29	296,94	PINI E SARKIS	
8.3.3.18	joelho 60x45	un	10,00	10,81	6,26	108,15	62,60	170,74	PINI E SARKIS	
8.3.3.19	joelho 75x90	un	30,00	36,56	6,26	1.096,76	187,79	1.284,55	PINI E SARKIS	
8.3.3.20	joelho 75x45	un	15,00	25,77	6,26	386,58	93,89	480,47	PINI E SARKIS	
8.3.3.21	joelho 85x90	un	5,00	41,25	6,26	206,26	31,30	237,55	PINI E SARKIS	
8.3.3.22	joelho 85x45	un	3,00	28,64	6,26	85,92	18,78	104,70	PINI E SARKIS	
8.3.3.23	joelho 110x90	un	6,00	50,24	5,57	301,45	33,43	334,89	PINI E SARKIS	
8.3.3.24	joelho 110x45	un	2,00	60,10	5,57	120,21	11,14	131,35	PINI E SARKIS	
8.3.3.25	tee 25mm	un	75,00	0,76	3,22	57,05	241,27	298,32	PINI E SARKIS	
8.3.3.26	tee 32mm	un	39,00	1,87	3,22	72,92	125,46	198,37	PINI E SARKIS	
8.3.3.27	tee 40mm	un	12,00	4,40	5,08	52,79	60,93	113,72	PINI E SARKIS	
8.3.3.28	tee 50mm	un	17,00	4,57	5,08	77,75	86,31	164,06	PINI E SARKIS	
8.3.3.29	tee 60mm	un	8,00	14,81	5,08	118,48	40,62	159,10	PINI E SARKIS	
8.3.3.30	tee 75mm	un	3,00	26,12	7,61	78,36	22,82	101,18	PINI E SARKIS	
8.3.3.31	tee 85mm	un	3,00	35,90	9,30	107,70	27,91	135,60	PINI E SARKIS	
8.3.3.32	tee 110mm	un	4,00	73,76	1,52	295,04	6,09	301,12	PINI E SARKIS	
8.3.3.33	adaptador bolsa rosca 25mm	un	146,00	0,30	0,23	44,16	33,45	77,61	PINI E SARKIS	
8.3.3.34	adaptador bolsa rosca 32mm	un	34,00	0,94	0,25	32,10	8,41	40,51	PINI E SARKIS	
8.3.3.35	adaptador bolsa rosca 40mm	un	15,00	1,20	1,06	18,01	15,95	33,96	PINI E SARKIS	
8.3.3.36	adaptador bolsa rosca 50mm	un	52,00	1,73	1,24	90,07	64,34	154,41	PINI E SARKIS	
8.3.3.37	adaptador bolsa rosca 60mm	un	6,00	4,25	3,54	25,52	21,23	46,74	PINI E SARKIS	
8.3.3.38	adaptador bolsa rosca 75mm	un	9,00	6,98	6,37	62,85	57,33	120,18	PINI E SARKIS	
8.3.3.39	adaptador bolsa rosca 85mm	un	1,00	10,39	6,37	10,39	6,37	16,76	PINI E SARKIS	
8.3.3.40	adaptador bolsa rosca 110mm	un	15,00	16,61	10,22	249,10	153,28	402,38	PINI E SARKIS	
8.3.3.41	tee de redução 50x25mm	un	3,00	3,82	3,04	11,47	9,13	20,59	PINI E SARKIS	
8.3.3.42	tee de redução 32x25mm	un	45,00	2,29	2,36	103,10	105,98	209,08	PINI E SARKIS	
8.3.3.43	tee de redução 75x50mm	un	4,00	23,00	5,57	92,02	22,29	114,30	PINI E SARKIS	
8.3.3.44	tee de redução 40x32mm	un	16,00	2,27	2,36	36,36	37,68	74,04	PINI E SARKIS	
8.3.3.45	tee de redução 75x60mm	un	13,00	20,75	3,71	269,74	48,25	317,99	PINI E SARKIS	
8.3.3.46	tee de redução 40x25mm	un	8,00	2,00	3,71	15,98	29,69	45,68	PINI E SARKIS	
8.3.3.47	tee de redução 85x75mm	un	2,00	38,99	9,30	77,97	18,60	96,58	PINI E SARKIS	
8.3.3.48	tee de redução 110x85mm	un	1,00	81,90	6,81	81,90	6,81	88,71	PINI E SARKIS	
8.3.3.49	joelho com bucha de latão 25X1/2"	un	80,00	2,81	2,23	225,09	178,17	403,26	PINI E SARKIS	
8.3.3.50	tee com bucha de latão 25X1/2"	un	20,00	3,53	2,23	70,57	44,54	115,11	PINI E SARKIS	
8.3.3.51	tee com bucha de latão 32X1/2"	un	6,00	5,32	2,23	31,89	13,36	45,26	PINI E SARKIS	
8.3.4	TUBOS E CONEXÕES DE COBRE							15.465,98		
8.3.4.1	tubo 1/4"	m	105,00	9,12	4,45	957,49	467,68	1.425,17	PINI E SARKIS	
8.3.4.2	tubo 22mm	un	43,00	13,82	6,09	594,29	261,68	855,96	PINI E SARKIS	

Doc:

3609

Item	Discriminação dos Serviços	unid.	Quantidade	custo unitário		custo total		Total	Fonte dos preços	Composição
				Material	Mao Obra	Material	Mao Obra	Geral		
8.3.4.3	tubo 28mm	un	17,00	16,54	7,61	281,22	129,32	410,54	PINI E SARKIS	
8.3.4.4	tubo 35mm	un	8,00	24,12	8,62	192,98	68,99	261,97	PINI E SARKIS	
8.3.4.5	tubo 42mm	un	20,00	30,02	8,62	600,30	172,48	772,78	PINI E SARKIS	
8.3.4.6	tubo 54mm	un	6,00	43,73	11,67	262,41	70,00	332,41	PINI E SARKIS	
8.3.4.7	tubo 79mm	un	21,00	86,79	14,71	1.822,62	308,90	2.131,52	PINI E SARKIS	
8.3.4.8	tubo 104mm	un	3,00	120,98	16,74	362,93	50,23	413,16	PINI E SARKIS	
8.3.4.9	conector macho 22mm	un	108,00	2,57	2,54	277,15	274,18	551,32	PINI E SARKIS	
8.3.4.10	conector macho 28mm	un	22,00	3,79	2,54	83,27	55,85	139,12	PINI E SARKIS	
8.3.4.11	conector macho 35mm	un	5,00	5,72	4,06	28,59	20,30	48,89	PINI E SARKIS	
8.3.4.12	conector macho 42mm	un	8,00	8,85	4,06	70,83	32,48	103,31	PINI E SARKIS	
8.3.4.13	conector macho 104mm	un	2,00	77,23	5,92	154,47	11,84	166,31	PINI E SARKIS	
8.3.4.14	curva 45 - 22mm	un	85,00	2,88	3,04	244,61	258,63	503,24	PINI E SARKIS	
8.3.4.15	curva 45 - 28mm	un	17,00	5,06	3,04	86,00	51,73	137,73	PINI E SARKIS	
8.3.4.16	curva 45 - 35mm	un	6,00	13,34	4,90	80,06	29,42	109,48	PINI E SARKIS	
8.3.4.17	curva 45 - 42mm	un	9,00	21,36	4,90	192,27	44,13	236,40	PINI E SARKIS	
8.3.4.18	curva 45 - 54mm	un	3,00	31,61	4,90	94,83	14,71	109,54	PINI E SARKIS	
8.3.4.19	curva 45 - 79mm	un	6,00	105,50	5,84	632,98	35,03	668,01	PINI E SARKIS	
8.3.4.20	cotovelo 22mm	un	169,00	3,39	5,08	573,08	858,07	1.431,15	PINI E SARKIS	
8.3.4.21	cotovelo 28 mm	un	25,00	5,27	5,08	131,75	126,93	258,68	PINI E SARKIS	
8.3.4.22	cotovelo 35mm	un	7,00	8,62	4,90	60,37	34,32	94,69	PINI E SARKIS	
8.3.4.23	cotovelo 42mm	un	8,00	13,89	4,90	111,15	39,23	150,38	PINI E SARKIS	
8.3.4.24	cotovelo 54mm	un	4,00	21,44	4,90	85,75	19,61	105,36	PINI E SARKIS	
8.3.4.25	cotovelo 79mm	un	5,00	74,83	5,75	374,15	28,73	402,88	PINI E SARKIS	
8.3.4.26	bucha de redução 54X42mm	un	3,00	14,29	10,78	42,86	32,33	75,20	PINI E SARKIS	
8.3.4.27	bucha de redução 42x28mm	un	4,00	7,29	6,16	29,14	24,64	53,78	PINI E SARKIS	
8.3.4.28	bucha de redução 28x22mm	un	15,00	2,81	1,44	42,20	21,58	63,79	PINI E SARKIS	
8.3.4.29	luva 22mm	un	33,00	1,19	3,04	39,32	100,41	139,73	PINI E SARKIS	
8.3.4.30	luva 28mm	un	9,00	2,19	3,04	19,71	27,38	47,10	PINI E SARKIS	
8.3.4.31	luva 35mm	un	4,00	5,99	2,03	23,98	8,10	32,08	PINI E SARKIS	
8.3.4.32	luva 42mm	un	19,00	7,05	2,03	133,91	38,48	172,39	PINI E SARKIS	
8.3.4.33	luva 54mm	un	3,00	16,30	4,90	48,90	14,71	63,61	PINI E SARKIS	
8.3.4.34	luva 79mm	un	8,00	70,04	5,75	560,30	45,97	606,28	PINI E SARKIS	
8.3.4.35	conector fêmea 22mm	un	28,00	3,35	2,54	93,67	71,08	164,75	PINI E SARKIS	
8.3.4.36	cotovelo de redução 22x1/2"	un	75,00	5,27	5,08	395,24	380,80	776,04	PINI E SARKIS	
8.3.4.37	tee 22mm	un	106,00	4,09	3,38	433,28	358,48	791,75	PINI E SARKIS	
8.3.4.38	tee 28mm	un	15,00	7,21	3,38	108,19	50,73	158,92	PINI E SARKIS	
8.3.4.39	tee 35mm	un	3,00	18,48	4,06	55,43	12,18	67,61	PINI E SARKIS	
8.3.4.40	tee 42mm	un	3,00	24,65	4,06	73,96	12,18	86,14	PINI E SARKIS	
8.3.4.41	tee 54mm	un	2,00	41,76	4,06	83,53	8,12	91,65	PINI E SARKIS	
8.3.4.42	tee de redução 54x28mm	un	3,00	16,09	9,47	48,28	28,40	76,68	PINI E SARKIS	
8.3.4.43	tee de redução 42x28mm	un	2,00	13,27	9,47	26,54	18,93	45,48	PINI E SARKIS	
8.3.4.44	tee de redução 28x22mm	un	8,00	7,34	5,72	58,73	45,75	104,48	PINI E SARKIS	
8.3.4.45	tee de redução 35x28mm	un	2,00	8,51	5,75	17,01	11,49	28,50	PINI E SARKIS	
8.3.5	TUBOS E CONEXÕES DE FERRO GALVANIZADO							1.110,52		
8.3.5.1	tubo 2"	un	2,00	39,07	12,51	78,14	25,02	103,16	PINI	15141.8.28.18
8.3.5.2	tubo 3"	un	3,00	77,43	16,41	232,30	49,22	281,52	PINI	15141.8.28.17
8.3.5.3	cotovelo 2"x90	un	4,00	13,86	11,84	55,43	47,36	102,79	PINI	15141.8.4.8
8.3.5.4	cotovelo 2"x45	un	5,00	11,03	11,84	55,13	59,21	114,33	PINI	15141.8.3.7
8.3.5.5	cotovelo 3"x90	un	2,00	36,16	13,53	72,31	27,05	99,37	PINI	15141.8.4.10
8.3.5.6	cotovelo 3"x45	un	2,00	26,91	13,53	53,82	27,05	80,87	PINI	15141.8.3.9

Doc:

3609

Item	Discriminação dos Serviços			custo unitário		custo total		Total	Fonte dos preços	Composição
		unid.	Quantidade	Material	Mão Obra	Material	Mão Obra	Geral		
8.3.5.8	niple 2"	un	4,00	10,41	5,92	41,65	23,68	65,33	PINI	15141.8.20.7
8.3.5.9	luva 2"	un	2,00	9,73	5,92	19,47	11,84	31,31	PINI	15141.8.17.7
8.3.5.10	luva 4"	un	1,00	41,01	8,46	41,01	8,46	49,47	PINI	15141.8.17.1
8.3.5.11	união 2"	un	2,00	43,29	5,92	86,59	11,84	98,43	PINI	15141.8.29.6
8.3.5.12	tee 2"	un	3,00	14,79	13,19	44,38	39,56	83,94	PINI	15141.8.24.8
8.3.6	ESCAVAÇÕES E REATERROS									
8.3.6.1	Escavações e reaterros	m							Incluso no item escavações	
8.3.7	METAIS DE ACABAMENTO							86.393,08		
8.3.7.1	Válvulas de descarga 1 1/2"	un	83,00	91,17	33,82	7.567,30	2.806,93	10.374,23	PINI E SARKIS	15110.8.3.1
8.3.7.2	Duchas cromadas	un	78,00	107,23	75,06	8.363,88	5.854,72	14.218,59	PINI E SARKIS	
8.3.7.3	Tomeiras de pressão para lavatório de bancada	un	94,00	36,05	17,33	3.388,28	1.629,10	5.017,37	PINI E SARKIS	
8.3.7.4	Registro gaveta 1"	un	11,00	36,66	10,32	403,26	113,52	516,77	PINI	15110.8.1.12
8.3.7.5	Registros de pressão 3/4"	un	119,00	30,44	10,32	3.621,95	1.228,04	4.849,99	PINI	15110.8.2.2
8.3.7.6	Registros de gaveta 3/4"	un	34,00	30,44	10,32	1.034,84	350,87	1.385,71	PINI	15110.8.1.11
8.3.7.7	Válvulas cromadas para lavatório	un	125,00	14,10	9,87	1.761,95	1.233,82	2.995,77	PINI E SARKIS	
8.3.7.8	Tomeiras de pressão para lavatório de parede	un	20,00	75,86	53,10	1.517,16	1.062,03	2.579,18	PINI E SARKIS	
8.3.7.9	Registros de gaveta 1 1/4"	un	9,00	43,47	16,07	391,22	144,59	535,82	PINI	15110.8.1.13
8.3.7.10	Válvula de descarga de pressão para mictório	un	33,00	182,29	127,60	6.015,56	4.210,89	10.226,45	PINI E SARKIS	
8.3.7.11	Misturadores para pia de cozinha	un	6,00	145,80	9,27	874,77	55,65	930,42	PINI E SARKIS	
8.3.7.12	Tomeiras para pia	un	5,00	142,40	9,27	712,02	46,37	758,39	PINI E SARKIS	
8.3.7.13	Ligações cromadas 1/2"x40	un	140,00	8,67	6,08	1.213,80	850,69	2.064,48	PINI E SARKIS	
8.3.7.14	Bebedouros elétricos	un	66,00	426,19	27,44	28.128,86	1.811,02	29.939,88	PINI	15410.8.7.1
8.4	INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO CONTRA INCENDIO							771.607,53		
8.4.1	EXTINTORES DE INCÊNDIO							11.033,43		
8.4.1.1	Extintor de incêndio do tipo pó químico 04 quilos	un	81,00	60,33	4,80	4.886,93	388,99	5.275,92	PINI	13970.8.1.1
8.4.1.2	Extintor de incêndio do tipo água pressurizada 10 litros	un	54,00	67,40	5,99	3.639,52	323,67	3.963,19	PINI	13965.8.1.1
8.4.1.3	Extintor de incêndio do tipo gás carbônico 04 quilos	un	4,00	149,00	4,23	596,01	16,90	612,91	PINI E SARKIS	
8.4.1.4	Extintor de incêndio do tipo gás carbônico 06 quilos	un	5,00	231,48	4,80	1.157,39	24,01	1.181,40	PINI	13960.8.1.1
8.4.2	HIDRANTES							135.395,29		
8.4.2.1	caixa metálica do tipo embutir 75x45x17 cm	un	4,00	79,78	36,34	319,12	145,36	464,48	PINI E SARKIS	sbc 55492
8.4.2.2	caixa metálica do tipo embutir 90x60x17 cm	un	44,00	79,78	36,34	3.510,34	1.598,91	5.109,24	PINI E SARKIS	sbc 55492
8.4.2.3	registro angular 45o 63 mm	un	48,00	67,34	8,06	3.232,49	386,69	3.619,18	PINI E SARKIS	sbc 55492
8.4.2.4	adaptador tipo boca expulsora 63 mm x 63 mm STORZ	un	44,00	17,13	5,50	753,68	241,95	995,64	PINI E SARKIS	
8.4.2.5	adaptador tipo boca expulsora 63 mm x 38 mm STORZ	un	4,00	15,58	5,50	62,32	22,00	84,32	PINI E SARKIS	
8.4.2.6	mangueira 15,00 m x 63 mm com conexões STORZ	un	88,00	196,86	16,50	17.323,84	1.451,72	18.775,56	PINI E SARKIS	sbc55283
8.4.2.7	mangueira 15,00 m x 38 mm com conexões STORZ	un	8,00	138,81	9,16	1.110,49	73,32	1.183,81	PINI E SARKIS	
8.4.2.8	esguicho tronco cônico com requinte de 25 mm	un	22,00	17,79	7,06	391,36	155,25	546,61	PINI E SARKIS	
8.4.2.9	esguicho neblina 63 mm	un	22,00	94,36	31,35	2.075,96	689,77	2.765,73	PINI E SARKIS	sbc 55286
8.4.2.10	esguicho neblina 38 mm	un	4,00	72,92	29,16	291,66	116,65	408,31	PINI E SARKIS	
8.4.2.11	conjunto registro de passeio	un	1,00	227,00	56,59	227,00	56,59	283,59	PINI E SARKIS	
8.4.2.12	pressostato	un	2,00	60,82	28,87	121,64	57,74	179,38	PINI E SARKIS	
8.4.2.13	manômetro	un	2,00	33,30	16,96	66,59	33,91	100,50	PINI E SARKIS	sbc 55014
8.4.2.14	tubo galvanizado 100 mm	un	60,00	141,88	37,20	8.512,90	2.232,02	10.744,92	PINI	15141.8.27.19
8.4.2.15	niple galvanizado 100 mm	un	5,00	33,96	8,46	169,78	42,30	212,08	PINI	15141.8.20.1
8.4.2.16	niple galvanizado 40 mm	un	1,00	4,78	5,92	4,78	5,92	10,70	PINI	15141.8.20.6
8.4.2.17	niple galvanizado 50 mm	un	5,00	10,41	5,92	52,06	29,60	81,66	PINI	15141.8.20.7
8.4.2.18	cotovelo galvanizado 90o 100 mm	un	48,00	64,63	16,91	3.102,28	811,64	3.913,92	PINI	15141.8.4.1
8.4.2.19	cotovelo galvanizado 90o 50 mm	un	3,00	13,86	11,84	41,57	35,52	77,10	PINI	15141.8.4.8
8.4.2.20	cotovelo galvanizado 90o 25 mm	un	7,00	3,92	6,76	27,46	47,35	74,80	PINI	15141.8.4.5
8.4.2.21	te galvanizado 100 mm	un	14,00	64,64	19,45	904,96	272,27	1.177,23	PINI	15141.8.24.1

Item	Discriminação dos Serviços	unid.	Quantidade	custo unitário		custo t		Total	Fonte dos preços	Composição
				Material	Mao Obra	Material	Mao Obra	Geral		
8.4.2.22	te galvanizado 25 mm	un	2,00	7,30	7,78	14,59	15,56	30,15	PINI	15141.8.23.4
8.4.2.23	luva galvanizado 100 mm	un	30,00	41,01	8,46	1.230,39	253,78	1.484,16	PINI	15141.8.17.1
8.4.2.24	te de redução galvanizado 100 mm x 50 mm	un	2,00	64,85	19,45	129,70	38,90	168,60	PINI	15141.8.26.3
8.4.2.25	te de redução galvanizado 50 mm x 25 mm	un	1,00	14,84	13,19	14,84	13,19	28,03	PINI	15141.8.26.12
8.4.2.26	te de redução galvanizado 25 mm x 13 mm	un	4,00	4,61	7,78	18,44	31,12	49,56	PINI	15141.8.26.1
8.4.2.27	te industrial 100mm x 63 mm	un	2,00	69,87	14,24	139,75	28,48	168,23	PINI E SARKIS	
8.4.2.28	união assento bronze galvanizado 100 mm	un	1,00	115,29	6,76	115,29	6,76	122,05	PINI	15141.8.29.9
8.4.2.29	registro gaveta bruto 50 mm	un	2,00	40,58	14,37	81,16	28,74	109,91	PINI	15110.8.1.6
8.4.2.30	válvula de retenção vertical 50 mm	un	1,00	92,79	14,37	92,79	14,37	107,17	PINI	15110.8.4.6
8.4.2.31	registro esfera 25 mm	un	4,00	31,11	5,75	124,46	22,99	147,44	PINI E SARKIS	
8.4.2.32	registro gaveta ferro fundido haste ascendente 150 mm	un	5,00	811,03	202,76	4.055,14	1.013,82	5.068,96	PINI E SARKIS	
8.4.2.33	contra flange 150 mm	un	16,00	54,07	13,52	865,17	216,29	1.081,46	PINI E SARKIS	
8.4.2.34	válvula de retenção ferro fundido 150 mm	un	3,00	720,91	180,23	2.162,73	540,68	2.703,41	PINI E SARKIS	
8.4.2.35	curva aço carbono 150 mm	un	16,00	73,54	18,38	1.176,63	294,16	1.470,78	PINI E SARKIS	
8.4.2.36	te aço carbono 150 mm	un	12,00	69,40	17,35	832,76	208,19	1.040,95	PINI E SARKIS	
8.4.2.37	redução aço carbono 150 mm x 100 mm	un	2,00	35,23	8,81	70,46	17,61	88,07	PINI E SARKIS	
8.4.2.38	redução aço carbono 100 mm x 63 mm	un	1,00	13,78	3,45	13,78	3,45	17,23	PINI E SARKIS	
8.4.2.39	tubo aço carbono 150 mm	un	70,00	295,58	73,90	20.690,38	5.172,76	25.863,14	PINI E SARKIS	
8.4.2.40	sistema de bombas e quadro de comando	un	1,00	35.869,79	8.967,45	35.869,79	8.967,45	44.837,24	PINI E SARKIS	
8.4.3	SISTEMA DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS							375.933,22		
8.4.3.1	bico de sprinklers 68o do tipo pendente rosca ½"	un	2.761,00	32,41	4,88	89.475,87	13.461,87	102.937,73	PINI E SARKIS	
8.4.3.2	válvula de retenção e alarme (governo) 150 mm	un	15,00	811,03	337,93	12.165,43	5.068,92	17.234,35	PINI E SARKIS	
8.4.3.3	gongo hidráulico	un	13,00	270,35	112,65	3.514,50	1.464,39	4.978,89	PINI E SARKIS	
8.4.3.4	válvula de fluxo	un	12,00	135,17	56,33	1.622,08	675,93	2.298,00	PINI E SARKIS	
8.4.3.5	manômetro	un	54,00	50,25	26,28	2.713,56	1.419,38	4.132,94	PINI E SARKIS	
8.4.3.6	pressostato	un	30,00	60,82	75,10	1.824,55	2.252,91	4.077,46	PINI E SARKIS	
8.4.3.7	sistema de bombas e quadros de comando	un	1,00	47.048,40	19.603,50	47.048,40	19.603,50	66.651,90	PINI E SARKIS	
8.4.3.8	cotovelo galvanizado 90o galvanizado 25 mm	un	438,00	3,92	6,76	1.718,09	2.962,50	4.680,58	PINI	15141.8.4.5
8.4.3.9	cotovelo galvanizado 90o galvanizado 32 mm	un	5,00	5,85	11,84	29,24	59,21	88,44	PINI	15141.8.4.6
8.4.3.10	cotovelo galvanizado 90o galvanizado 40 mm	un	7,00	8,73	11,84	61,14	82,89	144,03	PINI	15141.8.4.7
8.4.3.11	cotovelo galvanizado 90o galvanizado 50 mm	un	12,00	13,86	13,53	166,29	162,33	328,62	PINI	15141.8.4.9
8.4.3.12	cotovelo galvanizado 90o galvanizado 80 mm	un	8,00	36,16	14,44	289,24	115,55	404,79	PINI	15141.8.4.10
8.4.3.13	te galvanizado 25 mm	un	320,00	4,59	7,78	1.469,32	2.489,92	3.959,23	PINI	15141.8.24.5
8.4.3.14	te galvanizado 32 mm	un	1,00	7,22	13,19	7,22	13,19	20,41	PINI	15141.8.24.6
8.4.3.15	te galvanizado 40 mm	un	10,00	8,19	13,19	81,93	131,88	213,82	PINI	15141.8.24.7
8.4.3.16	te galvanizado 50 mm	un	26,00	14,79	13,19	384,60	342,90	727,49	PINI	15141.8.24.8
8.4.3.17	te galvanizado 63 mm	un	1,00	26,06	15,73	26,06	15,73	41,78	PINI	15141.8.24.9
8.4.3.18	te galvanizado 80 mm	un	1,00	34,10	15,73	34,10	15,73	49,83	PINI	15141.8.24.10
8.4.3.19	te de redução galvanizado 25 mm x 13 mm	un	2,00	4,61	7,78	9,22	15,56	24,78	PINI	15141.8.26.1
8.4.3.20	te de redução galvanizado 32 mm x 25 mm	un	234,00	7,24	13,19	1.694,22	3.086,06	4.780,28	PINI	15141.8.26.8
8.4.3.21	te de redução galvanizado 40 mm x 25 mm	un	191,00	8,22	13,19	1.570,19	2.518,96	4.089,15	PINI	15141.8.26.10
8.4.3.22	te de redução galvanizado 50 mm x 40 mm	un	4,00	14,84	13,19	59,35	52,75	112,10	PINI	15141.8.26.14
8.4.3.23	te de redução galvanizado 50 mm x 32 mm	un	2,00	14,84	13,19	29,68	26,38	56,05	PINI	15141.8.26.13
8.4.3.24	te de redução galvanizado 50 mm x 25 mm	un	12,00	14,84	13,19	178,06	158,26	336,31	PINI	15141.8.26.12
8.4.3.25	te de redução galvanizado 63 mm x 50 mm	un	1,00	26,14	15,73	26,14	15,73	41,87	PINI	15141.8.26.18
8.4.3.26	te de redução galvanizado 63 mm x 40 mm	un	4,00	26,14	15,73	104,55	62,91	167,46	PINI	15141.8.26.17
8.4.3.27	te de redução galvanizado 63 mm x 32 mm	un	10,00	26,14	15,73	261,38	157,27	418,65	PINI	15141.8.26.16
8.4.3.28	te de redução galvanizado 80 mm x 40 mm	un	17,00	34,20	15,73	581,46	267,36	848,82	PINI	15141.8.26.21
8.4.3.29	bucha de redução galvanizado 32 mm x 25 mm	un	394,00	3,88	5,92	1.527,44	2.332,68	3.860,12	PINI	15141.8.1.9
8.4.3.30	bucha de redução galvanizado 40 mm x 32 mm	un	152,00	5,56	5,92	845,59	899,92	1.745,51	PINI	15141.8.1.13

Doc: 3609

Item	Discriminação dos Serviços	custo unitário				custo to.		Total	Fonte dos preços	Composição
		unid.	Quantidade	Material	Mao Obra	Material	Mao Obra	Geral		
8.4.3.31	bucha de redução galvanizado 40 mm x 25 mm	un	44,00	5,56	5,92	244,78	260,50	505,28	PINI	15141.8.1.12
8.4.3.32	bucha de redução galvanizado 50 mm x 40 mm	un	61,00	6,53	5,92	398,05	361,15	759,20	PINI	15141.8.1.16
8.4.3.33	bucha de redução galvanizado 50 mm x 32 mm	un	51,00	6,53	5,92	332,80	301,95	634,74	PINI	15141.8.1.15
8.4.3.34	bucha de redução galvanizado 50 mm x 25 mm	un	29,00	6,53	5,92	189,24	171,70	360,93	PINI	15141.8.1.14
8.4.3.35	bucha de redução galvanizado 63 mm x 50 mm	un	31,00	9,77	6,76	302,86	209,67	512,54	PINI	15141.8.1.20
8.4.3.36	bucha de redução galvanizado 63 mm x 40 mm	un	26,00	9,77	6,75	254,01	175,38	429,39	PINI	15141.8.1.19
8.4.3.37	bucha de redução galvanizado 63 mm x 32 mm	un	54,00	9,77	6,76	527,57	365,24	892,81	PINI	15141.8.1.18
8.4.3.38	bucha de redução galvanizado 80 mm x 63 mm	un	26,00	11,46	6,76	297,86	175,86	473,71	PINI	15141.8.1.23
8.4.3.39	bucha de redução galvanizado 80 mm x 40 mm	un	51,00	11,46	6,76	584,26	344,95	929,21	PINI	15141.8.1.21
8.4.3.40	bucha de redução galvanizado 80 mm x 32 mm	un	72,00	11,46	6,76	824,84	486,99	1.311,83	PINI	
8.4.3.41	união assento bronze galvanizado 25 mm	un	2,00	16,87	3,38	33,75	6,76	40,51	PINI	15141.8.29.3
8.4.3.42	união assento bronze galvanizado 50 mm	un	18,00	43,29	5,92	779,31	106,57	885,88	PINI	15141.8.29.6
8.4.3.43	niple galvanizado 50 mm	un	17,00	10,41	5,92	176,99	100,65	277,64	PINI	15141.8.20.7
8.4.3.44	niple galvanizado 80 mm	un	1,00	21,35	6,76	21,35	6,76	28,11	PINI	15141.8.20.9
8.4.3.45	luva de redução galvanizado 25 mm x 13 mm	un	1.333,00	4,21	3,38	5.607,51	4.508,00	10.115,51	PINI	15141.8.19.2
8.4.3.46	cruzeta galvanizado 32mm	un	1,00	14,98	17,59	14,98	17,59	32,57	PINI	15141.8.8.4
8.4.3.47	cruzeta galvanizado 50 mm	un	16,00	24,91	17,59	398,56	281,40	679,96	PINI	15141.8.8.6
8.4.3.48	cruzeta galvanizado 63 mm	un	44,00	39,48	20,97	1.757,22	922,65	2.659,87	PINI	15141.8.8.7
8.4.3.49	cruzeta galvanizado 80 mm	un	71,00	55,39	20,97	3.932,87	1.488,82	5.421,69	PINI	15141.8.9.1
8.4.3.50	luva galvanizado 25 mm	un	3,00	3,45	3,38	10,34	10,15	20,48	PINI	15141.8.17.4
8.4.3.51	luva galvanizado 80 mm	un	6,00	27,48	6,76	164,86	40,58	205,44	PINI	15141.8.17.9
8.4.3.52	registro gaveta bruto 50 mm	un	18,00	40,58	14,37	730,47	258,67	989,14	PINI	15110.8.1.6
8.4.3.53	registro esfera 13 mm	un	25,00	18,38	7,66	459,62	191,55	651,17	PINI E SARKIS	
8.4.3.54	válvula de retenção vertical 50 mm	un	1,00	92,79	14,37	92,79	14,37	107,17	PINI	15110.8.4.6
8.4.3.55	válvula globo angular 90o	un	6,00	46,86	19,53	281,16	117,18	398,34	PINI E SARKIS	
8.4.3.56	torneira para manômetro, latão rosca macho/fêmea 1/2"	un	22,00	18,03	7,52	396,60	165,33	561,94	PINI E SARKIS	
8.4.3.57	curva aço carbono 90o 200 mm	un	16,00	91,91	38,30	1.470,63	612,80	2.083,44	PINI E SARKIS	
8.4.3.58	curva aço carbono 90o 150 mm	un	6,00	73,54	30,64	441,23	183,83	625,06	PINI E SARKIS	
8.4.3.59	curva aço carbono 90o 100 mm	un	9,00	67,59	28,16	608,32	253,47	861,79	PINI E SARKIS	
8.4.3.60	te aço carbono 200 mm	un	6,00	82,91	34,55	497,43	207,31	704,74	PINI E SARKIS	
8.4.3.61	te aço carbono 150 mm	un	22,00	69,40	28,91	1.526,72	635,93	2.162,66	PINI E SARKIS	
8.4.3.62	te aço carbono 100 mm	un	112,00	58,58	24,41	6.561,17	2.733,48	9.294,65	PINI E SARKIS	
8.4.3.63	redução aço carbono 200 mm x 150 mm	un	7,00	63,08	62,94	441,57	440,61	882,18	PINI E SARKIS	
8.4.3.64	redução aço carbono 150 mm x 100 mm	un	23,00	35,23	14,68	810,29	337,69	1.147,98	PINI E SARKIS	
8.4.3.65	redução aço carbono 100 mm x 80 mm	un	22,00	13,78	5,75	303,25	126,42	429,67	PINI E SARKIS	
8.4.3.66	redução aço carbono 100 mm x 63 mm	un	10,00	13,78	5,75	137,84	57,46	195,30	PINI E SARKIS	
8.4.3.67	redução aço carbono 100 mm x 50 mm	un	90,00	13,78	5,75	1.240,56	517,17	1.757,73	PINI E SARKIS	
8.4.3.68	contra flange 100 mm	un	36,00	36,05	15,02	1.297,64	540,77	1.838,40	PINI E SARKIS	
8.4.3.69	contra flange 150 mm	un	22,00	54,07	22,54	1.189,60	495,80	1.685,40	PINI E SARKIS	
8.4.3.70	registro gaveta ferro fundido haste ascendente 100 mm	un	18,00	689,37	287,24	12.408,73	5.170,26	17.578,99	PINI E SARKIS	
8.4.3.71	registro gaveta ferro fundido haste ascendente 150 mm	un	5,50	1.011,08	421,28	5.560,94	2.317,05	7.877,99	PINI E SARKIS	
8.4.3.72	registro gaveta ferro fundido haste ascendente 200 mm	un	1,00	1.441,82	15,02	1.441,82	15,02	1.456,84	PINI E SARKIS	
8.4.3.73	tubo aço carbono 200 mm	un	30,00	500,25	157,70	15.007,42	4.731,01	19.738,42	PINI E SARKIS	
8.4.3.74	tubo aço carbono 150 mm	un	30,00	178,03	24,52	5.340,84	735,48	6.076,32	PINI	15141.8.28.20
8.4.3.75	tubo aço carbono 100 mm	un	35,00	110,24	18,77	3.858,24	656,94	4.515,17	PINI	15141.8.28.19
8.4.3.76	tubo aço galvanizado 25 mm	un	569,00	18,94	5,58	10.779,04	3.175,83	13.954,86	PINI	15141.8.28.12
8.4.3.77	tubo aço galvanizado 32 mm	un	146,00	25,62	8,46	3.739,92	1.235,04	4.974,96	PINI	15141.8.28.14
8.4.3.78	tubo aço galvanizado 40 mm	un	84,00	29,14	10,48	2.448,13	880,71	3.328,83	PINI	15141.8.28.15
8.4.3.79	tubo aço galvanizado 50 mm	un	21,00	12,51	20,95	262,71	439,97	702,68	PINI	15141.8.28.16
8.4.3.80	tubo aço galvanizado 63 mm	un	28,00	61,98	14,03	1.735,50	392,88	2.128,38	PINI	15141.8.28.17

Doc:

3609

966

Item	Discriminação dos Serviços	unid.	Quantidade	custo unitário		custo il		Total	Fonte dos preços	Composição
				Material	Mao Obra	Material	Mao Obra	Geral		
8.4.3.81	tubo aço galvanizado 80 mm	un	41,00	77,43	16,41	3.174,80	672,61	3.847,41	PINI	15141.8.28.18
8.4.3.82	suporte 25 mm	un	707,00	2,71	1,13	1.917,95	796,99	2.714,94	PINI E SARKIS	
8.4.3.83	suporte 32 mm	un	179,00	3,15	1,32	564,34	236,23	800,57	PINI E SARKIS	
8.4.3.84	suporte 40 mm	un	99,00	3,60	1,50	356,58	148,80	505,38	PINI E SARKIS	
8.4.3.85	suporte 50 mm	un	34,00	4,09	1,69	138,98	57,34	196,31	PINI E SARKIS	
8.4.3.86	suporte 63 mm	un	51,00	4,51	1,88	229,97	95,82	325,78	PINI E SARKIS	
8.4.3.87	suporte 80 mm	un	77,00	4,96	2,06	381,78	158,78	540,56	PINI E SARKIS	
8.4.3.88	suporte 200 mm	un	27,00	9,01	3,75	243,25	101,21	344,45	PINI E SARKIS	
8.4.3.89	suporte 100 mm	un	57,00	5,41	2,25	308,22	128,51	436,73	PINI E SARKIS	
8.4.3.90	suporte 150 mm	un	53,00	6,31	2,62	334,67	138,92	473,60	PINI E SARKIS	
8.4.3.91	conjunto registro de passeio completo	un	2,00	144,18	60,08	288,36	120,15	408,52	PINI E SARKIS	
8.4.4	ALARME ACÚSTICO							7.337,31		
8.4.4.1	central de alarme de incêndio	un	1,00	189,16	124,33	189,16	124,33	313,49	InformativoSBC	
8.4.4.2	acionador manual combinado	un	22,00	50,08	32,91	1.101,73	724,04	1.825,77	InformativoSBC	
8.4.4.3	bateria convencional 12 V - 36 A/h	un	1,00	66,76	43,88	66,76	43,88	110,64	InformativoSBC	
8.4.4.4	eletroduto de ferro tipo leve III ¾"	m	70,00	7,68	5,04	537,48	352,98	890,46	InformativoSBC	
8.4.4.5	curva de ferro tipo leve III ¾"	un	50,00	1,89	1,24	94,35	62,23	156,58	InformativoSBC	
8.4.4.6	luva de ferro tipo leve III ¾"	un	150,00	0,78	0,51	117,13	76,99	194,11	InformativoSBC	
8.4.4.7	condutele de ferro ¾"	m	70,00	6,23	4,09	436,36	286,51	722,88	InformativoSBC	
8.4.4.8	terminal de ferro tipo leve III ¾"	un	210,00	0,88	0,59	185,84	123,95	309,79	InformativoSBC	
8.4.4.9	bracadeira tipo D-¾"	un	300,00	0,34	0,22	101,51	65,44	166,95	InformativoSBC	
8.4.4.10	bucha e parafuso S-6	un	1.500,00	0,34	0,22	507,55	327,19	834,74	InformativoSBC	
8.4.4.11	cabo 0,75	m	5.000,00	0,22	0,14	1.106,20	705,70	1.811,90	InformativoSBC	
8.4.5	DETECÇÃO DE INCÊNDIO							61.849,56		
8.4.5.1	Central de detecção e alarme de incêndio	un	4,00	4.991,52	2.559,75	19.966,08	10.239,02	30.205,09	InformativoSBC	
8.4.5.2	acionador manual combinado	un	7,00	166,91	109,70	1.168,34	767,93	1.936,27	InformativoSBC	
8.4.5.3	Detector de fumaça	un	43,00	294,87	193,81	12.679,60	8.333,83	21.013,43	InformativoSBC	
8.4.5.4	Sirene de incêndio	un	7,00	200,29	131,64	1.402,01	921,51	2.323,53	InformativoSBC	
8.4.5.5	Indicador visual	un	7,00	278,18	182,84	1.947,24	1.279,88	3.227,12	InformativoSBC	
8.4.5.6	Bateria selada 12 V - 36 A/h	un	8,00	66,76	43,88	534,10	351,05	885,15	InformativoSBC	
8.4.5.7	eletroduto de ferro tipo leve III ¾"	m	50,00	2,84	1,25	142,06	62,32	204,38	InformativoSBC	
8.4.5.8	curva de ferro tipo leve III ¾"	un	15,00	1,55	1,24	23,23	18,67	41,90	InformativoSBC	
8.4.5.9	luva de ferro tipo leve III ¾"	un	40,00	0,85	0,51	34,09	20,53	54,62	InformativoSBC	
8.4.5.10	condutele de ferro ¾"	m	60,00	4,17	4,09	250,20	245,58	495,78	InformativoSBC	
8.4.5.11	terminal de ferro tipo leve III ¾"	un	180,00	0,88	0,59	159,29	106,24	265,53	InformativoSBC	
8.4.5.12	bracadeira tipo D-¾"	un	100,00	0,48	0,22	47,66	21,81	69,47	InformativoSBC	
8.4.5.13	bucha e parafuso S-6	un	600,00	0,13	0,22	76,99	130,87	207,86	InformativoSBC	
8.4.5.14	cabo 0,75	m	800,00	1,01	0,14	806,51	112,91	919,42	InformativoSBC	
8.4.6	DETECÇÃO DE INCÊNDIO							180.058,72		
8.4.6.1	módulo indicativo de saída	un	220,00	166,91	109,70	36.719,41	24.134,82	60.854,23	InformativoSBC	
8.4.6.2	luminária de emergência autônoma	un	333,00	330,32	27,65	109.996,88	9.207,61	119.204,49	InformativoSBC	
8.5	INSTALAÇÕES DE COZINHA (ref. Prancha CZ. 01.05)							496.735,18		
8.5.1	ESTOQUE							13.199,81		
8.5.1.1	A1 - Carro plataforma	un	2,00	308,01		616,03		616,03	NOVINOX	
8.5.1.2	A2 - Balança de plataforma	un	2,00	309,06		618,13		618,13	NOVINOX	
8.5.1.3	A3 - Banca de apoio	un	1,00	1.031,59		1.031,59		1.031,59	NOVINOX	
8.5.1.4	A4 - Máquina de descascar batatas	un	1,00	2.069,44		2.069,44		2.069,44	NOVINOX	
8.5.1.5	A5 - Banca de preparo e higienização	un	1,00	3.832,97		3.832,97		3.832,97	NOVINOX	
8.5.1.6	A6 - Banca de apoio	un	1,00	1.952,50		1.952,50		1.952,50	NOVINOX	
8.5.1.7	A7 - Banca de higienização	un	1,00	2.014,11		2.014,11		2.014,11	NOVINOX	

Item	Discriminação dos Serviços			custo unitário		custo total		Total	Fonte dos preços	Composição
		unid.	Quantidade	Material	Mao Obra	Material	Mao Obra	Geral		
8.5.1.8	A8 - Prateleira elevada	un	4,00	266,26		1.065,04		1.065,04	NOVINOX	
8.5.2	ESTOCAGEM							38.706,00		
8.5.2.1	B1 - Congelador / Freezer	un	3,00	796,48		2.389,44		2.389,44	NOVINOX	
8.5.2.2	B2 - Estante de prateleiras gradeadas	un	12,00	1.250,85		15.010,19		15.010,19	NOVINOX	
8.5.2.3	B3 - Mesa de Apoio e controle	un	2,00	3.190,83		6.381,66		6.381,66	NOVINOX	
8.5.2.4	B4 - Balança de bancada	un	1,00	131,56		131,56		131,56	NOVINOX	
8.5.2.5	B5 - Estante de prateleiras lisas	un	12,00	996,10		11.953,16		11.953,16	NOVINOX	
8.5.2.6	B6 - Estrado para sacaria	un	4,00	710,00		2.839,98		2.839,98	NOVINOX	
8.5.3	PREPARAÇÃO							43.567,06		
8.5.3.1	C1 - Banca de higienização	un	1,00	2.117,47		2.117,47		2.117,47	NOVINOX	
8.5.3.2	C2 - Banca de apoio	un	1,00	2.219,80		2.219,80		2.219,80	NOVINOX	
8.5.3.3	C3 - Banca de preparo	un	5,00	3.081,20		15.405,98		15.405,98	NOVINOX	
8.5.3.4	C4 - Banca de apoio	un	1,00	2.546,61		2.546,61		2.546,61	NOVINOX	
8.5.3.5	C5 - Banca de apoio	un	2,00	1.456,55		2.913,10		2.913,10	NOVINOX	
8.5.3.6	C6 - Banca de apoio	un	1,00	844,69		844,69		844,69	NOVINOX	
8.5.3.7	C7 - Batedeira	un	1,00	11.022,80		11.022,80		11.022,80	NOVINOX	
8.5.3.8	C8 - Liquidificador industrial	un	1,00	952,24		952,24		952,24	NOVINOX	
8.5.3.9	C9 - Plataforma elevada	un	1,00	1.226,85		1.226,85		1.226,85	NOVINOX	
8.5.3.10	C10 - Prateleira elevada	un	6,00	266,26		1.597,56		1.597,56	NOVINOX	
8.5.3.11	C11 - Carro auxiliar	un	3,00	607,68		1.823,05		1.823,05	NOVINOX	
8.5.3.12	C12 - Carro de cereais	un	1,00	896,91		896,91		896,91	NOVINOX	
8.5.4	COZINHA							163.187,51		
8.5.4.1	D1 - Fogão industrial	un	1,00	4.361,55		4.361,55		4.361,55	NOVINOX	
8.5.4.2	D2 - Mesa auxiliar	un	2,00	1.233,51		2.467,01		2.467,01	NOVINOX	
8.5.4.3	D3 - Coifa de captação	un	1,00	3.618,42		3.618,42		3.618,42	NOVINOX	
8.5.4.4	D4 - Mesa de apoio e manipulação	un	2,00	2.317,95		4.635,90		4.635,90	NOVINOX	
8.5.4.5	D5 - Caldeirão	un	3,00	10.699,72		32.099,15		32.099,15	NOVINOX	
8.5.4.6	D6 - Coifa de captação	un	1,00	4.023,46		4.023,46		4.023,46	NOVINOX	
8.5.4.7	D7 - Forno Industrial	un	1,00	7.675,37		7.675,37		7.675,37	NOVINOX	
8.5.4.8	D8 - Mesa auxiliar	un	1,00	1.902,10		1.902,10		1.902,10	NOVINOX	
8.5.4.9	D9 - Fritadeira industrial	un	2,00	3.606,54		7.213,09		7.213,09	NOVINOX	
8.5.4.10	D10 - Coifa de captação	un	1,00	2.840,72		2.840,72		2.840,72	NOVINOX	
8.5.4.11	D11 - Sistema complementar de exaustão	un	1,00	56.490,56		56.490,56		56.490,56	NOVINOX	
8.5.4.12	D12 - Sistema complementar de exaustão	un	1,00	35.860,17		35.860,17		35.860,17	NOVINOX	
8.5.5	DISTRIBUIÇÃO							55.693,41		
8.5.5.1	E1 - Pass through	un	1,00	4.909,17		4.909,17		4.909,17	NOVINOX	
8.5.5.2	E2 - Pass through	un	1,00	5.973,09		5.973,09		5.973,09	NOVINOX	
8.5.5.3	E3 - Estante embutida	un	1,00	652,39		652,39		652,39	NOVINOX	
8.5.5.4	E4 - Módulo liso de apoio	un	1,00	2.577,17		2.577,17		2.577,17	NOVINOX	
8.5.5.5	E5 - Módulo de distribuição aquecido	un	2,00	3.842,01		7.684,02		7.684,02	NOVINOX	
8.5.5.6	E6 - Módulo de distribuição refrigerado	un	2,00	5.572,36		11.144,72		11.144,72	NOVINOX	
8.5.5.7	E7 - Módulo de distribuição neutro	un	2,00	2.315,79		4.631,59		4.631,59	NOVINOX	
8.5.5.8	E8 - Refresqueira	un	2,00	4.356,15		8.712,29		8.712,29	NOVINOX	
8.5.5.9	E9 - Módulo liso de apoio	un	1,00	2.315,79		2.315,79		2.315,79	NOVINOX	
8.5.5.10	E10 - Módulo aquecedor de marmitas	un	2,00	1.769,24		3.538,48		3.538,48	NOVINOX	
8.5.5.11	E11 - Banca de higienização de marmitas	un	1,00	3.554,69		3.554,69		3.554,69	NOVINOX	
8.5.6	LAVAGEM							49.857,54		
8.5.6.1	F1 - Guichê para devolução de louça servida	un	1,00	1.251,86		1.251,86		1.251,86	NOVINOX	
8.5.6.2	F2 - Guichê para devolução de louça servida	un	1,00	850,05		850,05		850,05	NOVINOX	
8.5.6.3	F3 - Banca para receção e raspagem de louça servida	un	1,00	2.455,12		2.455,12		2.455,12	NOVINOX	

Doc:

3609

963

Item	Discriminação dos Serviços	un.	Quantidade	custo unitário		custo total		Totai	Fonte dos preços	Composição
				Material	Mao Obra	Material	Mao Obra	Geral		
8.5.6.4	F4 - Carro de detritos	un	6,00	204,15		1.224,89		1.224,89	NOVINOX	
8.5.6.5	F5 - Banca para receuão e raspagem de louça servida	un	1,00	2.455,12		2.455,12		2.455,12	NOVINOX	
8.5.6.6	F6 - Banca de pré lavagem	un	1,00	4.265,41		4.265,41		4.265,41	NOVINOX	
8.5.6.7	F7 Triturador de resíduos	un	1,00	5.763,54		5.763,54		5.763,54	NOVINOX	
8.5.6.8	F8 - Prateleira tray-rest	un	1,00	630,80		630,80		630,80	NOVINOX	
8.5.6.9	F9 - Máquina de lavar louças	un	1,00	24.784,56		24.784,56		24.784,56	NOVINOX	
8.5.6.10	F10 - Coifa de captação	un	2,00	446,10		892,20		892,20	NOVINOX	
8.5.6.11	F11 - Mesa de inspeção e secagem	un	1,00	3.672,44		3.672,44		3.672,44	NOVINOX	
8.5.6.12	F12 - Estante embutida	un	2,00	805,77		1.611,55		1.611,55	NOVINOX	
8.5.7	LANCHONETE							80.335,43		
8.5.7.1	G1 - Balcão refrigerado	un	2,00	7.161,23		14.322,47		14.322,47	NOVINOX	
8.5.7.2	G2 - Prateleira elevada	un	2,00	275,44		550,88		550,88	NOVINOX	
8.5.7.3	G3 - Chapa quente (sanduicheira)	un	1,00	442,86		442,86		442,86	NOVINOX	
8.5.7.4	G4 - Prensa	un	1,00	475,26		475,26		475,26	NOVINOX	
8.5.7.5	G5 - Coifa de captação	un	1,00	2.300,67		2.300,67		2.300,67	NOVINOX	
8.5.7.6	G6 - Balcão refrigerado	un	2,00	18.249,79		36.499,59		36.499,59	NOVINOX	
8.5.7.7	G7 - Balcão seco	un	2,00	5.806,75		11.613,50		11.613,50	NOVINOX	
8.5.7.8	G8 - Cafeteira	un	1,00	3.277,10		3.277,10		3.277,10	NOVINOX	
8.5.7.9	G9 - Prateleira elevada	un	4,00	1.101,73		4.406,90		4.406,90	NOVINOX	
8.5.7.10	G10 - Expositor / conservador	un	1,00	6.446,19		6.446,19		6.446,19	NOVINOX	
8.5.8	HIGIENIZAÇÃO							12.137,37		
8.5.8.1	H1 - Banca para lavagem de panelas e recipientes		1,00	4.001,86		4.001,86		4.001,86	NOVINOX	
8.5.8.2	H2 - Estante para guarda de panelas e recipientes		4,00	2.033,88		8.135,51		8.135,51	NOVINOX	
8.5.9	SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO							40.051,05		
8.5.9.1	P1 - Câmara frigorífica para diversos	un	1,00	11.697,76		11.697,76		11.697,76	NOVINOX	
8.5.9.2	P2 - Câmara frigorífica para vegetais	un	1,00	14.549,29		14.549,29		14.549,29	NOVINOX	
8.5.9.3	P3 - Ante câmara	un	1,00	5.724,67		5.724,67		5.724,67	NOVINOX	
8.5.9.4	P4 - Câmara frigorífica para lixo	un	1,00	8.079,34		8.079,34		8.079,34	NOVINOX	
8.6	INSTALAÇÕES DE GÁS - referência prancha GA-01.01							6.642,77		
8.6.1	Tubos	vb	1,00	1.004,52		1.004,52		1.004,52	InformativoSBC	
8.6.2	Acessórios e conexões	vb	1,00	912,70		912,70		912,70	InformativoSBC	
8.6.3	Montagem total dos equipamentos	vb	1,00	4.725,55		4.725,55		4.725,55	InformativoSBC	
8.7	EQUIPAMENTOS DA CENTRAL TÉRMICA - ref prancha CT-01.01							58.162,80		
8.7.1	T1 - Gerador 120000kcal/h		1,00	8.476,83		8.476,83		8.476,83	InformativoSBC	
8.7.2	T2 - Acumulador 4000 litros		1,00	14.830,12		14.830,12		14.830,12	InformativoSBC	
8.7.3	T3 - Gerador 90000kcal/h		1,00	7.073,73		7.073,73		7.073,73	InformativoSBC	
8.7.4	T4 - Acumulador 3000 litros		1,00	10.862,81		10.862,81		10.862,81	InformativoSBC	
8.7.5	T5 - Passadiço		1,00	14.149,65		14.149,65		14.149,65	InformativoSBC	
8.7.6	Montagem total dos equipamentos	vb	1,00	2.769,66		2.769,66		2.769,66	InformativoSBC	
8.8	INSTAL.ELÉTRICAS/TELEFÔNICAS/LÓGICA							1.864.197,27		
8.8.1	QUADROS							66.591,24		
8.8.1.1	QUADRO GERAL DE BAIXA TENSÃO							22.659,46		
8.8.1.1.1	Com capacidade para 23 disjuntores tripolares e 1 disjuntor geral tripolar, tipo auto sustentável, com 4 cubículos 1900x600x600mm barramentos de cobre e supervisão.	un	0,35	26.628,82		9.320,07		9.320,07	Araújo Taffner	Araújo Taffner
8.8.1.1.2	Com capacidade para 16 disjuntores tripolares e 1 disjuntor geral tripolar, tipo auto sustentável, com 3 cubículos 1900x600x600mm barramentos de cobre e supervisão.	un	0,00	20.922,56		0,00		0,00	Araújo Taffner	Araújo Taffner

Doc:

3609

Item	Discriminação dos Serviços	custo unitário				custo total		Total Geral	Fonte dos preços	Composição
		unid.	Quantidade	Material	Mao Obra	Material	Mao Obra			
8.8.1.1.3	Com capacidade para 8 disjuntores tripolares e 1 disjuntor geral tripolar, tipo auto sustentável, com 3 cubículos 1900x600x600mm barramentos de cobre e supervisão.	un	0,70	11.489,34		8.042,54		8.042,54	Araújo Taffner	Araújo Taffner
8.8.1.1.4	Com capacidade para 7 disjuntores tripolares e 1 disjuntor geral tripolar, tipo auto sustentável, com 2 cubículos 1900x600x600mm barramentos de cobre e supervisão.	un	0,20	9.101,62		1.820,33		1.820,33	Araújo Taffner	Araújo Taffner
8.8.1.1.5	Com capacidade para 2 disjuntores tripolares e 1 disjuntor geral tripolar, tipo auto sustentável, com 2 cubículos 1900x600x600mm barramentos de cobre e supervisão.	un	0,20	6.430,15		1.286,03		1.286,03	Araújo Taffner	Araújo Taffner
8.8.1.1.6	Com capacidade para 2 disjuntores tripolares e 1 disjuntor geral tripolar, tipo auto sustentável, com 2 cubículos 1900x600x600mm barramentos de cobre e supervisão.	un	0,34	6.430,15		2.190,49		2.190,49	Araújo Taffner	Araújo Taffner
8.8.1.2	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMAÇÃO							7.814,93		
8.8.1.2.1	Com capacidade para 20 disjuntores monopulares, 1 disjuntor geral tripolar e 1 chave reversora	un	17,00	459,70		7.814,93		7.814,93	Araújo Taffner	Araújo Taffner
8.8.1.3	CENTROS DE DISTRIBUIÇÃO E QUADROS DE FORÇA							36.116,85		
8.8.1.3.1	Com capacidade para 5 disjuntores tripolares e 1 disjuntor geral tripolar	un	17,00	427,90		7.274,29		7.274,29	Araújo Taffner	Araújo Taffner
8.8.1.3.2	Com capacidade para 10 disjuntores tripolares e 1 disjuntor geral tripolar	un	17,00	633,13		10.763,19		10.763,19	Araújo Taffner	Araújo Taffner
8.8.1.3.3	Com capacidade para 20 disjuntores monopulares e 1 disjuntor geral tripolar	un	11,00	460,58		5.066,40		5.066,40	Araújo Taffner	Araújo Taffner
8.8.1.3.4	Com capacidade para 30 disjuntores monopulares e 1 disjuntor geral tripolar	un	18,00	525,26		9.454,65		9.454,65	Araújo Taffner	Araújo Taffner
8.8.1.3.5	Com capacidade para 40 disjuntores monopulares e 1 disjuntor geral tripolar	un	4,00	610,93		2.443,73		2.443,73	Araújo Taffner	Araújo Taffner
8.8.1.3.6	Com capacidade para 49 disjuntores monopulares, 1 disjuntor tripolar e 1 disjuntor geral tripolar	un	1,00	794,30		794,30		794,30	Araújo Taffner	Araújo Taffner
8.8.1.3.7	Com capacidade para 10 disjuntores monopulares e 1 disjuntor geral tripolar	un	1,00	320,29		320,29		320,29	Araújo Taffner	Araújo Taffner
8.8.2	DISJUNTORES E COMPONENTES INTERNOS							166.964,77		
8.8.2.1	Disjuntor termomagnético tipo TQC 15 A	un	489,00	5,00	4,44	2.446,97	2.173,59	4.620,56	PINI	16141.8.2.1
8.8.2.2	Disjuntor termomagnético tipo TQC 20 A	un	258,00	5,00	4,44	1.291,04	1.146,80	2.437,84	PINI	16141.8.2.1
8.8.2.3	Disjuntor termomagnético tipo TQC 30 A	un	38,00	5,00	4,44	190,15	168,91	359,06	PINI	16141.8.2.2
8.8.2.4	Disjuntor termomagnético tipo TQC 3x15 A	un	18,00	31,25	13,34	562,54	240,19	802,73	PINI	16141.8.4.6
8.8.2.5	Disjuntor termomagnético tipo TQC 3x20 A	un	13,00	31,25	13,34	406,28	173,47	579,75	PINI	16141.8.4.7
8.8.2.6	Disjuntor termomagnético tipo TQC 3x30 A	un	67,00	31,25	13,34	2.093,90	894,05	2.987,96	PINI	16141.8.4.9
8.8.2.7	Disjuntor termomagnético tipo TQC 3x40 A	un	32,00	31,25	13,34	1.000,07	427,01	1.427,08	PINI	16141.8.4.10
8.8.2.8	Disjuntor termomagnético tipo TQC 3x50 A	un	31,00	31,25	13,34	968,82	413,67	1.382,49	PINI	16141.8.4.11
8.8.2.9	Disjuntor termomagnético tipo TQC 3x60 A	un	5,00	474,02	29,65	2.370,09	148,24	2.518,33	PINI	16141.8.1.9
8.8.2.10	Disjuntor termomagnético tipo TQC 3x70 A	un	4,00	474,02	29,65	1.896,07	118,59	2.014,66	PINI	16141.8.1.9
8.8.2.11	Disjuntor termomagnético tipo TQC 3x90 A	un	4,00	474,02	29,65	1.896,07	118,59	2.014,66	PINI	16141.8.1.9
8.8.2.12	Disjuntor termomagnético tipo TQC 3x125 A	un	9,00	1.141,01	29,65	10.269,09	266,84	10.535,93	PINI	16141.8.1.10
8.8.2.13	Disjuntor termomagnético tipo TQC 3x150 A	un	3,00	1.141,01	29,65	3.423,03	88,95	3.511,98	PINI	16141.8.1.10
8.8.2.14	Disjuntor termomagnético tipo TQC 3x200 A	un	1,00	1.465,33	29,65	1.465,33	29,65	1.494,98	PINI	16141.8.1.11
8.8.2.15	Disjuntor termomagnético tipo TQC 3x225 A	un	1,00	1.465,33	29,65	1.465,33	29,65	1.494,98	PINI	16141.8.1.11

Item	Discriminação dos Serviços			custo unitário		cu. total		Total	Fonte dos preços	Composição
		unid.	Quantidade	Material	Mao Obra	Material	Mao Obra	Geral		
8.8.2.16	Disjuntor termomagnético tipo TQC 3x250 A	un	1,00	1.465,33	29,65	1.465,33	29,65	1.494,98	PINI	16141.8.1.1
8.8.2.17	Disjuntor termomagnético tipo TQC 3x600 A	un	4,00	10.325,60	76,48	41.302,42	305,92	41.608,34	PINI	16141.8.1.1
8.8.2.18	Disjuntor termomagnético tipo TQC 3x15 A/ 75KA	un	2,00	498,08	14,83	996,17	29,66	1.025,83	PINI	16141.8.1.7
8.8.2.19	Disjuntor termomagnético tipo TQC 3x30 A/75KA	un	12,00	498,08	14,83	5.977,01	177,95	6.154,96	PINI	16141.8.1.7
8.8.2.20	Disjuntor termomagnético tipo TQC 3x40 A/75KA	un	7,00	644,69	14,83	4.512,80	103,80	4.616,60	PINI	16141.8.1.8
8.8.2.21	Disjuntor termomagnético tipo TQC 3x50 A/75KA	un	11,00	644,69	14,83	7.091,54	163,12	7.254,66	PINI	16141.8.1.8
8.8.2.22	Disjuntor termomagnético tipo TQC 3x60 A/75KA	un	5,00	644,69	14,83	3.223,43	74,14	3.297,57	PINI	16141.8.1.8
8.8.2.23	Disjuntor termomagnético tipo TQC 3x70 A/75KA	un	4,00	1.141,01	29,65	4.564,04	118,59	4.682,64	PINI	16141.8.1.10
8.8.2.24	Disjuntor termomagnético tipo TQC 3x90 A/75KA	un	1,00	1.141,01	29,65	1.141,01	29,65	1.170,66	PINI	16141.8.1.10
8.8.2.25	Disjuntor termomagnético tipo TQC 3x125 A/75KA	un	9,00	1.141,01	29,65	10.269,09	266,84	10.535,93	PINI	16141.8.1.10
8.8.2.26	Disjuntor termomagnético tipo TQC 3x150 A/75KA	un	2,00	1.141,01	29,65	2.282,02	59,30	2.341,32	PINI	16141.8.1.10
8.8.2.27	Disjuntor termomagnético tipo TQC 3x200 A/75KA	un	1,00	1.465,33	29,65	1.465,33	29,65	1.494,98	PINI	16141.8.1.11
8.8.2.28	Disjuntor termomagnético tipo TQC 3x250 A/75KA	un	1,00	1.465,33	29,65	1.465,33	29,65	1.494,98	PINI	16141.8.1.11
8.8.2.29	Disjuntor termomagnético tipo TQC 3x600 A/75KA	un	4,00	10.325,60	76,48	41.302,42	305,92	41.608,34	PINI	16141.8.1.11
8.8.3	TUBULAÇÃO							280.059,31		
8.8.3.1	PVC RÍGIDO							116.949,66		
8.8.3.1.1	Eletroduto DN 20 mm	un	1.121,00	3,05	8,91	3.421,19	9.986,18	13.407,37	PINI	16132.8.1.1
8.8.3.1.2	Eletroduto DN 25 mm	un	2.400,00	4,45	8,91	10.689,93	21.379,86	32.069,78	PINI	16132.8.1.2
8.8.3.1.3	Eletroduto DN 32 mm	un	564,00	6,68	8,91	3.768,20	5.024,27	8.792,47	PINI	16132.8.1.9
8.8.3.1.4	Eletroduto DN 40 mm	un	202,00	9,16	13,33	1.849,46	2.693,65	4.543,11	PINI	16132.8.1.3
8.8.3.1.5	Eletroduto DN 50 mm	un	138,00	11,82	13,33	1.631,53	1.840,22	3.471,75	PINI	16132.8.1.4
8.8.3.1.6	Eletroduto DN 75 mm	un	300,00	31,84	17,79	9.551,65	5.336,72	14.888,36	PINI	16132.8.1.6
8.8.3.1.7	Eletroduto DN 100 mm	un	400,00	62,11	17,79	24.844,18	7.115,62	31.959,80	PINI	16132.8.1.8
8.8.3.1.8	Eletroduto DN 150 mm	un	65,00	102,47	17,79	6.660,72	1.156,29	7.817,01	PINI	
8.8.3.2	FERRO GALVANIZADO							1.586,99		
8.8.3.2.1	Eletroduto DN 20 mm	un	120,00	8,78	4,44	1.053,60	533,40	1.586,99	PINI	16131.8.3.3
8.8.3.3	RETANGULAR DE FERRO GALVANIZADO							105.696,11		
8.8.3.3.1	Tubulação retangular 2 x (70x25) mm	m	6.960,00	13,01	2,17	90.578,44	15.117,67	105.696,11	PINI E SARKIS	
8.8.3.4	ELETROCALHA TIPO MARVITEC							49.623,96		
8.8.3.4.1	25-25 mm	m	1.200,00	5,62	1,12	6.738,39	1.347,68	8.086,07	WL de Oliveira	
8.8.3.4.2	200-50 mm	m	28,00	15,58	6,23	436,25	174,50	610,75	WL de Oliveira	
8.8.3.4.3	250-75 mm	m	0,00	21,38	8,55	0,04	0,02	0,06	WL de Oliveira	
8.8.3.4.4	300-75mm	m	5,00	37,31	7,46	186,53	37,31	223,84	WL de Oliveira	
8.8.3.4.5	400-100 mm	m	40,00	43,98	17,60	1.759,29	703,86	2.463,16	WL de Oliveira	
8.8.3.4.6	400-150 mm	m	60,00	58,03	11,61	3.481,71	696,34	4.178,05	WL de Oliveira	
8.8.3.4.7	450-100 mm	m	10,50	58,37	11,67	612,89	122,58	735,47	WL de Oliveira	
8.8.3.4.8	500-150 mm	m	99,99	66,29	13,26	6.627,71	1.325,54	7.953,26	WL de Oliveira	
8.8.3.4.9	700-150 mm	m	289,99	72,91	14,58	21.144,43	4.228,89	25.373,32	WL de Oliveira	
8.8.3.5	ESTEIRA DE CABOS							6.202,59		
8.8.3.5.1	700 mm	m	110,00	46,99	9,40	5.168,82	1.033,76	6.202,59	WL de Oliveira	
8.8.4	CURVAS							2.420,78		
8.8.4.1	PVC RÍGIDO							2.214,20		
8.8.4.1.1	Curva DN 20 mm	un	210,00	0,77	1,78	161,67	373,39	535,06	PINI	16132.8.4.1
8.8.4.1.2	Curva DN 25 mm	un	225,00	0,93	1,78	208,27	400,05	608,32	PINI	16132.8.4.2
8.8.4.1.3	Curva DN 32 mm	un	50,00	1,38	1,78	69,19	88,90	158,09	PINI	16132.8.4.3
8.8.4.1.4	Curva DN 40 mm	un	33,00	2,04	2,67	67,44	88,01	155,45	PINI	16132.8.4.4
8.8.4.1.5	Curva DN 50 mm	un	30,00	2,53	2,67	75,89	80,01	155,90	PINI	16132.8.4.5
8.8.4.1.6	Curva DN 75 mm	un	30,00	9,16	3,56	274,95	106,68	381,63	PINI	16132.8.4.7
8.8.4.1.7	Curva DN 100 mm	un	6,00	20,23	3,56	121,36	21,34	142,70	PINI	16132.8.4.9
8.8.4.1.8	Curva DN 150 mm	un	2,00	34,97	3,56	69,95	7,11	77,06	WL de Oliveira	

Item	Discriminação dos Serviços	custo unitário		custo		Total Geral	Fonte dos preços	Composição
		unid.	Quantidade	Material	Mao Obra	Material	Mao Obra	
8.8.4.2	FERRO GALVANIZADO					206,58		
8.8.4.2.1	Curva DN 25 mm	un	35,00	3,24	2,67	113,23	93,34	16131.8.1.9
8.8.5	ARRUELAS					7.766,28		
8.8.5.1	AÇO GALVANIZADO					7.766,28		
8.8.5.1.1	Arruela DN 20 mm	un	2.644,00	0,31	0,15	823,89	387,71	16131.8.1.3
8.8.5.1.2	Arruela DN 25 mm	un	3.105,00	0,56	0,15	1.735,88	455,31	16131.8.1.4
8.8.5.1.3	Arruela DN 32 mm	un	1.000,00	0,78	0,45	779,02	449,08	16131.8.1.5
8.8.5.1.4	Arruela DN 40 mm	un	600,00	1,00	0,60	599,38	357,43	16131.8.1.6
8.8.5.1.5	Arruela DN 50 mm	un	600,00	1,39	0,89	835,84	533,40	16131.8.1.7
8.8.5.1.6	Arruela DN 75 mm	un	40,00	3,24	2,67	129,41	106,68	16131.8.1.8
8.8.5.1.7	Arruela DN 100 mm	un	40,00	6,81	3,70	272,38	148,10	16131.8.1.9
8.8.5.1.8	Arruela DN 150 mm	un	10,00	11,58	3,70	115,75	37,03	WL de Oliveira
8.8.6	CONDUTORES					564.011,78		
8.8.6.1	FIO CLASSE 2, UNIPOLAR, ISOLAÇÃO 750V, 70 °C					75.677,25		
8.8.6.1.1	Fio seção 2,5 mm²	m	21.700,00	0,47	1,63	10.142,78	35.400,30	16120.8.2.2
8.8.6.1.2	Fio seção 4 mm²	m	12.000,00	0,73	1,78	8.798,29	21.335,86	16120.8.2.3
8.8.6.2	CABO CLASSE 2, UNIPOLAR, ISOLAÇÃO 750V, 70 °C					427.319,41		
8.8.6.2.1	Cabo seção 6 mm²	m	3.300,00	1,32	1,92	4.355,16	6.351,27	16120.8.1.2
8.8.6.2.2	Cabo seção 10 mm²	m	13.000,00	2,42	2,07	31.453,90	26.926,45	16120.8.1.3
8.8.6.2.3	Cabo seção 16 mm²	m	3.500,00	3,63	2,37	12.702,54	8.307,97	16120.8.1.4
8.8.6.2.4	Cabo seção 25 mm²	m	1.840,00	5,71	2,52	10.505,90	4.637,43	16120.8.1.5
8.8.6.2.5	Cabo seção 35 mm²	m	1.120,00	7,92	3,12	8.868,68	3.489,99	16120.8.1.6
8.8.6.2.6	Cabo seção 50 mm²	m	225,00	10,79	4,59	2.427,09	1.033,11	16120.8.1.7
8.8.6.2.7	Cabo seção 70 mm²	m	1.550,00	14,93	5,04	23.140,89	7.813,07	16120.8.1.8
8.8.6.2.8	Cabo seção 95 mm²	m	3.500,00	20,89	5,33	73.103,75	18.668,88	16120.8.1.9
8.8.6.2.9	Cabo seção 120 mm²	m	600,00	26,38	6,82	15.825,93	4.091,21	16120.8.1.10
8.8.6.2.10	Cabo seção 150 mm²	m	1.250,00	32,11	8,45	40.142,22	10.562,54	16120.8.1.11
8.8.6.2.11	Cabo seção 185 mm²	m	2.240,00	39,44	10,97	88.337,81	24.573,64	16120.8.1.12
8.8.6.3	CABO CLASSE 2, UNIPOLAR, ISOLAÇÃO 1000V, 70 °C					14.476,95		
8.8.6.3.1	Cabo seção 2,5 mm²	m	1.500,00	0,60	0,24	893,58	357,43	PINI
8.8.6.3.2	Cabo seção 4 mm²	m	3.040,00	1,26	1,78	3.844,85	5.405,09	16120.8.1.17
8.8.6.3.3	Cabo seção 6 mm²	m	360,00	1,80	1,92	646,67	692,87	16120.8.1.18
8.8.6.3.4	Cabo seção 10 mm²	m	210,00	2,76	2,07	579,31	434,97	16120.8.1.19
8.8.6.3.5	Cabo seção 16 mm²	m	250,00	4,12	2,37	1.028,76	593,43	16120.8.1.20
8.8.6.4	CABO ISOLAÇÃO 12/20 KV					15.118,40		
8.8.6.4.1	Cabo seção 95 mm²	m	400,00	32,07	5,73	12.827,18	2.291,22	PINI
8.8.6.5	CABO DE COBRE NU					14.957,70		
8.8.6.5.1	Cabo seção 10 mm²	m		6,02	3,52			
8.8.6.5.2	Cabo seção 50 mm²	m	1.243,95	8,13	3,90	10.112,41	4.845,29	PINI



Handwritten signature

Item	Discriminação dos Serviços	Unid.	Quantidade	custo unitário		Total		Total Geral	Fonte dos preços	Composição
				Material	Mao Obra	Material	Mao Obra			
8.8.6.5.3	Cabo seção 95 mm²	m		32,81	5,50					
8.8.6.6	CABOS DE LÓGICA/TELEFONIA/AUDIO/VIDEO							16.462,07		
8.8.6.6.1	Cabo UTP5	m	15.000,00						Considerado na Modernização	
8.8.6.6.2	Cabo CS	m	10.400,00	0,59	0,14	6.100,15	1.429,72	7.529,87	HORUS	
8.8.6.6.3	Cabo RF 485	m	1.000,00	0,62	0,15	623,21	146,64	769,85	HORUS	
8.8.6.6.4	Cabo telefônico CI 50 - 10	m	40,00	1,65	0,66	65,99	26,39	92,38	HORUS	HORUS
8.8.6.6.5	Cabo telefônico CI 50 - 20	m	120,00	2,66	1,06	318,94	127,58	446,51	HORUS	HORUS
8.8.6.6.6	Cabo telefônico CI 50 - 30	m	20,00	3,67	1,47	73,32	29,33	102,65	HORUS	HORUS
8.8.6.6.7	Cabo telefônico CI 50 - 50	m	80,00	6,23	2,49	498,57	199,43	698,00	HORUS	HORUS
8.8.6.6.8	Cabo telefônico CI 50 - 75	m	150,00	9,90	3,96	1.484,71	593,88	2.078,60		
8.8.6.6.9	Cabo telefônico CI 50 - 100	m	60,00	12,37	4,95	742,36	296,94	1.039,30	HORUS	HORUS
8.8.6.6.10	Cabo telefônico CI 50 - 200	m	100,00	24,75	9,90	2.474,52	989,81	3.464,33		
8.8.6.6.11	Cabo telefônico CC-2	m	6.700,00						HORUS	HORUS
8.8.6.6.12	Cabo telefônico CCI-3	m	450,00						HORUS	HORUS
8.8.6.6.13	Cabo telefônico CCI-4	m	350,00						HORUS	HORUS
8.8.6.6.14	Cabo telefônico CCI-5	m	125,00						HORUS	HORUS
8.8.6.6.15	Cabo telefônico CCI-6	m	250,00	0,69	0,27	171,84	68,74	240,58	HORUS	HORUS
8.8.7	CAIXAS DE PASSAGEM E TERMINAIS							75.278,29		
8.8.7.1	CAIXAS TIPO CONDULETE							18.678,31		
8.8.7.1.1	Condulete tipo A 20 mm	un	166,00	5,45	7,41	905,22	1.230,79	2.136,01	WL de Oliveira/PINI	16135.8.1.1
8.8.7.1.2	Condulete tipo T 20 mm	un	120,00	5,98	8,90	717,06	1.067,89	1.784,95	WL de Oliveira/PINI	16135.8.1.28
8.8.7.1.3	Condulete tipo E 20 mm	un	201,00	5,35	7,41	1.075,81	1.490,29	2.566,11	WL de Oliveira/PINI	16135.8.1.10
8.8.7.1.4	Condulete tipo A 25 mm	un	150,00	8,76	7,41	1.314,25	1.112,16	2.426,40	WL de Oliveira/PINI	16135.8.1.2
8.8.7.1.5	Condulete tipo T 25 mm	un	126,00	9,34	8,90	1.176,72	1.121,29	2.298,00	WL de Oliveira/PINI	16135.8.1.29
8.8.7.1.6	Condulete tipo E 25 mm	un	203,00	8,06	7,41	1.635,36	1.505,12	3.140,48	WL de Oliveira/PINI	16135.8.1.1
8.8.7.1.7	Condulete tipo A 32 mm	un	30,00	12,03	7,41	361,01	222,43	583,44	WL de Oliveira/PINI	16135.8.1.3
8.8.7.1.8	Condulete tipo T 32 mm	un	100,00	12,94	8,90	1.294,08	889,91	2.183,99	WL de Oliveira/PINI	16135.8.1.0
8.8.7.1.9	Condulete tipo E 32 mm	un	52,00	11,88	7,41	617,64	385,55	1.003,19	WL de Oliveira/PINI	16135.8.1.2
8.8.7.1.10	Condulete tipo A 40 mm	un		18,93	7,41				WL de Oliveira/PINI	16135.8.1.1
8.8.7.1.11	Condulete tipo T 40 mm	un	2,00	22,68	8,90	45,30	17,77	63,07	WL de Oliveira/PINI	16135.8.1.1
8.8.7.1.12	Condulete tipo E 40 mm	un	5,00	18,26	7,41	91,28	37,07	128,35	WL de Oliveira/PINI	16135.8.1.13
8.8.7.1.13	Condulete tipo LL 50 mm	un	2,00	29,68	7,41	59,26	14,81	74,06	WL de Oliveira/PINI	16135.8.1.1
8.8.7.1.14	Condulete tipo LL75 mm	un	5,00	50,64	7,41	253,18	37,07	290,25	WL de Oliveira/PINI	16135.8.1.13
8.8.7.2	CAIXAS DE FERRO ESMALTADO							2.873,13		
8.8.7.2.1	Caixa de embutir fundo móvel 100x100 mm	un	10,00	2,38	5,93	23,83	59,30	83,13	WL de Oliveira/PINI	16136.8.1.1
8.8.7.2.2	Caixa de embutir fundo móvel 200x200 mm	un	35,00	6,19	18,53	216,52	648,60	865,12	WL de Oliveira/PINI	16136.8.1.1
8.8.7.2.3	Caixa de embutir fundo fixo 100x50 mm	un	424,00	0,47	2,23	198,18	944,28	1.142,46	WL de Oliveira/PINI	16136.8.1.1
8.8.7.2.4	Caixa de embutir fundo fixo 100x100 mm	un	180,00	0,85	2,23	153,42	400,87	554,29	WL de Oliveira/PINI	16136.8.1.1
8.8.7.2.5	Caixa passagem tampa aparafusada 400x400x180 mm	un	1,00	20,83	29,65	20,83	29,65	50,48	WL de Oliveira/PINI	16136.8.1.1
8.8.7.2.6	Caixa passagem tampa aparafusada 400x200x100 mm	un	1,00	42,25	18,67	42,25	18,67	60,92	WL de Oliveira/PINI	
8.8.7.2.7	Caixa passagem tampa aparafusada 850x650x400 mm	un	2,00	40,48	17,89	80,97	35,77	116,74	WL de Oliveira/PINI	
8.8.7.3	CAIXAS DE PISO							408,47		
8.8.7.3.1	Caixa de piso acoplada com um compartimento de									
8.8.7.3.2	100x100 mm, de alumínio fundido e tampa de latão fundido	un	6,00	22,27	8,91	133,62	53,45	187,07	WL de Oliveira/PINI	
8.8.7.3.4	Caixa de alumínio fundido co tampa de ferro fundido									
8.8.7.3.5	150x150x75 mm	un	6,00	31,63	5,27	189,78	31,62	221,40	WL de Oliveira/PINI	
8.8.7.4	CAIXAS DE ALVENARIA SISTEMA ELÉTRICO							30.448,70		
8.8.7.4.1	Caixa de alvenaria 400x400x500 mm com tampa ff	un	10,00	253,04	84,35	2.530,35	843,49	3.373,84	WL de Oliveira/PINI	
8.8.7.4.2	Caixa de alvenaria 300x300x500 mm c/ tampa ff s/fundo	un	72,00	189,78	63,26	13.663,87	4.554,62	18.218,49	WL de Oliveira/PINI	
8.8.7.4.3	Caixa de alvenaria 850x650x800 mm com tampa ff.	un	1,00	569,34	189,78	569,34	189,78	759,12	WL de Oliveira/PINI	

Doc:

Fis. Nº

3609

Item	Discriminação dos Serviços			custo unitário		custo tot.		Total	Fonte dos preços	Composição
		unid.	Quantidade	Material	Mao Obra	Material	Mao Obra	Geral		
8.8.7.4.4	Caixa de alvenaria 3000x1400x1800 mm com tampa ff.	un	4,00	1.518,23	506,08	6.072,93	2.024,32	8.097,26	WL de Oliveira/PINI	
8.8.7.5	CAIXAS PARA TELEFONIA							22.869,68		
8.8.7.5.1	Caixa interna padrão nº 1	un	122,00	0,92	0,37	111,81	44,72	156,54	PINI	
8.8.7.5.2	Caixa interna padrão nº 2	un	52,00	35,00	19,27	1.820,04	1.002,24	2.822,27	PINI	16136.8.4.1
8.8.7.5.3	Caixa interna padrão nº 3	un	32,00	64,17	24,79	2.053,52	793,31	2.846,83	PINI	16136.8.4.2
8.8.7.5.4	Caixa interna padrão nº 4	un	12,00	112,54	33,36	1.350,43	400,32	1.750,75	PINI	16136.8.4.3
8.8.7.5.5	Caixa interna padrão nº 5	un	20,00	169,28	48,18	3.385,51	963,60	4.349,11	PINI	16136.8.4.4
8.8.7.5.6	Caixa interna padrão nº 6	un	4,00	341,91	88,95	1.367,62	355,78	1.723,40	PINI	16136.8.4.6
8.8.7.5.7	Caixa interna padrão nº 7	un	16,00	425,39	143,81	6.806,21	2.300,90	9.107,11	PINI	16136.8.4.7
8.8.7.5.8	Painel tipo DG 3000x2000x200 mm	un	1,00	97,42	16,24	97,42	16,24	113,66	PINI	
8.8.8	EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO							39.113,61		
8.8.8.1	TOMADAS ELÉTRICAS							24.708,02		
8.8.8.1.1	Tornada bipolar 2P universal, 10A/220V	un	1.294,00	4,32	3,12	5.585,76	4.032,19	9.617,95	PINI	16143.8.6.2
8.8.8.1.2	Tornada tripolar 2P+T com 2 pinos chatos, 15A/220V	un	1.095,00	9,49	4,25	10.396,83	4.656,50	15.053,33	PINI	16143.8.6.1
8.8.8.1.3	Tornada tetrapolar com 4 pinos, 30A/220V	un	3,00	10,50	1,75	31,49	5,25	36,74	PINI	
8.8.8.2	INTERRUPTORES							2.023,83		
8.8.8.2.1	Interruptor embutir simples	un	147,00	3,36	3,12	494,44	458,06	952,50	PINI	16143.8.2.9
8.8.8.2.2	Interruptor embutir duplo	un	75,00	5,88	5,49	441,29	411,73	853,02	PINI	16143.8.2.1
8.8.8.2.3	Interruptor embutir triplo	un	12,00	10,34	7,85	124,06	94,25	218,31	PINI	16143.8.2.5
8.8.8.3	RACK							6.928,66		
8.8.8.3.1	Padrão 19" x 6U	un	30,00	164,97	65,99	4.949,04	1.979,62	6.928,66	HORUS	HORUS
8.8.8.4	PATCH PANEL							5.453,11		
8.8.8.4.1	Padrão 19" com 24 alojamentos para conector RJ 45	un	17,00	229,12	91,65	3.895,08	1.558,03	5.453,11	HORUS	HORUS
8.8.8.5	CONECTORES LÓGICOS									
8.8.8.5.1	Conector RJ 45	un	1.200,00						HORUS	HORUS
8.8.9	ACESSÓRIOS/PARA RAIOS							6.535,07		
8.8.9.1	Fita de autofusão	rolo	185,00	7,53	3,02	1.393,70	557,82	1.951,53	WL de Oliveira	
8.8.9.2	Solda preparada	kg	24,00	5,22	2,29	125,38	54,99	180,37	WL de Oliveira	
8.8.9.3	Arame galvanizado	m	5.000,00	0,20	0,27	1.008,14	1.374,73	2.382,87	WL de Oliveira	
8.8.9.4	Haste de aço cobreada 15x2400 mm	un	24,00	14,02	5,61	336,53	134,61	471,15	WL de Oliveira	SARKIS
8.8.9.5	Bloco tipo BLI 10	un	220,00	3,58	1,43	788,36	314,54	1.102,90	WL de Oliveira	SARKIS
8.8.9.6	Terminal aéreo tipo para- raios 600mmxdímetro 3/8"	un	74,00	4,31	1,72	318,75	127,50	446,26	WL de Oliveira	SARKIS
8.8.9.7	Serviços eventuais	vb	0,70						Incluso nos serviços	
8.8.9.8	Pequenos acessórios e materiais	vb	0,70						Incluso nos serviços	
8.8.10	ENTRADA DE ENERGIA							8.369,43		
8.8.10.1	Mufa unipolar para uso externo	un	1,00	404,04	134,68	404,04	134,68	538,72	HORUS	
8.8.10.2	Terminal enfitado 95 mm², 12/20 KV	un	1,00	131,58	43,86	132,03	44,01	176,03	HORUS	
8.8.10.3	Braçadeira Galvanizada tipo "D"-1 com parafuso	un								
8.8.10.4	Braçadeira MB1	un	2,00	12,93	4,31	25,85	8,63	34,48	HORUS	
8.8.10.5	Anel de borracha c/ isolamento 15 KV	un	4,00	11,32	3,78	45,27	15,11	60,38	HORUS	
8.8.10.6	Terminal compressão 95 mm²	un	3,00	4,43	1,48	13,30	4,43	17,73	HORUS	
8.8.10.7	Quebra e recuperação do piso	m	25,00	226,27	75,42	5.656,64	1.885,45	7.542,09	HORUS	
8.8.11	SUBESTAÇÃO TRANSFORMADORA							37.005,21		
8.8.11.1	Suporte para terminal enfitado	un								
8.8.11.2	Suporte para isolador	un								
8.8.11.3	Ferragem de centro para seccionadora	un								
8.8.11.4	Ferro cantoneira 1x1x1/4"	kg	0,00							
8.8.11.5	Estrutura ferro cantoneira 2x2x1/4" tela 2,20x2,50 m	un								
8.8.11.6	Tampa de ferro xadrez perfurada canaleta	un	23,00	113,13	37,71	2.601,92	867,31	3.469,22	HORUS	
8.8.11.7	Transformador trifásico 500 KVA, 15KV, 220/380V, 60HZ	un	0,00							16270.8.1.4

Handwritten signature

Item	Discriminação dos Serviços	custo unitário		custo total		Total Geral	Fonte dos preços	Composição
		Und.	Quantidade	Material	Mao Obra	Material	Mao Obra	
8.8.11.8	Transformador trifásico 750 KVA, 15KV, 220/380V, 60HZ	un						
8.8.11.9	Seccionadora fusível tripolar 200A, 15KV	un						
8.8.11.10	Seccionadora tripolar 400A, 15KV	un						
8.8.11.11	Vergalhão de cobre nú 15,8 mm	kg						
8.8.11.12	Borne concêntrico a pressão, tipo terminal lateral 3/8"	un						
8.8.11.13	Parafusos, porcas, arruelas	vb						
8.8.11.14	Dormente de concreto	un						
8.8.11.15	Terminal a compressão	un	0,00					
8.8.11.16	Conector a pressão	un						
8.8.11.17	Grampo p/ aterramento p/ haste 15mm e cabo 50 mm²	un	0,00					
8.8.11.18	Placa de aviso "não acionar sob carga"	un	4,00	32,32	10,77	129,29	43,08	172,38
8.8.11.19	Placa de aviso "perigo de morte alta tensão"	un	0,00					
8.8.11.20	Tapete de borracha 500x500, 15KV	un	2,00	64,65	21,55	129,29	43,11	172,40
8.8.11.21	Caixa em louro frejô 600x400x200 mm	un	1,00	177,77	59,26	177,77	59,26	237,04
8.8.11.22	Luva de borracha com isolamento para 15KV	un	1,00	355,55	118,51	355,55	118,51	474,06
8.8.11.23	Óculos para eletricista	un	1,00	19,40	6,47	19,40	6,47	25,87
8.8.11.24	Esquema unifilar	un	1,00	96,97	32,32	96,97	32,32	129,29
8.8.11.25	Tinta para pintura dos vergalhões	kg						
8.8.11.26	Materiais de consumo e miudezas	vb	0,40	1.358,71	452,90	543,48	181,16	724,64
8.8.11.27	Eventuais serviços de mão de obra	vb	0,50	2.073,82	691,27	1.036,91	345,63	1.382,54
8.8.11.28	Quadro medição CELESC550X680X250 mm	un						
8.8.11.29	Transformador de corrente para medição em 15KV	un	1,00	364,71	121,57	364,71	121,57	486,28
8.8.11.30	Transformador de potencial para medição em 15KV	un	1,00	413,33	137,78	413,33	137,78	551,11
8.8.11.31	Canaleta 500x500mm	m	17,00	171,63	57,21	2.917,65	972,62	3.890,26
8.8.11.32	Isolador de epoxi classe 15 KV	un	21,00	31,47	10,48	660,78	220,18	880,96
8.8.11.33	Disjuntor 600A/17,5KV com reles secundários	un	1,00	18.306,86	6.102,28	18.306,86	6.102,28	24.409,15
8.8.12	LUMINÁRIAS						593.782,64	
8.8.12.1	Luminária completa para lâmpada fluorescente 2x110 W com reator eletrônico.	un	7,00	126,84	50,74	887,89	355,16	1.243,05
8.8.12.2	Luminária completa para lâmpada fluorescente 2x36 W com reator eletrônico.	un	1.953,00	151,08	60,43	295.065,51	118.026,20	413.091,72
8.8.12.3	Luminária completa para lâmpada fluorescente 2 x9 W simples compacta.	un	469,00	87,80	35,12	41.178,03	16.471,21	57.649,25
8.8.12.4	Luminária completa para lâmpada incandescente 2x100 c/rele fotoeletrico, baliz. aéreo.	un	1,00	60,47	24,19	60,47	24,19	84,66
8.8.12.5	Luminária completa para lâmpada halogena 1x100W	un	27,00	30,24	12,10	816,59	326,64	1.143,23
8.8.12.6	Luminária completa para lâmpada incandescente 1x100W	un	112,00	35,75	5,96	4.004,56	667,20	4.671,76
8.8.12.7	Luminária completa para lâmpada vapor metálico 1x400W	un	58,00	600,70	100,12	34.840,49	5.806,75	40.647,23
8.8.12.8	Luminária completa para lâmpada vapor metálico 1x250W	un	79,00	407,61	67,94	32.201,50	5.366,92	37.568,42
8.8.12.9	Luminária completa longo alcance articulada vapor metálico 1x160W	un	28,00	414,76	69,13	11.613,35	1.935,56	13.548,91
8.8.12.10	Luminária completa longo alcance articulada vapor metálico 1x250W	un	8,00	457,67	76,28	3.661,33	610,21	4.271,54
8.8.12.11	Luminária completa longo alcance articulada vapor metálico 1x400W	un	6,00	629,29	104,88	3.775,76	629,29	4.405,05
8.8.12.12	Luminária completa com poste de 12 m para 1x250W							

Doc:

3609

975

SOLICITADO

Item	Discriminação dos Serviços	custo unitário				custo total		Total	Fonte dos preços	Composição
		unid.	Quantidade	Material	Mao Obra	Material	Mao Obra	Geral		
	vapor de sodio	un	20,00	643,60	107,26	12.872,03	2.145,30	15.017,33	SARKIS	
8.8.12.13	Luminária completa halógena 12 V/50W									
	tipo piscina	un	4,00	94,40	15,73	377,59	62,91	440,50	SARKIS	
8.8.13	SISTEMA DE ENERGIA CA DE EMERGÊNCIA							16.298,84		
8.8.13.1	sistema de iluminação de emergência - GMG / STAND B	vb								
8.8.13.2	sala com tratamento acústico para GMG 150 kVA	vb	0,80	20.373,55		16.298,84		16.298,84	InformSBC	
8.8.14	EQUIPAMENTOS DE CFTV									
8.8.14.1	fornecimento e instalação de equipamentos	vb	1,00						Não será executado	
8.8.15	EQUIPAMENTOS DE CABEAMENTO ESTRUTURADO									
8.15.1	fornecimento e instalação de equipamentos ativos	vb	1,00						Não será executado	
6	INSTALAÇÕES DE ELEVADORES							1.377.482,97		
6.1	Elevadores 7 Paradas (Pessoal - 980 kg)	un	4,00	89.815,92		359.263,69		359.263,69	Atlas Schindler	
6.2	Elevador 7 Paradas (Pessoal - 700 kg)	un	1,00	87.982,94		87.982,94		87.982,94	Atlas Schindler	
6.3	Elevadores 4 Paradas (Pessoal - 700 kg)	un	1,00	77.901,57		77.901,57		77.901,57	Atlas Schindler	
6.4	Elevadores 4 Paradas (Carga 2 t)	un	3,00	270.364,26		811.092,77		811.092,77	Atlas Schindler	
6.5	Monta carga - cozinha	un	1,00	41.242,01		41.242,01		41.242,01	Atlas Schindler	
7	SISTEMA DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS							184.531,88		
7.1	Rack Fixo 2500x3200	un	2,61	12.711,70	586,55	33.143,81	1.529,35	34.673,15	Orçamento Londrina	
7.2	Rack Movei 2500x3200	un	1,74	15.650,88	2.199,57	27.204,84	3.823,37	31.028,21	Orçamento Londrina	
7.3	Rack Giratorio	un	0,87	15.650,88	2.199,57	13.602,43	1.911,68	15.514,12	Orçamento Londrina	
7.4	Nivelador de doca HAFA	un	0,87	7.980,79	832,17	6.936,24	723,25	7.659,49	Orçamento Londrina	
7.5	Plataforma Elevatória eletrohidráulica	un	0,87	37.563,22	986,14	32.646,77	857,07	33.503,84	Orçamento Londrina	
7.6	Nivelador Hidráulico de Doca	un	6,08	7.980,79	832,17	48.553,57	5.062,77	53.616,34	Orçamento Londrina	
7.7	Trilho Duplo	m	69,53	122,78		8.536,73		8.536,73	Orçamento Londrina	
	COMPLEMENTAÇÃO DA OBRA							324.771,01		
	CALAFETAÇÃO E LIMPEZA							114.904,19		
1	Limpeza Geral da Obra	m2	34.218,00		3,01		102.862,18	102.862,18	PINI	
2	Aplicação de Resina sobre Assoalho	m2	1.449,00	2,61	4,37	3.784,78	6.334,52	10.119,30	PINI	
3	Marcação boxes de estacionamento	un	162,00	2,02	9,85	326,64	1.596,07	1.922,70	PINI	
	PAISAGISMO							69.861,34		
1	Mastros para Bandeira	cj	1,00	9.824,76	1.154,78	9.824,76	1.154,78	10.979,54	Orçamento Londrina	
2	Bancos de Concreto	m	37,00	46,31	11,41	1.713,48	422,28	2.135,75	composição pelo consumo de concreto	
3	Paisagismo e Ajardinamento	m2	2.988,00	15,62	3,37	46.681,85	10.064,21	56.746,05	PINI	
	SERVIÇOS COMPLEMENTARES							120.136,00		
1	Sistema de Cortinas do Palco	vb	1,00	18.700,00		18.700,00		18.700,00	Cineplast	
2	Poltronas do auditório	un	237,00	428,00		101.436,00		101.436,00	Riazor Office	
	LIGAÇÕES DEFINITIVAS E CERTIDOES							5.498,93		
1	Ligação Definitiva Agua	vb	1,00	733,19	366,60	733,19	366,60	1.099,79	Preço médio das concessionárias de Florianópolis	InformativoSBC
2	Ligação Definitiva Energia Elétrica	vb	1,00	733,19	366,60	733,19	366,60	1.099,79		
3	Ligação Definitiva Telefones	vb	1,00	733,19	366,60	733,19	366,60	1.099,79		
4	Ligação Definitiva Esgoto Pluviais Cloacais	vb	1,00	733,19	366,60	733,19	366,60	1.099,79		
5	Ligação Definitiva de Incendio	vb	1,00	733,19	366,60	733,19	366,60	1.099,79		
	ENTREGA DA OBRA							14.370,55		
1	Certidoes e Habite-se	vb	1,00	14.370,55		14.370,55		14.370,55	InformSBC	
	CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS REMANESCENTE DA OBRA							19.136.436,56		

Item	Discriminação dos Serviços	unid.	Quantidade	custo unitário		custo total		Total	Fonte dos preços	Composição	
				Material	Mao Obra	Material	Mao Obra	Geral			
MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA									4.596.856,77		
INFRA ESTRUTURA E SISTEMA DE CABEAMENTO ESTRUTURADO CATEGORIA 6 INCLUINDO PARTE DE SEGURANÇA											
PLANILHA 01											
Item	Discriminação	Und.	Quantidade	Unit. Material	Unit. Mão Obra	Total Material	Total Mão Obra	Total Geral			
Total									1.270.036,71		
1	SISTEMA DE CABEAMENTO CATEGORIA 6 - SEGURANÇA										
1.1	Cabo UTP Cat. 6	m	400,00	390,00	156,00	156.000,00	62.400,00	218.400,00	HORUS e KRISTA		
1.2	Conector RJ45 Femea Cat 6	Und.	2.634,00	22,00	8,80	57.948,00	23.179,20	81.127,20	HORUS e KRISTA		
1.3	Bloco 110 com pernas c/ CB de 4pares Furukawa	Und.	153,00	180,00	72,00	27.540,00	11.016,00	38.556,00	HORUS e KRISTA		
1.4	Bloco 110 com pernas c/ CB de 5 pares Furukawa	Und.	62,00	180,00	72,00	11.160,00	4.464,00	15.624,00	HORUS e KRISTA		
1.5	Guia Horizontal p/ Bloco 110 com pernas Furukawa	m	215,00	40,00	16,00	8.600,00	3.440,00	12.040,00	HORUS e KRISTA		
1.6	Organizador Vertical para Bloco 110 (p/ 6 blocos) Furukawa	Und.	160,00	125,00	50,00	20.000,00	8.000,00	28.000,00	HORUS e KRISTA		
1.7	Label azul p/ identificação de bloco 110 4p Furukawa	Und.	10,00	12,53	5,01	125,30	50,12	175,42	HORUS e KRISTA		
1.8	Label roxo p/ identificação de bloco 110 4p Furukawa	Und.	10,00	12,53	5,01	125,30	50,12	175,42	HORUS e KRISTA		
1.9	Label roxo p/ identificação de bloco 110 5p Furukawa	Und.	10,00	12,53	5,01	125,30	50,12	175,42	HORUS e KRISTA		
1.10	Label branco p/ identificação de bloco 110 5p Furukawa	Und.	10,00	12,53	5,01	125,30	50,12	175,42	HORUS e KRISTA		
1.11	Porta Etiquetas p/ bloco 110 Furukawa	Und.	430,00	4,50	1,80	1.935,00	774,00	2.709,00	HORUS e KRISTA		
1.12	Caixa Aparente para espelho 4x2 Bege Furukawa	Und.	620,00	7,50	3,00	4.650,00	1.860,00	6.510,00	HORUS e KRISTA		
1.13	Espelho 4x2 Bege 2 posições Furukawa	Und.	310,00	5,50	2,20	1.705,00	682,00	2.387,00	HORUS e KRISTA		
1.14	Espelho 4x2 Bege 4 posições Furukawa	Und.	310,00	7,00	2,80	2.170,00	868,00	3.038,00	HORUS e KRISTA		
1.15	Conector RJ-45 Macho Flex Cat5E	Und.	1.200,00	0,80	0,32	960,00	384,00	1.344,00	HORUS e KRISTA		
1.16	Cabo UTP 4 pares Cat5E Flex - Furukawa	m	4.200,00	1,60	0,64	6.720,00	2.688,00	9.408,00	HORUS e KRISTA		
1.17	Adapter Cable Cat 5E 4,0 M Cat5E	Und.	150,00	7,00	2,80	1.050,00	420,00	1.470,00	HORUS e KRISTA		
1.18	Adapter Cable Cat 5E 2,5 M Furukawa	Und.	500,00	5,80	2,32	2.900,00	1.160,00	4.060,00	HORUS e KRISTA		
1.19	Cabo UTP 25 pares Cat 5E	m	8.987,00	8,00	3,20	71.896,00	28.758,40	100.654,40	HORUS e KRISTA		
1.20	Patch Cable IDC/IDC 1 par 2,5 M Cat5E	Und.	1.000,00	14,00	5,60	14.000,00	5.600,00	19.600,00	HORUS e KRISTA		
1.21	Patch Cable IDC/IDC 2 pares 2,5 M Cat5E	Und.	30,00	16,50	6,60	495,00	198,00	693,00	HORUS e KRISTA		
1.22	Patch Cable IDC/IDC 4 pares 2,5M Cat5E	Und.	600,00	19,50	7,80	11.700,00	4.680,00	16.380,00	HORUS e KRISTA		
1.23	Patch Cable IDC/IDC 1 par 5,0 M Cat5E	Und.	400,00	18,00	7,20	7.200,00	2.880,00	10.080,00	HORUS e KRISTA		
1.24	Patch Cable IDC/IDC 2 pares 5,0 M Cat5E	Und.	30,00	22,00	8,80	660,00	264,00	924,00	HORUS e KRISTA		
1.25	Patch Cable IDC/IDC 4 pares 5,0M Cat5E	Und.	350,00	24,00	9,60	8.400,00	3.360,00	11.760,00	HORUS e KRISTA		
1.26	Bastidor Z-IDC Articulado 100p completo	Und.	4,00	909,19	363,68	3.636,76	1.454,70	5.091,46	HORUS e KRISTA		
1.27	Label Kit p/ Bloco Z-IDC 10pares Vertical	Und.	40,00	12,53	5,01	501,20	200,48	701,68	HORUS e KRISTA		
1.28	Kit para aterramento para bastidor	Und.	4,00	25,52	10,21	102,08	40,83	142,91	HORUS e KRISTA		
1.29	Barra para aterrar blocos de 10p (pcte c/10)	Und.	40,00	9,06	3,62	362,40	144,96	507,36	HORUS e KRISTA		
1.30	Unidade de Proteção Z-IDC	Und.	400,00	14,00	5,60	5.600,00	2.240,00	7.840,00	HORUS e KRISTA		
1.31	Etiquetas de Identificação Cabo (cx)	Und.	115,00	79,90	31,96	9.188,50	3.675,40	12.863,90	HORUS e KRISTA		
1.32	Etiquetas de Identificação Espelhos	Und.	65,00	99,90	39,96	6.493,50	2.597,40	9.090,90	HORUS e KRISTA		

Item	Discriminação dos Serviços	unid.	Quantidade	custo unitário		custo		Total Geral	Fonte dos preços	Composição
				Material	Mao Obra	Material	Mao Obra			
1.33	Ícones de Identificação	Und.	5.531,00	0,60	0,24	3.318,60	1.327,44	4.646,04	HORUS e KRISTA	
1.34	Velcro de Fixação	Und.	350,00	15,00	6,00	5.250,00	2.100,00	7.350,00	HORUS e KRISTA	
1.35	Identificador IDR 3M	Und.	120,00	113,64	45,46	13.637,11	5.454,84	19.091,96	HORUS e KRISTA	
1.36	Abraçadeira de Fixação	Und.	200,00	5,00	2,00	1.000,00	400,00	1.400,00	HORUS e KRISTA	
1.37	Kit DIO Rack 24 Fibras	Und.	31,00	1.800,00	720,00	55.800,00	22.320,00	78.120,00	HORUS e KRISTA	
1.38	Kit 06 fibras MT-RJ	Und.	48,00	680,00	272,00	32.640,00	13.056,00	45.696,00	HORUS e KRISTA	
1.39	Cabo Optico 6 Fibras	m	3.400,00	6,80	2,72	23.120,00	9.248,00	32.368,00	HORUS e KRISTA	
1.40	Cordão Duplex MM SC/MTRJ 1,5M	m	30,00	120,00	48,00	3.600,00	1.440,00	5.040,00	HORUS e KRISTA	
1.41	Cordão Duplex MM MTRJ/MTRJ 1,5M	m	30,00	120,00	48,00	3.600,00	1.440,00	5.040,00	HORUS e KRISTA	
1.42	Cordão Duplex MM SC/SC 2,5M	m	4,00	140,00	56,00	560,00	224,00	784,00	HORUS e KRISTA	
1.43	Sistema de Aterramento de Telecomunicações	Und.	1,00	8.500,00	3.400,00	8.500,00	3.400,00	11.900,00	HORUS e KRISTA	
1.44	Painéis para blocos 110	Und.	21,00	524,53	209,81	11.015,13	4.406,05	15.421,18	HORUS e KRISTA	
1.45	Serviços de instalações	Gb	1,00						HORUS e KRISTA	
1.46	Painel de Conexão 110 IDC padrão 19" 200 pares Furukawa	Und.	3,00	400,00	160,00	1.200,00	480,00	1.680,00	HORUS e KRISTA	
1.47	Connecting Block de 4 pares Furukawa	Und.	72,00	4,80	1,92	345,60	138,24	483,84	HORUS e KRISTA	
1.48	Connecting Block de 5 pares Furukawa	Und.	60,00	5,50	2,20	330,00	132,00	462,00	HORUS e KRISTA	
2 DUTO DE PISO										
2.1	Caixa de piso ref. 145-03-R	pç	1.040,00	96,00	38,40	99.840,00	39.936,00	139.776,00		
2.2	Suporte tipo C4RJ - ref. 149-04-B	pç	1.040,00	6,20	2,48	6.448,00	2.579,20	9.027,20		
2.3	Duto liso de piso 25x70x5000 - ref. 140-1/070	pç	2.460,00	40,00	16,00	98.400,00	39.360,00	137.760,00		
2.4	Caixa de passagem 16x25x70 - ref. 143-08	pç	195,00	82,00	32,80	15.990,00	6.396,00	22.386,00		
3 ELETROCALHA / INFRA-ESTRUTURA										
3.1	Eletrocalha 100x100mm	m	200,00	20,00	8,00	4.000,00	1.600,00	5.600,00		
3.2	Eletrocalha 300x150mm	m	1.400,00	35,00	14,00	49.000,00	19.600,00	68.600,00		
3.3	Eletrocalha 600x100mm	m	400,00	51,00	20,40	20.400,00	8.160,00	28.560,00		
3.4	Condutele 4x4 (02 tomadas 2P+T)	pç	300,00	17,00	6,80	5.100,00	2.040,00	7.140,00		

ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

PLANILHA 02

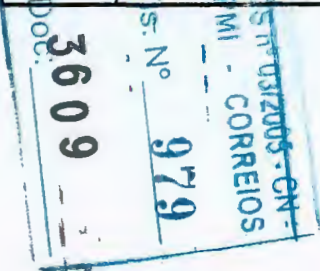
Item	Discriminação	Und.	Quantidade	Unit. Material	Unit. Mão Obra	Total Material	Total Mão Obra	Total Geral		
Total								510.066,58		
2 SISTEMA DE INCÊNDIO										
2.1	Detector fogo fumaça endereçável	pç	450,00	205,00	81,60	92.250,00	36.720,00	128.970,00		
2.2	Sinalizador áudio visual 92dB 75 cd	pç	65,00	315,00	120,00	20.475,00	7.800,00	28.275,00		
2.3	Acionador manual tipo puxe alavanca para baixo	pç	65,00	185,00	72,00	12.025,00	4.680,00	16.705,00		
2.4	Base detector fogo fumaça	pç	580,00	62,00	24,00	35.960,00	13.920,00	49.880,00		
2.5	Central Ethernet SARA 2000	pç	10,00	18.258,00	4.520,00	182.580,00	45.200,00	227.780,00		
2.6	Lâco endereçável	pç	43,00	1.359,46		58.456,58		58.456,58		

3609

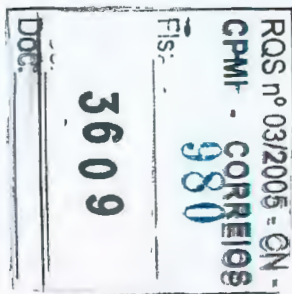
978

03/2005 - CN - CORREIOS

Item	Discriminação dos Serviços	unidade	Quantidade	custo unitário		custo		Total Geral	Fonte dos preços	Composição
				Material	Mao Obra	Material	Mao Obra			
ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ALARME										
PLANILHA 03										
Item	Discriminação	Und.	Quantidade	Unit. Material	Unit. Mão Obra	Total Material	Total Mão Obra	Total Geral		
	Total							218.750,57		
3	SISTEMA DE ALARME									
3.1	Sensor de presença infravermelho	pç	17,00	721,39		12.263,68		12.263,68		
3.2	Detector quebra de vidro	pç	6,00	1.153,26		6.919,58		6.919,58		
3.3	Sensor magnético contato seco - embutido	pç	17,00	106,16		1.804,72		1.804,72		
3.4	Feixe fotoelétrico - infravermelho ativo 21m	pç	11,00	2.701,80		29.719,85		29.719,85		
3.5	Feixe fotoelétrico - infravermelho ativo 40m	pç	7,00	3.666,67		25.666,68		25.666,68		
3.6	Feixe fotoelétrico - infravermelho ativo 60m	pç	5,00	4.689,52		23.447,59		23.447,59		
3.7	Suporte fixação feixe fotoelétrico	pç	25,00	797,21		19.930,22		19.930,22		
3.8	Sirene uso interno embutido	pç	24,00	393,31		9.439,51		9.439,51		
3.9	Controladora	pç	2,00	9.674,98		19.349,96		19.349,96		
3.10	Remota I/O Alarme	pç	9,00	7.800,98		70.208,78		70.208,78		
ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO										
PLANILHA 04										
Item	Discriminação	Und.	Quantidade	Unit. Material	Unit. Mão Obra	Total Material	Total Mão Obra	Total Geral		
	Total							350.670,97		
4	CONTROLE DE ACESSO									
4.1	Controladora + Remota Mifare	pç	24,00	5.258,00		126.192,00		126.192,00		
4.2	Remota MIFARE	pç	12,00	2.485,00		29.820,00		29.820,00		
4.3	SW Sica Access Ilimitado	pç	1,00	58,04		58,04		58,04		
4.4	SW Sica ID Ilimitado	pç	1,00	26.495,28		26.495,28		26.495,28		
4.5	Catraca Minibloqueio Basic	pç	11,00	4.895,00		53.845,00		53.845,00		
4.6	Fecho Eletromagnético	pç	7,00	385,00		2.695,00		2.695,00		
4.7	Fecho Eletromagnético	pç	4,00	385,00		1.540,00		1.540,00		
4.8	Automatizador Deslizante	pç	3,00	6.401,25		19.203,76		19.203,76		
4.9	Automatizador Pivotante Duplo	pç	2,00	5.023,50		10.047,00		10.047,00		
4.10	Cancela 3m	pç	6,00	3.385,00		20.310,00		20.310,00		
4.11	Cartão MIFARE	pç	600,00	56,62		33.969,60		33.969,60		
4.12	Material Acessórios de acabamento	pç	1,00	26.495,28		26.495,28		26.495,28		



Item	Discriminação dos Serviços	custo unitário		custo to.		Total		Fonte dos preços	Composição	
		unid.	Quantidade	Material	Mao Obra	Material	Mao Obra			Geral
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO										
PLANILHA 05										
Item	Discriminação	Und.	Quantidade	Unit. Material	Unit. Mão Obra	Total Material	Total Mão Obra	Total Geral		
	Total							109.648,20		
5	SISTEMA DE GERENCIAMENTO									
5.1	SW Supervisão / Gerenciamento	pç	1,00	54.879,00		54.879,00		54.879,00		
5.2	Computador Servidor	pç	1,00	23.810,89		23.810,89		23.810,89		
5.3	Microcomputador estação	pç	3,00	4.927,69		14.783,06		14.783,06		
5.4	Impressora Jato de Tinta	pç	1,00	1.607,79		1.607,79		1.607,79		
5.5	SQL Server	pç	1,00	14.567,46		14.567,46		14.567,46		
COMPLEMENTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE REDE										
PLANILHA 06										
Item	Discriminação	Und.	Quantidade	Unit. Material	Unit. Mão Obra	Total Material	Total Mão Obra	Total Geral		
	Total									
6	EQUIPAMENTOS PARA O SISTEMA DE SEGURANÇA	Não será executado								
6.1	Switch 4400 24-port SuperStack 3	pç	1,00							
6.2	Switch 4400 48-port SuperStack 3	pç	1,00							
6.3	Switch 4400 Gigabit SX Module	pç	2,00							
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA NO-BREAK DE 60 KVA										
PLANILHA 07										
Item	Discriminação	Und.	Quantidade	Unit. Material	Unit. Mão Obra	Total Material	Total Mão Obra	Total Geral		
	Total							117.230,65		
7	Sistema de Nobreak									
7.0	Prime 60 KVA, 380V/220V autonomia 10 minutos	Pç	1,00	117.230,65		117.230,65		117.230,65		



[Handwritten signature]

Item	Discriminação dos Serviços	custo unitário		custo t		Total		Fonte dos preços	Composição
		unid.	Quantidade	Material	Mão Obra	Material	Mão Obra		

Execução de WC no 5º pavimento do setor "B"

PLANILHA 8

FOSSA A

Item	Discriminação	Und.	Quantidade	Unit. Material	Unit. Mão Obra	Total Material	Total Mão Obra	Total Geral		
Total								97.133,61		
1	ALVENARIAS									
1.1	Alvenaria tijolo 6 furos 15cm	m²	95,00	13,07	19,36	1.241,57	1.838,84	3.080,41		
1.2	Marcação de alvenaria 15cm	ml	32,00		19,36		619,40	619,40		
1.3	Encunhamento de alvenaria 15cm	ml	32,00	7,06	1,62	225,82	51,91	277,73		
2	MÁQUINAS FERRAMENTAS E ANDAIMES									
2.1	Andaimes internos	m²	8,00	0,32	0,82	2,57	6,60	9,16		
3	REVESTIMENTO DE PAREDES									
3.1	Chapisco	m²	202,00	0,98	1,41	198,09	285,10	483,19		
3.2	Emboço	m²	202,00	3,92	8,06	792,36	1.627,30	2.419,66		
3.3	Azulejos	m²	202,00	17,47	8,95	3.528,59	1.808,73	5.337,32		
3.4	Cantoneiras de alumínio	ml	18,00	1,83	6,34	32,99	114,16	147,15		
4	IMPERMEABILIZAÇÃO									
4.1	Manta asfáltica 4mm	m²	50,00	25,47	22,14	1.273,46	1.107,12	2.380,58		
5	PAVIMENTAÇÃO									
5.1	Cimento impermeabilizações	m²	37,00	14,45	12,64	534,65	467,62	1.002,27		
5.2	Proteção mecânica impermeabilização 25mm	m²	37,00	7,22	12,64	267,32	467,62	734,94		
5.3	Piso cerâmico	m²	37,00	33,73	14,44	1.248,01	534,28	1.782,29		
6	ESQUADRIAS DE MADEIRA									
6.1	Porta ML semi oca 0,80x2,10cm	Und.	2,00	159,66	61,78	319,32	123,56	442,88		
6.2	Porta ML semi oca 0,60x2,10cm	Und.	10,00	159,18	61,78	1.591,85	617,81	2.209,65		
6.3	Fechadura cilindro	Und.	2,00	Incluso no preço total da porta						
6.4	Fechadura BWC	Und.	10,00	Incluso no preço total da porta						
6.5	Dobradiças	Und.	26,00	Incluso no preço total da porta						
6.6	Dobradiças vai vem	Und.	4,00	Incluso no preço total da porta						
7	APARELHOS SANITÁRIOS									
7.1	Louças									
7.1.1	Cuba de embutir	Und.	9,00	225,70	18,58	2.031,33	167,20	2.198,53		
7.1.2	Bacia sifonada	Und.	10,00	89,18	40,86	891,84	408,57	1.300,41		
7.1.3	Mictório de louça	Und.	9,00	107,58	35,91	968,20	323,17	1.291,37		
7.1.4	Assento plástico	Und.	10,00	10,30	2,02	103,01	20,16	123,18		
7.2	Materiais sanitários completos									
7.2.1	Papeleira com roletas	Und.	10,00	7,18		71,76		71,76		
7.2.2	Saboneteira líquida	Und.	9,00	12,22		109,99		109,99		
7.2.3	Meia saboneteira	Und.	9,00	7,42		66,74		66,74		
7.2.4	Secador de mão	Und.	2,00	127,98		255,96		255,96		
7.2.5	Alça metálica inox	Und.	2,00	18,95		37,90		37,90		
7.3	BANCAS E TAMPOS									
7.3.1	Tampo de granito polido	ml	7,20	144,90	23,99	1.043,26	172,75	1.216,01		
7.3.2	Colocação e aremates em tampos	ml	14,40	14,49	2,40	208,65	34,58	243,23		

Doc:

3009

Item	Discriminação dos Serviços			custo unitário		custo		Total	Fonte dos preços	Composição
		unid.	Quantidade	Material	Mao Obra	Material	Mao Obra	Geral		
8	INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS									
8.1	Tubo soldável dn 25mm	Und.	15,00	2,61	6,95	39,18	104,20	143,38		
8.2	Tubo soldável dn 32mm	Und.	15,00	6,08	7,61	91,14	114,10	205,25		
8.3	Tubo soldável dn 50mm	Und.	17,00	9,05	10,15	153,78	172,47	326,25		
8.4	Tubo soldável dn 60mm	Und.	15,00	13,94	11,84	209,10	177,62	386,71		
8.5	Joelho soldável dn 25x90º	Und.	68,00	0,49	3,04	33,65	206,91	240,56		
8.6	Joelho soldável dn 32x90º	Und.	41,00	1,06	3,04	43,59	124,75	168,34		
8.7	Joelho soldável dn 50x90º	Und.	41,00	2,91	4,74	119,12	194,27	313,38		
8.8	Tee soldável dn 50x50mm	Und.	22,00	4,57	5,08	100,61	111,70	212,31		
8.9	Tee soldável dn 60x50mm	Und.	12,00	18,27	7,61	219,30	91,28	310,58		
8.10	Furos em lajes de concreto	Und.	18,00	5,34		96,18		96,18		
8.11	Joelho PVC 90º dn 100mm SR	Und.	56,00	13,63	7,61	763,18	425,98	1.189,16		
8.12	Joelho PVC 45º dn 100mm SR	Und.	36,00	11,52	7,61	414,73	273,85	688,58		
8.13	Joelho PVC 90º dn 75mm SR	Und.	22,00	13,63	7,61	299,82	167,35	467,17		
8.14	Joelho PVC 90º dn 50mm SR	Und.	36,00	1.291,33	5,75	46.487,99	206,87	46.694,86		
8.15	Joelho PVC 90º dn 40mm SR	Und.	42,00	6,13	5,75	257,52	241,35	498,86		
8.16	Junção PVC dn 100x100mm SR	Und.	15,00	26,08	7,78	391,25	116,71	507,96		
8.17	Junção PVC dn 100x75mm SR	Und.	6,00	10,89	7,78	65,33	46,69	112,01		
8.18	Junção PVC dn 50x50mm SR	Und.	15,00	5,18	4,90	77,67	73,55	151,22		
8.19	Caixa sifonada 150x150x75mm	Und.	3,00	16,83	6,76	50,48	20,29	70,77		
8.20	Tubo PVC dn 100mm SR	Und.	15,00	35,31	8,79	529,68	131,84	661,52		
8.21	Tubo PVC dn 75mm SR	Und.	5,00	23,08	15,22	115,39	76,11	191,50		
8.22	Tubo PVC dn 50mm SR	Und.	8,00	9,05	10,15	72,37	81,16	153,53		
8.23	Tubo PVC dn 40mm SR	Und.	5,00	8,33	8,46	41,65	42,30	83,95		
8.24	Luva PVC dn 100mm SR	Und.	42,00	17,35	4,56	728,66	191,69	920,36		
8.25	Luva PVC dn 50mm SR	Und.	28,00	6,31	3,72	176,55	104,19	280,74		
8.26	Luva PVC dn 40mm SR	Und.	15,00	3,06	2,88	45,92	43,17	89,08		
8.27	Tee soldável dn 40x40mm SR	Und.	17,00	8,79	6,09	149,42	103,45	252,87		
8.28	Válvula de descarga 1.1/2	Und.	10,00	55,48	17,86	554,75	178,62	733,37		
8.29	Tubo para válvula de descarga	Und.	10,00	4,58		45,82		45,82		
8.30	Registro de gaveta 1"	Und.	6,00	36,66	10,32	219,96	61,92	281,88		
8.31	Adaptador curto 50x1.1/2"	Und.	10,00	17,19	2,36	171,93	23,65	195,58		
8.32	Válvulas cromadas para lavatório	Und.	9,00	7,15	2,88	64,34	25,90	90,24		
8.33	Torneira plástica lavatório de parede	Und.	9,00	75,86	53,10	682,72	477,91	1.160,63		
8.34	Válvula de descarga de pressão									
8.34.1	mictório	Und.	9,00	114,41	49,04	1.029,65	441,37	1.471,02		
8.34.2	Ligação cromada para bacia 1.1/2x40cm	Und.	10,00	22,16		221,61		221,61		
9	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS									
9.1	Pontos para tomadas	Und.	6,00	259,34		1.556,03		1.556,03		
9.2	Pontos para interruptores	Und.	2,00	289,49		578,98		578,98		
9.3	pontos para luminárias fluorescentes	Und.	10,00	340,26		3.402,65		3.402,65		
9.4	Pontos para luminárias de parede	Und.	4,00	258,74		1.034,97		1.034,97		
10	PINTURA									
10.1	Pintura acrílica sobre reboco	m²	202,00	5,14	9,34	1.038,58	1.886,48	2.925,07		
10.2	Pintura selador e cera portas de madeira	m²	10,00	7,73	9,67	77,26	96,69	173,95		
11	LIMPEZA DA OBRA									
11.1	Retirada de entulhos	m³	0,15		19,83		2,97	2,97		

Doc:

3609

982

PREÇOS

Item	Discriminação dos Serviços	un.	Quantidade	custo unitário		custo		Total Geral	Fonte dos preços	Composição
				Material	Mão Obra	Material	Mão Obra			
EXECUÇÃO DE CERCA NA FACHADA FRONTAL										
PLANILHA 09										
Item	Discriminação	Und.	Quantidade	Unit. Material	Unit. Mão Obra	Total Material	Total Mão Obra	Total Geral		
	Total							70.841,83		
1.8	TRABALHO EM TERRA									
	Escavação manual / fundações	m³	7,12	13,75		97,88		97,88		
	Reaterro compactado/ fundações	m³	6,46	17,72		114,50		114,50		
2.2	FUNDAÇÕES									
	Sapatas de fundações cercas pré-moldadas	m³	3,35	163,25	25,77	546,90	86,34	633,24		
	Cercas pré-moldadas de concreto	m	128,78	135,85	13,03	17.494,91	1.678,32	19.173,23		
	lastro de brita/ fundações	m³	0,80	9,56	10,21	7,65	8,17	15,81		
	SERVIÇOS NÃO PLANILHADOS									
	Alambrado com malha de 50x200mm, fio com 5mm de diâmetro, de aço galvanizado protegido com pintura eletrostática de poliéster na cor verde, com altura de 203 cm, com postes fixados com parafusos em bases de concreto de 15x30 cm, espessadas de 250 cm (ref.	m²	203,00		198,19		40.232,57	40.232,57	IMATELAS	
	Portão de abrir em duas folhas iguais, largura total 400cm, estrutura de suporte com mesmo acabamento do alambrado, e fechos inferiores e porta cadeado	und.	2,00		5.287,32		10.574,64	10.574,64	IMATELAS	
							50.807,21			

ADEQUAÇÕES NA SALA DE SEGURANÇA DO 2º PAVTO SETOR "B"

PLANILHA 10

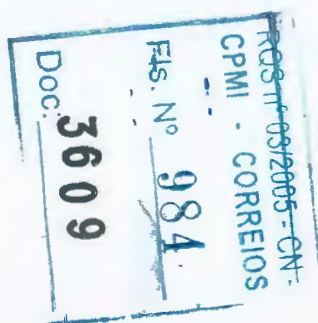
Item	Discriminação	Und.	Quantidade	Unit. Material	Unit. Mão Obra	Total Material	Total Mão Obra	Total Geral		
	Total							2.497,80		
1.4	MAQUINAS FERRAMENTAS E ANDAIMES									
	Andaimes internos	m²	8,00	0,32	0,82	2,57	6,60	9,16		
1.6	LIMPEZA DA OBRA									
	Replata de entulhos	mês	0,20	0,32	0,82	0,06	0,16	0,23		
4.1.1	ALVENARIA EM GERAL									
	Tijolos Maciços 15 cm	m²	50,80	19,53	32,43	992,14	1.647,67	2.639,82		
	Marcação de alvenaria de 15 cm	m	16,33	2,61	19,36	42,65	316,09	358,74		
	Encunhamento alvenaria 15cm	m	16,33	7,06	1,62	115,24	26,49	141,73		
4.1.2	DIVISÓRIAS LEVES									
	Panela divisórias DV1 a DV 11	m²	-48,52	107,23		-5.202,76		-5.202,76		
4.2.1	ESQUADRIAS DE MADEIRA									
	Porta ML abrir semi-oca 0,80x2,10	und.	2,00	159,66	61,78	319,32	123,56	442,88		

Item	Discriminação dos Serviços			custo unitário		custo		Total	Fonte dos preços	Composição
		unid.	Quantidade	Material	Mão Obra	Material	Mão Obra	Geral		
	Colocação de marcos de madeira	und.	2,00	6,31	55,69	12,61	111,37	123,98		
	Colocação de portas de madeira interna	und.	2,00							
4.2.4	FERRAGENS DAS ESQUADRIAS									
	Fechadura de cilindro	und.	-1,00							
	Dobradiças e parafusos	cj	-1,00							
4.3	VIDROS									
	Vidros lisos	m²	-32,11	67,72		-2.174,47		-2.174,47		
6.1	REVESTIMENTOS INTERNOS									
	Chapisco interno	m²	100,92	0,98	1,41	98,97	142,44	241,40		
	Emboço interno/Base para azulejo	m²	100,92	3,92	8,06	395,87	813,01	1.208,87		
	Massa mista interna	m²	100,40	3,92	8,06	393,83	808,82	1.202,64		
	Moldura e faixas rebocos internos	m²	6,22	5,29	37,66	32,89	234,24	267,13		
	Azulejos lisos 17	m²	0,52	17,47	8,95	9,08	4,66	13,74		
6.5	PINTURA									
	Pintura acrílica sobre reboco	m²	100,40	5,61	10,19	563,24	1.023,08	1.586,32		
	pintura selador e cera/ portas de madeira	m²	10,00	7,73	9,67	77,26	96,69	173,95		
7.3	FORRAÇÕES E PISOS SINTÉTICOS									
	Piso elevado /vinílico	m²	8,07	181,46		1.464,42		1.464,42		

INSTALAÇÃO DE INFRA ESTRUTURA ELÉTRICA E FUNDAÇÕES PARA BALANÇA

PLANILHA 11

Item	Discriminação	Und.	Quantidade	Unit. Material	Unit. Mão Obra	Total Material	Total Mão Obra	Total Geral		
Total								6.510,24		
1	CONCRETO ARMADO									
	Concreto armado vigas de apoio	m³	4,00	196,66	19,43	786,64	77,72	864,36		
	Cantoneiras 3"x3"x1/4" reforço das bordas	ml	106,00	30,24		3.205,88		3.205,88		
2	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS									
	Ponto elétrico para alimentação das balanças	und.	20,00	122,00		2.440,00		2.440,00		



Handwritten signature and circular stamp.

Item	Discriminação dos Serviços	custo unitário		custo total		Total		Fonte dos preços	Composição	
		unid.	Quantidade	Material	Mão Obra	Material	Mão Obra			Geral
IMPLANTAÇÃO DA REDE ELÉTRICA DE EMERGÊNCIA										
PLANILHA 12										
Item	Discriminação	Und.	Quantidade	Unit. Material	Unit. Mão Obra	Total Material	Total Mão Obra	Total Geral		
	Total							173.794,93		
8.4.6	DETECÇÃO DE INCÊNDIO									
	Módulo indicativo de saída	pç	5,00	182,12	119,70	910,58	598,50	1.509,08		
8.8.2	DISJUNTORES E COMPONENTES INTERNOS									
	Disjuntor termomagnético tipo TQC 15A	pç	50,00	5,00	4,44	250,20	222,25	472,45		
8.8.3.2	FERRO GALVANIZADO									
	Eletroduto DN 25mm	pç	1.546,00	4,45	8,91	6.886,10	13.772,19	20.658,29		
	Eletroduto DN 25mm (m.o para fixação dos componentes)	pç								
8.8.4.2	FERRO GALVANIZADO									
	Curva DN 25mm	pç	397,00	3,24	2,67	1.284,38	1.058,79	2.343,17		
8.8.6.1	FIO CLASSE 2, UNIPOLAR, ISOLAÇÃO 750v, 70°C									
	Fio seção 2,5mm²	m	16.800,00	0,47	1,63	7.852,48	27.406,69	35.259,16		
8.8.7.1	CAIXAS E PO CONDULETES									
	Condulete de alumínio tipo "T" 25mm	pç	639,00	9,34	8,90	5.967,64	5.686,53	11.654,17		
	Condulete de alumínio tipo "E" 25mm	pç	461,00	8,06	7,41	3.713,79	3.418,04	7.131,82		
8.8.8.1	TOMADAS ELÉTRICAS									
	Tomada 2 pólos + terra	pç	531,00	9,49	4,25	5.041,75	2.258,08	7.299,83		
8.8.10	ENTRADA DE ENERGIA									
	Braçadeira galvanizada tipo D*1" com parafuso	pç	2.115,00	12,93	4,31	27.340,77	9.121,99	36.462,76		
	SERVIÇOS NÃO PLANILHADOS									
1	Luva de ferro zincado tipolevede 3/4"	pç	556,00	2,04		1.136,34		1.136,34		
2	Gancho curto para perfilado	pç	2.173,00	3,66		7.946,21		7.946,21		
	Braçadeira sobrenial galvanizada tipo D de 3/4" com trava	pç	2.538,00	0,58		1.465,41		1.465,41		
4	Vergalhão galvanizado rosca total de 1/4"	pç	2.176,00	13,01		28.318,78		28.318,78		
5	Arruela lisa galvanizada de 1/4"	pç	8.712,00	0,13		1.117,82		1.117,82		
6	Porca galvanizada sextavada de 1/4"	pç	8.712,00	1,21		10.539,48		10.539,48		
7	Tampa para condulete de 3/4" com furo tomada	pç	177,00	2,71		480,17		480,17		



Item	Discriminação dos Serviços	custo unitário		custo total		Total Geral	Fonte dos preços	Composição
		unid.	Quantidade	Material	Mão Obra			

ADEQUAÇÃO DAS TOMADAS E PLUGUES DA REDE ELÉTRICA GERAL

PLANILHA 13

Item	Discriminação	Und.	Quantidade	Unit. Material	Unit. Mão Obra	Total Material	Total Mão Obra	Total Geral
Total								159.365,05
8.8.6.2	CABO CLASSE 2, UNIPOLAR, ISOLAÇÃO 750V, 70°C							
	Cabo seção 10mm²	m	2.200,00	2,42	2,07	5.322,97	4.556,78	9.879,75
8.8.7.1	CAIXA TOPO CONDULETE							
	Condutele de alumínio tipo "A" 25mm	pç	3.694,00	8,76	7,41	32.365,48	27.388,78	59.754,26
8.8.8.1	TOMADAS ELÉTRICAS							
	Tomadas 2 pólos + terreo	pç	3.694,00	4,32	3,12	15.945,75	11.510,74	27.456,49
SERVIÇOS NÃO PLANILHADOS								
1	Caixa para perfilado	pç	3.546,00	6,12		21.709,13		21.709,13
2	Caixa para condutele de 3/4" com furo tapado	pç	148,00	1,92		284,84		284,84
3	Plug macho 2 polos com pino terra	pç	3.694,00	5,35		19.771,38		19.771,38
4	Parafuso galvanizado cabeça lenticilha 1/4"x1/2"	pç	7.400,00	0,15		1.085,12		1.085,12
5	Arruela lisa galvanizada de 1/4"	pç	7.400,00	0,05		339,10		339,10
6	Porca galvanizada sextavada de 1/4"	pç	7.400,00	0,10		746,02		746,02
7	Cabo de cobre isolado tipo PP - 3x1.5mm²	m	3.000,00	6,11		18.338,94		18.338,94

IMPLANTAÇÃO INFRA ESTRUTURA PARA SISTEMAS DE TRADUÇÃO SIMULTÂNEA

PLANILHA 14

Item	Discriminação	Und.	Quantidade	Unit. Material	Unit. Mão Obra	Total Material	Total Mão Obra	Total Geral
Total								12.134,40
8.8.3.1	PVC RÍGIDO							
	Eletroduto roscável DN 32mm	und.	6,00	6,68	8,91	40,09	53,45	93,54
	Eletroduto roscável DN 32mm (M.O PERFIL FLEXIVEL)	und.	112,00	6,68	8,91	748,29	997,73	1.746,02
8.8.4.1	CURVA PVC RÍGIDO							
	Curva DN 32mm	pç	2,00	3,24	2,67	6,47	5,33	11,80
8.8.5.1	ARRUELAS DE AÇO GALVANIZADO							
	Arruela DN 32 mm	pç	4,00	0,78	0,45	3,12	1,80	4,91
	Arruela DN 32 mm	pç	4,00	0,78	0,45	3,12	1,80	4,91
8.8.7.2	CAIXA DE FERRO ESMALTADA							
	Caixa de embutir 100x50 mm fundo fixo	pç	2,00	0,47	2,23	0,93	4,45	5,39
	Caixa de passagem tampa aparafusada 100x100x100mm	pç	1,00	42,25	18,67	42,25	18,67	60,92

Doc:

3609

986

CAIXAS DE PASSAGEM

[Handwritten signature]

Item	Discriminação dos Serviços	unid.	Quantidade	custo unitário		custo to		Total Geral	Fonte dos preços	Composição
				Materia	Mao Obra	Material	Mao C ra			
8.8.7.3	CAIXAS DE PISO									
	Caixa de alumínio de piso 100x100mm tampa de latão	pç	240,00	22,27	8,91	5.344,96	2.137,99	7.482,95		
	Caixa de alumínio com tampa 150x150x75mm	pç	1,00	31,63	5,27	31,63	5,27	36,90		
8.8.9	ACESSÓRIOS PARA-RAIOS									
	arame Galvanizado	m	300,00	0,68		204,00		204,00		
8.8.10	ENTRADA DE ENERGIA									
	Braçadeira galvanizada tipo D1" com parafuso	pç	8,00	12,93	4,31	103,42	34,50	137,92		
	SERVIÇOS NÃO PLANILHADOS									
1	Perfilado galvanizado 38x38mmx6.00m	br	6,00	76,61		459,66		459,66		
2	Junção interna emenda tipo "i" paraq perfilado	pç	5,00	2,83		14,16		14,16		
3	Gancho curvo para perfilado	pç	32,00	3,66		117,02		117,02		
4	Vergalhão galvanizado rosca total 1/4"x1.00m	pç	16,00	4,18		66,87		66,87		
5	Saída lateral de perfilado para duto de 1"	pç	2,00	4,12		8,23		8,23		
6	Bucha de alumínio de 1"	pç	4,00	0,83		3,34		3,34		
7	Parafuso galvanizado cabeça de lentilha 1/4"x1/2"	pç	50,00	0,19		9,62		9,62		
8	Porca losangular galvanizada com rosca 1/4"	pç	4,00	0,11		0,44		0,44		
9	Arruela lisa galvanizada de 1/4"	pç	120,00	0,05		5,50		5,50		
10	Porca sextavada galvanizada de 1/4"	pç	120,00	0,12		14,30		14,30		
11	Luva de PVCrosçável de 1"	pç	10,00	1,56		15,58		15,58		
12	Eletroduto de PVC flexível tigre frex cinza de 1"	m	300,00	5,43		1.630,43		1.630,43		

EXECUÇÃO DA SALA DE VALORES E COPA DO ALMOXARIFADO SETOR "A"

PLANILHA 15

Item	Discriminação	Und.	Quantidade	Unit. Material	Unit. Mão Obra	Total Material	Total Mão Obra	Total Geral		
Total								43.935,63		
1.6	LIMPEZA DA OBRA									
	Retirada de entulhos	mês	0,50	2.379,94		1.189,97		1.189,97		
3.1.1	CONCRETO ARMADO EM GERAL									
	Ferragem concreto armado	kg	266,00	2,13	1,08	565,58	27,67	853,25		
	Formas concreto armado	m²	124,00	23,48	11,09	2.911,58	1.375,10	4.286,68		
	Concreto pré-misturado bombeado	m³	0,40	196,66	19,43	78,66	7,77	86,44		
4.1.1	ALVENARIA EM GERAL									
	Tijolos Maciços 15 cm	m²	146,18	19,53	32,43	2.854,95	4.711,28	7.596,23		
	Encunhamento alvenaria 15cm	m	32,93	7,06	1,62	232,39	53,42	285,80		
	Marcação de alvenaria	m	39,27	2,61	19,36	102,57	760,12	862,69		
4.2.1	ESQUADRIAS DE MADEIRA									
	Porta ML abrir semi-oca 0,80x2,10	und.	2,00	159,66	61,78	319,32	123,56	442,88		
	Colocação de marcos de madeira	und.	2,00	6,31	55,69	12,61	111,37	123,98		
	Colocação de portas de madeira interna	und.	Incluso no serviço porta							
4.2.4	FERRAGENS DAS ESQUADRIAS									
	Fechadura de cilindro	cj	2,00							
	Dobradiças e parafusos	cj	2,00							
6.1	REVESTIMENTOS INTERNOS									

Doc:

3609

Item	Discriminação dos Serviços			custo unitário		custo		Total	Fonte dos preços	Composição
		unid.	Quantidade	Material	Mão Obra	Material	Mão Obra	Geral		
	Chapisco interno	m²	292,36	0,98	1,41	286,70	412,53	699,34		
	Emboço interno/Base para azulejo	m²	292,36	3,92	8,06	1.146,80	2.355,23	3.502,04		
	Massa mista interna	m²	292,36	3,92	8,06	1.146,80	2.355,23	3.502,04		
	Azulejos lisos 17	m²	168,00	17,47	8,95	2.934,67	1.504,29	4.438,96		
6.5	PINTURA									
	Pintura acrílica sobre reboco	m²	292,36	5,14	9,34	1.503,17	2.730,36	4.233,53		
	pintura selador e cera/ portas de madeira	m²	10,00	7,73	9,67	77,26	96,69	173,95		
8.1.4	BANCAS E TAMPOS									
	Tampo de granito polido	m	1,40	144,90	23,99	202,86	33,59	236,45		
	Colocação de arremates tampos	m	1,40	14,49	2,40	20,29	3,36	23,65		
8.3.1	TUBOS E CONEXÕES DE PVC CLASSE 8									
	Tubo de 50mm	und.	1,00	13,31	15,23	13,31	15,23	28,54		
	Tubo de 100mm	und.	1,00	19,47	26,37	19,47	26,37	45,83		
	Joelho de 50x90ºmm	und.	2,00	2,06	4,74	4,12	9,48	13,60		
	Joelho de 100x45ºmm	und.	3,00	39,21	7,61	117,62	22,82	140,44		
	Junção de 100mm	und.	1,00	12,34	7,78	12,34	7,78	20,12		
	Caixa sifonada 250x75mm	und.	1,00	77,29	51,53	77,29	51,53	128,81		
8.3.3	TUBOS E CONEXÕES DE PVC CLASSE 15									
	Tubo 25mm	und.	1,00	2,61	6,95	2,61	6,95	9,56		
	Joelho 25x90º	und.	2,00	0,49	3,04	0,99	6,09	7,08		
	Adaptador bolsa rosca 25mm	und.	2,00	0,30	0,23	0,60	0,46	1,06		
	Tee de redução 75x50mm	und.	1,00	23,00	5,57	23,00	5,57	28,58		
	Tee de redução 50x25mm	und.	1,00	3,82	3,04	3,82	3,04	6,86		
8.3.7	METAIS DE ACABAMENTO									
	Torneira para pia	und.	1,00	142,40	9,27	142,40	9,27	151,68		
	Válvula cromada para lavatório	und.	1,00	182,29	127,60	182,29	127,60	309,89		
	registro de gaveta 3/4"	und.	1,00	30,44	10,32	30,44	10,32	40,76		
	SERVIÇOS NÃO PLANILHADOS									
1	Caixa de gordura PVC 35mm, com tampa reforçada	und.	1,00	265,00		265,00		265,00		
2	Porta anti arrombamento 2,10x1,00m, com chave tetra, 03 pontos móveis de trava, dois controles de acesso(modelo digicode), com fonte, bateria, jogo de cabos para instalação, quebra vidro de emergência, inclusive mão de obra de instalação e transporte.	und.	1,00	10.200,00		10.200,00		10.200,00		

ADEQUAÇÃO DAS QUARITAS 1 E 2

PLANILHA 16										
Item	Discriminação	Und.	Quantidade	Unit. Material	Unit. Mão Obra	Total Material	Total Mão Obra	Total Geral		
	Total							16.817,63		
1.6	LIMPEZA DA OBRA									
	Retirada de entulhos	mês	0,20	2.379,94		475,99		475,99		

Item	Discriminação dos Serviços	unid.	Quantidade	custo unitário		custo		Total Geral	Fonte dos preços	Composição
				Material	Mão Obra	Material	Mão Obra			
3.1.1	CONCRETO ARMADO EM GERAL									
	Ferragem concreto armado	kg	21,00	3,04	1,08	63,90	22,71	86,61		
	Formas concreto armado	m²	0,62	23,48	11,09	14,56	6,88	21,43		
	Concreto pré-misturado bombeado	m³	0,30	196,66	19,43	59,00	5,83	64,83		
4.1.1	ALVENARIA EM GERAL									
	Tijolos Maciços 10 cm	m²	0,95	19,53	32,43	18,55	30,81	49,37		
	Tijolos Furados 15 cm	m²	6,72	13,07	19,36	87,82	30,07	217,90		
4.2.2	ESQUADRIAS DE FERRO									
	Portão abrir FE	m²	-28,35	161,79	26,81	-4.586,68	-759,99	-5.346,67		
	Colocação de arremates esquadrias FE	m²	-28,35	6,43	6,21	-182,40	-76,16	-358,56		
5.1	MATERIAS DE COBERTURA									
	Estruturas metálicas guaritas	m²	21,13	89,36	27,49	1.888,13	580,96	2.469,09		
	Telhas metálicas sanduiche	m²	21,13	72,38	2,64	1.529,29	55,77	1.585,06		
	Cumeeira metálica sanduiche	m	8,12	28,71	1,44	233,15	11,68	244,84		
	Calhas e condutores corte 80	m	4,06	16,22	21,99	65,86	89,27	155,13		
6.2	REVESTIMENTOS EXTERNOS									
	Chapisco externo	m²	9,78	0,98	1,41	9,59	13,80	23,39		
	Emboço Externo base pastilha	m²	9,78	2,54	8,06	24,83	78,79	103,62		
6.5	PINTURA									
	Pintura acrílica sobre reboco	m²	9,78	5,14	9,34	50,28	91,34	141,62		
1	Cancela de acionamento elétrico com braço de 3,25m	und.	2,00		4.152,00		8.304,00	8.304,00		
2	Cancela de acionamento elétrico com braço de 4,40m	und.	2,00		4.290,00		8.580,00	8.580,00		

Projeto elétrico da rede a ser atendida pelo grupo gerador

PLANILHA 17

Item	Discriminação	Und.	Quantidade	Unit. Material	Unit. Mão Obra	Total Material	Total Mão Obra	Total Geral		
	Total							10.200,00		
1.1	Projeto elétrico atendendo a máquina de triagem + site correspondente, iluminação do setor operacional, elevadores do setor operacional e administrativo, escadas de emergência dos setores A e B e sistema de vigilância patrimonial, através do grupo gerador	gb	1,00		10.200,00		10.200,00	10.200,00		

PLANILHA 18

ADEQUAÇÃO AO PROJETO DAS FOSSAS E FILTROS -

FOSSA A

Doc. 3609
Fis. 989
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Item	Discriminação dos Serviços	custo unitário				custo total		Total	Fonte dos preços	Composição
		unid.	Quantidade	Material	Mao Obra	Material	Mao Obra	Geral		
Item	Discriminação	Und.	Quantidade	Unit. Material	Unit. Mão Obra	Total Material	Total Mão Obra	Total Geral		
Total								85.170,75		
1	Fossa setor A									
1.1	Formas	m²	68,33	23,48	11,09	1.604,42	757,75	2.362,17		
1.2	Armadura aço CA 50 - 60	kg	1.399,02	3,04	1,08	4.256,86	1.512,98	5.769,84		
1.3	Concreto	m³	5,92	196,66	19,43	1.164,23	115,02	1.279,25		
1.4	Concreto magro	m³	1,21	137,32	25,77	166,15	31,18	197,34		
1.5	Escavação	m³	112,77		13,75		1.552,29	1.550,29		
1.6	Desmonte de rocha	m³	24,43		118,85		2.903,51	2.903,51		
1.7	Aterro compactado	m³	80,07		17,72		1.419,23	1.419,23		
1.8	Tampa em aço galvanizado	und.	2,00	253,72		507,44		507,44		
2	Filtro Setor A									
2.1	Formas	m²	63,50	23,48	11,09	1.491,01	702,18	2.195,19		
2.2	Armadura aço CA 50 - 60	kg	1.094,08	3,04	1,08	3.329,00	1.185,20	4.512,21		
2.3	Concreto	m³	9,98	196,66	19,43	1.962,67	199,91	2.156,58		
2.4	Concreto magro	m³	0,49	137,32	25,77	67,29	12,63	79,91		
2.5	Tubo PVC 25mm	und.	1,00	4,45	8,91	4,45	8,91	13,36		
2.6	Brita nº 04	m³	8,48	30,02	10,74	254,53	92,09	345,61		
2.7	Escavação	m³	49,06		13,75		674,44	674,44		
2.8	Desmonte de rocha	m³	24,43		118,85		2.903,51	2.903,51		
2.9	Aterro compactado	m³	31,40		17,72		556,56	556,56		
2.10	Tampa em aço galvanizado	und.	1,00	253,72		253,72		253,72		
FOSSA B										
3	Fossa Setor B									
3.1	Formas	m²	97,36	23,48	11,09	2.286,06	1.072,68	3.365,73		
3.2	Armadura aço CA 50 - 60	kg	1.745,56	3,04	1,08	5.311,29	1.887,75	7.199,04		
3.3	Concreto	m³	8,50	196,66	19,43	1.671,61	168,15	1.836,76		
3.4	Concreto magro	m³	1,79	137,32	25,77	245,80	45,13	291,93		
3.5	Escavação	m³	114,67		13,75		1.576,41	1.576,41		
3.6	Escoramento do terreno	m²	186,00	8,86	22,81	1.648,42	4.242,92	5.891,34		
3.7	Esgotamento da escavação	dia	30,00	130,00		3.900,00		3.900,00		
3.8	Aterro compactado	m³	62,05		17,72		1.099,83	1.099,83		
3.9	Tampa em aço galvanizado	und.	2,00	276,84		553,68		553,68		
4	Filtro Setor B									
4.1	Formas	m²	88,07	23,48	11,09	2.067,92	976,65	3.044,58		
4.2	Armadura aço CA 50 - 60	kg	1.575,46	3,04	1,08	4.793,72	1.702,79	6.497,51		
4.3	Concreto	m³	9,76	196,66	19,43	1.919,40	188,63	2.109,04		
4.4	Concreto magro	m³	0,84	137,32	25,77	115,35	21,65	136,99		
4.5	Tubo PVC 25mm	und.	1,00	4,45	8,91	4,45	8,91	13,36		
4.6	Brita nº 04	m³	14,33	32,75	11,72	469,31	162,95	637,26		
4.7	Escavação	m³	68,31		12,60		860,66	860,66		
4.8	Escoramento do terreno	m²	168,56	9,67	24,89	1.629,98	4.195,46	5.825,43		
4.9	Esgotamento da escavação	dia	15,00	130,00		1.950,00		1.950,00		
4.10	Aterro compactado	m³	38,47		19,34		744,01	744,01		
4.11	Tampa em aço galvanizado	und.	1,00	276,84		276,84		276,84		

Doc:

3609

390

390

390



Item	Discriminação dos Serviços			custo unitário		custo total		Total Geral	Fonte dos preços	Composição
		unid.	Quantidade	Material	Mão Obra	Material	Mão Obra			
5	TUBULAÇÕES EXTERNAS DE ESGOTO E CAIXAS DE INSPEÇÃO									
5.1	Sifão Fossas									
5.2	Tubo PVC esgoto dn 150mm	und.	2,00	58,08	30,99	116,16	30,99	178,14		
5.3	Tee PVC dn 150mm	pç	4,00	25,96	9,23	103,84	36,92	140,76		
5.4	Tubulações de engate e saída									
5.5	Tubo PVC dn 150mm	und.	18,00	111,81	19,41	2.012,58	369,38	2.361,96		
5.6	Tubo PVC dn 200mm	und.	1,00	135,54	19,41	135,54	19,41	154,95		
5.7	Caixa de passagem 600x600	und.	12,00	74,26	133,69	891,12	1.644,28	2.495,40		
5.8	Caixa de passagem 800x800	und.	3,00	101,55	174,29	304,65	522,87	827,52		
5.9	Abertura de valas	m³	48,60		15,00		729,00	729,00		
5.10	Berço com areia e saibro para alinhamento de tubulações	m³	17,82	32,75	11,72	583,61	203,85	792,46		

ADEQUAÇÃO DOS PORTÕES

PLANILHA 19

Item	Discriminação	Und.	Quantidade	Unit. Material	Unit. Mão Obra	Total Material	Total Mão Obra	Total Geral		
Total								8.289,33		
4.2.2	ESQUADRIAS DE FERRO									
	Portão contra peso FE	m²	34,14	161,51	39,27	5.513,95	1.356,83	6.854,63		
	Colocação e arremates esquadrias FE	m²	34,14	7,02	6,78	239,66	230,47	471,13		
6.5	PINTURA									
	Pintura zarcão + esmalte esquadrias FE	m²	68,29	5,28	8,83	360,57	603,00	963,57		

ADEQUAÇÃO DOS SUBESTAÇÃO ELÉTRICA

PLANILHA 20

Item	Discriminação	Und.	Quantidade	Unit. Material	Unit. Mão Obra	Total Material	Total Mão Obra	Total Geral		
Total								6.580,90		
1.4	MAQUINAS FERRAMENTAS E ANDAIMES									
	Andaimes internos	m²	8,00	0,35	0,90	2,80	7,20	10,00		
1.6	LIMPEZA DA OBRA									
	Retirada de entulho	mês	0,20	0,35	0,90	0,07	0,18	0,25		
1.8	TRABALHOS EM TERRA									
	Transporte interno de aterro	m³	1,03	14,53		14,97		14,97		
4.1.1	ALVENARIAS EM GERAL									
	Tijolos furados 15cm	m²	5,03	21,31	35,39	107,19	170,01	285,20		
	Tijolos furados 25cm	m²	1,25	14,26	21,12	17,83	26,40	44,23		
	Encunhamento de alvenaria 25 cm	m	2,50	7,70	1,70	19,25	25,25	23,50		
	Marcação alvenaria 2x15cm	m	0,90	2,35	21,23	2,57	19,11	21,67		

Item	Discriminação dos Serviços			custo unitário		custo total		Total Geral	Fonte dos preços	Composição
		unid.	Quantidade	Material	Mão Obra	Material	Mão Obra			
2.3	ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO									
	Caixilhos/portas AL L30 (crédito de 2x JÁ 9 2,50x0,50m)	m²	-2,50	354,68	17,29	-886,70	-43,23	-929,93		
	Colocação de arremates marcos de alumínio (crédito de 2x JÁ 9 2,50x0,50m)	m²	-2,50	35,47	17,29	-88,68	-43,23	-131,90		
2.5	PORTAS INCOMBUSTÍVEIS									
	Porta corta fogo 0,90x2,10	und.	1,00	378,00	52,36	378,00	52,36	430,36		
	Colocação de portas corta fogo	m²	1,89							
3	VIDROS E PLÁSTICOS									
	Vidros lisos (crédito de 2x JÁ 9 2,50x0,50m)	m²	-2,50	73,89		-184,73		-184,73		
1	REVESTIMENTOS INTERNOS									
	Chapisco interno	m²	7,18	1,07	1,54	7,68	11,06	18,74		
	Emboço interno/base para azulejos	m²	7,18	4,28	8,79	30,73	63,11	93,84		
	Massa mista interna	m²	7,18	4,28	8,79	30,73	63,11	93,84		
	Molduras e faixas rebocos internos	m	17,80	5,77	41,09	102,71	731,40	834,11		
2	REVESTIMENTOS EXTERNOS									
	Chapisco externo	m²	5,20	1,07	1,54	5,56	8,01	13,57		
	Emboço externo para pastilhas	m²	5,20	2,77	8,79	14,40	45,71	60,11		
	Massa mista externa	m²	5,20	2,77	8,79	14,40	45,71	60,11		
5	PINTURA									
	Pintura acrílica sobre reboco	m²	7,18	5,61	10,19	40,28	73,16	113,44		
	Pintura zarcão + esmalte esquadrias FE	m²	11,00	5,28	8,83	58,08	97,13	155,21		
	Pintura externa acrílica	m²	5,20	10,64	5,75	55,33	29,90	85,23		
8.4.1	PVC RÍGIDO									
	Curva DN 150 mm	und.	-3,00	43,21	15,43	-129,63	-46,29	-175,92		
8.11	SUBESTAÇÃO TRANSFORMADORA									
	Placa de aviso "perigo de morte alta tensão"	und.	22,00	35,27	11,75	775,94	258,50	1.034,44		
	SERVIÇOS NÃO PLANILHADOS									
	Demolição de alvenaria	m²	3,64		16,58		60,35	60,35		
	Cabo classe 2, unipolar, isolamento 1kv, 70°C, seção 25mm²	m	105,56	6,23	2,75	657,64	290,29	947,93		
	Eletroduto aço galvanizado DN 150mm	m	20,00	111,81	19,41	2.236,20	388,20	2.624,40		
	Luva de aço galvanizado DN 150mm	und.	15,00	44,75	9,23	671,25	138,45	809,70		
	Curva 90° de aço galvanizado DN 150mm	und.	4,00	38,16	3,88	152,64	15,52	168,16		

EXECUÇÃO DE VIGA EM GESSO ACARTONADO SETOR A, NÍVEL 18,15M

PLANILHA 21

Item	Discriminação	Und.	Quantidade	Unit. Material	Unit. Mão Obra	Total Material	Total Mão Obra	Total Geral
	Total							1.756,27
4	MAQUINAS FERRAMENTAS E ANDAIMES							
	Andaimes internos	m²	1,00	0,35	0,90	0,35	0,90	1,25
5	LIMPEZA DA OBRA							
	Retirada de entulhos	mês	0,20		2.593,80		519,36	519,36

Item	Discriminação dos Serviços			custo unitário		custo total		Total	Fonte dos preços	Composição
		unid.	Quantidade	Material	Mao Obra	Material	Mao Obra	Geral		
4.3	VIDROS E PLÁSTICOS									
	Vidro laminado incolor 6mm	m²	-4,47	73,89		-330,29		-330,29		
6.3	FORROS E ELEMENTOS DECORATIVOS									
	Forro de gesso	m²	-6,20	15,50		-96,10		-96,10		
8.5	PINTURA									
	Pintura PVA sobre gesso interno	m²	34,30	5,61	10,19	192,42	349,52	541,94		
	SERVIÇOS NÃO PLANILHADOS									
1	Forro de gesso acartonado com altura de 84,5 cm, largura de 1,02 cm e comprimento de 2000cm	m²	42,30	26,48		1.120,10		1.120,10		

ADEQUAÇÃO DOS VIDROS DAS FACHADAS

PLANILHA 22

Item	Discriminação	Und.	Quantidade e	Unit. Material	Unit. Mão Obra	Total Material	Total Mão Obra	Total Geral		
	Total							1.296.299,90		
4.3	VIDROS E PLÁSTICOS									
	Vidro laminado fume	m²	Não foi considerado na planilha inicial							
	SERVIÇOS NÃO PLANILHADOS									
1	Vidro laminado fume 10mm (0,5+0,5mm)	m²	1.604,27	287,69		461.532,44		461.532,44	PINI	
2	Vidro laminado fume 12mm (0,6+0,6mm)	m²	2.060,78	348,83		718.861,89		718.861,89	PINI	
3	Silicone para fixação	ml	15.500,00	7,81	0,32	110.945,58	4.960,00	115.905,58	PINI	1.180.394,32
				284,41						13438,38
				344,86						1,138465319

ADEQUAÇÃO DAS ESQUADRIAS DO TERCEIRO PAVIMENTO

PLANILHA 23

Item	Discriminação	Und.	Quantidade e	Unit. Material	Unit. Mão Obra	Total Material	Total Mão Obra	Total Geral		
	Total							29.124,72		
1.1	Adaptação das esquadrias com reforço dos montantes com tubo de aço galvanizado	m²	76,00	114,25	42,99	8.683,00	3.267,24	11.950,24		
1.2	Estrutura das esquadrias de alumínio alucobond (acréscimo)	m²	76,00	208,69	17,29	15.860,44	1.314,04	17.174,48		

CUSTO TOTAL DA MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA

4.596.856,77

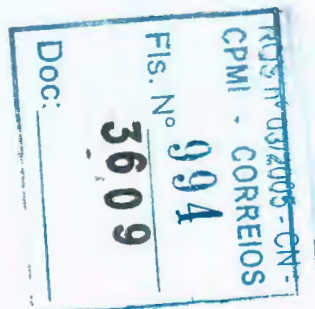
SERVIÇOS ADITADOS A SEREM EXECUTADOS

609

993

2005-CN-CORREIOS

Item	Discriminação dos Serviços	unid.	Quantidade	custo unitário		cust		Total Geral	Fonte dos preços	Composição
Item	Discriminação	Und.	Quantidade	Unit. Material	Unit. Mão Obra	Total Material	Total Mão Obra	Total Geral		
1	Saldo remanescente do segundo termo aditivo (aterro composto)							193.044,86		
CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DO SEGUNDO ADITIVO								193.044,86		
CUSTO DOS SERVIÇOS REMANESCENTE E MODERNIZAÇÃO								23.733.293,33		
CUSTO DOS SERVIÇOS REMANESCENTE E MODERNIZAÇÃO COM BDI DE 34,93%								32.023.332,70		
CUSTO DOS SERVIÇOS REMANESCENTE E MODERNIZAÇÃO COM DESCONTO DE 11,69%								28.279.805,10		
CUSTO TOTAL DA OBRA								28.472.849,96		



Item	Discriminação do Serviço	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - CRONÓGRAMA FÍSICO FINANCEIRO					
		Complexo Operacional e Administrativo de Florianópolis					
		Florianópolis - Santa Catarina					
		Período					
		1	2	3	4	5	6
1.1	Serviços Preliminares	43.597,47					
1.2	Instalações Provisórias	193.836,81					
1.4	Maquinas,Ferr. E Andaimes	14.218,41					
1.5	Administração da obra	53.685,63	53.685,63	53.685,63	53.685,63	53.685,63	53.685,63
1.6	Limpeza da obra	4.157,93	4.157,93	4.157,93	4.157,93	4.157,93	4.157,93
1.7	Transporte	1.777,99	1.777,99	1.777,99	1.777,99	1.777,99	1.777,99
1.8	Trabalhos em terra	7.719,94	7.719,94	7.719,94			
2.2	Fundações	33.462,54	33.462,54				
3.1.1	Concreto Armado em Geral	32.642,05	32.642,05	32.642,05			
3.1.2	El. Pre- Moldados de Concreto				231.802,06	231.802,06	231.802,06
4.1.1	Alvenarias em Geral			47.593,77			
4.1.2	Divisórias Leves						
4.1.3	Divisórias Sanitárias						
4.1.4	Divisória Móvel						
4.2.1	Esquadrias de Madeira				18.913,98	18.913,98	18.913,98
4.2.2	Esquadrias de ferro			31.473,19	31.473,19	31.473,19	31.473,19
4.2.3	Esquadrias de Alumínio						
4.2.5	Portas Imcombustíveis				4.297,08	4.297,08	4.297,08
4.3	Vidros e Plasticos					9.955,64	9.955,64
5.1	Materiais de Cobertura				83.944,07	83.944,07	83.944,07
5.2	Impermeabilizações		44.522,55	44.522,55	44.522,55	44.522,55	44.522,55
5.3	Tratamento Termo Acustico						38.594,53
6.1	Revestimento interno		106.501,42	106.501,42	106.501,42	106.501,42	106.501,42
6.2	Revestimento Externo	88.514,55	88.514,55	88.514,55	88.514,55	88.514,55	
6.3	Forros e el. Decorativos						225.419,06
6.4	Marcenaria e Serralheria						
6.5	Pintura		38.507,59	38.507,59	38.507,59	38.507,59	38.507,59
7.	Pavimentações		274.947,88	274.947,88	274.947,88	274.947,88	274.947,88
8.1	Aparelhos Sanitarios						
8.2	Instalações Ar Condicionado			285.022,69	285.022,69	285.022,69	285.022,69
8.3	Instalações Hidro-sanitárias	14.625,03	14.625,03	14.625,03	14.625,03	14.625,03	14.625,03
8.4	Instalações Preventiva Incendio	64.300,63	64.300,63	64.300,63	64.300,63	64.300,63	64.300,63
8.5	Instalações de Cozinha						
8.6	Instalações de Gas						

Q. Quel

		EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO					
		Complexo Operacional e Administrativo de Florianópolis					
		Florianópolis - Santa Catarina					
Item	Discriminação do Serviço	Período					
		1	2	3	4	5	6
8.7	Equipamentos da Central Termica						
8.8	Inst. Eletricas/Telef/Lógica	155.349,77	155.349,77	155.349,77	155.349,77	155.349,77	155.349,77
8.16	Inst de Elevadores		137.748,30	137.748,30	137.748,30	137.748,30	137.748,30
8.17	Sistema de Mov. De Cargas		61.510,63	61.510,63	61.510,63		
9.	Complementação da Obra						
P.1	Modernização Tecnológica- PI 01						211.672,79
P.2	Modernização Tecnológica- PI 02						
P.3	Modernização Tecnológica- PI 03						
P.4	Modernização Tecnológica- PI 04						
P.5	Modernização Tecnológica- PI 05						
P.7	Modernização Tecnológica- PI 07						
P.8	Modernização Tecnológica- PI 08			48.566,81	48.566,81		
P.9	Modernização Tecnológica- PI 09		35.420,94	35.420,94			
P.10	Modernização Tecnológica- PI 10				2.497,80		
P.11	Modernização Tecnológica- PI 11	6.510,24					
P.12	Modernização Tecnológica- PI 12				57.931,64	57.931,64	57.931,64
P.13	Modernização Tecnológica- PI 13				53.121,68	53.121,68	53.121,68
P.14	Modernização Tecnológica- PI 14					12.134,40	
P.15	Modernização Tecnológica- PI 15						21.967,84
P.16	Modernização Tecnológica- PI 16		16.817,63				
P.17	Modernização Tecnológica- PI 17			10.200,00			
P.18	Modernização Tecnológica- PI 18		28.390,25	28.390,25	28.390,25		
P.19	Modernização Tecnológica- PI 19						
P.20	Modernização Tecnológica- PI 20						
P.21	Modernização Tecnológica- PI 21				1.756,27		
P.22	Modernização Tecnológica- PI 22						
P.23	Modernização Tecnológica- PI 23						
TOTAL PARCELA		714.398,98	1.200.603,24	1.573.179,53	1.895.867,42	1.773.235,70	2.170.240,97
TOTAL COM BDI 34,93%		963.938,55	1.619.973,95	2.122.691,14	2.555.395,31	2.392.626,93	2.928.306,14
DESCONTO DE 11,69%		112.684,42	189.374,95	248.142,59	298.725,71	279.698,09	347.318,99
TOTAL		851.254,13	1.430.599,00	1.874.548,54	2.256.669,59	2.112.928,85	2.585.987,15
AD.23	Trabalhos em terra/aditivo	64.348,29	64.348,29	64.348,29			
TOTAL PARCELA MENSAL		915.602,42	1.494.947,28	1.938.896,83	2.256.669,59	2.112.928,85	2.585.987,15
TOTAL ACUMULADO		915.602,42	2.410.549,70	4.343.446,53	6.606.118,12	8.719.044,97	11.305.032,12

Item	Discriminação do Serviço	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO						
		Complexo Operacional e Administrativo de Florianópolis						
		Florianópolis - Santa Catarina						
		Período						
		7	8	9		10	11	12
1.1	Serviços Preliminares							14.532,
1.2	Instalações Provisórias							
1.4	Maquinas,Ferr. E Andaimes							
1.5	Administração da obra	53.685,63	53.685,63	53.685,63		53.685,63	53.685,63	53.685,
1.6	Limpeza da obra	4.157,93	4.157,93	4.157,93		4.157,93	4.157,93	4.157,
1.7	Transporte	1.777,99	1.777,99	1.777,99		1.777,99	1.777,99	1.777,
1.8	Trabalhos em terra							
2.2	Fundações							
3.1.1	Concreto Armado em Geral							
3.1.2	El. Pre- Moldados de Concreto							
4.1.1	Alvenarias em Geral							
4.1.2	Divisórias Leves						19.325,27	
4.1.3	Divisórias Sanitárias			66.990,71				
4.1.4	Divisória Móvel			104.460,50		104.460,50	104.460,50	
4.2.1	Esquadrias de Madeira	18.913,98	18.913,98	18.913,98		18.913,98		
4.2.2	Esquadrias de ferro	31.473,19						
4.2.3	Esquadrias de Alumínio	359.199,16	359.199,16	359.199,16		359.199,16		
4.2.5	Portas Imcombustíveis	4.297,08						
4.3	Vidros e Plasticos	9.955,64	9.955,64					
5.1	Materiais de Cobertura	83.944,07	83.944,07	83.944,07		83.944,07	83.944,07	
5.2	Impermeabilizações	44.522,55	44.522,55					
5.3	Tratamento Termo Acustico	38.594,53	38.594,53					
6.1	Revestimento Interno							
6.2	Revestimento Externo							
6.3	Forros e el. Decorativos	225.419,06	225.419,06	225.419,06		225.419,06		
6.4	Marcenaria e Serralheria					62.110,84	62.110,84	62.110,8
6.5	Pintura	38.507,59	38.507,59	38.507,59		38.507,59	38.507,59	38.507,5
7.	Pavimentações	274.947,88	274.947,88	274.947,88		274.947,88	274.947,88	274.947,8
8.1	Aparelhos Sanitarios			31.714,16		31.714,16	31.714,16	
8.2	Instalações Ar Condicionado	285.022,69	285.022,69	285.022,69		285.022,69	285.022,69	285.022,6
8.3	Instalações Hidro-sanitárias	14.625,03	14.625,03	14.625,03		14.625,03	14.625,03	14.625,0
8.4	Instalações Preventiva Incendio	64.300,63	64.300,63	64.300,63		64.300,63	64.300,63	64.300,6
8.5	Instalações de Cozinha	82.789,20	82.789,20	82.789,20		82.789,20	82.789,20	82.789,2
8.6	Instalações de Gas	6.642,77						

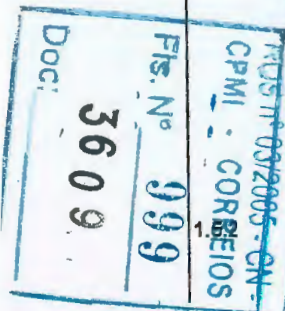
F.S. No
 3609
 997

Q. J. J.

Item	Discriminação do Serviço	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO					
		Complexo Operacional e Administrativo de Florianópolis					
		Florianópolis - Santa Catarina					
		Período					
		7	8	9	10	11	12
8.7	Equipamentos da Central Termica			19.387,60	19.387,60	19.387,60	
8.8	Inst. Eletricas/Telef/Lógica	155.349,77	155.349,77	155.349,77	155.349,77	155.349,77	155.349,77
8.16	Inst de Elevadores	137.748,30	137.748,30	137.748,30	137.748,30	137.748,30	
8.17	Sistema de Mov. De Cargas						
9.	Complementação da Obra					162.385,51	162.385,51
P.1	Modernização Tecnológica- PI 01	211.672,79	211.672,79	211.672,79	211.672,79	211.672,79	
P.2	Modernização Tecnológica- PI 02			170.022,19	170.022,19	170.022,19	
P.3	Modernização Tecnológica- PI 03			72.916,86	72.916,86	72.916,86	
P.4	Modernização Tecnológica- PI 04			175.335,49	175.335,49		
P.5	Modernização Tecnológica- PI 05			-			109.648,20
P.7	Modernização Tecnológica- PI 07					58.615,33	58.615,33
P.8	Modernização Tecnológica- PI 08						
P.9	Modernização Tecnológica- PI 09						
P.10	Modernização Tecnológica- PI 10						
P.11	Modernização Tecnológica- PI 11						
P.12	Modernização Tecnológica- PI 12						
P.13	Modernização Tecnológica- PI 13						
P.14	Modernização Tecnológica- PI 14						
P.15	Modernização Tecnológica- PI 15	21.967,84					
P.16	Modernização Tecnológica- PI 16						
P.17	Modernização Tecnológica- PI 17						
P.18	Modernização Tecnológica- PI 18						
P.19	Modernização Tecnológica- PI 19		8.289,33				
P.20	Modernização Tecnológica- PI 20		6.580,90				
P.21	Modernização Tecnológica- PI 21						
P.22	Modernização Tecnológica- PI 22	324.074,98	324.074,98	324.074,98	324.074,98		
P.23	Modernização Tecnológica- PI 23	29.124,72					
TOTAL PARCELA		2.522.714,99	2.444.079,62	2.976.964,17	2.972.084,30	2.109.467,73	1.382.456,69
TOTAL COM BDI 34,53%		3.403.899,33	3.297.796,63	4.016.817,75	4.010.233,34	2.846.304,81	1.865.348,81
DESCONTO DE 11,65%		397.915,83	385.512,43	469.566,00	463.796,28	332.733,03	218.059,28
TOTAL		3.005.983,50	2.912.284,20	3.547.251,76	3.541.437,06	2.513.571,78	1.647.289,53
Adm	Trabalhos em terra/aditivo						
TOTAL PARCELA MENSAL		3.005.983,50	2.912.284,20	3.547.251,76	3.541.437,06	2.513.571,78	1.647.289,53
TOTAL ACUMULADO		14.311.015,62	17.223.299,32	20.770.551,58	24.311.938,64	26.825.560,42	28.472.849,96

ORÇAMENTO DETALHADO DA CONSTRUÇÃO

Item	Discriminação dos Serviços	unid.	Quantidade	custo unitário		custo total		Total Geral	Perc.
				Material	Mao Obra	Material	Mao Obra		
1.	SERVIÇOS PRELIMINARES E GERAIS					882.276,65	587.891,81	1.470.168,46	6,11216%
1.2	SERVIÇOS PRELIMINARES					54.215,52	5.256,83	59.472,34	0,24725%
	Cópias Heliograficas/Xerox	vb	1	13.871,83		13.871,83		13.871,83	0,05767%
	Despesas Legais	vb	1	40.343,68		40.343,68		40.343,68	0,16773%
	"As Built "	vb	1		5.256,83		5.256,83	5.256,83	0,02186%
1.3	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS					185.105,22	116.216,88	301.322,10	1,25273%
	Placas da Obra	m2	15	124,61	9,11	1.869,17	136,65	2.005,82	0,00834%
	Tapumes de Fechamento	m2	1.243	61,41	31,36	76.327,53	38.982,47	115.310,00	0,47940%
	Torres para Guincho	m	136	98,12	29,32	13.343,92	3.987,62	17.331,54	0,07206%
	Telheiros de Trabalho	m2	300	37,73	30,25	11.319,49	9.074,52	20.394,01	0,08479%
	Bandejas de Proteção	m	1.037	31,70	14,53	32.868,30	15.071,32	47.939,62	0,19931%
	Entelamento de Proteção/Torre Guincho	m2	1.020	7,52	4,72	7.670,76	4.813,15	12.483,91	0,05190%
	Base da Torre do Guincho	un	4	913,62	323,28	3.654,47	1.293,13	4.947,60	0,02057%
	Cercado para Almoxarifado	m	300	8,23	9,27	2.469,47	2.781,17	5.250,64	0,02183%
	Instalações Provisórias de Energia	vb	1	11.784,44	10.201,46	11.784,44	10.201,46	21.985,90	0,09141%
	Instalações Provisórias de Água/Esgotos	vb	1	11.455,64	10.530,26	11.455,64	10.530,26	21.985,90	0,09141%
	Instalações Provisórias de Telefones	vb	1	2.025,79	285,00	2.025,79	285,00	2.310,79	0,00961%
	Portão de Acesso Material/Pessoal	un	3	218,99	90,24	656,96	270,71	927,68	0,00386%
	Suporte para Placas Técnicas	m2	50	25,25	24,22	1.262,57	1.211,23	2.473,80	0,01028%
	Depósitos e Barracões de Obra	m2	200	22,97	17,23	4.593,85	3.446,00	8.039,85	0,03343%
	Locação da Obra/Topografia	vb	1		11.132,10		11.132,10	11.132,10	0,04628%
	Locação da Obra/Gabarito	m	550	6,91	5,45	3.802,85	3.000,10	6.802,95	0,02828%
1.4	MAQUINAS FERRAMENTAS E ANDAIMES					163.305,43	37.225,74	200.531,18	0,83370%
	Locação de Equipamentos da Obra	mês	12	7.640,33		91.683,98		91.683,98	0,38117%
	Ferramentas em Geral	mês	12	2.164,58		25.974,90		25.974,90	0,10799%
	Andaimes Externos	m	400	19,96	1,69	7.982,95	675,35	8.658,30	0,03600%
	Andaimes Internos	m2	10.000	3,77	3,66	37.663,61	36.550,40	74.214,00	0,30854%
1.5	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA E DESPESAS GERAIS					170.692,20	332.107,65	502.799,85	2,09037%
1.5.1	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA						332.107,65	332.107,65	1,38072%
	Engenheiro (01)	mês	12		7.421,40		89.056,80	89.056,80	0,37025%
	Encarregado Geral (01)	mês	12		4.947,60		59.371,20	59.371,20	0,24683%
	Mestre (01)	mês	12		5.256,83		63.081,90	63.081,90	0,26226%
	Apontador (01)	mês	12		587,53		7.050,33	7.050,33	0,02931%
	Almoxarife (01)	mês	12		742,14		8.905,68	8.905,68	0,03702%
	Auxiliar Técnico/Estagiário (02)	mês	24		618,45		14.842,80	14.842,80	0,06171%
	Vigias (03)	mês	36		803,99		28.943,46	28.943,46	0,12033%
	Guincheiros (04)	mês	48		803,99		38.591,28	38.591,28	0,16044%
	Motorista (01)	mês	12		865,83		10.389,96	10.389,96	0,04320%
	Equipe Betoneira (01)	mês	12		989,52		11.874,24	11.874,24	0,04937%
	CONSUMOS					170.692,20		170.692,20	0,70965%
	Combustíveis e Lubrificantes	mês	12	1.762,58		21.150,99		21.150,99	0,08793%
	Material Elétrico, Hidráulico e Limpeza	mês	12	695,76		8.349,08		8.349,08	0,03471%



Obra EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Local Complexo Operacional e Administrativo de Florianópolis
Avenida Lateral BR 101- Km 205, Sao José - Santa Catarina

ORÇAMENTO DETALHADO DA CONSTRUÇÃO

Item	Discriminação dos Serviços	unid.	Quantidade	custo unitário		custo total		Total Geral	Perc.
				Material	Mao Obra	Material	Mao Obra		
	Copias Heliograficas e Reproduções	mês	12	61,85		742,14		742,14	0,00309%
	Material de Escritório	mês	12	1.236,90		14.842,80		14.842,80	0,06171%
	Material/Equipamentos de Segurança	vb	1	927,68		927,68		927,68	0,00386%
	Contas de Água e Esgoto	mês	12	1.546,13		18.553,50		18.553,50	0,07714%
	Contas de Energia Elétrica	mês	12	927,68		11.132,10		11.132,10	0,04628%
	Contas de Telefone	mês	12	1.236,90		14.842,80		14.842,80	0,06171%
	Refeições	mês	12	6.679,26		80.151,12		80.151,12	0,33322%
1.6	LIMPEZA DA OBRA						24.490,62	24.490,62	0,10182%
	Limpeza Permanente da Obra (04)	mês	48		432,92		20.779,92	20.779,92	0,08639%
	Retirada de Entulhos	mês	12		309,23		3.710,70	3.710,70	0,01543%
1.7	TRANSPORTES						22.771,82	22.771,82	0,09467%
	Transportes Internos (04)	mês	48		474,41		22.771,82	22.771,82	0,09467%
1.8	TRABALHOS EM TERRA					308.958,28	49.822,27	358.780,55	1,49162%
	Limpeza do Terreno	m2	19.356		0,68		13.167,79	13.167,79	0,05474%
	Escavações Manuais/Fundações	m3	1.400		7,19		10.060,94	10.060,94	0,04183%
	Remoção de Terra/Fundações	m3	950	2,57	3,02	2.438,24	2.867,13	5.305,37	0,02206%
	Reaterro Compactado/Fundações	m3	450		6,78		3.052,98	3.052,98	0,01269%
	Escavação Mecânica/Nivelamento Platôs	m3	39.170	5,88		230.339,19		230.339,19	0,95763%
	Compactação de Base Pavimentação	m3	12.490	5,79		72.378,01		72.378,01	0,30091%
	Locação da Obra/Topografia	vb	1		11.132,10		11.132,10	11.132,10	0,04628%
	Locação da Obra/Gabarito	m	550	6,91	5,45	3.802,85	3.000,10	6.802,95	0,02828%
	Transporte Interno de Aterro	m3	936		6,99		6.541,22	6.541,22	0,02719%
2.	INFRA-ESTRUTURA					395.920,43	348.409,18	744.329,61	3,09452%
2.2	FUNDAÇÕES					395.920,43	348.409,18	744.329,61	3,09452%
	Estaqueamento Franky 350	m	1.335	12,88	20,70	17.189,63	27.633,86	44.823,49	0,18635%
	Estaqueamento Franky 520	m	2.280	17,51	25,20	39.918,97	57.460,19	97.379,16	0,40485%
	Estaqueamento Franky 600	m	3.360	22,86	30,83	76.802,58	103.587,90	180.390,49	0,74997%
	Arrasamento de Cabeças de Estacas	un	463	3,95	8,74	1.829,73	4.048,88	5.878,61	0,02444%
	Lastro de Brita/Fundações	m3	50	26,15	26,41	1.307,71	1.320,70	2.628,41	0,01093%
	Blocos de Fundação	m3	536	203,12	108,07	108.874,31	57.924,42	166.798,74	0,69346%
	Vigas de Fundação	m3	121	360,36	164,37	43.603,37	19.888,22	63.491,59	0,26396%
	Sapatas de Fundação/Cercas Pre-Moldados	m3	110	203,12	108,07	22.343,61	11.887,47	34.231,08	0,14231%
	Cortinas de Concreto Armado	m3	256	178,14	164,17	45.605,00	42.026,89	87.631,89	0,36433%
	Cortinas de Concreto/Desníveis Internos	m3	55	175,08	161,35	9.629,58	8.874,45	18.504,02	0,07693%
	Contrapiso Concreto/Lastro Fundações	m2	1.488	1,45	8,19	2.162,60	12.193,36	14.355,96	0,05968%
	Controle Tecnológico Concreto	vb	1	6.321,96		6.321,96		6.321,96	0,02628%
	Cercas Pré-moldadas de Concreto	m	475	42,80	3,29	20.331,39	1.562,82	21.894,21	0,09102%
3.	SUPRA-ESTRUTURA					4.126.882,11	2.069.258,28	6.196.140,38	25,76020%
3.1	CONCRETO ARMADO					4.126.882,11	2.069.258,28	6.196.140,38	25,76020%
3.1	CONCRETO ARMADO EM GERAL					3.762.314,27	1.926.368,48	5.688.682,75	23,65046%
	Ferragem Concreto Armado	kg	897.250	0,83	0,64	749.120,75	571.551,39	1.320.672,14	5,49064%
	Fôrmas de Concreto Armado	m2	68.000	12,65	10,83	860.016,57	736.704,21	1.596.720,78	6,63830%

Doc: 3609

Fis. Nº 1000

Obra EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Local Complexo Operacional e Administrativo de Florianópolis
Avenida Lateral BR 101- Km 205, Sao José - Santa Catarina

ORÇAMENTO DETALHADO DA CONSTRUÇÃO

Item	Discriminação dos Serviços	unid.	Quantidade	custo unitário		custo total		Total Geral	Perc.
				Material	Mao Obra	Material	Mao Obra		
3.1.2	Escoramento Metalico p/ Vigas e Lajes	m3	178.000	3,49	1,90	621.975,17	338.200,00	960.175,17	3,99189%
	Concreto Pré-Misturado/Bombeado	m3	10.893	140,57	19,24	1.531.201,78	209.581,10	1.740.782,88	7,23723%
	Controle Tecnológico	vb	1		70.331,78		70.331,78	70.331,78	0,29240%
	ELEMENTOS PRE-MOLDADOS DE CONCRETO ARMADO					364.567,83	142.889,80	507.457,63	2,10973%
	Ferragem Concreto Armado	kg	64.800	0,83	0,64	54.102,01	41.277,83	95.379,83	0,39654%
	Formas de Concreto Armado	m2	4.920	14,04	11,34	69.070,97	55.804,48	124.875,44	0,51916%
	Concreto Pre-Misturado	m3	495	131,46	15,97	65.074,64	7.907,41	72.982,05	0,30342%
	Montagem Elementos de Concreto	m	1.530	115,24	23,05	176.320,22	35.265,94	211.586,15	0,87966%
4.	Controle Tecnológico	vb	1		2.634,15		2.634,15	2.634,15	0,01095%
4.1	PAREDES E PAINÉIS					2.067.549,29	187.598,53	2.255.147,82	9,37568%
4.1.1	PAREDES OU ELEMENTOS DIVISÓRIOS					303.931,54	122.409,92	426.341,46	1,77250%
4.1.1	ALVENARIAS EM GERAL					114.315,50	117.182,50	231.498,01	0,96244%
	Tijolos Maciços 10 cm	m2	20	3,28	4,28	65,68	85,59	151,27	0,00063%
	Tijolos Maciços 15 cm	m2	547	6,41	6,41	3.508,09	3.504,71	7.012,80	0,02916%
	Tijolos Maciços 25 cm	m2	2.110	12,57	9,59	26.529,22	20.239,46	46.768,67	0,19444%
	Tijolos Furados 15 cm	m2	8.482	4,58	6,41	38.818,13	54.345,38	93.163,51	0,38732%
	Tijolos Furados 25 cm	m2	2.013	8,83	7,66	17.777,74	15.412,36	33.190,10	0,13799%
	Marcação Alvenaria 15 cm	m	3.338	0,49	0,53	1.630,87	1.775,37	3.406,24	0,01416%
	Marcação Alvenaria 25 cm	m	1.282	0,77	0,80	991,07	1.022,78	2.013,85	0,00837%
	Encunhamento Alvenaria 15 cm	m	2.913	1,48	0,91	4.305,69	2.648,27	6.953,96	0,02891%
	Encunhamento Alvenaria 25 cm	m	1.194	1,52	1,05	1.816,54	1.247,95	3.064,48	0,01274%
	Tijolos Maciços 2x15 cm	m2	237	12,86	14,26	3.048,71	3.379,97	6.428,68	0,02673%
	Tijolos Furados 2x15 cm	m2	1.242	9,64	9,54	11.967,23	11.852,01	23.819,24	0,09903%
	Marcação Alvenaria 2x15 cm	m	579	2,00	1,06	1.156,61	612,32	1.768,93	0,00735%
	Encunhamento Alvenaria 2x15 cm	m	579	4,66	1,82	2.699,94	1.056,34	3.756,29	0,01562%
4.1.2	DIVISÓRIAS LEVES					5.923,82		5.923,82	0,02463%
	Painéis Divisórios DV1 a DV 11	m2	179	33,17		5.923,82		5.923,82	0,02463%
4.1.3	DIVISÓRIAS SANITÁRIAS					72.452,91	5.227,42	77.680,33	0,32295%
	Painéis Divisórios de Mármore/Sanitários	m2	446	162,44	11,72	72.452,91	5.227,42	77.680,33	0,32295%
4.1.4	DIVISÓRIA MÓVEL					111.239,31		111.239,31	0,46247%
	Painéis Divisórios Moveis P1 2650x542	un	1	93.155,24		93.155,24		93.155,24	0,38729%
	Painéis Divisórios Moveis P2 570x257	un	1	9.512,52		9.512,52		9.512,52	0,03955%
	Barreira Acústica Divisória P1	m2	33	258,80		8.571,55		8.571,55	0,03564%
4.2	ESQUADRIAS E FERRAGENS					1.392.155,62	65.188,60	1.457.344,22	6,05885%
4.2.1	ESQUADRIAS DE MADEIRA					37.121,19	4.779,69	41.900,88	0,17420%
	Porta ML Abrir Semi-oca 060x210	un	8	33,00		264,00		264,00	0,00110%
	Porta ML Abrir Semi-oca 080x210	un	62	44,00		2.727,79		2.727,79	0,01134%
	Porta ML Abrir Semi-oca 090x130	un	1	49,50		49,50		49,50	0,00021%
	Porta ML Abrir Semi-oca 090x210	un	18	49,50		891,01		891,01	0,00370%
	Porta ML Abrir Semi-oca 120x210	un	1	66,00		66,00		66,00	0,00027%
	Porta ML Abrir Semi-oca 120x240	un	3	75,43		226,28		226,28	0,00094%
	Porta ML Abrir Semi-oca 150x210	un	16	82,50		1.320,02		1.320,02	0,00549%

Obra **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**
 Local **Complexo Operacional e Administrativo de Florianópolis**
Avenida Lateral BR 101- Km 205, Sao José - Santa Catarina

ORÇAMENTO DETALHADO DA CONSTRUÇÃO

Item	Discriminação dos Serviços	unid.	Quantidade	custo unitário		custo total		Total Geral	Perc.
				Material	Mao Obra	Material	Mao Obra		
	Porta ML Abrir Semi-oca 150x240	un	12	94,28		1.131,39		1.131,39	0,00470%
	Porta ML Abrir Semi-oca 165x260	un	1	112,35		112,35		112,35	0,00047%
	Porta ML Abrir Semi-oca 165x390	un	1	168,53		168,53		168,53	0,00070%
	Porta ML Abrir Semi-oca 200x240	un	2	125,71		251,42		251,42	0,00105%
	Porta ML Abrir Semi-oca 800x240	un	1	502,85		502,85		502,85	0,00209%
	Porta ML Abrir Semi-oca 985x240	un	3	619,13		1.857,39		1.857,39	0,00772%
	Porta ML Revestimento Melaminico 060x180	un	111	73,94		8.206,86		8.206,86	0,03412%
	Porta ML Revestimento Melaminico 060x200	un	70	137,51		9.625,87		9.625,87	0,04002%
	Porta ML Revestimento Melaminico 080x180	un	2	151,52		303,04		303,04	0,00126%
	Porta ML Revestimento Melaminico 080x210	un	4	157,70		630,82		630,82	0,00262%
	Porta ML Revestimento Melaminico 160x200	un	4	287,58		1.150,32		1.150,32	0,00478%
	Porta ML Abrir com Visor 060x210	un	1	103,95		103,95		103,95	0,00043%
	Porta ML Abrir com Visor 080x210	un	5	138,59		692,97		692,97	0,00288%
	Porta ML Abrir com Visor 090x210	un	4	155,92		623,69		623,69	0,00259%
	Porta ML Abrir Venezianas 080x210	un	7	220,00		1.539,97		1.539,97	0,00640%
	Chumbação/Arremates Marcos ML	un	152	1,06	6,80	160,75	1.033,11	1.193,86	0,00496%
	Colocação+B124o de Marcos de Madeira	un	152	16,87	8,39	2.564,44	1.275,64	3.840,08	0,01596%
	Colocação de Porta de Madeira Interna	un	152	10,01	15,97	1.521,93	2.428,13	3.950,06	0,01642%
	Caixilho ML Fixo - JM 1 - 080x080	un	4	65,85	6,59	263,41	26,35	289,76	0,00120%
	Caixilho ML Fixo - JM 2 - 250x090	un	1	164,63	16,46	164,63	16,46	181,09	0,00075%
4.2.2	ESQUADRIAS DE FERRO					179.632,84	10.335,34	189.968,19	0,78978%
	Portao Contrapeso FE	m2	962	135,32		130.174,82		130.174,82	0,54120%
	Portao Abrir FE	m2	446	96,03		42.789,51		42.789,51	0,17790%
	Portao Venezianas FE	m2	32	86,43		2.778,67		2.778,67	0,01155%
	Gradil FE Fechamento	m2	43	52,38		2.262,93		2.262,93	0,00941%
	Grelhas para entrada de ar dutos escada à prova de fumaça	m2	2	52,38		104,77		104,77	0,00044%
	Colocação e Arremates Esquadrias FE	m2	1.116	1,24	8,40	1.380,64	9.374,55	10.755,19	0,04471%
	Colocação e Arremates Marco Elevador	m2	114	1,24	8,40	141,50	960,79	1.102,30	0,00458%
4.2.3	ESQUADRIAS DE ALUMINIO					1.148.021,94	47.477,01	1.195.498,95	4,97024%
	Caixilhos/Portas AL L45	m2	129	110,00		14.189,68		14.189,68	0,05899%
	Caixilhos/Portas AL L30	m2	1.333	220,00		293.143,38		293.143,38	1,21873%
	Caixilhos AL Curtain Wall L30	m2	737	222,62		164.093,41		164.093,41	0,68221%
	Caixilhos AL Strutural Glazing	m2	3.665	183,33		671.840,78		671.840,78	2,79315%
	Colocação e Arremates Marcos de Alumínio	m2	5.653	0,84	8,40	4.754,69	47.477,01	52.231,70	0,21715%
4.2.4	FERRAGENS DAS ESQUADRIAS					13.359,38		13.359,38	0,05554%
	Fechadura de Cilindro	cj	152	38,72		5.885,62		5.885,62	0,02447%
	Fechadura Porta Banheiro	cj	187	23,71		4.432,87		4.432,87	0,01843%
	Fechadura Porta de Correr	cj	4	13,04		52,15		52,15	0,00022%
	Dobradica Vae-e-Vem	un	87	10,54		916,84		916,84	0,00381%
	Dobradicas e Parafusos	cj	594	3,49		2.071,91		2.071,91	0,00861%
4.2.5	PORTAS INCOMBUSTIVEIS					14.020,26	2.596,56	16.935,59	0,07041%
	Porta corta-fogo 080x210	un	1	277,20	41,58	277,20	41,58	318,77	0,00133%

Obra **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**
 Local **Complexo Operacional e Administrativo de Florianópolis**
Avenida Lateral BR 101- Km 205, Sao José - Santa Catarina

ORÇAMENTO DETALHADO DA CONSTRUÇÃO

Item	Discriminação dos Serviços	unid.	Quantidade	custo unitário		custo total		Total Geral	Perc.
				Material	Mao Obra	Material	Mao Obra		
4.3	Porta corta-fogo 090x210	un	2	311,84	46,77	623,68	93,55	717,23	0,00298%
	Porta corta-fogo 100x210	un	33	346,49	51,98	11.434,26	1.715,36	13.149,63	0,05467%
	Porta corta-fogo 200x210	un	1	692,99	103,96	692,99	103,96	796,94	0,00331%
	JCF 100x80 com vidro aramado	un	5	132,00	19,81	660,01	99,04	759,05	0,00316%
	JCF 125x125 com vidro aramado	un	1	257,83	38,67	257,83	38,67	296,50	0,00123%
	Colocacao de Portas Corta Fogo	m2	60	1,24	8,40	74,29	504,42	578,71	0,00241%
	VIDROS E PLASTICOS					371.462,14		371.462,14	1,54434%
	Vidros Lisos	m2	275	17,90		4.921,93		4.921,93	0,02046%
	Vidros Fantasia Pontilhado	m2	3	13,09		32,73		32,73	0,00014%
	Vidros Laminados Incolor	m2	851	69,84		59.435,17		59.435,17	0,24710%
5.1	Vidros Laminados Fume	m2	3.665	82,93		303.929,59		303.929,59	1,26357%
	Espelho Cristal 4 mm/Facetado	m2	80	39,28		3.142,72		3.142,72	0,01307%
	COBERTURA E PROTEÇÕES					1.170.237,75	98.691,69	1.268.929,44	5,27552%
	MATERIAIS DE COBERTURA					873.652,06	89.828,37	963.480,43	4,00563%
	Estrutura Madeira Telhado Fibrocimento	m2	7.280	7,02	6,66	51.101,29	48.489,94	99.591,23	0,41405%
	Estrutura Metalica Cobertura Docas	m2	482	60,06		28.950,78		28.950,78	0,12036%
	Estrutura Metalica Marquise Docas	m2	365	60,06		21.923,31		21.923,31	0,09115%
	Estrutura Metalica Marquise Acesso Social	m2	62	60,06		3.723,96		3.723,96	0,01548%
	Estrutura Metalica Guaritas	m2	97	60,06		5.826,19		5.826,19	0,02422%
	Estrutura Metalica Praça Eventos	m2	223	60,06		13.394,24		13.394,24	0,05569%
5.2	Estrutura Aluminio Iluminação Zenital (tipo sky lights)	m2	188	209,52		39.389,48		39.389,48	0,16376%
	Estrutura Aluminio Marquise Praça	m2	240	261,90		62.856,29		62.856,29	0,26132%
	Vidro laminado 8 mm/Iluminação Zenital	m2	428	78,57		33.627,06		33.627,06	0,13980%
	Telhas Metalicas Sanduiche	m2	7.825	61,44	3,24	480.791,53	25.358,31	506.149,84	2,10430%
	Cumeeira Metalica Sanduche	m	344	20,17	0,83	6.937,67	285,08	7.222,75	0,03003%
	Calhas e Condutores corte 80	m	863	35,80		30.891,85		30.891,85	0,12843%
	Rufos de Chapas de alumínio	m	505	8,73	4,37	4.409,92	2.204,96	6.614,88	0,02750%
	Painéis de Alucobond	m2	326	70,58	21,18	23.010,29	6.903,29	29.913,57	0,12436%
	Forro de Aluminio sob Marquise	m2	876	18,02	5,41	15.786,95	4.735,00	20.521,95	0,08532%
	Arremates Calhas e Algebras	m	1.015	0,72	1,82	734,44	1.851,79	2.586,23	0,01075%
5.3	Algoz de Chapa de alumínio corte 80	m	1.385	36,32		50.296,81		50.296,81	0,20911%
	IMPERMEABILIZAÇÕES					225.500,49		225.500,49	0,93751%
	Imperm. Manta Asfaltica 3 mm	m2	2.411	16,59		39.994,66		39.994,66	0,16628%
	Imperm. Manta Asfaltica 4 mm	m2	6.017	18,33		110.301,54		110.301,54	0,45857%
	Imperm. Manta de Aluminio	m2	1.049	17,46		18.306,30		18.306,30	0,07611%
	Imperm. Emulsao Asfaltica	m2	358	13,97		5.007,69		5.007,69	0,02082%
	Imperm. Pintura Acrilica	m2	19	15,71		291,35		291,35	0,00121%
	Imperm. Cimentos Especiais	m2	167	13,09		2.184,63		2.184,63	0,00908%
	Tratamento Juntas de Dilatação	m	1.133	9,60		10.881,93		10.881,93	0,04524%
	Imperm. Juntas Elementos Pre-moldados	m	4.413	8,73		38.532,39		38.532,39	0,16020%
5.3	TRATAMENTOS TERMO-ACUSTICOS					71.085,21	8.863,32	79.948,52	0,33238%
	Isolamento Termico Lajes	m2	4.817	8,87	1,60	42.749,71	7.715,80	50.465,51	0,20981%

Doc: 3609
 HIS-Nº 1003

Obra
Local

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Complexo Operacional e Administrativo de Florianópolis
Avenida Lateral BR 101- Km 205, Sao José - Santa Catarina

ORÇAMENTO DETALHADO DA CONSTRUÇÃO

Item	Discriminação dos Serviços	unid.	Quantidade	custo unitário		custo total		Total Geral	Perc.
				Material	Mao Obra	Material	Mao Obra		
6.	Isolamento Acustico Sonex	m2	487	58,18	2,36	28.335,50	1.147,52	29.483,01	0,12257%
6.1	REVESTIMENTOS, ACABAMENTOS E PINTURAS					840.066,81	445.178,92	1.285.245,73	5,34336%
	REVESTIMENTOS INTERNOS					193.577,45	232.094,92	425.672,37	1,76972%
	Chapisco Interno	m2	26.765	0,30	1,05	7.945,35	28.139,78	36.085,14	0,15002%
	Emboço Interno/Base para Azulejos	m2	4.338	0,74	2,85	3.192,57	12.367,87	15.560,45	0,06469%
	Massa Mista Interna	m2	18.528	1,16	3,80	21.427,66	70.470,65	91.898,31	0,38206%
	Revestimento Granito Cinza 9	m2	182	85,15	19,49	15.498,10	3.546,70	19.044,80	0,07918%
	Revestimento Granito Preto 8	m2	137	85,15	19,49	11.666,15	2.669,77	14.335,92	0,05960%
	Revestimento Pastilhas Cinza	m2	2.515	21,78	13,23	54.765,70	33.270,04	88.035,74	0,36600%
	Revestimento Pastilhas Confete 22	m2	367	21,78	13,23	7.991,65	4.854,91	12.846,57	0,05341%
	Revestimento Carpete em Parede 13	m2	425	19,20	1,43	8.161,22	609,79	8.771,01	0,03647%
	Massa Mista Poço do Elevador	m2	1.850	1,16	4,47	2.139,53	8.260,64	10.400,16	0,04324%
	Chapisco Poço Elevador	m2	1.850	0,29	1,22	537,74	2.253,94	2.791,68	0,01161%
	Emboço Interno base Pastilhas	m2	2.882	0,92	2,85	2.637,91	8.216,74	10.854,65	0,04513%
	Acabamento Concreto Aparente Interno	m2	22.681	0,16	0,91	3.647,04	20.619,78	24.266,82	0,10089%
	Cantos e Faixas de Pastilhas	m	736	5,99	4,84	4.410,69	3.564,05	7.974,74	0,03315%
	Molduras e Faixas Rebocos Internos	m	2.720	0,17	1,50	454,19	4.087,71	4.541,90	0,01888%
	Azulejos Lisos 17	m2	3.630	13,19	7,28	47.862,84	26.423,34	74.286,17	0,30884%
	Colocação de Acessorios Sanitarios	un	408	0,99	3,07	403,72	1.251,54	1.655,27	0,00688%
	Cantos e Arremates Azulejados	m	423		1,56		659,24	659,24	0,00274%
	Canteira de Alumínio Azulejos	m	282	2,96	2,94	835,39	828,41	1.663,80	0,00692%
6.2	REVESTIMENTOS EXTERNOS					152.421,58	96.578,57	249.000,15	1,03521%
	Chapisco Externo	m2	5.307	0,29	1,22	1.542,59	6.465,76	8.008,36	0,03329%
	Emboço Externo base Pastilhas	m2	4.345	0,77	3,35	3.358,96	14.564,44	17.923,39	0,07452%
	Massa Mista Externa	m2	962	1,49	4,47	1.433,83	4.295,53	5.729,36	0,02382%
	Revestimento Pastilhas Cinza Claro 3	m2	2.922	21,78	13,23	63.628,37	38.654,10	102.282,48	0,42524%
	Revestimento Pastilhas Cinza Escuro 4	m2	1.423	16,43	9,98	23.374,24	14.195,28	37.569,52	0,15619%
	Revestimento Granito Cinza 9	m2	280	64,23	14,70	17.985,02	4.116,16	22.101,18	0,09188%
	Revestimento Granito Preto 8	m2	545	64,23	14,70	35.006,56	8.011,80	43.018,36	0,17885%
	Cantos e Faixas de Pastilhas	m	989	5,99	4,84	5.926,86	4.789,20	10.716,06	0,04455%
	Cantos e Faixas Rebocos Externo	m	989	0,17	1,50	165,14	1.486,30	1.651,45	0,00687%
6.3	FORROS E ELEMENTOS DECORATIVOS					304.902,77	33.136,96	338.039,73	1,40539%
	Forro de Gesso	m2	2.274	7,90		17.973,22		17.973,22	0,07472%
	Filetes de Gesso/Negativos	m	1.647	4,74		7.812,56		7.812,56	0,03248%
	Alçapões de Gesso	un	114	7,77		885,52		885,52	0,00368%
	Forro Pacote	m2	6.949	14,16		98.372,27		98.372,27	0,40898%
	Forro de Gesso Auditorio	m2	244	17,22		4.202,62		4.202,62	0,01747%
	Estrutura Metalica Suporte Forros	m2	273	14,75	5,12	4.026,76	1.397,97	5.424,73	0,02255%
	Sarrafos de Gesso Auditorio	m	76	21,47		1.631,45		1.631,45	0,00678%
	Forro Córnea	m2	3.442	49,39	9,22	169.998,37	31.738,99	201.737,36	0,83871%
6.4	MARcenaria e SERRALHERIA					135.103,63	11.598,67	146.702,30	0,60991%
	Painel de Madeira 36	m2	138	73,76	57,95	10.178,38	7.996,93	18.175,31	0,07556%

Doc:

3609

FIS. Nº 1004

Obra **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**
 Local **Complexo Operacional e Administrativo de Florianópolis**
Avenida Lateral BR 101- Km 205, Sao José - Santa Catarina

ORÇAMENTO DETALHADO DA CONSTRUÇÃO

Item	Discriminação dos Serviços	unid.	Quantidade	custo unitário		custo total		Total Geral	Perc.
				Material	Mao Obra	Material	Mao Obra		
6.5	Alcapao Metalico	un	9	58,31		524,82		524,82	0,00218%
	Corrimao Metalico Escadaria	m	334	37,76	1,81	12.606,85	602,98	13.209,83	0,05492%
	Peitoril/Guarda-Corpo/Tubular Trabalhado	m	292	53,31	1,83	15.582,63	535,09	16.117,71	0,06701%
	Proteção do Cais	m	55	57,00	1,90	3.135,00	104,50	3.239,50	0,01347%
	Proteção dos Pilares	un	76	190,00		14.440,00		14.440,00	0,06003%
	Proteção Portas Elevadores - DF1	un	24	171,00		4.104,00		4.104,00	0,01706%
	Escada Marinheiro	m	6	29,45	1,81	176,70	10,83	187,53	0,00078%
	Estrutura de Suporte/Fechamento Tampos	m	110	42,25	4,33	4.664,68	477,94	5.142,61	0,02138%
	Shaft Metalico (Pilares)	un	649	107,38	2,88	69.690,58	1.870,40	71.560,98	0,29751%
	PINTURA					54.061,38	71.769,80	125.831,18	0,52314%
	Pintura PVA sobre Reboco/Concreto	m2	8.907	1,29	2,00	11.457,75	17.847,65	29.305,40	0,12184%
	Pintura Acrilica sobre Reboco	m2	11.250	1,73	2,00	19.481,18	22.542,50	42.023,68	0,17471%
	Pintura Epoxi Lisa/Espelho D'agua	m2	330	8,03	6,01	2.651,11	1.981,70	4.632,81	0,01926%
	Pintura Selador e Cera/Portas Madeira	m2	1.111	1,05	3,46	1.167,54	3.839,15	5.006,69	0,02082%
	Pintura Selador e Cera/Caixaíhos Madeira	m2	10	0,39	3,17	3,74	30,40	34,14	0,00014%
	Pintura Esmalte sobre Rodapes de Madeira	m	2.508	0,11	0,69	263,68	1.737,20	2.000,88	0,00832%
	Pintura Zarcão+Esmalte Esquadrias FE	m2	3.529	1,51	4,72	5.325,02	16.673,43	21.998,45	0,09146%
	Pintura PVA sobre Gesso Interna	m2	1.037	0,83	1,57	859,39	1.628,98	2.488,37	0,01035%
	Pintura Acrilica sobre Gesso	m2	615	1,06	1,57	654,20	966,08	1.620,28	0,00674%
	Pintura Zarcão+Esmalte Elementos FE	m	796	0,30	2,36	241,22	1.880,53	2.121,75	0,00882%
	Pintura PVA cor Preta	m2	116	1,12	2,00	129,85	232,44	362,29	0,00151%
	Acabamento Concreto Cinza 1	m2	1.239	3,62		4.490,28		4.490,28	0,01867%
	Acabamento Concreto Branco 2	m	1.530	3,62		5.544,90		5.544,90	0,02305%
	Pintura Externa Acrilica	m2	1.020	1,76	2,36	1.791,53	2.409,73	4.201,25	0,01747%
7.	PAVIMENTAÇÕES					1.582.136,03	648.691,65	2.230.827,68	9,27457%
7.1	PISOS DE MADEIRA					36.487,57	14.232,95	50.720,52	0,21087%
	Tabeiras de Madeira	m	598	3,58	2,95	2.141,33	1.764,10	3.905,44	0,01624%
	Assoalho de Madeira de Lei 23	m2	1.560	21,15	7,88	32.995,54	12.291,32	45.286,87	0,18828%
	Assoalho de Madeira Flutuante	m2	52	25,97	3,41	1.350,69	177,52	1.528,21	0,00635%
7.2	PISOS CERAMICOS					17.353,24	9.059,35	26.412,59	0,10981%
	Piso de Ceramica Carga Pesada 12	m2	1.276	13,60	7,10	17.353,24	9.059,35	26.412,59	0,10981%
7.3	FORRAÇÕES E PISOS SINTETICOS					95.204,10	13.104,06	108.308,17	0,45029%
	Forração de Nylon	m2	459	19,20	1,43	8.814,12	658,58	9.472,69	0,03938%
	Pisos Vinílicos 11	m2	8.674	9,59	1,43	83.202,39	12.445,49	95.647,88	0,39765%
	Piso Elevado/Vinílico	m2	88	36,22		3.187,59		3.187,59	0,01325%
7.4	PISOS CIMENTADOS					460.578,46	447.887,29	908.465,75	3,77691%
	Lastro para Rebaixos	m2	4.589	1,58	3,33	7.265,45	15.268,80	22.534,25	0,09369%
	Rampa de Concreto Frizado 10 cm	m2	935	12,85	9,26	12.010,27	8.662,20	20.672,46	0,08594%
	Piso de Concreto das área de estacionamento e manobras	m2	5.787	18,53	13,37	107.259,15	77.351,94	184.611,09	0,76751%
	Meios Fio de Concreto	m	475	5,31	2,70	2.523,43	1.283,75	3.807,18	0,01583%
	Pisos de Cimento Desemp/Alizado 5 cm	m2	3.122	2,87	6,53	8.958,92	20.389,26	29.348,17	0,12201%
	Base Forrações e Pisos Colados 5 cm								

Doc:

3609

Obra **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**
Local **Complexo Operacional e Administrativo de Florianópolis**
Avenida Lateral BR 101- Km 205, Sao José - Santa Catarina

ORÇAMENTO DETALHADO DA CONSTRUÇÃO

Item	Discriminação dos Serviços	unid.	Quantidade	custo unitário		custo total		Total Geral	Perc.
				Material	Mao Obra	Material	Mao Obra		
7.5	Cairmento Impermeabilizacoes	m2	8.640	1,95	5,63	16.885,17	48.678,45	65.563,62	0,27258%
	Proteção Mecânica Impermeab. 2.5 cm	m2	8.549	0,94	2,37	8.036,44	20.302,58	28.339,01	0,11782%
	Piso de Concreto Armado 15 cm	m2	11.459	22,85	16,15	261.799,16	185.062,85	446.862,01	1,85781%
	Piso de Concreto Impermeavel 7 cm	m2	1.412	8,63	10,80	12.181,86	15.246,97	27.428,83	0,11403%
	PISOS DE PEDRA NATURAL					274.692,86	27.177,52	301.870,38	1,25501%
	Pisos de Basalto Serrado 31	m2	423	17,87	5,70	7.557,75	2.411,99	9.969,74	0,04145%
	Pisos de Granito Serrado 28	m2	106	83,45	7,74	8.846,09	820,10	9.666,19	0,04019%
	Pisos de Granito Preto 8	m2	56	83,45	7,74	4.673,40	433,26	5.106,67	0,02123%
	Pisos de Granito Verde 14	m2	2.837	83,45	7,74	236.757,99	21.949,33	258.707,31	1,07556%
	Pisos de Granito Lixado 32	m2	155	83,45	7,74	12.935,31	1.199,21	14.134,52	0,05876%
7.6	Pisos de Granito Serrado 27	m2	47	83,45	7,74	3.922,32	363,63	4.285,95	0,01782%
	LADRILHOS E BLOCOS					13.070,21	20.543,73	33.613,94	0,13975%
7.7	Piso de Ladrilho Hidraulico 26	m2	2.734	4,78	7,51	13.070,21	20.543,73	33.613,94	0,13975%
	BASES					6.837,19	34.470,82	41.308,01	0,17174%
7.8	Base de Brita para Pisos Terreos h=5 cm	m2	11.516	0,59	1,21	6.837,19	13.959,26	20.796,44	0,08646%
	Preparo de Pisos sobre solos	m2	11.516		1,78		20.511,56	20.511,56	0,08528%
7.8.1	RODAPES, SOLEIRAS, PEITORIS E DEGRAUS					98.991,90	24.323,87	123.315,77	0,51268%
	RODAPES					6.702,59	4.418,29	11.120,89	0,04623%
	Rodapes de Madeira	m	2.389	1,89	1,48	4.506,31	3.545,94	8.052,25	0,03348%
	Rodapes de Granito	m	156	11,83	3,72	1.845,63	580,80	2.426,43	0,01009%
7.8.2	Rodapes de Basalto	m	81	4,33	3,60	350,66	291,55	642,21	0,00267%
	SOLEIRAS					92.289,30	19.905,58	112.194,88	0,46645%
	Soleiras de Granito Verde 14	m	67	22,65	3,53	1.517,81	236,19	1.753,99	0,00729%
	Soleiras de Granito Areia 15	m	216	22,65	3,53	4.893,23	761,44	5.654,66	0,02351%
	Soleiras de Granito Serrado 32	m	5	22,65	3,53	113,27	17,63	130,89	0,00054%
	Soleiras de Basalto Serrado 31	m	42	10,14	3,41	425,99	143,12	569,11	0,00237%
	Degraus de Granito Serrado 27	m	127	33,19	4,90	4.215,41	622,06	4.837,47	0,02011%
	Degraus de Granito Serrado 32	m	217	33,19	4,90	7.202,71	1.062,89	8.265,60	0,03436%
	Degraus de Basalto Serrado 42	m	800	9,81	4,76	7.851,84	3.804,70	11.656,55	0,04846%
	Espelhos de Cimento	m	800	0,28	1,04	227,59	831,20	1.058,79	0,00440%
	Nivelamento de Degraus	m	927	1,04	3,33	963,15	3.084,37	4.047,52	0,01683%
	Espelhos de Granito Serrado 27	m	127	20,29	3,32	2.576,22	421,78	2.997,99	0,01246%
	Espelhos de Granito Serrado 32	m	217	20,29	3,32	4.401,88	720,67	5.122,55	0,02130%
	Tabelas de Granito Areia 15	m	1.756	24,89	3,53	43.711,43	6.190,19	49.901,62	0,20746%
7.9	Tabelas de Granito Serrado 28	m	570	24,89	3,53	14.188,79	2.009,34	16.198,13	0,06734%
	PISO MONOLÍTICO A BASE DE RESINA EPOXI					578.920,50	57.892,05	636.812,55	2,64752%
	Piso monolítico a base de resina epoxi	m2	13.542	42,75		578.920,50		578.920,50	2,40684%
	lançamento de concreto e acabamento feltrado	m2	13.542		4,28		57.892,05	57.892,05	0,24068%
8.1	INSTALAÇÕES					6.737.756,37	1.705.427,89	8.443.184,26	35,10219%
	APARELHOS SANITARIOS					43.265,72	2.352,31	45.618,02	0,18966%
	LOUÇAS SANITARIAS					11.565,57	1.895,73	13.461,30	0,05596%
8.1.1	Cuba de Embutir GE 17/P9	un	105	26,87	6,18	2.820,87	648,38	3.469,25	0,01442%

Doc:

3609

Fis. Nº 1006

Obra EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Local Complexo Operacional e Administrativo de Florianópolis
Avenida Lateral BR 101- Km 205, Sao José - Santa Catarina

ORÇAMENTO DETALHADO DA CONSTRUÇÃO

Item	Discriminação dos Serviços	unid.	Quantidade	custo unitário		custo total		Total Geral	Perc.
				Material	Mao Obra	Material	Mao Obra		
8.1.2	Cuba de Coluna GE 17/P9	un	22	43,66	6,18	960,58	135,85	1.096,43	0,00456%
	Bacia Sifoniada GE 17/P9	un	138	38,20	6,18	5.270,98	852,15	6.123,13	0,02546%
	Mictorio Louça GE 17/M711	un	42	38,20	6,18	1.604,21	259,35	1.863,56	0,00775%
	Assento Plastico GE 17/P9	un	138	6,59		908,94		908,94	0,00378%
8.1.3	METAIS SANITARIOS (ver item 8.3 - sub-item metais de acabamento)								
8.1.3	COMPLEMENTOS					8.805,14		8.805,14	0,03661%
	Papeleira com Rolete	un	138	5,79		799,69		799,69	0,00332%
	Saboneteira Liquida	un	89	9,88		879,02		879,02	0,00365%
	Meia Saboneteira DECA A 380	un	78	5,79		452,00		452,00	0,00188%
8.1.4	Alça Metalica Inox	un	44	14,82		651,99		651,99	0,00271%
	Secador de Maos	un	59	102,08		6.022,44		6.022,44	0,02504%
	BANCAS E TAMPOS					22.895,00	456,58	23.351,58	0,09708%
	Tampo de Granito Polido	m	117	195,26		22.845,07		22.845,07	0,09498%
8.2	Colocação e Arremates Tapos	m	117	0,43	3,90	49,93	456,58	506,51	0,00211%
	INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO					2.019.589,09	563.112,83	2.582.701,91	10,73748%
	EQUIPAMENTOS DA CENTRAL TÉRMICA					741.214,69	27.935,93	769.150,62	3,19771%
	Unidades resfriadoras, condensação a água, capac. unitária 300 TR	un	3	170.201,18		510.603,54		510.603,54	2,12281%
8.2.1	Bombas de circulação de água gelada, circuito primário, capacidade unitária 111 m3/h, com acessórios	un	4	3.928,49		15.713,97		15.713,97	0,06533%
	Bombas de circulação de água gelada, circuito secundário, capacidade unitária 85 m3/h, com acessórios	un	2	3.928,49		7.856,99		7.856,99	0,03267%
	Bombas de circulação de água gelada, circuito secundário, capacidade unitária 71 m3/h, com acessórios	un	2	3.928,49		7.856,99		7.856,99	0,03267%
	Bombas de circulação de água gelada, circuito secundário, capacidade unitária 181 m3/h, com acessórios	un	2	6.198,29		12.396,57		12.396,57	0,05154%
8.2.2	Bombas de circulação de etileniglicol, capac. unitária 12 m3/h, c/ acessórios	un	2	419,04		838,07		838,07	0,00348%
	Torres de resfriamento de água de condensação, c/ acessórios, instaladas	un	3	24.443,94	6.983,98	73.331,82	20.951,95	94.283,77	0,39198%
	Bombas circulação de água de condensação, capacidade unitária 225 m3/h, com acessórios	un	4	3.055,50		12.221,98		12.221,98	0,05081%
	Bancos de gelo, capacidade de 1.520 TRh	vb	1	100.394,75		100.394,75		100.394,75	0,41739%
8.2.2	Instalação dos equipamentos da central térmica	vb	1		6.983,98		6.983,98	6.983,98	0,02904%
	Unidades Condicionadoras Tipo Fan Coil					352.947,16	155.131,84	508.078,99	2,11232%
	Unid. condicionadora, capacidade unitária 30,0 TR	un	1	6.634,78		6.634,78		6.634,78	0,02758%
	Instalação da unidade condicionadora, com acessórios	un	1		1.920,60		1.920,60	1.920,60	0,00798%
8.2.2	Unid. condicionadoras, capacidade unitária 25,0 TR	un	1	5.849,08		5.849,08		5.849,08	0,02432%
	Instalação da unidade condicionadora, com acessórios	un	1		1.746,00		1.746,00	1.746,00	0,00726%
	Unid. condicionadoras, capacidade unitária 21,0 TR	un	1	4.993,54		4.993,54		4.993,54	0,02076%
	Instalação da unidade condicionadora, com acessórios	un	1		1.746,00		1.746,00	1.746,00	0,00726%
8.2.2	Unid. condicionadoras, capacidade unitária 15,5 TR	un	12	4.731,15		56.773,86		56.773,86	0,23603%
	Instalação das unidades condicionadoras, com acessórios	un	12		1.658,70		19.904,34	19.904,34	0,08275%
	Unid. condicionadoras, capacidade unitária 15,1 TR	un	9	4.303,88		38.734,92		38.734,92	0,16104%
	Instalação das unidades condicionadoras, com acessórios	un	9		1.658,70		14.928,26	14.928,26	0,06206%

Doc. 360

Fls. 1007

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Obra **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**
 Local **Complexo Operacional e Administrativo de Florianópolis**
Avenida Lateral BR 101- Km 205, Sao José - Santa Catarina

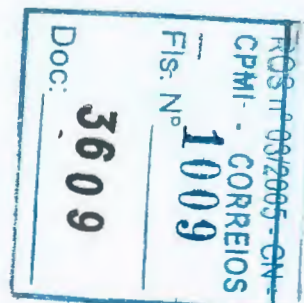
ORÇAMENTO DETALHADO DA CONSTRUÇÃO

Item	Discriminação dos Serviços	unid.	Quantidade	custo unitário		custo total		Total Geral	Perc.
				Material	Mao Obra	Material	Mao Obra		
8.2.3	Unid. condicionadoras, capacidades unitárias entre 13,0 e 15,0 TR	un	7	3.422,15		23.955,05		23.955,05	0,09959%
	Instalação das unidades condicionadoras, com acessórios	un	7		1.658,70		11.610,87	11.610,87	0,04827%
	Unid. condicionadoras, capacidades unitárias entre 10,0 e 12,0 TR	un	7	3.151,52		22.060,66		22.060,66	0,09172%
	Instalação das unidades condicionadoras, com acessórios	un	7		1.484,09		10.388,66	10.388,66	0,04319%
	Unid. condicionadoras, capacidades unitárias entre 5,2 e 9,9 TR	un	38	2.531,69		96.204,34		96.204,34	0,39997%
	Instalação das unidades condicionadoras, com acessórios	un	38		1.484,09		56.395,59	56.395,59	0,23446%
	Unid. condicionadoras, capacidades unitárias até 4,9 TR	un	6	1.972,97		11.837,84		11.837,84	0,04922%
	Instalação das unidades condicionadoras, com acessórios	un	6		1.309,50		7.857,00	7.857,00	0,03267%
	Sistemas de aquecimento das unid. condicionadoras, completas, instaladas	un	82	1.047,60	349,20	85.903,09	28.634,53	114.537,62	0,47619%
	Unidades Exaustoras					12.431,51	4.618,21	17.049,71	0,07088%
	Unid. exaustoras, capacidade unitária 14.000 m3/h, c/ acessórios, instaladas	un	5	1.178,55	305,55	5.892,75	1.527,76	7.420,50	0,03085%
	Unid. exaustora, capacidade unitária 6.800 m3/h, c/ acessórios, instalada	un	2	462,69	174,60	925,37	349,20	1.274,58	0,00530%
	Unid. exaustoras, capacidade unitária 4.800 m3/h, c/ acessórios, instaladas	un	1	401,58	174,60	401,58	174,60	576,18	0,00240%
	Unid. exaustoras, capacidade unitária 4.000 m3/h, c/ acessórios, instaladas	un	1	366,66	174,60	366,66	174,60	541,26	0,00225%
	Unid. exaustoras, capacidade unitária 2.800 m3/h, c/ acessórios, instaladas	un	7	323,01	157,14	2.261,07	1.099,99	3.361,07	0,01397%
	Unid. exaustoras, capacidade unitária 2.400 m3/h, c/ acessórios, instaladas	un	1	323,01	157,14	323,01	157,14	480,15	0,00200%
	Unid. exaustoras, capacidade unitária 2.000 m3/h, c/ acessórios, instaladas	un	2	296,82	157,14	593,64	314,28	907,92	0,00377%
	Unid. exaustoras, capacidade unitária 1.600 m3/h, c/ acessórios, instaladas	un	2	296,82	157,14	593,64	314,28	907,92	0,00377%
	Unid. exaustoras, capacidade unitária 1.400 m3/h, c/ acessórios, instaladas	un	1	340,47	157,14	340,47	157,14	497,61	0,00207%
8.2.4	Unid. exaustoras, capacidade unitária 600 m3/h, c/ acessórios, instaladas	un	1	366,66	174,60	366,66	174,60	541,26	0,00225%
	Unid. exaustoras, capacidade unitária 400 m3/h, c/ acessórios, instaladas	un	1	366,66	174,60	366,66	174,60	541,26	0,00225%
	Unidades Ventiladoras					7.542,73	3.614,24	11.156,97	0,04638%
	Unid. ventiladoras, capacidade unitária 4.460 m3/h, c/ acessórios, instaladas	un	1	392,85	174,60	392,85	174,60	567,45	0,00236%
	Unid. ventiladoras, capacidade unitária 3.900 m3/h, c/ acessórios, instaladas	un	1	366,66	174,60	366,66	174,60	541,26	0,00225%
	Unid. ventiladoras, capacidade unitária 2.100 m3/h, c/ acessórios, instaladas	un	1	296,82	157,14	296,82	157,14	453,96	0,00189%
	Unid. ventiladoras, capacidade unitária 2.030 m3/h, c/ acessórios, instaladas	un	1	296,82	157,14	296,82	157,14	453,96	0,00189%
	Unid. ventiladoras, capacidade unitária 2.000 m3/h, c/ acessórios, instaladas	un	1	296,82	157,14	296,82	157,14	453,96	0,00189%
	Unid. ventiladoras, capacidade unitária 1.460 m3/h, c/ acessórios, instaladas	un	1	392,85	174,60	392,85	174,60	567,45	0,00236%
	Unid. ventiladoras, capacidade unitária 1.120 m3/h, c/ acessórios, instaladas	un	1	366,66	174,60	366,66	174,60	541,26	0,00225%
	Unid. ventiladoras, capacidade unitária 1.070 m3/h, c/ acessórios, instaladas	un	6	366,66	174,60	2.199,96	1.047,60	3.247,57	0,01350%
	Unid. ventiladoras, capacidade unitária 1.000 m3/h, c/ acessórios, instaladas	un	2	366,66	174,60	733,32	349,20	1.082,52	0,00450%
	Unid. ventiladoras, capacidade unitária 880 m3/h, c/ acessórios, instaladas	un	6	366,66	174,60	2.199,96	1.047,60	3.247,57	0,01350%
8.2.5	SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE AR					208.276,84	78.209,51	286.486,35	1,19106%
	Dutos de insuflamento de ar, com junções, isolados	kg	24.700	3,06	2,18	75.462,03	53.923,27	129.385,31	0,53791%
	Dutos de insuflamento de ar, aberturas, pré-fabricados, c/ acessórios	m	1.750	26,19	4,37	45.834,88	7.640,95	53.475,83	0,22232%
	Dutos de ventilação / exaustão	kg	6.600	2,80	1,40	18.449,60	9.224,80	27.674,40	0,11506%
8.2.6	Dispositivos de insuflamento, de retorno e ar exterior	vb	1	68.530,33	7.420,48	68.530,33	7.420,48	75.950,82	0,31576%
	SISTEMAS DE CONTROLES					93.760,07	24.094,89	117.854,96	0,48998%
	Sistemas de controle de temperatura, instalados	un	82	1.047,60	261,90	85.903,09	21.475,90	107.378,99	0,44642%
8.2.7	Sistema de controle de pressão do circuito hidráulico secundário	vb	1	7.856,98	2.618,99	7.856,98	2.618,99	10.475,97	0,04355%
	SISTEMAS DE ATENUAÇÃO ACÚSTICA					1.047,59	174,60	1.222,19	0,00508%
	Atenuadores acústicos, instalados	un	2	523,80	87,30	1.047,59	174,60	1.222,19	0,00508%

Obra **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**
Local **Complexo Operacional e Administrativo de Florianópolis**
Avenida Lateral BR 101- Km 205, Sao José - Santa Catarina

ORÇAMENTO DETALHADO DA CONSTRUÇÃO

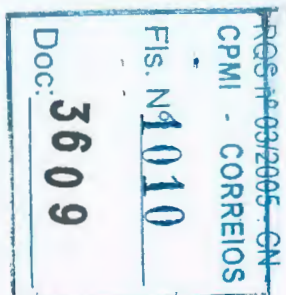
Item	Discriminação dos Serviços	unid.	Quantidade	custo unitário		custo total		Total Geral	Perc.
				Material	Mao Obra	Material	Mao Obra		
8.2.8	REDES HIDRÁULICAS					576.178,57	36.665,91	612.844,48	2,54788%
	Rede hidráulica água gelada, c / suportes e acessórios	vb	1	480.148,81	30.554,92	480.148,81	30.554,92	510.703,73	2,12323%
	Redes hidráulicas água de condensação, c / suportes e acessórios	vb	1	96.029,76	6.110,98	96.029,76	6.110,98	102.140,75	0,42465%
8.2.9	INTERLIGAÇÕES ELÉTRICAS					26.189,94	13.094,97	39.284,90	0,16333%
	Interligações elétricas central térmica	vb	1	10.475,97	4.364,99	10.475,97	4.364,99	14.840,96	0,06170%
	Interligações elétricas unidades condicionadoras	vb	1	15.713,96	8.729,98	15.713,96	8.729,98	24.443,94	0,10162%
8.2.10	SERVIÇOS GERAIS						219.572,73	219.572,73	0,91286%
	Administração da obra	vb	1		111.321,00		111.321,00	111.321,00	0,46281%
	Balanceamento dos sistemas de distribuição de ar	vb	1		39.284,90		39.284,90	39.284,90	0,16333%
	Balanceamento dos sistemas de distribuição de água	vb	1		29.681,93		29.681,93	29.681,93	0,12340%
	Transporte vertical e horizontal	vb	1		39.284,90		39.284,90	39.284,90	0,16333%
8.3	INSTALAÇÕES HIDROSSANITARIAS					215.033,88	270.798,59	485.832,47	2,01983%
8.3.1	TUBOS E CONEXÕES DE PVC CLASSE B					50.960,12	57.075,33	108.035,44	0,44915%
	tubo 40mm	un	66	9,97	11,17	658,12	737,09	1.395,21	0,00580%
	tubo 50mm	un	88	17,70	19,83	1.557,79	1.744,73	3.302,52	0,01373%
	tubo 75mm	un	145	22,63	25,35	3.281,63	3.675,42	6.957,05	0,02892%
	tubo 100mm	un	110	26,89	30,12	2.957,83	3.312,78	6.270,61	0,02607%
	tubo 150mm	un	185	64,61	72,36	11.952,72	13.387,04	25.339,76	0,10535%
	tubo 200mm	un	50	112,04	125,48	5.601,96	6.274,20	11.876,16	0,04937%
	tubo 250mm	un	70	179,26	200,77	12.548,39	14.054,20	26.602,59	0,11060%
	joelho 40x90	un	385	0,56	0,63	215,68	241,56	457,23	0,00190%
	joelho 40x45	un	320	0,71	0,79	227,07	254,31	481,38	0,00200%
	joelho 50x90	un	145	0,91	1,02	132,67	148,59	281,27	0,00117%
	joelho 50x45	un	170	1,06	1,19	180,94	202,66	383,60	0,00159%
	joelho 75x90	un	45	2,02	2,26	90,75	101,64	192,39	0,00080%
	joelho 75x45	un	67	2,35	2,64	157,64	176,56	334,20	0,00139%
	joelho 100x90	un	155	2,76	3,10	428,36	479,77	908,13	0,00378%
	joelho 100x45	un	120	2,73	3,05	327,15	366,41	693,57	0,00288%
	joelho 150x90	un	80	25,96	29,07	2.076,46	2.325,64	4.402,09	0,01830%
	joelho 150x45	un	40	23,64	26,48	945,61	1.059,08	2.004,69	0,00833%
	junção 50mm	un	100	2,61	2,93	261,42	292,80	554,22	0,00230%
	junção 75mm	un	48	5,60	6,27	268,89	301,16	570,06	0,00237%
	junção 100mm	un	130	6,91	7,74	898,18	1.005,96	1.904,14	0,00792%
	junção 100x75mm	un	70	7,84	8,78	548,99	614,87	1.163,86	0,00484%
	junção 100x50mm	un	45	2,24	2,51	100,84	112,94	213,77	0,00089%
	junção 75x50mm	un	30	4,11	4,60	123,24	138,03	261,28	0,00109%
	tee 40mm	un	145	1,03	1,15	148,92	166,79	315,71	0,00131%
	tee 50mm	un	85	2,33	2,61	198,40	222,21	420,61	0,00175%
	tee 75mm	un	25	4,95	5,54	123,71	138,56	262,27	0,00109%
	tee 100mm	un	30	5,23	5,86	156,85	175,68	332,53	0,00138%
	tee 100x75mm	un	5	4,67	5,23	23,34	26,14	49,48	0,00021%
	tee 100x50mm	un	15	4,86	5,44	72,83	81,56	154,39	0,00064%



Obra EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Complexo Operacional e Administrativo de Florianópolis
Local Avenida Lateral BR 101- Km 205, Sao José - Santa Catarina

ORÇAMENTO DETALHADO DA CONSTRUÇÃO

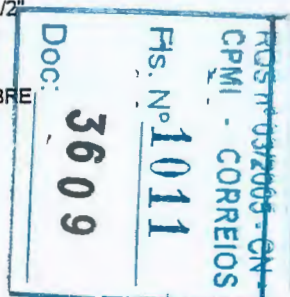
Item	Discriminação dos Serviços	unid.	Quantidade	custo unitário		custo total		Total Geral	Perc.
				Material	Mao Obra	Material	Mao Obra		
	tee 75x50mm	un	55	3,92	4,39	215,68	241,56	457,23	0,00190%
	tee 150x100mm	un	8	22,22	24,89	177,77	199,10	376,87	0,00157%
	luvar de correr 40mm	un	200	3,10	3,47	619,95	694,34	1.314,29	0,00546%
	tubo para dreno 100mm	un	20	53,78	60,23	1.075,58	1.204,65	2.280,22	0,00948%
	cap 100mm	un	5	2,60	2,91	12,98	14,54	27,51	0,00011%
	caixa sifonada 150X50mm	un	47	9,30	10,42	437,06	489,51	926,58	0,00385%
	caixa sifonada 150x75mm	un	131	9,71	10,88	1.272,02	1.424,66	2.696,68	0,01121%
	caixa sifonada 250x75mm	un	8	20,73	23,21	165,82	185,72	351,53	0,00146%
	caixa sifonada 100x40mm	un	8	3,92	4,39	31,37	35,14	66,51	0,00028%
	redução 75X50mm	un	30	1,87	2,09	56,02	62,74	118,76	0,00049%
	redução 100x75mm	un	35	2,43	2,72	84,96	95,16	180,12	0,00075%
	redução 150x100mm	un	7	9,71	10,88	67,97	76,13	144,10	0,00060%
	curva de raio longo 150x90	un	6	37,35	41,83	224,08	250,97	475,05	0,00197%
	curva de raio longo 150x45	un	8	31,56	35,34	252,46	282,76	535,22	0,00223%
8.3.2	TUBOS E CONEXÕES DE PVC SR					33.278,63	37.272,07	70.550,70	0,29331%
	tubo 100mm	un	85	56,02	62,74	4.761,67	5.333,07	10.094,73	0,04197%
	tubo 150mm	un	212	115,40	129,25	24.464,88	27.400,67	51.865,54	0,21563%
	joelho 100x90	un	65	9,71	10,88	631,15	706,89	1.338,05	0,00556%
	joelho 100x45	un	40	8,03	8,99	321,18	359,72	680,90	0,00283%
	junção 100mm	un	5	17,93	20,08	89,63	100,39	190,02	0,00079%
	tee 100mm	un	25	16,43	18,40	410,81	460,11	870,92	0,00362%
	curva de raio longo 100X90	un	30	26,14	29,28	784,27	878,39	1.662,66	0,00691%
	curva de raio longo 150X90	un	72	25,21	28,23	1.815,04	2.032,84	3.847,87	0,01600%
8.3.3	TUBOS E CONEXÕES DE PVC CLASSE 15					20.289,12	22.723,82	43.012,94	0,17882%
	tubo 25mm	un	104	7,39	8,28	769,04	861,32	1.630,36	0,00678%
	tubo 32mm	un	85	16,81	18,82	1.428,50	1.599,92	3.028,42	0,01259%
	tubo 40mm	un	48	23,19	25,98	1.113,22	1.246,81	2.360,03	0,00981%
	tubo 50mm	un	80	27,00	30,24	2.160,12	2.419,33	4.579,45	0,01904%
	tubo 60mm	un	36	46,16	51,70	1.661,77	1.861,18	3.522,94	0,01465%
	tubo 75mm	un	45	70,25	78,68	3.161,19	3.540,53	6.701,71	0,02786%
	tubo 85mm	un	16	79,88	89,47	1.278,14	1.431,52	2.709,66	0,01127%
	tubo 110mm	un	12	145,65	163,13	1.747,81	1.957,55	3.705,36	0,01540%
	joelho 25x90	un	210	0,28	0,31	58,82	65,88	124,70	0,00052%
	joelho 25x45	un	115	0,47	0,52	53,69	60,13	113,81	0,00047%
	joelho 32x90	un	68	1,21	1,36	82,54	92,44	174,98	0,00073%
	joelho 32x45	un	45	1,12	1,25	50,42	56,47	106,89	0,00044%
	joelho 40x90	un	66	1,61	1,80	105,99	118,71	224,70	0,00093%
	joelho 40x45	un	38	1,79	2,01	68,12	76,29	144,41	0,00060%
	joelho 50x90	un	151	1,87	2,09	281,97	315,80	597,77	0,00249%
	joelho 50x45	un	85	2,24	2,51	190,47	213,32	403,79	0,00168%
	joelho 60x90	un	35	8,22	9,20	287,57	322,08	609,64	0,00253%
	joelho 60x45	un	20	8,03	8,99	160,59	179,86	340,45	0,00142%



Obra **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**
 Local **Complexo Operacional e Administrativo de Florianópolis**
Avenida Lateral BR 101- Km 205, Sao José - Santa Catarina

ORÇAMENTO DETALHADO DA CONSTRUÇÃO

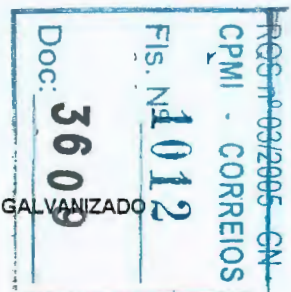
Item	Discriminação dos Serviços	unid.	Quantidade	custo unitário		custo total		Total Geral	Perc.
				Material	Mao Obra	Material	Mao Obra		
	Joelho 75x90	un	60	7,28	8,16	436,95	489,39	926,34	0,00385%
	Joelho 75x45	un	30	18,67	20,91	560,20	627,42	1.187,62	0,00494%
	Joelho 85x90	un	9	28,01	31,37	252,09	282,34	534,43	0,00222%
	Joelho 85x45	un	6	18,67	20,91	112,04	125,48	237,52	0,00099%
	Joelho 110x90	un	11	67,22	75,29	739,46	828,19	1.567,65	0,00652%
	Joelho 110x45	un	4	65,36	73,20	261,42	292,80	554,22	0,00230%
	tee 25mm	un	160	0,43	0,48	68,72	76,96	145,68	0,00061%
	tee 32mm	un	78	1,16	1,30	90,30	101,14	191,44	0,00080%
	tee 40mm	un	25	2,91	3,26	72,83	81,56	154,39	0,00064%
	tee 50mm	un	36	3,06	3,43	110,25	123,48	233,72	0,00097%
	tee 60mm	un	16	10,27	11,50	164,32	184,04	348,37	0,00145%
	tee 75mm	un	6	18,04	20,20	108,23	121,22	229,45	0,00095%
	tee 85mm	un	5	24,84	27,82	124,18	139,08	263,25	0,00109%
	tee 110mm	un	8	29,88	33,46	239,02	267,70	506,72	0,00211%
	adaptador bolsa rosca 25mm	un	310	0,24	0,27	75,25	84,28	159,54	0,00066%
	adaptador bolsa rosca 32mm	un	68	0,26	0,29	17,78	19,91	37,69	0,00016%
	adaptador bolsa rosca 40mm	un	30	1,12	1,25	33,61	37,65	71,26	0,00030%
	adaptador bolsa rosca 50mm	un	110	1,31	1,46	143,78	161,04	304,82	0,00127%
	adaptador bolsa rosca 60mm	un	12	3,73	4,18	44,82	50,19	95,01	0,00039%
	adaptador bolsa rosca 75mm	un	18	6,72	7,53	121,00	135,52	256,52	0,00107%
	adaptador bolsa rosca 85mm	un	2	10,64	11,92	21,29	23,84	45,13	0,00019%
	adaptador bolsa rosca 110mm	un	30	14,94	16,73	448,16	501,94	950,09	0,00395%
	tee de redução 50x25mm	un	6	2,80	3,14	16,81	18,82	35,63	0,00015%
	tee de redução 32x25mm	un	90	1,87	2,09	168,06	188,23	356,28	0,00148%
	tee de redução 75x50mm	un	8	11,76	13,18	94,11	105,41	199,52	0,00083%
	tee de redução 40x32mm	un	32	2,71	3,03	86,64	97,04	183,68	0,00076%
	tee de redução 75x60mm	un	25	11,95	13,38	298,77	334,62	633,39	0,00263%
	tee de redução 40x25mm	un	15	2,99	3,35	44,82	50,19	95,01	0,00039%
	tee de redução 85x75mm	un	3	13,63	15,27	40,89	45,80	86,70	0,00036%
	tee de redução 110x85mm	un	2	20,54	23,01	41,08	46,01	87,09	0,00036%
	Joelho com bucha de latão 25X1/2"	un	170	2,24	2,51	380,93	426,65	807,58	0,00336%
	tee com bucha de latão 25X1/2"	un	40	3,49	3,91	139,68	156,44	296,11	0,00123%
	tee com bucha de latão 32X1/2"	un	12	5,98	6,69	71,71	80,31	152,01	0,00063%
8.3.4	TUBOS E CONEXÕES DE COBRE					16.866,72	18.890,72	35.757,44	0,14866%
	tubo 1/4"	m	210	5,60	6,27	1.176,41	1.317,58	2.493,99	0,01037%
	tubo 22mm	un	90	9,71	10,88	873,91	978,77	1.852,68	0,00770%
	tubo 28mm	un	36	16,25	18,20	584,84	655,03	1.239,87	0,00515%
	tubo 35mm	un	17	19,05	21,33	323,79	362,65	686,44	0,00285%
	tubo 42mm	un	42	22,59	25,31	948,97	1.062,85	2.011,82	0,00836%
	tubo 54mm	un	12	31,93	35,76	383,17	429,15	812,33	0,00338%
	tubo 79mm	un	40	63,49	71,11	2.539,56	2.844,30	5.383,86	0,02238%
	tubo 104mm	un	6	92,81	103,94	556,83	623,66	1.180,49	0,00491%



Obra EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Local Complexo Operacional e Administrativo de Florianópolis
Avenida Lateral BR 101- Km 205, Sao José - Santa Catarina

ORÇAMENTO DETALHADO DA CONSTRUÇÃO

Item	Discriminação dos Serviços	unid.	Quantidade	custo unitário		custo total		Total Geral	Perc.
				Material	Mao Obra	Material	Mao Obra		
	conector macho 22mm	un	230	3,36	3,76	773,07	865,84	1.638,91	0,00681%
	conector macho 28mm	un	45	5,04	5,65	226,88	254,10	480,98	0,00200%
	conector macho 35mm	un	10	7,66	8,57	76,56	85,75	162,31	0,00067%
	conector macho 42mm	un	16	11,76	13,18	188,23	210,81	399,04	0,00166%
	conector macho 104mm	un	4	66,48	74,45	265,91	297,82	563,72	0,00234%
	curva 45 - 22mm	un	180	2,24	2,51	403,34	451,74	855,08	0,00355%
	curva 45 - 28mm	un	35	3,92	4,39	137,25	153,72	290,97	0,00121%
	curva 45 - 35mm	un	12	10,27	11,50	123,24	138,03	261,28	0,00109%
	curva 45 - 42mm	un	18	16,43	18,40	295,78	331,28	627,06	0,00261%
	curva 45 - 54mm	un	6	24,28	27,19	145,65	163,13	308,78	0,00128%
	curva 45 - 79mm	un	12	82,16	92,02	985,94	1.104,26	2.090,20	0,00869%
	cotovelo 22mm	un	360	2,61	2,93	941,13	1.054,06	1.995,19	0,00829%
	cotovelo 28 mm	un	52	3,55	3,97	184,49	206,63	391,12	0,00163%
	cotovelo 35mm	un	14	9,71	10,88	135,94	152,25	288,19	0,00120%
	cotovelo 42mm	un	15	15,50	17,36	232,48	260,38	492,86	0,00205%
	cotovelo 54mm	un	7	24,28	27,19	169,93	190,32	360,24	0,00150%
	cotovelo 79mm	un	10	84,03	94,11	840,29	941,13	1.781,42	0,00741%
	bucha de redução 54x42mm	un	6	11,76	13,18	70,58	79,05	149,64	0,00062%
	bucha de redução 42x28mm	un	7	6,72	7,53	47,06	52,70	99,76	0,00041%
	bucha de redução 28x22mm	un	32	1,57	1,76	50,19	56,22	106,41	0,00044%
	luva 22mm	un	70	0,93	1,05	65,36	73,20	138,56	0,00058%
	luva 28mm	un	18	2,05	2,30	36,97	41,41	78,38	0,00033%
	luva 35mm	un	8	5,23	5,86	41,83	46,85	88,68	0,00037%
	luva 42mm	un	40	7,66	8,57	306,24	342,99	649,23	0,00270%
	luva 54mm	un	6	11,58	12,97	69,46	77,80	147,26	0,00061%
	luva 79mm	un	15	15,31	17,15	229,68	257,24	486,92	0,00202%
	conector fêmea 22mm	un	58	4,48	5,02	259,93	291,12	551,05	0,00229%
	cotovelo de redução 22x1/2"	un	160	4,86	5,44	776,81	870,02	1.646,83	0,00685%
	tee 22mm	un	225	2,61	2,93	588,21	658,79	1.247,00	0,00518%
	tee 28mm	un	30	5,04	5,65	151,25	169,40	320,66	0,00133%
	tee 35mm	un	5	12,14	13,59	60,69	67,97	128,66	0,00053%
	tee 42mm	un	5	36,79	41,20	183,93	206,00	389,93	0,00162%
	tee 54mm	un	4	17,55	19,66	70,21	78,64	148,85	0,00062%
	tee de redução 54x28mm	un	5	20,73	23,21	103,64	116,07	219,71	0,00091%
	tee de redução 42x28mm	un	3	17,37	19,45	52,10	58,35	110,45	0,00046%
	tee de redução 28x22mm	un	16	9,71	10,88	155,36	174,00	329,37	0,00137%
	tee de redução 35x28mm	un	3	11,20	12,55	33,61	37,65	71,26	0,00030%
8.3.5	TUBOS E CONEXÕES DE FERRO GALVANIZADO					1.902,24	2.130,51	4.032,75	0,01677%
	tubo 2"	un	3	91,87	102,90	275,62	308,69	584,31	0,00243%
	tubo 3"	un	6	162,46	181,95	974,74	1.091,71	2.066,45	0,00859%
	cotovelo 2"x90	un	8	11,58	12,97	92,62	103,73	196,35	0,00082%
	cotovelo 2"x45	un	10	10,64	11,92	106,44	119,21	225,65	0,00094%

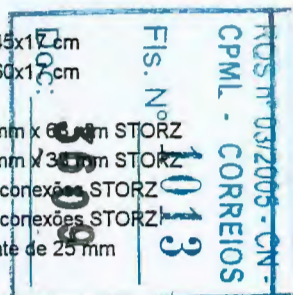


Obra
Local

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Complexo Operacional e Administrativo de Florianópolis
Avenida Lateral BR 101- Km 205, Sao José - Santa Catarina

ORÇAMENTO DETALHADO DA CONSTRUÇÃO

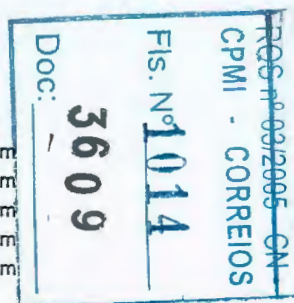
Item	Discriminação dos Serviços	unid.	Quantidade	custo unitário		custo total		Total Geral	Perc.
				Material	Mao Obra	Material	Mao Obra		
	cotovelo 3"x90	un	4	25,96	29,07	103,82	116,28	220,10	0,00092%
	cotovelo 3"x45	un	4	25,96	29,07	103,82	116,28	220,10	0,00092%
	niple 2"	un	8	8,59	9,62	68,72	76,96	145,68	0,00061%
	luva 2"	un	4	8,03	8,99	32,12	35,97	68,09	0,00028%
	luva 4"	un	1	34,17	38,27	34,17	38,27	72,44	0,00030%
	união 2"	un	4	4,86	5,44	19,42	21,75	41,17	0,00017%
	tee 2"	un	6	15,13	16,94	90,75	101,64	192,39	0,00080%
8.3.6	ESCAVAÇÕES E REATERROS						34.932,22	34.932,22	0,14523%
	Escavações e reaterros	m	270		129,38		34.932,22	34.932,22	0,14523%
8.3.7	METAIS DE ACABAMENTO					91.737,06	97.773,92	189.510,98	0,78788%
	Válvulas de descarga 1 1/2"	un	122	128,85	144,31	15.719,10	17.605,39	33.324,49	0,13855%
	Duchas cromadas	un	78	112,04	125,48	8.739,06	9.787,74	18.526,80	0,07702%
	Torneiras de pressão para lavatório de bancada	un	94	114,95	121,30	10.805,30	11.402,30	22.207,60	0,09233%
	Registro gaveta 1"	un	16	70,96	79,47	1.135,33	1.271,57	2.406,90	0,01001%
	Registros de pressão 3/4"	un	175	67,22	75,29	11.764,12	13.175,81	24.939,93	0,10369%
	Registros de gaveta 3/4"	un	49	63,49	71,11	3.110,96	3.484,27	6.595,22	0,02742%
	Válvulas cromadas para lavatório	un	125	10,64	11,92	1.330,47	1.490,12	2.820,59	0,01173%
	Torneiras de pressão para lavatório de parede	un	20	114,95	96,20	2.299,00	1.924,09	4.223,09	0,01756%
	Registros de gaveta 1 1/4"	un	12	97,10	108,75	1.165,21	1.305,03	2.470,24	0,01027%
	Válvula de descarga de pressão para mictório	un	35	159,60	75,29	5.586,00	2.635,16	8.221,16	0,03418%
	Misturadores para pia de cozinha	un	6	343,59	384,82	2.061,52	2.308,90	4.370,43	0,01817%
	Torneiras para pia	un	5	171,79	192,41	858,97	962,04	1.821,01	0,00757%
	Ligações cromadas 1/2"x40	un	140	9,15	10,25	1.280,98	1.434,70	2.715,68	0,01129%
	Bebedouros elétricos	un	66	392,14	439,19	25.881,06	28.986,78	54.867,84	0,22811%
8.4	INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO CONTRA INCENDIO					616.688,19	313.869,81	930.557,99	3,86876%
8.4.1	EXTINTORES DE INCÊNDIO					7.218,01	360,76	7.578,77	0,03151%
	Extintor de incêndio do tipo pó químico 04 quilos	un	81	41,61	2,08	3.370,41	168,52	3.538,93	0,01471%
	Extintor de incêndio do tipo água pressurizada 10 litros	un	54	43,75	2,19	2.362,37	117,99	2.480,36	0,01031%
	Extintor de incêndio do tipo gás carbônico 04 quilos	un	4	157,56	7,88	630,23	31,50	661,73	0,00275%
	Extintor de incêndio do tipo gás carbônico 06 quilos	un	5	171,00	8,55	855,00	42,75	897,75	0,00373%
8.4.2	HIDRANTES					120.780,78	36.234,34	157.015,12	0,65278%
	caixa metálica do tipo embutir 75x45x17 cm	un	4	63,65	19,10	254,60	76,38	330,98	0,00138%
	caixa metálica do tipo embutir 90x60x17 cm	un	44	76,00	22,80	3.344,00	1.003,20	4.347,20	0,01807%
	registro angular 45o 63 mm	un	48	47,50	14,25	2.280,00	684,00	2.964,00	0,01232%
	adaptador tipo boca expulsora 63 mm x 63 mm STORZ	un	44	19,00	5,70	836,00	250,80	1.086,80	0,00452%
	adaptador tipo boca expulsora 63 mm x 38 mm STORZ	un	4	15,20	4,56	60,80	18,24	79,04	0,00033%
	mangueira 15,00 m x 63 mm com conexões STORZ	un	88	282,15	84,65	24.829,20	7.448,76	32.277,96	0,13419%
	mangueira 15,00 m x 38 mm com conexões STORZ	un	8	89,30	26,79	714,40	214,32	928,72	0,00386%
	esguicho tronco cônico com requinte de 25 mm	un	22	34,20	10,26	752,40	225,72	978,12	0,00407%
	esguicho neblina 63 mm	un	22	99,69	29,91	2.193,25	657,93	2.851,18	0,01185%
	esguicho neblina 38 mm	un	4	73,36	22,01	293,44	88,05	381,48	0,00159%
	conjunto registro de passeio	un	1	152,00	45,60	152,00	45,60	197,60	0,00082%



Obra **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**
 Local **Complexo Operacional e Administrativo de Florianópolis**
Avenida Lateral BR 101- Km 205, Sao José - Santa Catarina

ORÇAMENTO DETALHADO DA CONSTRUÇÃO

Item	Discriminação dos Serviços	unid.	Quantidade	custo unitário		custo total		Total Geral	Perc.
				Material	Mao Obra	Material	Mao Obra		
	pressostato	un	2	190,00	57,00	380,00	114,00	494,00	0,00205%
	manômetro	un	2	66,50	19,95	133,00	39,90	172,90	0,00072%
	tubo galvanizado 100 mm	un	60	165,30	49,59	9.918,00	2.975,40	12.893,40	0,05360%
	niple galvanizado 100 mm	un	5	27,52	8,26	137,61	41,28	178,89	0,00074%
	niple galvanizado 40 mm	un	1	3,88	1,16	3,88	1,16	5,04	0,00002%
	niple galvanizado 50 mm	un	5	8,46	2,54	42,28	12,68	54,96	0,00023%
	cotovelo galvanizado 90o 100 mm	un	48	52,81	15,85	2.534,90	760,61	3.295,51	0,01370%
	cotovelo galvanizado 90o 50 mm	un	3	9,60	2,88	28,79	8,64	37,42	0,00016%
	cotovelo galvanizado 90o 25 mm	un	7	2,52	0,76	17,62	5,32	22,94	0,00010%
	te galvanizado 100 mm	un	14	65,08	19,52	911,05	273,32	1.184,37	0,00492%
	te galvanizado 25 mm	un	2	3,71	1,11	7,41	2,22	9,63	0,00004%
	luva galvanizado 100 mm	un	30	33,41	10,02	1.002,35	300,68	1.303,02	0,00542%
	te de redução galvanizado 100 mm x 50 mm	un	2	65,08	19,52	130,15	39,05	169,20	0,00070%
	te de redução galvanizado 50 mm x 25 mm	un	1	11,69	3,51	11,69	3,51	15,19	0,00006%
	te de redução galvanizado 25 mm x 13 mm	un	4	9,03	2,71	36,10	10,83	46,93	0,00020%
	te industrial 100mm x 63 mm	un	2	65,08	19,52	130,15	39,05	169,20	0,00070%
	união assento bronze galvanizado 100 mm	un	1	125,40	37,62	125,40	37,62	163,02	0,00068%
	registro gaveta bruto 50 mm	un	2	40,38	12,11	80,75	24,23	104,98	0,00044%
	válvula de retenção vertical 50 mm	un	1	41,99	12,60	41,99	12,60	54,59	0,00023%
	registro esfera 25 mm	un	4	24,23	7,27	96,90	29,07	125,97	0,00052%
	registro gaveta ferro fundido haste ascendente 150 mm	un	5	855,00	256,50	4.275,00	1.282,50	5.557,50	0,02311%
	contra flange 150 mm	un	16	57,00	17,10	912,00	273,60	1.185,60	0,00493%
	válvula de retenção ferro fundido 150 mm	un	3	760,00	228,00	2.280,00	684,00	2.964,00	0,01232%
	curva aço carbono 150 mm	un	16	77,52	23,26	1.240,32	372,10	1.612,42	0,00670%
	te aço carbono 150 mm	un	12	73,15	21,95	877,80	263,34	1.141,14	0,00474%
	redução aço carbono 150 mm x 100 mm	un	2	37,15	11,14	74,29	22,29	96,58	0,00040%
	redução aço carbono 100 mm x 63 mm	un	1	14,54	4,36	14,54	4,36	18,90	0,00008%
	tubo aço carbono 150 mm	un	70	311,60	93,48	21.812,00	6.543,60	28.355,60	0,11789%
	sistema de bombas e quadro de comando	un	1	37.814,75	11.344,43	37.814,75	11.344,43	49.159,18	0,20438%
8.4.3	SISTEMA DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS					376.469,23	187.498,56	563.967,79	2,34467%
	bico de sprinklers 68o do tipo pendente rosca 1/2"	un	2.761	12,35	6,18	34.098,35	17.049,18	51.147,53	0,21264%
	válvula de retenção e alarme (governo) 150 mm	un	15	855,00	427,50	12.825,00	6.412,50	19.237,50	0,07998%
	gongo hidráulico	un	13	285,00	142,50	3.705,00	1.852,50	5.557,50	0,02311%
	válvula de fluxo	un	12	142,50	71,25	1.710,00	855,00	2.565,00	0,01066%
	manômetro	un	54	66,50	33,25	3.591,00	1.795,50	5.386,50	0,02239%
	pressostato	un	30	190,00	95,00	5.700,00	2.850,00	8.550,00	0,03555%
	sistema de bombas e quadros de comando	un	1	49.599,50	24.799,75	49.599,50	24.799,75	74.399,25	0,30931%
	cotovelo galvanizado 90o galvanizado 25 mm	un	1.011	2,52	1,26	2.545,19	1.277,40	3.822,59	0,01589%
	cotovelo galvanizado 90o galvanizado 32 mm	un	11	3,99	2,00	43,89	21,95	65,84	0,00027%
	cotovelo galvanizado 90o galvanizado 40 mm	un	11	5,61	2,80	61,66	30,83	92,48	0,00038%
	cotovelo galvanizado 90o galvanizado 50 mm	un	26	9,60	4,80	249,47	124,74	374,21	0,00156%
	cotovelo galvanizado 90o galvanizado 80 mm	un	17	23,18	11,59	394,06	197,03	591,09	0,00246%



Obra
Local

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Complexo Operacional e Administrativo de Florianópolis
Avenida Lateral BR 101- Km 205, Sao José - Santa Catarina

ORÇAMENTO DETALHADO DA CONSTRUÇÃO

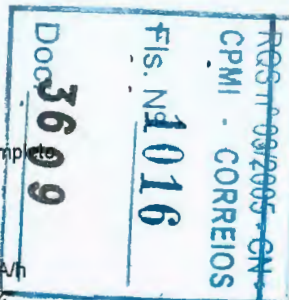
Item	Discriminação dos Serviços	unid.	Quantidade	custo unitário		custo total		Total Geral	Perc.
				Material	Mao Obra	Material	Mao Obra		
	te galvanizado 25 mm	un	738	3,71	1,85	2.734,29	1.367,15	4.101,44	0,01705%
	te galvanizado 32 mm	un	2	5,70	2,85	11,40	5,70	17,10	0,00007%
	te galvanizado 40 mm	un	22	8,27	4,13	181,83	90,92	272,75	0,00113%
	te galvanizado 50 mm	un	58	11,69	5,84	677,73	338,87	1.016,60	0,00423%
	te galvanizado 63 mm	un	2	20,62	10,31	41,23	20,62	61,85	0,00026%
	te galvanizado 80 mm	un	1	26,98	13,49	26,98	13,49	40,47	0,00017%
	te de redução galvanizado 25 mm x 13 mm	un	4	4,94	2,47	19,76	9,88	29,64	0,00012%
	te de redução galvanizado 32 mm x 25 mm	un	539	9,60	4,80	5.171,71	2.585,85	7.757,56	0,03225%
	te de redução galvanizado 40 mm x 25 mm	un	441	6,46	3,23	2.848,86	1.424,43	4.273,29	0,01777%
	te de redução galvanizado 50 mm x 40 mm	un	8	11,69	5,84	93,48	46,74	140,22	0,00058%
	te de redução galvanizado 50 mm x 32 mm	un	4	11,69	5,84	46,74	23,37	70,11	0,00029%
	te de redução galvanizado 50 mm x 25 mm	un	20	11,69	5,84	233,70	116,85	350,55	0,00146%
	te de redução galvanizado 63 mm x 50 mm	un	2	20,57	10,29	41,14	20,58	61,71	0,00026%
	te de redução galvanizado 63 mm x 40 mm	un	8	20,57	10,29	164,54	82,31	246,85	0,00103%
	te de redução galvanizado 63 mm x 32 mm	un	21	20,57	10,29	431,92	216,06	647,98	0,00269%
	te de redução galvanizado 80 mm x 40 mm	un	39	26,98	13,49	1.052,22	526,11	1.578,33	0,00656%
	bucha de redução galvanizado 32 mm x 25 mm	un	909	2,57	1,28	2.331,59	1.165,79	3.497,38	0,01454%
	bucha de redução galvanizado 40 mm x 32 mm	un	350	3,61	1,81	1.263,50	631,75	1.895,25	0,00788%
	bucha de redução galvanizado 40 mm x 25 mm	un	101	3,61	1,81	364,61	182,31	546,92	0,00227%
	bucha de redução galvanizado 50 mm x 40 mm	un	139	4,18	2,09	581,02	290,51	871,53	0,00362%
	bucha de redução galvanizado 50 mm x 32 mm	un	116	4,18	2,09	484,88	242,44	727,32	0,00302%
	bucha de redução galvanizado 50 mm x 25 mm	un	66	4,18	2,09	275,88	137,94	413,82	0,00172%
	bucha de redução galvanizado 63 mm x 50 mm	un	70	6,27	3,14	438,90	219,45	658,35	0,00274%
	bucha de redução galvanizado 63 mm x 40 mm	un	59	6,27	3,14	369,93	184,97	554,90	0,00231%
	bucha de redução galvanizado 63 mm x 32 mm	un	124	6,27	3,14	777,48	388,74	1.166,22	0,00485%
	bucha de redução galvanizado 80 mm x 63 mm	un	60	7,32	3,66	438,90	219,45	658,35	0,00274%
	bucha de redução galvanizado 80 mm x 40 mm	un	116	7,32	3,66	848,54	424,27	1.272,81	0,00529%
	bucha de redução galvanizado 80 mm x 32 mm	un	166	7,32	3,66	1.214,29	607,15	1.821,44	0,00757%
	união assento bronze galvanizado 25 mm	un	3	24,23	12,11	72,68	36,34	109,01	0,00045%
	união assento bronze galvanizado 50 mm	un	36	40,85	20,43	1.470,60	735,30	2.205,90	0,00917%
	niple galvanizado 50 mm	un	34	8,46	4,23	287,47	143,74	431,21	0,00179%
	niple galvanizado 80 mm	un	1	17,39	8,69	17,39	8,69	26,08	0,00011%
	luva de redução galvanizado 25 mm x 13 mm	un	2.761	3,71	1,85	10.229,51	5.114,75	15.344,26	0,06379%
	cruzeta galvanizado 32mm	un	1	12,45	6,22	12,45	6,22	18,67	0,00008%
	cruzeta galvanizado 50 mm	un	32	16,25	8,12	519,84	259,92	779,76	0,00324%
	cruzeta galvanizado 63 mm	un	89	25,27	12,64	2.249,03	1.124,52	3.373,55	0,01403%
	cruzeta galvanizado 80 mm	un	143	56,53	28,26	8.083,08	4.041,54	12.124,61	0,05041%
	luva galvanizado 25 mm	un	6	3,99	2,00	23,94	11,97	35,91	0,00015%
	luva galvanizado 80 mm	un	11	22,42	11,21	246,62	123,31	369,93	0,00154%
	registro gaveta bruto 50 mm	un	36	40,38	20,19	1.453,50	726,75	2.180,25	0,00906%
	registro esfera 13 mm	un	50	19,38	9,69	969,00	484,50	1.453,50	0,00604%
	válvula de retenção vertical 50 mm	un	1	41,99	21,00	41,99	21,00	62,99	0,00026%

Proc. 3609
1015
P.O.S. nº 03/2005 - CN - EIOS

Obra **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**
 Local **Complexo Operacional e Administrativo de Florianópolis**
Avenida Lateral BR 101- Km 205, Sao José - Santa Catarina

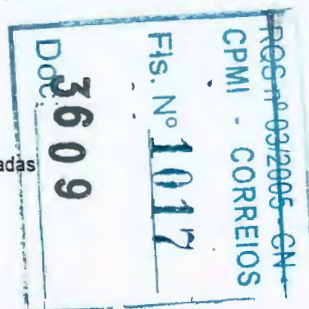
ORÇAMENTO DETALHADO DA CONSTRUÇÃO

Item	Discriminação dos Serviços	unid.	Quantidade	custo unitário		custo total		Total Geral	Perc.
				Material	Mao Obra	Material	Mao Obra		
	válvula globo angular 90o	un	11	49,40	24,70	543,40	271,70	815,10	0,00339%
	torneira para manômetro, latão rosca macho/fêmea ½"	un	22	19,00	9,50	418,00	209,00	627,00	0,00261%
	curva aço carbono 90o 200 mm	un	31	96,90	48,45	3.003,90	1.501,95	4.505,85	0,01873%
	curva aço carbono 90o 150 mm	un	11	77,52	38,76	852,72	426,36	1.279,08	0,00532%
	curva aço carbono 90o 100 mm	un	17	71,25	35,63	1.211,25	605,63	1.816,88	0,00755%
	te aço carbono 200 mm	un	11	87,40	43,70	961,40	480,70	1.442,10	0,00600%
	te aço carbono 150 mm	un	43	73,15	36,58	3.145,45	1.572,73	4.718,18	0,01962%
	te aço carbono 100 mm	un	224	61,75	30,88	13.832,00	6.916,00	20.748,00	0,08626%
	redução aço carbono 200 mm x 150 mm	un	13	66,50	33,25	864,50	432,25	1.296,75	0,00539%
	redução aço carbono 150 mm x 100 mm	un	45	37,15	18,57	1.671,53	835,76	2.507,29	0,01042%
	redução aço carbono 100 mm x 80 mm	un	43	14,54	7,27	625,01	312,50	937,51	0,00390%
	redução aço carbono 100 mm x 63 mm	un	19	14,54	7,27	276,17	138,08	414,25	0,00172%
	redução aço carbono 100 mm x 50 mm	un	180	14,54	7,27	2.616,30	1.308,15	3.924,45	0,01632%
	contra flange 100 mm	un	72	38,00	19,00	2.736,00	1.368,00	4.104,00	0,01706%
	contra flange 150 mm	un	44	57,00	28,50	2.508,00	1.254,00	3.762,00	0,01564%
	registro gaveta ferro fundido haste ascendente 100 mm	un	36	726,75	363,38	26.163,00	13.081,50	39.244,50	0,16316%
	registro gaveta ferro fundido haste ascendente 150 mm	un	11	1.065,90	532,95	11.724,90	5.862,45	17.587,35	0,07312%
	registro gaveta ferro fundido haste ascendente 200 mm	un	1	1.520,00	19,00	1.520,00	19,00	1.539,00	0,00640%
	tubo aço carbono 200 mm	un	60	399,00	199,50	23.940,00	11.970,00	35.910,00	0,14929%
	tubo aço carbono 150 mm	un	60	311,60	155,80	18.696,00	9.348,00	28.044,00	0,11659%
	tubo aço carbono 100 mm	un	71	266,00	133,00	18.886,00	9.443,00	28.329,00	0,11778%
	tubo aço galvanizado 25 mm	un	1.178	25,65	12,83	30.215,70	15.107,85	45.323,55	0,18843%
	tubo aço galvanizado 32 mm	un	302	33,63	16,82	10.156,26	5.078,13	15.234,39	0,06334%
	tubo aço galvanizado 40 mm	un	173	38,76	19,38	6.705,48	3.352,74	10.058,22	0,04182%
	tubo aço galvanizado 50 mm	un	42	53,01	26,51	2.226,42	1.113,21	3.339,63	0,01388%
	tubo aço galvanizado 63 mm	un	57	68,97	34,49	3.931,29	1.965,65	5.896,94	0,02452%
	tubo aço galvanizado 80 mm	un	84	81,51	40,76	6.846,84	3.423,42	10.270,26	0,04270%
	suporte 25 mm	un	2.500	2,85	1,43	7.125,00	3.562,50	10.687,50	0,04443%
	suporte 32 mm	un	630	3,33	1,66	2.094,75	1.047,38	3.142,13	0,01306%
	suporte 40 mm	un	350	3,80	1,90	1.330,00	665,00	1.995,00	0,00829%
	suporte 50 mm	un	120	4,28	2,14	513,00	256,50	769,50	0,00320%
	suporte 63 mm	un	180	4,75	2,38	855,00	427,50	1.282,50	0,00533%
	suporte 80 mm	un	270	5,23	2,61	1.410,75	705,38	2.116,13	0,00880%
	suporte 200 mm	un	90	9,50	4,75	855,00	427,50	1.282,50	0,00533%
	suporte 100 mm	un	200	5,70	2,85	1.140,00	570,00	1.710,00	0,00711%
	suporte 150 mm	un	180	6,65	3,33	1.197,00	598,50	1.795,50	0,00746%
	conjunto registro de passeio completo	un	2	152,00	76,00	304,00	152,00	456,00	0,00190%
8.4.4	ALARME ACÚSTICO					3.793,35	3.034,68	6.828,03	0,02839%
	central de alarme de incêndio	un	1	161,50	129,20	161,50	129,20	290,70	0,00121%
	acionador manual combinado	un	22	42,75	34,20	940,50	752,40	1.692,90	0,00704%
	bateria convencional 12 V - 36 A/h	un	1	57,00	45,60	57,00	45,60	102,60	0,00043%
	eletroduto de ferro tipo leve III ¾"	m	70	6,56	5,24	458,85	367,08	825,93	0,00343%



ORÇAMENTO DETALHADO DA CONSTRUÇÃO

Item	Discriminação dos Serviços	unid.	Quantidade	custo unitário		custo total		Total Geral	Perc.
				Material	Mao Obra	Material	Mao Obra		
8.4.5	curva de ferro tipo leve III ¾"	un	50	1,62	1,29	80,75	64,60	145,35	0,00060%
	luva de ferro tipo leve III ¾"	un	150	0,67	0,53	99,75	79,80	179,55	0,00075%
	condutele de ferro ¾"	m	70	5,32	4,26	372,40	297,92	670,32	0,00279%
	terminal de ferro tipo leve III ¾"	un	210	0,76	0,61	159,60	127,68	287,28	0,00119%
	braçadeira tipo D-¾"	un	300	0,29	0,23	85,50	68,40	153,90	0,00064%
	bucha e parafuso S-6	un	1.500	0,29	0,23	427,50	342,00	769,50	0,00320%
	cabo 0,75	m	5.000	0,19	0,15	950,00	760,00	1.710,00	0,00711%
	DETECÇÃO DE INCÊNDIO					29.624,33	23.699,46	53.323,79	0,22169%
	Central de detecção e alarme de incêndio	un	4	3.325,00	2.660,00	13.300,00	10.640,00	23.940,00	0,09953%
	acionador manual combinado	un	7	142,50	114,00	997,50	798,00	1.795,50	0,00746%
	Detector de fumaça	un	43	251,75	201,40	10.825,25	8.660,20	19.485,45	0,08101%
	Sirene de incêndio	un	7	171,00	136,80	1.197,00	957,60	2.154,60	0,00896%
	Indicador visual	un	7	237,50	190,00	1.662,50	1.330,00	2.992,50	0,01244%
	Bateria selada 12 V - 36 A/h	un	8	57,00	45,60	456,00	364,80	820,80	0,00341%
	eletroduto de ferro tipo leve III ¾"	m	50	6,56	5,24	327,75	262,20	589,95	0,00245%
8.4.6	curva de ferro tipo leve III ¾"	un	15	1,62	1,29	24,23	19,38	43,61	0,00018%
	luva de ferro tipo leve III ¾"	un	40	0,67	0,53	26,60	21,28	47,88	0,00020%
	condutele de ferro ¾"	m	60	5,32	4,26	319,20	255,36	574,56	0,00239%
	terminal de ferro tipo leve III ¾"	un	180	0,76	0,61	136,80	109,44	246,24	0,00102%
	braçadeira tipo D-¾"	un	100	0,29	0,23	28,50	22,80	51,30	0,00021%
	bucha e parafuso S-6	un	600	0,29	0,23	171,00	136,80	307,80	0,00128%
	cabo 0,75	m	800	0,19	0,15	152,00	121,60	273,60	0,00114%
	DETECÇÃO DE INCÊNDIO					78.802,50	63.042,00	141.844,50	0,58971%
	módulo indicativo de saída	un	220	142,50	114,00	31.350,00	25.080,00	56.430,00	0,23461%
	luminária de emergência autônoma	un	333	142,50	114,00	47.452,50	37.962,00	85.414,50	0,35511%
8.5	INSTALAÇÕES DE COZINHA (ref. Prancha CZ. 01.05)					404.140,81		404.140,81	1,68020%
8.5.1	ESTOQUE					11.036,45		11.036,45	0,04588%
8.5.2	A1 - Carro plataforma	un	2	257,53		515,07		515,07	0,00214%
	A2 - Balança de plataforma	un	2	258,41		516,81		516,81	0,00215%
	A3 - Banca de apoio	un	1	862,52		862,52		862,52	0,00359%
	A4 - Máquina de descascar batatas	un	1	1.730,28		1.730,28		1.730,28	0,00719%
	A5 - Banca de preparo e higienização	un	1	3.204,78		3.204,78		3.204,78	0,01332%
	A6 - Banca de apoio	un	1	1.632,50		1.632,50		1.632,50	0,00679%
	A7 - Banca de higienização	un	1	1.684,01		1.684,01		1.684,01	0,00700%
	A8 - Prateleira elevada	un	4	222,62		890,47		890,47	0,00370%
	ESTOCAGEM					32.362,44		32.362,44	0,13455%
	B1 - Congelador / Freezer	un	3	665,95		1.997,84		1.997,84	0,00831%
	B2 - Estante de prateleiras gradeadas	un	12	1.045,85		12.550,18		12.550,18	0,05218%
	B3 - Mesa de Apoio e controle	un	2	2.667,88		5.335,76		5.335,76	0,02218%
	B4 - Balança de bancada	un	1	110,00		110,00		110,00	0,00046%
	B5 - Estante de prateleiras lisas	un	12	832,84		9.994,10		9.994,10	0,04155%
	B6 - Estrado para sacaria	un	4	593,64		2.374,55		2.374,55	0,00987%

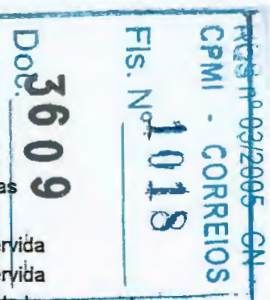


Obra
Local

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Complexo Operacional e Administrativo de Florianópolis
Avenida Lateral BR 101- Km 205, Sao José - Santa Catarina

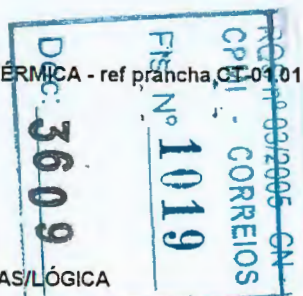
ORÇAMENTO DETALHADO DA CONSTRUÇÃO

Item	Discriminação dos Serviços	unid.	Quantidade	custo unitário		custo total		Total Geral	Perc.
				Material	Mao Obra	Material	Mao Obra		
8.5.3	PREPARAÇÃO					36.426,74		36.426,74	0,15144%
	C1 - Banca de higienização	un	1	1.770,44		1.770,44		1.770,44	0,00736%
	C2 - Banca de apoio	un	1	1.855,99		1.855,99		1.855,99	0,00772%
	C3 - Banca de preparo	un	5	2.576,22		12.881,08		12.881,08	0,05355%
	C4 - Banca de apoio	un	1	2.129,24		2.129,24		2.129,24	0,00885%
	C5 - Banca de apoio	un	2	1.217,83		2.435,67		2.435,67	0,01013%
	C6 - Banca de apoio	un	1	706,26		706,26		706,26	0,00294%
	C7 - Batedeira	un	1	9.216,24		9.216,24		9.216,24	0,03832%
	C8 - Liquidificador industrial	un	1	796,17		796,17		796,17	0,00331%
	C9 - Plataforma elevada	un	1	1.025,77		1.025,77		1.025,77	0,00426%
	C10 - Prateleira elevada	un	6	222,62		1.335,70		1.335,70	0,00555%
	C11 - Carro auxiliar	un	3	508,09		1.524,26		1.524,26	0,00634%
	C12 - Carro de cereais	un	1	749,91		749,91		749,91	0,00312%
8.5.4	COCÇÃO					131.894,26		131.894,26	0,54834%
	D1 - Fogão industrial	un	1	3.525,17		3.525,17		3.525,17	0,01466%
	D2 - Mesa auxiliar	un	2	996,97		1.993,93		1.993,93	0,00829%
	D3 - Coifa de captação	un	1	2.924,54		2.924,54		2.924,54	0,01216%
	D4 - Mesa de apoio e manipulação	un	2	1.873,45		3.746,90		3.746,90	0,01558%
	D5 - Caldeirão	un	3	8.647,92		25.943,75		25.943,75	0,10786%
	D6 - Coifa de captação	un	1	3.251,92		3.251,92		3.251,92	0,01352%
	D7 - Forno Industrial	un	1	6.203,52		6.203,52		6.203,52	0,02579%
	D8 - Mesa auxiliar	un	1	1.537,35		1.537,35		1.537,35	0,00639%
	D9 - Fritadeira industrial	un	2	2.914,94		5.829,88		5.829,88	0,02424%
	D10 - Coifa de captação	un	1	2.295,98		2.295,98		2.295,98	0,00955%
	D11 - Sistema complementar de exaustão	un	1	45.657,79		45.657,79		45.657,79	0,18982%
	D12 - Sistema complementar de exaustão	un	1	28.983,53		28.983,53		28.983,53	0,12050%
8.5.5	DISTRIBUIÇÃO					45.013,51		45.013,51	0,18714%
	E1 - Pass through	un	1	3.967,78		3.967,78		3.967,78	0,01650%
	E2 - Pass through	un	1	4.827,68		4.827,68		4.827,68	0,02007%
	E3 - Estante embutida	un	1	527,29		527,29		527,29	0,00219%
	E4 - Módulo liso de apoio	un	1	2.082,97		2.082,97		2.082,97	0,00866%
	E5 - Módulo de distribuição aquecido	un	2	3.105,26		6.210,51		6.210,51	0,02582%
	E6 - Módulo de distribuição refrigerado	un	2	4.503,79		9.007,59		9.007,59	0,03745%
	E7 - Módulo de distribuição neutro	un	2	1.871,71		3.743,42		3.743,42	0,01556%
	E8 - Refresqueira	un	2	3.520,80		7.041,60		7.041,60	0,02928%
	E9 - Módulo liso de apoio	un	1	1.871,71		1.871,71		1.871,71	0,00778%
	E10 - Módulo aquecedor de marmitas	un	2	1.429,97		2.859,94		2.859,94	0,01189%
	E11 - Banca de higienização de marmitas	un	1	2.873,03		2.873,03		2.873,03	0,01194%
8.5.6	LAVAGEM					40.296,71		40.296,71	0,16753%
	F1 - Guichê para devolução de louça servida	un	1	1.011,80		1.011,80		1.011,80	0,00421%
	F2 - Guichê para devolução de louça servida	un	1	687,05		687,05		687,05	0,00286%
	F3 - Banca para receuão e raspagem de louça servida	un	1	1.984,32		1.984,32		1.984,32	0,00825%



ORÇAMENTO DETALHADO DA CONSTRUÇÃO

Item	Discriminação dos Serviços	unid.	Quantidade	custo unitário		custo total		Total Geral	Perc.
				Material	Mao Obra	Material	Mao Obra		
8.5.7	F4 - Carro de detritos	un	6	165,00		989,98		989,98	0,00412%
	F5 - Banca para receunão e raspagem de louça servida	un	1	1.984,32		1.984,32		1.984,32	0,00825%
	F6 - Banca de pré lavagem	un	1	3.447,47		3.447,47		3.447,47	0,01433%
	F7 Triturador de resíduos	un	1	4.658,31		4.658,31		4.658,31	0,01937%
	F8 - Prateleira tray-rest	un	1	509,83		509,83		509,83	0,00212%
	F9 - Máquina de lavar louças	un	1	20.031,81		20.031,81		20.031,81	0,08328%
	F10 - Coifa de captação	un	2	360,55		721,10		721,10	0,00300%
	F11 - Mesa de inspeção e secagem	un	1	2.968,20		2.968,20		2.968,20	0,01234%
	F12 - Estante embutida	un	2	651,26		1.302,52		1.302,52	0,00542%
	LANCHONETE					64.930,08		64.930,08	0,26994%
	G1 - Balcão refrigerado	un	2	5.787,97		11.575,95		11.575,95	0,04813%
	G2 - Prateleira elevada	un	2	222,62		445,23		445,23	0,00185%
	G3 - Chapa quente (sanduicheira)	un	1	357,93		357,93		357,93	0,00149%
	G4 - Prensa	un	1	384,12		384,12		384,12	0,00160%
	G5 - Coifa de captação	un	1	1.859,49		1.859,49		1.859,49	0,00773%
8.5.8	G6 - Balcão refrigerado	un	2	14.750,17		29.500,34		29.500,34	0,12265%
	G7 - Balcão seco	un	2	4.693,24		9.386,48		9.386,48	0,03902%
	G8 - Cafeteira	un	1	2.648,67		2.648,67		2.648,67	0,01101%
	G9 - Prateleira elevada	un	4	890,46		3.561,83		3.561,83	0,01481%
	G10 - Expositor / conservador	un	1	5.210,05		5.210,05		5.210,05	0,02166%
8.5.9	HIGIENIZAÇÃO					9.809,87		9.809,87	0,04078%
	H1 - Banca para lavagem de panelas e recipientes		1	3.234,46		3.234,46		3.234,46	0,01345%
	H2 - Estante para guarda de panelas e recipientes		4	1.643,85		6.575,41		6.575,41	0,02734%
8.6	SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO					32.370,76		32.370,76	0,13458%
	P1 - Câmara frigorífica para diversos	un	1	9.454,57		9.454,57		9.454,57	0,03931%
	P2 - Câmara frigorífica para vegetais	un	1	11.759,28		11.759,28		11.759,28	0,04889%
	P3 - Ante câmara	un	1	4.626,89		4.626,89		4.626,89	0,01924%
	P4 - Câmara frigorífica para lixo	un	1	6.530,02		6.530,02		6.530,02	0,02715%
8.7	INSTALAÇÕES DE GÁS - referência prancha GA-01.01					5.368,94		5.368,94	0,02232%
	Tubos	vb	1	811,89		811,89		811,89	0,00338%
	Acessórios e conexões	vb	1	737,68		737,68		737,68	0,00307%
	Montagem total dos equipamentos	vb	1	3.819,37		3.819,37		3.819,37	0,01588%
8.8	EQUIPAMENTOS DA CENTRAL TÉRMICA - ref prancha CT-01.01					47.009,36		47.009,36	0,19544%
	T1 - Gerador 120000kcal/h		1	6.851,29		6.851,29		6.851,29	0,02848%
	T2 - Acumulador 4000 litros		1	11.986,26		11.986,26		11.986,26	0,04983%
	T3 - Gerador 90000kcal/h		1	5.717,26		5.717,26		5.717,26	0,02377%
	T4 - Acumulador 3000 litros		1	8.779,74		8.779,74		8.779,74	0,03650%
	T5 - Passadiço		1	11.436,27		11.436,27		11.436,27	0,04755%
	Montagem total dos equipamentos	vb	1	2.238,54		2.238,54		2.238,54	0,00931%
8.8.1	INSTAL. ELÉTRICAS/TELEFÔNICAS/LÓGICA					2.714.358,61	555.294,37	3.269.652,98	13,59345%
	QUADROS					33.838,51	18.972,24	52.810,74	0,21956%
	QUADRO GERAL DE BAIXA TENSÃO					26.542,62	16.456,42	42.999,04	0,17877%

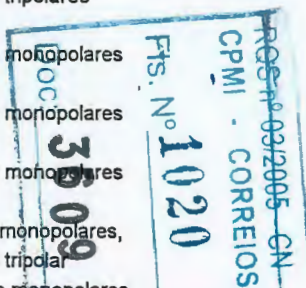


Obra
Local

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Complexo Operacional e Administrativo de Florianópolis
Avenida Lateral BR 101- Km 205, Sao José - Santa Catarina

ORÇAMENTO DETALHADO DA CONSTRUÇÃO

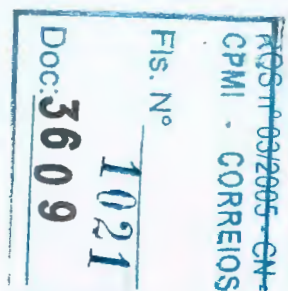
Item	Discriminação dos Serviços	unid.	Quantidade	custo unitário		custo total		Total Geral	Perc.
				Material	Mao Obra	Material	Mao Obra		
	Com capacidade para 23 disjuntores tripolares e 1 disjuntor geral tripolar, tipo auto sustentável, com 4 cubículos 1900x600x600mm barramentos de cobre e supervisão.	un	1	6.002,10	3.721,30	6.002,10	3.721,30	9.723,40	0,04042%
	Com capacidade para 16 disjuntores tripolares e 1 disjuntor geral tripolar, tipo auto sustentável, com 3 cubículos 1900x600x600mm barramentos de cobre e supervisão.	un	1	4.668,30	2.894,35	4.668,30	2.894,35	7.562,65	0,03144%
	Com capacidade para 8 disjuntores tripolares e 1 disjuntor geral tripolar, tipo auto sustentável, com 3 cubículos 1900x600x600mm barramentos de cobre e supervisão.	un	1	4.668,30	2.894,35	4.668,30	2.894,35	7.562,65	0,03144%
	Com capacidade para 7 disjuntores tripolares e 1 disjuntor geral tripolar, tipo auto sustentável, com 2 cubículos 1900x600x600mm barramentos de cobre e supervisão.	un	1	3.734,64	2.315,48	3.734,64	2.315,48	6.050,12	0,02515%
	Com capacidade para 2 disjuntores tripolares e 1 disjuntor geral tripolar, tipo auto sustentável, com 2 cubículos 1900x600x600mm barramentos de cobre e supervisão.	un	1	3.734,64	2.315,48	3.734,64	2.315,48	6.050,12	0,02515%
	Com capacidade para 2 disjuntores tripolares e 1 disjuntor geral tripolar, tipo auto sustentável, com 2 cubículos 1900x600x600mm barramentos de cobre e supervisão.	un	1	3.734,64	2.315,48	3.734,64	2.315,48	6.050,12	0,02515%
8.8.1.2	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMAÇÃO					1.813,97	1.124,66	2.938,63	0,01222%
8.8.1.3	Com capacidade para 20 disjuntores monopólares, 1 disjuntor geral tripolar e 1 chave reversora	un	17	106,70	66,16	1.813,97	1.124,66	2.938,63	0,01222%
	CENTROS DE DISTRIBUIÇÃO E QUADROS DE FORÇA					5.481,92	1.391,15	6.873,07	0,02857%
	Com capacidade para 5 disjuntores tripolares e 1 disjuntor geral tripolar	un	17	93,37	18,67	1.587,22	317,44	1.904,67	0,00792%
	Com capacidade para 10 disjuntores tripolares e 1 disjuntor geral tripolar	un	17	53,35	28,01	906,98	476,17	1.383,15	0,00575%
	Com capacidade para 20 disjuntores monopólares e 1 disjuntor geral tripolar	un	11	80,03	16,01	880,31	176,06	1.056,37	0,00439%
	Com capacidade para 30 disjuntores monopólares e 1 disjuntor geral tripolar	un	18	86,70	17,34	1.560,55	312,11	1.872,66	0,00779%
	Com capacidade para 40 disjuntores monopólares e 1 disjuntor geral tripolar	un	4	93,37	18,67	373,46	74,69	448,16	0,00186%
	Com capacidade para 49 disjuntores monopólares, 1 disjuntor tripolar e 1 disjuntor geral tripolar	un	1	120,04	24,01	120,04	24,01	144,05	0,00060%
	Com capacidade para 10 disjuntores monopólares e 1 disjuntor geral tripolar	un	1	53,35	10,67	53,35	10,67	64,02	0,00027%



Obra EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Local Complexo Operacional e Administrativo de Florianópolis
Avenida Lateral BR 101- Km 205, Sao José - Santa Catarina

ORÇAMENTO DETALHADO DA CONSTRUÇÃO

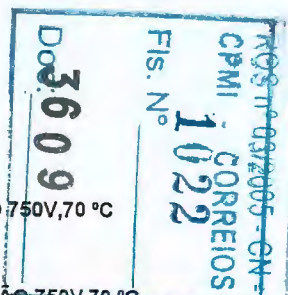
Item	Discriminação dos Serviços	unid.	Quantidade	custo unitário		custo total		Total Geral	Perc.
				Material	Mao Obra	Material	Mao Obra		
8.8.2	DISJUNTORES E COMPONENTES INTERNOS					40.205,68	15.680,22	55.885,90	0,23234%
	Disjuntor termomagnético tipo TQC 15 A	un	489	7,20	2,81	3.522,03	1.373,59	4.895,62	0,02035%
	Disjuntor termomagnético tipo TQC 20 A	un	258	7,20	2,81	1.858,25	724,72	2.582,97	0,01074%
	Disjuntor termomagnético tipo TQC 30 A	un	38	7,20	2,81	273,70	106,74	380,44	0,00158%
	Disjuntor termomagnético tipo TQC 3x15 A	un	18	26,68	10,40	480,17	187,27	667,43	0,00277%
	Disjuntor termomagnético tipo TQC 3x20 A	un	13	33,76	13,17	438,86	171,16	610,02	0,00254%
	Disjuntor termomagnético tipo TQC 3x30 A	un	67	34,68	13,52	2.323,48	906,16	3.229,64	0,01343%
	Disjuntor termomagnético tipo TQC 3x40 A	un	32	35,23	13,74	1.127,22	439,62	1.566,84	0,00651%
	Disjuntor termomagnético tipo TQC 3x50 A	un	31	49,56	19,33	1.536,48	599,23	2.135,71	0,00888%
	Disjuntor termomagnético tipo TQC 3x60 A	un	5	69,36	27,05	346,79	135,25	482,04	0,00200%
	Disjuntor termomagnético tipo TQC 3x70 A	un	4	146,72	57,22	586,87	228,88	815,75	0,00339%
	Disjuntor termomagnético tipo TQC 3x90 A	un	4	146,72	57,22	586,87	228,88	815,75	0,00339%
	Disjuntor termomagnético tipo TQC 3x125 A	un	9	186,73	72,83	1.680,59	655,43	2.336,02	0,00971%
	Disjuntor termomagnético tipo TQC 3x150 A	un	3	200,07	78,03	600,21	234,08	834,29	0,00347%
	Disjuntor termomagnético tipo TQC 3x200 A	un	1	452,96	176,65	452,96	176,65	629,61	0,00262%
	Disjuntor termomagnético tipo TQC 3x225 A	un	1	480,17	187,27	480,17	187,27	667,43	0,00277%
	Disjuntor termomagnético tipo TQC 3x250 A	un	1	520,18	202,87	520,18	202,87	723,05	0,00301%
	Disjuntor termomagnético tipo TQC 3x600 A	un	4	1.467,18	572,20	5.868,72	2.288,80	8.157,52	0,03391%
	Disjuntor termomagnético tipo TQC 3x15 A/ 75KA	un	2	40,01	15,61	80,03	31,21	111,24	0,00046%
	Disjuntor termomagnético tipo TQC 3x30 A/75KA	un	12	52,02	20,29	624,22	243,45	867,66	0,00361%
	Disjuntor termomagnético tipo TQC 3x40 A/75KA	un	7	56,02	21,85	392,14	152,93	545,07	0,00227%
	Disjuntor termomagnético tipo TQC 3x50 A/75KA	un	11	66,69	26,01	733,59	286,10	1.019,69	0,00424%
	Disjuntor termomagnético tipo TQC 3x60 A/75KA	un	5	253,42	98,83	1.267,11	494,17	1.761,28	0,00732%
	Disjuntor termomagnético tipo TQC 3x70 A/75KA	un	4	260,09	101,44	1.040,36	405,74	1.446,11	0,00601%
	Disjuntor termomagnético tipo TQC 3x90 A/75KA	un	1	266,76	104,04	266,76	104,04	370,80	0,00154%
	Disjuntor termomagnético tipo TQC 3x125 A/75KA	un	9	300,11	117,04	2.700,95	1.053,37	3.754,31	0,01561%
	Disjuntor termomagnético tipo TQC 3x150 A/75KA	un	2	386,80	150,85	773,60	301,71	1.075,31	0,00447%
	Disjuntor termomagnético tipo TQC 3x200 A/75KA	un	1	373,46	145,65	373,46	145,65	519,11	0,00216%
	Disjuntor termomagnético tipo TQC 3x250 A/75KA	un	1	733,59	286,10	733,59	286,10	1.019,69	0,00424%
	Disjuntor termomagnético tipo TQC 3x600 A/75KA	un	4	2.134,08	832,29	8.536,32	3.329,16	11.865,48	0,04933%
8.8.3	TUBULAÇÃO					360.465,21	84.399,88	444.865,09	1,84951%
8.8.3.1	PVC RÍGIDO					223.614,46	58.175,77	281.790,23	1,17153%
	Eletroduto DN 20 mm	un	3.900	13,49	3,51	52.596,33	13.688,38	66.284,71	0,27558%
	Eletroduto DN 25 mm	un	4.000	16,46	4,28	65.852,27	17.136,88	82.989,14	0,34502%
	Eletroduto DN 32 mm	un	800	20,87	5,43	16.694,37	4.344,56	21.038,93	0,08747%
	Eletroduto DN 40 mm	un	350	27,25	7,09	9.538,92	2.481,53	12.020,45	0,04997%
	Eletroduto DN 50 mm	un	350	33,64	8,75	11.774,06	3.062,31	14.836,37	0,06168%
	Eletroduto DN 75 mm	un	300	70,70	18,38	21.209,90	5.515,18	26.725,08	0,11111%
	Eletroduto DN 100 mm	un	400	95,54	24,84	38.216,04	9.936,17	48.152,21	0,20019%
	Eletroduto DN 150 mm	un	65	118,96	30,93	7.732,56	2.010,77	9.743,33	0,04051%
8.8.3.2	FERRO GALVANIZADO					1.026,00	256,50	1.282,50	0,00533%
	Eletroduto DN 20 mm	un	200	5,13	1,28	1.026,00	256,50	1.282,50	0,00533%



Obra EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Local Complexo Operacional e Administrativo de Florianópolis
Avenida Lateral BR 101- Km 205, Sao José - Santa Catarina

ORÇAMENTO DETALHADO DA CONSTRUÇÃO

Item	Discriminação dos Serviços	unid.	Quantidade	custo unitário		custo total		Total Geral	Perc.
				Material	Mao Obra	Material	Mao Obra		
8.8.3.3	RETANGULAR DE FERRO GALVANIZADO					84.477,56	16.895,51	101.373,07	0,42145%
	Tubulação retangular 2 x (70x25) mm	m	6.960	12,14	2,43	84.477,56	16.895,51	101.373,07	0,42145%
8.8.3.4	ELETROCALHA TIPO MARVITEC					47.879,32	8.378,52	56.257,84	0,23389%
	25-25 mm	m	2.000	2,99	0,60	5.985,00	1.197,00	7.182,00	0,02986%
	200-50 mm	m	80	16,01	3,20	1.280,45	256,09	1.536,54	0,00639%
	250-75 mm	m	60	24,01	4,80	1.440,50	288,10	1.728,60	0,00719%
	300-75mm	m	60	28,67	5,73	1.720,26	343,71	2.063,97	0,00858%
	400-100 mm	m	60	33,35	6,67	2.000,70	400,14	2.400,84	0,00998%
	400-150 mm	m	90	37,35	7,47	3.361,18	672,24	4.033,41	0,01677%
	450-100 mm	m	210	40,01	8,00	8.402,94	1.680,59	10.083,53	0,04192%
	500-150 mm	m	200	41,35	8,27	8.269,56	1.653,91	9.923,47	0,04126%
	700-150 mm	m	340	45,35	9,07	15.418,73	3.083,75	18.502,47	0,07692%
8.8.3.5	ESTEIRA DE CABOS					3.467,88	693,58	4.161,46	0,01730%
	700 mm	m	200	17,34	3,47	3.467,88	693,58	4.161,46	0,01730%
8.8.4	CURVAS					3.609,55	1.546,67	5.156,22	0,02144%
8.8.4.1	PVC RÍGIDO					3.576,30	1.532,70	5.109,00	0,02124%
	Curva DN 20 mm	un	300	1,96	0,84	589,23	252,53	841,76	0,00350%
	Curva DN 25 mm	un	320	2,57	1,10	822,25	352,39	1.174,64	0,00488%
	Curva DN 32 mm	un	70	5,90	2,53	412,95	176,98	589,93	0,00245%
	Curva DN 40 mm	un	35	6,56	2,81	229,64	98,42	328,05	0,00136%
	Curva DN 50 mm	un	35	10,97	4,70	383,88	164,52	548,40	0,00228%
	Curva DN 75 mm	un	30	26,96	11,55	808,66	346,57	1.155,23	0,00480%
	Curva DN 100 mm	un	6	38,94	16,69	233,66	100,14	333,81	0,00139%
	Curva DN 150 mm	un	2	48,01	20,58	96,02	41,15	137,18	0,00057%
8.8.4.2	FERRO GALVANIZADO					33,25	13,97	47,22	0,00020%
	Curva DN 25 mm	un	35	0,95	0,40	33,25	13,97	47,22	0,00020%
8.8.5	ARRUELAS					4.073,16	814,63	4.887,79	0,02032%
8.8.5.1	AÇO GALVANIZADO					4.073,16	814,63	4.887,79	0,02032%
	Arruela DN 20 mm	un	3.200	0,25	0,05	810,95	162,19	973,14	0,00405%
	Arruela DN 25 mm	un	4.300	0,31	0,06	1.319,13	263,83	1.582,95	0,00658%
	Arruela DN 32 mm	un	1.400	0,48	0,10	672,24	134,45	806,68	0,00335%
	Arruela DN 40 mm	un	600	0,91	0,18	544,19	108,84	653,03	0,00271%
	Arruela DN 50 mm	un	600	0,95	0,19	568,20	113,64	681,84	0,00283%
	Arruela DN 75 mm	un	40	1,63	0,33	65,09	13,02	78,11	0,00032%
	Arruela DN 100 mm	un	40	1,80	0,36	72,03	14,41	86,43	0,00036%
	Arruela DN 150 mm	un	10	2,13	0,43	21,34	4,27	25,61	0,00011%
8.8.6	CONDUTORES					273.837,28	154.677,59	428.514,87	1,78153%
8.8.6.1	FIO CLASSE 2, UNIPOLAR, ISOLAÇÃO 750V, 70 °C					19.126,69	28.495,30	47.622,00	0,19799%
	Fio seção 2,5 mm²	m	35.000	0,31	0,48	10.737,09	16.749,86	27.486,95	0,11428%
	Fio seção 4 mm²	m	17.000	0,49	0,69	8.389,60	11.745,44	20.135,04	0,08371%
8.8.6.2	CABO CLASSE 2, UNIPOLAR, ISOLAÇÃO 750V, 70 °C					188.983,85	107.106,46	296.090,32	1,23098%
	Cabo seção 6 mm²	m	4.500	0,71	0,92	3.181,11	4.135,45	7.316,56	0,03042%

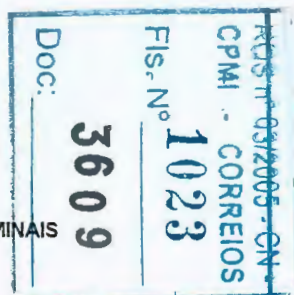


Obra
Local

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Complexo Operacional e Administrativo de Florianópolis
Avenida Lateral BR 101- Km 205, Sao José - Santa Catarina

ORÇAMENTO DETALHADO DA CONSTRUÇÃO

Item	Discriminação dos Serviços	unid.	Quantidade	custo unitário		custo total		Total Geral	Perc.
				Material	Mao Obra	Material	Mao Obra		
	Cabo seção 10 mm²	m	18.000	1,20	1,36	21.607,56	24.416,54	46.024,10	0,19134%
	Cabo seção 16 mm²	m	5.000	1,96	1,83	9.803,43	9.136,80	18.940,23	0,07874%
	Cabo seção 25 mm²	m	2.340	3,24	2,30	7.584,25	5.384,82	12.969,07	0,05392%
	Cabo seção 35 mm²	m	1.570	4,47	3,17	7.015,12	4.980,74	11.995,86	0,04987%
	Cabo seção 50 mm²	m	225	6,06	4,12	1.362,48	926,48	2.288,96	0,00952%
	Cabo seção 70 mm²	m	1.550	8,58	5,06	13.293,32	7.843,06	21.136,38	0,08787%
	Cabo seção 95 mm²	m	3.500	11,91	5,96	41.687,92	20.843,96	62.531,88	0,25997%
	Cabo seção 120 mm²	m	600	14,83	6,53	8.899,11	3.915,61	12.814,72	0,05328%
	Cabo seção 150 mm²	m	1.250	18,43	6,82	23.041,40	8.525,32	31.566,71	0,13124%
	Cabo seção 185 mm²	m	2.240	22,99	7,59	51.508,15	16.997,69	68.505,85	0,28481%
8.8.6.3	CABO CLASSE 2, UNIPOLAR, ISOLAÇÃO 1000V, 70 °C					5.608,23	7.052,13	12.660,36	0,05263%
	Cabo seção 2,5 mm²	m	1.800	0,80	1,04	1.440,50	1.872,66	3.313,16	0,01377%
	Cabo seção 4 mm²	m	3.640	0,83	1,08	3.010,12	3.913,16	6.923,28	0,02878%
	Cabo seção 6 mm²	m	360	1,00	1,30	360,13	468,16	828,29	0,00344%
	Cabo seção 10 mm²	m	210	1,32	1,49	277,30	313,35	590,64	0,00246%
	Cabo seção 16 mm²	m	250	2,08	1,94	520,18	484,81	1.004,99	0,00418%
8.8.6.4	CABO ISOLAÇÃO 12/20 KV					6.882,41	1.376,48	8.258,89	0,03434%
	Cabo seção 95 mm²	m	400	17,21	3,44	6.882,41	1.376,48	8.258,89	0,03434%
8.8.6.5	CABO DE COBRE NU					12.996,55	2.599,31	15.595,86	0,06484%
	Cabo seção 10 mm²	m	200	1,89	0,38	378,80	75,76	454,56	0,00189%
	Cabo seção 50 mm²	m	1.500	8,00	1,60	12.004,20	2.400,84	14.405,04	0,05989%
	Cabo seção 95 mm²	m	50	12,27	2,45	613,55	122,71	736,26	0,00306%
8.8.6.6	CABOS DE LÓGICA/TELEFONIA/AUDIO/VIDEO					40.239,55	8.047,91	48.287,45	0,20075%
	Cabo UTP5	m	15.000	1,04	0,21	15.605,46	3.121,09	18.726,55	0,07785%
	Cabo CS	m	10.400	1,03	0,21	10.681,07	2.136,21	12.817,28	0,05329%
	Cabo RF 485	m	1.000	1,09	0,22	1.093,72	218,74	1.312,46	0,00546%
	Cabo telefônico CI 50 - 10	m	40	1,60	0,32	64,02	12,80	76,83	0,00032%
	Cabo telefônico CI 50 - 20	m	120	1,87	0,37	224,08	44,82	268,89	0,00112%
	Cabo telefônico CI 50 - 30	m	20	2,56	0,51	51,22	10,24	61,46	0,00026%
	Cabo telefônico CI 50 - 50	m	80	3,47	0,69	277,43	55,49	332,92	0,00138%
	Cabo telefônico CI 50 - 75	m	150	4,53	0,91	680,24	136,05	816,29	0,00339%
	Cabo telefônico CI 50 - 100	m	60	6,03	1,21	361,73	72,35	434,07	0,00180%
	Cabo telefônico CI 50 - 200	m	100	10,80	2,16	1.080,38	216,08	1.296,45	0,00539%
	Cabo telefônico CC-2	m	6.700	1,20	0,24	8.042,81	1.608,56	9.651,38	0,04013%
	Cabo telefônico CCI-3	m	450	1,33	0,27	600,21	120,04	720,25	0,00299%
	Cabo telefônico CCI-4	m	350	1,60	0,32	560,20	112,04	672,24	0,00279%
	Cabo telefônico CCI-5	m	125	2,00	0,40	250,09	50,02	300,11	0,00125%
	Cabo telefônico CCI-6	m	250	2,67	0,53	666,90	133,38	800,28	0,00333%
8.8.7	CAIXAS DE PASSAGEM E TERMINAIS					59.743,52	18.596,55	78.340,06	0,32570%
8.8.7.1	CAIXAS TIPO CONDULETE					21.004,02	4.200,80	25.204,82	0,10479%
	Condulete tipo A 20 mm	un	1.000	4,37	0,87	4.374,86	874,97	5.249,84	0,02183%
	Condulete tipo T 20 mm	un	1.000	5,34	1,07	5.335,20	1.067,04	6.402,24	0,02662%

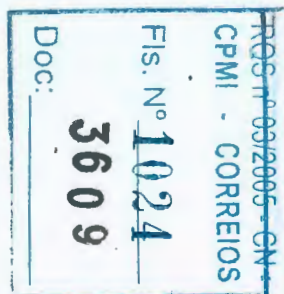


Obra
Local

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Complexo Operacional e Administrativo de Florianópolis
Avenida Lateral BR 101- Km 205, Sao José - Santa Catarina

ORÇAMENTO DETALHADO DA CONSTRUÇÃO

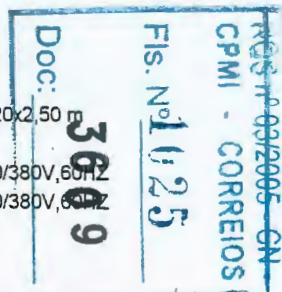
Item	Discriminação dos Serviços	unid.	Quantidade	custo unitário		custo total		Total Geral	Perc.
				Material	Mao Obra	Material	Mao Obra		
	Condutele tipo E 20 mm	un	1.179	4,37	0,87	5.157,96	1.031,59	6.189,56	0,02573%
	Condutele tipo A 25 mm	un	200	6,22	1,24	1.243,10	248,62	1.491,72	0,00620%
	Condutele tipo T 25 mm	un	200	7,35	1,47	1.469,85	293,97	1.763,82	0,00733%
	Condutele tipo E 25 mm	un	258	6,22	1,24	1.603,60	320,72	1.924,32	0,00800%
	Condutele tipo A 32 mm	un	30	7,34	1,47	220,08	44,02	264,09	0,00110%
	Condutele tipo T 32 mm	un	100	8,67	1,73	866,97	173,39	1.040,36	0,00433%
	Condutele tipo E 32 mm	un	52	7,34	1,47	381,47	76,29	457,76	0,00190%
	Condutele tipo A 40 mm	un	5	8,67	1,73	43,35	8,67	52,02	0,00022%
	Condutele tipo T 40 mm	un	10	9,60	1,92	96,03	19,21	115,24	0,00048%
	Condutele tipo E 40 mm	un	5	8,67	1,73	43,35	8,67	52,02	0,00022%
	Condutele tipo LL 50 mm	un	12	9,07	1,81	108,84	21,77	130,61	0,00054%
	Condutele tipo LL75 mm	un	5	11,87	2,37	59,35	11,87	71,22	0,00030%
8.8.7.2	CAIXAS DE FERRO ESMALTADO					1.074,91	1.567,64	2.642,55	0,01099%
	Caixa de embutir fundo móvel 100x100 mm	un	10	1,73	2,76	17,34	27,57	44,91	0,00019%
	Caixa de embutir fundo móvel 200x200 mm	un	35	3,33	3,40	116,71	119,04	235,75	0,00098%
	Caixa de embutir fundo fixo 100x50 mm	un	424	1,13	1,98	480,70	841,23	1.321,93	0,00550%
	Caixa de embutir fundo fixo 100x100 mm	un	180	1,73	2,76	312,11	496,25	808,36	0,00336%
	Caixa passagem tampa aparafusada 400x400x180 mm	un	1	18,14	14,69	18,14	14,69	32,83	0,00014%
	Caixa passagem tampa aparafusada 400x200x100 mm	un	1	44,55	23,61	44,55	23,61	68,16	0,00028%
	Caixa passagem tampa aparafusada 850x650x400 mm	un	2	42,68	22,62	85,36	45,24	130,61	0,00054%
8.8.7.3	CAIXAS DE PISO					233,68	46,74	280,42	0,00117%
	Caixa de piso acoplada com um compartimento de 100x100 mm, de alumínio fundido e tampa de latão fundido	un	6	5,60	1,12	33,61	6,72	40,33	0,00017%
	Caixa de alumínio fundido co tampa de ferro fundido 150x150x75 mm	un	6	33,35	6,67	200,07	40,01	240,08	0,00100%
8.8.7.4	CAIXAS DE ALVENARIA SISTEMA ELÉTRICO					26.475,93	10.590,37	37.066,30	0,15410%
	Caixa de alvenaria 400x400x500 mm com tampa ff	un	10	266,76	106,70	2.667,60	1.067,04	3.734,64	0,01553%
	Caixa de alvenaria 300x300x500 mm c/ tampa ff s/fundo	un	84	200,07	80,03	16.805,88	6.722,35	23.528,23	0,09782%
	Caixa de alvenaria 850x650x800 mm com tampa ff.	un	1	600,21	240,08	600,21	240,08	840,29	0,00349%
	Caixa de alvenaria 3000x1400x1800 mm com tampa ff.	un	4	1.600,56	640,22	6.402,24	2.560,90	8.963,14	0,03726%
8.8.7.5	CAIXAS PARA TELEFONIA					10.954,98	2.191,00	13.145,98	0,05465%
	Caixa interna padrão nº 1	un	122	1,33	0,27	162,72	32,54	195,27	0,00081%
	Caixa interna padrão nº 2	un	52	21,74	4,35	1.130,53	226,11	1.356,63	0,00564%
	Caixa interna padrão nº 3	un	32	46,72	9,34	1.495,14	299,03	1.794,16	0,00746%
	Caixa interna padrão nº 4	un	12	72,35	14,47	868,14	173,63	1.041,77	0,00433%
	Caixa interna padrão nº 5	un	20	107,01	21,40	2.140,22	428,04	2.568,26	0,01068%
	Caixa interna padrão nº 6	un	4	250,19	50,04	1.000,78	200,16	1.200,93	0,00499%
	Caixa interna padrão nº 7	un	16	253,42	50,68	4.054,75	810,95	4.865,70	0,02023%
	Painel tipo DG 3000x2000x200 mm	un	1	102,70	20,54	102,70	20,54	123,24	0,00051%
8.8.8	EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO					50.578,46	10.115,69	60.694,15	0,25233%
8.8.8.1	TOMADAS ELÉTRICAS					25.238,02	5.047,60	30.285,62	0,12591%
	Tomada bipolar 2P universal, 10A/220V	un	1.294	10,55	2,11	13.652,16	2.730,43	16.382,60	0,06811%



Obra **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**
Local **Complexo Operacional e Administrativo de Florianópolis**
Avenida Lateral BR 101- Km 205, Sao José - Santa Catarina

ORÇAMENTO DETALHADO DA CONSTRUÇÃO

Item	Discriminação dos Serviços	unid.	Quantidade	custo unitário		custo total		Total Geral	Perc.
				Material	Mao Obra	Material	Mao Obra		
8.8.8.2	Tomada tripolar 2P+T com 2 pinos chatos,15A/220V	un	1.095	10,55	2,11	11.552,64	2.310,53	13.863,17	0,05764%
	Tomada tetrapolar com 4 pinos,30A/220V	un	3	11,07	2,21	33,21	6,64	39,85	0,00017%
	INTERRUPTORES					1.334,71	266,94	1.601,65	0,00666%
	Interruptor embutir simples	un	147	4,86	0,97	713,69	142,74	856,43	0,00356%
	Interruptor embutir duplo	un	75	6,83	1,37	512,18	102,44	614,62	0,00256%
8.8.8.3	Interruptor embutir triplo	un	12	9,07	1,81	108,84	21,77	130,61	0,00054%
	RACK					10.403,64	2.080,73	12.484,37	0,05190%
8.8.8.4	Padrão 19" x 6U	un	30	346,79	69,36	10.403,64	2.080,73	12.484,37	0,05190%
	PATCH PANEL					7.936,11	1.587,22	9.523,33	0,03959%
8.8.8.5	Padrão 19" com 24 alojamentos para conctor RJ 45	un	17	466,83	93,37	7.936,11	1.587,22	9.523,33	0,03959%
	CONECTORES LÓGICOS					5.665,98	1.133,20	6.799,18	0,02827%
8.8.9	Conector RJ 45	un	1.200	4,72	0,94	5.665,98	1.133,20	6.799,18	0,02827%
	ACESSÓRIOS/PARA RAIOS					66.548,88	27.942,68	94.491,57	0,39284%
8.8.10	Fita de autofusão	rolo	200	1,36	0,54	272,10	108,84	380,93	0,00158%
	Solda preparada	kg	25	4,21	1,69	105,37	42,15	147,52	0,00061%
	Arame galvanizado	m	5.000	0,21	0,35	1.067,04	1.749,95	2.816,99	0,01171%
	Haste de aço cobreada 15x2400 mm	un	60	45,22	18,09	2.712,95	1.085,18	3.798,13	0,01579%
	Bloco tipo BLI 10	un	220	11,68	4,67	2.570,50	1.028,20	3.598,70	0,01496%
	Terminal aéreo tipo para- raios 600mmxdímetro 3/8"	un	74	33,35	13,34	2.467,53	987,01	3.454,54	0,01436%
	Serviços eventuais	vb	1	24.008,40	9.603,36	24.008,40	9.603,36	33.611,76	0,13974%
	Pequenos acessórios e materiais	vb	1	33.345,00	13.338,00	33.345,00	13.338,00	46.683,00	0,19408%
	ENTRADA DE ENERGIA					12.709,65	5.083,86	17.793,51	0,07398%
	Mufla unipolar para uso externo	un	4	376,80	150,72	1.507,19	602,88	2.110,07	0,00877%
8.8.11	Terminal enfitado 95 mm² ,12/20 KV	un	4	122,71	49,08	490,84	196,34	687,17	0,00286%
	Braçadeira Galvanizada tipo "D"-1 com parafuso	un	4	2,27	0,91	9,07	3,63	12,70	0,00005%
	Braçadeira MB1	un	6	12,06	4,82	72,35	28,94	101,28	0,00042%
	Anel de borracha c/ isolamento 15 KV	un	6	10,55	4,22	63,30	25,32	88,62	0,00037%
	Terminal compressão 95 mm²	un	4	4,13	1,65	16,54	6,62	23,15	0,00010%
	Quebra e recuperação do piso	m	50	211,01	84,40	10.550,36	4.220,14	14.770,50	0,06141%
	SUBESTAÇÃO TRANSFORMADORA					138.323,09	55.329,24	193.652,33	0,80510%
	Suporte para terminal enfitado	un	1	150,72	60,29	150,72	60,29	211,01	0,00088%
	Suporte para isolador	un	2	90,43	36,17	180,86	72,35	253,21	0,00105%
	Ferragem de centro para seccionadora	un	7	301,44	120,58	2.110,07	844,03	2.954,10	0,01228%
	Ferro cantoneira 1x1x1/4"	kg	20	15,07	6,03	301,44	120,58	422,01	0,00175%
	Estrutura ferro cantoneira 2x2x1/4"/ tela 2,20x2,50 m	un	1	1.507,19	602,88	1.507,19	602,88	2.110,07	0,00877%
	Tampa de ferro xadrez perfurada canaleta	un	23	105,50	42,20	2.426,58	970,63	3.397,22	0,01412%
	Transformador trifásico 500 KVA,15KV,220/380V,60HZ	un	4	13.604,76	5.441,90	54.419,04	21.767,62	76.186,66	0,31674%
	Transformador trifásico 750 KVA,15KV,220/380V,60HZ	un	2	20.007,00	8.002,80	40.014,00	16.005,60	56.019,60	0,23290%
	Seccionadora fusível tripolar 200A ,15KV	un	1	1.000,35	400,14	1.000,35	400,14	1.400,49	0,00582%
	Seccionadora tripolar 400A ,15KV	un	6	753,60	301,44	4.521,58	1.808,63	6.330,21	0,02632%
	Vergalhão de cobre nú 15,8 mm	kg	20	28,01	11,20	560,20	224,08	784,27	0,00326%
	Borne concêntrico a pressão,tipo terminal lateral 3/8"	un	30	7,54	3,01	226,08	90,43	316,51	0,00132%



Obra
Local

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Complexo Operacional e Administrativo de Florianópolis
Avenida Lateral BR 101- Km 205, Sao José - Santa Catarina

ORÇAMENTO DETALHADO DA CONSTRUÇÃO

Item	Discriminação dos Serviços	unid.	Quantidade	custo unitário		custo total		Total Geral	Perc.
				Material	Mao Obra	Material	Mao Obra		
	Parafusos,porcas,arruelas	vb	1	226,75	90,70	226,75	90,70	317,44	0,00132%
	Dormente de concreto	un	12	90,43	36,17	1.085,18	434,07	1.519,25	0,00632%
	Terminal a compressão	un	36	18,09	7,23	651,11	260,44	911,55	0,00379%
	Conector a pressão	un	36	15,07	6,03	542,59	217,04	759,63	0,00316%
	Grampo p/ aterramento p/ haste 15mm e cabo 50 mm²	un	24	30,14	12,06	723,45	289,38	1.012,83	0,00421%
	Placa de aviso "não acionar sob carga"	un	4	30,14	12,06	120,58	48,23	168,81	0,00070%
	Placa de aviso "perigo de morte alta tensão"	un	6	30,14	12,06	180,86	72,35	253,21	0,00105%
	Tapete de borracha 500x500,15KV	un	6	60,29	24,12	361,73	144,69	506,42	0,00211%
	Caixa em louro frejó 600x400x200 mm	un	1	165,79	66,32	165,79	66,32	232,11	0,00096%
	Luva de borracha com isolamento para 15KV	un	1	331,58	132,63	331,58	132,63	464,22	0,00193%
	Óculos para eletricista	un	1	18,09	7,23	18,09	7,23	25,32	0,00011%
	Esquema unifilar	un	1	90,43	36,17	90,43	36,17	126,60	0,00053%
	Tinta para pintura dos vergalhões	kg	8	120,58	48,23	964,60	385,84	1.350,45	0,00561%
	Materiais de consumo e miudezas	vb	1	1.267,11	506,84	1.267,11	506,84	1.773,95	0,00738%
	Eventuais serviços de mão de obra	vb	1	1.934,01	773,60	1.934,01	773,60	2.707,61	0,01126%
	Quadro medição CELESC550X680X250 mm	un	1	380,13	152,05	380,13	152,05	532,19	0,00221%
	Transformador de corrente para medição em 15KV	un	2	340,12	136,05	680,24	272,10	952,33	0,00396%
	Transformador de potencial para medição em 15KV	un	2	385,47	154,19	770,94	308,37	1.079,31	0,00449%
	Canaleta 500x500mm	m	17	160,06	64,02	2.720,95	1.088,38	3.809,33	0,01584%
	Isolador de epoxi classe 15 KV	un	21	29,34	11,74	616,22	246,49	862,70	0,00359%
	Disjuntor 600A/17,5KV com reles secundários	un	1	17.072,64	6.829,06	17.072,64	6.829,06	23.901,70	0,09937%
8.8.12	LUMINÁRIAS					810.675,64	162.135,13	972.810,76	4,04442%
	Luminária completa para lâmpada fluorescente 2x110 W com reator eletrônico.	un	126	293,44	58,69	36.972,94	7.394,59	44.367,52	0,18446%
	Luminária completa para lâmpada fluorescente 2x36 W com reator eletrônico.	un	2.484	186,73	37,35	463.842,29	92.768,46	556.610,75	2,31409%
	Luminária completa para lâmpada fluorescente 2 x9 W simples compacta.	un	469	53,35	10,67	25.022,09	5.004,42	30.026,51	0,12483%
	Luminária completa para lâmpada incandescente 2x100 c/rele fotoeletrico,baliz.aéreo.	un	1	133,38	26,68	133,38	26,68	160,06	0,00067%
	Luminária completa para lâmpada halogena 1x100W	un	27	86,70	17,34	2.340,82	468,16	2.808,98	0,01168%
	Luminária completa para lâmpada incandescente 1x100W	un	112	33,35	6,67	3.734,64	746,93	4.481,57	0,01863%
	Luminária completa para lâmpada vapor metálico 1x400W	un	390	560,20	112,04	218.476,44	43.695,29	262.171,73	1,08997%
	Luminária completa para lâmpada vapor metálico 1x250W	un	79	380,13	76,03	30.030,51	6.006,10	36.036,61	0,14982%
	Luminária completa longo alcance articulada vapor metálico 1x100W	un	28	386,80	77,36	10.830,46	2.166,09	12.996,55	0,05403%
	Luminária completa longo alcance articulada vapor metálico 1x250W	un	8	426,82	85,36	3.414,53	682,91	4.097,43	0,01703%

Obra EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Local Complexo Operacional e Administrativo de Florianópolis
Avenida Lateral BR 101- Km 205, Sao José - Santa Catarina

ORÇAMENTO DETALHADO DA CONSTRUÇÃO

Item	Discriminação dos Serviços	unid.	Quantidade	custo unitário		custo total		Total Geral	Perc.
				Material	Mao Obra	Material	Mao Obra		
	Luminária completa longo alcance articulada vapor metálico 1x400W	un	6	586,87	117,37	3.521,23	704,25	4.225,48	0,01757%
	Luminária completa com poste de 12 m para 1x250W vapor de sodio	un	20	600,21	120,04	12.004,20	2.400,84	14.405,04	0,05989%
	Luminária completa halógena 12 V/50W tipo piscina	un	4	88,03	17,61	352,12	70,42	422,55	0,00176%
8.8.13	SISTEMA DE ENERGIA CA DE EMERGÊNCIA					232.750,00		232.750,00	0,96765%
	sistema de iluminação de emergência - GMG / STAND BY	vb	1	213.750,00		213.750,00		213.750,00	0,88866%
	sala com tratamento acústico para GMG 150 kVA	vb	1	19.000,00		19.000,00		19.000,00	0,07899%
8.8.14	EQUIPAMENTOS DE CFTV					171.000,00		171.000,00	0,71093%
	fornecimento e instalação de equipamentos	vb	1	171.000,00		171.000,00		171.000,00	0,71093%
8.8.15	EQUIPAMENTOS DE CABEAMENTO ESTRUTURADO					456.000,00		456.000,00	1,89580%
	fornecimento e instalação de equipamentos ativos	vb	1	456.000,00		456.000,00		456.000,00	1,89580%
8.16	INSTALAÇÕES DE ELEVADORES					427.500,00		427.500,00	1,77731%
	Elevadores 7 Paradas (Pessoal - 980 kg)	un	4	45.600,00		182.400,00		182.400,00	0,75832%
	Elevador 7 Paradas (Pessoal - 700 kg)	un	1	38.950,00		38.950,00		38.950,00	0,16193%
	Elevadores 4 Paradas (Pessoal - 700 kg)	un	1	38.950,00		38.950,00		38.950,00	0,16193%
	Elevadores 4 Paradas (Carga 2 t)	un	3	51.300,00		153.900,00		153.900,00	0,63983%
	Monta carga - cozinha	un	1	13.300,00		13.300,00		13.300,00	0,05529%
8.17	SISTEMA DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS					244.801,78		244.801,78	1,01775%
	Rack Fixo 2500x3200	un	6	4.227,50		25.365,00		25.365,00	0,10545%
	Rack Movei 2500x3200	un	4	9.603,36		38.413,44		38.413,44	0,15970%
	Rack Giratorio	un	2	12.804,48		25.608,96		25.608,96	0,10647%
	Nivelador de doca HAFA	un	2	5.899,50		11.799,00		11.799,00	0,04905%
	Plataforma Elevatória eletrohidráulica	un	2	20.900,00		41.800,00		41.800,00	0,17378%
	Nivelador Hidráulico de Doca	un	14	6.175,00		86.450,00		86.450,00	0,35941%
	Trilho Duplo	m	160	96,03		15.365,38		15.365,38	0,06388%
9.	COMPLEMENTAÇÃO DA OBRA					135.385,05	23.798,28	159.183,33	0,66180%
9.1	CALAFETAÇÃO E LIMPEZA					29.233,55	21.362,14	50.595,69	0,21035%
	Limpeza Geral da Obra	m2	34.218	0,32	0,58	10.792,68	19.892,39	30.685,08	0,12757%
	Aplicação de Resina sobre Assoalho	m2	1.449	11,86		17.178,89		17.178,89	0,07142%
	Marcação boxes de estacionamento	un	162	7,79	9,07	1.261,98	1.469,75	2.731,73	0,01136%
9.2	PAISAGISMO					52.078,22	536,14	52.614,36	0,21874%
	Mastros para Bandeira	cj	1	1.546,13		1.546,13		1.546,13	0,00643%
	Bancos de Concreto	m	37	36,22	14,49	1.340,24	536,14	1.876,38	0,00780%
	Paisagismo e Ajardinamento	m2	2.988	16,46		49.191,86		49.191,86	0,20451%
9.3	SERVIÇOS COMPLEMENTARES					46.584,90		46.584,90	0,19367%
	Sistema de Cortinas do Palco	vb	1	12.248,79		12.248,79		12.248,79	0,05092%
	Poltronas do auditorio	un	237	144,88		34.336,11		34.336,11	0,14275%
9.4	LIGAÇÕES DEFINITIVAS E CERTIDOES					2.850,00	1.900,00	4.750,00	0,01975%
	Ligação Definitiva Agua	vb	1	570,00	380,00	570,00	380,00	950,00	0,00395%
	Ligação Definitiva Energia Elétrica	vb	1	570,00	380,00	570,00	380,00	950,00	0,00395%

Doc: 3609

Obra **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**
 Local **Complexo Operacional e Administrativo de Florianópolis**
Avenida Lateral BR 101- Km 205, Sao José - Santa Catarina

ORÇAMENTO DETALHADO DA CONSTRUÇÃO

Item	Discriminação dos Serviços	unid.	Quantidade	custo unitário		custo total		Total Geral	Perc.
				Material	Mao Obra	Material	Mao Obra		
9.5	Ligação Definitiva Telefones	vb	1	570,00	380,00	570,00	380,00	950,00	0,00395%
	Ligação Definitiva Esgoto Pluviais Cloacais	vb	1	570,00	380,00	570,00	380,00	950,00	0,00395%
	Ligação Definitiva de Incendio	vb	1	570,00	380,00	570,00	380,00	950,00	0,00395%
	ENTREGA DA OBRA					4.638,38		4.638,38	0,01928%
	Certidoes e Habite-se	vb	1	4.638,38		4.638,38		4.638,38	0,01928%
	Total					17.938.210,49	6.114.946,22	24.053.156,71	

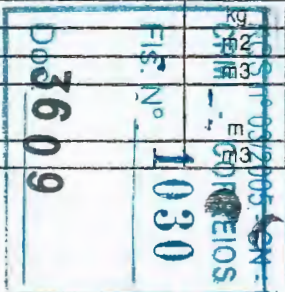


ORÇAMENTO DETALHADO DA CONSTRUÇÃO

Obra Complexo Operacional e Administrativo de Florianópolis
Local Avenida Lateral BR 101- Km 205, São José - Santa Catarina

Item	Discriminação dos Serviços			custo unitário		custo total		Total	Fonte dos preços	Composição
		unid.	Quantidade	Material	Mão Obra	Material	Mão Obra	Geral		
1.2	SERVIÇOS PRELIMINARES E GERAIS							1.004.803,59		
1.2	SERVIÇOS PRELIMINARES							58.129,96		
1.2.1	Cópias Heliográficas/Xerox	vb	1,00	12.468,83		12.468,83		12.468,83	InformSBC	250
1.2.2	Despesas Legais	vb	1,00	28.154,54		28.154,54		28.154,54	InformSBC	16032
1.2.3	*As Built *	vb	1,00	17.506,59		17.506,59		17.506,59	InformSBC	99
1.3	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS							193.836,81		
1.3.1	Placas da Obra	m2	15,00	695,23	6,26	10.428,45	93,89	10.522,35	InformSBC	
1.3.2	Tapumes de Fechamento	m2	1.243,00	17,38	9,48	21.599,15	11.779,28	33.378,44	PINI	02825.8.2.1
1.3.3	Torres para Guincho	ms	22,00	1.371,82		30.180,02		30.180,02	PINI	14210.8.1.1
1.3.4	Telheiros de Trabalho	m2								
1.3.5	Bandejas de Proteção	m	1.037,00	37,34	27,84	38.719,26	28.873,12	67.592,38	PINI	01544.8.1.2
1.3.6	Entelamento de Proteção/Torre Guincho	m2	1.020,00	1,80	5,66	1.832,24	5.777,18	7.609,42	PINI	01560.8.1.1
1.3.7	Base da Torre do Guincho	un							Incluso na torre	
1.3.8	Cercado para Almoxarifado	m	300,00	6,79	6,37	2.037,36	1.910,88	3.948,23	PINI	02565.8.1.1
1.3.9	Instalações Provisórias de Energia	vb	1,00							
1.3.10	Instalações Provisórias de Água/Esgotos	vb	1,00							
1.3.11	Instalações Provisórias de Telefones	vb	1,00							
1.3.12	Portão de Acesso Material/Pessoal	un	3,00							
1.3.13	Suporte para Placas Técnicas	m2	50,00							
1.3.14	Depósitos e Barracões de Obra	m2	200,00	37,89	163,53	7.577,53	32.705,83	40.283,36	PINI	01520.8.1.1
1.3.15	Locação da Obra/Topografia									
1.3.16	Locação da Obra/Gabarito	m	100,00	1,67	1,56	166,80	155,80	322,60	PINI	
1.4	MAQUINAS FERRAMENTAS E ANDAIMES							14.218,41		
1.4.1	Locação de Equipamentos da Obra	mês							Incluso no serviço	
1.4.2	Ferramentas em Geral	mês							Incluso no serviço	
1.4.3	Andaimos Externos	m2	400,00	13,58	7,64	5.432,95	3.057,41	8.490,35	PINI	01544.8.5.1
1.4.4	Andaimos Internos	m2	5.000,00	0,32	0,82	1.603,86	4.124,20	5.728,06	PINI	01544.8.2.3
1.5	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA E DESPESAS GERAIS							644.227,61		
1.5.1	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA							291.460,00		
1.5.1.1	Engenheiro (01)	mês	12,00		7.824,98		93.899,80	93.899,80	SINDUSCON-FLN	
1.5.1.2	Encarregado Geral (01)	mês	12,00		4.229,60		50.755,16	50.755,16	SINDUSCON-FLN	
1.5.1.3	Mestre (01)	mês	12,00		4.229,60		50.755,16	50.755,16	SINDUSCON-FLN	
1.5.1.4	Apontador (01)	mês	12,00		696,53		8.358,38	8.358,38	SINDUSCON-FLN	
1.5.1.5	Almoxarife (01)	mês	12,00		696,53		8.358,38	8.358,38	SINDUSCON-FLN	
1.5.1.6	Auxiliar Técnico/Estagiário (03)	mês	24,00		921,07		22.105,71	22.105,71	SINDUSCON-FLN	
1.5.1.7	Vigias (03)	mês	36,00		533,40		19.202,28	19.202,28	SINDUSCON-FLN	
1.5.1.8	Guincheiros (02)	mês	18,00		444,50		8.000,95	8.000,95	SINDUSCON-FLN	
1.5.1.9	Motorista (01)	mês	12,00		724,03		8.688,32	8.688,32	SINDUSCON-FLN	
1.5.1.10	Equipe Betoneira (01)	mês	12,00		1.777,99		21.335,86	21.335,86	SINDUSCON-FLN	
1.5.2	CONSUMOS							352.767,61		
1.5.2.1	Combustíveis e Lubrificantes	mês	12,00	2.544,17		30.530,08		30.530,08	2 carros gas. 200l sem. 1 cam 200l/	
1.5.2.2	Material Elétrico, Hidráulico e Limpeza	mês	12,00	1.695,50		20.346,06		20.346,06		
1.5.2.3	Cópias Heliográficas e Reproduções	mês	12,00							Consid.no item
1.5.2.4	Material de Escritório	mês	12,00	1.191,44		14.297,23		14.297,23	Consumo médio reajustado	
1.5.2.5	Material/Equipamentos de Segurança	mês	12,00	91,65		1.099,79		1.099,79		

tem	Discriminação dos Serviços	unid.	Quantidade	custo unitário		custo total		Total	Fonte dos preços	Composição
				Material	Mão Obra	Material	Mão Obra	Geral		
2.6	Contas de Água e Esgoto	mês	12,00	1.603,86		19.246,27		19.246,27	Consumo médio reajustado	
2.7	Contas de Energia Elétrica	mês	12,00	3.207,71		38.492,54		38.492,54		
2.8	Contas de Telefone	mês	12,00	1.420,56		17.046,70		17.046,70		
2.9	Refeições	mês	12,00	17.642,41		211.708,96		211.708,96	250 funcionário/mês ref=3,5, 22 dias/mês	
LIMPEZA DA OBRA										
	Limpeza Permanente da Obra (04)	mês	12,00		1.777,99		21.335,86	21.335,86	SINDUSCON-FLN	
	Retirada de Entulhos	mês	12,00		2.379,94		28.559,26	28.559,26	PINI	14515.8.1.1 e 14510
TRANSPORTES										
	Transportes Internos (04)	mês	12,00		1.777,99		21.335,86	21.335,86	SINDUSCON-FLN	
TRABALHOS EM TERRA										
	Limpeza do Terreno	m2								
	Escavações Manuais/Fundações	m3								
	Remoção de Terra/Fundações	m3								
	Reaterro Compactado/Fundações	m3								
	Escavação Mecânica/Nivelamento Platôs	m3								
	Compactação da Base Pavimentação	m3	8.743,44	2,55	0,06	22.276,88	560,93	22.837,81	PINI	02315.8.9.1
	Locação da Obra/Topografia	vb								
	Locação da Obra/Gabarito	m	22,00	1,67	1,56	36,69	34,27	70,97	PINI	02595.8.1.1
	Transporte Interno de Aterro	m3	18,85		13,32		251,03	251,03	PINI	14515.8.12.2
FUNDAÇÕES										
	Estaqueamento Franky 350	m								
	Estaqueamento Franky 520	m								
	Estaqueamento Franky 600	m								
	Arrasamento de Cabeças de Estacas	un								
	Lastro de Brita/Fundações	m3								
	Blocos de Fundação	m3								
	Vigas de Fundação	m3								
	Sapatas de Fundação/Cercas Pre-Moldadas	m3	110,00	196,66	41,17	21.632,62	4.528,56	26.161,18	PINI	03310.8.2.6 e 03310
	Cortinas de Concreto Armado	m3								
	Cortinas de Concreto/Desníveis Internos	m3	27,50	196,66	41,17	5.408,15	1.132,14	6.540,29	PINI	03310.8.2.6 e 03310
	Contrapiso Concreto/Lastro Fundações	m2								
	Controle Tecnológico Concreto	m3							Incluso no serviço concreto	
	Cercas Pré-moldadas de Concreto	m	475,00	46,24	25,81	21.962,51	12.261,09	34.223,60	Composição de consumo de concreto	
SUPRA-ESTRUTURA										
CONCRETO ARMADO										
CONCRETO ARMADO EM GERAL										
	Ferragem Concreto Armado	kg	7.177,99	3,04	1,08	21.840,79	7.762,69	29.603,48	PINI	03210.8.1.4 e 03210
	Formas de Concreto Armado	m2	544,00	23,48	11,09	12.773,36	6.032,70	18.806,06	PINI	3110.8.2.2
	Escoramento Metálico p/ Vigas e Lajes	m3	1.780,00	4,01	13,22	7.145,31	23.540,39	30.685,70	PINI	03140.8.1.1
	Concreto Pré-Misturado/Bombeado	m3	87,14	196,66	19,43	17.137,75	1.693,17	18.830,91	PINI	03310.8.2.6 e 03310
	Controle Tecnológico	m3							Incluso no serviço concreto	
ELEMENTOS PRE-MOLDADOS DE CONCRETO ARMADO										
	Ferragem Concreto Armado	kg	64.800,00	3,04	1,08	197.169,78	70.078,41	267.248,19	PINI	03210.8.1.4 e 03210
	Formas de Concreto Armado	m2	4.920,00	15,90	29,99	78.233,33	147.538,60	225.771,93	PINI	03110.8.1.6
	Concreto Pré-Misturado	m3	495,00	196,66	19,43	97.346,80	9.617,64	106.964,44	PINI	03310.8.2.6 e 03310
	Montagem Elementos de Concreto	m	1.530,00	49,49	12,88	75.720,32	19.701,31	95.421,63	comp.de mão de obra	
	Controle Tecnológico								Incluso no serviço concreto	



Item	Discriminação dos Serviços	custo unitário		cus. tot.		Total		Fonte dos preços	Composição
		unid.	Quantidade	Material	Mao Obra	Material	Mao Obra		
4.1	PAREDES OU ELEMENTOS DIVISÓRIOS								
4.1.1	ALVENARIAS EM GERAL								
4.1.1.1	Tijolos Maciços 10 cm	m2							
4.1.1.2	Tijolos Maciços 15 cm	m2	27,35	19,53	32,43	534,17	887,11	1.421,28	PINI 04211.8.11
4.1.1.3	Tijolos Maciços 25 cm	m2	147,87	30,80	40,02	4.548,67	5.910,16	10.458,83	PINI 04211.8.1.12
4.1.1.4	Tijolos Furados 15 cm	m2	272,60	13,07	19,36	3.562,63	5.276,50	8.839,13	PINI 04211.8.2.2
4.1.1.5	Tijolos Furados 25 cm	m2	301,59	14,61	19,46	4.405,81	5.867,96	10.273,77	PINI 04211.8.2.6
4.1.1.6	Marcação Alvenaria 15 cm	m	166,88	2,40	19,36	399,77	3.230,19	3.629,96	PINI
4.1.1.7	Marcação Alvenaria 25 cm	m	84,09	2,68	19,46	171,82	1.247,05	1.418,67	PINI
4.1.1.8	Encunhamento Alvenaria 15 cm	m	203,91	7,06	1,62	1.438,95	330,77	1.769,73	InformSBC
4.1.1.9	Encunhamento Alvenaria 25 cm	m	83,63	7,06	1,56	590,19	130,30	720,49	InformSBC
4.1.1.10	Tijolos Maciços 2x15 cm	m2	16,59	35,80	59,45	593,89	986,29	1.580,18	PINI 04211.8.11
4.1.1.11	Tijolos Furados 2x15 cm	m2	86,94	23,96	35,48	2.082,67	3.084,57	5.167,24	PINI 04211.8.2.2
4.1.1.12	Marcação Alvenaria 2x15 cm	m	40,53	4,39	35,48	177,98	1.438,09	1.616,07	PINI
4.1.1.13	Encunhamento Alvenaria 2x15 cm	m	40,54	14,11	3,12	572,11	126,31	698,42	InformSBC
4.1.2	DIVISÓRIAS LEVES							19.325,27	
4.1.2.1	Painéis Divisórios DV1 a DV-11	m2	179,00	107,96		19.325,27		19.325,27	PINI 10615.8.2.4
4.1.3	DIVISÓRIAS SANITÁRIAS							66.990,71	
4.1.3.1	Painéis Divisórios de Mármore/Sanitários	m2	446,00	111,10	39,11	49.549,17	17.441,54	66.990,71	PINI 10640.8.2.1
4.1.4	DIVISÓRIA MÓVEL							313.381,50	
4.1.4.1	Painéis Divisórios Móveis P1 2650x542	un	1,00	279.712,44		279.712,44		279.712,44	Wall System Hufcor
4.1.4.2	Painéis Divisórios Móveis P2 570x257	un	1,00	28.527,55		28.527,55		28.527,55	Wall System Hufcor
4.1.4.3	Barreira Acústica Divisória P1	m2	33,00	155,80		5.141,50		5.141,50	Wall System Hufcor
4.2	ESQUADRIAS E FERRAGENS							1.743.748,78	
4.2.1	ESQUADRIAS DE MADEIRA							132.397,87	
4.2.1.1	Porta ML Abrir Semi-oca 060x210	un	8,00	159,18	81,78	1.273,48	494,24	1.767,72	PINI 08210.8.3.1
4.2.1.2	Porta ML Abrir Semi-oca 060x210	un	62,00	159,66	81,78	9.899,02	3.830,39	13.729,41	PINI 08210.8.3.3
4.2.1.3	Porta ML Abrir Semi-oca 090x130	un	1,00	186,24	81,78	186,24	61,78	248,02	PINI 08210.8.3.4
4.2.1.4	Porta ML Abrir Semi-oca 090x210	un	18,00	300,86	81,78	5.415,41	1.112,05	6.527,45	PINI 08210.8.3.4
4.2.1.5	Porta ML Abrir Semi-oca 120x210	un	1,00	401,15	81,78	401,15	61,78	462,93	PINI 08210.8.3.4
4.2.1.6	Porta ML Abrir Semi-oca 120x240	un	3,00	458,46	81,78	1.375,37	185,34	1.560,71	PINI 08210.8.3.4
4.2.1.7	Porta ML Abrir Semi-oca 150x210	un	16,00	501,43	81,78	8.022,87	988,49	9.011,36	PINI 08210.8.3.4
4.2.1.8	Porta ML Abrir Semi-oca 150x240	un	12,00	573,08	81,78	6.876,75	741,37	7.618,11	PINI 08210.8.3.4
4.2.1.9	Porta ML Abrir Semi-oca 165x260	un	1,00	1.024,36	81,78	1.024,36	61,78	1.086,14	PINI 08210.8.3.4
4.2.1.10	Porta ML Abrir Semi-oca 165x390	un	1,00	1.024,36	81,78	1.024,36	61,78	1.086,14	PINI 08210.8.3.4
4.2.1.11	Porta ML Abrir Semi-oca 200x240	un	2,00	764,09	81,78	1.528,17	123,58	1.651,73	PINI 08210.8.3.4
4.2.1.12	Porta ML Abrir Semi-oca 800x240	un	1,00	2.801,11	81,78	2.801,11	61,78	2.862,89	PINI 08210.8.3.4
4.2.1.13	Porta ML Abrir Semi-oca 985x240	un	3,00	3.448,86	81,78	10.346,58	185,34	10.531,93	PINI 08210.8.3.4
4.2.1.14	Porta ML Revestimento Melamínico 060x180	un	111,00	224,26	81,78	24.892,38	6.857,64	31.750,02	PINI 08210.8.3.1 - 097
4.2.1.15	Porta ML Revestimento Melamínico 060x200	un	70,00	243,36	81,78	17.034,87	4.324,64	21.359,51	PINI 08210.8.3.1 - 097
4.2.1.16	Porta ML Revestimento Melamínico 080x180	un	2,00	234,53	81,78	469,06	123,56	592,62	PINI 08210.8.3.1 - 097
4.2.1.17	Porta ML Revestimento Melamínico 080x210	un	4,00	319,78	81,78	1.279,05	247,12	1.526,17	PINI 08210.8.3.1 - 097
4.2.1.18	Porta ML Revestimento Melamínico 160x200	un	4,00	561,73	81,78	2.246,90	247,12	2.494,02	PINI 08210.8.3.1 - 097
4.2.1.19	Porta ML Abrir com Visor 060x210	un	1,00	159,18	81,78	159,18	61,78	220,97	PINI 08210.8.3.1
4.2.1.20	Porta ML Abrir com Visor 080x210	un	5,00	159,66	81,78	798,31	308,90	1.107,21	PINI 08210.8.3.3
4.2.1.21	Porta ML Abrir com Visor 090x210	un	4,00	164,12	81,78	656,46	247,12	903,58	PINI 08210.8.3.4
4.2.1.22	Porta ML Abrir Venezianas 080x210	un	7,00	159,66	81,78	1.117,63	432,46	1.550,09	PINI 08210.8.3.3
4.2.1.23	Chumbeco/Arremates Marcos ML	un	152,00	6,31	55,69	958,43	8.464,25	9.422,68	PINI 08550.8.2.1
4.2.1.24	Colocação B1240 de Marcos de Madeira	un	152,00	8,43	8,21	977,93	944,50	1.922,43	PINI 08110.8.1.1

FLS. N.º 1031
 3609
 CPM
 COFREIO:

Q. Cup

Item	Discriminação dos Serviços	custo unitário		custo total		Total		Fonte dos preços	Composição
		unid.	Quantidade	Material	Mao Obra	Material	Mao Obra		
1.25	Colocação de Porta de Madeira Interna	un	152,00					Incluso no preço das portas	
1.26	Cabideiro ML Fixo - JM 1 - 080x080	un	4,00	128,17	58,65	512,68	234,59	PINI	08550.8.1.2
1.27	Cabideiro ML Fixo - JM 2 - 250x090	un	1,00	450,58	206,18	450,58	206,18	PINI	08550.8.1.2
2	ESQUADRIAS DE FERRO						157.355,97		
2.1	Portao Contrapeso FE	m2	288,09	148,02	35,99	42.844,44	10.368,69	PINI	08110.8.4.1
2.2	Portao Abrir FE	m2	446,00	161,79	35,99	72.157,38	16.051,77	PINI	08110.8.3.1
2.3	Portao Venezianas FE	m2	32,00	148,02	35,99	4.736,71	1.151,70	PINI	08110.8.4.1
2.4	Gradil FE Fechamento	m2							
2.5	Grelhas para entrada de ar dutos escada à prova de fumaça	m2	2,00	95,31	35,99	190,61	71,98	PINI	08110.8.2.1
2.6	Colocação e Arremates Esquadrias FE	m2	676,09	6,43	6,21	4.349,80	4.201,09	PINI	08110.8.1.1
2.7	Colocação e Arremates Marco Elevador	m2	114,00	6,43	6,21	733,45	708,37	PINI	08110.8.1.1
3	ESQUADRIAS DE ALUMINIO						1.436.798,65		
3.1	Cabideiros/Portas AL L45	m2	129,00	191,26	15,85	24.672,81	2.044,15	PINI	08520.8.1.3
3.2	Cabideiros/Portas AL L30	m2	1.262,35	298,38	15,85	376.838,83	20.003,33	PINI	08520.8.1.2
3.3	Cabideiros AL Curtain Wall L30	m2	737,00	325,06	15,85	239.569,45	11.878,57	PINI	08520.8.1.1
3.4	Cabideiros AL Structural Glazing	m2	1.942,45	285,37	15,85	515.466,78	30.780,25	PINI	08520.8.1.4
3.5	Colocação e Arremates Marcos de Alumínio	m2	4.465,87	32,51	15,85	145.175,89	70.766,59	PINI	08520.8.1.1
4	FERRAGENS DAS ESQUADRIAS						17.188,30		
4.1	Fechadura de Cilindro	cj	152,00					Preço incluído no valor das esquadrias	
4.2	Fechadura Porta Banheiro	cj	187,00						
4.3	Fechadura Porta de Correr	cj	4,00						
4.4	Dobradiça Vae-e-Vem	un	87,00						
4.5	Dobradiças e Parafusos	cj	594,00						
5	PORTAS INCOMBUSTIVEIS								
5.1	Porta corta-fogo 090x210	un	1,00	308,27	47,99	303,27	47,99	PINI	08520.8.1.1
5.2	Porta corta-fogo 090x210	un	2,00	346,43	47,99	692,87	95,97	PINI	08335.8.1.1
5.3	Porta corta-fogo 100x210	un	33,00	384,93	47,99	12.702,54	1.583,58	PINI	08335.8.1.1
5.4	Porta corta-fogo 200x210	un	1,00	943,60	71,98	943,60	71,98	PINI	08335.8.1.2
5.5	JCF 100x80 com vidro aramado	un	5,00	87,81	18,84	439,03	94,18	PINI	08510.8.1.1
5.6	JCF 125x125 com vidro aramado	un	1,00	171,50	36,79	171,50	36,79	PINI	08510.8.1.1
5.7	Colocação de Portas Corta Fogo	m2	60,00					Incluso no preço das portas	
6	VIDROS E PLASTICOS						39.822,55		
6.1	Vidros Lisos	m2	275,00	67,72		18.622,83		PINI	08810.8.3.3
6.2	Vidros Fantasia Pontilhado	m2	3,00	35,51		106,54		PINI	08810.8.2.1
6.3	Vidros Laminados Incolor	m2	851,00					Não será executado	
6.4	Vidros Laminados Fume	m2	3.665,00						
6.5	Espelho Cristal 4mm/Facetado	m2	80,00	263,66		21.093,18			
7	MATERIAIS DE COBERTURA						671.552,58		
7.1	Estrutura Madeira Telhado Fibrocimento	m2							
7.2	Estrutura Metálica Cobertura Docas	m2	482,00	89,38	27,49	43.070,40	13.252,43	PINI	05125.8.4.2
7.3	Estrutura Metálica Marquise Docas	m2	365,00	89,38	27,49	32.615,55	10.035,55	PINI	05125.8.4.2
7.4	Estrutura Metálica Marquise Acesso Social	m2	62,00	89,38	27,49	5.540,18	1.704,67	PINI	05125.8.4.2
7.5	Estrutura Metálica Guardas	m2	97,00	89,38	27,49	8.667,69	2.666,98	PINI	05125.8.4.2
7.6	Estrutura Metálica Praça Eventos	m2	223,00	89,38	27,49	19.926,76	6.131,31	PINI	05125.8.4.2
7.7	Estrutura Alumínio Iluminação Zenital (tipo sky lights)	m2	188,00	75,23	36,55	14.142,38	6.871,32	PINI	05145.8.2.4
7.8	Estrutura Alumínio Marquise Praça	m2	240,00	75,17	36,55	18.040,90	6.771,90	PINI	05145.8.2.4
7.9	Vidro laminado 8 mm/Iluminação Zenital	m2	428,00	230,55		98.676,24		PINI	08810.8.4.2
7.10	Telhas Metálicas Sanduiche	m2	2.347,50	38	2,64	169.900,63	98,20	PINI	07410.8.3.1
7.11	Cumeeira Metálica Sanduiche		240,80	71	1,44	6.914,26	3,48	PINI	07410.8.4.1

Item	Discriminação dos Serviços	Unid.	Quantidade	Custo unitário		Custo		Custo total	Fonte dos preços	Composição
				Material	Mão Obra	Material	Mão Obra			
5.1.12	Calhas e Condutores corte 80	m	863,00	16,22	21,99	13.999,46	18.974,41	32.973,87	PINI	07712.8.1.10
5.1.13	Rufos de Chapas de alumínio	m	505,00	18,97	2,32	9.580,52	1.170,95	10.751,47	PINI	07620.8.3.1
5.1.14	Painéis de Alucobond	m2	326,00	81,51	20,38	26.573,68	6.642,38	33.216,06	Rajas Esquadrias	
5.1.15	Fôrro de Alumínio sob Marquise	m2	876,00	93,94	5,80	82.291,55	5.082,00	87.373,55	PINI	09547.8.1.4
5.1.16	Arremates Calhas e Algeirosas	m	1.015,00	1,90	2,32	1.925,59	2.353,50	4.279,09	PINI	07620.8.3.1
5.1.17	Algoz de Chapa de alumínio corte 80	m	1.385,00	18,97	2,32	26.275,28	3.211,42	29.486,70	PINI	07620.8.3.1
5.2	IMPERMEABILIZAÇÕES							311.657,87		
5.2.1	Imperm. Manta Asfáltica 3 mm	m2								
5.2.2	Imperm. Manta Asfáltica 4 mm	m2	3.064,75	25,47	22,14	78.056,70	67.860,74	145.917,45	PINI	07130.8.2.4
5.2.3	Imperm. Manta de Alumínio	m2	314,70	43,73	10,15	13.760,48	3.192,80	16.953,28	PINI	07130.8.2.1
5.2.4	Imperm. Emulsão Asfáltica	m2	358,00	22,20	5,86	7.946,66	2.096,58	10.043,23	PINI	07110.8.2.1
5.2.5	Imperm. Pintura Acrílica	m2	19,00	20,35	8,90	386,58	169,08	555,66	PINI	07140.8.4.2
5.2.6	Imperm. Cimentos Especiais	m2	167,00	14,29	4,62	2.386,11	771,39	3.157,50	PINI	07165.8.1.1
5.2.7	Tratamento Juntas de Dilatação	m	1.019,70	23,87	0,99	24.335,53	1.009,31	25.344,83	PINI	03931.8.1.1
5.2.8	Imperm. Juntas Elementos Pré-moldados	m	4.413,00	23,87	0,99	105.317,89	4.368,02	109.685,92	PINI	03931.8.1.1
5.3	TRATAMENTOS TERMO-ACUSTICOS							115.783,60		
5.3.1	Isolamento Térmico Lajes	m2	2.648,41	31,86	0,59	84.370,68	1.553,43	85.924,11	PINI	07220.8.1.1
5.3.2	Isolamento Acústico Sonex	m2	487,00	60,20	1,11	29.319,43	540,06	29.859,49	PINI	09710.8.1.2
6	REVESTIMENTOS, ACABAMENTOS E PINTURAS							532.507,10		
6.1	REVESTIMENTOS INTERNOS							532.507,10		
6.1.1	Chapisco Interno	m2	2.142,00	0,98	1,41	2.100,54	3.023,20	5.123,74	PINI	09705.8.1.1
6.1.2	Emboço Interno/Base para Azulejos	m2	1.735,20	3,92	8,06	6.806,45	13.978,66	20.785,11	PINI	09705.8.2.2
6.1.3	Massa Mista Interna	m2	2.519,86	3,92	8,06	9.884,35	20.299,87	30.184,22	PINI	09705.8.2.2
6.1.4	Revestimento Granito Cinza 9	m2	182,00	113,14	3,94	20.591,58	717,24	21.308,83	PINI	09750.8.1.1
6.1.5	Revestimento Granito Preto 8	m2	137,00	113,14	3,94	15.500,26	539,90	16.040,16	PINI	09750.8.1.1
6.1.6	Revestimento Pastilhas Cinza	m2	2.515,00	57,92	18,55	145.674,09	46.652,59	192.326,68	PINI	09708.8.1.5
6.1.7	Revestimento Pastilhas Confete 22	m2	367,00	57,92	18,55	21.257,41	6.807,75	28.065,17	PINI	09708.8.1.5
6.1.8	Revestimento Carpete em Parede 13	m2	425,00	19,07	1,17	8.105,66	496,57	8.604,23	PINI	09680.8.1.1
6.1.9	Massa Mista Poço do Elevador	m2	334,70	3,92	8,06	1.312,88	2.696,32	4.009,20	PINI	09705.8.2.2
6.1.10	Chapisco Poço Elevador	m2	334,70	0,98	1,41	328,22	472,39	800,62	PINI	09705.8.1.1
6.1.11	Emboço Interno base Pastilhas	m2	1.152,80	3,92	8,06	4.521,94	9.286,89	13.808,84	PINI	09705.8.2.2
6.1.12	Acabamento Concreto Aparente Interno	m2	13.608,41	5,27	1,97	71.713,78	26.814,72	98.528,50	PINI	09980.8.1.1 e 0998
6.1.13	Cantos e Faixas de Pastilhas	m	736,00	8,28	7,63	6.091,06	5.612,14	11.703,20	PINI	09708.8.1.8
6.1.14	Molduras e Faixas Rebocos Internos	m	2.176,00	5,29	8,06	11.507,00	17.529,72	29.036,72	PINI	09705.8.5.2
6.1.15	Azulejos Lisos 17	m2	1.633,50	17,47	8,95	28.534,43	14.626,52	43.160,95	PINI	09706.8.5.2 e 0970
6.1.16	Colocação de Acessórios Sanitários	un	408,00		12,06		4.920,89	4.920,89	PINI	10820.8.2.1
6.1.17	Cantos e Arremates Azulejados	m	423,00		7,24		3.062,63	3.062,63	PINI	09706.8.5.2 e 0970
6.1.18	Cantoneira de Alumínio Azulejos	m	126,90	1,83	6,34	232,61	804,82	1.037,43	PINI	09706.8.4.1
6.2	REVESTIMENTOS EXTERNOS							442.572,75		
6.2.1	Chapisco Externo	m2	1.061,27	0,98	1,41	1.040,73	1.497,87	2.538,60	PINI	09705.8.1.1
6.2.2	Emboço Externo base Pastilhas	m2	869,00	2,54	8,06	2.206,11	7.000,61	9.206,72	PINI	09705.8.2.13
6.2.3	Massa Mista Externa	m2	192,40	2,54	8,06	488,44	1.549,97	2.038,41	PINI	09906.8.2.13
6.2.4	Revestimento Pastilhas Cinza Claro 3	m2	2.045,40	57,92	18,55	118.473,88	37.941,63	156.415,51	PINI	09708.8.1.5
6.2.5	Revestimento Pastilhas Cinza Escuro 4	m2	1.025,16	57,92	18,55	59.379,21	19.016,38	78.395,59	PINI	09708.8.1.5
6.2.6	Revestimento Granito Cinza 9	m2	280,00	141,09	1,07	39.506,17	300,24	39.806,42	PINI	09635.8.5.1
6.2.7	Revestimento Granito Preto 8	m2	545,00	141,09	1,07	76.895,95	584,40	77.480,35	PINI	09635.8.5.1
6.2.8	Cantos e Faixas de Pastilhas	m	989,00	57,92	18,55	57.284,96	18.345,69	75.630,65	PINI	09708.8.1.5
6.2.9	Cantos e Faixas Rebocos Externo	m	989,00	0,28	0,79	280,99	779,51	1.060,50	PINI	09705.8.3.24

Q. Q. Q.

Item	Discriminação dos Serviços	custo unitário				custo total		Total Geral	Fonte dos preços	Composição
		unid.	Qtd	Material	Mao Obra	Material	Mao Obra			
FORROS E ELEMENTOS DECORATIVOS								1.127.095,30		
3.1	Forro de Gesso	m2	2.274,00	14,21		32.303,49		32.303,49	PINI	09565.8.1.1
3.2	Filetes de Gesso/Negativos	m	1.647,00	6,87		11.320,93		11.320,93	PINI	09565.8.1.1
3.3	Alçapões de Gesso	un	114,00	14,21		1.619,44		1.619,44	PINI	09565.8.1.1
3.4	Forro Pacote	m2	6.949,00	34,25		237.997,65		237.997,65	PINI	09565.8.1.3
3.5	Forro de Gesso Auditorio	m2	244,00	14,21		3.466,16		3.466,16	PINI	09565.8.1.1
3.6	Estrutura Metalica Suporte Forros	m2	273,00						Incluso no preço dos forros	
3.7	Sanca de Gesso Auditorio	m	76,00	28,41		2.159,25		2.159,25	PINI	09565.8.1.1
3.8	Forro Colmeia	m2	3.442,00	235,41	8,12	810.279,03	27.949,36	838.228,39	PINI	09547.8.1.7
MARcenaria e Serralheria								186.332,52		
4.1	Painel de Madeira 36	m2	138,00	91,25	55,76	12.593,16	7.695,27	20.288,44	InformSBC	
4.2	Alcapao Metalico	un	9,00	368,21		3.313,88		3.313,88	InformSBC	
4.3	Corrimao Metalico Escadaria	m	334,00	17,32	30,08	5.785,43	10.048,16	15.833,59	InformSBC	
4.4	Peloton/Guarda-Corpo/Tubular Trabalhado	m	292,00	67,24	10,24	19.634,90	2.989,26	22.624,15	InformSBC	
4.5	Proteção do Cais	m	55,00	70,52	1,83	3.878,81	100,91	3.979,73	InformSBC	
4.6	Proteção dos Pilares	un	76,00	235,06		17.866,04		17.866,04	InformSBC	
4.7	Proteção Portas Elevadoras - DF1	un	24,00	211,57		5.077,72		5.077,72	InformSBC	
4.8	Escada Marinheiro	m	6,00	507,82	11,90	3.046,90	71,38	3.118,28	InformSBC	
4.9	Estrutura de Suporte/Fechamento Tampas	m	110,00	52,28	4,17	5.750,92	458,70	6.209,63	InformSBC	
4.10	Shaft Metalico (Pilares)	un	649,00	132,85	2,77	86.222,41	1.798,68	88.021,08	InformSBC	
PINTURA								423.583,54	InformSBC	
1	Pintura PVA sobre Reboco/Concreto	m2	7.266,33	3,82	8,74	27.770,18	63.531,78	91.301,96	PINI	09906.8.3.1 e 09910.8.3.1
2	Pintura Acrilica sobre Reboco	m2	11.250,00	5,14	9,34	57.841,91	105.064,01	162.905,92	PINI	09906.8.2.1 e 09910.8.2.1
3	Pintura Epoxi Lisa/Espelho D'agua	m2	330,00	30,78	22,79	10.159,01	7.521,72	17.680,72	PINI	09910.8.8.1
4	Pintura Selador e Cera/Portas Madeira	m2	1.111,00	7,73	9,67	8.583,59	10.742,21	19.325,80	PINI	09910.8.3.1
5	Pintura Selador e Cera/Caixilhos Madeira	m2	10,00	7,73	9,67	77,26	96,69	173,95	PINI	09910.8.3.1
6	Pintura Esmalte sobre Rodapas de Madeira	m	2.508,00	3,41	4,58	8.550,62	11.492,77	20.043,39	PINI	09910.8.4.1
7	Pintura Zarcão+Esmalte Esquadrias FE	m2	2.310,79	4,84	8,09	11.182,05	18.700,29	29.882,35	PINI	09906.8.5.1 e 09910.8.5.1
8	Pintura PVA sobre Gesso Interna	m2	1.037,00	3,82	8,74	3.963,16	9.066,81	13.029,97	PINI	09906.8.3.1 e 09910.8.3.1
9	Pintura Acrilica sobre Gesso	m2	615,00	5,14	9,34	3.162,02	5.743,50	8.905,52	PINI	09906.8.2.1 e 09910.8.2.1
10	Pintura Zarcão+Esmalte Elementos FE	m2	796,00	4,84	8,09	3.851,89	6.441,71	10.293,60	PINI	09906.8.5.1 e 09910.8.5.1
11	Pintura PVA cor Preta	m2	116,00	3,82	8,74	443,32	1.014,22	1.457,55	PINI	09906.8.3.1 e 09910.8.3.1
12	Acabamento Concreto Cinza 1	m2	520,39	9,07	7,15	4.721,62	3.720,06	8.441,68	PINI	09980.8.1.1 e 09980.8.1.2
13	Acabamento Concreto Branco 2	m	1.530,00	9,07	7,15	13.882,06	10.937,38	24.819,44	PINI	09980.8.1.1 e 09980.8.1.2
14	Pintura Externa Acrilica	m2	1.020,00	9,75	5,27	9.946,47	5.375,21	15.321,68	PINI	09940.8.2.1
PAVIMENTAÇÕES								3.024.426,63		
PISOS DE MADEIRA								197.833,85		
	Tabeiras de Madeira	m	598,00	9,81	17,99	5.864,25	10.758,43	16.622,67	PINI	0964.8.1.2
	Assoalho de Madeira de Lei 23	m2	1.560,00	92,78	22,02	144.730,84	34.356,24	179.087,08	PINI	09640.8.1.1
	Assoalho de Madeira Flutuante	m2	52,00	40,85		2.124,09		2.124,09	PINI	09640.8.7.1
PISOS CERAMICOS								42.248,94		
	Piso de Ceramica Carga Pesada 12	m2	957,00	30,91	13,23	29.583,91	12.665,03	42.248,94	PINI	
FORRAÇÕES E PISOS SINTETICOS								319.397,62		
	Forração de Nylon	m2	459,00	19,07	1,17	8.754,11	538,46	9.292,57	PINI	09680.8.1.1
	Pisos Vinilicos 11	m2	8.674,00	30,70	3,21	266.312,46	27.823,69	294.136,15	PISORAMA	FAX
	Piso Elevado/Vinilico	m2	88,00	181,46		15.968,90		15.968,90	PINI	10270.8.1.1
PISOS CIMENTADOS								1.602.931,61		
	Lastro para Rebaixos	m2	4.589,00	9,56	10,21	43.866,16	46.852,26	90.718,42	PINI	02710.8.6.4
	Rancho de Concreto Fritado 10 cm	m2	935,00	59,11	7,96	55.271,16	7.438,04	62.709,20	PINI	02752.8.4.2
	Piso de Concreto das áreas de estacionamento e manobra	m2	4.287,00	65,49	8,03	280.765,51	34.417,94	315.183,44	PINI	02752.8.4.3

Item	Discriminação dos Serviços	Unid.	Quantidade	Custo unitário		Custo total		Valor	Fonte dos preços	Composição
				Material	Mão Obra	Material	Mão Obra	Gerai		
7.4.4	Meios-Fio de Concreto	m	475,00	14,18	5,66	6.734,59	2.690,35	9.424,94	PINI	02770.8.2.1
7.4.5	Pisos de Cimento Desemp/Alizado 5 cm	m2	3.122,00	14,45	12,64	45.112,83	39.457,03	84.569,86	PINI	02753.8.1.2
7.4.6	Base Forrações e Pisos Colados 5 cm	m2	9.218,00	14,45	12,64	133.199,88	116.500,62	249.700,50	PINI	02753.8.1.2
7.4.7	Calamento Impermeabilizações	m2	4.786,80	14,45	12,64	69.169,17	60.497,43	129.666,60	PINI	02753.8.1.2
7.4.8	Proteção Mecânica Impermeab. 2.5 cm	m2	8.378,02	7,22	12,64	46.081,14	80.607,90	126.689,04	PINI	02753.8.1.2
7.4.9	Piso de Concreto Armado 15 cm	m2	6.091,30	72,31	7,96	440.467,91	48.457,05	488.924,96	PINI	02752.8.4.4
7.4.10	Piso de Concreto Impermeável 7 cm	m2	1.412,00	15,91	16,20	22.465,27	22.879,38	45.344,65	PINI	02752.8.1.1
7.5	PISOS DE PEDRA NATURAL							471.277,77		
7.5.1	Pisos de Basalto Serrado 31	m2	423,00	28,85	9,46	12.203,55	4.001,58	16.205,13	PINI	09635.8.16.1
7.5.2	Pisos de Granito Serrado 28	m2	106,00	141,09	1,07	14.955,91	113,68	15.069,57	PINI	09635.8.5.1
7.5.3	Pisos de Granito Preto 8	m2	56,00	141,09	1,07	7.901,23	60,05	7.961,28	PINI	09635.8.5.1
7.5.4	Pisos de Granito Verde 14	m2	2.837,00	141,09	1,07	400.282,21	3.042,09	403.324,30	PINI	09635.8.5.1
7.5.5	Pisos de Granito Lixado 32	m2	155,00	141,09	1,07	21.869,49	166,21	22.035,69	PINI	09635.8.5.1
7.5.6	Pisos de Granito Serrado 27	m2	47,00	141,09	1,07	6.631,39	50,40	6.681,79	PINI	09635.8.5.1
7.6	LADRILHOS E BLOCOS							81.008,66		
7.6.1	Piso de Ladrilho Hidráulico 26	m2	2.734,00	26,46	3,17	72.339,01	8.669,66	81.008,66	PINI	09609.8.1.2
7.7	BASES							83.431,64		
7.7.1	Base de Brita para Pisos Terrosos h=5 cm	m2	5.758,00	5,79	1,39	33.351,55	8.021,26	41.372,81	PINI	02710.8.6.2
7.7.2	Preparo de Pisos sobre solos	m2	5.758,00		7,30		42.058,83	42.058,83	PINI	02315.8.8.1
7.8	RODAPES, SOLEIRAS, PEITORIS E DEGRAUS							226.296,54		
7.8.1	RODAPES							22.518,57		
7.8.1.1	Rodapes de Madeira	m	2.389,00	2,55	4,37	6.086,79	10.443,88	16.530,67	PINI	09640.8.5.1
7.8.1.2	Rodapes de Granito	m	156,00	32,54	0,11	5.076,95	17,16	5.094,10	PINI	09635.8.11.1
7.8.1.3	Rodapes de Basalto	m	81,00	2,30	8,73	186,33	707,47	893,80	PINI	09635.8.17.1
7.8.2	SOLEIRAS							203.777,97		
7.8.2.1	Soleiras de Granito Verde 14	m	67,00	43,15	0,27	2.890,94	17,81	2.908,74	PINI	09635.8.13.2
7.8.2.2	Soleiras de Granito Areia 15	m	216,00	43,15	0,27	9.320,03	57,41	9.377,44	PINI	09635.8.13.2
7.8.2.3	Soleiras de Granito Serrado 32	m	5,00	43,15	0,27	215,74	1,33	217,07	PINI	09635.8.13.2
7.8.2.4	Soleiras de Basalto Serrado 31	m	42,00	12,22	4,33	513,11	182,07	695,18	PINI	09635.8.15.1
7.8.2.5	Degraus de Granito Serrado 27	m	127,00	146,16	0,54	18.562,53	68,67	18.631,20	PINI	09635.8.3.1
7.8.2.6	Degraus de Granito Serrado 32	m	217,00	146,16	0,54	31.717,08	117,34	31.834,42	PINI	09635.8.3.1
7.8.2.7	Degraus de Basalto Serrado 42	m	800,00	81,15	0,54	64.916,75	432,58	65.349,33	PINI	09635.8.2.1
7.8.2.8	Espelhos de Cimento	m	800,00	0,64	2,02	513,23	1.613,02	2.126,25	PINI	09605.8.2.1
7.8.2.9	Nivelamento de Degraus	m	927,00	0,64	2,02	594,71	1.869,09	2.463,80	PINI	09605.8.2.1
7.8.2.10	Espelhos de Granito Serrado 27	m	127,00	43,15	0,27	5.479,83	33,75	5.513,59	PINI	09605.8.2.1
7.8.2.11	Espelhos de Granito Serrado 32	m	217,00	43,15	0,27	9.363,18	57,67	9.420,86	PINI	09605.8.2.1
7.8.2.12	Tabeiras de Granito Areia 15	m	702,40	43,15	0,27	30.307,37	186,69	30.494,06	PINI	09605.8.2.1
7.8.2.13	Tabeiras de Granito Serrado 28	m	570,00	43,15	0,27	24.594,53	151,50	24.746,03	PINI	09605.8.2.1
7.9	PISO MONOLÍTICO A BASE DE RESINA EPOXI									
7.9.1	piso monolítico a base de resina epoxi	m2	13.542,00						Não será executado	
7.9.2	lançamento de concreto e acabamento feltrado	m2	13.542,00						Não será executado	
8	INSTALAÇÕES							7.350.230,06		
8.1	APARELHOS SANITÁRIOS							95.142,48		
8.1.1	LOUÇAS SANITÁRIAS							56.116,72		
8.1.1.1	Cuba de Embutir GE 17/P9	un	99,00	219,12	25,37	21.693,21	2.511,47	24.204,69	PINI	15410.8.12.1
8.1.1.2	Cuba de Coluna GE 17/P9	un	22,00	309,52	55,81	6.809,37	1.227,71	8.037,08	PINI	15410.8.14.2
8.1.1.3	Bacia Sifonada GE 17/P9	un	204,61	42,28	40,86	8.650,43	8.359,77	17.010,19	PINI	15410.8.3.1
8.1.1.4	W.C. Louça GE 17/M711	un	42,00	114,41	49,04	4.805,02	2.059,74	6.864,76	PINI	15410.8.19.1
8.1.1.5	Assento Plástico GE 17/P9	un	138,00						Incluso no preço do vaso	

[Assinatura]

Item	Discriminação dos Serviços	custo unitário			custo total		Total Geral	Fonte dos preços	Composição	
		unid.	Qual	de	Material	Mao Obra				Material
2	METAIS SANITARIOS (ver item 8.3 - sub-item metais de acabamento)									
3	COMPLEMENTOS							18.277,34		
3.1	Papeleira com Roleta	un	138,00	9,76	12,06	1.348,96	1.664,42	3.011,38	PINI	10820.8.2.1
3.2	Saboneteira Líquida	un	89,00	51,77	3,60	4.607,75	320,56	4.928,31	PINI	10820.8.5.1
3.3	Meia Saboneteira DECA A 380	un	78,00	8,22	12,06	641,23	940,76	1.581,99	PINI	10820.8.4.3
3.4	Alça Metálica Inox	un	44,00	18,95	3,60	833,81	158,48	992,29		
3.5	Secador de Maos	un	59,00	127,98	3,60	7.550,86	212,51	7.763,37		
4	BANCAS E TAMPOS							20.748,42		
4.1	Tampo de Granito Polido	m	111,15	144,90	23,99	16.105,29	2.666,90	18.772,19	PINI	15410.8.4.1
4.2	Colocação e Arremates Tampos	m	117,00	14,49	2,40	1.695,29	280,94	1.976,23	PINI	15410.8.4.1
	INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO							2.850.226,85		
1	EQUIPAMENTOS DA CENTRAL TÉRMICA							1.449.848,75		
1.1	Unidades resfriadoras, condensação a água, capac. unitária	un	3,00	364.194,40		1.092.583,20		1.092.583,20	BRYANT	
1.2	Bombas de circulação de água gelada, circuito primário, capacidade unitária 111 m3/h, com acessórios	un	4,00	8.071,34		32.285,34		32.285,34	IMBIL	
1.3	Bombas de circulação de água gelada, circuito secundário, capacidade unitária 85 m3/h, com acessórios	un	2,00	7.972,90		15.945,81		15.945,81	BRYANT	
1.4	Bombas de circulação de água gelada, circuito secundário, capacidade unitária 71 m3/h, com acessórios	un	2,00	7.874,47		15.748,95		15.748,95	BRYANT	
1.5	Bombas de circulação de água gelada, circuito secundário, capacidade unitária 181 m3/h, com acessórios	un	2,00	12.303,86		24.607,73		24.607,73	BRYANT	
1.6	Bombas de circulação de etileniglicol, capac. unitária 12 m3/h, com acessórios	un	2,00	3.937,24		7.874,47		7.874,47	IMBIL	
1.7	Torres de resfriamento de água de condensação, c/ acessórios	un	3,00	17.717,57	4.833,00	53.152,70	14.499,00	87.651,70	BRYANT	
1.8	Bombas de circulação de água de condensação, capacidade unitária 225 m3/h, com acessórios	un	4,00	15.355,22		61.420,89		61.420,89	IMBIL	
1.9	Bancos de gelo, capacidade de 1.520 TRh	vb	1,00	124.512,54		124.512,54		124.512,54	BRYANT	
1.10	Instalação dos equipamentos da central térmica	vb	1,00		7.218,12		7.218,12	7.218,12		
2	Unidades Condicionadoras Tipo Fan Coil							846.389,21		
2.1	Unid. condicionadora, capacidade unitária 30,0 TR	un	1,00	9.295,82		9.295,82		9.295,82	BRYANT	
2.2	Instalação da unidade condicionadora, com acessórios	un	1,00		1.984,99		1.984,99	1.984,99	BRYANT	
2.3	Unid. condicionadoras, capacidade unitária 25,0 TR	un	1,00	8.148,11		8.148,11		8.148,11	BRYANT	
2.4	Instalação da unidade condicionadora, com acessórios	un	1,00		1.804,53		1.804,53	1.804,53	BRYANT	
2.5	Unid. condicionadoras, capacidade unitária 21,0 TR	un	1,00	7.364,60		7.364,60		7.364,60	BRYANT	
2.6	Instalação da unidade condicionadora, com acessórios	un	1,00		1.804,53		1.804,53	1.804,53	BRYANT	
2.7	Unid. condicionadoras, capacidade unitária 15,5 TR	un	12,00	4.921,55		59.058,55		59.058,55	BRYANT	
2.8	Instalação das unidades condicionadoras, com acessórios	un	12,00		1.714,30		20.571,61	20.571,61	BRYANT	
2.9	Unid. condicionadoras, capacidade unitária 15,1 TR	un	9,00	4.921,55		44.293,91		44.293,91	BRYANT	
2.10	Instalação das unidades condicionadoras, com acessórios	un	9,00		1.714,30		15.428,72	15.428,72	BRYANT	
2.11	Unid. condicionadoras, capacidades unitárias entre 13,0 e 15,0 TR	un	7,00	4.342,77		30.399,40		30.399,40	BRYANT	
2.12	Instalação das unidades condicionadoras, com acessórios	un	7,00		1.714,30		12.000,12	12.000,12	BRYANT	
2.13	Unid. condicionadoras, capacidades unitárias entre 10,0 e 13,0 TR	un	7,00	4.035,67		28.249,67		28.249,67	BRYANT	
2.14	Instalação das unidades condicionadoras, com acessórios	un	7,00		1.533,85		10.736,93	10.736,93	BRYANT	
2.15	Unid. condicionadoras, capacidades unitárias entre 5,2 e 10,0 TR	un	38,00	3.937,24		149.615,00		149.615,00	BRYANT	
2.16	Instalação das unidades condicionadoras, com acessórios	un	38,00		1.533,85		58.286,26	58.286,26	BRYANT	
2.17	Unid. condicionadoras, capacidades unitárias até 4,9 TR	un	6,00	2.507,04		15.042,21		15.042,21	BRYANT	
2.18	Instalação das unidades condicionadoras, com acessórios	un	6,00		1.353,39		8.120,36	8.120,36	BRYANT	
2.19	Sistemas de aquecimento das unid. condicionadoras, com acessórios	un	82,00	1.641,34	360,91	134.589,52	29.594,36	164.183,87	BRYANT	
	Unidades Exaustoras							34.360,05		
1	Unid. exaustoras, capacidade unitária 14.000 m3/h, c/ acessórios	un	5,00	2.640,31	315,88	13.201,55	1.579,42	14.780,98	TITO COMERCIO	
2	Unid. exaustora, capacidade unitária 6.800 m3/h, c/ acessórios	un	2,00	1.730,81	180,45	3.461,62	360,91	3.822,53	TITO COMERCIO	

Item	Discriminação dos Serviços	Unidade	Quantidade	custo unitário		custo total		Total	Fonte dos preços	Composição
				N°	Mão Obra	Material	Obra			
8.2.3.3	Unid. exaustoras, capacidade unitária 4.800 m³/h, c/ aces	un	1,00	1.146,52	180,45	1.146,52	180,45	1.326,98	TITO COMERCIO	
8.2.3.4	Unid. exaustoras, capacidade unitária 4.000 m³/h, c/ aces	un	1,00	1.110,69	180,45	1.110,69	180,45	1.291,15	TITO COMERCIO	
8.2.3.5	Unid. exaustoras, capacidade unitária 2.800 m³/h, c/ aces	un	7,00	822,29	162,41	5.756,04	1.136,88	6.892,92	TITO COMERCIO	
8.2.3.6	Unid. exaustoras, capacidade unitária 2.400 m³/h, c/ aces	un	1,00	625,82	162,41	625,82	162,41	788,23	TITO COMERCIO	
8.2.3.7	Unid. exaustoras, capacidade unitária 2.000 m³/h, c/ aces	un	2,00	706,93	162,41	1.413,86	324,82	1.738,68	TITO COMERCIO	
8.2.3.8	Unid. exaustoras, capacidade unitária 1.600 m³/h, c/ aces	un	2,00	672,48	162,41	1.344,96	324,82	1.669,78	TITO COMERCIO	
8.2.3.9	Unid. exaustoras, capacidade unitária 1.400 m³/h, c/ aces	un	1,00	672,48	162,41	672,48	162,41	834,89	TITO COMERCIO	
8.2.3.10	Unid. exaustoras, capacidade unitária 600 m³/h, c/ aces	un	1,00	383,09	180,45	383,09	180,45	563,55	TITO COMERCIO	
8.2.3.11	Unid. exaustoras, capacidade unitária 400 m³/h, c/ aces	un	1,00	469,91	180,45	469,91	180,45	650,36	TITO COMERCIO	
8.2.4	Unidades Ventiladoras							18.400,62		
8.2.4.1	Unid. ventiladoras, capacidade unitária 4.460 m³/h, c/ aces	un	1,00	1.146,52	180,45	1.146,52	180,45	1.326,98	TITO COMERCIO	
8.2.4.2	Unid. ventiladoras, capacidade unitária 3.900 m³/h, c/ aces	un	1,00	1.110,69	180,45	1.110,69	180,45	1.291,15	TITO COMERCIO	
8.2.4.3	Unid. ventiladoras, capacidade unitária 2.100 m³/h, c/ aces	un	1,00	706,93	162,41	706,93	162,41	869,34	TITO COMERCIO	
8.2.4.4	Unid. ventiladoras, capacidade unitária 2.030 m³/h, c/ aces	un	1,00	706,93	162,41	706,93	162,41	869,34	TITO COMERCIO	
8.2.4.5	Unid. ventiladoras, capacidade unitária 2.000 m³/h, c/ aces	un	1,00	706,93	162,41	706,93	162,41	869,34	TITO COMERCIO	
8.2.4.6	Unid. ventiladoras, capacidade unitária 1.460 m³/h, c/ aces	un	1,00	642,95	180,45	642,95	180,45	823,40	TITO COMERCIO	
8.2.4.7	Unid. ventiladoras, capacidade unitária 1.120 m³/h, c/ aces	un	1,00	642,95	180,45	642,95	180,45	823,40	TITO COMERCIO	
8.2.4.8	Unid. ventiladoras, capacidade unitária 1.070 m³/h, c/ aces	un	6,00	642,95	180,45	3.857,70	1.082,72	4.940,42	TITO COMERCIO	
8.2.4.9	Unid. ventiladoras, capacidade unitária 1.000 m³/h, c/ aces	un	2,00	642,95	180,45	1.285,90	360,91	1.646,81	TITO COMERCIO	
8.2.4.10	Unid. ventiladoras, capacidade unitária 880 m³/h, c/ aces	un	6,00	642,95	180,45	3.857,70	1.082,72	4.940,42	TITO COMERCIO	
8.2.5	SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE AR							120.022,96		
8.2.5.1	Dutos de insuflamento de ar, convencionais, isolados	kg	1.149,01	4,92	3,05	5.654,89	3.506,03	9.160,92	PINI	
8.2.5.2	Dutos de insuflamento de ar, aparentes, pré-fabricados, c	m	315,00	23,20	3,22	7.308,05	1.013,89	8.321,94	PINI	
8.2.5.3	Dutos de ventilação / exaustão	kg	858,16	4,92	3,05	4.223,47	2.618,55	6.842,02	PINI	
8.2.5.4	Dispositivos de insuflamento, de retorno e ar exterior	vb	1,00	88.028,82	7.669,25	88.028,82	7.669,25	95.698,07	PINI	
8.2.6	SISTEMAS DE CONTROLES							210.939,26		
8.2.6.1	Sistemas de controle de temperatura, instalados	un	82,00	2.029,65	386,70	166.430,93	31.709,05	198.139,98	BRYANT	
8.2.6.2	Sistema de controle de pressão do circuito hidráulico sec	vb	1,00	10.092,47	2.706,80	10.092,47	2.706,80	12.799,27	BRYANT	
8.2.7	SISTEMAS DE ATENUAÇÃO ACÚSTICA							1.486,18		
8.2.7.1	Atenuadores acústicos, instalados	un	2,00	649,63	93,46	1.299,26	186,91	1.486,18	BRYANT	
8.2.8	REDES HIDRÁULICAS							268.548,27		
8.2.8.1	Rede hidráulica água gelada, c/ suportes e acessórios	vb	0,22	608.255,36	29.323,60	134.546,09	6.486,38	141.032,47	PINI	
8.2.8.2	Redes hidráulicas água de condensação, c/ suportes e a	vb	1,00	121.651,08	5.864,72	121.651,08	5.864,72	127.515,80	PINI	
8.2.9	INTERLIGAÇÕES ELÉTRICAS							48.250,53		
8.2.9.1	Interligações elétricas central térmica	vb	1,00	13.920,66	4.511,32	13.920,66	4.511,32	18.431,98	BRYANT	
8.2.9.2	Interligações elétricas unidades condicionadoras	vb	1,00	20.602,56	9.215,98	20.602,56	9.215,98	29.818,55	BRYANT	
8.2.10	SERVIÇOS GERAIS							51.981,03		
8.2.10.1	Administração da obra	vb	0,49						Incluso nos serviços	
8.2.10.2	Balancamento dos sistemas de distribuição de ar	vb	0,62		36.454,24		22.601,63	22.601,63	BRYANT	
8.2.10.3	Balancamento dos sistemas de distribuição de água	vb	1,00		29.379,41		29.379,41	29.379,41	BRYANT	
8.2.10.4	Transporte vertical e horizontal	vb	0,59						Incluso nos serviços	
8.3	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS							175.500,34		
8.3.1	TUBOS E CONEXÕES DE PVC CLASSE B							46.951,94		
8.3.1.1	tubo 40mm	un	31,00	8,11	12,18	251,44	377,58	629,02	PINI E SARKIS	
8.3.1.2	tubo 50mm	un	42,00	13,31	15,23	558,91	639,75	1.198,66	PINI E SARKIS	
8.3.1.3	tubo 75mm	un	68,00	18,56	24,36	1.262,01	1.656,50	2.918,50	PINI E SARKIS	
8.3.1.4	tubo 100mm	un	52,00	19,47	26,37	1.012,24	1.371,10	2.383,35	PINI E SARKIS	
8.3.1.5	tubo 150mm	un	93,00	53,23	28,40	4.950,36	2.641,39	7.591,75	PINI E SARKIS	
8.3.1.6	tubo 200mm	un	25,00	129,80	34,94	3.245,05	873,41	4.118,46	PINI E SARKIS	
8.3.1.7	tubo 250mm	un	35,00	194,70	40,57	6.814,46	1.420,05	8.234,52	PINI E SARKIS	

© Cepel

Item	Discriminação dos Serviços	custo unitário			custo total		Total	Fonte dos preços	Composição
		unid.	Quantidade	Material	Mão Obra	Material	Mão Obra		
1.8	Joelho 40x90	un	181,00	1,29	4,74	233,90	857,62	1.091,52	PINI E SARKIS
1.9	Joelho 40x45	un	150,00	1,45	4,74	217,21	710,74	927,95	PINI E SARKIS
1.10	Joelho 50x90	un	68,00	2,06	4,74	140,22	322,20	462,42	PINI E SARKIS
1.11	Joelho 50x45	un	80,00	4,06	4,74	324,80	379,06	703,86	PINI E SARKIS
1.12	Joelho 75x90	un	22,00	3,85	7,61	84,68	167,35	252,03	PINI E SARKIS
1.13	Joelho 75x45	un	32,00	5,46	6,09	174,79	194,74	369,53	PINI E SARKIS
1.14	Joelho 100x90	un	73,00	4,77	7,61	347,90	555,30	903,20	PINI E SARKIS
1.15	Joelho 100x45	un	57,00	39,21	7,61	2.234,82	433,59	2.668,41	PINI E SARKIS
1.16	Joelho 150x90	un	40,00	39,21	8,96	1.568,30	358,53	1.926,83	PINI E SARKIS
1.17	Joelho 150x45	un	20,00	31,59	8,96	631,83	179,27	811,09	PINI E SARKIS
1.18	junção 50mm	un	47,00	5,18	4,90	243,37	230,45	473,82	PINI E SARKIS
1.19	junção 75mm	un	23,00	9,57	6,26	220,07	143,97	364,04	PINI E SARKIS
1.20	junção 100mm	un	61,00	12,34	7,78	752,49	474,64	1.227,13	PINI E SARKIS
1.21	junção 100x75mm	un	33,00	10,89	7,78	359,30	256,77	616,07	PINI E SARKIS
1.22	junção 100x50mm	un	22,00	7,93	7,78	174,41	171,18	345,59	PINI E SARKIS
1.23	junção 75x50mm	un	15,00	6,92	6,26	103,79	93,89	197,69	PINI E SARKIS
1.24	tee 40mm	un	68,00	1,99	4,90	135,24	333,42	468,66	PINI E SARKIS
1.25	tee 50mm	un	40,00	4,87	4,90	194,66	196,13	390,79	PINI E SARKIS
1.26	tee 75mm	un	12,00	8,12	6,26	97,44	75,12	172,56	PINI E SARKIS
1.27	tee 100mm	un	15,00	10,07	7,78	151,08	116,71	267,80	PINI E SARKIS
1.28	tee 100x75mm	un	3,00	5,21	7,61	15,64	22,82	38,47	PINI E SARKIS
1.29	tee 100x50mm	un	8,00	4,19	6,76	33,51	54,11	87,62	PINI E SARKIS
1.30	tee 75x50mm	un	26,00	3,64	6,09	94,60	158,22	252,82	PINI E SARKIS
1.31	tee 150x100mm	un	4,00	23,79	8,46	95,17	33,84	129,00	PINI E SARKIS
1.32	luvar de correr 40mm	un	100,00	3,55	2,36	354,68	236,45	591,14	PINI E SARKIS
1.33	tubo para dreno 100mm	un	10,00	81,22	23,46	812,19	234,62	1.046,81	PINI E SARKIS
1.34	cap 100mm	un	3,00	5,03	2,03	15,09	6,08	21,17	PINI E SARKIS
1.35	caixa sifonada 150X50mm	un	24,00	16,83	6,76	403,84	162,33	566,17	PINI E SARKIS
1.36	caixa sifonada 150x75mm	un	66,00	9,44	6,76	623,03	446,40	1.069,43	PINI E SARKIS
1.37	caixa sifonada 250x75mm	un	4,00	77,29	51,53	309,17	206,11	515,29	PINI E SARKIS
1.38	caixa sifonada 100x40mm	un	4,00	6,97	6,76	27,86	27,05	54,92	PINI E SARKIS
1.39	redução 75X50mm	un	15,00	4,11	3,04	61,59	45,64	107,23	PINI E SARKIS
1.40	redução 100x75mm	un	18,00	13,33	3,89	239,86	69,95	309,81	PINI E SARKIS
1.41	redução 150x100mm	un	4,00	21,15	4,74	84,61	18,95	103,56	PINI E SARKIS
1.42	curva de raio longo 150x90	un	3,00	46,82	8,96	140,46	26,89	167,35	PINI E SARKIS
1.43	curva de raio longo 150x45	un	4,00	35,01	8,96	140,05	35,85	175,90	PINI E SARKIS
TUBOS E CONEXÕES DE PVC SR							12.475,33		
1	tubo 100mm	un	40,00	10,66	8,79	426,35	351,57	777,92	PINI E SARKIS
2	tubo 150mm	un	100,00	22,79	15,22	2.279,31	1.522,29	3.801,60	PINI E SARKIS
3	Joelho 100x90	un	31,00	13,63	7,61	422,47	235,81	658,29	PINI E SARKIS
4	Joelho 100x45	un	19,00	11,52	7,61	218,89	144,53	363,42	PINI E SARKIS
5	junção 100mm	un	3,00	26,08	7,78	78,25	23,34	101,59	PINI E SARKIS
6	tee 100mm	un	12,00	24,25	7,78	291,00	93,37	384,38	PINI E SARKIS
7	curva de raio longo 100X90	un	15,00	31,05	11,00	465,76	164,97	630,73	PINI E SARKIS
8	curva de raio longo 150X90	un	36,00	130,60	29,33	4.701,62	1.055,80	5.757,42	PINI E SARKIS
TUBOS E CONEXÕES DE PVC CLASSE 15							13.103,49		
1	tubo 25mm	un	49,00	2,61	6,95	127,99	340,40	468,39	PINI E SARKIS
2	tubo 32mm	un	43,00	6,08	7,61	261,28	327,09	588,38	PINI E SARKIS
3	tubo 40mm	un	23,00	8,33	8,46	191,61	194,56	386,17	PINI E SARKIS
4	tubo 50mm	un	38,00	9,05	10,15	343,74	385,53	729,27	PINI E SARKIS

Item	Discriminação dos Serviços	Unid.	Quantidade	custo unitário		Material	Mao Obra	Materiais	Mao Obra	Total Geral	Fonte dos preços	Composição
8.3.3.5	tubo 60mm	un	18,00	13,94	11,84	250,00	213,12	464,02	PINI E SARKIS			
8.3.3.6	tubo 75mm	un	23,00	23,08	15,22	530,78	350,13	880,90	PINI E SARKIS			
8.3.3.7	tubo 85mm	un	8,00	28,51	16,91	228,10	135,27	363,37	PINI E SARKIS			
8.3.3.8	tubo 110mm	un	6,00	35,31	8,79	211,87	52,73	264,61	PINI E SARKIS			
8.3.3.9	Joelho 25x90	un	99,00	0,49	3,04	49,00	301,23	350,23	PINI E SARKIS			
8.3.3.10	Joelho 25x45	un	54,00	0,75	3,04	40,58	164,31	204,89	PINI E SARKIS			
8.3.3.11	Joelho 32x90	un	34,00	1,06	3,04	36,15	103,45	139,60	PINI E SARKIS			
8.3.3.12	Joelho 32x45	un	23,00	1,74	3,04	40,05	69,98	110,03	PINI E SARKIS			
8.3.3.13	Joelho 40x90	un	31,00	2,42	4,74	75,01	146,89	221,89	PINI E SARKIS			
8.3.3.14	Joelho 40x45	un	18,00	2,54	4,74	45,70	85,29	130,98	PINI E SARKIS			
8.3.3.15	Joelho 50x90	un	71,00	2,91	4,74	206,27	336,42	542,69	PINI E SARKIS			
8.3.3.16	Joelho 50x45	un	40,00	3,32	4,74	132,71	189,53	322,24	PINI E SARKIS			
8.3.3.17	Joelho 60x90	un	18,00	11,76	4,74	211,65	85,29	296,94	PINI E SARKIS			
8.3.3.18	Joelho 60x45	un	10,00	10,81	6,26	108,15	62,60	170,74	PINI E SARKIS			
8.3.3.19	Joelho 75x90	un	30,00	36,56	6,26	1.096,76	187,79	1.284,55	PINI E SARKIS			
8.3.3.20	Joelho 75x45	un	15,00	25,77	6,26	386,58	93,89	480,47	PINI E SARKIS			
8.3.3.21	Joelho 85x90	un	5,00	41,25	6,26	206,26	31,30	237,55	PINI E SARKIS			
8.3.3.22	Joelho 85x45	un	3,00	28,64	6,26	85,92	18,78	104,70	PINI E SARKIS			
8.3.3.23	Joelho 110x90	un	6,00	50,24	5,57	301,45	33,43	334,89	PINI E SARKIS			
8.3.3.24	Joelho 110x45	un	2,00	60,10	5,57	120,21	11,14	131,35	PINI E SARKIS			
8.3.3.25	tee 25mm	un	75,00	0,76	3,22	57,05	241,27	298,32	PINI E SARKIS			
8.3.3.26	tee 32mm	un	39,00	1,87	3,22	72,92	125,46	198,37	PINI E SARKIS			
8.3.3.27	tee 40mm	un	12,00	4,40	5,08	52,79	60,93	113,72	PINI E SARKIS			
8.3.3.28	tee 50mm	un	17,00	4,57	5,08	77,75	86,31	164,06	PINI E SARKIS			
8.3.3.29	tee 60mm	un	8,00	14,81	5,08	118,48	40,62	159,10	PINI E SARKIS			
8.3.3.30	tee 75mm	un	3,00	26,12	7,61	78,36	22,82	101,18	PINI E SARKIS			
8.3.3.31	tee 85mm	un	3,00	35,90	9,30	107,70	27,91	135,60	PINI E SARKIS			
8.3.3.32	tee 110mm	un	4,00	73,76	1,52	295,04	8,09	301,12	PINI E SARKIS			
8.3.3.33	adaptador bolsa rosca 25mm	un	146,00	0,30	0,23	44,16	33,45	77,61	PINI E SARKIS			
8.3.3.34	adaptador bolsa rosca 32mm	un	34,00	0,94	0,25	32,10	8,41	40,51	PINI E SARKIS			
8.3.3.35	adaptador bolsa rosca 40mm	un	15,00	1,20	1,06	18,01	15,95	33,96	PINI E SARKIS			
8.3.3.36	adaptador bolsa rosca 50mm	un	52,00	1,73	1,24	90,07	64,34	154,41	PINI E SARKIS			
8.3.3.37	adaptador bolsa rosca 60mm	un	6,00	4,25	3,54	25,52	21,23	46,74	PINI E SARKIS			
8.3.3.38	adaptador bolsa rosca 75mm	un	9,00	6,98	6,37	62,85	57,33	120,18	PINI E SARKIS			
8.3.3.39	adaptador bolsa rosca 85mm	un	1,00	10,39	6,37	10,39	6,37	16,76	PINI E SARKIS			
8.3.3.40	adaptador bolsa rosca 110mm	un	15,00	16,61	10,22	249,10	153,28	402,38	PINI E SARKIS			
8.3.3.41	tee de redução 50x25mm	un	3,00	3,82	3,04	11,47	9,13	20,59	PINI E SARKIS			
8.3.3.42	tee de redução 32x25mm	un	45,00	2,29	2,36	103,10	105,98	209,08	PINI E SARKIS			
8.3.3.43	tee de redução 75x50mm	un	4,00	23,00	5,57	92,02	22,29	114,30	PINI E SARKIS			
8.3.3.44	tee de redução 40x32mm	un	16,00	2,27	2,36	36,36	37,68	74,04	PINI E SARKIS			
8.3.3.45	tee de redução 75x50mm	un	13,00	20,75	3,71	269,74	48,25	317,99	PINI E SARKIS			
8.3.3.46	tee de redução 40x25mm	un	8,00	2,00	3,71	15,98	29,69	45,68	PINI E SARKIS			
8.3.3.47	tee de redução 85x75mm	un	2,00	38,99	9,30	77,97	18,60	96,58	PINI E SARKIS			
8.3.3.48	tee de redução 110x85mm	un	1,00	81,90	6,81	81,90	8,81	88,71	PINI E SARKIS			
8.3.3.49	Joelho com bucha de latão 25X1/2"	un	80,00	2,81	2,23	225,09	178,17	403,26	PINI E SARKIS			
8.3.3.50	tee com bucha de latão 25X1/2"	un	20,00	3,53	2,23	70,57	44,54	115,11	PINI E SARKIS			
8.3.3.51	tee com bucha de latão 32X1/2"	un	6,00	5,32	2,23	31,89	13,36	45,28	PINI E SARKIS			
8.3.4	TUBOS E CONEXÕES DE COBRE							15.465,98				
8.3.4.1	tubo 1/4"	m	105,00	9,12	4,45	957,49	467,68	1.425,17	PINI E SARKIS			
8.3.4.2	tubo 22mm	un	43,00	13,82	6,09	594,29	261,68	855,96	PINI E SARKIS			

Item	Descrição dos Serviços	custo unitário				custo total		Total Geral	Fonte dos preços	Com
		unid.	Quantidade	Material	Mão Obra	Material	Mão Obra			
8.3.4.3	tubo 28mm	un	17,00	16,54	7,61	281,22	125,32	410,54	PINI E SARKIS	
8.3.4.4	tubo 35mm	un	8,00	24,12	8,62	192,98	68,99	261,97	PINI E SARKIS	
8.3.4.5	tubo 42mm	un	20,00	30,02	8,62	600,30	172,48	772,78	PINI E SARKIS	
8.3.4.6	tubo 54mm	un	6,00	43,73	11,67	262,41	70,00	332,41	PINI E SARKIS	
8.3.4.7	tubo 79mm	un	21,00	86,79	14,71	1.822,62	308,90	2.131,52	PINI E SARKIS	
8.3.4.8	tubo 104mm	un	3,00	120,98	16,74	362,93	50,23	413,16	PINI E SARKIS	
8.3.4.9	conector macho 22mm	un	108,00	2,57	2,54	277,15	27,48	551,82	PINI E SARKIS	
8.3.4.10	conector macho 28mm	un	22,00	3,79	2,54	83,27	55,85	139,12	PINI E SARKIS	
8.3.4.11	conector macho 35mm	un	5,00	5,72	4,06	28,59	20,30	48,89	PINI E SARKIS	
8.3.4.12	conector macho 42mm	un	8,00	8,85	4,06	70,83	32,48	103,31	PINI E SARKIS	
8.3.4.13	conector macho 104mm	un	2,00	77,23	5,92	154,47	11,84	166,31	PINI E SARKIS	
8.3.4.14	curva 45 - 22mm	un	85,00	2,88	3,04	244,61	258,63	503,24	PINI E SARKIS	
8.3.4.15	curva 45 - 28mm	un	17,00	5,06	3,04	86,00	51,73	137,73	PINI E SARKIS	
8.3.4.16	curva 45 - 35mm	un	6,00	13,34	4,90	80,06	29,42	109,48	PINI E SARKIS	
8.3.4.17	curva 45 - 42mm	un	9,00	21,36	4,90	192,27	44,13	236,40	PINI E SARKIS	
8.3.4.18	curva 45 - 54mm	un	3,00	31,61	4,90	94,83	14,71	109,54	PINI E SARKIS	
8.3.4.19	curva 45 - 79mm	un	6,00	105,50	5,84	632,98	35,03	668,01	PINI E SARKIS	
8.3.4.20	cotovelo 22mm	un	169,00	3,39	5,08	573,08	858,07	1.431,15	PINI E SARKIS	
8.3.4.21	cotovelo 28 mm	un	25,00	5,27	5,08	131,75	126,93	258,68	PINI E SARKIS	
8.3.4.22	cotovelo 35mm	un	7,00	8,62	4,90	60,37	34,32	94,69	PINI E SARKIS	
8.3.4.23	cotovelo 42mm	un	8,00	13,89	4,90	111,15	39,23	150,38	PINI E SARKIS	
8.3.4.24	cotovelo 54mm	un	4,00	21,44	4,90	85,75	19,61	105,36	PINI E SARKIS	
8.3.4.25	cotovelo 79mm	un	5,00	74,83	5,75	374,15	28,73	402,88	PINI E SARKIS	
8.3.4.26	bucha de redução 54X42mm	un	3,00	14,29	10,78	42,86	32,33	75,20	PINI E SARKIS	
8.3.4.27	bucha de redução 42x28mm	un	4,00	7,29	6,16	29,14	24,64	53,78	PINI E SARKIS	
8.3.4.28	bucha de redução 28x22mm	un	15,00	2,81	1,44	42,20	21,58	63,79	PINI E SARKIS	
8.3.4.29	luva 22mm	un	33,00	1,19	3,04	39,32	100,41	139,73	PINI E SARKIS	
8.3.4.30	luva 28mm	un	9,00	2,19	3,04	19,71	27,38	47,10	PINI E SARKIS	
8.3.4.31	luva 35mm	un	4,00	5,99	2,03	23,98	8,10	32,08	PINI E SARKIS	
8.3.4.32	luva 42mm	un	19,00	7,05	2,03	133,91	38,48	172,39	PINI E SARKIS	
8.3.4.33	luva 54mm	un	3,00	16,30	4,90	48,90	14,71	63,61	PINI E SARKIS	
8.3.4.34	luva 79mm	un	8,00	70,04	5,75	560,30	45,97	606,28	PINI E SARKIS	
8.3.4.35	conector fêmea 22mm	un	28,00	3,35	2,54	93,67	71,08	164,75	PINI E SARKIS	
8.3.4.36	cotovelo de redução 22x1/2"	un	75,00	5,27	5,08	395,24	380,80	776,04	PINI E SARKIS	
8.3.4.37	tee 22mm	un	106,00	4,09	3,38	433,28	358,48	791,75	PINI E SARKIS	
8.3.4.38	tee 28mm	un	15,00	7,21	3,38	108,19	50,73	158,92	PINI E SARKIS	
8.3.4.39	tee 35mm	un	3,00	18,48	4,06	55,43	12,18	67,61	PINI E SARKIS	
8.3.4.40	tee 42mm	un	3,00	24,65	4,06	73,96	12,18	86,14	PINI E SARKIS	
8.3.4.41	tee 54mm	un	2,00	41,76	4,06	83,53	8,12	91,65	PINI E SARKIS	
8.3.4.42	tee de redução 54x28mm	un	3,00	16,09	9,47	48,28	28,40	76,68	PINI E SARKIS	
8.3.4.43	tee de redução 42x28mm	un	2,00	13,27	9,47	26,54	18,93	45,48	PINI E SARKIS	
8.3.4.44	tee de redução 28x22mm	un	8,00	7,34	5,72	58,73	45,75	104,48	PINI E SARKIS	
8.3.4.45	tee de redução 35x28mm	un	2,00	8,51	5,75	17,01	11,49	28,50	PINI E SARKIS	
8.3.5	TUBOS E CONEXÕES DE FERRO GALVANIZADO							1.110,52		
8.3.5.1	tubo 2"	un	2,00	39,07	12,51	78,14	25,02	103,16	PINI	15141,8
8.3.5.2	tubo 3"	un	3,00	77,43	16,41	232,30	49,22	281,52	PINI	15141,8
8.3.5.3	cotovelo 2"x90	un	4,00	13,86	11,84	55,43	47,36	102,79	PINI	15141
8.3.5.4	cotovelo 2"x45	un	5,00	11,03	11,84	55,13	59,21	114,33	PINI	15141
8.3.5.6	cotovelo 3"x90	un	2,00	36,16	13,53	72,31	27,05	99,37	PINI	15141,8
8.3.5.7	cotovelo 3"x45	un	2,00	26,91	13,53	53,82	27,05	80,87	PINI	15141

Item	Discriminação dos Serviços		Quantidade	custo unitário		custo total		Total	Fonte dos preços	Composição
				M	al	Material	Obra	al		
8.3.5.8	niple 2"	un	4,00	10,41	5,92	41,65	23,68	65,33	PINI	15141.8.20.7
8.3.5.9	luva 2"	un	2,00	9,73	5,92	19,47	11,84	31,31	PINI	15141.8.17.7
8.3.5.10	luva 4"	un	1,00	41,01	8,46	41,01	8,46	49,47	PINI	15141.8.17.1
8.3.5.11	união 2"	un	2,00	43,29	5,92	86,59	11,84	98,43	PINI	15141.8.29.6
8.3.5.12	tee 2"	un	3,00	14,79	13,19	44,38	39,56	83,94	PINI	15141.8.24.8
8.3.6	ESCAVAÇÕES E REATERROS									
8.3.6.1	Escavações e reaterros	m							Incluso no item escavações	
8.3.7	METAIS DE ACABAMENTO							86.393,08		
8.3.7.1	Válvulas de descarga 1 1/2"	un	83,00	91,17	33,82	7.567,30	2.806,93	10.374,23	PINI E SARKIS	15110.8.3.1
8.3.7.2	Duchas cromadas	un	78,00	107,23	75,06	8.363,88	5.854,72	14.218,59	PINI E SARKIS	
8.3.7.3	Torneiras de pressão para lavatório de bancada	un	94,00	36,05	17,33	3.388,28	1.629,10	5.017,37	PINI E SARKIS	
8.3.7.4	Registro gaveta 1"	un	11,00	36,86	10,32	403,26	113,52	516,77	PINI	15110.8.1.12
8.3.7.5	Registros de pressão 3/4"	un	119,00	30,44	10,32	3.621,95	1.228,04	4.849,99	PINI	15110.8.2.2
8.3.7.6	Registros de gaveta 3/4"	un	34,00	30,44	10,32	1.034,84	350,87	1.385,71	PINI	15110.8.1.11
8.3.7.7	Válvulas cromadas para lavatório	un	125,00	14,10	9,87	1.761,95	1.233,82	2.995,77	PINI E SARKIS	
8.3.7.8	Torneiras de pressão para lavatório de parede	un	20,00	75,86	53,10	1.517,16	1.062,03	2.579,18	PINI E SARKIS	
8.3.7.9	Registros de gaveta 1 1/4"	un	9,00	43,47	16,07	391,22	144,59	535,82	PINI	15110.8.1.13
8.3.7.10	Válvula de descarga de pressão para mictório	un	33,00	182,29	127,60	6.015,56	4.210,89	10.226,45	PINI E SARKIS	
8.3.7.11	Misturadores para pia de cozinha	un	6,00	145,80	9,27	874,77	55,65	930,42	PINI E SARKIS	
8.3.7.12	Torneiras para pia	un	5,00	142,40	9,27	712,02	46,37	758,39	PINI E SARKIS	
8.3.7.13	Ligações cromadas 1/2"x40	un	140,00	8,67	6,08	1.213,80	850,69	2.064,48	PINI E SARKIS	
8.3.7.14	Bebedouros elétricos	un	66,00	426,19	27,44	28.128,86	1.811,02	29.939,88	PINI	15410.8.7.1
8.4	INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO CONTRA INCENDIO							771.607,53		
8.4.1	EXTINTORES DE INCÊNDIO							11.033,43		
8.4.1.1	Extintor de incêndio do tipo pó químico 04 quilos	un	81,00	60,33	4,80	4.886,93	388,99	5.275,92	PINI	13970.8.1.1
8.4.1.2	Extintor de incêndio do tipo água pressurizada 10 litros	un	54,00	67,40	5,99	3.639,52	323,67	3.963,19	PINI	13965.8.1.1
8.4.1.3	Extintor de incêndio do tipo gás carbônico 04 quilos	un	4,00	149,00	4,23	596,01	16,90	612,91	PINI E SARKIS	
8.4.1.4	Extintor de incêndio do tipo gás carbônico 06 quilos	un	5,00	231,48	4,80	1.157,39	24,01	1.181,40	PINI	13960.8.1.1
8.4.2	HIDRANTES							135.395,29		
8.4.2.1	caixa metálica do tipo embutir 75x45x17 cm	un	4,00	79,78	36,34	319,12	145,36	464,48	PINI E SARKIS	sbc 55492
8.4.2.2	caixa metálica do tipo embutir 90x60x17 cm	un	44,00	79,78	36,34	3.510,34	1.598,91	5.109,24	PINI E SARKIS	sbc 55492
8.4.2.3	registro angular 45o 63 mm	un	48,00	67,34	8,06	3.232,49	386,69	3.619,18	PINI E SARKIS	sbc 55492
8.4.2.4	adaptador tipo boca expulsora 63 mm x 63 mm STORZ	un	44,00	17,13	5,50	753,68	241,95	995,64	PINI E SARKIS	
8.4.2.5	adaptador tipo boca expulsora 63 mm x 38 mm STORZ	un	4,00	15,58	5,50	62,32	22,00	84,32	PINI E SARKIS	
8.4.2.6	manguelra 15,00 m x 63 mm com conexões STORZ	un	88,00	196,86	16,50	17.323,84	1.451,72	18.775,56	PINI E SARKIS	sbc55283
8.4.2.7	manguelra 15,00 m x 38 mm com conexões STORZ	un	8,00	138,81	9,16	1.110,49	73,32	1.183,81	PINI E SARKIS	
8.4.2.8	esguicho tronco cônico com requinte de 25 mm	un	22,00	17,79	7,06	391,36	155,25	546,61	PINI E SARKIS	
8.4.2.9	esguicho neblina 63 mm	un	22,00	94,36	31,35	2.075,96	689,77	2.765,73	PINI E SARKIS	sbc 55286
8.4.2.10	esguicho neblina 38 mm	un	4,00	72,92	29,16	291,66	116,65	408,31	PINI E SARKIS	
8.4.2.11	conjunto registro de passeio	un	1,00	227,00	56,59	227,00	56,59	283,59	PINI E SARKIS	
8.4.2.12	pressostato	un	2,00	60,82	28,87	121,64	57,74	179,38	PINI E SARKIS	
8.4.2.13	manômetro	un	2,00	33,30	16,96	66,59	33,91	100,50	PINI E SARKIS	sbc 55014
8.4.2.14	tubo galvanizado 100 mm	un	60,00	141,88	37,20	8.512,90	2.232,02	10.744,92	PINI	15141.8.27.19
8.4.2.15	niple galvanizado 100 mm	un	5,00	33,96	8,46	169,78	42,30	212,08	PINI	15141.8.20.1
8.4.2.16	niple galvanizado 40 mm	un	1,00	4,78	5,92	4,78	5,92	10,70	PINI	15141.8.20.6
8.4.2.17	niple galvanizado 50 mm	un	5,00	10,41	5,92	52,06	29,60	81,66	PINI	15141.8.20.7
8.4.2.18	cotovelo galvanizado 90o 100 mm	un	48,00	64,63	16,91	3.102,28	811,64	3.913,92	PINI	15141.8.4.1
8.4.2.19	cotovelo galvanizado 90o 50 mm	un	3,00	13,86	11,84	41,57	35,52	77,10	PINI	15141.8.4.8
8.4.2.20	cotovelo galvanizado 90o 25 mm	un	7,00	3,92	6,76	27,46	47,35	74,80	PINI	15141.8.4.5
8.4.2.21	tee galvanizado 100 mm	un	14,00	64,64	19,45	904,96	272,27	1.177,23	PINI	15141.8.24.1

Doc. 3609

Fis. N.º 1041

CPM - COBREIL

Handwritten signature

Item	Discriminação dos Serviços	custo unitário				custo total		Total	Fonte dos preços	Composição
		unid.	Quantidade	Material	Mão Obra	Material	Mão Obra	Geral		
2.22	te galvanizado 25 mm	un	2,00	7,30	7,78	14,59	15,56	30,15	PINI	15141.8.23.4
2.23	luva galvanizado 100 mm	un	30,00	41,01	8,46	1.230,39	253,78	1.484,16	PINI	15141.8.17.1
2.24	te de redução galvanizado 100 mm x 50 mm	un	2,00	64,85	19,45	129,70	38,90	168,60	PINI	15141.8.26.3
2.25	te de redução galvanizado 50 mm x 25 mm	un	1,00	14,84	13,19	14,84	13,19	28,03	PINI	15141.8.26.12
2.26	te de redução galvanizado 25 mm x 13 mm	un	4,00	4,61	7,78	18,44	31,12	49,56	PINI	15141.8.26.1
2.27	te industrial 100mm x 63 mm	un	2,00	69,87	14,24	139,75	28,48	168,23	PINI E SARKIS	
2.28	união assento bronze galvanizado 100 mm	un	1,00	115,29	6,76	115,29	6,76	122,05	PINI	15141.8.29.9
2.29	registro gaveta bruto 50 mm	un	2,00	40,58	14,37	81,16	28,74	109,91	PINI	15110.8.1.6
2.30	válvula de retenção vertical 50 mm	un	1,00	92,79	14,37	92,79	14,37	107,17	PINI	15110.8.4.6
2.31	registro esfera 25 mm	un	4,00	31,11	5,75	124,46	22,99	147,44	PINI E SARKIS	
2.32	registro gaveta ferro fundido haste ascendente 150 mm	un	5,00	811,03	202,78	4.055,14	1.013,82	5.068,96	PINI E SARKIS	
2.33	contra flange 150 mm	un	16,00	54,07	13,52	865,17	216,29	1.081,46	PINI E SARKIS	
2.34	válvula de retenção ferro fundido 150 mm	un	3,00	720,91	180,23	2.162,73	540,68	2.703,41	PINI E SARKIS	
2.35	curva aço carbono 150 mm	un	16,00	73,54	18,38	1.176,63	294,16	1.470,78	PINI E SARKIS	
2.36	te aço carbono 150 mm	un	12,00	69,40	17,35	832,76	208,19	1.040,95	PINI E SARKIS	
2.37	redução aço carbono 150 mm x 100 mm	un	2,00	35,23	8,81	70,46	17,61	88,07	PINI E SARKIS	
2.38	redução aço carbono 100 mm x 63 mm	un	1,00	13,78	3,45	13,78	3,45	17,23	PINI E SARKIS	
2.39	tubo aço carbono 150 mm	un	70,00	295,58	73,90	20.690,38	5.172,76	25.863,14	PINI E SARKIS	
2.40	sistema de bombas e quadro de comando	un	1,00	35.869,79	8.967,45	35.869,79	8.967,45	44.837,24	PINI E SARKIS	
3	SISTEMA DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS							375.933,22		
3.1	bico de sprinklers 68o do tipo pendente rosca 1/2"	un	2.761,00	32,41	4,88	89.475,87	13.461,87	102.937,73	PINI E SARKIS	
3.2	válvula de retenção e alarme (governo) 150 mm	un	15,00	811,03	337,93	12.165,43	5.068,92	17.234,35	PINI E SARKIS	
3.3	gongo hidráulico	un	13,00	270,35	112,65	3.514,50	1.464,39	4.978,89	PINI E SARKIS	
3.4	válvula de fluxo	un	12,00	135,17	56,33	1.622,08	675,93	2.298,00	PINI E SARKIS	
3.5	manômetro	un	54,00	50,25	26,28	2.713,56	1.419,38	4.132,94	PINI E SARKIS	
3.6	pressostato	un	30,00	60,82	75,10	1.824,55	2.252,91	4.077,46	PINI E SARKIS	
3.7	sistema de bombas e quadros de comando	un	1,00	47.048,40	19.603,50	47.048,40	19.603,50	66.651,90	PINI E SARKIS	
3.8	cotovelo galvanizado 90o galvanizado 25 mm	un	438,00	3,92	6,76	1.718,09	2.962,50	4.680,58	PINI	15141.8.4.5
3.9	cotovelo galvanizado 90o galvanizado 32 mm	un	5,00	5,85	11,84	29,24	59,21	88,44	PINI	15141.8.4.6
3.10	cotovelo galvanizado 90o galvanizado 40 mm	un	7,00	8,73	11,84	61,14	82,89	144,03	PINI	15141.8.4.7
3.11	cotovelo galvanizado 90o galvanizado 50 mm	un	12,00	13,86	13,53	166,29	162,33	328,62	PINI	15141.8.4.9
3.12	cotovelo galvanizado 90o galvanizado 80 mm	un	8,00	36,16	14,44	289,24	115,55	404,79	PINI	15141.8.4.10
3.13	te galvanizado 25 mm	un	320,00	4,59	7,78	1.469,32	2.489,92	3.959,23	PINI	15141.8.24.5
3.14	te galvanizado 32 mm	un	1,00	7,22	13,19	7,22	13,19	20,41	PINI	15141.8.24.6
3.15	te galvanizado 40 mm	un	10,00	8,19	13,19	81,93	131,88	213,82	PINI	15141.8.24.7
3.16	te galvanizado 50 mm	un	26,00	14,79	13,19	384,60	342,90	727,49	PINI	15141.8.24.8
3.17	te galvanizado 63 mm	un	1,00	26,06	15,73	26,06	15,73	41,78	PINI	15141.8.24.9
3.18	te galvanizado 80 mm	un	1,00	34,10	15,73	34,10	15,73	49,83	PINI	15141.8.24.10
3.19	te de redução galvanizado 25 mm x 13 mm	un	2,00	4,61	7,78	9,22	15,56	24,78	PINI	15141.8.26.1
3.20	te de redução galvanizado 32 mm x 25 mm	un	234,00	7,24	13,19	1.694,22	3.086,06	4.780,28	PINI	15141.8.26.8
3.21	te de redução galvanizado 40 mm x 25 mm	un	191,00	8,22	13,19	1.570,19	2.518,96	4.089,15	PINI	15141.8.26.10
3.22	te de redução galvanizado 50 mm x 40 mm	un	4,00	14,84	13,19	59,35	52,75	112,10	PINI	15141.8.26.14
3.23	te de redução galvanizado 50 mm x 32 mm	un	2,00	14,84	13,19	29,68	26,38	56,05	PINI	15141.8.26.13
3.24	te de redução galvanizado 50 mm x 25 mm	un	12,00	14,84	13,19	178,06	158,26	336,31	PINI	15141.8.26.12
3.25	te de redução galvanizado 63 mm x 50 mm	un	1,00	26,14	15,73	26,14	15,73	41,87	PINI	15141.8.26.18
3.26	te de redução galvanizado 63 mm x 40 mm	un	4,00	26,14	15,73	104,55	82,91	187,46	PINI	15141.8.26.17
3.27	te de redução galvanizado 63 mm x 32 mm	un	10,00	26,14	15,73	261,38	157,27	418,65	PINI	15141.8.26.16
3.28	te de redução galvanizado 80 mm x 40 mm	un	17,00	34,20	15,73	581,46	267,36	848,82	PINI	15141.8.26.21
3.29	bucha de redução galvanizado 32 mm x 25 mm	un	394,00	3,88	5,92	1.527,44	2.332,68	3.860,12	PINI	15141.8.1.9
3.30	bucha de redução galvanizado 40 mm x 32 mm	un	152,00	5,56	5,92	845,59	899,92	1.745,51	PINI	15141.8.1.13

Item	Discriminação dos Serviços	unid.	Quantidade	custo unitário		Mater.	Mao Obra	Total Geral	Fonte dos preços	Composição
				Material	Mao Obra					
8.4.3.31	bucha de redução galvanizado 40 mm x 25 mm	un	44,00	5,56	5,92	244,78	260,50	505,28	PINI	15141.8.1.12
8.4.3.32	bucha de redução galvanizado 50 mm x 40 mm	un	61,00	6,53	5,92	398,05	361,15	759,20	PINI	15141.8.1.16
8.4.3.33	bucha de redução galvanizado 50 mm x 32 mm	un	51,00	6,53	5,92	332,80	301,95	634,74	PINI	15141.8.1.15
8.4.3.34	bucha de redução galvanizado 50 mm x 25 mm	un	29,00	6,53	5,92	189,24	171,70	360,93	PINI	15141.8.1.14
8.4.3.35	bucha de redução galvanizado 63 mm x 50 mm	un	31,00	9,77	6,76	302,86	209,67	512,54	PINI	15141.8.1.20
8.4.3.36	bucha de redução galvanizado 63 mm x 40 mm	un	26,00	9,77	6,76	254,01	175,38	429,39	PINI	15141.8.1.19
8.4.3.37	bucha de redução galvanizado 63 mm x 32 mm	un	54,00	9,77	6,76	527,57	355,24	892,81	PINI	15141.8.1.18
8.4.3.38	bucha de redução galvanizado 80 mm x 63 mm	un	26,00	11,46	6,76	297,86	175,86	473,71	PINI	15141.8.1.23
8.4.3.39	bucha de redução galvanizado 80 mm x 40 mm	un	51,00	11,46	6,76	584,26	344,95	929,21	PINI	15141.8.1.21
8.4.3.40	bucha de redução galvanizado 80 mm x 32 mm	un	72,00	11,46	6,76	824,84	486,99	1.311,83	PINI	
8.4.3.41	união assento bronze galvanizado 25 mm	un	2,00	16,87	3,38	33,75	6,76	40,51	PINI	15141.8.29.3
8.4.3.42	união assento bronze galvanizado 50 mm	un	18,00	43,29	5,92	779,31	106,57	885,88	PINI	15141.8.29.6
8.4.3.43	niple galvanizado 50 mm	un	17,00	10,41	5,92	176,99	100,65	277,64	PINI	15141.8.20.7
8.4.3.44	niple galvanizado 80 mm	un	1,00	21,35	6,76	21,35	6,76	28,11	PINI	15141.8.20.9
8.4.3.45	luva de redução galvanizado 25 mm x 13 mm	un	1.333,00	4,21	3,38	5.607,51	4.508,00	10.115,51	PINI	15141.8.19.2
8.4.3.46	cruzeta galvanizado 32mm	un	1,00	14,98	17,59	14,98	17,59	32,57	PINI	15141.8.8.4
8.4.3.47	cruzeta galvanizado 50 mm	un	16,00	24,91	17,59	398,56	281,40	679,96	PINI	15141.8.8.6
8.4.3.48	cruzeta galvanizado 63 mm	un	44,00	39,48	20,97	1.787,22	922,65	2.659,87	PINI	15141.8.8.7
8.4.3.49	cruzeta galvanizado 80 mm	un	71,00	55,39	20,97	3.932,87	1.488,82	5.421,69	PINI	15141.8.8.9.1
8.4.3.50	luva galvanizado 25 mm	un	3,00	3,45	3,38	10,34	10,15	20,48	PINI	15141.8.17.4
8.4.3.51	luva galvanizado 80 mm	un	6,00	27,48	6,76	164,86	40,58	205,44	PINI	15141.8.17.9
8.4.3.52	registro gaveta bruto 50 mm	un	18,00	40,58	14,37	730,47	258,67	989,14	PINI	15110.8.1.6
8.4.3.53	registro esfera 13 mm	un	25,00	18,38	7,66	459,62	191,55	651,17	PINI E SARKIS	
8.4.3.54	válvula de retenção vertical 50 mm	un	1,00	92,79	14,37	92,79	14,37	107,17	PINI	15110.8.4.6
8.4.3.55	válvula globo angular 90o	un	6,00	46,86	19,53	281,16	117,18	398,34	PINI E SARKIS	
8.4.3.56	torneira para manômetro, latão rosca macho/fêmea 1/2"	un	22,00	18,03	7,52	396,60	165,33	561,94	PINI E SARKIS	
8.4.3.57	curva aço carbono 90o 200 mm	un	16,00	91,91	38,30	1.470,63	612,80	2.083,44	PINI E SARKIS	
8.4.3.58	curva aço carbono 90o 150 mm	un	6,00	73,54	30,64	441,23	183,83	625,06	PINI E SARKIS	
8.4.3.59	curva aço carbono 90o 100 mm	un	9,00	67,59	28,16	608,32	253,47	861,79	PINI E SARKIS	
8.4.3.60	te aço carbono 200 mm	un	6,00	82,91	34,55	497,43	207,31	704,74	PINI E SARKIS	
8.4.3.61	te aço carbono 150 mm	un	22,00	69,40	28,91	1.526,72	635,93	2.162,66	PINI E SARKIS	
8.4.3.62	te aço carbono 100 mm	un	112,00	58,58	24,41	6.561,17	2.733,48	9.294,65	PINI E SARKIS	
8.4.3.63	redução aço carbono 200 mm x 150 mm	un	7,00	63,08	62,94	441,57	440,61	882,18	PINI E SARKIS	
8.4.3.64	redução aço carbono 150 mm x 100 mm	un	23,00	35,23	14,68	810,29	337,69	1.147,98	PINI E SARKIS	
8.4.3.65	redução aço carbono 100 mm x 80 mm	un	22,00	13,78	5,75	303,25	126,42	429,67	PINI E SARKIS	
8.4.3.66	redução aço carbono 100 mm x 63 mm	un	10,00	13,78	5,75	137,84	57,46	195,30	PINI E SARKIS	
8.4.3.67	redução aço carbono 100 mm x 50 mm	un	90,00	13,78	5,75	1.240,56	517,17	1.757,73	PINI E SARKIS	
8.4.3.68	contra flange 100 mm	un	36,00	36,05	15,02	1.297,64	540,77	1.838,40	PINI E SARKIS	
8.4.3.69	contra flange 150 mm	un	22,00	54,07	22,54	1.189,60	495,80	1.685,40	PINI E SARKIS	
8.4.3.70	registro gaveta ferro fundido haste ascendente 100 mm	un	18,00	689,37	287,24	12.408,73	5.170,26	17.578,99	PINI E SARKIS	
8.4.3.71	registro gaveta ferro fundido haste ascendente 150 mm	un	5,50	1.011,08	421,28	5.560,94	2.317,05	7.877,99	PINI E SARKIS	
8.4.3.72	registro gaveta ferro fundido haste ascendente 200 mm	un	1,00	1.441,82	15,02	1.441,82	15,02	1.456,84	PINI E SARKIS	
8.4.3.73	tubo aço carbono 200 mm	un	30,00	500,25	157,70	15.007,42	4.731,01	19.738,42	PINI E SARKIS	
8.4.3.74	tubo aço carbono 150 mm	un	30,00	178,03	24,52	5.340,84	735,48	6.076,32	PINI	15141.8.28.20
8.4.3.75	tubo aço carbono 100 mm	un	35,00	110,24	18,77	3.858,24	656,94	4.515,17	PINI	15141.8.28.19
8.4.3.76	tubo aço galvanizado 25 mm	un	569,00	18,94	5,58	10.779,04	3.175,83	13.954,86	PINI	15141.8.28.12
8.4.3.77	tubo aço galvanizado 32 mm	un	146,00	25,62	8,46	3.739,92	1.235,04	4.974,96	PINI	15141.8.28.14
8.4.3.78	tubo aço galvanizado 40 mm	un	84,00	29,14	10,48	2.448,13	880,71	3.328,83	PINI	15141.8.28.15
8.4.3.79	tubo aço galvanizado 50 mm	un	21,00	12,51	20,95	262,71	439,97	702,68	PINI	15141.8.28.16
8.4.3.80	tubo aço galvanizado 63 mm	un	28,00	61,98	14,03	1.735,50	392,88	2.128,38	PINI	15141.8.28.17

Item	Discriminação dos Serviços	custo unitário				custo total		Total	Fonte dos preços	Composição
		unid.	Quantidade	Material	Mão Obra	Material	Mão O	Geral		
4.3.81	tubo aço galvanizado 80 mm	un	41,00	77,43	16,41	3.174,80	672,61	3.847,41	PINI	15141.8.28.18
4.3.82	suporte 25 mm	un	707,00	2,71	1,13	1.917,95	796,99	2.714,94	PINI E SARKIS	
4.3.83	suporte 32 mm	un	179,00	3,15	1,32	564,34	236,23	800,57	PINI E SARKIS	
4.3.84	suporte 40 mm	un	99,00	3,60	1,50	356,58	148,80	505,38	PINI E SARKIS	
4.3.85	suporte 50 mm	un	34,00	4,09	1,69	138,98	57,34	196,31	PINI E SARKIS	
4.3.86	suporte 63 mm	un	51,00	4,51	1,88	229,97	95,82	325,78	PINI E SARKIS	
4.3.87	suporte 80 mm	un	77,00	4,96	2,06	381,78	158,78	540,56	PINI E SARKIS	
4.3.88	suporte 200 mm	un	27,00	9,01	3,75	243,25	101,21	344,45	PINI E SARKIS	
4.3.89	suporte 100 mm	un	57,00	5,41	2,25	308,22	128,51	436,73	PINI E SARKIS	
4.3.90	suporte 150 mm	un	53,00	6,31	2,62	334,67	138,92	473,60	PINI E SARKIS	
4.3.91	conjunto registro de passeio completo	un	2,00	144,18	60,08	288,36	120,15	408,52	PINI E SARKIS	
4.4	ALARME ACÚSTICO							7.337,31		
4.1	central de alarme de incêndio	un	1,00	189,16	124,33	189,16	124,33	313,49	InformativoSBC	
4.2	acionador manual combinado	un	22,00	50,08	32,91	1.101,73	724,04	1.825,77	InformativoSBC	
4.3	bateria convencional 12 V - 36 A/h	un	1,00	66,76	43,88	66,76	43,88	110,64	InformativoSBC	
4.4	eletroduto de ferro tipo leve III ¾"	m	70,00	7,68	5,04	537,48	352,98	890,46	InformativoSBC	
4.5	curva de ferro tipo leve III ¾"	un	50,00	1,89	1,24	94,35	62,23	156,58	InformativoSBC	
4.6	luva de ferro tipo leve III ¾"	un	150,00	0,78	0,51	117,13	76,99	194,11	InformativoSBC	
4.7	condutele de ferro ¾"	m	70,00	6,23	4,09	436,36	286,51	722,88	InformativoSBC	
4.8	terminal de ferro tipo leve III ¾"	un	210,00	0,88	0,59	185,84	123,95	309,79	InformativoSBC	
4.9	braçadeira tipo D-¾"	un	300,00	0,34	0,22	101,51	65,44	166,95	InformativoSBC	
4.10	bucha e parafuso S-6	un	1.500,00	0,34	0,22	507,55	327,19	834,74	InformativoSBC	
4.11	cabo 0,75	m	5.000,00	0,22	0,14	1.106,20	705,70	1.811,90	InformativoSBC	
5	DETECÇÃO DE INCÊNDIO							51.849,56		
5.1	Central de detecção e alarme de incêndio	un	4,00	4.991,52	2.559,75	19.966,08	10.239,02	30.205,09	InformativoSBC	
5.2	acionador manual combinado	un	7,00	166,91	109,70	1.168,34	767,93	1.936,27	InformativoSBC	
5.3	Detector de fumaça	un	43,00	294,87	193,81	12.679,60	8.333,83	21.013,43	InformativoSBC	
5.4	Sirene de incêndio	un	7,00	200,29	131,64	1.402,01	921,51	2.323,53	InformativoSBC	
5.5	Indicador visual	un	7,00	278,18	182,84	1.947,24	1.279,88	3.227,12	InformativoSBC	
5.6	Bateria selada 12 V - 36 A/h	un	8,00	66,76	43,88	534,10	351,05	885,15	InformativoSBC	
5.7	eletroduto de ferro tipo leve III ¾"	m	50,00	2,84	1,25	142,06	62,32	204,38	InformativoSBC	
5.8	curva de ferro tipo leve III ¾"	un	15,00	1,55	1,24	23,23	18,67	41,90	InformativoSBC	
5.9	luva de ferro tipo leve III ¾"	un	40,00	0,85	0,51	34,09	20,53	54,62	InformativoSBC	
5.10	condutele de ferro ¾"	m	60,00	4,17	4,09	250,20	245,58	495,78	InformativoSBC	
5.11	terminal de ferro tipo leve III ¾"	un	180,00	0,88	0,59	159,29	106,24	265,53	InformativoSBC	
5.12	braçadeira tipo D-¾"	un	100,00	0,48	0,22	47,66	21,81	69,47	InformativoSBC	
5.13	bucha e parafuso S-6	un	600,00	0,13	0,22	76,99	130,87	207,86	InformativoSBC	
5.14	cabo 0,75	m	800,00	1,01	0,14	806,51	112,91	919,42	InformativoSBC	
6	DETECÇÃO DE INCÊNDIO							180.058,72		
3.1	módulo indicativo de saída	un	220,00	166,91	109,70	36.719,41	24.134,82	60.854,23	InformativoSBC	
3.2	luminária de emergência autônoma	un	333,00	330,32	27,65	109.996,88	9.207,61	119.204,49	InformativoSBC	
	INSTALAÇÕES DE COZINHA (ref. Prancha CZ. 01.05)							496.735,18		
	ESTOQUE							13.199,81		
1.1	A1 - Carro plataforma	un	2,00	308,01		616,03		616,03	NOVINOX	
1.2	A2 - Balança de plataforma	un	2,00	309,06		618,13		618,13	NOVINOX	
1.3	A3 - Banca de apoio	un	1,00	1.031,59		1.031,59		1.031,59	NOVINOX	
1.4	A4 - Máquina de descascar batatas	un	1,00	2.069,44		2.069,44		2.069,44	NOVINOX	
1.5	A5 - Banca de preparo e higienização	un	1,00	3.832,97		3.832,97		3.832,97	NOVINOX	
1.6	A6 - Banca de apoio	un	1,00	1.952,50		1.952,50		1.952,50	NOVINOX	
1.7	A7 - Banca de higienização	un	1,00	2.014,11		2.014,11		2.014,11	NOVINOX	

Item	Discriminação dos Serviços	unid.	Quantidade	custo unitário		Materi.	Mao Obra	Total Geral	Fonte dos preços	Composição
				Material	Mao Obra					
8.5.1.8	A8 - Prateleira elevada	un	4,00	266,26		1.065,04		1.065,04	NOVINOX	
8.5.2	ESTOCAGEM							38.706,00		
8.5.2.1	B1 - Congelador / Freezer	un	3,00	796,48		2.389,44		2.389,44	NOVINOX	
8.5.2.2	B2 - Estante de prateleiras gradeadas	un	12,00	1.250,85		15.010,19		15.010,19	NOVINOX	
8.5.2.3	B3 - Mesa de Apoio e controle	un	2,00	3.190,83		6.381,66		6.381,66	NOVINOX	
8.5.2.4	B4 - Balança de bancada	un	1,00	131,56		131,56		131,56	NOVINOX	
8.5.2.5	B5 - Estante de prateleiras lisas	un	12,00	996,10		11.953,16		11.953,16	NOVINOX	
8.5.2.6	B6 - Estrado para sacaria	un	4,00	710,00		2.839,98		2.839,98	NOVINOX	
8.5.3	PREPARAÇÃO							43.567,06		
8.5.3.1	C1 - Banca de higienização	un	1,00	2.117,47		2.117,47		2.117,47	NOVINOX	
8.5.3.2	C2 - Banca de apoio	un	1,00	2.219,80		2.219,80		2.219,80	NOVINOX	
8.5.3.3	C3 - Banca de preparo	un	5,00	3.081,20		15.405,98		15.405,98	NOVINOX	
8.5.3.4	C4 - Banca de apoio	un	1,00	2.546,61		2.546,61		2.546,61	NOVINOX	
8.5.3.5	C5 - Banca de apoio	un	2,00	1.456,55		2.913,10		2.913,10	NOVINOX	
8.5.3.6	C6 - Banca de apoio	un	1,00	844,69		844,69		844,69	NOVINOX	
8.5.3.7	C7 - Batedeira	un	1,00	11.022,80		11.022,80		11.022,80	NOVINOX	
8.5.3.8	C8 - Liquidificador industrial	un	1,00	952,24		952,24		952,24	NOVINOX	
8.5.3.9	C9 - Plataforma elevada	un	1,00	1.226,85		1.226,85		1.226,85	NOVINOX	
8.5.3.10	C10 - Prateleira elevada	un	6,00	266,26		1.597,56		1.597,56	NOVINOX	
8.5.3.11	C11 - Carro auxiliar	un	3,00	607,68		1.823,05		1.823,05	NOVINOX	
8.5.3.12	C12 - Carro de cereais	un	1,00	896,91		896,91		896,91	NOVINOX	
8.5.4	COZINHA							163.187,51		
8.5.4.1	D1 - Fogão Industrial	un	1,00	4.361,55		4.361,55		4.361,55	NOVINOX	
8.5.4.2	D2 - Mesa auxiliar	un	2,00	1.233,51		2.467,01		2.467,01	NOVINOX	
8.5.4.3	D3 - Coifa de captação	un	1,00	3.618,42		3.618,42		3.618,42	NOVINOX	
8.5.4.4	D4 - Mesa de apoio e manipulação	un	2,00	2.317,95		4.635,90		4.635,90	NOVINOX	
8.5.4.5	D5 - Caldeirão	un	3,00	10.699,72		32.099,15		32.099,15	NOVINOX	
8.5.4.6	D6 - Coifa de captação	un	1,00	4.023,46		4.023,46		4.023,46	NOVINOX	
8.5.4.7	D7 - Forno Industrial	un	1,00	7.675,37		7.675,37		7.675,37	NOVINOX	
8.5.4.8	D8 - Mesa auxiliar	un	1,00	1.902,10		1.902,10		1.902,10	NOVINOX	
8.5.4.9	D9 - Fritadeira industrial	un	2,00	3.606,54		7.213,09		7.213,09	NOVINOX	
8.5.4.10	D10 - Coifa de captação	un	1,00	2.840,72		2.840,72		2.840,72	NOVINOX	
8.5.4.11	D11 - Sistema complementar de exaustão	un	1,00	56.490,56		56.490,56		56.490,56	NOVINOX	
8.5.4.12	D12 - Sistema complementar de exaustão	un	1,00	35.860,17		35.860,17		35.860,17	NOVINOX	
8.5.5	DISTRIBUIÇÃO							55.693,41		
8.5.5.1	E1 - Pass through	un	1,00	4.909,17		4.909,17		4.909,17	NOVINOX	
8.5.5.2	E2 - Pass through	un	1,00	5.973,09		5.973,09		5.973,09	NOVINOX	
8.5.5.3	E3 - Estante embutida	un	1,00	652,39		652,39		652,39	NOVINOX	
8.5.5.4	E4 - Módulo liso de apoio	un	1,00	2.577,17		2.577,17		2.577,17	NOVINOX	
8.5.5.5	E5 - Módulo de distribuição aquecido	un	2,00	3.842,01		7.684,02		7.684,02	NOVINOX	
8.5.5.6	E6 - Módulo de distribuição refrigerado	un	2,00	5.572,36		11.144,72		11.144,72	NOVINOX	
8.5.5.7	E7 - Módulo de distribuição neutro	un	2,00	2.315,79		4.631,59		4.631,59	NOVINOX	
8.5.5.8	E8 - Refresqueira	un	2,00	4.356,15		8.712,29		8.712,29	NOVINOX	
8.5.5.9	E9 - Módulo liso de apoio	un	1,00	2.315,79		2.315,79		2.315,79	NOVINOX	
8.5.5.10	E10 - Módulo aquecedor de marmitas	un	2,00	1.769,24		3.538,48		3.538,48	NOVINOX	
8.5.5.11	E11 - Banca de higienização de marmitas	un	1,00	3.554,69		3.554,69		3.554,69	NOVINOX	
8.5.6	LAVAGEM							49.857,54		
8.5.6.1	F1 - Guichê para devolução de louça servida	un	1,00	1.251,86		1.251,86		1.251,86	NOVINOX	
8.5.6.2	F2 - Guichê para devolução de louça servida	un	1,00	850,05		850,05		850,05	NOVINOX	
8.5.6.3	F3 - Banca para receuão e raspagem de louça servida	un	1,00	2.455,12		2.455,12		2.455,12	NOVINOX	

Doc: 3609

Item	Discriminação dos Serviços	custo unitário			custo total		Total Geral	Fonte dos preços	Composição
		unid.	Quantidade	Material	Mão Obra	Material			
8.5.6.4	F4 - Carro de detritos	un	00	204,15		1.224,89	1.224,89	NOVINOX	
8.5.6.5	F5 - Banca para recolhimento e raspagem de louça servida	un	1,00	2.455,12		2.455,12	2.455,12	NOVINOX	
8.5.6.6	F6 - Banca de pré lavagem	un	1,00	4.265,41		4.265,41	4.265,41	NOVINOX	
8.5.6.7	F7 Triturador de resíduos	un	1,00	5.763,54		5.763,54	5.763,54	NOVINOX	
8.5.6.8	F8 - Prateleira tray-rest	un	1,00	630,80		630,80	630,80	NOVINOX	
8.5.6.9	F9 - Máquina de lavar louças	un	1,00	24.784,56		24.784,56	24.784,56	NOVINOX	
8.5.6.10	F10 - Coifa de captação	un	2,00	446,10		892,20	892,20	NOVINOX	
8.5.6.11	F11 - Mesa de inspeção e secagem	un	1,00	3.672,44		3.672,44	3.672,44	NOVINOX	
8.5.6.12	F12 - Estante embutida	un	2,00	805,77		1.611,55	1.611,55	NOVINOX	
8.5.7	LANCHONETE						80.335,43		
8.5.7.1	G1 - Balcão refrigerado	un	2,00	7.161,23		14.322,47	14.322,47	NOVINOX	
8.5.7.2	G2 - Prateleira elevada	un	2,00	275,44		550,88	550,88	NOVINOX	
8.5.7.3	G3 - Chapa quente (sanduicheira)	un	1,00	442,86		442,86	442,86	NOVINOX	
8.5.7.4	G4 - Prensa	un	1,00	475,26		475,26	475,26	NOVINOX	
8.5.7.5	G5 - Coifa de captação	un	1,00	2.300,67		2.300,67	2.300,67	NOVINOX	
8.5.7.6	G6 - Balcão refrigerado	un	2,00	18.249,79		36.499,59	36.499,59	NOVINOX	
8.5.7.7	G7 - Balcão seco	un	2,00	5.806,75		11.613,50	11.613,50	NOVINOX	
8.5.7.8	G8 - Cafeteira	un	1,00	3.277,10		3.277,10	3.277,10	NOVINOX	
8.5.7.9	G9 - Prateleira elevada	un	4,00	1.101,73		4.406,90	4.406,90	NOVINOX	
8.5.7.10	G10 - Expositor / conservador	un	1,00	6.446,19		6.446,19	6.446,19	NOVINOX	
8.5.8	HIGIENIZAÇÃO						12.137,37		
8.5.8.1	H1 - Banca para lavagem de panelas e recipientes		1,00	4.001,88		4.001,88	4.001,88	NOVINOX	
8.5.8.2	H2 - Estante para guarda de panelas e recipientes		4,00	2.033,88		8.135,51	8.135,51	NOVINOX	
8.5.9	SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO						40.051,05		
8.5.9.1	P1 - Câmara frigorífica para diversos	un	1,00	11.697,76		11.697,76	11.697,76	NOVINOX	
8.5.9.2	P2 - Câmara frigorífica para vegetais	un	1,00	14.549,29		14.549,29	14.549,29	NOVINOX	
8.5.9.3	P3 - Ante câmara	un	1,00	5.724,67		5.724,67	5.724,67	NOVINOX	
8.5.9.4	P4 - Câmara frigorífica para lixo	un	1,00	8.079,34		8.079,34	8.079,34	NOVINOX	
3.6	INSTALAÇÕES DE GÁS - referência prancha GA-01.01						6.642,77		
3.6.1	Tubos	vb	1,00	1.004,52		1.004,52	1.004,52	InformativoSBC	
3.6.2	Acessórios e conexões	vb	1,00	912,70		912,70	912,70	InformativoSBC	
3.6.3	Montagem total dos equipamentos	vb	1,00	4.725,55		4.725,55	4.725,55	InformativoSBC	
3.7	EQUIPAMENTOS DA CENTRAL TÉRMICA - ref prancha CT-01.01						58.162,80		
3.7.1	T1 - Gerador 120000kcal/h		1,00	8.476,83		8.476,83	8.476,83	InformativoSBC	
3.7.2	T2 - Acumulador 4000 litros		1,00	14.830,12		14.830,12	14.830,12	InformativoSBC	
3.7.3	T3 - Gerador 90000kcal/h		1,00	7.073,73		7.073,73	7.073,73	InformativoSBC	
3.7.4	T4 - Acumulador 3000 litros		1,00	10.862,81		10.862,81	10.862,81	InformativoSBC	
3.7.5	T5 - Passadiço		1,00	14.149,65		14.149,65	14.149,65	InformativoSBC	
3.7.6	Montagem total dos equipamentos	vb	1,00	2.769,66		2.769,66	2.769,66	InformativoSBC	
3.8	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS/ELEFÔNICAS/LÓGICA						1.864.197,27		
3.8.1	QUADROS						66.591,24		
3.8.1.1	QUADRO GERAL DE BAIXA TENSÃO						22.659,46		
3.8.1.1.1	Com capacidade para 23 disjuntores tripolares e 1 disjuntor geral tripolar tipo auto sustentável, com 4 cubículos 1900x600x600mm barramentos de cobre e supervisão.	un	0,35	26.628,82		9.320,07	9.320,07	Araújo Taffner	Araújo Taffner
3.8.1.1.2	Com capacidade para 16 disjuntores tripolares e 1 disjuntor geral tripolar tipo auto sustentável, com 3 cubículos 1900x600x600mm barramentos de cobre e supervisão.	un	0,00	20.922,56		0,00	0,00	Araújo Taffner	Araújo Taffner

Item	Discriminação dos Serviços	unid.	Quantidade	custo unitário		Ma	Mao Obra	Total Geral	Fonte dos preços	Composição
				Material	Mao Obra					
8.8.1.1.3	Com capacidade para 8 disjuntores tripolares e 1 disjuntor geral tripolar, tipo auto sustentável, com 3 cubículos 1900x600x600mm barramentos de cobre e supervisão.	un	0,70	11.489,34		8.042,54		8.042,54	Araújo Taffner	Araújo Taffner
8.8.1.1.4	Com capacidade para 7 disjuntores tripolares e 1 disjuntor geral tripolar, tipo auto sustentável, com 2 cubículos 1900x600x600mm barramentos de cobre e supervisão.	un	0,20	9.101,62		1.820,33		1.820,33	Araújo Taffner	Araújo Taffner
8.8.1.1.5	Com capacidade para 2 disjuntores tripolares e 1 disjuntor geral tripolar, tipo auto sustentável, com 2 cubículos 1900x600x600mm barramentos de cobre e supervisão.	un	0,20	6.430,15		1.286,03		1.286,03	Araújo Taffner	Araújo Taffner
8.8.1.1.6	Com capacidade para 2 disjuntores tripolares e 1 disjuntor geral tripolar, tipo auto sustentável, com 2 cubículos 1900x600x600mm barramentos de cobre e supervisão.	un	0,34	6.430,15		2.190,49		2.190,49	Araújo Taffner	Araújo Taffner
8.8.1.2	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMAÇÃO							7.814,93		
8.8.1.2.1	Com capacidade para 20 disjuntores monopolares, 1 disjuntor geral tripolar e 1 chave reversora	un	17,00	459,70		7.814,93		7.814,93	Araújo Taffner	Araújo Taffner
8.8.1.3	CENTROS DE DISTRIBUIÇÃO E QUADROS DE FORÇA							36.116,85		
8.8.1.3.1	Com capacidade para 5 disjuntores tripolares e 1 disjuntor geral tripolar	un	17,00	427,90		7.274,29		7.274,29	Araújo Taffner	Araújo Taffner
8.8.1.3.2	Com capacidade para 10 disjuntores tripolares e 1 disjuntor geral tripolar	un	17,00	633,13		10.763,19		10.763,19	Araújo Taffner	Araújo Taffner
8.8.1.3.3	Com capacidade para 20 disjuntores monopolares e 1 disjuntor geral tripolar	un	11,00	460,58		5.066,40		5.066,40	Araújo Taffner	Araújo Taffner
8.8.1.3.4	Com capacidade para 30 disjuntores monopolares e 1 disjuntor geral tripolar	un	18,00	525,26		9.454,65		9.454,65	Araújo Taffner	Araújo Taffner
8.8.1.3.5	Com capacidade para 40 disjuntores monopolares e 1 disjuntor geral tripolar	un	4,00	610,93		2.443,73		2.443,73	Araújo Taffner	Araújo Taffner
8.8.1.3.6	Com capacidade para 49 disjuntores monopolares, 1 disjuntor tripolar e 1 disjuntor geral tripolar	un	1,00	794,30		794,30		794,30	Araújo Taffner	Araújo Taffner
8.8.1.3.7	Com capacidade para 10 disjuntores monopolares e 1 disjuntor geral tripolar	un	1,00	320,29		320,29		320,29	Araújo Taffner	Araújo Taffner
8.8.2	DISJUNTORES E COMPONENTES INTERNOS							166.964,77		
8.8.2.1	Disjuntor termomagnético tipo TQC 15 A	un	489,00	5,00	4,44	2.446,97	2.173,59	4.620,56	PINI	16141.8.2
8.8.2.2	Disjuntor termomagnético tipo TQC 20 A	un	258,00	5,00	4,44	1.291,04	1.146,80	2.437,84	PINI	16141.8.2
8.8.2.3	Disjuntor termomagnético tipo TQC 30 A	un	38,00	5,00	4,44	190,15	168,91	359,06	PINI	16141.8.2
8.8.2.4	Disjuntor termomagnético tipo TQC 3x15 A	un	18,00	31,25	13,34	562,54	240,19	802,73	PINI	16141.8.4
8.8.2.5	Disjuntor termomagnético tipo TQC 3x20 A	un	13,00	31,25	13,34	406,28	173,47	579,75	PINI	16141.8.4
8.8.2.6	Disjuntor termomagnético tipo TQC 3x30 A	un	67,00	31,25	13,34	2.093,90	894,05	2.987,96	PINI	16141.8.4
8.8.2.7	Disjuntor termomagnético tipo TQC 3x40 A	un	32,00	31,25	13,34	1.000,07	427,01	1.427,08	PINI	16141.8.4
8.8.2.8	Disjuntor termomagnético tipo TQC 3x50 A	un	31,00	31,25	13,34	968,82	413,67	1.382,49	PINI	16141.8.4
8.8.2.9	Disjuntor termomagnético tipo TQC 3x60 A	un	5,00	474,02	29,65	2.370,09	148,24	2.518,33	PINI	16141.8.1
8.8.2.10	Disjuntor termomagnético tipo TQC 3x70 A	un	4,00	474,02	29,65	1.896,07	118,59	2.014,66	PINI	16141.8.1
8.8.2.11	Disjuntor termomagnético tipo TQC 3x90 A	un	4,00	474,02	29,65	1.896,07	118,59	2.014,66	PINI	16141.8.1
8.8.2.12	Disjuntor termomagnético tipo TQC 3x125 A	un	9,00	1.141,01	29,65	10.269,09	266,84	10.535,93	PINI	16141.8.1
8.8.2.13	Disjuntor termomagnético tipo TQC 3x150 A	un	3,00	1.141,01	29,65	3.423,03	88,95	3.511,98	PINI	16141.8.1
8.8.2.14	Disjuntor termomagnético tipo TQC 3x200 A	un	1,00	1.465,33	29,65	1.465,33	29,65	1.494,98	PINI	16141.8.1
8.8.2.15	Disjuntor termomagnético tipo TQC 3x225 A	un	1,00	1.465,33	29,65	1.465,33	29,65	1.494,98	PINI	16141.8.1

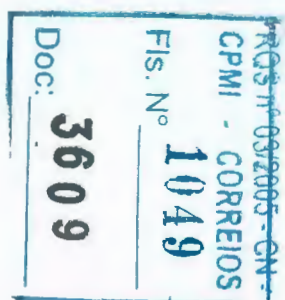
Item	Discriminação dos Serviços	unid.	Quantidade	custo unitário		custo total		Total	Fonte dos preços	Composição
				Material	Mão Obra	Material	Mão Obra	Geral		
8.8.2.16	Disjuntor termomagnético tipo TQC 3x250 A	un	1,00	1.465,33	29,65	1.465,33	29,65	1.494,98	PINI	16141.8.1.11
8.8.2.17	Disjuntor termomagnético tipo TQC 3x600 A	un	4,00	10.325,60	76,48	41.302,42	305,92	41.608,34	PINI	16141.8.1.12
8.8.2.18	Disjuntor termomagnético tipo TQC 3x15 A/ 75KA	un	2,00	498,08	14,83	996,17	29,66	1.025,83	PINI	16141.8.1.7
8.8.2.19	Disjuntor termomagnético tipo TQC 3x30 A/75KA	un	12,00	498,08	14,83	5.977,01	177,95	6.154,96	PINI	16141.8.1.7
8.8.2.20	Disjuntor termomagnético tipo TQC 3x40 A/75KA	un	7,00	644,69	14,83	4.512,80	103,80	4.616,60	PINI	16141.8.1.8
8.8.2.21	Disjuntor termomagnético tipo TQC 3x50 A/75KA	un	11,00	644,69	14,83	7.091,54	163,12	7.254,66	PINI	16141.8.1.8
8.8.2.22	Disjuntor termomagnético tipo TQC 3x60 A/75KA	un	5,00	644,69	14,83	3.223,43	74,14	3.297,57	PINI	16141.8.1.8
8.8.2.23	Disjuntor termomagnético tipo TQC 3x70 A/75KA	un	4,00	1.141,01	29,65	4.564,04	118,59	4.682,64	PINI	16141.8.1.10
8.8.2.24	Disjuntor termomagnético tipo TQC 3x90 A/75KA	un	1,00	1.141,01	29,65	1.141,01	29,65	1.170,66	PINI	16141.8.1.10
8.8.2.25	Disjuntor termomagnético tipo TQC 3x125 A/75KA	un	9,00	1.141,01	29,65	10.269,09	266,84	10.535,93	PINI	16141.8.1.10
8.8.2.26	Disjuntor termomagnético tipo TQC 3x150 A/75KA	un	2,00	1.141,01	29,65	2.282,02	59,30	2.341,32	PINI	16141.8.1.10
8.8.2.27	Disjuntor termomagnético tipo TQC 3x200 A/75KA	un	1,00	1.465,33	29,65	1.465,33	29,65	1.494,98	PINI	16141.8.1.10
8.8.2.28	Disjuntor termomagnético tipo TQC 3x250 A/75KA	un	1,00	1.465,33	29,65	1.465,33	29,65	1.494,98	PINI	16141.8.1.10
8.8.2.29	Disjuntor termomagnético tipo TQC 3x600 A/75KA	un	4,00	10.325,60	76,48	41.302,42	305,92	41.608,34	PINI	16141.8.1.13
8.8.3	TUBULAÇÃO							280.059,31		
8.8.3.1	PVC RÍGIDO							116.949,66		
8.8.3.1.1	Eletroduto DN 20 mm	un	1.121,00	3,05	8,91	3.421,19	9.986,18	13.407,37	PINI	16132.8.1.1
8.8.3.1.2	Eletroduto DN 25 mm	un	2.400,00	4,45	8,91	10.689,93	21.379,86	32.069,78	PINI	16132.8.1.2
8.8.3.1.3	Eletroduto DN 32 mm	un	564,00	6,68	8,91	3.768,20	5.024,27	8.792,47	PINI	16132.8.1.9
8.8.3.1.4	Eletroduto DN 40 mm	un	202,00	9,16	13,33	1.849,46	2.693,65	4.543,11	PINI	16132.8.1.3
8.8.3.1.5	Eletroduto DN 50 mm	un	138,00	11,82	13,33	1.631,53	1.840,22	3.471,75	PINI	16132.8.1.4
8.8.3.1.6	Eletroduto DN 75 mm	un	300,00	31,84	17,79	9.551,65	5.336,72	14.888,36	PINI	16132.8.1.6
8.8.3.1.7	Eletroduto DN 100 mm	un	400,00	62,11	17,79	24.844,18	7.115,62	31.959,80	PINI	16132.8.1.8
8.8.3.1.8	Eletroduto DN 150 mm	un	65,00	102,47	17,79	6.660,72	1.156,29	7.817,01	PINI	
8.8.3.2	FERRO GALVANIZADO							1.586,99		
8.8.3.2.1	Eletroduto DN 20 mm	un	120,00	8,78	4,44	1.053,60	533,40	1.586,99	PINI	16131.8.3.3
8.8.3.3	RETANGULAR DE FERRO GALVANIZADO							105.696,11		
8.8.3.3.1	Tubulação retangular 2 x (70x25) mm	m	6.960,00	13,01	2,17	90.578,44	15.117,67	105.696,11	PINI E SARKIS	
8.8.3.4	ELETRICALHA TIPO MARVITEC							49.623,96		
8.8.3.4.1	25-25 mm	m	1.200,00	5,62	1,12	6.738,39	1.347,68	8.086,07	WL de Oliveira	
8.8.3.4.2	200-50 mm	m	28,00	15,58	6,23	436,25	174,50	610,75	WL de Oliveira	
8.8.3.4.3	250-75 mm	m	0,00	21,38	8,55	0,04	0,02	0,06	WL de Oliveira	
8.8.3.4.4	300-75 mm	m	5,00	37,31	7,46	186,53	37,31	223,84	WL de Oliveira	
8.8.3.4.5	400-100 mm	m	40,00	43,98	17,60	1.759,29	703,86	2.463,16	WL de Oliveira	
8.8.3.4.6	400-150 mm	m	60,00	58,03	11,61	3.481,71	696,34	4.178,05	WL de Oliveira	
8.8.3.4.7	450-100 mm	m	10,50	58,37	11,67	612,89	122,58	735,47	WL de Oliveira	
8.8.3.4.8	500-150 mm	m	99,99	66,29	13,26	6.627,71	1.325,54	7.953,26	WL de Oliveira	
8.8.3.4.9	700-150 mm	m	289,99	72,91	14,58	21.144,43	4.228,89	25.373,32	WL de Oliveira	
8.8.3.5	ESTEIRA DE CABOS							6.202,59		
8.8.3.5.1	700 mm	m	110,00	46,99	9,40	5.168,82	1.033,76	6.202,59	WL de Oliveira	
8.8.4	CURVAS							2.420,78		
8.8.4.1	PVC RÍGIDO							2.214,20		
8.8.4.1.1	Curva DN 20 mm	un	210,00	0,77	1,78	161,67	373,39	535,06	PINI	16132.8.4.1
8.8.4.1.2	Curva DN 25 mm	un	225,00	0,93	1,78	208,27	400,05	608,32	PINI	16132.8.4.2
8.8.4.1.3	Curva DN 32 mm	un	50,00	1,38	1,78	69,19	88,90	158,09	PINI	16132.8.4
8.8.4.1.4	Curva DN 40 mm	un	33,00	2,04	2,67	67,44	88,01	155,45	PINI	16132.8.4
8.8.4.1.5	Curva DN 50 mm	un	30,00	2,53	2,67	75,89	80,01	155,90	PINI	16132.8.4
8.8.4.1.6	Curva DN 75 mm	un	30,00	9,16	3,56	274,95	106,68	381,63	PINI	16132.8.4
8.8.4.1.7	Curva DN 100 mm	un	6,00	20,23	3,56	121,36	21,34	142,70	PINI	16132.8.4
8.8.4.1.8	Curva DN 150 mm	un	2,00	34,97	3,56	69,95	7,11	77,06	WL de Oliveira	

6009

1048

CORREIOS

Item	Discriminação dos Serviços	Unid.	Quantidade	custo unitário		custo		Total Geral	Fonte dos preços	Composição
				Materiais	Mão Obra	Materiais	Mão Obra			
8.8.4.2	FERRO GALVANIZADO							206,58		
8.8.4.2.1	Curva DN 25 mm	un	35,00	3,24	2,67	113,23	93,34	206,58	PINI	16131.8.1.9
8.8.5	ARRUELAS							7.766,28		
8.8.5.1	AÇO GALVANIZADO							7.766,28		
8.8.5.1.1	Arruela DN 20 mm	un	2.644,00	0,31	0,15	823,89	387,71	1.211,60	PINI	16131.8.1.3
8.8.5.1.2	Arruela DN 25 mm	un	3.105,00	0,56	0,15	1.735,88	455,31	2.191,19	PINI	16131.8.1.4
8.8.5.1.3	Arruela DN 32 mm	un	1.000,00	0,78	0,45	779,02	449,08	1.228,10	PINI	16131.8.1.5
8.8.5.1.4	Arruela DN 40 mm	un	600,00	1,00	0,60	599,38	357,43	956,81	PINI	16131.8.1.6
8.8.5.1.5	Arruela DN 50 mm	un	600,00	1,39	0,89	835,84	533,40	1.369,23	PINI	16131.8.1.7
8.8.5.1.6	Arruela DN 75 mm	un	40,00	3,24	2,67	129,41	106,88	236,09	PINI	16131.8.1.8
8.8.5.1.7	Arruela DN 100 mm	un	40,00	6,81	3,70	272,38	148,10	420,49	PINI	16131.8.1.9
8.8.5.1.8	Arruela DN 150 mm	un	10,00	11,58	3,70	115,75	37,03	152,78	WL de Oliveira	
8.8.6	CONDUTORES							564.011,78		
8.8.6.1	FIO CLASSE 2, UNIPOLAR, ISOLAÇÃO 750V, 70 °C							75.677,25		
8.8.6.1.1	Fio seção 2,5 mm²	m	21.700,00	0,47	1,63	10.142,78	35.400,30	45.543,09	PINI	16120.8.2.2
8.8.6.1.2	Fio seção 4 mm²	m	12.000,00	0,73	1,78	8.798,29	21.335,86	30.134,16	PINI	16120.8.2.3
8.8.6.2	CABO CLASSE 2, UNIPOLAR, ISOLAÇÃO 750V, 70 °C							427.319,41		
8.8.6.2.1	Cabo seção 6 mm²	m	3.300,00	1,32	1,92	4.355,16	6.351,27	10.706,42	PINI	16120.8.1.2
8.8.6.2.2	Cabo seção 10 mm²	m	13.000,00	2,42	2,07	31.453,90	26.926,45	58.380,35	PINI	16120.8.1.3
8.8.6.2.3	Cabo seção 16 mm²	m	3.500,00	3,63	2,37	12.702,54	8.307,97	21.010,51	PINI	16120.8.1.4
8.8.6.2.4	Cabo seção 25 mm²	m	1.840,00	5,71	2,52	10.505,90	4.637,43	15.143,33	PINI	16120.8.1.5
8.8.6.2.5	Cabo seção 35 mm²	m	1.120,00	7,92	3,12	8.868,68	3.489,99	12.358,67	PINI	16120.8.1.6
8.8.6.2.6	Cabo seção 50 mm²	m	225,00	10,79	4,59	2.427,09	1.033,11	3.460,20	PINI	16120.8.1.7
8.8.6.2.7	Cabo seção 70 mm²	m	1.550,00	14,93	5,04	23.140,89	7.813,07	30.953,96	PINI	16120.8.1.8
8.8.6.2.8	Cabo seção 95 mm²	m	3.500,00	20,89	5,33	73.103,75	18.668,88	91.772,63	PINI	16120.8.1.9
8.8.6.2.9	Cabo seção 120 mm²	m	600,00	26,38	6,82	15.825,93	4.091,21	19.917,14	PINI	16120.8.1.10
8.8.6.2.10	Cabo seção 150 mm²	m	1.250,00	32,11	8,45	40.142,22	10.562,54	50.704,75	PINI	16120.8.1.11
8.8.6.2.11	Cabo seção 185 mm²	m	2.240,00	39,44	10,97	88.337,81	24.573,64	112.911,44	PINI	16120.8.1.12
8.8.6.3	CABO CLASSE 2, UNIPOLAR, ISOLAÇÃO 1000V, 70 °C							14.476,95		
8.8.6.3.1	Cabo seção 2,5 mm²	m	1.500,00	0,60	0,24	893,58	357,43	1.251,01	PINI	
8.8.6.3.2	Cabo seção 4 mm²	m	3.040,00	1,26	1,78	3.844,85	5.405,09	9.249,94	PINI	16120.8.1.17
8.8.6.3.3	Cabo seção 6 mm²	m	360,00	1,80	1,92	646,67	692,87	1.339,54	PINI	16120.8.1.18
8.8.6.3.4	Cabo seção 10 mm²	m	210,00	2,76	2,07	579,31	434,97	1.014,28	PINI	16120.8.1.19
8.8.6.3.5	Cabo seção 16 mm²	m	250,00	4,12	2,37	1.028,76	593,43	1.622,19	PINI	16120.8.1.20
8.8.6.4	CABO ISOLAÇÃO 12/20 KV							15.118,40		
8.8.6.4.1	Cabo seção 95 mm²	m	400,00	32,07	5,73	12.827,18	2.291,22	15.118,40	PINI	
8.8.6.5	CABO DE COBRE NU							14.957,70		
8.8.6.5.1	Cabo seção 10 mm²	m		6,02	3,52					
8.8.6.5.2	Cabo seção 50 mm²	m	1.243,95	8,13	3,90	10.112,41	4.845,29	14.957,70	PINI	



[Handwritten signature]

Item	Discriminação dos Serviços			custo unitário		custo total		Total	Fonte dos preços	Compo
		unid.	quantidade	Material	Mao Obra	Material	Mao Obra	Geral		
8.8.6.5.3	Cabo seção 95 mm²	m		32,81	5,50					
8.8.6.6	CABOS DE LÓGICA/TELEFONIA/AUDIO/VIDEO							16.462,07		
8.8.6.6.1	Cabo UTP5	m	15.000,00						Considerado na Modernização	
8.8.6.6.2	Cabo CS	m	10.400,00	0,59	0,14	6.100,15	1.429,72	7.529,87	HORUS	
8.8.6.6.3	Cabo RF 485	m	1.000,00	0,62	0,15	623,21	146,64	769,85	HORUS	
8.8.6.6.4	Cabo telefônico CI 50 - 10	m	40,00	1,65	0,66	65,99	26,39	92,38	HORUS	HOR
8.8.6.6.5	Cabo telefônico CI 50 - 20	m	120,00	2,66	1,06	318,94	127,58	446,51	HORUS	HOR
8.8.6.6.6	Cabo telefônico CI 50 - 30	m	20,00	3,67	1,47	73,32	29,33	102,65	HORUS	HOR
8.8.6.6.7	Cabo telefônico CI 50 - 50	m	80,00	6,23	2,49	498,57	199,43	698,00	HORUS	HOR
8.8.6.6.8	Cabo telefônico CI 50 - 75	m	150,00	9,90	3,96	1.484,71	593,88	2.078,60		
8.8.6.6.9	Cabo telefônico CI 50 - 100	m	60,00	12,37	4,95	742,36	296,94	1.039,30		
8.8.6.6.10	Cabo telefônico CI 50 - 200	m	100,00	24,75	9,90	2.474,52	989,81	3.464,33		
8.8.6.6.11	Cabo telefônico CC-2	m	6.700,00						HORUS	HOR
8.8.6.6.12	Cabo telefônico CCI-3	m	450,00						HORUS	HOR
8.8.6.6.13	Cabo telefônico CCI-4	m	350,00						HORUS	HOR
8.8.6.6.14	Cabo telefônico CCI-5	m	125,00						HORUS	HOR
8.8.6.6.15	Cabo telefônico CCI-6	m	250,00	0,69	0,27	171,84	68,74	240,58	HORUS	HOR
8.8.7	CAIXAS DE PASSAGEM E TERMINAIS							75.278,29		
8.8.7.1	CAIXAS TIPO CONDULETE							18.678,31		
8.8.7.1.1	Condutele tipo A 20 mm	un	166,00	5,45	7,41	905,22	1.230,79	2.136,01	WL de Oliveira/PINI	16135,8
8.8.7.1.2	Condutele tipo T 20 mm	un	120,00	5,98	8,90	717,06	1.087,89	1.784,95	WL de Oliveira/PINI	16135,8
8.8.7.1.3	Condutele tipo E 20 mm	un	201,00	5,55	7,41	1.075,81	1.490,29	2.566,11	WL de Oliveira/PINI	16135,8
8.8.7.1.4	Condutele tipo A 25 mm	un	150,00	8,78	7,41	1.314,25	1.112,16	2.426,40	WL de Oliveira/PINI	16135,8
8.8.7.1.5	Condutele tipo T 25 mm	un	126,00	9,34	8,90	1.176,72	1.121,29	2.298,00	WL de Oliveira/PINI	16135,8
8.8.7.1.6	Condutele tipo E 25 mm	un	203,00	8,06	7,41	1.635,36	1.505,12	3.140,48	WL de Oliveira/PINI	16135,8
8.8.7.1.7	Condutele tipo A 32 mm	un	30,00	12,03	7,41	361,01	222,43	583,44	WL de Oliveira/PINI	16135,8
8.8.7.1.8	Condutele tipo T 32 mm	un	100,00	12,94	8,90	1.294,08	889,91	2.183,99	WL de Oliveira/PINI	16135,8
8.8.7.1.9	Condutele tipo E 32 mm	un	52,00	11,88	7,41	617,64	385,55	1.003,19	WL de Oliveira/PINI	16135,8
8.8.7.1.10	Condutele tipo A 40 mm	un		18,93	7,41				WL de Oliveira/PINI	16135,8
8.8.7.1.11	Condutele tipo T 40 mm	un	2,00	22,68	8,90	45,30	17,77	63,07	WL de Oliveira/PINI	16135,8
8.8.7.1.12	Condutele tipo E 40 mm	un	5,00	18,26	7,41	91,28	37,07	128,35	WL de Oliveira/PINI	16135,8
8.8.7.1.13	Condutele tipo LL 50 mm	un	2,00	29,68	7,41	59,26	14,81	74,06	WL de Oliveira/PINI	16135,8
8.8.7.1.14	Condutele tipo LL75 mm	un	5,00	50,64	7,41	253,18	37,07	290,25	WL de Oliveira/PINI	16135,8
8.8.7.2	CAIXAS DE FERRO ESMALTADO							2.873,13		
8.8.7.2.1	Caixa de embutir fundo móvel 100x100 mm	un	10,00	2,38	5,93	23,83	59,30	83,13	WL de Oliveira/PINI	16136,8
8.8.7.2.2	Caixa de embutir fundo móvel 200x200 mm	un	35,00	6,19	18,53	216,52	648,60	865,12	WL de Oliveira/PINI	16136,8
8.8.7.2.3	Caixa de embutir fundo fixo 100x50 mm	un	424,00	0,47	2,23	198,18	944,28	1.142,46	WL de Oliveira/PINI	16136,8
8.8.7.2.4	Caixa de embutir fundo fixo 100x100 mm	un	180,00	0,85	2,23	153,42	400,87	554,29	WL de Oliveira/PINI	16136,8
8.8.7.2.5	Caixa passagem tampa aparafusada 400x400x180 mm	un	1,00	20,83	29,65	20,83	29,65	50,48	WL de Oliveira/PINI	16136,8
8.8.7.2.6	Caixa passagem tampa aparafusada 400x200x100 mm	un	1,00	42,25	18,67	42,25	18,67	60,92	WL de Oliveira/PINI	
8.8.7.2.7	Caixa passagem tampa aparafusada 850x650x400 mm	un	2,00	40,48	17,89	80,97	35,77	116,74	WL de Oliveira/PINI	
8.8.7.3	CAIXAS DE PISO							408,47		
8.8.7.3.1	Caixa de piso acoplada com um compartimento de									
8.8.7.3.2	100x100 mm, de alumínio fundido e tampa de latão fundid	un	6,00	22,27	8,91	133,62	53,45	187,07	WL de Oliveira/PINI	
8.8.7.3.4	Caixa de alumínio fundido co tampa de ferro fundido									
8.8.7.3.5	150x150x75 mm	un	6,00	31,63	5,27	189,78	31,62	221,40	WL de Oliveira/PINI	
8.8.7.4	CAIXAS DE ALVENARIA SISTEMA ELÉTRICO							30.448,70		
8.8.7.4.1	Caixa de alvenaria 400x400x500 mm com tampa fl	un	10,00	253,04	84,35	2.530,35	843,49	3.373,84	WL de Oliveira/PINI	
8.8.7.4.2	Caixa de alvenaria 300x300x500 mm c/ tampa fl s/fundo	un	72,00	189,78	63,26	13.663,87	4.554,62	18.218,49	WL de Oliveira/PINI	
8.8.7.4.3	Caixa de alvenaria 850x650x800 mm com tampa fl.	un	1,00	569,34	189,78	569,34	189,78	759,12	WL de Oliveira/PINI	

Item	Discriminação dos Serviços	Unid.	Quantidade	custo unitário		custo		Total	Fonte dos preços	Composição
				Material	Mão Obra	Materia	Mão Obra	Material		
8.8.7.4.4	Caixa de alvenaria 3000x1400x1800 mm com tampa fl.	un	4,00	1.518,23	506,08	6.072,93	2.024,32	8.097,26	WL de Oliveira/PINI	
8.8.7.5	CAIXAS PARA TELEFONIA							22.869,68		
8.8.7.5.1	Caixa interna padrão nº 1	un	122,00	0,92	0,37	111,81	44,72	156,54	PINI	
8.8.7.5.2	Caixa interna padrão nº 2	un	52,00	35,00	19,27	1.820,04	1.002,24	2.822,27	PINI	16136.8.4.1
8.8.7.5.3	Caixa interna padrão nº 3	un	32,00	64,17	24,79	2.053,52	793,31	2.846,83	PINI	16136.8.4.2
8.8.7.5.4	Caixa interna padrão nº 4	un	12,00	112,54	33,36	1.350,43	400,32	1.750,75	PINI	16136.8.4.3
8.8.7.5.5	Caixa interna padrão nº 5	un	20,00	169,28	48,18	3.385,51	963,60	4.349,11	PINI	16136.8.4.4
8.8.7.5.6	Caixa interna padrão nº 6	un	4,00	341,91	88,95	1.367,62	355,78	1.723,40	PINI	16136.8.4.6
8.8.7.5.7	Caixa interna padrão nº 7	un	16,00	425,39	143,81	6.806,21	2.300,90	9.107,11	PINI	16136.8.4.7
8.8.7.5.8	Painel tipo DG 3000x2000x200 mm	un	1,00	97,42	16,24	97,42	16,24	113,66	PINI	
8.8.8	EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO							39.113,61		
8.8.8.1	TOMADAS ELÉTRICAS							24.708,02		
8.8.8.1.1	Tomada bipolar 2P universal, 10A/220V	un	1.294,00	4,32	3,12	5.585,76	4.032,19	9.617,95	PINI	16143.8.6.2
8.8.8.1.2	Tomada tripolar 2P+T com 2 pinos chatos, 15A/220V	un	1.095,00	9,49	4,25	10.396,83	4.656,50	15.053,33	PINI	16143.8.6.1
8.8.8.1.3	Tomada tetrapolar com 4 pinos, 30A/220V	un	3,00	10,50	1,75	31,49	5,25	36,74	PINI	
8.8.8.2	INTERRUPTORES							2.023,83		
8.8.8.2.1	Interruptor embutir simples	un	147,00	3,36	3,12	494,44	458,06	952,50	PINI	16143.8.2.9
8.8.8.2.2	Interruptor embutir duplo	un	75,00	5,88	5,49	441,29	411,73	853,02	PINI	16143.8.2.1
8.8.8.2.3	Interruptor embutir triplo	un	12,00	10,34	7,85	124,06	94,25	218,31	PINI	16143.8.2.5
8.8.8.3	RACK							6.928,66		
8.8.8.3.1	Padrão 19" x 6U	un	30,00	164,97	65,99	4.949,04	1.979,62	6.928,66	HORUS	HORUS
8.8.8.4	PATCH PANEL							5.453,11		
8.8.8.4.1	Padrão 19" com 24 alojamentos para conector RJ 45	un	17,00	229,12	91,65	3.895,08	1.558,03	5.453,11	HORUS	HORUS
8.8.8.5	CONECTORES LÓGICOS									
8.8.8.5.1	Conector RJ 45	un	1.200,00						HORUS	HORUS
8.8.9	ACESSÓRIOS/PARA RAIOS							6.535,07		
8.8.9.1	Fita de autofusão	rolo	185,00	7,53	3,02	1.393,70	557,82	1.951,53	WL de Oliveira	
8.8.9.2	Solda preparada	kg	24,00	5,22	2,29	125,38	54,99	180,37	WL de Oliveira	
8.8.9.3	Arame galvanizado	m	5.000,00	0,20	0,27	1.008,14	1.374,73	2.382,87	WL de Oliveira	
8.8.9.4	Haste de aço cobreada 15x2400 mm	un	24,00	14,02	5,61	336,53	134,61	471,15	WL de Oliveira	SARKIS
8.8.9.5	Bloco tipo BLI 10	un	220,00	3,58	1,43	788,36	314,54	1.102,90	WL de Oliveira	SARKIS
8.8.9.6	Terminal aéreo tipo para- raios 600mmxdiâmetro 3/8"	un	74,00	4,31	1,72	318,75	127,50	446,26	WL de Oliveira	SARKIS
8.8.9.7	Serviços eventuais	vb	0,70						Incluso nos serviços	
8.8.9.8	Pequenos acessórios e materiais	vb	0,70						Incluso nos serviços	
8.8.10	ENTRADA DE ENERGIA							8.369,43		
8.8.10.1	Mufa unipolar para uso externo	un	1,00	404,04	134,68	404,04	134,68	538,72	HORUS	
8.8.10.2	Terminal enfiado 95 mm², 12/20 KV	un	1,00	131,58	43,86	132,03	44,01	176,03	HORUS	
8.8.10.3	Braçadeira Galvanizada tipo "D"-1 com parafuso	un								
8.8.10.4	Braçadeira MB1	un	2,00	12,93	4,31	25,85	8,63	34,48	HORUS	
8.8.10.5	Anel de borracha c/ isolamento 15 KV	un	4,00	11,32	3,78	45,27	15,11	60,38	HORUS	
8.8.10.6	Terminal compressão 95 mm²	un	3,00	4,43	1,48	13,30	4,43	17,73	HORUS	
8.8.10.7	Quebra e recuperação do piso	m	25,00	226,27	75,42	5.656,64	1.885,45	7.542,09	HORUS	
8.8.11	SUBESTAÇÃO TRANSFORMADORA							37.005,21		
8.8.11.1	Suporte para terminal enfiado	un								
8.8.11.2	Suporte para isolador	un								
8.8.11.3	Ferragem de centro para seccionadora	un								
8.8.11.4	Ferro cantoneira 1x1x1/4"	kg	0,00							
8.8.11.5	Estrutura ferro cantoneira 2x2x1/4" tela 2,20x2,50 m	un								
8.8.11.6	Tampa de ferro xadrez perfurada canaleta	un	23,00	113,13	37,71	2.601,92	867,31	3.469,22	HORUS	
8.8.11.7	Transformador trifásico 500 KVA, 15KV, 220/380V, 60HZ	un	0,00							16270.8.1.4

Doc:

3609

101

CONTEINER

Item	Discriminação dos Serviços	unid.	Quantidade	custo unitário		custo total		Total Geral	Fonte dos preços	Composição
				Material	Mao Obra	Material	Mao Obra			
8.8.11.8	Transformador trifásico 750 KVA, 15KV, 220/380V, 6.11Z	un								
8.8.11.9	Seccionadora fusível tripolar 200A, 15KV	un								
8.8.11.10	Seccionadora tripolar 400A, 15KV	un								
8.8.11.11	Vergalhão de cobre nú 15,8 mm	kg								
8.8.11.12	Borne concêntrico a pressão, tipo terminal lateral 3/8"	un								
8.8.11.13	Parafusos, porcas, arruelas	vb								
8.8.11.14	Dormente de concreto	un								
8.8.11.15	Terminal a compressão	un	0,00							
8.8.11.16	Conector a pressão	un								
8.8.11.17	Grampo p/ aterramento p/ haste 15mm e cabo 50 mm²	un	0,00							
8.8.11.18	Placa de aviso "não acionar sob carga"	un	4,00	32,32	10,77	129,29	43,08	172,38	InformSBC	
8.8.11.19	Placa de aviso "perigo de morte alta tensão"	un	0,00							
8.8.11.20	Tapete de borracha 500x500, 15KV	un	2,00	64,65	21,55	129,29	43,11	172,40	InformSBC	
8.8.11.21	Caixa em louro freijó 600x400x200 mm	un	1,00	177,77	59,26	177,77	59,26	237,04	InformSBC	
8.8.11.22	Luva de borracha com isolamento para 15KV	un	1,00	355,55	118,51	355,55	118,51	474,06	InformSBC	
8.8.11.23	Óculos para eletricitista	un	1,00	19,40	6,47	19,40	6,47	25,87	InformSBC	
8.8.11.24	Esquema unifilar	un	1,00	96,97	32,32	96,97	32,32	129,29	InformSBC	
8.8.11.25	Tinta para pintura dos vergalhões	kg								
8.8.11.26	Materiais de consumo e miudezas	vb	0,40	1.358,71	452,90	543,48	181,16	724,64	InformSBC	
8.8.11.27	Eventuais serviços de mão de obra	vb	0,50	2.073,82	691,27	1.036,91	345,63	1.382,54	InformSBC	
8.8.11.28	Quadro medição CELESC550X680X250 mm	un								
8.8.11.29	Transformador de corrente para medição em 15KV	un	1,00	364,71	121,57	364,71	121,57	486,28	InformSBC	
8.8.11.30	Transformador de potencial para medição em 15KV	un	1,00	413,33	137,78	413,33	137,78	551,11	InformSBC	
8.8.11.31	Canaleta 500x500mm	m	17,00	171,63	57,21	2.917,65	972,62	3.890,26	InformSBC	
8.8.11.32	Isolador de epoxi classe 15 KV	un	21,00	31,47	10,48	660,78	220,18	880,96	InformSBC	
8.8.11.33	Disjuntor 600A/17,5KV com reles secundários	un	1,00	18.306,86	6.102,28	18.306,86	6.102,28	24.409,15	InformSBC	
8.8.12	LUMINÁRIAS							593.782,64		
8.8.12.1	Luminária completa para lâmpada fluorescente 2x110 W com reator eletrônico	un	7,00	126,84	50,74	887,89	355,16	1.243,05	SARKIS	SARKIS
8.8.12.2	Luminária completa para lâmpada fluorescente 2x36 W com reator eletrônico	un	1.953,00	151,08	60,43	295.065,51	118.026,20	413.091,72	SARKIS	SARKIS
8.8.12.3	Luminária completa para lâmpada fluorescente 2 x9 W simples compacta	un	469,00	87,80	35,12	41.178,03	16.471,21	57.649,25	SARKIS	SARKIS
8.8.12.4	Luminária completa para lâmpada incandescente 2x100 c/rele fotoeletrico, baliz. aéreo.	un	1,00	60,47	24,19	60,47	24,19	84,66	SARKIS	SARKIS
8.8.12.5	Luminária completa para lâmpada halogena 1x100W	un	27,00	30,24	12,10	816,59	326,64	1.143,23	SARKIS	SARKIS
8.8.12.6	Luminária completa para lâmpada incandescente 1x100W	un	112,00	35,75	5,96	4.004,56	667,20	4.671,76	SARKIS	
8.8.12.7	Luminária completa para lâmpada vapor metálico 1x400W	un	58,00	600,70	100,12	34.840,49	5.806,75	40.647,23	SARKIS	
8.8.12.8	Luminária completa para lâmpada vapor metálico 1x250W	un	79,00	407,61	67,94	32.201,50	5.366,92	37.568,42	SARKIS	
8.8.12.9	Luminária completa longo alcance articulada vapor metálico 1x160W	un	28,00	414,76	69,13	11.613,35	1.935,56	13.548,91	SARKIS	
8.8.12.10	Luminária completa longo alcance articulada vapor metálico 1x250W	un	8,00	457,67	76,28	3.661,33	610,21	4.271,54		
8.8.12.11	Luminária completa longo alcance articulada vapor metálico 1x400W	un	6,00	629,29	104,88	3.775,76	629,29	4.405,05	SARKIS	
8.8.12.12	Luminária completa com poste de 12 m para 1x250W									

Item	Discriminação dos Serviços	un		custo unitário		custo total		Toi	Fonte dos preços	Composição
			Quantidade	Material	Mão Obra	Material	Mão Obra			
	vapor de sódio	un	20,00	643,60	107,26	12.872,03	2.145,30	15.017,33	SARKIS	
3.12.13	Luminária completa halógena 12 V/50W									
	tipo piscina	un	4,00	94,40	15,73	377,59	62,91	440,50	SARKIS	
3.13	SISTEMA DE ENERGIA CA DE EMERGÊNCIA							16.298,84		
3.13.1	sistema de iluminação de emergência - GMG / STAND B	vb								
3.13.2	sala com tratamento acústico para GMG 150 kVA	vb	0,80	20.373,55		16.298,84		16.298,84	InformSBC	
3.14	EQUIPAMENTOS DE CFTV									
3.14.1	fornecimento e instalação de equipamentos	vb	1,00						Não será executado	
3.15	EQUIPAMENTOS DE CABEAMENTO ESTRUTURADO									
3.15.1	fornecimento e instalação de equipamentos ativos	vb	1,00						Não será executado	
3.16	INSTALAÇÕES DE ELEVADORES							1.377.482,97		
3.16.1	Elevadores 7 Paradas (Pessoal - 980 kg)	un	4,00	89.815,92		359.263,69		359.263,69	Atlas Schindler	
3.16.2	Elevador 7 Paradas (Pessoal - 700 kg)	un	1,00	87.982,94		87.982,94		87.982,94	Atlas Schindler	
3.16.3	Elevadores 4 Paradas (Pessoal - 700 kg)	un	1,00	77.901,57		77.901,57		77.901,57	Atlas Schindler	
3.16.4	Elevadores 4 Paradas (Carga 2 t)	un	3,00	270.364,26		811.092,77		811.092,77	Atlas Schindler	
3.16.5	Monta carga - cozinha	un	1,00	41.242,01		41.242,01		41.242,01	Atlas Schindler	
3.17	SISTEMA DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS							184.531,88		
3.17.1	Rack Fixo 2500x3200	un	2,61	12.711,70	586,55	33.143,81	1.529,35	34.673,15	Orçamento Londrina	
3.17.2	Rack Movei 2500x3200	un	1,74	15.650,88	2.199,57	27.204,84	3.823,37	31.028,21	Orçamento Londrina	
3.17.3	Rack Giratorio	un	0,87	15.650,88	2.199,57	13.602,43	1.911,68	15.514,12	Orçamento Londrina	
3.17.4	Nivelador de doca HAFA	un	0,87	7.980,79	832,17	6.936,24	723,25	7.659,49	Orçamento Londrina	
3.17.5	Plataforma Elevatória eletrohidráulica	un	0,87	37.563,22	986,14	32.646,77	857,07	33.503,84	Orçamento Londrina	
3.17.6	Nivelador Hidráulico de Doca	un	6,08	7.980,79	832,17	48.553,57	5.062,77	53.616,34	Orçamento Londrina	
3.17.7	Trilho Duplo	m	69,53	122,78		8.536,73		8.536,73	Orçamento Londrina	
3.18	COMPLEMENTAÇÃO DA OBRA							324.771,01		
3.18.1	CALAFETAÇÃO E LIMPEZA							114.904,19		
3.18.1.1	Limpeza Geral da Obra	m2	34.218,00		3,01		102.862,18	102.862,18	PINI	
3.18.1.2	Aplicação de Resina sobre Assoalho	m2	1.449,00	2,61	4,37	3.784,78	6.334,52	10.119,30	PINI	
3.18.1.3	Marcação boxes de estacionamento	un	162,00	2,02	9,85	326,64	1.596,07	1.922,70	PINI	
3.18.2	PAISAGISMO							69.861,34		
3.18.2.1	Mastros para Bandeira	oj	1,00	9.824,76	1.154,78	9.824,76	1.154,78	10.979,54	Orçamento Londrina	
3.18.2.2	Bancos de Concreto	m	37,00	46,31	11,41	1.713,48	422,28	2.135,75	composição pelo consumo de concreto	
3.18.2.3	Paisagismo e Ajardinamento	m2	2.988,00	15,62	3,37	46.681,85	10.064,21	56.746,05	PINI	
3.19	SERVIÇOS COMPLEMENTARES							120.136,00		
3.19.1	Sistema de Cortinas do Palco	vb	1,00	18.700,00		18.700,00		18.700,00	Cineplast	
3.19.2	Poltronas do auditório	un	237,00	428,00		101.436,00		101.436,00	Riazor Office	
3.20	LIGAÇÕES DEFINITIVAS E CERTIDÕES							5.498,93		
3.20.1	Ligação Definitiva Agua	vb	1,00	733,19	366,60	733,19	366,60	1.099,79	Preço médio das concessionárias de Florianópolis	InformativoSBC
3.20.2	Ligação Definitiva Energia Elétrica	vb	1,00	733,19	366,60	733,19	366,60	1.099,79		
3.20.3	Ligação Definitiva Telefones	vb	1,00	733,19	366,60	733,19	366,60	1.099,79		
3.20.4	Ligação Definitiva Esgoto Pluviais Cloacais	vb	1,00	733,19	366,60	733,19	366,60	1.099,79		
3.20.5	Ligação Definitiva de Incêndio	vb	1,00	733,19	366,60	733,19	366,60	1.099,79		
3.21	ENTREGA DA OBRA							14.370,55		
3.21.1	Certidões e Habite-se	vb	1,00	14.370,55		14.370,55		14.370,55	InformSBC	
CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS REMANESCENTE DA OBRA								19.136.436,56		

Doc.

3609

1053

CORREIO

2005-01

Item	Discriminação dos Serviços	unid.	Quantidade	custo unitário		custo total		Total	Fonte dos preços	Composição	
				Material	Mao Obra	Material	Mao Obra	Geral			
MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA									4.596.856,77		
INFRA ESTRUTURA E SISTEMA DE CABEAMENTO ESTRUTURADO CATEGORIA 6 INCLUINDO PARTE DE SEGURANÇA											
LANILHA 01											
Item	Discriminação	Und.	Quantidade	Unid. Material	Unid. Mão Obra	Total Material	Total Mão Obra	Total Geral			
Total									1.270.038,71		
SISTEMA DE CABEAMENTO CATEGORIA 6 - SEGURANÇA											
1	Cabo UTP Cat. 6	m	400,00	390,00	156,00	156.000,00	62.400,00	218.400,00	HORUS e KRISTA		
2	Conector RJ45 Fêmea Cat 6	Und.	2.634,00	22,00	8,80	57.948,00	23.179,20	81.127,20	HORUS e KRISTA		
3	Bloco 110 com pernas c/ CB de 4pares Furukawa	Und.	153,00	180,00	72,00	27.540,00	11.016,00	38.556,00	HORUS e KRISTA		
4	Bloco 110 com pernas c/ CB de 5 pares Furukawa	Und.	62,00	180,00	72,00	11.160,00	4.464,00	15.624,00	HORUS e KRISTA		
5	Guia Horizontal p/ Bloco 110 com pernas Furukawa	m	215,00	40,00	16,00	8.600,00	3.440,00	12.040,00	HORUS e KRISTA		
6	Organizador Vertical para Bloco 110 (p/ 6 blocos) Furukawa	Und.	160,00	125,00	50,00	20.000,00	8.000,00	28.000,00	HORUS e KRISTA		
7	Label azul p/ identificação de bloco 110 4p Furukawa	Und.	10,00	12,53	5,01	125,30	50,12	175,42	HORUS e KRISTA		
8	Label roxo p/ identificação de bloco 110 4p Furukawa	Und.	10,00	12,53	5,01	125,30	50,12	175,42	HORUS e KRISTA		
9	Label roxo p/ identificação de bloco 110 5p Furukawa	Und.	10,00	12,53	5,01	125,30	50,12	175,42	HORUS e KRISTA		
10	Label branco p/ identificação de bloco 110 5p Furukawa	Und.	10,00	12,53	5,01	125,30	50,12	175,42	HORUS e KRISTA		
11	Porta Etiquetas p/ bloco 110 Furukawa	Und.	430,00	4,50	1,80	1.935,00	774,00	2.709,00	HORUS e KRISTA		
12	Caixa Aparente para espelho 4x2 Bege Furukawa	Und.	620,00	7,50	3,00	4.650,00	1.860,00	6.510,00	HORUS e KRISTA		
13	Espelho 4x2 Bege 2 posições Furukawa	Und.	310,00	5,50	2,20	1.705,00	682,00	2.387,00	HORUS e KRISTA		
14	Espelho 4x2 Bege 4 posições Furukawa	Und.	810,00	7,00	2,80	2.170,00	868,00	3.038,00	HORUS e KRISTA		
15	Conector RJ-45 Macho Flex Cat5E	Und.	1.200,00	0,80	0,32	960,00	384,00	1.344,00	HORUS e KRISTA		
16	Cabo UTP 4 pares Cat5E Flex - Furukawa	m	4.200,00	1,60	0,64	6.720,00	2.688,00	9.408,00	HORUS e KRISTA		
17	Adapter Cable Cat 5E 4,0 M Cat5E	Und.	150,00	7,00	2,80	1.050,00	420,00	1.470,00	HORUS e KRISTA		
18	Adapter Cable Cat 5E 2,5 M Furukawa	Und.	500,00	5,80	2,32	2.900,00	1.160,00	4.060,00	HORUS e KRISTA		
19	Cabo UTP 25 pares Cat 5E	m	8.987,00	8,00	3,20	71.896,00	28.758,40	100.654,40	HORUS e KRISTA		
20	Patch Cable IDC/IDC 1 par 2,5 M Cat5E	Und.	1.000,00	14,00	5,60	14.000,00	5.600,00	19.600,00	HORUS e KRISTA		
21	Patch Cable IDC/IDC 2 pares 2,5 M Cat5E	Und.	30,00	16,50	6,60	495,00	198,00	693,00	HORUS e KRISTA		
22	Patch Cable IDC/IDC 4 pares 2,5M Cat5E	Und.	600,00	19,50	7,80	11.700,00	4.680,00	16.380,00	HORUS e KRISTA		
23	Patch Cable IDC/IDC 1 par 5,0 M Cat5E	Und.	400,00	18,00	7,20	7.200,00	2.880,00	10.080,00	HORUS e KRISTA		
24	Patch Cable IDC/IDC 2 pares 5,0 M Cat5E	Und.	30,00	22,00	8,80	660,00	264,00	924,00	HORUS e KRISTA		
25	Patch Cable IDC/IDC 4 pares 5,0M Cat5E	Und.	350,00	24,00	9,60	8.400,00	3.360,00	11.760,00	HORUS e KRISTA		
26	Bastidor Z-IDC Articulado 100p completo	Und.	4,00	909,19	363,68	3.636,76	1.454,70	5.091,46	HORUS e KRISTA		
27	Label Kit p/ Bloco Z-IDC 10pares Vertical	Und.	40,00	12,53	5,01	501,20	200,48	701,68	HORUS e KRISTA		
28	Kit para aterramento para bastidor	Und.	4,00	25,52	10,21	102,08	40,83	142,91	HORUS e KRISTA		
29	Barra para aterrar blocos de 10p (pcte c/10)	Und.	40,00	9,06	3,62	362,40	144,96	507,36	HORUS e KRISTA		
30	Unidade de Proteção Z-IDC	Und.	400,00	14,00	5,60	5.600,00	2.240,00	7.840,00	HORUS e KRISTA		
31	Etiquetas de Identificação Cabo (cx)	Und.	115,00	79,90	31,96	9.188,50	3.675,40	12.863,90	HORUS e KRISTA		
32	Etiquetas de Identificação Espelhos	Und.	65,00	99,90	39,96	6.493,50	2.597,40	9.090,90	HORUS e KRISTA		

Item	Discriminação dos Serviços	unid.	Quantidade	custo unitário		custo		Total Geral	Fonte dos preços	Composição
				Material	Mão Obra	Mater	Mão Obra			
1.33	Ícones de Identificação	Und.	5.531,00	0,60	0,24	3.318,60	1.327,44	4.646,04	HORUS e KRISTA	
1.34	Velcro de Fixação	Und.	350,00	15,00	6,00	5.250,00	2.100,00	7.350,00	HORUS e KRISTA	
1.35	Identificador IDR 3M	Und.	120,00	113,64	45,46	13.637,11	5.454,84	19.091,95	HORUS e KRISTA	
1.36	Abraçadeira de Fixação	Und.	200,00	5,00	2,00	1.000,00	400,00	1.400,00	HORUS e KRISTA	
1.37	Kit DIO Rack 24 Fibras	Und.	31,00	1.800,00	720,00	55.800,00	22.320,00	78.120,00	HORUS e KRISTA	
1.38	Kit 06 fibras MT-RJ	Und.	48,00	680,00	272,00	32.640,00	13.056,00	45.696,00	HORUS e KRISTA	
1.39	Cabo Óptico 6 Fibras	m	3.400,00	6,80	2,72	23.120,00	9.248,00	32.368,00	HORUS e KRISTA	
1.40	Cordão Duplex MM SC/MTRJ 1,5M	m	30,00	120,00	48,00	3.600,00	1.440,00	5.040,00	HORUS e KRISTA	
1.41	Cordão Duplex MM MTRJ/MTRJ 1,5M	m	30,00	120,00	48,00	3.600,00	1.440,00	5.040,00	HORUS e KRISTA	
1.42	Cordão Duplex MM SC/SC 2,5M	m	4,00	140,00	56,00	560,00	224,00	784,00	HORUS e KRISTA	
1.43	Sistema de Aterramento de Telecomunicações	Und.	1,00	8.500,00	3.400,00	8.500,00	3.400,00	11.900,00	HORUS e KRISTA	
1.44	Painéis para blocos 110	Und.	21,00	524,53	209,81	11.015,13	4.406,05	15.421,18	HORUS e KRISTA	
1.45	Serviços de instalações	Gb	1,00						HORUS e KRISTA	
1.46	Painel de Conexão 110 IDC padrão 19" 200 pares Furukawa	Und.	3,00	400,00	160,00	1.200,00	480,00	1.680,00	HORUS e KRISTA	
1.47	Connecting Block de 4 pares Furukawa	Und.	72,00	4,80	1,92	345,60	138,24	483,84	HORUS e KRISTA	
1.48	Connecting Block de 5 pares Furukawa	Und.	60,00	5,50	2,20	330,00	132,00	462,00	HORUS e KRISTA	
2 DUTO DE PISO										
2.1	Caixa de piso ref. 145-03-R	pç	1.040,00	96,00	38,40	99.840,00	39.936,00	139.776,00		
2.2	Suporte tipo C4RJ - ref. 149-04-B	pç	1.040,00	6,20	2,48	6.448,00	2.579,20	9.027,20		
2.3	Duto liso de piso 25x70x5000 - ref. 140-1/070	pç	2.460,00	40,00	16,00	98.400,00	39.360,00	137.760,00		
2.4	Caixa de passagem 16x25x70 - ref. 143-08	pç	195,00	82,00	32,80	15.990,00	6.396,00	22.386,00		
3 ELETROCALHA / INFRA-ESTRUTURA										
3.1	Eletrocalha 100x100mm	m	200,00	20,00	8,00	4.000,00	1.600,00	5.600,00		
3.2	Eletrocalha 300x150mm	m	1.400,00	35,00	14,00	49.000,00	19.600,00	68.600,00		
3.3	Eletrocalha 600x100mm	m	400,00	51,00	20,40	20.400,00	8.160,00	28.560,00		
3.4	Condutele 4x4 (02 tomadas 2P+T)	pç	300,00	17,00	6,80	5.100,00	2.040,00	7.140,00		

ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

PLANILHA 02

Item	Discriminação	Und.	Quantidade	Unit. Material	Unit. Mão Obra	Total Material	Total Mão Obra	Total Geral		
Total									510.066,58	
2 SISTEMA DE INCÊNDIO										
2.1	Detector fogo fumaça endereçável	pç	450,00	205,00	81,60	92.250,00	36.720,00	128.970,00		
2.2	Sinalizador áudio visual 92dB 75 cd	pç	65,00	315,00	120,00	20.475,00	7.800,00	28.275,00		
2.3	Acionador manual tipo puxe alavanca para baixo	pç	65,00	185,00	72,00	12.025,00	4.680,00	16.705,00		
2.4	Base detector fogo fumaça	pç	580,00	62,00	24,00	35.960,00	13.920,00	49.880,00		
2.5	Central Ethernet SARA 2000	pç	10,00	18.258,00	4.520,00	182.580,00	45.200,00	227.780,00		
2.6	Acionador endereçável	pç	43,00	1.359,46		58.456,58		58.456,58		

Doc:

13609

Nº 1055

CORREIOS

03/2005 - CN -

Handwritten signature

Item	Discriminação dos Serviços	custo unitário		custo total		Total Geral	Fonte dos preços	Composição
		unid.	Quantidade	Material	Mão Obra			

ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ALARME

PLANILHA 03

Item	Discriminação	Und.	Quantidade	Unid. Material	Unid. Mão Obra	Total Material	Total Mão Obra	Total Geral
Total								218.750,57
SISTEMA DE ALARME								
1	Sensor de presença infravermelho	pç	17,00	721,39		12.263,68		12.263,68
2	Detector quebra de vidro	pç	6,00	1.153,26		6.919,58		6.919,58
3	Sensor magnético contato seco - embulido	pç	17,00	106,16		1.804,72		1.804,72
4	Feixe fotoelétrico - infravermelho ativo 21m	pç	11,00	2.701,80		29.719,85		29.719,85
5	Feixe fotoelétrico - infravermelho ativo 40m	pç	7,00	3.666,67		25.666,68		25.666,68
6	Feixe fotoelétrico - infravermelho ativo 60m	pç	5,00	4.689,52		23.447,59		23.447,59
7	Suporte fixação feixe fotoelétrico	pç	25,00	797,21		19.930,22		19.930,22
8	Sirene uso interno embulido	pç	24,00	393,31		9.439,51		9.439,51
9	Controladora	pç	2,00	9.674,98		19.349,96		19.349,96
10	Remota I/O Alar me	pç	9,00	7.800,98		70.208,78		70.208,78

ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO

PLANILHA 04

Item	Discriminação	Und.	Quantidade	Unid. Material	Unid. Mão Obra	Total Material	Total Mão Obra	Total Geral
Total								350.670,97
CONTROLE DE ACESSO								
	Controladora + Remota Mifare	pç	24,00	5.258,00		126.192,00		126.192,00
	Remota MIFARE	pç	12,00	2.485,00		29.820,00		29.820,00
	SW Sica Access Ilimitado	pç	1,00	58,04		58,04		58,04
	SW Sica ID Ilimitado	pç	1,00	26.495,28		26.495,28		26.495,28
	Catraca Minibloqueio Basic	pç	11,00	4.895,00		53.845,00		53.845,00
	Fecho Eletromagnético	pç	7,00	385,00		2.695,00		2.695,00
	Fecho Eletromagnético	pç	4,00	385,00		1.540,00		1.540,00
	Automatizador Deslizante	pç	3,00	6.401,25		19.203,76		19.203,76
	Automatizador Pivoteante Duplo	pç	2,00	5.023,50		10.047,00		10.047,00
	Cancela 3m	pç	6,00	3.385,00		20.310,00		20.310,00
	Cartão MIFARE	pç	600,00	56,62		33.969,60		33.969,60
	Material Acessórios de acabamento	pç	1,00	26.495,28		26.495,28		26.495,28

Doc: 3609
S.N. 1056
CPM - CORREIOS

Item	Discriminação dos Serviços	Und.	Quantidade	Custo Unitário		Custo		Total Geral	Conto dos preços	Composição
				Material	Mão Obra	Material	Mão Obra			

IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO

PLANILHA 05

Item	Discriminação	Und.	Quantidade	Unit. Material	Unit. Mão Obra	Total Material	Total Mão Obra	Total Geral		
Total								109.648,20		
5	SISTEMA DE GERENCIAMENTO									
5.1	SW Supervisão / Gerenciamento	pç	1,00	54.879,00		54.879,00		54.879,00		
5.2	Computador Servidor	pç	1,00	23.810,89		23.810,89		23.810,89		
5.3	Microcomputador estação	pç	3,00	4.927,69		14.783,06		14.783,06		
5.4	Impressora Jato de Tinta	pç	1,00	1.607,79		1.607,79		1.607,79		
5.5	SQL Server	pç	1,00	14.567,46		14.567,46		14.567,46		

COMPLEMENTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE REDE

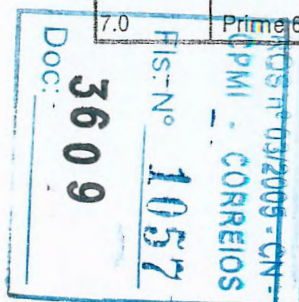
PLANILHA 06

Item	Discriminação	Und.	Quantidade	Unit. Material	Unit. Mão Obra	Total Material	Total Mão Obra	Total Geral		
Total										
6	EQUIPAMENTOS PARA O SISTEMA DE SEGURANÇA									
Não será executado										
6.1	Switch 4400 24-port SuperStack 3	pç	1,00							
6.2	Switch 4400 48-port SuperStack 3	pç	1,00							
6.3	Switch 4400 Gigabit SX Module	pç	2,00							

IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA NO-BREAK DE 60 KVA

PLANILHA 07

Item	Discriminação	Und.	Quantidade	Unit. Material	Unit. Mão Obra	Total Material	Total Mão Obra	Total Geral		
Total								117.230,65		
7	Sistema de Nobreak									
7.0	Prime 60 KVA, 380V/220V autonomia 10 minutos	Pç	1,00	117.230,65		117.230,65		117.230,65		



[Handwritten signature]

Item	Discriminação dos Serviços	unid.	Quantidade	custo unitário		custo total		Total Geral	Fonte dos preços	Composição
				Material	Mão Obra	Material	Mão Obra			
Execução de WC no 5º pavimento do setor "B"										
PLANILHA 8										
FOSSA A										
Item	Discriminação	Und.	Quantidade	Unit. Material	Unit. Mão Obra	Total Material	Total Mão Obra	Total Geral		
Total								97.133,81		
ALVENARIAS										
1	Alvenaria tijolo 6 furos 15cm	m²	95,00	13,07	19,36	1.241,57	1.838,84	3.080,41		
2	Marcação de alvenaria 15cm	ml	32,00		19,36		619,40	619,40		
3	Encunhamento de alvenaria 15cm	ml	32,00	7,06	1,62	225,82	51,91	277,73		
MÁQUINAS FERRAMENTAS E ANDAIMES										
1	Andaimes internos	m²	8,00	0,32	0,82	2,57	6,60	9,16		
REVESTIMENTO DE PAREDES										
1	Chapisco	m²	202,00	0,98	1,41	198,09	285,10	483,19		
2	Emboço	m²	202,00	3,92	8,06	792,36	1.627,30	2.419,66		
3	Azulejos	m²	202,00	17,47	8,95	3.528,59	1.808,73	5.337,32		
4	Cantoneiras de alumínio	ml	18,00	1,83	6,34	32,99	114,16	147,15		
IMPERMEABILIZAÇÃO										
	Manta asfáltica 4mm	m²	50,00	25,47	22,14	1.273,46	1.107,12	2.380,58		
PAVIMENTAÇÃO										
	Cimento impermeabilizações	m²	37,00	14,45	12,64	534,65	467,62	1.002,27		
	Proteção mecânica impermeabilização 25mm	m²	37,00	7,22	12,64	267,32	467,62	734,94		
	Piso cerâmico	m²	37,00	33,73	14,44	1.248,01	534,28	1.782,29		
ESQUADRIAS DE MADEIRA										
	Porta ML semi oca 0,80x2,10cm	Und.	2,00	159,66	61,78	319,32	123,56	442,88		
	Porta ML semi oca 0,60x2,10cm	Und.	10,00	159,18	61,78	1.591,85	617,81	2.209,65		
	Fechadura cilindro	Und.	2,00	Incluso no preço total da porta						
	Fechadura BWC	Und.	10,00	Incluso no preço total da porta						
	Dobradiças	Und.	26,00	Incluso no preço total da porta						
	Dobradiças vai vem	Und.	4,00	Incluso no preço total da porta						
APARELHOS SANITÁRIOS										
Louças										
1	Cuba de embutir	Und.	9,00	225,70	18,58	2.031,33	167,20	2.198,53		
2	Bacia sifonada	Und.	10,00	89,18	40,86	891,84	408,57	1.300,41		
3	Mictório de louça	Und.	9,00	107,58	35,91	968,20	323,17	1.291,37		
4	Assento plástico	Und.	10,00	10,30	2,02	103,01	20,16	123,18		
Metais sanitários completos										
1	Papeleira com roletas	Und.	10,00	7,18		71,76		71,76		
2	Saboneteira líquida	Und.	9,00	12,22		109,99		109,99		
3	Meia saboneteira	Und.	9,00	7,42		66,74		66,74		
4	Secador de mão	Und.	2,00	127,98		255,96		255,96		
	Alça de água inox	Und.	2,00	18,95		37,90		37,90		
BANCOS E TAMPOS										
	Tampo de granito polido	ml	7,20	144,90	23,99	1.043,26	172,75	1.216,01		
	Colocação e acabamento em tampos	ml	14,40	14,49	2,40	208,65	34,58	243,23		

Item	Discriminação dos Serviços	ind.	Quantidade	custo unitário		custo		Total Geral	Fonte dos preços	Composição
				Material	Mao Obra	Materia	Mao Obra			
8	INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS									
8.1	Tubo soldável dn 25mm	Und.	15,00	2,61	6,95	39,18	104,20	143,38		
8.2	Tubo soldável dn 32mm	Und.	15,00	6,08	7,61	91,14	114,10	205,25		
8.3	Tubo soldável dn 50mm	Und.	17,00	9,05	10,15	153,78	172,47	326,25		
8.4	Tubo soldável dn 60mm	Und.	15,00	13,94	11,84	209,10	177,62	386,71		
8.5	Joelho soldável dn 25x90°	Und.	68,00	0,49	3,04	33,65	206,91	240,56		
8.6	Joelho soldável dn 32x90°	Und.	41,00	1,06	3,04	43,59	124,75	168,34		
8.7	Joelho soldável dn 50x90°	Und.	41,00	2,91	4,74	119,12	194,27	313,38		
8.8	Tee soldável dn 50x50mm	Und.	22,00	4,57	5,08	100,61	111,70	212,31		
8.9	Tee soldável dn 60x50mm	Und.	12,00	18,27	7,61	219,30	91,28	310,58		
8.10	Furos em lajes de concreto	Und.	18,00	5,34		96,18		96,18		
8.11	Joelho PVC 90° dn 100mm SR	Und.	56,00	13,63	7,61	763,18	425,98	1.189,16		
8.12	Joelho PVC 45° dn 100mm SR	Und.	36,00	11,52	7,61	414,73	273,85	688,58		
8.13	Joelho PVC 90° dn 75mm SR	Und.	22,00	13,63	7,61	299,82	167,35	467,17		
8.14	Joelho PVC 90° dn 50mm SR	Und.	36,00	1.291,33	5,75	46.487,99	206,87	46.694,86		
8.15	Joelho PVC 90° dn 40mm SR	Und.	42,00	6,13	5,75	257,52	241,35	498,86		
8.16	Junção PVC dn 100x100mm SR	Und.	15,00	26,08	7,78	391,25	116,71	507,96		
8.17	Junção PVC dn 100x75mm SR	Und.	6,00	10,89	7,78	65,33	46,69	112,01		
8.18	Junção PVC dn 50x50mm SR	Und.	15,00	5,18	4,90	77,67	73,55	151,22		
8.19	Caixa sifonada 150x150x75mm	Und.	3,00	16,83	6,76	50,48	20,29	70,77		
8.20	Tubo PVC dn 100mm SR	Und.	15,00	35,31	8,79	529,68	131,84	661,52		
8.21	Tubo PVC dn 75mm SR	Und.	5,00	23,08	15,22	115,39	76,11	191,50		
8.22	Tubo PVC dn 50mm SR	Und.	8,00	9,05	10,15	72,37	81,16	153,53		
8.23	Tubo PVC dn 40mm SR	Und.	5,00	8,33	8,46	41,65	42,30	83,95		
8.24	Luva PVC dn 100mm SR	Und.	42,00	17,35	4,56	728,66	191,69	920,36		
8.25	Luva PVC dn 50mm SR	Und.	28,00	6,31	3,72	176,55	104,19	280,74		
8.26	Luva PVC dn 40mm SR	Und.	15,00	3,06	2,88	45,92	43,17	89,08		
8.27	Tee soldável dn 40x40mm SR	Und.	17,00	8,79	6,09	149,42	103,45	252,87		
8.28	Válvula de descarga 1.1/2	Und.	10,00	55,48	17,86	554,75	178,62	733,37		
8.29	Tubo para válvula de descarga	Und.	10,00	4,58		45,82		45,82		
8.30	Registro de gaveta 1"	Und.	6,00	36,66	10,32	219,96	61,92	281,88		
8.31	Adaptador curto 50x1.1/2"	Und.	10,00	17,19	2,36	171,93	23,65	195,58		
8.32	Válvulas cromadas para lavatório	Und.	9,00	7,15	2,88	64,34	25,90	90,24		
8.33	Torneira plástica lavatório de parede	Und.	9,00	75,86	53,10	682,72	477,91	1.160,63		
8.34	Válvula de descarga de pressão									
8.34.1	mictório	Und.	9,00	114,41	49,04	1.029,65	441,37	1.471,02		
8.34.2	Ligação cromada para bacia 1.1/2x40cm	Und.	10,00	22,16		221,61		221,61		
9	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS									
9.1	Pontos para tomadas	Und.	6,00	259,34		1.556,03		1.556,03		
9.2	Pontos para interruptores	Und.	2,00	289,49		578,98		578,98		
9.3	pontos para luminárias fluorescentes	Und.	10,00	340,26		3.402,65		3.402,65		
9.4	Pontos para luminárias de parede	Und.	4,00	258,74		1.034,97		1.034,97		
10	PINTURA									
10.1	Pintura acrílica sobre reboco	m²	202,00	5,14	9,34	1.038,58	1.886,48	2.925,07		
10.2	Pintura selador e cera portas de madeira	m²	10,00	7,73	9,67	77,26	96,69	173,95		
11	LIMPEZA DA OBRA									
11.1	Retirada de entulhos	m³	0,15		19,83		2,97	2,97		

Doc:

3009

F.S. Nº 1059

2005 - CN -
OBRAS

Item	Discriminação dos Serviços	custo unitário		custo total		Total Geral	Fonte dos preços	Composição
		unid.	Quantidade	Material	Mão Obra			

EXECUÇÃO DE CERCA NA FACHADA FRONTAL

PLANILHA 09

Item	Discriminação	Und.	Quantidade	Unit. Material	Unit. Mão Obra	Total Material	Total Mão Obra	Total Geral		
	Total							70.841,88		
8	TRABALHO EM TERRA									
	Escavação manual / fundações	m³	7,12	13,75		97,88		97,88		
	Reaterro compactado/ fundações	m³	6,46	17,72		114,50		114,50		
2	FUNDAÇÕES									
	Sapatas de fundações cercas pré-moldadas	m³	3,35	163,25	25,77	546,90	86,34	633,24		
	Cercas pré-moldadas de concreto	m	128,78	135,85	13,03	17.494,91	1.678,32	19.173,23		
	lastro de brita/ fundações	m³	0,80	9,56	10,21	7,65	8,17	15,81		
	SERVIÇOS NÃO PLANILHADOS									
	Alambrado com malha de 50x200mm, fio com 5mm de diâmetro, de aço galvanizado protegido com pintura eletrostática de poliéster na cor verde, com altura de 203 cm, com postes fixados com parafusos em bases de concreto de 15x30 cm, espessadas de 250 cm (ref.	m²	203,00		198,19		40.232,57	40.232,57	IMATELAS	
	Portão de abrir em duas folhas iguais, largura total 400cm, estrutura de suporte com mesmo acabamento do alambrado, e fechos inferiores e porta cadeado	und.	2,00		5.287,32		10.574,64	10.574,64	IMATELAS	
						50.807,21				

ADEQUAÇÕES NA SALA DE SEGURANÇA DO 2º PAVTO SETOR "B"

PLANILHA 10

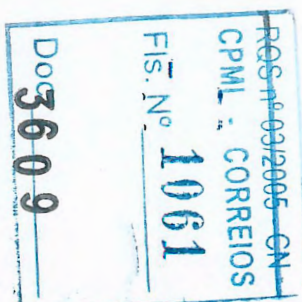
Item	Discriminação	Und.	Quantidade	Unit. Material	Unit. Mão Obra	Total Material	Total Mão Obra	Total Geral		
	Total							2.497,80		
	MAQUINAS FERRAMENTAS E ANDAIMES									
	Andaimés internos	m²	8,00	0,32	0,82	2,57	6,60	9,16		
	LIMPEZA DA OBRA									
	Retirada de entulhos	mês	0,20	0,32	0,82	0,06	0,16	0,23		
	ALVENARIA EM GERAL									
	Reboque de 15 cm	m²	50,80	19,53	32,43	992,14	1.647,67	2.639,82		
	Marcação de alvenaria de 15 cm	m	16,33	2,61	19,36	42,65	316,09	358,74		
	Encunhamento alvenaria 15cm	m	16,33	7,06	1,62	115,24	26,49	141,73		
2	DIVISÓRIAS LEVES									
	Painéis divisórias Dv1 a DV 11	m²	48,52	107,23		5.202,76		5.202,76		
1	ESQUADRIAS DE MADEIRA									
	Porta ML abrir semi-oca 0,80x2,10	und.	2,00	159,66	61,78	319,32	123,56	442,88		

Item	Discriminação dos Serviços	Unid.	Quantidade	Custo Unitário		Custo		Total Geral	Fonte dos preços	Composição
				Material	Mão Obra	Material	Mão Obra			
	Colocação de marcos de madeira	und.	2,00	6,31	55,69		111,37	123,98		
	Colocação de portas de madeira interna	und.	2,00							
4.2.4	FERRAGENS DAS ESQUADRIAS									
	Fechadura de cilindro	und.	-1,00							
	Dobradiças e parafusos	cj	-1,00							
4.3	VIDROS									
	Vidros lisos	m²	-32,11	67,72		-2.174,47		-2.174,47		
6.1	REVESTIMENTOS INTERNOS									
	Chapisco interno	m²	100,92	0,98	1,41	98,97	142,44	241,40		
	Emboço interno/Base para azulejo	m²	100,92	3,92	8,06	395,87	813,01	1.208,87		
	Massa mista interna	m²	100,40	3,92	8,06	393,83	808,82	1.202,64		
	Moldura e faixas rebocos internos	m²	6,22	5,29	37,66	32,89	234,24	267,13		
	Azulejos lisos 17	m²	0,52	17,47	8,95	9,08	4,66	13,74		
6.5	PINTURA									
	Pintura acrílica sobre reboco	m²	100,40	5,61	10,19	563,24	1.023,08	1.586,32		
	pintura selador e cera/ portas de madeira	m²	10,00	7,73	9,67	77,26	96,69	173,95		
7.3	FORRAÇÕES E PISOS SINTÉTICOS									
	Piso elevado /vinílico	m²	8,07	181,46		1.464,42		1.464,42		

INSTALAÇÃO DE INFRA ESTRUTURA ELÉTRICA E FUNDAÇÕES PARA BALANÇA

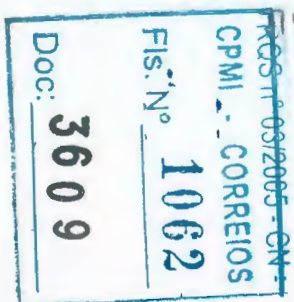
PLANILHA 11

Item	Discriminação	Und.	Quantidade	Unid. Material	Unid. Mão Obra	Total Material	Total Mão Obra	Total Geral		
	Total							6.510,24		
1	CONCRETO ARMADO									
	Concreto armado vigas de apoio	m³	4,00	196,66	19,43	786,64	77,72	864,36		
	Cantoneiras 3"x3"x1/4" reforço das bordas	ml	106,00	30,24		3.205,88		3.205,88		
2	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS									
	Ponto elétrico para alimentação das balanças	und.	20,00	122,00		2.440,00		2.440,00		



Handwritten signature

Item	Discriminação dos Serviços	custo unitário		custo total		Total		Fonte dos preços	Composição	
		unid.	Quantidade	Material	Mão Obra	Material	Mão Obra			Geral
IMPLANTAÇÃO DA REDE ELÉTRICA DE EMERGÊNCIA										
PLANILHA 12										
Item	Discriminação	Und.	Quantidade	Unit. Material	Unit. Mão Obra	Total Material	Total Mão Obra	Total Geral		
	Total							173.794,93		
4.6	DETECÇÃO DE INCÊNDIO									
	Módulo indicativo de saída	pç	5,00	182,12	119,70	910,58	598,50	1.509,08		
8.2	DISJUNTORES E COMPONENTES INTERNOS									
	Disjuntor termomagnético tipo TQC 15A	pç	50,00	5,00	4,44	250,20	222,25	472,45		
8.3.2	FERRO GALVANIZADO									
	Eletroduto DN 25mm	pç	1.546,00	4,45	8,91	6.886,10	13.772,19	20.658,29		
	Eletroduto DN 25mm (m.o para fixação dos componentes)	pç								
9.4.2	FERRO GALVANIZADO									
	Curva DN 25mm	pç	397,00	3,24	2,67	1.284,38	1.058,79	2.343,17		
3.6.1	FIO CLASSE 2, UNIPOLAR, ISOLAÇÃO 750v, 70°C									
	Fio seção 2,5mm²	m	16.800,00	0,47	1,63	7.852,48	27.406,69	35.259,16		
3.7.1	CAIXAS TIPO CONDULETES									
	Condulete de alumínio tipo "T" 25mm	pç	639,00	9,34	8,90	5.967,64	5.686,53	11.654,17		
	Condulete de alumínio tipo "E" 25mm	pç	461,00	8,06	7,41	3.713,79	3.418,04	7.131,82		
1.8.1	TOMADAS ELÉTRICAS									
	Tomada 2 pólos + terra	pç	531,00	9,49	4,25	5.041,75	2.258,08	7.299,83		
1.10	ENTRADA DE ENERGIA									
	Braçadeira galvanizada tipo D"1" com parafuso	pç	2.115,00	12,93	4,31	27.340,77	9.121,99	36.462,76		
	SERVIÇOS NÃO PLANILHADOS									
	Luva de ferro zincado tipolevede 3/4"	pç	556,00	2,04		1.136,34		1.136,34		
	Gancho curto para perfilado	pç	2.173,00	3,66		7.946,21		7.946,21		
	Braçadeira sobenial galvanizada tipo D de 3/4" com trava	pç	2.538,00	0,58		1.465,41		1.465,41		
	Vergalhão galvanizado rosca total de 1/4"	pç	2.176,00	13,01		28.318,78		28.318,78		
	Arruela lisa galvanizada de 1/4"	pç	8.712,00	0,13		1.117,82		1.117,82		
	Porca galvanizada sextavada de 1/4"	pç	8.712,00	1,21		10.539,48		10.539,48		
	Tampa para condulete de 3/4" com furo tomada	pç	177,00	2,71		480,17		480,17		



Item	Discriminação dos Serviços	Unid.	Quantidade	custo unitário		custo		Total Geral	Fonte dos preços	Composição
				Material	Mão Obra	Material	Mão Obra			

ADEQUAÇÃO DAS TOMADAS E PLUGUES DA REDE ELÉTRICA GERAL

PLANILHA 13

Item	Discriminação	Und.	Quantidade	Unit. Material	Unit. Mão Obra	Total Material	Total Mão Obra	Total Geral		
Total								159.365,05		
8.8.6.2	CABO CLASSE 2, UNIPOLAR, ISOLAÇÃO 750V, 70°C									
	Cabo seção 10mm²	m	2.200,00	2,42	2,07	5.322,97	4.556,78	9.879,75		
8.8.7.1	CAIXA TOPO CONDULETE									
	Condulete de alumínio tipo "A" 25mm	pç	3.694,00	8,76	7,41	32.365,48	27.388,78	59.754,26		
8.8.8.1	TOMADAS ELÉTRICAS									
	Tomadas 2 pólos + terreo	pç	3.694,00	4,32	3,12	15.945,75	11.510,74	27.456,49		
SERVIÇOS NÃO PLANILHADOS										
1	Caixa para perfilado	pç	3.546,00	6,12		21.709,13		21.709,13		
2	Caixa para condulete de 3/4" com furo tapado	pç	148,00	1,92		284,84		284,84		
3	Plug macho 2 polos com pino terra	pç	3.694,00	5,35		19.771,38		19.771,38		
4	Parafuso galvanizado cabeça lenticilha 1/4"x1/2"	pç	7.400,00	0,15		1.085,12		1.085,12		
5	Arruela lisa galvanizada de 1/4"	pç	7.400,00	0,05		339,10		339,10		
6	Porca galvanizada sextavada de 1/4"	pç	7.400,00	0,10		746,02		746,02		
7	Cabo de cobre isolado tipo PP - 3x1.5mm²	m	3.000,00	6,11		18.338,94		18.338,94		

IMPLANTAÇÃO INFRA ESTRUTURA PARA SISTEMAS DE TRADUÇÃO SIMULTÂNEA

PLANILHA 14

Item	Discriminação	Und.	Quantidade	Unit. Material	Unit. Mão Obra	Total Material	Total Mão Obra	Total Geral		
Total								12.134,40		
8.8.3.1	PVC RÍGIDO									
	Eletroduto roscável DN 32mm	und.	6,00	6,68	8,91	40,09	53,45	93,54		
	Eletroduto roscável DN 32mm (M.O PERFIL FLEXÍVEL)	und.	112,00	6,68	8,91	748,29	997,73	1.746,02		
8.8.4.1	CURVA PVC RÍGIDO									
	Curva DN 32mm	pç	2,00	3,24	2,67	6,47	5,33	11,80		
8.8.5.1	ARRUELAS DE AÇO GALVANIZADO									
	Arruela DN 32 mm	pç	4,00	0,78	0,45	3,12	1,80	4,91		
	Arruela DN 32 mm	pç	4,00	0,78	0,45	3,12	1,80	4,91		
8.8.7.2	CAIXA DE FERRO ESMALTADA									
	Caixa de embutir 100x50 mm fundo fixo	pç	2,00	0,47	2,23	0,93	4,45	5,39		
	Caixa de passagem tampa aparafusada 400x400x100mm	pç	1,00	42,25	18,67	42,25	18,67	60,92		

Doc: 5609

Fig. Nº 1063

Item	Discriminação dos Serviços	unidade		custo unitário		custo total		Total Geral	Fonte dos preços	Composição
		unid.	Quantidade	Materia	Mão Obra	Material	Mão Obra			
8.8.7.3	CAIXAS DE PISO									
	Caixa de alumínio de piso 100x100mm tampa e latão	pç	240,00	22,27	8,91	5.344,96	2.137,09	7.482,95		
	Caixa de alumínio com tampa 150x150x75mm	pç	1,00	31,63	5,27	31,63	5,27	36,90		
8.8.9	ACESSÓRIOS PARA-RAIOS									
	arame Galvanizado	m	300,00	0,68		204,00		204,00		
8.8.10	ENTRADA DE ENERGIA									
	Braçadeira galvanizada tipo D1" com parafuso	pç	8,00	12,93	4,31	103,42	34,50	137,92		
	SERVIÇOS NÃO PLANILHADOS									
	Perfilado galvanizado 38x38mmx6.00m	br	6,00	76,61		459,66		459,66		
	Junção interna emenda tipo "I" paraq perfilado	pç	5,00	2,83		14,16		14,16		
	Gancho curto para perfilado	pç	32,00	3,66		117,02		117,02		
	Vergalhão galvanizado rosca total 1/4"x1.00m	pç	16,00	4,18		66,87		66,87		
	Saida lateral de perfilado para duto de 1"	pç	2,00	4,12		8,23		8,23		
	Bucha de alumínio de 1"	pç	4,00	0,83		3,34		3,34		
	Parafuso galvanizado cabeça de lentilha 1/4"x1/2"	pç	50,00	0,19		9,62		9,62		
	Porca losangular galvanizada com rosca 1/4"	pç	4,00	0,11		0,44		0,44		
	Arruela lisa galvanizada de 1/4"	pç	120,00	0,05		5,50		5,50		
0	Porca sextavada galvanizada de 1/4"	pç	120,00	0,12		14,30		14,30		
1	Luva de PV Jrosçável de 1"	pç	10,00	1,56		15,58		15,58		
2	Eletroduto de PVC flexível tigreflex cinza de 1"	m	300,00	5,43		1.630,43		1.630,43		

EXECUÇÃO DA SALA DE VALORES E COPA DO ALMOXARIFADO SETOR "A"

PLANILHA 15

Item	Discriminação	Und.	Quantidade	Unid. Material	Unid. Mão Obra	Total Material	Total Mão Obra	Total Geral		
	Total							43.935,68		
6	LIMPEZA DA OBRA									
	Retirada de entulhos	mês	0,50	2.379,94		1.189,97		1.189,97		
1.1	CONCRETO ARMADO EM GERAL									
	Ferragem concreto armado	kg	266,00	2,13	1,08	565,58	287,67	853,25		
	Formas concreto armado	m²	124,00	23,48	11,09	2.911,58	1.305,10	4.286,68		
	Concreto pré-misturado bombeado	m³	0,40	196,66	19,43	78,66	7,77	86,44		
1.1	ALVENARIA EM GERAL									
	Tijolos Maciços 15 cm	m²	146,18	19,53	32,43	2.854,95	4.702,28	7.596,23		
	Encunhamento alvenaria 15cm	m	32,93	7,06	1,62	232,39	53,42	285,80		
	Marcação de alvenaria	m	39,27	2,61	19,36	102,57	700,12	862,69		
1.1	ESQUADRIAS DE MADEIRA									
	Porta ML abrir sem peca 0,80x2,10	und.	2,00	159,66	61,78	319,32	123,56	442,88		
	Colocação de marcos de madeira	und.	2,00	6,31	55,69	12,61	123,37	123,98		
	Colocação de portas de madeira interna	und.	Incluso no serviço porta							
1.4	FERRAGENS DAS ESQUADRIAS									
	Fechadura de cilindro	cj	2,00							
	Dobradiças e parafusos	cj	2,00							
	REVESTIM. CORTES INTERNOS									

Item	Discriminação dos Serviços	custo unitário		cus		Total Geral	Fonte dos preços	Composição
		unio	Quantidade	Material	Mao Obra			
	Chapisco interno	m²	292,36	0,98	1,41	699,34		
	Emboço interno/Base para azulejo	m²	292,36	3,92	8,06	3.502,04		
	Massa mista interna	m²	292,36	3,92	8,06	3.502,04		
	Azulejos lisos 17	m²	168,00	17,47	8,95	4.438,96		
6.5	PINTURA							
	Pintura acrílica sobre reboco	m²	292,36	5,14	9,34	4.233,53		
	pintura selador e cera/ portas de madeira	m²	10,00	7,73	9,67	173,95		
8.1.4	BANCAS E TAMPOS							
	Tampo de granito polido	m	1,40	144,90	23,99	236,45		
	Colocação de arremates tampos	m	1,40	14,49	2,40	23,65		
8.3.1	TUBOS E CONEXÕES DE PVC CLASSE 8							
	Tubo de 50mm	und.	1,00	13,31	15,23	28,54		
	Tubo de 100mm	und.	1,00	19,47	26,37	45,83		
	Joelho de 50x90ºmm	und.	2,00	2,06	4,74	13,60		
	Joelho de 100x45ºmm	und.	3,00	39,21	7,61	140,44		
	Junção de 100mm	und.	1,00	12,34	7,78	20,12		
	Caixa sifonada 250x75mm	und.	1,00	77,29	51,53	128,81		
8.3.3	TUBOS E CONEXÕES DE PVC CLASSE 15							
	Tubo 25mm	und.	1,00	2,61	6,95	9,56		
	Joelho 25x90"	und.	2,00	0,49	3,04	7,08		
	Adaptador bolsa rosca 25mm	und.	2,00	0,30	0,23	1,06		
	Tee de redução 75x50mm	und.	1,00	23,00	5,57	28,58		
	Tee de redução 50x25mm	und.	1,00	3,82	3,04	6,86		
8.3.7	METAIS DE ACABAMENTO							
	Torneira para pia	und.	1,00	142,40	9,27	151,68		
	Válvula cromada para lavatório	und.	1,00	182,29	127,60	309,89		
	registro de gaveta 3/4"	und.	1,00	30,44	10,32	40,76		
	SERVIÇOS NÃO PLANILHADOS							
1	Caixa de gordura PVC 35mm, com tampa reforçada	und.	1,00	265,00		265,00		
2	Porta anti arrombamento 2,10x1,00m, com chave tetra, 03 pontos móveis de trava, dois controles de acesso(modelo digicode), com fonte, bateria, jogo de cabos para instalação, quebra vidro de emergência, inclusive mão de obra de instalação e transporte.	und.	1,00	10.200,00		10.200,00		

ADEQUAÇÃO DAS QUARITAS 1 E 2

Discriminação	Und.	Quantidade	Unit. Material	Unit. Mão Obra	Total Material	Total Mão Obra	Total Geral
Total							16.817,63
1.6 LIMPEZA DA OBRA							
Remoção de entulhos	mês	0,20	2.379,94		475,99		475,99

Doc: 3609

PLANILHA 15

1065

Item	Discriminação dos Serviços	unid.	custo unitário			custo total		Total Geral	Fonte dos preços	Composição
			Quantidade	Material	Mão Obra	Material	Mão Obra			
3.1.1	CONCRETO ARMADO EM GERAL									
	Ferragem concreto armado	kg	21,00	3,04	1,08	63,90	22,71	86,61		
	Formas concreto armado	m²	0,62	23,43	11,09	14,56	6,88	21,43		
	Concreto pré-misturado bombeado	m³	0,30	196,66	19,43	59,00	5,89	64,83		
4.1.1	ALVENARIA EM GERAL									
	Tijolos Maciços 10 cm	m²	0,95	19,53	32,43	18,55	30,81	49,37		
	Tijolos Furados 15 cm	m²	6,72	13,07	19,36	87,82	30,07	217,90		
4.2.2	ESQUADRIAS DE FERRO									
	Portão abrir FE	m²	-28,35	161,79	26,81	-4.586,68	-759,99	-5.346,67		
	Colocação de arremates esquadrias FE	m²	-28,35	6,43	6,21	-182,40	-176,16	-358,56		
5.1	MATERIAIS DE COBERTURA									
	Estruturas metálicas guaritas	m²	21,13	89,33	27,49	1.888,13	330,96	2.469,09		
	Telhas metálicas sanduíche	m²	21,13	72,38	2,64	1.529,29	55,77	1.585,06		
	Cumeeira metálica sanduíche	m	8,12	28,71	1,44	233,15	11,68	244,84		
	Calhas e condutores corte 80	m	4,06	13,22	21,99	65,86	39,27	155,13		
6.2	REVESTIMENTOS EXTERNOS									
	Chapisco externo	m²	9,78	0,98	1,41	9,59	13,80	23,39		
	Emboço Externo base pastilha	m²	9,78	2,54	8,06	24,83	78,79	103,62		
6.5	PINTURA									
	Pintura acrílica sobre reboco	m²	9,78	5,14	9,34	50,28	91,34	141,62		
1	Cancela de acionamento elétrico com braço de 3,25m	und.	2,00		4.152,00		8.304,00	8.304,00		
2	Cancela de acionamento elétrico com braço de 4,40m	und.	2,00		4.290,00		8.580,00	8.580,00		

Projeto elétrico da rede a ser atendida pelo grupo gerador

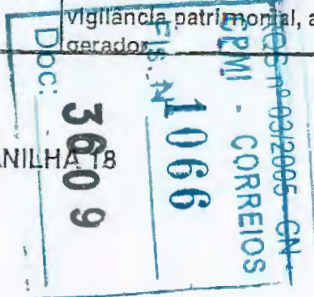
PLANILHA 17

Item	Discriminação	Und.	Quantidade	Unit. Material	Unit. Mão Obra	Total Material	Total Mão Obra	Total Geral		
	Total							10.200,00		
1.1	Projeto elétrico atendendo a máquina de triagem + site correspondente, iluminação do setor operacional, elevadores do setor operacional e administrativo, escadas de emergência dos setores A e B e sistema de vigilância patrimonial, através do grupo gerador	gb	1,00		10.200,00		10.200,00	10.200,00		

ADEQUAÇÃO AO PROJETO DAS FOSSAS E FILTROS -

FOSSA A

PLANILHA 18



Item	Discriminação dos Serviços	unidade	Quantidade	custo unitário		custo total		Total Geral	Fonte dos preços
Item	Discriminação	Und.	Quantidade	Unid. Material	Unid. Mão Obra	Total Material	Total Mão Obra	Total Geral	
Total								85.170,75	
1	Fossa setor A								
1.1	Formas	m²	68,33	23,48	11,09	1.604,42	75,75	2.362,17	
1.2	Armadura aço CA 50 - 60	kg	1.399,02	3,04	1,08	4.256,86	1.511,98	5.769,84	
1.3	Concreto	m³	5,92	196,66	19,43	1.164,23	111,02	1.279,25	
1.4	Concreto magro	m³	1,21	137,32	25,77	166,15	31,18	197,34	
1.5	Escavação	m³	112,77		13,75		1.551,29	1.550,29	
1.6	Desmonte de rocha	m³	24,43		118,85		2.901,51	2.903,51	
1.7	Aterro compactado	m³	80,07		17,72		1.411,23	1.419,23	
1.8	Tampa em aço galvanizado	und.	2,00	253,72		507,44		507,44	
2	Filtro Setor A								
2.1	Formas	m²	63,50	23,48	11,09	1.491,01	70,18	2.195,19	
2.2	Armadura aço CA 50 - 60	kg	1.094,08	3,04	1,08	3.329,00	1.181,20	4.512,21	
2.3	Concreto	m³	9,98	196,66	19,43	1.962,67	191,91	2.156,58	
2.4	Concreto magro	m³	0,49	137,32	25,77	67,29	11,63	79,91	
2.5	Tubo PVC 25mm	und.	1,00	4,45	8,91	4,45	9,11	13,36	
2.6	Brita nº 04	m³	8,48	30,02	10,74	254,53	9,09	345,61	
2.7	Escavação	m³	49,06		13,75		671,44	674,44	
2.8	Desmonte de rocha	m³	24,43		118,85		2.901,51	2.903,51	
2.9	Aterro compactado	m³	31,40		17,72		551,56	556,56	
2.10	Tampa em aço galvanizado	und.	1,00	253,72		253,72		253,72	
FOSSA B									
3	Fossa Setor B								
3.1	Formas	m²	97,36	23,48	11,09	2.286,06	1.071,68	3.365,73	
3.2	Armadura aço CA 50 - 60	kg	1.745,56	3,04	1,08	5.311,29	1.881,75	7.199,04	
3.3	Concreto	m³	8,50	196,66	19,43	1.671,61	161,15	1.836,76	
3.4	Concreto magro	m³	1,79	137,32	25,77	245,80	41,13	291,93	
3.5	Escavação	m³	114,67		13,75		1.571,41	1.576,41	
3.6	Escoramento do terreno	m²	186,00	8,86	22,81	1.648,42	4.241,92	5.891,34	
3.7	Esgotamento da escavação	dia	30,00	130,00		3.900,00		3.900,00	
3.8	Aterro compactado	m³	62,05		17,72		1.091,83	1.099,83	
3.9	Tampa em aço galvanizado	und.	2,00	276,94		553,68		553,68	
4	Filtro Setor B								
4.1	Formas	m²	88,07	23,48	11,09	2.067,92	971,65	3.044,58	
4.2	Armadura aço CA 50 - 60	kg	1.575,46	3,04	1,08	4.793,72	1.701,79	6.497,51	
4.3	Concreto	m³	9,76	196,66	19,43	1.919,40	181,63	2.109,04	
4.4	Concreto magro	m³	0,84	137,32	25,77	115,35	21,65	136,99	
4.5	Tubo PVC 25mm	und.	1,00	4,45	8,91	4,45	9,11	13,36	
4.6	Brita nº 04	m³	14,33	32,75	11,72	469,31	161,95	637,26	
4.7	Escavação	m³	68,31		12,60		861,66	860,66	
4.8	Escoramento do terreno	m²	168,56	9,57	24,89	1.629,98	4.191,46	5.825,43	
4.9	Esgotamento da escavação	dia	15,00	130,00		1.950,00		1.950,00	
4.10	Aterro compactado	m³	38,47		19,34		741,01	744,01	
4.11	Tampa em aço galvanizado	und.	1,00	276,84		276,84		276,84	

Doc:

3609

CPM - CORREIOS

Item	Discriminação dos Serviços	Unitário				custo total		Total Geral	Fonte dos preços	Composição
		unid.	Quantidade	Mat.	Mão Obra	Material	Mão Obra			
	TUBULAÇÕES EXTERNAS DE ESGOTO E CAIXAS DE INSPEÇÃO									
1.1	Sifão Fossas									
1.2	Tubo P/V C esgoto dn 150mm	und.	2,00	55,00	30,99	116,16	1,98	178,14		
1.3	Tee PVC dn 150mm	pç	4,00	25,96	9,23	103,84	6,92	140,76		
1.4	Tubulações de engate e saída									
1.5	Tubo PVC dn 150mm	und.	18,00	11,31	19,41	2.012,58	33,38	2.361,96		
1.6	Tubo PVC dn 200mm	und.	1,00	135,54	19,41	135,54	2,41	154,95		
1.7	Caixa de passagem 600x600	und.	12,00	74,26	133,69	891,12	16,428	2.495,40		
1.8	Caixa de passagem 800x800	und.	3,00	101,55	174,29	304,65	5,287	827,52		
1.9	Abertura de valas	m³	48,60		15,00		7,00	729,00		
1.10	Berço com areia e saibro para alinhamento de tubulações	m³	17,82	32,75	11,72	583,61	2,785	792,46		

ADEQUAÇÃO DOS PORTÕES

LANILHA 19

Item	Discriminação	Und.	Quantidade	Unit. Material	Unit. Mão Obra	Total Material	Total Mão Obra	Total Geral		
	Total							8.289,33		
2.2	ESQUADRIAS DE FERRO									
	Portão contra peso FE	m²	34,14	161,51	39,27	5.513,95	1.300,63	6.854,63		
	Colocação e arremates esquadrias FE	m²	34,14	7,02	6,78	239,66	251,47	471,13		
5	PINTURA									
	Pintura zarcão e esmalte esquadrias FE	m²	68,29	5,21	8,83	360,57	603,09	963,57		

ADEQUAÇÃO DOS SUBESTAÇÃO ELÉTRICA

LANILHA 20

Item	Discriminação	Und.	Quantidade	Unit. Material	Unit. Mão Obra	Total Material	Total Mão Obra	Total Geral		
	Total							6.580,90		
	MÁQUINAS FERRAMENTAS E ANDAIMES									
	Andaimes internos	m²	8,00	0,35	0,90	2,80	7,20	10,00		
	LIMPEZA DA OBRA									
	Retirada de entulho	mês	0,20	0,35	0,90	0,07	0,10	0,25		
	TRABALHOS EM TERRA									
	Transporte interno de aterro	m³	1,03	14,53		14,97		14,97		
1	ALVENARIAS EM GERAL									
	Tijolos furados 15cm	m²	5,03	21,31	35,39	107,19	17,01	285,20		
	Tijolos furados 25cm	m²	1,25	14,23	21,12	17,83	23,40	44,23		
	Encunhamento de alvenaria 25 cm	m	2,50	7,70	1,70	19,25	2,25	23,50		
	Marcação alvenaria 2x15cm	m	0,90	2,85	21,23	2,57	1,11	21,67		

Itm	Discriminação dos Serviços	custo unitário		custo total		Total Geral	Fonte dos preços	Composição
		unid.	Quantidade	Material	Mão Obra			
3	VIDROS E PLÁSTICOS							
	Vidro laminado incolor 6mm	m²	-4,47	73,89		-330,29		
3	FORROS E ELEMENTOS DECORATIVOS							
	Forro de gesso	m²	-6,20	15,50		-96,10		
5	PINTURA							
	Pintura PVA sobre gesso interno	m²	34,30	5,61	10,19	192,42	349,52	541,94
	SERVIÇOS NÃO PLANILHADOS							
	Forro de gesso acartonado com altura de 84,5 cm, largura de 1,02 cm e comprimento de 2000cm	m²	42,30	26,48		1.120,10		1.120,10

ADEQUAÇÃO DOS VIDROS DAS FACHADAS

ANILHA 22

Item	Discriminação	Und.	Quantidade	Unit. Material	Unit. Mão Obra	Total Material	Total Mão Obra	Total Geral		
Total						1.296.299,90				
	VIDROS E PLÁSTICOS									
	Vidro laminado fume	m²	Não foi considerado na planilha inicial							
	SERVIÇOS NÃO PLANILHADOS									
1	Vidro laminado fume 10mm (0,5+0,5mm)	m²	1.604,27	287,69		461.532,44		461.532,44	PINI	
2	Vidro laminado fume 12mm (0,6+0,6mm)	m²	2.060,78	348,83		718.861,89		718.861,89	PINI	
3	Silicone para fixação	ml	15.500,00	7,81	0,32	110.945,58	4.960,00	115.905,58	PINI	1.180.394,32
				284,41						13438,38
				344,86						1.138.465,319

ADEQUAÇÃO DAS ESQUADRIAS DO TERCEIRO PAVIMENTO

ANILHA 23

Item	Discriminação	Und.	Quantidade	Unit. Material	Unit. Mão Obra	Total Material	Total Mão Obra	Total Geral		
Total						29.124,72				
	Adaptação das esquadrias com reforço dos montantes com tubo de aço galvanizado	m²	76,00	114,25	42,99	8.683,00	3.267,24	11.950,24		
	Estimativa das esquadrias de alumínio alucobond (acima)	m²	76,00	208,69	17,29	15.860,44	1.314,04	17.174,48		
CUSTO TOTAL DA MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA						4.595.856,77				

SERVIÇOS ADITADOS A SEREM EXECUTADOS

Item	Discriminação dos Serviços	unio.	Quantidad	custo unitário		custo		Geral
				Material	Mão Obra	Material	Mão Obra	
Item	Discriminação	Und.	Quantidade	Unit. Material	Unit. Mão Obra	Total Material	Total Mão Obra	Total Geral
1	Saldo remanescente do segundo termo aditivo (aterro composto)							193.044,86

CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DO SEGUNDO ADITIVO	193.044,86
---	------------

CUSTO DOS SERVIÇOS REMANESCENTE E MODERNIZAÇÃO	23.733.293,33
--	---------------

CUSTO DOS SERVIÇOS REMANESCENTE E MODERNIZAÇÃO COM BDI DE 34,93%	32.023.332,70
--	---------------

CUSTO DOS SERVIÇOS REMANESCENTE E MODERNIZAÇÃO COM DESCONTO DE 11,69%	28.279.805,10
---	---------------

CUSTO TOTAL DA OBRA	28.472.849,96
---------------------	---------------

RECIBO 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. N.º 1071
Doc. 3609

[Handwritten signature]

185-1
45-43
[Handwritten signature]

Item	Discriminação do Serviço	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - CRON RAM. FIS. FINANCEIRO					
		Complexo Operacional e Administrativo de Florianópolis					
		Florianópolis - Santa Catarina					
		Período					
		1	2	3	4	5	6
1.1	Serviços Preliminares	43.597,47					
1.2	Instalações Provisórias	193.836,81					
1.4	Maquinas, Ferr. E Andaimes	14.218,41					
1.5	Administração da obra	53.685,63	53.685,63	53.685,63	53.685,63	53.685,63	53.685,63
1.6	Limpeza da obra	4.157,93	4.157,93	4.157,93	4.157,93	4.157,93	4.157,93
1.7	Transporte	1.777,99	1.777,99	1.777,99	1.777,99	1.777,99	1.777,99
1.8	Trabalhos em terra	7.719,94	7.719,94	7.719,94			
2.2	Fundações	33.462,54	33.462,54				
3.1.1	Concreto Armado em Geral	32.642,05	32.642,05	32.642,05			
3.1.2	El. Pre- Moldados de Concreto				231.802,06	231.802,06	231.802,06
4.1.1	Alvenarias em Geral			47.593,77			
4.1.2	Divisórias Leves						
4.1.3	Divisórias Sanitárias						
4.1.4	Divisória Móvel						
4.2.1	Esquadrias de Madeira				18.913,98	18.913,98	18.913,98
4.2.2	Esquadrias de ferro			31.473,19	31.473,19	31.473,19	31.473,19
4.2.3	Esquadrias de Alumínio						
4.2.5	Portas Imcombustíveis				4.297,08	4.297,08	4.297,08
4.3	Vidros e Plásticos					9.955,64	9.955,64
5.1	Materiais de Cobertura				83.944,07	83.944,07	83.944,07
5.2	Impermeabilizações		44.522,55	44.522,55	44.522,55	44.522,55	44.522,55
5.3	Tratamento Termo Acustico						38.594,53
6.1	Revestimento Interno		106.501,42	106.501,42	106.501,42	106.501,42	106.501,42
6.2	Revestimento Externo	88.514,55	88.514,55	88.514,55	88.514,55	88.514,55	
6.3	Forros e el. Decorativos						305.119,06
6.4	Marcenaria e Serralheria						
6.5	Pintura		38.507,59	38.507,59	38.507,59	38.507,59	38.507,59
7.	Pavimentações		274.947,88	274.947,88	274.947,88	274.947,88	274.947,88
8.1	Aparelhos Sanitários						
8.2	Instalações Ar Condicionado			285.022,69	285.022,69	285.022,69	285.022,69
8.3	Instalações Hidro-sanitárias	14.625,03	14.625,03	14.625,03	14.625,03	14.625,03	14.625,03
8.4	Instalações Preventiva Incendio	64.300,63	64.300,63	64.300,63	64.300,63	64.300,63	64.300,63
8.5	Instalações de Cozinha						
8.6	Instalações de Gas						

Doc:

3609

EMPRESA BRASILEIRA DE CABLES E TELEGRAFOS - COTEL
Complexo Operacional e Administrativo de Florianópolis
Florianópolis - Santa Catarina

Item	Discriminação do Serviço	Período					
		1	2	3	4	5	6
8.7	Equipamentos da Central Termica						
8.8	Inst. Elétricas/ Telef/Lógica	155.349,77	155.349,77	155.349,77	155.349,77	155.349,77	155.349,77
8.16	Inst de Elevadores		137.748,30	137.748,30	137.748,30	137.748,30	137.748,30
8.17	Sistema de M.v. De Cargas		61.510,63	61.510,63	61.510,63		
9.	Complementação da Obra						
P.1	Modernização Tecnológica- PI 01						211.972,79
P.2	Modernização Tecnológica- PI 02						
P.3	Modernização Tecnológica- PI 03						
P.4	Modernização Tecnológica- PI 04						
P.5	Modernização Tecnológica- PI 05						
P.7	Modernização Tecnológica- PI 07						
P.8	Modernização Tecnológica- PI 08			48.566,81	48.566,81		
P.9	Modernização Tecnológica- PI 09		35.420,84	35.420,84			
P.10	Modernização Tecnológica- PI 10				2.497,80		
P.11	Modernização Tecnológica- PI 11	6.510,24					
P.12	Modernização Tecnológica- PI 12				57.931,64	57.931,64	57.931,64
P.13	Modernização Tecnológica- PI 13				53.121,68	53.121,68	53.121,68
P.14	Modernização Tecnológica- PI 14					12.134,40	
P.15	Modernização Tecnológica- PI 15						21.967,84
P.16	Modernização Tecnológica- PI 16		16.817,83				
P.17	Modernização Tecnológica- PI 17			10.200,00			
P.18	Modernização Tecnológica- PI 18		28.390,25	28.390,25	28.390,25		
P.19	Modernização Tecnológica- PI 19						
P.20	Modernização Tecnológica- PI 20						
P.21	Modernização Tecnológica- PI 21				1.756,27		
P.22	Modernização Tecnológica- PI 22						
P.23	Modernização Tecnológica- PI 23						
	TOTAL PARCELA	714.398,98	1.200.603,24	1.573.179,53	1.898.967,42	1.773.235,70	2.170.240,97
	TOTAL COM BDI 34,93%	963.938,55	1.619.973,95	2.122.691,14	2.556.355,31	2.392.626,93	2.928.306,14
	DESCONTO DE 11,69%	112.684,42	189.374,55	248.142,59	296.725,71	279.698,09	311.118,99
	TOTAL	851.254,13	1.430.599,40	1.874.548,54	2.259.629,59	2.112.928,85	2.585.987,15
AD.2	Trabalho em terra/aditivo	64.348,29	64.348,29	64.348,29			
	TOTAL PARCELA MENSAL	915.602,42	1.494.947,28	1.938.896,83	2.259.669,59	2.112.928,85	2.585.987,15
	TOTAL ACUMULADO	915.602,42	2.410.548,70	4.349.446,53	6.609.116,12	8.719.044,97	11.305.332,12

6099

[Assinatura]

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - C
Complexo Operacional e Administrativo de Florianópolis
Florianópolis - Santa Catarina

Período

Item	Discriminação do Serviço	7	8	9	10	11	12
1.1	Serviços Preliminares						14.532,
1.2	Instalações Provisórias						
1.4	Maquinas, Ferr. E Andaimos						
1.5	Administração da obra	53.685,63	53.685,63	53.685,63	53.685,63	53.685,63	53.685,
1.6	Limpeza da obra	4.157,93	4.157,93	4.157,93	4.157,93	4.157,93	4.157,
1.7	Transporte	1.777,99	1.777,99	1.777,99	1.777,99	1.777,99	1.777,
1.8	Trabalhos em terra						
2.2	Fundações						
3.1.1	Concreto Armado em Geral						
3.1.2	El. Pre- Moldados de Concreto						
4.1.1	Alvenarias em Geral						
4.1.2	Divisórias Leves					19.325,27	
4.1.3	Divisórias Sanitárias			66.990,71			
4.1.4	Divisória Móvel			104.460,50	104.460,50	104.460,50	
4.2.1	Esquadrias de Madeira	18.913,98	18.913,98	18.913,98	18.913,98		
4.2.2	Esquadrias de Ferro	31.473,19					
4.2.3	Esquadrias de Alumínio	359.199,16	359.199,16	359.199,16	359.199,16		
4.2.5	Portas Imcombustíveis	4.297,00					
4.3	Vidros e Plásticos	9.955,64	9.955,64				
5.1	Materiais de Cobertura	83.944,07	83.944,07	83.944,07	83.944,07	83.944,07	
5.2	Impermeabilizações	44.522,55	44.522,55				
5.3	Tratamento Térmico Acústico	38.594,53	38.594,53				
6.1	Revestimento Interno						
6.2	Revestimento Externo						
6.3	Forros e el. Decorativos	225.419,06	225.419,06	225.419,06	225.419,06		
6.4	Marcenaria e Serralheria				62.110,84	62.110,84	62.110,
6.5	Pintura	38.507,59	38.507,59	38.507,59	38.507,59	38.507,59	38.507,
7.	Pavimentações	274.947,88	274.947,88	274.947,88	274.947,88	274.947,88	274.947,
8.1	Aparelhos Sanitários			31.714,16	31.714,16	31.714,16	
8.2	Instalações Ar Condicionado	285.022,69	285.022,69	285.022,69	285.022,69	285.022,69	285.022,
8.3	Instalações Hidro-sanitárias	14.625,03	14.625,03	14.625,03	14.625,03	14.625,03	14.625,
8.4	Instalações Preventiva Incendio	64.300,63	64.300,63	64.300,63	64.300,63	64.300,63	64.300,
8.5	Instalações de Cozinha	82.789,20	82.789,20	82.789,20	82.789,20	82.789,20	82.789,
8.6	Instalações de Gas	6.642,77					

Doc:

3009

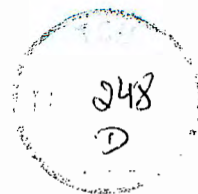
Fis. N.º

4

Fls. N.º 4

Handwritten signature

Item	Discriminação do Serviço	EMPRESA RAS - LIRA DE CABLES E TELEGRAFOS - CRI - OCU - MA FÍSICO - JANCEIRO					
		Complexo Operacional e Administrativo de Florianópolis					
		Florianópolis - Santa Catarina					
		Periodo					
		7	8	9	10	11	
8.7	Equipamentos da Central Termica			19.387,60	19.387,60	19.387,60	
8.8	Inst. Eletricas/Telef/Lógica	155.349,77	155.349,77	155.349,77	155.349,77	155.349,77	155.349,77
8.16	Inst de Elevadores	137.748,30	137.748,30	137.748,30	137.748,30	137.748,30	
8.17	Sistema de Mov. De Cargas						
9.	Complementação da Obra					162.385,51	162.385,51
P.1	Modernização Tecnológica- PI 01	211.672,79	211.672,79	211.672,79	211.672,79	211.672,79	
P.2	Modernização Tecnológica- PI 02			170.022,19	170.022,19	170.022,19	
P.3	Modernização Tecnológica- PI 03			72.916,86	72.916,86	72.916,86	
P.4	Modernização Tecnológica- PI 04			175.335,49	175.335,49		
P.5	Modernização Tecnológica- PI 05						109.648,20
P.7	Modernização Tecnológica- PI 07					58.615,33	58.615,33
P.8	Modernização Tecnológica- PI 08						
P.9	Modernização Tecnológica- PI 09						
P.10	Modernização Tecnológica- PI 10						
P.11	Modernização Tecnológica- PI 11						
P.12	Modernização Tecnológica- PI 12						
P.13	Modernização Tecnológica- PI 13						
P.14	Modernização Tecnológica- PI 14						
P.15	Modernização Tecnológica- PI 15	21.967,84					
P.16	Modernização Tecnológica- PI 16						
P.17	Modernização Tecnológica- PI 17						
P.18	Modernização Tecnológica- PI 18						
P.19	Modernização Tecnológica- PI 19		8.289,33				
P.20	Modernização Tecnológica- PI 20		6.580,90				
P.21	Modernização Tecnológica- PI 21						
P.22	Modernização Tecnológica- PI 22	324.074,98	324.074,98	324.074,98	324.074,98		
P.23	Modernização Tecnológica- PI 23	29.124,72					
TOTAL PARCELA		2.522.714,99	2.444.079,62	2.976.964,17	2.976.964,30	2.109.467,73	1.362.456,69
TOTAL COM BDI 34,93%		3.403.899,33	3.297.796,63	4.016.817,75	4.016.233,34	2.846.304,81	1.865.348,87
DESCONTO DE 11,60%		397.915,83	385.512,43	469.566,00	469.796,28	332.733,03	218.059,28
TOTAL		3.005.983,50	2.912.284,20	3.547.251,76	3.546.437,06	2.513.571,78	1.647.289,59
AD 2	Trabalhos em terra/aditivo						
TOTAL PARCELA MENSAL		3.005.983,50	2.912.284,20	3.547.251,76	3.546.437,06	2.513.571,78	1.647.289,59
TOTAL ACUMULADO		14.011.015,62	17.223.299,82	20.770.551,53	24.311.838,64	23.825.560,42	28.472.849,96



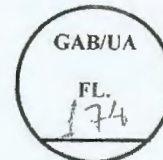
Anexo 03

Planilha de acréscimo de quantitativos de serviços



ITENS CONSTRUTIVOS QUE SOFRERAM ACRÉSCIMO EM FUNÇÃO DA CONTINUIDADE DA OBRA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANTIDADE			CUSTO UNITÁRIO		CUSTO TOTAL		TOTAL GERAL
			A executar		Acrescimo	Material	Mao Obra	Material	Mao Obra	
			03/11/02	Set 2004						
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)=(5)-(4)	(7)	(8)	(9)=(6)*(7)	(10)=(6)*(8)	(11)=(9)+(10)
1.	SERVIÇOS PRELIMINARES E GERAIS									
1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES									
1.1.1	Cópias Heliograficas/Xerox	vb	0,00	1,00	1,00	12.468,83	0,00	12.468,83	0,00	12.468,83
1.1.2	Despesas Legais	vb	0,00	1,00	1,00	28.154,54	0,00	28.154,54	0,00	28.154,54
1.2	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS									
1.2.1	Placas da Obra	m2	0,00	15,00	15,00	695,23	6,26	10.428,45	93,89	10.522,35
1.2.2	Tapumes de Fechamento	m2	0,00	1.243,00	1.243,00	17,38	9,48	21.599,15	11.779,28	33.378,44
1.2.3	Torres para Guincho	m	0,00	22,00	22,00	1.371,82	0,00	30.180,02	0,00	30.180,02
1.2.5	Bandejas de Proteção	m	0,00	1.037,00	1.037,00	37,34	27,84	38.719,26	28.873,12	67.592,38
1.2.6	Entelamento de Proteção/Torre Guincho	m2	0,00	1.020,00	1.020,00	1,80	5,66	1.832,24	5.777,18	7.609,42
1.2.8	Cercado para Almoarifado	m	0,00	300,00	300,00	6,79	6,37	2.037,36	1.910,88	3.948,23
1.2.14	Depósitos e Barracões de Obra	m2	0,00	200,00	200,00	37,89	163,53	7.577,53	32.705,83	40.283,36
1.2.16	Locação da Obra/Gabarito	m	0,00	100,00	100,00	1,67	1,56	166,80	155,80	322,60
1.3	MAQ. FERRAMENTAS E ANDAIMES									
1.3.3	Andaimes Externos	m	22,22	400,00	377,78	13,58	7,64	5.131,20	2.887,60	8.018,79
1.3.4	Andaimes Internos	m2	1.000,00	5.000,00	4.000,00	0,32	0,82	1.283,08	3.299,36	4.582,44
1.4	ADM. DA OBRA E DESPESAS GERAIS									
1.4.1	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA									
1.4.1.1	Engenheiro (01)	mês	0,00	12,00	12,00	0,00	7.824,98	0,00	93.899,80	93.899,80
1.4.1.2	Encarregado Geral (01)	mês	0,00	12,00	12,00	0,00	4.229,60	0,00	50.755,16	50.755,16
1.4.1.3	Mestre (01)	mês	0,00	12,00	12,00	0,00	4.229,60	0,00	50.755,16	50.755,16
1.4.1.4	Apontador (01)	mês	0,00	12,00	12,00	0,00	696,53	0,00	8.358,38	8.358,38
1.4.1.5	Almoxarife (01)	mês	0,00	12,00	12,00	0,00	696,53	0,00	8.358,38	8.358,38
1.4.1.6	Auxiliar Técnico/Estagiário (02)	mês	0,00	24,00	24,00	0,00	921,07	0,00	22.105,71	22.105,71
1.4.1.7	Vigias (03)	mês	0,00	36,00	36,00	0,00	533,40	0,00	19.202,28	19.202,28
1.4.1.8	Guincheiros (04)	mês	0,00	18,00	18,00	0,00	444,50	0,00	8.000,95	8.000,95
1.4.1.9	Motorista (01)	mês	0,00	12,00	12,00	0,00	724,03	0,00	8.688,32	8.688,32
1.4.1.10	Equipe Betoneira (01)	mês	0,00	12,00	12,00	0,00	1.777,99	0,00	21.335,86	21.335,86
1.42	CONSUMOS		0,00							
1.4.2.1	Combustíveis e Lubrificantes	mês	0,00	12,00	12,00	2.544,17	0,00	30.530,08	0,00	30.530,08
1.4.2.2	Material Elétrico,Hidraulico e Limpeza	mês	0,00	12,00	12,00	1.695,50	0,00	20.346,06	0,00	20.346,06
1.4.2.4	Material de Escritório	mês	0,00	12,00	12,00	1.191,44	0,00	14.297,23	0,00	14.297,23
1.4.2.5	Material/Equipamentos de Segurança	vb	0,00	12,00	12,00	91,65	0,00	1.099,79	0,00	1.099,79
1.4.2.6	Contas de Água e Esgoto	mês	0,00	12,00	12,00	1.603,86	0,00	19.246,27	0,00	19.246,27
1.4.2.7	Contas de Energia Elétrica	mês	0,00	12,00	12,00	3.207,71	0,00	38.492,54	0,00	38.492,54
1.4.2.8	Contas de Telefone	mês	0,00	12,00	12,00	1.420,56	0,00	17.046,70	0,00	17.046,70
1.4.2.9	Refeições	mês	0,00	12,00	12,00	17.642,41	0,00	211.708,96	0,00	211.708,96
1.5	LIMPEZA DA OBRA		0,00							
1.5.1	Limpeza Permanente da Obra (04)	mês	0,00	12,00	12,00	0,00	1.777,99	0,00	21.335,86	21.335,86
1.5.2	Retirada de Entulhos	mês	0,00	12,00	12,00	0,00	2.379,94		28.559,26	28.559,26
1.6	TRANSPORTES		0,00							
1.6.1	Transportes Internos (04)	mês	0,00	12,00	12,00	0,00	1.777,99	0,00	21.335,86	21.335,86
5.1.10	Telhas Metalicas Sanduiche	m2	550,88	2.347,50	1.796,62	72,38	2,64	130.030,61	4.742,16	134.772,77
8.1.1.3	Bacia Sifonada GE 17/P9	un	128,00	204,61	76,61	42,28	40,86	3.239,10	3.130,26	6.369,36
8.8.11.32	Isolador de epoxi classe 15 KV	un	0,00	21,00	21,00	31,47	10,48	660,78	220,18	880,96
8.8.12.2	Luminária completa para lâmpada fluorescen	un	1.172,42	1.953,00	780,58	151,08	60,43	117.931,92	47.172,77	165.104,69
Total do Custo do Material								Orçado		1.269.647,81
								BDI	34,93	1.713.135,78
								Desc CEA	11,69	1.512.870,21



TC-014.266/2005-6

Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Interessado: Equipe de Auditoria da Secex/SC

DESPACHO

Equipe de Auditoria da Secex/SC, no curso de fiscalização realizada na ECT (Diretoria Regional de Santa Catarina), ao constatar possível irregularidade no contrato celebrado com a Construtora Espaço Aberto Ltda. para a construção do Centro Operacional e Administrativo de Florianópolis, que poderia resultar em prejuízo da ordem de R\$ 6 milhões aos cofres daquela empresa pública, formulou esta representação, com o intuito de que seja evitada a consumação do alegado prejuízo.

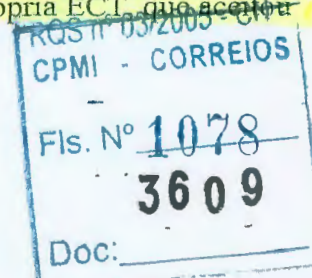
O contrato assinado com a Construtora Espaço Aberto foi o de nº 5/2001, no valor de R\$ 21.240.780,70, decorrente de licitação ocorrida em 2000. Em 2002, em função de problemas surgidos na execução do contrato, foram interpostas diversas ações judiciais de parte a parte, provocando a paralisação da obra por aproximadamente 2 anos, depois de ter sido executado cerca de 50%. Em 2004, as partes celebraram acordo judicial de forma a possibilitar a continuidade da obra.

Os termos do contrato previam o reajustamento pelo INCC. Quando da realização do acordo, os preços dos itens que não haviam sido executados integralmente não foram reajustados com base na variação do INCC, mas foi elaborado novo orçamento, que alegadamente refletiria a realidade do mercado em 2004. Esse novo orçamento, mesmo com os descontos realizados, de 10% e 11,69%, totalizou um valor superior em cerca de R\$ 6 milhões àquele que se obteria com a aplicação da variação do INCC no período.

A Unidade Técnica entende que o correto seria a simples aplicação do INCC e, portanto, considera que o valor que ultrapassou tal patamar seria indevido e deveria ser reposto aos cofres da ECT.

Não concordo integralmente com o raciocínio desenvolvido pela Secex/SC. Entendo que a aplicação do percentual de variação do INCC pelo período entre a apresentação da proposta e a realização do acordo, em princípio, conduziria a um valor justo, em média, dos itens que faltavam ser executados. Aliás, esse é o procedimento normalmente utilizado por esta Corte quando possui valores de determinados itens referenciados a uma certa data e necessita extrapolar tais valores para outra data. Entretanto, isso não pode ser adotado como regra absoluta, considerando os dois anos de paralisação da obra e os quatro anos decorridos da apresentação da proposta inicial por parte da contratada.

Se a ECT e a empresa contratada conseguirem evidenciar que os valores contidos no novo orçamento refletiam, efetivamente, os preços de mercado à época da celebração do acordo, entendo que não subsistirão irregularidades em relação aos preços pactuados. No entanto, o ônus de demonstrar que os preços dos itens remanescentes subiram além da variação do INCC (índice previsto no contrato) era da contratada frente à ECT e, neste momento, da própria ECT, que aceita a repactuação em tais bases, frente ao TCU.





Na prática, o que ocorreu foi a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. O eventual desequilíbrio teria que ser efetivamente demonstrado, o que não ocorreu. Tanto a ECT quanto a contratada alegam que o novo orçamento refletia os preços de mercado. No parecer técnico, que consubstanciou a elaboração do orçamento, afirma-se que foram utilizadas diversas fontes para sua confecção, como o informativo SBS, propostas de fornecedores de materiais e equipamentos, orçamentos atualizados da ECT (fl. 139, anexo 1). Entretanto, tais fontes não foram trazidas ao processo para que se comprovasse a correção dos valores assinalados no orçamento. Também a contratada, ao mencionar trecho de manifestação da ECT em razão da solicitação de auditoria feita pela CGU, registra que diversos itens que compõem a obra sofreram reajustes muito acima do INCC, como aço, tubos e conexões, elevadores, etc (fls. 143/144, anexo 2). Não se comprova tal afirmação, tampouco se evidencia o nível de relevância desses itens no contexto total da obra, bem como se houve compensação com itens que mantiveram os preços abaixo da média.

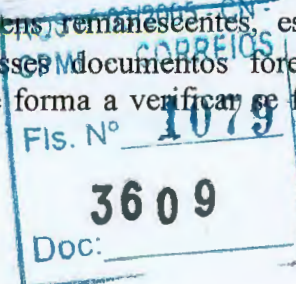
Enfim, não se demonstrou que o novo orçamento elaborado estava efetivamente em consonância com os valores de mercado. Dessa forma, até que isso seja comprovado, o parâmetro mais seguro de que se dispõe para a correção dos valores pactuados é o INCC, até por estar previsto no próprio contrato e por traduzir, em média, a evolução dos custos da construção civil no país.

Por tais razões, entendo estar configurado o **fumus boni iuris**, um dos requisitos necessários para a concessão de medida cautelar. Quanto ao outro requisito, o **periculum in mora**, ele também está presente, uma vez que se noticia o término da obra para o final do ano e, portanto, o saldo contratual deve estar esgotado até o dia 15/1/2006 (uma vez que as faturas referentes aos serviços executados em um mês são pagas até o 15º dia após o atesto dessas faturas). Assim, a não-adoção de medida imediata pode acarretar prejuízos à Entidade, uma vez que a decisão de mérito poderá ocorrer após o encerramento do contrato, o que implicaria a necessidade de conversão dos autos em TCE, caso se confirme o superfaturamento, e a cobrança judicial da dívida, após a condenação, procedimentos normalmente bastante morosos.

O possível débito apontado pela Unidade Técnica, até o momento, é de R\$ 4.626.692,73 (até a 7ª medição). O saldo do contrato, pelos preços do acordo, é de R\$ 14.684.683,59, faltando cinco pagamentos a serem feitos. A proposta da Unidade Técnica é de adoção de medida cautelar para que se compense, na medição referente a agosto, o valor já pago a maior e se não for suficiente, que o restante dessa compensação se dê no mês seguinte. Propõe, também, determinação à ECT para que, nos próximos pagamentos, estes sejam feitos com base nos preços unitários corrigidos pelo INCC e não nos valores contidos no novo orçamento.

Em relação à retenção, até para que, eventualmente, não se inviabilize a continuidade e conclusão da obra por parte da construtora, considero mais adequado que os valores pagos a maior sejam descontados parceladamente, em cada uma das faturas até o final do contrato. É provável que, neste momento, o pagamento da medição referente a agosto já tenha sido feita. Desta forma, restariam quatro medições até o final do ajuste. Deve ser determinado que a ECT retenha R\$ 1.156.673,18 em cada uma dessas faturas (4.626.692,73 / 4). Há que se considerar, ainda, que, com os pagamentos referentes a agosto, o valor do débito aumenta. Entendo que deve ser determinado à ECT a retenção desse acréscimo na última fatura a ser paga.

Considero adequado, ainda, que se confira prazo para que a ECT e a contratada demonstrem que o novo orçamento elaborado, com referência aos itens remanescentes, está efetivamente de acordo com os valores de mercado. Assim que esses documentos forem encaminhados, a Unidade Técnica deverá analisá-los, com brevidade, de forma a verificar se foi





feita tal demonstração. Em caso positivo, esta medida cautelar deverá ser revogada e o contrato poderá ser executado conforme os novos preços pactuados. Em caso negativo, a cautelar será mantida (ou modificada quanto ao valor a ser retido, caso se demonstre que os preços de mercado situavam-se acima daqueles oriundos da aplicação do INCC, mas abaixo daqueles adotados no contrato).

A Unidade Técnica propõe o apensamento destes autos ao TC nº 012.483/2005-9, que consiste no processo principal da auditoria, no curso da qual foi formulada esta representação. Diante das medidas que estão sendo tomadas, entendo mais adequado que esse apensamento seja feito após a apresentação das informações acima referidas e a análise acerca da manutenção ou não da medida cautelar ora adotada.

Ante o exposto, adoto medida cautelar, com fundamento no art. 276 do Regimento Interno/TCU, no sentido de determinar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que adote as seguintes medidas em relação ao contrato celebrado com a Construtora Espaço Aberto Ltda. para a construção do Centro Operacional e Administrativo de Florianópolis, até que este Tribunal decida definitivamente sobre o mérito da questão levantada nos autos:

a) no pagamento referente ao mês de setembro de 2005, adote, como preço unitário dos itens remanescentes, o valor pactuado originalmente, reajustado pela variação do INCC entre outubro de 2000 e outubro de 2004;

b) nos pagamentos referentes aos meses de outubro a dezembro de 2005, adote, como preço unitário dos itens remanescentes, o valor pactuado originalmente, reajustado pela variação do INCC entre outubro de 2000 e outubro de 2005;

c) retenha, em cada um dos pagamentos referentes aos meses de setembro a dezembro de 2005, o valor de R\$ 1.156.673,18;

d) retenha, adicionalmente, no pagamento referente a dezembro de 2005, o valor correspondente à diferença entre o montante pago relativo a agosto de 2005 e aquele obtido pela aplicação, aos preços unitários pactuados originalmente, da variação do INCC entre outubro de 2000 e outubro de 2004;

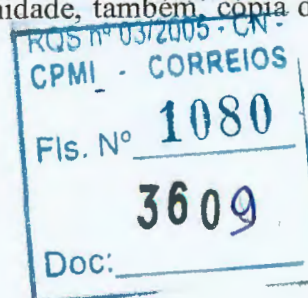
e) remeta a este Tribunal, em até cinco dias após cada um dos pagamentos, os documentos comprobatórios da adoção das medidas acima determinadas.

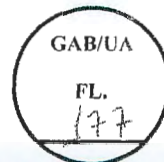
Fixo, também, o prazo máximo de 15 (quinze) dias para que a ECT e a Construtora Espaço Aberto Ltda. encaminhem documentos que comprovem que os valores dos itens remanescentes no novo orçamento, elaborado quando da realização do acordo judicial, estavam efetivamente de acordo com os preços de mercado à época daquele acordo.

Por fim, determino à Secex/SC que:

a) tão logo as empresas encaminhem os documentos acima, analise, com a maior brevidade possível, se eles efetivamente comprovam que o novo orçamento estava compatível com os preços de mercado à época do acordo, manifestando-se, conclusivamente, quanto à necessidade de se manter ou não a presente medida cautelar;

b) expeça as comunicações pertinentes à ECT e à Construtora Espaço Aberto Ltda., com a urgência que o caso requer, encaminhando a ambas, na oportunidade, também, cópia deste despacho;





c) encaminhar cópia deste despacho, acompanhado do inteiro teor da representação formulada pela equipe de auditoria, ao Ministério Público da União e à CPMI dos Correios, para as providências cabíveis;

Gabinete, em 19 de setembro de 2005.

UBIRATAN AGUIAR
Ministro-Relator





17:15 JUNTADA FEITA PARECER DO ASSISTENTE TÉCNICO DA REQTE

27/06/2003 17:15 JUNTADA FEITA PETIÇÃO DA ECT REQUERENDO RETIRADA DA GRUA

27/06/2003 17:14 JUNTADA FEITA PETIÇÃO DA ECT REQUERENDO PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O LAUDO

27/06/2003 17:14 RECEBIDOS DO ADVOGADO ORIG: JUREMA RAMOS DOS SANTOS (OAB:SC010698).

27/06/2003 17:12 CARGA : GR:03/0024982 DEST:JUREMA RAMOS DOS SANTOS (OAB:SC010698).

27/06/2003 15:14 RECEBIDOS : ORIG: CARLOS ALBERTO DE ARAUJO GOMES (OAB:SC013565). -

12/06/2003 11:30 CARGA : GR:03/0022529 DEST:CARLOS ALBERTO DE ARAUJO GOMES (OAB:SC013565).

11/06/2003 14:23 MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO

11/06/2003 13:04 RECEBIDOS DO JUIZ : DESPACHO DÊ-SE VISTA À REQUERIDA. APÓS, VOLTEM-ME.

11/06/2003 13:03 JUNTADA FEITA REQTE REQUER SEJA BAIXADO E FIXADO O BRAÇO DA GRUA

11/06/2003 13:02 RECEBIDOS DO JUIZ : DESPACHO DEFIRO, DESDE JÁ, A PRORROGAÇÃO DO PRAZO, POR 15 DIAS. DÊ-SE VISTA À REQUERIDA. APÓS, VOLTEM-ME CONCLUSOS. INTIMEM-SE.

11/06/2003 13:01 JUNTADA FEITA REQTE REQUER A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DO LAUDO

11/06/2003 13:01 RECEBIDOS DO JUIZ : DESPACHO AUORIZO A RETIRADA, COMO POSTULADO. I.

11/06/2003 13:00 JUNTADA FEITA ECT REQUER A AUTORIZAÇÃO PARA RETIRADA DE PLACA DO LOCAL

11/06/2003 13:00 RECEBIDOS DO ADVOGADO ORIG: CARLOS ALBERTO DE ARAUJO GOMES (OAB:SC013565).

10/06/2003 16:51 MANDADO DISTRIBUÍDO AO OFICIAL DE JUSTIÇA OF.BERALDI

10/06/2003 16:32 MANDADO EXPEDIDO DE INTIMAÇÃO DA ABCT SOBRE DESPACHOS NAS PETIÇÕES NºS 004809, E 004998(DA REQUERENTE)

02/06/2003 19:18 CARGA : GR:03/0020872 DEST:CARLOS ALBERTO DE ARAUJO GOMES (OAB:SC013565).

30/05/2003 13:29 BOLETIM/EDITAL PUBLICADO NO DJ BOL 94/2003, DJSC 11.201, DE 30/05/2003

26/05/2003 16:33 MANDADO JUNTADO

26/05/2003 16:33 JUNTADA FEITA GUIA DE AR

23/05/2003 10:50 AGUARDA PUBLICAÇÃO DE BOLETIM/EDITAL BOL 94/2003

20/05/2003 18:08 RECEBIDOS DO JUIZ : DESPACHO DÊ-SE VISTA A AUTORA. APÓS, VENHAM-ME CONCLUSOS

20/05/2003 18:08 JUNTADA FEITA REQDO APRESENTA DOCUMENTOS

20/05/2003 18:06 RECEBIDOS DO JUIZ : PEDIDO INDEFERIDO

20/05/2003 18:05 JUNTADA FEITA REQTE REQUER A SUBSTITUIÇÃO DO PERITO

20/05/2003 18:05 RECEBIDOS DO JUIZ : PEDIDO INDEFERIDO





20/05/2003 18:03 **JUNTADA FEITA** REQTE REQUER A REALIZAÇÃO DE NOVAS VISTORIAS

20/05/2003 18:02 **RECEBIDOS DO JUIZ : DESPACHO** P/ AS PARTES MANIFESTAREM-SE SOBRE O LAUDO PERICIAL, BEM COMO SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS

20/05/2003 15:28 **CONCLUSÃO PARA DESPACHO**

20/05/2003 15:23 **JUNTADA FEITA** PERITO REQUER COMPLEMENTAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS

20/05/2003 15:22 **JUNTADA FEITA** LAUDO PERICIAL

20/05/2003 15:21 **RECEBIDOS DO JUIZ : DESPACHO** INDEFERE OS QUESITOS SUPLEMENTARES DA ECT BEM COMO A INDICAÇÃO DE AUXILIARES DOS ASSISTENTES TÉCNICOS

20/05/2003 15:19 **JUNTADA FEITA** REQDO APRESENTA QUESITOS SUPLEMENTARES, INDICA AUXILIARES DE ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTA DOCUMENTOS

20/05/2003 15:18 **JUNTADA FEITA** PETIÇÕES APRESENTADAS PELAS PARTES E MANDADOS EXPEDIDOS NO PRTAZO EM QUE OS AUTOS ESTAVAM COM O PERITO

20/05/2003 15:17 **JUNTADA FEITA** TERMOS CIRCUNSTANCIADOS DE VISTORIA

20/05/2003 13:46 **MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO**

19/05/2003 18:35 **MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO**

19/05/2003 18:14 **RECEBIDOS DO ADVOGADO** ORIG: PROCURADOR-PERITO-ESTAGIÁRIO (OAB:GN999999). -

16/05/2003 15:01 **MANDADO DISTRIBUÍDO AO OFICIAL DE JUSTIÇA** OF.PL.VILSON

16/05/2003 14:48 **MANDADO DISTRIBUÍDO AO OFICIAL DE JUSTIÇA** OF.PL.WILMA

16/05/2003 13:50 **MANDADO EXPEDIDO** 2 MANDADOS PARA AS PARTES E 1 OFÍCIO 3.654/2003 AO PERITO

15/05/2003 17:31 **MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO**

14/05/2003 16:57 **MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO**

13/05/2003 16:21 **MANDADO DISTRIBUÍDO AO OFICIAL DE JUSTIÇA** OF.PL.JAQUELINE, MAND. 1140

13/05/2003 16:20 **MANDADO DISTRIBUÍDO AO OFICIAL DE JUSTIÇA** OF.PL.IARA, MANDS. 1141 E 1142

13/05/2003 15:55 **MANDADO EXPEDIDO** 3 MANDADOS - SOBRE DESPACHO NA PETIÇÃO Nº 003793 DO PERITO

13/05/2003 15:53 **MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO**

12/05/2003 17:51 **MANDADO DISTRIBUÍDO AO OFICIAL DE JUSTIÇA** OF.PL.RENATO

12/05/2003 17:07 **MANDADO EXPEDIDO** 2 MANDADOS DE INTIMAÇÃO DAS PARTES E 1 OFÍCIO Nº 3.625/2003 AO PERITO

12/05/2003 12:38 **MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO**

09/05/2003 14:11 **MANDADO DISTRIBUÍDO AO OFICIAL DE JUSTIÇA** OF.PL.ISALTINO

09/05/2003 14:04 **MANDADO DISTRIBUÍDO AO OFICIAL DE JUSTIÇA** OF.PL.CORTOLANO

08/05/2003 18:14 **MANDADO EXPEDIDO** 2 MANDADOS E 1 OFÍCIO AO PERITO ENCAMINAHNDO O DIÁRIO DE OBRAS





08/05/2003 13:52	MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO
07/05/2003 15:55	MANDADO DISTRIBUÍDO AO OFICIAL DE JUSTIÇA OF.EDUARDO, MANDS. 1075 E 1077
07/05/2003 15:54	MANDADO DISTRIBUÍDO AO OFICIAL DE JUSTIÇA OF.PL.NELI, MAND. 1076
07/05/2003 14:50	MANDADO EXPEDIDO 2 MANDADOS E 1 OFÍCIO (3.577/2002)
06/05/2003 13:21	MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO
05/05/2003 13:59	MANDADO EXPEDIDO 3 MANDADOS E 1 OFÍCIO AO PERITO ENCAMINHANDO 1 CHAVE
05/05/2003 13:45	MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO
02/05/2003 15:31	MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO
02/05/2003 13:14	MANDADO DISTRIBUÍDO AO OFICIAL DE JUSTIÇA OF.PL.ELAINE
02/05/2003 13:04	MANDADO DISTRIBUÍDO AO OFICIAL DE JUSTIÇA OF.PL.GESSER
02/05/2003 11:45	MANDADO EXPEDIDO 3 MANDADOS DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES E PERITO, SOBRE DESPACHO PROFERIDO NA PETIÇÃO PROTOCOLADA PELO PERITO EM 28.4.2003
29/04/2003 15:37	MANDADO DISTRIBUÍDO AO OFICIAL DE JUSTIÇA OF.PL. ENIO
29/04/2003 15:04	MANDADO EXPEDIDO OFÍCIO 3.548/03 AO PERITO ENCAMINHADO CD-ROOM E CÓPIA DE DOCUMENTOS E PETIÇÃO APRESENTADOS PELA REQUERIDA
29/04/2003 15:03	MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO
28/04/2003 18:02	MANDADO DISTRIBUÍDO AO OFICIAL DE JUSTIÇA OF.PL.VILSON
28/04/2003 17:41	MANDADO EXPEDIDO 2 MANDADOS - PARA REQTE E REQDO
28/04/2003 15:53	MANDADO EXPEDIDO DE INTIMAÇÃO DO PERITO - PETIÇÃO Nº 003231, DE 25.4.2003
25/04/2003 18:57	REMETIDOS AO PERITO JUDICIAL GR:03/0015278 DEST:PROCURADOR-PERITO-ESTAGIÁRIO (OAB:GN999999).
25/04/2003 18:25	INTIMAÇÃO EM SECRETARIA INTIMADA PROCURADORA DA ECT S/ DESPACHOS DE FLS 737 E 738
25/04/2003 18:25	INTIMAÇÃO EM SECRETARIA INTIMADO PROCURADOR DA REQTE S/ DESPACHOS DE FLS. 737 E 738
25/04/2003 18:24	RECEBIDOS DO JUIZ : DESPACHO DEFIRO. INTIMEM-SE
25/04/2003 18:24	JUNTADA FEITA PERITO REQUER SOLICITAÇÃO AOS ASSISTENTES TÉCNICOS DE ARQUIVOS DO PROJETO DAS INSTALAÇÕES
25/04/2003 18:23	RECEBIDOS DO JUIZ : DESPACHO DEFIRO. INTIMEM-SE
25/04/2003 18:23	JUNTADA FEITA PERITO REQUER APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS
25/04/2003 18:22	MANDADO JUNTADO MANDADOS DE INTIMAÇÃO DO PERITO E REQUERENTE
25/04/2003 18:22	JUNTADA FEITA TERMO DE VISTORIA
25/04/2003 15:08	MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO





24/04/2003 17:33 **MANDADO JUNTADO** OFÍCIO DE INTIMAÇÃO DA ECT

24/04/2003 17:32 **JUNTADA FEITA** TERMOS DE VISTORIA

24/04/2003 17:30 **JUNTADA FEITA** REQTE ARGUI INCEDENTE DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO DO PERITO

24/04/2003 17:28 **JUNTADA FEITA** REQTE REQUER LIVRE ACESSO À OBRA E A DEVOLUÇÃO DO PRAZO EM QUE FOI REALIZADA VISTORIA

24/04/2003 17:28 **JUNTADA FEITA** TERMOS DE VISTORIA

24/04/2003 17:27 **JUNTADA FEITA** PERITO INFORMA A REALIZAÇÃO DE VISTORIAS NOS DIAS 17, 23 E 25 DE ABRIL

24/04/2003 17:26 **JUNTADA FEITA** PERITO INFORMA VISTORIA MARCADA PARA O DIA 15/04/03 ÀS 18H

24/04/2003 17:25 **JUNTADA FEITA** REQTE REQUER ACESSO À OBRA INDEPENDENTE DA PRESENÇA DO PERITO

24/04/2003 17:24 **MANDADO JUNTADO** OFÍCIO DE INTIMAÇÃO DO PERITO

24/04/2003 17:23 **JUNTADA FEITA** REQTE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO À OBRA AOS ASSISTENTES TÉCNICCC

24/04/2003 16:48 **RECEBIDOS :** DO PERITO ORIG: 03A VARA FEDERAL DE FLORIANÓPOLIS -

24/04/2003 14:44 **MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO**

23/04/2003 17:51 **MANDADO DISTRIBUÍDO AO OFICIAL DE JUSTIÇA** OF.PL.ADILTON (MAND.948)

23/04/2003 17:50 **MANDADO DISTRIBUÍDO AO OFICIAL DE JUSTIÇA** OF.PL.SÉRGIO (MAND.946, 947)

23/04/2003 17:26 **MANDADO EXPEDIDO** 3 MANDADOS (PERITO, REQUERENTE E REQURIDO)

15/04/2003 16:06 **MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO**

11/04/2003 17:55 **MANDADO DISTRIBUÍDO AO OFICIAL DE JUSTIÇA** OF.PL.ISALTINO

11/04/2003 17:13 **MANDADO EXPEDIDO** OFÍCIO Nº 3.508/2003 AO SR. PERITO, INTIMANDO-O DO DESPACHO NA PETIÇÃO DA REQUERENTE

04/04/2003 15:14 **REMETIDOS** PERITO ERNESTO LUIZ MOREIRA GR:03/0012641 DEST:OUTROS.

03/04/2003 16:22 **MANDADO JUNTADO** OFÍCIO DE INTIMAÇÃO DO PERITO

03/04/2003 15:22 **MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO**

03/04/2003 15:04 **OFÍCIO/CARTA OU SIMILAR EXPEDIDO** ENCAMINAHNDO AS PEÇAS DESENTRANHAS / IMPTE

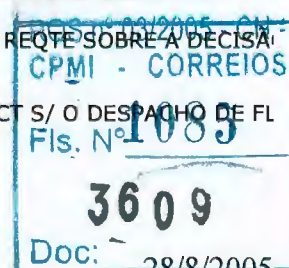
03/04/2003 14:33 **JUNTADA FEITA** TERMOS CIRCUNSTANCIADOS DE VISTORIA DOS DIAS 31/03 A 02/04/2003

03/04/2003 14:04 **CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA** DESENTRANHEI AS FOTOS DE FLS. 462 A 490 E 509 A 515, RENUMERANDO O FEITO.

03/04/2003 14:02 **CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA** CERT. QUE DECORREU EM 02/04/2003 O PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE AGRADO À DECISÃO DE FLS. 605 A 610

02/04/2003 16:35 **INTIMAÇÃO EM SECRETARIA** INTIMADA A PROCURADORA DA REOTE SOBRE A DECISÃO DE FL. 661.

02/04/2003 14:49 **INTIMAÇÃO EM SECRETARIA** INTIMADA PROCURADORA DA ECT S/ O DESPACHO DE FL 661





02/04/2003 13:46 **MANDADO DISTRIBUÍDO AO OFICIAL DE JUSTIÇA OF.PL.WILMA**

02/04/2003 13:29 **MANDADO REMETIDO À CENTRAL DE MANDADOS OFÍCIO Nº 3.458/2003 AO PERITO**

01/04/2003 18:07 **OFÍCIO/CARTA OU SIMILAR EXPEDIDO PARA INTIMAÇÃO DO PERITO**

01/04/2003 18:06 **RECEBIDOS DO JUIZ : DESPACHO NOMEIA PERITO E FIXA PRAZO PARA A ENTREGA DO LAUDO**

01/04/2003 16:13 **CONCLUSÃO PARA DESPACHO**

01/04/2003 13:27 **JUNTADA FEITA TERMOS CIRCUNSTANCIADOS DE VISTORIA**

27/03/2003 15:05 **RECEBIDOS DO ADVOGADO ORIG: CARLOS ALBERTO DE ARAUJO GOMES (OAB:SC013565). -**

27/03/2003 12:41 **CARGA : GR:03/0011235 DEST:CARLOS ALBERTO DE ARAUJO GOMES (OAB:SC013565).**

21/03/2003 16:50 **MANDADO JUNTADO MANDADOS DE INTIMAÇÃO DAS PARTES SOBRE A DECISÃO DE FLS. 605 A 610**

21/03/2003 16:49 **JUNTADA FEITA TERMOS CIRCUNSTANCIADOS DE VISTORIA**

21/03/2003 14:52 **MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO**

20/03/2003 15:35 **JUNTADA FEITA GUIA DE DEPÓSITO REFERENTE À COMPLEMENTAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS**

20/03/2003 15:35 **JUNTADA FEITA TERMOS CIRCUNSTANCIADOS DE VISTORIA**

19/03/2003 18:46 **MANDADO DISTRIBUÍDO AO OFICIAL DE JUSTIÇA OF.PL.TARYN**

19/03/2003 18:33 **MANDADO REMETIDO À CENTRAL DE MANDADOS**

19/03/2003 18:32 **MANDADO EXPEDIDO 2 MANDADOS (1 PARA REQUERENTE E OUTRO PARA A REQUERIDA)**

19/03/2003 18:17 **RECEBIDOS DO JUIZ : DESPACHO REJEITA O INCIDENTE DE FALSIDADE**

18/02/2003 12:45 **CONCLUSÃO PARA DESPACHO**

18/02/2003 12:37 **JUNTADA FEITA MANIFESTAÇÃO DA ECT**

17/02/2003 19:09 **RECEBIDOS DO ADVOGADO ORIG: JUREMA RAMOS DOS SANTOS (OAB:SC010698). -**

12/02/2003 15:31 **CARGA : GR:03/0005199 DEST:JUREMA RAMOS DOS SANTOS (OAB:SC010698).**

11/02/2003 16:34 **CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA INTIMAÇÃO DA PROCURADORA DO REQUERIDO**

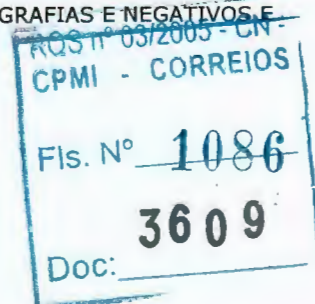
11/02/2003 16:34 **CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DA REQUERENTE EM SECRETARIA**

10/02/2003 20:26 **RECEBIDOS DO JUIZ : DESPACHO INTIME-SE A REQUERIDA A RESPONDER EM 10 DIAS A ARGÜIÇÃO DE FALSIDADE, FACULTADA A RETIRADA DE FOTOGRAFIAS E NEGATIVOS E DISQUETE**

10/02/2003 19:59 **CONCLUSÃO PARA DESPACHO**

10/02/2003 19:59 **JUNTADA FEITA DE INCIDENTE DE FALSIDADE**

10/02/2003





19:23 JUNTADA FEITA DE PETIÇÃO DA REQUERENTE MANIFESTANDO-SE SOBRE DOCUMENTO:

10/02/2003 19:01 RECEBIDOS DO ADVOGADO ORIG: CARLOS ALBERTO DE ARAUJO GOMES (OAB:SC013565). -

07/02/2003 12:47 CARGA : GR:03/0004516 DEST:CARLOS ALBERTO DE ARAUJO GOMES (OAB:SC013565).

06/02/2003 12:07 JUNTADA FEITA PETIÇÃO DA REQUERIDA, APRESENTANDO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO À DECISÃO DE FL. 501

06/02/2003 12:06 JUNTADA FEITA DE PETIÇÃO DA REQUERENTE PEDINDO O DESENTRANHAMENTO DOS DISQUETES E APRESENTANDO GUIA DE DEPÓSITO DA COMPLEMENTAÇÃO DE HON. PERÍCI

05/02/2003 19:00 MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO

05/02/2003 15:52 RECEBIDOS DO JUIZ : DESPACHO JUNTE-SE. A DATA PARA O INÍCIO DA PERÍCIA JÁ FIC DESIGNADA PARA A SEMANA QUE VEM. TENDO EM CONTA AS CONDIÇÕES DO TEMPO, AGUARDE-SE

05/02/2003 15:52 CONCLUSÃO PARA DESPACHO

05/02/2003 15:52 JUNTADA FEITA DE PETIÇÃO DA REQUERIDA PARA QUE SEJA VIABILIZADO O INVENTÁRIO

05/02/2003 15:07 JUNTADA FEITA DOS MANDADOS DE INTIMAÇÃO DAS PARTES (2)

04/02/2003 18:48 MANDADO DISTRIBUÍDO AO OFICIAL DE JUSTIÇA OF.PL.NELI

04/02/2003 18:30 MANDADO REMETIDO À CENTRAL DE MANDADOS 2 MANDADOS: PARA A REQUERENTE E PARA A REQUERIDA

04/02/2003 18:23 MANDADO EXPEDIDO MANDADOS (02) DE INTIMAÇÃO DAS PARTES

04/02/2003 18:22 RECEBIDOS DO JUIZ : DETERMINA INTIMAÇÃO DAS PARTES S/ AS DECISÕES DE FLs 495 E 496

04/02/2003 15:39 CONCLUSÃO PARA DESPACHO

04/02/2003 15:38 JUNTADA FEITA MANIFESTAÇÃO DA REQUERIDA - ECT

04/02/2003 15:37 JUNTADA FEITA TERMOS DE VISTORIA (DIAS 1º A 3.2.2003).

04/02/2003 15:36 JUNTADA FEITA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

04/02/2003 15:36 JUNTADA FEITA TERMOS DE VISTORIA (DIAS 27 A 31.1.2003).

04/02/2003 15:35 MANDADO JUNTADO INTIMAÇÃO DA REQUERENTE

03/02/2003 19:47 RECEBIDOS DO ADVOGADO ORIG: NIVALDO RIBEIRO (OAB:SC014257). -

29/01/2003 14:07 CARGA : GR:03/0003033 DEST:NIVALDO RIBEIRO (OAB:SC014257).

27/01/2003 16:48 MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO

27/01/2003 16:10 JUNTADA FEITA DE DOIS TERMOS DE VISTORIA

27/01/2003 16:09 JUNTADA FEITA DO MANDADO DE INTIMAÇÃO DA REQUERIDA

27/01/2003 15:47 MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO

24/01/2003 19:28 JUNTADA FEITA TERMOS DE VISTORIA (DIAS 22, 23 E 24.01.2003)



24/01/2003 18:28 **MANDADO DISTRIBUÍDO AO OFICIAL DE JUSTIÇA OF. PL. ALFREDO - MD. 144 E 145**

24/01/2003 17:58 **MANDADO REMETIDO À CENTRAL DE MANDADOS DOIS MANDADOS**

24/01/2003 17:32 **MANDADO EXPEDIDO DOIS MANDADOS DE INTIMAÇÃO DA REQUERENTE E DA REQUERIDA**

24/01/2003 17:24 **RECEBIDOS DO JUIZ : DESPACHO DEFIRO A JUNTADA DOS DOCUMENTOS INDICADOS PELA RQUTE E INTIMO A REQDA A JUNTAR CÓPIA DAS SONDAGENS ELABORADAS BEM COMO DAS PLANT**

21/01/2003 19:09 **CONCLUSÃO PARA DESPACHO**

21/01/2003 19:08 **CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA DE QUE FORAM JUNTADAS AS PETIÇÕES PROTOCOLADAS EM 20.12.02 E EM 16.1.03 E RENUMERADO O FEITO**

21/01/2003 19:08 **RECEBIDOS DO JUIZ : DESPACHO JUNTEM-SE AS PETIÇÕES PROTOCOLADAS EM 20.12.2002 E 16.1.2003. RENUMERE-SE O FEITO**

21/01/2003 18:34 **CONCLUSÃO PARA DESPACHO**

21/01/2003 16:37 **CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA DE QUE O PRAZO PARA CONTESTAR DECORRERIA EM 7.1.03 E QUE EM 6.1.03 OS AUTOS FORAM EM CARGA COM O PROCURADOR DA REQUERENTE**

20/01/2003 19:46 **JUNTADA FEITA TERMOS DE VISTORIA (DIAS 18, 19 E 20.1.03)**

17/01/2003 19:32 **JUNTADA FEITA CONTESTAÇÃO DA ECT E TERMO DE VISTORIA (DIA 17.01.2003)**

17/01/2003 19:31 **JUNTADA FEITA MANDADO DE INTIMAÇÃO E TERMOS DE VISTORIA (DIAS 04 A 16.01.03)**

16/01/2003 19:49 **RECEBIDOS DO ADVOGADO ORIG: CARLOS ALBERTO DE ARAUJO GOMES (OAB:SC013565). -**

08/01/2003 14:19 **CARGA : GR:03/0000248 DEST:CARLOS ALBERTO DE ARAUJO GOMES (OAB:SC013565).**

19/12/2002 19:14 **RECEBIDOS DO JUIZ : DESPACHO DETERMINA A REQDA A APRTESSENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS EM SECRETARIA**

19/12/2002 19:11 **JUNTADA FEITA IMPTE REQUER AUTORIZAÇÃO PARA RETIRADA DOS DOCUMENTOS DA OBRA**

19/12/2002 16:07 **MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO**

19/12/2002 14:43 **JUNTADA FEITA TERMO CIRCUNSTANCIADO DE VISTORIA**

19/12/2002 13:31 **MANDADO JUNTADO DE INTIMAÇÃO DO REQDO SOBRE A DECISÃO**

18/12/2002 19:49 **INTIMAÇÃO EM SECRETARIA INTIMADO O PROCURADOR DA REQTE S/ A DECISÃO**

18/12/2002 18:08 **MANDADO DISTRIBUÍDO AO OFICIAL DE JUSTIÇA OF.PL.HENRIQUE**

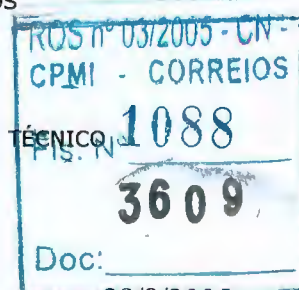
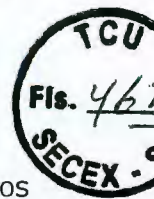
18/12/2002 18:06 **JUNTADA FEITA TERMO DE VISTORIA**

18/12/2002 18:00 **MANDADO EXPEDIDO PARA INTIMAÇÃO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS**

18/12/2002 17:58 **RECEBIDOS DO JUIZ : DESPACHO DEFERE QUESITOS E ASSISTENTES TÉCNICOS, CONCEDENDO ÀS PARTES PRAZO PARA A JUNTADA DE DOCUMENTOS**

17/12/2002 18:59 **CONCLUSÃO PARA DESPACHO**

17/12/2002 18:58 **JUNTADA FEITA RQTE FORMULA QUESITOS E INDICA ASSISTENTE TÉCNICO**





17/12/2002 18:57 **JUNTADA FEITA** REQDO FORMULA QUESITOS E INDICA ASSISTENTE TÉCNICO

17/12/2002 18:56 **JUNTADA FEITA** TERMO DE VISTORIA

16/12/2002 18:41 **JUNTADA FEITA** TERMOS CIRCUNSTANCIADOS DE VISTORIA DA OBRA, LAVRADOS POR OFICIAL DE JUSTIÇA, REFERENTES AOS DIAS 14, 15 E 16/12/2002

13/12/2002 19:44 **MANDADO JUNTADO** DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA EBCT

13/12/2002 19:32 **JUNTADA FEITA** TERMOS DE VISTORIA DOS DIAS 12 E 13 DE DEZEMBRO DE 2002

13/12/2002 19:03 **JUNTADA FEITA** REQTE COMPROVA O DEPÓSITO DO VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS

13/12/2002 14:21 **MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO**

13/12/2002 13:27 **JUNTADA FEITA** CEMAN INFORMA SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA PARA CUMPRIR AS DILIGÊNCIAS

13/12/2002 13:27 **JUNTADA FEITA** REQTE INFORMA O ENDEREÇO DA OBRA

12/12/2002 19:26 **OFÍCIO/CARTA OU SIMILAR EXPEDIDO** ENCAMINHANDO CÓPIA DA DECISÃO À DIRETORA DA CEMAN

12/12/2002 16:50 **MANDADO DISTRIBUÍDO AO OFICIAL DE JUSTIÇA** OF.PL.TARYN

12/12/2002 16:06 **MANDADO REMETIDO À CENTRAL DE MANDADOS** CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA EBCT

12/12/2002 15:41 **MANDADO EXPEDIDO** PARA CITAÇÃO DO REQDO

12/12/2002 15:37 **INTIMAÇÃO EM SECRETARIA** INTIMADAS AS PROCURADORAS DA REQTE S/ A DECISÃO

12/12/2002 15:36 **RECEBIDOS DO JUIZ : DESPACHO** DEFERE A PRODUÇÃO DE PROVA E DETERMINA A CITAÇÃO DA REQDA

11/12/2002 14:48 **CONCLUSÃO PARA DESPACHO**

11/12/2002 14:48 **JUNTADA FEITA** DE PETIÇÃO DA REQUERENTE E FOTOGRAFIAS

11/12/2002 14:40 **RECEBIDOS DO JUIZ : BAIXA DILIGÊNCIAS** PARA JUNTADA DE PETIÇÃO DA REQUERENTE

10/12/2002 16:27 **CONCLUSÃO COM PETIÇÃO INICIAL**

10/12/2002 14:13 **RECEBIDOS :** DA SRIP ORIG: SRIP - FLORIANÓPOLIS -

09/12/2002 19:41 **DISTRIBUICAO AUTOMATICA** Distribuição sorteio do dia 09.12.2002 18:41:08





Tribunal Regional Federal | 4ª Região

BUSCA DO SITE

Todo o Site

OK!

→ CONSULTA PROCESSUAL

→ RESL

Imprimir

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 2004.04.01.004216-1

SERVIÇOS

Guia de Serviços

Consulta Processual

TRF sob Medida

Jurisprudência

Concursos e Estágios

Despesas Processuais

Legislação

Licitações

Notícias

Ouvidoria

Ajuda

Links Jurídicos

Formulários

Institucional

Localização

Rua: Otávio Francisco
Caruso da Rocha, 300
Centro Administrativo
Federal
Bairro Praia de Belas
CEP 90010-395
Porto Alegre - RS

PABX (51) 3213-3000

Consulta Jurisprudência do TRF4

Informativo Semanal do TRF4

Informativo Criminal

Súmulas do TRF4

Jurisprudência Selecionada

Jurisprudência Internacional

Autuado:

21|01|2004

Origem:

200372000166633 - 3 FLORIANOPOLIS/SC

Relator:

Des. Federal VALDEMAR CAPELETTI - 4ª TURMA

AGRAVANTE:

CONSTRUTORA ESPACO ABERTO LTDA/ (ver todas as

Advogado:

Carlos Alberto de Araujo Gomes e outros

AGRAVADO:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFO
as partes)

Advogado:

Jurema Ramos dos Santos e outros

Assunto:

Contratos/ Civil/ Comercial/ Econômico e Financeiro

Local do Processo:

03A VARA FEDERAL DE FLORIANÓPOLIS/GR

Órgão

SEC. DE REGISTROS E INFORMACOES PROCESSUAIS

Processante:

FASES

12|07|2004 PROCESSO RECEBIDO NA SRIP GUIA NR. : 40090583 ORIGEM DA 4A. TURMA

12|07|2004 PROCESSO REMETIDO A VARA DE ORIGEM GUIA NR.: 040093 3a. VARA FEDERAL DE FLORIANÓPOLIS

06|07|2004 BAIXA DEFINITIVA COM ACORDAO PROCESSO REMETIDO A S P/ENCAMINHAR A VARA DE ORIGEM - SC

06|07|2004 DECURSO DE PRAZO PARA INTERPOSICAO DE RECURSO "IN CERTIFICADA NOS AUTOS

09|06|2004 TELEX/FAX EXPEDIDO DA PROCLAMAÇÃO NA SESSÃO DE 05-ORIGEM. ENVIOS REALIZADOS ENTRE OS DIAS 12 E 14 DE M

02|06|2004 ACORDAO PUBLICADO NO DJU de 02-06-2004, boletim nº 17



Documento (arquivo formato PDF)

25|05|2004 PETICAO JUNTADA COM SUSTABELECIMENTO COM RESERVA!

24|05|2004 PROCESSO AGUARDANDO JUNTADA DE SUBS

18|05|2004 ACORDAO AGUARDANDO PUBLICACAO NO BOLETIM de acórd



Documento (arquivo formato PDF)

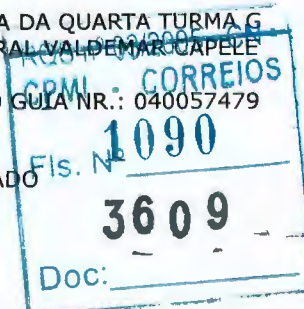
07|05|2004 PETICAO JUNTADA DA CONSTRUTORA ESPACO ABERTO LTDA

07|05|2004 ACORDAO RECEBIDO NA SECRETARIA AGUARDANDO CONFEI

07|05|2004 PROCESSO RECEBIDO NA SECRETARIA DA QUARTA TURMA G 40057479 ORIGEM : GAB. DES. FEDERAL VALDEMAR CAPELETTI

06|05|2004 PROCESSO REMETIDO COM ACÓRDÃO GUIA NR.: 040057479 SECRETARIA DA 4a. TURMA

05|05|2004 APREGOADO O PROCESSO, FOI JULGADO





- DECISÃO:** A TURMA, POR UNANIMIDADE, DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE INSTRUÇÃO E JULGOU PREJUDICADOS OS AGRAVOS RECORRIDOS EM TERMO DO VOTO DO RELATOR. RESSALVADO O PONTO DE VOTO DO RELATOR. DETERMINADA A JUNTADA DE NOTAS TAQUIGRAFICAS.
- 04|05|2004** PETICAO APRESENTADA POR AGRAVANTE EM 30/04/04 NO PI 03/576497 COM INFORMAÇÕES REM. GAB. CAPELETTI
- 19|04|2004** INCLUIDO NA PAUTA DO DIA 05.05.2004 SEQ.: 307
- 09|03|2004** PROCESSO RECEBIDO NO GABINETE COM AGRAVO REGIMENTAL
- 09|03|2004** CONCLUSAO AO RELATOR COM AGRAVO REGIMENTAL GUIA NR.: 40012223 DESTINO: GAB. Des. Federal VALDEMAR CAPELETTI
- 09|03|2004** INTERPOSTO AGRAVO REGIMENTAL PELA EMPRESA BRASILEIRA DE TELEGRAFAS
- 05|03|2004** PETICAO APRESENTADA PELA ECT DE AGRAVO REGIMENTAL
- 27|02|2004** DESPACHO/DECISÃO PUBLICADO NO DJU DO DIA 27/02/04, P. 411/419.
- 27|02|2004** PETICAO JUNTADA DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFAS COM DOCUMENTOS
- 27|02|2004** JUNTADA DE CONTRAMINUTA
- 20|02|2004** PETICAO APRESENTADA PELA ECT EM 18/02/04 REQUERENDO DOCUMENTOS
- 20|02|2004** PETICAO APRESENTADA PELA ECT EM 12/02/04 COM CONTRA AGRAVO
- 19|02|2004** DESPACHO/DECISÃO AGUARDANDO PUBLICAÇÃO INCLUIDO EM 19/02/04
- 18|02|2004** PETICAO APRESENTADA POR ECT COM JUNTADA DOCUMENTOS REF. CONTRAMINUTA DE 12/02/04
- 18|02|2004** PETICAO APRESENTADA POR ECT EM 12/02/04 COM CONTRA AGRAVO
- 12|02|2004** TELEX/FAX EXPEDIDO COMUNICANDO JUÍZO DE ORIGEM
- 11|02|2004** DECISÃO CONCEDENDO EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO, RECORRIDO EM DECISÃO DE FLS. 216. VISTA A PARTE AGRAVADA PARA RESPOSTA
- 10|02|2004** PROCESSO RECEBIDO NA SECRETARIA DA QUARTA TURMA GR 40013987 ORIGEM : GAB. DES. FEDERAL VALDEMAR CAPELETTI
- 10|02|2004** PROCESSO REMETIDO COM DESPACHO GUIA NR.: 040013987 SECRETARIA DA 4a. TURMA
- 06|02|2004** PROCESSO RECEBIDO NO GABINETE CONCLUSO AO RELATOR GUIA NR. : 40012223 ORIGEM : SECRETARIA DA 4A. TURMA
- 05|02|2004** PROCESSO REMETIDO AO GABINETE GUIA NR.: 040012223 COM CONTRA AGRAVO Des. Federal VALDEMAR CAPELETTI
- 05|02|2004** PETICAO JUNTADA CONSTRUTORA ESPACO ABERTO LTDA/
- 05|02|2004** PROCESSO RECEBIDO NA SECRETARIA DA QUARTA TURMA
- 05|02|2004** PROCESSO REMETIDO GUIA NR.: 040012172 DESTINO: GAB. DES. FEDERAL VALDEMAR CAPELETTI
- 05|02|2004** REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO URGENTE Redistribuição por prevenção urgente do dia 05.02.2005 magistrado (2003.04.01.001205-0) urgente do dia 05.02.2005
- 05|02|2004** DESPACHO DETERMINANDO "HÁ PREVENÇÃO"
- 03|02|2004** PROCESSO RECEBIDO NA SRIP GUIA NR. : 40010969 ORIGEM : GAB. DES. FEDERAL VALDEMAR CAPELETTI



30 / 03 / 1989

Para mais informações, clique aqui para entrar em contato.





Tribunal Regional Federal | 4ª Região

■■■■ BUSCA DO SITE

Todo o Site

OK!

➔ **CONSULTA PROCESSUAL**

→ **RESL** Imperial

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 2003.04.01.004174-7

SERVICES

Guia de Serviços

Consulta Processual

TRF sob Medida

Jurisprudência

Concursos e Estágios

Despesas Processuais

Legislação

Licitações

Notícias

Ouvridoria

Ajuda

Links Jurídicos

Formulários

Institucional

Localização

Rua: Otávio Francisco
Caruso da Rocha, 300
Centro Administrativo
Federal
Bairro Praia de Belas
CEP 90010-395
Porto Alegre - RS

PABX (51) 3213-3000

Autuado:	10 02 2003
Origem:	200372000009874 - 3 FLORIANOPOLIS/SC
Relator:	Des. Federal CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LEM
AGRAVANTE:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFO as partes)
Advogado:	Jose Armando Neves Cravo e outros
AGRAVADO:	CONSTRUTORA ESPACO ABERTO LTDA/ (ver todas as
Advogado:	Carlos Alberto de Araujo Gomes e outros
Assunto:	Contratos/ Civil/ Comercial/ Econômico e Financeiro
Local do Processo:	03A VARA FEDERAL DE FLORIANÓPOLIS/GR
Órgão Processante:	SEC. DE REGISTROS E INFORMACOES PROCESSUAIS

[illegible]

08/09/2003 PROCESSO REMETIDO A VARA DE ORIGEM GUIA NR.: 030117
3a. VARA FEDERAL DE FLORIANÓPOLIS

08/09/2003 PROCESSO RECEBIDO NA SRIP GUIA NR. : 30117032 ORIGEM DA 3A. TURMA

08|09|2003 BAIXA DEFINITIVA COM ACORDAO PROCESSO REMETIDO A S ORIGEM

04|09|2003 DECURSO DE PRAZO PARA INTERPOSICAO DE RECURSO "IN 02.09.2003.

21/07/2003 PETICAO JUNTADA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TE

21|07|2003 PROCESSO DEVOLVIDO PELO PROCURADOR GUIA NR. : 3009
PAULO ROBERTO FELIX DA SILVA (OAB:RS016525)

21/07/2003 PETICAO APRESENTADA POR EMPRESA BRASILEIRA DE CORR

15/07/2003 PROCESSO EM CARGA COM O PROCURADOR DA PARTE AUTO
ROBSON L. RODRIGUES FONE 3208857

15|07|2003 PETICAO JUNTADA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TE
(SUBSTABELECIMENTO)

15/07/2003 PETICAO APRESENTADA POR EMPRESA BRASILEIRA DE CORR

02/07/2003 ACORDAO PUBLICADO NO DJU DE 02/07/2003 - PP.639/641

30|06|2003 ACORDAO AGUARDANDO PUBLICACAO NO BOLETIM NO
BOL.402/2003/COMUM/M1

26/06/2003 ACORDAO RECEBIDO NA SECRETARIA AG INC EM BOL

24/06/2003 PROCESSO REMETIDO 'COM ACÓRDÃO REENVIADO POR EDI

24/06/2003 PROCESSO RECEBIDO NO GABINETE PARA REMETER ACORDO

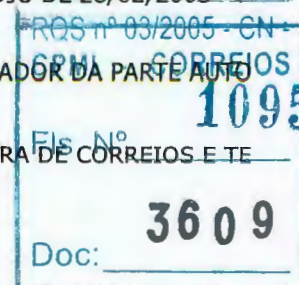
24|06|2003 PROCESSO REMETIDO AO GABINETE PARA REMETER ACÓRDÃO

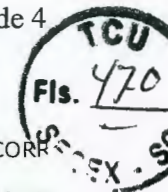
16/06/2003 ACORDAO RECEBIDO NA SECRETARIA AG INC EM BOLETIM

REENVIADO POR EDI-
FOLIO 03/2005 - CN-
COPPEL
PARA REMETER ACÓRD
PARA REMETER ACÓRD
Fis. Nº 1094
3 INC EM BOLETIM
3609
Doc: _____



- 12|06|2003** PROCESSO REMETIDO COM ACÓRDÃO GUIA NR.: 0300757 SECRETARIA DA 3a. TURMA
- 10|06|2003** APREGOADO O PROCESSO, FOI JULGADO
- DECISÃO:** A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO AGR INSTRUMENTO.
- 23|05|2003** PROCESSO RECEBIDO NO GABINETE GUIA NR. : 30063868 O SECRETARIA DA 3A. TURMA
- 22|05|2003** CONCLUSAO AO RELATOR PARA JULGAMENTO GUIA NR.: 030 GAB. Des. Federal CARLOS E. THOMPSON FLORES LE
- 19|05|2003** INCLUIDO NA PAUTA DO DIA 10.06.2003 SEQ.: 199
- 16|05|2003** PARA INCLUSAO EM PAUTA DE JULGAMENTO PEDIDO DE DIA GUIA NR. : 30059107 ORIGEM : GAB. DES. FEDERAL CARLOS FLORES LENZ
- 15|05|2003** PROCESSO REMETIDO COM PEDIDO DE DIA PELO RELATOR C 030059107 DESTINO: SECRETARIA DA 3a. TURMA
- 09|05|2003** PROCESSO RECEBIDO NO GABINETE APÓS VISTA AO MPF GL 30055797 ORIGEM : SECRETARIA DA 3A. TURMA
- 09|05|2003** CONCLUSAO AO RELATOR COM PARECER DO MINISTERIO PU 030055797 DESTINO: GAB. Des. Federal CARLOS E. THOMPS
- 09|05|2003** PROCESSO RECEBIDO DO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL GL 30034459 ORIGEM : LUIS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE (C
- 27|03|2003** PROCESSO REMETIDO AO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL GL 030034459 DESTINO: Luis Alberto D'Azevedo Aurvalle (OAB:I
- 27|03|2003** PROCESSO RECEBIDO NA SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA 30034186 ORIGEM : GAB. DES. FEDERAL CARLOS E. THOMP
- 26|03|2003** PROCESSO REMETIDO PARA VISTA AO MPF GUIA NR.: 03003 SECRETARIA DA 3a. TURMA
- 26|03|2003** PROCESSO RECEBIDO NO GABINETE CONCLUSO AO RELATOI GUIA NR. : 30033735 ORIGEM : SECRETARIA DA 3A. TURMA
- 26|03|2003** CONCLUSAO AO DESEMBARGADOR GUIA NR.: 030033735 DE Federal CARLOS E. THOMPSON FLORES LE
- 20|03|2003** JUNTADA DE CONTRAMINUTA CONSTRUTORA ESPACO ABERT
- 20|03|2003** PETICAO JUNTADA CONSTRUTORA ESPACO ABERTO LTDA/ -
- 20|03|2003** PETICAO APRESENTADA POR CONSTRUTORA ESPACO ABERTO
- 20|03|2003** PETIÇÃO RECEBIDA NA SRIP E ENCAMINHADA 3ª TURMA
- 18|03|2003** PETICAO APRESENTADA NO PROTOCOLO DESCENTRALIZADO CONSTRUTORA ESPACO ABERTO LTDA - 101464
- 12|03|2003** PROCESSO DEVOLVIDO PELO PROCURADOR GUIA NR. : 3002 JOSE LUIZ RODRIGUES SEDREZ (OAB:RS027693)
- 06|03|2003** PETICAO APRESENTADA POR CONSTRUTORA ESPACO ABERTO
- 05|03|2003** PETIÇÃO RECEBIDA NA SRIP E ENCAMINHADA 3ª TURMA
- 28|02|2003** DESPACHO/DECISÃO PUBLICADO NO DJU DE 28/02/2003 - F EXP.047/2003
- 28|02|2003** PROCESSO EM CARGA COM O PROCURADOR DA PARTE AUTO GENISIA FONE 3220 88 00
- 28|02|2003** PETICAO JUNTADA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TE SUBSTABELECIMENTO





- 28|02|2003** PETICAO APRESENTADA POR EMPRESA BRASILEIRA DE CORR
- 27|02|2003** PETICAO APRESENTADA NO PROTOCOLO DESCENTRALIZADO DA CONSTRUTORA ESPACO ABERTO LTDA
- 26|02|2003** DESPACHO/DECISÃO AGUARDANDO PUBLICAÇÃO INCLUIDO 47/2003 - REM VIA EDI - EXP 47/2003.
- 24|02|2003** TELEX/FAX EXPEDIDO Nº 312-A/2003 - 3ª VARA FEDERAL DE FLORIANÓPOLIS/SC
- 24|02|2003** DECISÃO RECONSIDERANDO . REVOGO A DECISÃO DE FL. 21 O EFEITO SUSPENSIVO. COMUNIQUE-SE. INTIMEM-SE. APÓS MPF.
- 24|02|2003** PROCESSO RECEBIDO NA SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA 30016696 ORIGEM : GAB. DES. FEDERAL CARLOS E. THOMPSON FLORES
- 24|02|2003** PROCESSO REMETIDO COM DECISÃO GUIA NR.: 030016696 SECRETARIA DA 3a. TURMA
- 24|02|2003** PROCESSO RECEBIDO NO GABINETE COM AGRAVO REGIMEN
- 24|02|2003** CONCLUSAO AO RELATOR COM AGRAVO REGIMENTAL GUIA Nº DESTINO: GAB. Des. Federal CARLOS E. THOMPSON FLORES
- 24|02|2003** INTERPOSTO AGRAVO REGIMENTAL CONSTRUTORA ESPACO
- 24|02|2003** PROCESSO DEVOLVIDO PELO PROCURADOR GUIA NR. : 3001 CARLOS ALBERTO DE ARAUJO GOMES (OAB:SC013565)
- 20|02|2003** PROCESSO EM CARGA COM O PROCURADOR DA PARTE AUTO CONSTRUTORA ADV CARLOS ALBERTO FONE 48 322 17 93
- 17|02|2003** DESPACHO/DECISÃO PUBLICADO NO DJU DE 17/02/2003 - F EXP.026/2003
- 13|02|2003** DESPACHO/DECISÃO AGUARDANDO PUBLICAÇÃO INCLUIDO Nº 026/2003
- 13|02|2003** TELEX/FAX EXPEDIDO Nº 0187-A/2003 - P/ 3ª VARA FEDERAL FLORIANÓPOLIS/SC
- 13|02|2003** DECISÃO CONCEDENDO EFEITO SUSPENSIVO . INTIME-SE O RESPOSTA. COMUNIQUE-SE.
- 13|02|2003** PROCESSO RECEBIDO NA SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA 30010806 ORIGEM : GAB. DES. FEDERAL CARLOS E. THOMPSON FLORES
- 12|02|2003** PROCESSO REMETIDO COM DESPACHO GUIA NR.: 030010806 SECRETARIA DA 3a. TURMA
- 11|02|2003** PROCESSO RECEBIDO NO GABINETE CONCLUSO AO RELATOR GUIA NR. : 30009637 ORIGEM : SEC. DE REGISTROS E INFO PROCESSUAIS
- 11|02|2003** PROCESSO REMETIDO GUIA NR.: 030009637 DESTINO: GAB. CARLOS E. THOMPSON FLORES LE
- 11|02|2003** DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA URGENTE Distribuição automática 11.02.2003 - n. 20227

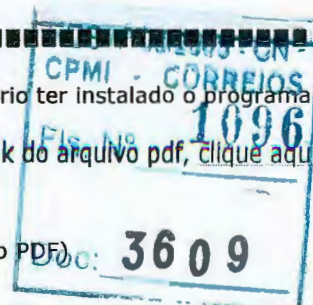
INTEIRO TEOR

Arquivos em formato PDF, para abrí-los é necessário ter instalado o programa
Atenção:

Caso o documento abra em branco ao clicar no link do arquivo pdf, clique aqui
de como proceder para solucionar o problema.

02|07|2003

Documento (arquivo formato PDF)





NOVA PESQUISA ■■■■■■■■■■■■

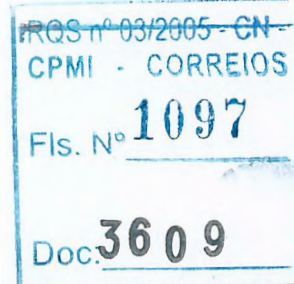
Escolha aqui, o tipo de busca Digite aqui a palavra ou número

Última atualização de fase após:

30 / 03 / 1989

TRF SOB MEDIDA → [Clique aqui para receber informações por e-mail](#)Para solicitar inteiro teor de acórdão do processo acima [clique aqui](#)

Para mais informações, clique aqui para entrar em contato.



Tribunal Regional Federal | 4ª Região

■■■■ BUSCA DO SITE

Todo o Site

OK!

→ CONSULTA PROCESSUAL

→ RESL

Imprimir

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 2003.04.01.001205-0

SERVIÇOS

Guia de Serviços

Consulta Processual

TRF sob Medida

Jurisprudência

Concursos e Estágios

Despesas Processuais

Legislação

Licitações

Notícias

Ouvidoria

Ajuda

Links Jurídicos

Formulários

Institucional

Localização

Rua: Otávio Francisco
Caruso da Rocha, 300
Centro Administrativo
Federal
Bairro Praia de Belas
CEP 90010-395
Porto Alegre - RS

PABX (51) 3213-3000

Autuado: 09/01/2003
Origem: 200272000153439 - 3 FLORIANOPOLIS/SC
Relator: Des. Federal VALDEMAR CAPELETTI - 4ª TURMA
AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFO (as partes)
Advogado: Jurema Ramos dos Santos e outros
AGRAVADO: CONSTRUTORA ESPACO ABERTO LTDA/ (ver todas as
Advogado: Carlos Alberto de Araujo Gomes e outros
Assunto: Contratos/ Civil/ Comercial/ Econômico e Financeiro
Local do Processo: 03A VARA FEDERAL DE FLORIANÓPOLIS/GR
Órgão
Processante: SEC. DE REGISTROS E INFORMACOES PROCESSUAIS

FASES

18|03|2003 PROCESSO REMETIDO A VARA DE ORIGEM GUIA NR.: 030028 VARA FEDERAL DE FLORIANÓPOLIS

13|03|2003 PROCESSO RECEBIDO NA SRIP GUIA NR. : 30024432 ORIGEM 4A. TURMA

11|03|2003 BAIXA DEFINITIVA COM DECISÃO PROCESSO REMETIDO A SR ENCAMINHAMENTO A VARA DE ORIGEM

11|03|2003 DECURSO DE PRAZO PARA INTERPOSICAO DE RECURSO "IN A

10|02|2003 JUNTADA DE INFORMACOES DO JUIZO DE ORIGEM

10|02|2003 DESPACHO/DECISÃO PUBLICADO NO DJU DE 10/02/2003, SEI 03/03, PÁG. 1124 A 1130

07|02|2003 PROCESSO AGUARDANDO JUNTADA DE INFORMACOES

06|02|2003 DESPACHO/DECISÃO AGUARDANDO PUBLICAÇÃO INCLUIDO N 03/2003

05|02|2003 DECISAO NEGANDO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUEM

05|02|2003 PROCESSO RECEBIDO NA SECRETARIA DA QUARTA TURMA GL 30006779 ORIGEM : GAB. DES. FEDERAL VALDEMAR CAPELET

05|02|2003 PROCESSO REMETIDO COM DESPACHO PARA BAIXA

04|02|2003 PROCESSO RECEBIDO NO GABINETE GUIA NR. : 30006190 OF REGISTROS E INFORMACOES PROCESSUAIS

04|02|2003 PROCESSO REMETIDO GUIA NR.: 030006190 DESTINO: GAB. VALDEMAR CAPELETTI

03|02|2003 REDISTRIBUIÇÃO, RETORNA AUTOS Redistribuição por retorno dia 03.02.2003 - n. 20055

03|02|2003 PROCESSO RECEBIDO NA SRIP GUIA NR. : 30004909 ORIGEM 1A. TURMA

30|01|2003 PROCESSO REMETIDO A SRIP P/ REDISTRIBUIÇÃO

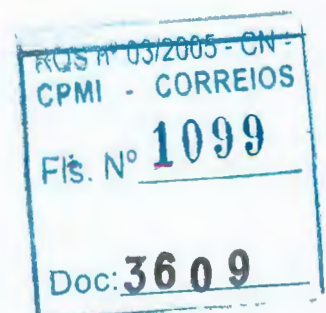
RQS nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 1698
 3609
 Doc:

- [illegible]

Caso o documento abrir em branco ao clicar no link do arquivo pdf, [clique aqui](#) de como proceder para solucionar o problema.

30 / 03 / 1989

Para mais informações, clique aqui para entrar em contato.





Tribunal Regional Federal | 4ª Região

■■■■ BUSCA DO SITE

Todo o Site

OK!

→ CONSULTA PROCESSUAL

→ RESL

Imprimir

º AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 2003.04.01.057649-7

SERVIÇOS

Guia de Serviços

Consulta Processual

TRF sob Medida

Jurisprudência

Concursos e Estágios

Despesas Processuais

Legislação

Licitações

Notícias

Ouvidoria

Ajuda

Links Jurídicos

Formulários

Institucional

Localização

Rua: Otávio Francisco
Caruso da Rocha,300
Centro Administrativo
Federal
Bairro Praia de Belas
CEP 90010-395
Porto Alegre - RS

PABX (51) 3213-3000

Autuado: 03|12|2003
Origem: 200272000150360 - 3 FLORIANOPOLIS/SC
Relator: Des. Federal VALDEMAR CAPELETTI - 4ª TURMA
AGRAVANTE: CONSTRUTORA ESPACO ABERTO LTDA/ (ver todas as
Advogado: Carlos Alberto de Araujo Gomes e outros
AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFO
as partes)
Advogado: Nivaldo Ribeiro e outros
Assunto: Contratos/ Civil/ Comercial/ Econômico e Financeiro
Local do Processo: 03A VARA FEDERAL DE FLORIANÓPOLIS/GR
Órgão
Processante: SEC. DE REGISTROS E INFORMACOES PROCESSUAIS

FASES

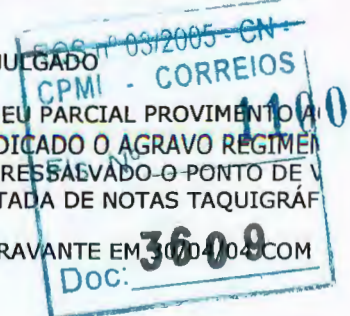
- 12|07|2004 PROCESSO RECEBIDO NA SRIP GUIA NR. : 40090484 ORIGEM DA 4A. TURMA
- 12|07|2004 PROCESSO REMETIDO A VARA DE ORIGEM GUIA NR.: 04009: 3a. VARA FEDERAL DE FLORIANÓPOLIS
- 06|07|2004 BAIXA DEFINITIVA COM ACORDAO PROCESSO REMETIDO A S P/ENCAMINHAR A VARA DE ORIGEM - SC
- 06|07|2004 DECURSO DE PRAZO PARA INTERPOSICAO DE RECURSO "IN CERTIFICADA NOS AUTOS
- 09|06|2004 TELEX/FAX EXPEDIDO DA PROCLAMAÇÃO NA SESSÃO DE 05- ORIGEM. ENVIOS REALIZADOS ENTRE OS DIAS 12 E 14 DE M
- 02|06|2004 ACORDAO PUBLICADO NO DJU de 02-06-2004, boletim nº 17
- 18|05|2004 ACORDAO AGUARDANDO PUBLICACAO NO BOLETIM de acórd
- 07|05|2004 ACORDAO RECEBIDO NA SECRETARIA AGUARDANDO CONFEI
- 07|05|2004 PROCESSO RECEBIDO NA SECRETARIA DA QUARTA TURMA G 40057479 ORIGEM : GAB. DES. FEDERAL VALDEMAR CAPELE
- 06|05|2004 PROCESSO REMETIDO COM ACÓRDÃO GUIA NR.: 040057479 SECRETARIA DA 4a. TURMA
- 05|05|2004 APREGOADO O PROCESSO, FOI JULGADO
- DECISÃO: A TURMA, POR UNANIMIDADE, DEU PARCIAL PROVIMENTO A INSTRUMENTO E JULGOU PREJUDICADO O AGRAVO REGIMEN TERMOS DO VOTO DO RELATOR.RESSALVADO O PONTO DE V LIPPMANN.DETERMINADA A JUNTADA DE NOTAS TAQUIGRÁF
- 04|05|2004 PETICAO APRESENTADA POR AGRAVANTE EM 04/05/2004 COM



Documento (arquivo formato PDF)



Documento (arquivo formato PDF)





INFORMAÇÕES REM.GAB.CAPELETTI

04|05|2004 PETICAO APRESENTADA POR CONSTRUTORA ESPACO ABERTO

30|04|2004 PETICAO APRESENTADA NO PROTOCOLO DESCENTRALIZADO CONSTRUTORA ESPACO ABERTO 102421

19|04|2004 INCLUIDO NA PAUTA DO DIA 05.05.2004 SEQ.: 306

05|04|2004 PETICAO APRESENTADA POR AGRAVADO EM 02/04/04 COM F JUNTADA DE SUBS, DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES REM.

01|03|2004 PROCESSO RECEBIDO NO GABINETE CONCLUSO AO RELATOR GUIA NR. : 40023341 ORIGEM : SECRETARIA DA 4A. TURMA

01|03|2004 CONCLUSAO AO RELATOR PARA DESPACHO GUIA NR.: 04002 GAB. Des. Federal VALDEMAR CAPELETTI

01|03|2004 PETICAO JUNTADA DE EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E

01|03|2004 PROCESSO RECEBIDO NA SECRETARIA DA QUARTA TURMA G 40023238 ORIGEM : GAB. DES. FEDERAL VALDEMAR CAPELE

01|03|2004 PROCESSO REMETIDO GUIA NR.: 040023238 DESTINO: SECF TURMA

26|02|2004 PETICAO APRESENTADA PELA ECT REQUERENDO JUNTADA DI REMETIDA G. CAPELETTI

26|02|2004 PROCESSO RECEBIDO NO GABINETE COM AGRAVO REGIMEN

25|02|2004 CONCLUSAO AO RELATOR COM AGRAVO REGIMENTAL GUIA I DESTINO: GAB. Des. Federal VALDEMAR CAPELETTI

25|02|2004 JUNTADA DE CONTRAMINUTA

20|02|2004 PETICAO APRESENTADA POR ECT COM CONTRAMINUTA

20|02|2004 INTERPOSTO AGRAVO REGIMENTAL PELA EMPRESA BRASILEI E TELEGRAFOS - EBCT

17|02|2004 PETICAO APRESENTADA PELA ECT EM 16/02/04 COM AGRAVO

10|02|2004 DESPACHO/DECISÃO PUBLICADO NO DJU DE 10/02/04, SEÇÂ P. 499 A 503

09|02|2004 PROCESSO RECEBIDO NA SECRETARIA DA QUARTA TURMA

09|02|2004 PROCESSO REMETIDO PARA FINS ADMINISTRATIVOS GUIA N DESTINO: SECRETARIA DA 4a. TURMA

09|02|2004 PROCESSO RECEBIDO PARA FINS ADMINISTRATIVOS GUIA N ORIGEM : SECRETARIA DA 4A. TURMA

09|02|2004 PROCESSO REMETIDO AO GABINETE PARA FINS ADMINISTR

06|02|2004 PETICAO JUNTADA PELA UNIÃO FEDERAL

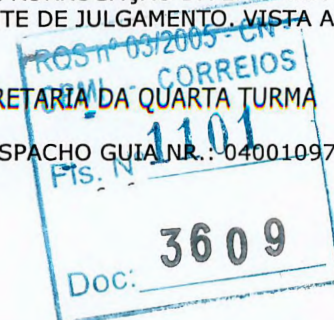
06|02|2004 DESPACHO/DECISÃO AGUARDANDO PUBLICAÇÃO INCLUIDO 8/2004

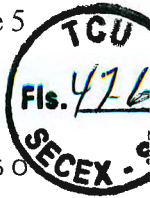
05|02|2004 PETICAO APRESENTADA PELA UNIÃO REQUERENDO REDIREC FEITO

03|02|2004 DESPACHO DETERMINANDO A PRORROGAÇÃO DA EFICÁCIA : RECURSO, ENQUANTO PENDENTE DE JULGAMENTO. VISTA A RESPONDER. INTIMEM-SE

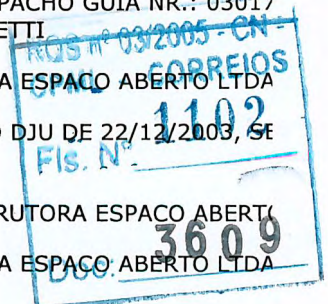
03|02|2004 PROCESSO RECEBIDO NA SECRETARIA DA QUARTA TURMA

03|02|2004 PROCESSO REMETIDO COM DESPACHO GUIA NR.: 04001097. SECRETARIA DA 4a. TURMA





- 03|02|2004** PROCESSO RECEBIDO NO GABINETE GUIA NR. : 40010866 O REGISTROS E INFORMACOES PROCESSUAIS
- 03|02|2004** PROCESSO REMETIDO GUIA NR.: 040010866 DESTINO: GAB. VALDEMAR CAPELETTI
- 03|02|2004** REDISTRIBUIÇÃO, RETORNA AUTOS Redistribuição por retorn do dia 03.02.2004 - n. 26715
- 03|02|2004** PROCESSO RECEBIDO NA SRIP GUIA NR. : 40010702 ORIGEI DA 3A. TURMA
- 03|02|2004** PROCESSO REMETIDO A SRIP PARA REDISTRIBUICAO ENCE ATIVIDADES DA TURMA ESPECIAL
- 19|01|2004** PETICAO JUNTADA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TE 005/2004 - TURMA ESPECIAL
- 16|01|2004** PETICAO APRESENTADA POR EMPRESA BRASILEIRA DE CORR
- 12|01|2004** DESPACHO/DECISÃO PUBLICADO NO DJU DE 12/01/2004 - F 005/TURMA ESPECIAL
- 08|01|2004** DESPACHO/DECISÃO AGUARDANDO PUBLICAÇÃO INCLUIDO 005/2004 DA TURMA ESPECIAL
- 07|01|2004** DESPACHO DETERMINANDO . MANTENHO O EFEITO SUSPEN ATÉ QUE TERMINE O PERÍODO DE FÉRIAS DO TRIBUNAL. INT DEVOLVA-SE AO GABINETE DO
- 07|01|2004** PROCESSO RECEBIDO NA SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA 40002073 ORIGEM : GAB. DES. FEDERAL PAULO AFONSO BR
- 07|01|2004** PROCESSO REMETIDO COM DECISÃO GUIA NR.: 040002073 SECRETARIA DA 3a. TURMA
- 06|01|2004** PROCESSO RECEBIDO NO GABINETE GUIA NR. : 40001521 O REGISTROS E INFORMACOES PROCESSUAIS
- 06|01|2004** PROCESSO REMETIDO GUIA NR.: 040001521 DESTINO: GAB. PAULO AFONSO BRUM VAZ
- 06|01|2004** REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA URGENTE Redistribuição auto dia 06.01.2004 - n. 26385
- 06|01|2004** PROCESSO RECEBIDO NA SRIP P/ERDISTRIBUIR P/ TURMA E:
- 06|01|2004** PROCESSO REMETIDO A SRIP PARA REDISTRIBUICAO - TURM
- 06|01|2004** PETICAO JUNTADA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TE
- 06|01|2004** PROCESSO RECEBIDO NA SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA DE PETIÇÃO DA ECT
- 06|01|2004** PROCESSO REMETIDO PARA FINS ADMINISTRATIVOS GUIA N DESTINO: SECRETARIA DA 3a. TURMA
- 05|01|2004** PROCESSO RECEBIDO NO GABINETE CONCLUSO AO RELATOI GUIA NR. : 30177373 ORIGEM : SECRETARIA DA 4A. TURMA
- 02|01|2004** MANDADO ARQUIVADO EM SECRETARIA INTIMAÇÃO DA UNI/
- 22|12|2003** CONCLUSAO AO RELATOR PARA DESPACHO GUIA NR.: 03017 GAB. Des. Federal VALDEMAR CAPELETTI
- 22|12|2003** PETICAO JUNTADA DA CONSTRUTORA ESPACO ABERTO LTDA
- 22|12|2003** DESPACHO/DECISÃO PUBLICADO NO DJU DE 22/12/2003, SE 135/03, P. 134/140.
- 22|12|2003** PETICAO APRESENTADA POR CONSTRUTORA ESPACO ABERTO
- 22|12|2003** PETICAO JUNTADA DA CONSTRUTORA ESPACO ABERTO LTDA



http://www.trf4.gov.br/trf4/processos/proc_processa_pesquisa.php?string_pesquisa=20... 28/8/2005

Digite aqui a palavra ou número

Última atualização de fase após:

30 / 03 / 1989



TRF SOB MEDIDA → [Clique aqui para receber informações por e-mail](#)

Para solicitar inteiro teor de acórdão do processo acima [clique aqui](#)

Para mais informações, clique aqui para entrar em contato.



**Consulta Processual**

Processo: 2003.72.00.012630-1 Acao Ordinaria (001000)

Juiz(a): CLAUDIO ROBERTO DA SILVA - Juízo Substituto da 03a V F de Florianópolis

Autor: CONSTR/ ESPACO ABERTO LTDA/ E OUTRO(S)

Advogado: CARLOS ALBERTO DE ARAUJO GOMES

Reu: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Advogado: JUREMA RAMOS DOS SANTOS

Assunto(s): Responsabilidade Objetiva Dano Moral e/ou Material Responsabilidade Civil Dano Moral e/o Material

Situação: FINDO-BAIXADO

Localização: CARGA A ADVOGADO(GR)

Observação: CONTRATO 005/01(EXECUCAO DO CENTRO OPER E ADM DE FLORIANOPOLIS)/INDENIZACAO POR PERDAS E DANOS/DANOS EMERGENTES (SERVICOS,INDENIZACOES E DESPESAS),LUCROS CESSANTES(NÃO OBTENCAO DA ART FINAL DA OBRA E DO DIREITO DE COMPLETAR A EXECUCAO DO CONTRATO E AUFERIR LUCRO);INDENIZ P/ DANOS MORAIS

☐ Mostrar Todas as Partes Judiciais

65 ☐ Fases (Escolha o número de fases que deseja exibir)

Algumas fases apresentam explicações resumidas. Para acessar essas informações passe o mouse sobre a designação da fase.

23/08/2005 15:01 CARGA : 10D GR:05/0031309 DEST:CARLOS ALBERTO DE ARAUJO GOMES (OAB:SC013565).

23/08/2005 11:10 RECEBIDOS : ORIG: ARQUIVO - FLORIANÓPOLIS -

22/08/2005 12:50 REMETIDOS GR:05/0031033 DEST:03A VARA FEDERAL DE FLORIANÓPOLIS.

19/08/2005 16:56 PROCESSO DESARQUIVADO

19/08/2005 13:10 PEDIDO DESARQUIVAMENTO PETIÇÃO Nº 008769, DE 18/AGO/2005

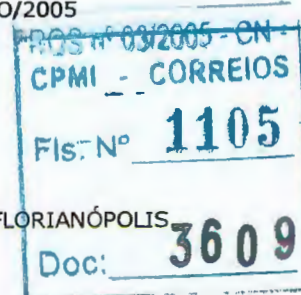
14/07/2005 18:55 PROCESSO ARQUIVADO CX. 5.0041

14/07/2005 18:55 RECEBIDOS : ORIG: SRIP - FLORIANÓPOLIS -

14/07/2005 15:21 REMETIDOS AO ARQUIVO GR:05/0025972 DEST:ARQUIVO - FLORIANÓPOLIS

14/07/2005 15:20 RECEBIDOS : ORIG: ARQUIVO - FLORIANÓPOLIS -

13/07/2005





18:11 REMETIDOS GR:05/0025868 DEST:SRIP - FLORIANÓPOLIS.

13/07/2005 18:11 PROCESSO DESARQUIVADO

03/02/2005 19:20 PROCESSO ARQUIVADO CXA 05.0041

03/02/2005 19:19 RECEBIDOS : ORIG: SRIP - FLORIANÓPOLIS

03/02/2005 13:37 REMETIDOS GR:05/0003104 DEST:ARQUIVO - FLORIANÓPOLIS.

01/02/2005 18:58 PROCESSO BAIXADO

01/02/2005 18:57 RECEBIDOS : ORIG: 03A VARA FEDERAL DE FLORIANÓPOLIS

28/01/2005 16:12 REMETIDOS À SRIP PROCESSOS FINDOS BAIXA E ARQUIVAMENTO GR:05/0002485 DEST:SRIP - FLORIANÓPOLIS.

27/01/2005 18:51 CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA TRANSITO EM JULGADO

09/12/2004 12:30 CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA CONSTRUTORA ESPAÇO ABERTO

07/12/2004 18:30 CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA ECT

07/12/2004 18:21 RECEBIDOS DO JUIZ : SENTENÇA EXTINÇÃO COM JULGAMENTO DO MÉRITO SENTENÇA REGISTRADA

06/12/2004 19:44 CONCLUSÃO PARA SENTENÇA

06/12/2004 19:44 JUNTADA FEITA PROCURAÇÃO DA PARTE AUTORA.

06/12/2004 19:44 RECEBIDOS DO JUIZ : BAIXA DILIGÊNCIAS PARA JUNTADA DE PROCURAÇÃO.

03/12/2004 19:01 CONCLUSÃO PARA SENTENÇA

01/12/2004 13:46 JUNTADA FEITA PETIÇÃO PARTES REF ACORDO

11/11/2004 15:20 JUNTADA FEITA PETIÇÃO DAS PARTES REQDO PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO

19/08/2004 17:32 CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA MATÉRIA INSRIDA NO BOL 156/04

13/08/2004 14:14 RECEBIDOS DO JUIZ : DESPACHO DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO PELO PRAZO REQUERIDO

10/08/2004 20:34 CONCLUSÃO PARA DESPACHO

28/07/2004 17:59 JUNTADA FEITA PET. CONJUNTA REQUERENDO A SUSPENSÃO DO FEITO.

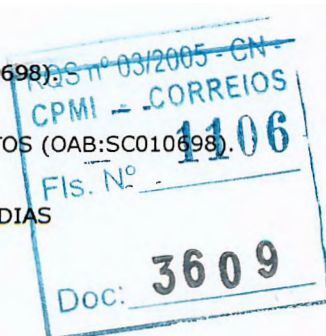
08/07/2004 20:43 JUNTADA FEITA MANIFESTAÇÃO DA RÉ

24/06/2004 11:10 RECEBIDOS : ORIG: JUREMA RAMCS DOS SANTOS (OAB:SC010698)

09/06/2004 14:17 CARGA : 10 D GR:04/0022449 DEST:JUREMA RAMOS DOS SANTOS (OAB:SC010698).

08/06/2004 16:20 RECEBIDOS DO JUIZ : DESPACHO DEFIRO O PEDIDO POR 10 DIAS

08/06/2004 14:55 CONCLUSÃO PARA DESPACHO





08/06/2004 14:54 **JUNTADA FEITA** DE PETIÇÃO DA RÉ REQUERENDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO

27/05/2004 15:27 **CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA** MATÉRIA INSERIDA NO BOLETIM 98/2004.

27/05/2004 15:26 **CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA** ATO DE INTIMAÇÃO DA RÉ SOBRE DOCUMENTOS.

30/04/2004 21:07 **JUNTADA FEITA** PETIÇÃO PARTE AUTORA

26/03/2004 12:50 **JUNTADA FEITA** RÉPLICA

09/03/2004 11:17 **RECEBIDOS** : ORIG: CARLOS ALBERTO DE ARAUJO GOMES (OAB:SC013565). -

20/02/2004 14:31 **CARGA** : 10 DIAS GR:04/0006892 DEST:CARLOS ALBERTO DE ARAUJO GOMES (OAB:SC013565).

29/01/2004 14:21 **CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA** MATÉRIA INSERIDA NO BOL 30/04

21/01/2004 19:02 **JUNTADA FEITA** CONTESTAÇÃO

13/01/2004 18:22 **RECEBIDOS** : ORIG: JUREMA RAMOS DOS SANTOS (OAB:SC010698). -

16/12/2003 15:45 **CARGA** : 15D GR:03/0050535 DEST:JUREMA RAMOS DOS SANTOS (OAB:SC010698).

16/12/2003 15:43 **JUNTADA FEITA** PETIÇÃO ECT APRESENTANDO PROCURAÇÃO

11/12/2003 16:21 **MANDADO JUNTADO** CITAÇÃO ECT

09/12/2003 15:18 **MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO**

04/12/2003 15:16 **MANDADO DISTRIBUÍDO AO OFICIAL DE JUSTIÇA** OF.PL.GESSER

04/12/2003 14:21 **MANDADO REMETIDO À CENTRAL DE MANDADOS**

02/12/2003 19:55 **MANDADO EXPEDIDO** MANDADO DE CITAÇÃO.

28/11/2003 19:14 **RECEBIDOS DO JUIZ** : DETERMINANDO A CITAÇÃO

11/11/2003 19:49 **CONCLUSÃO COM PETIÇÃO INICIAL**

11/11/2003 15:05 **JUNTADA FEITA** COMPLEMENTAÇÃO CUSTAS

24/10/2003 13:23 **BOLETIM/EDITAL PUBLICADO NO DJ** 197/2003

16/10/2003 13:54 **AGUARDA PUBLICAÇÃO DE BOLETIM/EDITAL** 197/2003

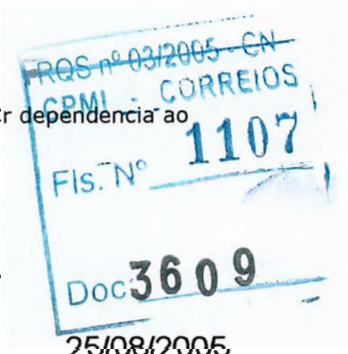
08/10/2003 15:26 **CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA** ATO SECRETARIA - COMPLEMENTAÇÃO CUSTAS

01/10/2003 16:42 **RECEBIDOS** : ORIG: SRIP - FLORIANÓPOLIS -

01/10/2003 15:34 **DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA A PROCESSO** Distribuição por dependência ao processo 200372000027189 do dia 01.10.2003 15:34:25

01/10/2003 14:05 **RECEBIDOS** : ORIG: 03A VARA FEDERAL DE FLORIANÓPOLIS -

01/10/2003 11:19 **REMETIDOS À SRIP** GR:03/0039342 DEST:SRIP - FLORIANÓPOLIS.





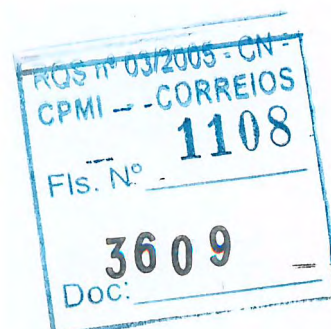
19/09/2003
17:06

RECEBIDOS : ORIG: SRIP - FLORIANÓPOLIS -

19/09/2003
15:08

ENCAMINHAMENTO VERIF. PREVENCAO REMETIDO PARA: 03A VARA FEDERAL DE FLORIANÓPOLIS

Página Inicial Nova Consulta



**Consulta Processual**

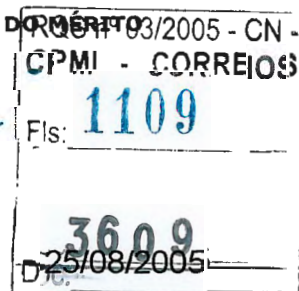
Processo: 2003.72.00.016663-3 Acao CAUTELAR (012000)
Juiz(a): CLAUDIO ROBERTO DA SILVA - JUÍZO SUBSTITUTO DA 03A V F DE FLORIANÓPOLIS
Requerente: CONSTR/ ESPACO ABERTO LTDA/
Advogado: CARLOS ALBERTO DE ARAUJO GOMES
Requerido: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
Assunto(s): Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público Licitações e Contratos
Situação: FINDO-BAIXADO
Localização: ARQUIVO - FLORIANÓPOLIS(SECARQJUDI)
Observação: OBTENCAO DA MEDICAO DE TODOS SERVICOS FEITOS E NAO PAGOS E NAO MEDIDOS

☐ Mostrar Todas as Partes Judiciais

☒ 51 Fases (Escolha o número de fases que deseja exibir)

Algumas fases apresentam explicações resumidas. Para acessar essas informações passe o mouse sobre a designação da fase.

31/01/2005 16:43	PROCESSO ARQUIVADO CXA 05.0029
31/01/2005 16:42	RECEBIDOS : ORIG: SRIP - FLORIANÓPOLIS
31/01/2005 13:12	REMETIDOS GR:05/0002589 DEST:ARQUIVO - FLORIANÓPOLIS.
28/01/2005 19:13	PROCESSO BAIXADO
28/01/2005 19:13	RECEBIDOS : ORIG: 03A VARA FEDERAL DE FLORIANÓPOLIS
28/01/2005 18:14	REMETIDOS À SRIP PROCESSOS FINDOS BAIXA E ARQUIVAMENTO GR:05/0002548 DEST:SRIP - FLORIANÓPOLIS.
27/01/2005 18:51	CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA TRANSITO EM JULGADO
09/12/2004 12:30	CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA CONSTRUTORA ESPAÇO ABERTO
07/12/2004 18:30	CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA INTMIMAÇÃO DO PROCURADOR DA ECT
07/12/2004 17:29	RECEBIDOS DO JUIZ : SENTENÇA EXTINÇÃO COM JULGAMENTO DO MÉRITO SENTENÇA REGISTRADA
06/12/2004 20:12	CONCLUSÃO PARA SENTENÇA
06/12/2004 20:12	JUNTADA FEITA PROCURAÇÃO DA ECT.





06/12/2004 20:12 **RECEBIDOS DO JUIZ : BAIXA DILIGÊNCIAS** PARA JUNTADA DE PETIÇÃO.

03/12/2004 18:54 **CONCLUSÃO PARA SENTENÇA**

30/11/2004 17:03 **JUNTADA FEITA** PETIÇÃO DAS PARTES REQUERENDO A HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

30/11/2004 15:07 **JUNTADA FEITA** PETIÇÃO DAS PARTES REQNDQ PRAZO

17/09/2004 13:56 **CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA** TRASLADO CÓPIA DECISÃO TRF EM AGRAVO

28/07/2004 17:56 **JUNTADA FEITA** PET. CONJUNTA REQUERENDO SUSPENSÃO DO CURSO DO PROCESSO.

29/06/2004 12:47 **CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA** MATÉRIA INSERIDA NO BOLETIM 117/2004

29/06/2004 12:46 **RECEBIDOS DO JUIZ : DESPACHO** REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZ FEDERAL PARA MANIFESTAR-SE SOBRE CONTINÊNCIA...

24/06/2004 14:42 **CONCLUSÃO PARA DESPACHO**

22/06/2004 19:01 **CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA** CERTIDÃO SOBRE AGRAVO.

20/02/2004 19:05 **RECEBIDOS :** ORIG: JUREMA RAMOS DOS SANTOS (OAB:SC010698). -

16/02/2004 19:13 **CARGA :** 72 H GR:04/0006129 DEST:JUREMA RAMOS DOS SANTOS (OAB:SC010698).

16/02/2004 19:09 **RECEBIDOS DO JUIZ : DESPACHO** DEFERE PEDIDO DA ECT

16/02/2004 19:02 **CONCLUSÃO PARA DESPACHO**

16/02/2004 19:01 **JUNTADA FEITA** PETIÇÃO ECT REQNDQ VISTA POR 72H

29/01/2004 19:43 **JUNTADA FEITA** REQUERENTE COMUNICA INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

14/01/2004 19:01 **RECEBIDOS :** ORIG: CARLOS ALBERTO DE ARAUJO GOMES (OAB:SC013565). -

09/01/2004 15:25 **CARGA :** 10 DIAS GR:04/0000402 DEST:CARLOS ALBERTO DE ARAUJO GOMES (OAB:SC013565).

08/01/2004 17:58 **MANDADO JUNTADO** MANDADO DE INTIMAÇÃO DO REQTE, CUMPRIDO

08/01/2004 17:58 **MANDADO JUNTADO** MANDADO DE INTIMAÇÃO DA ECT, CUMPRIDO

19/12/2003 16:30 **MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO**

16/12/2003 16:00 **MANDADO DISTRIBUÍDO AO OFICIAL DE JUSTIÇA** OF. WILMA - MANDS. 3099 E 3100

16/12/2003 15:19 **MANDADO REMETIDO À CENTRAL DE MANDADOS**

16/12/2003 14:51 **MANDADO EXPEDIDO** MANDADOS DE INTIMAÇÃO DAS PARTES.

16/12/2003 14:51 **RECEBIDOS DO JUIZ : DESPACHO** ...ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO A CAUTELA.

11/12/2003 16:43 **CONCLUSÃO PARA DESPACHO**

11/12/2003 16:43 **JUNTADA FEITA** CONTESTAÇÃO





09/12/2003 20:54 **RECEBIDOS** : ORIG: JUREMA RAMOS DOS SANTOS (OAB:SC010698). -

05/12/2003 18:24 **CARGA** : 05 DIAS GR:03/0049173 DEST:JUREMA RAMOS DOS SANTOS (OAB:SC010698).

04/12/2003 13:52 **MANDADO JUNTADO** MANDADO DE CITAÇÃO DA ECT DEVIDAMENTE CUMPRIDO

03/12/2003 15:33 **MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO**

27/11/2003 18:02 **JUNTADA FEITA** PET. DA AUTORA REQUERENDO RETIFICAÇÃO.

24/11/2003 14:22 **MANDADO DISTRIBUÍDO AO OFICIAL DE JUSTIÇA** OF.PL.GESSER

21/11/2003 18:15 **MANDADO REMETIDO À CENTRAL DE MANDADOS**

21/11/2003 13:35 **MANDADO EXPEDIDO** MANDADO DE CITAÇÃO.

21/11/2003 13:34 **RECEBIDOS DO JUIZ** : DESPACHO CITE-SE. APÓS, VENHAM-ME CONCLUSOS OS AUTOS

19/11/2003 14:35 **CONCLUSÃO COM PETIÇÃO INICIAL**

19/11/2003 14:34 **RECEBIDOS** : ORIG: SRIP - FLORIANÓPOLIS -

18/11/2003 20:22 **DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA A PROCESSO** Distribuição por dependencia ao processo 200372000027189 do dia 18.11.2003 19:22:32

Página Inicial Nova Consulta 1



**Consulta Processual**

Processo: 2002.72.00.015343-9 EXECUÇÃO DE SENTENÇA (004004)
Juiz(a): GUSTAVO DIAS DE BARCELLOS - JUÍZO SUBSTITUTO DA 04A V F DE FLORIANÓPOLIS
Exequente: CONSTR/ ESPACO ABERTO LTDA/
Advogado: CARLOS ALBERTO DE ARAUJO GOMES
Executado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
Assunto(s): Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público Licitações e Contratos
Situação: FINDO-BAIXADO
Localização: ARQUIVO - FLORIANÓPOLIS(SECARQJUDI)
Observação: DAR EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ADM JUNTO A EBCT CONTRA RESCISAO UNILATERA DO CONTRATO Nº 005/01 ATE SEU JULGAMENTO - SUSPENSÃO DEPOSITO DE MULTAS CONTRATUAIS E RESCISORIA

☐ **Mostrar Todas as Partes Judiciais**

38 ☐ **Fases (Escolha o número de fases que deseja exibir)**

Algumas fases apresentam explicações resumidas. Para acessar essas informações passe o mouse sobre a designação da fase.

11/06/2003 17:29	PROCESSO ARQUIVADO
11/06/2003 17:28	RECEBIDOS : ORIG: SRIP - FLORIANÓPOLIS
05/06/2003 15:43	REMETIDOS GR:03/0021474 DEST:ARQUIVO - FLORIANÓPOLIS.
05/06/2003 15:42	PROCESSO BAIXADO
04/06/2003 16:07	RECEBIDOS : ORIG: 04A VARA FEDERAL DE FLORIANÓPOLIS -
29/05/2003 17:28	REMETIDOS À SRIP ARQUIVAMENTO DOS AUTOS - BAIXA FINDO GR:03/0020353 DEST:SRIP - FLORIANÓPOLIS.
28/05/2003 17:50	PROCESSO REAUTUADO COMO EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROCESSO REAUTUADO COMO EXECUÇÃO DE SENTENÇA
26/05/2003 12:28	BOLETIM/EDITAL PUBLICADO NO DJ Data: 20.05.2003 Local: DJE Fls:
23/05/2003 14:00	RECEBIDOS : ORIG: SC014257 - NIVALDO RIBEIRO
22/05/2003 18:29	CARGA : TEL 229-4042 GR:03/0019246 DEST:NIVALDO RIBEIRO (OAB:SC014257).
14/04/2003 14:40	AGUARDA PUBLICAÇÃO DE BOLETIM/EDITAL BOL. 86/2003





14/04/2003 12:56 RECEBIDOS DO JUIZ : DETERMINA INTIMAÇÃO

07/04/2003 10:37 CONCLUSÃO PARA DESPACHO

25/03/2003 14:24 CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA TRANSITO EM JULGADO

04/02/2003 20:06 MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO

31/01/2003 19:18 AGUARDA PUBLICAÇÃO DE BOLETIM/EDITAL BOL 30/2003

31/01/2003 14:43 MANDADO DISTRIBUÍDO AO OFICIAL DE JUSTIÇA OF.PL.KOINSKI

30/01/2003 18:01 MANDADO REMETIDO À CENTRAL DE MANDADOS E FAX ENVIADO PARA O TRF. AGUARDA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA

28/01/2003 17:03 OFÍCIO/CARTA OU SIMILAR EXPEDIDO

28/01/2003 17:03 MANDADO EXPEDIDO

27/01/2003 19:57 RECEBIDOS DO JUIZ : SENTENÇA EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO R.S. N 035/2003

27/01/2003 19:57 CONCLUSÃO PARA SENTENÇA

27/01/2003 19:57 RECEBIDOS DO JUIZ : REGISTRAR P/ SENTENÇA E VOLTAR CONCLUSOS

22/01/2003 20:07 CONCLUSÃO PARA DESPACHO

13/01/2003 17:57 RECEBIDOS : ORIG: SC010698 - JUREMA RAMOS DOS SANTOS

10/01/2003 19:41 CARGA : GR:03/0000744 DEST:JUREMA RAMOS DOS SANTOS (OAB:SC010698).

07/01/2003 13:13 MANDADO JUNTADO

19/12/2002 19:35 MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO

19/12/2002 16:26 MANDADO DISTRIBUÍDO AO OFICIAL DE JUSTIÇA OF.PL.ISALTINO

19/12/2002 16:20 MANDADO REMETIDO À CENTRAL DE MANDADOS

19/12/2002 16:19 CONCLUSÃO PARA DESPACHO

19/12/2002 16:15 RECEBIDOS : SRIP ORIG: SRIP - FLORIANÓPOLIS -

18/12/2002 20:01 DISTRIBUICAO AUTOMATICA Distribuição sorteio do dia 18.12.2002 19:01:38

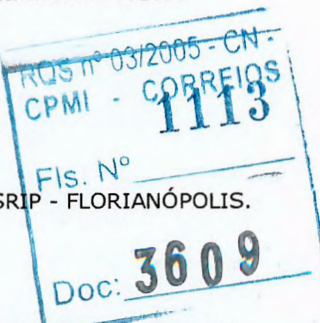
18/12/2002 19:53 RECEBIDOS : ORIG: 03A VARA FEDERAL DE FLORIANÓPOLIS -

18/12/2002 19:45 RECEBIDOS : ORIG: 03A VARA FEDERAL DE FLORIANÓPOLIS -

18/12/2002 17:43 REMETIDOS À SRIP À DISTRIBUIÇÃO GR:02/0040686 DEST:SRIP - FLORIANÓPOLIS.

16/12/2002 20:07 RECEBIDOS : DA SRIP ORIG: SRIP - FLORIANÓPOLIS -

16/12/2002 16:28 ENCAMINHAMENTO VERIF. PREVENCAO REMETIDO PARA: 03A VARA FEDERAL DE FLORIANÓPOLIS



**Consulta Processual**

Processo: 2003.72.00.000987-4 Acao Ordinaria (001000)
Juiz(a): CLAUDIO ROBERTO DA SILVA - JUIZO SUBSTITUTO DA 03A V F DE FLORIANÓPOLIS
Autor: CONSTR/ ESPACO ABERTO LTDA/
Advogado: CARLOS ALBERTO DE ARAUJO GOMES
Reu: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
Assunto(s): Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público Licitações e Contratos Contratos Civil/ Comercial/ Econômico e Financeiro
Situação: FINDO-BAIXADO
Localização: CARGA A ADVOGADO(GR)
Observação: INEXIGIBIL MULTAS E EXIGIBIL E EXECUTIVID DA APOLICE 102788-2 REFERENTE CONTRATO Nº 00005/2000 CONCORRENC PUBLIC Nº 006/2000

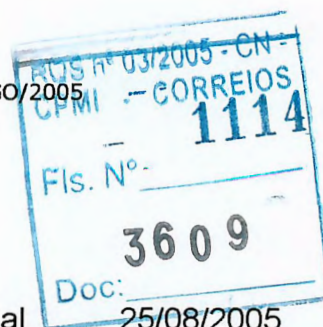
☐ **Mostrar Todas as Partes Judiciais**

APENSOS: 1) 2003.72.00.001878-4 - Acao Ordinaria
2) 2003.72.00.002718-9 - Acao Ordinaria

☒ **108 Fases (Escolha o número de fases que deseja exibir)**

Algumas fases apresentam explicações resumidas. Para acessar essas informações passe o mouse sobre a designação da fase.

23/08/2005 14:50 **CARGA :** 10D GR:05/0031294 DEST:CARLOS ALBERTO DE ARAUJO GOMES (OAB:SC013565).
23/08/2005 14:44 **CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA INTIMA PARTE AUTORA DO DESARQUIVAMENTO,** COM VISTAS POR 10 DIAS E RETORNO AO ARQUIVO, SE NADA MAIS FOR REQUERIDO.
23/08/2005 14:44 **JUNTADA FEITA** PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO E GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTA:
23/08/2005 11:21 **RECEBIDOS :** ORIG: ARQUIVO - FLORIANÓPOLIS -
22/08/2005 13:04 **REMETIDOS** GR:05/0031035 DEST:03A VARA FEDERAL DE FLORIANÓPOLIS.
19/08/2005 16:56 **PROCESSO DESARQUIVADO**
19/08/2005 13:10 **PEDIDO DESARQUIVAMENTO** PETIÇÃO Nº 008769, DE 18/AGO/2005
10/02/2005 16:38 **PROCESSO ARQUIVADO** CXA 05.0042
10/02/2005 16:38 **RECEBIDOS :** ORIG: SRIP - FLORIANÓPOLIS





03/02/2005 13:38 **REMETIDOS** GR:05/0003105 DEST:ARQUIVO - FLORIANÓPOLIS.

01/02/2005 19:50 **PROCESSO BAIXADO**

01/02/2005 19:25 **RECEBIDOS** : ORIG: 03A VARA FEDERAL DE FLORIANÓPOLIS

28/01/2005 16:12 **REMETIDOS À SRIP** PROCESSOS FINDOS BAIXA E ARQUIVAMENTO GR:05/0002485 DEST:SRIP - FLORIANÓPOLIS.

27/01/2005 18:35 **JUNTADA FEITA** TRANSITO EM JULGADO

09/12/2004 12:30 **CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA** INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA CONSTRUTORA ESPAÇO ABERTO

07/12/2004 18:30 **CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA** INTMIMAÇÃO DO PROCURADOR DA ECT

07/12/2004 17:33 **RECEBIDOS DO JUIZ : SENTENÇA EXTINÇÃO COM JULGAMENTO DO MÉRITO** SENTENÇA REGISTRADA

06/12/2004 19:49 **CONCLUSÃO PARA SENTENÇA**

06/12/2004 19:49 **JUNTADA FEITA** PROCURAÇÃO DA PARTE AUTORA.

06/12/2004 19:48 **RECEBIDOS DO JUIZ : BAIXA DILIGÊNCIAS** PARA JUNTADA DE PETIÇÃO.

03/12/2004 18:59 **CONCLUSÃO PARA SENTENÇA**

30/11/2004 20:42 **JUNTADA FEITA** PETIÇÃO DAS PARTES REF ACORDO

11/11/2004 15:20 **JUNTADA FEITA** PETIÇÃO DAS PARTES REQND PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO

19/08/2004 17:32 **CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA** MATÉRIA INSRIDA NO BOL 156/04

13/08/2004 11:39 **RECEBIDOS DO JUIZ : DESPACHO** DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO REQUERIDO

10/08/2004 20:36 **CONCLUSÃO PARA DESPACHO**

28/07/2004 18:01 **JUNTADA FEITA** PET. CONJUNTA REQUERENDO A SUSPENSÃO DO FEITO.

08/07/2004 20:45 **JUNTADA FEITA** MANIFESTAÇÃO DA RÉ

23/06/2004 18:51 **RECEBIDOS** : ORIG: JUREMA RAMOS DOS SANTOS (OAB:SC010698). -

09/06/2004 14:17 **CARGA** : 10 D GR:04/0022449 DEST:JUREMA RAMOS DOS SANTOS (CAB:SC010698).

08/06/2004 16:18 **RECEBIDOS DO JUIZ : DESPACHO** DEFIRO O PEDIDO POR 10 DIAS

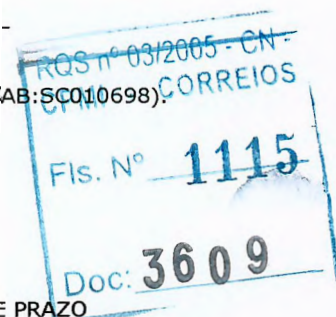
08/06/2004 14:46 **CONCLUSÃO PARA DESPACHO**

08/06/2004 14:46 **JUNTADA FEITA** DE PETIÇÃO DA RÉ REQUERENDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO

27/05/2004 15:31 **CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA** MATÉRIA INSERIDA NO BOLETIM 98/2004.

27/05/2004 15:31 **CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA** ATO DE INTIMAÇÃO DA RÉ SOBRE DOCUMENTOS.

30/04/2004 21:50 **JUNTADA FEITA** PETIÇÃO AUTORA





20/02/2004 18:59 **RECEBIDOS** : ORIG: JUREMA RAMOS DOS SANTOS (OAB:SC010698). -

16/02/2004 19:13 **CARGA** : 72 H GR:04/0006129 DEST:JUREMA RAMOS DOS SANTOS (OAB:SC010698).

16/02/2004 19:10 **RECEBIDOS DO JUIZ : DESPACHO** DEFERE PEDIDO DA ECT

16/02/2004 19:03 **CONCLUSÃO PARA DESPACHO**

16/02/2004 19:03 **JUNTADA FEITA** PETIÇÃO ECT REQENDO VISTA POR 72H

28/01/2004 17:53 **RECEBIDOS** : S3M OS ANEXOS ORIG: CARLOS ALBERTO DE ARAUJO GOMES (OAB:SC013565). -

09/01/2004 15:29 **CARGA** : 15 DIAS GR:04/0000403 DEST:CARLOS ALBERTO DE ARAUJO GOMES (OAB:SC013565).

04/12/2003 18:53 **RECEBIDOS** : ORIG: JUREMA RAMOS DOS SANTOS (OAB:SC010698). -

03/12/2003 17:07 **CARGA** : 01 DIA GR:03/0048691 DEST:JUREMA RAMOS DOS SANTOS (OAB:SC010698).

21/11/2003 19:59 **RECEBIDOS DO JUIZ : AGUARDE-SE A CONTESTAÇÃO** NA AO 03/18784

23/10/2003 15:27 **CONCLUSÃO PARA DESPACHO**

14/10/2003 19:07 **RECEBIDOS** : ORIG: JUREMA RAMOS DOS SANTOS (OAB:SC010698). -

02/10/2003 17:31 **CARGA** : 10 DIAS GR:03/0039708 DEST:JUREMA RAMOS DOS SANTOS (OAB:SC010698).

02/10/2003 16:15 **RECEBIDOS DO JUIZ : DESPACHO** DEFIRO O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO.

02/10/2003 15:44 **CONCLUSÃO PARA DESPACHO**

02/10/2003 15:44 **JUNTADA FEITA** PET. DA ECT REQUERENDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

02/10/2003 15:09 **RECEBIDOS** : SEM OS VOLUMES E ANEXOS ORIG: JUREMA RAMOS DOS SANTOS (OAB:SC010698). -

29/09/2003 15:06 **CARGA** : 05 DIAS GR:03/0038944 DEST:JUREMA RAMOS DOS SANTOS (OAB:SC010698).

26/09/2003 19:57 **BOLETIM/EDITAL PUBLICADO NO DJ** 177/2003

19/09/2003 16:15 **CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA** TRASLADO CÓPIA DECISÃO TRF EM AGRAVO INTERPOSTO PELA ECT - BOL 177/03

10/09/2003 11:16 **AGUARDA PUBLICAÇÃO DE BOLETIM/EDITAL** BOL 177/2003

04/09/2003 15:12 **CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA** , A SECRETARIA INTIMA A RÉ PARA MANIFESTAR-SE SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 1.346 A 1.379, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

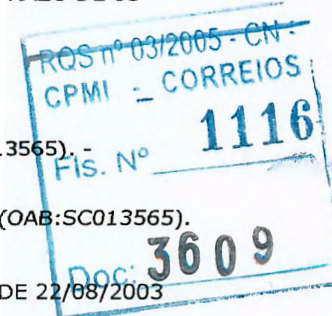
04/09/2003 15:12 **JUNTADA FEITA** MANIFESTAÇÃO DA AUTORA COM DOCUMENTOS

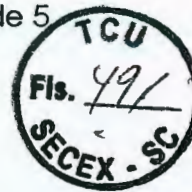
02/09/2003 19:13 **RECEBIDOS** : ORIG: CARLOS ALBERTO DE ARAUJO GOMES (OAB:SC013565). -

25/08/2003 14:21 **CARGA** : GR:03/0033157 DEST:CARLOS ALBERTO DE ARAUJO GOMES (OAB:SC013565).

22/08/2003 13:12 **BOLETIM/EDITAL PUBLICADO NO DJ** BOL 152/2003, DJSC 11.260, DE 22/08/2003

07/08/2003





17:00 AGUARDA PUBLICAÇÃO DE BOLETIM/EDITAL BOL 152/2003

06/08/2003 11:06 RECEBIDOS DO JUIZ : DESPACHO MANIFESTE-SE A AUTORA SOBRE OS DOC. APRESENTADOS PELA ECT, NO PRAZO DE 5 DIAS. EM SEGUIDA, CUMpra-SE A PARTE FINAL DO DESPACHO D

04/08/2003 13:15 CONCLUSÃO PARA DESPACHO

31/07/2003 18:43 JUNTADA FEITA ECT APRESENTA PARECER TÉCNICO

31/07/2003 18:43 JUNTADA FEITA MANIFESTAÇÃO DA ECT

31/07/2003 18:42 JUNTADA FEITA ECT APRESENTA DOCUMENTOS

31/07/2003 16:06 RECEBIDOS : ORIG: FRANCIS LILIAN SILVEIRA GOMES (OAB:SC003192). -

22/07/2003 11:34 CARGA : GR:03/0028570 DEST:FRANCIS LILIAN SILVEIRA GOMES (OAB:SC003192).

24/06/2003 17:40 CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA CERTIFICO TER ARQUIVADO EM SECRETARIA OS VOLUMES DE Nº II A V, DOS AUTOS

24/06/2003 17:39 CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA CERTIFICO QUE DECORREU EM 11/06/200 O PRAZO PARA A ECT MANIFESTAR-SE SOBRE OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA AUTORA.

24/06/2003 16:40 JUNTADA FEITA FAX DO TRF4ª - DECISÃO NO AGRAVO

30/05/2003 13:29 BOLETIM/EDITAL PUBLICADO NO DJ BOL 94/2003, DJSC 11.201, DE 30/05/2003

23/05/2003 11:08 AGUARDA PUBLICAÇÃO DE BOLETIM/EDITAL BOL 94/2003

23/05/2003 11:08 BOLETIM/EDITAL PUBLICADO NO DJ BOL 84/2003, DJSC 11.191, DE 16/5/2003

15/05/2003 18:20 RECEBIDOS DO JUIZ : DESPACHO PARA ECT MANIFESTAR-SE SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA AUTORA

13/05/2003 15:15 CONCLUSÃO PARA DESPACHO

08/05/2003 13:14 JUNTADA FEITA PEÇAS Nº 3379, Nº 3517 E Nº 3625

08/05/2003 13:14 AGUARDA PUBLICAÇÃO DE BOLETIM/EDITAL BOL 84/2003

25/04/2003 17:07 JUNTADA FEITA PEÇAS DE Nº 3128 E 3229

25/04/2003 16:53 INTIMAÇÃO EM SECRETARIA DO PROCURADOR DA AUTORA

25/04/2003 16:53 JUNTADA FEITA MANIFESTAÇÃO S/ A CONTESTAÇÃO

25/04/2003 16:52 RECEBIDOS DO JUIZ : DESPACHO CONQUANTO INTEMPESTIVA, JUNTE-SE.

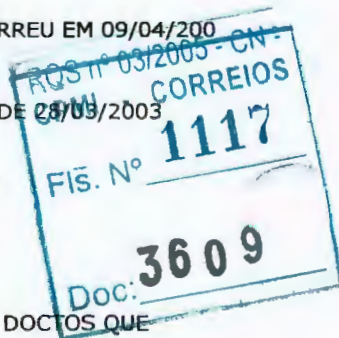
22/04/2003 10:56 CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA CERTIFICO QUE DECORREU EM 09/04/200 O PRAZO PARA A AUTORA MANIFESTAR-SE SOBRE A CONTESTAÇÃO.

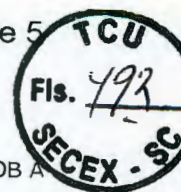
31/03/2003 16:25 BOLETIM/EDITAL PUBLICADO NO DJ BOL 54/2003, DJSC 11.160 DE 29/03/2003

25/03/2003 10:52 APENSAMENTO FEITO Apensado ao processo 2003.72.00.001878-4

25/03/2003 10:51 AGUARDA PUBLICAÇÃO DE BOLETIM/EDITAL BOL 54/2003

CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA CERT QUE OS DEMAIS DOCTOS QUE





17/03/2003 18:15 INSTRUÍRAM A PETIÇÃO DE FLS. 1.014 A 1.068 FORAM ACAUTELADOS EM SECRET SOB A FORMA DE 3 ANEXO

06/03/2003 16:38 **JUNTADA FEITA** CONTESTAÇÃO

24/02/2003 17:19 **JUNTADA FEITA** ECT INFORMA A INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

24/02/2003 15:18 **RECEBIDOS DO ADVOGADO** ORIG: NIVALDO RIBEIRO (OAB:SC014257). -

10/02/2003 13:02 **CARGA** : GR:03/0004729 DEST:NIVALDO RIBEIRO (OAB:SC014257).

07/02/2003 19:08 **MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO**

07/02/2003 17:42 **JUNTADA FEITA** DO MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA RÉ

07/02/2003 17:41 **JUNTADA FEITA** DE PROCURAÇÃO DA RÉ

06/02/2003 15:16 **INTIMAÇÃO EM SECRETARIA** PROCURADOR DA AUTORA

06/02/2003 14:38 **MANDADO DISTRIBUÍDO AO OFICIAL DE JUSTIÇA** OF.PL.ADILTON

06/02/2003 14:29 **MANDADO REMETIDO À CENTRAL DE MANDADOS**

06/02/2003 14:08 **MANDADO EXPEDIDO** CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA ECT

06/02/2003 14:08 **RECEBIDOS DO JUIZ** : CONCEDENDO A LIMINAR/TUTELA ANTECIPADA

31/01/2003 17:46 **CONCLUSÃO COM PETIÇÃO INICIAL**

30/01/2003 15:37 **RECEBIDOS** : DA SRIP ORIG: SRIP - FLORIANÓPOLIS -

29/01/2003 19:10 **REDISTRIBUICAO AUTOMATICA** Redistribuição sorteio do dia 29.01.2003 18:10:52

29/01/2003 18:03 **RECEBIDOS** : ORIG: 04A VARA FEDERAL DE FLORIANÓPOLIS -

29/01/2003 17:20 **REMETIDOS À SRIP** PARA LIVRE DISTRIBUIÇÃO GR:03/0003119 DEST:SRIP - FLORIANÓPOLIS.

29/01/2003 17:19 **RECEBIDOS** : ORIG: SRIP - FLORIANÓPOLIS -

29/01/2003 16:07 **DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA A PROCESSO** Distribuição por dependencia ao processo 200272000153439 do dia 29.01.2003 15:07:18

Página Inicial

Nova Consulta



AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003.04.01.057649-7/SC

RELATOR : Des. Federal VALDEMAR CAPELETTI
AGRAVANTE : CONSTRUTORA ESPACO ABERTO LTDA/
ADVOGADO : Carlos Alberto de Araujo Gomes e outros
AGRAVADO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS – ECT
ADVOGADO : Nivaldo Ribeiro e outros

EMENTA

ADMINISTRATIVO. AÇÃO CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA PERICIAL. RETOMADA DA EXECUÇÃO DA OBRA DEPOIS DE SUSPENSÃO POR LIMINAR ATÉ A REALIZAÇÃO DA PROVA TÉCNICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO PLEITEANDO A REALIZAÇÃO TOTAL DA PERÍCIA OU SUA COMPLEMENTAÇÃO. RECURSO RECEBIDO COM EFEITO SUSPENSIVO. AGRAVO REGIMENTAL.

Deve ser efetuada nova perícia, nos termos da fundamentação, entretanto, restando autorizada a EBCT, a executar "serviços de drenagem e terraplanagem, junto às cortinas 1, 2 e 4, do Setor "A", eixos 1 e I da obra", dada a necessidade urgente de tais obras – sob risco de maior perecimento do imóvel.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, dando por prejudicado o agravo regimental, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 05 de maio de 2004.

VALDEMAR CAPELETTI
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003.04.01.057649-7/SC

RELATOR : Des. Federal VALDEMAR CAPELETTI
AGRAVANTE : CONSTRUTORA ESPACO ABERTO LTDA/
ADVOGADO : Carlos Alberto de Araujo Gomes e outros
AGRAVADO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS – ECT
ADVOGADO : Nivaldo Ribeiro e outros

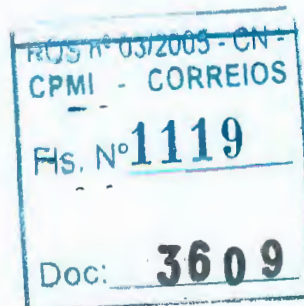
RELATÓRIO

Inconformada a autora com decisão que, em ação cautelar de produção antecipada de prova pericial, autorizou à ré a retomada da execução da obra (fls. 751/754), agravou de instrumento pleiteando a realização total da perícia, nos termos em que deferida, ou sua complementação, mantida a paralisação da obra.

O recurso foi recebido com atribuição de eficácia suspensiva, que foi mantida e prorrogada (fls. 708, 809/810 e 821), sobrevivendo informações do juízo de origem (fls. 709/754).

Houve agravo regimental e o agravo de instrumento foi respondido.

É o relatório.





VALDEMAR CAPELETTI
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003.04.01.057649-7/SC

RELATOR : Des. Federal VALDEMAR CAPELETTI
AGRAVANTE : CONSTRUTORA ESPACO ABERTO LTDA/
ADVOGADO : Carlos Alberto de Araujo Gomes e outros
AGRAVADO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : Nivaldo Ribeiro e outros

VOTO

A decisão agravada merece ser reformada.

Segundo as razões recursais, teria havido ausência de medição de serviços executados.

Com efeito, são relevantes os fundamentos deduzidos no recurso, o que já ensejou, mesmo, a atribuição de efeito suspensivo ao agravo.

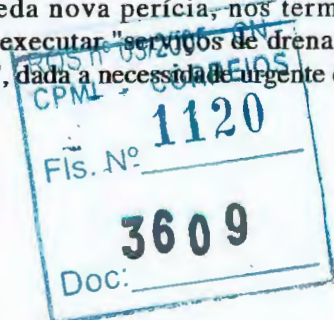
É que ficou demonstrado que o perito designado pelo juízo, dada sua condição pessoal, efetivamente, não pode realizar a perícia pelo modo determinado, isto é, realizada *in loco* e pessoalmente pelo profissional indicado. Sequer há demonstração de que ele tivesse sido idoneamente auxiliado, por quem quer que seja, para que fossem supridas as observações que lhe seriam impossíveis fazer, visto que se tratava de perícia em imóvel de 5 andares, com obra em andamento e sequer com elevador de serviço, à época.

Ora, inegável que o perito, embora profissional plenamente capaz, não podendo fazer todas as observações necessárias a um exaustivo parecer acerca da situação do imóvel à época – mormente no que toca à medição final da obra e o inventário dos materiais e equipamentos nela depositados, optou por reputar como percentual físico da obra, não o que realmente estava executado em 4-12-2002 (data da paralisação da obra), mas sim o percentual físico efetivamente pago. Ocorre que, tal percentual pago, o foi com esteio em medição efetuada em setembro de 2002.

Assim, inegável que, de fato, o perito não retratou o momento atual da edificação, devendo ser garantida à agravante, a possibilidade de realização de nova prova pericial, agora obedecida a necessária presença ostensiva de perito habilitado, de modo apto a estabelecer laudo sobre a atual situação da obra.

De outro lado, há que se ter em conta, o prejuízo determinado ao interesse público pela estagnação da obra, no ponto em que se encontra, à vista das fartas evidências fotográficas juntadas aos autos de que a obra está em processo de deterioração, sendo necessárias, urgentes medidas de engenharia, para que se assegure o futuro proveito daquele bem.

Assim, tenho que o necessário equilíbrio de interesses – ambos idôneos e justificáveis – a ser buscado no feito, demanda o parcial provimento ao agravo, para que se proceda nova perícia, nos termos da fundamentação expendida, restando, entretanto, autorizada a EBCT a executar "serviços de drenagem e terraplanagem, junto às cortinas 1, 2 e 4, do Setor "A", eixos 1 e I da obra", dada a necessidade urgente de tais obras – sob risco de maior perecimento do imóvel.





Inteiro Teor (175208)

Em face do exposto, dou parcial provimento ao agravo de instrumento, dando por prejudicado o agravo regimental.

É o voto.

VALDEMAR CAPELETTI
Relator





Acórdão Publicado
no D.J.U. de
02/06/04

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004.04.01.004216-1/SC

RELATOR : Des. Federal VALDEMAR CAPELETTI
AGRAVANTE : CONSTRUTORA ESPACO ABERTO LTDA/
ADVOGADO : Carlos Alberto de Araujo Gomes e outros
AGRAVADO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS – ECT
ADVOGADO : Jurema Ramos dos Santos e outros

EMENTA

ADMINISTRATIVO. AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL. MEDIÇÃO DE SERVIÇOS NÃO PAGOS. CAUTELA INDEFERIDA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVOS REGIMENTAIS.

Deve ser efetuada nova perícia, nos termos da fundamentação, entretanto, restando autorizada a EBCT, a executar "serviços de drenagem e terraplanagem, junto às cortinas 1, 2 e 4, do Setor "A", eixos 1 e I da obra", dada a necessidade urgente de tais obras – sob risco de maior perecimento do imóvel.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, dando por prejudicados os agravos regimentais, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 05 de maio de 2004.

VALDEMAR CAPELETTI
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004.04.01.004216-1/SC

RELATOR : Des. Federal VALDEMAR CAPELETTI
AGRAVANTE : CONSTRUTORA ESPACO ABERTO LTDA/
ADVOGADO : Carlos Alberto de Araujo Gomes e outros
AGRAVADO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS – ECT
ADVOGADO : Jurema Ramos dos Santos e outros

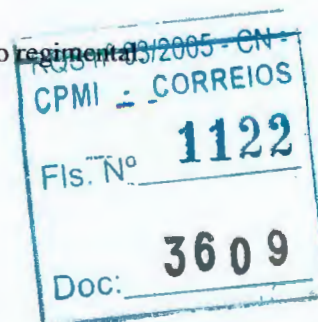
RELATÓRIO

Inconformada a autora com decisão que, em ação cautelar incidental, dependente de ação ordinária de indenização por perdas e danos, ajuizada para obter-se a medição de serviços tidos como feitos e não pagos nem medidos, indeferiu a cautela por considerar a demanda uma tentativa de rediscussão da prova pericial produzida no bojo de outra ação, de nº 2002.72.00.015036-0/SC (fl. 34), agravou de instrumento pleiteando a imediata realização da medição final e do inventário, mantendo-se a paralisação da obra.

Recebido o recurso sem atribuição de eficácia suspensiva, sobreveio agravo regimental interposto pela recorrente.

Os autos foram redistribuídos por prevenção e a decisão atacada pelo agravo regimental foi reformada, atribuindo-se efeito suspensivo ao agravo de instrumento.

Vieram aos autos as contra-razões da recorrida, que também interpôs agravo regimental.



É o relatório.

VALDEMAR CAPELETTI
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004.04.01.004216-1/SC

RELATOR : Des. Federal VALDEMAR CAPELETTI
AGRAVANTE : CONSTRUTORA ESPACO ABERTO LTDA/
ADVOGADO : Carlos Alberto de Araujo Gomes e outros
AGRAVADO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS – ECT
ADVOGADO : Jurema Ramos dos Santos e outros

VOTO

A decisão agravada merece ser reformada.

Segundo as razões recursais, teria havido ausência de medição de serviços executados.

Com efeito, são relevantes os fundamentos deduzidos no recurso, o que já ensejou, mesmo, a atribuição de efeito suspensivo ao agravo.

É que ficou demonstrado que o perito designado pelo juízo, dada sua condição pessoal, efetivamente, não pode realizar a perícia pelo modo determinado, isto é, realizada *in loco* e pessoalmente pelo profissional indicado. Sequer há demonstração de que ele tivesse sido idoneamente auxiliado, por quem quer que seja, para que fossem supridas as observações que lhe seriam impossíveis fazer, visto que se tratava de perícia em imóvel de 5 andares, com obra em andamento e sequer com elevador de serviço, à época.

Ora, inegável que o perito, embora profissional plenamente capaz, não podendo fazer todas as observações necessárias a um exaustivo parecer acerca da situação do imóvel à época – mormente no que toca à medição final da obra e o inventário dos materiais e equipamentos nela depositados, optou por reputar como percentual físico da obra, não o que realmente estava executado em 4-12-2002 (data da paralisação da obra), mas sim o percentual físico efetivamente pago. Ocorre que, tal percentual pago, o foi com esteio em medição efetuada em setembro de 2002.

Assim, inegável que, de fato, o perito não retratou o momento atual da edificação, devendo ser garantida à agravante, a possibilidade de realização de nova prova pericial, agora obedecida a necessária presença ostensiva de perito habilitado, de modo apto a estabelecer laudo sobre a atual situação da obra.

De outro lado, há que se ter em conta, o prejuízo determinado ao interesse público pela estagnação da obra, no ponto em que se encontra, à vista das fartas evidências fotográficas juntadas aos autos de que a obra está em processo de deterioração, sendo necessárias, urgentes medidas de engenharia, para que se assegure o futuro proveito daquele bem.

Assim, tenho que o necessário equilíbrio de interesses – ambos idôneos e justificáveis – a ser buscado no feito, demanda o parcial provimento ao agravo, para que se proceda nova perícia, nos termos da fundamentação expendida, restando, entretanto, autorizada a EBCT a executar "serviços de drenagem e terraplanagem, junto às cortinas 1, 2 e 4, do Setor "A", eixos 1 e I da obra", dada a necessidade urgente de tais obras – sob risco de maior perecimento do imóvel.





Inteiro Teor (174880)

Em face do exposto, dou parcial provimento ao agravo de instrumento, dando por prejudicados os agravos regimentais.

É o voto.

VALDEMAR CAPELETTI
Relator



**Consulta Processual**

Processo: 2003.72.00.002718-9 Acao ORDINARIA (001000)
Juiz(a): CLAUDIO ROBERTO DA SILVA - JUÍZO SUBSTITUTO DA 03A V F DE FLORIANÓPOLIS
Autor: CONSTR/ ESPACO ABERTO LTDA/
Advogado: CARLOS ALBERTO DE ARAUJO GOMES
Reu: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
Assunto(s): Licitações e Contratos
Situação: FINDO-BAIXADO
Localização: CARGA A ADVOGADO(GR)
Observação: ANULACAO DE ATO ADMINISTRATIVO DE RESCISAO CONTRATUAL UNILATERAL MOTIVADA POR CULPA - CONRATO 0005/2001

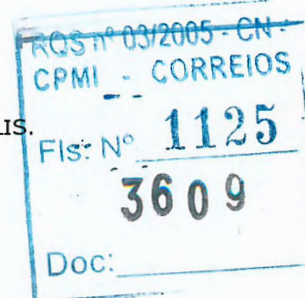
☐ Mostrar Todas as Partes Judiciais

APENSOS: 1) 2003.72.00.000987-4 - Acao ORDINARIA
2) 2003.72.00.001878-4 - Acao ORDINARIA

☒ 110 Fases (Escolha o número de fases que deseja exibir)

Algumas fases apresentam explicações resumidas. Para acessar essas informações passe o mouse sobre a designação da fase.

23/08/2005 14:50 **CARGA :** 10D GR:05/0031294 DEST:CARLOS ALBERTO DE ARAUJO GOMES (OAB:SC013565).
23/08/2005 11:21 **RECEBIDOS :** ORIG: ARQUIVO - FLORIANÓPOLIS -
22/08/2005 13:04 **REMETIDOS** GR:05/0031035 DEST:03A VARA FEDERAL DE FLORIANÓPOLIS.
19/08/2005 16:56 **PROCESSO DESARQUIVADO**
19/08/2005 13:10 **PEDIDO DESARQUIVAMENTO** PETIÇÃO Nº 008769, DE 18/AGO/2005
10/02/2005 16:38 **PROCESSO ARQUIVADO** CXA 05.0042
10/02/2005 16:38 **RECEBIDOS :** ORIG: SRIP - FLORIANÓPOLIS
03/02/2005 13:38 **REMETIDOS** GR:05/0003105 DEST:ARQUIVO - FLORIANÓPOLIS.
01/02/2005 19:23 **PROCESSO BAIXADO**
01/02/2005 **RECEBIDOS :** ORIG: 03A VARA FEDERAL DE FLORIANÓPOLIS





19:25

28/01/2005 16:12 **REMETIDOS À SRIP** PROCESSOS FINDOS BAIXA E ARQUIVAMENTO GR:05/0002485 DEST:SRIP - FLORIANÓPOLIS.

27/01/2005 18:51 **CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA** TRANSITO EM JULGADO

07/12/2004 17:51 **RECEBIDOS DO JUIZ : SENTENÇA EXTINÇÃO COM JULGAMENTO DO MÉRITO**
SENTENÇA REGISTRADA

06/12/2004 20:06 **CONCLUSÃO PARA SENTENÇA**

06/12/2004 20:06 **JUNTADA FEITA** PROCURAÇÃO DA ECT.

06/12/2004 20:06 **RECEBIDOS DO JUIZ : BAIXA DILIGÊNCIAS** JUNTAR PETIÇÃO.

03/12/2004 20:05 **CONCLUSÃO PARA SENTENÇA**

30/11/2004 20:44 **JUNTADA FEITA** PETIÇÃO PARTES REFERENTE ACORDO

11/11/2004 15:20 **JUNTADA FEITA** PETIÇÃO DAS PARTES REQND PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO

19/08/2004 19:23 **CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA** MATÉRIA INSERIDA NO BOL 156/2004

10/08/2004 20:34 **CONCLUSÃO PARA DESPACHO**

28/07/2004 18:04 **JUNTADA FEITA** PET. CONJUNTA REQUERENDO A SUSPENSÃO DO FEITO.

08/07/2004 20:41 **JUNTADA FEITA** MANIFESTAÇÃO DA RÉ

23/06/2004 18:51 **RECEBIDOS : ORIG:** JUREMA RAMOS DOS SANTOS (OAB:SC010698). -

09/06/2004 14:17 **CARGA : 10 D** GR:04/0022449 DEST:JUREMA RAMOS DOS SANTOS (OAB:SC010698).

08/06/2004 16:19 **RECEBIDOS DO JUIZ : DESPACHO** DEFIRO O PEDIDO POR 10 DIAS

08/06/2004 14:53 **CONCLUSÃO PARA DESPACHO**

08/06/2004 14:52 **JUNTADA FEITA** DE PETIÇÃO DA RÉ REQUERENDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO

27/05/2004 15:28 **CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA** MATÉRIA INSERIDA NO BOLETIM 98/2004.

27/05/2004 15:28 **CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA** ATO DE INTIMAÇÃO DA RÉ SOBRE DOCUMENTOS.

30/04/2004 21:47 **JUNTADA FEITA** PETIÇÃO AUTORA

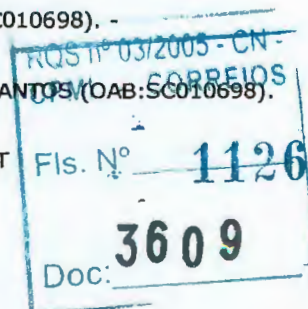
20/02/2004 18:59 **RECEBIDOS : ORIG:** JUREMA RAMOS DOS SANTOS (OAB:SC010698). -

16/02/2004 19:13 **CARGA : 72 H** GR:04/0006129 DEST:JUREMA RAMOS DOS SANTOS (OAB:SC010698).

16/02/2004 19:10 **RECEBIDOS DO JUIZ : DESPACHO** DEFERE PEDIDO DA ECT

16/02/2004 19:03 **CONCLUSÃO PARA DESPACHO**

16/02/2004 19:03 **JUNTADA FEITA** PETIÇÃO ECT REQND VISTA POR 72H





28/01/2004 17:53 **RECEBIDOS** : S3M OS ANEXOS ORIG: CARLOS ALBERTO DE ARAUJO GOMES (OAB:SC013565). -

09/01/2004 15:29 **CARGA** : 15 DIAS GR:04/0000403 DEST:CARLOS ALBERTO DE ARAUJO GOMES (OAB:SC013565).

04/12/2003 18:53 **RECEBIDOS** : ORIG: JUREMA RAMOS DOS SANTOS (OAB:SC010698). -

03/12/2003 17:07 **CARGA** : 01 DIA GR:03/0048691 DEST:JUREMA RAMOS DOS SANTOS (OAB:SC010698).

03/12/2003 17:03 **RECEBIDOS DO JUIZ : DESPACHO** DEFIRO POR UM DIA...

02/12/2003 19:34 **CONCLUSÃO PARA DESPACHO** C/PETIÇÃO DA ECT REQNDQ CARGA DOS AUTOS PELO PRAZO DE UM DIA PARA CÓPIAS.

02/12/2003 17:58 **JUNTADA FEITA** PETIÇÃO DA ECT REQNDQ CARGA DOS AUTOS POR UM DIA P/PROVIDENCIAR CÓPIAS XEROX

21/11/2003 19:58 **RECEBIDOS DO JUIZ : AGUARDE-SE** A CONTESTAÇÃO NA AO 03/18784

23/10/2003 15:27 **CONCLUSÃO PARA DESPACHO**

22/10/2003 19:49 **JUNTADA FEITA** MANIFESTAÇÃO ECT

22/10/2003 19:48 **JUNTADA FEITA** AUTORA APRESENTA PARECERES

14/10/2003 19:07 **RECEBIDOS** : ORIG: JUREMA RAMOS DOS SANTOS (OAB:SC010698). -

02/10/2003 17:31 **CARGA** : 10 DIAS GR:03/0039708 DEST:JUREMA RAMOS DOS SANTOS (OAB:SC010698).

02/10/2003 16:16 **RECEBIDOS DO JUIZ : DESPACHO** DEFIRO O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO.

02/10/2003 15:47 **CONCLUSÃO PARA DESPACHO**

02/10/2003 15:46 **JUNTADA FEITA** PET. DA ECT REQUERENDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

02/10/2003 15:09 **RECEBIDOS** : SEM OS VOLUMES E ANEXOS ORIG: JUREMA RAMOS DOS SANTOS (OAB:SC010698). -

29/09/2003 15:06 **CARGA** : 05 DIAS GR:03/0038944 DEST:JUREMA RAMOS DOS SANTOS (OAB:SC010698).

26/09/2003 19:57 **BOLETIM/EDITAL PUBLICADO NO DJ** 177/2003

10/09/2003 11:16 **AGUARDA PUBLICAÇÃO DE BOLETIM/EDITAL** BOL 177/2003

04/09/2003 15:10 **CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA** A SECRETARIA INTIMARÁ PARA MANIFESTAR-SE SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 2.698 A 2730, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

04/09/2003 15:10 **JUNTADA FEITA** MANIFESTAÇÃO DA AUTORA COM DOCUMENTOS

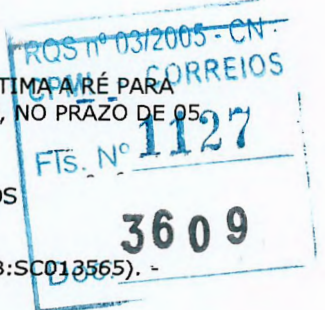
02/09/2003 19:13 **RECEBIDOS** : ORIG: CARLOS ALBERTO DE ARAUJO GOMES (OAB:SC013565). -

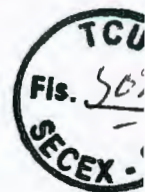
25/08/2003 14:21 **CARGA** : GR:03/0033157 DEST:CARLOS ALBERTO DE ARAUJO GOMES (OAB:SC013565).

22/08/2003 13:12 **BOLETIM/EDITAL PUBLICADO NO DJ** BOL 152/2003, DJSC 11.260, DE 22/08/2003

07/08/2003 15:57 **MANDADO JUNTADO** DE INTIMAÇÃO DA AUTORA S/ O DESPACHO PROFERIDO EM 28/07/2003

07/08/2003 **RECEBIDOS DO JUIZ : DESPACHO** MANIFESTE-SE A AUTORA SOBRE OS DOCUMENTOS





14:41 APRESENTADOS PELA ECT

04/08/2003 15:16 **MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO**

04/08/2003 13:15 **CONCLUSÃO PARA DESPACHO**

31/07/2003 18:41 **JUNTADA FEITA MANIFESTAÇÃO DA AUTORA SOBRE A CONTESTAÇÃO**

31/07/2003 18:41 **JUNTADA FEITA ECT APRESENTA DOCUMENTOS**

31/07/2003 18:40 **JUNTADA FEITA MANIFESTAÇÃO DA ECT**

31/07/2003 18:40 **JUNTADA FEITA RÉ APRESENTA PARECER TÉCNICO**

31/07/2003 18:39 **RECEBIDOS DO JUIZ : PEDIDO INDEFERIDO** DESPACHO PROFERIDO EM 28/07/2003, NA PRÓPRIA PETIÇÃO

31/07/2003 18:38 **JUNTADA FEITA** AUTORA REQUER NUMERAÇÃO DOS ANEXOS E DEVOLUÇÃO DO PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO

31/07/2003 16:06 **RECEBIDOS** : ORIG: FRANCIS LILIAN SILVEIRA GOMES (OAB:SC003192). -

31/07/2003 14:23 **MANDADO DISTRIBUÍDO AO OFICIAL DE JUSTIÇA** OF.PL.SÉRGIO

30/07/2003 18:02 **MANDADO EXPEDIDO** DE INTIMAÇÃO SOBRE DESPACHO PROFERIDO NA PETIÇÃO Nº 006942

22/07/2003 11:34 **CARGA** : GR:03/0028570 DEST:FRANCIS LILIAN SILVEIRA GOMES (OAB:SC003192).

18/07/2003 14:11 **BOLETIM/EDITAL PUBLICADO NO DJ** BOL 128/2003, DJSC 11.235, DE 18/07/2003

14/07/2003 12:30 **AGUARDA PUBLICAÇÃO DE BOLETIM/EDITAL** BOL 128/2003

08/07/2003 14:50 **INTIMAÇÃO EM SECRETARIA** INTIMADA PROCURADORA DA ECT DO DESPACHO QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CONTESTAÇÃO

07/07/2003 18:19 **RECEBIDOS DO JUIZ : DESPACHO** REVEJO A PARTE FINAL DE FLS. 2349/2352 PARA DETERMINAR A INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CONTESTAÇÃO. APÓS, INTIM

07/07/2003 17:57 **CONCLUSÃO PARA DESPACHO**

07/07/2003 17:57 **JUNTADA FEITA** PETIÇÃO DA PARTE AUTORA

04/07/2003 14:56 **BOLETIM/EDITAL PUBLICADO NO DJ** BOL 118/2003, DJSC 11.225, DE 04/07/2003

30/06/2003 16:05 **AGUARDA PUBLICAÇÃO DE BOLETIM/EDITAL** BOL 118/2003

24/06/2003 17:48 **APENSAMENTO FEITO** Apensado ao processo 2003.72.00.000987-4

24/06/2003 17:16 **CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA** ARQUIVADOS EM SECRETARIA VOLUMES II A XI DOS AUTOS

24/06/2003 16:59 **JUNTADA FEITA** AUTORA APRESENTA LAUDO TÉCNICO

24/06/2003 16:58 **JUNTADA FEITA** AUTORA APRESENTA CÓPIA DE EDITAL PUBLICADO

24/06/2003 16:57 **RECEBIDOS DO JUIZ : INDEFERINDO A LIMINAR/TUTELA ANTECIPADA E** DETERMINA A INTIMAÇÃO PARA ESPECIFICAR PROVAS

25/04/2003 15:49 **CONCLUSÃO PARA DESPACHO**





25/04/2003 15:48 **JUNTADA FEITA** AUTORA REQUER JUNTADA DE DOCUMENTOS

25/04/2003 15:48 **RECEBIDOS DO JUIZ : DESPACHO** PARA JUNTADA DE PETIÇÃO DA AUTORA

24/04/2003 11:24 **CONCLUSÃO PARA DESPACHO**

24/04/2003 11:23 **CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA** CERT. QUE OS DOCS. APRESENTADOS COM A CONTESTAÇÃO (FLS. 2012 A 2100) FORAM ACAUTELADOS EM SECRETARIA SOB A FORMA DE 5 ANEXOS

24/04/2003 11:23 **JUNTADA FEITA** CONTESTAÇÃO

23/04/2003 18:56 **RECEBIDOS DO ADVOGADO** ORIG: JUREMA RAMOS DOS SANTOS (OAB:SC010698). -

03/04/2003 13:57 **CARGA :** GR:03/0012357 DEST:JUREMA RAMOS DOS SANTOS (OAB:SC010698).

02/04/2003 14:47 **MANDADO JUNTADO** DE CITAÇÃO

02/04/2003 14:47 **JUNTADA FEITA** OFÍCIO DO CREA

27/03/2003 13:40 **MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO**

26/03/2003 17:04 **MANDADO DISTRIBUÍDO AO OFICIAL DE JUSTIÇA** OF.PL.NELI

26/03/2003 16:37 **INTIMAÇÃO EM SECRETARIA** PROCURADORA DA PARTE AUTORA

26/03/2003 16:34 **MANDADO REMETIDO À CENTRAL DE MANDADOS**

26/03/2003 15:58 **MANDADO EXPEDIDO** DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

26/03/2003 15:44 **RECEBIDOS DO JUIZ : CONCEDENDO A LIMINAR/TUTELA ANTECIPADA** PARCIALMENTE

21/03/2003 17:37 **CONCLUSÃO PARA DESPACHO**

21/03/2003 17:37 **JUNTADA FEITA** ADITAMENTO À INICIAL

21/03/2003 17:36 **RECEBIDOS DO JUIZ : DESPACHO** PARA JUNTADA DE PETIÇÃO DA AUTORA

21/03/2003 13:03 **CONCLUSÃO COM PETIÇÃO INICIAL**

21/03/2003 13:02 **JUNTADA FEITA** AUTORA JUNTA DOCUMENTOS

21/03/2003 13:02 **RECEBIDOS DO JUIZ : DESPACHO** PARA JUNTADA DE PETIÇÃO DA AUTORA



**Consulta Processual**

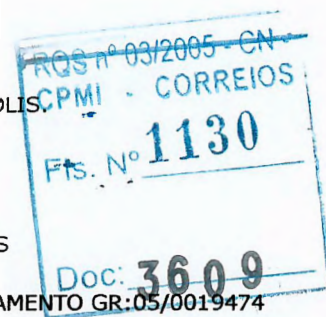
Processo: 2003.72.00.005153-2 Acao CAUTELAR (012000)
Juiz(a): CLAUDIO ROBERTO DA SILVA - JUÍZO SUBSTITUTO DA 03A V F DE FLORIANÓPOLIS
Requerente: CONSTR/ ESPACO ABERTO LTDA/
Advogado: CARLOS ALBERTO DE ARAUJO GOMES
Requerido: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
Assunto(s): Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público Licitações e Contratos
Situação: FINDO-BAIXADO
Localização: ARQUIVO - FLORIANÓPOLIS(SECARQJUDI)
Observação: APRESENTAR CONTRATO COML/ Nº 8932/97 ORIUNDO DA CC 027/96 C/ OBJETO A AQUISICAO DE SISTEMAS DE TRIAGEM FIRMADO EM 20/11/97

☐ Mostrar Todas as Partes Judiciais

35 Fases (Escolha o número de fases que deseja exibir)

Algumas fases apresentam explicações resumidas. Para acessar essas informações passe o mouse sobre a designação da fase.

09/06/2005 16:08	PROCESSO ARQUIVADO
09/06/2005 16:06	RECEBIDOS : CXA 05.0473 ORIG: SRIP - FLORIANÓPOLIS
08/06/2005 18:31	REMETIDOS: GR:05/0020752 DEST:ARQUIVO - FLORIANÓPOLIS
03/06/2005 18:38	PROCESSO BAIXADO
03/06/2005 18:38	RECEBIDOS : ORIG: 03A VARA FEDERAL DE FLORIANÓPOLIS
01/06/2005 11:36	REMETIDOS À SRIP PROCESSOS FINDOS BAIXA E ARQUIVAMENTO GR:05/0019474 DEST:SRIP - FLORIANÓPOLIS.
31/05/2005 18:10	CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA DECURSO DE PRAZO EM 18.05.2005 PARA A PARTE CREDORA PROMOVER A EXECUÇÃO, CONFORME DESPACHO DE FL. 170
13/04/2005 14:35	CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA MATÉRIA INSERIDA NO BOLETIM 064/200!
13/12/2004 14:53	RECEBIDOS DO JUIZ : DESPACHO PROMOVA A CREDORA A EXECUÇÃO, EM 30 DIAS
09/12/2004 19:31.	CONCLUSÃO PARA DESPACHO
11/10/2004 14:51	CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA DECORREU PRAZO DE RECURSO À SENTENÇA, QUE TRANSITOU EM JULGADO
08/09/2004	





22:13 CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA MATÉRIA INSERIDA NO BOL 170/04

03/08/2004 14:18 RECEBIDOS DO JUIZ : SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA SENTENÇA REGISTRADA

14/08/2003 15:02 CONCLUSÃO PARA SENTENÇA

14/08/2003 15:02 CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA CERTIFICO QUE DECORREU EM 12/08/200 O PRAZO PARA AS PARTES COMUNICAREM A INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO DESPACHO DE F

25/07/2003 16:26 BOLETIM/EDITAL PUBLICADO NO DJ BOL 133/2003, DJSC 11.240, DE 25/07/2003

11/07/2003 15:40 AGUARDA PUBLICAÇÃO DE BOLETIM/EDITAL BOL 133/2003

02/07/2003 17:19 RECEBIDOS DO JUIZ : REGISTRAR P/ SENTENÇA E VOLTAR CONCLUSOS

24/06/2003 16:11 CONCLUSÃO PARA DESPACHO

23/06/2003 17:31 JUNTADA FEITA REQTE REQUER A JUNTADA DE SEGUNDO CONTRATO ADITIVO

20/06/2003 17:40 RECEBIDOS : ORIG: FRANCIS LILIAN TORRECILLAS SILVEIRA (OAB:SC003192). -

17/06/2003 10:15 CARGA : GR:03/0023188 DEST:FRANCIS LILIAN TORRECILLAS SILVEIRA (OAB:SC003192).

13/06/2003 13:36 BOLETIM/EDITAL PUBLICADO NO DJ BOL 104/2003, DJSC 11.211, DE 13/06/2003

30/05/2003 12:28 AGUARDA PUBLICAÇÃO DE BOLETIM/EDITAL BOL 104/2003

28/05/2003 17:36 RECEBIDOS DO JUIZ : DESPACHO DÊ-SE VISTA À REQUERENTE SOBRE A PETIÇÃO E DOCUMENTOS APRESENTA-DOS (FLS. 18 A 152)

27/05/2003 15:38 CONCLUSÃO PARA DESPACHO

27/05/2003 15:38 JUNTADA FEITA PETIÇÃO E DOCUMENTOS

21/05/2003 18:58 MANDADO JUNTADO CITAÇÃO DA ECT

13/05/2003 16:22 MANDADO DISTRIBUÍDO AO OFICIAL DE JUSTIÇA OF.PL.IARA

13/05/2003 15:54 MANDADO REMETIDO À CENTRAL DE MANDADOS

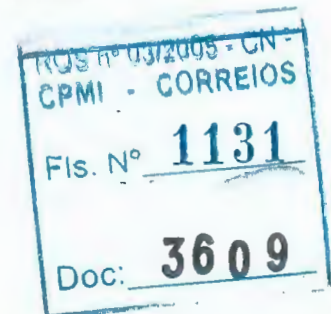
13/05/2003 13:18 MANDADO EXPEDIDO PARA CITAÇÃO DA REQUERIDA

13/05/2003 13:01 RECEBIDOS DO JUIZ : DETERMINANDO A CITAÇÃO

12/05/2003 13:06 CONCLUSÃO COM PETIÇÃO INICIAL

09/05/2003 17:18 RECEBIDOS : ORIG: SRIP - FLORIANÓPOLIS -

09/05/2003 15:55 DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA A PROCESSO Distribuição por dependencia ao processo 200372000027189 do dia 09.05.2003 15:55:57



**Consulta Processual**

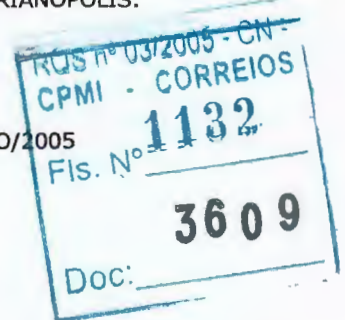
Processo: 2003.72.00.012630-1 AÇÃO ORDINARIA (001000)
Juiz(a): CLAUDIO ROBERTO DA SILVA - JUIZO SUBSTITUTO DA 03A V F DE FLORIANÓPOLIS
Autor: CONSTR/ ESPACO ABERTO LTDA/ E OUTRO(S)
Advogado: CARLOS ALBERTO DE ARAUJO GOMES
Reu: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
Advogado: JUREMA RAMOS DOS SANTOS
Assunto(s): Responsabilidade Objetiva Dano Moral e/ou Material Responsabilidade Civil Dano Moral e/ou Material
Situação: FINDO-BAIXADO
Localização: CARGA A ADVOGADO(GR)
Observação: CONTRATO 005/01(EXECUCAO DO CENTRO OPER E ADM DE FLORIANOPOLIS)/INDENIZACAO POR PERDAS E DANOS/DANOS EMERGENTES (SERVICOS,INDENIZACOES E DESPESAS),LUCROS CESSANTES(NÃO OBTENCAO DA ART FINAL DA OBRA E DO DIREITO DE COMPLETAR A EXECUCAO DO CONTRATO E AUFERIR LUCRO);INDENIZ P/ DANOS MORAIS

☐ **Mostrar Todas as Partes Judiciais**

65 ☐ **Fases (Escolha o número de fases que deseja exibir)**

Algumas fases apresentam explicações resumidas. Para acessar essas informações passe o mouse sobre a designação da fase.

23/08/2005 15:01 **CARGA :** 10D GR:05/0031309 DEST:CARLOS ALBERTO DE ARAUJO GOMES (OAB:SC013565).
23/08/2005 11:10 **RECEBIDOS :** ORIG: ARQUIVO - FLORIANÓPOLIS -
22/08/2005 12:50 **REMETIDOS** GR:05/0031033 DEST:03A VARA FEDERAL DE FLORIANÓPOLIS.
19/08/2005 16:56 **PROCESSO DESARQUIVADO**
19/08/2005 13:10 **PEDIDO DESARQUIVAMENTO** PETIÇÃO Nº 008769, DE 18/AGO/2005
14/07/2005 18:55 **PROCESSO ARQUIVADO** CX. 5.0041
14/07/2005 18:55 **RECEBIDOS :** ORIG: SRIP - FLORIANÓPOLIS -
14/07/2005 15:21 **REMETIDOS AO ARQUIVO** GR:05/0025972 DEST:ARQUIVO - FLORIANÓPOLIS.
14/07/2005 15:20 **RECEBIDOS :** ORIG: ARQUIVO - FLORIANÓPOLIS -
13/07/2005





18:11 REMETIDOS GR:05/0025868 DEST:SRIP - FLORIANÓPOLIS.

13/07/2005 18:11 PROCESSO DESARQUIVADO

03/02/2005 19:20 PROCESSO ARQUIVADO CXA 05.0041

03/02/2005 19:19 RECEBIDOS : ORIG: SRIP - FLORIANÓPOLIS

03/02/2005 13:37 REMETIDOS GR:05/0003104 DEST:ARQUIVO - FLORIANÓPOLIS.

01/02/2005 18:58 PROCESSO BAIXADO

01/02/2005 18:57 RECEBIDOS : ORIG: 03A VARA FEDERAL DE FLORIANÓPOLIS

28/01/2005 16:12 REMETIDOS À SRIP PROCESSOS FINDOS BAIXA E ARQUIVAMENTO GR:05/0002485 DEST:SRIP - FLORIANÓPOLIS.

27/01/2005 18:51 CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA TRÁNSITO EM JULGADO

09/12/2004 12:30 CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA CONSTRUTORA ESPAÇO ABERTO

07/12/2004 18:30 CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA ECT

07/12/2004 18:21 RECEBIDOS DO JUIZ : SENTENÇA EXTINÇÃO COM JULGAMENTO DO MÉRITO SENTENÇA REGISTRADA

06/12/2004 19:44 CONCLUSÃO PARA SENTENÇA

06/12/2004 19:44 JUNTADA FEITA PROCURAÇÃO DA PARTE AUTORA.

06/12/2004 19:44 RECEBIDOS DO JUIZ : BAIXA DILIGÊNCIAS PARA JUNTADA DE PROCURAÇÃO.

03/12/2004 19:01 CONCLUSÃO PARA SENTENÇA

01/12/2004 13:46 JUNTADA FEITA PETIÇÃO PARTES REF ACORDO

11/11/2004 15:20 JUNTADA FEITA PETIÇÃO DAS PARTES REQDO PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO

19/08/2004 17:32 CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA MATÉRIA INSRIDA NO BOL 156/04

13/08/2004 14:14 RECEBIDOS DO JUIZ : DESPACHO DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO PELO PRAZO, REQUERIDO

10/08/2004 20:34 CONCLUSÃO PARA DESPACHO

28/07/2004 17:59 JUNTADA FEITA PET. CONJUNTA REQUERENDO A SUSPENSÃO DO FEITO.

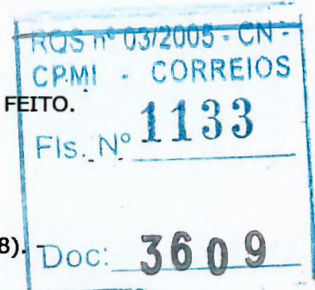
08/07/2004 20:43 JUNTADA FEITA MANIFESTAÇÃO DA RÉ

24/06/2004 11:10 RECEBIDOS : ORIG: JUREMA RAMOS DOS SANTOS (OAB:SC010698).

09/06/2004 14:17 CARGA : 10 D GR:04/0022449 DEST:JUREMA RAMOS DOS SANTOS (OAB:SC010698).

08/06/2004 16:20 RECEBIDOS DO JUIZ : DESPACHO DEFIRO O PEDIDO POR 10 DIAS

08/06/2004 14:55 CONCLUSÃO PARA DESPACHO





08/06/2004 14:54 **JUNTADA FEITA** DE PETIÇÃO DA RÉ REQUERENDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO

27/05/2004 15:27 **CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA** MATÉRIA INSERIDA NO BOLETIM 98/2004.

27/05/2004 15:26 **CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA** ATO DE INTIMAÇÃO DA RÉ SOBRE DOCUMENTOS.

30/04/2004 21:07 **JUNTADA FEITA** PETIÇÃO PARTE AUTORA

26/03/2004 12:50 **JUNTADA FEITA** RÉPLICA

09/03/2004 11:17 **RECEBIDOS** : ORIG: CARLOS ALBERTO DE ARAUJO GOMES (OAB:SC013565). -

20/02/2004 14:31 **CARGA** : 10 DIAS GR:04/0006892 DEST:CARLOS ALBERTO DE ARAUJO GOMES (OAB:SC013565).

29/01/2004 14:21 **CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA** MATÉRIA INSERIDA NO BOL 30/04

21/01/2004 19:02 **JUNTADA FEITA** CONTESTAÇÃO

13/01/2004 18:22 **RECEBIDOS** : ORIG: JUREMA RAMOS DOS SANTOS (OAB:SC010698). -

16/12/2003 15:45 **CARGA** : 15D GR:03/0050535 DEST:JUREMA RAMOS DOS SANTOS (OAB:SC010698).

16/12/2003 15:43 **JUNTADA FEITA** PETIÇÃO ECT APRESENTANDO PROCURAÇÃO

11/12/2003 16:21 **MANDADO JUNTADO** CITAÇÃO ECT

09/12/2003 15:18 **MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO**

04/12/2003 15:16 **MANDADO DISTRIBUÍDO AO OFICIAL DE JUSTIÇA** OF.PL.GESSER

04/12/2003 14:21 **MANDADO REMETIDO À CENTRAL DE MANDADOS**

02/12/2003 19:55 **MANDADO EXPEDIDO** MANDADO DE CITAÇÃO.

28/11/2003 19:14 **RECEBIDOS DO JUIZ** : DETERMINANDO A CITAÇÃO

11/11/2003 19:49 **CONCLUSÃO COM PETIÇÃO INICIAL**

11/11/2003 15:05 **JUNTADA FEITA** COMPLEMENTAÇÃO CUSTAS

24/10/2003 13:23 **BOLETIM/EDITAL PUBLICADO NO DJ** 197/2003

16/10/2003 13:54 **AGUARDA PUBLICAÇÃO DE BOLETIM/EDITAL** 197/2003

08/10/2003 15:26 **CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA** ATO SECRETARIA - CUSTAS

01/10/2003 16:42 **RECEBIDOS** : ORIG: SRIP - FLORIANÓPOLIS -

01/10/2003 15:34 **DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA A PROCESSO** Distribuição por dependencia ao processo 200372000027189 do dia 01.10.2003 15:34:25

01/10/2003 14:05 **RECEBIDOS** : ORIG: 03A VARA FEDERAL DE FLORIANÓPOLIS -

01/10/2003 11:19 **REMETIDOS À SRIP** GR:03/0039342 DEST:SRIP - FLORIANÓPOLIS.





19/09/2003
17:06

RECEBIDOS : ORIG: SRIP - FLORIANÓPOLIS -

19/09/2003
15:08

ENCAMINHAMENTO VERIF. PREVENCAO REMETIDO PARA: 03A VARA FEDERAL DE
FLORIANÓPOLIS

Página Inicial

Nova Consulta





Consulta Processual

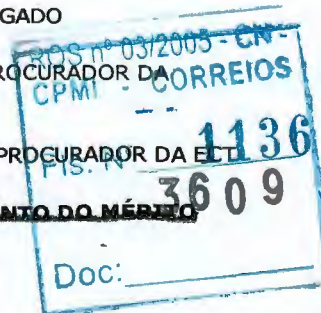
Processo: 2003.72.00.016663-3 Acao CAUTELAR (012000)
Juíz(a): CLAUDIO ROBERTO DA SILVA - JUÍZO SUBSTITUTO DA 03A V F DE FLORIANÓPOLIS
Requerente: CONSTR/ ESPACO ABERTO LTDA/
Advogado: CARLOS ALBERTO DE ARAUJO GOMES
Requerido: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
Assunto(s): Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público Licitações e Contratos
Situação: FINDO-BAIXADO
Localização: ARQUIVO - FLORIANÓPOLIS(SECARQJUDI)
Observação: OBTENCAO DA MEDICAO DE TODOS SERVICOS FEITOS E NAO PAGOS E NAO MEDIDOS

☐ Mostrar Todas as Partes Judiciais

51 Fases (Escolha o número de fases que deseja exibir)

Algumas fases apresentam explicações resumidas. Para acessar essas informações passe o mouse sobre a designação da fase.

31/01/2005 16:43 **PROCESSO ARQUIVADO** CXA 05.0029
31/01/2005 16:42 **RECEBIDOS** : ORIG: SRIP - FLORIANÓPOLIS
31/01/2005 13:12 **REMETIDOS** GR:05/0002589 DEST:ARQUIVO - FLORIANÓPOLIS.
28/01/2005 19:13 **PROCESSO BAIXADO**
28/01/2005 19:13 **RECEBIDOS** : ORIG: 03A VARA FEDERAL DE FLORIANÓPOLIS
28/01/2005 18:14 **REMETIDOS À SRIP** PROCESSOS FINDOS BAIXA E ARQUIVAMENTO GR:05/0002548 DEST:SRIP - FLORIANÓPOLIS.
27/01/2005 18:51 **CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA** TRANSITO EM JULGADO
09/12/2004 12:30 **CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA** INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA CONSTRUTORA ESPAÇO ABERTO
07/12/2004 18:30 **CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA** INTMIMAÇÃO DO PROCURADOR DA ECT
07/12/2004 17:29 **RECEBIDOS DO JUIZ : SENTENÇA EXTINÇÃO COM JULGAMENTO DO MÉRITO** SENTENÇA REGISTRADA
06/12/2004 20:12 **CONCLUSÃO PARA SENTENÇA**
06/12/2004 20:12 **JUNTADA FEITA** PROCURAÇÃO DA ECT.





06/12/2004 20:12 RECEBIDOS DO JUIZ : BAIXA DILIGÊNCIAS PARA JUNTADA DE PETIÇÃO.

03/12/2004 18:54 CONCLUSÃO PARA SENTENÇA

30/11/2004 17:03 JUNTADA FEITA PETIÇÃO DAS PARTES REQUERENDO A HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

30/11/2004 15:07 JUNTADA FEITA PETIÇÃO DAS PARTES REQNDQ PRAZO

17/09/2004 13:56 CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA TRASLADO CÓPIA DECISÃO TRF EM AGRAVO

28/07/2004 17:56 JUNTADA FEITA PET. CONJUNTA REQUERENDO SUSPENSÃO DO CURSO DO PROCESSO.

29/06/2004 12:47 CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA MATÉRIA INSERIDA NO BOLETIM 117/2004

29/06/2004 12:46 RECEBIDOS DO JUIZ : DESPACHO REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZ FEDERAL PARA MANIFESTAR-SE SOBRE CONTINÊNCIA...

24/06/2004 14:42 CONCLUSÃO PARA DESPACHO

22/06/2004 19:01 CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA CERTIDÃO SOBRE AGRAVO.

20/02/2004 19:05 RECEBIDOS : ORIG: JUREMA RAMOS DOS SANTOS (OAB:SC010698). -

16/02/2004 19:13 CARGA : 72 H GR:04/0006129 DEST:JUREMA RAMOS DOS SANTOS (OAB:SC010698).

16/02/2004 19:09 RECEBIDOS DO JUIZ : DESPACHO DEFERE PEDIDO DA ECT

16/02/2004 19:02 CONCLUSÃO PARA DESPACHO

16/02/2004 19:01 JUNTADA FEITA PETIÇÃO ECT REQNDQ VISTA POR 72H

29/01/2004 19:43 JUNTADA FEITA REQUERENTE COMUNICA INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

14/01/2004 19:01 RECEBIDOS : ORIG: CARLOS ALBERTO DE ARAUJO GOMES (OAB:SC013565). -

09/01/2004 15:25 CARGA : 10 DIAS GR:04/0000402 DEST:CARLOS ALBERTO DE ARAUJO GOMES (OAB:SC013565).

08/01/2004 17:58 MANDADO JUNTADO MANDADO DE INTIMAÇÃO DO REQTE, CUMPRIDO

08/01/2004 17:58 MANDADO JUNTADO MANDADO DE INTIMAÇÃO DA ECT, CUMPRIDO

19/12/2003 16:30 MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO

16/12/2003 16:00 MANDADO DISTRIBUÍDO AO OFICIAL DE JUSTIÇA OF. WILMA, MANDS. 3099 E 3100

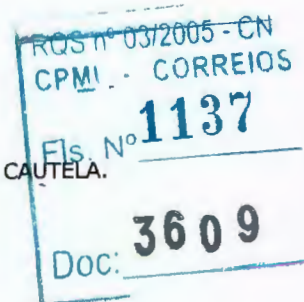
16/12/2003 15:19 MANDADO REMETIDO À CENTRAL DE MANDADOS

16/12/2003 14:51 MANDADO EXPEDIDO MANDADOS DE INTIMAÇÃO DAS PARTES.

16/12/2003 14:51 RECEBIDOS DO JUIZ : DESPACHO ...ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO A CAUTELA.

11/12/2003 16:43 CONCLUSÃO PARA DESPACHO

11/12/2003 16:43 JUNTADA FEITA CONTESTAÇÃO





09/12/2003 20:54 **RECEBIDOS : ORIG: JUREMA RAMOS DOS SANTOS (OAB:SC010698).** -

05/12/2003 18:24 **CARGA : 05 DIAS GR:03/0049173 DEST:JUREMA RAMOS DOS SANTOS (OAB:SC010698).**

04/12/2003 13:52 **MANDADO JUNTADO MANDADO DE CITAÇÃO DA ECT DEVIDAMENTE CUMPRIDO**

03/12/2003 15:33 **MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO**

27/11/2003 18:02 **JUNTADA FEITA PET. DA AUTORA REQUERENDO RETIFICAÇÃO.**

24/11/2003 14:22 **MANDADO DISTRIBUÍDO AO OFICIAL DE JUSTIÇA OF.PL.GESSER**

21/11/2003 18:15 **MANDADO REMETIDO À CENTRAL DE MANDADOS**

21/11/2003 13:35 **MANDADO EXPEDIDO MANDADO DE CITAÇÃO.**

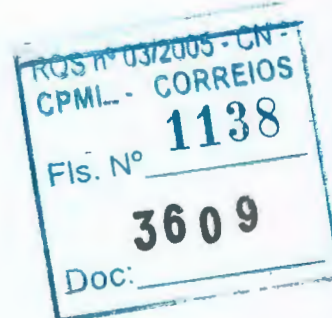
21/11/2003 13:34 **RECEBIDOS DO JUIZ : DESPACHO CITE-SE. APÓS, VENHAM-ME CONCLUSOS OS AUTO:**

19/11/2003 14:35 **CONCLUSÃO COM PETIÇÃO INICIAL**

19/11/2003 14:34 **RECEBIDOS : ORIG: SRIP - FLORIANÓPOLIS -**

18/11/2003 20:22 **DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA A PROCESSO** Distribuição por dependencia ao processo 200372000027189 do dia 18.11.2003 19:22:32

Página Inicial Nova Consulta 1





TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME 03 DO ANEXO 2

TC- 014.266/2005-6

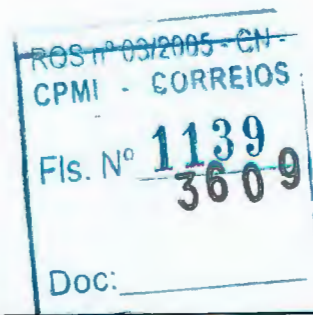
VOLUME 03 – ANEXO 2

Nesta data, promovi o encerramento deste Volume, contendo
512 páginas.

SECEX-SC, 31/08/2005.

Carimbo de assinatura do servidor

Sônia Regina Coutinho
Chefe de Serviço





TERMO DE ABERTURA DE VOLUME 05 DO ANEXO 2

TC- 014.266/2005-6

VOLUME 05 – ANEXO 2

Nesta data, promovi a abertura deste Volume, que se inicia com a página 021.

SECEX-SC, 31/08/2005.

Carimbo de assinatura do servidor
Sonia Regina Coutinho
Chefe de Serviço

